**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

# TRIBUNAL DE CONTAS

| | |
|---|---|
| Processo: | **000904-0200/23-3** |
| Gabinete: | **Cezar Miola** |
| Data de abertura: | **03 de janeiro de 2023** |
| Matéria: | **Contas Anuais** |
| Órgão: | **PM DE SANTO CRISTO - 57900** |
| Interessado(s): | **Adair Philippsen**<br>**Loreci Anastácia Finger Riewe**<br>**Fernando Luis Diel** |

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**
**TRIBUNAL DE CONTAS**
**SETOR DE EXPEDIÇÃO, AUTUAÇÃO E PROTOCOLIZAÇÃO**

| Fl. | Rubrica |
|---|---|
| | |



Consoante disposto no Regimento Interno deste Tribunal, em atos normativos próprios, e conforme o sistema de distribuição eletrônica, o processo abaixo foi **DISTRIBUÍDO** nesta data.

Processo: 000904-0200/23-3
Órgão: PM de Santo Cristo
Matéria: Contas Anuais
Gabinete: Gab. Cezar Miola
Exercício: 2023

Distribuído em 09 de Janeiro de 2023.
Luís Fernando Hannecker - Oficial de Controle Externo

Consulte diariamente, no portal do TCE-RS, a distribuição eletrônica dos processos.

Assinado digitalmente por: Tribunal de Contas do Estado do RS em 09/01/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9B3E.89E4.6F03.BBF2.CE21.

Página 3
Processo 00904-0200/23-3
Página da peça 1
Peça 4916615
DOCUMENTO PÚBLICO

| **Neste RVE estão incluídos:** | Sim | Não |
|---|---|---|
| Modelos da LRF do Executivo | ☐ | ☒ |
| Deverá ser consolidado para fins de LRF | ☐ | ☒ |

## 1. Informações da Entidade

### 1.1 Dados Cadastrais da Administração Atual

CNPJ: 87612818000143
Período: 01/01/2023 a 31/01/2023
Prefeitura: PM DE SANTO CRISTO
Logradouro: Rua 25 de Julho nr: 133 compl: Telefone: (55) 3541-1005
HomePage: www.santocristo.rs.gov.br E-Mail: administracao@santocristo.rs.gov.br
Prefeito Municipal: ADAIR PHILIPPSEN
Contabilista: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER Número do CRC: 05645009

### 1.2 Prestadora de Serviços de Informática

☐ Não Possui Prestadora de Serviços de Informática
Nome: ABASE SISTEMAS E SOLUÇÕES LTDA
CNPJ: 93088649000197 Telefone: (55)35354900
Responsável: Moacir Abtonio Dalberto E-Mail: moacir@abase.com.br

### 1.3 Sistemas Informatizados

☒ Contábil
☒ Financeiro
☒ Patrimonial
☒ Pessoal
☒ Orçamentário
☒ Tributário
☒ Folha de Pagamento
☒ Outros: almox e frotas
☐ Nenhum

### 1.4 Participação com Consórcio Público

| CNPJ | Nome |
|---|---|
| 94188208000120 | CONSÓRCIO PUBLICO FRONTEIRA NOROESTE |

### 1.6 Entidades da Administração Indireta selecionadas pelo PAD

| CNPJ | Nome | Tipo | é RPPS |
|---|---|---|---|

### 1.7 Entidades da Administração Indireta selecionadas pela Entidade

| CNPJ | Nome | Tipo | é RPPS |
|---|---|---|---|

## 2. Informações Contábeis

### 2.1 Contas de Receita



Assinado digitalmente por: ADAIR PHILIPPSEN em 22/02/23 e SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/02/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.31F1.E341.0261.00E4.C5BF.

Página 4
Processo 00904-0200/23-3
Página da peça 2
Peça 4916615
DOCUMENTO PÚBLICO

### 2.1.1 Resumo por Grupos

| ESPECIFICAÇÃO DAS CONTAS DE RECEITA | ORÇADA | REALIZADA |
|---|---|---|
| RECEITAS CORRENTES | | |
| Impostos, Taxas e Contribuicoes de Melhoria | 14.832.000,00 | 811.676,59 |
| Contribuicoes | 3.350.000,00 | 228.465,75 |
| Receita Patrimonial | 5.724.675,30 | 800.881,65 |
| Receita de Servicos | 1.552.500,00 | 112.310,05 |
| Transferencias Correntes | 62.757.260,00 | 5.969.858,81 |
| Outras Receitas Correntes | 134.700,00 | 36.017,36 |
| **SOMA DAS RECEITAS CORRENTES** | **88.351.135,30** | **7.959.210,21** |
| RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS | | |
| Contribuicoes | 9.500.000,00 | 749.811,87 |
| **SOMA DAS RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS** | **9.500.000,00** | **749.811,87** |
| RECEITAS DE CAPITAL | | |
| Alienacao de Bens | 1.120.000,00 | 0,00 |
| Amortizacao de Emprestimos | 197.500,00 | 16.815,55 |
| Transferencias de Capital | 3.443.364,70 | 0,00 |
| Outras Receitas de Capital | 143.600,00 | 22.948,40 |
| **SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL** | **4.904.464,70** | **39.763,95** |
| RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS | | |
| **SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS** | **0,00** | **0,00** |
| **DEDUÇÕES DE RECEITA** | **-9.005.600,00** | **-868.904,55** |
| **TOTAL DAS RECEITAS** | **93.750.000,00** | **7.879.881,48** |

## 2.2 Contas de Despesa

### 2.2.1 Resumo do Balancete da Despesa

| DISCRIMINAÇÃO | VALOR |
|---|---|
| Dotação Inicial | 92.862.000,00 |
| Atualização Monetária | 0,00 |
| Créditos Suplementares | 5.816.922,22 |
| Créditos Especiais | 0,00 |
| Créditos Extraordinários | 0,00 |
| Redução de Dotações | 189.800,00 |
| Transferências | 0,00 |
| Transposições | 0,00 |
| Remanejamentos | 0,00 |
| **DOTAÇÃO COM ALTERAÇÕES** | **98.489.122,22** |

| DESPESAS NO EXERCÍCIO ATUAL | VALOR |
|---|---|
| **PODER EXECUTIVO** | |
| Empenhado | 17.253.781,51 |



Assinado digitalmente por: ADAIR PHILIPPSEN em 22/02/23 e SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/02/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.31F1.E341.0261.00E4.C5BF.

Página 5
Processo 00904-0200/23-3
Página da peça 3
Peça 4916615
DOCUMENTO PÚBLICO

| | |
|---|---|
| Liquidado | 4.466.211,98 |
| Pago | 4.025.142,43 |
| **SALDO A LIQUIDAR** | **12.787.569,53** |
| **SALDO A PAGAR** | **441.069,55** |

| **DESPESAS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES** | **VALOR** |
|---|---|
| Empenhado | 14.463.893,64 |
| Liquidado | 4.383.538,04 |
| Pago | 4.207.747,05 |
| **SALDO A LIQUIDAR = EMPENHADO (-) LIQUIDADO** | **10.080.355,60** |
| **SALDO A PAGAR = LIQUIDADO (-) PAGO** | **175.790,99** |

### 2.2.2 Recursos para Abertura de Créditos Adicionais

**ORIGEM DO RECURSO**

| | |
|---|---|
| Superávit Financeiro | 5.627.122,22 |
| Suplementações Orçamentárias na mesma entidade | 189.800,00 |
| Reduções Orçamentárias na mesma entidade | 189.800,00 |

### 2.3 Contas de Verificação

#### 2.3.1 Resumo por Grupos

| | Saldo Inicial | Saldo Final |
|---|---|---|
| ATIVO CIRCULANTE | 74.362.615,31D | 84.093.843,26D |
| ATIVO NAO CIRCULANTE | 87.711.105,66D | 87.652.352,73D |
| PASSIVO CIRCULANTE | 3.607.764,11C | 3.921.965,60C |
| PASSIVO NAO-CIRCULANTE | 50.171.859,31C | 50.171.859,31C |
| PATRIMONIO LIQUIDO | 108.294.097,55C | 108.056.489,51C |
| PESSOAL E ENCARGOS | 0,00 | 3.261.397,63D |
| BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS E ASSISTENCIAIS | 0,00 | 907.868,79D |
| USO DE BENS, SERVICOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO | 0,00 | 383.266,65D |
| VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS | 0,00 | 6.423,84D |
| TRANSFERENCIAS E DELEGACOES CONCEDIDAS | 0,00 | 973.956,47D |
| DESVALORIZACAO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORACAO DE PASSIVOS | 0,00 | 61.248,31D |
| TRIBUTARIAS | 0,00 | 27.939,56D |
| OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS | 0,00 | 81.935,90D |
| IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUICOES DE MELHORIA | 0,00 | 7.168.858,99C |
| CONTRIBUICOES | 0,00 | 978.277,62C |
| EXPLORACAO E VENDA DE BENS, SERVICOS E DIREITOS | 0,00 | 77.256,16C |
| VARIACOES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS | 0,00 | 1.088.164,59C |
| TRANSFERENCIAS E DELEGACOES RECEBIDAS | 0,00 | 5.983.794,02C |
| VALORIZACAO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORACAO DE PASSIVOS | 0,00 | 60,06C |
| OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS | 0,00 | 3.507,28C |
| ORCAMENTO APROVADO | 0,00 | 209.492.903,73D |
| INSCRICAO DE RESTOS A PAGAR | 10.859.199,11D | 10.859.199,11D |
| EXECUCAO DO ORCAMENTO | 0,00 | 209.492.903,73C |
| EXECUCAO DE RESTOS A PAGAR | 10.859.199,11C | 10.859.199,11C |
| ATOS POTENCIAIS | 15.109.595,98D | 17.875.960,81D |



Assinado digitalmente por: ADAIR PHILIPPSEN em 22/02/23 e SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/02/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.31F1.E341.0261.00E4.C5BF.

Página 6
Processo 00904-0200/23-3
Página da peça 4
Peça 4916615
DOCUMENTO PÚBLICO

| | Saldo Inicial | Saldo Final |
|---|---|---|
| ADMINISTRACAO FINANCEIRA | 72.299.770,46D | 82.735.172,02D |
| CONSORCIOS PUBLICOS | 271.448,03D | 32.918,56D |
| EXECUCAO DOS ATOS POTENCIAIS | 15.109.595,98C | 17.875.960,81C |
| EXECUCAO DA ADMINISTRACAO FINANCEIRA | 72.299.770,46C | 82.735.172,02C |
| EXECUCAO DOS CONSORCIOS PUBLICOS | 271.448,03C | 32.918,56C |

### 2.3.3 Disponibilidade Financeira

| PODER EXECUTIVO | Saldo Inicial | Saldo Final |
|---|---|---|
| Caixa | 0,00 | 0,00 |
| Bancos Conta Movimento | 945.951,94D | 304.012,73D |
| Bancos Conta Aplicação | 30.427.747,03D | 33.645.132,03D |
| Outros | 0,00 | 0,00 |
| **TOTAL PODER EXECUTIVO** | **31.373.698,97D** | **33.949.144,76D** |

| RPPS | Saldo Inicial | Saldo Final |
|---|---|---|
| Caixa | 0,00 | 0,00 |
| Bancos Conta Movimento | 40.784,55D | 0,00 |
| Bancos Conta Aplicação | 40.885.286,94D | 41.564.655,29D |
| Outros | 0,00 | 0,00 |
| **TOTAL RPPS** | **40.926.071,49D** | **41.564.655,29D** |

| OUTROS | Saldo Inicial | Saldo Final |
|---|---|---|
| Caixa | 0,00 | 0,00 |
| Bancos Conta Movimento | 0,00 | 0,00 |
| Bancos Conta Aplicação | 0,00 | 0,00 |
| Outros | 0,00 | 0,00 |
| **TOTAL OUTROS** | **0,00** | **0,00** |

| | | |
|---|---|---|
| **TOTAL** | **72.299.770,46D** | **75.513.800,05D** |

### 2.5 Valores do Exercício Anterior

| CONTAS DE DESPESA | Empenhado | Liquidado | Pago |
|---|---|---|---|
| 1º Bimestre | 22.526.348,06 | 8.199.782,68 | 7.703.519,52 |
| 2º Bimestre | 11.851.645,71 | 12.287.233,22 | 11.827.067,58 |
| 3º Bimestre | 13.369.551,70 | 13.699.528,45 | 13.891.495,05 |
| 4º Bimestre | 10.089.397,01 | 13.341.582,94 | 13.283.327,80 |
| 5º Bimestre | 18.869.748,95 | 14.318.337,53 | 13.935.746,19 |
| 6º Bimestre | 10.746.453,86 | 15.663.684,93 | 16.479.388,78 |

| CONTAS DE RECEITA | Orçado | Realizado |
|---|---|---|
| RECEITAS CORRENTES | 72.835.272,00 | 88.193.083,43 |
| RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS | 7.638.000,00 | 7.898.354,58 |
| RECEITAS DE CAPITAL | 4.834.828,00 | 3.426.699,81 |
| RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS | 0,00 | 0,00 |



Assinado digitalmente por: ADAIR PHILIPPSEN em 22/02/23 e SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/02/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.31F1.E341.0261.00E4.C5BF.

| DEDUÇÕES DA RECEITA | Orçado | Realizado |
|---|---|---|
| DEDUCOES | -8.208.100,00 | -8.794.206,50 |
| **TOTAL CONTAS DE RECEITA** | **77.100.000,00** | **90.723.931,32** |

## 2.6 Certidão de Decisão - Título Executivo do TCE-RS

**Contas Patrimoniais**

| Cod. Conta | Descrição | Valor Contábil | Adição/Exclusão | Valor Ajustado |
|---|---|---|---|---|
| SELEÇÃO AUTOMÁTICA | | | | |
| 112619901000000 | INSCRICAO DE CERTIDAO DE DECISAO - TITULO EXECUTIVO DO TCE/RS | 353.548,14 | 0,00 | 353.548,14 |
| **TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS** | | **353.548,14** | **0,00** | **353.548,14** |

**Contas de Receita**

| Cod. Conta | Descrição | Valor Contábil | Adição/Exclusão | Valor Ajustado |
|---|---|---|---|---|
| SELEÇÃO AUTOMÁTICA | | | | |
| | | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| **TOTAL DAS CONTAS DE RECEITA** | | **0,00** | **0,00** | **0,00** |

### 2.6.1 Justificativas da Certidão de Decisão - Título Executivo do TCE-RS

TÍTULOS EXECUTIVOS EM NOME DE JOSE LUIS SEGER E RUBEN PAULO WIEST

## 2.7 Arquivo Livro Diário Geral (TCE_4111)

### 2.7.1 Arquivo Livro Diário Geral

| | SOMA TOTAL DOS VALORES | |
|---|---|---|
| **Especificações** | **DÉBITO** | **CRÉDITO** |
| Disponibilidades - CTA_DISP.TXT | 28.748.442,07 | 25.534.412,48 |
| Demais Contas | 891.994.366,47 | 895.208.396,06 |
| Totais | 920.742.808,54 | 920.742.808,54 |
| Número Total dos Registros que compõem o arquivo (Campo Finalizador) | | 31.500 |

## 3. Índices Constitucionais

## 4. Avisos Exibidos na Verificação dos Arquivos Texto

### 4.1 Avisos Exibidos

| Nome do Arquivo | Cód. de Erro | Linha | Campo | Status | Descrição |
|---|---|---|---|---|---|
| EMPENHO.TXT | EMP_73 | 0 | 0 | INFO | O percentual de ocorrências de Modalidade da Licitação/Forma de Contratação em "NSA - Não se aplica" equivale a 18,919% |
| EMPENHO.TXT | EMP_86 | 0 | 0 | INFO | 100,00% das 87 licitações desta remessa foram cadastradas no Licitacon para fins de controle pelos critérios apresentados no Ofício Circular da DCF 002/2020 e alterações. |
| EMPENHO.TXT | EMP_87 | 0 | 0 | JUSTIF. | Linha 990 - CNPJ/CPF 95818399000129, do credor vinculado ao empenho nr. 202200008243, não tem correspondência com o CNPJ/CPF de qualquer um dos participantes informados na licitação nr. 16, ano 2021, modalidade PRE (Pregão Eletrônico) no Licitacon. |
| LIQUIDAC.TXT | LIQ_38 | 0 | 0 | INFO | O percentual de ocorrências do campo Existe Contrato/Termo em "N = Não" ou "X = Não se aplica" equivale a |



Assinado digitalmente por: ADAIR PHILIPPSEN em 22/02/23 e SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/02/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.31F1.E341.0261.00E4.C5BF.

Página 8
Processo 00904-0200/23-3
Página da peça 6
Peça 4916615
DOCUMENTO PÚBLICO

| Nome do Arquivo | Cód. de Erro | Linha | Campo | Status | Descrição |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | 19,076% |
| LIQUIDAC.TXT | LIQ_39 | 0 | 0 | INFO | O percentual de ocorrências do campo Existe Nota Fiscal em "N = Não" ou "X = Não se Aplica" equivale a 10,367% |
| LIQUIDAC.TXT | LIQ_44 | 0 | 0 | INFO | 100,00% dos 14 contratos da remessa foram cadastrados no Licitacon para fins de controle pelos critérios apresentados no Ofício Circular da DCF 002/2020 e alterações. |
| CTA_DISP.TXT | CTV_33 | 25 | 0 | AVISO | Linha: 25 - Validação do prefixo da agência 01771 inconsistente para o código do banco 104 |
| CTA_DISP.TXT | CTV_34 | 25 | 0 | AVISO | Linha: 25 - Validação da conta 00000000000006240400 inconsistente para o código do banco 104 |
| CTA_DISP.TXT | CTV_33 | 142 | 0 | AVISO | Linha: 142 - Validação do prefixo da agência 01771 inconsistente para o código do banco 104 |
| CTA_DISP.TXT | CTV_34 | 142 | 0 | AVISO | Linha: 142 - Validação da conta 00000000000006240407 inconsistente para o código do banco 104 |
| CTA_DISP.TXT | CTV_33 | 147 | 0 | AVISO | Linha: 147 - Validação do prefixo da agência 01771 inconsistente para o código do banco 104 |
| CTA_DISP.TXT | CTV_34 | 147 | 0 | AVISO | Linha: 147 - Validação da conta 00000000000000001974 inconsistente para o código do banco 104 |

### 4.2 Avisos Justificados pela Entidade

**Descrição:** EMP_87 - Linha 990 - CNPJ/CPF 95818399000129, do credor vinculado ao empenho nr. 202200008243, não tem correspondência com o CNPJ/CPF de qualquer um dos participantes informados na licitação nr. 16, ano 2021, modalidade PRE (Pregão Eletrônico) no Licitacon.

**Justificativa:** O EMPENHO 8243/2022 SERÁ CANCELADO PELO FATO DE O SERVIÇO NÃO SER EXECUTADO

## 5. Informações Referentes à Gestão Fiscal

### 5.1 Transparência da Gestão Fiscal

#### 5.1.4 Disponibilização das Informações na Internet, em tempo real

| Data | Endereço Eletrônico |
|---|---|
| 26/05/2013 | https://www.santocristo.rs.gov.br |

*Não foram inseridas observações.*

### 5.3 Metas de Arrecadação

| RECEITAS CORRENTES | META | REALIZADA |
|---|---|---|
| 1º Bimestre | 14.725.187,90 | 7.959.210,21 |
| 2º Bimestre | 14.725.187,90 | 0,00 |
| 3º Bimestre | 14.725.187,90 | 0,00 |
| 4º Bimestre | 14.725.187,90 | 0,00 |
| 5º Bimestre | 14.725.187,90 | 0,00 |
| 6º Bimestre | 14.725.195,80 | 0,00 |
| **TOTAL** | **88.351.135,30** | **7.959.210,21** |

| RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS | META | REALIZADA |
|---|---|---|
| 1º Bimestre | 1.583.333,32 | 749.811,87 |
| 2º Bimestre | 1.583.333,32 | 0,00 |
| 3º Bimestre | 1.583.333,32 | 0,00 |
| 4º Bimestre | 1.583.333,32 | 0,00 |
| 5º Bimestre | 1.583.333,32 | 0,00 |
| 6º Bimestre | 1.583.333,40 | 0,00 |
| **TOTAL** | **9.500.000,00** | **749.811,87** |

| RECEITAS DE CAPITAL | META | REALIZADA |
|---|---|---|
| 1º Bimestre | 817.410,58 | 39.763,95 |
| 2º Bimestre | 817.410,58 | 0,00 |
| 3º Bimestre | 817.410,58 | 0,00 |



Assinado digitalmente por: ADAIR PHILIPPSEN em 22/02/23 e SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/02/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.31F1.E341.0261.00E4.C5BF.

Página 9
Processo 00904-0200/23-3
Página da peça 7
Peça 4916615
DOCUMENTO PÚBLICO

| RECEITAS DE CAPITAL | META | REALIZADA |
|---|---|---|
| 4º Bimestre | 817.410,58 | 0,00 |
| 5º Bimestre | 817.410,58 | 0,00 |
| 6º Bimestre | 817.411,80 | 0,00 |
| **TOTAL** | **4.904.464,70** | **39.763,95** |

| RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS | META | REALIZADA |
|---|---|---|
| **TOTAL** | **0,00** | **0,00** |

| DEDUÇÕES DA RECEITA | META | REALIZADA |
|---|---|---|
| 1º Bimestre | -1.500.933,24 | -868.904,55 |
| 2º Bimestre | -1.500.933,24 | 0,00 |
| 3º Bimestre | -1.500.933,24 | 0,00 |
| 4º Bimestre | -1.500.933,24 | 0,00 |
| 5º Bimestre | -1.500.933,24 | 0,00 |
| 6º Bimestre | -1.500.933,80 | 0,00 |
| **TOTAL** | **-9.005.600,00** | **-868.904,55** |

| | | |
|---|---|---|
| **TOTAL DA RECEITA** | **93.750.000,00** | **7.879.881,48** |

## 5.5 Informações para Emissão de Certidão - Art. 21 da Resolução do Senado Federal n.º 43/2001

### 5.5.1 Poder Executivo

Não houve captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do artigo 150 da Constituição Federal, no exercício de 2022.

Não houve captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do artigo 150 da Constituição Federal, no exercício de 2023.

Não houve recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação, no exercício de 2022.

Não houve recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação, no exercício de 2023.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2022.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2023.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2022.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2023.

## 6. Cadastro de Administradores da Entidade

### 6.1 Administradores da Entidade

**Poder Executivo**

Identificação do(a) Administrador

Nome: Adair Philippsen

CPF: 22067450034

Cargo/Função: PREFEITO

Mandato - Início e Término: 01/01/2021 a 31/12/2024



Assinado digitalmente por: ADAIR PHILIPPSEN em 22/02/23 e SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/02/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.31F1.E341.0261.00E4.C5BF.

Substitutos:

CPF: 71542248000 Nome: Loreci Anastácia Finger Riewe Cargo: Vice-Prefeita Municipal

Substituições:

Início: 16/01/2023 Término: 29/01/2023

**7. Observações da Entidade para o TCE-RS**

Qualquer divergência verificada neste relatório ou observação que a Entidade julgar relevante deverão ser informadas neste item.

NADA A DECLARAR



Assinado digitalmente por: ADAIR PHILIPPSEN em 22/02/23 e SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/02/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.31F1.E341.0261.00E4.C5BF.

CERTIFICAMOS, com base nos registros constantes na Entidade, a consistência das informações apresentadas neste relatório com as enviadas ao TCE.

SANTO CRISTO, 22 de Fevereiro de 2023

SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER
Contabilista

ADAIR PHILIPPSEN
Prefeito Municipal



Assinado digitalmente por: ADAIR PHILIPPSEN em 22/02/23 e SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/02/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.31F1.E341.0261.00E4.C5BF.

Página 12
Processo 00904-0200/23-3
Página da peça 1
Peça 5015339
DOCUMENTO PÚBLICO

| **Neste RVE estão incluídos:** | Sim | Não |
|---|---|---|
| Modelos da LRF do Executivo | ☐ | ☒ |
| Deverá ser consolidado para fins de LRF | ☐ | ☒ |

## 1. Informações da Entidade

### 1.1 Dados Cadastrais da Administração Atual

CNPJ: 87612818000143
Período: 01/01/2023 a 28/02/2023
Prefeitura: PM DE SANTO CRISTO
Logradouro: Rua 25 de Julho nr: 133 compl: Telefone: (55) 3541-1005
HomePage: www.santocristo.rs.gov.br E-Mail: administracao@santocristo.rs.gov.br
Prefeito Municipal: ADAIR PHILIPPSEN
Contabilista: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER Número do CRC: 05645009

### 1.2 Prestadora de Serviços de Informática

☐ Não Possui Prestadora de Serviços de Informática
Nome: ABASE SISTEMAS E SOLUÇÕES LTDA
CNPJ: 93088649000197 Telefone: (55)35354900
Responsável: MOACIR ANTONIO DALBERTO E-Mail: moacir@abase.com.br

### 1.3 Sistemas Informatizados

☒ Contábil
☒ Financeiro
☒ Patrimonial
☒ Pessoal
☒ Orçamentário
☒ Tributário
☒ Folha de Pagamento
☒ Outros: ALMOX E FROTAS
☐ Nenhum

### 1.4 Participação com Consórcio Público

| CNPJ | Nome |
|---|---|
| 94188208000120 | CONSORCIO PUBLICO FRONTEIRA NOROESTE |

### 1.6 Entidades da Administração Indireta selecionadas pelo PAD

| CNPJ | Nome | Tipo | é RPPS |
|---|---|---|---|

### 1.7 Entidades da Administração Indireta selecionadas pela Entidade

| CNPJ | Nome | Tipo | é RPPS |
|---|---|---|---|

## 2. Informações Contábeis

### 2.1 Contas de Receita



Assinado digitalmente por: ADAIR PHILIPPSEN em 22/03/23 e SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.FFDC.EB8F.1036.3CAA.4BCB.

Página 13
Processo 00904-0200/23-3
Página da peça 2
Peça 5015339
DOCUMENTO PÚBLICO

### 2.1.1 Resumo por Grupos

| ESPECIFICAÇÃO DAS CONTAS DE RECEITA | ORÇADA | REALIZADA |
|---|---|---|
| RECEITAS CORRENTES | | |
| Impostos, Taxas e Contribuicoes de Melhoria | 14.832.000,00 | 1.605.372,71 |
| Contribuicoes | 3.350.000,00 | 484.424,35 |
| Receita Patrimonial | 5.724.675,30 | 1.565.098,23 |
| Receita de Servicos | 1.552.500,00 | 203.240,49 |
| Transferencias Correntes | 62.757.260,00 | 12.147.227,74 |
| Outras Receitas Correntes | 134.700,00 | 59.925,94 |
| **SOMA DAS RECEITAS CORRENTES** | **88.351.135,30** | **16.065.289,46** |
| RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS | | |
| Contribuicoes | 9.500.000,00 | 1.498.154,70 |
| **SOMA DAS RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS** | **9.500.000,00** | **1.498.154,70** |
| RECEITAS DE CAPITAL | | |
| Alienacao de Bens | 1.120.000,00 | 0,00 |
| Amortizacao de Emprestimos | 197.500,00 | 31.313,88 |
| Transferencias de Capital | 3.443.364,70 | 107.709,43 |
| Outras Receitas de Capital | 143.600,00 | 38.350,64 |
| **SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL** | **4.904.464,70** | **177.373,95** |
| RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS | | |
| **SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS** | **0,00** | **0,00** |
| **DEDUÇÕES DE RECEITA** | **-9.005.600,00** | **-1.677.052,13** |
| **TOTAL DAS RECEITAS** | **93.750.000,00** | **16.063.765,98** |

## 2.2 Contas de Despesa

### 2.2.1 Resumo do Balancete da Despesa

| DISCRIMINAÇÃO | VALOR |
|---|---|
| Dotação Inicial | 92.862.000,00 |
| Atualização Monetária | 0,00 |
| Créditos Suplementares | 7.048.373,70 |
| Créditos Especiais | 0,00 |
| Créditos Extraordinários | 0,00 |
| Redução de Dotações | 536.251,48 |
| Transferências | 0,00 |
| Transposições | 0,00 |
| Remanejamentos | 0,00 |
| **DOTAÇÃO COM ALTERAÇÕES** | **99.374.122,22** |

| DESPESAS NO EXERCÍCIO ATUAL | VALOR |
|---|---|
| **PODER EXECUTIVO** | |
| Empenhado | 24.667.389,79 |



Assinado digitalmente por: ADAIR PHILIPPSEN em 22/03/23 e SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.FFDC.EB8F.1036.3CAA.4BCB.

Página 14
Processo 00904-0200/23-3
Página da peça 3
Peça 5015339
DOCUMENTO PÚBLICO

| | |
|---|---|
| Liquidado | 10.329.746,17 |
| Pago | 9.404.328,20 |
| **SALDO A LIQUIDAR** | **14.337.643,62** |
| **SALDO A PAGAR** | **925.417,97** |

| **DESPESAS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES** | **VALOR** |
|---|---|
| Empenhado | 14.449.677,44 |
| Liquidado | 4.780.219,56 |
| Pago | 4.543.958,72 |
| **SALDO A LIQUIDAR = EMPENHADO (-) LIQUIDADO** | **9.669.457,88** |
| **SALDO A PAGAR = LIQUIDADO (-) PAGO** | **236.260,84** |

### 2.2.2 Recursos para Abertura de Créditos Adicionais

**ORIGEM DO RECURSO**

| | |
|---|---|
| Superávit Financeiro | 6.512.122,22 |
| Suplementações Orçamentárias na mesma entidade | 536.251,48 |
| Reduções Orçamentárias na mesma entidade | 536.251,48 |

### 2.3 Contas de Verificação

#### 2.3.1 Resumo por Grupos

| | Saldo Inicial | Saldo Final |
|---|---|---|
| ATIVO CIRCULANTE | 74.362.615,31D | 86.345.238,42D |
| ATIVO NAO CIRCULANTE | 87.711.105,66D | 88.210.713,49D |
| PASSIVO CIRCULANTE | 3.607.764,11C | 4.717.276,27C |
| PASSIVO NAO-CIRCULANTE | 50.171.859,31C | 50.171.859,31C |
| PATRIMONIO LIQUIDO | 108.294.097,55C | 108.056.489,51C |
| PESSOAL E ENCARGOS | 0,00 | 6.364.740,01D |
| BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS E ASSISTENCIAIS | 0,00 | 1.825.551,44D |
| USO DE BENS, SERVICOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO | 0,00 | 1.834.774,37D |
| VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS | 0,00 | 12.075,93D |
| TRANSFERENCIAS E DELEGACOES CONCEDIDAS | 0,00 | 1.986.045,17D |
| DESVALORIZACAO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORACAO DE PASSIVOS | 0,00 | 71.061,33D |
| TRIBUTARIAS | 0,00 | 82.969,46D |
| OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS | 0,00 | 126.531,63D |
| IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUICOES DE MELHORIA | 0,00 | 7.535.194,97C |
| CONTRIBUICOES | 0,00 | 1.982.579,05C |
| EXPLORACAO E VENDA DE BENS, SERVICOS E DIREITOS | 0,00 | 143.678,23C |
| VARIACOES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS | 0,00 | 1.911.970,35C |
| TRANSFERENCIAS E DELEGACOES RECEBIDAS | 0,00 | 12.268.872,38C |
| VALORIZACAO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORACAO DE PASSIVOS | 0,00 | 63.734,06C |
| OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS | 0,00 | 8.047,12C |
| ORCAMENTO APROVADO | 0,00 | 217.791.512,01D |
| INSCRICAO DE RESTOS A PAGAR | 10.859.199,11D | 10.859.199,11D |
| EXECUCAO DO ORCAMENTO | 0,00 | 217.791.512,01C |
| EXECUCAO DE RESTOS A PAGAR | 10.859.199,11C | 10.859.199,11C |
| ATOS POTENCIAIS | 15.109.595,98D | 21.896.421,91D |



Assinado digitalmente por: ADAIR PHILIPPSEN em 22/03/23 e SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.FFDC.EB8F.1036.3CAA.4BCB.

Página 15
Processo 00904-0200/23-3
Página da peça 4
Peça 5015339
DOCUMENTO PÚBLICO

| | Saldo Inicial | Saldo Final |
|---|---|---|
| ADMINISTRACAO FINANCEIRA | 72.299.770,46D | 93.672.495,67D |
| CONSORCIOS PUBLICOS | 271.448,03D | 59.915,61D |
| EXECUCAO DOS ATOS POTENCIAIS | 15.109.595,98C | 21.896.421,91C |
| EXECUCAO DA ADMINISTRACAO FINANCEIRA | 72.299.770,46C | 93.672.495,67C |
| EXECUCAO DOS CONSORCIOS PUBLICOS | 271.448,03C | 59.915,61C |

### 2.3.3 Disponibilidade Financeira

| **PODER EXECUTIVO** | **Saldo Inicial** | **Saldo Final** |
|---|---|---|
| Caixa | 0,00 | 0,00 |
| Bancos Conta Movimento | 945.951,94D | 232.377,65D |
| Bancos Conta Aplicação | 30.427.747,03D | 35.516.700,90D |
| Outros | 0,00 | 0,00 |
| **TOTAL PODER EXECUTIVO** | **31.373.698,97D** | **35.749.078,55D** |

| **RPPS** | **Saldo Inicial** | **Saldo Final** |
|---|---|---|
| Caixa | 0,00 | 0,00 |
| Bancos Conta Movimento | 40.784,55D | 0,00 |
| Bancos Conta Aplicação | 40.885.286,94D | 42.187.404,42D |
| Outros | 0,00 | 0,00 |
| **TOTAL RPPS** | **40.926.071,49D** | **42.187.404,42D** |

| **OUTROS** | **Saldo Inicial** | **Saldo Final** |
|---|---|---|
| Caixa | 0,00 | 0,00 |
| Bancos Conta Movimento | 0,00 | 0,00 |
| Bancos Conta Aplicação | 0,00 | 0,00 |
| Outros | 0,00 | 0,00 |
| **TOTAL OUTROS** | **0,00** | **0,00** |

| | | |
|---|---|---|
| **TOTAL** | **72.299.770,46D** | **77.936.482,97D** |

### 2.5 Valores do Exercício Anterior

| **CONTAS DE DESPESA** | **Empenhado** | **Liquidado** | **Pago** |
|---|---|---|---|
| 1º Bimestre | 22.526.348,06 | 8.199.782,68 | 7.703.519,52 |
| 2º Bimestre | 11.851.645,71 | 12.287.233,22 | 11.827.067,58 |
| 3º Bimestre | 13.369.551,70 | 13.699.528,45 | 13.891.495,05 |
| 4º Bimestre | 10.089.397,01 | 13.341.582,94 | 13.283.327,80 |
| 5º Bimestre | 18.869.748,95 | 14.318.337,53 | 13.935.746,19 |
| 6º Bimestre | 10.746.453,86 | 15.663.684,93 | 16.479.388,78 |

| **CONTAS DE RECEITA** | **Orçado** | **Realizado** |
|---|---|---|
| RECEITAS CORRENTES | 72.835.272,00 | 88.193.083,43 |
| RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS | 7.638.000,00 | 7.898.354,58 |
| RECEITAS DE CAPITAL | 4.834.828,00 | 3.426.699,81 |
| RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS | 0,00 | 0,00 |



Assinado digitalmente por: ADAIR PHILIPPSEN em 22/03/23 e SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.FFDC.EB8F.1036.3CAA.4BCB.

| DEDUÇÕES DA RECEITA | Orçado | Realizado |
|---|---|---|
| DEDUCOES | -8.208.100,00 | -8.794.206,50 |
| **TOTAL CONTAS DE RECEITA** | **77.100.000,00** | **90.723.931,32** |

## 2.6 Certidão de Decisão - Título Executivo do TCE-RS

**Contas Patrimoniais**

| Cod. Conta | Descrição | Valor Contábil | Adição/Exclusão | Valor Ajustado |
|---|---|---|---|---|
| SELEÇÃO AUTOMÁTICA | | | | |
| 112619901000000 | INSCRICAO DE CERTIDAO DE DECISAO - TITULO EXECUTIVO DO TCE/RS | 354.414,05 | 0,00 | 354.414,05 |
| **TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS** | | **354.414,05** | **0,00** | **354.414,05** |

**Contas de Receita**

| Cod. Conta | Descrição | Valor Contábil | Adição/Exclusão | Valor Ajustado |
|---|---|---|---|---|
| SELEÇÃO AUTOMÁTICA | | | | |
| | | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| **TOTAL DAS CONTAS DE RECEITA** | | **0,00** | **0,00** | **0,00** |

## 2.6.1 Justificativas da Certidão de Decisão - Título Executivo do TCE-RS

TÍTULOS EXECUTIVOS EM NOME DE JOSÉ LUIS SEGER E RUBEN PAULO WIEST

## 2.7 Arquivo Livro Diário Geral (TCE_4111)

## 2.7.1 Arquivo Livro Diário Geral

| | SOMA TOTAL DOS VALORES | |
|---|---|---|
| **Especificações** | **DÉBITO** | **CRÉDITO** |
| Disponibilidades - CTA_DISP.TXT | 56.658.661,85 | 51.021.949,34 |
| Demais Contas | 1.048.775.887,35 | 1.054.412.599,86 |
| Totais | 1.105.434.549,20 | 1.105.434.549,20 |
| Número Total dos Registros que compõem o arquivo (Campo Finalizador) | | 62.702 |

## 3. Índices Constitucionais

## 3.8 Apuração das Despesas Correntes e das Receitas Correntes para verificação do Art. 167-A da Constituição Federal

### 3.8.1 Apuração da Despesa Corrente Total

**DESPESA CORRENTE LIQUIDADA - Exercício Anterior - 01/03/2022 a 31/12/2022**

| Cód. Conta | Descrição | Valor Contábil | Adição/Exclusão | Valor Ajustado |
|---|---|---|---|---|
| 300000000000000 | DESPESAS CORRENTES | 58.611.901,07 | 0,00 | 58.611.901,07 |

**RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS - Exercício Anterior - Inscrição em Dezembro/2022**

| Cód. Conta | Descrição | Valor Contábil | Adição/Exclusão | Valor Ajustado |
|---|---|---|---|---|
| 300000000000000 | DESPESAS CORRENTES | 210.468,36 | 0,00 | 210.468,36 |



Assinado digitalmente por: ADAIR PHILIPPSEN em 22/03/23 e SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.FFDC.EB8F.1036.3CAA.4BCB.

**CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO ANTERIOR - Exercício Atual - 01/01/2023 a 28/02/2023**

| Cód. Conta | Descrição | Valor Digitado |
|---|---|---|
| 300000000000000 | DESPESAS CORRENTES | 0,00 |

**DESPESA CORRENTE LIQUIDADA - Exercício Atual - 01/01/2023 a 28/02/2023**

| Cód. Conta | Descrição | Valor Contábil | Adição/Exclusão | Valor Ajustado |
|---|---|---|---|---|
| 300000000000000 | DESPESAS CORRENTES | 9.941.543,97 | 0,00 | 9.941.543,97 |

**DESPESA CORRENTE TOTAL** **68.763.913,40**

### 3.8.2 Apuração da Receita Corrente Total

**RECEITA CORRENTE ARRECADADA - Exercício Anterior - 01/03/2022 a 31/12/2022**

| Cód. Conta | Descrição | Valor Contábil | Adição/Exclusão | Valor Ajustado |
|---|---|---|---|---|
| 100000000000000 | RECEITAS CORRENTES | 74.637.775,01 | 0,00 | 74.637.775,01 |
| 700000000000000 | RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS | 6.825.290,85 | 0,00 | 6.825.290,85 |
| 910000000000000 | DEDUÇÃO DAS RECEITAS CORRENTES | -7.081.489,56 | 0,00 | -7.081.489,56 |
| 970000000000000 | DEDUÇÃO DAS RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| **Subtotal I** | | **74.381.576,30** | **0,00** | **74.381.576,30** |

**RECEITA CORRENTE ARRECADADA - Exercício Atual - 01/01/2023 a 28/02/2023**

| Cód. Conta | Descrição | Valor Contábil | Adição/Exclusão | Valor Ajustado |
|---|---|---|---|---|
| 100000000000000 | RECEITAS CORRENTES | 16.065.289,46 | 0,00 | 16.065.289,46 |
| 700000000000000 | RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS | 1.498.154,70 | 0,00 | 1.498.154,70 |
| 910000000000000 | DEDUÇÃO DAS RECEITAS CORRENTES | -1.676.950,61 | 0,00 | -1.676.950,61 |
| 970000000000000 | DEDUÇÃO DAS RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| **Subtotal II** | | **15.886.493,55** | **0,00** | **15.886.493,55** |

**RECEITA CORRENTE TOTAL** **90.268.069,85**

**Observação**: Posteriormente, conforme demanda pela Declaração prevista no Art. 167-A, § 6 º da CF, a Equipe de Auditoria consolidará os dados da Prefeitura Municipal, demais entidades da Adm. Indireta e Câmara Municipal para a apuração da relação.

### 3.8.3 Justificativa de ajustes nas contas de Despesa e/ou Receita para para fins de verificação do Art. 167-A da Constituição Federal

## 4. Avisos Exibidos na Verificação dos Arquivos Texto

### 4.1 Avisos Exibidos

| Nome do Arquivo | Cód. de Erro | Linha | Campo | Status | Descrição |
|---|---|---|---|---|---|
| EMPENHO.TXT | EMP_73 | 0 | 0 | INFO | O percentual de ocorrências de Modalidade da Licitação/Forma de Contratação em "NSA - Não se aplica" equivale a 13,046% |
| EMPENHO.TXT | EMP_86 | 0 | 0 | INFO | 100,00% das 103 licitações desta remessa foram cadastradas no Licitacon para fins de controle pelos critérios apresentados no Ofício Circular da DCF 002/2020 e alterações. |
| LIQUIDAC.TXT | LIQ_38 | 0 | 0 | INFO | O percentual de ocorrências do campo Existe Contrato/Termo em "N = Não" ou "X = Não se aplica" equivale a 21,865% |
| LIQUIDAC.TXT | LIQ_39 | 0 | 0 | INFO | O percentual de ocorrências do campo Existe Nota Fiscal em "N = Não" ou "X = Não se Aplica" equivale a 10,55% |
| LIQUIDAC.TXT | LIQ_44 | 0 | 0 | INFO | 100,00% dos 29 contratos da remessa foram cadastrados no Licitacon para fins de controle pelos critérios apresentados no Ofício Circular da DCF 002/2020 e alterações. |

## 5. Informações Referentes à Gestão Fiscal



Assinado digitalmente por: ADAIR PHILIPPSEN em 22/03/23 e SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.FFDC.EB8F.1036.3CAA.4BCB.

Página 18
Processo 00904-0200/23-3
Página da peça 7
Peça 5015339
DOCUMENTO PÚBLICO

## 5.1 Transparência da Gestão Fiscal

### 5.1.1 Data e Forma de Publicação dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária - art. 52 da LRF

| Período | Tipo | Data | Forma Publicação |
|---|---|---|---|
| 1º Bimestre | Mural | 24/03/2023 | mural do paço municipal |
| | Jornal | | Não Publicado |
| | Internet | 24/03/2023 | https://www.santocristo.rs.gov.br |

### 5.1.3 Data e Local das Audiências Públicas

| Periodo | Data | Local |
|---|---|---|
| 3º Quadrimestre/2022 | 27/02/2023 | Câmara de Vereadores |

### 5.1.4 Disponibilização das Informações na Internet, em tempo real

| Data | Endereço Eletrônico |
|---|---|
| 26/05/2013 | https://www.santocristo.rs.gov.br |

*Não foram inseridas observações.*

### 5.3 Metas de Arrecadação

| RECEITAS CORRENTES | META | REALIZADA |
|---|---|---|
| 1º Bimestre | 14.725.187,90 | 16.065.289,46 |
| 2º Bimestre | 14.725.187,90 | 0,00 |
| 3º Bimestre | 14.725.187,90 | 0,00 |
| 4º Bimestre | 14.725.187,90 | 0,00 |
| 5º Bimestre | 14.725.187,90 | 0,00 |
| 6º Bimestre | 14.725.195,80 | 0,00 |
| **TOTAL** | **88.351.135,30** | **16.065.289,46** |

| RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS | META | REALIZADA |
|---|---|---|
| 1º Bimestre | 1.583.333,32 | 1.498.154,70 |
| 2º Bimestre | 1.583.333,32 | 0,00 |
| 3º Bimestre | 1.583.333,32 | 0,00 |
| 4º Bimestre | 1.583.333,32 | 0,00 |
| 5º Bimestre | 1.583.333,32 | 0,00 |
| 6º Bimestre | 1.583.333,40 | 0,00 |
| **TOTAL** | **9.500.000,00** | **1.498.154,70** |

| RECEITAS DE CAPITAL | META | REALIZADA |
|---|---|---|
| 1º Bimestre | 817.410,58 | 177.373,95 |
| 2º Bimestre | 817.410,58 | 0,00 |
| 3º Bimestre | 817.410,58 | 0,00 |
| 4º Bimestre | 817.410,58 | 0,00 |
| 5º Bimestre | 817.410,58 | 0,00 |
| 6º Bimestre | 817.411,80 | 0,00 |
| **TOTAL** | **4.904.464,70** | **177.373,95** |

| RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS | META | REALIZADA |
|---|---|---|
| **TOTAL** | **0,00** | **0,00** |



Assinado digitalmente por: ADAIR PHILIPPSEN em 22/03/23 e SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.FFDC.EB8F.1036.3CAA.4BCB.

| DEDUÇÕES DA RECEITA | META | REALIZADA |
|---|---|---|
| 1º Bimestre | -1.500.933,24 | -1.677.052,13 |
| 2º Bimestre | -1.500.933,24 | 0,00 |
| 3º Bimestre | -1.500.933,24 | 0,00 |
| 4º Bimestre | -1.500.933,24 | 0,00 |
| 5º Bimestre | -1.500.933,24 | 0,00 |
| 6º Bimestre | -1.500.933,80 | 0,00 |
| **TOTAL** | **-9.005.600,00** | **-1.677.052,13** |
| **TOTAL DA RECEITA** | **93.750.000,00** | **16.063.765,98** |

## 5.5 Informações para Emissão de Certidão - Art. 21 da Resolução do Senado Federal n.º 43/2001

### 5.5.1 Poder Executivo

Não houve captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do artigo 150 da Constituição Federal, no exercício de 2022.

Não houve captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do artigo 150 da Constituição Federal, no exercício de 2023.

Não houve recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação, no exercício de 2022.

Não houve recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação, no exercício de 2023.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2022.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2023.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2022.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2023.

## 6. Cadastro de Administradores da Entidade

### 6.1 Administradores da Entidade

**Poder Executivo**

Identificação do(a) Administrador

Nome: Adair Philippsen

CPF: 22067450034

Cargo/Função: PREFEITO

Mandato - Início e Término: 01/01/2021 a 31/12/2024

Substitutos:

CPF: 71542248000 Nome: Loreci Anastácia Finger Riewe Cargo: Vice-Prefeita Municipal

Substituições:

Início: 16/01/2023 Término: 29/01/2023

## 7. Observações da Entidade para o TCE-RS

Qualquer divergência verificada neste relatório ou observação que a Entidade julgar relevante deverão ser informadas neste item.



Assinado digitalmente por: ADAIR PHILIPPSEN em 22/03/23 e SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.FFDC.EB8F.1036.3CAA.4BCB.

Página 19
Processo 00904-0200/23-3
Página da peça 8
Peça 5015339
DOCUMENTO PÚBLICO

NADA A DECLARAR



Assinado digitalmente por: ADAIR PHILIPPSEN em 22/03/23 e SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.FFDC.EB8F.1036.3CAA.4BCB.

CERTIFICAMOS, com base nos registros constantes na Entidade, a consistência das informações apresentadas neste relatório com as enviadas ao TCE.

SANTO CRISTO, 22 de Março de 2023

SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER
Contabilista

ADAIR PHILIPPSEN
Prefeito Municipal



Assinado digitalmente por: ADAIR PHILIPPSEN em 22/03/23 e SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.FFDC.EB8F.1036.3CAA.4BCB.

| **Neste RVE estão incluídos:** | Sim | Não |
|---|---|---|
| Modelos da LRF do Executivo | ☐ | ☒ |
| Deverá ser consolidado para fins de LRF | ☐ | ☒ |

## 1. Informações da Entidade

### 1.1 Dados Cadastrais da Administração Atual

CNPJ: 87612818000143
Período: 01/01/2023 a 31/03/2023
Prefeitura: PM DE SANTO CRISTO
Logradouro: Rua 25 de Julho nr: 133 compl: Telefone: (55) 3541-1005
HomePage: www.santocristo.rs.gov.br E-Mail: administracao@santocristo.rs.gov.br
Prefeito Municipal: ADAIR PHILIPPSEN
Contabilista: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER Número do CRC: 05645009

### 1.2 Prestadora de Serviços de Informática

☐ Não Possui Prestadora de Serviços de Informática
Nome: ABASE SISTENAS E SOLUÇÕES LTDA
CNPJ: 93088649000197 Telefone: (55)35354900
Responsável: MOACIR ANTONIO DALBERTO E-Mail: moacir@abase.com.br

### 1.3 Sistemas Informatizados

☒ Contábil
☒ Financeiro
☒ Patrimonial
☒ Pessoal
☒ Orçamentário
☒ Tributário
☒ Folha de Pagamento
☒ Outros: ALMOX E FROTAS
☐ Nenhum

### 1.4 Participação com Consórcio Público

| CNPJ | Nome |
|---|---|
| 94188208000120 | CONSORCIO PUBLICO FRONTEIRA NOROESTE |

### 1.6 Entidades da Administração Indireta selecionadas pelo PAD

| CNPJ | Nome | Tipo | é RPPS |
|---|---|---|---|

### 1.7 Entidades da Administração Indireta selecionadas pela Entidade

| CNPJ | Nome | Tipo | é RPPS |
|---|---|---|---|

## 2. Informações Contábeis

### 2.1 Contas de Receita



Assinado digitalmente por: ADAIR PHILIPPSEN em 19/04/23 e SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 19/04/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A51F.97F8.5CA5.C094.341F.

Página 23
Processo 00904-0200/23-3
Página da peça 2
Peça 5078209
DOCUMENTO PÚBLICO

### 2.1.1 Resumo por Grupos

| ESPECIFICAÇÃO DAS CONTAS DE RECEITA | ORÇADA | REALIZADA |
|---|---|---|
| RECEITAS CORRENTES | | |
| Impostos, Taxas e Contribuicoes de Melhoria | 14.832.000,00 | 2.758.514,16 |
| Contribuicoes | 3.350.000,00 | 745.027,58 |
| Receita Patrimonial | 5.724.675,30 | 2.541.619,67 |
| Receita de Servicos | 1.552.500,00 | 414.408,54 |
| Transferencias Correntes | 62.757.260,00 | 16.611.426,39 |
| Outras Receitas Correntes | 134.700,00 | 81.171,16 |
| **SOMA DAS RECEITAS CORRENTES** | **88.351.135,30** | **23.152.167,50** |
| RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS | | |
| Contribuicoes | 9.500.000,00 | 2.300.977,80 |
| **SOMA DAS RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS** | **9.500.000,00** | **2.300.977,80** |
| RECEITAS DE CAPITAL | | |
| Alienacao de Bens | 1.120.000,00 | 40.000,00 |
| Amortizacao de Emprestimos | 197.500,00 | 47.022,22 |
| Transferencias de Capital | 3.443.364,70 | 107.709,43 |
| Outras Receitas de Capital | 143.600,00 | 55.574,08 |
| **SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL** | **4.904.464,70** | **250.305,73** |
| RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS | | |
| **SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS** | **0,00** | **0,00** |
| **DEDUÇÕES DE RECEITA** | **-9.005.600,00** | **-2.327.196,94** |
| **TOTAL DAS RECEITAS** | **93.750.000,00** | **23.376.254,09** |

## 2.2 Contas de Despesa

### 2.2.1 Resumo do Balancete da Despesa

| DISCRIMINAÇÃO | VALOR |
|---|---|
| Dotação Inicial | 92.862.000,00 |
| Atualização Monetária | 0,00 |
| Créditos Suplementares | 8.410.477,04 |
| Créditos Especiais | 0,00 |
| Créditos Extraordinários | 0,00 |
| Redução de Dotações | 734.901,48 |
| Transferências | 0,00 |
| Transposições | 0,00 |
| Remanejamentos | 0,00 |
| **DOTAÇÃO COM ALTERAÇÕES** | **100.537.575,56** |

| DESPESAS NO EXERCÍCIO ATUAL | VALOR |
|---|---|
| **PODER EXECUTIVO** | |
| Empenhado | 33.508.160,26 |



Assinado digitalmente por: ADAIR PHILIPPSEN em 19/04/23 e SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 19/04/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A51F.97F8.5CA5.C094.341F.

Página 24
Processo 00904-0200/23-3
Página da peça 3
Peça 5078209
DOCUMENTO PÚBLICO

| | |
|---|---|
| Liquidado | 16.930.654,08 |
| Pago | 15.702.014,90 |
| **SALDO A LIQUIDAR** | **16.577.506,18** |
| **SALDO A PAGAR** | **1.228.639,18** |

| **DESPESAS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES** | **VALOR** |
|---|---|
| Empenhado | 14.439.946,08 |
| Liquidado | 5.062.006,12 |
| Pago | 4.961.920,44 |
| **SALDO A LIQUIDAR = EMPENHADO (-) LIQUIDADO** | **9.377.939,96** |
| **SALDO A PAGAR = LIQUIDADO (-) PAGO** | **100.085,68** |

### 2.2.2 Recursos para Abertura de Créditos Adicionais

**ORIGEM DO RECURSO**

| | |
|---|---|
| Superávit Financeiro | 7.147.490,32 |
| Excesso de Arrecadação | 528.085,24 |
| Suplementações Orçamentárias na mesma entidade | 734.901,48 |
| Reduções Orçamentárias na mesma entidade | 734.901,48 |

### 2.3 Contas de Verificação

#### 2.3.1 Resumo por Grupos

| | Saldo Inicial | Saldo Final |
|---|---|---|
| ATIVO CIRCULANTE | 74.362.615,31D | 86.244.191,99D |
| ATIVO NAO CIRCULANTE | 87.711.105,66D | 89.244.585,08D |
| PASSIVO CIRCULANTE | 3.607.764,11C | 5.069.743,01C |
| PASSIVO NAO-CIRCULANTE | 50.171.859,31C | 50.171.859,31C |
| PATRIMONIO LIQUIDO | 108.294.097,55C | 108.056.489,51C |
| PESSOAL E ENCARGOS | 0,00 | 9.748.956,31D |
| BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS E ASSISTENCIAIS | 0,00 | 2.819.214,20D |
| USO DE BENS, SERVICOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO | 0,00 | 3.083.584,79D |
| VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS | 0,00 | 15.997,42D |
| TRANSFERENCIAS E DELEGACOES CONCEDIDAS | 0,00 | 2.913.958,54D |
| DESVALORIZACAO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORACAO DE PASSIVOS | 0,00 | 130.641,76D |
| TRIBUTARIAS | 0,00 | 149.007,90D |
| OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS | 0,00 | 180.467,39D |
| IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUICOES DE MELHORIA | 0,00 | 8.059.160,49C |
| CONTRIBUICOES | 0,00 | 3.046.005,38C |
| EXPLORACAO E VENDA DE BENS, SERVICOS E DIREITOS | 0,00 | 340.859,07C |
| VARIACOES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS | 0,00 | 2.990.663,99C |
| TRANSFERENCIAS E DELEGACOES RECEBIDAS | 0,00 | 16.733.071,03C |
| VALORIZACAO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORACAO DE PASSIVOS | 0,00 | 48.734,06C |
| OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS | 0,00 | 14.019,53C |
| ORCAMENTO APROVADO | 0,00 | 227.795.735,82D |
| INSCRICAO DE RESTOS A PAGAR | 10.859.199,11D | 10.859.199,11D |
| EXECUCAO DO ORCAMENTO | 0,00 | 227.795.735,82C |
| EXECUCAO DE RESTOS A PAGAR | 10.859.199,11C | 10.859.199,11C |



Assinado digitalmente por: ADAIR PHILIPPSEN em 19/04/23 e SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 19/04/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A51F.97F8.5CA5.C094.341F.

Página 25
Processo 00904-0200/23-3
Página da peça 4
Peça 5078209
DOCUMENTO PÚBLICO

| | Saldo Inicial | Saldo Final |
|---|---|---|
| ATOS POTENCIAIS | 15.109.595,98D | 24.240.798,00D |
| ADMINISTRACAO FINANCEIRA | 72.299.770,46D | 102.469.551,23D |
| CONSORCIOS PUBLICOS | 271.448,03D | 59.915,61D |
| EXECUCAO DOS ATOS POTENCIAIS | 15.109.595,98C | 24.240.798,00C |
| EXECUCAO DA ADMINISTRACAO FINANCEIRA | 72.299.770,46C | 102.469.551,23C |
| EXECUCAO DOS CONSORCIOS PUBLICOS | 271.448,03C | 59.915,61C |

### 2.3.3 Disponibilidade Financeira

| **PODER EXECUTIVO** | **Saldo Inicial** | **Saldo Final** |
|---|---|---|
| Caixa | 0,00 | 0,00 |
| Bancos Conta Movimento | 945.951,94D | 81.173,96D |
| Bancos Conta Aplicação | 30.427.747,03D | 35.430.536,95D |
| Outros | 0,00 | 0,00 |
| **TOTAL PODER EXECUTIVO** | **31.373.698,97D** | **35.511.710,91D** |

| **RPPS** | **Saldo Inicial** | **Saldo Final** |
|---|---|---|
| Caixa | 0,00 | 0,00 |
| Bancos Conta Movimento | 40.784,55D | 0,00 |
| Bancos Conta Aplicação | 40.885.286,94D | 42.963.397,11D |
| Outros | 0,00 | 0,00 |
| **TOTAL RPPS** | **40.926.071,49D** | **42.963.397,11D** |

| **OUTROS** | **Saldo Inicial** | **Saldo Final** |
|---|---|---|
| Caixa | 0,00 | 0,00 |
| Bancos Conta Movimento | 0,00 | 0,00 |
| Bancos Conta Aplicação | 0,00 | 0,00 |
| Outros | 0,00 | 0,00 |
| **TOTAL OUTROS** | **0,00** | **0,00** |

| **TOTAL** | **72.299.770,46D** | **78.475.108,02D** |
|---|---|---|

### 2.5 Valores do Exercício Anterior

| **CONTAS DE DESPESA** | **Empenhado** | **Liquidado** | **Pago** |
|---|---|---|---|
| 1º Bimestre | 22.526.348,06 | 8.199.782,68 | 7.703.519,52 |
| 2º Bimestre | 11.851.645,71 | 12.287.233,22 | 11.827.067,58 |
| 3º Bimestre | 13.369.551,70 | 13.699.528,45 | 13.891.495,05 |
| 4º Bimestre | 10.089.397,01 | 13.341.582,94 | 13.283.327,80 |
| 5º Bimestre | 18.869.748,95 | 14.318.337,53 | 13.935.746,19 |
| 6º Bimestre | 10.746.453,86 | 15.663.684,93 | 16.479.388,78 |

| **CONTAS DE RECEITA** | **Orçado** | **Realizado** |
|---|---|---|
| RECEITAS CORRENTES | 72.835.272,00 | 88.193.083,43 |
| RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS | 7.638.000,00 | 7.898.354,58 |
| RECEITAS DE CAPITAL | 4.834.828,00 | 3.426.699,81 |
| RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS | 0,00 | 0,00 |



Assinado digitalmente por: ADAIR PHILIPPSEN em 19/04/23 e SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 19/04/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A51F.97F8.5CA5.C094.341F.

| DEDUÇÕES DA RECEITA | Orçado | Realizado |
|---|---|---|
| DEDUCOES | -8.208.100,00 | -8.794.206,50 |
| **TOTAL CONTAS DE RECEITA** | **77.100.000,00** | **90.723.931,32** |

## 2.6 Certidão de Decisão - Título Executivo do TCE-RS

**Contas Patrimoniais**

| Cod. Conta | Descrição | Valor Contábil | Adição/Exclusão | Valor Ajustado |
|---|---|---|---|---|
| SELEÇÃO AUTOMÁTICA | | | | |
| 112619901000000 | INSCRICAO DE CERTIDAO DE DECISAO - TITULO EXECUTIVO DO TCE/RS | 355.279,97 | 0,00 | 355.279,97 |
| **TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS** | | **355.279,97** | **0,00** | **355.279,97** |

**Contas de Receita**

| Cod. Conta | Descrição | Valor Contábil | Adição/Exclusão | Valor Ajustado |
|---|---|---|---|---|
| SELEÇÃO AUTOMÁTICA | | | | |
| | | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| **TOTAL DAS CONTAS DE RECEITA** | | **0,00** | **0,00** | **0,00** |

## 2.6.1 Justificativas da Certidão de Decisão - Título Executivo do TCE-RS

TITULOS EXECUTIVOS EM NOME DE JOSE LUIS SEGER E RUBEN PAULO WIEST

## 2.7 Arquivo Livro Diário Geral (TCE_4111)

## 2.7.1 Arquivo Livro Diário Geral

| | SOMA TOTAL DOS VALORES | |
|---|---|---|
| **Especificações** | **DÉBITO** | **CRÉDITO** |
| Disponibilidades - CTA_DISP.TXT | 86.924.223,17 | 80.748.885,61 |
| Demais Contas | 1.166.177.592,13 | 1.172.352.929,69 |
| Totais | 1.253.101.815,30 | 1.253.101.815,30 |
| Número Total dos Registros que compõem o arquivo (Campo Finalizador) | | 106.040 |

## 3. Índices Constitucionais

## 4. Avisos Exibidos na Verificação dos Arquivos Texto

## 4.1 Avisos Exibidos

| Nome do Arquivo | Cód. de Erro | Linha | Campo | Status | Descrição |
|---|---|---|---|---|---|
| EMPENHO.TXT | EMP_73 | 0 | 0 | INFO | O percentual de ocorrências de Modalidade da Licitação/Forma de Contratação em "NSA - Não se aplica" equivale a 12,374% |
| EMPENHO.TXT | EMP_86 | 0 | 0 | INFO | 100,00% das 111 licitações desta remessa foram cadastradas no Licitacon para fins de controle pelos critérios apresentados no Ofício Circular da DCF 002/2020 e alterações. |
| LIQUIDAC.TXT | LIQ_38 | 0 | 0 | INFO | O percentual de ocorrências do campo Existe Contrato/Termo em "N = Não" ou "X = Não se aplica" equivale a 27,067% |
| LIQUIDAC.TXT | LIQ_39 | 0 | 0 | INFO | O percentual de ocorrências do campo Existe Nota Fiscal em "N = Não" ou "X = Não se Aplica" equivale a |



Assinado digitalmente por: ADAIR PHILIPPSEN em 19/04/23 e SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 19/04/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A51F.97F8.5CA5.C094.341F.

Página 27
Processo 00904-0200/23-3
Página da peça 6
Peça 5078209
DOCUMENTO PÚBLICO

| Nome do Arquivo | Cód. de Erro | Linha | Campo | Status | Descrição |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | 10,408% |
| LIQUIDAC.TXT | LIQ_44 | 0 | 0 | INFO | 100,00% dos 47 contratos da remessa foram cadastrados no Licitacon para fins de controle pelos critérios apresentados no Ofício Circular da DCF 002/2020 e alterações. |

## 5. Informações Referentes à Gestão Fiscal

### 5.1 Transparência da Gestão Fiscal

#### 5.1.4 Disponibilização das Informações na Internet, em tempo real

| Data | Endereço Eletrônico |
|---|---|
| 26/05/2013 | https://www.santocristo.rs.gov.br |

*Não foram inseridas observações.*

### 5.3 Metas de Arrecadação

| RECEITAS CORRENTES | META | REALIZADA |
|---|---|---|
| 1º Bimestre | 14.725.187,90 | 16.065.289,46 |
| 2º Bimestre | 14.725.187,90 | 7.086.878,04 |
| 3º Bimestre | 14.725.187,90 | 0,00 |
| 4º Bimestre | 14.725.187,90 | 0,00 |
| 5º Bimestre | 14.725.187,90 | 0,00 |
| 6º Bimestre | 14.725.195,80 | 0,00 |
| **TOTAL** | **88.351.135,30** | **23.152.167,50** |

| RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS | META | REALIZADA |
|---|---|---|
| 1º Bimestre | 1.583.333,32 | 1.498.154,70 |
| 2º Bimestre | 1.583.333,32 | 802.823,10 |
| 3º Bimestre | 1.583.333,32 | 0,00 |
| 4º Bimestre | 1.583.333,32 | 0,00 |
| 5º Bimestre | 1.583.333,32 | 0,00 |
| 6º Bimestre | 1.583.333,40 | 0,00 |
| **TOTAL** | **9.500.000,00** | **2.300.977,80** |

| RECEITAS DE CAPITAL | META | REALIZADA |
|---|---|---|
| 1º Bimestre | 817.410,58 | 177.373,95 |
| 2º Bimestre | 817.410,58 | 72.931,78 |
| 3º Bimestre | 817.410,58 | 0,00 |
| 4º Bimestre | 817.410,58 | 0,00 |
| 5º Bimestre | 817.410,58 | 0,00 |
| 6º Bimestre | 817.411,80 | 0,00 |
| **TOTAL** | **4.904.464,70** | **250.305,73** |

| RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS | META | REALIZADA |
|---|---|---|
| **TOTAL** | **0,00** | **0,00** |

| DEDUÇÕES DA RECEITA | META | REALIZADA |
|---|---|---|
| 1º Bimestre | -1.500.933,24 | -1.677.052,13 |
| 2º Bimestre | -1.500.933,24 | -650.144,81 |
| 3º Bimestre | -1.500.933,24 | 0,00 |
| 4º Bimestre | -1.500.933,24 | 0,00 |



Assinado digitalmente por: ADAIR PHILIPPSEN em 19/04/23 e SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 19/04/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A51F.97F8.5CA5.C094.341F.

Página 28
Processo 00904-0200/23-3
Página da peça 7
Peça 5078209
DOCUMENTO PÚBLICO

| DEDUÇÕES DA RECEITA | META | REALIZADA |
|---|---|---|
| 5º Bimestre | -1.500.933,24 | 0,00 |
| 6º Bimestre | -1.500.933,80 | 0,00 |
| **TOTAL** | **-9.005.600,00** | **-2.327.196,94** |
| **TOTAL DA RECEITA** | **93.750.000,00** | **23.376.254,09** |

## 5.5 Informações para Emissão de Certidão - Art. 21 da Resolução do Senado Federal n.º 43/2001

### 5.5.1 Poder Executivo

Não houve captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do artigo 150 da Constituição Federal, no exercício de 2022.

Não houve captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do artigo 150 da Constituição Federal, no exercício de 2023.

Não houve recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação, no exercício de 2022.

Não houve recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação, no exercício de 2023.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2022.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2023.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2022.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2023.

## 6. Cadastro de Administradores da Entidade

### 6.1 Administradores da Entidade

**Poder Executivo**

Identificação do(a) Administrador

Nome: Adair Philippsen

CPF: 22067450034

Cargo/Função: PREFEITO

Mandato - Início e Término: 01/01/2021 a 31/12/2024

Substitutos:

CPF: 71542248000 Nome: Loreci Anastácia Finger Riewe Cargo: Vice-Prefeita Municipal

Substituições:

Início: 16/01/2023 Término: 29/01/2023

## 7. Observações da Entidade para o TCE-RS

Qualquer divergência verificada neste relatório ou observação que a Entidade julgar relevante deverão ser informadas neste item.

Nada a declarar



Assinado digitalmente por: ADAIR PHILIPPSEN em 19/04/23 e SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 19/04/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A51F.97F8.5CA5.C094.341F.

Página 29
Processo 00904-0200/23-3
Página da peça 8
Peça 5078209
DOCUMENTO PÚBLICO

CERTIFICAMOS, com base nos registros constantes na Entidade, a consistência das informações apresentadas neste relatório com as enviadas ao TCE.

SANTO CRISTO, 19 de Abril de 2023

SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER
Contabilista

ADAIR PHILIPPSEN
Prefeito Municipal



Assinado digitalmente por: ADAIR PHILIPPSEN em 19/04/23 e SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 19/04/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A51F.97F8.5CA5.C094.341F.

PM DE SANTO CRISTO | ORGÃO Nº: 57900 | CNPJ: 87612818000143 | 01/01/2023 a 30/04/2023

| **Neste RVE estão incluídos:** | Sim | Não |
|---|---|---|
| Modelos da LRF do Executivo | ☐ | ☒ |
| Deverá ser consolidado para fins de LRF | ☐ | ☒ |

## 1. Informações da Entidade

### 1.1 Dados Cadastrais da Administração Atual

CNPJ: 87612818000143
Período: 01/01/2023 a 30/04/2023
Prefeitura: PM DE SANTO CRISTO
Logradouro: Rua 25 de Julho nr: 133 compl: Telefone: (55) 3541-1005
HomePage: www.santocristo.rs.gov.br E-Mail: administracao@santocristo.rs.gov.br
Prefeito Municipal: ADAIR PHILIPPSEN
Contabilista: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER Número do CRC: 05645009

### 1.2 Prestadora de Serviços de Informática

☐ Não Possui Prestadora de Serviços de Informática
Nome: ABASE SISTEMAS E SOLUÇÕES LTDA
CNPJ: 93088649000197 Telefone: (55)35354900
Responsável: MOACIR ANTONIO DALBERTO E-Mail: moacir@abase.com.br

### 1.3 Sistemas Informatizados

☒ Contábil
☒ Financeiro
☒ Patrimonial
☒ Pessoal
☒ Orçamentário
☒ Tributário
☒ Folha de Pagamento
☒ Outros: ALMOX E FROTAS
☐ Nenhum

### 1.4 Participação com Consórcio Público

| CNPJ | Nome |
|---|---|
| 94188208000120 | COFRON - CONSORCIO PUBLICO FRONTEIRA NOROESTE |

### 1.6 Entidades da Administração Indireta selecionadas pelo PAD

| CNPJ | Nome | Tipo | é RPPS |
|---|---|---|---|

### 1.7 Entidades da Administração Indireta selecionadas pela Entidade

| CNPJ | Nome | Tipo | é RPPS |
|---|---|---|---|

## 2. Informações Contábeis

### 2.1 Contas de Receita



Assinado digitalmente por: ADAIR PHILIPPSEN em 19/05/23 e SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 19/05/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.75F6.4956.1DB1.7CD2.977C.

Página 31
Processo 00904-0200/23-3
Página da peça 2
Peça 5159127
DOCUMENTO PÚBLICO

### 2.1.1 Resumo por Grupos

| ESPECIFICAÇÃO DAS CONTAS DE RECEITA | ORÇADA | REALIZADA |
|---|---|---|
| RECEITAS CORRENTES | | |
| Impostos, Taxas e Contribuicoes de Melhoria | 14.832.000,00 | 4.721.957,04 |
| Contribuicoes | 3.350.000,00 | 1.016.961,50 |
| Receita Patrimonial | 5.724.675,30 | 3.257.174,13 |
| Receita de Servicos | 1.552.500,00 | 720.269,97 |
| Transferencias Correntes | 62.757.260,00 | 21.899.869,00 |
| Outras Receitas Correntes | 134.700,00 | 135.014,57 |
| **SOMA DAS RECEITAS CORRENTES** | **88.351.135,30** | **31.751.246,21** |
| RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS | | |
| Contribuicoes | 9.500.000,00 | 3.093.453,94 |
| **SOMA DAS RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS** | **9.500.000,00** | **3.093.453,94** |
| RECEITAS DE CAPITAL | | |
| Alienacao de Bens | 1.120.000,00 | 40.000,00 |
| Amortizacao de Emprestimos | 197.500,00 | 61.629,63 |
| Transferencias de Capital | 3.443.364,70 | 107.709,43 |
| Outras Receitas de Capital | 143.600,00 | 71.247,10 |
| **SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL** | **4.904.464,70** | **280.586,16** |
| RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS | | |
| **SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS** | **0,00** | **0,00** |
| **DEDUÇÕES DE RECEITA** | **-9.005.600,00** | **-3.151.814,23** |
| **TOTAL DAS RECEITAS** | **93.750.000,00** | **31.973.472,08** |

## 2.2 Contas de Despesa

### 2.2.1 Resumo do Balancete da Despesa

| DISCRIMINAÇÃO | VALOR |
|---|---|
| Dotação Inicial | 92.862.000,00 |
| Atualização Monetária | 0,00 |
| Créditos Suplementares | 8.612.358,28 |
| Créditos Especiais | 1.000,00 |
| Créditos Extraordinários | 0,00 |
| Redução de Dotações | 864.901,48 |
| Transferências | 0,00 |
| Transposições | 0,00 |
| Remanejamentos | 0,00 |
| **DOTAÇÃO COM ALTERAÇÕES** | **100.610.456,80** |

| DESPESAS NO EXERCÍCIO ATUAL | VALOR |
|---|---|
| **PODER EXECUTIVO** | |
| Empenhado | 38.198.037,41 |



Assinado digitalmente por: ADAIR PHILIPPSEN em 19/05/23 e SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 19/05/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.75F6.4956.1DB1.7CD2.977C.

Página 32
Processo 00904-0200/23-3
Página da peça 3
Peça 5159127
DOCUMENTO PÚBLICO

| | |
|---|---|
| Liquidado | 22.972.105,27 |
| Pago | 22.344.633,31 |
| **SALDO A LIQUIDAR** | **15.225.932,14** |
| **SALDO A PAGAR** | **627.471,96** |

| **DESPESAS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES** | **VALOR** |
|---|---|
| Empenhado | 14.436.816,09 |
| Liquidado | 5.532.176,47 |
| Pago | 5.532.176,47 |
| **SALDO A LIQUIDAR = EMPENHADO (-) LIQUIDADO** | **8.904.639,62** |
| **SALDO A PAGAR = LIQUIDADO (-) PAGO** | **0,00** |

### 2.2.2 Recursos para Abertura de Créditos Adicionais

**ORIGEM DO RECURSO**

| | |
|---|---|
| Superávit Financeiro | 7.220.371,56 |
| Excesso de Arrecadação | 528.085,24 |
| Suplementações Orçamentárias na mesma entidade | 864.901,48 |
| Reduções Orçamentárias na mesma entidade | 864.901,48 |

### 2.3 Contas de Verificação

#### 2.3.1 Resumo por Grupos

| | Saldo Inicial | Saldo Final |
|---|---|---|
| ATIVO CIRCULANTE | 74.362.615,31D | 86.149.023,15D |
| ATIVO NAO CIRCULANTE | 87.711.105,66D | 228.840.561,13D |
| PASSIVO CIRCULANTE | 3.607.764,11C | 4.566.752,64C |
| PASSIVO NAO-CIRCULANTE | 50.171.859,31C | 328.085.333,13C |
| PATRIMONIO LIQUIDO | 108.294.097,55C | 30.900.247,40D |
| PESSOAL E ENCARGOS | 0,00 | 13.109.824,67D |
| BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS E ASSISTENCIAIS | 0,00 | 3.832.277,90D |
| USO DE BENS, SERVICOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO | 0,00 | 4.426.562,17D |
| VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS | 0,00 | 19.831,68D |
| TRANSFERENCIAS E DELEGACOES CONCEDIDAS | 0,00 | 3.877.424,14D |
| DESVALORIZACAO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORACAO DE PASSIVOS | 0,00 | 335.356,73D |
| TRIBUTARIAS | 0,00 | 207.214,39D |
| OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS | 0,00 | 266.266,11D |
| IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUICOES DE MELHORIA | 0,00 | 8.695.146,93C |
| CONTRIBUICOES | 0,00 | 4.110.415,44C |
| EXPLORACAO E VENDA DE BENS, SERVICOS E DIREITOS | 0,00 | 649.870,95C |
| VARIACOES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS | 0,00 | 3.769.426,73C |
| TRANSFERENCIAS E DELEGACOES RECEBIDAS | 0,00 | 22.022.175,43C |
| VALORIZACAO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORACAO DE PASSIVOS | 0,00 | 48.734,06C |
| OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS | 0,00 | 16.734,16C |
| ORCAMENTO APROVADO | 0,00 | 232.558.494,21D |
| INSCRICAO DE RESTOS A PAGAR | 10.859.199,11D | 10.859.199,11D |
| EXECUCAO DO ORCAMENTO | 0,00 | 232.558.494,21C |
| EXECUCAO DE RESTOS A PAGAR | 10.859.199,11C | 10.859.199,11C |



Assinado digitalmente por: ADAIR PHILIPPSEN em 19/05/23 e SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 19/05/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.75F6.4956.1DB1.7CD2.977C.

| | Saldo Inicial | Saldo Final |
|---|---|---|
| ATOS POTENCIAIS | 15.109.595,98D | 24.353.258,19D |
| ADMINISTRACAO FINANCEIRA | 72.299.770,46D | 114.130.763,10D |
| CONSORCIOS PUBLICOS | 271.448,03D | 59.915,61D |
| EXECUCAO DOS ATOS POTENCIAIS | 15.109.595,98C | 24.353.258,19C |
| EXECUCAO DA ADMINISTRACAO FINANCEIRA | 72.299.770,46C | 114.130.763,10C |
| EXECUCAO DOS CONSORCIOS PUBLICOS | 271.448,03C | 59.915,61C |

### 2.3.3 Disponibilidade Financeira

| **PODER EXECUTIVO** | **Saldo Inicial** | **Saldo Final** |
|---|---|---|
| Caixa | 0,00 | 0,00 |
| Bancos Conta Movimento | 945.951,94D | 41.961,28D |
| Bancos Conta Aplicação | 30.427.747,03D | 36.229.103,76D |
| Outros | 0,00 | 0,00 |
| **TOTAL PODER EXECUTIVO** | **31.373.698,97D** | **36.271.065,04D** |

| **RPPS** | **Saldo Inicial** | **Saldo Final** |
|---|---|---|
| Caixa | 0,00 | 0,00 |
| Bancos Conta Movimento | 40.784,55D | 0,00 |
| Bancos Conta Aplicação | 40.885.286,94D | 43.518.707,62D |
| Outros | 0,00 | 0,00 |
| **TOTAL RPPS** | **40.926.071,49D** | **43.518.707,62D** |

| **OUTROS** | **Saldo Inicial** | **Saldo Final** |
|---|---|---|
| Caixa | 0,00 | 0,00 |
| Bancos Conta Movimento | 0,00 | 0,00 |
| Bancos Conta Aplicação | 0,00 | 0,00 |
| Outros | 0,00 | 0,00 |
| **TOTAL OUTROS** | **0,00** | **0,00** |

| **TOTAL** | **72.299.770,46D** | **79.789.772,66D** |
|---|---|---|

### 2.5 Valores do Exercício Anterior

| **CONTAS DE DESPESA** | **Empenhado** | **Liquidado** | **Pago** |
|---|---|---|---|
| 1º Bimestre | 22.526.348,06 | 8.199.782,68 | 7.703.519,52 |
| 2º Bimestre | 11.851.645,71 | 12.287.233,22 | 11.827.067,58 |
| 3º Bimestre | 13.369.551,70 | 13.699.528,45 | 13.891.495,05 |
| 4º Bimestre | 10.089.397,01 | 13.341.582,94 | 13.283.327,80 |
| 5º Bimestre | 18.869.748,95 | 14.318.337,53 | 13.935.746,19 |
| 6º Bimestre | 10.746.453,86 | 15.663.684,93 | 16.479.388,78 |

| **CONTAS DE RECEITA** | **Orçado** | **Realizado** |
|---|---|---|
| RECEITAS CORRENTES | 72.835.272,00 | 88.193.083,43 |
| RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS | 7.638.000,00 | 7.898.354,58 |
| RECEITAS DE CAPITAL | 4.834.828,00 | 3.426.699,81 |
| RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS | 0,00 | 0,00 |



Assinado digitalmente por: ADAIR PHILIPPSEN em 19/05/23 e SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 19/05/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.75F6.4956.1DB1.7CD2.977C.

| DEDUÇÕES DA RECEITA | Orçado | Realizado |
|---|---|---|
| DEDUCOES | -8.208.100,00 | -8.794.206,50 |
| **TOTAL CONTAS DE RECEITA** | **77.100.000,00** | **90.723.931,32** |

## 2.6 Certidão de Decisão - Título Executivo do TCE-RS

**Contas Patrimoniais**

| Cod. Conta | Descrição | Valor Contábil | Adição/Exclusão | Valor Ajustado |
|---|---|---|---|---|
| SELEÇÃO AUTOMÁTICA | | | | |
| 112619901000000 | INSCRICAO DE CERTIDAO DE DECISAO - TITULO EXECUTIVO DO TCE/RS | 356.145,86 | 0,00 | 356.145,86 |
| **TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS** | | **356.145,86** | **0,00** | **356.145,86** |

**Contas de Receita**

| Cod. Conta | Descrição | Valor Contábil | Adição/Exclusão | Valor Ajustado |
|---|---|---|---|---|
| SELEÇÃO AUTOMÁTICA | | | | |
| | | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| **TOTAL DAS CONTAS DE RECEITA** | | **0,00** | **0,00** | **0,00** |

### 2.6.1 Justificativas da Certidão de Decisão - Título Executivo do TCE-RS

títulos executivos em nome de Jose Luis Seger e Ruben Paulo Wiest

## 2.7 Arquivo Livro Diário Geral (TCE_4111)

### 2.7.1 Arquivo Livro Diário Geral

| | SOMA TOTAL DOS VALORES | |
|---|---|---|
| **Especificações** | **DÉBITO** | **CRÉDITO** |
| Disponibilidades - CTA_DISP.TXT | 122.806.152,54 | 115.316.150,34 |
| Demais Contas | 1.686.884.478,04 | 1.694.374.480,24 |
| Totais | 1.809.690.630,58 | 1.809.690.630,58 |
| Número Total dos Registros que compõem o arquivo (Campo Finalizador) | | 146.334 |

## 3. Índices Constitucionais

## 3.2 Índices Constitucionais Referentes à Educação (MDE+FUNDEB)

### 3.2.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Educação (MDE + FUNDEB)

| Cód. Conta | Descrição | Valor Contábil | Adição/Exclusão | Valor Ajustado |
|---|---|---|---|---|
| SELEÇÃO AUTOMÁTICA | | | | |
| 111250010000000 | Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - PRINCIPAL | 1.129.875,88 | 0,00 | 1.129.875,88 |
| 111250020000000 | Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - MULTAS E JUROS DE MORA | 400,00 | 0,00 | 400,00 |
| 111250030000000 | Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - | 135.835,91 | 0,00 | 135.835,91 |



Assinado digitalmente por: ADAIR PHILIPPSEN em 19/05/23 e SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 19/05/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.75F6.4956.1DB1.7CD2.977C.

| Cód. Conta | Descrição | Valor Contábil | Adição/Exclusão | Valor Ajustado |
|---|---|---|---|---|
| | DIVIDA ATIVA | | | |
| 111250040000000 | Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - MULTAS E JUROS DE MORA DIVIDA ATIVA | 26.600,22 | 0,00 | 26.600,22 |
| 111253010000000 | Impostos sobre Transmissao Inter Vivos de Bens Imoveis e de Direitos Reais sobre Imoveis - PRINCIPAL | 306.748,08 | 0,00 | 306.748,08 |
| 111303110100000 | Irrf Sobre Rendimentos Do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos Do Poder Executivo/Indiretas - Pro | 688.448,51 | 0,00 | 688.448,51 |
| 111303110200000 | Irrf Sobre Rendimentos Do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos Do Poder Legislativo - Proprio | 8.447,07 | 0,00 | 8.447,07 |
| 111303110300000 | Irrf Sobre Rendimentos Do Trabalho - Principal - Inativos Pagos Pelo Rpps - Proprio | 206.820,73 | 0,00 | 206.820,73 |
| 111303110400000 | Irrf Sobre Rendimentos Do Trabalho - Principal - Pensionistas Pagos Com Recursos Do Tesouro Do Muni | 15.503,32 | 0,00 | 15.503,32 |
| 111303110500000 | Irrf Sobre Rendimentos Do Trabalho - Principal - Pensionistas Pagos Pelo Rpps - Proprio | 13.151,64 | 0,00 | 13.151,64 |
| 111303410100000 | Irrf - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Proprio | 38.049,92 | 0,00 | 38.049,92 |
| 111303410200000 | Irrf - Outros Rendimentos - Principal - Poder Legislativo - Proprio | 555,74 | 0,00 | 555,74 |
| 111451110000000 | Imposto sobre Servicos de Qualquer Natureza - ISSQN - PRINCIPAL | 1.456.940,98 | 0,00 | 1.456.940,98 |
| 111451120000000 | Imposto sobre Servicos de Qualquer Natureza - ISSQN - MULTAS E JUROS DE MORA | 6.914,31 | 0,00 | 6.914,31 |
| 111451130000000 | Imposto sobre Servicos de Qualquer Natureza - ISSQN - DIVIDA ATIVA | 29.713,63 | 0,00 | 29.713,63 |
| 111451140000000 | Imposto sobre Servicos de Qualquer Natureza - ISSQN - MULTAS E JUROS DE MORA DIVIDA ATIVA | 2.676,47 | 0,00 | 2.676,47 |
| 171151110000000 | Cota-Parte do Fundo de Participacao dos Municipios - Cota Mensal | 7.993.095,84 | 0,00 | 7.993.095,84 |
| 171152010000000 | Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural | 260,36 | 0,00 | 260,36 |
| 172150010000000 | Cota-Parte do ICMS | 5.390.986,55 | 0,00 | 5.390.986,55 |
| 172151010000000 | Cota-Parte do IPVA | 1.764.322,50 | 0,00 | 1.764.322,50 |
| 172152010000000 | Cota-Parte do IPI - Municipios | 55.568,15 | 0,00 | 55.568,15 |
| 911125001000000 | (R) Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - PRINCIPAL | -56.306,27 | 0,00 | -56.306,27 |
| 911125004000000 | (R) Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - MULTAS E JUROS DE MORA DIVIDA ATIVA | -3.841,55 | 0,00 | -3.841,55 |
| 911125301000000 | (R) Impostos sobre Transmissao Inter Vivos de Bens Imoveis e de Direitos Reais sobre Imoveis - PRINCIPAL | -6.000,00 | 0,00 | -6.000,00 |
| 911130341010000 | (R)Irrf - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Proprio | -177,60 | 0,00 | -177,60 |
| 911145111000000 | (R) Imposto sobre Servicos de Qualquer Natureza - ISSQN - PRINCIPAL | -990,22 | 0,00 | -990,22 |
| 911145112000000 | (R) Imposto sobre Servicos de Qualquer Natureza - ISSQN - MULTAS E JUROS DE MORA | -7,06 | 0,00 | -7,06 |
| 911145114000000 | (R) Imposto sobre Servicos de Qualquer Natureza - ISSQN - MULTAS E JUROS DE MORA DIVIDA ATIVA | -484,50 | 0,00 | -484,50 |
| **SUBTOTAL** | | **19.203.108,61** | **0,00** | **19.203.108,61** |

**TOTAL - Base Receita Educação (MDE + FUNDEB) - 25% da Receita Ajustada** **4.800.777,15**

### 3.2.3 Cálculo da Despesa Constitucional com Educação (MDE + FUNDEB)

| FR / CO | Descrição da Subfunção | Valor Contábil | Adição/Exclusão | Valor Ajustado |
|---|---|---|---|---|
| 500 / 1001 | ADMINISTRACAO GERAL | 1.604.894,30 | 0,00 | 1.604.894,30 |
| 500 / 1001 | ENSINO FUNDAMENTAL | 269.770,04 | 0,00 | 269.770,04 |
| 500 / 1001 | EDUCACAO INFANTIL | 151.910,91 | 0,00 | 151.910,91 |
| **SUBTOTAL I** | | **2.026.575,25** | **0,00** | **2.026.575,25** |



Assinado digitalmente por: ADAIR PHILIPPSEN em 19/05/23 e SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 19/05/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.75F6.4956.1DB1.7CD2.977C.

**Despesas Não Computáveis**

| FR + CO | Natureza de Despesa | Valor Contábil | Adição/Exclusão | Valor Ajustado |
|---|---|---|---|---|
| 5001001 | 339008560100000 - ENSINO FUNDAMENTAL | 438,68 | 0,00 | 438,68 |
| 5001001 | 339008560100000 - EDUCACAO INFANTIL | 59,82 | 0,00 | 59,82 |
| 5001001 | 339008560100000 - ADMINISTRACAO GERAL | 418,74 | 0,00 | 418,74 |
| 5001001 | 339008110100000 - ADMINISTRACAO GERAL | 105.194,69 | 0,00 | 105.194,69 |
| **SUBTOTAL II** | | **106.111,93** | **0,00** | **106.111,93** |

**Cancelamentos de Restos a Pagar no Exercício**

| FR / CO | Descrição | Valor Digitado |
|---|---|---|
| 500 / 1001 | Recursos não vinculados de Impostos - MDE | 0,00 |
| 718 / 1001 | Auxílio Financeiro ? Outorga Crédito Tributário ICMS ? Art. 5º, Inciso V, EC nº 123/2022 - MDE | 0,00 |
| **SUBTOTAL III** | | **0,00** |

| Descrição | Valor Ajustado |
|---|---|
| TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20% | 3.040.846,68 |
| (-) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10% | 0,00 |
| **SUBTOTAL IV** | **3.040.846,68** |

| | % de Aplicação | Valor Aplicado |
|---|---|---|
| **TOTAL - Gastos Constitucionais com Educação (MDE + FUNDEB)** | **25,84** | **4.961.310,00** |

## 3.3 Índices Constitucionais Referentes ao FUNDEB

### 3.3.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita do FUNDEB

| Cód. Conta | Descrição | Valor Contábil | Adição/Exclusão | Valor Ajustado |
|---|---|---|---|---|
| SELEÇÃO AUTOMÁTICA | | | | |
| 171151110000000 | Cota-Parte do Fundo de Participacao dos Municipios - Cota Mensal | 7.993.095,84 | 0,00 | 7.993.095,84 |
| 171152010000000 | Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural | 260,36 | 0,00 | 260,36 |
| 172150010000000 | Cota-Parte do ICMS | 5.390.986,55 | 0,00 | 5.390.986,55 |
| 172151010000000 | Cota-Parte do IPVA | 1.764.322,50 | 0,00 | 1.764.322,50 |
| 172152010000000 | Cota-Parte do IPI - Municipios | 55.568,15 | 0,00 | 55.568,15 |
| **SUBTOTAL** | | **15.204.233,40** | **0,00** | **15.204.233,40** |

**Total - Base Receita do FUNDEB - 20% da Receita Ajustada** **3.040.846,68**

### 3.3.3.1 Verificação dos limites: mínimo a ser aplicado no exercício e máximo a ser aplicado no exercício seguinte

| Cód. Conta | Descrição | Valor Contábil | Adição/Exclusão | Valor Ajustado |
|---|---|---|---|---|
| 175150010000000 | Transferencias de Recursos do Fundo de Manutencao e Desenvolvimento da Educacao Basica e de Valorizacao dos Profissionais da Educacao # FUNDEB | 3.773.849,76 | 0,00 | 3.773.849,76 |
| **Total** | | **3.773.849,76** | **0,00** | **3.773.849,76** |
| **Limite mínimo a ser aplicado no exercício (90%)** | | | | **3.396.464,78** |
| **Limite máximo permitido para aplicação exercício seguinte (10%)** | | | | **377.384,98** |

### 3.3.3.2 Despesas custeadas com recursos do FUNDEB



Assinado digitalmente por: ADAIR PHILIPPSEN em 19/05/23 e SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 19/05/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.75F6.4956.1DB1.7CD2.977C.

| Cód. Fonte | Descrição | Valor Contábil | Adição/Exclusão | Valor Ajustado |
|---|---|---|---|---|
| 540 | ADMINISTRACAO GERAL | 895.538,93 | 0,00 | 895.538,93 |
| 540 | ENSINO FUNDAMENTAL | 1.745.597,92 | 0,00 | 1.745.597,92 |
| 540 | EDUCACAO INFANTIL | 1.153.487,50 | 0,00 | 1.153.487,50 |
| **SUBTOTAL I** | | **3.794.624,35** | **0,00** | **3.794.624,35** |

**Despesas Não Computáveis**

| FR+CO / Cod. ND | Descrição | Valor Contábil | Adição/Exclusão | Valor Ajustado |
|---|---|---|---|---|
| **SUBTOTAL II** | | **0,00** | **0,00** | **0,00** |

**Cancelamento, no exercício, de Restos a Pagar inscritos com disponibilidade financeira**

| Cód. Fonte | Descrição | Valor Digitado |
|---|---|---|
| 540 | Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos | 0,00 |
| **SUBTOTAL III** | | **0,00** |

**TOTAL - Despesas custeadas com recursos do FUNDEB** **3.794.624,35**

### 3.3.3.3 Identificação do valor não aplicado excedente ao máximo permitido

| Descrição | Valor Ajustado |
|---|---|
| LIMITE MÍNIMO A SER APLICADO NO EXERCÍCIO (90%) | 3.396.464,78 |
| TOTAL DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB | 3.794.624,35 |
| **Valor não aplicado no exercício (referente aos 90%)** | **-398.159,57** |
| **Valor do FUNDEB não aplicado excedente ao máximo permitido** | **0,00** |

### 3.3.4 Cálculo da Proporção de 70% destinada ao pagamento dos Profissionais da Educação Básica (art. 212-A, inciso XI, CF)

### 3.3.4.1 Base de Cálculo para aplicação dos 70% dos Recursos do FUNDEB - Exercício de 2023

| Cód. Conta | Descrição da Subfunção | Valor Contábil | Adição/Exclusão | Valor Ajustado |
|---|---|---|---|---|
| SELEÇÃO AUTOMÁTICA | | | | |
| 132101010102000 | Remuneracao de Depositos Bancarios de Recursos Vinculados - FUNDEB | 20.774,59 | 0,00 | 20.774,59 |
| 175150010000000 | Transferencias de Recursos do Fundo de Manutencao e Desenvolvimento da Educacao Basica e de Valorizacao dos Profissionais da Educacao # FUNDEB | 3.773.849,76 | 0,00 | 3.773.849,76 |
| **Total** | | **3.794.624,35** | **0,00** | **3.794.624,35** |

**Base da Receita - 70% do Retorno do FUNDEB** **2.656.237,04**

### 3.3.4.2 Aplicação dos Recursos do FUNDEB destinada ao pagamento dos Profissionais da Educação Básica - Exercício de 2023

| FR / CO | Descrição da Subfunção | Valor Contábil | Adição/Exclusão | Valor Ajustado |
|---|---|---|---|---|
| 540 / 1070 | ENSINO FUNDAMENTAL | 2.028.313,18 | 0,00 | 2.028.313,18 |
| 540 / 1070 | EDUCACAO INFANTIL | 1.153.487,50 | 0,00 | 1.153.487,50 |
| 540 / 1070 | ADMINISTRACAO GERAL | 895.538,93 | 0,00 | 895.538,93 |
| **SUBTOTAL I** | | **4.077.339,61** | **0,00** | **4.077.339,61** |

**Despesas Não Computáveis**

| FR+CO / Cod. ND | Descrição da Subfunção | Valor Contábil | Adição/Exclusão | Valor Ajustado |
|---|---|---|---|---|
| **SUBTOTAL II** | | **0,00** | **0,00** | **0,00** |
| **TOTAL** | | **4.077.339,61** | **0,00** | **4.077.339,61** |

**% de Aplicação** **107,45**



Assinado digitalmente por: ADAIR PHILIPPSEN em 19/05/23 e SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 19/05/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.75F6.4956.1DB1.7CD2.977C.

## 3.5 Índices Constitucionais Referentes à Saúde - ASPS

### 3.5.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Saúde (ASPS)

| Cód. Conta | Descrição | Valor Contábil | Adição/Exclusão | Valor Ajustado |
|---|---|---|---|---|
| SELEÇÃO AUTOMÁTICA | | | | |
| 111250010000000 | Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - PRINCIPAL | 1.129.875,88 | 0,00 | 1.129.875,88 |
| 111250020000000 | Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - MULTAS E JUROS DE MORA | 400,00 | 0,00 | 400,00 |
| 111250030000000 | Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - DIVIDA ATIVA | 135.835,91 | 0,00 | 135.835,91 |
| 111250040000000 | Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - MULTAS E JUROS DE MORA DIVIDA ATIVA | 26.600,22 | 0,00 | 26.600,22 |
| 111253010000000 | Impostos sobre Transmissao Inter Vivos de Bens Imoveis e de Direitos Reais sobre Imoveis - PRINCIPAL | 306.748,08 | 0,00 | 306.748,08 |
| 111303110100000 | Irrf Sobre Rendimentos Do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos Do Poder Executivo/Indiretas - Pro | 688.448,51 | 0,00 | 688.448,51 |
| 111303110200000 | Irrf Sobre Rendimentos Do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos Do Poder Legislativo - Proprio | 8.447,07 | 0,00 | 8.447,07 |
| 111303110300000 | Irrf Sobre Rendimentos Do Trabalho - Principal - Inativos Pagos Pelo Rpps - Proprio | 206.820,73 | 0,00 | 206.820,73 |
| 111303110400000 | Irrf Sobre Rendimentos Do Trabalho - Principal - Pensionistas Pagos Com Recursos Do Tesouro Do Muni | 15.503,32 | 0,00 | 15.503,32 |
| 111303110500000 | Irrf Sobre Rendimentos Do Trabalho - Principal - Pensionistas Pagos Pelo Rpps - Proprio | 13.151,64 | 0,00 | 13.151,64 |
| 111303410100000 | Irrf - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Proprio | 38.049,92 | 0,00 | 38.049,92 |
| 111303410200000 | Irrf - Outros Rendimentos - Principal - Poder Legislativo - Proprio | 555,74 | 0,00 | 555,74 |
| 111451110000000 | Imposto sobre Servicos de Qualquer Natureza - ISSQN - PRINCIPAL | 1.456.940,98 | 0,00 | 1.456.940,98 |
| 111451120000000 | Imposto sobre Servicos de Qualquer Natureza - ISSQN - MULTAS E JUROS DE MORA | 6.914,31 | 0,00 | 6.914,31 |
| 111451130000000 | Imposto sobre Servicos de Qualquer Natureza - ISSQN - DIVIDA ATIVA | 29.713,63 | 0,00 | 29.713,63 |
| 111451140000000 | Imposto sobre Servicos de Qualquer Natureza - ISSQN - MULTAS E JUROS DE MORA DIVIDA ATIVA | 2.676,47 | 0,00 | 2.676,47 |
| 171151110000000 | Cota-Parte do Fundo de Participacao dos Municipios - Cota Mensal | 7.993.095,84 | 0,00 | 7.993.095,84 |
| 171152010000000 | Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural | 260,36 | 0,00 | 260,36 |
| 172150010000000 | Cota-Parte do ICMS | 5.390.986,55 | 0,00 | 5.390.986,55 |
| 172151010000000 | Cota-Parte do IPVA | 1.764.322,50 | 0,00 | 1.764.322,50 |
| 172152010000000 | Cota-Parte do IPI - Municipios | 55.568,15 | 0,00 | 55.568,15 |
| 911125001000000 | (R) Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - PRINCIPAL | -56.306,27 | 0,00 | -56.306,27 |
| 911125004000000 | (R) Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - MULTAS E JUROS DE MORA DIVIDA ATIVA | -3.841,55 | 0,00 | -3.841,55 |
| 911125301000000 | (R) Impostos sobre Transmissao Inter Vivos de Bens Imoveis e de Direitos Reais sobre Imoveis - PRINCIPAL | -6.000,00 | 0,00 | -6.000,00 |
| 911130341010000 | (R)Irrf - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Proprio | -177,60 | 0,00 | -177,60 |
| 911145111000000 | (R) Imposto sobre Servicos de Qualquer Natureza - ISSQN - PRINCIPAL | -990,22 | 0,00 | -990,22 |
| 911145112000000 | (R) Imposto sobre Servicos de Qualquer Natureza - ISSQN - MULTAS E JUROS DE MORA | -7,06 | 0,00 | -7,06 |
| 911145114000000 | (R) Imposto sobre Servicos de Qualquer Natureza - ISSQN - MULTAS E JUROS DE MORA DIVIDA ATIVA | -484,50 | 0,00 | -484,50 |



Assinado digitalmente por: ADAIR PHILIPPSEN em 19/05/23 e SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 19/05/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.75F6.4956.1DB1.7CD2.977C.

| Cód. Conta | Descrição | Valor Contábil | Adição/Exclusão | Valor Ajustado |
|---|---|---|---|---|
| **SUBTOTAL** | | **19.203.108,61** | **0,00** | **19.203.108,61** |

**TOTAL - Base Receita Saúde (ASPS) - 15% da Receita Ajustada** **2.880.466,29**

### 3.5.3 Cálculo da Despesa Constitucional com Saúde (ASPS)

| Cód. FR / CO | Descrição da Subfunção | Valor Contábil | Adição/Exclusão | Valor Ajustado |
|---|---|---|---|---|
| 500 / 1002 | ADMINISTRACAO GERAL | 1.046.152,30 | 0,00 | 1.046.152,30 |
| 500 / 1002 | ATENCAO BASICA | 60.101,36 | 0,00 | 60.101,36 |
| 500 / 1002 | ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL | 1.018.673,14 | 0,00 | 1.018.673,14 |
| 500 / 1002 | SUPORTE PROFILATICO E TERAPEUTICO | 263.720,58 | 0,00 | 263.720,58 |
| 500 / 1002 | VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA | 48.232,67 | 0,00 | 48.232,67 |
| **SUBTOTAL I** | | **2.436.880,05** | **0,00** | **2.436.880,05** |

**Execução do Consórcio Público**

| Cód. Conta | Descrição | Valor Contábil | Adição/Exclusão | Valor Ajustado |
|---|---|---|---|---|
| 853240300000000 | INFORMACAO DA EXECUCAO DO CONSORCIO PARA CONSOLIDACAO - DESPESA COM ASPS | 23.260,15 | 0,00 | 23.260,15 |
| **SUBTOTAL II** | | **23.260,15** | **0,00** | **23.260,15** |

**Despesas Não Computáveis**

| FR+CO / Cód. ND | Descrição da Subfunção | Valor Contábil | Adição/Exclusão | Valor Ajustado |
|---|---|---|---|---|
| 5001002 / 317170000100000 | ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL | 8.308,84 | 0,00 | 8.308,84 |
| 5001002 / 337170000100000 | ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL | 90.296,92 | 0,00 | 90.296,92 |
| 5001002 / 339008110100000 | ADMINISTRACAO GERAL | 41.987,46 | 0,00 | 41.987,46 |
| **SUBTOTAL III** | | **140.593,22** | **0,00** | **140.593,22** |

| | % de Aplicação | Valor Aplicado |
|---|---|---|
| **TOTAL - Gastos Constitucionais com Saúde (ASPS)** | **12,08** | **2.319.546,98** |

### 3.8 Apuração das Despesas Correntes e das Receitas Correntes para verificação do Art. 167-A da Constituição Federal

### 3.8.1 Apuração da Despesa Corrente Total

**DESPESA CORRENTE LIQUIDADA - Exercício Anterior - 01/05/2022 a 31/12/2022**

| Cód. Conta | Descrição | Valor Contábil | Adição/Exclusão | Valor Ajustado |
|---|---|---|---|---|
| 300000000000000 | DESPESAS CORRENTES | 48.219.238,03 | 0,00 | 48.219.238,03 |

**RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS - Exercício Anterior - Inscrição em Dezembro/2022**

| Cód. Conta | Descrição | Valor Contábil | Adição/Exclusão | Valor Ajustado |
|---|---|---|---|---|
| 300000000000000 | DESPESAS CORRENTES | 210.468,36 | 0,00 | 210.468,36 |

**CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO ANTERIOR - Exercício Atual - 01/01/2023 a 30/04/2023**

| Cód. Conta | Descrição | Valor Digitado |
|---|---|---|
| 300000000000000 | DESPESAS CORRENTES | 0,00 |

**DESPESA CORRENTE LIQUIDADA - Exercício Atual - 01/01/2023 a 30/04/2023**

| Cód. Conta | Descrição | Valor Contábil | Adição/Exclusão | Valor Ajustado |
|---|---|---|---|---|
| 300000000000000 | DESPESAS CORRENTES | 21.282.319,73 | 0,00 | 21.282.319,73 |



Assinado digitalmente por: ADAIR PHILIPPSEN em 19/05/23 e SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 19/05/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.75F6.4956.1DB1.7CD2.977C.

Página 40
Processo 00904-0200/23-3
Página da peça 11
Peça 5159127
DOCUMENTO PÚBLICO

**DESPESA CORRENTE TOTAL** **69.712.026,12**

### 3.8.2 Apuração da Receita Corrente Total

**RECEITA CORRENTE ARRECADADA - Exercício Anterior - 01/05/2022 a 31/12/2022**

| Cód. Conta | Descrição | Valor Contábil | Adição/Exclusão | Valor Ajustado |
|---|---|---|---|---|
| 100000000000000 | RECEITAS CORRENTES | 59.962.124,75 | 0,00 | 59.962.124,75 |
| 700000000000000 | RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS | 5.622.710,54 | 0,00 | 5.622.710,54 |
| 910000000000000 | DEDUÇÃO DAS RECEITAS CORRENTES | -5.705.564,77 | 0,00 | -5.705.564,77 |
| 970000000000000 | DEDUÇÃO DAS RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| **Subtotal I** | | **59.879.270,52** | **0,00** | **59.879.270,52** |

**RECEITA CORRENTE ARRECADADA - Exercício Atual - 01/01/2023 a 30/04/2023**

| Cód. Conta | Descrição | Valor Contábil | Adição/Exclusão | Valor Ajustado |
|---|---|---|---|---|
| 100000000000000 | RECEITAS CORRENTES | 31.751.246,21 | 0,00 | 31.751.246,21 |
| 700000000000000 | RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS | 3.093.453,94 | 0,00 | 3.093.453,94 |
| 910000000000000 | DEDUÇÃO DAS RECEITAS CORRENTES | -3.133.886,09 | 0,00 | -3.133.886,09 |
| 970000000000000 | DEDUÇÃO DAS RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| **Subtotal II** | | **31.710.814,06** | **0,00** | **31.710.814,06** |

**RECEITA CORRENTE TOTAL** **91.590.084,58**

**Observação**: Posteriormente, conforme demanda pela Declaração prevista no Art. 167-A, § 6 º da CF, a Equipe de Auditoria consolidará os dados da Prefeitura Municipal, demais entidades da Adm. Indireta e Câmara Municipal para a apuração da relação.

### 3.8.3 Justificativa de ajustes nas contas de Despesa e/ou Receita para para fins de verificação do Art. 167-A da Constituição Federal

## 4. Avisos Exibidos na Verificação dos Arquivos Texto

### 4.1 Avisos Exibidos

| Nome do Arquivo | Cód. de Erro | Linha | Campo | Status | Descrição |
|---|---|---|---|---|---|
| EMPENHO.TXT | EMP_73 | 0 | 0 | INFO | O percentual de ocorrências de Modalidade da Licitação/Forma de Contratação em "NSA - Não se aplica" equivale a 11,681% |
| EMPENHO.TXT | EMP_86 | 0 | 0 | INFO | 100,00% das 126 licitações desta remessa foram cadastradas no Licitacon para fins de controle pelos critérios apresentados no Ofício Circular da DCF 002/2020 e alterações. |
| LIQUIDAC.TXT | LIQ_38 | 0 | 0 | INFO | O percentual de ocorrências do campo Existe Contrato/Termo em "N = Não" ou "X = Não se aplica" equivale a 28,268% |
| LIQUIDAC.TXT | LIQ_39 | 0 | 0 | INFO | O percentual de ocorrências do campo Existe Nota Fiscal em "N = Não" ou "X = Não se Aplica" equivale a 10,349% |
| LIQUIDAC.TXT | LIQ_44 | 0 | 0 | INFO | 100,00% dos 53 contratos da remessa foram cadastrados no Licitacon para fins de controle pelos critérios apresentados no Ofício Circular da DCF 002/2020 e alterações. |

## 5. Informações Referentes à Gestão Fiscal

### 5.1 Transparência da Gestão Fiscal

#### 5.1.1 Data e Forma de Publicação dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária - art. 52 da LRF

| Período | Tipo | Data | Forma Publicação |
|---|---|---|---|
| 1º Bimestre | Mural | 23/03/2023 | mural do paço municipal |
| | Jornal | | Não Publicado |
| | Internet | 23/03/2023 | https://www.santocristo.rs.gov.br |



Assinado digitalmente por: ADAIR PHILIPPSEN em 19/05/23 e SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 19/05/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.75F6.4956.1DB1.7CD2.977C.

Página 41
Processo 00904-0200/23-3
Página da peça 12
Peça 5159127
DOCUMENTO PÚBLICO

| | | | |
|---|---|---|---|
| 2º Bimestre | Mural | 26/05/2023 | mural do paço municipal |
| | Jornal | | Não Publicado |
| | Internet | 26/05/2023 | https://www.santocristo.rs.gov.br |

**5.1.3 Data e Local das Audiências Públicas**

| Periodo | Data | Local |
|---|---|---|
| 3º Quadrimestre/2022 | 27/02/2023 | CAMARA DE VEREADORES |
| 1º Quadrimestre/2023 | 29/05/2023 | CAMARA DE VEREADORES |

**5.1.4 Disponibilização das Informações na Internet, em tempo real**

| Data | Endereço Eletrônico |
|---|---|
| 26/05/2013 | https://www.santocristo.rs.gov.br |

*Não foram inseridas observações.*

**5.3 Metas de Arrecadação**

| RECEITAS CORRENTES | META | REALIZADA |
|---|---|---|
| 1º Bimestre | 14.725.187,90 | 16.065.289,46 |
| 2º Bimestre | 14.725.187,90 | 15.685.956,75 |
| 3º Bimestre | 14.725.187,90 | 0,00 |
| 4º Bimestre | 14.725.187,90 | 0,00 |
| 5º Bimestre | 14.725.187,90 | 0,00 |
| 6º Bimestre | 14.725.195,80 | 0,00 |
| **TOTAL** | **88.351.135,30** | **31.751.246,21** |

| RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS | META | REALIZADA |
|---|---|---|
| 1º Bimestre | 1.583.333,32 | 1.498.154,70 |
| 2º Bimestre | 1.583.333,32 | 1.595.299,24 |
| 3º Bimestre | 1.583.333,32 | 0,00 |
| 4º Bimestre | 1.583.333,32 | 0,00 |
| 5º Bimestre | 1.583.333,32 | 0,00 |
| 6º Bimestre | 1.583.333,40 | 0,00 |
| **TOTAL** | **9.500.000,00** | **3.093.453,94** |

| RECEITAS DE CAPITAL | META | REALIZADA |
|---|---|---|
| 1º Bimestre | 817.410,58 | 177.373,95 |
| 2º Bimestre | 817.410,58 | 103.212,21 |
| 3º Bimestre | 817.410,58 | 0,00 |
| 4º Bimestre | 817.410,58 | 0,00 |
| 5º Bimestre | 817.410,58 | 0,00 |
| 6º Bimestre | 817.411,80 | 0,00 |
| **TOTAL** | **4.904.464,70** | **280.586,16** |

| RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS | META | REALIZADA |
|---|---|---|
| **TOTAL** | **0,00** | **0,00** |

| DEDUÇÕES DA RECEITA | META | REALIZADA |
|---|---|---|
| 1º Bimestre | -1.500.933,24 | -1.677.052,13 |
| 2º Bimestre | -1.500.933,24 | -1.474.762,10 |
| 3º Bimestre | -1.500.933,24 | 0,00 |
| 4º Bimestre | -1.500.933,24 | 0,00 |



Assinado digitalmente por: ADAIR PHILIPPSEN em 19/05/23 e SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 19/05/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.75F6.4956.1DB1.7CD2.977C.

Página 42
Processo 00904-0200/23-3
Página da peça 13
Peça 5159127
DOCUMENTO PÚBLICO

| DEDUÇÕES DA RECEITA | META | REALIZADA |
|---|---|---|
| 5º Bimestre | -1.500.933,24 | 0,00 |
| 6º Bimestre | -1.500.933,80 | 0,00 |
| **TOTAL** | **-9.005.600,00** | **-3.151.814,23** |
| **TOTAL DA RECEITA** | **93.750.000,00** | **31.973.472,08** |

## 5.5 Informações para Emissão de Certidão - Art. 21 da Resolução do Senado Federal n.º 43/2001

### 5.5.1 Poder Executivo

Não houve captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do artigo 150 da Constituição Federal, no exercício de 2022.

Não houve captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do artigo 150 da Constituição Federal, no exercício de 2023.

Não houve recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação, no exercício de 2022.

Não houve recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação, no exercício de 2023.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2022.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2023.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2022.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2023.

## 6. Cadastro de Administradores da Entidade

### 6.1 Administradores da Entidade

**Poder Executivo**

Identificação do(a) Administrador

Nome: Adair Philippsen

CPF: 22067450034

Cargo/Função: PREFEITO

Mandato - Início e Término: 01/01/2021 a 31/12/2024

Substitutos:

CPF: 71542248000 Nome: Loreci Anastácia Finger Riewe Cargo: Vice-Prefeita Municipal

Substituições:

Início: 16/01/2023 Término: 29/01/2023

## 7. Observações da Entidade para o TCE-RS

Qualquer divergência verificada neste relatório ou observação que a Entidade julgar relevante deverão ser informadas neste item.

NADA A DECLARAR



Assinado digitalmente por: ADAIR PHILIPPSEN em 19/05/23 e SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 19/05/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.75F6.4956.1DB1.7CD2.977C.

CERTIFICAMOS, com base nos registros constantes na Entidade, a consistência das informações apresentadas neste relatório com as enviadas ao TCE.

SANTO CRISTO, 19 de Maio de 2023

SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER
Contabilista

ADAIR PHILIPPSEN
Prefeito Municipal



Assinado digitalmente por: ADAIR PHILIPPSEN em 19/05/23 e SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 19/05/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.75F6.4956.1DB1.7CD2.977C.

Página 44
Processo 00904-0200/23-3
Página da peça 1
Peça 5223254
DOCUMENTO PÚBLICO

| **Neste RVE estão incluídos:** | Sim | Não |
|---|---|---|
| Modelos da LRF do Executivo | ☐ | ☒ |
| Deverá ser consolidado para fins de LRF | ☐ | ☒ |

## 1. Informações da Entidade

### 1.1 Dados Cadastrais da Administração Atual

CNPJ: 87612818000143
Período: 01/01/2023 a 31/05/2023
Prefeitura: PM DE SANTO CRISTO
Logradouro: Rua 25 de Julho nr: 133 compl: Telefone: (55) 3541-1005
HomePage: www.santocristo.rs.gov.br E-Mail: administracao@santocristo.rs.gov.br
Prefeito Municipal: ADAIR PHILIPPSEN
Contabilista: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER Número do CRC: 05645009

### 1.2 Prestadora de Serviços de Informática

☐ Não Possui Prestadora de Serviços de Informática
Nome: ABASE SISTEMAS E SOLUÇÕES LTDA
CNPJ: 93088649000197 Telefone: (55)35354900
Responsável: MOACIR ANTONIO DALBERTO E-Mail: moacir@abase.com.br

### 1.3 Sistemas Informatizados

☒ Contábil
☒ Financeiro
☒ Patrimonial
☒ Pessoal
☒ Orçamentário
☒ Tributário
☒ Folha de Pagamento
☒ Outros: ALMOX E FROTAS
☐ Nenhum

### 1.4 Participação com Consórcio Público

| CNPJ | Nome |
|---|---|
| 94188208000120 | COFRON - CONSORCIO PUBLICO FRONTEIRA NOROESTE |

### 1.6 Entidades da Administração Indireta selecionadas pelo PAD

| CNPJ | Nome | Tipo | é RPPS |
|---|---|---|---|

### 1.7 Entidades da Administração Indireta selecionadas pela Entidade

| CNPJ | Nome | Tipo | é RPPS |
|---|---|---|---|

## 2. Informações Contábeis

### 2.1 Contas de Receita



Assinado digitalmente por: ADAIR PHILIPPSEN em 15/06/23 e SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 15/06/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6613.91D1.6DF6.D4E5.C48D.

Página 45
Processo 00904-0200/23-3
Página da peça 2
Peça 5223254
DOCUMENTO PÚBLICO

### 2.1.1 Resumo por Grupos

| ESPECIFICAÇÃO DAS CONTAS DE RECEITA | ORÇADA | REALIZADA |
|---|---|---|
| RECEITAS CORRENTES | | |
| Impostos, Taxas e Contribuicoes de Melhoria | 14.832.000,00 | 5.882.475,72 |
| Contribuicoes | 3.350.000,00 | 1.274.942,65 |
| Receita Patrimonial | 5.724.675,30 | 4.107.662,06 |
| Receita de Servicos | 1.552.500,00 | 893.573,39 |
| Transferencias Correntes | 62.757.260,00 | 27.927.469,48 |
| Outras Receitas Correntes | 134.700,00 | 155.991,86 |
| **SOMA DAS RECEITAS CORRENTES** | **88.351.135,30** | **40.242.115,16** |
| RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS | | |
| Contribuicoes | 9.500.000,00 | 3.878.289,33 |
| **SOMA DAS RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS** | **9.500.000,00** | **3.878.289,33** |
| RECEITAS DE CAPITAL | | |
| Alienacao de Bens | 1.120.000,00 | 40.000,00 |
| Amortizacao de Emprestimos | 197.500,00 | 84.003,95 |
| Transferencias de Capital | 3.443.364,70 | 107.709,43 |
| Outras Receitas de Capital | 143.600,00 | 86.957,98 |
| **SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL** | **4.904.464,70** | **318.671,36** |
| RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS | | |
| **SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS** | **0,00** | **0,00** |
| **DEDUÇÕES DE RECEITA** | **-9.005.600,00** | **-3.969.696,55** |
| **TOTAL DAS RECEITAS** | **93.750.000,00** | **40.469.379,30** |

## 2.2 Contas de Despesa

### 2.2.1 Resumo do Balancete da Despesa

| DISCRIMINAÇÃO | VALOR |
|---|---|
| Dotação Inicial | 92.862.000,00 |
| Atualização Monetária | 0,00 |
| Créditos Suplementares | 9.310.934,02 |
| Créditos Especiais | 1.000,00 |
| Créditos Extraordinários | 0,00 |
| Redução de Dotações | 1.115.096,21 |
| Transferências | 0,00 |
| Transposições | 0,00 |
| Remanejamentos | 0,00 |
| **DOTAÇÃO COM ALTERAÇÕES** | **101.058.837,81** |

| DESPESAS NO EXERCÍCIO ATUAL | VALOR |
|---|---|
| **PODER EXECUTIVO** | |
| Empenhado | 46.792.046,95 |



Assinado digitalmente por: ADAIR PHILIPPSEN em 15/06/23 e SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 15/06/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6613.91D1.6DF6.D4E5.C48D.

Página 46
Processo 00904-0200/23-3
Página da peça 3
Peça 5223254
DOCUMENTO PÚBLICO

| | |
|---|---|
| Liquidado | 32.657.942,29 |
| Pago | 30.591.858,15 |
| **SALDO A LIQUIDAR** | **14.134.104,66** |
| **SALDO A PAGAR** | **2.066.084,14** |

| **DESPESAS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES** | **VALOR** |
|---|---|
| Empenhado | 14.436.806,09 |
| Liquidado | 5.928.008,06 |
| Pago | 5.798.125,43 |
| **SALDO A LIQUIDAR = EMPENHADO (-) LIQUIDADO** | **8.508.798,03** |
| **SALDO A PAGAR = LIQUIDADO (-) PAGO** | **129.882,63** |

### 2.2.2 Recursos para Abertura de Créditos Adicionais

**ORIGEM DO RECURSO**

| | |
|---|---|
| Superávit Financeiro | 7.668.752,57 |
| Excesso de Arrecadação | 528.085,24 |
| Suplementações Orçamentárias na mesma entidade | 1.115.096,21 |
| Reduções Orçamentárias na mesma entidade | 1.115.096,21 |

### 2.3 Contas de Verificação

#### 2.3.1 Resumo por Grupos

| | Saldo Inicial | Saldo Final |
|---|---|---|
| ATIVO CIRCULANTE | 74.362.615,31D | 85.182.912,85D |
| ATIVO NAO CIRCULANTE | 87.711.105,66D | 231.971.638,16D |
| PASSIVO CIRCULANTE | 3.607.764,11C | 5.061.798,65C |
| PASSIVO NAO-CIRCULANTE | 50.171.859,31C | 328.085.333,13C |
| PATRIMONIO LIQUIDO | 108.294.097,55C | 30.900.247,40D |
| PESSOAL E ENCARGOS | 0,00 | 16.553.950,35D |
| BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS E ASSISTENCIAIS | 0,00 | 4.850.786,75D |
| USO DE BENS, SERVICOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO | 0,00 | 5.854.106,67D |
| VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS | 0,00 | 27.445,14D |
| TRANSFERENCIAS E DELEGACOES CONCEDIDAS | 0,00 | 4.894.045,37D |
| DESVALORIZACAO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORACAO DE PASSIVOS | 0,00 | 348.241,43D |
| TRIBUTARIAS | 0,00 | 286.847,45D |
| OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS | 0,00 | 311.589,78D |
| IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUICOES DE MELHORIA | 0,00 | 9.258.869,91C |
| CONTRIBUICOES | 0,00 | 5.153.231,98C |
| EXPLORACAO E VENDA DE BENS, SERVICOS E DIREITOS | 0,00 | 813.229,83C |
| VARIACOES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS | 0,00 | 4.684.595,26C |
| TRANSFERENCIAS E DELEGACOES RECEBIDAS | 0,00 | 28.050.502,91C |
| VALORIZACAO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORACAO DE PASSIVOS | 0,00 | 48.734,06C |
| OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS | 0,00 | 25.515,62C |
| ORCAMENTO APROVADO | 0,00 | 241.600.884,76D |
| INSCRICAO DE RESTOS A PAGAR | 10.859.199,11D | 10.859.199,11D |
| EXECUCAO DO ORCAMENTO | 0,00 | 241.600.884,76C |
| EXECUCAO DE RESTOS A PAGAR | 10.859.199,11C | 10.859.199,11C |



Assinado digitalmente por: ADAIR PHILIPPSEN em 15/06/23 e SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 15/06/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6613.91D1.6DF6.D4E5.C48D.

Página 47
Processo 00904-0200/23-3
Página da peça 4
Peça 5223254
DOCUMENTO PÚBLICO

| | Saldo Inicial | Saldo Final |
|---|---|---|
| ATOS POTENCIAIS | 15.109.595,98D | 26.867.507,54D |
| ADMINISTRACAO FINANCEIRA | 72.299.770,46D | 124.079.714,00D |
| CONSORCIOS PUBLICOS | 271.448,03D | 110.300,45D |
| EXECUCAO DOS ATOS POTENCIAIS | 15.109.595,98C | 26.867.507,54C |
| EXECUCAO DA ADMINISTRACAO FINANCEIRA | 72.299.770,46C | 124.079.714,00C |
| EXECUCAO DOS CONSORCIOS PUBLICOS | 271.448,03C | 110.300,45C |

### 2.3.3 Disponibilidade Financeira

| **PODER EXECUTIVO** | **Saldo Inicial** | **Saldo Final** |
|---|---|---|
| Caixa | 0,00 | 0,00 |
| Bancos Conta Movimento | 945.951,94D | 25.776,19D |
| Bancos Conta Aplicação | 30.427.747,03D | 35.973.353,38D |
| Outros | 0,00 | 0,00 |
| **TOTAL PODER EXECUTIVO** | **31.373.698,97D** | **35.999.129,57D** |

| **RPPS** | **Saldo Inicial** | **Saldo Final** |
|---|---|---|
| Caixa | 0,00 | 0,00 |
| Bancos Conta Movimento | 40.784,55D | 0,00 |
| Bancos Conta Aplicação | 40.885.286,94D | 43.745.182,33D |
| Outros | 0,00 | 0,00 |
| **TOTAL RPPS** | **40.926.071,49D** | **43.745.182,33D** |

| **OUTROS** | **Saldo Inicial** | **Saldo Final** |
|---|---|---|
| Caixa | 0,00 | 0,00 |
| Bancos Conta Movimento | 0,00 | 0,00 |
| Bancos Conta Aplicação | 0,00 | 0,00 |
| Outros | 0,00 | 0,00 |
| **TOTAL OUTROS** | **0,00** | **0,00** |

| **TOTAL** | **72.299.770,46D** | **79.744.311,90D** |
|---|---|---|

### 2.5 Valores do Exercício Anterior

| **CONTAS DE DESPESA** | **Empenhado** | **Liquidado** | **Pago** |
|---|---|---|---|
| 1º Bimestre | 22.526.348,06 | 8.199.782,68 | 7.703.519,52 |
| 2º Bimestre | 11.851.645,71 | 12.287.233,22 | 11.827.067,58 |
| 3º Bimestre | 13.369.551,70 | 13.699.528,45 | 13.891.495,05 |
| 4º Bimestre | 10.089.397,01 | 13.341.582,94 | 13.283.327,80 |
| 5º Bimestre | 18.869.748,95 | 14.318.337,53 | 13.935.746,19 |
| 6º Bimestre | 10.746.453,86 | 15.663.684,93 | 16.479.388,78 |

| **CONTAS DE RECEITA** | **Orçado** | **Realizado** |
|---|---|---|
| RECEITAS CORRENTES | 72.835.272,00 | 88.193.083,43 |
| RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS | 7.638.000,00 | 7.898.354,58 |
| RECEITAS DE CAPITAL | 4.834.828,00 | 3.426.699,81 |
| RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS | 0,00 | 0,00 |



Assinado digitalmente por: ADAIR PHILIPPSEN em 15/06/23 e SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 15/06/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6613.91D1.6DF6.D4E5.C48D.

| DEDUÇÕES DA RECEITA | Orçado | Realizado |
|---|---|---|
| DEDUCOES | -8.208.100,00 | -8.794.206,50 |
| **TOTAL CONTAS DE RECEITA** | **77.100.000,00** | **90.723.931,32** |

## 2.6 Certidão de Decisão - Título Executivo do TCE-RS

**Contas Patrimoniais**

| Cod. Conta | Descrição | Valor Contábil | Adição/Exclusão | Valor Ajustado |
|---|---|---|---|---|
| SELEÇÃO AUTOMÁTICA | | | | |
| 112619901000000 | INSCRICAO DE CERTIDAO DE DECISAO - TITULO EXECUTIVO DO TCE/RS | 357.011,78 | 0,00 | 357.011,78 |
| **TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS** | | **357.011,78** | **0,00** | **357.011,78** |

**Contas de Receita**

| Cod. Conta | Descrição | Valor Contábil | Adição/Exclusão | Valor Ajustado |
|---|---|---|---|---|
| SELEÇÃO AUTOMÁTICA | | | | |
| | | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| **TOTAL DAS CONTAS DE RECEITA** | | **0,00** | **0,00** | **0,00** |

### 2.6.1 Justificativas da Certidão de Decisão - Título Executivo do TCE-RS

TITULOS EXECUTIVOS EM NOME DE JOSE LUIZ SEGER E RUBEN PAULO WIEST

## 2.7 Arquivo Livro Diário Geral (TCE_4111)

### 2.7.1 Arquivo Livro Diário Geral

| | SOMA TOTAL DOS VALORES | |
|---|---|---|
| **Especificações** | **DÉBITO** | **CRÉDITO** |
| Disponibilidades - CTA_DISP.TXT | 164.161.678,36 | 156.717.136,92 |
| Demais Contas | 1.825.690.858,63 | 1.833.135.400,07 |
| Totais | 1.989.852.536,99 | 1.989.852.536,99 |
| Número Total dos Registros que compõem o arquivo (Campo Finalizador) | | 188.962 |

## 3. Índices Constitucionais

### 3.2 Índices Constitucionais Referentes à Educação (MDE+FUNDEB)

*Índices Constitucionais referentes à Educação (MDE+FUNDEB) não calculados*

### 3.3 Índices Constitucionais Referentes ao FUNDEB

*Índices Constitucionais referentes ao FUNDEB não calculados*

### 3.5 Índices Constitucionais Referentes à Saúde - ASPS

*Índices Constitucionais referentes à Saúde - ASPS não calculados*



Assinado digitalmente por: ADAIR PHILIPPSEN em 15/06/23 e SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 15/06/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6613.91D1.6DF6.D4E5.C48D.

Página 49
Processo 00904-0200/23-3
Página da peça 6
Peça 5223254
DOCUMENTO PÚBLICO

## 4. Avisos Exibidos na Verificação dos Arquivos Texto

### 4.1 Avisos Exibidos

| Nome do Arquivo | Cód. de Erro | Linha | Campo | Status | Descrição |
|---|---|---|---|---|---|
| EMPENHO.TXT | EMP_73 | 0 | 0 | INFO | O percentual de ocorrências de Modalidade da Licitação/Forma de Contratação em "NSA - Não se aplica" equivale a 10,495% |
| EMPENHO.TXT | EMP_86 | 0 | 0 | INFO | 100,00% das 135 licitações desta remessa foram cadastradas no Licitacon para fins de controle pelos critérios apresentados no Ofício Circular da DCF 002/2020 e alterações. |
| LIQUIDAC.TXT | LIQ_38 | 0 | 0 | INFO | O percentual de ocorrências do campo Existe Contrato/Termo em "N = Não" ou "X = Não se aplica" equivale a 28,50% |
| LIQUIDAC.TXT | LIQ_39 | 0 | 0 | INFO | O percentual de ocorrências do campo Existe Nota Fiscal em "N = Não" ou "X = Não se Aplica" equivale a 10,07% |
| LIQUIDAC.TXT | LIQ_44 | 0 | 0 | INFO | 100,00% dos 62 contratos da remessa foram cadastrados no Licitacon para fins de controle pelos critérios apresentados no Ofício Circular da DCF 002/2020 e alterações. |

## 5. Informações Referentes à Gestão Fiscal

### 5.1 Transparência da Gestão Fiscal

#### 5.1.4 Disponibilização das Informações na Internet, em tempo real

| Data | Endereço Eletrônico |
|---|---|
| 26/05/2013 | https://www.santocristo.rs.gov.br |

*Não foram inseridas observações.*

### 5.3 Metas de Arrecadação

| RECEITAS CORRENTES | META | REALIZADA |
|---|---|---|
| 1º Bimestre | 14.725.187,90 | 16.065.289,46 |
| 2º Bimestre | 14.725.187,90 | 15.685.956,75 |
| 3º Bimestre | 14.725.187,90 | 8.490.868,95 |
| 4º Bimestre | 14.725.187,90 | 0,00 |
| 5º Bimestre | 14.725.187,90 | 0,00 |
| 6º Bimestre | 14.725.195,80 | 0,00 |
| **TOTAL** | **88.351.135,30** | **40.242.115,16** |

| RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS | META | REALIZADA |
|---|---|---|
| 1º Bimestre | 1.583.333,32 | 1.498.154,70 |
| 2º Bimestre | 1.583.333,32 | 1.595.299,24 |
| 3º Bimestre | 1.583.333,32 | 784.835,39 |
| 4º Bimestre | 1.583.333,32 | 0,00 |
| 5º Bimestre | 1.583.333,32 | 0,00 |
| 6º Bimestre | 1.583.333,40 | 0,00 |
| **TOTAL** | **9.500.000,00** | **3.878.289,33** |

| RECEITAS DE CAPITAL | META | REALIZADA |
|---|---|---|
| 1º Bimestre | 817.410,58 | 177.373,95 |
| 2º Bimestre | 817.410,58 | 103.212,21 |
| 3º Bimestre | 817.410,58 | 38.085,20 |
| 4º Bimestre | 817.410,58 | 0,00 |
| 5º Bimestre | 817.410,58 | 0,00 |
| 6º Bimestre | 817.411,80 | 0,00 |



Assinado digitalmente por: ADAIR PHILIPPSEN em 15/06/23 e SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 15/06/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6613.91D1.6DF6.D4E5.C48D.

| RECEITAS DE CAPITAL | META | REALIZADA |
|---|---|---|
| **TOTAL** | **4.904.464,70** | **318.671,36** |

| RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS | META | REALIZADA |
|---|---|---|
| **TOTAL** | **0,00** | **0,00** |

| DEDUÇÕES DA RECEITA | META | REALIZADA |
|---|---|---|
| 1º Bimestre | -1.500.933,24 | -1.677.052,13 |
| 2º Bimestre | -1.500.933,24 | -1.474.762,10 |
| 3º Bimestre | -1.500.933,24 | -817.882,32 |
| 4º Bimestre | -1.500.933,24 | 0,00 |
| 5º Bimestre | -1.500.933,24 | 0,00 |
| 6º Bimestre | -1.500.933,80 | 0,00 |
| **TOTAL** | **-9.005.600,00** | **-3.969.696,55** |

| | | |
|---|---|---|
| **TOTAL DA RECEITA** | **93.750.000,00** | **40.469.379,30** |

## 5.5 Informações para Emissão de Certidão - Art. 21 da Resolução do Senado Federal n.º 43/2001

### 5.5.1 Poder Executivo

Não houve captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do artigo 150 da Constituição Federal, no exercício de 2022.

Não houve captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do artigo 150 da Constituição Federal, no exercício de 2023.

Não houve recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação, no exercício de 2022.

Não houve recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação, no exercício de 2023.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2022.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2023.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2022.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2023.

## 6. Cadastro de Administradores da Entidade

### 6.1 Administradores da Entidade

**Poder Executivo**

Identificação do(a) Administrador

Nome: Adair Philippsen

CPF: 22067450034

Cargo/Função: PREFEITO

Mandato - Início e Término: 01/01/2021 a 31/12/2024

Substitutos:

CPF: 71542248000 Nome: Loreci Anastácia Finger Riewe Cargo: Vice-Prefeita Municipal

Substituições:



Assinado digitalmente por: ADAIR PHILIPPSEN em 15/06/23 e SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 15/06/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6613.91D1.6DF6.D4E5.C48D.

Início: 16/01/2023 Término: 29/01/2023

## 7. Observações da Entidade para o TCE-RS

Qualquer divergência verificada neste relatório ou observação que a Entidade julgar relevante deverão ser informadas neste item.

NADA A DECLARAR



Assinado digitalmente por: ADAIR PHILIPPSEN em 15/06/23 e SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 15/06/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6613.91D1.6DF6.D4E5.C48D.

Página 52
Processo 00904-0200/23-3
Página da peça 9
Peça 5223254
DOCUMENTO PÚBLICO

CERTIFICAMOS, com base nos registros constantes na Entidade, a consistência das informações apresentadas neste relatório com as enviadas ao TCE.

SANTO CRISTO, 15 de Junho de 2023

SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER
Contabilista

ADAIR PHILIPPSEN
Prefeito Municipal



Assinado digitalmente por: ADAIR PHILIPPSEN em 15/06/23 e SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 15/06/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6613.91D1.6DF6.D4E5.C48D.

Página 53
Processo 00904-0200/23-3
Página da peça 1
Peça 5308750
DOCUMENTO PÚBLICO

| **Neste RVE estão incluídos:** | Sim | Não |
|---|---|---|
| Modelos da LRF do Executivo | ☒ | ☐ |
| Deverá ser consolidado para fins de LRF | ☐ | ☒ |

## 1. Informações da Entidade

### 1.1 Dados Cadastrais da Administração Atual

CNPJ: 87612818000143
Período: 01/01/2023 a 30/06/2023 Tipo de entrega: Semestral
Prefeitura: PM DE SANTO CRISTO
Logradouro: Rua 25 de Julho nr: 133 compl: Telefone: (55) 3541-1005
HomePage: www.santocristo.rs.gov.br E-Mail: administracao@santocristo.rs.gov.br
Prefeito Municipal: ADAIR PHILIPPSEN
Contabilista: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER Número do CRC: 05645009

### 1.2 Prestadora de Serviços de Informática

☐ Não Possui Prestadora de Serviços de Informática
Nome: ABASE SISTEMAS E SOLUÇÕES LTDA
CNPJ: 93088649000197 Telefone: (55)35354900
Responsável: MOACIR ANTONIO DALBERTO E-Mail: moacir@abase.com.br

### 1.3 Sistemas Informatizados

☒ Contábil
☒ Financeiro
☒ Patrimonial
☒ Pessoal
☒ Orçamentário
☒ Tributário
☒ Folha de Pagamento
☒ Outros: FROTAS E ALMOX
☐ Nenhum

### 1.4 Participação com Consórcio Público

| CNPJ | Nome |
|---|---|
| 94188208000120 | CONSORCIO PUBLICO FRONTEIRA NOROESTE- COFRON |

### 1.6 Entidades da Administração Indireta selecionadas pelo PAD

| CNPJ | Nome | Tipo | é RPPS |
|---|---|---|---|

### 1.7 Entidades da Administração Indireta selecionadas pela Entidade

| CNPJ | Nome | Tipo | é RPPS |
|---|---|---|---|

## 2. Informações Contábeis

### 2.1 Contas de Receita



Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 24/07/23, PEDRO HENRIQUE POZZOBON FELIN em 27/07/23 e ADAIR PHILIPPSEN em 27/07/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.934E.0012.43B0.E1FC.2921.

Página 54
Processo 00904-0200/23-3
Página da peça 2
Peça 5308750
DOCUMENTO PÚBLICO

### 2.1.1 Resumo por Grupos

| ESPECIFICAÇÃO DAS CONTAS DE RECEITA | ORÇADA | REALIZADA |
|---|---|---|
| RECEITAS CORRENTES | | |
| Impostos, Taxas e Contribuicoes de Melhoria | 14.832.000,00 | 6.981.965,63 |
| Contribuicoes | 3.350.000,00 | 1.524.852,23 |
| Receita Patrimonial | 5.724.675,30 | 5.193.386,16 |
| Receita de Servicos | 1.552.500,00 | 1.048.493,39 |
| Transferencias Correntes | 62.757.260,00 | 32.729.499,96 |
| Outras Receitas Correntes | 134.700,00 | 170.338,63 |
| **SOMA DAS RECEITAS CORRENTES** | **88.351.135,30** | **47.648.536,00** |
| RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS | | |
| Contribuicoes | 9.500.000,00 | 4.668.714,10 |
| **SOMA DAS RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS** | **9.500.000,00** | **4.668.714,10** |
| RECEITAS DE CAPITAL | | |
| Alienacao de Bens | 1.120.000,00 | 40.000,00 |
| Amortizacao de Emprestimos | 197.500,00 | 93.327,34 |
| Transferencias de Capital | 3.443.364,70 | 107.709,43 |
| Outras Receitas de Capital | 143.600,00 | 102.765,85 |
| **SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL** | **4.904.464,70** | **343.802,62** |
| RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS | | |
| **SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS** | **0,00** | **0,00** |
| **DEDUÇÕES DE RECEITA** | **-9.005.600,00** | **-4.654.062,74** |
| **TOTAL DAS RECEITAS** | **93.750.000,00** | **48.006.989,98** |

## 2.2 Contas de Despesa

### 2.2.1 Resumo do Balancete da Despesa

| DISCRIMINAÇÃO | VALOR |
|---|---|
| Dotação Inicial | 92.862.000,00 |
| Atualização Monetária | 0,00 |
| Créditos Suplementares | 12.985.931,34 |
| Créditos Especiais | 1.000,00 |
| Créditos Extraordinários | 0,00 |
| Redução de Dotações | 1.223.326,21 |
| Transferências | 0,00 |
| Transposições | 0,00 |
| Remanejamentos | 0,00 |
| **DOTAÇÃO COM ALTERAÇÕES** | **104.625.605,13** |

| DESPESAS NO EXERCÍCIO ATUAL | VALOR |
|---|---|
| **PODER EXECUTIVO** | |
| Empenhado | 51.875.468,51 |



Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 24/07/23, PEDRO HENRIQUE POZZOBON FELIN em 27/07/23 e ADAIR PHILIPPSEN em 27/07/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.934E.0012.43B0.E1FC.2921.

| | |
|---|---|
| Liquidado | 41.114.890,37 |
| Pago | 38.241.248,38 |
| **SALDO A LIQUIDAR** | **10.760.578,14** |
| **SALDO A PAGAR** | **2.873.641,99** |

| **DESPESAS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES** | **VALOR** |
|---|---|
| Empenhado | 14.436.089,90 |
| Liquidado | 6.061.441,92 |
| Pago | 6.052.855,67 |
| **SALDO A LIQUIDAR = EMPENHADO (-) LIQUIDADO** | **8.374.647,98** |
| **SALDO A PAGAR = LIQUIDADO (-) PAGO** | **8.586,25** |

### 2.2.2 Recursos para Abertura de Créditos Adicionais

**ORIGEM DO RECURSO**

| | |
|---|---|
| Superávit Financeiro | 10.947.023,47 |
| Excesso de Arrecadação | 816.581,66 |
| Suplementações Orçamentárias na mesma entidade | 1.223.326,21 |
| Reduções Orçamentárias na mesma entidade | 1.223.326,21 |

### 2.3 Contas de Verificação

#### 2.3.1 Resumo por Grupos

| | Saldo Inicial | Saldo Final |
|---|---|---|
| ATIVO CIRCULANTE | 74.362.615,31D | 84.270.619,01D |
| ATIVO NAO CIRCULANTE | 87.711.105,66D | 234.704.607,88D |
| PASSIVO CIRCULANTE | 3.607.764,11C | 6.083.920,68C |
| PASSIVO NAO-CIRCULANTE | 50.171.859,31C | 328.085.333,13C |
| PATRIMONIO LIQUIDO | 108.294.097,55C | 30.900.247,40D |
| PESSOAL E ENCARGOS | 0,00 | 19.910.672,99D |
| BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS E ASSISTENCIAIS | 0,00 | 5.886.327,53D |
| USO DE BENS, SERVICOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO | 0,00 | 7.302.667,43D |
| VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS | 0,00 | 29.602,11D |
| TRANSFERENCIAS E DELEGACOES CONCEDIDAS | 0,00 | 5.750.043,79D |
| DESVALORIZACAO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORACAO DE PASSIVOS | 0,00 | 348.509,28D |
| TRIBUTARIAS | 0,00 | 362.659,93D |
| OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS | 0,00 | 386.550,97D |
| IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUICOES DE MELHORIA | 0,00 | 9.776.515,35C |
| CONTRIBUICOES | 0,00 | 6.193.566,33C |
| EXPLORACAO E VENDA DE BENS, SERVICOS E DIREITOS | 0,00 | 953.953,24C |
| VARIACOES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS | 0,00 | 5.826.217,23C |
| TRANSFERENCIAS E DELEGACOES RECEBIDAS | 0,00 | 32.852.627,71C |
| VALORIZACAO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORACAO DE PASSIVOS | 0,00 | 48.735,06C |
| OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS | 0,00 | 31.639,59C |
| ORCAMENTO APROVADO | 0,00 | 250.251.073,64D |
| INSCRICAO DE RESTOS A PAGAR | 10.859.199,11D | 10.859.199,11D |
| EXECUCAO DO ORCAMENTO | 0,00 | 250.251.073,64C |
| EXECUCAO DE RESTOS A PAGAR | 10.859.199,11C | 10.859.199,11C |



Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 24/07/23, PEDRO HENRIQUE POZZOBON FELIN em 27/07/23 e ADAIR PHILIPPSEN em 27/07/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.934E.0012.43B0.E1FC.2921.

Página 56
Processo 00904-0200/23-3
Página da peça 4
Peça 5308750
DOCUMENTO PÚBLICO

| | Saldo Inicial | Saldo Final |
|---|---|---|
| ATOS POTENCIAIS | 15.109.595,98D | 26.608.319,81D |
| ADMINISTRACAO FINANCEIRA | 72.299.770,46D | 133.618.110,89D |
| CONSORCIOS PUBLICOS | 271.448,03D | 160.210,29D |
| EXECUCAO DOS ATOS POTENCIAIS | 15.109.595,98C | 26.608.319,81C |
| EXECUCAO DA ADMINISTRACAO FINANCEIRA | 72.299.770,46C | 133.618.110,89C |
| EXECUCAO DOS CONSORCIOS PUBLICOS | 271.448,03C | 160.210,29C |

### 2.3.3 Disponibilidade Financeira

| **PODER EXECUTIVO** | **Saldo Inicial** | **Saldo Final** |
|---|---|---|
| Caixa | 0,00 | 0,00 |
| Bancos Conta Movimento | 945.951,94D | 1.250,26D |
| Bancos Conta Aplicação | 30.427.747,03D | 34.854.950,07D |
| Outros | 0,00 | 0,00 |
| **TOTAL PODER EXECUTIVO** | **31.373.698,97D** | **34.856.200,33D** |

| **RPPS** | **Saldo Inicial** | **Saldo Final** |
|---|---|---|
| Caixa | 0,00 | 0,00 |
| Bancos Conta Movimento | 40.784,55D | 3.721,72D |
| Bancos Conta Aplicação | 0,00 | 0,00 |
| Outros | 0,00 | 0,00 |
| **TOTAL RPPS** | **40.784,55D** | **3.721,72D** |

| **OUTROS** | **Saldo Inicial** | **Saldo Final** |
|---|---|---|
| Caixa | 0,00 | 0,00 |
| Bancos Conta Movimento | 0,00 | 0,00 |
| Bancos Conta Aplicação | 0,00 | 0,00 |
| Outros | 0,00 | 0,00 |
| **TOTAL OUTROS** | **0,00** | **0,00** |

| **TOTAL** | **31.414.483,52D** | **34.859.922,05D** |
|---|---|---|

### 2.5 Valores do Exercício Anterior

| **CONTAS DE DESPESA** | **Empenhado** | **Liquidado** | **Pago** |
|---|---|---|---|
| 1º Bimestre | 22.526.348,06 | 8.199.782,68 | 7.703.519,52 |
| 2º Bimestre | 11.851.645,71 | 12.287.233,22 | 11.827.067,58 |
| 3º Bimestre | 13.369.551,70 | 13.699.528,45 | 13.891.495,05 |
| 4º Bimestre | 10.089.397,01 | 13.341.582,94 | 13.283.327,80 |
| 5º Bimestre | 18.869.748,95 | 14.318.337,53 | 13.935.746,19 |
| 6º Bimestre | 10.746.453,86 | 15.663.684,93 | 16.479.388,78 |

| **CONTAS DE RECEITA** | **Orçado** | **Realizado** |
|---|---|---|
| RECEITAS CORRENTES | 72.835.272,00 | 88.193.083,43 |
| RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS | 7.638.000,00 | 7.898.354,58 |
| RECEITAS DE CAPITAL | 4.834.828,00 | 3.426.699,81 |
| RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS | 0,00 | 0,00 |



Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 24/07/23, PEDRO HENRIQUE POZZOBON FELIN em 27/07/23 e ADAIR PHILIPPSEN em 27/07/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.934E.0012.43B0.E1FC.2921.

| DEDUÇÕES DA RECEITA | Orçado | Realizado |
|---|---|---|
| DEDUCOES | -8.208.100,00 | -8.794.206,50 |
| **TOTAL CONTAS DE RECEITA** | **77.100.000,00** | **90.723.931,32** |

### 2.6 Certidão de Decisão - Título Executivo do TCE-RS

**Contas Patrimoniais**

| Cod. Conta | Descrição | Valor Contábil | Adição/Exclusão | Valor Ajustado |
|---|---|---|---|---|
| SELEÇÃO AUTOMÁTICA | | | | |
| 112619901000000 | INSCRICAO DE CERTIDAO DE DECISAO - TITULO EXECUTIVO DO TCE/RS | 357.877,69 | 0,00 | 357.877,69 |
| **TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS** | | **357.877,69** | **0,00** | **357.877,69** |

**Contas de Receita**

| Cod. Conta | Descrição | Valor Contábil | Adição/Exclusão | Valor Ajustado |
|---|---|---|---|---|
| SELEÇÃO AUTOMÁTICA | | | | |
| | | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| **TOTAL DAS CONTAS DE RECEITA** | | **0,00** | **0,00** | **0,00** |

### 2.6.1 Justificativas da Certidão de Decisão - Título Executivo do TCE-RS

TITULOS EXECUTIVOS EM NOME DE JOSE LUIS SEGER E RUBEN PAULO WIEST

### 2.7 Arquivo Livro Diário Geral (TCE_4111)

### 2.7.1 Arquivo Livro Diário Geral

| | SOMA TOTAL DOS VALORES | |
|---|---|---|
| **Especificações** | **DÉBITO** | **CRÉDITO** |
| Disponibilidades - CTA_DISP.TXT | 197.186.407,08 | 190.055.812,94 |
| Demais Contas | 1.992.711.751,15 | 1.999.842.345,29 |
| Totais | 2.189.898.158,23 | 2.189.898.158,23 |
| Número Total dos Registros que compõem o arquivo (Campo Finalizador) | | 229.512 |

## 3. Índices Constitucionais

### 3.2 Índices Constitucionais Referentes à Educação (MDE+FUNDEB)

### 3.2.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Educação (MDE + FUNDEB)

| Cód. Conta | Descrição | Valor Contábil | Adição/Exclusão | Valor Ajustado |
|---|---|---|---|---|
| SELEÇÃO AUTOMÁTICA | | | | |
| 111250010000000 | Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - PRINCIPAL | 1.424.472,95 | 0,00 | 1.424.472,95 |
| 111250020000000 | Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - MULTAS E JUROS DE MORA | 1.414,70 | 0,00 | 1.414,70 |
| 111250030000000 | Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - | 189.352,36 | 0,00 | 189.352,36 |



Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 24/07/23, PEDRO HENRIQUE POZZOBON FELIN em 27/07/23 e ADAIR PHILIPPSEN em 27/07/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.934E.0012.43B0.E1FC.2921.

Página 58
Processo 00904-0200/23-3
Página da peça 6
Peça 5308750
DOCUMENTO PÚBLICO

| Cód. Conta | Descrição | Valor Contábil | Adição/Exclusão | Valor Ajustado |
|---|---|---|---|---|
| | DIVIDA ATIVA | | | |
| 111250040000000 | Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - MULTAS E JUROS DE MORA DIVIDA ATIVA | 39.173,15 | 0,00 | 39.173,15 |
| 111253010000000 | Impostos sobre Transmissao Inter Vivos de Bens Imoveis e de Direitos Reais sobre Imoveis - PRINCIPAL | 505.832,08 | 0,00 | 505.832,08 |
| 111303110100000 | Irrf Sobre Rendimentos Do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos Do Poder Executivo/Indiretas - Pro | 1.002.160,11 | 0,00 | 1.002.160,11 |
| 111303110200000 | Irrf Sobre Rendimentos Do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos Do Poder Legislativo - Proprio | 12.219,11 | 0,00 | 12.219,11 |
| 111303110300000 | Irrf Sobre Rendimentos Do Trabalho - Principal - Inativos Pagos Pelo Rpps - Proprio | 314.050,85 | 0,00 | 314.050,85 |
| 111303110400000 | Irrf Sobre Rendimentos Do Trabalho - Principal - Pensionistas Pagos Com Recursos Do Tesouro Do Muni | 23.223,78 | 0,00 | 23.223,78 |
| 111303110500000 | Irrf Sobre Rendimentos Do Trabalho - Principal - Pensionistas Pagos Pelo Rpps - Proprio | 19.055,07 | 0,00 | 19.055,07 |
| 111303410100000 | Irrf - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Proprio | 88.571,54 | 0,00 | 88.571,54 |
| 111303410200000 | Irrf - Outros Rendimentos - Principal - Poder Legislativo - Proprio | 870,78 | 0,00 | 870,78 |
| 111451110000000 | Imposto sobre Servicos de Qualquer Natureza - ISSQN - PRINCIPAL | 2.216.430,38 | 0,00 | 2.216.430,38 |
| 111451120000000 | Imposto sobre Servicos de Qualquer Natureza - ISSQN - MULTAS E JUROS DE MORA | 9.622,36 | 0,00 | 9.622,36 |
| 111451130000000 | Imposto sobre Servicos de Qualquer Natureza - ISSQN - DIVIDA ATIVA | 38.493,98 | 0,00 | 38.493,98 |
| 111451140000000 | Imposto sobre Servicos de Qualquer Natureza - ISSQN - MULTAS E JUROS DE MORA DIVIDA ATIVA | 3.600,44 | 0,00 | 3.600,44 |
| 171151110000000 | Cota-Parte do Fundo de Participacao dos Municipios - Cota Mensal | 11.920.465,40 | 0,00 | 11.920.465,40 |
| 171152010000000 | Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural | 668,19 | 0,00 | 668,19 |
| 172150010000000 | Cota-Parte do ICMS | 8.574.218,65 | 0,00 | 8.574.218,65 |
| 172151010000000 | Cota-Parte do IPVA | 2.112.042,89 | 0,00 | 2.112.042,89 |
| 172152010000000 | Cota-Parte do IPI - Municipios | 84.721,68 | 0,00 | 84.721,68 |
| 911125001000000 | (R) Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - PRINCIPAL | -56.320,29 | 0,00 | -56.320,29 |
| 911125004000000 | (R) Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - MULTAS E JUROS DE MORA DIVIDA ATIVA | -4.548,17 | 0,00 | -4.548,17 |
| 911125301000000 | (R) Impostos sobre Transmissao Inter Vivos de Bens Imoveis e de Direitos Reais sobre Imoveis - PRINCIPAL | -6.000,00 | 0,00 | -6.000,00 |
| 911130341010000 | (R)Irrf - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Proprio | -177,60 | 0,00 | -177,60 |
| 911145111000000 | (R) Imposto sobre Servicos de Qualquer Natureza - ISSQN - PRINCIPAL | -990,22 | 0,00 | -990,22 |
| 911145112000000 | (R) Imposto sobre Servicos de Qualquer Natureza - ISSQN - MULTAS E JUROS DE MORA | -10,86 | 0,00 | -10,86 |
| 911145114000000 | (R) Imposto sobre Servicos de Qualquer Natureza - ISSQN - MULTAS E JUROS DE MORA DIVIDA ATIVA | -652,00 | 0,00 | -652,00 |
| **SUBTOTAL** | | **28.511.961,31** | **0,00** | **28.511.961,31** |
| **TOTAL - Base Receita Educação (MDE + FUNDEB) - 25% da Receita Ajustada** | | | | **7.127.990,33** |

### 3.2.3 Cálculo da Despesa Constitucional com Educação (MDE + FUNDEB)

| FR / CO | Descrição da Subfunção | Valor Contábil | Adição/Exclusão | Valor Ajustado |
|---|---|---|---|---|
| 500 / 1001 | ADMINISTRACAO GERAL | 2.703.113,03 | 0,00 | 2.703.113,03 |
| 500 / 1001 | ENSINO FUNDAMENTAL | 529.611,87 | 0,00 | 529.611,87 |
| 500 / 1001 | EDUCACAO INFANTIL | 248.745,31 | 0,00 | 248.745,31 |
| 500 / 1001 | EDUCACAO ESPECIAL | 13.948,00 | 0,00 | 13.948,00 |



Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 24/07/23, PEDRO HENRIQUE POZZOBON FELIN em 27/07/23 e ADAIR PHILIPPSEN em 27/07/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.934E.0012.43B0.E1FC.2921.

| FR / CO | Descrição da Subfunção | Valor Contábil | Adição/Exclusão | Valor Ajustado |
|---|---|---|---|---|
| **SUBTOTAL I** | | **3.495.418,21** | **0,00** | **3.495.418,21** |

**Despesas Não Computáveis**

| FR + CO | Natureza de Despesa | Valor Contábil | Adição/Exclusão | Valor Ajustado |
|---|---|---|---|---|
| 5001001 | 339008560100000 - ENSINO FUNDAMENTAL | 558,32 | 0,00 | 558,32 |
| 5001001 | 339008560100000 - EDUCACAO INFANTIL | 59,82 | 0,00 | 59,82 |
| 5001001 | 339008560100000 - ADMINISTRACAO GERAL | 658,02 | 0,00 | 658,02 |
| 5001001 | 339008110100000 - ADMINISTRACAO GERAL | 158.010,77 | 0,00 | 158.010,77 |
| **SUBTOTAL II** | | **159.286,93** | **0,00** | **159.286,93** |

**Cancelamentos de Restos a Pagar no Exercício**

| FR / CO | Descrição | Valor Digitado |
|---|---|---|
| 500 / 1001 | Recursos não vinculados de Impostos - MDE | 0,00 |
| 718 / 1001 | Auxílio Financeiro - Outorga Crédito Tributário ICMS - Art. 5º, Inciso V, EC nº 123/2022 - MDE | 0,00 |
| **SUBTOTAL III** | | **0,00** |

| Descrição | Valor Ajustado |
|---|---|
| TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20% | 4.538.423,36 |
| (-) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10% | 0,00 |
| **SUBTOTAL IV** | **4.538.423,36** |

| | % de Aplicação | Valor Aplicado |
|---|---|---|
| **TOTAL - Gastos Constitucionais com Educação (MDE + FUNDEB)** | **27,62** | **7.874.554,64** |

### 3.3 Índices Constitucionais Referentes ao FUNDEB

#### 3.3.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita do FUNDEB

| Cód. Conta | Descrição | Valor Contábil | Adição/Exclusão | Valor Ajustado |
|---|---|---|---|---|
| SELEÇÃO AUTOMÁTICA | | | | |
| 171151110000000 | Cota-Parte do Fundo de Participacao dos Municipios - Cota Mensal | 11.920.465,40 | 0,00 | 11.920.465,40 |
| 171152010000000 | Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural | 668,19 | 0,00 | 668,19 |
| 172150010000000 | Cota-Parte do ICMS | 8.574.218,65 | 0,00 | 8.574.218,65 |
| 172151010000000 | Cota-Parte do IPVA | 2.112.042,89 | 0,00 | 2.112.042,89 |
| 172152010000000 | Cota-Parte do IPI - Municipios | 84.721,68 | 0,00 | 84.721,68 |
| **SUBTOTAL** | | **22.692.116,81** | **0,00** | **22.692.116,81** |

**Total - Base Receita do FUNDEB - 20% da Receita Ajustada** **4.538.423,36**

#### 3.3.3.1 Verificação dos limites: mínimo a ser aplicado no exercício e máximo a ser aplicado no exercício seguinte

| Cód. Conta | Descrição | Valor Contábil | Adição/Exclusão | Valor Ajustado |
|---|---|---|---|---|
| 175150010000000 | Transferencias de Recursos do Fundo de Manutencao e Desenvolvimento da Educacao Basica e de Valorizacao dos Profissionais da Educacao # FUNDEB | 5.802.765,98 | 0,00 | 5.802.765,98 |
| **Total** | | **5.802.765,98** | **0,00** | **5.802.765,98** |
| **Limite mínimo a ser aplicado no exercício (90%)** | | | | **5.222.489,38** |
| **Limite máximo permitido para aplicação exercício seguinte (10%)** | | | | **580.276,60** |

#### 3.3.3.2 Despesas custeadas com recursos do FUNDEB



Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 24/07/23, PEDRO HENRIQUE POZZOBON FELIN em 27/07/23 e ADAIR PHILIPPSEN em 27/07/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.934E.0012.43B0.E1FC.2921.

Página 60
Processo 00904-0200/23-3
Página da peça 8
Peça 5308750
DOCUMENTO PÚBLICO

| Cód. Fonte | Descrição | Valor Contábil | Adição/Exclusão | Valor Ajustado |
|---|---|---|---|---|
| 540 | ADMINISTRACAO GERAL | 1.093.908,90 | 0,00 | 1.093.908,90 |
| 540 | ENSINO FUNDAMENTAL | 2.877.986,39 | 0,00 | 2.877.986,39 |
| 540 | EDUCACAO INFANTIL | 1.856.865,76 | 0,00 | 1.856.865,76 |
| **SUBTOTAL I** | | **5.828.761,05** | **0,00** | **5.828.761,05** |

**Despesas Não Computáveis**

| FR+CO / Cod. ND | Descrição | Valor Contábil | Adição/Exclusão | Valor Ajustado |
|---|---|---|---|---|
| **SUBTOTAL II** | | **0,00** | **0,00** | **0,00** |

**Cancelamento, no exercício, de Restos a Pagar inscritos com disponibilidade financeira**

| Cód. Fonte | Descrição | Valor Digitado |
|---|---|---|
| 540 | Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos | 0,00 |
| **SUBTOTAL III** | | **0,00** |

**RPNP do Exercício Atual com Insuficiência Financeira**

| Cód. Fonte | Descrição | Valor Ajustado |
|---|---|---|
| **SUBTOTAL IV** | | **0,00** |

**TOTAL - Despesas custeadas com recursos do FUNDEB** **5.828.761,05**

### 3.3.3.3 Identificação do valor não aplicado excedente ao máximo permitido

| Descrição | Valor Ajustado |
|---|---|
| LIMITE MÍNIMO A SER APLICADO NO EXERCÍCIO (90%) | 5.222.489,38 |
| TOTAL DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB | 5.828.761,05 |
| **Valor não aplicado no exercício (referente aos 90%)** | **-606.271,67** |
| **Valor do FUNDEB não aplicado excedente ao máximo permitido** | **0,00** |

### 3.3.4 Cálculo da Proporção de 70% destinada ao pagamento dos Profissionais da Educação Básica (art. 212-A, inciso XI, CF)

### 3.3.4.1 Base de Cálculo para aplicação dos 70% dos Recursos do FUNDEB - Exercício de 2023

| Cód. Conta | Descrição da Subfunção | Valor Contábil | Adição/Exclusão | Valor Ajustado |
|---|---|---|---|---|
| SELEÇÃO AUTOMÁTICA | | | | |
| 132101010102000 | Remuneracao de Depositos Bancarios de Recursos Vinculados - FUNDEB | 25.995,07 | 0,00 | 25.995,07 |
| 175150010000000 | Transferencias de Recursos do Fundo de Manutencao e Desenvolvimento da Educacao Basica e de Valorizacao dos Profissionais da Educacao # FUNDEB | 5.802.765,98 | 0,00 | 5.802.765,98 |
| **Total** | | **5.828.761,05** | **0,00** | **5.828.761,05** |

**Base da Receita - 70% do Retorno do FUNDEB** **4.080.132,74**

### 3.3.4.2 Aplicação dos Recursos do FUNDEB destinada ao pagamento dos Profissionais da Educação Básica - Exercício de 2023

| FR / CO | Descrição da Subfunção | Valor Contábil | Adição/Exclusão | Valor Ajustado |
|---|---|---|---|---|
| 540 / 1070 | ENSINO FUNDAMENTAL | 3.160.701,65 | 0,00 | 3.160.701,65 |
| 540 / 1070 | EDUCACAO INFANTIL | 1.856.865,76 | 0,00 | 1.856.865,76 |
| 540 / 1070 | ADMINISTRACAO GERAL | 1.093.908,90 | 0,00 | 1.093.908,90 |
| **SUBTOTAL I** | | **6.111.476,31** | **0,00** | **6.111.476,31** |

**Despesas Não Computáveis**



Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 24/07/23, PEDRO HENRIQUE POZZOBON FELIN em 27/07/23 e ADAIR PHILIPPSEN em 27/07/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.934E.0012.43B0.E1FC.2921.

| FR+CO / Cod. ND | Descrição da Subfunção | Valor Contábil | Adição/Exclusão | Valor Ajustado |
|---|---|---|---|---|
| **SUBTOTAL II** | | **0,00** | **0,00** | **0,00** |
| **Total - Gastos Constitucionais com 70% do FUNDEB** | | **6.111.476,31** | **0,00** | **6.111.476,31** |
| **% de Aplicação** | | | | **104,85** |

### 3.5 Índices Constitucionais Referentes à Saúde - ASPS

#### 3.5.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Saúde (ASPS)

| Cód. Conta | Descrição | Valor Contábil | Adição/Exclusão | Valor Ajustado |
|---|---|---|---|---|
| SELEÇÃO AUTOMÁTICA | | | | |
| 111250010000000 | Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - PRINCIPAL | 1.424.472,95 | 0,00 | 1.424.472,95 |
| 111250020000000 | Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - MULTAS E JUROS DE MORA | 1.414,70 | 0,00 | 1.414,70 |
| 111250030000000 | Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - DIVIDA ATIVA | 189.352,36 | 0,00 | 189.352,36 |
| 111250040000000 | Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - MULTAS E JUROS DE MORA DIVIDA ATIVA | 39.173,15 | 0,00 | 39.173,15 |
| 111253010000000 | Impostos sobre Transmissao Inter Vivos de Bens Imoveis e de Direitos Reais sobre Imoveis - PRINCIPAL | 505.832,08 | 0,00 | 505.832,08 |
| 111303110100000 | Irrf Sobre Rendimentos Do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos Do Poder Executivo/Indiretas - Pro | 1.002.160,11 | 0,00 | 1.002.160,11 |
| 111303110200000 | Irrf Sobre Rendimentos Do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos Do Poder Legislativo - Proprio | 12.219,11 | 0,00 | 12.219,11 |
| 111303110300000 | Irrf Sobre Rendimentos Do Trabalho - Principal - Inativos Pagos Pelo Rpps - Proprio | 314.050,85 | 0,00 | 314.050,85 |
| 111303110400000 | Irrf Sobre Rendimentos Do Trabalho - Principal - Pensionistas Pagos Com Recursos Do Tesouro Do Muni | 23.223,78 | 0,00 | 23.223,78 |
| 111303110500000 | Irrf Sobre Rendimentos Do Trabalho - Principal - Pensionistas Pagos Pelo Rpps - Proprio | 19.055,07 | 0,00 | 19.055,07 |
| 111303410100000 | Irrf - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Proprio | 88.571,54 | 0,00 | 88.571,54 |
| 111303410200000 | Irrf - Outros Rendimentos - Principal - Poder Legislativo - Proprio | 870,78 | 0,00 | 870,78 |
| 111451110000000 | Imposto sobre Servicos de Qualquer Natureza - ISSQN - PRINCIPAL | 2.216.430,38 | 0,00 | 2.216.430,38 |
| 111451120000000 | Imposto sobre Servicos de Qualquer Natureza - ISSQN - MULTAS E JUROS DE MORA | 9.622,36 | 0,00 | 9.622,36 |
| 111451130000000 | Imposto sobre Servicos de Qualquer Natureza - ISSQN - DIVIDA ATIVA | 38.493,98 | 0,00 | 38.493,98 |
| 111451140000000 | Imposto sobre Servicos de Qualquer Natureza - ISSQN - MULTAS E JUROS DE MORA DIVIDA ATIVA | 3.600,44 | 0,00 | 3.600,44 |
| 171151110000000 | Cota-Parte do Fundo de Participacao dos Municipios - Cota Mensal | 11.920.465,40 | 0,00 | 11.920.465,40 |
| 171152010000000 | Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural | 668,19 | 0,00 | 668,19 |
| 172150010000000 | Cota-Parte do ICMS | 8.574.218,65 | 0,00 | 8.574.218,65 |
| 172151010000000 | Cota-Parte do IPVA | 2.112.042,89 | 0,00 | 2.112.042,89 |
| 172152010000000 | Cota-Parte do IPI - Municipios | 84.721,68 | 0,00 | 84.721,68 |
| 911125001000000 | (R) Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - PRINCIPAL | -56.320,29 | 0,00 | -56.320,29 |
| 911125004000000 | (R) Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - MULTAS E JUROS DE MORA DIVIDA ATIVA | -4.548,17 | 0,00 | -4.548,17 |
| 911125301000000 | (R) Impostos sobre Transmissao Inter Vivos de Bens Imoveis e de Direitos Reais sobre Imoveis - PRINCIPAL | -6.000,00 | 0,00 | -6.000,00 |
| 911130341010000 | (R)Irrf - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Proprio | -177,60 | 0,00 | -177,60 |



Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 24/07/23, PEDRO HENRIQUE POZZOBON FELIN em 27/07/23 e ADAIR PHILIPPSEN em 27/07/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.934E.0012.43B0.E1FC.2921.

| Cód. Conta | Descrição | Valor Contábil | Adição/Exclusão | Valor Ajustado |
|---|---|---|---|---|
| 911145111000000 | (R) Imposto sobre Servicos de Qualquer Natureza - ISSQN - PRINCIPAL | -990,22 | 0,00 | -990,22 |
| 911145112000000 | (R) Imposto sobre Servicos de Qualquer Natureza - ISSQN - MULTAS E JUROS DE MORA | -10,86 | 0,00 | -10,86 |
| 911145114000000 | (R) Imposto sobre Servicos de Qualquer Natureza - ISSQN - MULTAS E JUROS DE MORA DIVIDA ATIVA | -652,00 | 0,00 | -652,00 |
| **SUBTOTAL** | | **28.511.961,31** | **0,00** | **28.511.961,31** |

**TOTAL - Base Receita Saúde (ASPS) - 15% da Receita Ajustada** **4.276.794,20**

### 3.5.3 Cálculo da Despesa Constitucional com Saúde (ASPS)

| Cód. FR / CO | Descrição da Subfunção | Valor Contábil | Adição/Exclusão | Valor Ajustado |
|---|---|---|---|---|
| 500 / 1002 | ADMINISTRACAO GERAL | 1.810.879,63 | 0,00 | 1.810.879,63 |
| 500 / 1002 | ATENCAO BASICA | 81.747,77 | 0,00 | 81.747,77 |
| 500 / 1002 | ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL | 1.669.922,19 | 0,00 | 1.669.922,19 |
| 500 / 1002 | SUPORTE PROFILATICO E TERAPEUTICO | 290.736,88 | 0,00 | 290.736,88 |
| 500 / 1002 | VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA | 51.191,22 | 0,00 | 51.191,22 |
| **SUBTOTAL I** | | **3.904.477,69** | **0,00** | **3.904.477,69** |

**Execução do Consórcio Público**

| Cód. Conta | Descrição | Valor Contábil | Adição/Exclusão | Valor Ajustado |
|---|---|---|---|---|
| 853240300000000 | INFORMACAO DA EXECUCAO DO CONSORCIO PARA CONSOLIDACAO - DESPESA COM ASPS | 114.584,11 | 0,00 | 114.584,11 |
| 853240201000000 | INFORMACAO DA EXECUCAO DO CONSORCIO PARA CONSOLIDACAO - DESPESA COM PESSOAL - EXERCICIO ATUAL - 1o B | 3.736,90 | 0,00 | 3.736,90 |
| 853240202000000 | INFORMACAO DA EXECUCAO DO CONSORCIO PARA CONSOLIDACAO - DESPESA COM PESSOAL - EXERCICIO ATUAL - 2o B | 4.632,01 | 0,00 | 4.632,01 |
| 853240203000000 | INFORMACAO DA EXECUCAO DO CONSORCIO PARA CONSOLIDACAO - DESPESA COM PESSOAL - EXERCICIO ATUAL - 3o B | 4.338,71 | 0,00 | 4.338,71 |
| **SUBTOTAL II** | | **127.291,73** | **0,00** | **127.291,73** |

**Despesas Não Computáveis**

| FR+CO / Cód. ND | Descrição da Subfunção | Valor Contábil | Adição/Exclusão | Valor Ajustado |
|---|---|---|---|---|
| 5001002 / 317170000100000 | ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL | 12.463,26 | 0,00 | 12.463,26 |
| 5001002 / 337170000100000 | ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL | 135.445,38 | 0,00 | 135.445,38 |
| 5001002 / 339008110100000 | ADMINISTRACAO GERAL | 63.064,62 | 0,00 | 63.064,62 |
| **SUBTOTAL III** | | **210.973,26** | **0,00** | **210.973,26** |

| | % de Aplicação | Valor Aplicado |
|---|---|---|
| **TOTAL - Gastos Constitucionais com Saúde (ASPS)** | **13,40** | **3.820.796,16** |

### 3.6 Justificativa de Seleção/Ajustes nas Contas da Saúde

**Nome da Planilha:** Cálculo da Despesa com Saúde - ASPS

**Justificativa:** INCLUIDOS VALORES GASTOS COM RATEIO CONSORCIO DE SAUDE, INFORMADO EM CONTAS DE CONTROLE

### 3.8 Apuração das Despesas Correntes e das Receitas Correntes para verificação do Art. 167-A da Constituição Federal



Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 24/07/23, PEDRO HENRIQUE POZZOBON FELIN em 27/07/23 e ADAIR PHILIPPSEN em 27/07/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.934E.0012.43B0.E1FC.2921.

Página 63
Processo 00904-0200/23-3
Página da peça 11
Peça 5308750
DOCUMENTO PÚBLICO

### 3.8.1 Apuração da Despesa Corrente Total

**DESPESA CORRENTE LIQUIDADA - Exercício Anterior - 01/07/2022 a 31/12/2022**

| Cód. Conta | Descrição | Valor Contábil | Adição/Exclusão | Valor Ajustado |
|---|---|---|---|---|
| 300000000000000 | DESPESAS CORRENTES | 36.481.528,55 | 0,00 | 36.481.528,55 |

**RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS - Exercício Anterior - Inscrição em Dezembro/2022**

| Cód. Conta | Descrição | Valor Contábil | Adição/Exclusão | Valor Ajustado |
|---|---|---|---|---|
| 300000000000000 | DESPESAS CORRENTES | 210.468,36 | 0,00 | 210.468,36 |

**CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO ANTERIOR - Exercício Atual - 01/01/2023 a 30/06/2023**

| Cód. Conta | Descrição | Valor Digitado |
|---|---|---|
| 300000000000000 | DESPESAS CORRENTES | 0,00 |

**DESPESA CORRENTE LIQUIDADA - Exercício Atual - 01/01/2023 a 30/06/2023**

| Cód. Conta | Descrição | Valor Contábil | Adição/Exclusão | Valor Ajustado |
|---|---|---|---|---|
| 300000000000000 | DESPESAS CORRENTES | 33.750.399,54 | 0,00 | 33.750.399,54 |

**DESPESA CORRENTE TOTAL** **70.442.396,45**

### 3.8.2 Apuração da Receita Corrente Total

**RECEITA CORRENTE ARRECADADA - Exercício Anterior - 01/07/2022 a 31/12/2022**

| Cód. Conta | Descrição | Valor Contábil | Adição/Exclusão | Valor Ajustado |
|---|---|---|---|---|
| 100000000000000 | RECEITAS CORRENTES | 44.265.981,24 | 0,00 | 44.265.981,24 |
| 700000000000000 | RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS | 4.411.847,67 | 0,00 | 4.411.847,67 |
| 910000000000000 | DEDUÇÃO DAS RECEITAS CORRENTES | -4.196.352,70 | 0,00 | -4.196.352,70 |
| 970000000000000 | DEDUÇÃO DAS RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| **Subtotal I** | | **44.481.476,21** | **0,00** | **44.481.476,21** |

**RECEITA CORRENTE ARRECADADA - Exercício Atual - 01/01/2023 a 30/06/2023**

| Cód. Conta | Descrição | Valor Contábil | Adição/Exclusão | Valor Ajustado |
|---|---|---|---|---|
| 100000000000000 | RECEITAS CORRENTES | 47.648.536,00 | 0,00 | 47.648.536,00 |
| 700000000000000 | RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS | 4.668.714,10 | 0,00 | 4.668.714,10 |
| 910000000000000 | DEDUÇÃO DAS RECEITAS CORRENTES | -4.636.098,33 | 0,00 | -4.636.098,33 |
| 970000000000000 | DEDUÇÃO DAS RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| **Subtotal II** | | **47.681.151,77** | **0,00** | **47.681.151,77** |

**RECEITA CORRENTE TOTAL** **92.162.627,98**

**Observação**: Posteriormente, conforme demanda pela Declaração prevista no Art. 167-A, § 6 º da CF, a Equipe de Auditoria consolidará os dados da Prefeitura Municipal, demais entidades da Adm. Indireta e Câmara Municipal para a apuração da relação.

### 3.8.3 Justificativa de ajustes nas contas de Despesa e/ou Receita para para fins de verificação do Art. 167-A da Constituição Federal

## 4. Avisos Exibidos na Verificação dos Arquivos Texto

### 4.1 Avisos Exibidos

| Nome do Arquivo | Cód. de Erro | Linha | Campo | Status | Descrição |
|---|---|---|---|---|---|
| EMPENHO.TXT | EMP_73 | 0 | 0 | INFO | O percentual de ocorrências de Modalidade da Licitação/Forma de Contratação em "NSA - Não se aplica" equivale a 9,423% |
| EMPENHO.TXT | EMP_86 | 0 | 0 | INFO | 100,00% das 145 licitações desta remessa foram cadastradas no Licitacon para fins de controle pelos critérios |



Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 24/07/23, PEDRO HENRIQUE POZZOBON FELIN em 27/07/23 e ADAIR PHILIPPSEN em 27/07/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.934E.0012.43B0.E1FC.2921.

| Nome do Arquivo | Cód. de Erro | Linha | Campo | Status | Descrição |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | apresentados no Ofício Circular da DCF 002/2020 e alterações. |
| LIQUIDAC.TXT | LIQ_38 | 0 | 0 | INFO | O percentual de ocorrências do campo Existe Contrato/Termo em "N = Não" ou "X = Não se aplica" equivale a 29,324% |
| LIQUIDAC.TXT | LIQ_39 | 0 | 0 | INFO | O percentual de ocorrências do campo Existe Nota Fiscal em "N = Não" ou "X = Não se Aplica" equivale a 9,792% |
| LIQUIDAC.TXT | LIQ_44 | 0 | 0 | INFO | 100,00% dos 69 contratos da remessa foram cadastrados no Licitacon para fins de controle pelos critérios apresentados no Ofício Circular da DCF 002/2020 e alterações. |

## 5. Informações Referentes à Gestão Fiscal

### 5.1 Transparência da Gestão Fiscal

#### 5.1.1 Data e Forma de Publicação dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária - art. 52 da LRF

| Período | Tipo | Data | Forma Publicação |
|---|---|---|---|
| 1º Bimestre | Mural | 23/03/2023 | saguão do paço municipal |
| | Jornal | | Não Publicado |
| | Internet | 23/03/2023 | https://www.santocristo.rs.gov.br |
| 2º Bimestre | Mural | 24/06/2023 | saguão do paço municipal |
| | Jornal | | Não Publicado |
| | Internet | 24/06/2023 | https://www.santocristo.rs.gov.br |
| 3º Bimestre | Mural | 27/07/2023 | saguão do paço municipal |
| | Jornal | | Não Publicado |
| | Internet | 27/07/2023 | https://www.santocristo.rs.gov.br |

#### 5.1.2 Data e forma de Publicação dos Relatórios da Gestão Fiscal - Poder Executivo e Indiretas - § 2º do art. 55 da LRF

| Período | Tipo | Data | Forma Publicação |
|---|---|---|---|
| 1º Semestre | Mural | 27/07/2023 | saguão do paço municipal |
| | Jornal | | Não Publicado |
| | Internet | 27/07/2023 | https://www.santocristo.rs.gov.br |
| 1º Quadrimestre | Mural | | Não Publicado |
| | Jornal | | Não Publicado |
| | Internet | | Não Publicado |

#### 5.1.3 Data e Local das Audiências Públicas

| Periodo | Data | Local |
|---|---|---|
| 3º Quadrimestre/2022 | 27/02/2023 | sala da Câmara de Vereadores |
| 1º Quadrimestre/2023 | 29/05/2023 | sala da Câmara de Vereadores |

#### 5.1.4 Disponibilização das Informações na Internet, em tempo real

| Data | Endereço Eletrônico |
|---|---|
| 26/05/2013 | https://www.santocristo.rs.gov.br |

*Não foram inseridas observações.*

### 5.2 Demonstrativos da Lei de Responsabilidade Fiscal

#### 5.2.1 Modelo 1 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida

##### 5.2.1.1 Modelo 1 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Exercício de 2022 - 01/07/2022 a 31/12/2022



Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 24/07/23, PEDRO HENRIQUE POZZOBON FELIN em 27/07/23 e ADAIR PHILIPPSEN em 27/07/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.934E.0012.43B0.E1FC.2921.

| Cod. Conta | Descrição | Valor Contábil | Adição/Exclusão | Valor Ajustado |
|---|---|---|---|---|
| 100000000000000 | RECEITAS CORRENTES | 44.265.981,24 | 0,00 | 44.265.981,24 |
| 91000000000000 | (R) DEDUCOES DAS RECEITAS CORRENTES | -4.196.352,70 | 0,00 | -4.196.352,70 |
| SELEÇÃO AUTOMÁTICA | DEDUÇÕES DA RECEITA | | | |
| 121801110000000 | CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA DO SERVIDOR ATIVO CIVIL PARA O RPPS - PRINCIPAL | 1.266.213,31 | 0,00 | 1.266.213,31 |
| 132100410100000 | REMUNERACAO DOS INVESTIMENTOS DO REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA DO SERVIDOR (FIXO E VARIAVEL) | 1.659.677,42 | 0,00 | 1.659.677,42 |
| 132100410200000 | REMUNERACAO DOS INVESTIMENTOS DO REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA DO SERVIDOR EM FUNDOS IMOBILIARIOS | 10.170,00 | 0,00 | 10.170,00 |
| 199003110000000 | COMPENSACOES FINANCEIRAS ENTRE O REGIME GERAL E OS REGIMES PROPRIOS DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES - | 8.136,83 | 0,00 | 8.136,83 |
| **TOTAL** | | **37.125.430,98** | **0,00** | **37.125.430,98** |
| **Emendas Parlamentares Individuais** | | | | |
| SELEÇÃO AUTOMÁTICA | | | | |
| 3110 / 171803120000000 | TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO SUS - ATENCAO PRIMARIA- EMENDA PARLAMENTAR | 100.000,00 | 0,00 | 100.000,00 |
| 3110 / 174810110200000 | DOACOES EM BENEFICIO DE IDOSOS - PJ - PRINCIPAL | 19.500,00 | -19.500,00 | 0,00 |
| **TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (Ex. Anterior) - ENDIVIDAMENTO** | | **37.005.930,98** | **19.500,00** | **37.025.430,98** |
| **Emendas Parlamentares de Bancada** | | | | |
| **TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (Ex. Anterior) - DESPESA COM PESSOAL** | | **37.005.930,98** | **19.500,00** | **37.025.430,98** |

**5.2.1.2 Modelo 1 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Exercício de 2023 - 01/01/2023 a 30/06/2023**

| Cod. Conta | Descrição | Valor Contábil | Adição/Exclusão | Valor Ajustado |
|---|---|---|---|---|
| 100000000000000 | RECEITAS CORRENTES | 47.648.536,00 | 0,00 | 47.648.536,00 |
| 91000000000000 | (R) DEDUCOES DAS RECEITAS CORRENTES | -4.636.098,33 | 0,00 | -4.636.098,33 |
| **Subtotal I** | | **43.012.437,67** | **0,00** | **43.012.437,67** |
| SELEÇÃO AUTOMÁTICA | DEDUÇÕES DA RECEITA - Naturezas de Receita | | | |
| 121501110000000 | Contribuicao do Servidor Civil Ativo - PRINCIPAL | 1.128.292,73 | 0,00 | 1.128.292,73 |
| 132104010100000 | Remuneracao Dos Investimentos Do Regime Proprio De Previdencia Do Servidor (Fixo E Variavel) | 3.170.608,45 | 0,00 | 3.170.608,45 |
| 132104010200000 | Remuneracao Dos Investimentos Do Regime Proprio De Previdencia Do Servidor Em Fundos Imobiliarios | 10.080,00 | 0,00 | 10.080,00 |
| 199903010100000 | Compensacoes Financeiras Entre O Regime Geral E Os Regimes Proprios De Previdencia Dos Servidores - | 8.514,49 | 0,00 | 8.514,49 |
| **Subtotal II** | | **4.317.495,67** | **0,00** | **4.317.495,67** |
| **FR / Cod. Conta** | **Descrição** | **Valor Contábil** | **Adição/Exclusão** | **Valor Ajustado** |
| SELEÇÃO AUTOMÁTICA | DEDUÇÕES DA RECEITA - Fonte de Recurso | | | |
| 604 / 171350310200000 | Transferencias Para Remuneracao de Agentes Comunitarios de Saude e Agentes de Combate as Endemias - Portaria GM/MS No 1.971/2022 | 326.400,00 | 0,00 | 326.400,00 |
| **Subtotal III** | | **326.400,00** | **0,00** | **326.400,00** |



Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 24/07/23, PEDRO HENRIQUE POZZOBON FELIN em 27/07/23 e ADAIR PHILIPPSEN em 27/07/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.934E.0012.43B0.E1FC.2921.

| Cod. Conta | Descrição | Valor Contábil | Adição/Exclusão | Valor Ajustado |
|---|---|---|---|---|
| **TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (Ex Atual)** | | **38.368.542,00** | **0,00** | **38.368.542,00** |
| **TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (12 MESES)** | | **75.493.972,98** | **0,00** | **75.493.972,98** |
| **Emendas Parlamentares Individuais** | | | | |
| **Total das Emendas Parlamentares Individuais** | | **119.500,00** | **-19.500,00** | **100.000,00** |
| **TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - ENDIVIDAMENTO (12 MESES)** | | **75.374.472,98** | **19.500,00** | **75.393.972,98** |
| **Emendas Parlamentares de Bancada** | | | | |
| **Total das Emendas Parlamentares de Bancada** | | **0,00** | **0,00** | **0,00** |
| **TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - DESPESA COM PESSOAL (12 MESES)** | | **75.374.472,98** | **19.500,00** | **75.393.972,98** |

### 5.2.2 Modelo 2 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal (Executivo)

#### 5.2.2.1 Modelo 2 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal (Executivo) - Exercício de 2022 - 01/07/2022 a 31/12/2022

**CONTAS DE DESPESA**

| Cod. Conta | Descrição | Valor Contábil | Adição/Exclusão | Valor Ajustado |
|---|---|---|---|---|
| 310000000000000 | PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | 22.757.017,46 | 0,00 | 22.757.017,46 |
| 339034010000000 | SUBSTITUICAO DE MAO DE OBRA (ART. 18, S1o DA LRF) | 63.785,12 | 199.225,00 | 263.010,12 |
| DEDUÇÕES | | | | |
| SELEÇÃO AUTOMÁTICA | | | | |
| 319001010000000 | PROVENTOS - PESSOAL CIVIL | 3.742.569,26 | 0,00 | 3.742.569,26 |
| 319001060000000 | 13 SALARIO - APOSENTADOS - PESSOAL CIVIL | 353.963,84 | 0,00 | 353.963,84 |
| 319003010000000 | PENSOES - PESSOAL CIVIL | 829.758,50 | 0,00 | 829.758,50 |
| 319003030000000 | 13 SALARIO - PESSOAL CIVIL - PENSIONISTAS | 78.054,07 | 0,00 | 78.054,07 |
| 319091260000000 | SENTENCA JUDICIAL DE PEQ VALOR - ATIVO CIVIL | 13.127,53 | 0,00 | 13.127,53 |
| 319091990000000 | OUTRAS SENTENCAS JUDICIAIS | 355.201,09 | 0,00 | 355.201,09 |
| 319094010000000 | INDENIZACOES E RESTITUICOES TRAB. ATIVO CIVIL | 59.488,71 | 0,00 | 59.488,71 |
| **TOTAL DAS CONTAS DE DESPESA** | | **17.388.639,58** | **199.225,00** | **17.587.864,58** |

**CONTAS PATRIMONIAIS**

| Cod. Conta | Descrição | Valor Contábil | Adição/Exclusão | Valor Ajustado |
|---|---|---|---|---|
| SELEÇÃO AUTOMÁTICA | | | | |
| | | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| **TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS** | | **0,00** | **0,00** | **0,00** |

**RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS**

| Cod. Conta | Descrição | Valor Contábil | Adição/Exclusão | Valor Ajustado |
|---|---|---|---|---|
| 310000000000000 | PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DEDUÇÕES | | | | |
| SELEÇÃO AUTOMÁTICA | | | | |



Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 24/07/23, PEDRO HENRIQUE POZZOBON FELIN em 27/07/23 e ADAIR PHILIPPSEN em 27/07/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.934E.0012.43B0.E1FC.2921.

**RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS**

| Cod. Conta | Descrição | Valor Contábil | Adição/Exclusão | Valor Ajustado |
|---|---|---|---|---|
| | | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| **TOTAL DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS** | | **0,00** | **0,00** | **0,00** |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| **Total da Despesa c/ Pessoal Ex. Anterior** | | **17.388.639,58** | **199.225,00** | **17.587.864,58** |

**5.2.2.2 Modelo 2 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal (Executivo) - Exercício de 2023 - 01/01/2023 a 30/06/2023**

**CONTAS DE DESPESA**

| Cod. Conta | Descrição | Valor Contábil | Adição/Exclusão | Valor Ajustado |
|---|---|---|---|---|
| 310000000000000 | PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | 23.704.391,55 | 0,00 | 23.704.391,55 |
| 339034010000000 | SUBSTITUICAO DE MAO DE OBRA (ART. 18, S1o DA LRF) | 24.822,00 | 134.560,00 | 159.382,00 |
| DEDUÇÕES | | | | |
| SELEÇÃO AUTOMÁTICA | | | | |
| 319001010000000 | PROVENTOS - PESSOAL CIVIL | 4.103.904,03 | 0,00 | 4.103.904,03 |
| 319001060000000 | 13 SALARIO - APOSENTADOS - PESSOAL CIVIL | 302.159,59 | 0,00 | 302.159,59 |
| 319003010000000 | PENSOES - PESSOAL CIVIL | 842.102,92 | 0,00 | 842.102,92 |
| 319003030000000 | 13 SALARIO - PESSOAL CIVIL - PENSIONISTAS | 63.482,74 | 0,00 | 63.482,74 |
| 319094010000000 | INDENIZACOES E RESTITUICOES TRAB. ATIVO CIVIL | 91.892,02 | 0,00 | 91.892,02 |
| SELEÇÃO MANUAL | | | | |
| 319091990000000 | OUTRAS SENTENCAS JUDICIAIS | 287.619,89 | 0,00 | 287.619,89 |
| **TOTAL DAS CONTAS DE DESPESA** | | **18.038.052,36** | **134.560,00** | **18.172.612,36** |

**DEDUÇÕES POR FONTE DE RECURSO**

| Cód. Fonte / Conta | Descrição | Valor Contábil | Adição/Exclusão | Valor Ajustado |
|---|---|---|---|---|
| 604 / 319011010000000 | VENCIMENTOS E SALARIOS | 192.782,01 | 0,00 | 192.782,01 |
| 604 / 319011100000000 | ADICIONAL DE INSALUBRIDADE | 38.345,25 | 0,00 | 38.345,25 |
| 604 / 319011370000000 | GRATIFICACAO DE TEMPO DE SERVICO | 41.604,16 | 0,00 | 41.604,16 |
| 604 / 319011430000000 | 13o SALARIO | 36.366,95 | 0,00 | 36.366,95 |
| 604 / 319011450000000 | FERIAS - ABONO CONSTITUCIONAL | 14.844,98 | 0,00 | 14.844,98 |
| **TOTAL DAS DEDUÇÕES POR FONTE DE RECURSO** | | **323.943,35** | **0,00** | **323.943,35** |

**CONTAS PATRIMONIAIS**

| Cod. Conta | Descrição | Valor Contábil | Adição/Exclusão | Valor Ajustado |
|---|---|---|---|---|
| SELEÇÃO AUTOMÁTICA | | | | |
| | | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| **TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS** | | **0,00** | **0,00** | **0,00** |

**CONTAS CONTÁBEIS DE CONTROLE**

| Cod. Conta | Descrição | Valor Contábil | Adição/Exclusão | Valor Ajustado |
|---|---|---|---|---|
| SELEÇÃO AUTOMÁTICA | | | | |



Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 24/07/23, PEDRO HENRIQUE POZZOBON FELIN em 27/07/23 e ADAIR PHILIPPSEN em 27/07/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.934E.0012.43B0.E1FC.2921.

**CONTAS CONTÁBEIS DE CONTROLE**

| Cod. Conta | Descrição | Valor Contábil | Adição/Exclusão | Valor Ajustado |
|---|---|---|---|---|
| 853240102000000 | DESPESA COM PESSOAL - EXERCICIO ANTERIOR - JULHO A DEZEMBRO | 11.091,36 | 0,00 | 11.091,36 |
| 853240201000000 | INFORMACAO DA EXECUCAO DO CONSORCIO PARA CONSOLIDACAO - DESPESA COM PESSOAL - EXERCICIO ATUAL - 1o B | 3.736,90 | 0,00 | 3.736,90 |
| 853240202000000 | INFORMACAO DA EXECUCAO DO CONSORCIO PARA CONSOLIDACAO - DESPESA COM PESSOAL - EXERCICIO ATUAL - 2o B | 4.632,01 | 0,00 | 4.632,01 |
| 853240203000000 | INFORMACAO DA EXECUCAO DO CONSORCIO PARA CONSOLIDACAO - DESPESA COM PESSOAL - EXERCICIO ATUAL - 3o B | 4.338,71 | 0,00 | 4.338,71 |
| **TOTAL DAS CONTAS CONTÁBEIS DE CONTROLE** | | **23.798,98** | **0,00** | **23.798,98** |
| **Total da Despesa c/ Pessoal Ex. Atual** | | **17.737.907,99** | **134.560,00** | **17.872.467,99** |
| **Total da Despesa com Pessoal** | | **35.126.547,57** | **333.785,00** | **35.460.332,57** |

## 5.2.4 Modelo 4 - Demonstrativo da Dívida Consolidada

### 5.2.4.1 Modelo 4 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Dívida Consolidada ou Fundada - Exercício de 2023

| Cod. Conta | Descrição | Valor Contábil | Adição/Exclusão | Valor Ajustado |
|---|---|---|---|---|
| SELEÇÃO AUTOMÁTICA | | | | |
| 212310198010000 | OUTROS FINANCIAMENTOS INTERNOS (P) | 96.332,71 | 0,00 | 96.332,71 |
| **TOTAL** | | **96.332,71** | **0,00** | **96.332,71** |

### 5.2.4.2 Modelo 4 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Disponibilidade de Caixa (Disponibilidade de Caixa Bruta - Restos a Pagar Processados) - Exercício de 2023

| Cod. Conta | Descrição | Valor Contábil | Adição/Exclusão | Valor Ajustado |
|---|---|---|---|---|
| SELEÇÃO AUTOMÁTICA | | | | |
| 111111902010200 | Banco Brasil C/ FPM Movimento | 207,00 | 0,00 | 207,00 |
| 111111903024602 | CEF CONVENIO 865671/2018 CONTRAPARTIDA MDR PAVIMENTACAO DE ESTRADAS VICINAIS | 0,54 | 0,00 | 0,54 |
| 111111912010200 | Banrisul C/Dispos. Mov. | 993,80 | 0,00 | 993,80 |
| 111111912026100 | Banrisul cta Honorarios Advocaticios | 48,92 | 0,00 | 48,92 |
| 111115003010200 | BB FPM | 10.195.970,39 | 0,00 | 10.195.970,39 |
| 111115003020100 | BB CIDE | 11.068,59 | 0,00 | 11.068,59 |
| 111115003020200 | BB PNAE FUNDAMENTAL | 11,29 | 0,00 | 11,29 |
| 111115003020300 | BB PNAE PRE ESCOLA | 5.244,12 | 0,00 | 5.244,12 |
| 111115003020400 | BB PNAE ENSINO MEDIO | 4.365,66 | 0,00 | 4.365,66 |
| 111115003020500 | BB PNAE EJA | 632,32 | 0,00 | 632,32 |
| 111115003020600 | BB PNAE EDUCACAO ESPECIAL | 648,60 | 0,00 | 648,60 |
| 111115003020700 | BB PNAE CRECHE | 5.647,81 | 0,00 | 5.647,81 |
| 111115003020800 | BB SALARIO EDUCACAO | 1.687.350,05 | 0,00 | 1.687.350,05 |
| 111115003020900 | BB PNATE FUNDAMENTAL | 17.708,35 | 0,00 | 17.708,35 |



Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 24/07/23, PEDRO HENRIQUE POZZOBON FELIN em 27/07/23 e ADAIR PHILIPPSEN em 27/07/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.934E.0012.43B0.E1FC.2921.

Página 69
Processo 00904-0200/23-3
Página da peça 17
Peça 5308750
DOCUMENTO PÚBLICO

| Cod. Conta | Descrição | Valor Contábil | Adição/Exclusão | Valor Ajustado |
|---|---|---|---|---|
| 111115003021000 | BB PNATE INFANTIL | 132,70 | 0,00 | 132,70 |
| 111115003021100 | BB PNATE MEDIO | 61,08 | 0,00 | 61,08 |
| 111115003021400 | BB IGDBF | 106.382,25 | 0,00 | 106.382,25 |
| 111115003021500 | BB PAIF | 33.729,12 | 0,00 | 33.729,12 |
| 111115003021600 | BB IGD SUAS | 51.182,60 | 0,00 | 51.182,60 |
| 111115003021700 | BB SCFV | 22.896,39 | 0,00 | 22.896,39 |
| 111115003021800 | BB CRECHE DA COMUNIDADE PAC TC 09358/2014 | 154.819,32 | 0,00 | 154.819,32 |
| 111115003021900 | BB CEPETI | 117.678,56 | 0,00 | 117.678,56 |
| 111115003022100 | BB INCREMENTO TEMPORARIO FNAS COVID 19 | 96.756,24 | 0,00 | 96.756,24 |
| 111115003022200 | BB LEI ALDIR BLANC 14.017/2020 | 20,88 | 0,00 | 20,88 |
| 111115003022300 | BB EQUIPAMENTOS PARA ASSISTENCIA SOCIAL - FNAS | 58.780,76 | 0,00 | 58.780,76 |
| 111115003022400 | BB IGD PROGRAMA AUXILIO BRASIL | 35.057,46 | 0,00 | 35.057,46 |
| 111115003022600 | BB Transferencias Icms Desoneracao Lc 176/2020 | 65.579,50 | 0,00 | 65.579,50 |
| 111115003022700 | BB SUAS | 12.300,24 | 0,00 | 12.300,24 |
| 111115003030200 | BERGS DISPOSICAO | 1.868.048,40 | 0,00 | 1.868.048,40 |
| 111115003030300 | BERGS 13o SALARIO | 344.057,30 | 0,00 | 344.057,30 |
| 111115003030400 | BERGS MOVIMENTO | 1.846.878,53 | 0,00 | 1.846.878,53 |
| 111115003040300 | BERGS TFVS | 13.021,17 | 0,00 | 13.021,17 |
| 111115003040400 | BERGS MDE | 7.070.429,67 | 0,00 | 7.070.429,67 |
| 111115003040500 | BERGS ILUMINACAO PUBLICA | 181.098,15 | 0,00 | 181.098,15 |
| 111115003040600 | BERGS FEAS | 8.754,24 | 0,00 | 8.754,24 |
| 111115003040700 | BERGS MULTAS DE TRANSITO | 3.642,44 | 0,00 | 3.642,44 |
| 111115003040800 | BERGS ALIENACAO DE BENS ASPS | 142.776,70 | 0,00 | 142.776,70 |
| 111115003041000 | BERGS FMS FARMACIA BASICA | 197.583,33 | 0,00 | 197.583,33 |
| 111115003041100 | BERGS TRANSPORTE ESCOLAR EDUCACAO BASICA | 56.823,69 | 0,00 | 56.823,69 |
| 111115003041200 | BERGS FMS ESF/PIAPS EQUIPES ATENCAO PRIMARIA | 1.039.738,04 | 0,00 | 1.039.738,04 |
| 111115003041300 | BERGS FMS ATENCAO BASICA/PIAPS SOCIODEMOGRAFICO | 967.556,48 | 0,00 | 967.556,48 |
| 111115003041400 | BERGS FMS SAMU | 173,02 | 0,00 | 173,02 |
| 111115003041700 | BERGS FMS SAUDE DO HOMEM | 2.331,49 | 0,00 | 2.331,49 |
| 111115003041800 | BERGS FMS RACISMO | 41.468,94 | 0,00 | 41.468,94 |
| 111115003042000 | BERGS FMS SAUDE BUCAL | 150.211,72 | 0,00 | 150.211,72 |
| 111115003042100 | BERGS FUN IDOSO - DOACOES | 111.200,65 | 0,00 | 111.200,65 |
| 111115003042300 | BERGS FMS TUBERCULOSE | 818,80 | 0,00 | 818,80 |
| 111115003042400 | BERGS FUN CRIANCA | 57.892,59 | 0,00 | 57.892,59 |
| 111115003042600 | BERGS FMS ACOES ENFRENTAMENTO ART 5o INC I LC 173/2020 COVID/19 | 22.151,79 | 0,00 | 22.151,79 |
| 111115003042700 | BERGS FMS SAUDE MENTAL COVID/19 | 9.698,44 | 0,00 | 9.698,44 |
| 111115003042800 | BERGS ALIENACAO DE BENS ASSISTENCIA SOCIAL | 16.717,94 | 0,00 | 16.717,94 |
| 111115003042900 | BERGS FMS SAUDE BUCAL LRPD | 13.728,96 | 0,00 | 13.728,96 |
| 111115003043000 | BERGS FMS SAUDE PRISIONAL COVID/19 | 72.923,51 | 0,00 | 72.923,51 |
| 111115003043200 | BERGS- AMPLIACAO/REFORMA CENTRO DE SAUDE-REDE BEM CUIDAR | 171.288,02 | 0,00 | 171.288,02 |



Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 24/07/23, PEDRO HENRIQUE POZZOBON FELIN em 27/07/23 e ADAIR PHILIPPSEN em 27/07/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.934E.0012.43B0.E1FC.2921.

Página 70
Processo 00904-0200/23-3
Página da peça 18
Peça 5308750
DOCUMENTO PÚBLICO

| Cod. Conta | Descrição | Valor Contábil | Adição/Exclusão | Valor Ajustado |
|---|---|---|---|---|
| 111115003043300 | BERGS- CESSAO ONEROSA PRE SAL-LEI 13.885/2019 | 378.572,46 | 0,00 | 378.572,46 |
| 111115003043500 | BERGS- AQUSICAO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLOGICOS- REDE BEM CUIDAR | 15.136,66 | 0,00 | 15.136,66 |
| 111115003043600 | BERGS TAXA AMBIENTAL FUNDEMA | 40.184,70 | 0,00 | 40.184,70 |
| 111115003043700 | BERGS PREMIO ASSIDUIDADE | 1.145.583,42 | 0,00 | 1.145.583,42 |
| 111115003043800 | BERGS FUNDERUR | 37.701,64 | 0,00 | 37.701,64 |
| 111115003043900 | BERGS FEAS BLOCO BENEFICIOS EVENTUAIS | 30.007,71 | 0,00 | 30.007,71 |
| 111115003044000 | BERGS PROGRAMA AVANCAR NA AGROPECUARIA - ACUDES | 91.519,03 | 0,00 | 91.519,03 |
| 111115003044100 | BERGS- EPIDEMIOLOGIA E VACINACAO | 12.000,00 | 0,00 | 12.000,00 |
| 111115003050100 | CEF MOVIMENTO | 1.760.972,23 | 0,00 | 1.760.972,23 |
| 111115003060100 | CEF LEILAO | 344.778,52 | 0,00 | 344.778,52 |
| 111115003060700 | CEF FMS VISA | 5.242,83 | 0,00 | 5.242,83 |
| 111115003060800 | CEF FMS DOENCA DE CHAGAS | 14.100,95 | 0,00 | 14.100,95 |
| 111115003060900 | CEF FMS PMAQ | 28.236,40 | 0,00 | 28.236,40 |
| 111115003061000 | CEF FMS ESTRUTURA TECNOLOGICA VIG EM SAUDE | 42.644,01 | 0,00 | 42.644,01 |
| 111115003061100 | CEF FMS INCENTIVO ACOES DENGUE | 4.480,04 | 0,00 | 4.480,04 |
| 111115003061200 | CEF FMS SAMU | 4.062,01 | 0,00 | 4.062,01 |
| 111115003061300 | CEF FMS CENTRAL DE TRIAGEM CONV 777683/2012 | 932.951,56 | 0,00 | 932.951,56 |
| 111115003061600 | CEF FMS ACADEMIA DE SAUDE VAN | 5.438,93 | 0,00 | 5.438,93 |
| 111115003061700 | CEF FMS SUS INVESTIMENTO AMBULANCIA | 837,39 | 0,00 | 837,39 |
| 111115003061800 | CEF FMS SUS INVESTIMENTO EQUIPAMENTOS SAUDE BUCAL | 36,70 | 0,00 | 36,70 |
| 111115003061900 | CEF FMS SUS CUSTEIO INCREMENTO TEMPORARIO PAB | 7.675,45 | 0,00 | 7.675,45 |
| 111115003062000 | CEF FMS SUS INVESTIMENTO AQUISICAO DE VEICULOS | 380,33 | 0,00 | 380,33 |
| 111115003062100 | CEF FMS SUS CUSTEIO EDUCACAO EM SAUDE | 4.070,68 | 0,00 | 4.070,68 |
| 111115003062200 | CEF FMS SUS CUSTEIO ATENCAO BASICA | 1.257.019,65 | 0,00 | 1.257.019,65 |
| 111115003062300 | CEF FMS SUS CUSTEIO ALTA E MEDIA COMPLEXIDADE | 28.761,98 | 0,00 | 28.761,98 |
| 111115003062400 | CEF FMS SUS CUSTEIO VIGILANCIA EM SAUDE | 25.000,47 | 0,00 | 25.000,47 |
| 111115003062500 | CEF FMS SUS CUSTEIO ASSISTENCIA FARMACEUTICA | 120.715,34 | 0,00 | 120.715,34 |
| 111115003062600 | CEF FMS SUS INVESTIMENTO CENTRAL DE TRIAGEM | 221.715,95 | 0,00 | 221.715,95 |
| 111115003062900 | CEF FMS SUS INVESTIMENTO ATENCAO BASICA EM SAUDE | 12.794,17 | 0,00 | 12.794,17 |
| 111115003063000 | CEF FMS SUS CUSTEIO ATENCAO BASICA COVID 19 | 85.239,23 | 0,00 | 85.239,23 |
| 111115003063200 | CEF FMS SUS CUSTEIO OUTROS PROGRAMAS FUNDO A FUNDO | 97.384,98 | 0,00 | 97.384,98 |
| 111115003063300 | CEF FMS SUS INVESTIMENTO SAUDE BUCAL COVID 19 | 3.475,00 | 0,00 | 3.475,00 |
| 111115003063400 | CEF CONVENIO 865671/2018 MDR PAVIMENTACAO DE ESTRADAS VICINAIS | 61.915,13 | 0,00 | 61.915,13 |
| 111115003063500 | CEF FMS AMPLIACAO CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE | 293.843,40 | 0,00 | 293.843,40 |
| 111115003063800 | CEF FMS SUS CUSTEIO ATENCAO BASICA- EMENDA PARLAMENTAR | 186.901,65 | 0,00 | 186.901,65 |
| 111115003063900 | CEF FMS CUSTEIO ATENCAO PRIMARIA AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE | 2.456,65 | 0,00 | 2.456,65 |
| 111115003070100 | SICREDI MOVIMENTO | 398.836,66 | 0,00 | 398.836,66 |



Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 24/07/23, PEDRO HENRIQUE POZZOBON FELIN em 27/07/23 e ADAIR PHILIPPSEN em 27/07/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.934E.0012.43B0.E1FC.2921.

Página 71
Processo 00904-0200/23-3
Página da peça 19
Peça 5308750
DOCUMENTO PÚBLICO

| Cod. Conta | Descrição | Valor Contábil | Adição/Exclusão | Valor Ajustado |
|---|---|---|---|---|
| 111115006010104 | Bco Brasil APL Fundo Especial | 34.498,76 | 0,00 | 34.498,76 |
| 111115006030290 | CEF APLIC - AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS PARA BOMBEIROS VOLUNTARIOS- EMENDA PARLAMENTAR | 22.739,11 | 0,00 | 22.739,11 |
| 218810111020000 | IPERGS - UG 00 | -66.154,48 | 0,00 | -66.154,48 |
| 218810117010000 | Banrisul c/Retencao vale-alimentacao | -12.075,00 | 0,00 | -12.075,00 |
| 218810401010000 | Caucoes em dinheiro | -22.157,01 | 0,00 | -22.157,01 |
| 218810402010000 | Seguridade Social Empresas - INSS | -377,79 | 0,00 | -377,79 |
| 218810402030000 | INSS - Conselho Tutelar | -1.056,53 | 0,00 | -1.056,53 |
| 218830102010000 | INSS UG 00 | -23.122,44 | 0,00 | -23.122,44 |
| 218840499010000 | VALORES A REPASSAR AO FEAPER | -190.540,00 | 0,00 | -190.540,00 |
| 631300000000000 | RP NAO PROCESSADOS LIQUIDADOS A PAGAR | -8.586,25 | 0,00 | -8.586,25 |
| **TOTAL** | | **34.532.130,83** | **0,00** | **34.532.130,83** |

### 5.2.4.3 Modelo 4 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Demais Haveres Financeiros - Exercício de 2023

| Cod. Conta | Descrição | Valor Contábil | Adição/Exclusão | Valor Ajustado |
|---|---|---|---|---|
| SELEÇÃO AUTOMÁTICA | | | | |
| 121110301010000 | FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS FUNDERUR | 116.987,26 | 0,00 | 116.987,26 |
| **TOTAL** | | **116.987,26** | **0,00** | **116.987,26** |
| **Total das Deduções (Disponibilidade de Caixa + Demais Haveres Financeiros)** | | | | **34.649.118,09** |
| **Total da Dívida Consolidada Líquida (Dívida Consolidada - Deduções)** | | | | **0,00** |

### 5.2.4.4 Modelo 4 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Outras Obrigações Não Integrantes da Dívida Consolidada - Exercício de 2023

| Cod. Conta | Descrição | Valor Contábil | Adição/Exclusão | Valor Ajustado |
|---|---|---|---|---|
| SELEÇÃO AUTOMÁTICA | | | | |
| 213110703000000 | PRECATORIOS DE CONTAS A PAGAR - REGIME ESPECIAL - A PARTIR DE 05/05/2000 - NAO VENCIDOS | 847.895,85 | 0,00 | 847.895,85 |
| 227210301000000 | APOSENTADORIAS/PENSOES CONCEDIDAS DO FUNDO EM CAPITALIZACAO DO RPPS | 118.487.882,12 | 0,00 | 118.487.882,12 |
| 227210303000000 | (-) CONTRIBUICOES DO APOSENTADO PARA O FUNDO EM CAPITALIZACAO DO RPPS | -44.295,84 | 0,00 | -44.295,84 |
| 227210305000000 | (-) COMPENSACAO PREVIDENCIARIA DO FUNDO EM CAPITALIZACAO DO RPPS | -1.143.472,97 | 0,00 | -1.143.472,97 |
| 227210401000000 | APOSENTADORIAS/PENSOES A CONCEDER DO FUNDO EM CAPITALIZACAO DO RPPS | 149.620.470,54 | 0,00 | 149.620.470,54 |
| 227210402000000 | (-) CONTRIBUICOES DO ENTE PARA O FUNDO EM CAPITALIZACAO DO RPPS | -40.564.043,45 | 0,00 | -40.564.043,45 |
| 227210403000000 | (-) CONTRIBUICOES DO SERVIDOR E FUTURO APOSENTADO/PENSIONISTA PARA O FUNDO EM CAPITALIZACAO DO RPPS | -29.544.600,33 | 0,00 | -29.544.600,33 |
| 227210404000000 | (-) COMPENSACAO PREVIDENCIARIA DO FUNDO EM CAPITALIZACAO DO RPPS | -7.683.343,85 | 0,00 | -7.683.343,85 |
| 631100000000000 | RP NAO PROCESSADOS A LIQUIDAR | 8.374.647,98 | 0,00 | 8.374.647,98 |
| **TOTAL** | | **198.351.140,05** | **0,00** | **198.351.140,05** |



Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 24/07/23, PEDRO HENRIQUE POZZOBON FELIN em 27/07/23 e ADAIR PHILIPPSEN em 27/07/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.934E.0012.43B0.E1FC.2921.

### 5.2.5 Modelo 5 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores

#### 5.2.5.1 Modelo 5 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores - Garantias - Exercício de 2023 - 01/01/2023 a 30/06/2023

| Cod. Conta | Descrição | Valor Contábil | Adição/Exclusão | Valor Ajustado |
|---|---|---|---|---|
| SELEÇÃO AUTOMÁTICA | | | | |
| | | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| **TOTAL** | | **0,00** | **0,00** | **0,00** |

**O município não foi chamado a honrar quaisquer garantias.**

#### 5.2.5.2 Modelo 5 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores - Contragarantias - Exercício de 2023 - 01/01/2023 a 30/06/2023

| Cod. Conta | Descrição | Valor Contábil | Adição/Exclusão | Valor Ajustado |
|---|---|---|---|---|
| SELEÇÃO AUTOMÁTICA | | | | |
| | | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| **TOTAL** | | **0,00** | **0,00** | **0,00** |

### 5.2.6 Modelo 6 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Internas e Externas

#### 5.2.6.1 Modelo 6 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Internas e Externas - Exercício de 2023 - 01/01/2023 a 30/06/2023

| Cod. Conta | Descrição | Valor Contábil | Adição/Exclusão | Valor Ajustado |
|---|---|---|---|---|
| SELEÇÃO AUTOMÁTICA | | | | |
| | | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| **TOTAL DAS CONTAS DE RECEITA** | | **0,00** | **0,00** | **0,00** |

| Cod. Conta | Descrição | Valor Contábil | Adição/Exclusão | Valor Ajustado |
|---|---|---|---|---|
| SELEÇÃO AUTOMÁTICA | | | | |
| | | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| **TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS** | | **0,00** | **0,00** | **0,00** |
| **Total para fins da apuração do cumprimento do limite** | | **0,00** | **0,00** | **0,00** |

#### 5.2.6.2 Modelo 6 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Antecipação da Receita - Exercício de 2023 - 01/01/2023 a 30/06/2023

| Cod. Conta | Descrição | Valor Contábil | Adição/Exclusão | Valor Ajustado |
|---|---|---|---|---|
| SELEÇÃO AUTOMÁTICA | | | | |
| | | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| **TOTAL** | | **0,00** | **0,00** | **0,00** |



Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 24/07/23, PEDRO HENRIQUE POZZOBON FELIN em 27/07/23 e ADAIR PHILIPPSEN em 27/07/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.934E.0012.43B0.E1FC.2921.

Página 73
Processo 00904-0200/23-3
Página da peça 21
Peça 5308750
DOCUMENTO PÚBLICO

### 5.2.6.3 Modelo 6 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Outras operações que integram a Dívida Consolidada

| Cod. Conta | Descrição | Valor Contábil | Adição/Exclusão | Valor Ajustado |
|---|---|---|---|---|
| SELEÇÃO AUTOMÁTICA | | | | |
| | | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| **TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS** | | **0,00** | **0,00** | **0,00** |

| Cod. Conta | Descrição | Valor Contábil | Adição/Exclusão | Valor Ajustado |
|---|---|---|---|---|
| SELEÇÃO AUTOMÁTICA | | | | |
| | | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| **TOTAL DAS CONTAS DE RECEITA** | | **0,00** | **0,00** | **0,00** |
| **OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM A DÍVIDA CONSOLIDADA** | | **0,00** | **0,00** | **0,00** |

### 5.2.10 Modelo 13 - Demonstrativos dos Gastos Totais do Legislativo

### 5.2.10.1 Modelo 13 - Demonstrativos dos Gastos Totais - Receita Realizada no Exercício Anterior - Exercício de 2022 - 01/01/2022 a 31/12/2022

| Cod. Conta | Descrição | Valor Contábil | Adição/Exclusão | Valor Ajustado |
|---|---|---|---|---|
| SELEÇÃO AUTOMÁTICA | | | | |
| 111303110101000 | IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - ATIVOS/INATIVOS DO PODER EXECUTIVO/INDIRETAS - PRO | 1.026.450,44 | 0,00 | 1.026.450,44 |
| 111303110102000 | IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - ATIVOS/INATIVOS DO PODER EXECUTIVO/INDIRETAS - MDE | 570.250,86 | 0,00 | 570.250,86 |
| 111303110103000 | IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - ATIVOS/INATIVOS DO PODER EXECUTIVO/INDIRETAS- ASPS | 304.133,46 | 0,00 | 304.133,46 |
| 111303110201000 | IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - ATIVOS/INATIVOS DO PODER LEGISLATIVO - PROPRIO | 9.924,63 | 0,00 | 9.924,63 |
| 111303110202000 | IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - ATIVOS/INATIVOS DO PODER LEGISLATIVO - MDE | 5.513,66 | 0,00 | 5.513,66 |
| 111303110203000 | IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - ATIVOS/INATIVOS DO PODER LEGISLATIVO - ASPS | 2.940,63 | 0,00 | 2.940,63 |
| 111303110301000 | IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - INATIVOS PAGOS PELO RPPS - PROPRIO | 315.428,05 | 0,00 | 315.428,05 |
| 111303110302000 | IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - INATIVOS PAGOS PELO RPPS - MDE | 175.237,81 | 0,00 | 175.237,81 |
| 111303110303000 | IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - INATIVOS PAGOS PELO RPPS - ASPS | 93.460,18 | 0,00 | 93.460,18 |
| 111303110401000 | IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - PENSIONISTAS PAGOS COM RECURSOS DO TESOURO DO MUNI | 25.115,40 | 0,00 | 25.115,40 |
| 111303110402000 | IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - PENSIONISTAS PAGOS COM RECURSOS DO TESOURO DO MUNI | 13.953,00 | 0,00 | 13.953,00 |
| 111303110403000 | IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - PENSIONISTAS PAGOS COM RECURSOS DO TESOURO DO MUNI | 7.441,56 | 0,00 | 7.441,56 |



Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 24/07/23, PEDRO HENRIQUE POZZOBON FELIN em 27/07/23 e ADAIR PHILIPPSEN em 27/07/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.934E.0012.43B0.E1FC.2921.

Página 74
Processo 00904-0200/23-3
Página da peça 22
Peça 5308750
DOCUMENTO PÚBLICO

| Cod. Conta | Descrição | Valor Contábil | Adição/Exclusão | Valor Ajustado |
|---|---|---|---|---|
| 111303110501000 | IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - PENSIONISTAS PAGOS PELO RPPS - PROPRIO | 18.031,12 | 0,00 | 18.031,12 |
| 111303110502000 | IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - PENSIONISTAS PAGOS PELO RPPS - MDE | 10.017,27 | 0,00 | 10.017,27 |
| 111303110503000 | IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - PENSIONISTAS PAGOS PELO RPPS - ASPS | 5.342,55 | 0,00 | 5.342,55 |
| 111303410101000 | IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL - PODER EXECUTIVO - PROPRIO | 130.540,54 | 0,00 | 130.540,54 |
| 111303410102000 | IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL - PODER EXECUTIVO - PRINCIPAL - MDE | 72.526,06 | 0,00 | 72.526,06 |
| 111303410103000 | IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL - PODER EXECUTIVO - PRINCIPAL - ASPS | 38.680,12 | 0,00 | 38.680,12 |
| 111303410201000 | IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL - PODER LEGISLATIVO - PROPRIO | 1.002,37 | 0,00 | 1.002,37 |
| 111303410202000 | IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL - PODER LEGISLATIVO - PRINCIPAL - MDE | 561,43 | 0,00 | 561,43 |
| 111303410203000 | IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL - PODER LEGISLATIVO - PRINCIPAL - ASPS | 307,34 | 0,00 | 307,34 |
| 111801110100000 | IPTU - PRINCIPAL - PROPRIO | 830.398,20 | 0,00 | 830.398,20 |
| 111801110200000 | IPTU - PRINCIPAL - MDE | 461.332,65 | 0,00 | 461.332,65 |
| 111801110300000 | IPTU - PRINCIPAL - ASPS | 246.044,14 | 0,00 | 246.044,14 |
| 111801120100000 | IPTU - MULTAS E JUROS - PROPRIO | 4.262,02 | 0,00 | 4.262,02 |
| 111801120200000 | IPTU - MULTAS E JUROS - MDE | 2.367,93 | 0,00 | 2.367,93 |
| 111801120300000 | IPTU - MULTAS E JUROS - ASPS | 1.262,90 | 0,00 | 1.262,90 |
| 111801130100000 | IPTU - DIVIDA ATIVA - PROPRIO | 158.618,98 | 0,00 | 158.618,98 |
| 111801130200000 | IPTU - DIVIDA ATIVA - MDE | 88.122,17 | 0,00 | 88.122,17 |
| 111801130300000 | IPTU - DIVIDA ATIVA - ASPS | 46.998,40 | 0,00 | 46.998,40 |
| 111801140100000 | IPTU - DIVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS - PROPRIO | 41.171,88 | 0,00 | 41.171,88 |
| 111801140200000 | IPTU - DIVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS - MDE | 22.873,65 | 0,00 | 22.873,65 |
| 111801140300000 | IPTU - DIVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS - ASPS | 12.199,12 | 0,00 | 12.199,12 |
| 111801410100000 | ITBI - PRINCIPAL - PROPRIO | 585.582,04 | 0,00 | 585.582,04 |
| 111801410200000 | ITBI - PRINCIPAL - MDE | 325.323,37 | 0,00 | 325.323,37 |
| 111801410300000 | ITBI - PRINCIPAL - ASPS | 173.505,81 | 0,00 | 173.505,81 |
| 111802310100000 | ISS - PRINCIPAL - PROPRIO | 2.409.260,07 | 0,00 | 2.409.260,07 |
| 111802310200000 | ISS - PRINCIPAL - MDE | 1.338.479,43 | 0,00 | 1.338.479,43 |
| 111802310300000 | ISS - PRINCIPAL - ASPS | 714.503,35 | 0,00 | 714.503,35 |
| 111802320100000 | ISS - MULTAS E JUROS - PROPRIO | 6.778,00 | 0,00 | 6.778,00 |
| 111802320200000 | ISS - MULTAS E JUROS - MDE | 3.765,84 | 0,00 | 3.765,84 |
| 111802320300000 | ISS - MULTAS E JUROS - ASPS | 2.008,35 | 0,00 | 2.008,35 |
| 111802330100000 | ISS - DIVIDA ATIVA - PROPRIO | 49.683,65 | 0,00 | 49.683,65 |
| 111802330200000 | ISS - DIVIDA ATIVA - MDE | 27.602,28 | 0,00 | 27.602,28 |
| 111802330300000 | ISS - DIVIDA ATIVA - ASPS | 14.721,05 | 0,00 | 14.721,05 |
| 111802340100000 | ISS - DIVIDA ATIVA -MULTAS E JUROS - PROPRIO | 14.616,24 | 0,00 | 14.616,24 |
| 111802340200000 | ISS - DIVIDA ATIVA -MULTAS E JUROS - MDE | 8.120,35 | 0,00 | 8.120,35 |
| 111802340300000 | ISS - DIVIDA ATIVA -MULTAS E JUROS - ASPS | 4.330,70 | 0,00 | 4.330,70 |



Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 24/07/23, PEDRO HENRIQUE POZZOBON FELIN em 27/07/23 e ADAIR PHILIPPSEN em 27/07/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.934E.0012.43B0.E1FC.2921.

Página 75
Processo 00904-0200/23-3
Página da peça 23
Peça 5308750
DOCUMENTO PÚBLICO

| Cod. Conta | Descrição | Valor Contábil | Adição/Exclusão | Valor Ajustado |
|---|---|---|---|---|
| 112801110000000 | TAXA DE FISCALIZACAO DE VIGILANCIA SANITARIA - PRINCIPAL | 29.999,89 | 0,00 | 29.999,89 |
| 112801120000000 | TAXA DE FISCALIZACAO DE VIGILANCIA SANITARIA - MULTAS E JUROS | 1.081,99 | 0,00 | 1.081,99 |
| 112801130000000 | TAXA DE FISCALIZACAO DE VIGILANCIA SANITARIA - DIVIDA ATIVA | 3.590,59 | 0,00 | 3.590,59 |
| 112801140000000 | TAXA DE FISCALIZACAO DE VIGILANCIA SANITARIA - DIVIDA ATIVA MULTAS E JUROS | 876,79 | 0,00 | 876,79 |
| 112801910100000 | TAXA DE INSPECAO, CONTROLE E FISCALIZACAO AMBIENTAL - PRINCIPAL | 61.614,88 | 0,00 | 61.614,88 |
| 112801910200000 | TAXA DE INSPECAO, CONTROLE E FISCALIZACAO AMBIENTAL - MULTAS E JUROS | 50,46 | 0,00 | 50,46 |
| 112801920100000 | TAXA DE INSPECAO, CONTROLE E FISCALIZACAO -DEMAIS - PRINCIPAL | 279.724,04 | 0,00 | 279.724,04 |
| 112801920200000 | TAXA DE INSPECAO, CONTROLE E FISCALIZACAO - DEMAIS - MULTAS E JUROS | 6.619,36 | 0,00 | 6.619,36 |
| 112801920300000 | TAXA DE INSPECAO, CONTROLE E FISCALIZACAO -DEMAIS- DIVIDA ATIVA | 103.868,48 | 0,00 | 103.868,48 |
| 112801920400000 | TAXA DE INSPECAO, CONTROLE E FISCALIZACAO- DEMAIS - DIVIDA ATIVA MULTAS E JUROS | 27.607,56 | 0,00 | 27.607,56 |
| 112802910101000 | TAXA DE SERVICOS URBANOS - PRINCIPAL | 489.388,29 | 0,00 | 489.388,29 |
| 112802910102000 | TAXA DE SERVICOS URBANOS - MULTAS E JUROS | 3.095,13 | 0,00 | 3.095,13 |
| 112802910201000 | TAXAS PRESTACAO DE SERVICOS DIVERSOS-PRINCIPAL | 127.668,92 | 0,00 | 127.668,92 |
| 112802910202000 | TAXAS PRESTACAO DE SERVICOS DIVERSOS-MULTAS E JUROS | 370,61 | 0,00 | 370,61 |
| 112802910203000 | TAXAS PRESTACAO DE SERVICOS DIVERSOS-DIVIDA ATIVA | 4.180,91 | 0,00 | 4.180,91 |
| 112802910204000 | TAXAS PRESTACAO DE SERVICOS DIVERSOS-DIVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS | 1.204,69 | 0,00 | 1.204,69 |
| 113804110000000 | CONTRIBUICAO DE MELHORIA PARA PAVIMENTACAO E OBRAS COMPLEMENTARES - PRINCIPAL | 874.541,65 | 0,00 | 874.541,65 |
| 113804120000000 | CONTRIBUICAO DE MELHORIA PARA PAVIMENTACAO DE OBRAS COMPLEMENTARES - MULTAS E JUROS | 1.603,54 | 0,00 | 1.603,54 |
| 113804130000000 | CONTRIBUICAO DE MELHORIA PARA PAVIMENTACAO DE OBRAS COMPLEMENTARES -DIVIDA ATIVA | 99.756,05 | 0,00 | 99.756,05 |
| 113804140000000 | CONTRIBUICAO DE MELHORIA PARA PAVIMENTACAO DE OBRAS COMPLEMENTARES - DIVIDA ATIVA MULTAS E JUROS | 17.640,39 | 0,00 | 17.640,39 |
| 121801110000000 | CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA DO SERVIDOR ATIVO CIVIL PARA O RPPS - PRINCIPAL | 2.266.851,36 | 0,00 | 2.266.851,36 |
| 124000110000000 | CONTRIBUICAO PARA O CUSTEIO DO SERVICO DE ILUMINACAO PUBLICA - PRINCIPAL | 742.551,72 | 0,00 | 742.551,72 |
| 171801210100000 | COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - PROPRIO | 11.563.665,82 | 0,00 | 11.563.665,82 |
| 171801210200000 | COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - MDE | 2.141.419,59 | 0,00 | 2.141.419,59 |
| 171801210300000 | COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - ASPS | 3.426.271,24 | 0,00 | 3.426.271,24 |
| 171801210400000 | COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - FUNDEB | 4.282.838,81 | 0,00 | 4.282.838,81 |
| 171801310100000 | COTA-PARTE DO FPM # 1% COTA ENTREGUE NO MES DE DEZEMBRO - PRINCIPAL - PROPRIO | 769.153,72 | 0,00 | 769.153,72 |
| 171801310200000 | COTA-PARTE DO FPM # 1% COTA ENTREGUE NO MES DE | 329.637,32 | 0,00 | 329.637,32 |



Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 24/07/23, PEDRO HENRIQUE POZZOBON FELIN em 27/07/23 e ADAIR PHILIPPSEN em 27/07/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.934E.0012.43B0.E1FC.2921.

Página 76
Processo 00904-0200/23-3
Página da peça 24
Peça 5308750
DOCUMENTO PÚBLICO

| Cod. Conta | Descrição | Valor Contábil | Adição/Exclusão | Valor Ajustado |
|---|---|---|---|---|
| | DEZEMBRO - PRINCIPAL - MDE | | | |
| 171801410100000 | COTA-PARTE DO FPM - 1% COTA ENTREGUE NO MES DE JULHO - PRINCIPAL - PROPRIO | 616.701,18 | 0,00 | 616.701,18 |
| 171801410200000 | COTA-PARTE DO FPM - 1% COTA ENTREGUE NO MES DE JULHO - PRINCIPAL - MDE | 264.300,50 | 0,00 | 264.300,50 |
| 171801510100000 | COTA-PARTE DO ITR - PRINCIPAL - PROPRIO | 9.247,80 | 0,00 | 9.247,80 |
| 171801510200000 | COTA-PARTE DO ITR - PRINCIPAL - MDE | 1.712,55 | 0,00 | 1.712,55 |
| 171801510300000 | COTA-PARTE DO ITR - PRINCIPAL - ASPS | 2.740,04 | 0,00 | 2.740,04 |
| 171801510400000 | COTA-PARTE DO ITR - PRINCIPAL - FUNDEB | 3.424,95 | 0,00 | 3.424,95 |
| 172801110100000 | COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL - PROPRIO | 9.294.950,90 | 0,00 | 9.294.950,90 |
| 172801110200000 | COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL - MDE | 1.721.287,24 | 0,00 | 1.721.287,24 |
| 172801110300000 | COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL- ASPS | 2.754.059,53 | 0,00 | 2.754.059,53 |
| 172801110400000 | COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL - FUNDEB | 3.442.574,48 | 0,00 | 3.442.574,48 |
| 172801210100000 | COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - PROPRIO | 1.621.929,89 | 0,00 | 1.621.929,89 |
| 172801210200000 | COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - MDE | 300.357,48 | 0,00 | 300.357,48 |
| 172801210300000 | COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - ASPS | 480.571,85 | 0,00 | 480.571,85 |
| 172801210400000 | COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - FUNDEB | 600.715,07 | 0,00 | 600.715,07 |
| 172801310100000 | COTA-PARTE DO IPI - MUNICIPIOS - PRINCIPAL - PROPRIO | 90.415,19 | 0,00 | 90.415,19 |
| 172801310200000 | COTA-PARTE DO IPI - MUNICIPIOS - PRINCIPAL - MDE | 16.743,55 | 0,00 | 16.743,55 |
| 172801310300000 | COTA-PARTE DO IPI - MUNICIPIOS - PRINCIPAL - ASPS | 26.789,66 | 0,00 | 26.789,66 |
| 172801310400000 | COTA-PARTE DO IPI - MUNICIPIOS - PRINCIPAL - FUNDEB | 33.487,16 | 0,00 | 33.487,16 |
| 172801410000000 | COTA-PARTE DA CONTRIBUICAO DE INTERVENCAO NO DOMINIO ECONOMICO - PRINCIPAL | 14.537,84 | 0,00 | 14.537,84 |
| 911130341010100 | (R)IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL - PODER EXECUTIVO - PROPRIO | -224,90 | 0,00 | -224,90 |
| 911130341010200 | (R)IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL - PODER EXECUTIVO - PRINCIPAL - MDE | -124,95 | 0,00 | -124,95 |
| 911130341010300 | (R)IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL - PODER EXECUTIVO - PRINCIPAL - ASPS | -66,64 | 0,00 | -66,64 |
| 911180111010000 | (R)IPTU - PRINCIPAL - PROPRIO | -28.614,55 | 0,00 | -28.614,55 |
| 911180111020000 | (R)IPTU - PRINCIPAL - MDE | -15.897,07 | 0,00 | -15.897,07 |
| 911180111030000 | (R)IPTU - PRINCIPAL - ASPS | -8.478,42 | 0,00 | -8.478,42 |
| 911180112010000 | (R)IPTU - MULTAS E JUROS - PROPRIO | -4,40 | 0,00 | -4,40 |
| 911180112020000 | (R)IPTU - MULTAS E JUROS - MDE | -2,46 | 0,00 | -2,46 |
| 911180112030000 | (R)IPTU - MULTAS E JUROS - ASPS | -1,31 | 0,00 | -1,31 |
| 911180114010000 | (R)IPTU - DIVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS - PROPRIO | -26.066,07 | 0,00 | -26.066,07 |
| 911180114020000 | (R)IPTU - DIVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS - MDE | -14.481,21 | 0,00 | -14.481,21 |
| 911180114030000 | (R)IPTU - DIVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS - ASPS | -7.723,20 | 0,00 | -7.723,20 |
| 911180141010000 | (R)ITBI - PRINCIPAL - PROPRIO | -19.392,48 | 0,00 | -19.392,48 |
| 911180141020000 | (R)ITBI - PRINCIPAL - MDE | -10.773,60 | 0,00 | -10.773,60 |
| 911180141030000 | (R)ITBI - PRINCIPAL - ASPS | -5.745,92 | 0,00 | -5.745,92 |
| 911180231010000 | (R)ISS - PRINCIPAL - PROPRIO | -993,62 | 0,00 | -993,62 |
| 911180231020000 | (R)ISS - PRINCIPAL - MDE | -552,01 | 0,00 | -552,01 |
| 911180231030000 | (R)ISS - PRINCIPAL - ASPS | -294,40 | 0,00 | -294,40 |



Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 24/07/23, PEDRO HENRIQUE POZZOBON FELIN em 27/07/23 e ADAIR PHILIPPSEN em 27/07/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.934E.0012.43B0.E1FC.2921.

| Cod. Conta | Descrição | Valor Contábil | Adição/Exclusão | Valor Ajustado |
|---|---|---|---|---|
| 911180232010000 | (R)ISS - MULTAS E JUROS - PROPRIO | -54,18 | 0,00 | -54,18 |
| 911180232020000 | (R)ISS - MULTAS E JUROS - MDE | -30,12 | 0,00 | -30,12 |
| 911180232030000 | (R)ISS - MULTAS E JUROS - ASPS | -16,04 | 0,00 | -16,04 |
| 911180234010000 | (R)ISS - DIVIDA ATIVA -MULTAS E JUROS - PROPRIO | -13.316,84 | 0,00 | -13.316,84 |
| 911180234020000 | (R)ISS - DIVIDA ATIVA -MULTAS E JUROS - MDE | -7.398,23 | 0,00 | -7.398,23 |
| 911180234030000 | (R)ISS - DIVIDA ATIVA -MULTAS E JUROS - ASPS | -3.945,62 | 0,00 | -3.945,62 |
| 911280111000000 | (R)TAXA DE FISCALIZACAO DE VIGILANCIA SANITARIA - PRINCIPAL | -279,82 | 0,00 | -279,82 |
| 911280114000000 | (R)TAXA DE FISCALIZACAO DE VIGILANCIA SANITARIA - DIVIDA ATIVA MULTAS E JUROS | -727,40 | 0,00 | -727,40 |
| 911280192010000 | (R)TAXA DE INSPECAO, CONTROLE E FISCALIZACAO -DEMAIS - PRINCIPAL | -594,66 | 0,00 | -594,66 |
| 911280192040000 | (R)TAXA DE INSPECAO, CONTROLE E FISCALIZACAO-DEMAIS - DIVIDA ATIVA MULTAS E JUROS | -18.842,98 | 0,00 | -18.842,98 |
| 911280291010100 | (R)TAXA DE SERVICOS URBANOS - PRINCIPAL | -69,99 | 0,00 | -69,99 |
| 911280291010200 | (R)TAXA DE SERVICOS URBANOS - MULTAS E JUROS | -1,70 | 0,00 | -1,70 |
| 911280291020400 | (R)TAXAS PRESTACAO DE SERVICOS DIVERSOS-DIVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS | -591,78 | 0,00 | -591,78 |
| 911300011000000 | (R)CONTRIBUICAO DE MELHORIA - PRINCIPAL | -606,49 | 0,00 | -606,49 |
| 911380414000000 | (R)CONTRIBUICAO DE MELHORIA PARA PAVIMENTACAO DE OBRAS COMPLEMENTARES - DIVIDA ATIVA MULTAS E JUROS | -21.900,03 | 0,00 | -21.900,03 |
| **TOTAL** | | **59.166.398,62** | **0,00** | **59.166.398,62** |

### 5.2.10.2 Modelo 13 - Demonstrativo dos Gastos Totais - Receita Realizada no Exercício Anterior - Valores Corrigidos - Exercício de 2022 - 01/01/2022 a 31/12/2022

| Mês | Valor Contábil | Adição/Exclusão | Valor Ajustado | Índice IGP-DI | Valor Corrigido |
|---|---|---|---|---|---|
| Janeiro | 4.663.430,14 | 0,00 | 4.663.430,14 | 1,0816 | 5.043.966,04 |
| Fevereiro | 4.914.421,00 | 0,00 | 4.914.421,00 | 1,0603 | 5.210.760,59 |
| Março | 4.426.682,40 | 0,00 | 4.426.682,40 | 1,0446 | 4.624.112,44 |
| Abril | 4.859.938,39 | 0,00 | 4.859.938,39 | 1,0205 | 4.959.567,13 |
| Maio | 5.913.740,11 | 0,00 | 5.913.740,11 | 1,0163 | 6.010.134,07 |
| Junho | 4.753.232,10 | 0,00 | 4.753.232,10 | 1,0093 | 4.797.437,16 |
| Julho | 5.283.972,15 | 0,00 | 5.283.972,15 | 1,0031 | 5.300.352,46 |
| Agosto | 4.622.671,30 | 0,00 | 4.622.671,30 | 1,0031 | 4.637.001,58 |
| Setembro | 4.325.144,05 | 0,00 | 4.325.144,05 | 1,0031 | 4.338.552,00 |
| Outubro | 3.931.442,82 | 0,00 | 3.931.442,82 | 1,0031 | 3.943.630,29 |
| Novembro | 4.339.940,41 | 0,00 | 4.339.940,41 | 1,0031 | 4.353.394,23 |
| Dezembro | 7.131.783,75 | 0,00 | 7.131.783,75 | 1,0031 | 7.153.892,28 |
| **TOTAL** | **59.166.398,62** | **0,00** | **59.166.398,62** | | **60.372.800,26** |

### 5.2.11 Justificativa dos Ajustes Efetuados nas Planilhas

**Nome da Planilha:** Modelo 1 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Adição/Exclusão

**Justificativa:** A RECEITA 1748101102 DO EXERCICIO DE 2022 REFERE-SE A DOAÇÕES EM BENEFICIOS DE IDOSOS PJ, ONDE, EQUIVOCADAMENTE FOI



Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 24/07/23, PEDRO HENRIQUE POZZOBON FELIN em 27/07/23 e ADAIR PHILIPPSEN em 27/07/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.934E.0012.43B0.E1FC.2921.

ACRESCIDO O COMPLEMENTO 3110. O VALOR TAMBÉM FOI DESCONTADO NO PAD DE ENCERRAMENTO DE EXERCÍCIO DE 2022.

**Nome da Planilha:** Modelo 2 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Adição/Exclusão

**Justificativa:** INCLUIDO VALORES COM A TERCEIRIZAÇÃO REALIZADA VIA CONSORCIO PUBLICO DE SAUDE-COFRON, (CESSÃO DE MÃO DE OBRA).

**Nome da Planilha:** Modelo 2 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Seleção Manual

**Justificativa:** NESTA PLANILHA FORAM EXCLUIDOS PAGAMENTOS DE PRECATORIO REGME ESPECIAL DE PAGAMENTOS POR SE REFERIREM A PERIODO ANTERIOR AO DA APURAÇÃO CFE ART 18º PAR 2º E ART 19º INC IV DA LRF E IN 04/2021 DO TCE.

## 5.3 Metas de Arrecadação

| RECEITAS CORRENTES | META | REALIZADA |
|---|---|---|
| 1º Bimestre | 14.725.187,90 | 16.065.289,46 |
| 2º Bimestre | 14.725.187,90 | 15.685.956,75 |
| 3º Bimestre | 14.725.187,90 | 15.897.289,79 |
| 4º Bimestre | 14.725.187,90 | 0,00 |
| 5º Bimestre | 14.725.187,90 | 0,00 |
| 6º Bimestre | 14.725.195,80 | 0,00 |
| **TOTAL** | **88.351.135,30** | **47.648.536,00** |

| RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS | META | REALIZADA |
|---|---|---|
| 1º Bimestre | 1.583.333,32 | 1.498.154,70 |
| 2º Bimestre | 1.583.333,32 | 1.595.299,24 |
| 3º Bimestre | 1.583.333,32 | 1.575.260,16 |
| 4º Bimestre | 1.583.333,32 | 0,00 |
| 5º Bimestre | 1.583.333,32 | 0,00 |
| 6º Bimestre | 1.583.333,40 | 0,00 |
| **TOTAL** | **9.500.000,00** | **4.668.714,10** |

| RECEITAS DE CAPITAL | META | REALIZADA |
|---|---|---|
| 1º Bimestre | 817.410,58 | 177.373,95 |
| 2º Bimestre | 817.410,58 | 103.212,21 |
| 3º Bimestre | 817.410,58 | 63.216,46 |
| 4º Bimestre | 817.410,58 | 0,00 |
| 5º Bimestre | 817.410,58 | 0,00 |
| 6º Bimestre | 817.411,80 | 0,00 |
| **TOTAL** | **4.904.464,70** | **343.802,62** |

| RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS | META | REALIZADA |
|---|---|---|
| **TOTAL** | **0,00** | **0,00** |

| DEDUÇÕES DA RECEITA | META | REALIZADA |
|---|---|---|
| 1º Bimestre | -1.500.933,24 | -1.677.052,13 |
| 2º Bimestre | -1.500.933,24 | -1.474.762,10 |
| 3º Bimestre | -1.500.933,24 | -1.502.248,51 |
| 4º Bimestre | -1.500.933,24 | 0,00 |
| 5º Bimestre | -1.500.933,24 | 0,00 |
| 6º Bimestre | -1.500.933,80 | 0,00 |
| **TOTAL** | **-9.005.600,00** | **-4.654.062,74** |

| | | |
|---|---|---|
| **TOTAL DA RECEITA** | **93.750.000,00** | **48.006.989,98** |

## 5.5 Informações para Emissão de Certidão - Art. 21 da Resolução do Senado Federal n.º 43/2001



Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 24/07/23, PEDRO HENRIQUE POZZOBON FELIN em 27/07/23 e ADAIR PHILIPPSEN em 27/07/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.934E.0012.43B0.E1FC.2921.

### 5.5.1 Poder Executivo

Não houve captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do artigo 150 da Constituição Federal, no exercício de 2022.

Não houve captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do artigo 150 da Constituição Federal, no exercício de 2023.

Não houve recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação, no exercício de 2022.

Não houve recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação, no exercício de 2023.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2022.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2023.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2022.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2023.

## 6. Cadastro de Administradores da Entidade

### 6.1 Administradores da Entidade

**Poder Executivo**

Identificação do(a) Administrador

Nome: Adair Philippsen

CPF: 22067450034

Cargo/Função: PREFEITO

Mandato - Início e Término: 01/01/2021 a 31/12/2024

Substitutos:

CPF: 71542248000 Nome: Loreci Anastácia Finger Riewe Cargo: Vice-Prefeita Municipal

Substituições:

Início: 16/01/2023 Término: 29/01/2023

## 7. Observações da Entidade para o TCE-RS

Qualquer divergência verificada neste relatório ou observação que a Entidade julgar relevante deverão ser informadas neste item.

NADA A DECLARAR



Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 24/07/23, PEDRO HENRIQUE POZZOBON FELIN em 27/07/23 e ADAIR PHILIPPSEN em 27/07/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.934E.0012.43B0.E1FC.2921.

CERTIFICAMOS, com base nos registros constantes na Entidade, a consistência das informações apresentadas neste relatório com as enviadas ao TCE.

SANTO CRISTO, 24 de Julho de 2023

SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER
Contabilista

ADAIR PHILIPPSEN
Prefeito Municipal



Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 24/07/23, PEDRO HENRIQUE POZZOBON FELIN em 27/07/23 e ADAIR PHILIPPSEN em 27/07/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.934E.0012.43B0.E1FC.2921.

Processo 00904-0200/23-3



Peça 5308751

DOCUMENTO PÚBLICO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

# Modelo 9 - DEMONSTRATIVO DOS LIMITES - RGF

**EXECUTIVO/INDIRETAS MUNICIPAIS**

**EXERCÍCIO DE 2023**

**PM DE SANTO CRISTO**

**1º Semestre**

32302012181400425

**23.0.0.8**

24/07/2023

07:44:09



**Nome da Entidade: PM DE SANTO CRISTO**

**CNPJ: 87612818000143**

**ORGÃO Nº: 57900**

**Cód. Barras do RVE Vinculado: 32301012181400425**

## MODELO 1 - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Lei Complementar Federal nº 101/2000 - LRF, Inciso I do art. 53 — Valores expressos em reais

| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL | Valor Ajustado |
|---|---|
| Arrecadadas no mês de referência e nos onze anteriores (12 meses) | 75.493.972,98 |
| Arrecadadas no mês de referência e nos onze anteriores (12 meses) - Endividamento | 75.393.972,98 |
| Arrecadadas no mês de referência e nos onze anteriores (12 meses) - Despesa com Pessoal | 75.393.972,98 |

## MODELO 2 - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

Lei Complementar Federal nº 101/2000 - LRF, art. 54 e alínea ´´a´´ do Inciso I do art. 55 — Valores expressos em reais

| DESPESA COM PESSOAL | VALOR AJUSTADO | % s/RCL |
|---|---|---|
| **Total da Despesa Líquida c/ Pessoal nos 12 últimos meses** | **35.460.332,57** | **47,03%** |
| **Limite para Emissão de Alerta - LRF, Inciso II do § 1º do art. 59** | | 48,60 % |
| **Limite Prudencial - LRF, Parágrafo Único do art. 22** | | 51,30 % |
| **Limite Legal - LRF, alínea ´´b´´ do Inciso III do art. 20** | | 54,00 % |

## MODELO 4 - DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA

Lei Complementar Federal nº 101/2000 - LRF, art. 54 e alínea ´´b´´ do Inciso I do art. 55 — Valores expressos em reais

| DÍVIDA | VALOR AJUSTADO | % s/RCL |
|---|---|---|
| **Dívida Consolidada Líquida** | **0,00** | **0,00%** |
| **Limite Para Emissão de Alerta - LRF, Inciso III do § 1º do art. 59** | | 108,00 % |
| **Limite Legal - Resolução do Senado Federal nº 40/2001, Inciso II do art. 3º** | | 120,00 % |

## MODELO 5 - DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES

Lei Complementar Federal nº 101/2000 - LRF, art. 54 e alínea ´´c´´ do Inciso I do art. 55 — Valores expressos em reais

| GARANTIAS DE VALORES | VALOR AJUSTADO | % s/RCL |
|---|---|---|
| **Total das Garantias** | **0,00** | **0,00%** |
| **Limite p/Emissão de Alerta s/Limite Legal Ampliado - LRF, Inciso III do § 1º do art. 59** | | 28,80 % |
| **Limite Legal Ampliado - Resolução Senado Federal nº 43/2001, Parágrafo Único do art. 9º** | | 32,00 % |

## MODELO 6 - DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Lei Complementar Federal nº 101/2000 - LRF, art. 54 e alínea ´´d´´ do Inciso I do art. 55 — Valores expressos em reais

| OPERAÇÕES DE CRÉDITO | VALOR AJUSTADO | % s/RCL |
|---|---|---|
| **Operações de Crédito Internas e Externas** | **0,00** | **0,00%** |
| **Limite p/Emissão de Alerta s/Limite Legal - LRF, Inciso III do § 1º do art. 59** | | 14,40 % |
| **Limite Legal - Operação de Crédito Internas e Externas- Resolução do Senado Federal nº 43/2001, art. 7º** | | 16,00 % |
| **Operação de Crédito p/Antecipação de Receita - ARO** | **0,00** | **0,00%** |
| **Limite p/Emissão de Alerta s/Limite Legal - ARO - Resolução do Senado Federal nº 43/2001, art. 10** | | 6,30 % |
| **Limite Legal - ARO - Resolução do Senado Federal nº 43/2001, art. 10** | | 7,00 % |

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 24/07/23, PEDRO HENRIQUE POZZOBON FELIN em 27/07/23 e ADAIR PHILIPPSEN em 27/07/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2BF7.196B.FAE2.35DC.D476.

# Modelo 9 - DEMONSTRATIVO DOS LIMITES - RGF

**EXECUTIVO/INDIRETAS MUNICIPAIS**

**EXERCÍCIO DE 2023**

**PM DE SANTO CRISTO**

**1º Semestre**



SANTO CRISTO, 24 de Julho de 2023 .

_____

ADAIR PHILIPPSEN

Prefeito Municipal

_____

ADAIR PHILIPPSEN

Responsável pela Administração Financeira

_____

PEDRO HENRIQUE POZZOBON FELIN

Responsável pelo Controle Interno

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 24/07/23, PEDRO HENRIQUE POZZOBON FELIN em 27/07/23 e ADAIR PHILIPPSEN em 27/07/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2BF7.196B.FAE2.35DC.D476.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

# MANIFESTAÇÃO CONCLUSIVA DO CONTROLE INTERNO

**PODER EXECUTIVO**
**EXERCÍCIO DE 2023**
**Periodo: 1º Semestre**
**PM DE SANTO CRISTO**

42304010018526281

Para uso do Tribunal de Contas
Fl. | Rubrica

27/07/2023
07:36:37
3.0.1.6
Pág.: 1/6

**Nome da Entidade: PM DE SANTO CRISTO**
**CNPJ: 87612818000143**
**ORGÃO Nº: 57900**
**Código de Barras do RGF que originou o Relatório: 323020121814004 25 (Modelo 9)**
**Possui RPPS? Sim**
**Forma de Organização? Fundo**
**Responsável pelo Fundo: VILSON JOÃO WEBER**
**Telefone: (55)99280858**
**e-mail: vilsonweber@yahoo.com.br**
**Lei de Instituição do Controle Interno: 2537**
**Data da Lei de Instituição do Controle Interno: 30/01/2001**
**(Não houve alteração da Lei de Instituição do Controle Interno)**
**Norma que aprovou o Regimento Interno do Controle Interno: DECRETO Nº 060/2002**
**(Não possui Decreto que regulamenta a Lei em vigor que dispõe sobre o Controle Interno)**
**Forma de Estruturação do Controle Interno:**
**O SCI funciona sob a forma de Comissão, composta por servidores das principais áreas do Município, abrangendo o Poder Executivo e o Poder Legislativo**

## Cadastro dos Integrantes do Controle Interno

### - Responsável pelo Controle Interno

| CPF | NOME | CARGO | EMAIL | TELEFONE |
|---|---|---|---|---|
| 2614434027 | Pedro Henrique Pozzobon Felin | Presidente | contador@santocristo.rs.gov.br | (55) 3541-2000 |

### - Observações do Cadastro do Sistema de Controle Interno

**Observações:** São integrantes da Central do Sistema de Controle Interno do Município de Santo Cristo - RS, os servidores: Pedro Henrique Pozzobon Felin - CPF 026.144.340-27, Renita Holzbach - 532.594.400-20 e Tatiane Raquel Werner - CPF 026.960.810-93.

## 1 - Audiência Pública

O Poder Executivo demonstrou e avaliou o cumprimento das metas fiscais do 3º Quadrimestre do exercício anterior, em audiência pública, realizada Sala de Sessões da Câmara de Vereadores dentro do prazo estabelecido no art. 9º, § 4º da LRF.

O cumprimento das metas fiscais do 1º quadrimestre do exercício atual, foi demonstrado e avaliado em audiência pública, realizada Sala de Sessões da Câmara de Vereadores dentro do prazo estabelecido no art. 9º, § 4º da LRF.

*Não foram inseridas observações para este item.*

## 2 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO

A LDO nº 4.494, publicada em 27/09/2022:

a) Contém matéria acerca do equilíbrio entre receitas e despesas;

b) Fixou critérios e forma de limitação de empenho;

c) Estabeleceu normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;

d) Definiu demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;

*Não foram inseridas observações para este item.*

Assinado digitalmente por: PEDRO HENRIQUE POZZOBON FELIN em 27/07/23 e ADAIR PHILIPPSEN em 27/07/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0ECE.8F8C.A696.6822.6DEB.

## 3 - Anexo de Metas Fiscais

O Anexo de Metas Fiscais integrou o Projeto da LDO, sendo que nele constaram as metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício de 2023 e para os dois seguintes.

Verificou-se, ainda, que o Anexo de Metas Fiscais:

- Contemplou a avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior;

- Contém o demonstrativo das metas anuais para o exercício de 2023, devidamente instruído com memória e metodologia de cálculo que justificam os resultados pretendidos. As metas anuais foram comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores, e foi evidenciada a sua consistência com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;

- Trata da evolução do patrimônio líquido para os três últimos exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;

- Possui a avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores - RPPS e dos demais fundos públicos e programas estatais de natureza atuarial;

- Contém o demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

*Não foram inseridas observações para este item.*

## 4 - Anexo de Riscos Fiscais

A LDO contém o Anexo de Riscos Fiscais, onde foram avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas e foram informadas as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

*Não foram inseridas observações para este item.*

## 6 - Cronograma de Execução Mensal de Desembolso

O Poder Executivo estabeleceu a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso em até trinta dias após a publicação dos orçamentos.

*Não foram inseridas observações para este item.*

## 7 - Metas Bimestrais de Arrecadação

As receitas previstas foram desdobradas, pelo Poder Executivo, no prazo previsto no art. 8º da LRF (30 dias após a publicação dos orçamentos), em metas bimestrais de arrecadação, e:

- Foram especificadas em separado as medidas de combate à evasão e à sonegação;

- Foi especificada em separado a quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança de dívida ativa;

- Foi especificada em separado a evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

*Não foram inseridas observações para este item.*

## 8 - Limitação de Empenho e Movimentação Financeira

O Poder Executivo Municipal não promoveu a limitação de empenho, pois foi constatado que a realização da receita deverá comportar

Assinado digitalmente por: PEDRO HENRIQUE POZZOBON FELIN em 27/07/23 e ADAIR PHILIPPSEN em 27/07/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0ECE.8F8C.A696.6822.6DEB.

o cumprimento das metas de resultado nominal ou primário.

*Não foram inseridas observações para este item.*

## 9 - Operações de Crédito

As demais formas de financiamento ou assunção de compromissos junto a terceiros foram escrituradas de modo a evidenciar o montante e a variação da dívida pública no 1º Semestre de 2023, detalhando, pelo menos, a natureza e o tipo do credor.

Não houve realização de operação de crédito por antecipação de receita (ARO) no exercício.

*Não foram inseridas observações para este item.*

## 10 - Dívida Consolidada Líquida

A Dívida Consolidada Líquida foi apurada no 1º Semestre de 2023 de acordo com o estabelecido na Resolução do Senado Federal nº 40/2001, inciso II do art. 3º e nas Resoluções e Instruções Normativas do TCE-RS.

*Não foram inseridas observações para este item.*

## 11 - Aplicação da Receita de Alienação de Bens

O Poder Executivo não aplicou , no 1º Semestre de 2023, a receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa.

*Não foram inseridas observações para este item.*

## 12 - Consolidação das Contas

O Poder Executivo encaminhou suas contas ao Poder Executivo da União em 12/04/2023 no prazo definido no inciso I do § 1º do art. 51 da LRF, enviando cópia ao Poder Executivo Estadual dentro do mesmo prazo.

*Não foram inseridas observações para este item.*

## 13 - Utilização das Fontes de Recursos

As disponibilidades constam de registro próprio e os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória estão identificados e escriturados de forma individualizada.

As disponibilidades do RPPS estão depositadas em conta separada das demais disponibilidades de cada ente e aplicadas nas condições de mercado, com observância dos limites e condições de proteção e prudência financeira.

Os recursos legalmente vinculados à finalidade específica foram utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação.

*Não foram inseridas observações para este item.*

## 14 - Identificação de Beneficiários de Pagamentos de Sentenças Judiciais

A contabilidade identifica os beneficiários de pagamento de sentenças judiciais, possibilitando a observância da ordem cronológica determinada no art. 100 da Constituição.

Assinado digitalmente por: PEDRO HENRIQUE POZZOBON FELIN em 27/07/23 e ADAIR PHILIPPSEN em 27/07/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0ECE.8F8C.A696.6822.6DEB.

*Não foram inseridas observações para este item.*

## 15 - Renúncia de Receita

No 1º Semestre de 2023 houve renúncia de receita decorrente da concessão e/ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária.

*Não foram inseridas observações para este item.*

## 16 - Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO

O quadro a seguir demonstra os bimestres em que foram efetuadas as publicações e divulgações bimestrais dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária - RREO, bem como o cumprimento do prazo fixado no art. 52 da LRF e a observância dos modelos da STN.

Considerando que o município possui menos de 50.000 habitantes, o Poder Executivo poderá optar pela publicação do RREO no jornal ou pela afixação no Mural, sendo obrigatória a disponibilização via Internet.

| | 1º Bimestre | 2º Bimestre | 3º Bimestre | 4º Bimestre | 5º Bimestre | 6º Bimestre |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Quanto a fixação em mural: | | | | | | |
| o RREO foi fixado em mural? | Sim | Sim | Sim | - | - | - |
| Foi observado o prazo? | Sim | Sim | Sim | - | - | - |
| Foram observados os modelos da STN? | Sim | Sim | Sim | - | - | - |
| Quanto à divulgação, em jornal ou Diário Oficial do Município: | | | | | | |
| o RREO foi divulgado em jornal ou Diário Oficial do Município? | Não | Não | Não | - | - | - |
| Foi observado o prazo? | Não | Não | Não | - | - | - |
| Foram observados os modelos da STN? | Não | Não | Não | - | - | - |
| Quanto a disponibilização na Internet: | | | | | | |
| o RREO foi disponibilizado na internet? | Sim | Sim | Sim | - | - | - |
| Foi observado o prazo? | Sim | Sim | Sim | - | - | - |
| Foram observados os modelos da STN? | Sim | Sim | Sim | - | - | - |

*Não foram inseridas observações para este item.*

## 17 - Publicação do Relatório de Gestão Fiscal

As publicações e divulgações dos Relatórios de Gestão Fiscal - RGF, relativas ao 1º Semestre de 2023, foram efetuadas pelo Poder Executivo conforme estabelecido nas Resoluções e Instruções Normativas do TCE-RS e na forma do disposto nas Portarias da STN, no prazo fixado no § 2º do art. 55 da LRF.

*Não foram inseridas observações para este item.*

## 18 - Despesa com Pessoal

A Despesa com Pessoal do Poder Executivo foi apurada conforme estabelecido nas Resoluções e Instruções Normativas do TCE-RS.

A Despesa total com Pessoal não excedeu a 95% (noventa e cinco por cento) do limite no 1º Semestre de 2023.

O Poder Executivo não excedeu o limite de 54% da Despesa com Pessoal no 1º Semestre de 2023.

*Não foram inseridas observações para este item.*

Assinado digitalmente por: PEDRO HENRIQUE POZZOBON FELIN em 27/07/23 e ADAIR PHILIPPSEN em 27/07/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0ECE.8F8C.A696.6822.6DEB.

## 25 - Informações referentes à LC nº 131/2009

As informações foram disponibilizadas na Internet, em tempo real, em atendimento ao Art. 48, Parágrafo único, inciso II e Art. 48-A, ambos da LC nº 101/2000, com as alterações introduzidas pela LC nº 131/2009, a partir do dia 26/05/2013.

*Não foram inseridas observações para este item.*

## 26 - Sistema de controle de custos

A Administração Pública não mantém sistema de custos que permite a avaliação e o acompanhamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial conforme previsto no art. 50, § 3º da LRF.

*Não foram inseridas observações para este item.*

## Observações do Responsável pelo Controle Interno para o TCERS

Nada a acrescentar.

Assinado digitalmente por: PEDRO HENRIQUE POZZOBON FELIN em 27/07/23 e ADAIR PHILIPPSEN em 27/07/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0ECE.8F8C.A696.6822.6DEB.

# MANIFESTAÇÃO CONCLUSIVA DO CONTROLE INTERNO

**PODER EXECUTIVO**

**EXERCÍCIO DE 2023**

**Periodo: 1º Semestre**

**PM DE SANTO CRISTO**



PM DE SANTO CRISTO, 27/07/2023

_____

ADAIR PHILIPPSEN

Prefeito Municipal

_____

Pedro Henrique Pozzobon Felin

Responsável pelo Controle Interno

Assinado digitalmente por: PEDRO HENRIQUE POZZOBON FELIN em 27/07/23 e ADAIR PHILIPPSEN em 27/07/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0ECE.8F8C.A696.6822.6DEB.

Página 89
Processo 00904-0200/23-3
Página da peça 1
Peça 5359232
DOCUMENTO PÚBLICO

| **Neste RVE estão incluídos:** | Sim | Não |
|---|---|---|
| Modelos da LRF do Executivo | ☐ | ☒ |
| Deverá ser consolidado para fins de LRF | ☐ | ☒ |

## 1. Informações da Entidade

### 1.1 Dados Cadastrais da Administração Atual

CNPJ: 87612818000143
Período: 01/01/2023 a 31/07/2023
Prefeitura: PM DE SANTO CRISTO
Logradouro: Rua 25 de Julho nr: 133 compl: Telefone: (55) 3541-1005
HomePage: www.santocristo.rs.gov.br E-Mail: administracao@santocristo.rs.gov.br
Prefeito Municipal: ADAIR PHILIPPSEN
Contabilista: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER Número do CRC: 05645009

### 1.2 Prestadora de Serviços de Informática

☐ Não Possui Prestadora de Serviços de Informática
Nome: ABASE SISTEMAS E SOLUÇÕES LTDA
CNPJ: 93088649000197 Telefone: (55)35354900
Responsável: MOACIR ANTONIO DALBERTO E-Mail: moacir@abase.com.br

### 1.3 Sistemas Informatizados

☒ Contábil
☒ Financeiro
☒ Patrimonial
☒ Pessoal
☒ Orçamentário
☒ Tributário
☒ Folha de Pagamento
☒ Outros: ALMOX E FROTAS
☐ Nenhum

### 1.4 Participação com Consórcio Público

| CNPJ | Nome |
|---|---|
| 94188208000120 | CONSORCIO PUBLICO FRONTEIRA NOROESTE-COFRON |

### 1.6 Entidades da Administração Indireta selecionadas pelo PAD

| CNPJ | Nome | Tipo | é RPPS |
|---|---|---|---|

### 1.7 Entidades da Administração Indireta selecionadas pela Entidade

| CNPJ | Nome | Tipo | é RPPS |
|---|---|---|---|

## 2. Informações Contábeis

### 2.1 Contas de Receita



Assinado digitalmente por: ADAIR PHILIPPSEN em 15/08/23 e SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 15/08/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.DBC4.4DCC.8E66.6E8A.585C.

Página 90
Processo 00904-0200/23-3
Página da peça 2
Peça 5359232
DOCUMENTO PÚBLICO

### 2.1.1 Resumo por Grupos

| ESPECIFICAÇÃO DAS CONTAS DE RECEITA | ORÇADA | REALIZADA |
|---|---|---|
| RECEITAS CORRENTES | | |
| Impostos, Taxas e Contribuicoes de Melhoria | 14.832.000,00 | 8.194.609,69 |
| Contribuicoes | 3.350.000,00 | 1.765.176,37 |
| Receita Patrimonial | 5.724.675,30 | 5.910.245,95 |
| Receita de Servicos | 1.552.500,00 | 1.173.825,42 |
| Transferencias Correntes | 62.757.260,00 | 38.153.574,53 |
| Outras Receitas Correntes | 134.700,00 | 191.008,33 |
| **SOMA DAS RECEITAS CORRENTES** | **88.351.135,30** | **55.388.440,29** |
| RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS | | |
| Contribuicoes | 9.500.000,00 | 5.458.158,93 |
| **SOMA DAS RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS** | **9.500.000,00** | **5.458.158,93** |
| RECEITAS DE CAPITAL | | |
| Alienacao de Bens | 1.120.000,00 | 44.450,00 |
| Amortizacao de Emprestimos | 197.500,00 | 103.977,17 |
| Transferencias de Capital | 3.443.364,70 | 346.565,43 |
| Outras Receitas de Capital | 143.600,00 | 118.209,04 |
| **SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL** | **4.904.464,70** | **613.201,64** |
| RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS | | |
| **SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS** | **0,00** | **0,00** |
| **DEDUÇÕES DE RECEITA** | **-9.005.600,00** | **-5.326.491,01** |
| **TOTAL DAS RECEITAS** | **93.750.000,00** | **56.133.309,85** |

## 2.2 Contas de Despesa

### 2.2.1 Resumo do Balancete da Despesa

| DISCRIMINAÇÃO | VALOR |
|---|---|
| Dotação Inicial | 92.862.000,00 |
| Atualização Monetária | 0,00 |
| Créditos Suplementares | 15.116.384,72 |
| Créditos Especiais | 1.000,00 |
| Créditos Extraordinários | 0,00 |
| Redução de Dotações | 1.881.034,23 |
| Transferências | 0,00 |
| Transposições | 0,00 |
| Remanejamentos | 0,00 |
| **DOTAÇÃO COM ALTERAÇÕES** | **106.098.350,49** |

| DESPESAS NO EXERCÍCIO ATUAL | VALOR |
|---|---|
| **PODER EXECUTIVO** | |
| Empenhado | 57.556.333,93 |



Assinado digitalmente por: ADAIR PHILIPPSEN em 15/08/23 e SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 15/08/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.DBC4.4DCC.8E66.6E8A.585C.

Página 91
Processo 00904-0200/23-3
Página da peça 3
Peça 5359232
DOCUMENTO PÚBLICO

| | |
|---|---|
| Liquidado | 47.473.917,79 |
| Pago | 46.495.433,13 |
| **SALDO A LIQUIDAR** | **10.082.416,14** |
| **SALDO A PAGAR** | **978.484,66** |

| **DESPESAS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES** | **VALOR** |
|---|---|
| Empenhado | 14.109.828,70 |
| Liquidado | 6.231.429,20 |
| Pago | 6.117.779,81 |
| **SALDO A LIQUIDAR = EMPENHADO (-) LIQUIDADO** | **7.878.399,50** |
| **SALDO A PAGAR = LIQUIDADO (-) PAGO** | **113.649,39** |

### 2.2.2 Recursos para Abertura de Créditos Adicionais

**ORIGEM DO RECURSO**

| | |
|---|---|
| Superávit Financeiro | 12.058.268,83 |
| Excesso de Arrecadação | 1.178.081,66 |
| Suplementações Orçamentárias na mesma entidade | 1.881.034,23 |
| Reduções Orçamentárias na mesma entidade | 1.881.034,23 |

### 2.3 Contas de Verificação

#### 2.3.1 Resumo por Grupos

| | Saldo Inicial | Saldo Final |
|---|---|---|
| ATIVO CIRCULANTE | 74.362.615,31D | 83.339.997,35D |
| ATIVO NAO CIRCULANTE | 87.711.105,66D | 235.343.059,38D |
| PASSIVO CIRCULANTE | 3.607.764,11C | 4.344.580,21C |
| PASSIVO NAO-CIRCULANTE | 50.171.859,31C | 328.085.333,13C |
| PATRIMONIO LIQUIDO | 108.294.097,55C | 30.900.247,40D |
| PESSOAL E ENCARGOS | 0,00 | 23.262.844,81D |
| BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS E ASSISTENCIAIS | 0,00 | 6.924.504,63D |
| USO DE BENS, SERVICOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO | 0,00 | 8.629.777,20D |
| VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS | 0,00 | 31.081,10D |
| TRANSFERENCIAS E DELEGACOES CONCEDIDAS | 0,00 | 6.589.214,65D |
| DESVALORIZACAO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORACAO DE PASSIVOS | 0,00 | 350.826,07D |
| TRIBUTARIAS | 0,00 | 434.883,93D |
| OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS | 0,00 | 440.593,87D |
| IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUICOES DE MELHORIA | 0,00 | 10.343.960,92C |
| CONTRIBUICOES | 0,00 | 7.223.335,30C |
| EXPLORACAO E VENDA DE BENS, SERVICOS E DIREITOS | 0,00 | 1.067.032,55C |
| VARIACOES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS | 0,00 | 6.578.962,53C |
| TRANSFERENCIAS E DELEGACOES RECEBIDAS | 0,00 | 38.516.896,26C |
| VALORIZACAO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORACAO DE PASSIVOS | 0,00 | 48.735,06C |
| OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS | 0,00 | 38.194,43C |
| ORCAMENTO APROVADO | 0,00 | 257.404.684,42D |
| INSCRICAO DE RESTOS A PAGAR | 10.859.199,11D | 10.859.199,11D |
| EXECUCAO DO ORCAMENTO | 0,00 | 257.404.684,42C |
| EXECUCAO DE RESTOS A PAGAR | 10.859.199,11C | 10.859.199,11C |



Assinado digitalmente por: ADAIR PHILIPPSEN em 15/08/23 e SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 15/08/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.DBC4.4DCC.8E66.6E8A.585C.

Página 92
Processo 00904-0200/23-3
Página da peça 4
Peça 5359232
DOCUMENTO PÚBLICO

| | Saldo Inicial | Saldo Final |
|---|---|---|
| ATOS POTENCIAIS | 15.109.595,98D | 26.032.723,79D |
| ADMINISTRACAO FINANCEIRA | 72.299.770,46D | 144.159.266,20D |
| CONSORCIOS PUBLICOS | 271.448,03D | 160.210,29D |
| EXECUCAO DOS ATOS POTENCIAIS | 15.109.595,98C | 26.032.723,79C |
| EXECUCAO DA ADMINISTRACAO FINANCEIRA | 72.299.770,46C | 144.159.266,20C |
| EXECUCAO DOS CONSORCIOS PUBLICOS | 271.448,03C | 160.210,29C |

### 2.3.3 Disponibilidade Financeira

| **PODER EXECUTIVO** | **Saldo Inicial** | **Saldo Final** |
|---|---|---|
| Caixa | 0,00 | 0,00 |
| Bancos Conta Movimento | 945.951,94D | 63,90D |
| Bancos Conta Aplicação | 30.427.747,03D | 33.929.121,04D |
| Outros | 0,00 | 0,00 |
| **TOTAL PODER EXECUTIVO** | **31.373.698,97D** | **33.929.184,94D** |

| **RPPS** | **Saldo Inicial** | **Saldo Final** |
|---|---|---|
| Caixa | 0,00 | 0,00 |
| Bancos Conta Movimento | 40.784,55D | 0,00 |
| Bancos Conta Aplicação | 0,00 | 0,00 |
| Outros | 0,00 | 0,00 |
| **TOTAL RPPS** | **40.784,55D** | **0,00** |

| **OUTROS** | **Saldo Inicial** | **Saldo Final** |
|---|---|---|
| Caixa | 0,00 | 0,00 |
| Bancos Conta Movimento | 0,00 | 0,00 |
| Bancos Conta Aplicação | 0,00 | 0,00 |
| Outros | 0,00 | 0,00 |
| **TOTAL OUTROS** | **0,00** | **0,00** |

| **TOTAL** | **31.414.483,52D** | **33.929.184,94D** |
|---|---|---|

### 2.5 Valores do Exercício Anterior

| **CONTAS DE DESPESA** | **Empenhado** | **Liquidado** | **Pago** |
|---|---|---|---|
| 1º Bimestre | 22.526.348,06 | 8.199.782,68 | 7.703.519,52 |
| 2º Bimestre | 11.851.645,71 | 12.287.233,22 | 11.827.067,58 |
| 3º Bimestre | 13.369.551,70 | 13.699.528,45 | 13.891.495,05 |
| 4º Bimestre | 10.089.397,01 | 13.341.582,94 | 13.283.327,80 |
| 5º Bimestre | 18.869.748,95 | 14.318.337,53 | 13.935.746,19 |
| 6º Bimestre | 10.746.453,86 | 15.663.684,93 | 16.479.388,78 |

| **CONTAS DE RECEITA** | **Orçado** | **Realizado** |
|---|---|---|
| RECEITAS CORRENTES | 72.835.272,00 | 88.193.083,43 |
| RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS | 7.638.000,00 | 7.898.354,58 |
| RECEITAS DE CAPITAL | 4.834.828,00 | 3.426.699,81 |
| RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS | 0,00 | 0,00 |



Assinado digitalmente por: ADAIR PHILIPPSEN em 15/08/23 e SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 15/08/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.DBC4.4DCC.8E66.6E8A.585C.

| DEDUÇÕES DA RECEITA | Orçado | Realizado |
|---|---|---|
| DEDUCOES | -8.208.100,00 | -8.794.206,50 |
| **TOTAL CONTAS DE RECEITA** | **77.100.000,00** | **90.723.931,32** |

### 2.6 Certidão de Decisão - Título Executivo do TCE-RS

**Contas Patrimoniais**

| Cod. Conta | Descrição | Valor Contábil | Adição/Exclusão | Valor Ajustado |
|---|---|---|---|---|
| SELEÇÃO AUTOMÁTICA | | | | |
| 112619901000000 | INSCRICAO DE CERTIDAO DE DECISAO - TITULO EXECUTIVO DO TCE/RS | 358.743,59 | 0,00 | 358.743,59 |
| **TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS** | | **358.743,59** | **0,00** | **358.743,59** |

**Contas de Receita**

| Cod. Conta | Descrição | Valor Contábil | Adição/Exclusão | Valor Ajustado |
|---|---|---|---|---|
| SELEÇÃO AUTOMÁTICA | | | | |
| | | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| **TOTAL DAS CONTAS DE RECEITA** | | **0,00** | **0,00** | **0,00** |

### 2.6.1 Justificativas da Certidão de Decisão - Título Executivo do TCE-RS

TITULOS EXECUTIVOS EM NOME DE JOSE LUIS SEGER E RUBEN PAULO WIEST

### 2.7 Arquivo Livro Diário Geral (TCE_4111)

### 2.7.1 Arquivo Livro Diário Geral

| | SOMA TOTAL DOS VALORES | |
|---|---|---|
| **Especificações** | **DÉBITO** | **CRÉDITO** |
| Disponibilidades - CTA_DISP.TXT | 240.843.324,96 | 234.151.613,28 |
| Demais Contas | 2.119.597.784,93 | 2.126.289.496,61 |
| Totais | 2.360.441.109,89 | 2.360.441.109,89 |
| Número Total dos Registros que compõem o arquivo (Campo Finalizador) | | 270.530 |

### 3. Índices Constitucionais

### 3.2 Índices Constitucionais Referentes à Educação (MDE+FUNDEB)

*Índices Constitucionais referentes à Educação (MDE+FUNDEB) não calculados*

### 3.3 Índices Constitucionais Referentes ao FUNDEB

*Índices Constitucionais referentes ao FUNDEB não calculados*

### 3.5 Índices Constitucionais Referentes à Saúde - ASPS

*Índices Constitucionais referentes à Saúde - ASPS não calculados*



Assinado digitalmente por: ADAIR PHILIPPSEN em 15/08/23 e SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 15/08/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.DBC4.4DCC.8E66.6E8A.585C.

Página 94
Processo 00904-0200/23-3
Página da peça 6
Peça 5359232
DOCUMENTO PÚBLICO

## 4. Avisos Exibidos na Verificação dos Arquivos Texto

### 4.1 Avisos Exibidos

| Nome do Arquivo | Cód. de Erro | Linha | Campo | Status | Descrição |
|---|---|---|---|---|---|
| EMPENHO.TXT | EMP_73 | 0 | 0 | INFO | O percentual de ocorrências de Modalidade da Licitação/Forma de Contratação em "NSA - Não se aplica" equivale a 8,606% |
| EMPENHO.TXT | EMP_86 | 0 | 0 | INFO | 100,00% das 155 licitações desta remessa foram cadastradas no Licitacon para fins de controle pelos critérios apresentados no Ofício Circular da DCF 002/2020 e alterações. |
| LIQUIDAC.TXT | LIQ_38 | 0 | 0 | INFO | O percentual de ocorrências do campo Existe Contrato/Termo em "N = Não" ou "X = Não se aplica" equivale a 30,151% |
| LIQUIDAC.TXT | LIQ_39 | 0 | 0 | INFO | O percentual de ocorrências do campo Existe Nota Fiscal em "N = Não" ou "X = Não se Aplica" equivale a 10,188% |
| LIQUIDAC.TXT | LIQ_44 | 0 | 0 | INFO | 100,00% dos 72 contratos da remessa foram cadastrados no Licitacon para fins de controle pelos critérios apresentados no Ofício Circular da DCF 002/2020 e alterações. |

## 5. Informações Referentes à Gestão Fiscal

### 5.1 Transparência da Gestão Fiscal

#### 5.1.4 Disponibilização das Informações na Internet, em tempo real

| Data | Endereço Eletrônico |
|---|---|
| 26/05/2013 | https://www.santocristo.rs.gov.br |

*Não foram inseridas observações.*

### 5.3 Metas de Arrecadação

| RECEITAS CORRENTES | META | REALIZADA |
|---|---|---|
| 1º Bimestre | 14.725.187,90 | 16.065.289,46 |
| 2º Bimestre | 14.725.187,90 | 15.685.956,75 |
| 3º Bimestre | 14.725.187,90 | 15.897.289,79 |
| 4º Bimestre | 14.725.187,90 | 7.739.904,29 |
| 5º Bimestre | 14.725.187,90 | 0,00 |
| 6º Bimestre | 14.725.195,80 | 0,00 |
| **TOTAL** | **88.351.135,30** | **55.388.440,29** |

| RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS | META | REALIZADA |
|---|---|---|
| 1º Bimestre | 1.583.333,32 | 1.498.154,70 |
| 2º Bimestre | 1.583.333,32 | 1.595.299,24 |
| 3º Bimestre | 1.583.333,32 | 1.575.260,16 |
| 4º Bimestre | 1.583.333,32 | 789.444,83 |
| 5º Bimestre | 1.583.333,32 | 0,00 |
| 6º Bimestre | 1.583.333,40 | 0,00 |
| **TOTAL** | **9.500.000,00** | **5.458.158,93** |

| RECEITAS DE CAPITAL | META | REALIZADA |
|---|---|---|
| 1º Bimestre | 817.410,58 | 177.373,95 |
| 2º Bimestre | 817.410,58 | 103.212,21 |
| 3º Bimestre | 817.410,58 | 63.216,46 |
| 4º Bimestre | 817.410,58 | 269.399,02 |
| 5º Bimestre | 817.410,58 | 0,00 |
| 6º Bimestre | 817.411,80 | 0,00 |



Assinado digitalmente por: ADAIR PHILIPPSEN em 15/08/23 e SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 15/08/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.DBC4.4DCC.8E66.6E8A.585C.

| RECEITAS DE CAPITAL | META | REALIZADA |
|---|---|---|
| **TOTAL** | **4.904.464,70** | **613.201,64** |

| RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS | META | REALIZADA |
|---|---|---|
| **TOTAL** | **0,00** | **0,00** |

| DEDUÇÕES DA RECEITA | META | REALIZADA |
|---|---|---|
| 1º Bimestre | -1.500.933,24 | -1.677.052,13 |
| 2º Bimestre | -1.500.933,24 | -1.474.762,10 |
| 3º Bimestre | -1.500.933,24 | -1.502.248,51 |
| 4º Bimestre | -1.500.933,24 | -672.428,27 |
| 5º Bimestre | -1.500.933,24 | 0,00 |
| 6º Bimestre | -1.500.933,80 | 0,00 |
| **TOTAL** | **-9.005.600,00** | **-5.326.491,01** |

| | | |
|---|---|---|
| **TOTAL DA RECEITA** | **93.750.000,00** | **56.133.309,85** |

## 5.5 Informações para Emissão de Certidão - Art. 21 da Resolução do Senado Federal n.º 43/2001

### 5.5.1 Poder Executivo

Não houve captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do artigo 150 da Constituição Federal, no exercício de 2022.

Não houve captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do artigo 150 da Constituição Federal, no exercício de 2023.

Não houve recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação, no exercício de 2022.

Não houve recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação, no exercício de 2023.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2022.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2023.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2022.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2023.

## 6. Cadastro de Administradores da Entidade

### 6.1 Administradores da Entidade

**Poder Executivo**

Identificação do(a) Administrador

Nome: Adair Philippsen

CPF: 22067450034

Cargo/Função: PREFEITO

Mandato - Início e Término: 01/01/2021 a 31/12/2024

Substitutos:

CPF: 58387030 Nome: Fernando Luis Diel Cargo: Vereador-Presidente

Substituições:



Assinado digitalmente por: ADAIR PHILIPPSEN em 15/08/23 e SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 15/08/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.DBC4.4DCC.8E66.6E8A.585C.

Início: 17/07/2023 Término: 21/07/2023

CPF: 71542248000 Nome: Loreci Anastácia Finger Riewe Cargo: Vice-Prefeita Municipal

Substituições:

Início: 16/01/2023 Término: 29/01/2023

## 7. Observações da Entidade para o TCE-RS

Qualquer divergência verificada neste relatório ou observação que a Entidade julgar relevante deverão ser informadas neste item.

NADA A DECLARAR



Assinado digitalmente por: ADAIR PHILIPPSEN em 15/08/23 e SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 15/08/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.DBC4.4DCC.8E66.6E8A.585C.

Página 97
Processo 00904-0200/23-3
Página da peça 9
Peça 5359232
DOCUMENTO PÚBLICO

CERTIFICAMOS, com base nos registros constantes na Entidade, a consistência das informações apresentadas neste relatório com as enviadas ao TCE.

SANTO CRISTO, 15 de Agosto de 2023

SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER
Contabilista

ADAIR PHILIPPSEN
Prefeito Municipal



Assinado digitalmente por: ADAIR PHILIPPSEN em 15/08/23 e SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 15/08/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.DBC4.4DCC.8E66.6E8A.585C.

Página 98
Processo 00904-0200/23-3
Página da peça 1
Peça 5420782
DOCUMENTO PÚBLICO

| **Neste RVE estão incluídos:** | Sim | Não |
|---|---|---|
| Modelos da LRF do Executivo | ☐ | ☒ |
| Deverá ser consolidado para fins de LRF | ☐ | ☒ |

## 1. Informações da Entidade

### 1.1 Dados Cadastrais da Administração Atual

CNPJ: 87612818000143
Período: 01/01/2023 a 31/08/2023
Prefeitura: PM DE SANTO CRISTO
Logradouro: Rua 25 de Julho nr: 133 compl: Telefone: (55) 3541-1005
HomePage: www.santocristo.rs.gov.br E-Mail: administracao@santocristo.rs.gov.br
Prefeito Municipal: LORECI ANASTÁCIA FINGER RIEWE
Contabilista: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER Número do CRC: 05645009

### 1.2 Prestadora de Serviços de Informática

☐ Não Possui Prestadora de Serviços de Informática
Nome: abase sistemas e soluções ltda
CNPJ: 93088649000197 Telefone: (55)35354900
Responsável: moacir antonio dalberto E-Mail: moacir@abase.com.br

### 1.3 Sistemas Informatizados

☒ Contábil
☒ Financeiro
☒ Patrimonial
☒ Pessoal
☒ Orçamentário
☒ Tributário
☒ Folha de Pagamento
☒ Outros: ALMOX E FROTAS
☐ Nenhum

### 1.4 Participação com Consórcio Público

| CNPJ | Nome |
|---|---|
| 94188208000120 | CONSORCIO PUBLICO FRONTEIRA NOROESTE |

### 1.6 Entidades da Administração Indireta selecionadas pelo PAD

| CNPJ | Nome | Tipo | é RPPS |
|---|---|---|---|

### 1.7 Entidades da Administração Indireta selecionadas pela Entidade

| CNPJ | Nome | Tipo | é RPPS |
|---|---|---|---|

## 2. Informações Contábeis

### 2.1 Contas de Receita



Assinado digitalmente por: LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 14/09/23 e SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 14/09/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.EB90.71F1.58C8.121A.83CF.

Página 99
Processo 00904-0200/23-3
Página da peça 2
Peça 5420782
DOCUMENTO PÚBLICO

### 2.1.1 Resumo por Grupos

| ESPECIFICAÇÃO DAS CONTAS DE RECEITA | ORÇADA | REALIZADA |
|---|---|---|
| RECEITAS CORRENTES | | |
| Impostos, Taxas e Contribuicoes de Melhoria | 14.832.000,00 | 9.393.656,94 |
| Contribuicoes | 3.350.000,00 | 2.017.458,19 |
| Receita Patrimonial | 5.724.675,30 | 6.496.632,95 |
| Receita de Servicos | 1.552.500,00 | 1.313.824,26 |
| Transferencias Correntes | 62.757.260,00 | 43.562.838,97 |
| Outras Receitas Correntes | 134.700,00 | 243.621,57 |
| **SOMA DAS RECEITAS CORRENTES** | **88.351.135,30** | **63.028.032,88** |
| RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS | | |
| Contribuicoes | 9.500.000,00 | 6.285.324,84 |
| **SOMA DAS RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS** | **9.500.000,00** | **6.285.324,84** |
| RECEITAS DE CAPITAL | | |
| Alienacao de Bens | 1.120.000,00 | 50.000,00 |
| Amortizacao de Emprestimos | 197.500,00 | 122.469,68 |
| Transferencias de Capital | 3.443.364,70 | 346.565,43 |
| Outras Receitas de Capital | 143.600,00 | 135.237,46 |
| **SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL** | **4.904.464,70** | **654.272,57** |
| RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS | | |
| **SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS** | **0,00** | **0,00** |
| **DEDUÇÕES DE RECEITA** | **-9.005.600,00** | **-6.053.526,40** |
| **TOTAL DAS RECEITAS** | **93.750.000,00** | **63.914.103,89** |

## 2.2 Contas de Despesa

### 2.2.1 Resumo do Balancete da Despesa

| DISCRIMINAÇÃO | VALOR |
|---|---|
| Dotação Inicial | 92.862.000,00 |
| Atualização Monetária | 0,00 |
| Créditos Suplementares | 16.179.831,65 |
| Créditos Especiais | 1.000,00 |
| Créditos Extraordinários | 0,00 |
| Redução de Dotações | 2.293.246,23 |
| Transferências | 0,00 |
| Transposições | 0,00 |
| Remanejamentos | 0,00 |
| **DOTAÇÃO COM ALTERAÇÕES** | **106.749.585,42** |

| DESPESAS NO EXERCÍCIO ATUAL | VALOR |
|---|---|
| **PODER EXECUTIVO** | |
| Empenhado | 63.507.623,19 |



Assinado digitalmente por: LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 14/09/23 e SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 14/09/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.EB90.71F1.58C8.121A.83CF.

Página 100
Processo 00904-0200/23-3
Página da peça 3
Peça 5420782
DOCUMENTO PÚBLICO

| | |
|---|---|
| Liquidado | 55.282.950,43 |
| Pago | 53.954.761,27 |
| **SALDO A LIQUIDAR** | **8.224.672,76** |
| **SALDO A PAGAR** | **1.328.189,16** |

| **DESPESAS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES** | **VALOR** |
|---|---|
| Empenhado | 14.096.444,57 |
| Liquidado | 6.371.625,20 |
| Pago | 6.371.625,20 |
| **SALDO A LIQUIDAR = EMPENHADO (-) LIQUIDADO** | **7.724.819,37** |
| **SALDO A PAGAR = LIQUIDADO (-) PAGO** | **0,00** |

### 2.2.2 Recursos para Abertura de Créditos Adicionais

**ORIGEM DO RECURSO**

| | |
|---|---|
| Superávit Financeiro | 12.585.717,76 |
| Excesso de Arrecadação | 1.301.867,66 |
| Suplementações Orçamentárias na mesma entidade | 2.293.246,23 |
| Reduções Orçamentárias na mesma entidade | 2.293.246,23 |

### 2.3 Contas de Verificação

#### 2.3.1 Resumo por Grupos

| | Saldo Inicial | Saldo Final |
|---|---|---|
| ATIVO CIRCULANTE | 74.362.615,31D | 82.680.367,55D |
| ATIVO NAO CIRCULANTE | 87.711.105,66D | 235.780.962,76D |
| PASSIVO CIRCULANTE | 3.607.764,11C | 4.793.533,04C |
| PASSIVO NAO-CIRCULANTE | 50.171.859,31C | 328.085.333,13C |
| PATRIMONIO LIQUIDO | 108.294.097,55C | 30.900.247,40D |
| PESSOAL E ENCARGOS | 0,00 | 26.734.225,34D |
| BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS E ASSISTENCIAIS | 0,00 | 7.967.612,31D |
| USO DE BENS, SERVICOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO | 0,00 | 11.508.002,93D |
| VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS | 0,00 | 32.194,81D |
| TRANSFERENCIAS E DELEGACOES CONCEDIDAS | 0,00 | 7.634.413,88D |
| DESVALORIZACAO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORACAO DE PASSIVOS | 0,00 | 462.129,63D |
| TRIBUTARIAS | 0,00 | 499.204,03D |
| OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS | 0,00 | 496.211,16D |
| IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUICOES DE MELHORIA | 0,00 | 10.978.021,50C |
| CONTRIBUICOES | 0,00 | 8.302.783,03C |
| EXPLORACAO E VENDA DE BENS, SERVICOS E DIREITOS | 0,00 | 1.197.751,67C |
| VARIACOES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS | 0,00 | 7.181.853,92C |
| TRANSFERENCIAS E DELEGACOES RECEBIDAS | 0,00 | 44.076.243,02C |
| VALORIZACAO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORACAO DE PASSIVOS | 0,00 | 48.735,06C |
| OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS | 0,00 | 31.317,43C |
| ORCAMENTO APROVADO | 0,00 | 264.007.208,61D |
| INSCRICAO DE RESTOS A PAGAR | 10.859.199,11D | 10.859.199,11D |
| EXECUCAO DO ORCAMENTO | 0,00 | 264.007.208,61C |
| EXECUCAO DE RESTOS A PAGAR | 10.859.199,11C | 10.859.199,11C |



Assinado digitalmente por: LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 14/09/23 e SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 14/09/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.EB90.71F1.58C8.121A.83CF.

Página 101
Processo 00904-0200/23-3
Página da peça 4
Peça 5420782
DOCUMENTO PÚBLICO

| | Saldo Inicial | Saldo Final |
|---|---|---|
| ATOS POTENCIAIS | 15.109.595,98D | 26.563.455,08D |
| ADMINISTRACAO FINANCEIRA | 72.299.770,46D | 155.110.238,59D |
| CONSORCIOS PUBLICOS | 271.448,03D | 160.210,29D |
| EXECUCAO DOS ATOS POTENCIAIS | 15.109.595,98C | 26.563.455,08C |
| EXECUCAO DA ADMINISTRACAO FINANCEIRA | 72.299.770,46C | 155.110.238,59C |
| EXECUCAO DOS CONSORCIOS PUBLICOS | 271.448,03C | 160.210,29C |

### 2.3.3 Disponibilidade Financeira

| **PODER EXECUTIVO** | **Saldo Inicial** | **Saldo Final** |
|---|---|---|
| Caixa | 0,00 | 0,00 |
| Bancos Conta Movimento | 945.951,94D | 0,00 |
| Bancos Conta Aplicação | 30.427.747,03D | 33.550.922,80D |
| Outros | 0,00 | 0,00 |
| **TOTAL PODER EXECUTIVO** | **31.373.698,97D** | **33.550.922,80D** |

| **RPPS** | **Saldo Inicial** | **Saldo Final** |
|---|---|---|
| Caixa | 0,00 | 0,00 |
| Bancos Conta Movimento | 40.784,55D | 0,00 |
| Bancos Conta Aplicação | 0,00 | 0,00 |
| Outros | 0,00 | 0,00 |
| **TOTAL RPPS** | **40.784,55D** | **0,00** |

| **OUTROS** | **Saldo Inicial** | **Saldo Final** |
|---|---|---|
| Caixa | 0,00 | 0,00 |
| Bancos Conta Movimento | 0,00 | 0,00 |
| Bancos Conta Aplicação | 0,00 | 0,00 |
| Outros | 0,00 | 0,00 |
| **TOTAL OUTROS** | **0,00** | **0,00** |

| **TOTAL** | **31.414.483,52D** | **33.550.922,80D** |
|---|---|---|

### 2.5 Valores do Exercício Anterior

| **CONTAS DE DESPESA** | **Empenhado** | **Liquidado** | **Pago** |
|---|---|---|---|
| 1º Bimestre | 22.526.348,06 | 8.199.782,68 | 7.703.519,52 |
| 2º Bimestre | 11.851.645,71 | 12.287.233,22 | 11.827.067,58 |
| 3º Bimestre | 13.369.551,70 | 13.699.528,45 | 13.891.495,05 |
| 4º Bimestre | 10.089.397,01 | 13.341.582,94 | 13.283.327,80 |
| 5º Bimestre | 18.869.748,95 | 14.318.337,53 | 13.935.746,19 |
| 6º Bimestre | 10.746.453,86 | 15.663.684,93 | 16.479.388,78 |

| **CONTAS DE RECEITA** | **Orçado** | **Realizado** |
|---|---|---|
| RECEITAS CORRENTES | 72.835.272,00 | 88.193.083,43 |
| RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS | 7.638.000,00 | 7.898.354,58 |
| RECEITAS DE CAPITAL | 4.834.828,00 | 3.426.699,81 |
| RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS | 0,00 | 0,00 |



Assinado digitalmente por: LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 14/09/23 e SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 14/09/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.EB90.71F1.58C8.121A.83CF.

| DEDUÇÕES DA RECEITA | Orçado | Realizado |
|---|---|---|
| DEDUCOES | -8.208.100,00 | -8.794.206,50 |
| **TOTAL CONTAS DE RECEITA** | **77.100.000,00** | **90.723.931,32** |

## 2.6 Certidão de Decisão - Título Executivo do TCE-RS

**Contas Patrimoniais**

| Cod. Conta | Descrição | Valor Contábil | Adição/Exclusão | Valor Ajustado |
|---|---|---|---|---|
| SELEÇÃO AUTOMÁTICA | | | | |
| 112619901000000 | INSCRICAO DE CERTIDAO DE DECISAO - TITULO EXECUTIVO DO TCE/RS | 359.609,50 | 0,00 | 359.609,50 |
| **TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS** | | **359.609,50** | **0,00** | **359.609,50** |

**Contas de Receita**

| Cod. Conta | Descrição | Valor Contábil | Adição/Exclusão | Valor Ajustado |
|---|---|---|---|---|
| SELEÇÃO AUTOMÁTICA | | | | |
| | | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| **TOTAL DAS CONTAS DE RECEITA** | | **0,00** | **0,00** | **0,00** |

### 2.6.1 Justificativas da Certidão de Decisão - Título Executivo do TCE-RS

Títulos Executivos em nome de José Luis Seger e Ruben Paulo Wiest

## 2.7 Arquivo Livro Diário Geral (TCE_4111)

### 2.7.1 Arquivo Livro Diário Geral

| | SOMA TOTAL DOS VALORES | |
|---|---|---|
| **Especificações** | **DÉBITO** | **CRÉDITO** |
| Disponibilidades - CTA_DISP.TXT | 274.071.798,14 | 267.384.129,69 |
| Demais Contas | 2.240.833.367,61 | 2.247.521.036,06 |
| Totais | 2.514.905.165,75 | 2.514.905.165,75 |
| Número Total dos Registros que compõem o arquivo (Campo Finalizador) | | 320.468 |

## 3. Índices Constitucionais

## 3.2 Índices Constitucionais Referentes à Educação (MDE+FUNDEB)

### 3.2.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Educação (MDE + FUNDEB)

| Cód. Conta | Descrição | Valor Contábil | Adição/Exclusão | Valor Ajustado |
|---|---|---|---|---|
| SELEÇÃO AUTOMÁTICA | | | | |
| 111250010000000 | Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - PRINCIPAL | 1.708.611,37 | 0,00 | 1.708.611,37 |
| 111250020000000 | Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - MULTAS E JUROS DE MORA | 3.583,04 | 0,00 | 3.583,04 |
| 111250030000000 | Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - | 260.556,56 | 0,00 | 260.556,56 |



Assinado digitalmente por: LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 14/09/23 e SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 14/09/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.EB90.71F1.58C8.121A.83CF.

| Cód. Conta | Descrição | Valor Contábil | Adição/Exclusão | Valor Ajustado |
|---|---|---|---|---|
| | DIVIDA ATIVA | | | |
| 111250040000000 | Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - MULTAS E JUROS DE MORA DIVIDA ATIVA | 58.965,22 | 0,00 | 58.965,22 |
| 111253010000000 | Impostos sobre Transmissao Inter Vivos de Bens Imoveis e de Direitos Reais sobre Imoveis - PRINCIPAL | 796.932,08 | 0,00 | 796.932,08 |
| 111303110100000 | Irrf Sobre Rendimentos Do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos Do Poder Executivo/Indiretas - Pro | 1.314.367,53 | 0,00 | 1.314.367,53 |
| 111303110200000 | Irrf Sobre Rendimentos Do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos Do Poder Legislativo - Proprio | 15.023,78 | 0,00 | 15.023,78 |
| 111303110300000 | Irrf Sobre Rendimentos Do Trabalho - Principal - Inativos Pagos Pelo Rpps - Proprio | 432.392,83 | 0,00 | 432.392,83 |
| 111303110400000 | Irrf Sobre Rendimentos Do Trabalho - Principal - Pensionistas Pagos Com Recursos Do Tesouro Do Muni | 30.944,24 | 0,00 | 30.944,24 |
| 111303110500000 | Irrf Sobre Rendimentos Do Trabalho - Principal - Pensionistas Pagos Pelo Rpps - Proprio | 25.377,07 | 0,00 | 25.377,07 |
| 111303410100000 | Irrf - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Proprio | 142.537,36 | 0,00 | 142.537,36 |
| 111303410200000 | Irrf - Outros Rendimentos - Principal - Poder Legislativo - Proprio | 1.192,02 | 0,00 | 1.192,02 |
| 111451110000000 | Imposto sobre Servicos de Qualquer Natureza - ISSQN - PRINCIPAL | 2.892.533,72 | 0,00 | 2.892.533,72 |
| 111451120000000 | Imposto sobre Servicos de Qualquer Natureza - ISSQN - MULTAS E JUROS DE MORA | 12.288,26 | 0,00 | 12.288,26 |
| 111451130000000 | Imposto sobre Servicos de Qualquer Natureza - ISSQN - DIVIDA ATIVA | 63.019,85 | 0,00 | 63.019,85 |
| 111451140000000 | Imposto sobre Servicos de Qualquer Natureza - ISSQN - MULTAS E JUROS DE MORA DIVIDA ATIVA | 7.739,90 | 0,00 | 7.739,90 |
| 171151110000000 | Cota-Parte do Fundo de Participacao dos Municipios - Cota Mensal | 14.946.959,44 | 0,00 | 14.946.959,44 |
| 171151210000000 | Cota-Parte do Fundo de Participacao dos Municipios - Cotas Extraordinarias | 972.358,77 | 0,00 | 972.358,77 |
| 171152010000000 | Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural | 974,24 | 0,00 | 974,24 |
| 172150010000000 | Cota-Parte do ICMS | 11.696.903,94 | 0,00 | 11.696.903,94 |
| 172151010000000 | Cota-Parte do IPVA | 2.223.855,98 | 0,00 | 2.223.855,98 |
| 172152010000000 | Cota-Parte do IPI - Municipios | 114.024,51 | 0,00 | 114.024,51 |
| 172953010100000 | Cota Parte do ICMS-Compensacoes Art 3o LC 194/2022 | 132.296,42 | 0,00 | 132.296,42 |
| 911125001000000 | (R) Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - PRINCIPAL | -56.565,10 | 0,00 | -56.565,10 |
| 911125002000000 | (R) Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - MULTAS E JUROS DE MORA | -13,98 | 0,00 | -13,98 |
| 911125004000000 | (R) Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - MULTAS E JUROS DE MORA DIVIDA ATIVA | -20.540,96 | 0,00 | -20.540,96 |
| 911125301000000 | (R) Impostos sobre Transmissao Inter Vivos de Bens Imoveis e de Direitos Reais sobre Imoveis - PRINCIPAL | -27.200,00 | 0,00 | -27.200,00 |
| 911130341010000 | (R)Irrf - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Proprio | -177,60 | 0,00 | -177,60 |
| 911145111000000 | (R) Imposto sobre Servicos de Qualquer Natureza - ISSQN - PRINCIPAL | -1.405,59 | 0,00 | -1.405,59 |
| 911145112000000 | (R) Imposto sobre Servicos de Qualquer Natureza - ISSQN - MULTAS E JUROS DE MORA | -10,86 | 0,00 | -10,86 |
| 911145114000000 | (R) Imposto sobre Servicos de Qualquer Natureza - ISSQN - MULTAS E JUROS DE MORA DIVIDA ATIVA | -3.824,56 | 0,00 | -3.824,56 |
| 917115111000000 | (R) Cota-Parte do Fundo de Participacao dos Municipios - Cota Mensal - PRINCIPAL | -16.013,19 | 0,00 | -16.013,19 |
| **SUBTOTAL** | | **37.727.686,29** | **0,00** | **37.727.686,29** |
| **TOTAL - Base Receita Educação (MDE + FUNDEB) - 25% da Receita Ajustada** | | | | **9.431.921,57** |



Assinado digitalmente por: LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 14/09/23 e SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 14/09/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.EB90.71F1.58C8.121A.83CF.

Página 104
Processo 00904-0200/23-3
Página da peça 7
Peça 5420782
DOCUMENTO PÚBLICO

### 3.2.3 Cálculo da Despesa Constitucional com Educação (MDE + FUNDEB)

| FR / CO | Descrição da Subfunção | Valor Contábil | Adição/Exclusão | Valor Ajustado |
|---|---|---|---|---|
| 500 / 1001 | ADMINISTRACAO GERAL | 3.676.146,43 | 0,00 | 3.676.146,43 |
| 500 / 1001 | ENSINO FUNDAMENTAL | 955.545,23 | 0,00 | 955.545,23 |
| 500 / 1001 | EDUCACAO INFANTIL | 612.058,36 | 0,00 | 612.058,36 |
| 500 / 1001 | EDUCACAO ESPECIAL | 27.262,00 | 0,00 | 27.262,00 |
| **SUBTOTAL I** | | **5.271.012,02** | **0,00** | **5.271.012,02** |

**Despesas Não Computáveis**

| FR + CO | Natureza de Despesa | Valor Contábil | Adição/Exclusão | Valor Ajustado |
|---|---|---|---|---|
| 5001001 | 339008560100000 - ENSINO FUNDAMENTAL | 677,96 | 0,00 | 677,96 |
| 5001001 | 339008560100000 - EDUCACAO INFANTIL | 59,82 | 0,00 | 59,82 |
| 5001001 | 339008560100000 - ADMINISTRACAO GERAL | 777,66 | 0,00 | 777,66 |
| 5001001 | 339008110100000 - ADMINISTRACAO GERAL | 211.945,87 | 0,00 | 211.945,87 |
| **SUBTOTAL II** | | **213.461,31** | **0,00** | **213.461,31** |

**Cancelamentos de Restos a Pagar no Exercício**

| FR / CO | Descrição | Valor Digitado |
|---|---|---|
| 500 / 1001 | Recursos não vinculados de Impostos - MDE | 0,00 |
| 502 / 1001 | Recursos não vinculados da compensação de impostos - MDE | 0,00 |
| 718 / 1001 | Auxílio Financeiro - Outorga Crédito Tributário ICMS - Art. 5º, Inciso V, EC nº 123/2022 - MDE | 0,00 |
| **SUBTOTAL III** | | **0,00** |

| Descrição | Valor Ajustado |
|---|---|
| TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20% | 5.819.800,26 |
| (-) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10% | 0,00 |
| **SUBTOTAL IV** | **5.819.800,26** |

| | % de Aplicação | Valor Aplicado |
|---|---|---|
| **TOTAL - Gastos Constitucionais com Educação (MDE + FUNDEB)** | **28,83** | **10.877.350,97** |

### 3.3 Índices Constitucionais Referentes ao FUNDEB

#### 3.3.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita do FUNDEB

| Cód. Conta | Descrição | Valor Contábil | Adição/Exclusão | Valor Ajustado |
|---|---|---|---|---|
| SELEÇÃO AUTOMÁTICA | | | | |
| 171151110000000 | Cota-Parte do Fundo de Participacao dos Municipios - Cota Mensal | 14.946.959,44 | 0,00 | 14.946.959,44 |
| 171152010000000 | Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural | 974,24 | 0,00 | 974,24 |
| 172150010000000 | Cota-Parte do ICMS | 11.696.903,94 | 0,00 | 11.696.903,94 |
| 172151010000000 | Cota-Parte do IPVA | 2.223.855,98 | 0,00 | 2.223.855,98 |
| 172152010000000 | Cota-Parte do IPI - Municipios | 114.024,51 | 0,00 | 114.024,51 |
| 172953010100000 | Cota Parte do ICMS-Compensacoes Art 3o LC 194/2022 | 132.296,42 | 0,00 | 132.296,42 |
| 917115111000000 | (R) Cota-Parte do Fundo de Participacao dos Municipios - Cota Mensal - PRINCIPAL | -16.013,19 | 0,00 | -16.013,19 |
| **SUBTOTAL** | | **29.099.001,34** | **0,00** | **29.099.001,34** |

**Total - Base Receita do FUNDEB - 20% da Receita Ajustada** **5.819.800,27**



Assinado digitalmente por: LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 14/09/23 e SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 14/09/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.EB90.71F1.58C8.121A.83CF.

Página 105
Processo 00904-0200/23-3
Página da peça 8
Peça 5420782
DOCUMENTO PÚBLICO

**3.3.3.1 Verificação dos limites: mínimo a ser aplicado no exercício e máximo a ser aplicado no exercício seguinte**

| Cód. Conta | Descrição | Valor Contábil | Adição/Exclusão | Valor Ajustado |
|---|---|---|---|---|
| 132101010102000 | Remuneracao de Depositos Bancarios de Recursos Vinculados - FUNDEB | 32.887,56 | 0,00 | 32.887,56 |
| 175150010000000 | Transferencias de Recursos do Fundo de Manutencao e Desenvolvimento da Educacao Basica e de Valorizacao dos Profissionais da Educacao # FUNDEB | 7.628.701,30 | 0,00 | 7.628.701,30 |
| **Total** | | **7.661.588,86** | **0,00** | **7.661.588,86** |
| **Limite mínimo a ser aplicado no exercício (90%)** | | | | **6.895.429,97** |
| **Limite máximo permitido para aplicação exercício seguinte (10%)** | | | | **766.158,89** |

**3.3.3.2 Despesas custeadas com recursos do FUNDEB**

| Cód. Fonte | Descrição | Valor Contábil | Adição/Exclusão | Valor Ajustado |
|---|---|---|---|---|
| 540 | ADMINISTRACAO GERAL | 1.469.906,43 | 0,00 | 1.469.906,43 |
| 540 | ENSINO FUNDAMENTAL | 3.856.782,98 | 0,00 | 3.856.782,98 |
| 540 | EDUCACAO INFANTIL | 2.334.899,45 | 0,00 | 2.334.899,45 |
| **SUBTOTAL I** | | **7.661.588,86** | **0,00** | **7.661.588,86** |

**Despesas Não Computáveis**

| FR+CO / Cod. ND | Descrição | Valor Contábil | Adição/Exclusão | Valor Ajustado |
|---|---|---|---|---|
| **SUBTOTAL II** | | **0,00** | **0,00** | **0,00** |

**Cancelamento, no exercício, de Restos a Pagar inscritos com disponibilidade financeira**

| Cód. Fonte | Descrição | Valor Digitado |
|---|---|---|
| 540 | Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos | 0,00 |
| 541 | Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF | 0,00 |
| 542 | Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT | 0,00 |
| 543 | Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR | 0,00 |
| **SUBTOTAL III** | | **0,00** |

**TOTAL - Despesas custeadas com recursos do FUNDEB** **7.661.588,86**

**3.3.3.3 Identificação do valor não aplicado excedente ao máximo permitido**

| Descrição | Valor Ajustado |
|---|---|
| LIMITE MÍNIMO A SER APLICADO NO EXERCÍCIO (90%) | 6.895.429,97 |
| TOTAL DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB | 7.661.588,86 |
| **Valor não aplicado no exercício (referente aos 90%)** | **-766.158,89** |
| **Valor do FUNDEB não aplicado excedente ao máximo permitido** | **0,00** |

**3.3.4 Cálculo da Proporção de 70% destinada ao pagamento dos Profissionais da Educação Básica (art. 212-A, inciso XI, CF)**

**3.3.4.1 Base de Cálculo para aplicação dos 70% dos Recursos do FUNDEB - Exercício de 2023**

| Cód. Conta | Descrição da Subfunção | Valor Contábil | Adição/Exclusão | Valor Ajustado |
|---|---|---|---|---|
| SELEÇÃO AUTOMÁTICA | | | | |
| 132101010102000 | Remuneracao de Depositos Bancarios de Recursos Vinculados - FUNDEB | 32.887,56 | 0,00 | 32.887,56 |
| 175150010000000 | Transferencias de Recursos do Fundo de Manutencao e Desenvolvimento da Educacao Basica e de Valorizacao dos Profissionais da Educacao # FUNDEB | 7.628.701,30 | 0,00 | 7.628.701,30 |



Assinado digitalmente por: LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 14/09/23 e SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 14/09/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.EB90.71F1.58C8.121A.83CF.

Página 106
Processo 00904-0200/23-3
Página da peça 9
Peça 5420782
DOCUMENTO PÚBLICO

| Cód. Conta | Descrição da Subfunção | Valor Contábil | Adição/Exclusão | Valor Ajustado |
|---|---|---|---|---|
| **Total** | | **7.661.588,86** | **0,00** | **7.661.588,86** |

**Base da Receita - 70% do Retorno do FUNDEB** **5.363.112,20**

### 3.3.4.2 Aplicação dos Recursos do FUNDEB destinada ao pagamento dos Profissionais da Educação Básica - Exercício de 2023

| FR / CO | Descrição da Subfunção | Valor Contábil | Adição/Exclusão | Valor Ajustado |
|---|---|---|---|---|
| 540 / 1070 | ENSINO FUNDAMENTAL | 3.856.782,98 | 0,00 | 3.856.782,98 |
| 540 / 1070 | EDUCACAO INFANTIL | 2.333.844,16 | 0,00 | 2.333.844,16 |
| 540 / 1070 | ADMINISTRACAO GERAL | 1.469.906,43 | 0,00 | 1.469.906,43 |
| **SUBTOTAL I** | | **7.660.533,57** | **0,00** | **7.660.533,57** |

**Despesas Não Computáveis**

| FR+CO / Cod. ND | Descrição da Subfunção | Valor Contábil | Adição/Exclusão | Valor Ajustado |
|---|---|---|---|---|
| **SUBTOTAL II** | | **0,00** | **0,00** | **0,00** |
| **Total - Gastos Constitucionais com 70% do FUNDEB** | | **7.660.533,57** | **0,00** | **7.660.533,57** |
| **% de Aplicação** | | | | **99,99** |

## 3.5 Índices Constitucionais Referentes à Saúde - ASPS

### 3.5.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Saúde (ASPS)

| Cód. Conta | Descrição | Valor Contábil | Adição/Exclusão | Valor Ajustado |
|---|---|---|---|---|
| SELEÇÃO AUTOMÁTICA | | | | |
| 111250010000000 | Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - PRINCIPAL | 1.708.611,37 | 0,00 | 1.708.611,37 |
| 111250020000000 | Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - MULTAS E JUROS DE MORA | 3.583,04 | 0,00 | 3.583,04 |
| 111250030000000 | Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - DIVIDA ATIVA | 260.556,56 | 0,00 | 260.556,56 |
| 111250040000000 | Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - MULTAS E JUROS DE MORA DIVIDA ATIVA | 58.965,22 | 0,00 | 58.965,22 |
| 111253010000000 | Impostos sobre Transmissao Inter Vivos de Bens Imoveis e de Direitos Reais sobre Imoveis - PRINCIPAL | 796.932,08 | 0,00 | 796.932,08 |
| 111303110100000 | Irrf Sobre Rendimentos Do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos Do Poder Executivo/Indiretas - Pro | 1.314.367,53 | 0,00 | 1.314.367,53 |
| 111303110200000 | Irrf Sobre Rendimentos Do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos Do Poder Legislativo - Proprio | 15.023,78 | 0,00 | 15.023,78 |
| 111303110300000 | Irrf Sobre Rendimentos Do Trabalho - Principal - Inativos Pagos Pelo Rpps - Proprio | 432.392,83 | 0,00 | 432.392,83 |
| 111303110400000 | Irrf Sobre Rendimentos Do Trabalho - Principal - Pensionistas Pagos Com Recursos Do Tesouro Do Muni | 30.944,24 | 0,00 | 30.944,24 |
| 111303110500000 | Irrf Sobre Rendimentos Do Trabalho - Principal - Pensionistas Pagos Pelo Rpps - Proprio | 25.377,07 | 0,00 | 25.377,07 |
| 111303410100000 | Irrf - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Proprio | 142.537,36 | 0,00 | 142.537,36 |
| 111303410200000 | Irrf - Outros Rendimentos - Principal - Poder Legislativo - Proprio | 1.192,02 | 0,00 | 1.192,02 |
| 111451110000000 | Imposto sobre Servicos de Qualquer Natureza - ISSQN - PRINCIPAL | 2.892.533,72 | 0,00 | 2.892.533,72 |
| 111451120000000 | Imposto sobre Servicos de Qualquer Natureza - ISSQN - MULTAS E JUROS DE MORA | 12.288,26 | 0,00 | 12.288,26 |
| 111451130000000 | Imposto sobre Servicos de Qualquer Natureza - ISSQN - DIVIDA ATIVA | 63.019,85 | 0,00 | 63.019,85 |
| 111451140000000 | Imposto sobre Servicos de Qualquer Natureza - ISSQN - MULTAS E JUROS DE MORA DIVIDA ATIVA | 7.739,90 | 0,00 | 7.739,90 |



Assinado digitalmente por: LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 14/09/23 e SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 14/09/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.EB90.71F1.58C8.121A.83CF.

Página 107
Processo 00904-0200/23-3
Página da peça 10
Peça 5420782
DOCUMENTO PÚBLICO

| Cód. Conta | Descrição | Valor Contábil | Adição/Exclusão | Valor Ajustado |
|---|---|---|---|---|
| 171151110000000 | Cota-Parte do Fundo de Participacao dos Municipios - Cota Mensal | 14.946.959,44 | 0,00 | 14.946.959,44 |
| 171152010000000 | Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural | 974,24 | 0,00 | 974,24 |
| 172150010000000 | Cota-Parte do ICMS | 11.696.903,94 | 0,00 | 11.696.903,94 |
| 172151010000000 | Cota-Parte do IPVA | 2.223.855,98 | 0,00 | 2.223.855,98 |
| 172152010000000 | Cota-Parte do IPI - Municipios | 114.024,51 | 0,00 | 114.024,51 |
| 172953010100000 | Cota Parte do ICMS-Compensacoes Art 3o LC 194/2022 | 132.296,42 | 0,00 | 132.296,42 |
| 911125001000000 | (R) Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - PRINCIPAL | -56.565,10 | 0,00 | -56.565,10 |
| 911125002000000 | (R) Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - MULTAS E JUROS DE MORA | -13,98 | 0,00 | -13,98 |
| 911125004000000 | (R) Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - MULTAS E JUROS DE MORA DIVIDA ATIVA | -20.540,96 | 0,00 | -20.540,96 |
| 911125301000000 | (R) Impostos sobre Transmissao Inter Vivos de Bens Imoveis e de Direitos Reais sobre Imoveis - PRINCIPAL | -27.200,00 | 0,00 | -27.200,00 |
| 911130341010000 | (R)Irrf - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Proprio | -177,60 | 0,00 | -177,60 |
| 911145111000000 | (R) Imposto sobre Servicos de Qualquer Natureza - ISSQN - PRINCIPAL | -1.405,59 | 0,00 | -1.405,59 |
| 911145112000000 | (R) Imposto sobre Servicos de Qualquer Natureza - ISSQN - MULTAS E JUROS DE MORA | -10,86 | 0,00 | -10,86 |
| 911145114000000 | (R) Imposto sobre Servicos de Qualquer Natureza - ISSQN - MULTAS E JUROS DE MORA DIVIDA ATIVA | -3.824,56 | 0,00 | -3.824,56 |
| 917115111000000 | (R) Cota-Parte do Fundo de Participacao dos Municipios - Cota Mensal - PRINCIPAL | -16.013,19 | 0,00 | -16.013,19 |
| **SUBTOTAL** | | **36.755.327,52** | **0,00** | **36.755.327,52** |

**TOTAL - Base Receita Saúde (ASPS) - 15% da Receita Ajustada** **5.513.299,13**

### 3.5.3 Cálculo da Despesa Constitucional com Saúde (ASPS)

| Cód. FR / CO | Descrição da Subfunção | Valor Contábil | Adição/Exclusão | Valor Ajustado |
|---|---|---|---|---|
| 500 / 1002 | ADMINISTRACAO GERAL | 2.579.608,36 | 0,00 | 2.579.608,36 |
| 500 / 1002 | ATENCAO BASICA | 92.164,44 | 0,00 | 92.164,44 |
| 500 / 1002 | ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL | 2.420.769,66 | 0,00 | 2.420.769,66 |
| 500 / 1002 | SUPORTE PROFILATICO E TERAPEUTICO | 443.590,68 | 0,00 | 443.590,68 |
| 500 / 1002 | VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA | 53.806,36 | 0,00 | 53.806,36 |
| **SUBTOTAL I** | | **5.589.939,50** | **0,00** | **5.589.939,50** |

**Execução do Consórcio Público**

| Cód. Conta | Descrição | Valor Contábil | Adição/Exclusão | Valor Ajustado |
|---|---|---|---|---|
| 853240300000000 | INFORMACAO DA EXECUCAO DO CONSORCIO PARA CONSOLIDACAO - DESPESA COM ASPS | 114.584,11 | 0,00 | 114.584,11 |
| 853240201000000 | INFORMACAO DA EXECUCAO DO CONSORCIO PARA CONSOLIDACAO - DESPESA COM PESSOAL - EXERCICIO ATUAL - 1o B | 3.736,90 | 0,00 | 3.736,90 |
| 853240202000000 | INFORMACAO DA EXECUCAO DO CONSORCIO PARA CONSOLIDACAO - DESPESA COM PESSOAL - EXERCICIO ATUAL - 2o B | 4.632,01 | 0,00 | 4.632,01 |
| 853240203000000 | INFORMACAO DA EXECUCAO DO CONSORCIO PARA CONSOLIDACAO - DESPESA COM PESSOAL - EXERCICIO ATUAL - 3o B | 4.338,71 | 0,00 | 4.338,71 |
| **SUBTOTAL II** | | **127.291,73** | **0,00** | **127.291,73** |

**Despesas Não Computáveis**



Assinado digitalmente por: LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 14/09/23 e SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 14/09/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.EB90.71F1.58C8.121A.83CF.

| FR+CO / Cód. ND | Descrição da Subfunção | Valor Contábil | Adição/Exclusão | Valor Ajustado |
|---|---|---|---|---|
| 5001002 / 317170000100000 | ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL | 16.617,68 | 0,00 | 16.617,68 |
| 5001002 / 337170000100000 | ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL | 180.593,84 | 0,00 | 180.593,84 |
| 5001002 / 339008110100000 | ADMINISTRACAO GERAL | 83.959,43 | 0,00 | 83.959,43 |
| **SUBTOTAL III** | | **281.170,95** | **0,00** | **281.170,95** |

| | % de Aplicação | Valor Aplicado |
|---|---|---|
| **TOTAL - Gastos Constitucionais com Saúde (ASPS)** | **14,79** | **5.436.060,28** |

### 3.6 Justificativa de Seleção/Ajustes nas Contas da Saúde

**Nome da Planilha:** Cálculo da Despesa com Saúde - ASPS

**Justificativa:** Incluídos valores com rateio consórcio de saúde, informado em contas de controle referente aos 1º, 2º e 3º bimestres.

### 3.8 Apuração das Despesas Correntes e das Receitas Correntes para verificação do Art. 167-A da Constituição Federal

#### 3.8.1 Apuração da Despesa Corrente Total

**DESPESA CORRENTE LIQUIDADA - Exercício Anterior - 01/09/2022 a 31/12/2022**

| Cód. Conta | Descrição | Valor Contábil | Adição/Exclusão | Valor Ajustado |
|---|---|---|---|---|
| 300000000000000 | DESPESAS CORRENTES | 25.125.121,99 | 0,00 | 25.125.121,99 |

**RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS - Exercício Anterior - Inscrição em Dezembro/2022**

| Cód. Conta | Descrição | Valor Contábil | Adição/Exclusão | Valor Ajustado |
|---|---|---|---|---|
| 300000000000000 | DESPESAS CORRENTES | 210.468,36 | 0,00 | 210.468,36 |

**CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO ANTERIOR - Exercício Atual - 01/01/2023 a 31/08/2023**

| Cód. Conta | Descrição | Valor Digitado |
|---|---|---|
| 300000000000000 | DESPESAS CORRENTES | 0,00 |

**DESPESA CORRENTE LIQUIDADA - Exercício Atual - 01/01/2023 a 31/08/2023**

| Cód. Conta | Descrição | Valor Contábil | Adição/Exclusão | Valor Ajustado |
|---|---|---|---|---|
| 300000000000000 | DESPESAS CORRENTES | 46.628.304,65 | 0,00 | 46.628.304,65 |

**DESPESA CORRENTE TOTAL** **71.963.895,00**

#### 3.8.2 Apuração da Receita Corrente Total

**RECEITA CORRENTE ARRECADADA - Exercício Anterior - 01/09/2022 a 31/12/2022**

| Cód. Conta | Descrição | Valor Contábil | Adição/Exclusão | Valor Ajustado |
|---|---|---|---|---|
| 100000000000000 | RECEITAS CORRENTES | 28.895.518,27 | 0,00 | 28.895.518,27 |
| 700000000000000 | RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS | 3.147.604,74 | 0,00 | 3.147.604,74 |
| 910000000000000 | DEDUÇÃO DAS RECEITAS CORRENTES | -2.848.690,55 | 0,00 | -2.848.690,55 |
| 970000000000000 | DEDUÇÃO DAS RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| **Subtotal I** | | **29.194.432,46** | **0,00** | **29.194.432,46** |

**RECEITA CORRENTE ARRECADADA - Exercício Atual - 01/01/2023 a 31/08/2023**

| Cód. Conta | Descrição | Valor Contábil | Adição/Exclusão | Valor Ajustado |
|---|---|---|---|---|
| 100000000000000 | RECEITAS CORRENTES | 63.028.032,88 | 0,00 | 63.028.032,88 |
| 700000000000000 | RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS | 6.285.324,84 | 0,00 | 6.285.324,84 |
| 910000000000000 | DEDUÇÃO DAS RECEITAS CORRENTES | -6.034.230,14 | 0,00 | -6.034.230,14 |



Assinado digitalmente por: LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 14/09/23 e SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 14/09/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.EB90.71F1.58C8.121A.83CF.

| Cód. Conta | Descrição | Valor Contábil | Adição/Exclusão | Valor Ajustado |
|---|---|---|---|---|
| 970000000000000 | DEDUÇÃO DAS RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| **Subtotal II** | | **63.279.127,58** | **0,00** | **63.279.127,58** |
| **RECEITA CORRENTE TOTAL** | | | | **92.473.560,04** |

**Observação**: Posteriormente, conforme demanda pela Declaração prevista no Art. 167-A, § 6 º da CF, a Equipe de Auditoria consolidará os dados da Prefeitura Municipal, demais entidades da Adm. Indireta e Câmara Municipal para a apuração da relação.

### 3.8.3 Justificativa de ajustes nas contas de Despesa e/ou Receita para para fins de verificação do Art. 167-A da Constituição Federal

## 4. Avisos Exibidos na Verificação dos Arquivos Texto

### 4.1 Avisos Exibidos

| Nome do Arquivo | Cód. de Erro | Linha | Campo | Status | Descrição |
|---|---|---|---|---|---|
| EMPENHO.TXT | EMP_73 | 0 | 0 | INFO | O percentual de ocorrências de Modalidade da Licitação/Forma de Contratação em "NSA - Não se aplica" equivale a 8,023% |
| EMPENHO.TXT | EMP_86 | 0 | 0 | INFO | 100,00% das 176 licitações desta remessa foram cadastradas no Licitacon para fins de controle pelos critérios apresentados no Ofício Circular da DCF 002/2020 e alterações. |
| LIQUIDAC.TXT | LIQ_38 | 0 | 0 | INFO | O percentual de ocorrências do campo Existe Contrato/Termo em "N = Não" ou "X = Não se aplica" equivale a 31,411% |
| LIQUIDAC.TXT | LIQ_39 | 0 | 0 | INFO | O percentual de ocorrências do campo Existe Nota Fiscal em "N = Não" ou "X = Não se Aplica" equivale a 9,995% |
| LIQUIDAC.TXT | LIQ_44 | 0 | 0 | INFO | 100,00% dos 81 contratos da remessa foram cadastrados no Licitacon para fins de controle pelos critérios apresentados no Ofício Circular da DCF 002/2020 e alterações. |
| BAL_REC.TXT | BER_47 | 0 | 0 | AVISO | Linha 39 - Código da Natureza de Receita 112101000101000 com o campo "Tipo" (oitavo dígito) diferente de "1 a 8" |
| BAL_REC.TXT | BER_47 | 0 | 0 | AVISO | Linha 40 - Código da Natureza de Receita 112101000102000 com o campo "Tipo" (oitavo dígito) diferente de "1 a 8" |
| BAL_REC.TXT | BER_47 | 0 | 0 | AVISO | Linha 41 - Código da Natureza de Receita 112101000103000 com o campo "Tipo" (oitavo dígito) diferente de "1 a 8" |
| BAL_REC.TXT | BER_47 | 0 | 0 | AVISO | Linha 42 - Código da Natureza de Receita 112101000104000 com o campo "Tipo" (oitavo dígito) diferente de "1 a 8" |
| BAL_REC.TXT | BER_47 | 0 | 0 | AVISO | Linha 44 - Código da Natureza de Receita 112101000201000 com o campo "Tipo" (oitavo dígito) diferente de "1 a 8" |
| BAL_REC.TXT | BER_47 | 0 | 0 | AVISO | Linha 45 - Código da Natureza de Receita 112101000202000 com o campo "Tipo" (oitavo dígito) diferente de "1 a 8" |
| BAL_REC.TXT | BER_47 | 0 | 0 | AVISO | Linha 46 - Código da Natureza de Receita 112101000203000 com o campo "Tipo" (oitavo dígito) diferente de "1 a 8" |
| BAL_REC.TXT | BER_47 | 0 | 0 | AVISO | Linha 47 - Código da Natureza de Receita 112101000204000 com o campo "Tipo" (oitavo dígito) diferente de "1 a 8" |
| BAL_REC.TXT | BER_47 | 0 | 0 | AVISO | Linha 56 - Código da Natureza de Receita 112201000101000 com o campo "Tipo" (oitavo dígito) diferente de "1 a 8" |
| BAL_REC.TXT | BER_47 | 0 | 0 | AVISO | Linha 57 - Código da Natureza de Receita 112201000102000 com o campo "Tipo" (oitavo dígito) diferente de "1 a 8" |
| BAL_REC.TXT | BER_47 | 0 | 0 | AVISO | Linha 58 - Código da Natureza de Receita 112201000103000 com o campo "Tipo" (oitavo dígito) diferente de "1 a 8" |
| BAL_REC.TXT | BER_47 | 0 | 0 | AVISO | Linha 59 - Código da Natureza de Receita 112201000104000 com o campo "Tipo" (oitavo dígito) diferente de "1 a 8" |
| BAL_REC.TXT | BER_47 | 0 | 0 | AVISO | Linha 61 - Código da Natureza de Receita 112201000201000 com o campo "Tipo" (oitavo dígito) diferente de "1 a 8" |
| BAL_REC.TXT | BER_47 | 0 | 0 | AVISO | Linha 62 - Código da Natureza de Receita 112201000202000 com o campo "Tipo" (oitavo dígito) diferente de "1 a 8" |
| BAL_REC.TXT | BER_47 | 0 | 0 | AVISO | Linha 63 - Código da Natureza de Receita 112201000203000 com o campo "Tipo" (oitavo dígito) diferente de "1 a 8" |
| BAL_REC.TXT | BER_47 | 0 | 0 | AVISO | Linha 64 - Código da Natureza de Receita 112201000204000 com o campo "Tipo" (oitavo dígito) diferente de "1 a 8" |
| BAL_REC.TXT | BER_48 | 0 | 0 | AVISO | Linha 452 - Código da Dedução da Natureza de Receita 911210100020100 com o campo "Tipo" (nono dígito) diferente de "1 a 8" |



Assinado digitalmente por: LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 14/09/23 e SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 14/09/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.EB90.71F1.58C8.121A.83CF.

Página 110
Processo 00904-0200/23-3
Página da peça 13
Peça 5420782
DOCUMENTO PÚBLICO

| Nome do Arquivo | Cód. de Erro | Linha | Campo | Status | Descrição |
|---|---|---|---|---|---|
| BAL_REC.TXT | BER_48 | 0 | 0 | AVISO | Linha 453 - Código da Dedução da Natureza de Receita 911210100020400 com o campo "Tipo" (nono dígito) diferente de "1 a 8" |
| BAL_REC.TXT | BER_48 | 0 | 0 | AVISO | Linha 459 - Código da Dedução da Natureza de Receita 911220100010100 com o campo "Tipo" (nono dígito) diferente de "1 a 8" |
| BAL_REC.TXT | BER_48 | 0 | 0 | AVISO | Linha 460 - Código da Dedução da Natureza de Receita 911220100010200 com o campo "Tipo" (nono dígito) diferente de "1 a 8" |
| BAL_REC.TXT | BER_48 | 0 | 0 | AVISO | Linha 461 - Código da Dedução da Natureza de Receita 911220100010300 com o campo "Tipo" (nono dígito) diferente de "1 a 8" |
| BAL_REC.TXT | BER_48 | 0 | 0 | AVISO | Linha 463 - Código da Dedução da Natureza de Receita 911220100020100 com o campo "Tipo" (nono dígito) diferente de "1 a 8" |
| BAL_REC.TXT | BER_48 | 0 | 0 | AVISO | Linha 464 - Código da Dedução da Natureza de Receita 911220100020300 com o campo "Tipo" (nono dígito) diferente de "1 a 8" |
| BAL_REC.TXT | BER_48 | 0 | 0 | AVISO | Linha 465 - Código da Dedução da Natureza de Receita 911220100020400 com o campo "Tipo" (nono dígito) diferente de "1 a 8" |
| CTA_DISP.TXT | CTV_34 | 27 | 0 | AVISO | Linha: 27 - Validação da conta 00000000000000032278 inconsistente para o código do banco 1 |
| CTA_DISP.TXT | CTV_34 | 110 | 0 | AVISO | Linha: 110 - Validação da conta 00000000000000032278 inconsistente para o código do banco 1 |
| CTA_DISP.TXT | CTV_34 | 113 | 0 | AVISO | Linha: 113 - Validação da conta 00000000000000322712 inconsistente para o código do banco 1 |
| CTA_DISP.TXT | CTV_34 | 114 | 0 | AVISO | Linha: 114 - Validação da conta 00000000000000132720 inconsistente para o código do banco 1 |

## 5. Informações Referentes à Gestão Fiscal

### 5.1 Transparência da Gestão Fiscal

#### 5.1.1 Data e Forma de Publicação dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária - art. 52 da LRF

| Período | Tipo | Data | Forma Publicação |
|---|---|---|---|
| 1º Bimestre | Mural | 23/03/2023 | saguão do paço municipal |
| | Jornal | | Não Publicado |
| | Internet | 23/03/2023 | https://www.santocristo.rs.gov.br |
| 2º Bimestre | Mural | 24/05/2023 | saguão do paço municipal |
| | Jornal | | Não Publicado |
| | Internet | 24/05/2023 | https://www.santocristo.rs.gov.br |
| 3º Bimestre | Mural | 27/07/2023 | saguão do paço municipal |
| | Jornal | | Não Publicado |
| | Internet | 27/07/2023 | https://www.santocristo.rs.gov.br |
| 4º Bimestre | Mural | 15/09/2023 | saguão do paço municipal |
| | Jornal | | Não Publicado |
| | Internet | 15/09/2023 | https://www.santocristo.rs.gov.br |

#### 5.1.3 Data e Local das Audiências Públicas

| Periodo | Data | Local |
|---|---|---|
| 3º Quadrimestre/2022 | 27/02/2023 | sala da Câmara de Vereadores |
| 1º Quadrimestre/2023 | 29/05/2023 | sala da Câmara de Vereadores |
| 2º Quadrimestre/2023 | 25/09/2023 | sala da Câmara de Vereadores |

#### 5.1.4 Disponibilização das Informações na Internet, em tempo real

| Data | Endereço Eletrônico |
|---|---|
| 26/05/2013 | https://www.santocristo.rs.gov.br |

*Não foram inseridas observações.*

### 5.3 Metas de Arrecadação



Assinado digitalmente por: LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 14/09/23 e SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 14/09/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.EB90.71F1.58C8.121A.83CF.

Página 111
Processo 00904-0200/23-3
Página da peça 14
Peça 5420782
DOCUMENTO PÚBLICO

| RECEITAS CORRENTES | META | REALIZADA |
|---|---|---|
| 1º Bimestre | 14.725.187,90 | 16.065.289,46 |
| 2º Bimestre | 14.725.187,90 | 15.685.956,75 |
| 3º Bimestre | 14.725.187,90 | 15.897.289,79 |
| 4º Bimestre | 14.725.187,90 | 15.379.496,88 |
| 5º Bimestre | 14.725.187,90 | 0,00 |
| 6º Bimestre | 14.725.195,80 | 0,00 |
| **TOTAL** | **88.351.135,30** | **63.028.032,88** |

| RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS | META | REALIZADA |
|---|---|---|
| 1º Bimestre | 1.583.333,32 | 1.498.154,70 |
| 2º Bimestre | 1.583.333,32 | 1.595.299,24 |
| 3º Bimestre | 1.583.333,32 | 1.575.260,16 |
| 4º Bimestre | 1.583.333,32 | 1.616.610,74 |
| 5º Bimestre | 1.583.333,32 | 0,00 |
| 6º Bimestre | 1.583.333,40 | 0,00 |
| **TOTAL** | **9.500.000,00** | **6.285.324,84** |

| RECEITAS DE CAPITAL | META | REALIZADA |
|---|---|---|
| 1º Bimestre | 817.410,58 | 177.373,95 |
| 2º Bimestre | 817.410,58 | 103.212,21 |
| 3º Bimestre | 817.410,58 | 63.216,46 |
| 4º Bimestre | 817.410,58 | 310.469,95 |
| 5º Bimestre | 817.410,58 | 0,00 |
| 6º Bimestre | 817.411,80 | 0,00 |
| **TOTAL** | **4.904.464,70** | **654.272,57** |

| RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS | META | REALIZADA |
|---|---|---|
| **TOTAL** | **0,00** | **0,00** |

| DEDUÇÕES DA RECEITA | META | REALIZADA |
|---|---|---|
| 1º Bimestre | -1.500.933,24 | -1.677.052,13 |
| 2º Bimestre | -1.500.933,24 | -1.474.762,10 |
| 3º Bimestre | -1.500.933,24 | -1.502.248,51 |
| 4º Bimestre | -1.500.933,24 | -1.399.463,66 |
| 5º Bimestre | -1.500.933,24 | 0,00 |
| 6º Bimestre | -1.500.933,80 | 0,00 |
| **TOTAL** | **-9.005.600,00** | **-6.053.526,40** |

| | | |
|---|---|---|
| **TOTAL DA RECEITA** | **93.750.000,00** | **63.914.103,89** |

## 5.5 Informações para Emissão de Certidão - Art. 21 da Resolução do Senado Federal n.º 43/2001

### 5.5.1 Poder Executivo

Não houve captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do artigo 150 da Constituição Federal, no exercício de 2022.

Não houve captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do artigo 150 da Constituição Federal, no exercício de 2023.

Não houve recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação, no exercício de 2022.

Não houve recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo



Assinado digitalmente por: LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 14/09/23 e SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 14/09/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.EB90.71F1.58C8.121A.83CF.

Página 112
Processo 00904-0200/23-3
Página da peça 15
Peça 5420782
DOCUMENTO PÚBLICO

lucros e dividendos, na forma da legislação, no exercício de 2023.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2022.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2023.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2022.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2023.

## 6. Cadastro de Administradores da Entidade

### 6.1 Administradores da Entidade

**Poder Executivo**

Identificação do(a) Administrador

Nome: Adair Philippsen

CPF: 22067450034

Cargo/Função: PREFEITO

Mandato - Início e Término: 01/01/2021 a 31/12/2024

Substitutos:

CPF: 58387030 Nome: Fernando Luis Diel Cargo: Vereador-Presidente

Substituições:

Início: 17/07/2023 Término: 21/07/2023

CPF: 71542248000 Nome: Loreci Anastácia Finger Riewe Cargo: Vice-Prefeita Municipal

Substituições:

Início: 16/01/2023 Término: 29/01/2023

## 7. Observações da Entidade para o TCE-RS

Qualquer divergência verificada neste relatório ou observação que a Entidade julgar relevante deverão ser informadas neste item.

Os avisos estão sendo analisados para ajustar da melhor forma.



Assinado digitalmente por: LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 14/09/23 e SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 14/09/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.EB90.71F1.58C8.121A.83CF.

CERTIFICAMOS, com base nos registros constantes na Entidade, a consistência das informações apresentadas neste relatório com as enviadas ao TCE.

SANTO CRISTO, 14 de Setembro de 2023

SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER
Contabilista

LORECI ANASTÁCIA FINGER RIEWE
Prefeito Municipal



Assinado digitalmente por: LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 14/09/23 e SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 14/09/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.EB90.71F1.58C8.121A.83CF.

| **Neste RVE estão incluídos:** | Sim | Não |
|---|---|---|
| Modelos da LRF do Executivo | ☐ | ☒ |
| Deverá ser consolidado para fins de LRF | ☐ | ☒ |

## 1. Informações da Entidade

### 1.1 Dados Cadastrais da Administração Atual

CNPJ: 87612818000143
Período: 01/01/2023 a 30/09/2023
Prefeitura: PM DE SANTO CRISTO
Logradouro: Rua 25 de Julho nr: 133 compl: Telefone: (55) 3541-1005
HomePage: www.santocristo.rs.gov.br E-Mail: administracao@santocristo.rs.gov.br
Prefeito Municipal: ADAIR PHILIPPSEN
Contabilista: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER Número do CRC: 05645009

### 1.2 Prestadora de Serviços de Informática

☐ Não Possui Prestadora de Serviços de Informática
Nome: abase sistemas e soluções ltda
CNPJ: 93088649000197 Telefone: (55)35354900
Responsável: moacir antonio dalberto E-Mail: moacir@abase.com.br

### 1.3 Sistemas Informatizados

☒ Contábil
☒ Financeiro
☒ Patrimonial
☒ Pessoal
☒ Orçamentário
☒ Tributário
☒ Folha de Pagamento
☒ Outros: ALMOX E FROTAS
☐ Nenhum

### 1.4 Participação com Consórcio Público

| CNPJ | Nome |
|---|---|
| 94188208000120 | CONSORCIO PUBLICO FRONTEIRA NOROESTE |

### 1.6 Entidades da Administração Indireta selecionadas pelo PAD

| CNPJ | Nome | Tipo | é RPPS |
|---|---|---|---|

### 1.7 Entidades da Administração Indireta selecionadas pela Entidade

| CNPJ | Nome | Tipo | é RPPS |
|---|---|---|---|

## 2. Informações Contábeis

### 2.1 Contas de Receita



Assinado digitalmente por: ADAIR PHILIPPSEN em 13/10/23 e SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 13/10/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A3A1.23F3.2A85.3E14.77C1.

Página 115
Processo 00904-0200/23-3
Página da peça 2
Peça 5476447
DOCUMENTO PÚBLICO

### 2.1.1 Resumo por Grupos

| ESPECIFICAÇÃO DAS CONTAS DE RECEITA | ORÇADA | REALIZADA |
|---|---|---|
| RECEITAS CORRENTES | | |
| Impostos, Taxas e Contribuicoes de Melhoria | 14.832.000,00 | 10.246.354,92 |
| Contribuicoes | 3.350.000,00 | 2.271.320,46 |
| Receita Patrimonial | 5.724.675,30 | 6.934.450,89 |
| Receita de Servicos | 1.552.500,00 | 1.442.216,53 |
| Transferencias Correntes | 62.757.260,00 | 48.372.000,77 |
| Outras Receitas Correntes | 134.700,00 | 272.854,90 |
| **SOMA DAS RECEITAS CORRENTES** | **88.351.135,30** | **69.539.198,47** |
| RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS | | |
| Contribuicoes | 9.500.000,00 | 7.125.189,62 |
| **SOMA DAS RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS** | **9.500.000,00** | **7.125.189,62** |
| RECEITAS DE CAPITAL | | |
| Alienacao de Bens | 1.120.000,00 | 50.000,00 |
| Amortizacao de Emprestimos | 197.500,00 | 139.477,29 |
| Transferencias de Capital | 3.443.364,70 | 2.671.565,43 |
| Outras Receitas de Capital | 143.600,00 | 173.075,60 |
| **SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL** | **4.904.464,70** | **3.034.118,32** |
| RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS | | |
| **SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS** | **0,00** | **0,00** |
| **DEDUÇÕES DE RECEITA** | **-9.005.600,00** | **-6.704.611,77** |
| **TOTAL DAS RECEITAS** | **93.750.000,00** | **72.993.894,64** |

## 2.2 Contas de Despesa

### 2.2.1 Resumo do Balancete da Despesa

| DISCRIMINAÇÃO | VALOR |
|---|---|
| Dotação Inicial | 92.862.000,00 |
| Atualização Monetária | 0,00 |
| Créditos Suplementares | 17.527.382,02 |
| Créditos Especiais | 1.000,00 |
| Créditos Extraordinários | 0,00 |
| Redução de Dotações | 3.029.391,23 |
| Transferências | 0,00 |
| Transposições | 0,00 |
| Remanejamentos | 0,00 |
| **DOTAÇÃO COM ALTERAÇÕES** | **107.360.990,79** |

| DESPESAS NO EXERCÍCIO ATUAL | VALOR |
|---|---|
| **PODER EXECUTIVO** | |
| Empenhado | 69.103.528,85 |



Assinado digitalmente por: ADAIR PHILIPPSEN em 13/10/23 e SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 13/10/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A3A1.23F3.2A85.3E14.77C1.

Página 116
Processo 00904-0200/23-3
Página da peça 3
Peça 5476447
DOCUMENTO PÚBLICO

| | |
|---|---|
| Liquidado | 60.975.609,68 |
| Pago | 60.261.357,72 |
| **SALDO A LIQUIDAR** | **8.127.919,17** |
| **SALDO A PAGAR** | **714.251,96** |

| **DESPESAS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES** | **VALOR** |
|---|---|
| Empenhado | 14.094.833,07 |
| Liquidado | 6.562.409,07 |
| Pago | 6.562.409,07 |
| **SALDO A LIQUIDAR = EMPENHADO (-) LIQUIDADO** | **7.532.424,00** |
| **SALDO A PAGAR = LIQUIDADO (-) PAGO** | **0,00** |

### 2.2.2 Recursos para Abertura de Créditos Adicionais

**ORIGEM DO RECURSO**

| | |
|---|---|
| Superávit Financeiro | 13.017.684,30 |
| Excesso de Arrecadação | 1.481.306,49 |
| Suplementações Orçamentárias na mesma entidade | 3.029.391,23 |
| Reduções Orçamentárias na mesma entidade | 3.029.391,23 |

### 2.3 Contas de Verificação

### 2.3.1 Resumo por Grupos

| | Saldo Inicial | Saldo Final |
|---|---|---|
| ATIVO CIRCULANTE | 74.362.615,31D | 84.861.556,55D |
| ATIVO NAO CIRCULANTE | 87.711.105,66D | 236.528.906,70D |
| PASSIVO CIRCULANTE | 3.607.764,11C | 4.543.883,18C |
| PASSIVO NAO-CIRCULANTE | 50.171.859,31C | 328.085.333,13C |
| PATRIMONIO LIQUIDO | 108.294.097,55C | 30.486.247,40D |
| PESSOAL E ENCARGOS | 0,00 | 30.237.268,72D |
| BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS E ASSISTENCIAIS | 0,00 | 9.010.651,64D |
| USO DE BENS, SERVICOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO | 0,00 | 12.526.238,32D |
| VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS | 0,00 | 32.943,66D |
| TRANSFERENCIAS E DELEGACOES CONCEDIDAS | 0,00 | 8.478.558,63D |
| DESVALORIZACAO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORACAO DE PASSIVOS | 0,00 | 559.985,81D |
| TRIBUTARIAS | 0,00 | 570.140,42D |
| OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS | 0,00 | 543.231,59D |
| IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUICOES DE MELHORIA | 0,00 | 11.435.496,13C |
| CONTRIBUICOES | 0,00 | 9.396.510,08C |
| EXPLORACAO E VENDA DE BENS, SERVICOS E DIREITOS | 0,00 | 1.349.449,16C |
| VARIACOES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS | 0,00 | 7.692.977,21C |
| TRANSFERENCIAS E DELEGACOES RECEBIDAS | 0,00 | 51.210.472,07C |
| VALORIZACAO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORACAO DE PASSIVOS | 0,00 | 93.735,06C |
| OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS | 0,00 | 27.873,42C |
| ORCAMENTO APROVADO | 0,00 | 270.214.519,64D |
| INSCRICAO DE RESTOS A PAGAR | 10.859.199,11D | 10.859.199,11D |
| EXECUCAO DO ORCAMENTO | 0,00 | 270.214.519,64C |
| EXECUCAO DE RESTOS A PAGAR | 10.859.199,11C | 10.859.199,11C |



Assinado digitalmente por: ADAIR PHILIPPSEN em 13/10/23 e SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 13/10/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A3A1.23F3.2A85.3E14.77C1.

Página 117
Processo 00904-0200/23-3
Página da peça 4
Peça 5476447
DOCUMENTO PÚBLICO

| | Saldo Inicial | Saldo Final |
|---|---|---|
| ATOS POTENCIAIS | 15.109.595,98D | 26.191.557,71D |
| ADMINISTRACAO FINANCEIRA | 72.299.770,46D | 167.259.498,62D |
| CONSORCIOS PUBLICOS | 271.448,03D | 210.026,75D |
| EXECUCAO DOS ATOS POTENCIAIS | 15.109.595,98C | 26.191.557,71C |
| EXECUCAO DA ADMINISTRACAO FINANCEIRA | 72.299.770,46C | 167.259.498,62C |
| EXECUCAO DOS CONSORCIOS PUBLICOS | 271.448,03C | 210.026,75C |

### 2.3.3 Disponibilidade Financeira

| **PODER EXECUTIVO** | **Saldo Inicial** | **Saldo Final** |
|---|---|---|
| Caixa | 0,00 | 0,00 |
| Bancos Conta Movimento | 945.951,94D | 6.639,45D |
| Bancos Conta Aplicação | 30.427.747,03D | 35.877.526,38D |
| Outros | 0,00 | 0,00 |
| **TOTAL PODER EXECUTIVO** | **31.373.698,97D** | **35.884.165,83D** |

| **RPPS** | **Saldo Inicial** | **Saldo Final** |
|---|---|---|
| Caixa | 0,00 | 0,00 |
| Bancos Conta Movimento | 40.784,55D | 0,00 |
| Bancos Conta Aplicação | 0,00 | 0,00 |
| Outros | 0,00 | 0,00 |
| **TOTAL RPPS** | **40.784,55D** | **0,00** |

| **OUTROS** | **Saldo Inicial** | **Saldo Final** |
|---|---|---|
| Caixa | 0,00 | 0,00 |
| Bancos Conta Movimento | 0,00 | 0,00 |
| Bancos Conta Aplicação | 0,00 | 0,00 |
| Outros | 0,00 | 0,00 |
| **TOTAL OUTROS** | **0,00** | **0,00** |

| **TOTAL** | **31.414.483,52D** | **35.884.165,83D** |
|---|---|---|

### 2.5 Valores do Exercício Anterior

| **CONTAS DE DESPESA** | **Empenhado** | **Liquidado** | **Pago** |
|---|---|---|---|
| 1º Bimestre | 22.526.348,06 | 8.199.782,68 | 7.703.519,52 |
| 2º Bimestre | 11.851.645,71 | 12.287.233,22 | 11.827.067,58 |
| 3º Bimestre | 13.369.551,70 | 13.699.528,45 | 13.891.495,05 |
| 4º Bimestre | 10.089.397,01 | 13.341.582,94 | 13.283.327,80 |
| 5º Bimestre | 18.869.748,95 | 14.318.337,53 | 13.935.746,19 |
| 6º Bimestre | 10.746.453,86 | 15.663.684,93 | 16.479.388,78 |

| **CONTAS DE RECEITA** | **Orçado** | **Realizado** |
|---|---|---|
| RECEITAS CORRENTES | 72.835.272,00 | 88.193.083,43 |
| RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS | 7.638.000,00 | 7.898.354,58 |
| RECEITAS DE CAPITAL | 4.834.828,00 | 3.426.699,81 |
| RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS | 0,00 | 0,00 |



Assinado digitalmente por: ADAIR PHILIPPSEN em 13/10/23 e SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 13/10/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A3A1.23F3.2A85.3E14.77C1.

| DEDUÇÕES DA RECEITA | Orçado | Realizado |
|---|---|---|
| DEDUCOES | -8.208.100,00 | -8.794.206,50 |
| **TOTAL CONTAS DE RECEITA** | **77.100.000,00** | **90.723.931,32** |

## 2.6 Certidão de Decisão - Título Executivo do TCE-RS

**Contas Patrimoniais**

| Cod. Conta | Descrição | Valor Contábil | Adição/Exclusão | Valor Ajustado |
|---|---|---|---|---|
| SELEÇÃO AUTOMÁTICA | | | | |
| 112619901000000 | INSCRICAO DE CERTIDAO DE DECISAO - TITULO EXECUTIVO DO TCE/RS | 360.475,41 | 0,00 | 360.475,41 |
| **TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS** | | **360.475,41** | **0,00** | **360.475,41** |

**Contas de Receita**

| Cod. Conta | Descrição | Valor Contábil | Adição/Exclusão | Valor Ajustado |
|---|---|---|---|---|
| SELEÇÃO AUTOMÁTICA | | | | |
| | | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| **TOTAL DAS CONTAS DE RECEITA** | | **0,00** | **0,00** | **0,00** |

## 2.6.1 Justificativas da Certidão de Decisão - Título Executivo do TCE-RS

TITULOS EXECUTIVOS EM NOME DE JOSE LUIS SEGER E RUBEN PAULO WIEST

## 2.7 Arquivo Livro Diário Geral (TCE_4111)

## 2.7.1 Arquivo Livro Diário Geral

| | SOMA TOTAL DOS VALORES | |
|---|---|---|
| **Especificações** | **DÉBITO** | **CRÉDITO** |
| Disponibilidades - CTA_DISP.TXT | 310.110.798,13 | 300.794.918,00 |
| Demais Contas | 2.348.820.029,54 | 2.358.135.909,67 |
| Totais | 2.658.930.827,67 | 2.658.930.827,67 |
| Número Total dos Registros que compõem o arquivo (Campo Finalizador) | | 359.660 |

## 3. Índices Constitucionais

## 3.2 Índices Constitucionais Referentes à Educação (MDE+FUNDEB)

*Índices Constitucionais referentes à Educação (MDE+FUNDEB) não calculados*

## 3.3 Índices Constitucionais Referentes ao FUNDEB

*Índices Constitucionais referentes ao FUNDEB não calculados*

## 3.5 Índices Constitucionais Referentes à Saúde - ASPS

*Índices Constitucionais referentes à Saúde - ASPS não calculados*



Assinado digitalmente por: ADAIR PHILIPPSEN em 13/10/23 e SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 13/10/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A3A1.23F3.2A85.3E14.77C1.

## 4. Avisos Exibidos na Verificação dos Arquivos Texto

### 4.1 Avisos Exibidos

| Nome do Arquivo | Cód. de Erro | Linha | Campo | Status | Descrição |
|---|---|---|---|---|---|
| EMPENHO.TXT | EMP_73 | 0 | 0 | INFO | O percentual de ocorrências de Modalidade da Licitação/Forma de Contratação em "NSA - Não se aplica" equivale a 8,054% |
| EMPENHO.TXT | EMP_86 | 0 | 0 | INFO | 100,00% das 186 licitações desta remessa foram cadastradas no Licitacon para fins de controle pelos critérios apresentados no Ofício Circular da DCF 002/2020 e alterações. |
| LIQUIDAC.TXT | LIQ_38 | 0 | 0 | INFO | O percentual de ocorrências do campo Existe Contrato/Termo em "N = Não" ou "X = Não se aplica" equivale a 31,35% |
| LIQUIDAC.TXT | LIQ_39 | 0 | 0 | INFO | O percentual de ocorrências do campo Existe Nota Fiscal em "N = Não" ou "X = Não se Aplica" equivale a 10,007% |
| LIQUIDAC.TXT | LIQ_44 | 0 | 0 | INFO | 100,00% dos 86 contratos da remessa foram cadastrados no Licitacon para fins de controle pelos critérios apresentados no Ofício Circular da DCF 002/2020 e alterações. |
| BAL_REC.TXT | BER_47 | 0 | 0 | AVISO | Linha 39 - Código da Natureza de Receita 112101000101000 com o campo "Tipo" (oitavo dígito) diferente de "1 a 8" |
| BAL_REC.TXT | BER_47 | 0 | 0 | AVISO | Linha 40 - Código da Natureza de Receita 112101000102000 com o campo "Tipo" (oitavo dígito) diferente de "1 a 8" |
| BAL_REC.TXT | BER_47 | 0 | 0 | AVISO | Linha 41 - Código da Natureza de Receita 112101000103000 com o campo "Tipo" (oitavo dígito) diferente de "1 a 8" |
| BAL_REC.TXT | BER_47 | 0 | 0 | AVISO | Linha 42 - Código da Natureza de Receita 112101000104000 com o campo "Tipo" (oitavo dígito) diferente de "1 a 8" |
| BAL_REC.TXT | BER_47 | 0 | 0 | AVISO | Linha 44 - Código da Natureza de Receita 112101000201000 com o campo "Tipo" (oitavo dígito) diferente de "1 a 8" |
| BAL_REC.TXT | BER_47 | 0 | 0 | AVISO | Linha 45 - Código da Natureza de Receita 112101000202000 com o campo "Tipo" (oitavo dígito) diferente de "1 a 8" |
| BAL_REC.TXT | BER_47 | 0 | 0 | AVISO | Linha 46 - Código da Natureza de Receita 112101000203000 com o campo "Tipo" (oitavo dígito) diferente de "1 a 8" |
| BAL_REC.TXT | BER_47 | 0 | 0 | AVISO | Linha 47 - Código da Natureza de Receita 112101000204000 com o campo "Tipo" (oitavo dígito) diferente de "1 a 8" |
| BAL_REC.TXT | BER_47 | 0 | 0 | AVISO | Linha 56 - Código da Natureza de Receita 112201000101000 com o campo "Tipo" (oitavo dígito) diferente de "1 a 8" |
| BAL_REC.TXT | BER_47 | 0 | 0 | AVISO | Linha 57 - Código da Natureza de Receita 112201000102000 com o campo "Tipo" (oitavo dígito) diferente de "1 a 8" |
| BAL_REC.TXT | BER_47 | 0 | 0 | AVISO | Linha 58 - Código da Natureza de Receita 112201000103000 com o campo "Tipo" (oitavo dígito) diferente de "1 a 8" |
| BAL_REC.TXT | BER_47 | 0 | 0 | AVISO | Linha 59 - Código da Natureza de Receita 112201000104000 com o campo "Tipo" (oitavo dígito) diferente de "1 a 8" |
| BAL_REC.TXT | BER_47 | 0 | 0 | AVISO | Linha 61 - Código da Natureza de Receita 112201000201000 com o campo "Tipo" (oitavo dígito) diferente de "1 a 8" |
| BAL_REC.TXT | BER_47 | 0 | 0 | AVISO | Linha 62 - Código da Natureza de Receita 112201000202000 com o campo "Tipo" (oitavo dígito) diferente de "1 a 8" |
| BAL_REC.TXT | BER_47 | 0 | 0 | AVISO | Linha 63 - Código da Natureza de Receita 112201000203000 com o campo "Tipo" (oitavo dígito) diferente de "1 a 8" |
| BAL_REC.TXT | BER_47 | 0 | 0 | AVISO | Linha 64 - Código da Natureza de Receita 112201000204000 com o campo "Tipo" (oitavo dígito) diferente de "1 a 8" |
| BAL_REC.TXT | BER_48 | 0 | 0 | AVISO | Linha 462 - Código da Dedução da Natureza de Receita 911210100020100 com o campo "Tipo" (nono dígito) diferente de "1 a 8" |
| BAL_REC.TXT | BER_48 | 0 | 0 | AVISO | Linha 463 - Código da Dedução da Natureza de Receita 911210100020400 com o campo "Tipo" (nono dígito) diferente de "1 a 8" |
| BAL_REC.TXT | BER_48 | 0 | 0 | AVISO | Linha 469 - Código da Dedução da Natureza de Receita 911220100010100 com o campo "Tipo" (nono dígito) diferente de "1 a 8" |
| BAL_REC.TXT | BER_48 | 0 | 0 | AVISO | Linha 470 - Código da Dedução da Natureza de Receita 911220100010200 com o campo "Tipo" (nono dígito) diferente de "1 a 8" |
| BAL_REC.TXT | BER_48 | 0 | 0 | AVISO | Linha 471 - Código da Dedução da Natureza de Receita 911220100010300 com o campo "Tipo" (nono dígito) diferente de "1 a 8" |
| BAL_REC.TXT | BER_48 | 0 | 0 | AVISO | Linha 473 - Código da Dedução da Natureza de Receita 911220100020100 com o campo "Tipo" (nono dígito) diferente de "1 a 8" |
| BAL_REC.TXT | BER_48 | 0 | 0 | AVISO | Linha 474 - Código da Dedução da Natureza de Receita 911220100020300 com o campo "Tipo" (nono dígito) diferente de "1 a 8" |
| BAL_REC.TXT | BER_48 | 0 | 0 | AVISO | Linha 475 - Código da Dedução da Natureza de Receita 911220100020400 com o campo "Tipo" (nono dígito) diferente de "1 a 8" |



Assinado digitalmente por: ADAIR PHILIPPSEN em 13/10/23 e SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 13/10/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A3A1.23F3.2A85.3E14.77C1.

| Nome do Arquivo | Cód. de Erro | Linha | Campo | Status | Descrição |
|---|---|---|---|---|---|
| CTA_DISP.TXT | CTV_34 | 28 | 0 | AVISO | Linha: 28 - Validação da conta 00000000000000032278 inconsistente para o código do banco 1 |
| CTA_DISP.TXT | CTV_34 | 114 | 0 | AVISO | Linha: 114 - Validação da conta 00000000000000032278 inconsistente para o código do banco 1 |
| CTA_DISP.TXT | CTV_34 | 117 | 0 | AVISO | Linha: 117 - Validação da conta 00000000000000322712 inconsistente para o código do banco 1 |
| CTA_DISP.TXT | CTV_34 | 118 | 0 | AVISO | Linha: 118 - Validação da conta 00000000000000132720 inconsistente para o código do banco 1 |

## 5. Informações Referentes à Gestão Fiscal

### 5.1 Transparência da Gestão Fiscal

#### 5.1.4 Disponibilização das Informações na Internet, em tempo real

| Data | Endereço Eletrônico |
|---|---|
| 26/05/2013 | https://www.santocristo.rs.gov.br |

*Não foram inseridas observações.*

### 5.3 Metas de Arrecadação

| RECEITAS CORRENTES | META | REALIZADA |
|---|---|---|
| 1º Bimestre | 14.725.187,90 | 16.065.289,46 |
| 2º Bimestre | 14.725.187,90 | 15.685.956,75 |
| 3º Bimestre | 14.725.187,90 | 15.897.289,79 |
| 4º Bimestre | 14.725.187,90 | 15.379.496,88 |
| 5º Bimestre | 14.725.187,90 | 6.511.165,59 |
| 6º Bimestre | 14.725.195,80 | 0,00 |
| **TOTAL** | **88.351.135,30** | **69.539.198,47** |

| RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS | META | REALIZADA |
|---|---|---|
| 1º Bimestre | 1.583.333,32 | 1.498.154,70 |
| 2º Bimestre | 1.583.333,32 | 1.595.299,24 |
| 3º Bimestre | 1.583.333,32 | 1.575.260,16 |
| 4º Bimestre | 1.583.333,32 | 1.616.610,74 |
| 5º Bimestre | 1.583.333,32 | 839.864,78 |
| 6º Bimestre | 1.583.333,40 | 0,00 |
| **TOTAL** | **9.500.000,00** | **7.125.189,62** |

| RECEITAS DE CAPITAL | META | REALIZADA |
|---|---|---|
| 1º Bimestre | 817.410,58 | 177.373,95 |
| 2º Bimestre | 817.410,58 | 103.212,21 |
| 3º Bimestre | 817.410,58 | 63.216,46 |
| 4º Bimestre | 817.410,58 | 310.469,95 |
| 5º Bimestre | 817.410,58 | 2.379.845,75 |
| 6º Bimestre | 817.411,80 | 0,00 |
| **TOTAL** | **4.904.464,70** | **3.034.118,32** |

| RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS | META | REALIZADA |
|---|---|---|
| **TOTAL** | **0,00** | **0,00** |

| DEDUÇÕES DA RECEITA | META | REALIZADA |
|---|---|---|
| 1º Bimestre | -1.500.933,24 | -1.677.052,13 |
| 2º Bimestre | -1.500.933,24 | -1.474.762,10 |
| 3º Bimestre | -1.500.933,24 | -1.502.248,51 |



Assinado digitalmente por: ADAIR PHILIPPSEN em 13/10/23 e SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 13/10/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A3A1.23F3.2A85.3E14.77C1.

Página 120
Processo 00904-0200/23-3
Página da peça 7
Peça 5476447
DOCUMENTO PÚBLICO

| DEDUÇÕES DA RECEITA | META | REALIZADA |
|---|---|---|
| 4º Bimestre | -1.500.933,24 | -1.399.463,66 |
| 5º Bimestre | -1.500.933,24 | -651.085,37 |
| 6º Bimestre | -1.500.933,80 | 0,00 |
| **TOTAL** | **-9.005.600,00** | **-6.704.611,77** |
| **TOTAL DA RECEITA** | **93.750.000,00** | **72.993.894,64** |

## 5.5 Informações para Emissão de Certidão - Art. 21 da Resolução do Senado Federal n.º 43/2001

### 5.5.1 Poder Executivo

Não houve captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do artigo 150 da Constituição Federal, no exercício de 2022.

Não houve captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do artigo 150 da Constituição Federal, no exercício de 2023.

Não houve recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação, no exercício de 2022.

Não houve recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação, no exercício de 2023.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2022.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2023.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2022.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2023.

## 6. Cadastro de Administradores da Entidade

## 6.1 Administradores da Entidade

**Poder Executivo**

Identificação do(a) Administrador

Nome: Adair Philippsen

CPF: 22067450034

Cargo/Função: PREFEITO

Mandato - Início e Término: 01/01/2021 a 31/12/2024

Substitutos:

CPF: 58387030 Nome: Fernando Luis Diel Cargo: Vereador-Presidente

Substituições:

Início: 17/07/2023 Término: 21/07/2023

CPF: 71542248000 Nome: Loreci Anastácia Finger Riewe Cargo: Vice-Prefeita Municipal

Substituições:

Início: 16/01/2023 Término: 29/01/2023

Início: 09/09/2023 Término: 27/09/2023



Assinado digitalmente por: ADAIR PHILIPPSEN em 13/10/23 e SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 13/10/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A3A1.23F3.2A85.3E14.77C1.

Página 121
Processo 00904-0200/23-3
Página da peça 8
Peça 5476447
DOCUMENTO PÚBLICO

## 7. Observações da Entidade para o TCE-RS

Qualquer divergência verificada neste relatório ou observação que a Entidade julgar relevante deverão ser informadas neste item.

Os avisos estão sendo analisados para ajustar da melhor forma.



Assinado digitalmente por: ADAIR PHILIPPSEN em 13/10/23 e SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 13/10/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A3A1.23F3.2A85.3E14.77C1.

Página 123
Processo 00904-0200/23-3
Página da peça 10
Peça 5476447
DOCUMENTO PÚBLICO

CERTIFICAMOS, com base nos registros constantes na Entidade, a consistência das informações apresentadas neste relatório com as enviadas ao TCE.

SANTO CRISTO, 13 de Outubro de 2023

SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER
Contabilista

ADAIR PHILIPPSEN
Prefeito Municipal



Assinado digitalmente por: ADAIR PHILIPPSEN em 13/10/23 e SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 13/10/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A3A1.23F3.2A85.3E14.77C1.

Página 124
Processo 00904-0200/23-3
Página da peça 1
Peça 5544867
DOCUMENTO PÚBLICO

| **Neste RVE estão incluídos:** | Sim | Não |
|---|---|---|
| Modelos da LRF do Executivo | ☐ | ☒ |
| Deverá ser consolidado para fins de LRF | ☐ | ☒ |

## 1. Informações da Entidade

### 1.1 Dados Cadastrais da Administração Atual

CNPJ: 87612818000143
Período: 01/01/2023 a 31/10/2023
Prefeitura: PM DE SANTO CRISTO
Logradouro: Rua 25 de Julho nr: 133 compl: Telefone: (55) 3541-1005
HomePage: www.santocristo.rs.gov.br E-Mail: administracao@santocristo.rs.gov.br
Prefeito Municipal: ADAIR PHILIPPSEN
Contabilista: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER Número do CRC: 05645009

### 1.2 Prestadora de Serviços de Informática

☐ Não Possui Prestadora de Serviços de Informática
Nome: ABASE SISTEMAS E SOLUÇÕES LTDA
CNPJ: 93088649000197 Telefone: (55)35354900
Responsável: MOACIR ANTONIO DALBERTO E-Mail: moacir@abase.com.br

### 1.3 Sistemas Informatizados

☒ Contábil
☒ Financeiro
☒ Patrimonial
☒ Pessoal
☒ Orçamentário
☒ Tributário
☒ Folha de Pagamento
☒ Outros: FROTAS E ALMOX
☐ Nenhum

### 1.4 Participação com Consórcio Público

| CNPJ | Nome |
|---|---|
| 94188208000120 | CONSORCIO PUBLICO FRONTEIRA NOROESTE |

### 1.6 Entidades da Administração Indireta selecionadas pelo PAD

| CNPJ | Nome | Tipo | é RPPS |
|---|---|---|---|

### 1.7 Entidades da Administração Indireta selecionadas pela Entidade

| CNPJ | Nome | Tipo | é RPPS |
|---|---|---|---|

## 2. Informações Contábeis

### 2.1 Contas de Receita



Assinado digitalmente por: ADAIR PHILIPPSEN em 17/11/23 e SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 17/11/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.63BF.CEEC.A758.79AC.9021.

Página 125
Processo 00904-0200/23-3
Página da peça 2
Peça 5544867
DOCUMENTO PÚBLICO

### 2.1.1 Resumo por Grupos

| ESPECIFICAÇÃO DAS CONTAS DE RECEITA | ORÇADA | REALIZADA |
|---|---|---|
| RECEITAS CORRENTES | | |
| Impostos, Taxas e Contribuicoes de Melhoria | 14.832.000,00 | 11.414.932,85 |
| Contribuicoes | 3.350.000,00 | 2.523.595,02 |
| Receita Patrimonial | 5.724.675,30 | 7.326.284,01 |
| Receita de Servicos | 1.552.500,00 | 1.578.851,90 |
| Transferencias Correntes | 62.757.260,00 | 53.725.327,97 |
| Outras Receitas Correntes | 134.700,00 | 350.234,22 |
| **SOMA DAS RECEITAS CORRENTES** | **88.351.135,30** | **76.919.225,97** |
| RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS | | |
| Contribuicoes | 9.500.000,00 | 7.965.632,85 |
| **SOMA DAS RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS** | **9.500.000,00** | **7.965.632,85** |
| RECEITAS DE CAPITAL | | |
| Alienacao de Bens | 1.120.000,00 | 50.000,00 |
| Amortizacao de Emprestimos | 197.500,00 | 152.100,43 |
| Transferencias de Capital | 3.443.364,70 | 2.671.565,43 |
| Outras Receitas de Capital | 143.600,00 | 209.117,73 |
| **SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL** | **4.904.464,70** | **3.082.783,59** |
| RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS | | |
| **SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS** | **0,00** | **0,00** |
| **DEDUÇÕES DE RECEITA** | **-9.005.600,00** | **-7.502.251,91** |
| **TOTAL DAS RECEITAS** | **93.750.000,00** | **80.465.390,50** |

## 2.2 Contas de Despesa

### 2.2.1 Resumo do Balancete da Despesa

| DISCRIMINAÇÃO | VALOR |
|---|---|
| Dotação Inicial | 92.862.000,00 |
| Atualização Monetária | 0,00 |
| Créditos Suplementares | 19.390.511,54 |
| Créditos Especiais | 1.000,00 |
| Créditos Extraordinários | 0,00 |
| Redução de Dotações | 4.110.331,23 |
| Transferências | 0,00 |
| Transposições | 0,00 |
| Remanejamentos | 0,00 |
| **DOTAÇÃO COM ALTERAÇÕES** | **108.143.180,31** |

| DESPESAS NO EXERCÍCIO ATUAL | VALOR |
|---|---|
| **PODER EXECUTIVO** | |
| Empenhado | 75.506.249,38 |



Assinado digitalmente por: ADAIR PHILIPPSEN em 17/11/23 e SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 17/11/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.63BF.CEEC.A758.79AC.9021.

Página 126
Processo 00904-0200/23-3
Página da peça 3
Peça 5544867
DOCUMENTO PÚBLICO

| | |
|---|---|
| Liquidado | 67.929.414,41 |
| Pago | 67.140.222,52 |
| **SALDO A LIQUIDAR** | **7.576.834,97** |
| **SALDO A PAGAR** | **789.191,89** |

| **DESPESAS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES** | **VALOR** |
|---|---|
| Empenhado | 14.094.833,07 |
| Liquidado | 7.121.544,17 |
| Pago | 7.121.544,17 |
| **SALDO A LIQUIDAR = EMPENHADO (-) LIQUIDADO** | **6.973.288,90** |
| **SALDO A PAGAR = LIQUIDADO (-) PAGO** | **0,00** |

### 2.2.2 Recursos para Abertura de Créditos Adicionais

**ORIGEM DO RECURSO**

| | |
|---|---|
| Superávit Financeiro | 13.124.873,82 |
| Excesso de Arrecadação | 2.156.306,49 |
| Suplementações Orçamentárias na mesma entidade | 4.110.331,23 |
| Reduções Orçamentárias na mesma entidade | 4.110.331,23 |

### 2.3 Contas de Verificação

#### 2.3.1 Resumo por Grupos

| | Saldo Inicial | Saldo Final |
|---|---|---|
| ATIVO CIRCULANTE | 74.362.615,31D | 84.720.618,29D |
| ATIVO NAO CIRCULANTE | 87.711.105,66D | 237.165.098,60D |
| PASSIVO CIRCULANTE | 3.607.764,11C | 4.679.718,45C |
| PASSIVO NAO-CIRCULANTE | 50.171.859,31C | 328.085.333,13C |
| PATRIMONIO LIQUIDO | 108.294.097,55C | 30.486.247,40D |
| PESSOAL E ENCARGOS | 0,00 | 33.701.720,18D |
| BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS E ASSISTENCIAIS | 0,00 | 10.052.856,02D |
| USO DE BENS, SERVICOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO | 0,00 | 14.167.689,84D |
| VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS | 0,00 | 92.129,83D |
| TRANSFERENCIAS E DELEGACOES CONCEDIDAS | 0,00 | 9.416.241,72D |
| DESVALORIZACAO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORACAO DE PASSIVOS | 0,00 | 676.883,74D |
| TRIBUTARIAS | 0,00 | 651.045,67D |
| OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS | 0,00 | 637.531,64D |
| IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUICOES DE MELHORIA | 0,00 | 12.218.213,88C |
| CONTRIBUICOES | 0,00 | 10.489.227,87C |
| EXPLORACAO E VENDA DE BENS, SERVICOS E DIREITOS | 0,00 | 1.488.302,97C |
| VARIACOES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS | 0,00 | 8.139.916,74C |
| TRANSFERENCIAS E DELEGACOES RECEBIDAS | 0,00 | 56.563.799,27C |
| VALORIZACAO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORACAO DE PASSIVOS | 0,00 | 93.735,06C |
| OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS | 0,00 | 9.815,56C |
| ORCAMENTO APROVADO | 0,00 | 277.399.429,69D |
| INSCRICAO DE RESTOS A PAGAR | 10.859.199,11D | 10.859.199,11D |
| EXECUCAO DO ORCAMENTO | 0,00 | 277.399.429,69C |
| EXECUCAO DE RESTOS A PAGAR | 10.859.199,11C | 10.859.199,11C |



Assinado digitalmente por: ADAIR PHILIPPSEN em 17/11/23 e SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 17/11/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.63BF.CEEC.A758.79AC.9021.

Página 127
Processo 00904-0200/23-3
Página da peça 4
Peça 5544867
DOCUMENTO PÚBLICO

| | Saldo Inicial | Saldo Final |
|---|---|---|
| ATOS POTENCIAIS | 15.109.595,98D | 27.152.486,42D |
| ADMINISTRACAO FINANCEIRA | 72.299.770,46D | 177.582.568,78D |
| CONSORCIOS PUBLICOS | 271.448,03D | 256.722,59D |
| EXECUCAO DOS ATOS POTENCIAIS | 15.109.595,98C | 27.152.486,42C |
| EXECUCAO DA ADMINISTRACAO FINANCEIRA | 72.299.770,46C | 177.582.568,78C |
| EXECUCAO DOS CONSORCIOS PUBLICOS | 271.448,03C | 256.722,59C |

### 2.3.3 Disponibilidade Financeira

| **PODER EXECUTIVO** | **Saldo Inicial** | **Saldo Final** |
|---|---|---|
| Caixa | 0,00 | 0,00 |
| Bancos Conta Movimento | 945.951,94D | 6.604,53D |
| Bancos Conta Aplicação | 30.427.747,03D | 35.450.242,49D |
| Outros | 0,00 | 0,00 |
| **TOTAL PODER EXECUTIVO** | **31.373.698,97D** | **35.456.847,02D** |

| **RPPS** | **Saldo Inicial** | **Saldo Final** |
|---|---|---|
| Caixa | 0,00 | 0,00 |
| Bancos Conta Movimento | 40.784,55D | 0,00 |
| Bancos Conta Aplicação | 0,00 | 0,00 |
| Outros | 0,00 | 0,00 |
| **TOTAL RPPS** | **40.784,55D** | **0,00** |

| **OUTROS** | **Saldo Inicial** | **Saldo Final** |
|---|---|---|
| Caixa | 0,00 | 0,00 |
| Bancos Conta Movimento | 0,00 | 0,00 |
| Bancos Conta Aplicação | 0,00 | 0,00 |
| Outros | 0,00 | 0,00 |
| **TOTAL OUTROS** | **0,00** | **0,00** |

| **TOTAL** | **31.414.483,52D** | **35.456.847,02D** |
|---|---|---|

### 2.5 Valores do Exercício Anterior

| **CONTAS DE DESPESA** | **Empenhado** | **Liquidado** | **Pago** |
|---|---|---|---|
| 1º Bimestre | 22.526.348,06 | 8.199.782,68 | 7.703.519,52 |
| 2º Bimestre | 11.851.645,71 | 12.287.233,22 | 11.827.067,58 |
| 3º Bimestre | 13.369.551,70 | 13.699.528,45 | 13.891.495,05 |
| 4º Bimestre | 10.089.397,01 | 13.341.582,94 | 13.283.327,80 |
| 5º Bimestre | 18.869.748,95 | 14.318.337,53 | 13.935.746,19 |
| 6º Bimestre | 10.746.453,86 | 15.663.684,93 | 16.479.388,78 |

| **CONTAS DE RECEITA** | **Orçado** | **Realizado** |
|---|---|---|
| RECEITAS CORRENTES | 72.835.272,00 | 88.193.083,43 |
| RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS | 7.638.000,00 | 7.898.354,58 |
| RECEITAS DE CAPITAL | 4.834.828,00 | 3.426.699,81 |
| RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS | 0,00 | 0,00 |



Assinado digitalmente por: ADAIR PHILIPPSEN em 17/11/23 e SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 17/11/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.63BF.CEEC.A758.79AC.9021.

| DEDUÇÕES DA RECEITA | Orçado | Realizado |
|---|---|---|
| DEDUCOES | -8.208.100,00 | -8.794.206,50 |
| **TOTAL CONTAS DE RECEITA** | **77.100.000,00** | **90.723.931,32** |

## 2.6 Certidão de Decisão - Título Executivo do TCE-RS

**Contas Patrimoniais**

| Cod. Conta | Descrição | Valor Contábil | Adição/Exclusão | Valor Ajustado |
|---|---|---|---|---|
| SELEÇÃO AUTOMÁTICA | | | | |
| 112619901000000 | INSCRICAO DE CERTIDAO DE DECISAO - TITULO EXECUTIVO DO TCE/RS | 361.341,31 | 0,00 | 361.341,31 |
| **TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS** | | **361.341,31** | **0,00** | **361.341,31** |

**Contas de Receita**

| Cod. Conta | Descrição | Valor Contábil | Adição/Exclusão | Valor Ajustado |
|---|---|---|---|---|
| SELEÇÃO AUTOMÁTICA | | | | |
| | | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| **TOTAL DAS CONTAS DE RECEITA** | | **0,00** | **0,00** | **0,00** |

### 2.6.1 Justificativas da Certidão de Decisão - Título Executivo do TCE-RS

TÍTULOS EXECUTIVOS EM NOME DE JOSE LUIS SEGER E RUBEN PAULO WIEST

## 2.7 Arquivo Livro Diário Geral (TCE_4111)

### 2.7.1 Arquivo Livro Diário Geral

| | SOMA TOTAL DOS VALORES | |
|---|---|---|
| **Especificações** | **DÉBITO** | **CRÉDITO** |
| Disponibilidades - CTA_DISP.TXT | 348.958.910,20 | 339.820.398,99 |
| Demais Contas | 2.474.384.734,15 | 2.483.523.245,36 |
| Totais | 2.823.343.644,35 | 2.823.343.644,35 |
| Número Total dos Registros que compõem o arquivo (Campo Finalizador) | | 412.382 |

## 3. Índices Constitucionais

## 3.2 Índices Constitucionais Referentes à Educação (MDE+FUNDEB)

### 3.2.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Educação (MDE + FUNDEB)

| Cód. Conta | Descrição | Valor Contábil | Adição/Exclusão | Valor Ajustado |
|---|---|---|---|---|
| SELEÇÃO AUTOMÁTICA | | | | |
| 11125001000000000000 | Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - PRINCIPAL | 1.740.272,41 | 0,00 | 1.740.272,41 |
| 11125002000000000000 | Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - MULTAS E JUROS DE MORA | 6.455,70 | 0,00 | 6.455,70 |
| 11125003000000000000 | Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - | 320.290,95 | 0,00 | 320.290,95 |



Assinado digitalmente por: ADAIR PHILIPPSEN em 17/11/23 e SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 17/11/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.63BF.CEEC.A758.79AC.9021.

| Cód. Conta | Descrição | Valor Contábil | Adição/Exclusão | Valor Ajustado |
|---|---|---|---|---|
| | DIVIDA ATIVA | | | |
| 11125004000000000000 | Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - MULTAS E JUROS DE MORA DIVIDA ATIVA | 78.906,63 | 0,00 | 78.906,63 |
| 11125301000000000000 | Impostos sobre Transmissao Inter Vivos de Bens Imoveis e de Direitos Reais sobre Imoveis - PRINCIPAL | 1.016.660,58 | 0,00 | 1.016.660,58 |
| 11125303000000000000 | Impostos sobre Transmissao Inter Vivos de Bens Imoveis e de Direitos Reais sobre Imoveis - DIVIDA ATIVA | 28,16 | 0,00 | 28,16 |
| 11125304000000000000 | Impostos sobre Transmissao Inter Vivos de Bens Imoveis e de Direitos Reais sobre Imoveis - MULTAS E JUROS DE MORA DIVIDA ATIVA | 21,86 | 0,00 | 21,86 |
| 11130311010000000000 | Irrf Sobre Rendimentos Do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos Do Poder Executivo/Indiretas - Pro | 1.627.542,13 | 0,00 | 1.627.542,13 |
| 11130311020000000000 | Irrf Sobre Rendimentos Do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos Do Poder Legislativo - Proprio | 17.496,58 | 0,00 | 17.496,58 |
| 11130311030000000000 | Irrf Sobre Rendimentos Do Trabalho - Principal - Inativos Pagos Pelo Rpps - Proprio | 548.895,25 | 0,00 | 548.895,25 |
| 11130311040000000000 | Irrf Sobre Rendimentos Do Trabalho - Principal - Pensionistas Pagos Com Recursos Do Tesouro Do Muni | 38.664,70 | 0,00 | 38.664,70 |
| 11130311050000000000 | Irrf Sobre Rendimentos Do Trabalho - Principal - Pensionistas Pagos Pelo Rpps - Proprio | 31.248,36 | 0,00 | 31.248,36 |
| 11130341010000000000 | Irrf - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Proprio | 161.416,48 | 0,00 | 161.416,48 |
| 11130341020000000000 | Irrf - Outros Rendimentos - Principal - Poder Legislativo - Proprio | 1.520,74 | 0,00 | 1.520,74 |
| 11145111000000000000 | Imposto sobre Servicos de Qualquer Natureza - ISSQN - PRINCIPAL | 3.590.219,79 | 0,00 | 3.590.219,79 |
| 11145112000000000000 | Imposto sobre Servicos de Qualquer Natureza - ISSQN - MULTAS E JUROS DE MORA | 14.266,32 | 0,00 | 14.266,32 |
| 11145113000000000000 | Imposto sobre Servicos de Qualquer Natureza - ISSQN - DIVIDA ATIVA | 69.041,06 | 0,00 | 69.041,06 |
| 11145114000000000000 | Imposto sobre Servicos de Qualquer Natureza - ISSQN - MULTAS E JUROS DE MORA DIVIDA ATIVA | 10.485,18 | 0,00 | 10.485,18 |
| 17115111000000000000 | Cota-Parte do Fundo de Participacao dos Municipios - Cota Mensal | 17.887.435,25 | 0,00 | 17.887.435,25 |
| 17115121000000000000 | Cota-Parte do Fundo de Participacao dos Municipios - Cotas Extraordinarias | 1.213.036,37 | 0,00 | 1.213.036,37 |
| 17115201000000000000 | Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural | 18.551,97 | 0,00 | 18.551,97 |
| 17215001000000000000 | Cota-Parte do ICMS | 15.190.955,03 | 0,00 | 15.190.955,03 |
| 17215101000000000000 | Cota-Parte do IPVA | 2.281.724,40 | 0,00 | 2.281.724,40 |
| 17215201000000000000 | Cota-Parte do IPI - Municipios | 151.730,66 | 0,00 | 151.730,66 |
| 17295301010000000000 | Cota Parte do ICMS-Compensacoes Art 3o LC 194/2022 | 277.996,33 | 0,00 | 277.996,33 |
| 91112500100000000000 | (R) Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - PRINCIPAL | -57.201,44 | 0,00 | -57.201,44 |
| 91112500200000000000 | (R) Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - MULTAS E JUROS DE MORA | -13,98 | 0,00 | -13,98 |
| 91112500400000000000 | (R) Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - MULTAS E JUROS DE MORA DIVIDA ATIVA | -40.269,35 | 0,00 | -40.269,35 |
| 91112530100000000000 | (R) Impostos sobre Transmissao Inter Vivos de Bens Imoveis e de Direitos Reais sobre Imoveis - PRINCIPAL | -29.950,00 | 0,00 | -29.950,00 |
| 91112530400000000000 | (R) Impostos sobre Transmissao Inter Vivos de Bens Imoveis e de Direitos Reais sobre Imoveis - MULTAS E JUROS DE MORA DIVIDA ATIVA | -13,12 | 0,00 | -13,12 |
| 91113034101000000000 | (R)Irrf - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Proprio | -177,60 | 0,00 | -177,60 |
| 91114511100000000000 | (R) Imposto sobre Servicos de Qualquer Natureza - ISSQN - PRINCIPAL | -1.405,59 | 0,00 | -1.405,59 |
| 91114511200000000000 | (R) Imposto sobre Servicos de Qualquer Natureza - ISSQN - MULTAS E JUROS DE MORA | -11,32 | 0,00 | -11,32 |
| 91114511400000000000 | (R) Imposto sobre Servicos de Qualquer Natureza - ISSQN - | -6.569,48 | 0,00 | -6.569,48 |



Assinado digitalmente por: ADAIR PHILIPPSEN em 17/11/23 e SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 17/11/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.63BF.CEEC.A758.79AC.9021.

Página 130
Processo 00904-0200/23-3
Página da peça 7
Peça 5544867
DOCUMENTO PÚBLICO

| Cód. Conta | Descrição | Valor Contábil | Adição/Exclusão | Valor Ajustado |
|---|---|---|---|---|
| | MULTAS E JUROS DE MORA DIVIDA ATIVA | | | |
| 91711511100000000000 | (R) Cota-Parte do Fundo de Participacao dos Municipios - Cota Mensal - PRINCIPAL | -16.013,19 | 0,00 | -16.013,19 |
| 91729530101000000000 | (R)Cota Parte do ICMS-Compensacoes Art 3o LC 194/2022 | -15.548,08 | 0,00 | -15.548,08 |
| **SUBTOTAL** | | **46.127.689,74** | **0,00** | **46.127.689,74** |

**TOTAL - Base Receita Educação (MDE + FUNDEB) - 25% da Receita Ajustada** **11.531.922,44**

### 3.2.3 Cálculo da Despesa Constitucional com Educação (MDE + FUNDEB)

| FR / CO | Descrição da Subfunção | Valor Contábil | Adição/Exclusão | Valor Ajustado |
|---|---|---|---|---|
| 500 / 1001 | ADMINISTRACAO GERAL | 4.625.887,86 | 0,00 | 4.625.887,86 |
| 500 / 1001 | ENSINO FUNDAMENTAL | 1.205.985,89 | 0,00 | 1.205.985,89 |
| 500 / 1001 | EDUCACAO INFANTIL | 1.099.376,51 | 0,00 | 1.099.376,51 |
| 500 / 1001 | EDUCACAO ESPECIAL | 27.262,00 | 0,00 | 27.262,00 |
| **SUBTOTAL I** | | **6.958.512,26** | **0,00** | **6.958.512,26** |

**Despesas Não Computáveis**

| FR + CO | Natureza de Despesa | Valor Contábil | Adição/Exclusão | Valor Ajustado |
|---|---|---|---|---|
| 5001001 | 339008560100000 - ENSINO FUNDAMENTAL | 737,78 | 0,00 | 737,78 |
| 5001001 | 339008560100000 - EDUCACAO INFANTIL | 59,82 | 0,00 | 59,82 |
| 5001001 | 339008560100000 - ADMINISTRACAO GERAL | 777,66 | 0,00 | 777,66 |
| 5001001 | 339008110100000 - ADMINISTRACAO GERAL | 267.974,01 | 0,00 | 267.974,01 |
| **SUBTOTAL II** | | **269.549,27** | **0,00** | **269.549,27** |

**Cancelamentos de Restos a Pagar no Exercício**

| FR / CO | Descrição | Valor Digitado |
|---|---|---|
| 500 / 1001 | Recursos não vinculados de Impostos - MDE | 0,00 |
| 502 / 1001 | Recursos não vinculados da compensação de impostos - MDE | 0,00 |
| 718 / 1001 | Auxílio Financeiro - Outorga Crédito Tributário ICMS - Art. 5º, Inciso V, EC nº 123/2022 - MDE | 0,00 |
| **SUBTOTAL III** | | **0,00** |

| Descrição | Valor Ajustado |
|---|---|
| TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20% | 7.155.366,47 |
| (-) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10% | 0,00 |
| **SUBTOTAL IV** | **7.155.366,47** |

| | % de Aplicação | Valor Aplicado |
|---|---|---|
| **TOTAL - Gastos Constitucionais com Educação (MDE + FUNDEB)** | **30,01** | **13.844.329,46** |

### 3.3 Índices Constitucionais Referentes ao FUNDEB

#### 3.3.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita do FUNDEB

| Cód. Conta | Descrição | Valor Contábil | Adição/Exclusão | Valor Ajustado |
|---|---|---|---|---|
| SELEÇÃO AUTOMÁTICA | | | | |
| 17115111000000000000 | Cota-Parte do Fundo de Participacao dos Municipios - Cota Mensal | 17.887.435,25 | 0,00 | 17.887.435,25 |
| 17115201000000000000 | Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural | 18.551,97 | 0,00 | 18.551,97 |
| 17215001000000000000 | Cota-Parte do ICMS | 15.190.955,03 | 0,00 | 15.190.955,03 |
| 17215101000000000000 | Cota-Parte do IPVA | 2.281.724,40 | 0,00 | 2.281.724,40 |



Assinado digitalmente por: ADAIR PHILIPPSEN em 17/11/23 e SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 17/11/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.63BF.CEEC.A758.79AC.9021.

Página 131
Processo 00904-0200/23-3
Página da peça 8
Peça 5544867
DOCUMENTO PÚBLICO

| Cód. Conta | Descrição | Valor Contábil | Adição/Exclusão | Valor Ajustado |
|---|---|---|---|---|
| 17215201000000000000 | Cota-Parte do IPI - Municipios | 151.730,66 | 0,00 | 151.730,66 |
| 17295301010000000000 | Cota Parte do ICMS-Compensacoes Art 3o LC 194/2022 | 277.996,33 | 0,00 | 277.996,33 |
| 91711511100000000000 | (R) Cota-Parte do Fundo de Participacao dos Municipios - Cota Mensal - PRINCIPAL | -16.013,19 | 0,00 | -16.013,19 |
| 91729530101000000000 | (R)Cota Parte do ICMS-Compensacoes Art 3o LC 194/2022 | -15.548,08 | 0,00 | -15.548,08 |
| **SUBTOTAL** | | **35.776.832,37** | **0,00** | **35.776.832,37** |

**Total - Base Receita do FUNDEB - 20% da Receita Ajustada** **7.155.366,47**

### 3.3.3.1 Verificação dos limites: mínimo a ser aplicado no exercício e máximo a ser aplicado no exercício seguinte

| Cód. Conta | Descrição | Valor Contábil | Adição/Exclusão | Valor Ajustado |
|---|---|---|---|---|
| 13210101010200000000 | Remuneracao de Depositos Bancarios de Recursos Vinculados - FUNDEB | 39.288,67 | 0,00 | 39.288,67 |
| 17515001000000000000 | Transferencias de Recursos do Fundo de Manutencao e Desenvolvimento da Educacao Basica e de Valorizacao dos Profissionais da Educacao # FUNDEB | 9.597.706,45 | 0,00 | 9.597.706,45 |
| 91751500100000000000 | (R)Transferencias de Recursos do Fundo de Manutencao e Desenvolvimento da Educacao Basica e de Valo | -19.653,11 | 0,00 | -19.653,11 |
| **Total** | | **9.617.342,01** | **0,00** | **9.617.342,01** |
| **Limite mínimo a ser aplicado no exercício (90%)** | | | | **8.655.607,81** |
| **Limite máximo permitido para aplicação exercício seguinte (10%)** | | | | **961.734,20** |

### 3.3.3.2 Despesas custeadas com recursos do FUNDEB

| Cód. Fonte | Descrição | Valor Contábil | Adição/Exclusão | Valor Ajustado |
|---|---|---|---|---|
| 540 | ADMINISTRACAO GERAL | 1.971.380,96 | 0,00 | 1.971.380,96 |
| 540 | ENSINO FUNDAMENTAL | 4.997.995,26 | 0,00 | 4.997.995,26 |
| 540 | EDUCACAO INFANTIL | 2.647.965,79 | 0,00 | 2.647.965,79 |
| **SUBTOTAL I** | | **9.617.342,01** | **0,00** | **9.617.342,01** |

**Despesas Não Computáveis**

| FR+CO / Cod. ND | Descrição | Valor Contábil | Adição/Exclusão | Valor Ajustado |
|---|---|---|---|---|
| **SUBTOTAL II** | | **0,00** | **0,00** | **0,00** |

**Cancelamento, no exercício, de Restos a Pagar inscritos com disponibilidade financeira**

| Cód. Fonte | Descrição | Valor Digitado |
|---|---|---|
| 540 | Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos | 0,00 |
| 541 | Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF | 0,00 |
| 542 | Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT | 0,00 |
| 543 | Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR | 0,00 |
| **SUBTOTAL III** | | **0,00** |

**TOTAL - Despesas custeadas com recursos do FUNDEB** **9.617.342,01**

### 3.3.3.3 Identificação do valor não aplicado excedente ao máximo permitido

| Descrição | Valor Ajustado |
|---|---|
| LIMITE MÍNIMO A SER APLICADO NO EXERCÍCIO (90%) | 8.655.607,80 |
| TOTAL DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB | 9.617.342,01 |



Assinado digitalmente por: ADAIR PHILIPPSEN em 17/11/23 e SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 17/11/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.63BF.CEEC.A758.79AC.9021.

| | |
|---|---|
| **Valor não aplicado no exercício (referente aos 90%)** | **-961.734,21** |
| **Valor do FUNDEB não aplicado excedente ao máximo permitido** | **0,00** |

### 3.3.4 Cálculo da Proporção de 70% destinada ao pagamento dos Profissionais da Educação Básica (art. 212-A, inciso XI, CF)

#### 3.3.4.1 Base de Cálculo para aplicação dos 70% dos Recursos do FUNDEB - Exercício de 2023

| Cód. Conta | Descrição da Subfunção | Valor Contábil | Adição/Exclusão | Valor Ajustado |
|---|---|---|---|---|
| SELEÇÃO AUTOMÁTICA | | | | |
| 13210101010200000000 | Remuneracao de Depositos Bancarios de Recursos Vinculados - FUNDEB | 39.288,67 | 0,00 | 39.288,67 |
| 17515001000000000000 | Transferencias de Recursos do Fundo de Manutencao e Desenvolvimento da Educacao Basica e de Valorizacao dos Profissionais da Educacao # FUNDEB | 9.597.706,45 | 0,00 | 9.597.706,45 |
| 91751500100000000000 | (R)Transferencias de Recursos do Fundo de Manutencao e Desenvolvimento da Educacao Basica e de Valo | -19.653,11 | 0,00 | -19.653,11 |
| **Total** | | **9.617.342,01** | **0,00** | **9.617.342,01** |

| | |
|---|---|
| **Base da Receita - 70% do Retorno do FUNDEB** | **6.732.139,41** |

#### 3.3.4.2 Aplicação dos Recursos do FUNDEB destinada ao pagamento dos Profissionais da Educação Básica - Exercício de 2023

| FR / CO | Descrição da Subfunção | Valor Contábil | Adição/Exclusão | Valor Ajustado |
|---|---|---|---|---|
| 540 / 1070 | ENSINO FUNDAMENTAL | 4.997.995,26 | 0,00 | 4.997.995,26 |
| 540 / 1070 | EDUCACAO INFANTIL | 2.647.965,79 | 0,00 | 2.647.965,79 |
| 540 / 1070 | ADMINISTRACAO GERAL | 1.971.380,96 | 0,00 | 1.971.380,96 |
| **SUBTOTAL I** | | **9.617.342,01** | **0,00** | **9.617.342,01** |

**Despesas Não Computáveis**

| FR+CO / Cod. ND | Descrição da Subfunção | Valor Contábil | Adição/Exclusão | Valor Ajustado |
|---|---|---|---|---|
| **SUBTOTAL II** | | **0,00** | **0,00** | **0,00** |

| | | | |
|---|---|---|---|
| **Total - Gastos Constitucionais com 70% do FUNDEB** | **9.617.342,01** | **0,00** | **9.617.342,01** |
| **% de Aplicação** | | | **100,00** |

### 3.5 Índices Constitucionais Referentes à Saúde - ASPS

#### 3.5.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Saúde (ASPS)

| Cód. Conta | Descrição | Valor Contábil | Adição/Exclusão | Valor Ajustado |
|---|---|---|---|---|
| SELEÇÃO AUTOMÁTICA | | | | |
| 11125001000000000000 | Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - PRINCIPAL | 1.740.272,41 | 0,00 | 1.740.272,41 |
| 11125002000000000000 | Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - MULTAS E JUROS DE MORA | 6.455,70 | 0,00 | 6.455,70 |
| 11125003000000000000 | Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - DIVIDA ATIVA | 320.290,95 | 0,00 | 320.290,95 |
| 11125004000000000000 | Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - MULTAS E JUROS DE MORA DIVIDA ATIVA | 78.906,63 | 0,00 | 78.906,63 |
| 11125301000000000000 | Impostos sobre Transmissao Inter Vivos de Bens Imoveis e de Direitos Reais sobre Imoveis - PRINCIPAL | 1.016.660,58 | 0,00 | 1.016.660,58 |
| 11125303000000000000 | Impostos sobre Transmissao Inter Vivos de Bens Imoveis e de Direitos Reais sobre Imoveis - DIVIDA ATIVA | 28,16 | 0,00 | 28,16 |
| 11125304000000000000 | Impostos sobre Transmissao Inter Vivos de Bens Imoveis e de Direitos Reais sobre Imoveis - MULTAS E JUROS DE MORA DIVIDA ATIVA | 21,86 | 0,00 | 21,86 |



Assinado digitalmente por: ADAIR PHILIPPSEN em 17/11/23 e SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 17/11/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.63BF.CEEC.A758.79AC.9021.

| Cód. Conta | Descrição | Valor Contábil | Adição/Exclusão | Valor Ajustado |
|---|---|---|---|---|
| 11130311010000000000 | Irrf Sobre Rendimentos Do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos Do Poder Executivo/Indiretas - Pro | 1.627.542,13 | 0,00 | 1.627.542,13 |
| 11130311020000000000 | Irrf Sobre Rendimentos Do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos Do Poder Legislativo - Proprio | 17.496,58 | 0,00 | 17.496,58 |
| 11130311030000000000 | Irrf Sobre Rendimentos Do Trabalho - Principal - Inativos Pagos Pelo Rpps - Proprio | 548.895,25 | 0,00 | 548.895,25 |
| 11130311040000000000 | Irrf Sobre Rendimentos Do Trabalho - Principal - Pensionistas Pagos Com Recursos Do Tesouro Do Muni | 38.664,70 | 0,00 | 38.664,70 |
| 11130311050000000000 | Irrf Sobre Rendimentos Do Trabalho - Principal - Pensionistas Pagos Pelo Rpps - Proprio | 31.248,36 | 0,00 | 31.248,36 |
| 11130341010000000000 | Irrf - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Proprio | 161.416,48 | 0,00 | 161.416,48 |
| 11130341020000000000 | Irrf - Outros Rendimentos - Principal - Poder Legislativo - Proprio | 1.520,74 | 0,00 | 1.520,74 |
| 11145111000000000000 | Imposto sobre Servicos de Qualquer Natureza - ISSQN - PRINCIPAL | 3.590.219,79 | 0,00 | 3.590.219,79 |
| 11145112000000000000 | Imposto sobre Servicos de Qualquer Natureza - ISSQN - MULTAS E JUROS DE MORA | 14.266,32 | 0,00 | 14.266,32 |
| 11145113000000000000 | Imposto sobre Servicos de Qualquer Natureza - ISSQN - DIVIDA ATIVA | 69.041,06 | 0,00 | 69.041,06 |
| 11145114000000000000 | Imposto sobre Servicos de Qualquer Natureza - ISSQN - MULTAS E JUROS DE MORA DIVIDA ATIVA | 10.485,18 | 0,00 | 10.485,18 |
| 17115111000000000000 | Cota-Parte do Fundo de Participacao dos Municipios - Cota Mensal | 17.887.435,25 | 0,00 | 17.887.435,25 |
| 17115201000000000000 | Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural | 18.551,97 | 0,00 | 18.551,97 |
| 17215001000000000000 | Cota-Parte do ICMS | 15.190.955,03 | 0,00 | 15.190.955,03 |
| 17215101000000000000 | Cota-Parte do IPVA | 2.281.724,40 | 0,00 | 2.281.724,40 |
| 17215201000000000000 | Cota-Parte do IPI - Municipios | 151.730,66 | 0,00 | 151.730,66 |
| 17295301010000000000 | Cota Parte do ICMS-Compensacoes Art 3o LC 194/2022 | 277.996,33 | 0,00 | 277.996,33 |
| 91112500100000000000 | (R) Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - PRINCIPAL | -57.201,44 | 0,00 | -57.201,44 |
| 91112500200000000000 | (R) Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - MULTAS E JUROS DE MORA | -13,98 | 0,00 | -13,98 |
| 91112500400000000000 | (R) Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - MULTAS E JUROS DE MORA DIVIDA ATIVA | -40.269,35 | 0,00 | -40.269,35 |
| 91112530100000000000 | (R) Impostos sobre Transmissao Inter Vivos de Bens Imoveis e de Direitos Reais sobre Imoveis - PRINCIPAL | -29.950,00 | 0,00 | -29.950,00 |
| 91112530400000000000 | (R) Impostos sobre Transmissao Inter Vivos de Bens Imoveis e de Direitos Reais sobre Imoveis - MULTAS E JUROS DE MORA DIVIDA ATIVA | -13,12 | 0,00 | -13,12 |
| 91113034101000000000 | (R)Irrf - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Proprio | -177,60 | 0,00 | -177,60 |
| 91114511100000000000 | (R) Imposto sobre Servicos de Qualquer Natureza - ISSQN - PRINCIPAL | -1.405,59 | 0,00 | -1.405,59 |
| 91114511200000000000 | (R) Imposto sobre Servicos de Qualquer Natureza - ISSQN - MULTAS E JUROS DE MORA | -11,32 | 0,00 | -11,32 |
| 91114511400000000000 | (R) Imposto sobre Servicos de Qualquer Natureza - ISSQN - MULTAS E JUROS DE MORA DIVIDA ATIVA | -6.569,48 | 0,00 | -6.569,48 |
| 91711511100000000000 | (R) Cota-Parte do Fundo de Participacao dos Municipios - Cota Mensal - PRINCIPAL | -16.013,19 | 0,00 | -16.013,19 |
| 91729530101000000000 | (R)Cota Parte do ICMS-Compensacoes Art 3o LC 194/2022 | -15.548,08 | 0,00 | -15.548,08 |
| **SUBTOTAL** | | **44.914.653,37** | **0,00** | **44.914.653,37** |

**TOTAL - Base Receita Saúde (ASPS) - 15% da Receita Ajustada** **6.737.198,01**

**3.5.3 Cálculo da Despesa Constitucional com Saúde (ASPS)**



Assinado digitalmente por: ADAIR PHILIPPSEN em 17/11/23 e SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 17/11/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.63BF.CEEC.A758.79AC.9021.

| Cód. FR / CO | Descrição da Subfunção | Valor Contábil | Adição/Exclusão | Valor Ajustado |
|---|---|---|---|---|
| 500 / 1002 | ADMINISTRACAO GERAL | 3.346.383,53 | 0,00 | 3.346.383,53 |
| 500 / 1002 | ATENCAO BASICA | 102.164,44 | 0,00 | 102.164,44 |
| 500 / 1002 | ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL | 3.159.788,18 | 0,00 | 3.159.788,18 |
| 500 / 1002 | SUPORTE PROFILATICO E TERAPEUTICO | 512.970,95 | 0,00 | 512.970,95 |
| 500 / 1002 | VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA | 57.585,52 | 0,00 | 57.585,52 |
| **SUBTOTAL I** | | **7.178.892,62** | **0,00** | **7.178.892,62** |

**Execução do Consórcio Público**

| Cód. Conta | Descrição | Valor Contábil | Adição/Exclusão | Valor Ajustado |
|---|---|---|---|---|
| 853240300000000 | INFORMACAO DA EXECUCAO DO CONSORCIO PARA CONSOLIDACAO - DESPESA COM ASPS | 205.306,39 | 0,00 | 205.306,39 |
| 853240201000000 | INFORMACAO DA EXECUCAO DO CONSORCIO PARA CONSOLIDACAO - DESPESA COM PESSOAL - EXERCICIO ATUAL - 1o B | 3.736,90 | 0,00 | 3.736,90 |
| 853240202000000 | INFORMACAO DA EXECUCAO DO CONSORCIO PARA CONSOLIDACAO - DESPESA COM PESSOAL - EXERCICIO ATUAL - 2o B | 4.632,01 | 0,00 | 4.632,01 |
| 853240203000000 | INFORMACAO DA EXECUCAO DO CONSORCIO PARA CONSOLIDACAO - DESPESA COM PESSOAL - EXERCICIO ATUAL - 3o B | 4.338,71 | 0,00 | 4.338,71 |
| 853240204000000 | INFORMACAO DA EXECUCAO DO CONSORCIO PARA CONSOLIDACAO - DESPESA COM PESSOAL - EXERCICIO ATUAL - 4o B | 4.093,24 | 0,00 | 4.093,24 |
| 853240205000000 | INFORMACAO DA EXECUCAO DO CONSORCIO PARA CONSOLIDACAO - DESPESA COM PESSOAL - EXERCICIO ATUAL - 5o B | 1.696,78 | 0,00 | 1.696,78 |
| **SUBTOTAL II** | | **223.804,03** | **0,00** | **223.804,03** |

**Despesas Não Computáveis**

| FR+CO / Cód. ND | Descrição da Subfunção | Valor Contábil | Adição/Exclusão | Valor Ajustado |
|---|---|---|---|---|
| 5001002 / 317170000100000 | ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL | 20.772,10 | 0,00 | 20.772,10 |
| 5001002 / 337170000100000 | ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL | 225.742,30 | 0,00 | 225.742,30 |
| 5001002 / 339008110100000 | ADMINISTRACAO GERAL | 104.619,45 | 0,00 | 104.619,45 |
| **SUBTOTAL III** | | **351.133,85** | **0,00** | **351.133,85** |

| | % de Aplicação | Valor Aplicado |
|---|---|---|
| **TOTAL - Gastos Constitucionais com Saúde (ASPS)** | **15,70** | **7.051.562,80** |

### 3.6 Justificativa de Seleção/Ajustes nas Contas da Saúde

**Nome da Planilha:** Cálculo da Despesa com Saúde - ASPS

**Justificativa:** INCLUIDOS VALORES REFERENTE CONTRATO DE RATEIO, DEVIDAMENTE INFORMADOS PELO COFRON

### 3.8 Apuração das Despesas Correntes e das Receitas Correntes para verificação do Art. 167-A da Constituição Federal

#### 3.8.1 Apuração da Despesa Corrente Total

**DESPESA CORRENTE LIQUIDADA - Exercício Anterior - 01/11/2022 a 31/12/2022**

| Cód. Conta | Descrição | Valor Contábil | Adição/Exclusão | Valor Ajustado |
|---|---|---|---|---|
| 300000000000000 | DESPESAS CORRENTES | 13.937.028,79 | 0,00 | 13.937.028,79 |

**RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS - Exercício Anterior - Inscrição em Dezembro/2022**



Assinado digitalmente por: ADAIR PHILIPPSEN em 17/11/23 e SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 17/11/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.63BF.CEEC.A758.79AC.9021.

Página 135
Processo 00904-0200/23-3
Página da peça 12
Peça 5544867
DOCUMENTO PÚBLICO

| Cód. Conta | Descrição | Valor Contábil | Adição/Exclusão | Valor Ajustado |
|---|---|---|---|---|
| 300000000000000 | DESPESAS CORRENTES | 210.468,36 | 0,00 | 210.468,36 |

**CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO ANTERIOR - Exercício Atual - 01/01/2023 a 31/10/2023**

| Cód. Conta | Descrição | Valor Digitado |
|---|---|---|
| 300000000000000 | DESPESAS CORRENTES | 0,00 |

**DESPESA CORRENTE LIQUIDADA - Exercício Atual - 01/01/2023 a 31/10/2023**

| Cód. Conta | Descrição | Valor Contábil | Adição/Exclusão | Valor Ajustado |
|---|---|---|---|---|
| 300000000000000 | DESPESAS CORRENTES | 58.374.742,58 | 0,00 | 58.374.742,58 |

**DESPESA CORRENTE TOTAL** **72.522.239,73**

### 3.8.2 Apuração da Receita Corrente Total

**RECEITA CORRENTE ARRECADADA - Exercício Anterior - 01/11/2022 a 31/12/2022**

| Cód. Conta | Descrição | Valor Contábil | Adição/Exclusão | Valor Ajustado |
|---|---|---|---|---|
| 100000000000000 | RECEITAS CORRENTES | 15.974.534,04 | 0,00 | 15.974.534,04 |
| 700000000000000 | RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS | 1.877.909,70 | 0,00 | 1.877.909,70 |
| 910000000000000 | DEDUÇÃO DAS RECEITAS CORRENTES | -1.630.891,89 | 0,00 | -1.630.891,89 |
| 970000000000000 | DEDUÇÃO DAS RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| **Subtotal I** | | **16.221.551,85** | **0,00** | **16.221.551,85** |

**RECEITA CORRENTE ARRECADADA - Exercício Atual - 01/01/2023 a 31/10/2023**

| Cód. Conta | Descrição | Valor Contábil | Adição/Exclusão | Valor Ajustado |
|---|---|---|---|---|
| 100000000000000 | RECEITAS CORRENTES | 76.919.225,97 | 0,00 | 76.919.225,97 |
| 700000000000000 | RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS | 7.965.632,85 | 0,00 | 7.965.632,85 |
| 910000000000000 | DEDUÇÃO DAS RECEITAS CORRENTES | -7.465.873,83 | 0,00 | -7.465.873,83 |
| 970000000000000 | DEDUÇÃO DAS RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| **Subtotal II** | | **77.418.984,99** | **0,00** | **77.418.984,99** |

**RECEITA CORRENTE TOTAL** **93.640.536,84**

**Observação**: Posteriormente, conforme demanda pela Declaração prevista no Art. 167-A, § 6 º da CF, a Equipe de Auditoria consolidará os dados da Prefeitura Municipal, demais entidades da Adm. Indireta e Câmara Municipal para a apuração da relação.

### 3.8.3 Justificativa de ajustes nas contas de Despesa e/ou Receita para para fins de verificação do Art. 167-A da Constituição Federal

## 4. Avisos Exibidos na Verificação dos Arquivos Texto

### 4.1 Avisos Exibidos

| Nome do Arquivo | Cód. de Erro | Linha | Campo | Status | Descrição |
|---|---|---|---|---|---|
| EMPENHO.TXT | CRE_13 | 0 | 0 | AVISO | Percentuais de CNPJ/CPF do Credor Inválidos: 0,138% |
| EMPENHO.TXT | EMP_73 | 0 | 0 | INFO | O percentual de ocorrências de Modalidade da Licitação/Forma de Contratação em "NSA - Não se aplica" equivale a 7,325% |
| EMPENHO.TXT | CRE_18 | 0 | 0 | JUSTIF. | Credor NAO USAR GABRIELA TORRES RAUBER associado ao Código do Credor 8498 possui um CPF inválido cadastrado, 8829940000108 |
| EMPENHO.TXT | EMP_86 | 0 | 0 | INFO | 100,00% das 206 licitações desta remessa foram cadastradas no Licitacon para fins de controle pelos critérios apresentados no Ofício Circular da DCF 002/2020 e alterações. |
| EMPENHO.TXT | EMP_87 | 0 | 0 | JUSTIF. | Linha 7432 - CNPJ/CPF 3055136000197, do credor vinculado ao empenho nr. 202300007184, não tem correspondência com o CNPJ/CPF de qualquer um dos participantes informados na licitação nr. 95, ano 2022, modalidade PRE (Pregão Eletrônico) no Licitacon. |
| EMPENHO.TXT | EMP_87 | 0 | 0 | JUSTIF. | Linha 7433 - CNPJ/CPF 3055136000197, do credor vinculado ao empenho nr. 202300007185, não tem |



Assinado digitalmente por: ADAIR PHILIPPSEN em 17/11/23 e SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 17/11/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.63BF.CEEC.A758.79AC.9021.

| Nome do Arquivo | Cód. de Erro | Linha | Campo | Status | Descrição |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | correspondência com o CNPJ/CPF de qualquer um dos participantes informados na licitação nr. 95, ano 2022, modalidade PRE (Pregão Eletrônico) no Licitacon. |
| LIQUIDAC.TXT | LIQ_38 | 0 | 0 | INFO | O percentual de ocorrências do campo Existe Contrato/Termo em "N = Não" ou "X = Não se aplica" equivale a 31,813% |
| LIQUIDAC.TXT | LIQ_39 | 0 | 0 | INFO | O percentual de ocorrências do campo Existe Nota Fiscal em "N = Não" ou "X = Não se Aplica" equivale a 9,902% |
| LIQUIDAC.TXT | LIQ_44 | 0 | 0 | INFO | 100,00% dos 87 contratos da remessa foram cadastrados no Licitacon para fins de controle pelos critérios apresentados no Ofício Circular da DCF 002/2020 e alterações. |
| BAL_REC.TXT | BER_47 | 0 | 0 | AVISO | Linha 39 - Código da Natureza de Receita 11210100010100000000 com o campo "Tipo" (oitavo dígito) diferente de "1 a 8" |
| BAL_REC.TXT | BER_47 | 0 | 0 | AVISO | Linha 40 - Código da Natureza de Receita 11210100010200000000 com o campo "Tipo" (oitavo dígito) diferente de "1 a 8" |
| BAL_REC.TXT | BER_47 | 0 | 0 | AVISO | Linha 44 - Código da Natureza de Receita 11210100020100000000 com o campo "Tipo" (oitavo dígito) diferente de "1 a 8" |
| BAL_REC.TXT | BER_47 | 0 | 0 | AVISO | Linha 45 - Código da Natureza de Receita 11210100020200000000 com o campo "Tipo" (oitavo dígito) diferente de "1 a 8" |
| BAL_REC.TXT | BER_47 | 0 | 0 | AVISO | Linha 46 - Código da Natureza de Receita 11210100020300000000 com o campo "Tipo" (oitavo dígito) diferente de "1 a 8" |
| BAL_REC.TXT | BER_47 | 0 | 0 | AVISO | Linha 47 - Código da Natureza de Receita 11210100020400000000 com o campo "Tipo" (oitavo dígito) diferente de "1 a 8" |
| BAL_REC.TXT | BER_47 | 0 | 0 | AVISO | Linha 56 - Código da Natureza de Receita 11220100010100000000 com o campo "Tipo" (oitavo dígito) diferente de "1 a 8" |
| BAL_REC.TXT | BER_47 | 0 | 0 | AVISO | Linha 57 - Código da Natureza de Receita 11220100010200000000 com o campo "Tipo" (oitavo dígito) diferente de "1 a 8" |
| BAL_REC.TXT | BER_47 | 0 | 0 | AVISO | Linha 61 - Código da Natureza de Receita 11220100020100000000 com o campo "Tipo" (oitavo dígito) diferente de "1 a 8" |
| BAL_REC.TXT | BER_47 | 0 | 0 | AVISO | Linha 62 - Código da Natureza de Receita 11220100020200000000 com o campo "Tipo" (oitavo dígito) diferente de "1 a 8" |
| BAL_REC.TXT | BER_47 | 0 | 0 | AVISO | Linha 63 - Código da Natureza de Receita 11220100020300000000 com o campo "Tipo" (oitavo dígito) diferente de "1 a 8" |
| BAL_REC.TXT | BER_47 | 0 | 0 | AVISO | Linha 64 - Código da Natureza de Receita 11220100020400000000 com o campo "Tipo" (oitavo dígito) diferente de "1 a 8" |
| BAL_REC.TXT | BER_48 | 0 | 0 | AVISO | Linha 468 - Código da Dedução da Natureza de Receita 911210100020100000000 com o campo "Tipo" (nono dígito) diferente de "1 a 8" |
| BAL_REC.TXT | BER_48 | 0 | 0 | AVISO | Linha 469 - Código da Dedução da Natureza de Receita 911210100020400000000 com o campo "Tipo" (nono dígito) diferente de "1 a 8" |
| BAL_REC.TXT | BER_48 | 0 | 0 | AVISO | Linha 475 - Código da Dedução da Natureza de Receita 911220100010100000000 com o campo "Tipo" (nono dígito) diferente de "1 a 8" |
| BAL_REC.TXT | BER_48 | 0 | 0 | AVISO | Linha 476 - Código da Dedução da Natureza de Receita 911220100010200000000 com o campo "Tipo" (nono dígito) diferente de "1 a 8" |
| BAL_REC.TXT | BER_48 | 0 | 0 | AVISO | Linha 479 - Código da Dedução da Natureza de Receita 911220100020100000000 com o campo "Tipo" (nono dígito) diferente de "1 a 8" |
| BAL_REC.TXT | BER_48 | 0 | 0 | AVISO | Linha 480 - Código da Dedução da Natureza de Receita 911220100020300000000 com o campo "Tipo" (nono dígito) diferente de "1 a 8" |
| BAL_REC.TXT | BER_48 | 0 | 0 | AVISO | Linha 481 - Código da Dedução da Natureza de Receita 911220100020400000000 com o campo "Tipo" (nono dígito) diferente de "1 a 8" |
| CTA_DISP.TXT | CTV_34 | 29 | 0 | AVISO | Linha: 29 - Validação da conta 00000000000000032278 inconsistente para o código do banco 1 |
| CTA_DISP.TXT | CTV_34 | 116 | 0 | AVISO | Linha: 116 - Validação da conta 00000000000000032278 inconsistente para o código do banco 1 |
| CTA_DISP.TXT | CTV_34 | 119 | 0 | AVISO | Linha: 119 - Validação da conta 00000000000000322712 inconsistente para o código do banco 1 |
| CTA_DISP.TXT | CTV_34 | 120 | 0 | AVISO | Linha: 120 - Validação da conta 00000000000000132720 inconsistente para o código do banco 1 |

### 4.2 Avisos Justificados pela Entidade

**Descrição:** CRE_18 - Credor NAO USAR GABRIELA TORRES RAUBER associado ao Código do Credor 8498 possui um CPF inválido cadastrado, 8829940000108

**Justificativa:** DESPESA REEMPENHADA DEVIDO ALTERAÇÃO DE RAZÃO SOCIAL

**Descrição:** EMP_87 - Linha 7432 - CNPJ/CPF 3055136000197, do credor vinculado ao empenho nr. 202300007184, não tem correspondência com o CNPJ/CPF de qualquer um dos participantes informados na licitação nr. 95, ano 2022, modalidade PRE (Pregão Eletrônico) no Licitacon.

**Justificativa:** OCORREU A RECLASSIFICAÇÃO DO ITEM ONDE A EMPRESA VENCEDORA NÃO REALIZOU O SERVIÇO. LICITACON SERÁ ATUALIZADO.

**Descrição:** EMP_87 - Linha 7433 - CNPJ/CPF 3055136000197, do credor vinculado ao empenho nr. 202300007185, não tem correspondência com o CNPJ/CPF de qualquer um dos participantes informados na licitação nr. 95, ano 2022, modalidade PRE (Pregão Eletrônico) no Licitacon.



Assinado digitalmente por: ADAIR PHILIPPSEN em 17/11/23 e SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 17/11/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.63BF.CEEC.A758.79AC.9021.

Página 137
Processo 00904-0200/23-3
Página da peça 14
Peça 5544867
DOCUMENTO PÚBLICO

**Justificativa:** OCORREU A RECLASSIFICAÇÃO DO ITEM ONDE A EMPRESA VENCEDORA NÃO REALIZOU O SERVIÇO. LICITACON SERÁ ATUALIZADO.

## 5. Informações Referentes à Gestão Fiscal

### 5.1 Transparência da Gestão Fiscal

#### 5.1.1 Data e Forma de Publicação dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária - art. 52 da LRF

| Período | Tipo | Data | Forma Publicação |
|---|---|---|---|
| 1º Bimestre | Mural | 23/03/2023 | saguão do paço municipal |
| | Jornal | | Não Publicado |
| | Internet | 23/03/2023 | https://www.santocristo.rs.gov.br |
| 2º Bimestre | Mural | 24/05/2023 | saguão do paço municipal |
| | Jornal | | Não Publicado |
| | Internet | 24/05/2023 | https://www.santocristo.rs.gov.br |
| 3º Bimestre | Mural | 27/07/2023 | saguão do paço municipal |
| | Jornal | | Não Publicado |
| | Internet | 27/07/2023 | https://www.santocristo.rs.gov.br |
| 4º Bimestre | Mural | 15/09/2023 | saguão do paço municipal |
| | Jornal | | Não Publicado |
| | Internet | 15/09/2023 | https://www.santocristo.rs.gov.br |
| 5º Bimestre | Mural | 17/11/2023 | saguão do paço municipal |
| | Jornal | | Não Publicado |
| | Internet | 17/11/2023 | https://www.santocristo.rs.gov.br |

#### 5.1.3 Data e Local das Audiências Públicas

| Periodo | Data | Local |
|---|---|---|
| 3º Quadrimestre/2022 | 27/02/2023 | sala da Câmara de Vereadores |
| 1º Quadrimestre/2023 | 29/05/2023 | sala da Câmara de Vereadores |
| 2º Quadrimestre/2023 | 25/09/2023 | sala da Câmara de Vereadores |

#### 5.1.4 Disponibilização das Informações na Internet, em tempo real

| Data | Endereço Eletrônico |
|---|---|
| 26/05/2013 | https://www.santocristo.rs.gov.br |

*Não foram inseridas observações.*

### 5.3 Metas de Arrecadação

| RECEITAS CORRENTES | META | REALIZADA |
|---|---|---|
| 1º Bimestre | 14.725.187,90 | 16.065.289,46 |
| 2º Bimestre | 14.725.187,90 | 15.685.956,75 |
| 3º Bimestre | 14.725.187,90 | 15.897.289,79 |
| 4º Bimestre | 14.725.187,90 | 15.379.496,88 |
| 5º Bimestre | 14.725.187,90 | 13.891.193,09 |
| 6º Bimestre | 14.725.195,80 | 0,00 |
| **TOTAL** | **88.351.135,30** | **76.919.225,97** |

| RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS | META | REALIZADA |
|---|---|---|
| 1º Bimestre | 1.583.333,32 | 1.498.154,70 |
| 2º Bimestre | 1.583.333,32 | 1.595.299,24 |



Assinado digitalmente por: ADAIR PHILIPPSEN em 17/11/23 e SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 17/11/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.63BF.CEEC.A758.79AC.9021.

Página 138
Processo 00904-0200/23-3
Página da peça 15
Peça 5544867
DOCUMENTO PÚBLICO

| RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS | META | REALIZADA |
|---|---|---|
| 3º Bimestre | 1.583.333,32 | 1.575.260,16 |
| 4º Bimestre | 1.583.333,32 | 1.616.610,74 |
| 5º Bimestre | 1.583.333,32 | 1.680.308,01 |
| 6º Bimestre | 1.583.333,40 | 0,00 |
| **TOTAL** | **9.500.000,00** | **7.965.632,85** |

| RECEITAS DE CAPITAL | META | REALIZADA |
|---|---|---|
| 1º Bimestre | 817.410,58 | 177.373,95 |
| 2º Bimestre | 817.410,58 | 103.212,21 |
| 3º Bimestre | 817.410,58 | 63.216,46 |
| 4º Bimestre | 817.410,58 | 310.469,95 |
| 5º Bimestre | 817.410,58 | 2.428.511,02 |
| 6º Bimestre | 817.411,80 | 0,00 |
| **TOTAL** | **4.904.464,70** | **3.082.783,59** |

| RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS | META | REALIZADA |
|---|---|---|
| **TOTAL** | **0,00** | **0,00** |

| DEDUÇÕES DA RECEITA | META | REALIZADA |
|---|---|---|
| 1º Bimestre | -1.500.933,24 | -1.677.052,13 |
| 2º Bimestre | -1.500.933,24 | -1.474.762,10 |
| 3º Bimestre | -1.500.933,24 | -1.502.248,51 |
| 4º Bimestre | -1.500.933,24 | -1.399.463,66 |
| 5º Bimestre | -1.500.933,24 | -1.448.725,51 |
| 6º Bimestre | -1.500.933,80 | 0,00 |
| **TOTAL** | **-9.005.600,00** | **-7.502.251,91** |

| | | |
|---|---|---|
| **TOTAL DA RECEITA** | **93.750.000,00** | **80.465.390,50** |

## 5.5 Informações para Emissão de Certidão - Art. 21 da Resolução do Senado Federal n.º 43/2001

### 5.5.1 Poder Executivo

Não houve captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do artigo 150 da Constituição Federal, no exercício de 2022.

Não houve captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do artigo 150 da Constituição Federal, no exercício de 2023.

Não houve recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação, no exercício de 2022.

Não houve recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação, no exercício de 2023.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2022.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2023.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2022.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2023.

## 6. Cadastro de Administradores da Entidade



Assinado digitalmente por: ADAIR PHILIPPSEN em 17/11/23 e SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 17/11/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.63BF.CEEC.A758.79AC.9021.

Página 139
Processo 00904-0200/23-3
Página da peça 16
Peça 5544867
DOCUMENTO PÚBLICO

## 6.1 Administradores da Entidade

**Poder Executivo**

Identificação do(a) Administrador
Nome: Adair Philippsen
CPF: 22067450034
Cargo/Função: PREFEITO
Mandato - Início e Término: 01/01/2021 a 31/12/2024

Substitutos:

CPF: 58387030 Nome: Fernando Luis Diel Cargo: Vereador-Presidente

Substituições:

Início: 17/07/2023 Término: 21/07/2023

CPF: 71542248000 Nome: Loreci Anastácia Finger Riewe Cargo: Vice-Prefeita Municipal

Substituições:

Início: 16/01/2023 Término: 29/01/2023

Início: 09/09/2023 Término: 27/09/2023

## 7. Observações da Entidade para o TCE-RS

Qualquer divergência verificada neste relatório ou observação que a Entidade julgar relevante deverão ser informadas neste item.

OS AVISOS SERÃO AJUSTADOS.



Assinado digitalmente por: ADAIR PHILIPPSEN em 17/11/23 e SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 17/11/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.63BF.CEEC.A758.79AC.9021.

Página 140
Processo 00904-0200/23-3
Página da peça 17
Peça 5544867
DOCUMENTO PÚBLICO

CERTIFICAMOS, com base nos registros constantes na Entidade, a consistência das informações apresentadas neste relatório com as enviadas ao TCE.

SANTO CRISTO, 17 de Novembro de 2023

SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER
Contabilista

ADAIR PHILIPPSEN
Prefeito Municipal



Assinado digitalmente por: ADAIR PHILIPPSEN em 17/11/23 e SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 17/11/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.63BF.CEEC.A758.79AC.9021.

Página 141
Processo 00904-0200/23-3
Página da peça 1
Peça 5602602
DOCUMENTO PÚBLICO

| **Neste RVE estão incluídos:** | Sim | Não |
|---|---|---|
| Modelos da LRF do Executivo | ☐ | ☒ |
| Deverá ser consolidado para fins de LRF | ☐ | ☒ |

## 1. Informações da Entidade

### 1.1 Dados Cadastrais da Administração Atual

CNPJ: 87612818000143
Período: 01/01/2023 a 30/11/2023
Prefeitura: PM DE SANTO CRISTO
Logradouro: Rua 25 de Julho nr: 133 compl: Telefone: (55) 3541-1005
HomePage: www.santocristo.rs.gov.br E-Mail: administracao@santocristo.rs.gov.br
Prefeito Municipal: ADAIR PHILIPPSEN
Contabilista: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER Número do CRC: 05645009

### 1.2 Prestadora de Serviços de Informática

☐ Não Possui Prestadora de Serviços de Informática
Nome: ABASE SISTEMAS E SOLUÇÕES LTDA
CNPJ: 93088649000197 Telefone: (55)35354900
Responsável: moacir antonio dalberto E-Mail: moacir@abase.com.br

### 1.3 Sistemas Informatizados

☒ Contábil
☒ Financeiro
☒ Patrimonial
☒ Pessoal
☒ Orçamentário
☒ Tributário
☒ Folha de Pagamento
☒ Outros: ALMOX E FROTAS
☐ Nenhum

### 1.4 Participação com Consórcio Público

| CNPJ | Nome |
|---|---|
| 94188208000120 | CONSORCIO PUBLICO FRONTEIRA NOROESTE |

### 1.6 Entidades da Administração Indireta selecionadas pelo PAD

| CNPJ | Nome | Tipo | é RPPS |
|---|---|---|---|

### 1.7 Entidades da Administração Indireta selecionadas pela Entidade

| CNPJ | Nome | Tipo | é RPPS |
|---|---|---|---|

## 2. Informações Contábeis

### 2.1 Contas de Receita



Assinado digitalmente por: ADAIR PHILIPPSEN em 14/12/23 e SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 14/12/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E427.DA3A.7012.341A.0952.

Página 142
Processo 00904-0200/23-3
Página da peça 2
Peça 5602602
DOCUMENTO PÚBLICO

### 2.1.1 Resumo por Grupos

| ESPECIFICAÇÃO DAS CONTAS DE RECEITA | ORÇADA | REALIZADA |
|---|---|---|
| RECEITAS CORRENTES | | |
| Impostos, Taxas e Contribuicoes de Melhoria | 14.832.000,00 | 12.538.598,15 |
| Contribuicoes | 3.350.000,00 | 2.784.632,86 |
| Receita Patrimonial | 5.724.675,30 | 8.216.126,19 |
| Receita de Servicos | 1.552.500,00 | 1.733.290,62 |
| Transferencias Correntes | 62.757.260,00 | 59.314.225,09 |
| Outras Receitas Correntes | 134.700,00 | 514.514,94 |
| **SOMA DAS RECEITAS CORRENTES** | **88.351.135,30** | **85.101.387,85** |
| RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS | | |
| Contribuicoes | 9.500.000,00 | 8.807.086,51 |
| **SOMA DAS RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS** | **9.500.000,00** | **8.807.086,51** |
| RECEITAS DE CAPITAL | | |
| Alienacao de Bens | 1.120.000,00 | 90.000,00 |
| Amortizacao de Emprestimos | 197.500,00 | 186.120,70 |
| Transferencias de Capital | 3.443.364,70 | 2.671.565,43 |
| Outras Receitas de Capital | 143.600,00 | 243.812,23 |
| **SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL** | **4.904.464,70** | **3.191.498,36** |
| RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS | | |
| **SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS** | **0,00** | **0,00** |
| **DEDUÇÕES DE RECEITA** | **-9.005.600,00** | **-8.334.117,41** |
| **TOTAL DAS RECEITAS** | **93.750.000,00** | **88.765.855,31** |

## 2.2 Contas de Despesa

### 2.2.1 Resumo do Balancete da Despesa

| DISCRIMINAÇÃO | VALOR |
|---|---|
| Dotação Inicial | 92.862.000,00 |
| Atualização Monetária | 0,00 |
| Créditos Suplementares | 23.768.411,05 |
| Créditos Especiais | 1.000,00 |
| Créditos Extraordinários | 0,00 |
| Redução de Dotações | 5.534.468,18 |
| Transferências | 0,00 |
| Transposições | 0,00 |
| Remanejamentos | 0,00 |
| **DOTAÇÃO COM ALTERAÇÕES** | **111.096.942,87** |

| DESPESAS NO EXERCÍCIO ATUAL | VALOR |
|---|---|
| **PODER EXECUTIVO** | |
| Empenhado | 81.551.364,31 |



Assinado digitalmente por: ADAIR PHILIPPSEN em 14/12/23 e SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 14/12/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E427.DA3A.7012.341A.0952.

Página 143
Processo 00904-0200/23-3
Página da peça 3
Peça 5602602
DOCUMENTO PÚBLICO

| | |
|---|---|
| Liquidado | 74.374.921,02 |
| Pago | 73.527.616,22 |
| **SALDO A LIQUIDAR** | **7.176.443,29** |
| **SALDO A PAGAR** | **847.304,80** |

| **DESPESAS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES** | **VALOR** |
|---|---|
| Empenhado | 14.094.833,07 |
| Liquidado | 7.396.997,76 |
| Pago | 7.273.086,11 |
| **SALDO A LIQUIDAR = EMPENHADO (-) LIQUIDADO** | **6.697.835,31** |
| **SALDO A PAGAR = LIQUIDADO (-) PAGO** | **123.911,65** |

### 2.2.2 Recursos para Abertura de Créditos Adicionais

**ORIGEM DO RECURSO**

| | |
|---|---|
| Superávit Financeiro | 16.039.333,70 |
| Excesso de Arrecadação | 2.195.609,17 |
| Suplementações Orçamentárias na mesma entidade | 5.534.468,18 |
| Reduções Orçamentárias na mesma entidade | 5.534.468,18 |

### 2.3 Contas de Verificação

#### 2.3.1 Resumo por Grupos

| | Saldo Inicial | Saldo Final |
|---|---|---|
| ATIVO CIRCULANTE | 74.362.615,31D | 85.890.711,60D |
| ATIVO NAO CIRCULANTE | 87.711.105,66D | 236.989.467,33D |
| PASSIVO CIRCULANTE | 3.607.764,11C | 5.111.403,23C |
| PASSIVO NAO-CIRCULANTE | 50.171.859,31C | 328.085.333,13C |
| PATRIMONIO LIQUIDO | 108.294.097,55C | 30.486.247,40D |
| PESSOAL E ENCARGOS | 0,00 | 37.205.542,01D |
| BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS E ASSISTENCIAIS | 0,00 | 11.095.222,40D |
| USO DE BENS, SERVICOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO | 0,00 | 16.079.798,37D |
| VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS | 0,00 | 92.129,83D |
| TRANSFERENCIAS E DELEGACOES CONCEDIDAS | 0,00 | 10.322.076,44D |
| DESVALORIZACAO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORACAO DE PASSIVOS | 0,00 | 1.439.345,55D |
| TRIBUTARIAS | 0,00 | 726.568,04D |
| OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS | 0,00 | 697.721,58D |
| IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUICOES DE MELHORIA | 0,00 | 13.164.513,24C |
| CONTRIBUICOES | 0,00 | 11.591.719,37C |
| EXPLORACAO E VENDA DE BENS, SERVICOS E DIREITOS | 0,00 | 1.801.857,71C |
| VARIACOES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS | 0,00 | 9.069.713,70C |
| TRANSFERENCIAS E DELEGACOES RECEBIDAS | 0,00 | 62.153.256,87C |
| VALORIZACAO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORACAO DE PASSIVOS | 0,00 | 78.735,06C |
| OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS | 0,00 | 31.701,76D |
| ORCAMENTO APROVADO | 0,00 | 286.398.307,18D |
| INSCRICAO DE RESTOS A PAGAR | 10.859.199,11D | 10.859.199,11D |
| EXECUCAO DO ORCAMENTO | 0,00 | 286.398.307,18C |
| EXECUCAO DE RESTOS A PAGAR | 10.859.199,11C | 10.859.199,11C |



Assinado digitalmente por: ADAIR PHILIPPSEN em 14/12/23 e SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 14/12/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E427.DA3A.7012.341A.0952.

Página 144
Processo 00904-0200/23-3
Página da peça 4
Peça 5602602
DOCUMENTO PÚBLICO

| | Saldo Inicial | Saldo Final |
|---|---|---|
| ATOS POTENCIAIS | 15.109.595,98D | 28.377.053,95D |
| ADMINISTRACAO FINANCEIRA | 72.299.770,46D | 188.828.943,36D |
| CONSORCIOS PUBLICOS | 271.448,03D | 256.722,59D |
| EXECUCAO DOS ATOS POTENCIAIS | 15.109.595,98C | 28.377.053,95C |
| EXECUCAO DA ADMINISTRACAO FINANCEIRA | 72.299.770,46C | 188.828.943,36C |
| EXECUCAO DOS CONSORCIOS PUBLICOS | 271.448,03C | 256.722,59C |

### 2.3.3 Disponibilidade Financeira

| **PODER EXECUTIVO** | **Saldo Inicial** | **Saldo Final** |
|---|---|---|
| Caixa | 0,00 | 0,00 |
| Bancos Conta Movimento | 945.951,94D | 11.210,39D |
| Bancos Conta Aplicação | 30.427.747,03D | 36.362.330,60D |
| Outros | 0,00 | 0,00 |
| **TOTAL PODER EXECUTIVO** | **31.373.698,97D** | **36.373.540,99D** |

| **RPPS** | **Saldo Inicial** | **Saldo Final** |
|---|---|---|
| Caixa | 0,00 | 0,00 |
| Bancos Conta Movimento | 40.784,55D | 0,00 |
| Bancos Conta Aplicação | 0,00 | 0,00 |
| Outros | 0,00 | 0,00 |
| **TOTAL RPPS** | **40.784,55D** | **0,00** |

| **OUTROS** | **Saldo Inicial** | **Saldo Final** |
|---|---|---|
| Caixa | 0,00 | 0,00 |
| Bancos Conta Movimento | 0,00 | 0,00 |
| Bancos Conta Aplicação | 0,00 | 0,00 |
| Outros | 0,00 | 0,00 |
| **TOTAL OUTROS** | **0,00** | **0,00** |

| **TOTAL** | **31.414.483,52D** | **36.373.540,99D** |
|---|---|---|

### 2.5 Valores do Exercício Anterior

| **CONTAS DE DESPESA** | **Empenhado** | **Liquidado** | **Pago** |
|---|---|---|---|
| 1º Bimestre | 22.526.348,06 | 8.199.782,68 | 7.703.519,52 |
| 2º Bimestre | 11.851.645,71 | 12.287.233,22 | 11.827.067,58 |
| 3º Bimestre | 13.369.551,70 | 13.699.528,45 | 13.891.495,05 |
| 4º Bimestre | 10.089.397,01 | 13.341.582,94 | 13.283.327,80 |
| 5º Bimestre | 18.869.748,95 | 14.318.337,53 | 13.935.746,19 |
| 6º Bimestre | 10.746.453,86 | 15.663.684,93 | 16.479.388,78 |

| **CONTAS DE RECEITA** | **Orçado** | **Realizado** |
|---|---|---|
| RECEITAS CORRENTES | 72.835.272,00 | 88.193.083,43 |
| RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS | 7.638.000,00 | 7.898.354,58 |
| RECEITAS DE CAPITAL | 4.834.828,00 | 3.426.699,81 |
| RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS | 0,00 | 0,00 |



Assinado digitalmente por: ADAIR PHILIPPSEN em 14/12/23 e SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 14/12/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E427.DA3A.7012.341A.0952.

| DEDUÇÕES DA RECEITA | Orçado | Realizado |
|---|---|---|
| DEDUCOES | -8.208.100,00 | -8.794.206,50 |
| **TOTAL CONTAS DE RECEITA** | **77.100.000,00** | **90.723.931,32** |

## 2.6 Certidão de Decisão - Título Executivo do TCE-RS

**Contas Patrimoniais**

| Cod. Conta | Descrição | Valor Contábil | Adição/Exclusão | Valor Ajustado |
|---|---|---|---|---|
| SELEÇÃO AUTOMÁTICA | | | | |
| 112619901000000 | INSCRICAO DE CERTIDAO DE DECISAO - TITULO EXECUTIVO DO TCE/RS | 275.514,62 | 0,00 | 275.514,62 |
| **TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS** | | **275.514,62** | **0,00** | **275.514,62** |

**Contas de Receita**

| Cod. Conta | Descrição | Valor Contábil | Adição/Exclusão | Valor Ajustado |
|---|---|---|---|---|
| SELEÇÃO AUTOMÁTICA | | | | |
| | | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| **TOTAL DAS CONTAS DE RECEITA** | | **0,00** | **0,00** | **0,00** |

### 2.6.1 Justificativas da Certidão de Decisão - Título Executivo do TCE-RS

TITULOS EXECUTIVOS EM NOME DE JOSE LUIS SEGER E RUBEN PAULO WIEST

## 2.7 Arquivo Livro Diário Geral (TCE_4111)

### 2.7.1 Arquivo Livro Diário Geral

| | SOMA TOTAL DOS VALORES | |
|---|---|---|
| **Especificações** | **DÉBITO** | **CRÉDITO** |
| Disponibilidades - CTA_DISP.TXT | 381.974.209,00 | 371.145.042,78 |
| Demais Contas | 2.594.618.612,17 | 2.605.447.778,39 |
| Totais | 2.976.592.821,17 | 2.976.592.821,17 |
| Número Total dos Registros que compõem o arquivo (Campo Finalizador) | | 511.332 |

## 3. Índices Constitucionais

### 3.2 Índices Constitucionais Referentes à Educação (MDE+FUNDEB)

*Índices Constitucionais referentes à Educação (MDE+FUNDEB) não calculados*

### 3.3 Índices Constitucionais Referentes ao FUNDEB

*Índices Constitucionais referentes ao FUNDEB não calculados*

### 3.5 Índices Constitucionais Referentes à Saúde - ASPS

*Índices Constitucionais referentes à Saúde - ASPS não calculados*



Assinado digitalmente por: ADAIR PHILIPPSEN em 14/12/23 e SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 14/12/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E427.DA3A.7012.341A.0952.

## 4. Avisos Exibidos na Verificação dos Arquivos Texto

### 4.1 Avisos Exibidos

| Nome do Arquivo | Cód. de Erro | Linha | Campo | Status | Descrição |
|---|---|---|---|---|---|
| EMPENHO.TXT | CRE_13 | 0 | 0 | AVISO | Percentuais de CNPJ/CPF do Credor Inválidos: 0,131% |
| EMPENHO.TXT | EMP_73 | 0 | 0 | INFO | O percentual de ocorrências de Modalidade da Licitação/Forma de Contratação em "NSA - Não se aplica" equivale a 7,067% |
| EMPENHO.TXT | CRE_18 | 0 | 0 | JUSTIF. | Credor NAO USAR GABRIELA TORRES RAUBER associado ao Código do Credor 8498 possui um CPF inválido cadastrado, 8829940000108 |
| EMPENHO.TXT | EMP_86 | 0 | 0 | INFO | 100,00% das 220 licitações desta remessa foram cadastradas no Licitacon para fins de controle pelos critérios apresentados no Ofício Circular da DCF 002/2020 e alterações. |
| EMPENHO.TXT | EMP_87 | 0 | 0 | JUSTIF. | Linha 7497 - CNPJ/CPF 3055136000197, do credor vinculado ao empenho nr. 202300007184, não tem correspondência com o CNPJ/CPF de qualquer um dos participantes informados na licitação nr. 95, ano 2022, modalidade PRE (Pregão Eletrônico) no Licitacon. |
| EMPENHO.TXT | EMP_87 | 0 | 0 | JUSTIF. | Linha 7498 - CNPJ/CPF 3055136000197, do credor vinculado ao empenho nr. 202300007185, não tem correspondência com o CNPJ/CPF de qualquer um dos participantes informados na licitação nr. 95, ano 2022, modalidade PRE (Pregão Eletrônico) no Licitacon. |
| LIQUIDAC.TXT | LIQ_38 | 0 | 0 | INFO | O percentual de ocorrências do campo Existe Contrato/Termo em "N = Não" ou "X = Não se aplica" equivale a 32,085% |
| LIQUIDAC.TXT | LIQ_39 | 0 | 0 | INFO | O percentual de ocorrências do campo Existe Nota Fiscal em "N = Não" ou "X = Não se Aplica" equivale a 9,678% |
| LIQUIDAC.TXT | LIQ_44 | 0 | 0 | INFO | 100,00% dos 90 contratos da remessa foram cadastrados no Licitacon para fins de controle pelos critérios apresentados no Ofício Circular da DCF 002/2020 e alterações. |
| BAL_REC.TXT | BER_47 | 0 | 0 | JUSTIF. | Linha 39 - Código da Natureza de Receita 11210100010100000000 com o campo "Tipo" (oitavo dígito) diferente de "1 a 8" |
| BAL_REC.TXT | BER_47 | 0 | 0 | JUSTIF. | Linha 40 - Código da Natureza de Receita 11210100010200000000 com o campo "Tipo" (oitavo dígito) diferente de "1 a 8" |
| BAL_REC.TXT | BER_47 | 0 | 0 | JUSTIF. | Linha 44 - Código da Natureza de Receita 11210100020100000000 com o campo "Tipo" (oitavo dígito) diferente de "1 a 8" |
| BAL_REC.TXT | BER_47 | 0 | 0 | JUSTIF. | Linha 45 - Código da Natureza de Receita 11210100020200000000 com o campo "Tipo" (oitavo dígito) diferente de "1 a 8" |
| BAL_REC.TXT | BER_47 | 0 | 0 | JUSTIF. | Linha 46 - Código da Natureza de Receita 11210100020300000000 com o campo "Tipo" (oitavo dígito) diferente de "1 a 8" |
| BAL_REC.TXT | BER_47 | 0 | 0 | JUSTIF. | Linha 47 - Código da Natureza de Receita 11210100020400000000 com o campo "Tipo" (oitavo dígito) diferente de "1 a 8" |
| BAL_REC.TXT | BER_47 | 0 | 0 | JUSTIF. | Linha 56 - Código da Natureza de Receita 11220100010100000000 com o campo "Tipo" (oitavo dígito) diferente de "1 a 8" |
| BAL_REC.TXT | BER_47 | 0 | 0 | JUSTIF. | Linha 57 - Código da Natureza de Receita 11220100010200000000 com o campo "Tipo" (oitavo dígito) diferente de "1 a 8" |
| BAL_REC.TXT | BER_47 | 0 | 0 | JUSTIF. | Linha 61 - Código da Natureza de Receita 11220100020100000000 com o campo "Tipo" (oitavo dígito) diferente de "1 a 8" |
| BAL_REC.TXT | BER_47 | 0 | 0 | JUSTIF. | Linha 62 - Código da Natureza de Receita 11220100020200000000 com o campo "Tipo" (oitavo dígito) diferente de "1 a 8" |
| BAL_REC.TXT | ARQ_04 | 0 | 0 | AVISO | O número de Avisos ultrapassou o Limite na Rotina BER_47 |
| BAL_REC.TXT | BER_48 | 0 | 0 | JUSTIF. | Linha 476 - Código da Dedução da Natureza de Receita 91121010002010000000 com o campo "Tipo" (nono dígito) diferente de "1 a 8" |
| BAL_REC.TXT | BER_48 | 0 | 0 | JUSTIF. | Linha 477 - Código da Dedução da Natureza de Receita 91121010002040000000 com o campo "Tipo" (nono dígito) diferente de "1 a 8" |
| BAL_REC.TXT | BER_48 | 0 | 0 | JUSTIF. | Linha 483 - Código da Dedução da Natureza de Receita 91122010001010000000 com o campo "Tipo" (nono dígito) diferente de "1 a 8" |
| BAL_REC.TXT | BER_48 | 0 | 0 | JUSTIF. | Linha 484 - Código da Dedução da Natureza de Receita 91122010001020000000 com o campo "Tipo" (nono dígito) diferente de "1 a 8" |
| BAL_REC.TXT | BER_48 | 0 | 0 | JUSTIF. | Linha 487 - Código da Dedução da Natureza de Receita 91122010002010000000 com o campo "Tipo" (nono dígito) diferente de "1 a 8" |
| BAL_REC.TXT | BER_48 | 0 | 0 | JUSTIF. | Linha 488 - Código da Dedução da Natureza de Receita 91122010002030000000 com o campo "Tipo" (nono dígito) diferente de "1 a 8" |
| BAL_REC.TXT | BER_48 | 0 | 0 | JUSTIF. | Linha 489 - Código da Dedução da Natureza de Receita 91122010002040000000 com o campo "Tipo" (nono dígito) diferente de "1 a 8" |
| BAL_VER.TXT | BAV_104 | 0 | 0 | AVISO | As deduções para formação do FUNDEB, Característica Peculiar "105", da "Receita Realizada no Período" 7.861.369,61 do arquivo BAL_REC.txt está diferente do "Saldo Atual" da conta "6.2.1.3.1.01 (-) Deduções da Receita Orçamentária - FUNDEB" 7.845.821,53 do arquivo BAL_VER.txt. |
| CTA_DISP.TXT | CTV_34 | 29 | 0 | AVISO | Linha: 29 - Validação da conta 00000000000000032278 inconsistente para o código do banco 1 |



Assinado digitalmente por: ADAIR PHILIPPSEN em 14/12/23 e SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 14/12/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E427.DA3A.7012.341A.0952.

| Nome do Arquivo | Cód. de Erro | Linha | Campo | Status | Descrição |
|---|---|---|---|---|---|
| CTA_DISP.TXT | CTV_34 | 92 | 0 | AVISO | Linha: 92 - Validação da conta 00000000004.02480908 inconsistente para o código do banco 41 |
| CTA_DISP.TXT | CTV_34 | 119 | 0 | AVISO | Linha: 119 - Validação da conta 00000000000000032278 inconsistente para o código do banco 1 |
| CTA_DISP.TXT | CTV_34 | 122 | 0 | AVISO | Linha: 122 - Validação da conta 00000000000000322712 inconsistente para o código do banco 1 |
| CTA_DISP.TXT | CTV_34 | 123 | 0 | AVISO | Linha: 123 - Validação da conta 00000000000000132720 inconsistente para o código do banco 1 |

**4.2 Avisos Justificados pela Entidade**

**Descrição:** CRE_18 - Credor NAO USAR GABRIELA TORRES RAUBER associado ao Código do Credor 8498 possui um CPF inválido cadastrado, 8829940000108

**Justificativa:** CREDOR INATIVADO DEVIDO ALTERAÇÃO DE RAZÃO SOCIAL

**Descrição:** EMP_87 - Linha 7497 - CNPJ/CPF 3055136000197, do credor vinculado ao empenho nr. 202300007184, não tem correspondência com o CNPJ/CPF de qualquer um dos participantes informados na licitação nr. 95, ano 2022, modalidade PRE (Pregão Eletrônico) no Licitacon.

**Justificativa:** VENCEDOR DO PROCESSO NÃO CUMPRIU OBJETO, PASSANDO PARA A PRÓXIMA EMPRESA APTA

**Descrição:** EMP_87 - Linha 7498 - CNPJ/CPF 3055136000197, do credor vinculado ao empenho nr. 202300007185, não tem correspondência com o CNPJ/CPF de qualquer um dos participantes informados na licitação nr. 95, ano 2022, modalidade PRE (Pregão Eletrônico) no Licitacon.

**Justificativa:** VENCEDOR DO PROCESSO NÃO CUMPRIU OBJETO, PASSANDO PARA A PRÓXIMA EMPRESA APTA

**Descrição:** BER_47 - Linha 39 - Código da Natureza de Receita 11210100010100000000 com o campo "Tipo" (oitavo dígito) diferente de "1 a 8"

**Justificativa:** Orçamento de 2024 com alteração efetuada

**Descrição:** BER_47 - Linha 40 - Código da Natureza de Receita 11210100010200000000 com o campo "Tipo" (oitavo dígito) diferente de "1 a 8"

**Justificativa:** Orçamento de 2024 com alteração efetuada

**Descrição:** BER_47 - Linha 44 - Código da Natureza de Receita 11210100020100000000 com o campo "Tipo" (oitavo dígito) diferente de "1 a 8"

**Justificativa:** Orçamento de 2024 com alteração efetuada

**Descrição:** BER_47 - Linha 45 - Código da Natureza de Receita 11210100020200000000 com o campo "Tipo" (oitavo dígito) diferente de "1 a 8"

**Justificativa:** Orçamento de 2024 com alteração efetuada

**Descrição:** BER_47 - Linha 46 - Código da Natureza de Receita 11210100020300000000 com o campo "Tipo" (oitavo dígito) diferente de "1 a 8"

**Justificativa:** Orçamento de 2024 com alteração efetuada

**Descrição:** BER_47 - Linha 47 - Código da Natureza de Receita 11210100020400000000 com o campo "Tipo" (oitavo dígito) diferente de "1 a 8"

**Justificativa:** Orçamento de 2024 com alteração efetuada

**Descrição:** BER_47 - Linha 56 - Código da Natureza de Receita 11220100010100000000 com o campo "Tipo" (oitavo dígito) diferente de "1 a 8"

**Justificativa:** Orçamento de 2024 com alteração efetuada

**Descrição:** BER_47 - Linha 57 - Código da Natureza de Receita 11220100010200000000 com o campo "Tipo" (oitavo dígito) diferente de "1 a 8"

**Justificativa:** Orçamento de 2024 com alteração efetuada

**Descrição:** BER_47 - Linha 61 - Código da Natureza de Receita 11220100020100000000 com o campo "Tipo" (oitavo dígito) diferente de "1 a 8"

**Justificativa:** Orçamento de 2024 com alteração efetuada

**Descrição:** BER_47 - Linha 62 - Código da Natureza de Receita 11220100020200000000 com o campo "Tipo" (oitavo dígito) diferente de "1 a 8"

**Justificativa:** Orçamento de 2024 com alteração efetuada

**Descrição:** BER_48 - Linha 476 - Código da Dedução da Natureza de Receita 91121010002010000000 com o campo "Tipo" (nono dígito) diferente de "1 a 8"

**Justificativa:** Orçamento de 2024 com alteração efetuada

**Descrição:** BER_48 - Linha 477 - Código da Dedução da Natureza de Receita 91121010002040000000 com o campo "Tipo" (nono dígito) diferente de "1 a 8"

**Justificativa:** Orçamento de 2024 com alteração efetuada

**Descrição:** BER_48 - Linha 483 - Código da Dedução da Natureza de Receita 91122010001010000000 com o campo "Tipo" (nono dígito) diferente de "1 a 8"

**Justificativa:** Orçamento de 2024 com alteração efetuada

**Descrição:** BER_48 - Linha 484 - Código da Dedução da Natureza de Receita 91122010001020000000 com o campo "Tipo" (nono dígito) diferente de "1 a 8"

**Justificativa:** Orçamento de 2024 com alteração efetuada

**Descrição:** BER_48 - Linha 487 - Código da Dedução da Natureza de Receita 91122010002010000000 com o campo "Tipo" (nono dígito) diferente de "1 a 8"

**Justificativa:** Orçamento de 2024 com alteração efetuada

**Descrição:** BER_48 - Linha 488 - Código da Dedução da Natureza de Receita 91122010002030000000 com o campo "Tipo" (nono dígito) diferente de "1 a 8"

**Justificativa:** Orçamento de 2024 com alteração efetuada

**Descrição:** BER_48 - Linha 489 - Código da Dedução da Natureza de Receita 91122010002040000000 com o campo "Tipo" (nono dígito) diferente de "1 a 8"

**Justificativa:** Orçamento de 2024 com alteração efetuada



Assinado digitalmente por: ADAIR PHILIPPSEN em 14/12/23 e SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 14/12/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E427.DA3A.7012.341A.0952.

Página 148
Processo 00904-0200/23-3
Página da peça 8
Peça 5602602
DOCUMENTO PÚBLICO

## 5. Informações Referentes à Gestão Fiscal

### 5.1 Transparência da Gestão Fiscal

#### 5.1.4 Disponibilização das Informações na Internet, em tempo real

| Data | Endereço Eletrônico |
|---|---|
| 26/05/2013 | https://www.santocristo.rs.gov.br |

*Não foram inseridas observações.*

### 5.3 Metas de Arrecadação

| RECEITAS CORRENTES | META | REALIZADA |
|---|---|---|
| 1º Bimestre | 14.725.187,90 | 16.065.289,46 |
| 2º Bimestre | 14.725.187,90 | 15.685.956,75 |
| 3º Bimestre | 14.725.187,90 | 15.897.289,79 |
| 4º Bimestre | 14.725.187,90 | 15.379.496,88 |
| 5º Bimestre | 14.725.187,90 | 13.891.193,09 |
| 6º Bimestre | 14.725.195,80 | 8.182.161,88 |
| **TOTAL** | **88.351.135,30** | **85.101.387,85** |

| RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS | META | REALIZADA |
|---|---|---|
| 1º Bimestre | 1.583.333,32 | 1.498.154,70 |
| 2º Bimestre | 1.583.333,32 | 1.595.299,24 |
| 3º Bimestre | 1.583.333,32 | 1.575.260,16 |
| 4º Bimestre | 1.583.333,32 | 1.616.610,74 |
| 5º Bimestre | 1.583.333,32 | 1.680.308,01 |
| 6º Bimestre | 1.583.333,40 | 841.453,66 |
| **TOTAL** | **9.500.000,00** | **8.807.086,51** |

| RECEITAS DE CAPITAL | META | REALIZADA |
|---|---|---|
| 1º Bimestre | 817.410,58 | 177.373,95 |
| 2º Bimestre | 817.410,58 | 103.212,21 |
| 3º Bimestre | 817.410,58 | 63.216,46 |
| 4º Bimestre | 817.410,58 | 310.469,95 |
| 5º Bimestre | 817.410,58 | 2.428.511,02 |
| 6º Bimestre | 817.411,80 | 108.714,77 |
| **TOTAL** | **4.904.464,70** | **3.191.498,36** |

| RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS | META | REALIZADA |
|---|---|---|
| **TOTAL** | **0,00** | **0,00** |

| DEDUÇÕES DA RECEITA | META | REALIZADA |
|---|---|---|
| 1º Bimestre | -1.500.933,24 | -1.677.052,13 |
| 2º Bimestre | -1.500.933,24 | -1.474.762,10 |
| 3º Bimestre | -1.500.933,24 | -1.502.248,51 |
| 4º Bimestre | -1.500.933,24 | -1.399.463,66 |
| 5º Bimestre | -1.500.933,24 | -1.448.725,51 |
| 6º Bimestre | -1.500.933,80 | -831.865,50 |
| **TOTAL** | **-9.005.600,00** | **-8.334.117,41** |



Assinado digitalmente por: ADAIR PHILIPPSEN em 14/12/23 e SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 14/12/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E427.DA3A.7012.341A.0952.

Página 149
Processo 00904-0200/23-3
Página da peça 9
Peça 5602602
DOCUMENTO PÚBLICO

| | | |
|---|---|---|
| **TOTAL DA RECEITA** | **93.750.000,00** | **88.765.855,31** |

## 5.5 Informações para Emissão de Certidão - Art. 21 da Resolução do Senado Federal n.º 43/2001

### 5.5.1 Poder Executivo

Não houve captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do artigo 150 da Constituição Federal, no exercício de 2022.

Não houve captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do artigo 150 da Constituição Federal, no exercício de 2023.

Não houve recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação, no exercício de 2022.

Não houve recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação, no exercício de 2023.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2022.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2023.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2022.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2023.

## 6. Cadastro de Administradores da Entidade

## 6.1 Administradores da Entidade

**Poder Executivo**

Identificação do(a) Administrador

Nome: Adair Philippsen

CPF: 22067450034

Cargo/Função: PREFEITO

Mandato - Início e Término: 01/01/2021 a 31/12/2024

Substitutos:

CPF: 58387030 Nome: Fernando Luis Diel Cargo: Vereador-Presidente

Substituições:

Início: 17/07/2023 Término: 21/07/2023

CPF: 71542248000 Nome: Loreci Anastácia Finger Riewe Cargo: Vice-Prefeita Municipal

Substituições:

Início: 16/01/2023 Término: 29/01/2023

Início: 09/09/2023 Término: 27/09/2023

## 7. Observações da Entidade para o TCE-RS

Qualquer divergência verificada neste relatório ou observação que a Entidade julgar relevante deverão ser informadas neste item.

NADA A DECLARAR



Assinado digitalmente por: ADAIR PHILIPPSEN em 14/12/23 e SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 14/12/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E427.DA3A.7012.341A.0952.

Página 150
Processo 00904-0200/23-3
Página da peça 10
Peça 5602602
DOCUMENTO PÚBLICO

CERTIFICAMOS, com base nos registros constantes na Entidade, a consistência das informações apresentadas neste relatório com as enviadas ao TCE.

SANTO CRISTO, 14 de Dezembro de 2023

SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER
Contabilista

ADAIR PHILIPPSEN
Prefeito Municipal



Assinado digitalmente por: ADAIR PHILIPPSEN em 14/12/23 e SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 14/12/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E427.DA3A.7012.341A.0952.

Página 151
Processo 00904-0200/23-3
Página da peça 1
Peça 5657808
DOCUMENTO PÚBLICO

| **Neste RVE estão incluídos:** | Sim | Não |
|---|---|---|
| Modelos da LRF do Executivo | ☒ | ☐ |
| Deverá ser consolidado para fins de LRF | ☐ | ☒ |

## 1. Informações da Entidade

### 1.1 Dados Cadastrais da Administração Atual

CNPJ: 87612818000143
Período: 01/01/2023 a 31/12/2023 Tipo de entrega: Semestral
Prefeitura: PM DE SANTO CRISTO
Logradouro: Rua 25 de Julho nr: 133 compl: Telefone: (55) 3541-1005
HomePage: www.santocristo.rs.gov.br E-Mail: administracao@santocristo.rs.gov.br
Prefeito Municipal: ADAIR PHILIPPSEN
Contabilista: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER Número do CRC: 05645009

### 1.2 Prestadora de Serviços de Informática

☐ Não Possui Prestadora de Serviços de Informática
Nome: ABASE SISTEMAS E SOLUÇÕES LTDA
CNPJ: 93088649000197 Telefone: (55)35354900
Responsável: moacir antonio dalberto E-Mail: moacir@abase.com.br

### 1.3 Sistemas Informatizados

☒ Contábil
☒ Financeiro
☒ Patrimonial
☒ Pessoal
☒ Orçamentário
☒ Tributário
☒ Folha de Pagamento
☒ Outros: ALMOX E FROTAS
☐ Nenhum

### 1.4 Participação com Consórcio Público

| CNPJ | Nome |
|---|---|
| 94188208000120 | CONSORCIO PUBLICO FRONTEIRA NOROESTE |

### 1.6 Entidades da Administração Indireta selecionadas pelo PAD

| CNPJ | Nome | Tipo | é RPPS |
|---|---|---|---|

### 1.7 Entidades da Administração Indireta selecionadas pela Entidade

| CNPJ | Nome | Tipo | é RPPS |
|---|---|---|---|

## 2. Informações Contábeis

### 2.1 Contas de Receita



Assinado digitalmente por: ADAIR PHILIPPSEN em 25/01/24 e SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 25/01/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9E03.6EE5.6ADC.A105.5147.

Página 152
Processo 00904-0200/23-3
Página da peça 2
Peça 5657808
DOCUMENTO PÚBLICO

### 2.1.1 Resumo por Grupos

| ESPECIFICAÇÃO DAS CONTAS DE RECEITA | ORÇADA | REALIZADA |
|---|---|---|
| RECEITAS CORRENTES | | |
| Impostos, Taxas e Contribuicoes de Melhoria | 14.832.000,00 | 13.869.177,69 |
| Contribuicoes | 3.350.000,00 | 3.234.254,18 |
| Receita Patrimonial | 5.724.675,30 | 9.311.695,83 |
| Receita de Servicos | 1.552.500,00 | 1.866.947,38 |
| Transferencias Correntes | 62.757.260,00 | 67.648.592,56 |
| Outras Receitas Correntes | 134.700,00 | 613.574,52 |
| **SOMA DAS RECEITAS CORRENTES** | **88.351.135,30** | **96.544.242,16** |
| RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS | | |
| Contribuicoes | 9.500.000,00 | 10.454.215,74 |
| **SOMA DAS RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS** | **9.500.000,00** | **10.454.215,74** |
| RECEITAS DE CAPITAL | | |
| Alienacao de Bens | 1.120.000,00 | 90.000,00 |
| Amortizacao de Emprestimos | 197.500,00 | 204.845,10 |
| Transferencias de Capital | 3.443.364,70 | 2.721.565,43 |
| Outras Receitas de Capital | 143.600,00 | 278.087,42 |
| **SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL** | **4.904.464,70** | **3.294.497,95** |
| RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS | | |
| **SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS** | **0,00** | **0,00** |
| **DEDUÇÕES DE RECEITA** | **-9.005.600,00** | **-9.383.791,37** |
| **TOTAL DAS RECEITAS** | **93.750.000,00** | **100.909.164,48** |

## 2.2 Contas de Despesa

### 2.2.1 Resumo do Balancete da Despesa

| DISCRIMINAÇÃO | VALOR |
|---|---|
| Dotação Inicial | 92.862.000,00 |
| Atualização Monetária | 0,00 |
| Créditos Suplementares | 26.268.978,86 |
| Créditos Especiais | 1.000,00 |
| Créditos Extraordinários | 0,00 |
| Redução de Dotações | 7.795.816,28 |
| Transferências | 0,00 |
| Transposições | 0,00 |
| Remanejamentos | 0,00 |
| **DOTAÇÃO COM ALTERAÇÕES** | **111.336.162,58** |

| DESPESAS NO EXERCÍCIO ATUAL | VALOR |
|---|---|
| **PODER EXECUTIVO** | |
| Empenhado | 91.461.416,39 |



Assinado digitalmente por: ADAIR PHILIPPSEN em 25/01/24 e SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 25/01/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9E03.6EE5.6ADC.A105.5147.

Página 153
Processo 00904-0200/23-3
Página da peça 3
Peça 5657808
DOCUMENTO PÚBLICO

| | |
|---|---|
| Liquidado | 85.490.500,07 |
| Pago | 84.733.831,13 |
| **SALDO A LIQUIDAR** | **5.970.916,32** |
| **SALDO A PAGAR** | **756.668,94** |

| **DESPESAS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES** | **VALOR** |
|---|---|
| Empenhado | 13.962.535,89 |
| Liquidado | 8.005.496,01 |
| Pago | 8.005.496,01 |
| **SALDO A LIQUIDAR = EMPENHADO (-) LIQUIDADO** | **5.957.039,88** |
| **SALDO A PAGAR = LIQUIDADO (-) PAGO** | **0,00** |

### 2.2.2 Recursos para Abertura de Créditos Adicionais

**ORIGEM DO RECURSO**

| | |
|---|---|
| Superávit Financeiro | 16.064.328,54 |
| Excesso de Arrecadação | 2.409.834,04 |
| Suplementações Orçamentárias na mesma entidade | 7.795.816,28 |
| Reduções Orçamentárias na mesma entidade | 7.795.816,28 |

### 2.3 Contas de Verificação

#### 2.3.1 Resumo por Grupos

| | Saldo Inicial | Saldo Final |
|---|---|---|
| ATIVO CIRCULANTE | 74.362.615,31D | 85.554.271,33D |
| ATIVO NAO CIRCULANTE | 87.711.105,66D | 322.609.746,05D |
| PASSIVO CIRCULANTE | 3.607.764,11C | 3.235.610,05C |
| PASSIVO NAO-CIRCULANTE | 50.171.859,31C | 382.923.627,84C |
| PATRIMONIO LIQUIDO | 108.294.097,55C | 30.486.247,40D |
| PESSOAL E ENCARGOS | 0,00 | 41.230.626,01D |
| BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS E ASSISTENCIAIS | 0,00 | 12.151.173,75D |
| USO DE BENS, SERVICOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO | 0,00 | 18.462.143,46D |
| VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS | 0,00 | 92.129,83D |
| TRANSFERENCIAS E DELEGACOES CONCEDIDAS | 0,00 | 11.911.279,92D |
| DESVALORIZACAO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORACAO DE PASSIVOS | 0,00 | 1.472.378,95D |
| TRIBUTARIAS | 0,00 | 880.386,89D |
| OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS | 0,00 | 55.650.152,30D |
| IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUICOES DE MELHORIA | 0,00 | 14.239.534,95C |
| CONTRIBUICOES | 0,00 | 13.688.469,92C |
| EXPLORACAO E VENDA DE BENS, SERVICOS E DIREITOS | 0,00 | 2.166.139,33C |
| VARIACOES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS | 0,00 | 10.231.679,56C |
| TRANSFERENCIAS E DELEGACOES RECEBIDAS | 0,00 | 70.624.381,88C |
| VALORIZACAO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORACAO DE PASSIVOS | 0,00 | 37.870.330,24C |
| OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS | 0,00 | 45.520.762,12C |
| ORCAMENTO APROVADO | 0,00 | 296.547.578,97D |
| INSCRICAO DE RESTOS A PAGAR | 10.859.199,11D | 10.859.199,11D |
| EXECUCAO DO ORCAMENTO | 0,00 | 296.547.578,97C |
| EXECUCAO DE RESTOS A PAGAR | 10.859.199,11C | 10.859.199,11C |



Assinado digitalmente por: ADAIR PHILIPPSEN em 25/01/24 e SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 25/01/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9E03.6EE5.6ADC.A105.5147.

| | Saldo Inicial | Saldo Final |
|---|---|---|
| ATOS POTENCIAIS | 15.109.595,98D | 16.820.589,04D |
| ADMINISTRACAO FINANCEIRA | 72.299.770,46D | 202.964.918,50D |
| CONSORCIOS PUBLICOS | 271.448,03D | 291.105,69D |
| EXECUCAO DOS ATOS POTENCIAIS | 15.109.595,98C | 16.820.589,04C |
| EXECUCAO DA ADMINISTRACAO FINANCEIRA | 72.299.770,46C | 202.964.918,50C |
| EXECUCAO DOS CONSORCIOS PUBLICOS | 271.448,03C | 291.105,69C |

### 2.3.3 Disponibilidade Financeira

| **PODER EXECUTIVO** | **Saldo Inicial** | **Saldo Final** |
|---|---|---|
| Caixa | 0,00 | 0,00 |
| Bancos Conta Movimento | 945.951,94D | 270.344,66D |
| Bancos Conta Aplicação | 30.427.747,03D | 34.810.799,12D |
| Outros | 0,00 | 0,00 |
| **TOTAL PODER EXECUTIVO** | **31.373.698,97D** | **35.081.143,78D** |

| **RPPS** | **Saldo Inicial** | **Saldo Final** |
|---|---|---|
| Caixa | 0,00 | 0,00 |
| Bancos Conta Movimento | 40.784,55D | 45.362,59D |
| Bancos Conta Aplicação | 0,00 | 0,00 |
| Outros | 0,00 | 0,00 |
| **TOTAL RPPS** | **40.784,55D** | **45.362,59D** |

| **OUTROS** | **Saldo Inicial** | **Saldo Final** |
|---|---|---|
| Caixa | 0,00 | 0,00 |
| Bancos Conta Movimento | 0,00 | 0,00 |
| Bancos Conta Aplicação | 0,00 | 0,00 |
| Outros | 0,00 | 0,00 |
| **TOTAL OUTROS** | **0,00** | **0,00** |

| **TOTAL** | **31.414.483,52D** | **35.126.506,37D** |
|---|---|---|

### 2.5 Valores do Exercício Anterior

| **CONTAS DE DESPESA** | **Empenhado** | **Liquidado** | **Pago** |
|---|---|---|---|
| 1º Bimestre | 22.526.348,06 | 8.199.782,68 | 7.703.519,52 |
| 2º Bimestre | 11.851.645,71 | 12.287.233,22 | 11.827.067,58 |
| 3º Bimestre | 13.369.551,70 | 13.699.528,45 | 13.891.495,05 |
| 4º Bimestre | 10.089.397,01 | 13.341.582,94 | 13.283.327,80 |
| 5º Bimestre | 18.869.748,95 | 14.318.337,53 | 13.935.746,19 |
| 6º Bimestre | 10.746.453,86 | 15.663.684,93 | 16.479.388,78 |

| **CONTAS DE RECEITA** | **Orçado** | **Realizado** |
|---|---|---|
| RECEITAS CORRENTES | 72.835.272,00 | 88.193.083,43 |
| RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS | 7.638.000,00 | 7.898.354,58 |
| RECEITAS DE CAPITAL | 4.834.828,00 | 3.426.699,81 |
| RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS | 0,00 | 0,00 |



Assinado digitalmente por: ADAIR PHILIPPSEN em 25/01/24 e SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 25/01/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9E03.6EE5.6ADC.A105.5147.

| DEDUÇÕES DA RECEITA | Orçado | Realizado |
|---|---|---|
| DEDUCOES | -8.208.100,00 | -8.794.206,50 |
| **TOTAL CONTAS DE RECEITA** | **77.100.000,00** | **90.723.931,32** |

## 2.6 Certidão de Decisão - Título Executivo do TCE-RS

**Contas Patrimoniais**

| Cod. Conta | Descrição | Valor Contábil | Adição/Exclusão | Valor Ajustado |
|---|---|---|---|---|
| SELEÇÃO AUTOMÁTICA | | | | |
| 112619901000000 | INSCRICAO DE CERTIDAO DE DECISAO - TITULO EXECUTIVO DO TCE/RS | 276.090,62 | 0,00 | 276.090,62 |
| **TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS** | | **276.090,62** | **0,00** | **276.090,62** |

**Contas de Receita**

| Cod. Conta | Descrição | Valor Contábil | Adição/Exclusão | Valor Ajustado |
|---|---|---|---|---|
| SELEÇÃO AUTOMÁTICA | | | | |
| | | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| **TOTAL DAS CONTAS DE RECEITA** | | **0,00** | **0,00** | **0,00** |

### 2.6.1 Justificativas da Certidão de Decisão - Título Executivo do TCE-RS

TITULOS EXECUTIVOS EM NOME DE JOSE LUIS SEGER E RUBEN PAULO WIEST

## 2.7 Arquivo Livro Diário Geral (TCE_4111)

### 2.7.1 Arquivo Livro Diário Geral

| | SOMA TOTAL DOS VALORES | |
|---|---|---|
| **Especificações** | **DÉBITO** | **CRÉDITO** |
| Disponibilidades - CTA_DISP.TXT | 437.228.241,56 | 426.211.921,55 |
| Demais Contas | 3.879.581.358,45 | 3.890.597.678,46 |
| Totais | 4.316.809.600,01 | 4.316.809.600,01 |
| Número Total dos Registros que compõem o arquivo (Campo Finalizador) | | 594.832 |

## 3. Índices Constitucionais

## 3.1 Cálculo da Suficiência/Insuficiência Financeira referente aos RPNP do exercício para fins do Gasto Constitucional com Educação e Saúde

### 3.1.1 Identificação dos restos a pagar para o cálculo da Suficiência/Insuficiência Financeira RPNP do exercício

**RESTOS A PAGAR PROCESSADOS - Ex. Anterior**

| Cód. Fonte | Descrição | Valor Contábil | Adição/Exclusão | Valor Ajustado |
|---|---|---|---|---|
| 500 | Recursos não vinculados de Impostos | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| **SUBTOTAL** | | **0,00** | **0,00** | **0,00** |

**RESTOS A PAGAR PROCESSADOS - Ex. Atual**



Assinado digitalmente por: ADAIR PHILIPPSEN em 25/01/24 e SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 25/01/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9E03.6EE5.6ADC.A105.5147.

| Cód. Fonte | Descrição | Valor Contábil | Adição/Exclusão | Valor Ajustado |
|---|---|---|---|---|
| 500 | Recursos não vinculados de Impostos | 671.640,34 | 0,00 | 671.640,34 |
| 540 | Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| **SUBTOTAL** | | **671.640,34** | **0,00** | **671.640,34** |

**RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS - Ex. Anterior**

| Cód. Fonte | Descrição | Valor Contábil | Adição/Exclusão | Valor Ajustado |
|---|---|---|---|---|
| 500 | Recursos não vinculados de Impostos | 4.536.367,81 | 4.927.796,73 | 9.464.164,54 |
| **SUBTOTAL** | | **4.536.367,81** | **4.927.796,73** | **9.464.164,54** |

### 3.1.2 Disponibilidade Financeira e Saldo Disponível para o cálculo da Suficiência/Insuficiência Financeira RPNP do exercício

**Disponibilidade Financeira - Exercício Atual**

| Cód. Fonte | Descrição | Valor Contábil | Adição/Exclusão | Valor Ajustado |
|---|---|---|---|---|
| 500 | Recursos não vinculados de Impostos | 16.702.719,56 | 0,00 | 16.702.719,56 |
| 502 | Recursos não vinculados da compensação de impostos | 748.984,32 | 0,00 | 748.984,32 |
| 540 | Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| **SUBTOTAL** | | **17.451.703,88** | **0,00** | **17.451.703,88** |

**Restos a Pagar e Disponibilidade Financeira - Exercício**

| Cód. Fonte | Descrição | Disponibilidade Financeira | Restos a Pagar | Saldo Disponível |
|---|---|---|---|---|
| 500 | Recursos não vinculados de Impostos | 16.702.719,56 | 10.135.804,88 | 6.566.914,68 |
| 502 | Recursos não vinculados da compensação de impostos | 748.984,32 | 0,00 | 748.984,32 |
| 540 | Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| **SUBTOTAL** | | **17.451.703,88** | **10.135.804,88** | **7.315.899,00** |

### 3.1.3 Identificação dos RPNP do exercício e Verificação Suficiência/Insuficiência Financeira

**RPNP - Ex. Atual - MDE**

| FR / CO | Descrição | Valor Contábil | Adição/Exclusão | Valor Ajustado |
|---|---|---|---|---|
| 500 / 1001 | Recursos não vinculados de Impostos -- Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino | 17.006,16 | 4.505.087,39 | 4.522.093,55 |
| **SUBTOTAL** | | **17.006,16** | **4.505.087,39** | **4.522.093,55** |

**RPNP - Ex. Atual - Aplicação dos 70%**

| FR / CO | Descrição | Valor Contábil | Adição/Exclusão | Valor Ajustado |
|---|---|---|---|---|
| 540 / 1070 | Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| **SUBTOTAL** | | **0,00** | **0,00** | **0,00** |

**RPNP - Ex. Atual - Saúde**

| FR / CO | Descrição | Valor Contábil | Adição/Exclusão | Valor Ajustado |
|---|---|---|---|---|
| 500 / 1002 | Recursos não vinculados de Impostos | 169.915,00 | 8.598,82 | 178.513,82 |
| **SUBTOTAL** | | **169.915,00** | **8.598,82** | **178.513,82** |

**RPNP - Ex. Atual - Fundeb**

| FR | Descrição | Valor Contábil | Adição/Exclusão | Valor Ajustado |
|---|---|---|---|---|
| 540 | Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| **SUBTOTAL** | | **0,00** | **0,00** | **0,00** |



Assinado digitalmente por: ADAIR PHILIPPSEN em 25/01/24 e SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 25/01/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9E03.6EE5.6ADC.A105.5147.

**Saldo Disponível por CO - Fonte 500**

| FR / CO | Descrição | Valor Digitado |
|---|---|---|
| 500 / 1001 | Recursos não vinculados de Impostos -- Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino | 4.719.518,66 |
| 500 / 1002 | Recursos não vinculados de Impostos | 371.239,53 |
| **SUBTOTAL** | | **5.090.758,19** |

**Saldo Disponível por CO - Fonte 502**

| FR / CO | Descrição | Valor Digitado |
|---|---|---|
| **SUBTOTAL** | | **0,00** |

**Saldo Disponível por CO - Fonte 718**

| FR / CO | Descrição | Valor Digitado |
|---|---|---|
| **SUBTOTAL** | | **0,00** |

**Saldo Disponível por CO - Aplicação dos 70%**

| FR / CO | Descrição | Valor Digitado |
|---|---|---|
| 540 / 1070 | Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos | 0,00 |
| **SUBTOTAL** | | **0,00** |

**Suficiência/Insuficiência Financeira RPNP do Exercício Atual - Fonte 500**

| FR / CO | Descrição | RPNP Ex. Atual | Saldo Disponível | RPNP com insuficiência |
|---|---|---|---|---|
| 500 / 1001 | Recursos não vinculados de Impostos -- Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino | 4.522.093,55 | 4.719.518,66 | 0,00 |
| 500 / 1002 | Recursos não vinculados de Impostos | 178.513,82 | 371.239,53 | 0,00 |
| **SUBTOTAL** | | **4.700.607,37** | **5.090.758,19** | **0,00** |

**Suficiência/Insuficiência Financeira RPNP do Exercício Atual - Fonte 502**

| FR / CO | Descrição | RPNP Ex. Atual | Saldo Disponível | RPNP com insuficiência |
|---|---|---|---|---|
| **SUBTOTAL** | | **0,00** | **0,00** | **0,00** |

**Suficiência/Insuficiência Financeira RPNP do Exercício Atual - Fonte 718**

| FR / CO | Descrição | RPNP Ex. Atual | Saldo Disponível | RPNP com insuficiência |
|---|---|---|---|---|
| **SUBTOTAL** | | **0,00** | **0,00** | **0,00** |

**Suficiência/Insuficiência Financeira RPNP do Exercício Atual - Aplicação dos 70%**

| FR / CO | Descrição | RPNP Ex. Atual | Saldo Disponível | RPNP com insuficiência |
|---|---|---|---|---|
| 540 / 1070 | Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| **SUBTOTAL** | | **0,00** | **0,00** | **0,00** |

**Suficiência/Insuficiência Financeira RPNP do Exercício Atual - FUNDEB**

| Cód. Fonte | Descrição | RPNP Ex. Atual | Saldo Disponível | RPNP com insuficiência |
|---|---|---|---|---|
| 540 | Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| **SUBTOTAL** | | **0,00** | **0,00** | **0,00** |

**3.1.4 Justificativa de Seleção/Ajustes no cálculo da Suficiência/Insuficiência Financeira referente aos RPNP do exercício para fins do Gasto Constitucional com Educação e Saúde**

**Nome da Planilha:** Identificação dos restos a pagar e disponibilidade financeira para o cálculo da Suficiência/Insuficiência Financeira RPNP do exercício



Assinado digitalmente por: ADAIR PHILIPPSEN em 25/01/24 e SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 25/01/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9E03.6EE5.6ADC.A105.5147.

**Justificativa:** INCLUIDOS RESTOS A PAGAR COM FR ANTERIOR A 2023, NÃO BUSCADA AUTOMATICAMENTE

**Nome da Planilha:** Identificação dos RPNP do exercício para o cálculo da Suficiência/Insuficiência Financeira

**Justificativa:** INCLUIDOS RESTOS A PAGAR COM FR ANTERIOR A 2023, NÃO BUSCADA AUTOMATICAMENTE

## 3.2 Índices Constitucionais Referentes à Educação (MDE+FUNDEB)

### 3.2.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Educação (MDE + FUNDEB)

| Cód. Conta | Descrição | Valor Contábil | Adição/Exclusão | Valor Ajustado |
|---|---|---|---|---|
| SELEÇÃO AUTOMÁTICA | | | | |
| 11125001000000000000 | Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - PRINCIPAL | 1.766.766,99 | 0,00 | 1.766.766,99 |
| 11125002000000000000 | Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - MULTAS E JUROS DE MORA | 10.452,90 | 0,00 | 10.452,90 |
| 11125003000000000000 | Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - DIVIDA ATIVA | 437.706,67 | 0,00 | 437.706,67 |
| 11125004000000000000 | Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - MULTAS E JUROS DE MORA DIVIDA ATIVA | 118.932,85 | 0,00 | 118.932,85 |
| 11125301000000000000 | Impostos sobre Transmissao Inter Vivos de Bens Imoveis e de Direitos Reais sobre Imoveis - PRINCIPAL | 1.187.978,58 | 0,00 | 1.187.978,58 |
| 11125303000000000000 | Impostos sobre Transmissao Inter Vivos de Bens Imoveis e de Direitos Reais sobre Imoveis - DIVIDA ATIVA | 113,17 | 0,00 | 113,17 |
| 11125304000000000000 | Impostos sobre Transmissao Inter Vivos de Bens Imoveis e de Direitos Reais sobre Imoveis - MULTAS E JUROS DE MORA DIVIDA ATIVA | 35,14 | 0,00 | 35,14 |
| 11130311010000000000 | Irrf Sobre Rendimentos Do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos Do Poder Executivo/Indiretas - Pro | 2.065.163,97 | 0,00 | 2.065.163,97 |
| 11130311020000000000 | Irrf Sobre Rendimentos Do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos Do Poder Legislativo - Proprio | 21.427,19 | 0,00 | 21.427,19 |
| 11130311030000000000 | Irrf Sobre Rendimentos Do Trabalho - Principal - Inativos Pagos Pelo Rpps - Proprio | 719.749,69 | 0,00 | 719.749,69 |
| 11130311040000000000 | Irrf Sobre Rendimentos Do Trabalho - Principal - Pensionistas Pagos Com Recursos Do Tesouro Do Muni | 46.385,16 | 0,00 | 46.385,16 |
| 11130311050000000000 | Irrf Sobre Rendimentos Do Trabalho - Principal - Pensionistas Pagos Pelo Rpps - Proprio | 39.814,83 | 0,00 | 39.814,83 |
| 11130341010000000000 | Irrf - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Proprio | 199.904,83 | 0,00 | 199.904,83 |
| 11130341020000000000 | Irrf - Outros Rendimentos - Principal - Poder Legislativo - Proprio | 2.001,15 | 0,00 | 2.001,15 |
| 11145111000000000000 | Imposto sobre Servicos de Qualquer Natureza - ISSQN - PRINCIPAL | 4.334.246,59 | 0,00 | 4.334.246,59 |
| 11145112000000000000 | Imposto sobre Servicos de Qualquer Natureza - ISSQN - MULTAS E JUROS DE MORA | 18.051,37 | 0,00 | 18.051,37 |
| 11145113000000000000 | Imposto sobre Servicos de Qualquer Natureza - ISSQN - DIVIDA ATIVA | 83.245,24 | 0,00 | 83.245,24 |
| 11145114000000000000 | Imposto sobre Servicos de Qualquer Natureza - ISSQN - MULTAS E JUROS DE MORA DIVIDA ATIVA | 17.664,87 | 0,00 | 17.664,87 |
| 17115111000000000000 | Cota-Parte do Fundo de Participacao dos Municipios - Cota Mensal | 22.061.696,54 | 0,00 | 22.061.696,54 |
| 17115121000000000000 | Cota-Parte do Fundo de Participacao dos Municipios - Cotas Extraordinarias | 2.182.551,22 | 0,00 | 2.182.551,22 |
| 17115201000000000000 | Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural | 19.119,66 | 0,00 | 19.119,66 |
| 17215001000000000000 | Cota-Parte do ICMS | 18.528.478,90 | 0,00 | 18.528.478,90 |
| 17215101000000000000 | Cota-Parte do IPVA | 3.031.735,64 | 0,00 | 3.031.735,64 |
| 17215201000000000000 | Cota-Parte do IPI - Municipios | 180.820,96 | 0,00 | 180.820,96 |
| 17295301010000000000 | Cota Parte do ICMS-Compensacoes Art 3o LC 194/2022 | 868.834,05 | 0,00 | 868.834,05 |
| 91112500100000000000 | (R) Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - PRINCIPAL | -57.212,72 | 0,00 | -57.212,72 |



Assinado digitalmente por: ADAIR PHILIPPSEN em 25/01/24 e SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 25/01/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9E03.6EE5.6ADC.A105.5147.

| Cód. Conta | Descrição | Valor Contábil | Adição/Exclusão | Valor Ajustado |
|---|---|---|---|---|
| 91112500200000000000 | (R) Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - MULTAS E JUROS DE MORA | -13,98 | 0,00 | -13,98 |
| 91112500400000000000 | (R) Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - MULTAS E JUROS DE MORA DIVIDA ATIVA | -72.310,53 | 0,00 | -72.310,53 |
| 91112530100000000000 | (R) Impostos sobre Transmissao Inter Vivos de Bens Imoveis e de Direitos Reais sobre Imoveis - PRINCIPAL | -29.950,00 | 0,00 | -29.950,00 |
| 91112530400000000000 | (R) Impostos sobre Transmissao Inter Vivos de Bens Imoveis e de Direitos Reais sobre Imoveis - MULTAS E JUROS DE MORA DIVIDA ATIVA | -162,88 | 0,00 | -162,88 |
| 91113034101000000000 | (R)Irrf - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Proprio | -177,60 | 0,00 | -177,60 |
| 91114511100000000000 | (R) Imposto sobre Servicos de Qualquer Natureza - ISSQN - PRINCIPAL | -2.206,65 | 0,00 | -2.206,65 |
| 91114511200000000000 | (R) Imposto sobre Servicos de Qualquer Natureza - ISSQN - MULTAS E JUROS DE MORA | -12,30 | 0,00 | -12,30 |
| 91114511400000000000 | (R) Imposto sobre Servicos de Qualquer Natureza - ISSQN - MULTAS E JUROS DE MORA DIVIDA ATIVA | -11.353,39 | 0,00 | -11.353,39 |
| 91171511100000000000 | (R) Cota-Parte do Fundo de Participacao dos Municipios - Cota Mensal - PRINCIPAL | -16.013,19 | 0,00 | -16.013,19 |
| **SUBTOTAL** | | **57.753.464,92** | **0,00** | **57.753.464,92** |

**TOTAL - Base Receita Educação (MDE + FUNDEB) - 25% da Receita Ajustada** **14.438.366,23**

### 3.2.3 Cálculo da Despesa Constitucional com Educação (MDE + FUNDEB)

| FR / CO | Descrição da Subfunção | Valor Contábil | Adição/Exclusão | Valor Ajustado |
|---|---|---|---|---|
| 500 / 1001 | ADMINISTRACAO GERAL | 5.816.035,94 | 0,00 | 5.816.035,94 |
| 500 / 1001 | ENSINO FUNDAMENTAL | 1.990.779,13 | 0,00 | 1.990.779,13 |
| 500 / 1001 | EDUCACAO INFANTIL | 1.532.367,35 | 0,00 | 1.532.367,35 |
| 500 / 1001 | EDUCACAO ESPECIAL | 41.210,00 | 0,00 | 41.210,00 |
| **SUBTOTAL I** | | **9.380.392,42** | **0,00** | **9.380.392,42** |

**Despesas Não Computáveis**

| FR + CO | Natureza de Despesa | Valor Contábil | Adição/Exclusão | Valor Ajustado |
|---|---|---|---|---|
| 5001001 | 339008560100000 - ENSINO FUNDAMENTAL | 797,60 | 0,00 | 797,60 |
| 5001001 | 339008560100000 - EDUCACAO INFANTIL | 59,82 | 0,00 | 59,82 |
| 5001001 | 339008560100000 - ADMINISTRACAO GERAL | 777,66 | 0,00 | 777,66 |
| 5001001 | 339008110100000 - ADMINISTRACAO GERAL | 324.439,25 | 0,00 | 324.439,25 |
| **SUBTOTAL II** | | **326.074,33** | **0,00** | **326.074,33** |

**Cancelamento, no exercício, de Restos a Pagar inscritos com disponibilidade financeira**

| FR / CO | Descrição | Valor Digitado |
|---|---|---|
| 500 / 1001 | Recursos não vinculados de Impostos - MDE | 0,00 |
| 502 / 1001 | Recursos não vinculados da compensação de impostos - MDE | 0,00 |
| 718 / 1001 | Auxílio Financeiro - Outorga Crédito Tributário ICMS - Art. 5º, Inciso V, EC nº 123/2022 - MDE | 0,00 |
| **SUBTOTAL III** | | **0,00** |

**Cancelamento, no exercício, de Restos a Pagar inscritos com disponibilidade financeira**

| Cód. Fonte | Descrição | Valor Digitado |
|---|---|---|
| 540 | Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos | 0,00 |
| 541 | Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF | 0,00 |
| 542 | Transferências do FUNDEB - Complementação da União - | 0,00 |



Assinado digitalmente por: ADAIR PHILIPPSEN em 25/01/24 e SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 25/01/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9E03.6EE5.6ADC.A105.5147.

| Cód. Fonte | Descrição | Valor Digitado |
|---|---|---|
| | VAAT | |
| 543 | Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR | 0,00 |
| **SUBTOTAL IV** | | **0,00** |

**RPNP do Exercício Atual com Insuficiência Financeira ***

| FR / CO | Descrição | Valor Contábil |
|---|---|---|
| 500 / 1001 | Recursos não vinculados de Impostos -- Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino | 0,00 |
| **SUBTOTAL V** | | **0,00** |

**(*) Observação: Cálculo será efetuado apenas em DEZEMBRO.**

| Descrição | Valor Contábil |
|---|---|
| TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20% | 8.934.934,51 |
| (-) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10% | 0,00 |
| **SUBTOTAL VI** | **8.934.934,51** |

| | % de Aplicação | Valor Aplicado |
|---|---|---|
| **TOTAL - Gastos Constitucionais com Educação (MDE + FUNDEB)** | **31,15** | **17.989.252,60** |

### 3.3 Índices Constitucionais Referentes ao FUNDEB

#### 3.3.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita do FUNDEB

| Cód. Conta | Descrição | Valor Contábil | Adição/Exclusão | Valor Ajustado |
|---|---|---|---|---|
| SELEÇÃO AUTOMÁTICA | | | | |
| 17115111000000000000 | Cota-Parte do Fundo de Participacao dos Municipios - Cota Mensal | 22.061.696,54 | 0,00 | 22.061.696,54 |
| 17115201000000000000 | Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural | 19.119,66 | 0,00 | 19.119,66 |
| 17215001000000000000 | Cota-Parte do ICMS | 18.528.478,90 | 0,00 | 18.528.478,90 |
| 17215101000000000000 | Cota-Parte do IPVA | 3.031.735,64 | 0,00 | 3.031.735,64 |
| 17215201000000000000 | Cota-Parte do IPI - Municipios | 180.820,96 | 0,00 | 180.820,96 |
| 17295301010000000000 | Cota Parte do ICMS-Compensacoes Art 3o LC 194/2022 | 868.834,05 | 0,00 | 868.834,05 |
| 91711511100000000000 | (R) Cota-Parte do Fundo de Participacao dos Municipios - Cota Mensal - PRINCIPAL | -16.013,19 | 0,00 | -16.013,19 |
| **SUBTOTAL** | | **44.674.672,56** | **0,00** | **44.674.672,56** |

**Total - Base Receita do FUNDEB - 20% da Receita Ajustada** **8.934.934,51**

#### 3.3.3.1 Verificação dos limites: mínimo a ser aplicado no exercício e máximo a ser aplicado no exercício seguinte

| Cód. Conta | Descrição | Valor Contábil | Adição/Exclusão | Valor Ajustado |
|---|---|---|---|---|
| 13210101010200000000 | Remuneracao de Depositos Bancarios de Recursos Vinculados - FUNDEB | 41.826,24 | 0,00 | 41.826,24 |
| 17515001000000000000 | Transferencias de Recursos do Fundo de Manutencao e Desenvolvimento da Educacao Basica e de Valorizacao dos Profissionais da Educacao # FUNDEB | 11.794.689,44 | 0,00 | 11.794.689,44 |
| 91751500100000000000 | (R)Transferencias de Recursos do Fundo de Manutencao e Desenvolvimento da Educacao Basica e de Valo | -19.653,11 | 0,00 | -19.653,11 |
| **Total** | | **11.816.862,57** | **0,00** | **11.816.862,57** |
| **Limite mínimo a ser aplicado no exercício (90%)** | | | | **10.635.176,31** |
| **Limite máximo permitido para aplicação exercício seguinte (10%)** | | | | **1.181.686,26** |



Assinado digitalmente por: ADAIR PHILIPPSEN em 25/01/24 e SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 25/01/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9E03.6EE5.6ADC.A105.5147.

Página 161
Processo 00904-0200/23-3
Página da peça 11
Peça 5657808
DOCUMENTO PÚBLICO

### 3.3.3.2 Despesas custeadas com recursos do FUNDEB

| Cód. Fonte | Descrição | Valor Contábil | Adição/Exclusão | Valor Ajustado |
|---|---|---|---|---|
| 540 | ADMINISTRACAO GERAL | 2.671.458,55 | 0,00 | 2.671.458,55 |
| 540 | ENSINO FUNDAMENTAL | 5.952.091,99 | 0,00 | 5.952.091,99 |
| 540 | EDUCACAO INFANTIL | 3.193.312,03 | 0,00 | 3.193.312,03 |
| **SUBTOTAL I** | | **11.816.862,57** | **0,00** | **11.816.862,57** |

**Despesas Não Computáveis**

| FR+CO / Cod. ND | Descrição | Valor Contábil | Adição/Exclusão | Valor Ajustado |
|---|---|---|---|---|
| **SUBTOTAL II** | | **0,00** | **0,00** | **0,00** |

**RPNP do Exercício Atual com Insuficiência Financeira**

| Cód. Fonte | Descrição | Valor Ajustado |
|---|---|---|
| 540 | Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos | 0,00 |
| **SUBTOTAL III** | | **0,00** |

**TOTAL - Despesas custeadas com recursos do FUNDEB** **11.816.862,57**

### 3.3.3.3 Identificação do valor não aplicado excedente ao máximo permitido

| Descrição | Valor Ajustado |
|---|---|
| LIMITE MÍNIMO A SER APLICADO NO EXERCÍCIO (90%) | 10.635.176,31 |
| TOTAL DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB | 11.816.862,57 |
| **Valor não aplicado no exercício (referente aos 90%)** | **-1.181.686,26** |
| **Valor do FUNDEB não aplicado excedente ao máximo permitido** | **0,00** |

### 3.3.4 Cálculo da Proporção de 70% destinada ao pagamento dos Profissionais da Educação Básica (art. 212-A, inciso XI, CF)

### 3.3.4.1 Base de Cálculo para aplicação dos 70% dos Recursos do FUNDEB - Exercício de 2023

| Cód. Conta | Descrição da Subfunção | Valor Contábil | Adição/Exclusão | Valor Ajustado |
|---|---|---|---|---|
| SELEÇÃO AUTOMÁTICA | | | | |
| 13210101010200000000 | Remuneracao de Depositos Bancarios de Recursos Vinculados - FUNDEB | 41.826,24 | 0,00 | 41.826,24 |
| 17515001000000000000 | Transferencias de Recursos do Fundo de Manutencao e Desenvolvimento da Educacao Basica e de Valorizacao dos Profissionais da Educacao # FUNDEB | 11.794.689,44 | 0,00 | 11.794.689,44 |
| 91751500100000000000 | (R)Transferencias de Recursos do Fundo de Manutencao e Desenvolvimento da Educacao Basica e de Valo | -19.653,11 | 0,00 | -19.653,11 |
| **Total** | | **11.816.862,57** | **0,00** | **11.816.862,57** |

**Base da Receita - 70% do Retorno do FUNDEB** **8.271.803,80**

### 3.3.4.2 Aplicação dos Recursos do FUNDEB destinada ao pagamento dos Profissionais da Educação Básica - Exercício de 2023

| FR / CO | Descrição da Subfunção | Valor Contábil | Adição/Exclusão | Valor Ajustado |
|---|---|---|---|---|
| 540 / 1070 | ENSINO FUNDAMENTAL | 5.952.091,99 | 0,00 | 5.952.091,99 |
| 540 / 1070 | EDUCACAO INFANTIL | 3.193.312,03 | 0,00 | 3.193.312,03 |
| 540 / 1070 | ADMINISTRACAO GERAL | 2.671.458,55 | 0,00 | 2.671.458,55 |
| **SUBTOTAL I** | | **11.816.862,57** | **0,00** | **11.816.862,57** |

**Despesas Não Computáveis**



Assinado digitalmente por: ADAIR PHILIPPSEN em 25/01/24 e SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 25/01/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9E03.6EE5.6ADC.A105.5147.

| FR+CO / Cod. ND | Descrição da Subfunção | Valor Contábil | Adição/Exclusão | Valor Ajustado |
|---|---|---|---|---|
| **SUBTOTAL II** | | **0,00** | **0,00** | **0,00** |

**RPNP do Exercício Atual com Insuficiência Financeira ***

| FR / CO | Descrição | Valor Contábil |
|---|---|---|
| 540 / 1070 | Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos | 0,00 |
| **SUBTOTAL III** | | **0,00** |

**(*) Observação: Cálculo será efetuado apenas em DEZEMBRO.**

| | | | |
|---|---|---|---|
| **Total - Gastos Constitucionais com 70% do FUNDEB** | **11.816.862,57** | **0,00** | **11.816.862,57** |
| **% de Aplicação** | | | **100,00** |

## 3.5 Índices Constitucionais Referentes à Saúde - ASPS

### 3.5.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Saúde (ASPS)

| Cód. Conta | Descrição | Valor Contábil | Adição/Exclusão | Valor Ajustado |
|---|---|---|---|---|
| SELEÇÃO AUTOMÁTICA | | | | |
| 11125001000000000000 | Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - PRINCIPAL | 1.766.766,99 | 0,00 | 1.766.766,99 |
| 11125002000000000000 | Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - MULTAS E JUROS DE MORA | 10.452,90 | 0,00 | 10.452,90 |
| 11125003000000000000 | Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - DIVIDA ATIVA | 437.706,67 | 0,00 | 437.706,67 |
| 11125004000000000000 | Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - MULTAS E JUROS DE MORA DIVIDA ATIVA | 118.932,85 | 0,00 | 118.932,85 |
| 11125301000000000000 | Impostos sobre Transmissao Inter Vivos de Bens Imoveis e de Direitos Reais sobre Imoveis - PRINCIPAL | 1.187.978,58 | 0,00 | 1.187.978,58 |
| 11125303000000000000 | Impostos sobre Transmissao Inter Vivos de Bens Imoveis e de Direitos Reais sobre Imoveis - DIVIDA ATIVA | 113,17 | 0,00 | 113,17 |
| 11125304000000000000 | Impostos sobre Transmissao Inter Vivos de Bens Imoveis e de Direitos Reais sobre Imoveis - MULTAS E JUROS DE MORA DIVIDA ATIVA | 35,14 | 0,00 | 35,14 |
| 11130311010000000000 | Irrf Sobre Rendimentos Do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos Do Poder Executivo/Indiretas - Pro | 2.065.163,97 | 0,00 | 2.065.163,97 |
| 11130311020000000000 | Irrf Sobre Rendimentos Do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos Do Poder Legislativo - Proprio | 21.427,19 | 0,00 | 21.427,19 |
| 11130311030000000000 | Irrf Sobre Rendimentos Do Trabalho - Principal - Inativos Pagos Pelo Rpps - Proprio | 719.749,69 | 0,00 | 719.749,69 |
| 11130311040000000000 | Irrf Sobre Rendimentos Do Trabalho - Principal - Pensionistas Pagos Com Recursos Do Tesouro Do Muni | 46.385,16 | 0,00 | 46.385,16 |
| 11130311050000000000 | Irrf Sobre Rendimentos Do Trabalho - Principal - Pensionistas Pagos Pelo Rpps - Proprio | 39.814,83 | 0,00 | 39.814,83 |
| 11130341010000000000 | Irrf - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Proprio | 199.904,83 | 0,00 | 199.904,83 |
| 11130341020000000000 | Irrf - Outros Rendimentos - Principal - Poder Legislativo - Proprio | 2.001,15 | 0,00 | 2.001,15 |
| 11145111000000000000 | Imposto sobre Servicos de Qualquer Natureza - ISSQN - PRINCIPAL | 4.334.246,59 | 0,00 | 4.334.246,59 |
| 11145112000000000000 | Imposto sobre Servicos de Qualquer Natureza - ISSQN - MULTAS E JUROS DE MORA | 18.051,37 | 0,00 | 18.051,37 |
| 11145113000000000000 | Imposto sobre Servicos de Qualquer Natureza - ISSQN - DIVIDA ATIVA | 83.245,24 | 0,00 | 83.245,24 |
| 11145114000000000000 | Imposto sobre Servicos de Qualquer Natureza - ISSQN - MULTAS E JUROS DE MORA DIVIDA ATIVA | 17.664,87 | 0,00 | 17.664,87 |
| 17115111000000000000 | Cota-Parte do Fundo de Participacao dos Municipios - Cota Mensal | 22.061.696,54 | 0,00 | 22.061.696,54 |



Assinado digitalmente por: ADAIR PHILIPPSEN em 25/01/24 e SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 25/01/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9E03.6EE5.6ADC.A105.5147.

| Cód. Conta | Descrição | Valor Contábil | Adição/Exclusão | Valor Ajustado |
|---|---|---|---|---|
| 17115201000000000000 | Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural | 19.119,66 | 0,00 | 19.119,66 |
| 17215001000000000000 | Cota-Parte do ICMS | 18.528.478,90 | 0,00 | 18.528.478,90 |
| 17215101000000000000 | Cota-Parte do IPVA | 3.031.735,64 | 0,00 | 3.031.735,64 |
| 17215201000000000000 | Cota-Parte do IPI - Municipios | 180.820,96 | 0,00 | 180.820,96 |
| 17295301010000000000 | Cota Parte do ICMS-Compensacoes Art 3o LC 194/2022 | 868.834,05 | 0,00 | 868.834,05 |
| 91112500100000000000 | (R) Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - PRINCIPAL | -57.212,72 | 0,00 | -57.212,72 |
| 91112500200000000000 | (R) Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - MULTAS E JUROS DE MORA | -13,98 | 0,00 | -13,98 |
| 91112500400000000000 | (R) Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - MULTAS E JUROS DE MORA DIVIDA ATIVA | -72.310,53 | 0,00 | -72.310,53 |
| 91112530100000000000 | (R) Impostos sobre Transmissao Inter Vivos de Bens Imoveis e de Direitos Reais sobre Imoveis - PRINCIPAL | -29.950,00 | 0,00 | -29.950,00 |
| 91112530400000000000 | (R) Impostos sobre Transmissao Inter Vivos de Bens Imoveis e de Direitos Reais sobre Imoveis - MULTAS E JUROS DE MORA DIVIDA ATIVA | -162,88 | 0,00 | -162,88 |
| 91113034101000000000 | (R)Irrf - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Proprio | -177,60 | 0,00 | -177,60 |
| 91114511100000000000 | (R) Imposto sobre Servicos de Qualquer Natureza - ISSQN - PRINCIPAL | -2.206,65 | 0,00 | -2.206,65 |
| 91114511200000000000 | (R) Imposto sobre Servicos de Qualquer Natureza - ISSQN - MULTAS E JUROS DE MORA | -12,30 | 0,00 | -12,30 |
| 91114511400000000000 | (R) Imposto sobre Servicos de Qualquer Natureza - ISSQN - MULTAS E JUROS DE MORA DIVIDA ATIVA | -11.353,39 | 0,00 | -11.353,39 |
| 91711511100000000000 | (R) Cota-Parte do Fundo de Participacao dos Municipios - Cota Mensal - PRINCIPAL | -16.013,19 | 0,00 | -16.013,19 |
| **SUBTOTAL** | | **55.570.913,70** | **0,00** | **55.570.913,70** |

**TOTAL - Base Receita Saúde (ASPS) - 15% da Receita Ajustada** **8.335.637,05**

### 3.5.3 Cálculo da Despesa Constitucional com Saúde (ASPS)

| Cód. FR / CO | Descrição da Subfunção | Valor Contábil | Adição/Exclusão | Valor Ajustado |
|---|---|---|---|---|
| 500 / 1002 | ADMINISTRACAO GERAL | 4.606.844,39 | 0,00 | 4.606.844,39 |
| 500 / 1002 | ATENCAO BASICA | 541.197,84 | 0,00 | 541.197,84 |
| 500 / 1002 | ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL | 4.170.168,60 | 0,00 | 4.170.168,60 |
| 500 / 1002 | SUPORTE PROFILATICO E TERAPEUTICO | 514.520,55 | 0,00 | 514.520,55 |
| 500 / 1002 | VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA | 82.316,97 | 0,00 | 82.316,97 |
| **SUBTOTAL I** | | **9.915.048,35** | **0,00** | **9.915.048,35** |

**Execução do Consórcio Público**

| Cód. Conta | Descrição | Valor Contábil | Adição/Exclusão | Valor Ajustado |
|---|---|---|---|---|
| 853240300000000 | INFORMACAO DA EXECUCAO DO CONSORCIO PARA CONSOLIDACAO - DESPESA COM ASPS | 235.056,33 | 0,00 | 235.056,33 |
| 853240201000000 | INFORMACAO DA EXECUCAO DO CONSORCIO PARA CONSOLIDACAO - DESPESA COM PESSOAL - EXERCICIO ATUAL - 1o B | 3.736,90 | 0,00 | 3.736,90 |
| 853240202000000 | INFORMACAO DA EXECUCAO DO CONSORCIO PARA CONSOLIDACAO - DESPESA COM PESSOAL - EXERCICIO ATUAL - 2o B | 4.632,01 | 0,00 | 4.632,01 |
| 853240203000000 | INFORMACAO DA EXECUCAO DO CONSORCIO PARA CONSOLIDACAO - DESPESA COM PESSOAL - EXERCICIO ATUAL - 3o B | 4.338,71 | 0,00 | 4.338,71 |
| 853240204000000 | INFORMACAO DA EXECUCAO DO CONSORCIO PARA CONSOLIDACAO - DESPESA COM PESSOAL - EXERCICIO ATUAL - 4o B | 4.093,24 | 0,00 | 4.093,24 |



Assinado digitalmente por: ADAIR PHILIPPSEN em 25/01/24 e SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 25/01/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9E03.6EE5.6ADC.A105.5147.

| Cód. Conta | Descrição | Valor Contábil | Adição/Exclusão | Valor Ajustado |
|---|---|---|---|---|
| 853240205000000 | INFORMACAO DA EXECUCAO DO CONSORCIO PARA CONSOLIDACAO - DESPESA COM PESSOAL - EXERCICIO ATUAL - 5o B | 1.696,78 | 0,00 | 1.696,78 |
| 853240206000000 | INFORMACAO DA EXECUCAO DO CONSORCIO PARA CONSOLIDACAO - DESPESA COM PESSOAL - EXERCICIO ATUAL - 6o B | 4.633,16 | 0,00 | 4.633,16 |
| **SUBTOTAL II** | | **258.187,13** | **0,00** | **258.187,13** |

**Despesas Não Computáveis**

| FR+CO / Cód. ND | Descrição da Subfunção | Valor Contábil | Adição/Exclusão | Valor Ajustado |
|---|---|---|---|---|
| 5001002 / 317170000100000 | ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL | 47.775,87 | -22.849,31 | 24.926,56 |
| 5001002 / 337170000100000 | ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL | 280.611,98 | -3.497,12 | 277.114,86 |
| 5001002 / 339008110100000 | ADMINISTRACAO GERAL | 125.476,24 | 0,00 | 125.476,24 |
| **SUBTOTAL III** | | **453.864,09** | **-26.346,43** | **427.517,66** |

**Identificação do limite não cumprido no exercício anterior ASPS (art. 25 da Lei nº 141)**

| Descrição | Valor Contábil |
|---|---|
| Receita Líquida de Impostos e Transferências (ajustada) (A) | 52.071.795,61 |
| Valor a ser aplicado em ASPS (B) = (A)*15% | 7.810.769,34 |
| Valor aplicado em ASPS (C) | 8.724.774,86 |
| Diferença de limite não cumprido no exercício anterior (a ser aplicada no exercício atual) (D) = (B) - (C) | 0,00 |

**RPNP do Exercício Atual com Insuficiência Financeira**

| FR / CO | Descrição | Valor Contábil |
|---|---|---|
| 500 / 1002 | Recursos não vinculados de Impostos | 0,00 |
| **SUBTOTAL IV** | | **0,00** |

| | % de Aplicação | Valor Aplicado |
|---|---|---|
| **TOTAL - Gastos Constitucionais com Saúde (ASPS)** | **17,54** | **9.745.717,82** |

### 3.6 Justificativa de Seleção/Ajustes nas Contas da Saúde

**Nome da Planilha:** Cálculo da Despesa com Saúde - ASPS

**Justificativa:** DESPESA COM ELEMENTO 317170 E 337170 ESTÃO EQUIVOCADOS, BUSCADOS AUTOMATICAMENTE.

### 3.7.1 Receita do Município - Base de cálculo do inciso VII do artigo 29 da CF

| Cod. Conta | Descrição | Valor Contábil | Adição/Exclusão | Valor Ajustado |
|---|---|---|---|---|
| 10000000000000000000 | RECEITAS CORRENTES | 96.544.242,16 | 0,00 | 96.544.242,16 |
| 20000000000000000000 | RECEITAS DE CAPITAL | 3.294.497,95 | 0,00 | 3.294.497,95 |
| 91000000000000 | (R) DEDUCOES DAS RECEITAS CORRENTES | -9.324.499,69 | 0,00 | -9.324.499,69 |
| 92000000000000 | (R) DEDUCOES DAS RECEITAS DE CAPITAL | -59.291,68 | 0,00 | -59.291,68 |
| SELEÇÃO AUTOMÁTICA | DEDUÇÕES DA RECEITA | | | |
| 12150111000000000000 | Contribuicao do Servidor Civil Ativo - PRINCIPAL | 2.526.480,63 | 0,00 | 2.526.480,63 |
| 13210101010301000000 | Rec.Rem.Dep.Banc. Saude Da Familia Estado/ PIAPS EQUIPES ATENCAO PRIMARIA | 142.059,76 | 0,00 | 142.059,76 |
| 13210101010302000000 | Rem. Rem. Dep.Banc. Inc. Atencao Basica/PIAPS SOCIODEMOGRAFICO | 175.262,20 | 0,00 | 175.262,20 |
| 13210101010304000000 | Receita De Rem De Dep Bancarios - Custeio Atencao Basica | 267.752,98 | 0,00 | 267.752,98 |



Assinado digitalmente por: ADAIR PHILIPPSEN em 25/01/24 e SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 25/01/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9E03.6EE5.6ADC.A105.5147.

| Cod. Conta | Descrição | Valor Contábil | Adição/Exclusão | Valor Ajustado |
|---|---|---|---|---|
| 13210101010312000000 | Receita de Rem de Dep Bancarios- Custeio Piso Enfermagem | 204,21 | 0,00 | 204,21 |
| 13210101010701000000 | Remuneracao de Depositos Bancarios de Recursos - PBF/IGD | 11.283,83 | 0,00 | 11.283,83 |
| 13210101010702000000 | Rec.Remun.Dep.Bancarios Incremento Temporario Fnas Covid/19 | 12.291,31 | 0,00 | 12.291,31 |
| 13210101010703000000 | Receita Remuneracao Depositos Bancarios - Paif | 1.547,89 | 0,00 | 1.547,89 |
| 13210101010704000000 | Rec.Rem.Dep.Banc - Igd-Suas | 6.186,75 | 0,00 | 6.186,75 |
| 13210101010705000000 | Rec. Remun. Dep Bancarios - Pbv- Scfv | 2.225,62 | 0,00 | 2.225,62 |
| 13210101010706000000 | Rec. Remun. Dep. Bancarios - Cepeti | 12.455,77 | 0,00 | 12.455,77 |
| 13210101010707000000 | Rec. Remun. Dep. Bancarios Igd- Programa Auxilio Brasil | 3.331,15 | 0,00 | 3.331,15 |
| 13210101010708000000 | Rec. Remun. Dep. Bancarios Feas Beneficios Eventuais | 3.661,45 | 0,00 | 3.661,45 |
| 13210101010801000000 | Receita Remuneracao Depositos Bancarios Recursos Fnde-Salario Educacao | 191.973,13 | 0,00 | 191.973,13 |
| 13210101010802000000 | Receita E Remuneracao De Depositos Bancarios De Recursos Do Fnde - Merenda Escolar/Pnae-Fundamental | 2.769,69 | 0,00 | 2.769,69 |
| 13210101010803000000 | Receita E Remuneracao De Depositos Bancarios De Recursos Do Fnde - Merenda Escolar/Pnae-Creche | 297,71 | 0,00 | 297,71 |
| 13210101010804000000 | Receia Remuneracao Depositos Bancarios Recursos Fundamental-Pnate | 2.895,34 | 0,00 | 2.895,34 |
| 13210101010811000000 | Rec Rem Dep Banc Fnde - Merenda Escolar Ensino Medio | 875,40 | 0,00 | 875,40 |
| 13210101010812000000 | Rec Rem Dep Banc Fnde- Escola em Tempo Integral Pre Escola - Lei 14.640 | 1.137,50 | 0,00 | 1.137,50 |
| 13210401010000000000 | Remuneracao Dos Investimentos Do Regime Proprio De Previdencia Do Servidor (Fixo E Variavel) | 5.422.552,43 | 0,00 | 5.422.552,43 |
| 13210401020000000000 | Remuneracao Dos Investimentos Do Regime Proprio De Previdencia Do Servidor Em Fundos Imobiliarios | 20.520,00 | 0,00 | 20.520,00 |
| 17135011010000000000 | Transferencia De Recursos Do Sus - Atencao Primaria - Principal | 1.827.669,67 | 0,00 | 1.827.669,67 |
| 17135011020000000000 | Transferencia De Recursos Do Sus - Atencao Primaria- Emenda Parlamentar | 132.213,00 | 0,00 | 132.213,00 |
| 17135021010000000000 | Transferencia De Recursos Do Sus - Atencao Especializada - Principal | 419.265,06 | 0,00 | 419.265,06 |
| 17135031010000000000 | Custeio - Atencao De Vigilancia Em Saude | 206.969,83 | 0,00 | 206.969,83 |
| 17135031020000000000 | Transferencias Para Remuneracao de Agentes Comunitarios de Saude e Agentes de Combate as Endemias - Portaria GM/MS No 1.971/2022 | 854.400,00 | 0,00 | 854.400,00 |
| 17135041010000000000 | Custeio- Assistencia Farmaceutica | 85.481,49 | 0,00 | 85.481,49 |
| 17135051020000000000 | Transferencias Custeio Piso Enfermagem | 43.623,36 | 0,00 | 43.623,36 |
| 17145001000000000000 | Transferencias do Salario-Educacao | 913.910,87 | 0,00 | 913.910,87 |
| 17145201010000000000 | Fnde / Pnae - Creche | 84.688,00 | 0,00 | 84.688,00 |
| 17145201020000000000 | Fnde / Pnae - Pre-Escola | 52.831,40 | 0,00 | 52.831,40 |
| 17145201030000000000 | Fnde/Pnae- Educacao Especial | 1.197,00 | 0,00 | 1.197,00 |
| 17145201070000000000 | Fnde / Pnae - Ensino Fundamental | 115.204,80 | 0,00 | 115.204,80 |
| 17145301010000000000 | Fnde / Pnate - Ensino Fundamental | 82.407,18 | 0,00 | 82.407,18 |
| 17145301020000000000 | Fnde / Pnate- Educacao Infantil | 12.480,75 | 0,00 | 12.480,75 |
| 17145301030000000000 | Fnde / Pnate- Ensino Medio | 16.071,09 | 0,00 | 16.071,09 |
| 17165001000000000000 | Transferencias Indice de Gestao Descentralizado PBF | 30.800,00 | 0,00 | 30.800,00 |
| 17165002000000000000 | Transferencias PAIF | 85.344,31 | 0,00 | 85.344,31 |
| 17165003000000000000 | Tranferencias IGD - SUAS | 12.000,00 | 0,00 | 12.000,00 |
| 17165004000000000000 | Transferencias Piso Basico Variavel - SCFV | 50.240,67 | 0,00 | 50.240,67 |
| 17165006000000000000 | IGD - Programa Auxilio Brasil | 5.600,00 | 0,00 | 5.600,00 |
| 17175101010000000000 | Programa Escola em Tempo Integral Pre-Escola - Lei 14.640 | 78.382,03 | 0,00 | 78.382,03 |
| 17235001010000000000 | Farmacia Basica | 216.188,36 | 0,00 | 216.188,36 |
| 17235001020000000000 | Samu 192 - Estado | 158.912,75 | 0,00 | 158.912,75 |
| 17235001070000000000 | Saude Bucal Lrpd | 720,00 | 0,00 | 720,00 |



Assinado digitalmente por: ADAIR PHILIPPSEN em 25/01/24 e SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 25/01/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9E03.6EE5.6ADC.A105.5147.

| Cod. Conta | Descrição | Valor Contábil | Adição/Exclusão | Valor Ajustado |
|---|---|---|---|---|
| 17235001080000000000 | Recursos Piaps-Sociodemografico | 559.224,15 | 0,00 | 559.224,15 |
| 17235001090000000000 | Recursos Piaps-Incentivos Equipes Aps | 679.211,41 | 0,00 | 679.211,41 |
| 17235001140000000000 | Epidemiologia e Vacinacao | 12.000,00 | 0,00 | 12.000,00 |
| 17235001150000000000 | Primeira Infancia Melhor | 3.900,00 | 0,00 | 3.900,00 |
| 19990301010000000000 | Compensacoes Financeiras Entre O Regime Geral E Os Regimes Proprios De Previdencia Dos Servidores - | 12.076,01 | 0,00 | 12.076,01 |
| 24145101010000000000 | Construcao De Creche Da Comunidade - Pac 2 Tc 09358/2014 | 107.709,43 | 0,00 | 107.709,43 |
| 24145401020000000000 | Pavimentacao Com Pedras Irregulares Conv 912780/21 | 238.856,00 | 0,00 | 238.856,00 |
| 24215001020000000000 | Cuidado Materno- Paterno Infantil | 50.000,00 | 0,00 | 50.000,00 |
| **TOTAL** | | **74.497.605,37** | **0,00** | **74.497.605,37** |

## 3.8 Apuração das Despesas Correntes e das Receitas Correntes para verificação do Art. 167-A da Constituição Federal

### 3.8.1 Apuração da Despesa Corrente Total

**DESPESA CORRENTE LIQUIDADA - Exercício Atual - 01/01/2023 a 31/12/2023**

| Cód. Conta | Descrição | Valor Contábil | Adição/Exclusão | Valor Ajustado |
|---|---|---|---|---|
| 300000000000000 | DESPESAS CORRENTES | 74.432.492,33 | 0,00 | 74.432.492,33 |

**RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS - Exercício Atual - 01/01/2023 a 31/12/2023**

| Cód. Conta | Descrição | Valor Contábil | Adição/Exclusão | Valor Ajustado |
|---|---|---|---|---|
| 300000000000000 | DESPESAS CORRENTES | 165.667,78 | 0,00 | 165.667,78 |

**DESPESA CORRENTE TOTAL** **74.598.160,11**

### 3.8.2 Apuração da Receita Corrente Total

**RECEITA CORRENTE ARRECADADA - Exercício Atual - 01/01/2023 a 31/12/2023**

| Cód. Conta | Descrição | Valor Contábil | Adição/Exclusão | Valor Ajustado |
|---|---|---|---|---|
| 100000000000000 | RECEITAS CORRENTES | 96.544.242,16 | 0,00 | 96.544.242,16 |
| 700000000000000 | RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS | 10.454.215,74 | 0,00 | 10.454.215,74 |
| 910000000000000 | DEDUÇÃO DAS RECEITAS CORRENTES | -9.324.499,69 | 0,00 | -9.324.499,69 |
| 970000000000000 | DEDUÇÃO DAS RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

**RECEITA CORRENTE TOTAL** **97.673.958,21**

**Observação**: Posteriormente, conforme demanda pela Declaração prevista no Art. 167-A, § 6 º da CF, a Equipe de Auditoria consolidará os dados da Prefeitura Municipal, demais entidades da Adm. Indireta e Câmara Municipal para a apuração da relação.

### 3.8.3 Justificativa de ajustes nas contas de Despesa e/ou Receita para para fins de verificação do Art. 167-A da Constituição Federal

## 4. Avisos Exibidos na Verificação dos Arquivos Texto

### 4.1 Avisos Exibidos

| Nome do Arquivo | Cód. de Erro | Linha | Campo | Status | Descrição |
|---|---|---|---|---|---|
| EMPENHO.TXT | CRE_13 | 0 | 0 | AVISO | Percentuais de CNPJ/CPF do Credor Inválidos: 0,12% |
| EMPENHO.TXT | EMP_73 | 0 | 0 | INFO | O percentual de ocorrências de Modalidade da Licitação/Forma de Contratação em "NSA - Não se aplica" equivale a 8,40% |
| EMPENHO.TXT | CRE_18 | 0 | 0 | JUSTIF. | Credor NAO USAR GABRIELA TORRES RAUBER associado ao Código do Credor 8498 possui um CPF inválido cadastrado, 8829940000108 |
| EMPENHO.TXT | EMP_86 | 0 | 0 | INFO | 100,00% das 229 licitações desta remessa foram cadastradas no Licitacon para fins de controle pelos critérios |



Assinado digitalmente por: ADAIR PHILIPPSEN em 25/01/24 e SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 25/01/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9E03.6EE5.6ADC.A105.5147.

| Nome do Arquivo | Cód. de Erro | Linha | Campo | Status | Descrição |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | apresentados no Ofício Circular da DCF 002/2020 e alterações. |
| EMPENHO.TXT | EMP_87 | 0 | 0 | JUSTIF. | Linha 7830 - CNPJ/CPF 3055136000197, do credor vinculado ao empenho nr. 202300007184, não tem correspondência com o CNPJ/CPF de qualquer um dos participantes informados na licitação nr. 95, ano 2022, modalidade PRE (Pregão Eletrônico) no Licitacon. |
| EMPENHO.TXT | EMP_87 | 0 | 0 | JUSTIF. | Linha 7831 - CNPJ/CPF 3055136000197, do credor vinculado ao empenho nr. 202300007185, não tem correspondência com o CNPJ/CPF de qualquer um dos participantes informados na licitação nr. 95, ano 2022, modalidade PRE (Pregão Eletrônico) no Licitacon. |
| LIQUIDAC.TXT | LIQ_38 | 0 | 0 | INFO | O percentual de ocorrências do campo Existe Contrato/Termo em "N = Não" ou "X = Não se aplica" equivale a 31,82% |
| LIQUIDAC.TXT | LIQ_39 | 0 | 0 | INFO | O percentual de ocorrências do campo Existe Nota Fiscal em "N = Não" ou "X = Não se Aplica" equivale a 10,158% |
| LIQUIDAC.TXT | LIQ_44 | 0 | 0 | INFO | 100,00% dos 98 contratos da remessa foram cadastrados no Licitacon para fins de controle pelos critérios apresentados no Ofício Circular da DCF 002/2020 e alterações. |
| BAL_REC.TXT | BER_47 | 0 | 0 | JUSTIF. | Linha 39 - Código da Natureza de Receita 11210100010100000000 com o campo "Tipo" (oitavo dígito) diferente de "1 a 8" |
| BAL_REC.TXT | BER_47 | 0 | 0 | JUSTIF. | Linha 40 - Código da Natureza de Receita 11210100010200000000 com o campo "Tipo" (oitavo dígito) diferente de "1 a 8" |
| BAL_REC.TXT | BER_47 | 0 | 0 | JUSTIF. | Linha 44 - Código da Natureza de Receita 11210100020100000000 com o campo "Tipo" (oitavo dígito) diferente de "1 a 8" |
| BAL_REC.TXT | BER_47 | 0 | 0 | JUSTIF. | Linha 45 - Código da Natureza de Receita 11210100020200000000 com o campo "Tipo" (oitavo dígito) diferente de "1 a 8" |
| BAL_REC.TXT | BER_47 | 0 | 0 | JUSTIF. | Linha 46 - Código da Natureza de Receita 11210100020300000000 com o campo "Tipo" (oitavo dígito) diferente de "1 a 8" |
| BAL_REC.TXT | BER_47 | 0 | 0 | JUSTIF. | Linha 47 - Código da Natureza de Receita 11210100020400000000 com o campo "Tipo" (oitavo dígito) diferente de "1 a 8" |
| BAL_REC.TXT | BER_47 | 0 | 0 | JUSTIF. | Linha 56 - Código da Natureza de Receita 11220100010100000000 com o campo "Tipo" (oitavo dígito) diferente de "1 a 8" |
| BAL_REC.TXT | BER_47 | 0 | 0 | JUSTIF. | Linha 57 - Código da Natureza de Receita 11220100010200000000 com o campo "Tipo" (oitavo dígito) diferente de "1 a 8" |
| BAL_REC.TXT | BER_47 | 0 | 0 | JUSTIF. | Linha 61 - Código da Natureza de Receita 11220100020100000000 com o campo "Tipo" (oitavo dígito) diferente de "1 a 8" |
| BAL_REC.TXT | BER_47 | 0 | 0 | JUSTIF. | Linha 62 - Código da Natureza de Receita 11220100020200000000 com o campo "Tipo" (oitavo dígito) diferente de "1 a 8" |
| BAL_REC.TXT | ARQ_04 | 0 | 0 | AVISO | O número de Avisos ultrapassou o Limite na Rotina BER_47 |
| BAL_REC.TXT | BER_48 | 0 | 0 | JUSTIF. | Linha 482 - Código da Dedução da Natureza de Receita 911210100020010000000 com o campo "Tipo" (nono dígito) diferente de "1 a 8" |
| BAL_REC.TXT | BER_48 | 0 | 0 | JUSTIF. | Linha 483 - Código da Dedução da Natureza de Receita 911210100020040000000 com o campo "Tipo" (nono dígito) diferente de "1 a 8" |
| BAL_REC.TXT | BER_48 | 0 | 0 | JUSTIF. | Linha 489 - Código da Dedução da Natureza de Receita 911220100010010000000 com o campo "Tipo" (nono dígito) diferente de "1 a 8" |
| BAL_REC.TXT | BER_48 | 0 | 0 | JUSTIF. | Linha 490 - Código da Dedução da Natureza de Receita 911220100010020000000 com o campo "Tipo" (nono dígito) diferente de "1 a 8" |
| BAL_REC.TXT | BER_48 | 0 | 0 | JUSTIF. | Linha 493 - Código da Dedução da Natureza de Receita 911220100020010000000 com o campo "Tipo" (nono dígito) diferente de "1 a 8" |
| BAL_REC.TXT | BER_48 | 0 | 0 | JUSTIF. | Linha 494 - Código da Dedução da Natureza de Receita 911220100020030000000 com o campo "Tipo" (nono dígito) diferente de "1 a 8" |
| BAL_REC.TXT | BER_48 | 0 | 0 | JUSTIF. | Linha 495 - Código da Dedução da Natureza de Receita 911220100020040000000 com o campo "Tipo" (nono dígito) diferente de "1 a 8" |
| CTA_DISP.TXT | CTV_34 | 31 | 0 | AVISO | Linha: 31 - Validação da conta 00000000000000332780 inconsistente para o código do banco 1 |
| CTA_DISP.TXT | CTV_34 | 34 | 0 | AVISO | Linha: 34 - Validação da conta 00000000000000322712 inconsistente para o código do banco 1 |
| CTA_DISP.TXT | CTV_34 | 97 | 0 | AVISO | Linha: 97 - Validação da conta 00000004.024.809.0-8 inconsistente para o código do banco 41 |
| CTA_DISP.TXT | CTV_34 | 125 | 0 | AVISO | Linha: 125 - Validação da conta 00000000000000332780 inconsistente para o código do banco 1 |
| CTA_DISP.TXT | CTV_34 | 128 | 0 | AVISO | Linha: 128 - Validação da conta 00000000000000322712 inconsistente para o código do banco 1 |
| CTA_DISP.TXT | CTV_34 | 171 | 0 | AVISO | Linha: 171 - Validação da conta 00000004.024.809.0-8 inconsistente para o código do banco 41 |

## 4.2 Avisos Justificados pela Entidade

**Descrição:** CRE_18 - Credor NAO USAR GABRIELA TORRES RAUBER associado ao Código do Credor 8498 possui um CPF inválido cadastrado, 8829940000108

**Justificativa:** CREDOR INATIVADO DEVIDO ALTERAÇÃO DE RAZÃO SOCIAL

**Descrição:** EMP_87 - Linha 7830 - CNPJ/CPF 3055136000197, do credor vinculado ao empenho nr. 202300007184, não tem correspondência com o CNPJ/CPF de qualquer um dos participantes informados na licitação nr. 95, ano 2022, modalidade PRE (Pregão Eletrônico) no Licitacon.



Assinado digitalmente por: ADAIR PHILIPPSEN em 25/01/24 e SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 25/01/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9E03.6EE5.6ADC.A105.5147.

**Justificativa:** VENCEDOR NÃO CUMPRIU OBJETO, PASSANDO PARA A PRÓXIMA EMPRESA APTA NO PROCESSO

**Descrição:** EMP_87 - Linha 7831 - CNPJ/CPF 3055136000197, do credor vinculado ao empenho nr. 202300007185, não tem correspondência com o CNPJ/CPF de qualquer um dos participantes informados na licitação nr. 95, ano 2022, modalidade PRE (Pregão Eletrônico) no Licitacon.

**Justificativa:** VENCEDOR NÃO CUMPRIU OBJETO, PASSANDO PARA A PRÓXIMA EMPRESA APTA NO PROCESSO

**Descrição:** BER_47 - Linha 39 - Código da Natureza de Receita 11210100010100000000 com o campo "Tipo" (oitavo dígito) diferente de "1 a 8"

**Justificativa:** ORÇAMENTO DE 2024 COM A ALTERAÇÃO EFETUADA

**Descrição:** BER_47 - Linha 40 - Código da Natureza de Receita 11210100010200000000 com o campo "Tipo" (oitavo dígito) diferente de "1 a 8"

**Justificativa:** ORÇAMENTO DE 2024 COM A ALTERAÇÃO EFETUADA

**Descrição:** BER_47 - Linha 44 - Código da Natureza de Receita 11210100020100000000 com o campo "Tipo" (oitavo dígito) diferente de "1 a 8"

**Justificativa:** ORÇAMENTO DE 2024 COM A ALTERAÇÃO EFETUADA

**Descrição:** BER_47 - Linha 45 - Código da Natureza de Receita 11210100020200000000 com o campo "Tipo" (oitavo dígito) diferente de "1 a 8"

**Justificativa:** ORÇAMENTO DE 2024 COM A ALTERAÇÃO EFETUADA

**Descrição:** BER_47 - Linha 46 - Código da Natureza de Receita 11210100020300000000 com o campo "Tipo" (oitavo dígito) diferente de "1 a 8"

**Justificativa:** ORÇAMENTO DE 2024 COM A ALTERAÇÃO EFETUADA

**Descrição:** BER_47 - Linha 47 - Código da Natureza de Receita 11210100020400000000 com o campo "Tipo" (oitavo dígito) diferente de "1 a 8"

**Justificativa:** ORÇAMENTO DE 2024 COM A ALTERAÇÃO EFETUADA

**Descrição:** BER_47 - Linha 56 - Código da Natureza de Receita 11220100010100000000 com o campo "Tipo" (oitavo dígito) diferente de "1 a 8"

**Justificativa:** ORÇAMENTO DE 2024 COM A ALTERAÇÃO EFETUADA

**Descrição:** BER_47 - Linha 57 - Código da Natureza de Receita 11220100010200000000 com o campo "Tipo" (oitavo dígito) diferente de "1 a 8"

**Justificativa:** ORÇAMENTO DE 2024 COM A ALTERAÇÃO EFETUADA

**Descrição:** BER_47 - Linha 61 - Código da Natureza de Receita 11220100020100000000 com o campo "Tipo" (oitavo dígito) diferente de "1 a 8"

**Justificativa:** ORÇAMENTO DE 2024 COM A ALTERAÇÃO EFETUADA

**Descrição:** BER_47 - Linha 62 - Código da Natureza de Receita 11220100020200000000 com o campo "Tipo" (oitavo dígito) diferente de "1 a 8"

**Justificativa:** ORÇAMENTO DE 2024 COM A ALTERAÇÃO EFETUADA

**Descrição:** BER_48 - Linha 482 - Código da Dedução da Natureza de Receita 91121010002010000000 com o campo "Tipo" (nono dígito) diferente de "1 a 8"

**Justificativa:** ORÇAMENTO DE 2024 COM A ALTERAÇÃO EFETUADA

**Descrição:** BER_48 - Linha 483 - Código da Dedução da Natureza de Receita 91121010002040000000 com o campo "Tipo" (nono dígito) diferente de "1 a 8"

**Justificativa:** ORÇAMENTO DE 2024 COM A ALTERAÇÃO EFETUADA

**Descrição:** BER_48 - Linha 489 - Código da Dedução da Natureza de Receita 91122010001010000000 com o campo "Tipo" (nono dígito) diferente de "1 a 8"

**Justificativa:** ORÇAMENTO DE 2024 COM A ALTERAÇÃO EFETUADA

**Descrição:** BER_48 - Linha 490 - Código da Dedução da Natureza de Receita 91122010001020000000 com o campo "Tipo" (nono dígito) diferente de "1 a 8"

**Justificativa:** ORÇAMENTO DE 2024 COM A ALTERAÇÃO EFETUADA

**Descrição:** BER_48 - Linha 493 - Código da Dedução da Natureza de Receita 91122010002010000000 com o campo "Tipo" (nono dígito) diferente de "1 a 8"

**Justificativa:** ORÇAMENTO DE 2024 COM A ALTERAÇÃO EFETUADA

**Descrição:** BER_48 - Linha 494 - Código da Dedução da Natureza de Receita 91122010002030000000 com o campo "Tipo" (nono dígito) diferente de "1 a 8"

**Justificativa:** ORÇAMENTO DE 2024 COM A ALTERAÇÃO EFETUADA

**Descrição:** BER_48 - Linha 495 - Código da Dedução da Natureza de Receita 91122010002040000000 com o campo "Tipo" (nono dígito) diferente de "1 a 8"

**Justificativa:** ORÇAMENTO DE 2024 COM A ALTERAÇÃO EFETUADA

## 5. Informações Referentes à Gestão Fiscal

### 5.1 Transparência da Gestão Fiscal

#### 5.1.1 Data e Forma de Publicação dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária - art. 52 da LRF

| Período | Tipo | Data | Forma Publicação |
|---|---|---|---|
| 1º Bimestre | Mural | 23/03/2023 | saguão do paço municipal |
| | Jornal | | Não Publicado |
| | Internet | 23/03/2023 | https://www.santocristo.rs.gov.br |
| 2º Bimestre | Mural | 24/05/2023 | saguão do paço municipal |



Assinado digitalmente por: ADAIR PHILIPPSEN em 25/01/24 e SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 25/01/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9E03.6EE5.6ADC.A105.5147.

Página 169
Processo 00904-0200/23-3
Página da peça 19
Peça 5657808
DOCUMENTO PÚBLICO

| | | | |
|---|---|---|---|
| | Jornal | | Não Publicado |
| | Internet | 24/05/2023 | https://www.santocristo.rs.gov.br |
| 3º Bimestre | Mural | 27/07/2023 | saguão do paço municipal |
| | Jornal | | Não Publicado |
| | Internet | 27/07/2023 | https://www.santocristo.rs.gov.br |
| 4º Bimestre | Mural | 15/09/2023 | saguão do paço municipal |
| | Jornal | | Não Publicado |
| | Internet | 15/09/2023 | https://www.santocristo.rs.gov.br |
| 5º Bimestre | Mural | 17/11/2023 | saguão do paço municipal |
| | Jornal | | Não Publicado |
| | Internet | 17/11/2023 | https://www.santocristo.rs.gov.br |
| 6º Bimestre | Mural | 24/01/2024 | saguão do paço municipal |
| | Jornal | | Não Publicado |
| | Internet | 24/01/2024 | https://www.santocristo.rs.gov.br |

**5.1.2 Data e forma de Publicação dos Relatórios da Gestão Fiscal - Poder Executivo e Indiretas - § 2º do art. 55 da LRF**

| Período | Tipo | Data | Forma Publicação |
|---|---|---|---|
| 1º Semestre | Mural | 27/07/2023 | SAGUÃO DO PAÇO MUNICIPAL |
| | Jornal | | Não Publicado |
| | Internet | 27/07/2023 | https://www.santocristo.rs.gov.br |
| 2º Semestre | Mural | 24/01/2024 | SAGUÃO DO PAÇO MUNICIPA |
| | Jornal | | Não Publicado |
| | Internet | 24/01/2024 | https://www.santocristo.rs.gov.br |
| 1º Quadrimestre | Mural | | Não Publicado |
| | Jornal | | Não Publicado |
| | Internet | | Não Publicado |
| 2º Quadrimestre | Mural | | Não Publicado |
| | Jornal | | Não Publicado |
| | Internet | | Não Publicado |

**5.1.3 Data e Local das Audiências Públicas**

| Periodo | Data | Local |
|---|---|---|
| 3º Quadrimestre/2022 | 27/02/2023 | sala da Câmara de Vereadores |
| 1º Quadrimestre/2023 | 29/05/2023 | sala da Câmara de Vereadores |
| 2º Quadrimestre/2023 | 25/09/2023 | sala da Câmara de Vereadores |

**5.1.4 Disponibilização das Informações na Internet, em tempo real**

| Data | Endereço Eletrônico |
|---|---|
| 26/05/2013 | https://www.santocristo.rs.gov.br |

*Não foram inseridas observações.*

**5.1.5 Custeio de Competências de Outros Entes da Federação - Art. 62 da LRF**

O Município não contribuiu para o custeio de despesas de outros entes da federação.

**5.2 Demonstrativos da Lei de Responsabilidade Fiscal**

**5.2.1 Modelo 1 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida**

**5.2.1.2 Modelo 1 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Exercício de 2023 - 01/01/2023 a 31/12/2023**



Assinado digitalmente por: ADAIR PHILIPPSEN em 25/01/24 e SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 25/01/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9E03.6EE5.6ADC.A105.5147.

| Cod. Conta | Descrição | Valor Contábil | Adição/Exclusão | Valor Ajustado |
|---|---|---|---|---|
| 100000000000000 | RECEITAS CORRENTES | 96.544.242,16 | 0,00 | 96.544.242,16 |
| 91000000000000 | (R) DEDUCOES DAS RECEITAS CORRENTES | -9.324.499,69 | 0,00 | -9.324.499,69 |
| SELEÇÃO AUTOMÁTICA | DEDUÇÕES DA RECEITA - Naturezas de Receita | | | |
| 12150111000000000000 | Contribuicao do Servidor Civil Ativo - PRINCIPAL | 2.526.480,63 | 0,00 | 2.526.480,63 |
| 13210401010000000000 | Remuneracao Dos Investimentos Do Regime Proprio De Previdencia Do Servidor (Fixo E Variavel) | 5.422.552,43 | 0,00 | 5.422.552,43 |
| 13210401020000000000 | Remuneracao Dos Investimentos Do Regime Proprio De Previdencia Do Servidor Em Fundos Imobiliarios | 20.520,00 | 0,00 | 20.520,00 |
| 19990301010000000000 | Compensacoes Financeiras Entre O Regime Geral E Os Regimes Proprios De Previdencia Dos Servidores - | 12.076,01 | 0,00 | 12.076,01 |
| **TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (12 MESES)** | | **79.238.113,40** | **0,00** | **79.238.113,40** |
| **Emendas Parlamentares Individuais** | | | | |
| SELEÇÃO AUTOMÁTICA | | | | |
| 3110 / 17135011020000000000 | Transferencia De Recursos Do Sus - Atencao Primaria-Emenda Parlamentar | 132.213,00 | 0,00 | 132.213,00 |
| **Total das Emendas Parlamentares Individuais** | | **132.213,00** | **0,00** | **132.213,00** |
| **TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - ENDIVIDAMENTO (12 MESES)** | | **79.105.900,40** | **0,00** | **79.105.900,40** |
| **Emendas Parlamentares de Bancada** | | | | |
| **Total das Emendas Parlamentares de Bancada** | | **0,00** | **0,00** | **0,00** |

| FR / Cod. Conta | Descrição | Valor Contábil | Adição/Exclusão | Valor Ajustado |
|---|---|---|---|---|
| 604 / 17135031020000000000 | Transferencias Para Remuneracao de Agentes Comunitarios de Saude e Agentes de Combate as Endemias - Portaria GM/MS No 1.971/2022 | 854.400,00 | 0,00 | 854.400,00 |
| **Total das Deduções da Receita - Fonte de Recurso** | | **854.400,00** | **0,00** | **854.400,00** |
| **TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - DESPESA COM PESSOAL (12 MESES)** | | **78.251.500,40** | **0,00** | **78.251.500,40** |

## 5.2.2 Modelo 2 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal (Executivo)

### 5.2.2.2 Modelo 2 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal (Executivo) - Exercício de 2023 - 01/01/2023 a 31/12/2023

**DESPESA LIQUIDADA**

| Cod. Conta | Descrição | Valor Contábil | Adição/Exclusão | Valor Ajustado |
|---|---|---|---|---|
| 310000000000000 | PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | 49.899.295,45 | -23.130,80 | 49.876.164,65 |
| 339034010000000 | SUBSTITUICAO DE MAO DE OBRA (ART. 18, S1o DA LRF) | 51.807,78 | 0,00 | 51.807,78 |
| 339334010000000 | OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZACAO | 325.760,00 | 0,00 | 325.760,00 |
| **TOTAL DA DESPESA LIQUIDADA** | | **50.276.863,23** | **-23.130,80** | **50.253.732,43** |
| **DEDUÇÕES POR NATUREZA DE DESPESA** | | | | |
| SELEÇÃO AUTOMÁTICA | | | | |
| 319001010000000 | PROVENTOS - PESSOAL CIVIL | 8.484.489,12 | 0,00 | 8.484.489,12 |
| 319001060000000 | 13 SALARIO - APOSENTADOS - PESSOAL CIVIL | 715.473,84 | 0,00 | 715.473,84 |
| 319003010000000 | PENSOES - PESSOAL CIVIL | 1.727.565,52 | 0,00 | 1.727.565,52 |
| 319003030000000 | 13 SALARIO - PESSOAL CIVIL - PENSIONISTAS | 145.316,17 | 0,00 | 145.316,17 |



Assinado digitalmente por: ADAIR PHILIPPSEN em 25/01/24 e SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 25/01/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9E03.6EE5.6ADC.A105.5147.

**DESPESA LIQUIDADA**

| Cod. Conta | Descrição | Valor Contábil | Adição/Exclusão | Valor Ajustado |
|---|---|---|---|---|
| 319094010000000 | INDENIZACOES E RESTITUICOES TRAB. ATIVO CIVIL | 173.527,16 | 0,00 | 173.527,16 |
| SELEÇÃO MANUAL | | | | |
| 319091990000000 | OUTRAS SENTENCAS JUDICIAIS | 580.607,48 | 0,00 | 580.607,48 |
| **TOTAL DAS DEDUÇÕES POR NATUREZA DE DESPESA** | | **11.826.979,29** | **0,00** | **11.826.979,29** |

**DEDUÇÕES POR FONTE DE RECURSO**

| Cód. Fonte / Conta | Descrição | Valor Contábil | Adição/Exclusão | Valor Ajustado |
|---|---|---|---|---|
| 604 / 319011010000000 | VENCIMENTOS E SALARIOS | 522.782,01 | 0,00 | 522.782,01 |
| 604 / 319011100000000 | ADICIONAL DE INSALUBRIDADE | 64.745,25 | 0,00 | 64.745,25 |
| 604 / 319011370000000 | GRATIFICACAO DE TEMPO DE SERVICO | 75.426,76 | 0,00 | 75.426,76 |
| 604 / 319011430000000 | 13o SALARIO | 36.366,95 | 0,00 | 36.366,95 |
| 604 / 319011450000000 | FERIAS - ABONO CONSTITUCIONAL | 16.928,38 | 0,00 | 16.928,38 |
| 604 / 319011990300000 | Premio Assiduidade | 5.959,80 | 0,00 | 5.959,80 |
| 605 / 319011510000000 | OUTROS ADICIONAIS, VANTAGENS,GRATIFICACOES E OUTROS COMPLEMENTOS DE SALARIOS | 38.776,32 | 0,00 | 38.776,32 |
| **TOTAL DAS DEDUÇÕES POR FONTE DE RECURSO** | | **760.985,47** | **0,00** | **760.985,47** |

**CONTAS PATRIMONIAIS**

| Cod. Conta | Descrição | Valor Contábil | Adição/Exclusão | Valor Ajustado |
|---|---|---|---|---|
| SELEÇÃO AUTOMÁTICA | | | | |
| | | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| **TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS** | | **0,00** | **0,00** | **0,00** |

**RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS**

| Cód. Conta | Descrição | Valor Contábil | Adição/Exclusão | Valor Ajustado |
|---|---|---|---|---|
| 310000000000000 | PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 339034010000000 | SUBSTITUICAO DE MAO DE OBRA (ART. 18, S1o DA LRF) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 339334010000000 | OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZACAO | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| **TOTAL DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS** | | **0,00** | **0,00** | **0,00** |

**DEDUÇÕES POR NATUREZA DE DESPESA**

| Cód. Conta | Descrição | Valor Contábil | Adição/Exclusão | Valor Ajustado |
|---|---|---|---|---|
| **TOTAL DAS DEDUÇÕES POR NATUREZA DE DESPESA** | | **0,00** | **0,00** | **0,00** |

**DEDUÇÕES POR FONTE DE RECURSO**

| Cód. Fonte / Conta | Descrição | Valor Contábil | Adição/Exclusão | Valor Ajustado |
|---|---|---|---|---|
| 604 / 319011010000000 | VENCIMENTOS E SALARIOS | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 604 / 319011100000000 | ADICIONAL DE INSALUBRIDADE | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 604 / 319011370000000 | GRATIFICACAO DE TEMPO DE SERVICO | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 604 / 319011430000000 | 13o SALARIO | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 604 / 319011450000000 | FERIAS - ABONO CONSTITUCIONAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 604 / 319011990300000 | Premio Assiduidade | 0,00 | 0,00 | 0,00 |



Assinado digitalmente por: ADAIR PHILIPPSEN em 25/01/24 e SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 25/01/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9E03.6EE5.6ADC.A105.5147.

| Cód. Fonte / Conta | Descrição | Valor Contábil | Adição/Exclusão | Valor Ajustado |
|---|---|---|---|---|
| 605 / 319011510000000 | OUTROS ADICIONAIS, VANTAGENS,GRATIFICACOES E OUTROS COMPLEMENTOS DE SALARIOS | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| **TOTAL DAS DEDUÇÕES POR FONTE DE RECURSO** | | **0,00** | **0,00** | **0,00** |

**CONTAS CONTÁBEIS DE CONTROLE**

| Cod. Conta | Descrição | Valor Contábil | Adição/Exclusão | Valor Ajustado |
|---|---|---|---|---|
| SELEÇÃO AUTOMÁTICA | | | | |
| 853240201000000 | INFORMACAO DA EXECUCAO DO CONSORCIO PARA CONSOLIDACAO - DESPESA COM PESSOAL - EXERCICIO ATUAL - 1o B | 3.736,90 | 0,00 | 3.736,90 |
| 853240202000000 | INFORMACAO DA EXECUCAO DO CONSORCIO PARA CONSOLIDACAO - DESPESA COM PESSOAL - EXERCICIO ATUAL - 2o B | 4.632,01 | 0,00 | 4.632,01 |
| 853240203000000 | INFORMACAO DA EXECUCAO DO CONSORCIO PARA CONSOLIDACAO - DESPESA COM PESSOAL - EXERCICIO ATUAL - 3o B | 4.338,71 | 0,00 | 4.338,71 |
| 853240204000000 | INFORMACAO DA EXECUCAO DO CONSORCIO PARA CONSOLIDACAO - DESPESA COM PESSOAL - EXERCICIO ATUAL - 4o B | 4.093,24 | 0,00 | 4.093,24 |
| 853240205000000 | INFORMACAO DA EXECUCAO DO CONSORCIO PARA CONSOLIDACAO - DESPESA COM PESSOAL - EXERCICIO ATUAL - 5o B | 1.696,78 | 0,00 | 1.696,78 |
| 853240206000000 | INFORMACAO DA EXECUCAO DO CONSORCIO PARA CONSOLIDACAO - DESPESA COM PESSOAL - EXERCICIO ATUAL - 6o B | 4.633,16 | 0,00 | 4.633,16 |
| **TOTAL DAS CONTAS CONTÁBEIS DE CONTROLE** | | **23.130,80** | **0,00** | **23.130,80** |
| **Total da Despesa com Pessoal** | | **37.712.029,27** | **-23.130,80** | **37.688.898,47** |

### 5.2.3 Modelo 3 - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa

#### 5.2.3.1 Modelo 3 - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa - Ativo Disponível - Executivo/Indiretas (Exceto RPPS) - Exercício de 2023 - 01/01/2023 a 31/12/2023

| Cod. Fonte Recurso | Cod. Conta | Descrição | Valor Contábil | Adição/Exclusão | Valor Ajustado |
|---|---|---|---|---|---|
| SELEÇÃO AUTOMÁTICA | | | | | |
| 500 | 111115003010200 | BB FPM | 7.496.368,39 | 0,00 | 7.496.368,39 |
| 500 | 111115003030200 | BERGS DISPOSICAO | 904.465,37 | 0,00 | 904.465,37 |
| 500 | 111115003040400 | BERGS MDE | 4.719.518,66 | 0,00 | 4.719.518,66 |
| 500 | 111115003043700 | BERGS PREMIO ASSIDUIDADE | 315.209,84 | 0,00 | 315.209,84 |
| 500 | 111115003050100 | CEF MOVIMENTO | 2.844.877,19 | 0,00 | 2.844.877,19 |
| 500 | 111115003070100 | SICREDI MOVIMENTO | 422.280,11 | 0,00 | 422.280,11 |
| 501 | 111115003030400 | BERGS MOVIMENTO | 4.664.130,40 | 0,00 | 4.664.130,40 |
| 502 | 111115003044200 | BERGS- Cota Parte do ICMS-Compensacoes Art 3o LC 194/2022 | 748.984,32 | 0,00 | 748.984,32 |
| 550 | 111115003020800 | BB SALARIO EDUCACAO | 1.546.580,80 | 0,00 | 1.546.580,80 |
| 552 | 111115003020400 | BB PNAE ENSINO MEDIO | 4.786,61 | 0,00 | 4.786,61 |
| 570 | 111115003021800 | BB CRECHE DA COMUNIDADE PAC TC 09358/2014 | 163.054,03 | 317.819,78 | 480.873,81 |
| 570 | 111115003023100 | BB Programa Escola em Tempo Integral Pre Escola- Lei 14.640 | 79.519,53 | 0,00 | 79.519,53 |



Assinado digitalmente por: ADAIR PHILIPPSEN em 25/01/24 e SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 25/01/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9E03.6EE5.6ADC.A105.5147.

| Cod. Fonte Recurso | Cod. Conta | Descrição | Valor Contábil | Adição/Exclusão | Valor Ajustado |
|---|---|---|---|---|---|
| 600 | 111115003060700 | CEF FMS VISA | 5.242,83 | 0,00 | 5.242,83 |
| 600 | 111115003060800 | CEF FMS DOENCA DE CHAGAS | 14.100,95 | 0,00 | 14.100,95 |
| 600 | 111115003060900 | CEF FMS PMAQ | 28.236,40 | 0,00 | 28.236,40 |
| 600 | 111115003061000 | CEF FMS ESTRUTURA TECNOLOGICA VIG EM SAUDE | 42.644,01 | 0,00 | 42.644,01 |
| 600 | 111115003061100 | CEF FMS INCENTIVO ACOES DENGUE | 2.848,04 | 0,00 | 2.848,04 |
| 600 | 111115003061900 | CEF FMS SUS CUSTEIO INCREMENTO TEMPORARIO PAB | 6.858,85 | 0,00 | 6.858,85 |
| 600 | 111115003062100 | CEF FMS SUS CUSTEIO EDUCACAO EM SAUDE | 4.070,68 | 0,00 | 4.070,68 |
| 600 | 111115003062200 | CEF FMS SUS CUSTEIO ATENCAO BASICA | 1.454.978,26 | 0,00 | 1.454.978,26 |
| 600 | 111115003062300 | CEF FMS SUS CUSTEIO ALTA E MEDIA COMPLEXIDADE | 100.669,89 | 0,00 | 100.669,89 |
| 600 | 111115003062400 | CEF FMS SUS CUSTEIO VIGILANCIA EM SAUDE | 663,98 | 0,00 | 663,98 |
| 600 | 111115003062500 | CEF FMS SUS CUSTEIO ASSISTENCIA FARMACEUTICA | 123.162,98 | 0,00 | 123.162,98 |
| 600 | 111115003063000 | CEF FMS SUS CUSTEIO ATENCAO BASICA COVID 19 | 54.153,62 | 0,00 | 54.153,62 |
| 600 | 111115003063200 | CEF FMS SUS CUSTEIO OUTROS PROGRAMAS FUNDO A FUNDO | 97.384,98 | 0,00 | 97.384,98 |
| 600 | 111115003063800 | CEF FMS SUS CUSTEIO ATENCAO BASICA- EMENDA PARLAMENTAR | 280.554,68 | 0,00 | 280.554,68 |
| 601 | 111115003061600 | CEF FMS ACADEMIA DE SAUDE VAN | 5.767,30 | 0,00 | 5.767,30 |
| 601 | 111115003061700 | CEF FMS SUS INVESTIMENTO AMBULANCIA | 837,39 | 0,00 | 837,39 |
| 601 | 111115003061800 | CEF FMS SUS INVESTIMENTO EQUIPAMENTOS SAUDE BUCAL | 36,70 | 0,00 | 36,70 |
| 601 | 111115003062000 | CEF FMS SUS INVESTIMENTO AQUISICAO DE VEICULOS | 380,33 | 0,00 | 380,33 |
| 601 | 111115003062900 | CEF FMS SUS INVESTIMENTO ATENCAO BASICA EM SAUDE | 12.794,17 | 0,00 | 12.794,17 |
| 601 | 111115003063500 | CEF FMS AMPLIACAO CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE | 241.069,77 | 0,00 | 241.069,77 |
| 604 | 111115003063900 | CEF FMS CUSTEIO ATENCAO PRIMARIA AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE | 132.190,85 | 0,00 | 132.190,85 |
| 605 | 111115003064100 | CEF FMS CUSTEIO PISO ENFERMAGEM | 5.051,25 | 0,00 | 5.051,25 |
| 621 | 111111912040400 | Banrisul C/ FMS - SAMU Ambulancia | 9.863,55 | 0,00 | 9.863,55 |
| 621 | 111111912043300 | Banrisul FMS- Primeira Infancia Melhor | 3.900,00 | 0,00 | 3.900,00 |
| 621 | 111115003041000 | BERGS FMS FARMACIA BASICA | 102.167,05 | 0,00 | 102.167,05 |
| 621 | 111115003041200 | BERGS FMS ESF/PIAPS EQUIPES ATENCAO PRIMARIA | 451.286,73 | 0,00 | 451.286,73 |
| 621 | 111115003041300 | BERGS FMS ATENCAO BASICA/PIAPS SOCIODEMOGRAFICO | 1.245.734,31 | 0,00 | 1.245.734,31 |
| 621 | 111115003041400 | BERGS FMS SAMU | 173,02 | 0,00 | 173,02 |
| 621 | 111115003041700 | BERGS FMS SAUDE DO HOMEM | 2.331,49 | 0,00 | 2.331,49 |
| 621 | 111115003041800 | BERGS FMS RACISMO | 41.468,94 | 0,00 | 41.468,94 |
| 621 | 111115003042000 | BERGS FMS SAUDE BUCAL | 147.880,23 | 0,00 | 147.880,23 |



Assinado digitalmente por: ADAIR PHILIPPSEN em 25/01/24 e SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 25/01/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9E03.6EE5.6ADC.A105.5147.

Página 173
Processo 00904-0200/23-3
Página da peça 23
Peça 5657808
DOCUMENTO PÚBLICO

Página 174
Processo 00904-0200/23-3
Página da peça 24
Peça 5657808
DOCUMENTO PÚBLICO

| Cod. Fonte Recurso | Cod. Conta | Descrição | Valor Contábil | Adição/Exclusão | Valor Ajustado |
|---|---|---|---|---|---|
| 621 | 111115003042300 | BERGS FMS TUBERCULOSE | 818,80 | 0,00 | 818,80 |
| 621 | 111115003042700 | BERGS FMS SAUDE MENTAL COVID/19 | 9.698,44 | 0,00 | 9.698,44 |
| 621 | 111115003042900 | BERGS FMS SAUDE BUCAL LRPD | 14.448,96 | 0,00 | 14.448,96 |
| 621 | 111115003043000 | BERGS FMS SAUDE PRISIONAL COVID/19 | 89.173,51 | 0,00 | 89.173,51 |
| 621 | 111115003043200 | BERGS- AMPLIACAO/REFORMA CENTRO DE SAUDE- REDE BEM CUIDAR | 171.288,02 | 0,00 | 171.288,02 |
| 621 | 111115003043500 | BERGS- AQUSICAO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLOGICOS- REDE BEM CUIDAR | 1.903,66 | 0,00 | 1.903,66 |
| 621 | 111115003044100 | BERGS- EPIDEMIOLOGIA E VACINACAO | 12.000,00 | 0,00 | 12.000,00 |
| 621 | 111115003044400 | BERGS CUIDADO MATERNO-PATERNO INFANTIL | 50.000,00 | 0,00 | 50.000,00 |
| 631 | 111115003061300 | CEF FMS CENTRAL DE TRIAGEM CONV 777683/2012 | 932.951,56 | 0,00 | 932.951,56 |
| 631 | 111115003062600 | CEF FMS SUS INVESTIMENTO CENTRAL DE TRIAGEM | 266.974,70 | 0,00 | 266.974,70 |
| 631 | 111115003063300 | CEF FMS SUS INVESTIMENTO SAUDE BUCAL COVID 19 | 3.475,00 | 0,00 | 3.475,00 |
| 659 | 111111912023800 | Banrisul C/ TFVS - Proprio | 125,65 | 0,00 | 125,65 |
| 659 | 111115003040800 | BERGS ALIENACAO DE BENS ASPS | 151.417,82 | 0,00 | 151.417,82 |
| 660 | 111115003021400 | BB IGDBF | 132.070,00 | 0,00 | 132.070,00 |
| 660 | 111115003021500 | BB PAIF | 11.337,62 | 0,00 | 11.337,62 |
| 660 | 111115003021600 | BB IGD SUAS | 53.809,20 | 0,00 | 53.809,20 |
| 660 | 111115003021700 | BB SCFV | 42.466,88 | 0,00 | 42.466,88 |
| 660 | 111115003021900 | BB CEPETI | 123.872,87 | 0,00 | 123.872,87 |
| 660 | 111115003022300 | BB EQUIPAMENTOS PARA ASSISTENCIA SOCIAL - FNAS | 61.800,33 | 0,00 | 61.800,33 |
| 660 | 111115003022400 | BB IGD PROGRAMA AUXILIO BRASIL | 36.761,28 | 0,00 | 36.761,28 |
| 660 | 111115003022700 | BB SUAS | 12.084,05 | 0,00 | 12.084,05 |
| 661 | 111115003040600 | BERGS FEAS | 9.284,06 | 0,00 | 9.284,06 |
| 661 | 111115003043900 | BERGS FEAS BLOCO BENEFICIOS EVENTUAIS | 31.823,83 | 0,00 | 31.823,83 |
| 669 | 111115003042100 | BERGS FUN IDOSO - DOACOES | 114.677,54 | 0,00 | 114.677,54 |
| 669 | 111115003042800 | BERGS ALIENACAO DE BENS ASSISTENCIA SOCIAL | 17.729,73 | 0,00 | 17.729,73 |
| 701 | 111115003044000 | BERGS PROGRAMA AVANCAR NA AGROPECUARIA - ACUDES | 51.755,34 | 0,00 | 51.755,34 |
| 706 | 111115003023000 | BB - TRANSFERENCIA ESPECIAL PLANO DE ACAO 09032023-35271 | 414.422,17 | 0,00 | 414.422,17 |
| 706 | 111115003064000 | CEF- CONVENIO 912780/21 PAVIMENTACAO COM PEDRAS IRREGULARES | 5.920,10 | 0,00 | 5.920,10 |
| 706 | 111115003064200 | CEF- TRANSFERENCIA ESPECIAL PLANO ACAO 09032023-039074 | 1.997.562,33 | 0,00 | 1.997.562,33 |
| 706 | 111115006030290 | CEF APLIC - AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS PARA BOMBEIROS VOLUNTARIOS- EMENDA PARLAMENTAR | 10.361,54 | 0,00 | 10.361,54 |
| 711 | 111115003022600 | BB Transferencias Icms Desoneracao Lc 176/2020 | 134.517,07 | 0,00 | 134.517,07 |



Assinado digitalmente por: ADAIR PHILIPPSEN em 25/01/24 e SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 25/01/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9E03.6EE5.6ADC.A105.5147.

| Cod. Fonte Recurso | Cod. Conta | Descrição | Valor Contábil | Adição/Exclusão | Valor Ajustado |
|---|---|---|---|---|---|
| 711 | 111115003044300 | BERGS AUXILIO FINANCEIRO LC 201/2023 Portaria 1357/2023 | 540.362,54 | 0,00 | 540.362,54 |
| 715 | 111115003022800 | BB Art 5o LC 195/2022 Lei Paulo Gustavo | 3.570,21 | 0,00 | 3.570,21 |
| 716 | 111115003022900 | BB Art 8o LC 195/2022 Lei Paulo Gustavo | 1.429,88 | 0,00 | 1.429,88 |
| 749 | 111115003022200 | BB LEI ALDIR BLANC 14.017/2020 | 21,88 | 0,00 | 21,88 |
| 750 | 111115003020100 | BB CIDE | 6.389,32 | 0,00 | 6.389,32 |
| 751 | 111115003040500 | BERGS ILUMINACAO PUBLICA | 109.338,18 | 0,00 | 109.338,18 |
| 752 | 111115003040700 | BERGS MULTAS DE TRANSITO | 4.414,31 | 0,00 | 4.414,31 |
| 755 | 111115003060100 | CEF LEILAO | 345.392,01 | 0,00 | 345.392,01 |
| 759 | 111115003042400 | BERGS FUN CRIANCA | 5.024,92 | 0,00 | 5.024,92 |
| 759 | 111115003043600 | BERGS TAXA AMBIENTAL FUNDEMA | 80.519,22 | 0,00 | 80.519,22 |
| 759 | 111115003043800 | BERGS FUNDERUR | 192.198,09 | 0,00 | 192.198,09 |
| 869 | 111310101000000 | BANRISUL CONTA EXTRA | 256.455,46 | 0,00 | 256.455,46 |
| 899 | 111115003042200 | BERGS HONORARIOS ADVOCATICIOS | 41.217,22 | 0,00 | 41.217,22 |
| **TOTAL** | | | **35.081.143,78** | **317.819,78** | **35.398.963,56** |

### 5.2.3.3 Modelo 3 - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa - Ativo Disponível RPPS - Exercício de 2023 - 01/01/2023 a 31/12/2023

| Cod. Fonte Recurso | Cod. Conta | Descrição | Valor Contábil | Adição/Exclusão | Valor Ajustado |
|---|---|---|---|---|---|
| SELEÇÃO AUTOMÁTICA | | | | | |
| | | | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| SELEÇÃO MANUAL | | | | | |
| 800 | 114410501000000 | CEF RPPS FUNDO IMOBILIARIO | 432.000,00 | 0,00 | 432.000,00 |
| 800 | 114410502000000 | CEF RPPS ALUGUEL FUNDO IMOBILIARIO | 256.864,46 | 0,00 | 256.864,46 |
| 800 | 114419901000000 | BB APLICACAO RPPS | 11.490.799,10 | 0,00 | 11.490.799,10 |
| 800 | 114419902000000 | BB APLICACAO COMPENSACAO PREVIDENCIARIA | 359.548,27 | 0,00 | 359.548,27 |
| 800 | 114419903000000 | BERGS APLICACAO RPPS | 9.292.341,06 | 0,00 | 9.292.341,06 |
| 800 | 114419904000000 | CEF APLICACAO RPPS | 26.324.329,49 | 0,00 | 26.324.329,49 |
| 800 | 114419906000000 | BERGS APLICACAO DESPESAS ADMINISTRATIVAS | 33.701,72 | 0,00 | 33.701,72 |
| 869 | 111310102000000 | CEF CONTA EXTRA RPPS | 45.362,59 | 0,00 | 45.362,59 |
| **TOTAL** | | | **48.234.946,69** | **0,00** | **48.234.946,69** |

### 5.2.4 Modelo 4 - Demonstrativo da Dívida Consolidada

### 5.2.4.1 Modelo 4 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Dívida Consolidada ou Fundada - Exercício de 2023

| Cod. Conta | Descrição | Valor Contábil | Adição/Exclusão | Valor Ajustado |
|---|---|---|---|---|
| SELEÇÃO AUTOMÁTICA | | | | |
| | | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| **TOTAL** | | **0,00** | **0,00** | **0,00** |



Assinado digitalmente por: ADAIR PHILIPPSEN em 25/01/24 e SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 25/01/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9E03.6EE5.6ADC.A105.5147.

**5.2.4.2 Modelo 4 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Disponibilidade de Caixa (Disponibilidade de Caixa Bruta - Restos a Pagar Processados) - Exercício de 2023**

| Cod. Conta | Descrição | Valor Contábil | Adição/Exclusão | Valor Ajustado |
|---|---|---|---|---|
| SELEÇÃO AUTOMÁTICA | | | | |
| 111111912023800 | Banrisul C/ TFVS - Proprio | 125,65 | 0,00 | 125,65 |
| 111111912040400 | Banrisul C/ FMS - SAMU Ambulancia | 9.863,55 | 0,00 | 9.863,55 |
| 111111912043300 | Banrisul FMS- Primeira Infancia Melhor | 3.900,00 | 0,00 | 3.900,00 |
| 111115003010200 | BB FPM | 7.496.368,39 | 0,00 | 7.496.368,39 |
| 111115003020100 | BB CIDE | 6.389,32 | 0,00 | 6.389,32 |
| 111115003020400 | BB PNAE ENSINO MEDIO | 4.786,61 | 0,00 | 4.786,61 |
| 111115003020800 | BB SALARIO EDUCACAO | 1.546.580,80 | 0,00 | 1.546.580,80 |
| 111115003021400 | BB IGDBF | 132.070,00 | 0,00 | 132.070,00 |
| 111115003021500 | BB PAIF | 11.337,62 | 0,00 | 11.337,62 |
| 111115003021600 | BB IGD SUAS | 53.809,20 | 0,00 | 53.809,20 |
| 111115003021700 | BB SCFV | 42.466,88 | 0,00 | 42.466,88 |
| 111115003021800 | BB CRECHE DA COMUNIDADE PAC TC 09358/2014 | 163.054,03 | 0,00 | 163.054,03 |
| 111115003021900 | BB CEPETI | 123.872,87 | 0,00 | 123.872,87 |
| 111115003022200 | BB LEI ALDIR BLANC 14.017/2020 | 21,88 | 0,00 | 21,88 |
| 111115003022300 | BB EQUIPAMENTOS PARA ASSISTENCIA SOCIAL - FNAS | 61.800,33 | 0,00 | 61.800,33 |
| 111115003022400 | BB IGD PROGRAMA AUXILIO BRASIL | 36.761,28 | 0,00 | 36.761,28 |
| 111115003022600 | BB Transferencias Icms Desoneracao Lc 176/2020 | 134.517,07 | 0,00 | 134.517,07 |
| 111115003022700 | BB SUAS | 12.084,05 | 0,00 | 12.084,05 |
| 111115003022800 | BB Art 5o LC 195/2022 Lei Paulo Gustavo | 3.570,21 | 0,00 | 3.570,21 |
| 111115003022900 | BB Art 8o LC 195/2022 Lei Paulo Gustavo | 1.429,88 | 0,00 | 1.429,88 |
| 111115003023000 | BB - TRANSFERENCIA ESPECIAL PLANO DE ACAO 09032023-35271 | 414.422,17 | 0,00 | 414.422,17 |
| 111115003023100 | BB Programa Escola em Tempo Integral Pre Escola- Lei 14.640 | 79.519,53 | 0,00 | 79.519,53 |
| 111115003030200 | BERGS DISPOSICAO | 904.465,37 | 0,00 | 904.465,37 |
| 111115003030400 | BERGS MOVIMENTO | 4.664.130,40 | 0,00 | 4.664.130,40 |
| 111115003040400 | BERGS MDE | 4.719.518,66 | 0,00 | 4.719.518,66 |
| 111115003040500 | BERGS ILUMINACAO PUBLICA | 109.338,18 | 0,00 | 109.338,18 |
| 111115003040600 | BERGS FEAS | 9.284,06 | 0,00 | 9.284,06 |
| 111115003040700 | BERGS MULTAS DE TRANSITO | 4.414,31 | 0,00 | 4.414,31 |
| 111115003040800 | BERGS ALIENACAO DE BENS ASPS | 151.417,82 | 0,00 | 151.417,82 |
| 111115003041000 | BERGS FMS FARMACIA BASICA | 102.167,05 | 0,00 | 102.167,05 |
| 111115003041200 | BERGS FMS ESF/PIAPS EQUIPES ATENCAO PRIMARIA | 451.286,73 | 0,00 | 451.286,73 |
| 111115003041300 | BERGS FMS ATENCAO BASICA/PIAPS SOCIODEMOGRAFICO | 1.245.734,31 | 0,00 | 1.245.734,31 |
| 111115003041400 | BERGS FMS SAMU | 173,02 | 0,00 | 173,02 |
| 111115003041700 | BERGS FMS SAUDE DO HOMEM | 2.331,49 | 0,00 | 2.331,49 |
| 111115003041800 | BERGS FMS RACISMO | 41.468,94 | 0,00 | 41.468,94 |
| 111115003042000 | BERGS FMS SAUDE BUCAL | 147.880,23 | 0,00 | 147.880,23 |
| 111115003042100 | BERGS FUN IDOSO - DOACOES | 114.677,54 | 0,00 | 114.677,54 |



Assinado digitalmente por: ADAIR PHILIPPSEN em 25/01/24 e SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 25/01/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9E03.6EE5.6ADC.A105.5147.

| Cod. Conta | Descrição | Valor Contábil | Adição/Exclusão | Valor Ajustado |
|---|---|---|---|---|
| 111115003042200 | BERGS HONORARIOS ADVOCATICIOS | 41.217,22 | 0,00 | 41.217,22 |
| 111115003042300 | BERGS FMS TUBERCULOSE | 818,80 | 0,00 | 818,80 |
| 111115003042400 | BERGS FUN CRIANCA | 5.024,92 | 0,00 | 5.024,92 |
| 111115003042700 | BERGS FMS SAUDE MENTAL COVID/19 | 9.698,44 | 0,00 | 9.698,44 |
| 111115003042800 | BERGS ALIENACAO DE BENS ASSISTENCIA SOCIAL | 17.729,73 | 0,00 | 17.729,73 |
| 111115003042900 | BERGS FMS SAUDE BUCAL LRPD | 14.448,96 | 0,00 | 14.448,96 |
| 111115003043000 | BERGS FMS SAUDE PRISIONAL COVID/19 | 89.173,51 | 0,00 | 89.173,51 |
| 111115003043200 | BERGS- AMPLIACAO/REFORMA CENTRO DE SAUDE-REDE BEM CUIDAR | 171.288,02 | 0,00 | 171.288,02 |
| 111115003043500 | BERGS- AQUSICAO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLOGICOS- REDE BEM CUIDAR | 1.903,66 | 0,00 | 1.903,66 |
| 111115003043600 | BERGS TAXA AMBIENTAL FUNDEMA | 80.519,22 | 0,00 | 80.519,22 |
| 111115003043700 | BERGS PREMIO ASSIDUIDADE | 315.209,84 | 0,00 | 315.209,84 |
| 111115003043800 | BERGS FUNDERUR | 192.198,09 | 0,00 | 192.198,09 |
| 111115003043900 | BERGS FEAS BLOCO BENEFICIOS EVENTUAIS | 31.823,83 | 0,00 | 31.823,83 |
| 111115003044000 | BERGS PROGRAMA AVANCAR NA AGROPECUARIA - ACUDES | 51.755,34 | 0,00 | 51.755,34 |
| 111115003044100 | BERGS- EPIDEMIOLOGIA E VACINACAO | 12.000,00 | 0,00 | 12.000,00 |
| 111115003044200 | BERGS- Cota Parte do ICMS-Compensacoes Art 3o LC 194/2022 | 748.984,32 | 0,00 | 748.984,32 |
| 111115003044300 | BERGS AUXILIO FINANCEIRO LC 201/2023 Portaria 1357/2023 | 540.362,54 | 0,00 | 540.362,54 |
| 111115003044400 | BERGS CUIDADO MATERNO-PATERNO INFANTIL | 50.000,00 | 0,00 | 50.000,00 |
| 111115003050100 | CEF MOVIMENTO | 2.844.877,19 | 0,00 | 2.844.877,19 |
| 111115003060100 | CEF LEILAO | 345.392,01 | 0,00 | 345.392,01 |
| 111115003060700 | CEF FMS VISA | 5.242,83 | 0,00 | 5.242,83 |
| 111115003060800 | CEF FMS DOENCA DE CHAGAS | 14.100,95 | 0,00 | 14.100,95 |
| 111115003060900 | CEF FMS PMAQ | 28.236,40 | 0,00 | 28.236,40 |
| 111115003061000 | CEF FMS ESTRUTURA TECNOLOGICA VIG EM SAUDE | 42.644,01 | 0,00 | 42.644,01 |
| 111115003061100 | CEF FMS INCENTIVO ACOES DENGUE | 2.848,04 | 0,00 | 2.848,04 |
| 111115003061300 | CEF FMS CENTRAL DE TRIAGEM CONV 777683/2012 | 932.951,56 | 0,00 | 932.951,56 |
| 111115003061600 | CEF FMS ACADEMIA DE SAUDE VAN | 5.767,30 | 0,00 | 5.767,30 |
| 111115003061700 | CEF FMS SUS INVESTIMENTO AMBULANCIA | 837,39 | 0,00 | 837,39 |
| 111115003061800 | CEF FMS SUS INVESTIMENTO EQUIPAMENTOS SAUDE BUCAL | 36,70 | 0,00 | 36,70 |
| 111115003061900 | CEF FMS SUS CUSTEIO INCREMENTO TEMPORARIO PAB | 6.858,85 | 0,00 | 6.858,85 |
| 111115003062000 | CEF FMS SUS INVESTIMENTO AQUISICAO DE VEICULOS | 380,33 | 0,00 | 380,33 |
| 111115003062100 | CEF FMS SUS CUSTEIO EDUCACAO EM SAUDE | 4.070,68 | 0,00 | 4.070,68 |
| 111115003062200 | CEF FMS SUS CUSTEIO ATENCAO BASICA | 1.454.978,26 | 0,00 | 1.454.978,26 |
| 111115003062300 | CEF FMS SUS CUSTEIO ALTA E MEDIA COMPLEXIDADE | 100.669,89 | 0,00 | 100.669,89 |
| 111115003062400 | CEF FMS SUS CUSTEIO VIGILANCIA EM SAUDE | 663,98 | 0,00 | 663,98 |
| 111115003062500 | CEF FMS SUS CUSTEIO ASSISTENCIA FARMACEUTICA | 123.162,98 | 0,00 | 123.162,98 |
| 111115003062600 | CEF FMS SUS INVESTIMENTO CENTRAL DE TRIAGEM | 266.974,70 | 0,00 | 266.974,70 |
| 111115003062900 | CEF FMS SUS INVESTIMENTO ATENCAO BASICA EM SAUDE | 12.794,17 | 0,00 | 12.794,17 |



Assinado digitalmente por: ADAIR PHILIPPSEN em 25/01/24 e SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 25/01/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9E03.6EE5.6ADC.A105.5147.

Página 178
Processo 00904-0200/23-3
Página da peça 28
Peça 5657808
DOCUMENTO PÚBLICO

| Cod. Conta | Descrição | Valor Contábil | Adição/Exclusão | Valor Ajustado |
|---|---|---|---|---|
| 111115003063000 | CEF FMS SUS CUSTEIO ATENCAO BASICA COVID 19 | 54.153,62 | 0,00 | 54.153,62 |
| 111115003063200 | CEF FMS SUS CUSTEIO OUTROS PROGRAMAS FUNDO A FUNDO | 97.384,98 | 0,00 | 97.384,98 |
| 111115003063300 | CEF FMS SUS INVESTIMENTO SAUDE BUCAL COVID 19 | 3.475,00 | 0,00 | 3.475,00 |
| 111115003063500 | CEF FMS AMPLIACAO CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE | 241.069,77 | 0,00 | 241.069,77 |
| 111115003063800 | CEF FMS SUS CUSTEIO ATENCAO BASICA- EMENDA PARLAMENTAR | 280.554,68 | 0,00 | 280.554,68 |
| 111115003063900 | CEF FMS CUSTEIO ATENCAO PRIMARIA AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE | 132.190,85 | 0,00 | 132.190,85 |
| 111115003064000 | CEF- CONVENIO 912780/21 PAVIMENTACAO COM PEDRAS IRREGULARES | 5.920,10 | 0,00 | 5.920,10 |
| 111115003064100 | CEF FMS CUSTEIO PISO ENFERMAGEM | 5.051,25 | 0,00 | 5.051,25 |
| 111115003064200 | CEF- TRANSFERENCIA ESPECIAL PLANO ACAO 09032023-039074 | 1.997.562,33 | 0,00 | 1.997.562,33 |
| 111115003070100 | SICREDI MOVIMENTO | 422.280,11 | 0,00 | 422.280,11 |
| 111115006030290 | CEF APLIC - AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS PARA BOMBEIROS VOLUNTARIOS- EMENDA PARLAMENTAR | 10.361,54 | 0,00 | 10.361,54 |
| 111310101000000 | BANRISUL CONTA EXTRA | 256.455,46 | 0,00 | 256.455,46 |
| 218810111020000 | IPERGS - UG 00 | -67.397,48 | 0,00 | -67.397,48 |
| 218810401010000 | Caucoes em dinheiro | -15.998,78 | 0,00 | -15.998,78 |
| 218840499020000 | FEAPER-RS- Programa Troca Troca | -173.059,20 | 0,00 | -173.059,20 |
| 632700000000000 | RP PROCESSADOS - INSCRICAO NO EXERCICIO | -756.668,94 | 0,00 | -756.668,94 |
| **TOTAL** | | **34.068.019,38** | **0,00** | **34.068.019,38** |

### 5.2.4.3 Modelo 4 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Demais Haveres Financeiros - Exercício de 2023

| Cod. Conta | Descrição | Valor Contábil | Adição/Exclusão | Valor Ajustado |
|---|---|---|---|---|
| SELEÇÃO AUTOMÁTICA | | | | |
| 121110301010000 | FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS FUNDERUR | 123.321,88 | 0,00 | 123.321,88 |
| **TOTAL** | | **123.321,88** | **0,00** | **123.321,88** |
| **Total das Deduções (Disponibilidade de Caixa + Demais Haveres Financeiros)** | | | | **34.191.341,26** |
| **Total da Dívida Consolidada Líquida (Dívida Consolidada - Deduções)** | | | | **0,00** |

### 5.2.4.4 Modelo 4 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Outras Obrigações Não Integrantes da Dívida Consolidada - Exercício de 2023

| Cod. Conta | Descrição | Valor Contábil | Adição/Exclusão | Valor Ajustado |
|---|---|---|---|---|
| SELEÇÃO AUTOMÁTICA | | | | |
| 213110703000000 | PRECATORIOS DE CONTAS A PAGAR - REGIME ESPECIAL - A PARTIR DE 05/05/2000 - NAO VENCIDOS | 828.362,10 | 0,00 | 828.362,10 |
| 227210301000000 | APOSENTADORIAS/PENSOES CONCEDIDAS DO FUNDO EM CAPITALIZACAO DO RPPS | 129.903.767,12 | 0,00 | 129.903.767,12 |
| 227210303000000 | (-) CONTRIBUICOES DO APOSENTADO PARA O FUNDO EM CAPITALIZACAO DO RPPS | -43.487,90 | 0,00 | -43.487,90 |
| 227210305000000 | (-) COMPENSACAO PREVIDENCIARIA DO FUNDO EM CAPITALIZACAO DO RPPS | -2.141.828,04 | 0,00 | -2.141.828,04 |
| 227210401000000 | APOSENTADORIAS/PENSOES A CONCEDER DO FUNDO | 149.809.192,05 | 0,00 | 149.809.192,05 |



Assinado digitalmente por: ADAIR PHILIPPSEN em 25/01/24 e SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 25/01/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9E03.6EE5.6ADC.A105.5147.

Página 179
Processo 00904-0200/23-3
Página da peça 29
Peça 5657808
DOCUMENTO PÚBLICO

| Cod. Conta | Descrição | Valor Contábil | Adição/Exclusão | Valor Ajustado |
|---|---|---|---|---|
| | EM CAPITALIZACAO DO RPPS | | | |
| 227210402000000 | (-) CONTRIBUICOES DO ENTE PARA O FUNDO EM CAPITALIZACAO DO RPPS | -36.475.149,01 | 0,00 | -36.475.149,01 |
| 227210403000000 | (-) CONTRIBUICOES DO SERVIDOR E FUTURO APOSENTADO/PENSIONISTA PARA O FUNDO EM CAPITALIZACAO DO RPPS | -36.097.859,40 | 0,00 | -36.097.859,40 |
| 227210404000000 | (-) COMPENSACAO PREVIDENCIARIA DO FUNDO EM CAPITALIZACAO DO RPPS | -6.001.009,87 | 0,00 | -6.001.009,87 |
| 631100000000000 | RP NAO PROCESSADOS A LIQUIDAR | 5.957.039,88 | 0,00 | 5.957.039,88 |
| 631710000000000 | RP NAO PROCESSADOS A LIQUIDAR - INSCRICAO NO EXERCICIO | 5.960.416,32 | 0,00 | 5.960.416,32 |
| **TOTAL** | | **211.699.443,25** | **0,00** | **211.699.443,25** |

## 5.2.5 Modelo 5 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores

### 5.2.5.1 Modelo 5 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores - Garantias - Exercício de 2023 - 01/01/2023 a 31/12/2023

| Cod. Conta | Descrição | Valor Contábil | Adição/Exclusão | Valor Ajustado |
|---|---|---|---|---|
| SELEÇÃO AUTOMÁTICA | | | | |
| | | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| **TOTAL** | | **0,00** | **0,00** | **0,00** |

**O município não foi chamado a honrar quaisquer garantias.**

### 5.2.5.2 Modelo 5 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores - Contragarantias - Exercício de 2023 - 01/01/2023 a 31/12/2023

| Cod. Conta | Descrição | Valor Contábil | Adição/Exclusão | Valor Ajustado |
|---|---|---|---|---|
| SELEÇÃO AUTOMÁTICA | | | | |
| | | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| **TOTAL** | | **0,00** | **0,00** | **0,00** |

## 5.2.6 Modelo 6 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Internas e Externas

### 5.2.6.1 Modelo 6 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Internas e Externas - Exercício de 2023 - 01/01/2023 a 31/12/2023

| Cod. Conta | Descrição | Valor Contábil | Adição/Exclusão | Valor Ajustado |
|---|---|---|---|---|
| SELEÇÃO AUTOMÁTICA | | | | |
| | | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| **TOTAL DAS CONTAS DE RECEITA** | | **0,00** | **0,00** | **0,00** |

| Cod. Conta | Descrição | Valor Contábil | Adição/Exclusão | Valor Ajustado |
|---|---|---|---|---|
| SELEÇÃO AUTOMÁTICA | | | | |



Assinado digitalmente por: ADAIR PHILIPPSEN em 25/01/24 e SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 25/01/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9E03.6EE5.6ADC.A105.5147.

Página 180
Processo 00904-0200/23-3
Página da peça 30
Peça 5657808
DOCUMENTO PÚBLICO

| Cod. Conta | Descrição | Valor Contábil | Adição/Exclusão | Valor Ajustado |
|---|---|---|---|---|
| | | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| **TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS** | | **0,00** | **0,00** | **0,00** |
| **Total para fins da apuração do cumprimento do limite** | | **0,00** | **0,00** | **0,00** |

**5.2.6.2 Modelo 6 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Antecipação da Receita - Exercício de 2023 - 01/01/2023 a 31/12/2023**

| Cod. Conta | Descrição | Valor Contábil | Adição/Exclusão | Valor Ajustado |
|---|---|---|---|---|
| SELEÇÃO AUTOMÁTICA | | | | |
| | | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| **TOTAL** | | **0,00** | **0,00** | **0,00** |

**5.2.6.3 Modelo 6 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Outras operações que integram a Dívida Consolidada**

| Cod. Conta | Descrição | Valor Contábil | Adição/Exclusão | Valor Ajustado |
|---|---|---|---|---|
| SELEÇÃO AUTOMÁTICA | | | | |
| | | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| **TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS** | | **0,00** | **0,00** | **0,00** |

| Cod. Conta | Descrição | Valor Contábil | Adição/Exclusão | Valor Ajustado |
|---|---|---|---|---|
| SELEÇÃO AUTOMÁTICA | | | | |
| | | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| **TOTAL DAS CONTAS DE RECEITA** | | **0,00** | **0,00** | **0,00** |
| **OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM A DÍVIDA CONSOLIDADA** | | **0,00** | **0,00** | **0,00** |

**5.2.7 Modelo 7 - Demonstrativo dos Restos a Pagar - Exercício de 2023 - 01/01/2023 a 31/12/2023**

**DEMAIS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS - Contas Contábeis**

| F.R. / Cod. Conta | Descrição | Valor Contábil | Adição/Exclusão | Valor Ajustado |
|---|---|---|---|---|
| SELEÇÃO AUTOMÁTICA | | | | |
| 501 / 218840499020000 | FEAPER-RS- Programa Troca Troca | 173.059,20 | 0,00 | 173.059,20 |
| 869 / 218810111020000 | IPERGS - UG 00 | 67.397,48 | 0,00 | 67.397,48 |
| 869 / 218810111040000 | IPERGS - UG 01 | 45.362,59 | 0,00 | 45.362,59 |
| 869 / 218810401010000 | Caucoes em dinheiro | 15.998,78 | 0,00 | 15.998,78 |
| **TOTAL** | | **301.818,05** | **0,00** | **301.818,05** |

**RESTOS A PAGAR PROCESSADOS**

| Cód. Fonte de Recurso | De Exercícios Anteriores | | | Exercício Atual | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | Valor Contábil | Adição/Exclusão | Total Ajustado | Valor Contábil | Adição/Exclusão | Total Ajustado |
| 500 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 671.640,34 | 0,00 | 671.640,34 |



Assinado digitalmente por: ADAIR PHILIPPSEN em 25/01/24 e SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 25/01/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9E03.6EE5.6ADC.A105.5147.

**RESTOS A PAGAR PROCESSADOS**

| Cód. Fonte de Recurso | De Exercícios Anteriores | | | Exercício Atual | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | Valor Contábil | Adição/Exclusão | Total Ajustado | Valor Contábil | Adição/Exclusão | Total Ajustado |
| 501 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 550 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 570 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 600 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 33.921,88 | 0,00 | 33.921,88 |
| 601 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 621 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 515,00 | 0,00 | 515,00 |
| 660 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 706 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 751 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 48.114,92 | 0,00 | 48.114,92 |
| 759 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 2.476,80 | 0,00 | 2.476,80 |
| 869 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 800 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| **TOTAL** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **756.668,94** | **0,00** | **756.668,94** |

**RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS**

| Cód. Fonte de Recurso | De Exercícios Anteriores | | | Exercício Atual | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | Valor Contábil | Adição/Exclusão | Total Ajustado | Valor Contábil | Adição/Exclusão | Total Ajustado |
| 500 | 4.536.367,81 | 0,00 | 4.536.367,81 | 4.927.796,73 | 0,00 | 4.927.796,73 |
| 501 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 550 | 1.039.676,00 | 0,00 | 1.039.676,00 | 16.885,98 | 0,00 | 16.885,98 |
| 570 | 352.130,82 | 0,00 | 352.130,82 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 600 | 28.865,25 | 0,00 | 28.865,25 | 19.747,70 | 0,00 | 19.747,70 |
| 601 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 178.714,66 | 0,00 | 178.714,66 |
| 621 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 660 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 2.771,46 | 0,00 | 2.771,46 |
| 706 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 814.499,79 | 0,00 | 814.499,79 |
| 751 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 759 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 869 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 800 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 10.500,00 | 0,00 | 10.500,00 |
| **TOTAL** | **5.957.039,88** | **0,00** | **5.957.039,88** | **5.970.916,32** | **0,00** | **5.970.916,32** |

**DISPONIBILIDADE**

| Cód. Fonte de Recurso | Valor Contábil | Adição/Exclusão | Valor Ajustado |
|---|---|---|---|
| 500 | 16.702.719,56 | 0,00 | 16.702.719,56 |
| 501 | 4.664.130,40 | 0,00 | 4.664.130,40 |
| 550 | 1.546.580,80 | 0,00 | 1.546.580,80 |
| 570 | 242.573,56 | 317.819,78 | 560.393,34 |
| 600 | 2.215.570,15 | 0,00 | 2.215.570,15 |
| 601 | 260.885,66 | 0,00 | 260.885,66 |



Assinado digitalmente por: ADAIR PHILIPPSEN em 25/01/24 e SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 25/01/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9E03.6EE5.6ADC.A105.5147.

Página 182
Processo 00904-0200/23-3
Página da peça 32
Peça 5657808
DOCUMENTO PÚBLICO

**DISPONIBILIDADE**

| Cód. Fonte de Recurso | Valor Contábil | Adição/Exclusão | Valor Ajustado |
|---|---|---|---|
| 621 | 2.354.136,71 | 0,00 | 2.354.136,71 |
| 660 | 474.202,23 | 0,00 | 474.202,23 |
| 706 | 2.428.266,14 | 0,00 | 2.428.266,14 |
| 751 | 109.338,18 | 0,00 | 109.338,18 |
| 759 | 277.742,23 | 0,00 | 277.742,23 |
| 869 | 301.818,05 | 0,00 | 301.818,05 |
| 800 | 48.189.584,10 | 0,00 | 48.189.584,10 |
| **TOTAL** | **79.767.547,77** | **317.819,78** | **80.085.367,55** |

**LEGENDA DOS CÓDIGOS DAS FONTES DE RECURSO**

| | |
|---|---|
| 500 | Recursos não vinculados de Impostos |
| 501 | Outros Recursos não Vinculados |
| 550 | Transferência do Salário-Educação |
| 570 | Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação |
| 600 | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde |
| 601 | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde |
| 621 | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual |
| 660 | Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS |
| 706 | Transferência Especial da União |
| 751 | Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP |
| 759 | Recursos vinculados a fundos |
| 800 | Recursos vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário) |
| 869 | Outros recursos extraorçamentários |

## 5.2.10 Modelo 13 - Demonstrativos dos Gastos Totais do Legislativo

### 5.2.10.1 Modelo 13 - Demonstrativos dos Gastos Totais - Receita Realizada no Exercício Anterior - Exercício de 2022 - 01/01/2022 a 31/12/2022

| Cod. Conta | Descrição | Valor Contábil | Adição/Exclusão | Valor Ajustado |
|---|---|---|---|---|
| SELEÇÃO AUTOMÁTICA | | | | |
| 111303110101000 | IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - ATIVOS/INATIVOS DO PODER EXECUTIVO/INDIRETAS - PRO | 1.026.450,44 | 0,00 | 1.026.450,44 |
| 111303110102000 | IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - ATIVOS/INATIVOS DO PODER EXECUTIVO/INDIRETAS - MDE | 570.250,86 | 0,00 | 570.250,86 |
| 111303110103000 | IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - ATIVOS/INATIVOS DO PODER EXECUTIVO/INDIRETAS- ASPS | 304.133,46 | 0,00 | 304.133,46 |
| 111303110201000 | IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - ATIVOS/INATIVOS DO PODER LEGISLATIVO - PROPRIO | 9.924,63 | 0,00 | 9.924,63 |
| 111303110202000 | IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - ATIVOS/INATIVOS DO PODER LEGISLATIVO - MDE | 5.513,66 | 0,00 | 5.513,66 |
| 111303110203000 | IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - ATIVOS/INATIVOS DO PODER LEGISLATIVO - ASPS | 2.940,63 | 0,00 | 2.940,63 |
| 111303110301000 | IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - INATIVOS PAGOS PELO RPPS - PROPRIO | 315.428,05 | 0,00 | 315.428,05 |



Assinado digitalmente por: ADAIR PHILIPPSEN em 25/01/24 e SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 25/01/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9E03.6EE5.6ADC.A105.5147.

Página 183
Processo 00904-0200/23-3
Página da peça 33
Peça 5657808
DOCUMENTO PÚBLICO

| Cod. Conta | Descrição | Valor Contábil | Adição/Exclusão | Valor Ajustado |
|---|---|---|---|---|
| 111303110302000 | IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - INATIVOS PAGOS PELO RPPS - MDE | 175.237,81 | 0,00 | 175.237,81 |
| 111303110303000 | IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - INATIVOS PAGOS PELO RPPS - ASPS | 93.460,18 | 0,00 | 93.460,18 |
| 111303110401000 | IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - PENSIONISTAS PAGOS COM RECURSOS DO TESOURO DO MUNI | 25.115,40 | 0,00 | 25.115,40 |
| 111303110402000 | IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - PENSIONISTAS PAGOS COM RECURSOS DO TESOURO DO MUNI | 13.953,00 | 0,00 | 13.953,00 |
| 111303110403000 | IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - PENSIONISTAS PAGOS COM RECURSOS DO TESOURO DO MUNI | 7.441,56 | 0,00 | 7.441,56 |
| 111303110501000 | IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - PENSIONISTAS PAGOS PELO RPPS - PROPRIO | 18.031,12 | 0,00 | 18.031,12 |
| 111303110502000 | IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - PENSIONISTAS PAGOS PELO RPPS - MDE | 10.017,27 | 0,00 | 10.017,27 |
| 111303110503000 | IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - PENSIONISTAS PAGOS PELO RPPS - ASPS | 5.342,55 | 0,00 | 5.342,55 |
| 111303410101000 | IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL - PODER EXECUTIVO - PROPRIO | 130.540,54 | 0,00 | 130.540,54 |
| 111303410102000 | IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL - PODER EXECUTIVO - PRINCIPAL - MDE | 72.526,06 | 0,00 | 72.526,06 |
| 111303410103000 | IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL - PODER EXECUTIVO - PRINCIPAL - ASPS | 38.680,12 | 0,00 | 38.680,12 |
| 111303410201000 | IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL - PODER LEGISLATIVO - PROPRIO | 1.002,37 | 0,00 | 1.002,37 |
| 111303410202000 | IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL - PODER LEGISLATIVO - PRINCIPAL - MDE | 561,43 | 0,00 | 561,43 |
| 111303410203000 | IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL - PODER LEGISLATIVO - PRINCIPAL - ASPS | 307,34 | 0,00 | 307,34 |
| 111801110100000 | IPTU - PRINCIPAL - PROPRIO | 830.398,20 | 0,00 | 830.398,20 |
| 111801110200000 | IPTU - PRINCIPAL - MDE | 461.332,65 | 0,00 | 461.332,65 |
| 111801110300000 | IPTU - PRINCIPAL - ASPS | 246.044,14 | 0,00 | 246.044,14 |
| 111801120100000 | IPTU - MULTAS E JUROS - PROPRIO | 4.262,02 | 0,00 | 4.262,02 |
| 111801120200000 | IPTU - MULTAS E JUROS - MDE | 2.367,93 | 0,00 | 2.367,93 |
| 111801120300000 | IPTU - MULTAS E JUROS - ASPS | 1.262,90 | 0,00 | 1.262,90 |
| 111801130100000 | IPTU - DIVIDA ATIVA - PROPRIO | 158.618,98 | 0,00 | 158.618,98 |
| 111801130200000 | IPTU - DIVIDA ATIVA - MDE | 88.122,17 | 0,00 | 88.122,17 |
| 111801130300000 | IPTU - DIVIDA ATIVA - ASPS | 46.998,40 | 0,00 | 46.998,40 |
| 111801140100000 | IPTU - DIVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS - PROPRIO | 41.171,88 | 0,00 | 41.171,88 |
| 111801140200000 | IPTU - DIVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS - MDE | 22.873,65 | 0,00 | 22.873,65 |
| 111801140300000 | IPTU - DIVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS - ASPS | 12.199,12 | 0,00 | 12.199,12 |
| 111801410100000 | ITBI - PRINCIPAL - PROPRIO | 585.582,04 | 0,00 | 585.582,04 |
| 111801410200000 | ITBI - PRINCIPAL - MDE | 325.323,37 | 0,00 | 325.323,37 |
| 111801410300000 | ITBI - PRINCIPAL - ASPS | 173.505,81 | 0,00 | 173.505,81 |
| 111802310100000 | ISS - PRINCIPAL - PROPRIO | 2.409.260,07 | 0,00 | 2.409.260,07 |
| 111802310200000 | ISS - PRINCIPAL - MDE | 1.338.479,43 | 0,00 | 1.338.479,43 |
| 111802310300000 | ISS - PRINCIPAL - ASPS | 714.503,35 | 0,00 | 714.503,35 |



Assinado digitalmente por: ADAIR PHILIPPSEN em 25/01/24 e SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 25/01/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9E03.6EE5.6ADC.A105.5147.

| Cod. Conta | Descrição | Valor Contábil | Adição/Exclusão | Valor Ajustado |
|---|---|---|---|---|
| 111802320100000 | ISS - MULTAS E JUROS - PROPRIO | 6.778,00 | 0,00 | 6.778,00 |
| 111802320200000 | ISS - MULTAS E JUROS - MDE | 3.765,84 | 0,00 | 3.765,84 |
| 111802320300000 | ISS - MULTAS E JUROS - ASPS | 2.008,35 | 0,00 | 2.008,35 |
| 111802330100000 | ISS - DIVIDA ATIVA - PROPRIO | 49.683,65 | 0,00 | 49.683,65 |
| 111802330200000 | ISS - DIVIDA ATIVA - MDE | 27.602,28 | 0,00 | 27.602,28 |
| 111802330300000 | ISS - DIVIDA ATIVA - ASPS | 14.721,05 | 0,00 | 14.721,05 |
| 111802340100000 | ISS - DIVIDA ATIVA -MULTAS E JUROS - PROPRIO | 14.616,24 | 0,00 | 14.616,24 |
| 111802340200000 | ISS - DIVIDA ATIVA -MULTAS E JUROS - MDE | 8.120,35 | 0,00 | 8.120,35 |
| 111802340300000 | ISS - DIVIDA ATIVA -MULTAS E JUROS - ASPS | 4.330,70 | 0,00 | 4.330,70 |
| 112801110000000 | TAXA DE FISCALIZACAO DE VIGILANCIA SANITARIA - PRINCIPAL | 29.999,89 | 0,00 | 29.999,89 |
| 112801120000000 | TAXA DE FISCALIZACAO DE VIGILANCIA SANITARIA - MULTAS E JUROS | 1.081,99 | 0,00 | 1.081,99 |
| 112801130000000 | TAXA DE FISCALIZACAO DE VIGILANCIA SANITARIA - DIVIDA ATIVA | 3.590,59 | 0,00 | 3.590,59 |
| 112801140000000 | TAXA DE FISCALIZACAO DE VIGILANCIA SANITARIA - DIVIDA ATIVA MULTAS E JUROS | 876,79 | 0,00 | 876,79 |
| 112801910100000 | TAXA DE INSPECAO, CONTROLE E FISCALIZACAO AMBIENTAL - PRINCIPAL | 61.614,88 | 0,00 | 61.614,88 |
| 112801910200000 | TAXA DE INSPECAO, CONTROLE E FISCALIZACAO AMBIENTAL - MULTAS E JUROS | 50,46 | 0,00 | 50,46 |
| 112801920100000 | TAXA DE INSPECAO, CONTROLE E FISCALIZACAO -DEMAIS - PRINCIPAL | 279.724,04 | 0,00 | 279.724,04 |
| 112801920200000 | TAXA DE INSPECAO, CONTROLE E FISCALIZACAO - DEMAIS - MULTAS E JUROS | 6.619,36 | 0,00 | 6.619,36 |
| 112801920300000 | TAXA DE INSPECAO, CONTROLE E FISCALIZACAO -DEMAIS- DIVIDA ATIVA | 103.868,48 | 0,00 | 103.868,48 |
| 112801920400000 | TAXA DE INSPECAO, CONTROLE E FISCALIZACAO- DEMAIS - DIVIDA ATIVA MULTAS E JUROS | 27.607,56 | 0,00 | 27.607,56 |
| 112802910101000 | TAXA DE SERVICOS URBANOS - PRINCIPAL | 489.388,29 | 0,00 | 489.388,29 |
| 112802910102000 | TAXA DE SERVICOS URBANOS - MULTAS E JUROS | 3.095,13 | 0,00 | 3.095,13 |
| 112802910201000 | TAXAS PRESTACAO DE SERVICOS DIVERSOS-PRINCIPAL | 127.668,92 | 0,00 | 127.668,92 |
| 112802910202000 | TAXAS PRESTACAO DE SERVICOS DIVERSOS-MULTAS E JUROS | 370,61 | 0,00 | 370,61 |
| 112802910203000 | TAXAS PRESTACAO DE SERVICOS DIVERSOS-DIVIDA ATIVA | 4.180,91 | 0,00 | 4.180,91 |
| 112802910204000 | TAXAS PRESTACAO DE SERVICOS DIVERSOS-DIVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS | 1.204,69 | 0,00 | 1.204,69 |
| 113804110000000 | CONTRIBUICAO DE MELHORIA PARA PAVIMENTACAO E OBRAS COMPLEMENTARES - PRINCIPAL | 874.541,65 | 0,00 | 874.541,65 |
| 113804120000000 | CONTRIBUICAO DE MELHORIA PARA PAVIMENTACAO DE OBRAS COMPLEMENTARES - MULTAS E JUROS | 1.603,54 | 0,00 | 1.603,54 |
| 113804130000000 | CONTRIBUICAO DE MELHORIA PARA PAVIMENTACAO DE OBRAS COMPLEMENTARES -DIVIDA ATIVA | 99.756,05 | 0,00 | 99.756,05 |
| 113804140000000 | CONTRIBUICAO DE MELHORIA PARA PAVIMENTACAO DE OBRAS COMPLEMENTARES - DIVIDA ATIVA MULTAS E JUROS | 17.640,39 | 0,00 | 17.640,39 |
| 121801110000000 | CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA DO SERVIDOR ATIVO CIVIL PARA O RPPS - PRINCIPAL | 2.266.851,36 | 0,00 | 2.266.851,36 |
| 124000110000000 | CONTRIBUICAO PARA O CUSTEIO DO SERVICO DE | 742.551,72 | 0,00 | 742.551,72 |



Assinado digitalmente por: ADAIR PHILIPPSEN em 25/01/24 e SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 25/01/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9E03.6EE5.6ADC.A105.5147.

Página 185
Processo 00904-0200/23-3
Página da peça 35
Peça 5657808
DOCUMENTO PÚBLICO

| Cod. Conta | Descrição | Valor Contábil | Adição/Exclusão | Valor Ajustado |
|---|---|---|---|---|
| | ILUMINACAO PUBLICA - PRINCIPAL | | | |
| 171801210100000 | COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - PROPRIO | 11.563.665,82 | 0,00 | 11.563.665,82 |
| 171801210200000 | COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - MDE | 2.141.419,59 | 0,00 | 2.141.419,59 |
| 171801210300000 | COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - ASPS | 3.426.271,24 | 0,00 | 3.426.271,24 |
| 171801210400000 | COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - FUNDEB | 4.282.838,81 | 0,00 | 4.282.838,81 |
| 171801310100000 | COTA-PARTE DO FPM # 1% COTA ENTREGUE NO MES DE DEZEMBRO - PRINCIPAL - PROPRIO | 769.153,72 | 0,00 | 769.153,72 |
| 171801310200000 | COTA-PARTE DO FPM # 1% COTA ENTREGUE NO MES DE DEZEMBRO - PRINCIPAL - MDE | 329.637,32 | 0,00 | 329.637,32 |
| 171801410100000 | COTA-PARTE DO FPM - 1% COTA ENTREGUE NO MES DE JULHO - PRINCIPAL - PROPRIO | 616.701,18 | 0,00 | 616.701,18 |
| 171801410200000 | COTA-PARTE DO FPM - 1% COTA ENTREGUE NO MES DE JULHO - PRINCIPAL - MDE | 264.300,50 | 0,00 | 264.300,50 |
| 171801510100000 | COTA-PARTE DO ITR - PRINCIPAL - PROPRIO | 9.247,80 | 0,00 | 9.247,80 |
| 171801510200000 | COTA-PARTE DO ITR - PRINCIPAL - MDE | 1.712,55 | 0,00 | 1.712,55 |
| 171801510300000 | COTA-PARTE DO ITR - PRINCIPAL - ASPS | 2.740,04 | 0,00 | 2.740,04 |
| 171801510400000 | COTA-PARTE DO ITR - PRINCIPAL - FUNDEB | 3.424,95 | 0,00 | 3.424,95 |
| 172801110100000 | COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL - PROPRIO | 9.294.950,90 | 0,00 | 9.294.950,90 |
| 172801110200000 | COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL - MDE | 1.721.287,24 | 0,00 | 1.721.287,24 |
| 172801110300000 | COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL- ASPS | 2.754.059,53 | 0,00 | 2.754.059,53 |
| 172801110400000 | COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL - FUNDEB | 3.442.574,48 | 0,00 | 3.442.574,48 |
| 172801210100000 | COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - PROPRIO | 1.621.929,89 | 0,00 | 1.621.929,89 |
| 172801210200000 | COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - MDE | 300.357,48 | 0,00 | 300.357,48 |
| 172801210300000 | COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - ASPS | 480.571,85 | 0,00 | 480.571,85 |
| 172801210400000 | COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - FUNDEB | 600.715,07 | 0,00 | 600.715,07 |
| 172801310100000 | COTA-PARTE DO IPI - MUNICIPIOS - PRINCIPAL - PROPRIO | 90.415,19 | 0,00 | 90.415,19 |
| 172801310200000 | COTA-PARTE DO IPI - MUNICIPIOS - PRINCIPAL - MDE | 16.743,55 | 0,00 | 16.743,55 |
| 172801310300000 | COTA-PARTE DO IPI - MUNICIPIOS - PRINCIPAL - ASPS | 26.789,66 | 0,00 | 26.789,66 |
| 172801310400000 | COTA-PARTE DO IPI - MUNICIPIOS - PRINCIPAL - FUNDEB | 33.487,16 | 0,00 | 33.487,16 |
| 172801410000000 | COTA-PARTE DA CONTRIBUICAO DE INTERVENCAO NO DOMINIO ECONOMICO - PRINCIPAL | 14.537,84 | 0,00 | 14.537,84 |
| 911130341010100 | (R)IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL - PODER EXECUTIVO - PROPRIO | -224,90 | 0,00 | -224,90 |
| 911130341010200 | (R)IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL - PODER EXECUTIVO - PRINCIPAL - MDE | -124,95 | 0,00 | -124,95 |
| 911130341010300 | (R)IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL - PODER EXECUTIVO - PRINCIPAL - ASPS | -66,64 | 0,00 | -66,64 |
| 911180111010000 | (R)IPTU - PRINCIPAL - PROPRIO | -28.614,55 | 0,00 | -28.614,55 |
| 911180111020000 | (R)IPTU - PRINCIPAL - MDE | -15.897,07 | 0,00 | -15.897,07 |
| 911180111030000 | (R)IPTU - PRINCIPAL - ASPS | -8.478,42 | 0,00 | -8.478,42 |
| 911180112010000 | (R)IPTU - MULTAS E JUROS - PROPRIO | -4,40 | 0,00 | -4,40 |
| 911180112020000 | (R)IPTU - MULTAS E JUROS - MDE | -2,46 | 0,00 | -2,46 |
| 911180112030000 | (R)IPTU - MULTAS E JUROS - ASPS | -1,31 | 0,00 | -1,31 |



Assinado digitalmente por: ADAIR PHILIPPSEN em 25/01/24 e SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 25/01/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9E03.6EE5.6ADC.A105.5147.

Página 186
Processo 00904-0200/23-3
Página da peça 36
Peça 5657808
DOCUMENTO PÚBLICO

| Cod. Conta | Descrição | Valor Contábil | Adição/Exclusão | Valor Ajustado |
|---|---|---|---|---|
| 911180114010000 | (R)IPTU - DIVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS - PROPRIO | -26.066,07 | 0,00 | -26.066,07 |
| 911180114020000 | (R)IPTU - DIVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS - MDE | -14.481,21 | 0,00 | -14.481,21 |
| 911180114030000 | (R)IPTU - DIVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS - ASPS | -7.723,20 | 0,00 | -7.723,20 |
| 911180141010000 | (R)ITBI - PRINCIPAL - PROPRIO | -19.392,48 | 0,00 | -19.392,48 |
| 911180141020000 | (R)ITBI - PRINCIPAL - MDE | -10.773,60 | 0,00 | -10.773,60 |
| 911180141030000 | (R)ITBI - PRINCIPAL - ASPS | -5.745,92 | 0,00 | -5.745,92 |
| 911180231010000 | (R)ISS - PRINCIPAL - PROPRIO | -993,62 | 0,00 | -993,62 |
| 911180231020000 | (R)ISS - PRINCIPAL - MDE | -552,01 | 0,00 | -552,01 |
| 911180231030000 | (R)ISS - PRINCIPAL - ASPS | -294,40 | 0,00 | -294,40 |
| 911180232010000 | (R)ISS - MULTAS E JUROS - PROPRIO | -54,18 | 0,00 | -54,18 |
| 911180232020000 | (R)ISS - MULTAS E JUROS - MDE | -30,12 | 0,00 | -30,12 |
| 911180232030000 | (R)ISS - MULTAS E JUROS - ASPS | -16,04 | 0,00 | -16,04 |
| 911180234010000 | (R)ISS - DIVIDA ATIVA -MULTAS E JUROS - PROPRIO | -13.316,84 | 0,00 | -13.316,84 |
| 911180234020000 | (R)ISS - DIVIDA ATIVA -MULTAS E JUROS - MDE | -7.398,23 | 0,00 | -7.398,23 |
| 911180234030000 | (R)ISS - DIVIDA ATIVA -MULTAS E JUROS - ASPS | -3.945,62 | 0,00 | -3.945,62 |
| 911280111000000 | (R)TAXA DE FISCALIZACAO DE VIGILANCIA SANITARIA - PRINCIPAL | -279,82 | 0,00 | -279,82 |
| 911280114000000 | (R)TAXA DE FISCALIZACAO DE VIGILANCIA SANITARIA - DIVIDA ATIVA MULTAS E JUROS | -727,40 | 0,00 | -727,40 |
| 911280192010000 | (R)TAXA DE INSPECAO, CONTROLE E FISCALIZACAO -DEMAIS - PRINCIPAL | -594,66 | 0,00 | -594,66 |
| 911280192040000 | (R)TAXA DE INSPECAO, CONTROLE E FISCALIZACAO-DEMAIS - DIVIDA ATIVA MULTAS E JUROS | -18.842,98 | 0,00 | -18.842,98 |
| 911280291010100 | (R)TAXA DE SERVICOS URBANOS - PRINCIPAL | -69,99 | 0,00 | -69,99 |
| 911280291010200 | (R)TAXA DE SERVICOS URBANOS - MULTAS E JUROS | -1,70 | 0,00 | -1,70 |
| 911280291020400 | (R)TAXAS PRESTACAO DE SERVICOS DIVERSOS-DIVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS | -591,78 | 0,00 | -591,78 |
| 911300011000000 | (R)CONTRIBUICAO DE MELHORIA - PRINCIPAL | -606,49 | 0,00 | -606,49 |
| 911380414000000 | (R)CONTRIBUICAO DE MELHORIA PARA PAVIMENTACAO DE OBRAS COMPLEMENTARES - DIVIDA ATIVA MULTAS E JUROS | -21.900,03 | 0,00 | -21.900,03 |
| **TOTAL** | | **59.166.398,62** | **0,00** | **59.166.398,62** |

**5.2.10.2 Modelo 13 - Demonstrativo dos Gastos Totais - Receita Realizada no Exercício Anterior - Valores Corrigidos - Exercício de 2022 - 01/01/2022 a 31/12/2022**

| Mês | Valor Contábil | Adição/Exclusão | Valor Ajustado | Índice IGP-DI | Valor Corrigido |
|---|---|---|---|---|---|
| Janeiro | 4.663.430,14 | 0,00 | 4.663.430,14 | 1,0816 | 5.043.966,04 |
| Fevereiro | 4.914.421,00 | 0,00 | 4.914.421,00 | 1,0603 | 5.210.760,59 |
| Março | 4.426.682,40 | 0,00 | 4.426.682,40 | 1,0446 | 4.624.112,44 |
| Abril | 4.859.938,39 | 0,00 | 4.859.938,39 | 1,0205 | 4.959.567,13 |
| Maio | 5.913.740,11 | 0,00 | 5.913.740,11 | 1,0163 | 6.010.134,07 |
| Junho | 4.753.232,10 | 0,00 | 4.753.232,10 | 1,0093 | 4.797.437,16 |
| Julho | 5.283.972,15 | 0,00 | 5.283.972,15 | 1,0031 | 5.300.352,46 |
| Agosto | 4.622.671,30 | 0,00 | 4.622.671,30 | 1,0031 | 4.637.001,58 |



Assinado digitalmente por: ADAIR PHILIPPSEN em 25/01/24 e SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 25/01/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9E03.6EE5.6ADC.A105.5147.

| Mês | Valor Contábil | Adição/Exclusão | Valor Ajustado | Índice IGP-DI | Valor Corrigido |
|---|---|---|---|---|---|
| Setembro | 4.325.144,05 | 0,00 | 4.325.144,05 | 1,0031 | 4.338.552,00 |
| Outubro | 3.931.442,82 | 0,00 | 3.931.442,82 | 1,0031 | 3.943.630,29 |
| Novembro | 4.339.940,41 | 0,00 | 4.339.940,41 | 1,0031 | 4.353.394,23 |
| Dezembro | 7.131.783,75 | 0,00 | 7.131.783,75 | 1,0031 | 7.153.892,28 |
| **TOTAL** | **59.166.398,62** | **0,00** | **59.166.398,62** | | **60.372.800,26** |

### 5.2.11 Justificativa dos Ajustes Efetuados nas Planilhas

**Nome da Planilha:** Modelo 2 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Adição/Exclusão

**Justificativa:** VALOR DO RATEIO DO CONSORCIO DE SAUDE SOMADO EM DUPLICIDADE PELO PAD, POR ESSE MOTIVO DESCONTADO

**Nome da Planilha:** Modelo 2 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Seleção Manual

**Justificativa:** DEDUZIDAS AS DESPESAS COM SENTENÇAS JUDICIAIS DE PESSOAL, PRECATORIO REGIME ESPECIAL POR SE REFERIREM A PERIODO ANTERIOR AO DA APURAÇÃO CFE ART 17º PAR 2º E ART 19º INC IV DA LRF

**Nome da Planilha:** Modelo 3 - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa - Adição/Exclusão

**Justificativa:** FORAM INCLUIDOS CRÉDITOS A RECEBER DA UNIAO

**Nome da Planilha:** Modelo 3 - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa - Seleção Manual

**Justificativa:** FORAM INCLUIDOS CRÉDITOS A RECEBER DA UNIAO

**Nome da Planilha:** Modelo 7 - Demonstrativo dos Restos a Pagar - Adição/Exclusão

**Justificativa:** NESTA PLANILHA FORAM AUTOMATICAMENTE TRANSFERIDOS OS VALORES DE RESTOS A PAGAR COM CREDITOS A RECEBER

### 5.3 Metas de Arrecadação

| RECEITAS CORRENTES | META | REALIZADA |
|---|---|---|
| 1º Bimestre | 14.725.187,90 | 16.065.289,46 |
| 2º Bimestre | 14.725.187,90 | 15.685.956,75 |
| 3º Bimestre | 14.725.187,90 | 15.897.289,79 |
| 4º Bimestre | 14.725.187,90 | 15.379.496,88 |
| 5º Bimestre | 14.725.187,90 | 13.891.193,09 |
| 6º Bimestre | 14.725.195,80 | 19.625.016,19 |
| **TOTAL** | **88.351.135,30** | **96.544.242,16** |

| RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS | META | REALIZADA |
|---|---|---|
| 1º Bimestre | 1.583.333,32 | 1.498.154,70 |
| 2º Bimestre | 1.583.333,32 | 1.595.299,24 |
| 3º Bimestre | 1.583.333,32 | 1.575.260,16 |
| 4º Bimestre | 1.583.333,32 | 1.616.610,74 |
| 5º Bimestre | 1.583.333,32 | 1.680.308,01 |
| 6º Bimestre | 1.583.333,40 | 2.488.582,89 |
| **TOTAL** | **9.500.000,00** | **10.454.215,74** |

| RECEITAS DE CAPITAL | META | REALIZADA |
|---|---|---|
| 1º Bimestre | 817.410,58 | 177.373,95 |
| 2º Bimestre | 817.410,58 | 103.212,21 |
| 3º Bimestre | 817.410,58 | 63.216,46 |
| 4º Bimestre | 817.410,58 | 310.469,95 |
| 5º Bimestre | 817.410,58 | 2.428.511,02 |
| 6º Bimestre | 817.411,80 | 211.714,36 |
| **TOTAL** | **4.904.464,70** | **3.294.497,95** |



Assinado digitalmente por: ADAIR PHILIPPSEN em 25/01/24 e SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 25/01/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9E03.6EE5.6ADC.A105.5147.

| RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS | META | REALIZADA |
|---|---|---|
| **TOTAL** | **0,00** | **0,00** |

| DEDUÇÕES DA RECEITA | META | REALIZADA |
|---|---|---|
| 1º Bimestre | -1.500.933,24 | -1.677.052,13 |
| 2º Bimestre | -1.500.933,24 | -1.474.762,10 |
| 3º Bimestre | -1.500.933,24 | -1.502.248,51 |
| 4º Bimestre | -1.500.933,24 | -1.399.463,66 |
| 5º Bimestre | -1.500.933,24 | -1.448.725,51 |
| 6º Bimestre | -1.500.933,80 | -1.881.539,46 |
| **TOTAL** | **-9.005.600,00** | **-9.383.791,37** |
| **TOTAL DA RECEITA** | **93.750.000,00** | **100.909.164,48** |

## 5.5 Informações para Emissão de Certidão - Art. 21 da Resolução do Senado Federal n.º 43/2001

### 5.5.1 Poder Executivo

Não houve captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do artigo 150 da Constituição Federal, no exercício de 2022.

Não houve captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do artigo 150 da Constituição Federal, no exercício de 2023.

Não houve recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação, no exercício de 2022.

Não houve recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação, no exercício de 2023.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2022.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2023.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2022.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2023.

## 5.6 Operações de Crédito e Despesas de Capital

### 5.6.1 Operações de Crédito e Despesas de Capital do Exercício de 2023 - 01/01/2023 a 31/12/2023

| Cód. Conta | Descrição | Valor Contábil | Adição/Exclusão | Valor Ajustado |
|---|---|---|---|---|
| 400000000000000 | DESPESAS DE CAPITAL | 16.863.256,28 | 0,00 | 16.863.256,28 |
| Deduções | | | | |
| SELEÇÃO AUTOMÁTICA | | | | |
| | | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| **TOTAL DAS CONTAS DE DESPESA** | | **16.863.256,28** | **0,00** | **16.863.256,28** |
| SELEÇÃO AUTOMÁTICA | | | | |
| | | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| **TOTAL DA RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO** | | **0,00** | **0,00** | **0,00** |
| **Operações de Crédito que excederam as despesas de capital** | | | | **0,00** |

### 5.6.2 Previsão das Operações de Crédito e Fixação de Despesas de Capital do Exercício de 2023 - 01/01/2023 a 31/12/2023



Assinado digitalmente por: ADAIR PHILIPPSEN em 25/01/24 e SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 25/01/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9E03.6EE5.6ADC.A105.5147.

| Cód. Conta | Descrição | Valor Contábil | Adição/Exclusão | Valor Ajustado |
|---|---|---|---|---|
| 400000000000000 | DESPESAS DE CAPITAL | 24.405.350,41 | 0,00 | 24.405.350,41 |

**Deduções**

| Cód. Conta | Descrição | Valor Contábil | Adição/Exclusão | Valor Ajustado |
|---|---|---|---|---|
| **TOTAL DAS CONTAS DE DESPESA** | | **24.405.350,41** | **0,00** | **24.405.350,41** |

| Cód. Conta | Descrição | Valor Contábil | Adição/Exclusão | Valor Ajustado |
|---|---|---|---|---|
| **TOTAL DA RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO** | | **0,00** | **0,00** | **0,00** |

**Operações de Crédito que excederam as despesas de capital** **0,00**

## 6. Cadastro de Administradores da Entidade

### 6.1 Administradores da Entidade

**Poder Executivo**

Identificação do(a) Administrador
Nome: Adair Philippsen
CPF: 22067450034
Cargo/Função: PREFEITO
Mandato - Início e Término: 01/01/2021 a 31/12/2024

Substitutos:

CPF: 58387030 Nome: Fernando Luis Diel Cargo: Vereador-Presidente

Substituições:

Início: 17/07/2023 Término: 21/07/2023

CPF: 71542248000 Nome: Loreci Anastácia Finger Riewe Cargo: Vice-Prefeita Municipal

Substituições:

Início: 16/01/2023 Término: 29/01/2023

Início: 09/09/2023 Término: 27/09/2023

## 7. Observações da Entidade para o TCE-RS

Qualquer divergência verificada neste relatório ou observação que a Entidade julgar relevante deverão ser informadas neste item.

DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DO RPPS ITEM 2.3.3 NÃO BUSCADA AUTOMATICAMENTE E TAMBÉM NÃO HÁ POSSIBILIDADE DE INCLUSÃO MANUAL. A INCLUSÃO OCORREU NO ITEM 5.2.3.3 MODELO 3



Assinado digitalmente por: ADAIR PHILIPPSEN em 25/01/24 e SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 25/01/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9E03.6EE5.6ADC.A105.5147.

Página 190
Processo 00904-0200/23-3
Página da peça 40
Peça 5657808
DOCUMENTO PÚBLICO

CERTIFICAMOS, com base nos registros constantes na Entidade, a consistência das informações apresentadas neste relatório com as enviadas ao TCE.

SANTO CRISTO, 20 de Janeiro de 2024

SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER
Contabilista

ADAIR PHILIPPSEN
Prefeito Municipal



Assinado digitalmente por: ADAIR PHILIPPSEN em 25/01/24 e SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 25/01/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9E03.6EE5.6ADC.A105.5147.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

# Modelo 9 - DEMONSTRATIVO DOS LIMITES - RGF

**EXECUTIVO/INDIRETAS MUNICIPAIS**
**EXERCÍCIO DE 2023**
**PM DE SANTO CRISTO**
**2º Semestre**

62302111570846862

**23.0.1.8**
20/01/2024
14:50:56
Pág.: 1/3

**Nome da Entidade: PM DE SANTO CRISTO**
**CNPJ: 87612818000143**
**ORGÃO Nº: 57900**
**Cód. Barras do RVE Vinculado: 62301111570846862**

## MODELO 1 - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Lei Complementar Federal nº 101/2000 - LRF, Inciso I do art. 53 — Valores expressos em reais

| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL | Valor Ajustado |
|---|---|
| Arrecadadas no mês de referência e nos onze anteriores (12 meses) | 79.238.113,40 |
| Arrecadadas no mês de referência e nos onze anteriores (12 meses) - Endividamento | 79.105.900,40 |
| Arrecadadas no mês de referência e nos onze anteriores (12 meses) - Despesa com Pessoal | 78.251.500,40 |

## MODELO 2 - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

Lei Complementar Federal nº 101/2000 - LRF, art. 54 e alínea ´´a´´ do Inciso I do art. 55 — Valores expressos em reais

| DESPESA COM PESSOAL | VALOR AJUSTADO | % s/RCL |
|---|---|---|
| **Total da Despesa Líquida c/ Pessoal nos 12 últimos meses** | **37.688.898,47** | **48,16%** |
| **Limite para Emissão de Alerta - LRF, Inciso II do § 1º do art. 59** | | 48,60 % |
| **Limite Prudencial - LRF, Parágrafo Único do art. 22** | | 51,30 % |
| **Limite Legal - LRF, alínea ´´b´´ do Inciso III do art. 20** | | 54,00 % |

## MODELO 4 - DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA

Lei Complementar Federal nº 101/2000 - LRF, art. 54 e alínea ´´b´´ do Inciso I do art. 55 — Valores expressos em reais

| DÍVIDA | VALOR AJUSTADO | % s/RCL |
|---|---|---|
| **Dívida Consolidada Líquida** | **0,00** | **0,00%** |
| **Limite Para Emissão de Alerta - LRF, Inciso III do § 1º do art. 59** | | 108,00 % |
| **Limite Legal - Resolução do Senado Federal nº 40/2001, Inciso II do art. 3º** | | 120,00 % |

## MODELO 5 - DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES

Lei Complementar Federal nº 101/2000 - LRF, art. 54 e alínea ´´c´´ do Inciso I do art. 55 — Valores expressos em reais

| GARANTIAS DE VALORES | VALOR AJUSTADO | % s/RCL |
|---|---|---|
| **Total das Garantias** | **0,00** | **0,00%** |
| **Limite p/Emissão de Alerta s/Limite Legal Ampliado - LRF, Inciso III do § 1º do art. 59** | | 28,80 % |
| **Limite Legal Ampliado - Resolução Senado Federal nº 43/2001, Parágrafo Único do art. 9º** | | 32,00 % |

## MODELO 6 - DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Lei Complementar Federal nº 101/2000 - LRF, art. 54 e alínea ´´d´´ do Inciso I do art. 55 — Valores expressos em reais

| OPERAÇÕES DE CRÉDITO | VALOR AJUSTADO | % s/RCL |
|---|---|---|
| **Operações de Crédito Internas e Externas** | **0,00** | **0,00%** |
| **Limite p/Emissão de Alerta s/Limite Legal - LRF, Inciso III do § 1º do art. 59** | | 14,40 % |
| **Limite Legal - Operação de Crédito Internas e Externas- Resolução do Senado Federal nº 43/2001, art. 7º** | | 16,00 % |
| **Operação de Crédito p/Antecipação de Receita - ARO** | **0,00** | **0,00%** |
| **Limite p/Emissão de Alerta s/Limite Legal - ARO - Resolução do Senado Federal nº 43/2001, art. 10** | | 6,30 % |
| **Limite Legal - ARO - Resolução do Senado Federal nº 43/2001, art. 10** | | 7,00 % |

## MODELO 7 - DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR

Lei Complementar Federal nº 101/2000 - LRF, art. 54 e alínea ´´b´´ do Inciso III do art. 55 — Valores expressos em reais

CNPJ: 87612818000143

Assinado digitalmente por: ADAIR PHILIPPSEN em 25/01/24, SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 25/01/24 e PEDRO HENRIQUE POZZOBON FELIN em 25/01/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8B55.CBB5.B631.910E.B8ED.

# Modelo 9 - DEMONSTRATIVO DOS LIMITES - RGF

**EXECUTIVO/INDIRETAS MUNICIPAIS**

**EXERCÍCIO DE 2023**

**PM DE SANTO CRISTO**

**2º Semestre**



Entidade: PM DE SANTO CRISTO

| F.R. | Obrigações Financeiras | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | Restos a Pagar Processados | | RPNP de Exercícios Anteriores | Demais Obrigações Financeiras | Total Obrigações Financeiras antes Inscrição RPNP Exercício |
| | De Exercícios Anteriores | Do Exercício | | | |
| | (a) | (b) | (c) | (d) | (e) = (a) + (b) + (c) + (d) |
| 500 | 0,00 | 671.640,34 | 4.536.367,81 | 0,00 | 5.208.008,15 |
| 501 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 173.059,20 | 173.059,20 |
| 550 | 0,00 | 0,00 | 1.039.676,00 | 0,00 | 1.039.676,00 |
| 570 | 0,00 | 0,00 | 352.130,82 | 0,00 | 352.130,82 |
| 600 | 0,00 | 33.921,88 | 28.865,25 | 0,00 | 62.787,13 |
| 601 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 621 | 0,00 | 515,00 | 0,00 | 0,00 | 515,00 |
| 660 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 706 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 751 | 0,00 | 48.114,92 | 0,00 | 0,00 | 48.114,92 |
| 759 | 0,00 | 2.476,80 | 0,00 | 0,00 | 2.476,80 |
| 869 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 128.758,85 | 128.758,85 |
| 800 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| **TOTAL** | **0,00** | **756.668,94** | **5.957.039,88** | **301.818,05** | **7.015.526,87** |

| F.R. | Disponibilidade de Caixa Bruta | Total Obrigações Financeitas antes Inscrição RPNP Exercício | Disponibilidade de Caixa Bruta (antes da inscrição RPNP do exercício) | RPNP do exercício | Disponibilidade de Caixa Bruta (após inscrição RPNP do exercício) |
|---|---|---|---|---|---|
| | (f) | (e) | (g) = (f) - (e) | (h) | (i) = (g - h) |
| 500 | 16.702.719,56 | 5.208.008,15 | 11.494.711,41 | 4.927.796,73 | 6.566.914,68 |
| 501 | 4.664.130,40 | 173.059,20 | 4.491.071,20 | 0,00 | 4.491.071,20 |
| 550 | 1.546.580,80 | 1.039.676,00 | 506.904,80 | 16.885,98 | 490.018,82 |
| 570 | 560.393,34 | 352.130,82 | 208.262,52 | 0,00 | 208.262,52 |
| 600 | 2.215.570,15 | 62.787,13 | 2.152.783,02 | 19.747,70 | 2.133.035,32 |
| 601 | 260.885,66 | 0,00 | 260.885,66 | 178.714,66 | 82.171,00 |
| 621 | 2.354.136,71 | 515,00 | 2.353.621,71 | 0,00 | 2.353.621,71 |
| 660 | 474.202,23 | 0,00 | 474.202,23 | 2.771,46 | 471.430,77 |
| 706 | 2.428.266,14 | 0,00 | 2.428.266,14 | 814.499,79 | 1.613.766,35 |
| 751 | 109.338,18 | 48.114,92 | 61.223,26 | 0,00 | 61.223,26 |
| 759 | 277.742,23 | 2.476,80 | 275.265,43 | 0,00 | 275.265,43 |
| 869 | 301.818,05 | 128.758,85 | 173.059,20 | 0,00 | 173.059,20 |
| 800 | 48.189.584,10 | 0,00 | 48.189.584,10 | 10.500,00 | 48.179.084,10 |
| **TOTAL** | **80.085.367,55** | **7.015.526,87** | **73.069.840,68** | **5.970.916,32** | **67.098.924,36** |

Assinado digitalmente por: ADAIR PHILIPPSEN em 25/01/24, SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 25/01/24 e PEDRO HENRIQUE POZZOBON FELIN em 25/01/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8B55.CBB5.B631.910E.B8ED.

# Modelo 9 - DEMONSTRATIVO DOS LIMITES - RGF

**EXECUTIVO/INDIRETAS MUNICIPAIS**

**EXERCÍCIO DE 2023**

**PM DE SANTO CRISTO**

**2º Semestre**



SANTO CRISTO, 20 de Janeiro de 2024 .

_____

ADAIR PHILIPPSEN

Prefeito Municipal

_____

ADAIR PHILIPPSEN

Responsável pela Administração Financeira

_____

PEDRO HENRIQUE POZZOBON FELIN

Responsável pelo Controle Interno

Assinado digitalmente por: ADAIR PHILIPPSEN em 25/01/24, SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 25/01/24 e PEDRO HENRIQUE POZZOBON FELIN em 25/01/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8B55.CBB5.B631.910E.B8ED.

# Balanço Orçamentário

PM DE SANTO CRISTO | ORGÃO Nº: 57900 | CNPJ: 87612818000143 | 01/01/2023 a 31/12/2023

**a. Quadro Principal - Receitas e Despesas**

| RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS | PREVISÃO INICIAL (a) | PREVISÃO ATUALIZADA (b) | RECEITAS REALIZADAS (c) | SALDO (d = c - b) |
|---|---|---|---|---|
| RECEITAS CORRENTES (I) | 89.266.535,30 | 89.266.535,30 | 97.673.958,21 | 8.407.422,91 |
| Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria | 14.703.300,00 | 14.703.300,00 | 13.608.393,54 | -1.094.906,46 |
| Receita de Contribuições | 12.850.000,00 | 12.850.000,00 | 13.688.469,92 | 838.469,92 |
| Receita Patrimonial | 5.724.675,30 | 5.724.675,30 | 9.310.285,00 | 3.585.609,70 |
| Receita de Serviços | 1.544.000,00 | 1.544.000,00 | 1.836.312,14 | 292.312,14 |
| Transferências Correntes | 54.313.660,00 | 54.313.660,00 | 58.759.295,72 | 4.445.635,72 |
| Outras Receitas Correntes | 130.900,00 | 130.900,00 | 471.201,89 | 340.301,89 |
| RECEITAS DE CAPITAL (II) | 4.483.464,70 | 4.483.464,70 | 3.235.206,27 | -1.248.258,43 |
| Alienação de Bens | 700.000,00 | 700.000,00 | 60.000,00 | -640.000,00 |
| Amortização de Empréstimos | 196.500,00 | 196.500,00 | 194.600,43 | -1.899,57 |
| Transferências de Capital | 3.443.364,70 | 3.443.364,70 | 2.721.565,43 | -721.799,27 |
| Outras Receitas de Capital | 143.600,00 | 143.600,00 | 259.040,41 | 115.440,41 |
| RECURSOS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (III) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| SUBTOTAL DAS RECEITAS (IV) = (I + II + III) | 93.750.000,00 | 93.750.000,00 | 100.909.164,48 | 7.159.164,48 |
| OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (V) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Operacoes de Credito Internas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Mobiliaria | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contratual | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Operacoes de Credito Externas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Mobiliaria | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contratual | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (VI) = (IV + V) | 93.750.000,00 | 93.750.000,00 | 100.909.164,48 | 7.159.164,48 |
| DÉFICIT (VII) | - | - | 0,00 | - |
| TOTAL (VIII) = (VI + VII) | 93.750.000,00 | 93.750.000,00 | 100.909.164,48 | 7.159.164,48 |
| SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CRÉDITOS ADICIONAIS) | - | - | 16.064.328,54 | - |
| Superavit Financeiro | - | - | 16.064.328,54 | - |

Assinado digitalmente por: ADAIR PHILIPPSEN em 25/01/24 e SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 25/01/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: 7.8924.A91A.C264.85A0.48CB.

# Balanço Orçamentário

PM DE SANTO CRISTO | ORGÃO Nº: 57900 | CNPJ: 87612818000143 | 01/01/2023 a 31/12/2023

| DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS | DOTAÇÃO INICIAL (e) | DOTAÇÃO ATUALIZADA (f) | DESPESAS EMPENHADAS (g) | DESPESAS LIQUIDADAS (h) | DESPESAS PAGAS (i) | SALDO (j = f - g) |
|---|---|---|---|---|---|---|
| DESPESAS CORRENTES (IX) | 76.359.040,00 | 82.857.317,17 | 74.598.160,11 | 74.432.492,33 | 73.676.591,67 | 8.259.157,06 |
| PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | 49.089.755,00 | 52.463.668,98 | 49.899.295,45 | 49.899.295,45 | 49.870.800,75 | 2.564.373,53 |
| JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA | 50.500,00 | 29.100,00 | 28.594,46 | 28.594,46 | 28.594,46 | 505,54 |
| OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 27.218.785,00 | 30.364.548,19 | 24.670.270,20 | 24.504.602,42 | 23.777.196,46 | 5.694.277,99 |
| DESPESAS DE CAPITAL (X) | 12.257.960,00 | 24.405.350,41 | 16.863.256,28 | 11.058.007,74 | 11.057.239,46 | 7.542.094,13 |
| INVESTIMENTOS | 11.670.460,00 | 23.667.850,41 | 16.256.916,08 | 10.451.667,54 | 10.450.899,26 | 7.410.934,33 |
| INVERSOES FINANCEIRAS | 200.000,00 | 350.000,00 | 218.952,72 | 218.952,72 | 218.952,72 | 131.047,28 |
| AMORTIZACAO DA DIVIDA | 387.500,00 | 387.500,00 | 387.387,48 | 387.387,48 | 387.387,48 | 112,52 |
| RESERVA DE CONTINGENCIA (XI) | 4.245.000,00 | 4.073.495,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 4.073.495,00 |
| RESERVA DO RPPS (XII) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| SUBTOTAL DAS DESPESAS (XIII) = (IX + X + XI + XII) | 92.862.000,00 | 111.336.162,58 | 91.461.416,39 | 85.490.500,07 | 84.733.831,13 | 19.874.746,19 |
| AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XIV) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Amortização da Dívida Interna | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Divida Mobiliaria | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Dividas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Amortização da Dívida Externa | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Divida Mobiliaria | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Dividas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| SUBTOTAL C/ REFINANCIAMENTO (XV) = (XIII + XIV) | 92.862.000,00 | 111.336.162,58 | 91.461.416,39 | 85.490.500,07 | 84.733.831,13 | 19.874.746,19 |
| SUPERÁVIT (XVI) | - | - | 9.447.748,09 | - | - | - |
| TOTAL (XVII) = (XV + XVI) | 92.862.000,00 | 111.336.162,58 | 100.909.164,48 | 85.490.500,07 | 84.733.831,13 | 19.874.746,19 |

Assinado digitalmente por: ADAIR PHILIPPSEN em 25/01/24 e SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 25/01/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificação: 7E8924.A91A.C264.85A0.48CB.

# Balanço Orçamentário

PM DE SANTO CRISTO | ORGÃO Nº: 57900 | CNPJ: 87612818000143 | 01/01/2023 a 31/12/2023

**a.1 Quadro Principal - Receitas e Despesas - Prefeitura**

| RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS | PREVISÃO INICIAL (a) | PREVISÃO ATUALIZADA (b) | RECEITAS REALIZADAS (c) | SALDO (d = c - b) |
|---|---|---|---|---|
| RECEITAS CORRENTES (I) | 73.936.535,30 | 73.936.535,30 | 79.238.113,40 | 5.301.578,10 |
| Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria | 14.703.300,00 | 14.703.300,00 | 13.608.393,54 | -1.094.906,46 |
| Receita de Contribuições | 850.000,00 | 850.000,00 | 707.773,55 | -142.226,45 |
| Receita Patrimonial | 2.404.675,30 | 2.404.675,30 | 3.867.212,57 | 1.462.537,27 |
| Receita de Serviços | 1.544.000,00 | 1.544.000,00 | 1.836.312,14 | 292.312,14 |
| Transferências Correntes | 54.313.660,00 | 54.313.660,00 | 58.759.295,72 | 4.445.635,72 |
| Outras Receitas Correntes | 120.900,00 | 120.900,00 | 459.125,88 | 338.225,88 |
| RECEITAS DE CAPITAL (II) | 4.483.464,70 | 4.483.464,70 | 3.235.206,27 | -1.248.258,43 |
| Alienação de Bens | 700.000,00 | 700.000,00 | 60.000,00 | -640.000,00 |
| Amortização de Empréstimos | 196.500,00 | 196.500,00 | 194.600,43 | -1.899,57 |
| Transferências de Capital | 3.443.364,70 | 3.443.364,70 | 2.721.565,43 | -721.799,27 |
| Outras Receitas de Capital | 143.600,00 | 143.600,00 | 259.040,41 | 115.440,41 |
| RECURSOS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (III) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| SUBTOTAL DAS RECEITAS (IV) = (I + II + III) | 78.420.000,00 | 78.420.000,00 | 82.473.319,67 | 4.053.319,67 |
| OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (V) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Operacoes de Credito Internas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Mobiliaria | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contratual | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Operacoes de Credito Externas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Mobiliaria | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contratual | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (VI) = (IV + V) | 78.420.000,00 | 78.420.000,00 | 82.473.319,67 | 4.053.319,67 |
| DÉFICIT (VII) | - | - | 0,00 | - |
| TOTAL (VIII) = (VI + VII) | 78.420.000,00 | 78.420.000,00 | 82.473.319,67 | 4.053.319,67 |
| SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CRÉDITOS ADICIONAIS) | - | - | 16.064.328,54 | - |
| Superavit Financeiro | - | - | 16.064.328,54 | - |

Assinado digitalmente por: ADAIR PHILIPPSEN em 25/01/24 e SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 25/01/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificação: 7E7.8924.A91A.C264.85A0.48CB.

# Balanço Orçamentário

PM DE SANTO CRISTO | ORGÃO Nº: 57900 | CNPJ: 87612818000143 | 01/01/2023 a 31/12/2023

| DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS | DOTAÇÃO INICIAL (e) | DOTAÇÃO ATUALIZADA (f) | DESPESAS EMPENHADAS (g) | DESPESAS LIQUIDADAS (h) | DESPESAS PAGAS (i) | SALDO (j = f - g) |
|---|---|---|---|---|---|---|
| DESPESAS CORRENTES (IX) | 65.264.040,00 | 71.590.812,17 | 63.465.862,46 | 63.310.694,68 | 62.554.794,02 | 8.124.949,71 |
| PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | 38.029.755,00 | 41.232.163,98 | 38.777.497,80 | 38.777.497,80 | 38.749.003,10 | 2.454.666,18 |
| JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA | 50.500,00 | 29.100,00 | 28.594,46 | 28.594,46 | 28.594,46 | 505,54 |
| OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 27.183.785,00 | 30.329.548,19 | 24.659.770,20 | 24.504.602,42 | 23.777.196,46 | 5.669.777,99 |
| DESPESAS DE CAPITAL (X) | 12.257.960,00 | 24.405.350,41 | 16.863.256,28 | 11.058.007,74 | 11.057.239,46 | 7.542.094,13 |
| INVESTIMENTOS | 11.670.460,00 | 23.667.850,41 | 16.256.916,08 | 10.451.667,54 | 10.450.899,26 | 7.410.934,33 |
| INVERSOES FINANCEIRAS | 200.000,00 | 350.000,00 | 218.952,72 | 218.952,72 | 218.952,72 | 131.047,28 |
| AMORTIZACAO DA DIVIDA | 387.500,00 | 387.500,00 | 387.387,48 | 387.387,48 | 387.387,48 | 112,52 |
| RESERVA DE CONTINGENCIA (XI) | 10.000,00 | 10.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 10.000,00 |
| RESERVA DO RPPS (XII) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| SUBTOTAL DAS DESPESAS (XIII) = (IX + X + XI + XII) | 77.532.000,00 | 96.006.162,58 | 80.329.118,74 | 74.368.702,42 | 73.612.033,48 | 15.677.043,84 |
| AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XIV) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Amortização da Dívida Interna | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Divida Mobiliaria | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Dividas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Amortização da Dívida Externa | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Divida Mobiliaria | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Dividas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| SUBTOTAL C/ REFINANCIAMENTO (XV) = (XIII + XIV) | 77.532.000,00 | 96.006.162,58 | 80.329.118,74 | 74.368.702,42 | 73.612.033,48 | 15.677.043,84 |
| SUPERÁVIT (XVI) | - | - | 2.144.200,93 | - | - | - |
| TOTAL (XVII) = (XV + XVI) | 77.532.000,00 | 96.006.162,58 | 82.473.319,67 | 74.368.702,42 | 73.612.033,48 | 15.677.043,84 |

Assinado digitalmente por: ADAIR PHILIPPSEN em 25/01/24 e SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 25/01/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificação: 4DE7.8924.A91A.C264.85A0.48CB.

# Balanço Orçamentário

PM DE SANTO CRISTO | ORGÃO Nº: 57900 | CNPJ: 87612818000143 | 01/01/2023 a 31/12/2023

**a.2 Quadro Principal - Receitas e Despesas - RPPS**

| RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS | PREVISÃO INICIAL (a) | PREVISÃO ATUALIZADA (b) | RECEITAS REALIZADAS (c) | SALDO (d = c - b) |
|---|---|---|---|---|
| RECEITAS CORRENTES (I) | 15.330.000,00 | 15.330.000,00 | 18.435.844,81 | 3.105.844,81 |
| Receita de Contribuições | 12.000.000,00 | 12.000.000,00 | 12.980.696,37 | 980.696,37 |
| Receita Patrimonial | 3.320.000,00 | 3.320.000,00 | 5.443.072,43 | 2.123.072,43 |
| Outras Receitas Correntes | 10.000,00 | 10.000,00 | 12.076,01 | 2.076,01 |
| RECEITAS DE CAPITAL (II) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECURSOS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (III) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| SUBTOTAL DAS RECEITAS (IV) = (I + II + III) | 15.330.000,00 | 15.330.000,00 | 18.435.844,81 | 3.105.844,81 |
| OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (V) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Operacoes de Credito Internas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Mobiliaria | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contratual | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Operacoes de Credito Externas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Mobiliaria | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contratual | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (VI) = (IV + V) | 15.330.000,00 | 15.330.000,00 | 18.435.844,81 | 3.105.844,81 |
| DÉFICIT (VII) | - | - | 0,00 | - |
| TOTAL (VIII) = (VI + VII) | 15.330.000,00 | 15.330.000,00 | 18.435.844,81 | 3.105.844,81 |
| SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CRÉDITOS ADICIONAIS) | - | - | 0,00 | - |



Assinado digitalmente por: ADAIR PHILIPPSEN em 25/01/24 e SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 25/01/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificação: 8924.A91A.C264.85A0.48CB.

# Balanço Orçamentário

PM DE SANTO CRISTO | ORGÃO Nº: 57900 | CNPJ: 87612818000143 | 01/01/2023 a 31/12/2023

| DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS | DOTAÇÃO INICIAL (e) | DOTAÇÃO ATUALIZADA (f) | DESPESAS EMPENHADAS (g) | DESPESAS LIQUIDADAS (h) | DESPESAS PAGAS (i) | SALDO (j = f - g) |
|---|---|---|---|---|---|---|
| DESPESAS CORRENTES (IX) | 11.095.000,00 | 11.266.505,00 | 11.132.297,65 | 11.121.797,65 | 11.121.797,65 | 134.207,35 |
| PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | 11.060.000,00 | 11.231.505,00 | 11.121.797,65 | 11.121.797,65 | 11.121.797,65 | 109.707,35 |
| JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 35.000,00 | 35.000,00 | 10.500,00 | 0,00 | 0,00 | 24.500,00 |
| DESPESAS DE CAPITAL (X) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| INVESTIMENTOS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| INVERSOES FINANCEIRAS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| AMORTIZACAO DA DIVIDA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RESERVA DE CONTINGENCIA (XI) | 4.235.000,00 | 4.063.495,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 4.063.495,00 |
| RESERVA DO RPPS (XII) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| SUBTOTAL DAS DESPESAS (XIII) = (IX + X + XI + XII) | 15.330.000,00 | 15.330.000,00 | 11.132.297,65 | 11.121.797,65 | 11.121.797,65 | 4.197.702,35 |
| AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XIV) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Amortização da Dívida Interna | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Divida Mobiliaria | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Dividas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Amortização da Dívida Externa | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Divida Mobiliaria | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Dividas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| SUBTOTAL C/ REFINANCIAMENTO (XV) = (XIII + XIV) | 15.330.000,00 | 15.330.000,00 | 11.132.297,65 | 11.121.797,65 | 11.121.797,65 | 4.197.702,35 |
| SUPERÁVIT (XVI) | - | - | 7.303.547,16 | - | - | - |
| TOTAL (XVII) = (XV + XVI) | 15.330.000,00 | 15.330.000,00 | 18.435.844,81 | 11.121.797,65 | 11.121.797,65 | 4.197.702,35 |

Assinado digitalmente por: ADAIR PHILIPPSEN em 25/01/24 e SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 25/01/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificação: 8924.A91A.C264.85A0.48CB.

# Balanço Orçamentário

PM DE SANTO CRISTO | ORGÃO Nº: 57900 | CNPJ: 87612818000143 | 01/01/2023 a 31/12/2023

## b. Quadro da Execução dos Restos a Pagar

| | RPNP Exercícios Anteriores (a) | RPNP Exercício Anterior (b) | RPP Exercícios Anteriores (c) | RPP Exercício Anterior (d) | Liquidados (e) | Pagos (f) | Cancelados (g) | Saldo (h = a + b + c + d - f - g) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| DESPESAS CORRENTES | 49.995,52 | 210.468,36 | 0,00 | 389.514,83 | 176.351,00 | 565.865,83 | 23.967,21 | 60.145,67 |
| PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 32.878,50 | 0,00 | 32.878,50 | 0,00 | 0,00 |
| JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 49.995,52 | 210.468,36 | 0,00 | 356.636,33 | 176.351,00 | 532.987,33 | 23.967,21 | 60.145,67 |
| DESPESAS DE CAPITAL | 476.603,22 | 9.732.527,18 | 0,00 | 90,00 | 3.829.550,56 | 3.829.640,56 | 482.685,63 | 5.896.894,21 |
| INVESTIMENTOS | 476.603,22 | 9.732.527,18 | 0,00 | 90,00 | 3.829.550,56 | 3.829.640,56 | 482.685,63 | 5.896.894,21 |
| INVERSOES FINANCEIRAS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| AMORTIZACAO DA DIVIDA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL | 526.598,74 | 9.942.995,54 | 0,00 | 389.604,83 | 4.005.901,56 | 4.395.506,39 | 506.652,84 | 5.957.039,88 |

## c. Notas Explicativas

NOTAS EXPLICATIVAS SERÃO ENVIADAS JUNTO AO RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO

SANTO CRISTO , 20 de Janeiro de 2024

**Gestor responsável pelo período de 01/01/2023 a 31/12/2023 - Adair Philippsen - Prefeito Municipal**

**Responsáveis pela entrega dos documentos**

SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER
Contabilista

ADAIR PHILIPPSEN
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por: ADAIR PHILIPPSEN em 25/01/24 e SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 25/01/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificação: 7DE7.8924.A91A.C264.85A0.48CB.

# Balanço Patrimonial

PM DE SANTO CRISTO | ORGÃO Nº: 57900 | CNPJ: 87612818000143 | 01/01/2023 a 31/12/2023



## a. Quadro Principal

| ATIVO | |
|---|---|
| **ESPECIFICAÇÃO** | **Exercício Atual** |
| ATIVO CIRCULANTE | 85.554.271,33 |
| CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA | 35.126.506,37 |
| CREDITOS A CURTO PRAZO | 1.661.560,75 |
| DEMAIS CREDITOS E VALORES A CURTO PRAZO | 188.885,79 |
| INVESTIMENTOS E APLICACOES TEMPORARIAS A CURTO PRAZO | 48.189.584,10 |
| ESTOQUES | 387.734,32 |
| VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS PAGAS ANTECIPADAMENTE | 0,00 |
| ATIVO NAO CIRCULANTE | 322.609.746,05 |
| ATIVO REALIZAVEL A LONGO PRAZO | 185.934.914,80 |
| CREDITOS A LONGO PRAZO | 185.907.427,35 |
| DEMAIS CREDITOS E VALORES A LONGO PRAZO | 27.487,45 |
| INVESTIMENTOS | 348.075,42 |
| IMOBILIZADO | 136.326.580,12 |
| INTANGIVEL | 175,71 |
| **TOTAL** | **408.164.017,38** |

| PASSIVO | |
|---|---|
| **ESPECIFICAÇÃO** | **Exercício Atual** |
| PASSIVO CIRCULANTE | 3.235.610,05 |
| OBRIGACOES TRABALHISTAS, PREVIDENCIARIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A CURTO PRAZO | 1.348.760,96 |
| EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO | 0,00 |
| FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO | 1.585.031,04 |
| ADIANTAMENTO DE CLIENTES E DEMAIS OBRIGACOES A CURTO PRAZO | 301.818,05 |
| PASSIVO NAO-CIRCULANTE | 382.923.627,84 |
| PROVISOES A LONGO PRAZO | 382.923.627,84 |
| **TOTAL DO PASSIVO** | **386.159.237,89** |
| **PATRIMÔNIO LÍQUIDO** | |
| **ESPECIFICAÇÃO** | **Exercício Atual** |
| AJUSTES DE AVALIACAO PATRIMONIAL | 31.691.455,93 |
| DEMAIS RESERVAS | 33.251.324,63 |
| RESULTADOS ACUMULADOS | -42.938.001,07 |
| **TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO** | **22.004.779,49** |
| **TOTAL** | **408.164.017,38** |

Assinado digitalmente por: ADAIR PHILIPPSEN em 25/01/24 e SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 25/01/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificação: F995.995B.5495.DD55.87F6.8ADE.

# Balanço Patrimonial

PM DE SANTO CRISTO | ORGÃO Nº: 57900 | CNPJ: 87612818000143 | 01/01/2023 a 31/12/2023

## b. Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes

| ATIVO (I) | |
|---|---|
| **ATIVO FINANCEIRO** | **83.321.259,77** |
| Contas escrituraveis da Classe 1 com atributo F | 83.321.259,77 |
| **ATIVO PERMANENTE** | **324.842.757,61** |
| Contas escrituraveis da Classe 1 com atributo P | 324.842.757,61 |
| **TOTAL** | **408.164.017,38** |

| PASSIVO (II) | |
|---|---|
| **PASSIVO FINANCEIRO** | **12.813.383,99** |
| Contas escrituraveis do Grupo 2.1 com atributo F | 885.427,79 |
| Creditos Empenhado a Liquidar (6.2.2.1.3.01.00) | 0,00 |
| RP nao Processado a Liquidar (6.3.1.1.0.00.00) | 5.957.039,88 |
| RP nao Processados inscricao no Exercicio (6.3.1.7.1.00.00) | 5.970.916,32 |
| **PASSIVO PERMANENTE** | **385.273.810,10** |
| Contas escrituraveis do Grupo 2.1 com atributo P | 2.350.182,26 |
| Contas escrituraveis do Grupo 2.2 com atributo P | 382.923.627,84 |
| **TOTAL** | **398.087.194,09** |
| **SALDO PATRIMONIAL (I - II)** | **10.076.823,29** |

## c. Quadro das Contas de Compensações

| Compensações ATIVO | | Compensações PASSIVO | |
|---|---|---|---|
| **ESPECIFICAÇÃO** | **Exercício Atual** | **ESPECIFICAÇÃO** | **Exercício Atual** |
| Garantias e Contragarantias Recebidas | 0,00 | Garantias e Contragarantias Concedidas | 0,00 |
| Direitos Conveniados e Outros Instrumentos Congeneres | 0,00 | Obrigacoes Conveniadas e Outros Instrumentos Congeneres | 0,00 |
| Direitos Contratuais | 0,00 | Obrigacoes Contratuais | 0,00 |
| Outros Atos Potenciais Ativos | 0,00 | Outros Atos Potenciais Passivos | 0,00 |
| **TOTAL** | **0,00** | **TOTAL** | **0,00** |

## d. Quadro do Superávit/Déficit Financeiro

| Fonte de Recurso | Descrição | Valor |
|---|---|---|
| 500 | Recursos não vinculados de Impostos | 6.572.083,98 |
| 501 | Outros Recursos não Vinculados | 48.179.084,10 |
| 501 | Outros Recursos não Vinculados | 4.664.130,40 |
| 502 | Recursos não vinculados da compensação de impostos | 748.984,32 |
| 550 | Transferência do Salário-Educação | 490.018,82 |
| 552 | Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) | 4.786,61 |
| 570 | Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação | -109.557,26 |
| 600 | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde | 2.133.035,32 |
| 601 | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde | 82.171,00 |

Assinado digitalmente por: ADAIR PHILIPPSEN em 25/01/24 e SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 25/01/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificação: 4DE9.995B.5495.DD55.87F6.8ADE.

# Balanço Patrimonial

PM DE SANTO CRISTO | ORGÃO Nº: 57900 | CNPJ: 87612818000143 | 01/01/2023 a 31/12/2023

| Fonte de Recurso | Descrição | Valor |
|---|---|---|
| 604 | Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias | 132.190,85 |
| 605 | Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem. | 5.051,25 |
| 621 | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual | 2.353.621,71 |
| 631 | Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde | 1.203.401,26 |
| 659 | Outros Recursos Vinculados à Saúde | 151.543,47 |
| 660 | Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS | 471.430,77 |
| 661 | Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social | 41.107,89 |
| 669 | Outros Recursos Vinculados à Assistência Social | 132.407,27 |
| 701 | Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados | 51.755,34 |
| 706 | Transferência Especial da União | 1.613.766,35 |
| 711 | Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas. | 674.879,61 |
| 715 | Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º - Audiovisual | 3.570,21 |
| 716 | Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º - Demais Setores da Cultura | 1.429,88 |
| 749 | Outras vinculações de transferências | 21,88 |
| 750 | Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE | 6.389,32 |
| 751 | Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP | 61.223,26 |
| 752 | Recursos Vinculados ao Trânsito | 4.414,31 |
| 755 | Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta | 345.392,01 |
| 759 | Recursos vinculados a fundos | 275.265,43 |
| 869 | Outros recursos extraorçamentários | 173.059,20 |
| 899 | Outros Recursos Vinculados | 41.217,22 |
| Total | | 70.507.875,78 |

Assinado digitalmente por: ADAIR PHILIPPSEN em 25/01/24 e SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 25/01/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: 995B.5495.DD55.87F6.8ADE.

# Balanço Patrimonial

PM DE SANTO CRISTO | ORGÃO Nº: 57900 | CNPJ: 87612818000143 | 01/01/2023 a 31/12/2023



## a.1 Quadro Principal - Prefeitura

**ATIVO**

| ESPECIFICAÇÃO | Exercício Atual |
|---|---|
| ATIVO CIRCULANTE | 37.319.324,64 |
| CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA | 35.081.143,78 |
| CREDITOS A CURTO PRAZO | 1.661.560,75 |
| DEMAIS CREDITOS E VALORES A CURTO PRAZO | 188.885,79 |
| INVESTIMENTOS E APLICACOES TEMPORARIAS A CURTO PRAZO | 0,00 |
| ESTOQUES | 387.734,32 |
| VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS PAGAS ANTECIPADAMENTE | 0,00 |
| ATIVO NAO CIRCULANTE | 138.639.743,16 |
| ATIVO REALIZAVEL A LONGO PRAZO | 1.964.911,91 |
| CREDITOS A LONGO PRAZO | 1.937.424,46 |
| DEMAIS CREDITOS E VALORES A LONGO PRAZO | 27.487,45 |
| INVESTIMENTOS | 348.075,42 |
| IMOBILIZADO | 136.326.580,12 |
| INTANGIVEL | 175,71 |
| **TOTAL** | **175.959.067,80** |

**PASSIVO**

| ESPECIFICAÇÃO | Exercício Atual |
|---|---|
| PASSIVO CIRCULANTE | 3.190.247,46 |
| OBRIGACOES TRABALHISTAS, PREVIDENCIARIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A CURTO PRAZO | 1.348.760,96 |
| EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO | 0,00 |
| FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO | 1.585.031,04 |
| ADIANTAMENTO DE CLIENTES E DEMAIS OBRIGACOES A CURTO PRAZO | 256.455,46 |
| PASSIVO NAO-CIRCULANTE | 183.970.002,89 |
| PROVISOES A LONGO PRAZO | 183.970.002,89 |
| **TOTAL DO PASSIVO** | **187.160.250,35** |

**PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

| ESPECIFICAÇÃO | Exercício Atual |
|---|---|
| AJUSTES DE AVALIACAO PATRIMONIAL | 31.691.455,93 |
| DEMAIS RESERVAS | 0,00 |
| RESULTADOS ACUMULADOS | -42.892.638,48 |
| **TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO** | **-11.201.182,55** |
| **TOTAL** | **175.959.067,80** |

Assinado digitalmente por: ADAIR PHILIPPSEN em 25/01/24 e SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 25/01/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificação: 4DE9.995B.5495.DD55.87F6.8ADE.

# Balanço Patrimonial

PM DE SANTO CRISTO | ORGÃO Nº: 57900 | CNPJ: 87612818000143 | 01/01/2023 a 31/12/2023

## b.1 Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes - Prefeitura

| ATIVO (I) | |
|---|---|
| **ATIVO FINANCEIRO** | **35.086.313,08** |
| Contas escrituraveis da Classe 1 com atributo F | 35.086.313,08 |
| **ATIVO PERMANENTE** | **140.872.754,72** |
| Contas escrituraveis da Classe 1 com atributo P | 140.872.754,72 |
| **TOTAL** | **175.959.067,80** |
| **SALDO PATRIMONIAL (II - I)** | **23.118.638,75** |

| PASSIVO (II) | |
|---|---|
| **PASSIVO FINANCEIRO** | **12.757.521,40** |
| Contas escrituraveis do Grupo 2.1 com atributo F | 840.065,20 |
| Creditos Empenhado a Liquidar (6.2.2.1.3.01.00) | 0,00 |
| RP nao Processado a Liquidar (6.3.1.1.0.00.00) | 5.957.039,88 |
| RP nao Processados inscricao no Exercicio (6.3.1.7.1.00.00) | 5.960.416,32 |
| **PASSIVO PERMANENTE** | **186.320.185,15** |
| Contas escrituraveis do Grupo 2.1 com atributo P | 2.350.182,26 |
| Contas escrituraveis do Grupo 2.2 com atributo P | 183.970.002,89 |
| **TOTAL** | **199.077.706,55** |

## c.1 Quadro das Contas de Compensações - Prefeitura

| Compensações ATIVO | | Compensações PASSIVO | |
|---|---|---|---|
| **ESPECIFICAÇÃO** | **Exercício Atual** | **ESPECIFICAÇÃO** | **Exercício Atual** |
| Garantias e Contragarantias Recebidas | 0,00 | Garantias e Contragarantias Concedidas | 0,00 |
| Direitos Conveniados e Outros Instrumentos Congeneres | 0,00 | Obrigacoes Conveniadas e Outros Instrumentos Congeneres | 0,00 |
| Direitos Contratuais | 0,00 | Obrigacoes Contratuais | 0,00 |
| Outros Atos Potenciais Ativos | 0,00 | Outros Atos Potenciais Passivos | 0,00 |
| **TOTAL** | **0,00** | **TOTAL** | **0,00** |

## d.1 Quadro do Superávit/Déficit Financeiro - Prefeitura

| Fonte de Recurso | Descrição | Valor |
|---|---|---|
| 500 | Recursos não vinculados de Impostos | 6.572.083,98 |
| 501 | Outros Recursos não Vinculados | 4.664.130,40 |
| 502 | Recursos não vinculados da compensação de impostos | 748.984,32 |
| 550 | Transferência do Salário-Educação | 490.018,82 |
| 552 | Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) | 4.786,61 |
| 570 | Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação | -109.557,26 |
| 600 | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde | 2.133.035,32 |
| 601 | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde | 82.171,00 |
| 604 | Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias | 132.190,85 |

Assinado digitalmente por: ADAIR PHILIPPSEN em 25/01/24 e SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 25/01/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificação: 995B.5495.DD55.87F6.8ADE.

# Balanço Patrimonial

PM DE SANTO CRISTO | ORGÃO Nº: 57900 | CNPJ: 87612818000143 | 01/01/2023 a 31/12/2023

| Fonte de Recurso | Descrição | Valor |
|---|---|---|
| 605 | Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem. | 5.051,25 |
| 621 | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual | 2.353.621,71 |
| 631 | Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde | 1.203.401,26 |
| 659 | Outros Recursos Vinculados à Saúde | 151.543,47 |
| 660 | Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS | 471.430,77 |
| 661 | Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social | 41.107,89 |
| 669 | Outros Recursos Vinculados à Assistência Social | 132.407,27 |
| 701 | Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados | 51.755,34 |
| 706 | Transferência Especial da União | 1.613.766,35 |
| 711 | Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas. | 674.879,61 |
| 715 | Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º - Audiovisual | 3.570,21 |
| 716 | Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º - Demais Setores da Cultura | 1.429,88 |
| 749 | Outras vinculações de transferências | 21,88 |
| 750 | Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE | 6.389,32 |
| 751 | Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP | 61.223,26 |
| 752 | Recursos Vinculados ao Trânsito | 4.414,31 |
| 755 | Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta | 345.392,01 |
| 759 | Recursos vinculados a fundos | 275.265,43 |
| 869 | Outros recursos extraorçamentários | 173.059,20 |
| 899 | Outros Recursos Vinculados | 41.217,22 |
| Total | | 22.328.791,68 |

Processo 00904-0200/23-3

Página da peça 6

Peça 5657811

DOCUMENTO PÚBLICO

Assinado digitalmente por: ADAIR PHILIPPSEN em 25/01/24 e SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 25/01/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificação: 4DE3.995B.5495.DD55.87F6.8ADE.

# Balanço Patrimonial

PM DE SANTO CRISTO | ORGÃO Nº: 57900 | CNPJ: 87612818000143 | 01/01/2023 a 31/12/2023

## a.2 Quadro Principal - RPPS

| ATIVO | |
|---|---|
| **ESPECIFICAÇÃO** | **Exercício Atual** |
| ATIVO CIRCULANTE | 48.234.946,69 |
| CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA | 45.362,59 |
| CREDITOS A CURTO PRAZO | 0,00 |
| DEMAIS CREDITOS E VALORES A CURTO PRAZO | 0,00 |
| INVESTIMENTOS E APLICACOES TEMPORARIAS A CURTO PRAZO | 48.189.584,10 |
| ESTOQUES | 0,00 |
| VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS PAGAS ANTECIPADAMENTE | 0,00 |
| ATIVO NAO CIRCULANTE | 183.970.002,89 |
| ATIVO REALIZAVEL A LONGO PRAZO | 183.970.002,89 |
| CREDITOS A LONGO PRAZO | 183.970.002,89 |
| DEMAIS CREDITOS E VALORES A LONGO PRAZO | 0,00 |
| INVESTIMENTOS | 0,00 |
| IMOBILIZADO | 0,00 |
| INTANGIVEL | 0,00 |
| **TOTAL** | **232.204.949,58** |

| PASSIVO | |
|---|---|
| **ESPECIFICAÇÃO** | **Exercício Atual** |
| PASSIVO CIRCULANTE | 45.362,59 |
| OBRIGACOES TRABALHISTAS, PREVIDENCIARIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A CURTO PRAZO | 0,00 |
| EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO | 0,00 |
| FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO | 0,00 |
| ADIANTAMENTO DE CLIENTES E DEMAIS OBRIGACOES A CURTO PRAZO | 45.362,59 |
| PASSIVO NAO-CIRCULANTE | 198.953.624,95 |
| PROVISOES A LONGO PRAZO | 198.953.624,95 |
| **TOTAL DO PASSIVO** | **198.998.987,54** |
| **PATRIMÔNIO LÍQUIDO** | |
| **ESPECIFICAÇÃO** | **Exercício Atual** |
| AJUSTES DE AVALIACAO PATRIMONIAL | 0,00 |
| DEMAIS RESERVAS | 33.251.324,63 |
| RESULTADOS ACUMULADOS | -45.362,59 |
| **TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO** | **33.205.962,04** |
| **TOTAL** | **232.204.949,58** |

Assinado digitalmente por: ADAIR PHILIPPSEN em 25/01/24 e SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 25/01/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificação: 7DE9.995B.5495.DD55.87F6.8ADE.

# Balanço Patrimonial

PM DE SANTO CRISTO | ORGÃO Nº: 57900 | CNPJ: 87612818000143 | 01/01/2023 a 31/12/2023

## b.2 Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes - RPPS

| ATIVO (I) | |
|---|---|
| **ATIVO FINANCEIRO** | **48.234.946,69** |
| Contas escrituraveis da Classe 1 com atributo F | 48.234.946,69 |
| **ATIVO PERMANENTE** | **183.970.002,89** |
| Contas escrituraveis da Classe 1 com atributo P | 183.970.002,89 |
| **TOTAL** | **232.204.949,58** |

| PASSIVO (II) | |
|---|---|
| **PASSIVO FINANCEIRO** | **55.862,59** |
| Contas escrituraveis do Grupo 2.1 com atributo F | 45.362,59 |
| Creditos Empenhado a Liquidar (6.2.2.1.3.01.00) | 0,00 |
| RP nao Processado a Liquidar (6.3.1.1.0.00.00) | 0,00 |
| RP nao Processados inscricao no Exercicio (6.3.1.7.1.00.00) | 10.500,00 |
| **PASSIVO PERMANENTE** | **198.953.624,95** |
| Contas escrituraveis do Grupo 2.1 com atributo P | 0,00 |
| Contas escrituraveis do Grupo 2.2 com atributo P | 198.953.624,95 |
| **TOTAL** | **199.009.487,54** |
| **SALDO PATRIMONIAL (I - II)** | **33.195.462,04** |

## c.2 Quadro das Contas de Compensações - RPPS

| Compensações ATIVO | | Compensações PASSIVO | |
|---|---|---|---|
| **ESPECIFICAÇÃO** | **Exercício Atual** | **ESPECIFICAÇÃO** | **Exercício Atual** |
| Garantias e Contragarantias Recebidas | 0,00 | Garantias e Contragarantias Concedidas | 0,00 |
| Direitos Conveniados e Outros Instrumentos Congeneres | 0,00 | Obrigacoes Conveniadas e Outros Instrumentos Congeneres | 0,00 |
| Direitos Contratuais | 0,00 | Obrigacoes Contratuais | 0,00 |
| Outros Atos Potenciais Ativos | 0,00 | Outros Atos Potenciais Passivos | 0,00 |
| **TOTAL** | **0,00** | **TOTAL** | **0,00** |

## d.2 Quadro do Superávit/Déficit Financeiro - RPPS

| Fonte de Recurso | Descrição | Valor |
|---|---|---|
| 501 | Outros Recursos não Vinculados | 48.179.084,10 |
| Total | | 48.179.084,10 |

Assinado digitalmente por: ADAIR PHILIPPSEN em 25/01/24 e SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 25/01/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: 995B.5495.DD55.87F6.8ADE.

# Balanço Patrimonial

62308111570846862

20 / 01 / 2024 - 14 : 50 : 56

PM DE SANTO CRISTO | ORGÃO Nº: 57900 | CNPJ: 87612818000143 | 01/01/2023 a 31/12/2023

**e. Notas Explicativas**

NOTAS EXPLICATIVAS SERÃO ENVIADAS JUNTO AO RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO

SANTO CRISTO , 20 de Janeiro de 2024

**Gestor responsável pelo período de 01/01/2023 a 31/12/2023 - Adair Philippsen - Prefeito Municipal**

**Responsáveis pela entrega dos documentos**

SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER
Contabilista

ADAIR PHILIPPSEN
Prefeito Municipal



Assinado digitalmente por: ADAIR PHILIPPSEN em 25/01/24 e SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 25/01/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificação: 995B.5495.DD55.87F6.8ADE.

Página
**210**

**Processo 00904-0200/23-3**

Página da peça
**1**

**Peça 5657812**

**DOCUMENTO PÚBLICO**

**a. Variações Patrimoniais**

| Conta | Valor |
|---|---|
| **VARIACAO PATRIMONIAL AUMENTATIVA** | **194.341.298,00** |
| **IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUICOES DE MELHORIA** | **14.239.534,95** |
| IMPOSTOS | 11.095.491,57 |
| TAXAS | 1.393.755,78 |
| CONTRIBUICOES DE MELHORIA | 1.750.287,60 |
| **CONTRIBUICOES** | **13.688.469,92** |
| CONTRIBUICOES SOCIAIS | 12.980.696,37 |
| CONTRIBUICAO DE ILUMINACAO PUBLICA | 707.773,55 |
| **EXPLORACAO E VENDA DE BENS, SERVICOS E DIREITOS** | **2.166.139,33** |
| EXPLORACAO DE BENS E DIREITOS E PRESTACAO DE SERVICOS | 2.166.139,33 |
| **VARIACOES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS** | **10.231.679,56** |
| JUROS E ENCARGOS DE MORA | 645.776,47 |
| REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS E APLICACOES FINANCEIRAS | 9.585.903,09 |
| **TRANSFERENCIAS E DELEGACOES RECEBIDAS** | **70.624.381,88** |
| TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS | 265.183,39 |
| TRANSFERENCIAS INTER GOVERNAMENTAIS | 70.335.782,77 |
| TRANSFERENCIAS DAS INSTITUICOES PRIVADAS | 0,00 |
| TRANSFERENCIAS DE PESSOAS FISICAS | 23.415,72 |
| **VALORIZACAO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORACAO DE PASSIVOS** | **37.870.330,24** |
| REAVALIACAO DE ATIVOS | 1,00 |
| GANHOS COM ALIENACAO | -30.000,00 |
| GANHOS COM INCORPORACAO DE ATIVOS | 37.900.269,18 |
| GANHOS COM DESINCORPORACAO DE PASSIVOS | 60,06 |
| **OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS** | **45.520.762,12** |
| REVERSAO DE PROVISOES E AJUSTES DE PERDAS | 571.732,25 |
| DIVERSAS VARIACOES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS | 44.949.029,87 |
| **VARIACAO PATRIMONIAL DIMINUTIVA** | **141.850.271,11** |
| **PESSOAL E ENCARGOS** | **41.230.626,01** |
| REMUNERACAO A PESSOAL | 26.681.052,22 |
| ENCARGOS PATRONAIS | 11.126.677,57 |
| BENEFICIOS A PESSOAL | 2.829.480,00 |
| OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - PESSOAL E ENCARGOS | 593.416,22 |
| **BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS E ASSISTENCIAIS** | **12.151.173,75** |
| APOSENTADORIAS E REFORMAS | 9.243.300,37 |
| PENSOES | 1.835.001,83 |
| OUTROS BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS E ASSISTENCIAIS | 1.072.871,55 |
| **USO DE BENS, SERVICOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO** | **18.462.143,46** |
| USO DE MATERIAL DE CONSUMO | 6.442.619,92 |
| SERVICOS | 10.490.484,80 |
| DEPRECIACAO, AMORTIZACAO E EXAUSTAO | 1.529.038,74 |
| **VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS** | **92.129,83** |
| JUROS E ENCARGOS DE EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS OBTIDOS | 28.594,46 |
| VARIACOES MONETARIAS E CAMBIAIS | 63.535,37 |
| **TRANSFERENCIAS E DELEGACOES CONCEDIDAS** | **11.911.279,92** |
| TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS | 1.023.575,10 |
| TRANSFERENCIAS INTER GOVERNAMENTAIS | 8.974.273,63 |
| TRANSFERENCIAS A INSTITUICOES PRIVADAS | 730.629,86 |
| TRANSFERENCIAS A CONSORCIOS PUBLICOS | 1.148.151,33 |
| EXECUCAO ORCAMENTARIA DELEGADA | 34.650,00 |
| **DESVALORIZACAO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORACAO DE PASSIVOS** | **1.472.378,95** |
| REAVALIACAO, REDUCAO A VALOR RECUPERAVEL E AJUSTE PARA PERDAS | 1.472.378,95 |
| **TRIBUTARIAS** | **880.386,89** |



Assinado digitalmente por: ADAIR PHILIPPSEN em 25/01/24 e SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 25/01/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5915.DA79.2F5D.6D81.9AF8.

# Demonstração das Variações Patrimoniais

PM DE SANTO CRISTO | ORGÃO Nº: 57900 | CNPJ: 87612818000143 | 01/01/2023 a 31/12/2023

| Conta | Valor |
|---|---|
| CONTRIBUICOES | 880.386,89 |
| **OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS** | **55.650.152,30** |
| PREMIACOES | 92.757,26 |
| INCENTIVOS | 10.728,80 |
| VPD DE CONSTITUICAO DE PROVISOES | 9.825.028,73 |
| DIVERSAS VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS | 45.721.637,51 |
| **RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO** | **52.491.026,89** |



Assinado digitalmente por: ADAIR PHILIPPSEN em 25/01/24 e SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 25/01/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5915.DA79.2F5D.6D81.9AF8.

Página 211
Processo 00904-0200/23-3
Página da peça 2
Peça 5657812
DOCUMENTO PÚBLICO

Página 212

Processo 00904-0200/23-3

Página da peça 3

Peça 5657812

DOCUMENTO PÚBLICO

**a.1 Variações Patrimoniais - Prefeitura**

| Conta | Valor |
|---|---|
| **VARIACAO PATRIMONIAL AUMENTATIVA** | **130.892.187,21** |
| **IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUICOES DE MELHORIA** | **14.239.534,95** |
| IMPOSTOS | 11.095.491,57 |
| TAXAS | 1.393.755,78 |
| CONTRIBUICOES DE MELHORIA | 1.750.287,60 |
| **CONTRIBUICOES** | **707.773,55** |
| CONTRIBUICOES SOCIAIS | 0,00 |
| CONTRIBUICAO DE ILUMINACAO PUBLICA | 707.773,55 |
| **EXPLORACAO E VENDA DE BENS, SERVICOS E DIREITOS** | **2.166.139,33** |
| EXPLORACAO DE BENS E DIREITOS E PRESTACAO DE SERVICOS | 2.166.139,33 |
| **VARIACOES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS** | **4.788.607,13** |
| JUROS E ENCARGOS DE MORA | 645.776,47 |
| REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS E APLICACOES FINANCEIRAS | 4.142.830,66 |
| **TRANSFERENCIAS E DELEGACOES RECEBIDAS** | **70.624.381,88** |
| TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS | 265.183,39 |
| TRANSFERENCIAS INTER GOVERNAMENTAIS | 70.335.782,77 |
| TRANSFERENCIAS DAS INSTITUICOES PRIVADAS | 0,00 |
| TRANSFERENCIAS DE PESSOAS FISICAS | 23.415,72 |
| **VALORIZACAO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORACAO DE PASSIVOS** | **37.870.330,24** |
| REAVALIACAO DE ATIVOS | 1,00 |
| GANHOS COM ALIENACAO | -30.000,00 |
| GANHOS COM INCORPORACAO DE ATIVOS | 37.900.269,18 |
| GANHOS COM DESINCORPORACAO DE PASSIVOS | 60,06 |
| **OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS** | **495.420,13** |
| REVERSAO DE PROVISOES E AJUSTES DE PERDAS | 571.732,25 |
| DIVERSAS VARIACOES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS | -76.312,12 |
| **VARIACAO PATRIMONIAL DIMINUTIVA** | **120.893.694,73** |
| **PESSOAL E ENCARGOS** | **41.187.130,56** |
| REMUNERACAO A PESSOAL | 26.637.556,77 |
| ENCARGOS PATRONAIS | 11.126.677,57 |
| BENEFICIOS A PESSOAL | 2.829.480,00 |
| OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - PESSOAL E ENCARGOS | 593.416,22 |
| **BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS E ASSISTENCIAIS** | **1.072.871,55** |
| APOSENTADORIAS E REFORMAS | 0,00 |
| PENSOES | 0,00 |
| OUTROS BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS E ASSISTENCIAIS | 1.072.871,55 |
| **USO DE BENS, SERVICOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO** | **18.452.393,46** |
| USO DE MATERIAL DE CONSUMO | 6.442.619,92 |
| SERVICOS | 10.480.734,80 |
| DEPRECIACAO, AMORTIZACAO E EXAUSTAO | 1.529.038,74 |
| **VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS** | **92.129,83** |
| JUROS E ENCARGOS DE EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS OBTIDOS | 28.594,46 |
| VARIACOES MONETARIAS E CAMBIAIS | 63.535,37 |
| **TRANSFERENCIAS E DELEGACOES CONCEDIDAS** | **11.911.279,92** |
| TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS | 1.023.575,10 |
| TRANSFERENCIAS INTER GOVERNAMENTAIS | 8.974.273,63 |
| TRANSFERENCIAS A INSTITUICOES PRIVADAS | 730.629,86 |
| TRANSFERENCIAS A CONSORCIOS PUBLICOS | 1.148.151,33 |
| EXECUCAO ORCAMENTARIA DELEGADA | 34.650,00 |
| **DESVALORIZACAO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORACAO DE PASSIVOS** | **1.472.378,95** |
| REAVALIACAO, REDUCAO A VALOR RECUPERAVEL E AJUSTE PARA PERDAS | 1.472.378,95 |
| **TRIBUTARIAS** | **880.386,89** |



Assinado digitalmente por: ADAIR PHILIPPSEN em 25/01/24 e SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 25/01/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5915.DA79.2F5D.6D81.9AF8.

# Demonstração das Variações Patrimoniais

PM DE SANTO CRISTO | ORGÃO Nº: 57900 | CNPJ: 87612818000143 | 01/01/2023 a 31/12/2023

| Conta | Valor |
|---|---|
| CONTRIBUICOES | 880.386,89 |
| **OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS** | **45.825.123,57** |
| PREMIACOES | 92.757,26 |
| INCENTIVOS | 10.728,80 |
| VPD DE CONSTITUICAO DE PROVISOES | 0,00 |
| DIVERSAS VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS | 45.721.637,51 |
| **RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO** | **9.998.492,48** |



Assinado digitalmente por: ADAIR PHILIPPSEN em 25/01/24 e SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 25/01/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5915.DA79.2F5D.6D81.9AF8.

Página 213
Processo 00904-0200/23-3
Página da peça 4
Peça 5657812
DOCUMENTO PÚBLICO

Página
214

Processo
00904-0200/23-3

Página da peça
5

Peça
5657812

DOCUMENTO PÚBLICO

**a.2 Variações Patrimoniais - RPPS**

| Conta | Valor |
|---|---|
| **VARIACAO PATRIMONIAL AUMENTATIVA** | **63.449.110,79** |
| **IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUICOES DE MELHORIA** | **0,00** |
| IMPOSTOS | 0,00 |
| TAXAS | 0,00 |
| CONTRIBUICOES DE MELHORIA | 0,00 |
| **CONTRIBUICOES** | **12.980.696,37** |
| CONTRIBUICOES SOCIAIS | 12.980.696,37 |
| CONTRIBUICAO DE ILUMINACAO PUBLICA | 0,00 |
| **EXPLORACAO E VENDA DE BENS, SERVICOS E DIREITOS** | **0,00** |
| EXPLORACAO DE BENS E DIREITOS E PRESTACAO DE SERVICOS | 0,00 |
| **VARIACOES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS** | **5.443.072,43** |
| JUROS E ENCARGOS DE MORA | 0,00 |
| REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS E APLICACOES FINANCEIRAS | 5.443.072,43 |
| **TRANSFERENCIAS E DELEGACOES RECEBIDAS** | **0,00** |
| TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS | 0,00 |
| TRANSFERENCIAS INTER GOVERNAMENTAIS | 0,00 |
| TRANSFERENCIAS DAS INSTITUICOES PRIVADAS | 0,00 |
| TRANSFERENCIAS DE PESSOAS FISICAS | 0,00 |
| **VALORIZACAO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORACAO DE PASSIVOS** | **0,00** |
| REAVALIACAO DE ATIVOS | 0,00 |
| GANHOS COM ALIENACAO | 0,00 |
| GANHOS COM INCORPORACAO DE ATIVOS | 0,00 |
| GANHOS COM DESINCORPORACAO DE PASSIVOS | 0,00 |
| **OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS** | **45.025.341,99** |
| REVERSAO DE PROVISOES E AJUSTES DE PERDAS | 0,00 |
| DIVERSAS VARIACOES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS | 45.025.341,99 |
| **VARIACAO PATRIMONIAL DIMINUTIVA** | **20.956.576,38** |
| **PESSOAL E ENCARGOS** | **43.495,45** |
| REMUNERACAO A PESSOAL | 43.495,45 |
| ENCARGOS PATRONAIS | 0,00 |
| BENEFICIOS A PESSOAL | 0,00 |
| OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - PESSOAL E ENCARGOS | 0,00 |
| **BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS E ASSISTENCIAIS** | **11.078.302,20** |
| APOSENTADORIAS E REFORMAS | 9.243.300,37 |
| PENSOES | 1.835.001,83 |
| OUTROS BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS E ASSISTENCIAIS | 0,00 |
| **USO DE BENS, SERVICOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO** | **9.750,00** |
| USO DE MATERIAL DE CONSUMO | 0,00 |
| SERVICOS | 9.750,00 |
| DEPRECIACAO, AMORTIZACAO E EXAUSTAO | 0,00 |
| **VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS** | **0,00** |
| JUROS E ENCARGOS DE EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS OBTIDOS | 0,00 |
| VARIACOES MONETARIAS E CAMBIAIS | 0,00 |
| **TRANSFERENCIAS E DELEGACOES CONCEDIDAS** | **0,00** |
| TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS | 0,00 |
| TRANSFERENCIAS INTER GOVERNAMENTAIS | 0,00 |
| TRANSFERENCIAS A INSTITUICOES PRIVADAS | 0,00 |
| TRANSFERENCIAS A CONSORCIOS PUBLICOS | 0,00 |
| EXECUCAO ORCAMENTARIA DELEGADA | 0,00 |
| **DESVALORIZACAO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORACAO DE PASSIVOS** | **0,00** |
| REAVALIACAO, REDUCAO A VALOR RECUPERAVEL E AJUSTE PARA PERDAS | 0,00 |
| **TRIBUTARIAS** | **0,00** |



Assinado digitalmente por: ADAIR PHILIPPSEN em 25/01/24 e SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 25/01/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5915.DA79.2F5D.6D81.9AF8.

# Demonstração das Variações Patrimoniais

PM DE SANTO CRISTO | ORGÃO Nº: 57900 | CNPJ: 87612818000143 | 01/01/2023 a 31/12/2023

| Conta | Valor |
|---|---|
| CONTRIBUICOES | 0,00 |
| **OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS** | **9.825.028,73** |
| PREMIACOES | 0,00 |
| INCENTIVOS | 0,00 |
| VPD DE CONSTITUICAO DE PROVISOES | 9.825.028,73 |
| DIVERSAS VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS | 0,00 |
| **RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO** | **42.492.534,41** |



Assinado digitalmente por: ADAIR PHILIPPSEN em 25/01/24 e SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 25/01/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5915.DA79.2F5D.6D81.9AF8.

**b. Notas Explicativas**

NOTAS EXPLICATIVAS SERÃO ENVIADAS JUNTO AO RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO

SANTO CRISTO , 20 de Janeiro de 2024

**Gestor responsável pelo período de 01/01/2023 a 31/12/2023 - Adair Philippsen - Prefeito Municipal**

**Responsáveis pela entrega dos documentos**

SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER
Contabilista

ADAIR PHILIPPSEN
Prefeito Municipal



Assinado digitalmente por: ADAIR PHILIPPSEN em 25/01/24 e SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 25/01/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5915.DA79.2F5D.6D81.9AF8.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

# MANIFESTAÇÃO CONCLUSIVA DO CONTROLE INTERNO

**PODER EXECUTIVO**
**EXERCÍCIO DE 2023**
**Periodo: 2º Semestre**
**PM DE SANTO CRISTO**

523041122407712 17

Para uso do Tribunal de Contas
Fl. | Rubrica

25/01/2024
14:11:56
3.0.1.7
Pág.: 1/6

**Nome da Entidade: PM DE SANTO CRISTO**
**CNPJ: 87612818000143**
**ORGÃO Nº: 57900**
**Código de Barras do RGF que originou o Relatório: 62302111570846862 (Modelo 9)**
**É Encerramento de Mandato? Não**
**Possui RPPS? Sim**
**Forma de Organização? Fundo**
**Responsável pelo Fundo: VILSON JOÃO WEBER**
**Telefone: (55)99280858**
**e-mail: vilsonweber@yahoo.com.br**
**Lei de Instituição do Controle Interno: 2537**
**Data da Lei de Instituição do Controle Interno: 30/01/2001**
**(Não houve alteração da Lei de Instituição do Controle Interno)**
**Norma que aprovou o Regimento Interno do Controle Interno: DECRETO Nº 060/2002**
**(Não possui Decreto que regulamenta a Lei em vigor que dispõe sobre o Controle Interno)**
**Forma de Estruturação do Controle Interno:**
**O SCI funciona sob a forma de Comissão, composta por servidores das principais áreas do Município, abrangendo o Poder Executivo e o Poder Legislativo**

## Cadastro dos Integrantes do Controle Interno

### - Responsável pelo Controle Interno

| CPF | NOME | CARGO | EMAIL | TELEFONE |
|---|---|---|---|---|
| 2614434027 | Pedro Henrique Pozzobon Felin | Presidente | contador@santocristo.rs.gov.br | (55) 3541-2000 |

### - Observações do Cadastro do Sistema de Controle Interno

**Observações:** São integrantes da Unidade Central do Sistema de Controle Interno do Município de Santo Cristo - RS, os servidores: Pedro Henrique Pozzobon Felin - CPF: 026.144.340-27, Renita Holzbach - CPF: 532.594.400-20 e Tatiane Raquel Werner - CPF: 026.960./10-93

## 1 - Audiência Pública

O Poder Executivo demonstrou e avaliou o cumprimento das metas fiscais do 2º Quadrimestre do exercício atual, em audiência pública, realizada Sala de Sessões da Câmara Municipal de Vereadores dentro do prazo estabelecido no art. 9º, § 4º da LRF.

*Não foram inseridas observações para este item.*

## 5 - Disponibilização dos Estudos e Estimativas das Receitas

O Poder Executivo colocou à disposição do Poder Legislativo Municipal em 30/10/2023, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subseqüente, inclusive da Receita Corrente Líquida, bem como as respectivas memórias de cálculo, observando o prazo mínimo de trinta dias antes do prazo final de encaminhamento da proposta orçamentária, conforme definido no § 3º do artigo 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

*Não foram inseridas observações para este item.*

## 8 - Limitação de Empenho e Movimentação Financeira

O Poder Executivo Municipal não promoveu a limitação de empenho, pois foi constatado que a realização da receita deverá comportar o cumprimento das metas de resultado nominal ou primário.

Assinado digitalmente por: PEDRO HENRIQUE POZZOBON FELIN em 25/01/24, ADAIR PHILIPPSEN em 25/01/24 e SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 25/01/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F05E.F20E.81F6.0E6B.EF76.

*Não foram inseridas observações para este item.*

## 9 - Operações de Crédito

As inscrições em Restos a Pagar e as demais formas de financiamento ou assunção de compromissos junto a terceiros foram escrituradas de modo a evidenciar o montante e a variação da dívida pública no 2º Semestre de 2023, detalhando, pelo menos, a natureza e o tipo do credor.

Não houve realização de operação de crédito por antecipação de receita (ARO) no exercício.

*Não foram inseridas observações para este item.*

## 10 - Dívida Consolidada Líquida

A Dívida Consolidada Líquida foi apurada no 2º Semestre de 2023 de acordo com o estabelecido na Resolução do Senado Federal nº 40/2001, inciso II do art. 3º e nas Resoluções e Instruções Normativas do TCE-RS.

*Não foram inseridas observações para este item.*

## 11 - Aplicação da Receita de Alienação de Bens

O Poder Executivo aplicou , no 2º Semestre de 2023, a receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa de capital.

A receita de capital foi vinculada a fonte de recurso específico, código(s) 0755.

*Não foram inseridas observações para este item.*

## 13 - Utilização das Fontes de Recursos

As disponibilidades constam de registro próprio e os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória estão identificados e escriturados de forma individualizada.

As disponibilidades do RPPS estão depositadas em conta separada das demais disponibilidades de cada ente e aplicadas nas condições de mercado, com observância dos limites e condições de proteção e prudência financeira.

Os recursos legalmente vinculados à finalidade específica foram utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação.

*Não foram inseridas observações para este item.*

## 14 - Identificação de Beneficiários de Pagamentos de Sentenças Judiciais

A contabilidade identifica os beneficiários de pagamento de sentenças judiciais, possibilitando a observância da ordem cronológica determinada no art. 100 da Constituição.

*Não foram inseridas observações para este item.*

## 15 - Renúncia de Receita

No 2º Semestre de 2023 houve renúncia de receita decorrente da concessão e/ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária.

Assinado digitalmente por: PEDRO HENRIQUE POZZOBON FELIN em 25/01/24, ADAIR PHILIPPSEN em 25/01/24 e SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 25/01/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F05E.F20E.81F6.0E6B.EF76.

*Não foram inseridas observações para este item.*

## 16 - Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO

O quadro a seguir demonstra os bimestres em que foram efetuadas as publicações e divulgações bimestrais dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária - RREO, bem como o cumprimento do prazo fixado no art. 52 da LRF e a observância dos modelos da STN.

Considerando que o município possui menos de 50.000 habitantes, o Poder Executivo poderá optar pela publicação do RREO no jornal ou pela afixação no Mural, sendo obrigatória a disponibilização via Internet.

| | 1º Bimestre | 2º Bimestre | 3º Bimestre | 4º Bimestre | 5º Bimestre | 6º Bimestre |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Quanto a fixação em mural: | | | | | | |
| o RREO foi fixado em mural? | Sim | Sim | Sim | Sim | Sim | Sim |
| Foi observado o prazo? | Sim | Sim | Sim | Sim | Sim | Sim |
| Foram observados os modelos da STN? | Sim | Sim | Sim | Sim | Sim | Sim |
| Quanto à divulgação, em jornal ou Diário Oficial do Município: | | | | | | |
| o RREO foi divulgado em jornal ou Diário Oficial do Município? | Não | Não | Não | Não | Não | Não |
| Foi observado o prazo? | Não | Não | Não | Não | Não | Não |
| Foram observados os modelos da STN? | Não | Não | Não | Não | Não | Não |
| Quanto a disponibilização na Internet: | | | | | | |
| o RREO foi disponibilizado na internet? | Sim | Sim | Sim | Sim | Sim | Sim |
| Foi observado o prazo? | Sim | Sim | Sim | Sim | Sim | Sim |
| Foram observados os modelos da STN? | Sim | Sim | Sim | Sim | Sim | Sim |

*Não foram inseridas observações para este item.*

## 17 - Publicação do Relatório de Gestão Fiscal

As publicações e divulgações dos Relatórios de Gestão Fiscal - RGF, relativas ao 2º Semestre de 2023, foram efetuadas pelo Poder Executivo conforme estabelecido nas Resoluções e Instruções Normativas do TCE-RS e na forma do disposto nas Portarias da STN, no prazo fixado no § 2º do art. 55 da LRF.

*Não foram inseridas observações para este item.*

## 18 - Despesa com Pessoal

A Despesa com Pessoal do Poder Executivo foi apurada conforme estabelecido nas Resoluções e Instruções Normativas do TCE-RS.

A Despesa total com Pessoal não excedeu a 95% (noventa e cinco por cento) do limite no 2º Semestre de 2023.

O Poder Executivo não excedeu o limite de 54% da Despesa com Pessoal no 2º Semestre de 2023.

*Não foram inseridas observações para este item.*

## 19 - Instituição, Previsão e Efetiva Arrecadação de Tributos

Houve a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do Município.

As previsões de receita observaram as normas técnicas e legais, consideraram os efeitos das alterações da legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e foram acompanhadas de demonstrativo de sua evo-

Assinado digitalmente por: PEDRO HENRIQUE POZZOBON FELIN em 25/01/24, ADAIR PHILIPPSEN em 25/01/24 e SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 25/01/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F05E.F20E.81F6.0E6B.EF76.

lução nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes àquele a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

*Não foram inseridas observações para este item.*

**22 - Equilíbrio Financeiro**

Na análise do Saldo de Restos a Pagar por fontes de recurso do Poder Executivo, constatou-se a existência de recursos financeiros para a cobertura dos mesmos.

*Não foram inseridas observações para este item.*

**23 - Informações sobre Inativos e Pensionistas**

O Município não paga complementação de aposentadorias.

*Não foram inseridas observações para este item.*

**24 - Contribuição para Custeio de Despesas de Outros Entes da Federação**

O município não contribuiu para o custeio de despesas de competência de outros Entes da Federação no exercício de 2023.

*Não foram inseridas observações para este item.*

**25 - Informações referentes à LC nº 131/2009**

As informações foram disponibilizadas na Internet, em tempo real, em atendimento ao Art. 48, Parágrafo único, inciso II e Art. 48-A, ambos da LC nº 101/2000, com as alterações introduzidas pela LC nº 131/2009, a partir do dia 26/05/2013.

*Não foram inseridas observações para este item.*

**26 - Sistema de controle de custos**

A Administração Pública não mantém sistema de custos que permite a avaliação e o acompanhamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial conforme previsto no art. 50, § 3º da LRF.

*Não foram inseridas observações para este item.*

**27 - Controle Interno**

Os servidores lotados na Unidade Central de Controle Interno não exercem suas atividades exclusivamente para o Controle Interno.

**Observações:** São integrantes da Unidade Central do Sistema de Controle Interno do Município de Santo Cristo - RS, os servidores: Pedro Henrique Pozzobon Felin - CPF: 026.144.340-27, Renita Holzbach - CPF: 532.594.400-20 e Tatiane Raquel Werner - CPF: 026.960./10-93

---

A Lei Orçamentária Anual estabeleceu a previsão de recursos específicos para as atividades pertinentes ao Sistema de Controle Interno.

Os recursos destinados à atividade do Sistema de Controle Interno foram efetivamente aplicados na unidade.

*Não foram inseridas observações para este item.*

Assinado digitalmente por: PEDRO HENRIQUE POZZOBON FELIN em 25/01/24, ADAIR PHILIPPSEN em 25/01/24 e SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 25/01/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F05E.F20E.81F6.0E6B.EF76.

A Administração Municipal adotou parcialmente providências tendentes à correção das inconformidades apontadas e ao atendimento das recomendações efetuadas pela Unidade Central de Controle Interno.

**Observações:** Sugestões encaminhas no final do exercício de 2023 não foram atendidas devido a falta de tempo hábil dentro do exercícios.

---

A Administração Municipal adotou parcialmente providências para regularização das irregularidades e responsabilização dos agentes que agiram em infringência às legislações válidas para a Administração Pública do município.

**Observações:** Sugestões encaminhas no final do exercício de 2023 não foram atendidas devido a falta de tempo hábil dentro do exercícios.

---

Há previsão em lei municipal que os órgãos e entidades da Administração Municipal, direta e indireta, além do Poder Legislativo, submetem-se à fiscalização da UCCI - inciso I do art. 3º da Resolução TCE/RS nº936/2012.

**Lei Municipal nº:** LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO **artigo:** 35

Há previsão em lei municipal de exame da legalidade e avaliação dos resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades do direito privado - alínea 'h' do inciso II do art. 4º da Resolução TCE/RS nº 936/2012.

**Lei Municipal nº:** LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO **artigo:** 35

*Não foram inseridas observações para este item.*

---

Não há previsão em lei municipal de fixação de prazos a serem cumpridos pelos órgãos e entidades auditados internamente para resposta aos questionamentos formulados e aos relatórios elaborados pela UCCI, assim como para a adoção das medidas corretivas demandadas - alínea 'c' do inciso II do art. 3º da Resolução TCE/RS nº 936/2012.

Há indicação em lei municipal do dever de os responsáveis pela UCCI darem ciência aos respectivos administradores e ao Tribunal de Contas das irregularidades ou ilegalidades constatadas no curso da fiscalização interna, bem como o momento e a forma de adoção dessas providências, sob pena de sua responsabilização solidária, nos termos do disposto no artigo 74, § 1º, da Constituição Federal e alínea 'd' do inciso II do art. 3º da Resolução TCE/RS nº 936/2012.

**Lei Municipal nº:** 2.537 **artigo:** 9

*Não foram inseridas observações para este item.*

---

Não há previsão em lei municipal e/ou em normativas próprias, de que a UCCI acompanhará o processamento das tomadas de contas especiais, manifestando-se ao final da respectiva instrução, as quais deverão ser encaminhadas ao Tribunal de Contas, a fim de ensejar a possível responsabilização dos administradores ou agentes subordinados por atos omissivos ou comissivos que importarem em dano ao erário - inciso II do parágrafo único do art. 6º da Resolução 936/2012.

*Não foram inseridas observações para este item.*

**Observações do Responsável pelo Controle Interno para o TCERS**

Nada a declarar.

Assinado digitalmente por: PEDRO HENRIQUE POZZOBON FELIN em 25/01/24, ADAIR PHILIPPSEN em 25/01/24 e SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 25/01/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F05E.F20E.81F6.0E6B.EF76.

# MANIFESTAÇÃO CONCLUSIVA DO CONTROLE INTERNO

**PODER EXECUTIVO**

**EXERCÍCIO DE 2023**

**Periodo: 2º Semestre**

**PM DE SANTO CRISTO**



PM DE SANTO CRISTO, 25/01/2024

_____

ADAIR PHILIPPSEN
Prefeito Municipal

_____

Pedro Henrique Pozzobon Felin
Responsável pelo Controle Interno



Assinado digitalmente por: PEDRO HENRIQUE POZZOBON FELIN em 25/01/24, ADAIR PHILIPPSEN em 25/01/24 e SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 25/01/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F05E.F20E.81F6.0E6B.EF76.

Processo 00904-0200/23-3

Página da peça 1

Peça 5806256

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P038E9D1

MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO
Terra do Homem da Terra

# CAMPEÃO GAÚCHO DE PRODUÇÃO DE LEITE E SUÍNOS
(Lei Estadual nº 15.659, de 8/7/2021)

## Relatório circunstanciado da gestão 2023:

O gestor, como adiante exposto, atendeu as demandas normais da comunidade durante o exercício de 2023.

## Secretarias e Coordenadorias:

Manteve-se o programa de gestão financeira, em face do planejamento criterioso e controle minucioso de gastos e, ao mesmo tempo, da ampliação da arrecadação, no firme propósito de otimizar resultados.

A formatação da equipe administrativa, com a redução de nove para apenas duas secretarias, restou prestigiada, assim como o incentivo ao serviço voluntário, do que são exemplos as ações do grupo de voluntariado Mobiliza, dos Bombeiros Voluntários e da Defesa Civil.

Afora as medidas de contenção de despesas, como frisado, tomou-se o cuidado de obter mais receita. O que foi alcançado com a campanha de recuperação fiscal.

Dito isso, passamos a relacionar, de forma sucinta, as principais ações desenvolvidas por cada setor da gestão.

## Administração:

✔ Declaração de situação de emergência, por meio do Decreto nº 165/2023, em função dos prejuízos causados pelas intensas chuvas, causadoras de danos materiais e humanos.

✔ Folha de pagamento: depósito quinzenal, com antecipação em datas como Carnaval, Dia das Mães, Dia dos Pais, Dia da Criança, Dia do Funcionário Público e Natal.

✔ Salários: reajustados em 5,47 %, correspondente ao INPC e mais 2% de aumento real.

✔ 13° salário: pago em duas parcelas, em maio e dezembro.

SANTO CRISTO
TEMPO DE CRESCER
Mais

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5020.7355.71A2.195B.1CB4.

Página 224
Processo 00904-0200/23-3
Página da peça 2
Peça 5806256
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P038E9D1

✔ Vale-alimentação: reajustado de R$ 600 para R$ 650.

✔Despesas de pessoal: aumento de 44,94%, em 2022, para 48,16%, incluído, nesse percentual, o passivo do regime próprio da previdência social.

✔Fiscalização constante para incrementar o ingresso de créditos fiscais.

✔Dívida ativa:899 CDAs emitidas, totalizando R$ 734.505,39.

✔Regularidade fiscal: cumpridos todos os prazos e as exigências legais.

✔Sistema de Controle Interno: realização normal de seu trabalho, com total autonomia em sua área de atuação, inclusive com respostas tempestivas às suas requisições de informações.

✔Publicidade oficial e audiências públicas: atendeu à transparência e o acesso à informação, em conformidade com orientações do egrégio Tribunal de Contas e LRF.

✔Qualificação dos servidores: primou-se pelo treinamento e pela capacitação observada a área de atuação de cada servidor.

**Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Econômico**:

✔Incentivo à melhoria da produção da agricultura familiar com apoio direto ao pequeno produtor, contando com assistência da Emater e de cooperativas, para permanência do homem do campo no interior e, ao mesmo tempo, para fortalecimento da produção primária. Essa preocupação foi exitosa, pois pesquisa do IBGE, referente à produção de 2022, confirmou que o município segue o maior produtor de leite e de suínos do Estado.

✔Entre os estímulos aos produtores, destaque para o programa Invista Mais em Santo Cristo, que estende incentivos fiscais e econômicos aos empreendimentos agropecuários, industriais, comerciais e de serviços, como a prestação de serviços gratuitos e isenção de tributos, para fomentar o crescimento do município por meio da geração de emprego e renda, além do aumento do subsídio do programa de inseminação artificial do gado leiteiro e exntensão do convênio para agroindústrias e indústrias de laticínios;

SANTO CRISTO
TEMPO DE CRESCER
Mais

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5020.7355.71A2.195B.1CB4.

Página 225
Processo 00904-0200/23-3
Página da peça 3
Peça 5806256
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P038E9D1

✔ Também manteve-se a distribuição de alevinos e de mudas de árvores nativas e frutíferas; distribuição de sementes de milho, por meio do programa troca-troca; promoção da Semana do Meio Ambiente, com recolhimento de resíduos eletrônicos, plantio de árvores e revitalização da arborização em praças e passeios públicos, afora o repovoamento de cursos d'água com alevinos; manutenção do Ecoponto para descarte de lixo eletrônico; manutenção de financiamentos pelo Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural; e prosseguimento da implantação do distrito industrial.

**Arte e Cultura**:

✔Apoio e realização das costumeiras ações de cunho artístico e cultural: Feira do Livro, Quarteada, Festa Alemã e Oktoberfest, Rodeio Crioulo, Brique da Praça e Santo Natal.

✔Incentivo à promoção do II Concurso Nacional de Quadrinhas, realizado pela Associação Artística e Literária Mario Quintana (ALMA).

✔Realização dos concursos de jardins urbanos e rurais, decoração natalina residencial e comercial e de fotografias.

✔ Construção de auditório no Parque de Eventos José Reinoldo Steffen.

**Desenvolvimento e Assistência Social**:

✔Manutenção de atendimentos pela equipe técnica, inclusive com visitas domiciliares, além do acompanhamento de famílias em situação de vulnerabilidade social e de grupos de apoio a pessoas com deficiência.

✔Incentivo contínuo aos 33 grupos de idosos e grupos de PCDs.

✔Destinação de cestas a famílias em situação de vulnerabilidade social, cadastradas no CRAS.

✔Manutenção do programa de regularização fundiária, na cidade, em vila Sírio e vila Salto, além de Bom Princípio Baixo, e dos atos de implantação do loteamento Residencial Quatro Irmãos, que vai beneficiar 34 famílias de baixa renda.

SANTO CRISTO
TEMPO DE CRESCER
Mais

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5020.7355.71A2.195B.1CB4.

Página 226
Processo 00904-0200/23-3
Página da peça 4
Peça 5806256
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P038E9D1

✔Conclusão, instalação e inauguração do novo Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), com investimento oriundo de recurso livre do município.

**Ensino e Desporto**:

✔Realizações de cursos para professores e servidores das escolas da rede municipal que atendem 1.663 alunos, e de ciclo de palestras sobre a importância da família na vida escolar para pais de alunos.

✔Garantia de acesso à educação especial.

✔Reformas e melhorias de prédios escolares.

✔Manutenção dos convênios com APADA, que atende alunos de Santo Cristo, e com a escola Anjinho da Guarda, com aquisição de vagas de creche.

✔Manutenção do programa "O sabor do saber".

✔Realizações da Feira do Conhecimento, do programa "Prefeito, Secretários e Coordenadores por um dia", da Jornada Cívico-Cultural e do Festival da Canção.

✔Fornecimento de refeições diárias a alunos da rede municipal, e transporte diário de 1,6 mil alunos das redes municipal, estadual e federal de ensino.

✔Construção do ginásio poliesportivo no terreno da escola municipal Paulo Freire, de 4,6 mil metros quadrados.

✔Participação em mais um torneio internacional Carlos Culmey, realizado em Caibi - SC.

✔Organização de olimpíadas e jogos escolares, jogos de inverno e de verão, bem como dos campeonatos de bolão, masculino e feminino, bocha, masculino e feminino, futebol de campo e futebol sete.

✔Em conclusão e em atendimento ao art. 2º, III, a, da Resolução nº 1.052, de acordo com as informações físico-financeiras, foi aplicado, na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE o valor de R$ 17.989.252,60 que corresponde a 31,15% da receita pertinente e , no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, o total de **R$ 12.099.577,83,**

SANTO CRISTO
TEMPO DE CRESCER
Mais

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5020.7355.71A2.195B.1CB4.

Página 227
Processo 00904-0200/23-3
Página da peça 5
Peça 5806256
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P038E9D1

Ademais, foi atendido o art. 60, Inciso XII do ADCT, quanto à aplicação de no mínimo 70% dos recursos do FUNDEB em pagamento dos profissionais do Magistério, cujo percentual atingiu **100%** no exercício em análise.

**Infraestrutura Urbana**:

✔Manutenção de ações para melhorias no aspecto paisagístico e na mobilidade, com realização de operações tapa-buracos, recapeamento de locais danificados, pavimentação asfáltica de várias quadras e construção de passeios públicos.

✔Repintura de faixas de segurança, lombadas, cordões das ruas e pista de caminhada.

✔Recolhimento constante de entulhos, manutenção da terceirização da coleta do lixo e implantação da coleta seletiva de resíduos.

✔Manutenção e cuidados com as redes de iluminação pública.

✔Revitalização e construção de praças.

✔Continuidade do Programa Comunitário de Pavimentação de Vias Públicas "Rua, Minha e Tua", que permitiu a pavimentação, com pedras, de diversas ruas.

✔Utilização de massa asfáltica para correção de ondulações do calçamento de várias ruas.

✔Construção de pavimentação asfáltica na cidade, em regime de contribuição de melhorias.

**Infraestrutura do Interior**:

✔Manutenção, recuperação, encascalhamento e melhorias em mais de 800 quilômetros de estradas e construção, reformas e reconstrução de pontes, bueiros e pontilhões.

✔Conclusão de calçamentos em localidades do interior, no sistema de parceria Rua, Minha e Tua, e conclusão de outros com recursos do governo federal.

✔Melhorias gradativas nos veículos e máquinas.

✔Construção e instalação de novas redes de água no interior e na cidade.

SANTO CRISTO
TEMPO DE CRESCER
Mais

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5020.7355.71A2.195B.1CB4.

## CAMPEÃO GAÚCHO DE PRODUÇÃO DE LEITE E SUÍNOS
(Lei Estadual nº 15.659, de 8/7/2021)

✔Prestação de serviços gratuitos de máquinas a empresas e produtores rurais no programa Invista Mais em Santo Cristo.

✔ Construção e melhoria de praças do interior.

✔ Execução de asfaltamento em Bom Princípio Baixo.

**Saúde**:

✔Manutenção e melhoria da política de distribuição de medicamentos, consultas, exames e transporte de pacientes,

✔Continua da reforma dos prédios das Unidades Básicas de Saúde (UBS), ao lado da praça da prefeitura e junto à Coordenadoria Municipal de Saúde.

✔Manutenção dos programas de Saúde da Família, focados na política de prevenção, embora a insuficiência dos recursos provenientes do Estado e da União.

✔Participação no Consórcio Público Fronteira Noroeste (COFRON) para atendimento de especialidades.

✔Realização de campanhas como dengue, setembro amarelo, outubro rosa e novembro azul.

✔Execução de campanha da vacinação contra gripe.

✔Manutenção do programa de orientação sobre a Síndrome de Down, com a inclusão da semana de conscientização no calendário de datas comemorativas.

✔Funcionamento das Academias de Saúde, com educador físico e psicólogo, em localidades do interior e grupos na cidade, sempre em encontros semanais.

✔Manutenção e prorrogação do convênio com o Hospital de Caridade, para atendimento emergencial de qualidade, aumentando o valor mensal de repasse, de R$ 124 mil para R$ 146 mil, a cujo valor deve ser acrescentado o repasse adicional mensal mil destinado a manutenção dos serviços para ambulância de suporte básico do Samu, com plantão 24 horas.

✔ Em conclusão e em atendimento ao art. 2º, III, a, da Resolução nº 1.052, conforme demonstram as informações físico-financeiras, foi aplicado, em Ações e Serviços de Saúde Públicos - ASPS, o total de **R$ 9.745.717,82**, o que equivale a **17,54%** da receita pertinente à espécie.

SANTO CRISTO
TEMPO DE CRESCER
Mais

Página 228
Processo 00904-0200/23-3
Página da peça 6
Peça 5806256
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P038E9D1

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5020.7355.71A2.195B.1CB4.

## CAMPEÃO GAÚCHO DE PRODUÇÃO DE LEITE E SUÍNOS
(Lei Estadual nº 15.659, de 8/7/2021)

Por todo exposto, conclui-se que o gestor atingiu e superou as metas estabelecidas na Lei Orçamentária Anual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual, conforme projetado, utilizando para tanto o superávit financeiro proveniente da otimização de recursos para aplicação em benefício da comunidade.

Santo Cristo, 19 de março de 2024.

Adair Philippsen,
Prefeito.

SANTO CRISTO
TEMPO DE CRESCER
Mais

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5020.7355.71A2.195B.1CB4.

Página 229
Processo 00904-0200/23-3
Página da peça 7
Peça 5806256
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P038E9D1

Página
230
Processo
00904-0200/23-3
Página da peça
1
Peça
5806271
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P038E9E0

MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO
Terra do Homem da Terra

CAMPEÃO GAÚCHO DE PRODUÇÃO DE LEITE E SUÍNOS
(Lei Estadual nº 15.659, de 8/7/2021)

# Relatório e Parecer da Comissão de Controle Interno Referente às Contas do Poder Executivo do Município de Santo Cristo Exercício de 2023

Na qualidade de responsáveis pelo órgão de Controle Interno do Município de Santo Cristo – RS, apresentamos o Relatório e Parecer sobre as contas do Poder Executivo relativo ao exercício de 2023, em conformidade com o previsto nos arts. 31 e 74, da Constituição Federal, que confere atribuições e competências ao Sistema de controle Interno, em especial, a atribuição de apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional prevista no art. 74, IV, ao artigo 59 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e, na legislação do Tribunal de Contas do Estado – TCE/RS: Resolução 1.099/2018, de 07 de novembro de 2018 (art. 2º, inciso III, alínea "b").

Destaca-se inicialmente que o órgão de Controle Interno do Município de Santo Cristo foi instituído pela Lei Complementar nº 2.537, de 30 de janeiro de 2001 e teve homologado o seu regimento interno pelo Decreto nº 060/2002, de 19 de dezembro de 2002.

A Portaria 62, de 24 de janeiro de 2023, nomeia para a Central do Sistema de Controle Interno as servidoras Pedro Henrique Pozzobon Felin – Contador, Matrícula nº 14749, Renita Holzbach – Agente Administrativo, Matrícula nº 41031 e Tatiane Raquel Werner – Agente Administrativo Auxiliar, Matrícula nº 141501, signatárias do presente relatório.

A Gestão Municipal está a cargo do Prefeito Municipal Sr. Adair Philippsen, CPF 220.674.500-34, residente a Rua Olavo Bilac, 841 – Santo Cristo – RS.



SANTO CRISTO
TEMPO DE CRESCER
Mais

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24, LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24 e PEDRO HENRIQUE POZZOBON FELIN em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C732.A217.952A.7E51.4B00.

CAMPEÃO GAÚCHO DE PRODUÇÃO DE LEITE E SUÍNOS
(Lei Estadual nº 15.659, de 8/7/2021)

Página 231
Processo 00904-0200/23-3
Página da peça 2
Peça 5806271
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P038E9E0

## RELATÓRIO

**1-** No exercício financeiro de 2023 os trabalhos realizados pela Unidade Central de Controle Interno estão relacionados a realização de reuniões que estão registradas em 56 atas e o desenvolvimento de ações relacionadas a seguir entre outras atividades:

- Encaminhamento de 08 Solicitação de Informação;
- Encaminhamento de 03 Sugestão;
- Encaminhamento de 34 Memorandos;
- Elaboração de 06 Relatórios;
- Atendimento a 01 Demanda recebida do TCE;
- Respondemos a Questionários recebidos do TCE;
- Respondemos o questionário para diagnóstico das controladorias internas municipais – Projeto Inter Agir;
- Envio de informações ao TCE quando solicitado;
- Análise a 58 contratos temporários com verificação no SIAPESWEB;
- Análise a 18 processos de aposentadoria, com a competente comunicação ao TCE/RS, por meio do SAPIEM e através do Processo Eletrônico;
- Análise de 59 processos de nomeações de aprovados em concurso público;
- Registramos a participação de servidoras do controle interno, em 2023, em diversos cursos;
- Elaboração do MCI semestralmente;
- Elaboração de Relatórios de Gestão.



SANTO CRISTO
TEMPO DE CRESCER
Mais

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24, LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24 e PEDRO HENRIQUE POZZOBON FELIN em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C732.A217.952A.7E51.4B00.

Página 232
Processo 00904-0200/23-3
Página da peça 3
Peça 5806271
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P038E9E0

**2 -** Na verificação de ações e orçamentárias realizadas pela Contadoria, constatamos o atingimento das metas estabelecidas na lei de diretrizes no exercício de 2023, e, observamos que:

**2.1 -** A despesa orçamentária conteve-se no limite dos créditos votados e em nenhum momento, durante a execução, excedeu o montante autorizado.

**2.2 -** Os gastos efetuados guardaram conformidade com a classificação da Lei Federal nº 4.320/64 e Portarias Ministeriais.

**2.3 -** As Notas de Empenho e Ordens de Pagamento estão acompanhadas de documentação comprobatória hábil (notas fiscais, recibos, faturas, conhecimentos, etc.), nos termos da legislação vigente.

**2.4 -** Analisando-se os créditos adicionais abertos no exercício, observa-se a existência de autorização legal para a abertura bem como a existência dos recursos indicados para a sua cobertura, conforme o prescrito no Art. 43 da Lei 4.320/64.

**2.5 -** No segundo semestre do Ano de 2023, o Município de Santo Cristo quitou totalmente o seu financiamento existente, zerando assim a sua Dívida Consolidada.

**3 -** Quanto aos Restos a Pagar verificamos a inscrição em 2023 de empenhos em restos a pagar processados no valor de R$ 756.668,94 (valor ajustado) e não processados no valor de R$ 5.970.916,32 (valor ajustado), conforme quadro demonstrativo a seguir, onde também estão demostradas as disponibilidades financeiras (valor ajustado):

| CÓDIGO PRINCIPAL | NOME DA FONTE DE RECURSO | RP NÃO PROCESSADOS | RP PROCESSADOS | DISPONIBILIDADE |
|---|---|---|---|---|
| 500 | Recursos não Vinculados de Impostos | 4.927.796,73 | 671.640,34 | 16.702.719,56 |
| 501 | Outros Recursos não Vinculados | 0,00 | 0,00 | 4.664.130,40 |
| 502 | Recursos não vinculados da compensação de impostos. | 0,00 | 0,00 | 748.984,32 |
| 540 | Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 550 | Transferência do Salário-Educação | 16.885,98 | 0,00 | 1.546.580,80 |
| 552 | Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) | 0,00 | 0,00 | 4.786,61 |
| 553 | Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |



SANTO CRISTO TEMPO DE CRESCER Mais

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24, LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24 e PEDRO HENRIQUE POZZOBON FELIN em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C732.A217.952A.7E51.4B00.

Página 233
Processo 00904-0200/23-3
Página da peça 4
Peça 5806271
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P038E9E0

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 570 | Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação | 0,00 | 0,00 | 242.573,56 |
| 576 | Transferências de Recursos dos Estados para programas de educação | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 600 | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde | 19.747,70 | 33.921,88 | 2.215.570,15 |
| 601 | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde | 178.714,66 | 0,00 | 260.885,66 |
| 604 | Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias | 0,00 | 0,00 | 132.190,85 |
| 605 | Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem. | 0,00 | 0,00 | 5.051,25 |
| 621 | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual | 0,00 | 515,00 | 2.354.136,71 |
| 631 | Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde | 0,00 | 0,00 | 1.203.401,26 |
| 659 | Outros Recursos Vinculados à Saúde | 0,00 | 0,00 | 151.543,47 |
| 660 | Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS | 2.771.46 | 0,00 | 474.202,23 |
| 661 | Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social | 0,00 | 0,00 | 41.107,89 |
| 669 | Outros Recursos Vinculados à Assistência Social | 0,00 | 0,00 | 132.407,27 |
| 701 | Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados | 0,00 | 0,00 | 51.755,34 |
| 704 | Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 706 | Transferência Especial da União | 814.499,79 | 0,00 | 2.428.266,14 |
| 707 | Transferências da União – inciso I do art. 5º da Lei Complementar 173/2020 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 711 | Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas. | 0,00 | 0,00 | 674.879,61 |
| 715 | Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 – Art. 5º - Audiovisual | 0,00 | 0,00 | 3.570,21 |
| 716 | Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 – Art. 8º - Demais Setores da Cultura | 0,00 | 0,00 | 1.429,88 |
| 749 | Outras vinculações de transferências | 0,00 | 0,00 | 21,88 |
| 750 | Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE | 0,00 | 0,00 | 6.389,32 |
| 751 | Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP | 0,00 | 48.114,92 | 109.338,18 |
| 752 | Recursos Vinculados ao Trânsito | 0,00 | 0,00 | 4.414,31 |
| 755 | Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta | 0,00 | 0,00 | 345.392,01 |
| 759 | Recursos Vinculados a Fundos | 0,00 | 2.476,80 | 277.742,23 |



SANTO CRISTO TEMPO DE CRESCER Mais

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24, LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24 e PEDRO HENRIQUE POZZOBON FELIN em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C732.A217.952A.7E51.4B00.

Página 234
Processo 00904-0200/23-3
Página da peça 5
Peça 5806271
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P038E9E0

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 800 | Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário) | 10.500,00 | 0,00 | 48.189.584,10 |
| 869 | Outros Recursos Extraorçamentários | 0,00 | 0,00 | 301.818,05 |
| 899 | Outros Recursos Vinculados | 0,00 | 0,00 | 41.217,22 |
| | **TOTAL** | **5.970.916,32** | **756.668,94** | **83.316.090,47** |

**4-** No tocante à despesa total com pessoal de que trata a Lei Complementar nº 101/2000 - LRF, cabem as seguintes considerações:

**DESPESA COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO**

| | |
|---|---|
| Receita Corrente Líquida (RCL)<br>Arrecadada no mês de referência e nos onze anteriores (12 meses) | R$ 78.251.500,40 |

| DESPESA COM PESSOAL | VALOR AJUSTADO | % S/RCL |
|---|---|---|
| Total da Despesa Líquida c/ Pessoal nos 12 últimos meses | R$ 37.688.898,47 | 48,16% |

Modelo 9 – Demonstrativo dos Limites – RGF

Verifica-se que o índice de Despesa com Pessoal do Executivo no exercício de 2023, chegou ao montante de R$ 37.688.898,47, o que representa 48,16%, portanto, abaixo do índice de Emissão de Alerta – LRF, Inciso II do § 1º do art. 59.

**5-** Os limites de gastos do Poder Legislativo do Município, podem ser visualizados nos quadros a seguir:

**DESPESA COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO**

| | |
|---|---|
| Receita Corrente Líquida (RCL)<br>Arrecadada no mês de referência e nos onze anteriores (12 meses) | 78.251.500,40 |



SANTO CRISTO TEMPO DE CRESCER Mais

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24, LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24 e PEDRO HENRIQUE POZZOBON FELIN em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C732.A217.952A.7E51.4B00.

Página 235
Processo 00904-0200/23-3
Página da peça 6
Peça 5806271
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P038E9E0

| DESPESA COM PESSOAL | VALOR AJUSTADO | % S/RCL |
|---|---|---|
| Total da Despesa Líquida c/ Pessoal nos 12 últimos meses | R$ 623.840,24 | 0,80% |

Modelo14 – Demonstrativo dos Limites – RGF

Verifica-se que o índice de Despesa com Pessoal do Poder Legislativo no exercício de 2023, chegou ao montante de R$ 623.840,24, o que representa 0,80%, portanto, abaixo do índice de Emissão de Alerta – LRF, Inciso II do § 1º do art. 59.

**6-** No acompanhamento da Gestão Financeira dos Recursos Vinculados MDE, verificamos os seguintes dados:

A base de cálculo constitucional da Receita em Educação (MDE + FUNDEB), segundo o quadro 3.2.1 do RVE, apresenta os seguintes resultados:

Base de cálculo – valor ajustado: 57.753.464,92

Base Receita Educação (MDE+FUNDEB)-25% da Receita Ajustada 14.438.366,23

Cálculo da Despesa Constitucional com Educação (MDE+FUNDEB), por Recursos Vinculados, quadro 3.2.3 do RVE:

| FR/CO | Descrição | Valor Contábil | Valor Ajustado |
|---|---|---|---|
| 500/1001 | Administração Geral | 5.816.035,94 | 5.816.035,94 |
| 500/1001 | Ensino Fundamental | 1.990.779,13 | 1.990.779,13 |
| 500/1001 | Educação Infantil | 1.532.367,35 | 1.532.367,35 |
| 500/1001 | Educação Especial | 41.210,00 | 41.210,00 |
| | **TOTAL** | **9.380.392,42** | **9.380.392,42** |



SANTO CRISTO TEMPO DE CRESCER Mais

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24, LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24 e PEDRO HENRIQUE POZZOBON FELIN em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C732.A217.952A.7E51.4B00.

## CAMPEÃO GAÚCHO DE PRODUÇÃO DE LEITE E SUÍNOS
(Lei Estadual nº 15.659, de 8/7/2021)

Página 236
Processo 00904-0200/23-3
Página da peça 7
Peça 5806271
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P038E9E0

Despesas Não Compatíveis:

| FR/CO | Descrição | Valor Contábil | Valor Ajustado |
|---|---|---|---|
| 500/1001 | Ensino Fundamental | 797,60 | 797,60 |
| 500/1001 | Educação Infantil | 59,82 | 59,82 |
| 500/1001 | Administração Geral | 777,66 | 777,66 |
| 500/1001 | Administração Geral | 324.439,25 | 324.439,25 |
| | **TOTAL** | **326.074,33** | **326.074,33** |

Total destinado ao FUNDEB: 8.934.934,51

Cálculo da Despesa Constitucional com Educação (MDE + FUNDEB), Contabilizada nas Contas Patrimoniais:

| | | |
|---|---|---|
| **Gastos Constitucionais com Educação (MDE + FUNDEB)** | **31,15%** | **17.989.252,60** |

**7-** Acompanhamento do Demonstrativo da Receita e Despesa Vinculadas ao FUNDEB:

| Descrição | Valor Contábil | Valor Ajustado |
|---|---|---|
| Base de Cálculo da Receita do FUNDEB | 44.674.672,56 | 44.674.672,56 |
| Base Receita do FUNDEB - 20% da Receita Ajustada | | 8.934.934,51 |

| FR/CO | Descrição Subfunção | Valor Contábil | Valor Ajustado |
|---|---|---|---|
| 540/1070 | Ensino Fundamental | 5.952.091,99 | 5.952.091,99 |
| 540/1070 | Ensino Infantil | 3.193.312,03 | 3.193.312,03 |
| 540/1070 | Administração Geral | 2.671.458,55 | 2.671.458,55 |
| | Subtotal | 11.816.862,57 | 11.816.862,57 |

**7.1-** Acompanhamento do cálculo da proporção de 70% do FUNDEB para pagamento dos Profissionais do Magistério

| Descrição | Valor Contábil | Valor Ajustado |
|---|---|---|
| Rem. de Dep. Banc. de Rec. Vinculados-FUNDEB principal | 41.826,24 | 41.826,24 |



SANTO CRISTO TEMPO DE CRESCER Mais

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24, LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24 e PEDRO HENRIQUE POZZOBON FELIN em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C732.A217.952A.7E51.4B00.

Página 237
Processo 00904-0200/23-3
Página da peça 8
Peça 5806271
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P038E9E0

| | | |
|---|---|---|
| Transferência de Recursos do FUNDEB | 11.794.689,44 | 11.794.689,44 |
| (R) Transferência de Recursos do FUNDEB | -19.653,11 | -19.653,11 |
| **TOTAL** | **11.816.862,57** | **11.816.862,57** |

| | |
|---|---|
| **Base da Receita - 70% do Retorno do FUNDEB** | **8.271.803,80** |

7.2- Aplicação dos Recursos do FUNDEB destinada ao pagamento dos Profissionais do Magistério – Exercício de 2023

| FR/CO | Descrição Subfunção | Valor Contábil | Valor Ajustado |
|---|---|---|---|
| 540/1070 | Ensino Fundamental | 5.952.091,99 | 5.952.091,99 |
| 540/1070 | Ensino Infantil | 3.193.312,03 | 3.193.312,03 |
| 540/1070 | Administração Geral | 2.671.458,55 | 2.671.458,55 |
| | Subtotal | 11.816.862,57 | 11.816.862,57 |
| | % de aplicação | 100,00% | |

| | |
|---|---|
| Despesas custeadas com Superávit do FUNDEB | 282.715,26 |
| Total de despesas com FUNDEB no exercício de 2023. | 12.099.577,83 |

**8-** No acompanhamento da Gestão Financeira dos Recursos Vinculados a ASPS, verificamos os seguintes dados:

A base de cálculo constitucional da Receita da Saúde (ASPS), segundo o quadro 3.5.1 do RVE, apresenta os seguintes resultados:

| Descrição | Valor Contábil | Valor Ajustado |
|---|---|---|
| Base de Cálculo da Receita Saúde (ASPS) | 55.570.913,70 | 55.570.913,70 |
| Base Receita Saúde (ASPS) - 15% da Receita Ajustada | | 8.335.637,05 |



SANTO CRISTO TEMPO DE CRESCER Mais

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24, LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24 e PEDRO HENRIQUE POZZOBON FELIN em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C732.A217.952A.7E51.4B00.

Página 238
Processo 00904-0200/23-3
Página da peça 9
Peça 5806271
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P038E9E0

Cálculo da Despesa Constitucional com Saúde (ASPS), por Recurso Vinculado, quadro 3.5.3 do RVE:

| FR/CO | Descrição Subfunção | Valor Contábil | Adição/Exclusão | Valor Ajustado |
|---|---|---|---|---|
| 500/1002 | Administração Geral | 4.606.844,39 | 0,00 | 4.606.844,39 |
| 500/1002 | Atenção Básica | 541.197,84 | 0,00 | 541.197,84 |
| 500/1002 | Assistencia Hospitalar e Ambulat. | 4.170.168,60 | 0,00 | 4.170.168,60 |
| 500/1002 | Suporte profilático e Terapeutico | 514.520,55 | 0,00 | 514.520,55 |
| 500/1002 | Vigilância Epidemiológica | 82.316,97 | 0,00 | 82.316,97 |
| | Subtotal | 9.915.048,35 | 0,00 | 9.915.048,35 |

Execução do Consórcio Público 258.187,13

Despesas não compatíveis:

| FR/CO | ND | Descrição Subfunção | Valor Contábil | Adição/ Exclusão | Valor Ajustado |
|---|---|---|---|---|---|
| 500/1002 | 3171700001 | Suporte profilático e Terapeutico | 47.775,87 | 0,00 | 47.775,87 |
| 500/1002 | 3371700001 | Suporte profilático e Terapeutico | 280.611,98 | 0,00 | 280.611,98 |
| 500/1002 | 3390081101 | Administração Geral | 125.476,24 | 0,00 | 125.476,24 |
| | | Subtotal | 453.864,09 | 0,00 | 453.864,09 |

Cálculo da Despesa Constitucional com Saúde (ASPS), Contabilizada nas Contas Patrimoniais, quadro 3.5.4 do RVE:

| | % Aplicação | Valor Aplicado |
|---|---|---|
| Gastos constitucionais com Saúde (ASPS) | 17,54 | 9.745.717,82 |



SANTO CRISTO TEMPO DE CRESCER Mais

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24, LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24 e PEDRO HENRIQUE POZZOBON FELIN em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C732.A217.952A.7E51.4B00.

Página 239
Processo 00904-0200/23-3
Página da peça 10
Peça 5806271
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P038E9E0

**9.** Regularidade e tempestividade das conciliações bancárias:

As contas bancárias são conciliadas pela contadora geral do Município senhora Simone Teresinha Diel Kaefer e pela tesoureira do Município senhora Marivane Basso do Amarante, conforme declaração anexa à prestação de contas do Prefeito.

Quanto à tempestividade das conciliações bancárias, constatou-se que foram realizadas conciliações mensais e anual no ano de 2023. Nelas são demonstrados os saldos de todas as contas bancárias do Município comparando-se com os saldos contábeis dessas contas.

As diferenças apresentadas entre os saldos bancários e o saldos do razão contábil referem-se a movimentações ocorridas após o encerramento do expediente bancário do exercício de 2023.

As conciliações bancárias, do Município de Santo Cristo, no exercício de 2023, apresentaram regularidade e tempestividade.

**10.** Guarda pela Unidade de Pessoal das declarações de bens e renda dos agentes públicos.

O Departamento de Recursos Humanos recebeu e arquivou cópia das declarações de bens dos servidores que tomaram posse no exercício de 2023, bem como recebeu e arquivou cópia das declarações de bens dos servidores municipais no exercício de 2023.

**11.** Realização do Inventário de Bens Patrimoniais.

No exercício de 2023, os bens patrimoniais do Município foram inventariados pela comissão nomeada pela Portaria nº 654, de 04 de outubro de 2022. A comissão, nomeada especificamente para esse fim, elaborou a ata de encerramento do inventário que encontra-se anexada à prestação de contas do Prefeito.



SANTO CRISTO TEMPO DE CRESCER Mais

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24, LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24 e PEDRO HENRIQUE POZZOBON FELIN em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C732.A217.952A.7E51.4B00.

Página 240
Processo 00904-0200/23-3
Página da peça 11
Peça 5806271
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P038E9E0

Com relação a movimentação dos bens permanentes, verificou-se que as incorporações, transferências e baixas são registradas no sistema informatizado de controle patrimonial, gerido pela servidora Andreia Parnow Juver, nomeada para esta função, e que existe comunicação tempestiva da movimentação patrimonial com a Contadoria, através da integração entre os sistemas patrimonial e contábil.

Através do Decreto nº 11/2021 foram estabelecidas normas e instruções orientando quanto à correta administração, controle e movimentação de todos os bens patrimoniais do Município de Santo Cristo.

**11.1** Resultados e Providências do inventário:

Não foram disponibilizadas à Unidade Central do Controle Interno informações relativas aos resultados e às providências do inventário do exercício de 2023. Após solicitação formal, o Setor de Patrimônio informou que ainda estariam sendo realizados ajustes em 20/03/2024.

**12.** Confiabilidade das Demonstrações Contábeis

Neste tópico será analisada a regularidade e confiabilidade das demonstrações contábeis do exercício de 2023, integrante das prestações de contas do governo, correspondendo à análise do Balanço Orçamentário, Financeiro e Patrimonial, expressando os aspectos mais relevantes, procurando verificar se as demonstrações contábeis condizem com a real situação financeira do município de Santo Cristo.

Conforme o Balanço Orçamentário, a despesa para 2023 teve uma dotação inicial de R$ 93.750.000,00, durante o exercício foi acrescido o valor de R$ 26.270.278,86 em créditos adicionais e R$ 7.796.116,28 de redução de dotações, que resultou num montante atualizado de R$ 112.224.162,58. Já a despesa empenhada alcançou o montante de R$ 92.224.167,08, enquanto que as despesas liquidadas somaram R$ 86.253.250,76 e pagas no ano R$ 85.496.581,82.



SANTO CRISTO TEMPO DE CRESCER Mais

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24, LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24 e PEDRO HENRIQUE POZZOBON FELIN em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C732.A217.952A.7E51.4B00.

Página 241
Processo 00904-0200/23-3
Página da peça 12
Peça 5806271
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P038E9E0

Já no que se refere às Receitas, no ano de 2023 o Município de Santo Cristo previu arrecadar R$ 93.750.000,00 e realizou efetivamente o montante de R$ 100.909.164,48.

O Balanço Patrimonial, do exercício de 2023, apresenta resumidamente, os seguintes valores:

| | |
|---|---|
| **Total do Ativo** | **408.208.126,92** |
| Ativo Circulante | 85.554.271,33 |
| Ativo Não-Circulante | 322.653.855,59 |
| **Total do Passivo e Patrimônio Líquido** | **408.208.126,92** |
| Passivo Circulante | 3.239.188,16 |
| Passivo Não-Circulante | 382.923.627,84 |
| Patrimônio Líquido | 22.045.380,92 |

O Balanço Financeiro demonstra os seguintes valores de Ingressos e Dispêndios:

| INGRESSOS | | DISPÊNDIOS | |
|---|---|---|---|
| Receita Orçamentária | 100.909.164,48 | Despesas Orçamentárias | 92.224.167,08 |
| Transferências Financeiras Recebidas | 960.332,64 | Transferências Financeiras Concedidas | 960.332,64 |
| Recebimentos Extraorçamentários | 24.171.161,29 | Pagamentos Extraorçamentários | 21.839.838,68 |
| Saldos do Exercício Anterior | 72.304.939,76 | Saldos para o Exercício Seguinte | 83.321.259,77 |
| **Total** | **198.345.598,17** | **Total** | **198.345.598,17** |

Não foram encontrados indícios que coloquem em dúvida a confiabilidade das Demonstração Contábeis, do exercício de 2023, do Município de Santo Cristo.

**13.** Cumprimento das Decisões do Tribunal de Contas

No exercício de 2023, cumpriu-se uma decisão do Tribunal de Contas relativa ao Processo nº 028996-02.00/22-8 e Decisão nº TP-0200/2023, que impôs multa de R$ 1.000,00 (um mil reais) ao senhor Adair Philippsen, prefeito municipal na época da auditoria.



SANTO CRISTO TEMPO DE CRESCER Mais

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24, LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24 e PEDRO HENRIQUE POZZOBON FELIN em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C732.A217.952A.7E51.4B00.

Página 242
Processo 00904-0200/23-3
Página da peça 13
Peça 5806271
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P038E9E0

A multa foi paga dentro do prazo determinado e o processo foi arquivado em 02/10/2023, com assinatura de Joice Alexandra Cardoso de Farias.

As demais decisão emitidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, no exercício de 2023, não exigiram o cumprimento de nenhuma providencia por parte do Município de Santo Cristo.



SANTO CRISTO
TEMPO DE CRESCER
Mais

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24, LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24 e PEDRO HENRIQUE POZZOBON FELIN em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C732.A217.952A.7E51.4B00.

Página 243
Processo 00904-0200/23-3
Página da peça 14
Peça 5806271
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P038E9E0

# PARECER

Diante do exposto, o órgão de Controle Interno é de parecer que as metas previstas no plano plurianual, priorizadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os programas do governo municipal elencados na lei orçamentária do exercício, salvo melhor juízo, foram adequadamente cumpridas.

De outra parte, no que se refere à legalidade dos atos de gestão financeira orçamentária, financeira e patrimonial, salvo melhor juízo, foi ela observada.

Na análise do Total da Despesa Líquida com Pessoal nos últimos 12 meses, esta chegou ao montante de R$ 37.688.898,47 no Poder Executivo, o que corresponde a 48,16 % e de R$ 623.840,24 no Poder Legislativo, o que corresponde respectivamente a 0,80% da Receita Corrente Líquida – RCL – que representou o montante de R$ 78.251.500,40, em 2023, dados apurados em conformidade com a Lei Complementar Federal nº 101/2000 – LRF, Inciso I do art. 53, art. 54 e alínea "a" do Inciso I do art. 55.

Dessa forma, emitimos PARECER FAVORÁVEL, com ressalvas, às respectivas contas, devido aos fatos descritos no item 11.1 deste relatório.

É o relatório e parecer.

Santo Cristo, 21 de março de 2024.

Assinatura dos membros da Central do Controle Interno do Município de Santo Cristo.

Pedro Henrique Pozzobon Felin
Membro do UCCI

Renita Holzbach
Membro do UCCI

Tatiane Raquel Werner
Membro do UCCI



SANTO CRISTO
TEMPO DE CRESCER
Mais

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24, LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24 e PEDRO HENRIQUE POZZOBON FELIN em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C732.A217.952A.7E51.4B00.

Processo 00904-0200/23-3

Página da peça 1

Peça 5806259

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P038E9D4

MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO
Terra do Homem da Terra

CAMPEÃO GAÚCHO DE PRODUÇÃO DE LEITE E SUÍNOS
(Lei Estadual nº 15.659, de 8/7/2021)

Declaração

Declaro, para os devidos fins, que durante o exercício de 2023 não houve tomadas de contas especiais instauradas no Município de Santo Cristo.

Por ser essa a expressão da verdade, firmo a presente.

Santo Cristo, 11 de março de 2024.

Adair Philippsen,
Prefeito.

SANTO CRISTO
TEMPO DE CRESCER
Mais

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3E72.1FBC.4E7E.8685.BFC8.

Página
245

Processo
00904-0200/23-3

Página da peça
1

Peça
5806260

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P038E9D5

**DOCTO 069/2024**

**8 de Janeiro de 2024**

**Exmo. Prefeito Municipal**

**Sr. Adair Philippsen**

# PARECER

**O CONSELHO DO RPPS – REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE SANTO CRISTO,** vem pelo presente emitir **PARECER FAVORÁVEL,** sobre a Aplicação Realizada de acordo com a Política de Investimentos – dos recursos do RPPS Santo Cristo, durante o ano de 2023.

O ano de 2023, foi bom para os investimentos nas carteiras que apostamos. Ao longo do ano de 2023, tivemos um total de rendimentos **R$ 5.443.772,43 (CINCO MILHÕES QUATROCENTOS E QUARENTA E TRÊS MIL, SETECENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E QUARENTA E TRÊS CENTAVOS)** que significou um percentual de 12,41%, superando a meta estabelecida.

Ao final do ano de 2023, estávamos com o **PL de R$ 48.234.946,69 (QUARENTA E OITO MILHÕES, DUZENTOS E TRINTA E QUATRO MIL, NOVECENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E SESSENTA E NOVE CENTAVOS)** distribuídos em aplicações de acordo com a Política de Investimentos nos Bancos Públicos em Santo Cristo.

Sendo o que tínhamos, nos subscrevemos atenciosamente.

Vilson João Weber

Presidente do Conselho

RPPS Santo Cristo

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.AB0E.3242.9F97.F717.E805.

rinada pelos presentes. Santo Cristo, vinte de dezembro de 2023. Sdonga Seling, Donizete M. Justen, Ana B. Hallmann, Adriano Elston Bones, Fabiane Maria Herrmann, Weber

Ata nº 06/2023

Aos treze dias do mês de março de dois mil e vinte e quatro, às oito horas, na sala do Sistema, realizou-se a reunião do CACS/FUNDEB. A presidente Janice Teresinha Weber deu as boas-vindas a todos e seguiu-se com a seguinte pauta: análise da prestação de contas do sexto bimestre, estes valores referem-se a todo o ano de dois mil e vinte e três, o valor foi de R$ 12.099.583 (doze milhões noventa e nove mil quinhentos e setenta e sete reais e oitenta e três centavos), sendo R$ 11.816.862,57 (onze milhões oitocentos e dezesseis mil oitocentos e sessenta e dois reais e cinquenta e sete centavos) em gastos realizados no exercício e R$ 282.715,26 (duzentos e oitenta e dois mil setecentos e quinze reais e vinte e seis centavos) de superávit do exercício anterior, deste recurso foi investido para o pagamento dos profissionais da educação básica valor de R$ 12.099.577,83 (doze milhões noventa e nove mil quinhentos e setenta e sete reais e oitenta e três centavos) que equivale a 100%. O investimento na Educação infantil foi de R$ 3.193.312,03 (três milhões cento e noventa e três mil trezentos e doze reais e três centavos); no Ensino fundamental foi investido R$ 6.234.807,25 (seis milhões duzentos e trinta e quatro mil oitocentos e sete reais e vinte e cinco centavos). O valor relativo a contribuições patronais é de R$ 2.671.458,55 (dois milhões seiscentos setenta e um mil quatrocentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos). O saldo financeiro do CACS/FUNDEB é zero. Nada mais havendo a tratar, a presidente Janice deu por encerrada a reunião da qual eu, secretária, lavrei a presente Ata, que após lida e aprovada será assinada pelos membros presentes. Santo Cristo, treze de março de dois mil e vinte e quatro. Sdonga Seling. Em tempo: onde consta Ata nº 06/2023, lê-se Ata nº 01/2024. Sdonga Seling, Donizete M. Justen, Ana B. Hallmann, Weber, Adriano Elston Bones

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0E61.0674.7821.169C.F315.

Processo 00904-0200/23-3

MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO
Terra do Homem da Terra

CAMPEÃO GAÚCHO DE PRODUÇÃO DE LEITE E SUÍNOS
(Lei Estadual nº 15.659, de 8/7/2021)

Página da peça 1

Peça 5806264

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P038E9D9

**Relatório e Parecer de Acompanhamento da Central de Controle Interno sobre a Gestão dos Recursos Vinculados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – M.D.E.**

**Exercício de 2023**

O Órgão de Controle Interno do Município de Santo Cristo foi instituído pela Lei Municipal nº 2537, de 30 de janeiro de 2001, que obteve homologado seu Regimento Interno pelo Decreto nº 060/2002, de 19 de dezembro de 2002.

A Portaria 62, de 24 de janeiro de 2023, nomeia para a Unidade Central do Sistema de Controle Interno as servidoras Pedro Henrique Pozzobon Felin – Contador, Matrícula nº 14749, Renita Holzbach – Agente Administrativo, Matrícula nº 41031 e Tatiane Raquel Werner – Agente Administrativo Auxiliar, Matrícula nº 141501, signatárias do presente relatório.

A Gestão Municipal está a cargo do Prefeito Municipal Sr. Adair Philippsen, CPF 220.674.500-34, residente a Rua Olavo Bilac, 841 – Santo Cristo – RS.

O Órgão de Controle Interno do Município, em conformidade com a legislação do Sistema de Controle Interno da municipalidade, e o que determina o inciso II do art. 3º da resolução do TCE/RS nº 1.099/2018, de 07 de novembro de 2018, vem apresentar o Relatório e Parecer sobre a Gestão dos Recursos Vinculados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – M.D.E, no exercício de 2023, destacando as atividades efetivamente executadas.

SANTO CRISTO
TEMPO DE CRESCER
Mais

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1FA0.4FF9.B828.8940.6467.

# CAMPEÃO GAÚCHO DE PRODUÇÃO DE LEITE E SUÍNOS
(Lei Estadual nº 15.659, de 8/7/2021)

## RELATÓRIO

Preliminarmente, destaca-se que o presente Relatório abrange:

1) o trabalho realizado no controle da administração do executivo municipal como um todo, tendo em vista a necessidade de fiscalização pelo sistema onde envolvem os controles internos articulados com todas as áreas;

2) o acompanhamento específico da gestão dos recursos vinculados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE no exercício de 2023. Dessa forma, acompanhamos os trabalhos realizados neste órgão, onde cabe destacar que:

(a) a responsabilidade pelo sistema de controle cabe à Administração Municipal, nos termos da Constituição da República, arts. 74, 31.

(b) a responsabilidade no controle de cada setor é hierarquicamente de cada chefia e, solidariamente, pessoal de cada agente público que exerce cargo ou função no Município, em particular ressalta-se o Gestor da Educação no que tange aos recursos administrados por este, nos termos do que dispõe a Constituição da República, art. 74, § 1°.

### 1- O Acompanhamento da Gestão dos Recursos vinculados à MDE

Acompanhamos os trabalhos da Coordenadoria Municipal de Educação e Desporto, no exercício financeiro de 2023, onde verificamos que dentre as principais atividades e projetos desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, destacamos:

a)Organização, execução e acompanhamento do transporte Escolar, compreendendo os três níveis da Educação Básica (Infantil, Fundamental e Médio), como também auxílios ao transporte para cursos superiores e técnicos;

b)Manutenção do programa de alimentação escolar nas escolas;

SANTO CRISTO
TEMPO DE CRESCER
Mais

Página 248
Processo 00904-0200/23-3
Página da peça 2
Peça 5806264
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P038E9D9

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1FA0.4FF9.B828.8940.6467.

Página 249
Processo 00904-0200/23-3
Página da peça 3
Peça 5806264
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P038E9D9

c)Aquisição e distribuição de material esportivo, higiene e limpeza, cantina, didático-pedagógico para as escolas municipais de ensino fundamental e educação infantil;

d)Reformas, melhorias e pinturas em prédios escolares;

e) Realização do projeto Prefeito, Secretários e Coordenador por um dia;

f)Implantação de turno integral da escola municipal de Ensino Fundamental Santa Maria (Educação Infantil e séries iniciais);

g)Manutenção dos veículos da frota municipal;

h)Manutenção de termo de cooperação APAE- Associação de Pais e Amigos de Excepcionais, e aquisição de vagas de educação infantil na escola Anjinho da Guarda;

i)Aquisição de aparelhos de ar condicionado para escolas municipais;

j)Limpeza e manutenção de aparelhos de ar condicionado nas escolas;

k) Realização da Jornada Cívico-Cultural;

l)Manutenção da BNCC – Base Nacional Comum Curricular, RCG – Referencial Curricular Gaúcho e Referencial Curricular Municipal;

m)Revisão e Implementação de novos planos de estudos e regimentos;

n)Acompanhamento da execução do projeto de construção de escola de educação infantil – creche – obra federal;

o)Abertura de período de matrículas, rematrículas e novas inscrições para educação infantil;

p)Organização de campeonatos municipais de bolão, bocha, futebol de campo, futebol sete e futsal;

q)Participação da Taça Internacional Carlos Kulmey;

SANTO CRISTO
TEMPO DE CRESCER
Mais

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1FA0.4FF9.B828.8940.6467.

Página 250
Processo 00904-0200/23-3
Página da peça 4
Peça 5806264
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P038E9D9

r)Organização de olimpíadas e jogos escolares;

s)Acompanhamento das ações do programa "O Sabor do Saber" que tem como principal objetivo a consolidação da prática da reciclagem;

t)Acompanhamento da Feira do Conhecimento, com objetivo direto de aprimorar a prática da pesquisa e da iniciação científica realizada pelas escolas;

u)Acompanhamento do Festival da Canção que visa o envolvimento do aluno com a musicalidade e a expressão artístico-cultural;

v)Acompanhamento da Feira do Livro, que, com um vale-livro, para todos o alunos e professores, incentiva o gosto pela leitura e melhora na aprendizagem;

w)Acompanhamento do Projeto Inspeção Sanitária e Tributação, que visa a formação do cidadão na prática legal da contribuição social, e retorno do ICMS para o Município;

x)Atendimento psicológico nas escolas, somando 40 horas mensais;

y) Incentivo e apoio às Olimpíadas Brasileiras de Matemática, Português, Ciências e de Eficiência Energética;

z) Acompanhamento da construção do Centro Poliesportivo;

aa) Nomeação de Professores, Monitores, Serventes e Secretários de Escola através de Concurso Público;

ab) Realização de palestras e formações para os pais dos aluno;

ac) Realização de viagens de estudos;

ad) Realização de processo de habilitação para cargos de direção escolar;

ae) Participação da Conferência Intermunicipal de Educação CONAE;

SANTO CRISTO
TEMPO DE CRESCER
Mais

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1FA0.4FF9.B828.8940.6467.

Página 251
Processo 00904-0200/23-3
Página da peça 5
Peça 5806264
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P038E9D9

af) Realização de avaliação dos profissionais de educação;

ag) Realização de campanhas de trânsito, combate ao bulling, homofobia, violência contra a mulher, trabalho infantil, racismo e outras; e

ah) Controle de frequência escolar e busca ativa.

**2- Acompanhamento da Gestão Financeira dos Recursos Vinculados MDE**

A base de cálculo constitucional da Receita em Educação (MDE + FUNDEB), segundo o quadro 3.2.1 do RVE, apresenta os seguintes resultados:

Base de cálculo – valor ajustado: 57.753.464,92

Base Receita Educação (MDE+FUNDEB)-25% da Receita Ajustada 14.438.366,23

Cálculo da Despesa Constitucional com Educação (MDE+FUNDEB), por Recursos Vinculados, quadro 3.2.3 do RVE:

| FR/CO | Descrição | Valor Contábil | Valor Ajustado |
|---|---|---|---|
| 500/1001 | Administração Geral | 5.816.035,94 | 5.816.035,94 |
| 500/1001 | Ensino Fundamental | 1.990.779,13 | 1.990.779,13 |
| 500/1001 | Educação Infantil | 1.532.367,35 | 1.532.367,35 |
| 500/1001 | Educação Especial | 41.210,00 | 41.210,00 |
| | **TOTAL** | **9.380.392,42** | **9.380.392,42** |

Despesas Não Compatíveis:

| FR/CO | Descrição | Valor Contábil | Valor Ajustado |
|---|---|---|---|
| 500/1001 | Ensino Fundamental | 797,60 | 797,60 |
| 500/1001 | Educação Infantil | 59,82 | 59,82 |
| 500/1001 | Administração Geral | 777,66 | 777,66 |
| 500/1001 | Administração Geral | 324.439,25 | 324.439,25 |
| | **TOTAL** | **326.074,33** | **326.074,33** |

SANTO CRISTO
TEMPO DE CRESCER
Mais

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1FA0.4FF9.B828.8940.6467.

## CAMPEÃO GAÚCHO DE PRODUÇÃO DE LEITE E SUÍNOS
(Lei Estadual nº 15.659, de 8/7/2021)

Total destinado ao FUNDEB: 8.934.934,51

Cálculo da Despesa Constitucional com Educação (MDE + FUNDEB), Contabilizada nas Contas Patrimoniais:

| | | |
|---|---|---|
| **Gastos Constitucionais com Educação (MDE + FUNDEB)** | **31,15%** | **17.989.252,60** |

### 3- Acompanhamento do Demonstrativo da Receita e Despesa Vinculados ao FUNDEB

| Descrição | Valor Contábil | Valor Ajustado |
|---|---|---|
| Base de Cálculo da Receita do FUNDEB | 44.674.672,56 | 44.674.672,56 |
| Base Receita do FUNDEB - 20% da Receita Ajustada | | 8.934.934,51 |

| FR/CO | Descrição Subfunção | Valor Contábil | Valor Ajustado |
|---|---|---|---|
| 540/1070 | Ensino Fundamental | 5.952.091,99 | 5.952.091,99 |
| 540/1070 | Ensino Infantil | 3.193.312,03 | 3.193.312,03 |
| 540/1070 | Administração Geral | 2.671.458,55 | 2.671.458,55 |
| | Subtotal | 11.816.862,57 | 11.816.862,57 |

### 4- Acompanhamento do cálculo da proporção de 70% do FUNDEB para pagamento dos Profissionais do Magistério

| **Descrição** | **Valor Contábil** | **Valor Ajustado** |
|---|---|---|
| Rem. de Dep. Banc. de Rec. Vinculados-FUNDEB principal | 41.826,24 | 41.826,24 |
| Transferência de Recursos do FUNDEB | 11.794.689,44 | 11.794.689,44 |
| (R) Transferência de Recursos do FUNDEB | -19.653,11 | -19.653,11 |
| **TOTAL** | **11.816.862,57** | **11.816.862,57** |

| | |
|---|---|
| **Base da Receita - 70% do Retorno do FUNDEB** | **8.271.803,80** |

SANTO CRISTO
TEMPO DE CRESCER
Mais

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1FA0.4FF9.B828.8940.6467.

Página 252
Processo 00904-0200/23-3
Página da peça 6
Peça 5806264
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P038E9D9

MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO
Terra do Homem da Terra

# CAMPEÃO GAÚCHO DE PRODUÇÃO DE LEITE E SUÍNOS
(Lei Estadual nº 15.659, de 8/7/2021)

## 5- Aplicação dos Recursos do FUNDEB destinada ao pagamento dos Profissionais do Magistério – Exercício de 2023

| FR/CO | Descrição Subfunção | Valor Contábil | Valor Ajustado |
|---|---|---|---|
| 540/1070 | Administração Geral | 5.952.091,99 | 5.952.091,99 |
| 540/1070 | Ensino Fundamental | 3.193.312,03 | 3.193.312,03 |
| 540/1070 | Educação Infantil | 2.671.458,55 | 2.671.458,55 |
| | Subtotal | 11.816.862,57 | 11.816.862,57 |
| | % de aplicação | 100,00% | |

Despesas custeadas com Superávit do FUNDEB 282.715,26

Total de despesas com FUNDEB no exercício de 2023. 12.099.577,83

## 6- Total Investido em Educação do Exercício de 2023 (função 12):

| TOTAL GERAL DASDESPESAS COM EDUCAÇÃO | DOTAÇÃO ATUALIZADA | DESPESAS EMPENHADAS | DESPESAS LIQUIDADAS | DESPESAS PAGAS | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS |
|---|---|---|---|---|---|
| **TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO** | **27.301.863,10** | **24.160.630,30** | **24.126.738,16** | **24.039.621,89** | **33.892,14** |
| **Despesas Correntes** | **25.020.622,13** | **23.759.801,38** | **23.757.878,56** | **23.670.762,29** | **1.922,82** |
| Pessoal Ativo | 18.294.094,26 | 17.724.490,47 | 17.724.490,47 | 17.724.490,47 | 0,00 |
| Pessoal Inativo | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Despesas Correntes | 6.726.527,87 | 6.035.310,91 | 6.033.388,09 | 5.946.271,82 | 1.922,82 |
| **Despesas de Capital** | **2.281.240,97** | **400.828,92** | **368.859,60** | **368.859,60** | **31.969,32** |
| Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Despesas Capital | 2.281.240,97 | 400.828,92 | 368.859,60 | 368.859,60 | 31.969,32 |

## 7- Disponibilidade das Fontes de Recurso vinculadas à Educação:

| CÓDIGO PRINCIPAL | NOME DA FONTE DE RECURSO | RP NÃO PROCESSADOS | RP PROCESSADOS | DISPONIBILIDADE |
|---|---|---|---|---|
| 550 | Transferência do Salário-Educação | 16.885,98 | 0,00 | 1.546.580,80 |
| 552 | Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) | 0,00 | 0,00 | 4.786,61 |
| 570 | Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação | 0,00 | 0,00 | 242.573,56 |

SANTO CRISTO TEMPO DE CRESCER

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1FA0.4FF9.B828.8940.6467.

Processo
00904-0200/23-3



Peça
5806264

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P038E9D9

MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO
Terra do Homem da Terra

# CAMPEÃO GAÚCHO DE PRODUÇÃO DE LEITE E SUÍNOS
(Lei Estadual nº 15.659, de 8/7/2021)

## PARECER

Tendo em vista o trabalho realizado no Município de Santo Cristo em 2023, pela Coordenadoria Municipal de Educação e Desporto e os relatórios gerenciais, salvo melhor juízo, é possível emitir opinião atestando a regular aplicação do percentual constitucional em Educação, bem como a obtenção de resultados positivos dos programas realizados em 2023, aplicando o valor de R$ 17.989.252,60, correspondente a 31,15%, atendendo assim o percentual previsto na Constituição Federal.

Diante do exposto, o órgão de Controle Interno emite PARECER pela regularidade da gestão dos recursos vinculados a M.D.E.

É o relatório e parecer.

Santo Cristo, 21 de março de 2024.

Assinatura dos membros da Unidade Central do Controle Interno do Município de Santo Cristo.

Pedro Henrique Pozzobon Felin
Membro do UCCI

Renita Holzbach
Membro do UCCI

Tatiane Raquel Werner
Membro do UCCI

SANTO CRISTO
TEMPO DE CRESCER
Mais

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1FA0.4FF9.B828.8940.6467.

Página
255
Processo
00904-0200/23-3
Página da peça
1
Peça
5806262
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P038E9D7

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO
CNPJ 87.612.818/0001-43

# LEI Nº 3.682/2014, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014.

Aprova o Plano Municipal de Educação para o decênio 2014-2024 e dá outras providências.

JOSÉ LUIS SEGER, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO CRISTO, RS. FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e fica sancionada e promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal de Educação para o decênio 2014/2024 – PME 2014/2024 – constante no Anexo I, desta Lei, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214, da Constituição Federal.

Art. 2º São diretrizes do PME 2014/2024:
I - erradicação do analfabetismo;
II - universalização do atendimento escolar;
III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
IV - melhoria da qualidade da educação;
V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do país;
VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
IX - valorização dos (as) profissionais da educação;
X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Art. 3º As metas previstas no Anexo I desta Lei deverão ser cumpridas no prazo de vigência do PME – 2014/2024, desde que não haja prazo inferior definido para metas específicas.

Art. 4º As metas previstas no Anexo I desta Lei deverão ter como referência os censos nacionais da educação básica e dados da Secretaria Municipal de Educação e Cultura atualizados, disponíveis na data da publicação desta Lei.

Art. 5º A meta de ampliação do investimento público em educação poderá ser revista, conforme o caso, para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas do PME – 2014/2024.

Art. 6º O Conselho Municipal de Educação articulará e coordenará a avaliação e monitoramento do PME – 2014/2024.

Art. 7º O Plano Plurianual – PPA, as Leis de Diretrizes Orçamentárias – LDO e os Orçamentos Anuais – LOA – deverão ser formulados de maneira a assegurar a

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D0D6.F62B.B39E.523F.1E0B.

Processo 00904-0200/23-3

Página da peça 2

Peça 5806262

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P038E9D7

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO
CNPJ 87.612.818/0001-43

consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do PME – 2014/2024, a fim de viabilizar sua plena execução.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO CRISTO, 17 DE DEZEMBRO DE 2014.

JOSÉ LUIS SEGER
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Milton Antônio Kist
Secretário da Administração
Publicação: 17.12.2014
Período: 17.12.2014 a 17.02.2015
Local: Quadro de Publicações Oficiais da Prefeitura Municipal de Santo Cristo

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D0D6.F62B.B39E.523F.1E0B.

Página
257
Processo
00904-0200/23-3
Página da peça
3
Peça
5806262
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P038E9D7

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO CRISTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

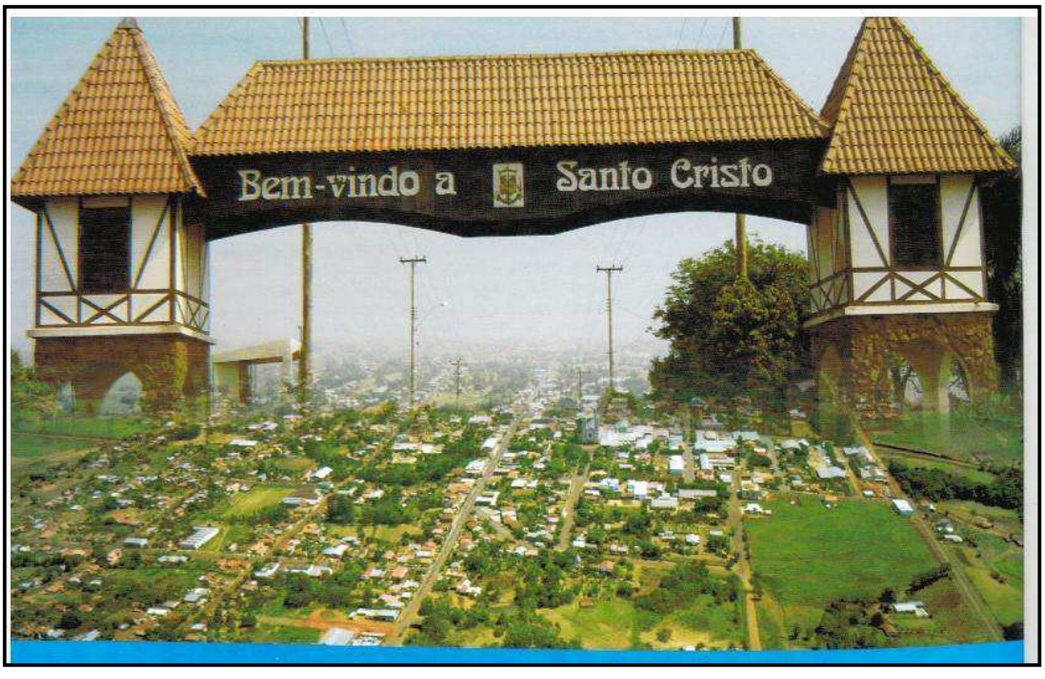


# PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

# SANTO CRISTO – 2014/2024

**COORDENAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D0D6.F62B.B39E.523F.1E0B.

## SUMÁRIO

PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ..... 2
1. EDUCAÇÃO INFANTIL ..... 7
2. ENSINO FUNDAMENTAL ..... 13
3. EDUCAÇÃO ESPECIAL ..... 23
4. EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ..... 28
5. ENSINO MÉDIO ..... 33
6. EDUCAÇÃO PROFISSIONAL ..... 39
7. ENSINO SUPERIOR ..... 42
8. FORMAÇÃO E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS EM EDUCAÇÃO ..... 46
9. GESTÃO DEMOCRÁTICA ..... 52
10. INVESTIMENTOS EM EDUCAÇÃO ..... 55



Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D0D6.F62B.B39E.523F.1E0B.

Processo
00904-0200/23-3



Peça
5806262

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P038E9D7

## PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

## DIAGNÓSTICO

O Município de Santo Cristo foi criado através da Lei Estadual nº 2.602, de 28 de janeiro de 1955. Situa-se na microrregião colonial de Santa Rosa e possui uma área de 362 Km². **O município dista cerca de 540 km de Porto Alegre, a capital do Estado, situa-se na latitude de 55º,30' e longitude de 28º,30' e apresenta topografia ondulada.**

No que se refere **à população o Município tem um total de 14.378 habitantes** dos quais **6.597 são da zona rural e 7.781 da zona urbana. (IBGE – Censo de 2010).**

A colonização teve início no **ano de 1910, ano este em que a Companhia Colonizadora Rio-grandense, sediada em Porto Alegre, que adquirira do Dr. Horst Hoffmann a gleba em referência, incrementou a medição das terras. Foi primeiro chefe da colonização, o Engenheiro Karl Kulmey, que procedeu pessoalmente a medição das terras, pelas bandas de Serro Azul.**

Na área educacional, Santo Cristo conta com uma Escola Estadual de Educação Básica e uma Escola Estadual de Ensino Fundamental, duas Escolas Particulares de Educação Infantil e duas Escolas Municipais de Educação Infantil e cinco Escolas Municipais de Ensino Fundamental. Desenvolve também o **programa AABB Comunidade que atende as crianças carentes em**



Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D0D6.F62B.B39E.523F.1E0B.

**parceria com o Banco do Brasil.**

**A economia está baseada principalmente na agropecuária e agroindústrias. Destaca-se também na produção de suínos, ocupando o 2º lugar no Estado, e do leite, possuindo uma das maiores bacias leiteiras da região e do Estado.**

Na área da saúde o Município possui **um Hospital, cinco equipes de ESF – Equipes de Saúde da Família, abrangendo o atendimento da rede urbana e rural. Além disso nove Unidades Básicas de Saúde, das quais sete têm sede no interior e duas na cidade.**

**Índice Populacional de Santo Cristo**

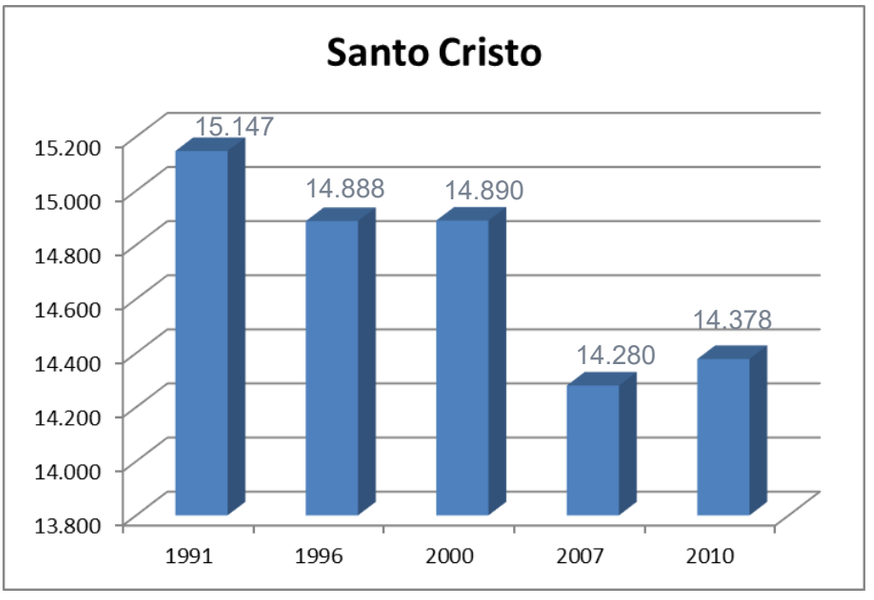


Conforme o índice populacional do Município de Santo Cristo apresent**ado no gráfico, houve uma queda significativa entre os anos de 1991 e 2010.**

A população do Município de Santo Cristo se constitui num total de 14.378 habitantes, dos quais 2.165 são jovens entre 15 e 24 anos perfazendo u**m percentual de 15,05%. A população com 60 anos ou mais totaliza 2.346 habitantes perfazendo um percentual de 16,31%, dos quais 54,9% são mulheres e 45,1% são homens.**



Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D0D6.F62B.B39E.523F.1E0B.

**Evolução IDEB – Santo Cristo** – (fonte: Ideb/INEP)

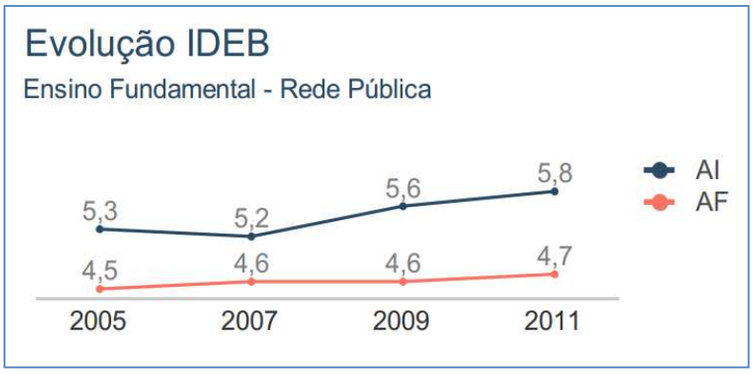


**Projeção de Metas IDEB PNE**

Meta IDEB Anos Iniciais

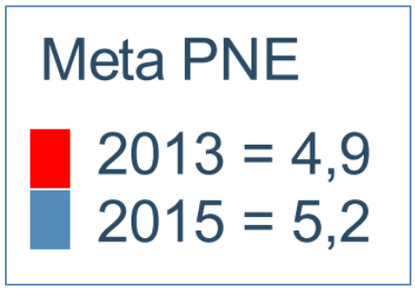


Meta IDEB Anos Finais

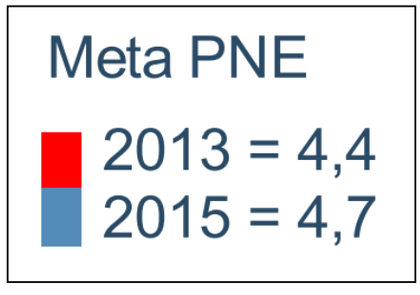


Referente ao diagnóstico da qualidade, o Índice do Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB constitui-se em um indicador importante, na medida em que é calculado a partir dos dados sobre a aprovação escolar, obtidos no Censo Escolar e médias de desempenho nas avaliações do INEP, o SAEB – para as Unidades da Federação e para o País, e a Prova Brasil para os Municípios.

De acordo com o gráfico, que apresenta a evolução do IDEB na Rede Pública de Santo Cristo Anos Iniciais e Anos Finais, em 2011 as Metas Projetadas foram alcançadas.

Diante dos índices expostos, é necessário estabelecer a integração das políticas públicas através de ações intersetoriais e interinstitucionais, numa perspectiva multidisciplinar, que leve em consideração as reais necessidades da cidade e da sua população e que prime, no âmbito educacional, pela oferta de uma educação de qualidade social, formadora do cidadão crítico e participativo, buscando alcançar as Diretrizes e Metas do Plano Nacional de Educação com vigência de 10 anos a contar da publicação da Lei nº 13.005/2014 que estabelece, no art. 2º as diretrizes conforme segue:



Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D0D6.F62B.B39E.523F.1E0B.

"**I** - erradicação do analfabetismo;

**II** - universalização do atendimento escolar;

**III** - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;

**IV** - melhoria da qualidade da educação;

**V** - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;

**VI** - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;

**VII** - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;

**VIII** - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;

**IX** - valorização dos (as) profissionais da educação;

**X** - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental."



Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D0D6.F62B.B39E.523F.1E0B.

**ETAPAS E MODALIDADES DE ENSINO DA EDUCAÇÃO EM SANTO CRISTO – RS**

## 1. EDUCAÇÃO INFANTIL

### 1.1 Diagnóstico

A Educação Infantil, de acordo com o que estabelece a Lei nº 9.394/96, Lei de Diretrizes e Bases, "representa a primeira etapa da educação básica, tendo como finalidade o **desenvolvimento integral da criança de 0 a 5 anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade"**. O reconhecimento da Educação Infantil como estágio inicial da educação básica, representou uma das grandes conquistas da Constituição Federal de 1988 e da LDB, que mesmo não priorizando este nível de educação de forma similar ao que ocorre com o Ensino Fundamental, reconheceram sua importância como momento de iniciação das crianças no processo educativo.

A Educação Infantil deve ser oferecida em creches ou entidades similares para crianças de até três anos de idade e em pré-escolas para as crianças de 4 a 5 anos – cuja matrícula tornou-se obrigatória a esta faixa etária com a Lei nº 12.796/2013. No Brasil, a história da Educação Infantil tem aproximadamente 150 anos, sendo ministrada, inicialmente, nos chamados Jardins de Infância, destinados a crianças das classes mais favorecidas. Teve sua ampliação para as classes populares, especialmente, a partir dos anos 80, quando da redemocratização da sociedade brasileira e em função das novas demandas sociais por emprego, que permitiram uma maior inserção da mulher no mercado de trabalho. **A Educação Infantil para as classes populares teve, portanto, além de um nível de conquista, um caráter de luta**.

Assim, as políticas básicas de caráter público para a educação de crianças de zero a cinco anos de idade devem estar integradas, considerando-se as políticas especiais como complementares e nunca como substitutivas. Cabem ao Poder Público a definição e a implantação das políticas de educação infantil, tendo a sociedade civil como parceira, colaboradora e controladora.

Dessa forma, ao Poder Público compete oportunizar aos educadores a



Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D0D6.F62B.B39E.523F.1E0B.

formação, em serviço, para os profissionais que não tenham habilitação específica, na modalidade Normal ou em Nível Superior, tendo a preocupação com a formação continuada e com a atualização permanente de todos os trabalhadores em educação que atuam junto às crianças. A vinculação constitucional de recursos financeiros para a educação deve ser respeitada, asseguradas as fontes específicas para educação infantil pública de qualidade.

Enquanto direito de todos, a educação infantil com qualidade social precisa garantir a integração/inclusão dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, firmada na implantação de mecanismos de atendimento educativo especial e de espaços para apoio pedagógico.

Contudo, apesar do aumento das taxas de atendimento e matrícula nos últimos anos no Município de Santo Cristo, ainda há uma distância, na faixa de 0 a 3 anos, em relação aos índices propostos pelo PNE/2014, que deverão ser melhorados durante a vigência desse plano. Considerando os dados oficiais do Censo do IBGE 2010, na população da faixa etária de 4 e 5 anos de idade é de 106,7% o atendimento no Município, posição favorável em consideração ao Estado do Rio Grande do Sul, com índices de atendimento inferiores. Os dados da tabela a seguir (censo Escolar 2013) demonstram o atendimento dado as crianças de idade entre 0 a 3 anos e 4 e 5 anos. Considerando os dados, o Município encontra-se dentro das projeções da legislação atual.

***Educação Infantil – Atendimento***

| **Faixa etária da população de 4 a 5 anos** | **2011** | **2012** | **2013** |
|---|---|---|---|
| População | 282 | 253 | 253 |
| Matrículas | 241 | 281 | 270 |
| Índice atendimento | 85,46% | 111% | 106,7% |

Fonte: Censo Escolar INEP/MEC e Censo Demográfico IBGE



Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D0D6.F62B.B39E.523F.1E0B.

Considerando os dados, o Município encontra-se dentro das projeções da legislação atual.

Na faixa de 4 e 5 anos de idade, a meta estabelecida para 2016 que é de 100%, já foi alcançada, atendendo toda demanda.

Através da alteração feita na LDB (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) por meio da Lei nº 12.796, de 4 de abril de 2013, a matrícula de crianças a partir de 4 anos de idade passou a ser obrigatória. A Regulamentação oficializa a mudança feita na Constituição por meio da Emenda Constitucional nº59 em 2009.

***Art. 6º "É dever dos pais ou responsáveis efetuar a matrícula das crianças na educação básica a partir dos 4 anos de idade"***

Fonte: Lei nº 12.796, de 4 de abril de 2013 - página 1 e página 2

Na faixa etária de 0 a 3 anos, no Município de Santo Cristo, houve ampliação de 77 matrículas (42%) entre 2010 e 2013, com crescimento de 24 matrículas (10%) em 2013. Nesta faixa etária ainda existe uma demanda a ser atendida para alcançar a meta do PNE até 2024, de 50%, uma vez que no ano de 2013 estavam sendo atendidos 47,10%.

| Faixa etária de 0 a 3 anos | 2011 | 2012 | 2013 |
|---|---|---|---|
| População | 549 | 552 | 552 |
| Matrículas | 231 | 236 | 260 |
| Índice atendimento | 42,07% | 42,76% | 47,10% |

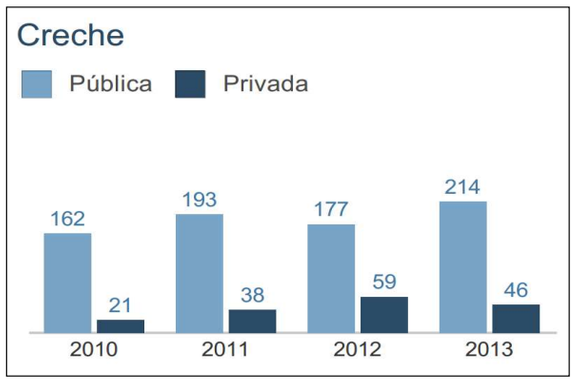

(Fontes: INEP/MEC e DATASUS/Ministério da Saúde)



Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D0D6.F62B.B39E.523F.1E0B.

Processo
00904-0200/23-3



Peça
5806262

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P038E9D7

## 1.2 METAS E ESTRATÉGIAS DA EDUCAÇÃO INFANTIL

### META 1 – PNE

| META Nº | EDUCAÇÃO INFANTIL |
|---|---|
| 1 | *Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 e 5 anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender no mínimo, 50%, (cinquenta por cento) das crianças de até 3 anos até o final da vigência desse plano.* |

### META 1 - PME

| META Nº | EDUCAÇÃO INFANTIL |
|---|---|
| 1 | **Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 e 5 anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender no mínimo, 50%, (cinquenta por cento) das crianças de até 3 anos até o final da vigência desse plano.** |

| Nº | ESTRATÉGIAS DA META 1 – EDUCAÇÃO INFANTIL |
|---|---|
| 1 | Levantar a demanda de crianças de 0 a 3 anos de idade ainda não matriculadas na rede pública de ensino, visando à ampliação da rede física escolar, dentro dos padrões de qualidade, atendendo as especificidades dessa etapa de ensino e suas diversidades, no sentido de garantir vagas em escolas públicas. |
| 2 | Efetuar a construção de uma escola de educação infantil tipo C – metodologias inovadoras – Plano de Ações Articuladas - (PAR), em regime de colaboração entre União e o Município de Santo Cristo para garantir meta de expansão da educação infantil de 0 a 3 anos, segundo o padrão nacional de qualidade. |
| 3 | Regularizar creches e pré-escolas, com recursos próprios ou em parceria com instituições públicas ou privadas, em conformidade com os padrões arquitetônicos do MEC, respeitando as normas de acessibilidade, ludicidade e os aspectos culturais e regionais, tendo em vista a ampliação do atendimento, em tempo integral, de crianças de 0 a 3 anos de idade e a universalização do atendimento de crianças de 4 e 5 anos em tempo parcial. |
| 4 | Garantir a manutenção e a preservação da estrutura física e do patrimônio das escolas da educação infantil, com recursos públicos da esfera municipal, estadual e federal. |
| 5 | Garantir mobiliário, equipamentos, brinquedos pedagógicos, jogos educativos e outros materiais pedagógicos necessários nas escolas da educação infantil, considerando as especificidades das faixas |



Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D0D6.F62B.B39E.523F.1E0B.

| | |
|---|---|
| | etárias e as diversidades em todos os aspectos, com vistas à valorização e efetivação do brincar nas práticas escolares, durante o processo de construção do conhecimento das crianças. |
| 6 | Garantir convênio com escolas públicas estaduais para atender a faixa etária de 4 e 5 anos nas localidades onde houver demanda e necessidade. |
| 7 | Implementar, a partir de 2016, um sistema informatizado em 100% da rede pública de ensino, com intuito de possibilitar maior controle sobre as vagas existentes. Facilitar a matrícula dos estudantes próxima a sua residência. Assegurar que a matrícula de crianças nas escolas de educação infantil seja realizada na etapa correspondente à sua idade, tendo como data base o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula. Realizar um controle mais eficaz sobre a frequência escolar e disponibilizar dados entre as escolas da rede, outros órgãos e/ou instituições como CRAS, Conselho Escolar, Conselho Tutelar, Ministério Público, SMEC, e outros. |
| 8 | Assegurar que a diferença das taxas de frequência das crianças de até 3 anos seja inferior a 10%, levando em conta o quinto de renda familiar per capita mais elevado e o quinto de renda familiar per capita mais baixo. |
| 9 | Assegurar, nas escolas da educação infantil da rede pública municipal de ensino, por intermédio de concurso público, o ingresso de profissionais da educação, considerando a relevância destes para o desenvolvimento das atividades educativas. |
| 10 | Assegurar que as ações educativas desenvolvidas nas escolas da educação infantil tenham como princípio a lei de diretrizes e bases da educação nacional e as diretrizes curriculares nacionais, estaduais e municipais para a educação infantil, garantindo os padrões mínimos de qualidade dos serviços educacionais, e as especificidades para as etapas, modalidades e diversidades. |
| 11 | Garantir que a organização do trabalho pedagógico com as crianças dessas faixas etárias assegure a realização de atividades lúdicas nas diversas abordagens, atividades que incentivem o desenvolvimento progressivo e integral de suas capacidades de aprendizagem, atividades ligadas à concepção de letramento a fim de promover o contato com a cultura escrita. Atividades didáticas voltadas para as experiências sobre o meio ambiente e conhecimento da cultura local e do mundo que as cercam. |
| 12 | Assegurar nas escolas de educação infantil calendário e planejamento de atividades educativas que contemplem a diversidade das crianças, visando à construção de uma sociedade mais igualitária. |
| 13 | Garantir o planejamento e a execução de rotinas pedagógicas apropriadas ao atendimento em escolas da educação infantil e ao tempo de permanência das crianças na instituição, levando em |



Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D0D6.F62B.B39E.523F.1E0B.

| | |
|---|---|
| | consideração a alimentação, higiene, cuidado e aprendizagem, em consonância com as diretrizes curriculares da educação infantil estabelecidas para o município de Santo Cristo. |
| 14 | Assegurar que nas escolas da educação infantil as refeições sejam balanceadas, com cardápio e horários apropriados à faixa etária, devidamente acompanhado por nutricionista, adequando-o se necessário, às situações específicas como restrições alimentares, entre outras. |
| 15 | Fortalecer, em regime de colaboração com a União, o programa nacional de transporte dos estudantes das escolas da educação infantil, moradores da zona rural, bem como ampliar e renovar a frota, garantindo também a acessibilidade aos estudantes com deficiência, a fim de reduzir a evasão e o tempo máximo do seu deslocamento. |
| 16 | Assegurar a permanência e a qualidade do atendimento das crianças de educação infantil nas escolas da rede pública municipal em tempo parcial ou integral, conforme estabelecido em lei, em parceria com a família, a comunidade e instituições afins. Executar um projeto político pedagógico nas escolas, fortalecendo o trabalho coletivo e a educação integral da criança. |
| 17 | Garantir a inclusão digital como ferramenta no processo educativo da educação infantil da rede municipal de Santo Cristo. |
| 18 | Realizar o acompanhamento e o registro sistemático e regular do desenvolvimento das crianças da Educação Infantil, sem caráter de promoção, seleção ou classificação das mesmas. |
| 19 | Garantir formação continuada anual, no mínimo de 25 horas, aos profissionais de educação infantil da rede municipal de ensino. |



Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D0D6.F62B.B39E.523F.1E0B.

## 2. ENSINO FUNDAMENTAL

### 2.1 Diagnóstico

O Ensino Fundamental, conforme disposto na CF e na LDB, é obrigatório e gratuito na escola pública, sendo destinado a crianças e adolescentes entre 6 e 14 anos de idade, tendo como objetivo a formação básica do cidadão. A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 208, prevê a oferta de Ensino Fundamental a todos os brasileiros, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria. Esse é um direito subjetivo e básico na formação do cidadão, pois, de acordo com o artigo 32 da LDB, o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo constituem meios para o desenvolvimento da capacidade de aprender e de se relacionar tanto social quanto politicamente.

Para tanto, há que se promover a continuidade do processo de democratização do Ensino Fundamental, garantindo o acesso e a permanência com sucesso do educando na escola – princípio constitucional previsto no Art. 206, Inciso VII - proporcionando a ele as condições necessárias para que obtenha êxito, sem discriminação de qualquer natureza. Faz-se necessário o estabelecimento de uma política de expansão do Ensino Fundamental, visando a sua total universalização.

O processo de universalização do acesso ao ensino fundamental, a partir da década de 1990, representa inegável avanço na história educacional brasileira, principalmente em relação a garantir o ensino público no Brasil.

O Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa (PNAIC) é um dos programas que, em regime de colaboração, busca o alcance dessas metas.

O Ensino Fundamental é um dos níveis da Educação Básica no Brasil. Garantir o acesso das crianças à escola é responsabilidade da família e do poder público. Nas escolas públicas o Ensino Fundamental é gratuito, destinado a crianças e adolescentes entre 6 e 14 anos de idade. Este nível de ensino tem duração de 9 anos.

O Ensino Fundamental a partir dos 6 (seis) anos de idade, deve garantir maiores condições para a formação dos estudantes na sua totalidade. Nesta perspectiva, entende-se o Ensino Fundamental como um meio para que os estudantes possam compreender a realidade e aponta para uma educação que forme pessoas mais aptas a assimilar mudanças, mais autônomas em suas escolhas, que respeitem as diferenças e superem a segmentação social. Nesse



Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D0D6.F62B.B39E.523F.1E0B.

contexto, a política educacional do município de Santo Cristo, deve ser ética, contemplar o respeito às relações étnico-raciais, basear-se num currículo multicultural, emergindo como uma possibilidade necessária de reconhecimento, valorização e de superação da discriminação, atuando sobre os mecanismos de exclusão, propiciando a construção de uma sociedade mais justa.

Conforme o gráfico abaixo o Município de Santo Cristo apresenta queda no número de matrículas no Ensino Fundamental da faixa etária de 6 a 14 anos entre os anos de 2010 a 2013:

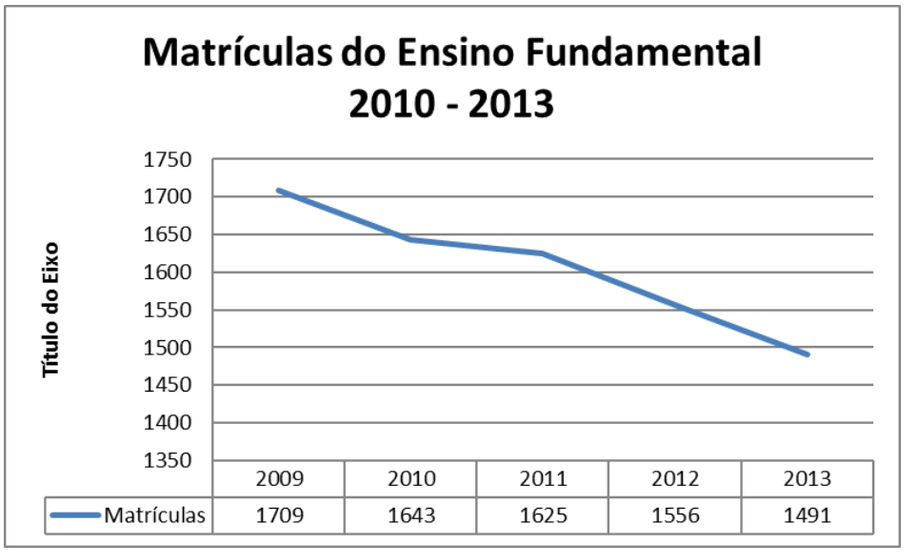


Fonte: Inep/Censo Escolar

O Ensino Fundamental no Município de Santo Cristo apresenta, conforme o gráfico abaixo, um índice pequeno de reprovação nos Anos Iniciais devido à implementação de Políticas Públicas com formação de professores pelo PACTO de Alfabetização na Idade Certa e a implementação na Rede Municipal de Laboratórios de Aprendizagem para os Anos Iniciais de 1º a 3º ano, onde o aluno é atendido no contraturno com metodologias diferenciadas por outro professor.

É necessário garantir a frequência e a permanência na Escola e o direito de aprender de cada um e de todos para avançar no índice de aprovação nos Anos Finais do Ensino Fundamental, sendo esta a função social da Escola.



Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D0D6.F62B.B39E.523F.1E0B.

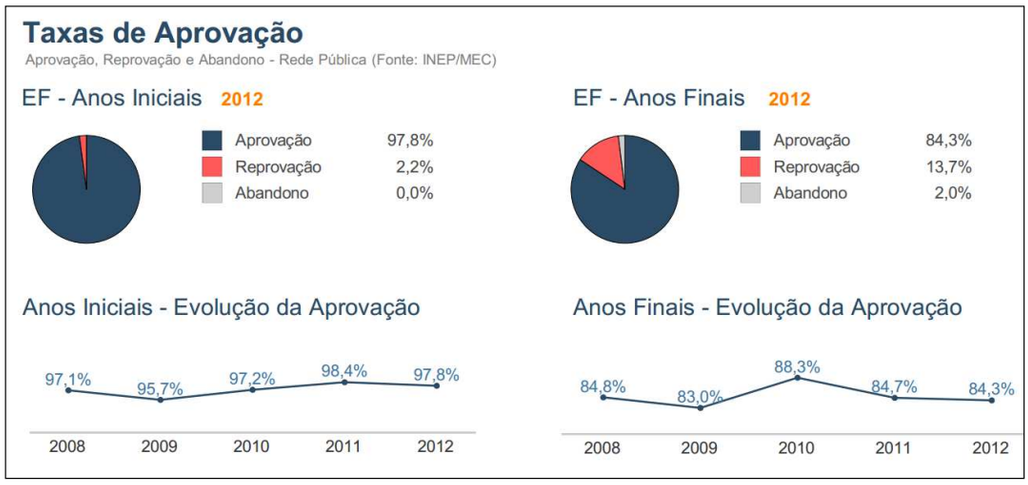


Sendo assim, as metas e estratégias das redes de Ensino Fundamental do município de Santo Cristo devem apontar no sentido de atribuir maior importância à formação do indivíduo em todas as suas dimensões, possibilitando condição para que o estudante seja sujeito com conhecimentos e valores capazes de superar as limitações da sociedade contemporânea.



Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D0D6.F62B.B39E.523F.1E0B.

## 2.1 METAS E ESTRATÉGIAS DO ENSINO FUNDAMENTAL

### META 2 - PNE

| META Nº | ENSINO FUNDAMENTAL |
|---|---|
| 2 | *Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PNE.* |

### META 2 - PME

| META Nº | ENSINO FUNDAMENTAL |
|---|---|
| 2 | **Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.** |

| Nº | ESTRATÉGIAS DA META 2 – ENSINO FUNDAMENTAL |
|---|---|
| 1 | Assegurar à população do campo a oferta do ensino fundamental, anos iniciais e finais, nas escolas pólo, visando o acesso e a permanência do aluno. |
| 2 | Garantir infraestrutura física de qualidade às escolas de acordo com os padrões de qualidade estabelecidos em lei. |
| 3 | Oferecer condições necessárias para assegurar a prática de atividades culturais e esportivas nas escolas da rede pública de Santo Cristo. |
| 4 | Planejar e implementar ações para reduzir progressivamente as taxas de repetência e de evasão, alcançando 90% até 2018, por meio de apoio pedagógico, programas de aceleração da aprendizagem, recuperação concomitante ao longo do curso e recursos materiais e humanos que garantam aprendizagem com qualidade. |
| 5 | Qualificar e aprofundar a organização político-pedagógica das instituições educacionais, sob orientação da SMEC, com vistas ao atendimento do processo de desenvolvimento e aprendizagem de todas as crianças e jovens no Ensino Fundamental. |
| 6 | Garantir recursos humanos e a manutenção dos espaços, recursos financeiros para suprir as necessidades pedagógicas, visando a permanência e a aprendizagem efetiva de todos os educandos. |
| 7 | Promover de forma sistemática a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, fortalecendo parcerias com órgãos |



Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D0D6.F62B.B39E.523F.1E0B.

| | |
|---|---|
| | públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude para diminuir os índices de evasão e abandono em todas as etapas do Ensino Fundamental. |
| 8 | Realizar, anualmente, mapeamento das crianças e dos adolescentes que se encontram fora da escola, visando localizar a demanda e garantir a universalização da oferta do ensino obrigatório. |
| 9 | Incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos, por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias, fortalecendo os Conselhos Escolares ou Círculo de Pais e Mestres. |
| 10 | Priorizar a alfabetização como um processo ao longo de todo o ensino fundamental, entendendo-a como compromisso de todas as áreas do conhecimento, expresso nas propostas pedagógicas das instituições de ensino fundamental, por meio de ações de acompanhamento e assessoria das mantenedoras. |
| 11 | Qualificar a acessibilidade plena promovendo as adaptações físicas, e ampliar as políticas de inclusão nos sistemas de ensino regular com serviços de atendimento educacional especializado necessário ao acesso e à permanência dos estudantes para a educação especial na perspectiva da inclusão, segundo a legislação em vigência. |
| 12 | Possibilitar a alunos e professores a qualificação e a inclusão sócio-digital, por meio do acesso às novas tecnologias educacionais, com a instalação e manutenção de laboratórios de informática, equipamentos multimídia, ciências, idiomas, bibliotecas, videotecas e outros, até o último ano de vigência deste PME. |
| 13 | Investir na formação continuada dos profissionais do ensino fundamental, atendendo às peculiaridades locais como um direito coletivo da própria jornada de trabalho, privilegiando a escola como local para essa formação. |
| 14 | Implementar diferentes formas e instrumentos avaliativos, garantindo a concepção de avaliação emancipatória e de progressão continuada nas propostas político-pedagógicas das escolas, superando a lógica da reprovação e da repetência, incidindo sobre os índices de evasão e distorção idade-escolaridade. |
| 15 | Garantir nas propostas pedagógicas, paradigmas curriculares que contemplem as diferenças étnico-culturais, temas transversais, os emanados das diretrizes curriculares nacionais e outros relevantes. |
| 16 | Estimular a produção e o desenvolvimento artístico-cultural nas escolas e incentivar a relação com instituições e movimentos culturais para que as escolas se tornem pólos de criação e difusão cultural. |
| 17 | Implementar até final de 2016, um sistema informatizado em 100% da rede de ensino, tendo em vista o controle e a disponibilização de |



Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D0D6.F62B.B39E.523F.1E0B.

| | |
|---|---|
| | dados entre as escolas e SMEC. |
| 18 | Realizar as intervenções necessárias em parceria com o CRAS, Conselho Tutelar, Ministério Público e Instituições afins, objetivando garantir a frequência e a permanência escolar. |
| 19 | Assegurar o cumprimento da proposta curricular na rede pública de ensino, conforme as diretrizes curriculares nacionais para o ensino fundamental. |
| 20 | Garantir a manutenção e revitalização anual das bibliotecas da rede pública. |
| 21 | Estabelecer parcerias e/ou convênios com as outras esferas governamentais, com a sociedade civil e com a comunidade, visando a melhoria da qualidade de ensino, garantindo a funcionalidade dos programas e projetos firmados nas escolas da rede pública municipal de ensino. |

**META 5 - PNE**

| META Nº | ENSINO FUNDAMENTAL |
|---|---|
| 5 | *Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.* |

**META 3 - PME**

| META Nº | ENSINO FUNDAMENTAL |
|---|---|
| 3 | **Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.** |

| Nº | ESTRATÉGIAS DA META 3 – ENSINO FUNDAMENTAL |
|---|---|
| 1 | Garantir a alfabetização nos três primeiros anos do ensino fundamental de nove anos, conforme a legislação federal. |
| 2 | Manter laboratório de aprendizagem, no contraturno escolar, nos três anos iniciais do Ensino Fundamental, com disponibilização de profissional em todas as escolas. |
| 3 | Implementar ampliação do Laboratório de Aprendizagem no contraturno escolar, com disponibilização de profissionais, para o 4º e 5º ano do Ensino Fundamental. |
| 4 | Garantir que no Ciclo de Alfabetização dos primeiros três anos do Ensino Fundamental, a avaliação seja progressiva e continuada, |



Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D0D6.F62B.B39E.523F.1E0B.

| | |
|---|---|
| | fundamentada nas diretrizes curriculares. |
| 5 | Estruturar os processos pedagógicos de alfabetização nos anos iniciais do Ensino Fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos professores alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças. |
| 6 | Manter instrumentos de avaliação da aprendizagem, para aferir progressão da alfabetização das crianças, aplicados anualmente, com monitoramento. |
| 7 | Garantir a dimensão da ludicidade e do brincar nos currículos dos anos iniciais do Ensino Fundamental, respeitando as características da faixa etária dos estudantes. |
| 8 | Desenvolver práticas pedagógicas inovadoras, que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos alunos. |
| 9 | Promover e estimular a formação inicial e continuada de professores para a alfabetização de crianças, com novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras. |
| 10 | Estimular a alfabetização das pessoas com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento, altas habilidades e superdotação, considerando as suas especificidades. |
| 11 | Garantir política de recursos humanos e materiais que viabilizem o apoio necessário para a alfabetização de todos os estudantes até o terceiro ano do Ensino Fundamental. |

**META 6 - PNE**

| META Nº | ENSINO FUNDAMENTAL |
|---|---|
| 6 | *Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica.* |

**META 4 - PME**

| META Nº | ENSINO FUNDAMENTAL |
|---|---|
| 4 | **Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica.** |



Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D0D6.F62B.B39E.523F.1E0B.

| Nº | ESTRATÉGIAS DA META 4 – ENSINO FUNDAMENTAL |
|---|---|
| 1 | Implementar gradativamente oferta de educação integral para atender 50% das escolas e no mínimo 25% dos alunos matriculados na rede pública de ensino, até o prazo final da vigência do PME. |
| 2 | Promover a adequação do espaço físico das escolas, contemplando a acessibilidade, a variabilidade didática, a ludicidade, as práticas esportivas e culturais. |
| 3 | Promover a oferta de educação básica pública em tempo integral, com estudos, leituras e atividades multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos alunos na escola passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante o ano letivo. |
| 4 | Manter e buscar, em regime de colaboração, programas de ampliação e reestruturação das escolas públicas, com a instalação de quadras poliesportivas, laboratórios de aprendizagem, de ciências e de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e equipamentos. |
| 5 | Promover a articulação das escolas com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos, em centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas e planetários. |
| 6 | Garantir a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação para a educação básica, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas. |
| 7 | Garantir a melhoria do processo pedagógico, tendo como base a proposta pedagógica da rede, materiais didático-pedagógicos e equipamentos acessíveis com tecnologia educacional adequada. |
| 8 | Garantir recursos humanos e a manutenção dos espaços, recursos financeiros para suprir as necessidades pedagógicas, visando a permanência e a aprendizagem efetiva dos educandos. |



Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D0D6.F62B.B39E.523F.1E0B.

**META 7 – PNE**

| META Nº | ENSINO FUNDAMENTAL |
|---|---|
| 7 | *Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o IDEB:* |

| *IDEB* | *2015* | *2017* | *2019* | *2021* |
|---|---|---|---|---|
| *Anos iniciais do ensino fundamental* | *5,2* | *5,5* | *5,7* | *6,0* |
| *Anos finais do ensino fundamental* | *4,7* | *5,0* | *5,2* | *5,5* |

**META 5 – PME**

| META Nº | ENSINO FUNDAMENTAL |
|---|---|
| 5 | **Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o IDEB:** |

| IDEB | 2015 | 2017 | 2019 | 2021 |
|---|---|---|---|---|
| Anos iniciais do ensino fundamental | 6.0 | 6.2 | 6.5 | 6.7 |
| Anos finais do ensino fundamental | 5.7 | 5.9 | 6.2 | 6.4 |

| Nº | ESTRATÉGIAS DA META 5 – ENSINO FUNDAMENTAL |
|---|---|
| 1 | Elaborar, no primeiro ano de vigência, diagnóstico detalhado, considerando o resultado do IDEB, formação docente, perfil dos estudantes, das condições de infraestrutura das escolas, dos recursos pedagógicos disponíveis, e outros indicadores em relação à meta estabelecida no PME. |
| 2 | Planejar e executar o plano de ações articuladas (PAR), com o objetivo de atingir as metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e as estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de profissionais de educação, a serviços de apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar. |
| 3 | Acompanhar os resultados pedagógicos dos indicadores do sistema nacional de avaliação da educação básica e do IDEB, relativos às escolas, assegurando a contextualização desses resultados, com relação a indicadores sociais relevantes, como os de nível socioeconômico das famílias dos alunos. |
| 4 | Incentivar práticas pedagógicas inovadoras, que assegurem a melhoria do fluxo escolar, a aprendizagem e os resultados. |
| 5 | Garantir transporte gratuito para todos os estudantes, priorizando a educação do/no campo, na faixa etária da educação escolar obrigatória, visando reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local, mediante: |



Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D0D6.F62B.B39E.523F.1E0B.

| | |
|---|---|
| | a) renovação e padronização integral da frota de veículos, de acordo com especificações definidas pelo instituto nacional de metrologia, qualidade e tecnologia (INMETRO), e financiamento compartilhado, com participação do Estado e da União proporcional às responsabilidades sobre a demanda dos entes federados.<br>b) programas suplementares de apoio ao transporte escolar, possibilitado o regime de colaboração, em articulação com o transporte público. |
| 6 | Manter e qualificar o acesso à rede mundial de computadores em alta velocidade nas escolas da rede pública de educação básica. |
| 7 | Promover e estimular a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação, provendo formação continuada neste campo por meio de ações da Secretaria Municipal de Educação priorizando a parceria com o Estado, a União e Institutos Federais de Educação. |
| 8 | Atender aos estudantes em todas as etapas da educação básica, com programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde. |
| 9 | Prover equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica, no ambiente escolar, a todas as escolas públicas municipais da educação básica. |
| 10 | Incentivar políticas de combate à violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança. |
| 11 | Garantir nos currículos escolares conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígena nos termos das leis 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e 11.645, de 10 de março de 2008, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais. |
| 12 | Desenvolver currículos e propostas pedagógicas específicas para as escolas do/no campo. |
| 13 | Promover a articulação dos programas da área da educação com os de outras áreas como saúde, assistência social, esporte e cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional. |
| 14 | Promover a formação de leitores e a capacitação de professores, bibliotecários e agentes da comunidade para atuar como mediadores de leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem. |



Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D0D6.F62B.B39E.523F.1E0B.

## 3. EDUCAÇÃO ESPECIAL

### 3.1 Diagnóstico

A educação especial é uma modalidade transversal a todos os níveis e modalidades de ensino, a qual focaliza as peculiaridades dos sujeitos com deficiência, transtornos do espectro autista, altas habilidades ou superdotação, articulando as orientações e normatizações das políticas públicas.

A CF 1988, ao afirmar o direito subjetivo de todos à educação, garantiu no bojo desse princípio o direito das pessoas com deficiência, transtornos do espectro autista, altas habilidades ou superdotação ao ensino, preferencialmente, na rede regular de ensino, na perspectiva de uma educação inclusiva. Institui, neste contexto, o atendimento educacional especializado, em seu Artigo 208, inciso III. Na LDBEN (Lei nº 9394/1996, recentemente alterada pela Lei 12.796/2013), a Educação Especial passa a ter um capítulo exclusivo, buscando contemplar diversas dimensões necessárias ao atendimento educacional de qualidade para essa parcela da população:

> Art. 4º O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de:
> [...]
> III - atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013);
> [...]
> Art. 58. Entende-se por educação especial, para os efeitos desta Lei, a modalidade de educação escolar oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação. (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013)
> § 1º Haverá, quando necessário, serviços de apoio especializado, na escola regular, para atender às peculiaridades da clientela de educação especial.
> § 2º O atendimento educacional será feito em classes, escolas ou serviços especializados, sempre que, em função das condições específicas dos alunos, não for possível a sua integração nas classes comuns de ensino regular.
> § 3º A oferta de educação especial, dever constitucional do Estado, tem início na faixa etária de zero a seis anos, durante a educação infantil.
> Art. 59. Os sistemas de ensino assegurarão aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação: (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013)
> I - currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específicos, para atender às suas necessidades;



Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D0D6.F62B.B39E.523F.1E0B.

> II - terminalidade específica para aqueles que não puderem atingir o nível exigido para a conclusão do ensino fundamental, em virtude de suas deficiências, e aceleração para concluir em menor tempo o programa escolar para os superdotados;
>
> III - professores com especialização adequada em nível médio ou superior, para atendimento especializado, bem como professores do ensino regular, capacitados para a integração desses educandos nas classes comuns;
>
> IV - educação especial para o trabalho, visando a sua efetiva integração na vida em sociedade, inclusive condições adequadas para os que não revelarem capacidade de inserção no trabalho competitivo, mediante articulação com os órgãos oficiais afins, bem como para aqueles que apresentam uma habilidade superior nas áreas artística, intelectual ou psicomotora;
>
> V - acesso igualitário aos benefícios dos programas sociais suplementares disponíveis para o respectivo nível do ensino regular. (BRASIL, 1996).

O Parecer CNE/CEB nº 17, de 17 de agosto de 2001, e a Resolução CNE/CEB nº 2, de 11 de setembro de 2001, instituem as Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica. O Parecer CNE/CEB nº 13, de 3 de junho de 2009, e a Resolução CNE/CEB nº 4, de 2 de outubro de 2009, instituem as Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica na Modalidade de Educação Especial e o Decreto nº 7.611, de 17 de novembro de 2011, dispõe sobre a Educação Especial, o atendimento educacional especializado e dá outras providências. Todas essas normativas buscam assegurar um sistema educacional inclusivo, fundamentado na concepção dos direitos humanos e na indissociável relação entre igualdade e diferença, fortalecendo o atendimento pleno ao direito à educação de todas as pessoas.

Destaca-se o esforço conjunto de sistemas e redes de ensino em garantir o pleno acesso à educação a todos os alunos atendidos pela educação especial. Os resultados do Censo Escolar da Educação Básica de 2011 mostram que, no Brasil, do total de matrículas (752.305), 78,3% concentram-se na rede pública, enquanto em 2007 esse percentual era de 62,7%. Também foi registrado, em 2011, que 94,2% do total de matrículas de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação em classes comuns do ensino regular se concentrou na rede pública.

O município de Santo Cristo tem convênio com a Escola de Ensino Fundamental Albino Mincks – APAE com trinta alunos matriculados e Escola Concórdia para Surdos – APADA dois alunos. Essas são escolas exclusivas



Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D0D6.F62B.B39E.523F.1E0B.

com Atendimento Educacional Especializado. Além disso, o município possui uma Sala de Atendimento Especializado na Escola Municipal de Ensino Fundamental Mainardo Pedro Boelhouwer, na qual faz o atendimento de um aluno. O Município também disponibiliza Laboratório de Aprendizagem, no contraturno, nos anos iniciais do Ensino Fundamental (Ciclo de Alfabetização) para alunos que apresentam dificuldades de aprendizagem.

**META 4 – PNE**

| META Nº | EDUCAÇÃO ESPECIAL |
|---|---|
| 4 | *Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.* |

**META 6 – PME**

| META Nº | EDUCAÇÃO ESPECIAL |
|---|---|
| 6 | **Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.** |

| Nº | ESTRATÉGIAS DA META 6 – EDUCAÇÃO ESPECIAL |
|---|---|
| 1 | Promover o atendimento escolar a todas as crianças e adolescentes com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento, transtornos do espectro autista e altas habilidades ou superdotação, observado o que dispõe a LDBEN/96. |
| 2 | Fomentar a formação inicial e continuada de professores para o atendimento educacional especializado na perspectiva da educação inclusiva. |
| 3 | Garantir atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados aos estudantes com necessidades especiais, conforme avaliação feita pelos professores e famílias; e/ou |



Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D0D6.F62B.B39E.523F.1E0B.

| | |
|---|---|
| | profissionais especialistas. |
| 4 | Manter e ampliar acessibilidade nas escolas, garantindo, a partir do acesso, a permanência e aprendizagem dos estudantes, assegurando a perspectiva da educação inclusiva no contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino. |
| 5 | Promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais e filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, a fim de garantir atendimento com propostas educacionais inclusivas. |
| 6 | Garantir o atendimento escolar de 0 a 3 anos na perspectiva de inclusão e estimulação precoce para o desenvolvimento às crianças com necessidades especiais. |
| 7 | Manter e ampliar, conforme a necessidade, salas de AEE nas escolas da rede pública. |



Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D0D6.F62B.B39E.523F.1E0B.

Processo
00904-0200/23-3



Peça
5806262

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P038E9D7

# 4. EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

## 4.1 Diagnóstico

As diferentes políticas, programas e ações implementadas pelo governo federal, em articulação com os demais sistemas de ensino, voltados para a garantia e universalização do pleno acesso à educação escolar, valorizando diferenças e respeitando necessidades educacionais, têm-se refletido no aumento das taxas de escolarização da população brasileira acima dos 17 anos. O esforço tem sido coletivo, com a participação das diversas instâncias da Federação.

Contudo, faz-se necessário ampliar efetivamente a escolaridade média da população entre 18 e 29 anos. Segundo dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD/IBGE, 2011), a taxa nacional de escolarização das pessoas entre 18 e 24 anos é de 28,9% e das pessoas com 25 ou mais anos é de apenas 4,5%.

Em 2011 também foi registrado um leve aumento no número médio de anos de estudo em relação a 2009. Na população com 18 ou 19 anos, o número médio de anos de estudo passou de 9, em 2009, para 9,1 anos, em 2011, enquanto na população entre 25 e 29 anos essa média passou de 7,2 para 7,4 anos.

Um grande esforço ainda precisa ser empreendido para melhorar esses índices, particularmente quando observados os dados educacionais das populações do campo nas diferentes regiões do país. Segundo apurado pelo Censo Demográfico de 2010, 15,65% da população brasileira encontra-se no campo, sendo que a região Nordeste concentra 26,87% desse total, seguida da região Norte, com 26,49%. Quanto aos anos de escolaridade da população de 18 a 24 anos, na população urbana a média é de 9,8 anos de estudo e na população do campo a média é de 7,7 anos, uma diferença de 2,1 anos. Essa diferença também se evidencia entre as regiões do país, com destaque para a região Norte, em que a diferença de tempo de escolaridade chega a 2,4 anos entre a população urbana e do campo.

Esse conjunto de dados revela que é necessário, no que se refere à educação, um esforço concentrado e articulado entre os entes federados e respectivos sistemas de ensino para a promoção de uma política pública voltada



Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D0D6.F62B.B39E.523F.1E0B.

para a igualdade social, de modo a garantir a elevação dos anos de escolarização da população brasileira, entre 18 e 29 anos, com atenção especial à população do campo, negra e mais pobre, que se encontra em situação de injustiça e vulnerabilidade social.

No RS, conforme o Censo escolar 2013, a rede estadual de ensino concentra o maior número de matrículas de EJA, com 61% (89.764). As redes municipais de ensino cobrem 30% (43.786). A rede federal alcança 1% (1.425). As instituições privadas 8% (11.790).

Há que se diversificar a oferta, em termos de estrutura curricular, tempos e espaços, para atender as necessidades dessa parcela da população.

Conforme Censo Demográfico do IBGE – 2010, no Município de Santo Cristo, frequentavam a educação de jovens e adultos no Ensino Fundamental 110 (cento e dez) pessoas e no ensino médio 100 (cem) pessoas, e em 2013 houve redução das matrículas do Ensino Fundamental e aumento no Ensino Médio.

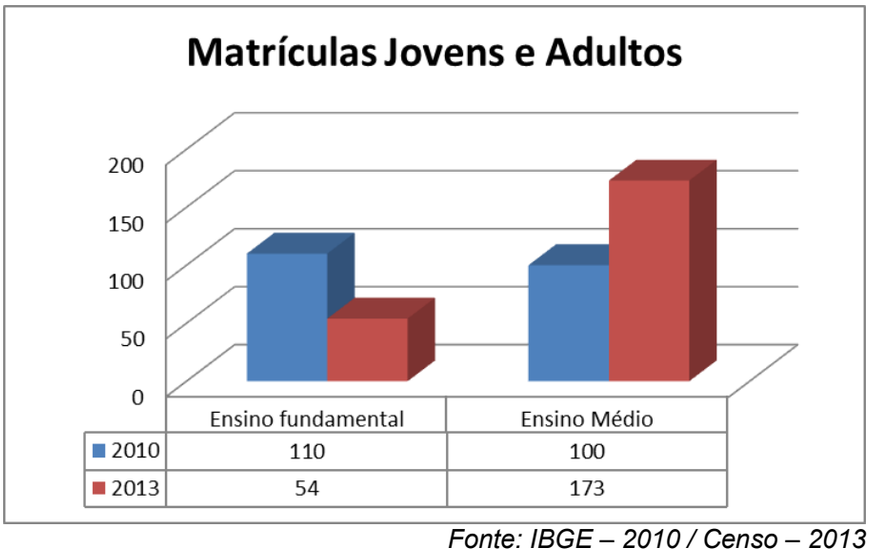


*Fonte: IBGE – 2010 / Censo – 2013*

**META 8 – PNE**

| META Nº | EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS |
|---|---|
| 8 | *Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no país e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à fundação instituto brasileiro de geografia e estatística - IBGE.* |



Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D0D6.F62B.B39E.523F.1E0B.

## META 7 – PME

| META Nº | EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS |
|---|---|
| 7 | **Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste plano.** |

| Nº | ESTRATÉGIAS DA META 7 – EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS |
|---|---|
| 1 | Estabelecer parcerias com as áreas da saúde, assistência social, conselhos tutelares e ministério público, no monitoramento do acesso à escola para os segmentos populacionais considerados na meta, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses estudantes na rede pública. |
| 2 | Estimular formação de docentes em temas contemporâneos como os direitos humanos, os contextos sociais, culturais e ambientais, fortalecendo a função social da escola, auxiliando a comunidade escolar no enfrentamento dos preconceitos, em parceria com a SEDUC-RS e a Secretaria Municipal de Educação, instituições privadas e instituições de ensino superior. |
| 3 | Zelar para que nos sistemas de ensino público e privado sejam cumpridos os termos das “diretrizes curriculares nacionais para a educação das relações étnico-raciais e para o ensino de história e cultura afro-brasileira e africana” – resolução 1/2004 do CNE/CP. |
| 4 | Levantar a demanda de jovens, adultos e idosos não alfabetizados ou que não concluíram o ensino fundamental e não estão matriculados na rede pública de ensino, planejando ações, em parceria com a SEDUC-RS, para o atendimento da mesma. |
| 5 | Estimular a população de jovens e adultos, através de chamada pública e sensibilizações nos meios de comunicação para ampliar as matrículas e a frequência em instituições que ofereçam formação para jovens e adultos. |
| 6 | Fortalecer e ampliar a manutenção de parcerias que favoreçam a elevação da escolaridade para estudantes trabalhadores da educação de jovens e adultos em seus espaços de trabalho. |
| 7 | Estimular ações do PROJOVEM urbano (jovens de 18 a 29 anos) e PRONATEC (jovens a partir dos 15 anos), oportunizando aos jovens a conclusão do ensino fundamental e iniciação à qualificação profissional, observando também às metas estabelecidas pela SECADI/MEC, durante o decênio. |
| 8 | Apoiar a realização de chamada pública para a divulgação da Educação de Jovens e Adultos. |
| 9 | Estabelecer convênios para facilitar o acesso aos estudantes da |



Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D0D6.F62B.B39E.523F.1E0B.

| | |
|---|---|
| | educação de jovens e adultos no meio rural, bem como garantir a acessibilidade aos estudantes com deficiência, a fim de reduzir a evasão e o tempo máximo de seus deslocamentos. |
| 10 | Elevar a escolaridade da população acima de 29 anos, incentivando e oportunizando o acesso ao ensino, criando condições para isso. |

**META 9 – PNE**

| META Nº | EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS |
|---|---|
| 9 | *Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2015 e, até o final da vigência deste PNE, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.* |

**META 8 – PME**

| META Nº | EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS |
|---|---|
| 8 | **Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2015 e, até o final da vigência deste PME, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.** |

| Nº | ESTRATÉGIAS DA META 8 – EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS |
|---|---|
| 1 | Realizar, em parceria SEDUC-RS e município de Santo Cristo (Assistência Social, Saúde e Conselho Tutelar, SMEC, Conselho de Educação e outros), o mapeamento da população analfabeta, por meio de levantamento de demanda, visando localizar tal população, construindo estratégias de inclusão nas ações e programas de educação de jovens e adultos. |
| 2 | Realizar chamadas públicas regulares para educação de jovens e adultos, com ampla divulgação e formas de busca ativa em regime de colaboração entre entes federados e em parceria com as organizações da sociedade civil. |
| 3 | Motivar ações de alfabetização para jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica, estabelecendo mecanismo e incentivos que integrem, em regime de colaboração, os sistemas de ensino e os segmentos empregadores, públicos e privados. |



Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D0D6.F62B.B39E.523F.1E0B.

**META 10 - PNE**

| META Nº | EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS |
|---|---|
| 10 | *Oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio na forma integrada à educação profissional.* |

**META 9 - PME**

| META Nº | EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS |
|---|---|
| 9 | **Apoiar a oferta, de no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio na forma integrada à educação profissional.** |

| Nº | ESTRATÉGIAS DA META 9 – EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS |
|---|---|
| 1 | Motivar programas de educação para os trabalhadores, que garantam aos jovens e adultos uma educação integrada à educação profissional nos níveis fundamental e médio. |
| 2 | Estimular a diversificação curricular da educação de jovens e adultos, articulando a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho, com inter-relações entre teoria e prática, nos eixos das ciências, do trabalho, das tecnologias, da cultura e da cidadania, organizando os tempos e os espaços pedagógicos adequando-os às características desses estudantes. |
| 3 | Fortalecer mecanismos de reconhecimento dos saberes e das experiências dos jovens e adultos trabalhadores, a serem considerados na integração curricular dos cursos de formação profissional e nos cursos técnicos de nível médio. |
| 4 | Realizar, anualmente, estabelecendo parcerias, uma chamada pública da população de 15 a 24 anos que necessita iniciar ou concluir sua escolarização nas etapas de ensino fundamental e médio. |
| 5 | Fortalecer mecanismos de integração da educação de jovens, adultos e idosos no ensino médio com políticas de saúde, trabalho, meio ambiente, cultura, lazer e esporte, entre outras na perspectiva da formação integral dos cidadãos. |



Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D0D6.F62B.B39E.523F.1E0B.

Processo
00904-0200/23-3



Peça
5806262

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P038E9D7

# 5. ENSINO MÉDIO

## 5.1 Diagnóstico

Conforme disposto na LDB, Lei nº 9.394/96, cabe ao estado assegurar o ensino fundamental e oferecer, com prioridade, o ensino médio. Esse nível de ensino, segundo disposto no Art. 35, é a etapa final da educação básica, devendo ter uma duração mínima de três anos e as seguintes finalidades:

- a consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no ensino fundamental, possibilitando o prosseguimento de estudos;
- a preparação básica para o trabalho e a cidadania do educando, para continuar aprendendo, de modo a ser capaz de se adaptar com flexibilidade às novas condições de ocupação ou de aperfeiçoamento posterior;
- o aprimoramento do educando como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico;
- a compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos, relacionando a teoria à prática, no ensino de cada disciplina.

Como desafios para esta etapa, com qualidade social, se pode citar sua universalização, tanto para a população em idade própria como para jovens e adultos que a ela não tiveram acesso; há que se superar, guardadas a diversidade e modalidades necessárias ao atendimento das demandas, a desigualdade na oferta, em termos de qualidade. As taxas de insucesso – reprovação e abandono – também se constituem em obstáculos, articulados a um índice ainda desfavorável em relação à taxa líquida.

Além desses elementos, há a necessidade urgente de reformas curriculares que imprimam as necessidades e características da cultura juvenil, em suas diferentes manifestações, à formação integral e integrada, e uma lógica avaliativa emancipatória, calcada na perspectiva do direito, afirmando a indissociabilidade entre o educar e o cuidar, princípio orientador para toda a Educação Básica.

Cabe ainda destacar a modalidade Normal, problematizada por ocasião das disposições transitórias na LDB 9.394/1996 e no próprio PNE para o



Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D0D6.F62B.B39E.523F.1E0B.

período 2014/2024, considerando a insuficiência de formação dos educadores que atuam em especial na educação infantil. Evidencia-se a importância deste curso como estratégia de formação mínima para a atuação nesta etapa.

No Rio Grande do Sul, o Ensino Médio é ofertado em 1.475 estabelecimentos, com a participação majoritária da rede estadual de ensino, em percentual de 84,8% das matrículas em 2013, embora tenha havido nos últimos anos uma expansão da rede federal. No período de 2010 a 2013, houve expansão de 44 estabelecimentos de Ensino Médio, sendo que na rede estadual o crescimento foi de 27 estabelecimentos:

| **Ano 2013** | | |
|---|---|---|
| ***Rede*** | ***Estabelecimentos*** | ***Matrículas*** |
| Estadual | 1.080 | 336.435 |
| Municipal | 24 | 5.725 |
| Federal | 30 | 9.814 |
| Particular | 341 | 44.060 |
| | | *Fonte: INEP – Censo escolar 2013* |

Considerando a responsabilidade dos entes federados definida na CF e na LDB, bem como a proporção significativamente superior pela rede estadual de ensino, é importante referir que a mesma empreendeu uma reestruturação curricular a partir de 2011 (SEDUC-RS, 2011), com base em uma análise diagnóstica que destacou a situação preocupante do Estado nesta etapa da Educação Básica, quanto aos índices de acesso e aproveitamento, figurando entre os piores do país. Também foram destacadas as condições precárias de infraestrutura das escolas, a fragmentação curricular e a falta de valorização dos profissionais em educação.

A referida reorganização implementou o Ensino Médio Politécnico, com a ampliação da carga horária. No currículo, enfatizou-se a dimensão da *politecnia*, com a articulação das áreas do conhecimento e suas tecnologias com os eixos Cultura, Ciência, Tecnologia e Trabalho, visando à construção do conhecimento inserido na formação para a vivência cidadã. A relação teoria-prática é privilegiada na organização curricular por meio de seminários integrados e projetos de pesquisa, possibilitando a construção de projetos de vida para a inserção qualificada e crítica na sociedade e no mundo do trabalho. Como princípios orientadores, foram definidos a indissociabilidade da relação parte-todo e entre teoria-prática na compreensão dos fenômenos, o reconhecimento dos saberes construídos nas práticas sociais, a avaliação



Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D0D6.F62B.B39E.523F.1E0B.

emancipatória e a pesquisa como referencial teórico-metodológico na apropriação dos conhecimentos.

Em termos de análise, é imprescindível ainda o registro da situação educacional da população **na faixa de 15 anos a 17 anos de idade.** De acordo com os dados do INEP, em 2012 o índice de jovens que frequentou a escola foi de 84,2% no Brasil; 81,7% na Região Sul; e 83,1% no RS, abaixo, portanto da média nacional, ainda que ligeiramente superior à média da região, revelando um grande número de jovens na idade obrigatória que não estão na escola.

| Taxa de atendimento de 15 a 17 anos - **Brasil** | | |
|---|---|---|
| 2011 | 2012 | 2013 |
| 83,7% | 84,2% | - |
| Taxa de atendimento de 15 a 17 anos - **RS** | | |
| 2011 | 2012 | 2013[1] |
| 83,6% | 83,1% | 85,6% |

A Taxa líquida de matrícula, em 2012, teve os seguintes índices: 54,1% no Brasil; 57,3% na Região Sul; 53,8% no RS, reveladores de uma realidade bastante desfavorável, com pouco mais da metade das matrículas para os jovens na idade correspondente ao EM. As taxas de aproveitamento escolar também demonstram um grande desafio a superar:

| **Aprovação (AP), reprovação (RP) e abandono (AB) Brasil** | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **2011** | | | **2012** | | |
| AP | RP | AB | AP | RP | AB |
| 77,4% | 13,1% | 9,5% | 78,7% | 12,2% | 9,1% |
| ***Aprovação (AP), reprovação (RP) e abandono (AB) RS*** | | | | | |
| ***2011*** | | | ***2012*** | | |
| AP | RP | AB | AP | RP | AB |
| 69,2% | 20,7% | 10,1% | 70,7% | 17,9% | 11,7% |

Sobre os resultados do IDEB, a pontuação revela que o RS ficou abaixo da meta projetada em 2007 e 2011, sendo que o último resultado ficou abaixo da aferição anterior:

| **IDEB – ENSINO MÉDIO** | | | |
|---|---|---|---|
| ***ANO*** | ***2007*** | ***2009*** | ***2011*** |
| Meta projetada Brasil | 3.4 | 3.5 | 3.7 |
| BRASIL resultado | 3.5 | 3.6 | 3.7 |
| Meta projetada RS | 3.8 | 3.9 | 4.0 |
| RS resultado | 3.7 | 3.9 | 3.7 |

Assim como no Ensino Fundamental, as projeções para o Ensino Médio no Estado estão acima da projeção nacional. Porém, o resultado ficou



Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D0D6.F62B.B39E.523F.1E0B.

abaixo da meta projetada. Portanto, há que se adequar os índices esperados à meta.

Os dados revelam enormes desafios para o alcance da meta do PNE e, em consequência, para o pleno desfruto do direito à educação pela juventude em idade correspondente ao Ensino Médio.

A seguir, os indicadores oficiais revelam os dados qualitativos e quantitativos com relação ao ensino médio em Santo Cristo:

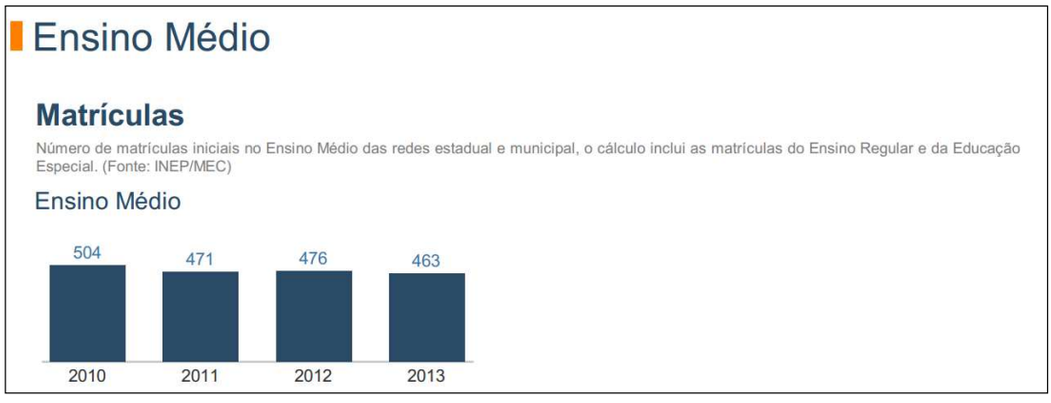


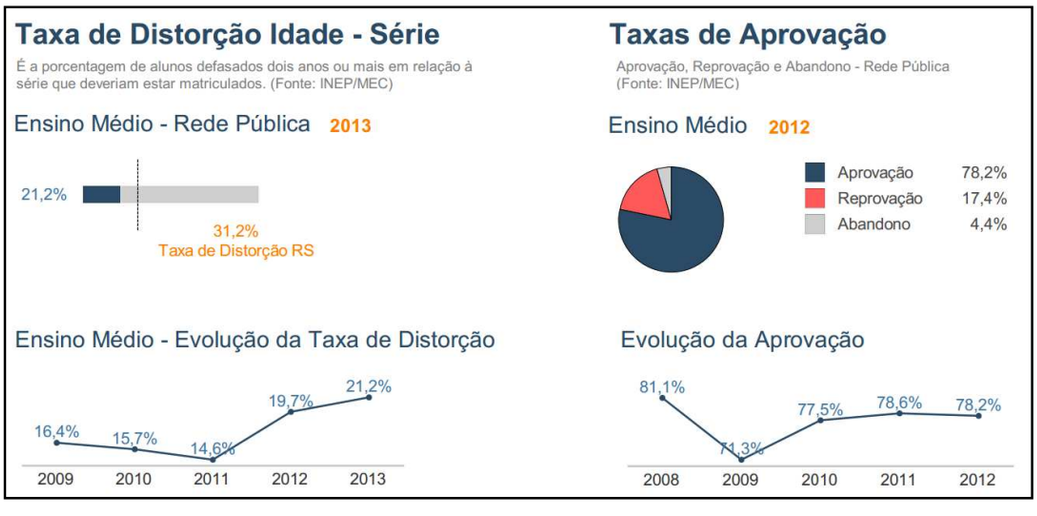


**META 3 – PNE**

| META Nº | ENSINO MÉDIO |
|---|---|
| 3 | *Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PNE, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).* |



Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D0D6.F62B.B39E.523F.1E0B.

**META 10 – PME**

| META Nº | ENSINO MÉDIO |
|---|---|
| 10 | **Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).** |

| Nº | ESTRATÉGIAS DA META 10 – ENSINO MÉDIO |
|---|---|
| 1 | Fortalecer e aprimorar, por ações do município em parceria com o estado, os mecanismos que garantem o acesso e a frequência dos jovens à escola, através das redes de atendimento, conselhos tutelares, políticas de assistência e apoio aos jovens e suas famílias. |
| 2 | Promover e fortalecer estratégias sistemáticas, para a busca ativa da população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos fora da escola, em articulação com as famílias, os serviços de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude. |
| 3 | Constituir, em regime de colaboração entre estado e município, formas para disponibilizar os espaços escolares à comunidade, também aos finais de semana, para que ali se desenvolvam atividades culturais, esportivas, recreativas e de qualificação, criando uma cultura de participação e do cuidado solidário com o patrimônio público. |
| 4 | Incentivar a criação de políticas e programas que instituam mecanismos para a redução dos índices de reprovação e de evasão, principalmente, nos cursos noturnos. |
| 5 | Incentivar que as organizações representativas dos segmentos da comunidade escolar, círculos de pais e mestres, conselhos escolares, grêmios estudantis e outros, sejam espaços de participação social na gestão democrática escolar e de exercício cotidiano da cidadania. |
| 6 | Criar políticas de prevenção à evasão motivada por preconceitos ou quaisquer formas de discriminação às identidades étnico-raciais, à orientação sexual, à identidade de gênero, fortalecendo redes e ações de proteção contra formas associadas de exclusão, articulando práticas solidárias na resolução de conflitos. |
| 7 | Estimular o atendimento do ensino médio gratuito com qualidade social para as pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação, a fim de atender a demanda. |
| 8 | Estabelecer convênios com a SEDUC-RS para estágio de estudantes do ensino médio, preservando-se o seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do estudante, visando à contextualização |



Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D0D6.F62B.B39E.523F.1E0B.

| | |
|---|---|
| | curricular e ao desenvolvimento para a vida cidadã e para o trabalho. |

**META 7 – PNE**

| META Nº | ENSINO MÉDIO |
|---|---|
| 7 | *Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o IDEB:* |

| IDEB | 2015 | 2017 | 2019 | 2021 |
|---|---|---|---|---|
| Ensino Médio | 4.3 | 4.7 | 5.0 | 5.2 |

**META 11 – PME**

| META Nº | ENSINO MÉDIO |
|---|---|
| 11 | **Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o IDEB:** |

| IDEB | 2015 | 2017 | 2019 | 2021 |
|---|---|---|---|---|
| Ensino Médio | 4.4 | 4.8 | 5.0 | 5.3 |

| Nº | ESTRATÉGIAS DA META 11 – ENSINO MÉDIO |
|---|---|
| 1 | Estimular o desenvolvimento de tecnologias educacionais para o ensino médio e incentivar práticas pedagógicas inovadoras, que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas. |
| 2 | Estabelecer convênio anual com a SEDUC-RS e o município, quando houver interesse mútuo, para o transporte gratuito dos estudantes que dele necessitem, priorizando a educação do/no campo, na faixa etária da educação escolar obrigatória, visando reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento. |
| 3 | Manter o atendimento aos estudantes em todas as etapas da educação básica, com programas suplementares de transporte, alimentação e assistência à saúde, por meio de ações articuladas entre as redes de ensino e órgãos afins. |
| 4 | Fomentar políticas de combate à violência na escola, favorecendo a adoção de providências adequadas para promover a construção de um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade. |



Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D0D6.F62B.B39E.523F.1E0B.

# 6. EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

## 6.1 Diagnóstico

A Lei de Diretrizes e Bases para a Educação Nacional, de 1996, prevê formas de articulação entre o Ensino Médio e a Educação Profissional Técnica de nível médio, atribuindo a decisão de adoção dessas articulações às redes e instituições escolares. A Lei Federal 11.741/2008 normatiza a articulação da Educação Profissional com o Ensino Médio, nas formas integrada, concomitante ou subsequente.

A Resolução CNE/CEB 2/2012, em seu artigo 7º*,* que define diretrizes curriculares nacionais para o Ensino Médio, aponta para a organização curricular nacional uma base comum e uma parte diversificada, que não devem constituir blocos distintos, mas um todo integrado.

A educação profissional constitui-se forma de construção de um projeto de desenvolvimento social e econômico equilibrado, integra o conjunto de ações que visam agregar qualidade social à educação e ao desenvolvimento das pessoas. Portanto, é na relação com a formação geral que os saberes constituem sentidos, enquanto conhecimentos específicos no contexto da formação técnica, num determinado momento histórico e espaço social.

A oferta de cursos técnicos é realizada nas formas subsequente e integrada ao Ensino Médio. A forma concomitante é realizada por meio do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (PRONATEC), em parceria com o Sistema “S” e Institutos Federais, os quais já contam com infraestrutura adequada. As diretrizes para a oferta de novos cursos são: harmonização com as necessidades dos Arranjos Produtivos Locais e ênfase no eixo tecnológico Ambiente e Saúde. A reorganização proposta se encontra em curso, buscando superar a lógica das competências e habilidades marcadas pelo *mercado* por uma concepção pedagógica caracterizada pela interdisciplinaridade, pesquisa, entre outros, com algumas dificuldades de prover recursos humanos e financeiros necessários.

Em 2013, a rede pública estadual contou com 51 cursos técnicos inseridos em 11 eixos tecnológicos. Predominou a forma subsequente, com 257 cursos, seguida por 85, na forma concomitante e 79, na forma integrada. Há 27 escolas agrícolas, 59% no campo e 41% em zona urbana, implementando uma



Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D0D6.F62B.B39E.523F.1E0B.

política curricular agroecológica. Assim, apesar das dificuldades enfrentadas, a ampliação de matrículas está acompanhada, nos últimos anos, de uma proposta de reestruturação curricular que revitalize a Educação Profissionalizante na direção da articulação com a formação cidadã, as demandas da sociedade atual e o mundo do trabalho.

A Educação Profissional deve se constituir como um projeto educacional que atenda às necessidades do mundo do trabalho, mas que tenha na sua centralidade o sujeito e a sociedade, a partir de uma proposta de formação integral, que considere o desenvolvimento local como eixo organizador da metodologia de ensino-aprendizagem. Metodologia que possibilita ler os conteúdos técnicos em pauta, de forma a relacionar as atividades produtivas às quais está vinculada com a sua inserção e interações com o mundo contemporâneo, formando estudantes e cidadãos.

O município de Santo Cristo possui Polo de Educação a Distância, no qual são oferecidos cursos técnicos em parceria com o Instituto Federal Farroupilha, através do Termo de Cooperação Técnica. Atualmente, são oferecidos dois cursos: Meio Ambiente e Informática, totalizando 80 vagas.

Além disso o Município dispõe de apoio financeiro para transporte escolar aos alunos que frequentam cursos técnicos concomitantes ou subsequentes em Instituições fora do município.

Para fortalecer a agricultura familiar o município firmou convênio com a Casa Familiar Rural com o objetivo de qualificação técnica de jovens rurais.

**META 11 – PNE**

| META Nº | ENSINO PROFISSIONAL |
|---|---|
| 11 | *Triplicar as matrículas da educação profissional (EP) técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.* |

**META 12 – PME**

| META Nº | ENSINO PROFISSIONAL |
|---|---|
| 12 | **Fomentar as matrículas da educação profissional (EP) técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e da expansão no segmento público.** |



Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D0D6.F62B.B39E.523F.1E0B.

| Nº | ESTRATÉGIAS DA META 12 – ENSINO PROFISSIONAL |
|---|---|
| 1 | Fomentar a expansão da oferta das matrículas de educação profissional técnica de nível médio, através de convênios com Universidades, Institutos Federais e outros. |
| 2 | Apoiar ações da rede estadual, ou federal de nível médio em vista de implementar a educação profissional integrada ao ensino médio, na perspectiva da educação politécnica e tecnológica. |
| 3 | Fortalecer políticas que garantam as condições necessárias à permanência dos estudantes e à conclusão dos cursos técnicos de nível médio profissionalizante. |
| 4 | Estimular políticas visando à superação das desigualdades étnico-raciais para o acesso e a permanência, na educação profissional técnica de nível médio. |
| 5 | Fortalecer e buscar a ampliação das matrículas da educação profissionalizante integrada ao ensino médio para as populações do campo. |
| 6 | Incentivar a oferta de educação profissional técnica de nível médio no setor público e privado, para as pessoas com necessidades especiais, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação. |
| 7 | Apoiar, no ensino médio, a educação tecnológica e politécnica, numa concepção de educação que tem o trabalho como princípio educativo, em conformidade com as diretrizes curriculares nacionais e estaduais. |
| 8 | Manter Cursos Técnicos, através de Termo de Cooperação Técnica com Institutos Federais ou Universidades, Polo de Educação a Distância, no Município. |
| 9 | Fomentar a expansão das matrículas de educação profissional técnica de nível médio integrado e - ou subsequente através de apoio financeiro para auxiliar no transporte escolar do ensino profissionalizante. |



Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D0D6.F62B.B39E.523F.1E0B.

# 7. ENSINO SUPERIOR

## 7.1 Diagnóstico

A educação superior é um direito fundamental social que precisa ser desenvolvido e materializado, superando limites históricos e políticos. A Constituição da República, quando adota como princípio a “igualdade de condições para o acesso e permanência na escola”, compreendido como efetivação do objetivo republicano de “promover o bem de todos, sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação”, prevê uma sociedade com escolas abertas a todos, em qualquer etapa ou modalidade, bem como o acesso a níveis mais elevados de ensino.

De acordo com o Art. 45 da LDB, Lei nº 9394/96, “A educação superior será ministrada em instituições de ensino superior, públicas ou privadas, com variados graus de abrangência ou especialização”, tendo por finalidade, dentre outras de semelhante relevância: o estímulo à criação cultural, o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo; a formação de diplomados nas diferentes áreas do conhecimento, colaborando na sua formação contínua; o incentivo ao trabalho de pesquisa e investigação científica; a promoção e a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos; o estímulo ao conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais; a prestação de serviços especializados à comunidade e o estabelecimento com esta de uma relação de reciprocidade.

Na distribuição das responsabilidades entre os entes federados, a CF confirma a tradição brasileira, colocando a cargo da União a Educação Superior pública, podendo os demais entes federados manter instituições de Ensino Superior quando cumprirem suas responsabilidades específicas com a Educação Básica. O Artigo 213, em seu parágrafo segundo, permite que: “As atividades universitárias de pesquisa e extensão poderão receber apoio financeiro do Poder Público.” (BRASIL, 1998).

Conforme dados do INEP, o Ensino Superior gaúcho contava com um percentual de apenas 10,9% de instituições públicas do total, em 2012, indicando uma tímida participação do setor público neste nível de ensino. Na rede pública do Ensino Superior, 70% das instituições são universidades e 30% são Institutos Federais (IFs) e Centros Federais de Educação Tecnológica



Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D0D6.F62B.B39E.523F.1E0B.

(CEFETs). No Ensino Superior privado, 88,84% das instituições são faculdades, 12,11% são universidades e 5,5% são centros universitários.

O Município de Santo Cristo oferece auxílio financeiro para o transporte dos alunos da Educação Superior, visando o acesso à formação profissional.

**META 12 – PNE**

| META Nº | ENSINO SUPERIOR |
|---|---|
| 12 | *Elevar a taxa bruta da matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.* |

**META 13 – PME**

| META Nº | ENSINO SUPERIOR |
|---|---|
| 13 | **Fomentar a elevação da taxa bruta da matrícula na educação superior para alcançar 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos.** |

**Nota:** A taxa de atendimento refere-se ao porcentual da população em idade escolar que freqüenta a escola. A "taxa de escolarização líquida" indica o porcentual da população em determinada faixa etária que se encontra matriculada no nível de ensino adequado à sua idade. Finalmente, a "taxa de escolarização bruta" permite que se compare o total da matrícula em um dado nível de ensino com a população na faixa etária adequada a esse nível. **Fonte:** MEC/Inep/Seec

| Nº | ESTRATÉGIAS DA META 13 – ENSINO SUPERIOR |
|---|---|
| 1 | Apoiar a elaboração de plano progressivo de expansão de matrículas, no ensino superior. |
| 2 | Estimular políticas públicas para elevação da taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais nas instituições públicas para 90% (noventa por cento). |
| 3 | Estimular a oferta de, no mínimo, um terço das vagas em cursos noturnos, com garantia de qualidade. |
| 4 | Motivar a oferta de educação superior pública e gratuita, prioritariamente licenciaturas, para a formação de professores para a educação básica. |
| 5 | Apoiar a ampliação de políticas de inclusão, em instituições públicas e a elevação das taxas de acesso e permanência na educação superior de estudantes egressos da escola pública. |
| 6 | Fomentar estudos e pesquisas que analisem a necessidade de articulação entre formação, currículo, pesquisa e mundo do trabalho, |



Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D0D6.F62B.B39E.523F.1E0B.

| | |
|---|---|
| | considerando as necessidades econômicas, sociais e culturais do Estado, de suas regiões e de seus municípios. |
| 7 | Estimular a realização de programas e ações de incentivo à mobilidade estudantil e docente em cursos de graduação e pós-graduação. |
| 8 | Fomentar a expansão de atendimento específico a populações do campo, em relação ao acesso e à permanência. |
| 9 | Apoiar ações para garantir estratégias a fim de ocupar as vagas ociosas em cada período letivo na educação superior pública. |
| 10 | Fomentar estudos e pesquisas no âmbito da formação de professores para a educação básica, visando à proposição de novos cursos de licenciaturas. |
| 11 | Buscar a implementação de extensão de cursos de nível superior para o município. |

**META 13 – PNE**

| META Nº | ENSINO SUPERIOR |
|---|---|
| 13 | *Elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.* |

**META 14 – PME**

| META Nº | ENSINO SUPERIOR |
|---|---|
| 14 | **Apoiar a ampliação da qualidade da Educação Superior através da elevação do número de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.** |

| Nº | ESTRATÉGIAS DA META 14 – ENSINO SUPERIOR |
|---|---|
| 1 | Estimular a elaboração de plano de ampliação da proporção de mestres e doutores do corpo docente. |
| 2 | Estimular processo contínuo de avaliação das instituições de educação superior, fortalecendo criação e participação de comissões, conselhos e fóruns comunitários, destacando-se a participação do corpo docente. |



Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D0D6.F62B.B39E.523F.1E0B.

| | |
|---|---|
| 3 | Estimular a melhoria da qualidade dos cursos de pedagogia e licenciaturas, integrando-os às demandas e necessidades das redes de educação básica, combinando formação geral e específica com a prática didática. |
| 4 | Estimular a ampliação da qualidade nas instituições de Ensino Superior, de modo que realizem, efetivamente, pesquisa institucionalizada, articulada a programas de pós-graduação. |
| 5 | Fomentar políticas públicas de educação superior, com vistas a potencializar a atuação regional, por meio de plano de desenvolvimento institucional integrado. |

**META 14 – PNE**

| META Nº | ENSINO SUPERIOR |
|---|---|
| 14 | *Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de 60.000 (sessenta mil) mestres e 25.000 (vinte e cinco mil) doutores.* |

**META 15 – PME**

| META Nº | ENSINO SUPERIOR |
|---|---|
| 15 | **Incentivar a elevação gradual do número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de 60.000 (sessenta mil) mestres e 25.000 (vinte e cinco mil) doutores.** |

| Nº | ESTRATÉGIAS DA META 15 – ENSINO SUPERIOR |
|---|---|
| 1 | Apoiar elaboração de plano de ampliação de matrículas na pós-graduação *stricto sensu.* |
| 2 | Fomentar a expansão de oferta de cursos de pós-graduação *stricto sensu.* |
| 3 | Apoiar ações para favorecer o acesso das populações do campo e das populações com menos recursos, a programas de mestrado e doutorado. |
| 4 | Estimular a participação das mulheres em cursos de pós-graduação *stricto sensu* em diferentes áreas. |



Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D0D6.F62B.B39E.523F.1E0B.

# 8. FORMAÇÃO E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS EM EDUCAÇÃO

## 8.1. Diagnóstico

Há um consenso, de que a valorização, a formação e a qualificação permanente dos trabalhadores em educação, docentes e não docentes são dimensões fundamentais na garantia de uma educação de qualidade social e no empreendimento das necessárias transformações educacionais.

Desde a década de 1980, a temática da formação e valorização dos profissionais da educação esteve presente no debate das políticas educacionais e na legislação educacional, abrangendo três subtemáticas: formação inicial, formação continuada e condições de trabalho dos profissionais da educação.

A Constituição Federal de 1988 – CF 1988, em seu Artigo 206, aponta dois princípios que se referem diretamente aos profissionais da educação, inseridos no Texto Constitucional pela Emenda Constitucional 53 de 2006 – EC 53/2006:

> V - valorização dos profissionais da educação escolar, garantidos, na forma da lei, planos de carreira com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, aos das redes públicas;
>
> VIII - piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação escolar pública, nos termos de lei federal. (BRASIL, 1998)

Na consideração da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN 9394/1996, em seu artigo 61 e incisos, na redação dada pela Lei nº 12.014, de 2009, os profissionais da educação são assim definidos:

> Art. 61. Consideram-se profissionais da educação escolar básica os que nela estando em efetivo exercício e tendo sido formados em cursos reconhecidos, são:
>
> I – professores habilitados em nível médio ou superior para a docência na educação infantil e nos ensinos fundamental e médio;
>
> II – trabalhadores em educação portadores de diploma de pedagogia, com habilitação em administração, planejamento, supervisão, inspeção e orientação educacional, bem como com títulos de mestrado ou doutorado nas mesmas áreas;
>
> III – trabalhadores em educação, portadores de diploma de curso técnico ou superior em área pedagógica ou afim (BRASIL, 1996).

A Lei nº 11.738/2008, que regulamenta o Piso Salarial Profissional Nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, define



Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D0D6.F62B.B39E.523F.1E0B.

importantes avanços, tais como o estabelecimento de um valor mínimo para o salário do profissional com formação de ensino médio, modalidade normal, bem como um máximo de dois terços (2/3) da carga horária em atividades com os estudantes, reservando assim um terço (1/3) para planejamento e formação.

Esses avanços não foram implementados em muitos Estados e Municípios, tendo em vista um histórico de precariedade, bastante distante da base salarial proposta. Além disso, muitos Estados e Municípios, para alcançarem o piso, modificaram as carreiras, diminuindo vantagens e conquistas. Também o cumprimento das horas-atividade é um desafio para muitos dos entes federados.

No Município de Santo Cristo anualmente são oferecidos no mínimo 25 (vinte e cinco) horas de formação continuada a todos os níveis de ensino. Além disso realizam-se formações por área de conhecimento.

Os professores têm dentro da carga semanal 20% da carga horária específico para planejamentos individuais.

O salário básico do Magistério do Município está acima do Piso Nacional do Magistério conforme a Lei 11.738/2008. O reajuste anual é conforme o índice do INPC no mês de março de cada ano com previsão de ganho real.

**META 15 – PNE**

| META Nº | FORMAÇÃO E VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL EM EDUCAÇÃO |
|---|---|
| 15 | *Garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no prazo de um (1) ano de vigência deste PNE, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei n 9.394 de 20 de dezembro de 1996, assegurando que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.* |

**META 16 – PME**

| META Nº | FORMAÇÃO E VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL EM EDUCAÇÃO |
|---|---|
| 16 | **Fomentar política municipal de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do Art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica busquem formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.** |



Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D0D6.F62B.B39E.523F.1E0B.

| Nº | ESTRATÉGIAS DA META 16 – FORMAÇÃO E VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL EM EDUCAÇÃO |
|---|---|
| 1 | Fomentar a formação dos Profissionais da Educação, preferencialmente, a inicial presencial, admitindo-se formas de educação à distância para a formação continuada. |
| 2 | Elaborar diagnósticos sobre as necessidades de formação dos profissionais em educação, constituindo as demandas internas. |
| 3 | Elaborar, a partir do diagnóstico, ações visando o alcance da meta até o final da vigência deste Plano. |
| 4 | Divulgar cursos de formação, com destaque para licenciaturas e programas especiais, a partir do diagnóstico das necessidades de formação dos profissionais da educação. |
| 5 | Assegurar a formação com articulação de concepções da política nacional curricular. |
| 6 | Participar de debate público com instituições de ensino superior sobre organizações curriculares dos cursos de licenciatura, buscando a renovação pedagógica com foco nas áreas do conhecimento e didáticas específicas, enfatizando as diretrizes curriculares para a educação básica. |
| 7 | Assegurar, na formação continuada dos profissionais da educação básica, conteúdos referentes às temáticas da inclusão de pessoas com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação. |

**META 16 – PNE**

| META Nº | FORMAÇÃO E VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL EM EDUCAÇÃO |
|---|---|
| 16 | *Formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PNE, e garantir a todos/as os/as profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.* |

**META 17 – PME**

| META Nº | FORMAÇÃO E VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL EM EDUCAÇÃO |
|---|---|
| 17 | **Formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PME, e garantir a todos os profissionais da educação básica formação continuada, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.** |



Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D0D6.F62B.B39E.523F.1E0B.

| Nº | ESTRATÉGIAS DA META 17 – FORMAÇÃO E VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL EM EDUCAÇÃO |
|---|---|
| 1 | Constituir, a partir do primeiro ano de vigência deste PME, estratégias com o objetivo de traçar planejamento e articulação de ações para viabilizar o alcance da meta. |
| 2 | Garantir a formação continuada e valorização dos profissionais do magistério e profissionais da educação. |
| 3 | Assegurar aos professores no mínimo 1/3 de horas-atividades para estudo e planejamento, estabelecendo condições efetivas que garantam a formação continuada, facilitando o acesso às fontes de pesquisa e aos materiais de apoio pedagógico. |
| 4 | Expandir o acesso aos programas de acervo de obras didáticas, paradidáticas, de literatura e dicionários. |
| 5 | Ampliar o acesso a portais eletrônicos para subsidio da atuação dos professores da educação básica, disponibilizando gratuitamente materiais didáticos e pedagógicos suplementares. |

## META 17 – PNE

| META Nº | FORMAÇÃO E VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL EM EDUCAÇÃO |
|---|---|
| 17 | *Valorizar os/as profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos/as demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PNE.* |

## META 18 – PME

| META Nº | FORMAÇÃO E VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL EM EDUCAÇÃO |
|---|---|
| 18 | **Valorizar os profissionais do magistério de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos demais profissionais com escolaridade equivalente, vinculado à previsão do aumento do financiamento da educação, conforme a meta 20 do PNE.** |

| Nº | ESTRATÉGIAS DA META 18 – FORMAÇÃO E VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL EM EDUCAÇÃO |
|---|---|
| 1 | Garantir a atualização progressiva em relação ao valor do piso salarial nacional para os profissionais do magistério das redes públicas de educação básica, de acordo com a Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008. |



Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D0D6.F62B.B39E.523F.1E0B.

| | |
|---|---|
| 2 | Equiparar os vencimentos dos profissionais do magistério de acordo com o rendimento médio dos demais profissionais com escolaridade equivalente, considerando o repasse efetivo e previsto na meta 20 do PNE. |
| 3 | Buscar a ampliação da suplementação financeira da União, para implementação das políticas de valorização dos profissionais do magistério, em particular para assegurar a efetivação do piso salarial nacional. |
| 4 | Fortalecer políticas salariais que assegurem a reposição dos índices de inflação, garantida a ampliação das fontes de financiamento. |

**META 18 – PNE**

| META Nº | FORMAÇÃO E VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL EM EDUCAÇÃO |
|---|---|
| 18 | *Assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de Carreira para os/as profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de Carreira dos/as profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em Lei Federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.* |

**META 19 – PME**

| META Nº | FORMAÇÃO E VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL EM EDUCAÇÃO |
|---|---|
| 19 | **Assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de Carreira para os profissionais da educação básica pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de Carreira dos profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.** |

| Nº | ESTRATÉGIAS DA META 19 – FORMAÇÃO E VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL EM EDUCAÇÃO |
|---|---|
| 1 | Estruturar os quadros funcionais das escolas da educação básica de modo que 90% (noventa por cento), dos respectivos profissionais do magistério e 90% (noventa por cento), dos respectivos profissionais da educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas escolas a que se encontram vinculados. |
| 2 | Garantir ao magistério público valorização e remuneração adequadas, com piso salarial próprio de acordo com a Lei nº 11.738/2008, incentivando a atualização e a especialização continua |



Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D0D6.F62B.B39E.523F.1E0B.

| | |
|---|---|
| | dos profissionais da educação. |
| 3 | Promover, de acordo com o plano de carreira do magistério, períodos reservados a estudo, planejamento e avaliação, incluídos na carga de trabalho, na proporção definida pela Lei nº 11.738/2008. |



Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D0D6.F62B.B39E.523F.1E0B.

# 9. GESTÃO DEMOCRÁTICA

## 9.1. Diagnóstico

A Resolução nº1/2012 CNE/CEB dispõe sobre a implementação do regime de colaboração mediante "Arranjo de Desenvolvimento da Educação" – ADE, com enfoque na articulação entre municípios, trabalhando em rede, sem prescindir da colaboração da União e dos Estados, estabelecendo como objetivos de tais arranjos:

> I – garantir o direito à educação, por meio da oferta de uma educação com qualidade social, refletida, dentre outros aspectos, pelo acesso, permanência, aprendizagem e conclusão dos estudos;
> II – fortalecer a democratização das relações de gestão e de planejamento integrado que possa incluir ações tais como: planejamento da rede física escolar, cessão mútua de servidores, transporte escolar, formação continuada de professores e gestores, e organização de um sistema integrado de avaliação;
> III – promover a eficiente aplicação dos recursos de forma solidária para fins idênticos ou equivalentes;
> IV – incentivar mecanismos de atuação na busca por recursos para prestação associada de serviços;
> V – estruturar Planos Intermunicipais de Educação visando ao desenvolvimento integrado e harmonioso do território e a redução de disparidades sociais e econômicas locais, de forma que os Municípios de menor capacidade técnica possam efetivamente se valer desses planos na elaboração dos seus respectivos Planos Municipais de Educação;
> VI – considerar tais Planos, como referência, para a elaboração, execução e avaliação dos projetos político-pedagógicos das escolas.

Em nível estadual, o Conselho Estadual de Educação exarou o Parecer nº 257/2006, o qual "*Orienta os Municípios que integram o Sistema Estadual de Ensino a organizarem seus próprios sistemas municipais de ensino",* dando relevância à mudança substantiva em relação aos municípios na CF 1988, instituídos como entes federados autônomos. Destaca-se do Parecer:

> 14 – Os procedimentos necessários para a estruturação desses sistemas, além de cumprirem o disposto na LDBEN, em especial nos artigos 14 e 15, devem levar em conta os princípios constitucionais da gestão democrática, da participação, do pluralismo político, da impessoalidade, legalidade, moralidade, eficiência, assim como o fato da educação ser um direito social e, por isso, controlado e acompanhado pela sociedade em todos os seus momentos, sejam eles o da criação e composição do órgão normativo, o da elaboração das normas próprias de atuação e o da sua execução e implementação cotidiana. Esses princípios devem ser identificados nos atos legais de organização dos diferentes órgãos constituintes do sistema municipal de ensino.
> 20 – O Conselho Estadual de Educação do Rio Grande do Sul, considerando o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, artigo 10, incisos II e III, se propõe a instituir, no prazo de até seis meses, um grupo de estudos e debates permanente com os Conselhos Municipais de Educação e com as Secretarias Municipais de Educação, por meio de suas representações



Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D0D6.F62B.B39E.523F.1E0B.

estaduais, a fim de efetivar a cooperação e a colaboração previstas tanto na Carta Constitucional como na LDBEN.

## META 19 – PNE

| META Nº | GESTÃO DEMOCRÁTICA |
|---|---|
| 19 | *Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.* |

## META 20 – PME

| META Nº | GESTÃO DEMOCRÁTICA |
|---|---|
| 20 | **Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.** |

| Nº | ESTRATÉGIAS DA META 20 – FORMAÇÃO E VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL EM EDUCAÇÃO |
|---|---|
| 1 | Fomentar a participação nos programas de apoio e formação aos conselheiros dos conselhos de acompanhamento e controle social do FUNDEB e do Conselho de Alimentação Escolar, garantindo a esses colegiados espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções. |
| 2 | Estimular, em todas as redes de educação básica, a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis e associações de pais, assegurando-se-lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas. |
| 3 | Estimular o fortalecimento do Conselho Municipal de Educação, fomentando a participação em programas de formação, provendo espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para o desempenho de suas funções, como instrumento de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional. |
| 4 | Estimular a constituição e o fortalecimento de conselhos escolares, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional. |
| 5 | Estimular a participação dos profissionais da educação, alunos e seus familiares na construção dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares. |



Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D0D6.F62B.B39E.523F.1E0B.

| | |
|---|---|
| 6 | Favorecer processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino público através da garantia de recursos financeiros. |
| 7 | Buscar a construção de legislação que contemple a eleição direta de diretores. |



Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D0D6.F62B.B39E.523F.1E0B.

Processo 00904-0200/23-3



Peça 5806262

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P038E9D7

# 10. INVESTIMENTOS EM EDUCAÇÃO

## 10.1. Diagnóstico

A história do financiamento público da educação no país se caracterizou pela inexistência ou insuficiência e intermitência. No período do Brasil Colônia, os jesuítas tinham a delegação exclusiva da educação pública, ofertando matrículas gratuitas em troca de concessões de terras e benefícios comerciais. No tempo do Império, emerge uma maior preocupação com um sistema educacional público e o consequente investimento. Surgem, então, as primeiras fontes de financiamento, como o subsídio literário (imposto sobre aguardente e carne) ou a dotação orçamentária. A vinculação de percentual mínimo de recursos tributários é inaugurada na Constituição Federal de 1934 (CF/34) e figura de forma descontínua na legislação nacional desde então. Na tabela a seguir (OLIVEIRA, 2001), observa-se a supressão da vinculação mínima da Constituição Federal para todos os entes federados em 1937 e em 1967 e ausência de vinculação para a União, Estados e Distrito Federal em alguns períodos.

| ANO | DISPOSIÇÃO LEGAL | ESFERA DE VINCULAÇÃO | | |
|---|---|---|---|---|
| | | UNIÃO | ESTADOS E DISTRITO FEDERAL | MUNICÍPIOS |
| **1934** | Constituição Federal de 1934 | 10% | 20% | 10% |
| **1937** | Constituição Federal de 1937 | - | - | - |
| **1942** | Decreto Lei 4.958/42 | - | 15% a 20% | 10% a 15% |
| **1946** | Constituição Federal de 1946 | 10% | 20% | 20% |
| **1961** | Lei Federal 4.024 | 12% | 20% | 20% |
| **1967** | Constituição Federal de 1967 | - | - | - |
| **1969** | Emenda Constitucional I | - | - | 20% |
| **1971** | Lei Federal 5692 | - | - | 20% |
| **1983** | Emenda Constitucional 14/83 | 13% | 25% | 25% |
| **1988** | Constituição Federal de 1988 | 18% | 25% | 25% |

Na Constituição Federal de 1988 (CF/88), a vinculação mínima com a receita líquida de impostos estabelecida é 18% para a União e 25% para os demais entes federados, a qual corresponde ao percentual em geral efetivamente aplicado nas três esferas, ou seja, o entendimento do *mínimo* como o *máximo* ou suficiente a ser investido. Esses índices têm alcançado um percentual em torno de 5% do Produto Interno Bruto (PIB) e se mostrado insuficientes para efetivar o direito à educação, com qualidade social, assegurado a todos na legislação. Portanto, ampliar esses recursos é um



Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D0D6.F62B.B39E.523F.1E0B.

desafio que exigirá uma mobilização conjunta das três esferas governamentais (AMARAL, 2013).

O PIB representa a soma, em valores monetários, de todos os bens e serviços finais produzidos numa determinada região durante um período determinado, por exemplo, a medida do valor dos bens e serviços que o país produz em um ano na agropecuária, na indústria e nos serviços. São contabilizados bens e produtos finais, serviços prestados e remunerados, investimentos, gastos que as empresas fazem para aumentar a produção e gastos do governo. O resultado é obtido da soma da riqueza (toda a produção) mais a demanda (todo o consumo/gasto), somadas à renda (todas as remunerações). Conforme os dados da Fundação de Economia e Estatística (FEE), em 2013 o PIB do Rio Grande do Sul cresceu 5,8% e superou em quase três vezes o desempenho do Brasil (que registrou alta de 2,3%), sendo o estado com o maior crescimento do PIB no país.

A CF/88, no Art. 211, definiu que: “A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino”, considerando a seguir:

> §1° A União organizará o sistema federal de ensino (...) e exercerá, em matéria educacional, função redistributiva e supletiva, de forma a garantir a equalização de oportunidades educacionais e padrão mínimo de qualidade do ensino mediante assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), de 1996, faz também referência aos padrões de qualidade:

> Art. 3º O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:
> [...]
> IX - garantia de padrão de qualidade;
> Art. 4º O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de:
> IX - padrões mínimos de qualidade de ensino, definidos como a variedade e quantidade mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem.

A Emenda Constitucional 59/2009 (EC 59/2009) reconfigura os planos de educação e estabelece meta de aplicação de recursos públicos na educação vinculados ao PIB:

> [...]



Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D0D6.F62B.B39E.523F.1E0B.

> Art. 214. A lei estabelecerá o plano nacional de educação, de duração decenal, com o objetivo de articular o sistema nacional de educação em regime de colaboração e definir diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação para assegurar a manutenção e desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, etapas e modalidades por meio de ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas que conduzam a:
> VI - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do produto interno bruto.

A Constituição Estadual do Rio Grande do Sul prevê a vinculação de 35% dos recursos para destinar à educação: “Art. 202. O Estado aplicará, no exercício financeiro, no mínimo, trinta e cinco por cento da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino público” (RIO GRANDE DO SUL, 1989). Na capital do Estado, Porto Alegre, a Lei Orgânica Municipal define 30% de recursos vinculados. Em cada município, a respectiva lei orgânica define percentuais iguais ou superiores a 25% de recursos vinculados à educação.

O Município de Santo Cristo prevê em sua Lei Orgânica a aplicação de 30% de recursos vinculados. Podemos observar nos gráficos abaixo a média do índice de aplicação na educação:

| 2005 | 2006 | 2007 | 2008 | 2009 | 2010 | 2011 | 2012 | 2013 |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 27,33% | 26,91% | 26,34% | 27,47% | 34,59% | 30,60% | 29,37% | 29,25% | 29,33% |

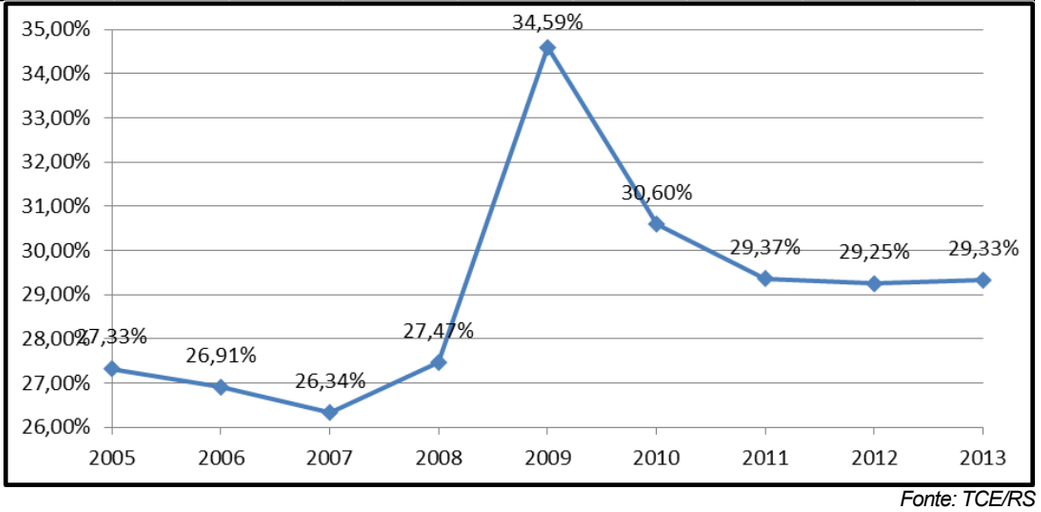


*Fonte: TCE/RS*



Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D0D6.F62B.B39E.523F.1E0B.

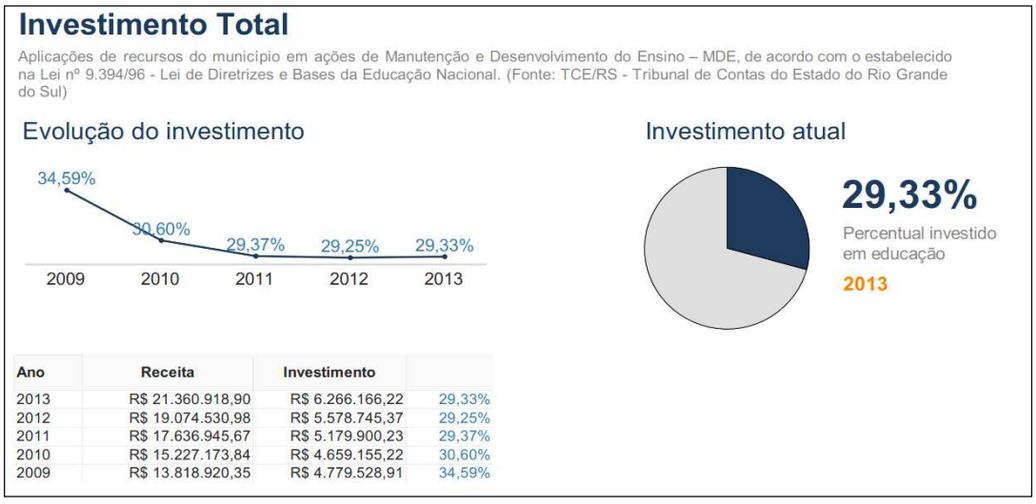


## META 20 – PNE

| META Nº | INVESTIMENTO PÚBLICO EM EDUCAÇÃO |
|---|---|
| 20 | *Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do País no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.* |

## META 21 – PME

| META Nº | INVESTIMENTO PÚBLICO EM EDUCAÇÃO |
|---|---|
| 21 | **Manter e consolidar o investimento em educação pública de no mínimo 30% dos recursos vinculados, no município, com a garantia do repasse da União alcançando o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do País no 5º (quinto) ano de vigência do PNE e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.** |

| Nº | ESTRATÉGIAS DA META 21 – INVESTIMENTO PÚBLICO EM EDUCAÇÃO |
|---|---|
| 1 | Garantir o financiamento permanente e sustentável para todos os níveis, etapas e modalidades da educação básica, observando-se as políticas de colaboração entre os entes federados. |
| 2 | Aperfeiçoar e ampliar os mecanismos de acompanhamento da aplicação social do salário-educação. |
| 3 | Acompanhar e fiscalizar a correta destinação dos recursos vinculados |



Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D0D6.F62B.B39E.523F.1E0B.

| | |
|---|---|
| | nos termos do art. 212 da Constituição Federal, com a finalidade do cumprimento da meta prevista no inciso VI do caput do art. 214 da Constituição Federal. |
| 4 | Fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem, nos termos do parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação. |
| 5 | Acompanhar o estudo dos investimentos e custos por aluno da educação básica, em todas as suas etapas e modalidades, realizados pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP. |
| 6 | Acompanhar a regulamentação do parágrafo único do art. 23 e o art. 211 da Constituição Federal, que estabelece as normas de cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios. |
| 7 | Definir critérios para distribuição dos recursos adicionais dirigidos à educação ao longo do decênio, que considerem a equalização das oportunidades educacionais, a vulnerabilidade socioeconômica e o compromisso técnico e de gestão do sistema de ensino, a serem pactuados na instância prevista no § 5º do art. 7º do PNE. |



Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D0D6.F62B.B39E.523F.1E0B.

Página
315
Processo
00904-0200/23-3
Página da peça
1
Peça
5806263
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P038E9D8

MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO

Terra do Homem da Terra

Maior produtor gaúcho de leite e de suínos

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO CRISTO
COORDENADORIA MUNICIPAL DE SAÚDE

# PARECER DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

O Conselho Municipal de Saúde- CMS, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Federal n° 8.142, de 28/12/1990, e pela Lei Municipal n° 1.548 de 21/08/91

## AVALIAÇÃO DA GESTÃO

1. O Conselho Municipal de Saúde de Santo Cristo, em atendimento ás exigências legais, notadamente o § 1° do Art. 36, da Lei complementar n° 141 de 13 de janeiro de 2012, a regulamente própria desta Unidade Federativa e normas do Ministério da Saúde para fins de Prestação de Contas Anual, do exercício de 2023, do Fundo Municipal de Saúde de Santo Cristo, é de parecer pela APROVAÇÃO das contas da gestão, encontrando-se o processo em condição de ser submetido ao Tribunal de Contas do Estado do Rio grande do Sul.

2. A opinião supra esta consubstanciada nos resultados do acompanhamento periódico, na apreciação dos Relatórios Quadrimestrais e no Relatório Anual de Gestão do Fundo Municipal de Saúde, relativamente ao exercício financeiro de 2023, conduzidos pelo Conselho Municipal de Saúde segundo o planejamento definido para o período, observando as competências legais do conselho, com abordagem nos seguintes aspectos:

a) Organização do Conselho Municipal de Saúde
b) Reuniões ordinárias para acompanhamento de execução orçamentária da saúde;
c) Reuniões extraordinárias para tratar de assuntos que demandavam urgência;
d) O grau de relevância atribuído pelo gestor ao Conselho Municipal no planejamento e na tomada de decisões relacionadas ao setor da saúde;
e) A efetividade do sistema de planejamento, respectivo ao processo de elaboração e a inclusão dos instrumentos de planejamento da saúde no PPA, LDO e LOA;
f) Fiscalização do cumprimento do Plano Municipal de Saúde;
g) Acompanhamento da Execução da Programação Anual de Saúde;

SANTO CRISTO TEMPO DE CRESCER Mais

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F19B.3449.A3BC.CFFC.F6C9.

MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO
Terra do Homem da Terra
Maior produtor gaúcho de leite e de suínos

**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO CRISTO**
**COORDENADORIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

h) Avaliação da dedicação ao cumprimento de metas físicas e financeiras dos Planos de Aplicação dos recursos da saúde;

i) Analise do Relatório Anual de Gestão Municipal da Saúde;

j) Acompanhamento, até onde os exames puderem alcançar, do cumprimento percentual constitucional mínimo de receitas vinculadas á saúde, compreendendo as receitas de impostos e transferências constitucionais vinculadas e respectivo rendimento de aplicações financeiras, no ano de 2023, e as despesas realizadas com fontes livres e mais as vinculadas pela E.C 29/00, destinadas ás ações e serviços públicos de saúde, nos termos dos arts. 2° e 3° da Lei Complementar n° 141/2012, podendo-se opinar que não foram constatas ofensas ás normas.

3. A opinião supra não elide nem respalda irregularidades não detectas dos trabalhos desenvolvidos, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar.

Santo Cristo, 08 de março de 2024.

Marlise Diel
Presidente do CMS
Santo Cristo/RS

SANTO CRISTO
TEMPO DE CRESCER
Mais

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F19B.3449.A3BC.CFFC.F6C9.

Processo 00904-0200/23-3

MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO
Terra do Homem da Terra

CAMPEÃO GAÚCHO DE PRODUÇÃO DE LEITE E SUÍNOS
(Lei Estadual nº 15.659, de 8/7/2021)

Página da peça 1

Peça 5806261

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P038E9D6

# Relatório e Parecer de Acompanhamento da Unidade Central de Controle Interno sobre a Gestão dos Recursos vinculados às Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS Exercício de 2023

O sistema de Controle Interno do Município de Santo Cristo foi instituído pela Lei Municipal nº 2537, de 30 de janeiro de 2001, que obteve homologado seu Regimento Interno pelo Decreto nº 060/2002, de 19 de dezembro de 2002.

A Portaria 62, de 24 de janeiro de 2023, nomeia para a Unidade Central do Sistema de Controle Interno as servidoras Pedro Henrique Pozzobon Felin – Contador, Matrícula nº 14749, Renita Holzbach – Agente Administrativo, Matrícula nº 41031 e Tatiane Raquel Werner – Agente Administrativo Auxiliar, Matrícula nº 141501, signatárias do presente relatório.

Na condição de membros da Unidade Central do Sistema de Controle Interno examinamos a movimentação financeira e orçamentária dos Recursos Vinculados às Ações e Serviços Públicos de Saúde, relativos ao Exercício de 2023, cuja gestão estava a cargo do Coordenador Municipal da Saúde Sr. Léo Afonso Birk, CPF 447.238.650-04.

O Órgão de Controle Interno do Município, atendendo ao que determina o art. 113, inciso II, letra *"b"*, da Resolução nº 544/2000, na redação da Resolução nº 591/2002, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, apresenta, na forma do abaixo disposto, o Relatório sobre a gestão dos recursos vinculados às Ações e Serviços Públicos de Saúde, no exercício de 2023, destacando as atividades previstas e aquelas efetivamente executadas.

SANTO CRISTO
TEMPO DE CRESCER
Mais

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2592.D669.FE04.BD42.042D.

Página 318
Processo 00904-0200/23-3
Página da peça 2
Peça 5806261
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P038E9D6

# RELATÓRIO

Preliminarmente, destaca-se que o presente Relatório abrange:

1) o trabalho realizado no controle da administração do executivo municipal como um todo, tendo em vista a necessidade de fiscalização pelo sistema onde envolvem os controles internos articulados com todas as áreas; e,

2) o acompanhamento da gestão dos recursos vinculados às Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS no exercício de 2023. Dessa forma, acompanhamos os trabalhos dos órgãos, cabendo destacar que:

(a) a responsabilidade pelo sistema de controle cabe à Administração, nos termos da Constituição da República, arts. 74 e 31.

(b) a responsabilidade no controle de cada setor é hierarquicamente de cada chefia e, solidariamente, pessoal de cada agente público que exerce cargo ou função no Município, em particular ressalta-se o Gestor da Saúde no que tange aos recursos administrados por este, nos termos do que dispõe a Constituição da República, art. 74, § 1o.

## 1- Acompanhamento da Execução dos Programas

Na execução dos Programas de Trabalho que envolve ações e metas vinculadas às Ações e Serviços Públicos de Saúde, constantes no orçamento para 2023, verifica-se principalmente os seguintes atendimentos e atividades realizadas:

a. Cobertura vacinal de rotina (86,58%);
b. Cobertura pré-natal (85,54%);
c. Consultas básicas (165,58%);
d. Atendimentos na saúde bucal 3.530, sendo (estudantes 790) (não estudantes 2.740);
e. Distribuição de 2.916.783 comprimidos;
f. Dados em relação ao COVID (acumulado):

f.1 Óbitos-34;

SANTO CRISTO TEMPO DE CRESCER Mais

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2592.D669.FE04.BD42.042D.

Página 319
Processo 00904-0200/23-3
Página da peça 3
Peça 5806261
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P038E9D6

f.2 Testes realizados – 6.685;

f.3 Cobertura Vacinal Covid:

f.3.1População com primeira dose: 100,00%;

f.3.2 População com esquema completo: 60,70%;

g. Óbitos de menores de um ano – 00;

**2- Principais atividades realizadas com aplicação dos recursos do ASPS:**

**a.** Distribuição de passagens para custear deslocamento para consultas em Porto Alegre;

**b.** Distribuição de oxigênio;

**c.** Pagamento de consultas;

**d.** Pagamento de exames;

**e.** Pagamento de cirurgias;

**f.** Academias de saúde;

**g.** Sanitização de vias públicas e ambientes internos nas UBS;

**h.** Aquisição de testes rápidos;

**i.** Aquisição de material de higiene e limpeza;

**j.** Aquisição de EPI's para funcionários;

**k.** Atendimentos da saúde prisional;

**l.** Atendimentos com psicólogo e nutricionista.

**3- Acompanhamento da Gestão Financeira dos Recursos Vinculados ao ASPS**

A base de cálculo constitucional da Receita da Saúde (ASPS), segundo o quadro 3.5.1 do RVE, apresenta os seguintes resultados:

| Descrição | Valor Contábil | Valor Ajustado |
|---|---|---|
| Base de Cálculo da Receita Saúde (ASPS) | 55.570.913,70 | 55.570.913,70 |
| Base Receita Saúde (ASPS) - 15% da Receita Ajustada | | 8.335.637,05 |

SANTO CRISTO TEMPO DE CRESCER Mais

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2592.D669.FE04.BD42.042D.

MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO
Terra do Homem da Terra

# CAMPEÃO GAÚCHO DE PRODUÇÃO DE LEITE E SUÍNOS
(Lei Estadual nº 15.659, de 8/7/2021)

Cálculo da Despesa Constitucional com Saúde (ASPS), por Recurso Vinculado, quadro 3.5.3 do RVE:

| FR/CO | Descrição Subfunção | Valor Contábil | Adição/Exclusão | Valor Ajustado |
|---|---|---|---|---|
| 500/1002 | Administração Geral | 4.606.844,39 | 0,00 | 4.606.844,39 |
| 500/1002 | Atenção Básica | 541.197,84 | 0,00 | 541.197,84 |
| 500/1002 | Assistencia Hospitalar e Ambulat. | 4.170.168,60 | 0,00 | 4.170.168,60 |
| 500/1002 | Suporte profilático e Terapeutico | 514.520,55 | 0,00 | 514.520,55 |
| 500/1002 | Vigilância Epidemiológica | 82.316,97 | 0,00 | 82.316,97 |
| | Subtotal | 9.915.048,35 | 0,00 | 9.915.048,35 |

Execução do Consórcio Público R$ 258.187,13

Despesas Não Compatíveis

| FR/CO | ND | Descrição Subfunção | Valor Contábil | Adição/ Exclusão | Valor Ajustado |
|---|---|---|---|---|---|
| 500/1002 | 3171700001 | Suporte profilático e Terapeutico | 47.775,87 | 0,00 | 47.775,87 |
| 500/1002 | 3371700001 | Suporte profilático e Terapeutico | 280.611,98 | 0,00 | 280.611,98 |
| 500/1002 | 3390081101 | Administração Geral | 125.476,24 | 0,00 | 125.476,24 |
| | | Subtotal | 453.864,09 | 0,00 | 453.864,09 |

Cálculo da Despesa Constitucional com Saúde (ASPS), Contabilizada nas Contas Patrimoniais, quadro 3.5.4 do RVE:

| | % Aplicação | Valor Aplicado |
|---|---|---|
| Gastos constitucionais com Saúde (ASPS) | 17,54 | 9.745.717,82 |

SANTO CRISTO
TEMPO DE CRESCER
Mais

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2592.D669.FE04.BD42.042D.

MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO
Terra do Homem da Terra

# CAMPEÃO GAÚCHO DE PRODUÇÃO DE LEITE E SUÍNOS
(Lei Estadual nº 15.659, de 8/7/2021)

Total Investido em Saúde do Exercício de 2023 (função 10):

| TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM SAÚDE | DOTAÇÃO ATUALIZADA | DESPESAS EMPENHADAS | DESPESAS LIQUIDADAS | DESPESAS PAGAS | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS |
|---|---|---|---|---|---|
| **TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO** | **19.008.611,02** | **15.783.074,86** | **15.414.697,50** | **15.187.534,91** | **368.377,36** |
| **Despesas Correntes** | **18.071.475,00** | **15.322.837,35** | **15.300.995,66** | **15.073.833,07** | **21.841,69** |
| Pessoal Ativo | 10.246.453,81 | 8.816.739,33 | 8.816.739,33 | 8.788.244,63 | 0,00 |
| Juros e Encargos da Dívida | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Despesas Correntes | 7.825.021,19 | 6.506.098,02 | 6.484.256,33 | 6.285.588,44 | 21.841,69 |
| **Despesas de Capital** | **937.136,02** | **460.237,51** | **113.701,84** | **113.701,84** | **346.535,67** |
| Investimentos | 937.136,02 | 460.237,51 | 113.701,84 | 113.701,84 | 346.535,67 |
| Inversões Financeiras | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Amortização da Dívida | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

Disponibilidade das Fontes de Recurso vinculadas à Saúde:

| CÓDIGO PRINCIPAL | NOME DA FONTE DE RECURSO | RP NÃO PROCESSADOS | RP PROCESSADOS | DISPONIBILIDADE |
|---|---|---|---|---|
| 600 | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde | 19.747,70 | 33.921,88 | 2.215.570,15 |
| 601 | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde | 178.714,66 | 0,00 | 260.885,66 |
| 604 | Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias | 0,00 | 0,00 | 132.190,85 |
| 605 | Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem. | 0,00 | 0,00 | 5.051,25 |
| 621 | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual | 0,00 | 515,00 | 2.354.136,71 |
| 631 | Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde | 0,00 | 0,00 | 1.203.401,26 |
| 659 | Outros Recursos Vinculados à Saúde | 0,00 | 0,00 | 151.543,47 |

SANTO CRISTO
TEMPO DE CRESCER
Mais

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2592.D669.FE04.BD42.042D.

MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO
Terra do Homem da Terra

**CAMPEÃO GAÚCHO DE PRODUÇÃO DE LEITE E SUÍNOS**
(Lei Estadual nº 15.659, de 8/7/2021)

# PARECER

Tendo em vista o trabalho realizado no Município de Santo Cristo, pela Coordenadoria Municipal de Saúde em 2023 e os relatórios gerenciais, é possível emitir opinião atestando a regular aplicação do percentual mínimo em Saúde, bem como a regular aplicação dos recursos advindos de convênios e auxílios e a obtenção de resultados positivos dos programas realizados em 2023, aplicando R$ 9.745.717,82, correspondente a 17,54% atendendo assim, o percentual previsto na Lei Orgânica Municipal e na Constituição Federal.

Diante do exposto e salvo melhor juízo, este Controle Interno emite parecer pela regularidade da gestão e da aplicação dos recursos vinculados às Ações e Serviços Públicos de Saúde – ASPS, do Município de Santo Cristo – RS.

É o relatório e parecer.

Santo Cristo, 21 de março de 2024.

Assinatura dos membros da Unidade Central do Controle Interno do Município de Santo Cristo.

Pedro Henrique Pozzobon Felin
Membro do UCCI

Renita Holzbach
Membro do UCCI

Tatiane Raquel Werner
Membro do UCCI

SANTO CRISTO
TEMPO DE CRESCER
Mais

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2592.D669.FE04.BD42.042D.

Processo
00904-0200/23-3

Página da peça
1

Peça
5806265

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P038E9DA

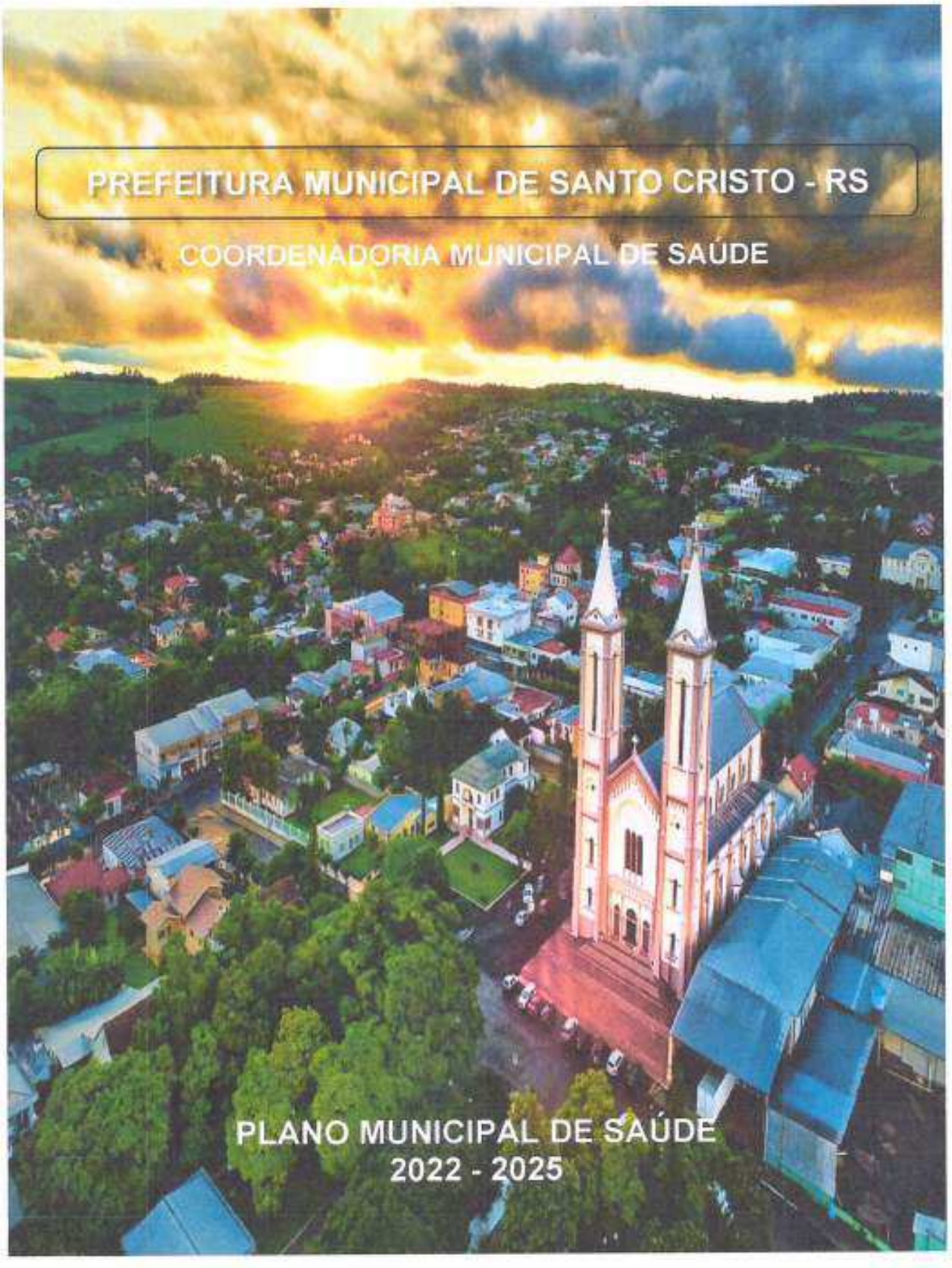


Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.FF0D.6769.2EA2.806B.1B9D.

## SUMÁRIO

INTRODUÇÃO....3
1. HISTÓRICO DO MUNICÍPIO....4
2. DADOS GERAIS DO MUNICÍPIO....5
3. ASPECTOS DEMOGRÁFICOS....7
4. ASPECTOS EDUCACIONAIS....8
5. ASPECTOS SÓCIO-ECONÔMICOS....11
5.1. HABITAÇÃO....12
5.2. SANEAMENTO....12
6. DADOS EPIDEMIOLÓGICOS....14
7. ORGANIZAÇÃO SOCIAL....19
8. ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SAÚDE....19
8.1. COORDENADORIA MUNICIPAL DE SAÚDE....19
8.2. SISTEMA DE SAÚDE MUNICIPAL....20
8.3. GESTÃO E POLÍTICA DE SAÚDE....20
8.4. ESTRUTURA FÍSICA DAS UNIDADES DE SAÚDE....20
8.5. COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE....21
8.6. HORÁRIO DE ATENDIMENTO....22
8.7. RELAÇÃO DE CARGOS DOS FUNCIONÁRIOS DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE SAÚDE....22
8.8. FROTA DE VEÍCULOS....23
8.9. RELAÇÃO DE VEÍCULOS....24
9. DOS SERVIÇOS ASSISTENCIAIS....24
9.1. FISIOTERAPIA....24
9.2. FONOAUDIOLOGIA....25
9.3. PSICOLOGIA....25
9.4. NUTRIÇÃO....25
9.5. ACADEMIAS DE SAÚDE....25
9.6. HOSPITAL DE CARIDADE DE SANTO CRISTO....27
9.7. LABORATÓRIOS....27
10. CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE....27
10.1. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE....28
11. PROJEÇÃO FINANCEIRA....28
12. DIRETRIZES, OBJETIVOS E METAS....34
13. AVALIAÇÃO....54

Página 324
Processo 00904-0200/23-3
Página da peça 2
Peça 5806265
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P038E9DA

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.FF0D.6769.2EA2.806B.1B9D.

Página 325
Processo 00904-0200/23-3
Página da peça 3
Peça 5806265
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P038E9DA

## INTRODUÇÃO

O município de Santo Cristo faz parte da 14ª Coordenadoria Regional de Saúde que possui sua sede no município de Santa Rosa e abrange 22 municípios da região noroeste do Estado do Rio Grande do Sul.

Considerando os princípios do SUS de universalidade, de acesso e de integralidade da ação, é necessário que sejam planejadas e organizadas as ações administrativas da Coordenadoria Municipal de Saúde, como também que os gestores incentivem os profissionais e ou responsáveis pela saúde da população a desenvolverem campanhas e atividades educativas possibilitando cada vez mais a melhoria das condições dos usuários do SUS.

É importante também buscar um atendimento de qualidade, eficiência, eficácia e efetividade a fim de melhorar os indicadores de saúde existentes atualmente. É imprescindível projetar o futuro através de um planejamento que defina metas e estratégias para atingi-las, principalmente ampliando as responsabilidades do município na atenção básica, no estabelecimento de um processo de regionalização como estratégia de hierarquização dos serviços de saúde e a busca de uma maior equidade, criando mecanismos para o fortalecimento da capacidade de gestão do SUS.

O Plano Municipal de Saúde assim como a Programação Anual de Saúde (PAS), faz parte dos instrumentos de gestão e a Coordenadoria Municipal de Saúde (CMS) tem atribuição de coordenar e executar a Política Municipal de Saúde a partir dos princípios e as diretrizes do Sistema Único de Saúde.

A elaboração do plano teve início do mês de julho de dois mil e vinte e um, quando realizamos a Conferência Municipal de Saúde, através de Reunião Ampliada do Conselho Municipal de Saúde, com a participação dos integrantes do Conselho e dos Agentes Comunitários de Saúde, onde foram identificados as necessidades e demandas da população.

Este trabalho foi construído a partir de um questionário aplicado pelos agentes comunitários de saúde em suas visitas domiciliares em suas áreas de abrangência; pelos meios de comunicação através das duas rádios locais e dois pontos de pesquisa nas Unidades Básicas de Saúde com a equipe de gestão, trabalhadores e população.

O Plano Municipal de Saúde (PMS) da Administração Municipal de 2022 a 2025, tem por objetivos:

- Implementar e organizar ações em saúde, buscar atendimento à população

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.FF0D.6769.2EA2.806B.1B9D.

Página 326
Processo 00904-0200/23-3
Página da peça 4
Peça 5806265
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P038E9DA

através de serviços qualificados e humanizados, visando satisfação e resolutividade junto ao sistema;

- Organizar as ações administrativas da Coordenadoria Municipal de Saúde a fim de atingir os objetivos propostos, conforme metas pactuadas nas demais esferas de governo;
- Incentivar os profissionais, gestores da área de saúde, a organizarem e desenvolverem campanhas, projetos, atividades e ações educativas de acordo com a realidade local;
- Adequar a organização do sistema de saúde, às mudanças sociais decorrentes dos avanços tecnológicos e científicos que impõem novas formas de pensar e se relacionar.

## 1. HISTÓRICO DO MUNICÍPIO

A origem do nome Santo Cristo remonta às épocas áureas das reduções jesuítas, quando, os índios vinham colher erva-mate nas margens do rio, que era vendida, em Buenos Aires. Existia uma redução que servia de acampamento aos índios que trabalhavam na colheita dos ervais e a qual os padres Jesuítas chamavam de Santo Cristo. Os primeiros habitantes do lugar foram os índios Guaranis.

Em 1910 a Companhia Colonizadora Rio-Grandense adquiriu esta gleba de terra, iniciando a colonização. Denominava-se Colônia Boa Vista, e tinha Santo Cristo por sede, que pertencia ao município de Santo Ângelo e compunha-se de 1.222 lotes rurais de 25 hectares.

O primeiro morador de Santo Cristo foi Johan Kuhn. A família morou oito meses sozinha nessa comunidade, logo acima da cascata do Rio Monjolo, onde os primeiros colonizadores ergueram suas barracas.

Até quatorze de julho, atual Santa Rosa, existia uma picada provisória, por onde passavam os "intrusos" com destino ao Rio Uruguai.

Os colonos defendiam a organização de colônias étnicas e religiosas homogêneas, e as lideranças da igreja católica vinculadas a migração reforçavam esta ideia. Assim, os colonos que se instalaram em Santo Cristo foram selecionados, todos alemães e católicos, que idealizaram ter um pedaço de terra para trabalhar e manter a identidade cultural e religiosa. A organização do trabalho centrava-se na produção de subsistência e alguma cultura voltada à comercialização. A igreja católica foi uma presença fundamental na

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.FF0D.6769.2EA2.806B.1B9D.

organização sócio cultural da comunidade.

Com a emancipação de Santa Rosa, em 10 de agosto de 1931, Santo Cristo passou a constituir o 4º distrito desse município. Em 31 de março de 1938, o povoado passou a categoria Vila. Com o desenvolvimento da Vila, em 20 de dezembro de 1953, foi feito uma consulta plebiscitária para sua emancipação. O resultado foi de 1.487 votos favoráveis e 43 contrários. Santo Cristo passou a ser município pela Lei nº 2.602 de 28 de janeiro de 1955.

## 2. DADOS GERAIS DO MUNICÍPIO

Conforme o censo populacional do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) de 2010 a população de Santo Cristo-RS é de 14.378 habitantes, tendo estimativa em 2020 de 14.216 habitantes, sendo 7085 homens e 7131 mulheres. Pertence a 14ª Coordenadoria de Saúde Fronteira Noroeste e a Macroregião Missioneira.

Página 327
Processo 00904-0200/23-3
Página da peça 5
Peça 5806265
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P038E9DA

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.FF0D.6769.2EA2.806B.1B9D.

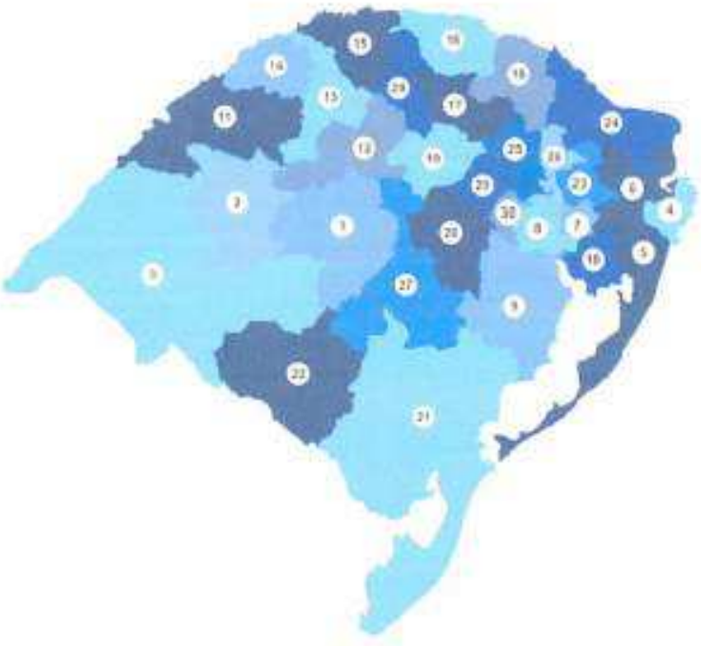

O Município tem a área de 366,88 km² de extensão, fica a uma distância de 544 km da capital do Estado (Porto Alegre), sua densidade demográfica é de 39,19 hab/km², tendo por limites municipais e aspectos geográficos 4 distritos: Sede, Vila Sírio,Vila Laranjeira, Vila Bom Principio Baixo. Tem como limites: ao norte o município de Alecrim , ao sul o município de Cândido Godói, a leste o município de Santa Rosa e Tuparendi, e ao oeste o município de Porto Lucena e Porto Vera Cruz. O acesso se dá pelas rodovias BR 298 e RS 472.

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.FF0D.6769.2EA2.806B.1B9D.

Página 328
Processo 00904-0200/23-3
Página da peça 6
Peça 5806265
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P038E9DA

## 3. ASPECTOS DEMOGRÁFICOS

Em anexo segue o gráfico referente a população residente, por grupos de idade e o sexo. Que mostra uma população de pouca diferença entre ambos os sexos (FONTE: SEBRAE).

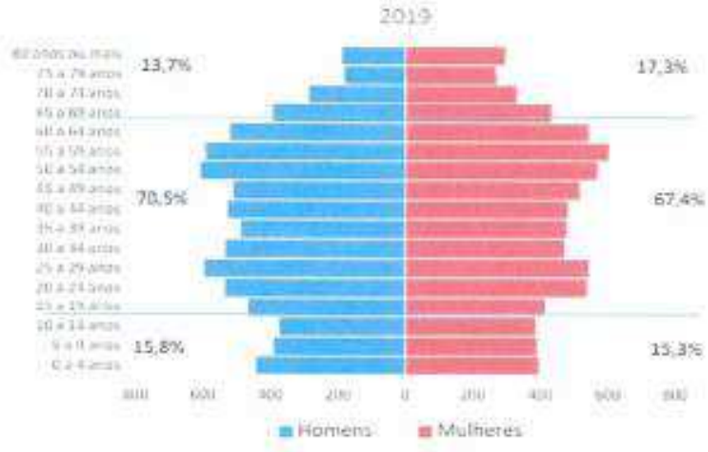


No gráfico seguinte, observa-se os indicadores de expectativa de vida ao nascer, envelhecimento, razão de dependência, mortalidade infantil e a evolução da população (FONTE: SEBRAE).

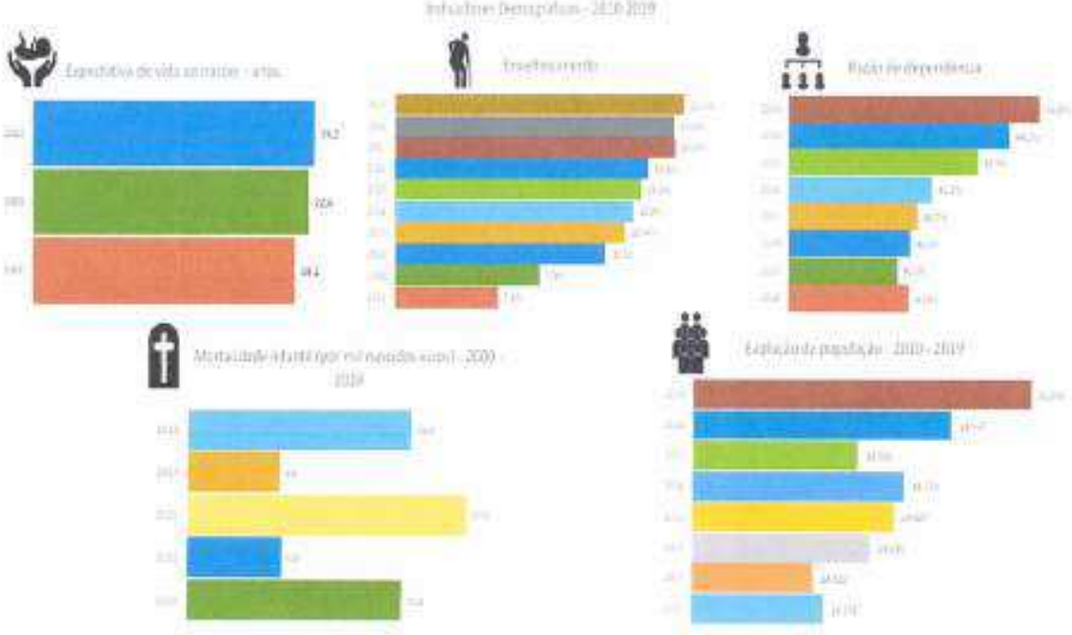

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.FF0D.6769.2EA2.806B.1B9D.

Página 329
Processo 00904-0200/23-3
Página da peça 7
Peça 5806265
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P038E9DA

## 4. ASPECTOS EDUCACIONAIS

O Município conta hoje com 8 escolas municipais, sendo 3 de educação infantil e 5 de ensino fundamental. Possui também 2 escolas estaduais, e 2 escolas particulares de educação infantil.

O número de alunos matriculados hoje no município é de 2440 e todos fazem parte do PSE (Programa Saúde na Escola) e Crescer Saudável que são programas do governo Federal.

| | | |
|---|---|---|
| **ESCOLAS MUNICIPAIS** | Escola Paulo Freire - 483 alunos | Educação Infantil 4 e 5 anos |
| | | Ensino Fundamental 1° ao 9° ano |
| | Escola Mainardo Pedro Boelhouwer - 475 alunos | Educação Infantil 4 e 5 anos |
| | | Ensino Fundamental 1° ao 9° ano |
| | Escola São Sebastião - 88 alunos | Educação Infantil 4 e 5 anos |
| | | Ensino Fundamental 1° ao 9° ano |
| | Escola Rio Branco - 106 alunos | Educação Infantil 4 e 5 anos |
| | | Ensino Fundamental 1° ao 5° ano |

Página 330
Processo 00904-0200/23-3
Página da peça 8
Peça 5806265
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P038E9DA

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.FF0D.6769.2EA2.806B.1B9D.

| | | |
|---|---|---|
| | Escola Santa Maria - 88 alunos | Educação Infantil 0 a 5 anos |
| | | Ensino Fundamental 1° ao 5° ano |
| | EMEI Padre Adolfo Gallas - 71 alunos | Educação Infantil 4 e 5 anos |
| | EMEI Cládis Maria Donadell de Wallau - 150 alunos | Educação Infantil 0 a 3 anos |
| | EMEI Professor Leopoldo Ames - 146 alunos | Educação Infantil 0 a 3 anos |
| **ESCOLAS ESTADUAIS** | Escola Leopoldo Ost - 638 alunos | Ensino Fundamental 1° ao 9º ano - 345 alunos |
| | | Ensino Médio 1° ao 3° ano - 293 alunos |
| | Escola Santa Terezinha - 49 alunos | Ensino Fundamental 1° ao 9º |
| **ESCOLAS PARTICULARES** | Anjinho Da Guarda - 95 alunos | Educação Infantil 0 a 5 anos |
| | Bem-Me-Quer - 51 alunos | Educação Infantil 0 a 5 anos |

Página 331
Processo 00904-0200/23-3
Página da peça 9
Peça 5806265
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P038E9DA

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.FF0D.6769.2EA2.806B.1B9D.

Nossa taxa de analfabetismo é de 2,6% de pessoas com 15 anos ou mais.

Abaixo segue o gráfico com alguns índices (FONTE: SEBRAE E IBGE).

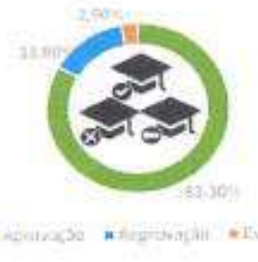


**Taxa de escolarização de 6 a 14 anos de idade [2010]**

99,8 %

Comparando a outros municípios

No país
5570º 1º

No Estado
497º 1º

Na região geográfica imediata
12º 1º

**IDEB – Anos iniciais do ensino fundamental (Rede pública) [2019]**

6,8

**IDEB – Anos finais do ensino fundamental (Rede pública) [2019]**

5,6

**Taxa de escolarização de 6 a 14 anos de idade**

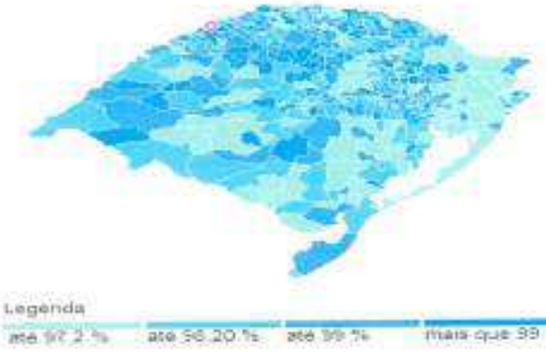


Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.FF0D.6769.2EA2.806B.1B9D.

Página 332
Processo 00904-0200/23-3
Página da peça 10
Peça 5806265
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P038E9DA

## 5. ASPECTOS SÓCIO-ECONÔMICOS

O município de Santo Cristo tem uma economia baseada em sua maioria na agropecuária, no comércio, na indústria e serviços diversos. Na agricultura, baseia-se na produção de soja, milho e trigo. Segundo um levantamento divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), referente à produção agrícola dos 497 municípios gaúchos, os dados apresentados pela pesquisa são sobre a produção de 2019 e mostraram que a cidade de Santo Cristo é a maior produtora de leite e suínos do Rio Grande do Sul. Como a produção local é essencialmente agrícola, o resultado dessa pesquisa mostra como o setor impacta positivamente na economia, assegurando o sustento das famílias dos agricultores e a sua permanência no interior.

Confirmando os dados da Radiografia da Agropecuária Gaúcha 2020, da Secretaria da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural do governo do Estado, a suinocultura aparece com mais de 138 mil cabeças. O município que aparece na segunda colocação possui 90 mil cabeças de suínos. Já as matrizes contabilizam mais de 22 mil, uma diferença maior que quatro mil em relação ao segundo colocado no ranking. Santo Cristo possui 15 unidades de produção de leitões (UPL), além de 34 granjas de terminação ou engorda. O setor também não para de crescer, pois conta com granjas que estão em fase de conclusão e ampliação de suas instalações.

Segundo os dados do IBGE, são produzidos 142 mil litros de leite por dia e 52,1 milhões de litros ao ano, mais de 600 mil litros a mais que o segundo colocado. Isso demonstra o impacto da produção local e a boa posição de Santo Cristo em relação aos outros municípios produtores de suínos e leite. Outro aspecto importante é a produtividade do rebanho, que possui o quinto maior conjunto de vacas ordenhadas, totalizando 11.473 animais. De acordo com dados municipais, a atividade leiteira é realizada por cerca de 400 famílias.

Abriga, ainda, a matriz de grandes empresas de atuação comercial e industrial. Na industria destaca-se o setor metalúrgico e têxtil. Também destacam-se as agro industrias de embutidos, padarias, confeitarias e abatedouros. O turismo, com parque aquático de grande circulação e, ainda, hotel-fazenda, com estrutura de expressão para o mercado de turismo rural.

Página 333
Processo 00904-0200/23-3
Página da peça 11
Peça 5806265
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P038E9DA

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.FF0D.6769.2EA2.806B.1B9D.

## 5.1. HABITAÇÃO

O município possui 4968 domicílios recenseados (2818 na área urbana, e 2150 na área rural) (SEBRAE - 2019). Os dados consultados a cerca do crescimento do número de construções prediais nos últimos anos são insuficientes e incompletos, não permitindo avaliar com segurança a taxa e crescimento.

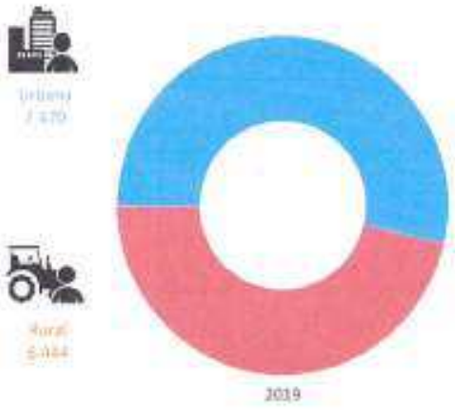


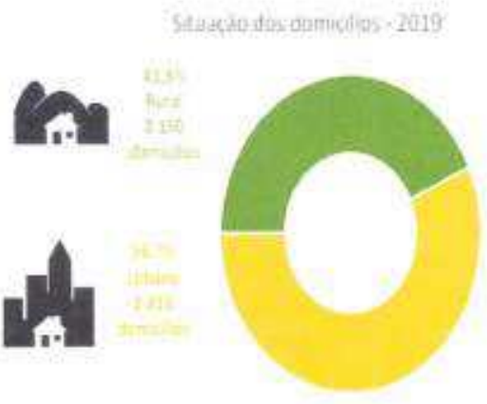


## 5.2. SANEAMENTO

O Sistema de abastecimento de água na cidade de Santo Cristo foi concebido na década de 50. O sistema de abastecimento de água da área urbana do município é de responsabilidade da Corsan, sendo que possui sistema de cloração e fluoretação segundo os padrões da Legislação vigente. O abastecimento de água no interior é realizado pela Prefeitura Municipal e por Associações de Moradores, com a captação e distribuição da água com tratamento (cloração) em algumas localidades, são elas: Bom Princípio Baixo, Vila Sirio, Dona Belinha, Vila Laranjeira, Linha Vênus, Linha das Antas (abastece as comunidades de Linha das Antas, Rolador Alto e Três Lajeados) e Linha Salto. Nas demais localidades há apenas captação e distribuição.

A gestão tem interesse na ampliação do tratamento da água na área rural. Hoje a porcentagem da população com água encanada em Santo Cristo:

**-População urbana: 99,8%.**

**-População rural: 96,4%.**

A coleta e destino dos resíduos sólidos urbanos no município é realizada através da

Página 334
Processo 00904-0200/23-3
Página da peça 12
Peça 5806265
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P038E9DA

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.FF0D.6769.2EA2.806B.1B9D.

contratação de Serviço Terceirizado, atendendo 100% da população urbana e em torno de 80% da população rural. Ocorre a separação com coleta em dias alternados, dos resíduos recicláveis e não recicláveis os quais são encaminhados para o aterro sanitário localizado na cidade de Giruá.

A cidade possui um sistema de coleta e tratamento de esgotos sanitários precário. Algumas ruas possuem esgoto pluvial que funciona com sistema misto, canalizando os despejos nos cursos d'água principais que cortam a zona urbana. Ainda tem um projeto de saneamento básico para rede de esgotos e a central de triagem e destino dos resíduos sólidos já foi construida e está em fase de aquisição de equipamentos para iniciar seu funcionamento.

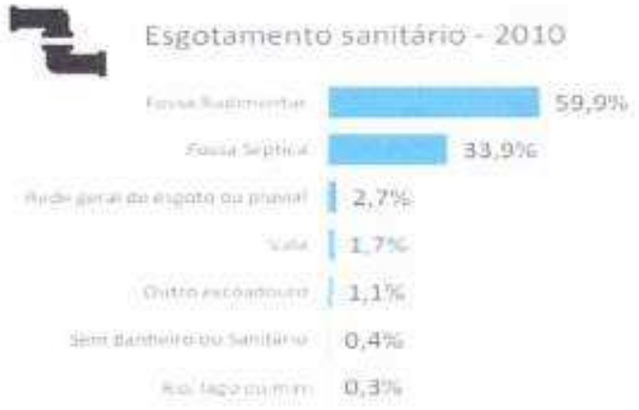


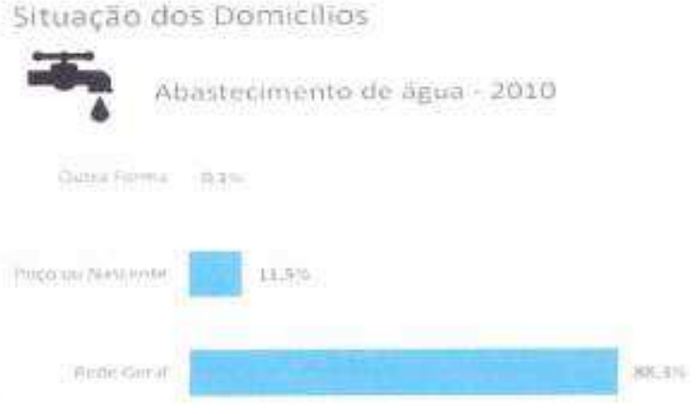


Dados atualizados até Maio de 2020 (FONTE: SEBRAE).

Página 335
Processo 00904-0200/23-3
Página da peça 13
Peça 5806265
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P038E9DA

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.FF0D.6769.2EA2.806B.1B9D.

## 6. DADOS EPIDEMIOLÓGICOS

Número de nascidos vivos por residência da mãe:

| ANO | VALOR |
|---|---|
| 2017 | 151 |
| 2018 | 188 |
| 2019 | 171 |
| 2020 | 140 |

Fonte: Portal BI Publico

Proporção de nascidos vivos de mães com sete ou mais consultas de pré-natal:

| ANO | VALOR | META ESTADUAL |
|---|---|---|
| 2013 | 69,66% | 72,03% |
| 2014 | 75,16% | 72,86% |
| 2015 | 73,10% | 74,09% |
| 2016 | 81,58 | 74,82% |

Fonte: Portal BI Publico

Taxa de mortalidade prematura (30 a 69 anos), pelas quatro principais doenças crônicas não transmissíveis (aparelho circulatório, câncer, diabetes e doenças respiratórias):

| ANO | VALOR | META ESTADUAL |
|---|---|---|
| 2017 | 26 | 360,75 |
| 2018 | 27 | 329,91 |
| 2019 | 30 | 346,44 |
| 2020 | 17 | 346,44 |
| 2021 | 13 | 346,44 |

Fonte: Portal BI Publico

Página 336
Processo 00904-0200/23-3
Página da peça 14
Peça 5806265
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P038E9DA

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.FF0D.6769.2EA2.806B.1B9D.

Taxa de mortalidade infantil

| ANO | VALOR | META ESTADUAL |
|---|---|---|
| 2017 | 6,62 | 9,99 |
| 2018 | 15,96 | 9,75 |
| 2019 | 5,85 | 9,75 |
| 2020 | 0 | - |
| 2021 | 0 | - |

Fonte: Portal BI Publico

Proporção de vacinas selecionadas do Calendário Nacional de Vacinação para crianças menores de 2 anos (Pentavalente, Pneumocócica, 10-valente, Poliomelite e Tríplice Viral):

| ANO | VALOR | META ESTADUAL |
|---|---|---|
| 2017 | 25% | 75,00% |
| 2018 | 100% | 75,00% |
| 2019 | 75% | 75,00% |
| 2020 | 100% | 75,00% |
| 2021 | 25% | 75,00% |

Fonte: Portal BI Publico

Número de casos novos de sífilis congênita em menores de 1 ano de idade

| ANO | VALOR | META ESTADUAL |
|---|---|---|
| 2017 | 0 | 1,633 |
| 2018 | 1 | 1,787 |
| 2019 | 2 | 1,782 |
| 2020 | 0 | - |
| 2021 | 0 | - |

Fonte: Portal BI Publico

Página 337
Processo 00904-0200/23-3
Página da peça 15
Peça 5806265
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P038E9DA

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.FF0D.6769.2EA2.806B.1B9D.

Razão de exames citopatológicos do colo de útero em mulheres de 25 a 64 anos:

| ANO | VALOR | META ESTADUAL |
|---|---|---|
| 2017 | 0,21 | 0,55 |
| 2018 | 0,4 | 0,55 |
| 2019 | 0,4 | 0,44 |
| 2020 | 0,18 | 0,44 |
| 2021 | 0,02 | 0,44 |

Fonte: Portal BI Publico

Razão de exames de mamografias de rastreamento realizados em mulheres de 50 a 69 anos:

| ANO | VALOR | META ESTADUAL |
|---|---|---|
| 2017 | 0,51 | 0,38 |
| 2018 | 0,44 | 0,38 |
| 2019 | 0,3 | 0,35 |
| 2020 | 0,19 | 0,35 |
| 2021 | 0,03 | 0,35 |

Fonte: Portal BI Publico

Proporção de parto normal no SUS e na saúde suplementar:

| ANO | VALOR | META ESTADUAL |
|---|---|---|
| 2017 | 19,87% | 42,00% |
| 2018 | 15,43% | 42,00% |
| 2019 | 16,96% | 38,00% |
| 2020 | 18,57% | 38,00% |
| 2021 | 15,38% | 38,00% |

Fonte: Portal BI Publico

Página 338
Processo 00904-0200/23-3
Página da peça 16
Peça 5806265
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P038E9DA

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.FF0D.6769.2EA2.806B.1B9D.

Proporção de gravidez na adolescência entre 10 a 19 anos:

| ANO | VALOR | META ESTADUAL |
|---|---|---|
| 2017 | 5,30% | 14,00% |
| 2018 | 8,51% | 13,75% |
| 2019 | 5,85% | 11,65% |
| 2020 | 5,71% | 11,85% |
| 2021 | 3,30% | 11,85% |

Fonte: Portal BI Publico

Cobertura populacional estimada pelas equipes de Atenção Básica:

| ANO | VALOR | META ESTADUAL |
|---|---|---|
| 2017 | 100% | 74,00% |
| 2018 | 100% | 77,60% |
| 2019 | 100% | 77,60% |
| 2020 | 96,79 | 77,60% |
| 2021 | - | - |

Fonte: Portal BI Publico

Principais causas de internação:

| Capítulo CID-10 | 2017 | 2018 | 2019 | 2020 | 2021 (até 30 de abril) |
|---|---|---|---|---|---|
| Doenças Infecciosas e Parasitárias | 44 | 29 | 33 | 25 | 82 |
| Neoplasias | 24 | 23 | 33 | 21 | 36 |
| Doenças Endócrinas Nutricionais e Metabólicas | 36 | 36 | 32 | 19 | 24 |
| Transtornos mentais e comportamentais | 6 | 4 | 7 | 13 | 12 |

Processo 00904-0200/23-3
Página 339
Página da peça 17
Peça 5806265
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P038E9DA

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.FF0D.6769.2EA2.806B.1B9D.

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| Doenças do Sistema Nervoso | 11 | 12 | 31 | 13 | 15 |
| Doenças do Aparelho Circulatório | 48 | 43 | 52 | 57 | 22 |
| Doenças do Aparelho Respiratório | 86 | 66 | 66 | 44 | 33 |
| Doenças do Aparelho Digestivo | 88 | 73 | 86 | 72 | 41 |
| Doenças do Sist. Osteomolecular e Tec. conjuntivo | 3 | 15 | 6 | 14 | 10 |
| Doenças do Aparelho Geniturinário | 16 | 31 | 17 | 19 | 22 |
| Gravidez, Parto e Puerpério | 39 | 49 | 37 | 39 | 37 |
| Afecções originadas no período Perintal | 3 | 3 | 5 | 3 | 4 |
| Mal formação cong., deformidades e anomalias cromossômicas | 2 | 2 | 5 | 3 | 2 |
| Lesões por envenenamento e causas externas | 20 | 23 | 29 | 48 | 33 |
| Causas externas de morbidade e mortalidade | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |

Fonte: Sistema de Informações Hospitalares do SUS (SIH/SUS)

Data da consulta: 26/05/2021

Mortalidade por grupo de causas:

| **Capítulo CID-10** | **2017** | **2018** | **2019** |
|---|---|---|---|
| Doenças Infecciosas e Parasitárias | 5 | 2 | 1 |
| Neoplasias | 24 | 30 | 22 |
| Doenças Endócrinas Nutricionais e Metabólicas | 15 | 17 | 6 |
| Transtornos mentais e comportamentais | 1 | 1 | 1 |
| Doenças do Sistema Nervoso | 3 | 1 | 2 |
| Doenças do Aparelho Circulatório | 34 | 50 | 42 |
| Doenças do Aparelho Respiratório | 19 | 7 | 14 |
| Doenças do Aparelho Digestivo | 4 | 3 | 4 |

Página 340
Processo 00904-0200/23-3
Página da peça 18
Peça 5806265
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P038E9DA

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.FF0D.6769.2EA2.806B.1B9D.

| | | | |
|---|---|---|---|
| Doenças do Sistema Osteomolecular e Tecidos conjuntivo | 0 | 1 | 0 |
| Doenças do Aparelho Geniturinário | 1 | 1 | 2 |
| Gravidez, Parto e Puerpério | 0 | 0 | 1 |
| Afecções originadas no período Perinatal | 0 | 0 | 1 |
| Mal formação congenita., deformidades e anomalias cromossômicas | 0 | 2 | 0 |
| Lesões por envenenamento e causas externas | 0 | 0 | 0 |
| Causas externas de morbidade e mortalidade | 8 | 6 | 9 |

Fonte: Sistema de Informações Hospitalares do SUS (SIH/SUS)

Data da consulta: 26/05/2021

## 7. ORGANIZAÇÃO SOCIAL

Como já foi mencionado no histórico, o município possui desde os primeiros tempos uma organização social de seu povo muito organizada e destacada. Diversas entidades e organizações surgiram ao longo da história e se mantém até hoje. Entre Sindicato dos Trabalhadores Rurais, Sindicato dos Servidores Municipais, Cooperativa dos Agricultores de Santo Cristo, Emater, Pastoral da Criança, Idoso e Saúde, AA e Alanon, Associação de Moradores, ACI, Clubes de mães, Clubes do Lar, Grupos de Idosos, Grupo PPDs, Fundec – Fundo de desenvolvimento Comunitário, Associação dos Aposentados e Grupos da Terceira Idade. As Igrejas são muito bem organizadas e possuem diversos movimentos, pastorais sociais que trabalham junto com povo. As comunidades do interior e cidade encontram-se organizadas em suas igrejas e clubes sociais.

## 8. ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SAÚDE

### 8.1. Coordenadoria Municipal de Saúde

A Coordenadoria Municipal de Saúde foi instituída através da Lei Municipal nº 3.860 de 11 janeiro de 2017, com o objetivo de atender as necessidades da população nas referidas áreas. As atribuições básicas são a assistência médico-social de apoio às atividades comunitárias, auxílio aos necessitados, a reabilitação, recuperação e a melhoria das condições de vida dos grupos sociais mais necessitados.

Página 341
Processo 00904-0200/23-3
Página da peça 19
Peça 5806265
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P038E9DA

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.FF0D.6769.2EA2.806B.1B9D.

Página 342
Processo 00904-0200/23-3
Página da peça 20
Peça 5806265
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P038E9DA

## 8.2. Sistema de Saúde Municipal

Os serviços de saúde do município são administrados pela Coordenadoria Municipal de Saúde, órgão pertencente à Prefeitura Municipal, sujeito às deliberações do Conselho Municipal de Saúde. A direção e coordenação dos trabalhos são realizadas pelo Coordenador Municipal de Saúde.

## 8.3. Gestão e Política de Saúde

O município de Santo Cristo foi habilitado segundo a NOAS/2001 na Gestão Plena de Atenção Básica Ampliada. O qual está habilitado à realização de ações e serviços de Vigilância Sanitária e Epidemiológica e de Assistência à saúde. O município de Santo Cristo conta hoje com 5 equipes de Estratégia de Saúde da Família, prestando atendimento à saúde da população do município, conta também com serviços terceirizados de fisioterapia, fonoaudiologia, psicologia, nutrição, academias de saúde com 4 educadores físicos.

Hoje o município dispõe de um sistema de saúde estruturado na rede básica com atendimentos em duas unidades sanitárias situadas na Zona Urbana, sendo uma delas a Unidade básica de Saúde da Sede que comporta três Equipes de Estratégia de Saúde da Família e mais o serviço de Odontologia que atendem a população da Zona Urbana. Já a outra é o Centro Municipal de Saúde onde funcionam duas Equipes de Estratégia de Saúde da Família, mais o serviço de Odontologia que atende a população da Zona Rural, além disso atua como referência no atendimento Administrativo, em Encaminhamentos para Especialidades, Farmácia Básica, Vigilância Sanitária e Sala de Vacinas.

## 8.4. Estrutura Física das Unidades de Saúde:

| SALAS | POSTO SEDE | CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE |
|---|---|---|
| Recepção | 1 | 1 |
| Sala Espera | - | 3 |
| Farmácia | - | 1 |
| Reuniões | 2 | - |
| Ambulatório | 1 | 1 |

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.FF0D.6769.2EA2.806B.1B9D.

| | | |
|---|---|---|
| Consultório Odontológico | 1 | 1 |
| Consultório Médico | 3 | 2 |
| Copa | 1 | 1 |
| Banheiro | 3 | 6 |
| Lavanderia | 1 | 1 |
| Vigilância Epidemiológica | - | 1 |
| Sala de Vacinas | - | 1 |
| Almoxarifado | 2 | 2 |
| Consultório de Enfermagem | 6 | 4 |

### 8.5. Competências das Unidades Básicas de Saúde

Ao serviço de saúde no Posto de Saúde da Sede e Centro Municipal de Saúde, compete, conforme as competências da habilitação de cada profissional:

- Orientar a organização e execução dos serviços da unidade e de toda a Coordenadoria Municipal de Saúde no que se refere ao agendamento de consultas, horário de funcionamento, registros e outros aspectos que garantam o padrão de atendimento compatível com a programação dos objetivos;
- Auxiliar na realização de programas de saúde e ações de saúde coletiva;
- Manter arquivos de normas dos programas de saúde instituídos pelo município e/ou por outras esferas do governo;
- Zelar pelo bom funcionamento da unidade e de toda Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, inspecionando as instalações e os equipamentos e assegurando a provisão correta de materiais e medicamentos;
- Executar as atividades de vigilância em saúde;
- Manter e controlar os estoques de produtos, materiais e equipamentos;
- Aplicar vacinas, segundo o Programa Nacional de Imunizações;
- Realizar consultas médicas de clínica geral atendendo todas as faixas

Página 343
Processo 00904-0200/23-3
Página da peça 21
Peça 5806265
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P038E9DA

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.FF0D.6769.2EA2.806B.1B9D.

Página 344
Processo 00904-0200/23-3
Página da peça 22
Peça 5806265
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P038E9DA

etárias;

- Realizar consultas de enfermagem;
- Realizar palestras educativas com Médicos, Enfermeiras, Psicólogas, Nutricionistas, Fisioterapeutas, Fiscal Sanitária, profissionais convidados de instituições públicas e privadas, além dos demais membros da Coordenadoria Municipal de Saúde;
- Programa de Saúde da mulher, coordenado por uma Enfermeira, com coleta citopatológica de colo uterino, exame clínico de mamas;
- Procedimentos ambulatoriais: teste do pezinho, verificação de Sinais Vitais, administração de medicamentos, realização de curativos, retirada de pontos, nebulizações, sondagem vesical, realização de HGT, coleta de material para a detecção da Tuberculose, testes rápidos de HIV, SIFILIS, Hepatite B e C, COVID-19 antígeno e anticorpo, e outros de demanda local;
- Visitas e curativos domiciliares;
- Orientações e acompanhamentos de grupos de pacientes já existentes e outros grupos permanentes de educação em saúde a serem criados, de acordo com a necessidade do Município.
- Atendimento odontológico coletivo e individual, com ênfase nas crianças em idade escolar.

**8.6. Horário de atedimento:**

De segundas às sextas feiras
Das 7:30h ás 11:30h e das 13:00h ás 17:00h.

**8.7. Relação de cargos dos Funcionários da Coordenadoria Municipal de Saude:**

| CARGO | Qnt. | Carga Horária | Vinculo |
|---|---|---|---|
| Agente Administrativo | 2 | 35 horas | Concursado |
| Chefe de Núcleo (Ref. E Cont. Ref., Apoio a Atenção Básica, Transporte, Almoxarifado, e de Enfermagem). | 6 | 40 horas | CC |

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.FF0D.6769.2EA2.806B.1B9D.

| | | | |
|---|---|---|---|
| Coordenador de Saúde | 1 | 40 horas | CC |
| Servente | 2 | 40 horas | Concursado |
| Motorista | 9 | 40 horas | Concursado |
| Médico | 1 | 40 horas | Concursado |
| Médico | 2 | 40 horas | Contratado |
| Médico | 1 | 20 horas | Concursado |
| Medico | 2 | 40 horas | Mais Médicos |
| Odontólogo | 1 | 40 horas | Concursado |
| Odontólogo | 2 | 20 horas | Concursado |
| Farmacêutico | 1 | 40 horas | Concursado |
| Técnica enfermagem | 7 | 40 horas | Concursado |
| Atendente enfermagem | 4 | 40 horas | Concursado |
| Auxiliar de Enfermagem | 1 | 40 horas | Concursado |
| Agentes de Saúde | 25 | 40 horas | Concursado |
| Agentes de endemias | 2 | 40 horas | Contratado |
| Agentes de endemias | 5 | 40 horas | Concursado |
| Enfermeira | 6 | 40 horas | Concursado |
| Fiscal sanitária | 1 | 40 horas | Concursado |
| Auxiliar de Saúde Bucal | 1 | 40 horas | Concursado |

**8.8 Frota de veículos**

No que se refere a transportes dos usuários do SUS para atendimentos especializados, remoção de pacientes, transporte das Equipes de Saúde da Família e Equipe de Vigilância em Saúde o município dispõem de veículos com capacidade para 16 pacientes (uma van), 8 lugares (uma sprinter), 7 lugares (cinco spin), 3 ambulâncias e 6 veículos com capacidade para 5 pacientes.

Página 345
Processo 00904-0200/23-3
Página da peça 23
Peça 5806265
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P038E9DA

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.FF0D.6769.2EA2.806B.1B9D.

Página 346
Processo 00904-0200/23-3
Página da peça 24
Peça 5806265
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P038E9DA



### 8.9 Relação de veículos

| Marca/modelo | Placa | Setor que está vinculado | Tipo de Combustível |
|---|---|---|---|
| VW/GOL 1.0L MC4 | IYW3226 | Coord. De Saúde | Gasolina |
| VW/GOL 1.0L MC4 | IYW3234 | Coord. De Saúde | Gasolina |
| FIAT STRADA ADVENTURI | IRJ-5087 | Coord. De Saúde | Gasolina |
| FIAT STRADA ADVENTURI | IRJ-9659 | Coord. De Saúde | Gasolina |
| FORD/KA SA | IYH 1512 | Coord. De Saúde | Gasolina |
| FORD FIESTA | IVT3D85 | Coord. De Saúde | Gasolina |
| VAN RENAULT/MASTER | IZZ8D87 | Coord. De Saúde | Diesel S10 |
| AMBULÂNCIA RENAULT/MASTER | ION-8763 | Coord. De Saúde | Diesel comum |
| SPIN CHEVROLET | JAU1C37 | Coord. De Saúde | Gasolina |
| SPIN CHEVROLET | JAU1C03 | Coord. De Saúde | Gasolina |
| SPIN CHEVROLET | JAU1B83 | Coord. De Saúde | Gasolina |
| SPIN CHEVROLET | JAU-1C29 | Coord. De Saúde | Gasolina |
| SPIN CHEVROLET | JAU1C26 | Coord. De Saúde | Gasolina |
| AMBULÂNCIA PEQUENA | IZV5G35 | Coord. De Saúde | Gasolina |
| VAN SPRINTER | IVU-1836 | Coord. De Saúde | Diesel S10 |
| AMBULÂNCIA | IW0757 | Coord. De Saúde | Diesel S10 |

## 9. DOS SERVIÇOS ASSISTENCIAIS:

### 9.1. Fisioterapia:

O Município conta com duas Clínicas de Fisioterapia cadastradas no COFRON, Cinésio Clin e Bem Viver. Realizam ações individuais nas respectivas clínicas e também trabalham com: Intervenção junto à pessoa com deficiência; Realização de orientações, Atendimento e acompanhamento de exercícios terapêuticos para o bom desenvolvimento da mobilidade físico funcional; Orientações e grupos terapêuticos baseados nas terapias posturais; Realização de exercícios terapêuticos junto aos grupos populacionais específicos (gestantes, idosos, hipertensos, diabéticos, pessoas com deficiência, entre outros); Estimular a adoção de hábitos saudáveis de vida, evitando o sedentarismo e prevenindo ou controlando as doenças crônico-degenerativas (diabetes, hipertensão) e

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.FF0D.6769.2EA2.806B.1B9D.

obesidade, buscando o envelhecimento saudável; Dispomos também de um contrato de 100 horas mensais, com um fisioterapeuta que preta serviços a domicilio para pessoas que não tem condições de irem realizar seu tratamento nas clínicas.

**9.2. Fonoaudiologia:**

O Município possui um contrato com uma profissional Fonoaudiologa a qual atende um total de 60 consultas mensais. Realiza esse atendimento nos consultórios ao lado do Hospital de Caridade de Santo Cristo, todas as quartas-feiras, durante todo o dia, com agendamento prévio realizado pela própria profissional.

9.3. **Psicologia**:

O Municipio conta com sete profissionais Psicólogas, sendo que seis estão cadastradas no COFRON e duas atendem em clínicas particulares. As mesmas prestam atendimentos individuais e coletivos a população em geral nas suas respectivas clínicas e participam de grupos organizados pela Coordenadoria de Saúde.

**9.4. Nutrição:**

O Município conta com uma profissional nutricionista cadastrada no COFRON, atendendo todas as quintas-feiras durante o dia todo e nas sextas-feiras no turno da manhã, com agendamento prévio realizado pela própria profissional.

9.5. **Academias de saúde:**

O municipio conta com quatro Educadores Físicos, que atuam nas academias de saúde, "Saúde em Movimento", as quais estão distribuídas nos bairros da cidade e nas comunidades do interior, elas vão até as localidades conforme cronograma já organizado pela Coordenadoria de Saúde e, todas as quintas-feiras, os Educadores Físicos realizam atividades com os profissionais da saúde após horário de expediente.

Segue cronograma de horários:

Página 347
Processo 00904-0200/23-3
Página da peça 25
Peça 5806265
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P038E9DA

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.FF0D.6769.2EA2.806B.1B9D.

| | Segunda-feira | Terça-feira | Quarta-feira | Quinta-feira | Sexta-feira |
|---|---|---|---|---|---|
| Manhã | Linha Guaraipo 09h | Ginásio dos Motoristas 8h<br><br>Rolador Alto 8h30min.<br><br>Linha Divisa 9h45min | Linha Laranjeira 8:30h<br><br>Centro da Operária 8h30min<br><br>Linha Doze de Maio 9h45min | Bom Principio Baixo 8h.<br><br>Bom Principio Alto 9h15min | Linha Dona Belinha 09h45min |
| Tarde | Linha Larga 14h.<br><br>Linha Taquaruçu 15h15min | Linha Vênus 14h.<br><br>Centrinho Bairro Philippsen 14h30min.<br><br>Rolador Baixo 15h15min. | Vila Sírio 14h. | Linha Alma 14h.<br><br>Vila Klering 14h30min<br><br>Linha Arnoldo 15h15min.<br><br>Secretária Municipal de Saúde 17h. | Linha Salto 14h. |

Uma das normas adotadas pela equipe, após o inicio da pandemia da COVID 19, que conta com profissionais de Educação Física, Psicologia e Nutrição, foi de ter algumas de suas atividades propostas ao ar livre. No local, são realizados exercícios terapêuticos, aeróbicos, orientações nutricionais, acolhimento psicológico, bem como palestras e danças circulares, todos com orientação profissional. A Dança Circular é uma das Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PICS) aonde este recurso terapêutico busca a prevenção de doenças e a recuperação da saúde, com ênfase na escuta acolhedora, no desenvolvimento do vinculo terapêutico e na integração do ser humano com o meio ambiente e a sociedade.

Por vezes são utilizados alguns materiais, aonde diariamente são higienizados com álcool antes da prática e é obrigatório o uso de máscara durante os exercícios.

Sabemos quanto os exercícios físicos são fundamentais para o equilíbrio físico e mental, por isso, trabalhamos muitos assuntos relevantes para ajudar em um todo na saúde tanto física quanto emocional dos participantes principalmente nesse momento de pandemia.

Página 348
Processo 00904-0200/23-3
Página da peça 26
Peça 5806265
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P038E9DA

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.FF0D.6769.2EA2.806B.1B9D.

Página 349
Processo 00904-0200/23-3
Página da peça 27
Peça 5806265
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P038E9DA

### 9.6. Hospital de Caridade de Santo Cristo:

O Hospital de Caridade de Santo Cristo é de natureza filantrópica, que atende Atenção Básica, Média e Alta Complexidade. Realiza atendimentos particulares, com plano de saúde público e privado e através de um contrato com a Coordenadoria Municipal de Saúde dispõe de atendimentos pelo SUS, sendo eles de Urgência e Emergência 24hrs, serviços e procedimentos Ambulatoriais, internações, serviços de Enfermagem, Raio-X e exames complementares, consultas/avaliações médicas e o serviço de SAMU.

O Hospital conta hoje com 56 leitos, sendo 41 disponibilizados para o SUS e 15 para atendimentos particulares e convênios. Dispõe de 84 profissionais colaboradores. Oferece as seguintes especialidades com atendimento via SUS: Medicina Clínica Geral, Anestesia, Cirurgia Geral, Ginecologia e Obstetrícia, Pediatria, Nutricionista. Possui também algumas especialidades com atendimentos apenas particulares: Cardiologia, Oftalmologia, Otorrinolaringologia, Urologia, Oncologia, Mastologia, Cirurgia Plástica.

### 9.7. Laboratórios

Hoje o município possui dois laboratórios clínicos credenciados pelo SUS, sendo eles o Laborclin e o Laborit. Temos uma lista própria de exames laboratoriais que é autorizada pelo município, agendados pela Coordenadoria Municipal de Saúde.

Sendo assim, o estado repassa para o município um valor mensal de R$ 8.649,00, que o mesmo repassa para os laboratórios. Além disso, o município complementa esse valor com o quantitativo necessário de acordo com a demanda.

## 10. CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

O Conselho Municipal de Saúde foi criado pela Lei Municipal 1548 de 21 de agosto de 1991, sendo composto paritariamente por 28 membros, 14 representantes dos

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.FF0D.6769.2EA2.806B.1B9D.

prestadores de serviços e órgãos do governo e 14 representantes dos usuários.

No dia 8 de abril de 1997, sob Lei nº 2.264 altera a composição do Conselho Municipal, com o objetivo de atualizar o seu funcionamento e ampliar a representatividade, incluindo um número maior de entidades e modificando a forma de escolha dos usuários.

Foi encaminhado para Câmara de Vereadores Projeto de Lei para alterar a composição e mandato do Conselho, para se garantir sua legalidade.

O Conselho Municipal de Saúde tem como atividade fim, assessorar a administração com orientações, planejamento, julgamento e fiscalização, além de coordenar as ações integradas de saúde. A periodicidade das reuniões é mensal, sempre na última 4ª feira do mês, e são realizadas na sala de reuniões junto a Unidade de Saúde da Sede.

### 10.1. Fundo Municipal de Saúde

O Fundo Municipal de Saúde foi criado em 21 de agosto de 1991, conforme Lei Municipal Nº 1.549. Funciona como uma unidade orçamentária dentro do orçamento da Coordenadoria Municipal de Saúde, possui uma conta própria no Banco do Brasil, onde mensalmente é repassado o percentual destinado, ou seja, 15% ou mais, dos recursos próprios. Os gastos são empenhados em rubricas específicas do Fundo Municipal de Saúde onde todos os gastos são analisados e aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde.

## 11. PROJEÇÃO FINANCEIRA 2022-2025

Página 350
Processo 00904-0200/23-3
Página da peça 28
Peça 5806265
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P038E9DA

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.FF0D.6769.2EA2.806B.1B9D.

Página
351
Processo
00904-0200/23-3
Página da peça
29
Peça
5806265
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P038E9DA



**Programa:** 0124 - GESTÃO DO SUS

**Objetivo:** Proporcionar assistência à saúde da população por meio de parcerias que ofereçam assistência médico hospitalar e com entidades ou profissionais que prestam serviços especializados na área da medicina, inexistentes nas unidades básicas de saúde do Município de Santo Cristo. Desenvolver ações que visem a prevenção de doenças. Formar grupos de apoio para orientar a população sobre saúde de um modo geral. Fortalecer as estruturas gerenciais do município com foco no planejamento, programação e supervisão. Criar processos de acompanhamento, monitoramento e avaliação do cotidiano de práticas de saúde.

| Indicadores do Programa | Unidades de Medida | Índice Recente | 2022 | 2023 | 2024 | 2025 |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 001 - Numero de pacientes em atendimento de fisioterapia domiciliar | | 220 | 220 | 220 | 220 | 220 |
| 002 - Número de exames laboratoriais realizados | | 16429 | 16430 | 16430 | 16430 | 16430 |
| 003 - Número de pacientes que receberam prótese dentária | | 120 | 120 | 120 | 120 | 120 |
| 004 - Percentual da população atendida por serviços realizados pelo Cofron | | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 |

| Tipo | Ação / Produto | Unidade de Medida | 2022 | 2023 | 2024 | 2025 | Total |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Valor / Meta Física | | | | |
| 0 - Op. Especial | 001 - Subvenção Social à Hospitais | | 103.590,00 | 107.039,54 | 110.496,92 | 114.043,87 | 435.170,33 |
| | | | 1,00 | 1,00 | 1,00 | 1,00 | 4,00 |
| 2 - Atividade | 034 - Atendimento a Saúde da População- Recursos Vinculados | | 290.052,00 | 299.710,73 | 309.391,38 | 319.322,85 | 1.218.476,96 |
| | | | 1,00 | 1,00 | 1,00 | 1,00 | 4,00 |
| 2 - Atividade | 109 - Manutenção de Contratos com o Hospitais | | 1.294.875,00 | 1.337.994,33 | 1.381.211,55 | 1.425.548,44 | 5.439.629,32 |
| | | | 1,00 | 1,00 | 1,00 | 1,00 | 4,00 |

Contratos mantidos



Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.FF0D.6769.2EA2.806B.1B9D.

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 2 - Atividade | 110 - Firmar Parceria com COFRON | 512.770,50 | 529.845,75 | 546.959,77 | 564.517,18 | 2.154.093,20 |
| | | 1,00 | 1,00 | 1,00 | 1,00 | 4,00 |
| | Convênio mantido | | | | | |
| 2 - Atividade | 111 - Atendimento à Saúde da População ASPS | 704.412,00 | 727.868,91 | 751.379,08 | 775.498,35 | 2.959.158,34 |
| | | 1,00 | 1,00 | 1,00 | 1,00 | 4,00 |
| | Atendimento mantido | | | | | |
| | **Total** | **2.905.699,50** | **3.002.459,26** | **3.099.438,70** | | **3.198.930,69 12.206.528,15** |

**Programa:** 0125 - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

**Objetivo:** Adquirir medicamentos, insumos e correlatos, garantindo o abastecimento eficaz e de qualidade dos medicamentos da REMUNE. Ampliar a promoção do uso racional de medicamentos junto aos usuários, de modo individual e coletivo. Implementar uma comissão de farmácia e terapêutica onde se promova o uso racional de medicamentos. Estabelecer um diálogo com parcerias de competência quanto ao fornecimento de medicamentos sob ordem judicial.

| Indicadores do Programa | Unidades de Medida | Índice Recente | 2022 | 2023 | 2024 | 2025 |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 001 - Percentual da População do Município atendida pelo programa | | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 |
| 002 - número de pacientes que realizam controle de glicemia | | 1152 | 1160 | 1160 | 1160 | 1160 |

| Tipo | Ação / Produto | Unidade de Medida | 2022 | 2023 | 2024 | 2025 | Total |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Valor / Meta Física | | | | |
| 2 - Atividade | 112 - Assistência Farmacêutica a População | | 621.540,00 | 642.237,28 | 662.981,54 | 684.263,25 | 2.611.022,07 |
| | | | 1,00 | 1,00 | 1,00 | 1,00 | 4,00 |
| | Medicamentos adquiridos | | | | | | |
| | **Total** | | **621.540,00** | **642.237,28** | **662.981,54** | **684.263,25** | **2.611.022,07** |

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.FF0D.6769.2EA2.806B.1B9D.

**Programa:** 0126 - ATENÇÃO PRIMÁRIA

**Objetivo:** Proporcionar a população a atenção primária no atendimento à saúde, controlando e prevenindo doenças, reduzindo as carências nutricionais. Desenvolver ações visando contribuir na orientação e melhorando a atenção primária à saúde da população.

| Indicadores do Programa | Unidades de Medida | Índice Recente | 2022 | 2023 | 2024 | 2025 |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 001 - Percentual de famílias acompanhadas pelo esf | | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 |
| 002 - Numero absoluto de mortalidade infantil | | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 003 - Número absoluto de mortalidade materna | | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 004 - Percentual de famílias acompanhadas no bolsa família | | 74 | 86 | 86 | 86 | 86 |
| 005 - Exames citopatológicos entre 25 a 64 anos da população feminina | | 0.18 | 0.33 | 0.33 | 0.33 | 0.33 |
| 006 - mamografia na população feminina entre 50 a 69 anos | | 0.19 | 0.62 | 0.62 | 0.62 | 0.62 |

| Tipo | Ação / Produto | Unidade de Medida | 2022 | 2023 | 2024 | 2025 | Total |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Valor / Meta Física | | | | |
| 2 - Atividade | 113 - Aquisição de Material Ambulatorial, Hospitalar, Odontologico e outros | | 93.231,00 | 96.335,59 | 99.447,23 | 102.639,48 | 391.653,30 |
| | | Materiais adquiridos | 1,00 | 1,00 | 1,00 | 1,00 | 4,00 |
| 2 - Atividade | 115 - Manutenção do Programa Saúde da Família- ESF e Agentes Comunitários de Saúde- ACS | | 2.071.800,00 | 2.140.790,94 | 2.209.938,48 | 2.280.877,51 | 8.703.406,93 |
| | | Programa mantido | 1,00 | 1,00 | 1,00 | 1,00 | 4,00 |
| | **Total** | | **2.165.031,00** | **2.237.126,53** | **2.309.385,71** | **2.383.516,99** | **9.095.060,23** |

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.FF0D.6769.2EA2.806B.1B9D.

**Programa:** 0127 - ATENDIMENTO DE ALTA E MEDIA COMPLEXIDADE

**Objetivo:** Manter serviços e apoiar o atendimento de alta e média complexidade através do SAMU/SALVAR, contribuindo assim com um serviço de plantão para atendimento de pacientes de alta e média complexidade.

| Indicadores do Programa | Unidades de Medida | Índice Recente | 2022 | 2023 | 2024 | 2025 |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 001 - Número de ambulâncias SAMU | UNIDADE | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 |

| Tipo | Ação / Produto | Unidade de Medida | 2022 | 2023 | 2024 | 2025 | Total |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Valor / Meta Física | | | | |
| 2 - Atividade | 119 - Manutenção da Ambulância SAMU/SALVAR | | 440.257,50 | 454.918,07 | 469.611,92 | 484.686,47 | 1.849.473,96 |
| | | Ambulância mantida | 1,00 | 1,00 | 1,00 | 1,00 | 4,00 |
| | **Total** | | **440.257,50** | **454.918,07** | **469.611,92** | **484.686,47** | **1.849.473,96** |

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.FF0D.6769.2EA2.806B.1B9D.

**Programa:** 0128 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE

**Objetivo:** Proporcionar à população ações de conscientização e prevenção de doenças infecto contagiosas e epidemias. Promover campanhas de vacinação diversas. A vigilância em saúde abrange a vigilância sanitária, epidemiológica, ambiental e saúde do trabalhador.

| Indicadores do Programa | Unidades de Medida | Índice Recente | 2022 | 2023 | 2024 | 2025 |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 001 - Percentual de cobertura vacinal em crianças menores de 1 ano | | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 |
| 002 - Percentual de cura nos casos novos de tuberculose bacilífera | | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 |
| 003 - Número absoluto de incidência de AIDS em menores de 05 anos | | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 004 - Percentual de realização de análise da qualidade da água quanto aos coliformes | | 77,92 | 95 | 95 | 95 | 95 |
| 005 - Número de pontos estratégicos de pesquisa larvária monitoradas | | 12 | 12 | 12 | 12 | 12 |
| 006 - Percentual de notificação de acidentes de trabalho atendidos pelas UBS | | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 |
| 007 - Número de ciclos que atingiram no mínimo de 80% de cobertura de imóveis | | 4 | 4 | 4 | 4 | 4 |
| 008 - Proporção de casos de doença de notificação compulsória imediata (DNCI) | | 80 | 80 | 80 | 80 | 80 |

| Tipo | Ação / Produto | Unidade de Medida | 2022 | 2023 | 2024 | 2025 | Total |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Valor / Meta Física | | | | |
| 2 - Atividade | 118 - Manutenção dos Programas de Vigilância em Saúde | | 310.770,00 | 321.118,64 | 331.490,77 | 342.131,62 | 1.305.511,03 |
| | | Programas mantidos | 1,00 | 1,00 | 1,00 | 1,00 | 4,00 |
| | **Total** | | **310.770,00** | **321.118,64** | **331.490,77** | **342.131,62** | **1.305.511,03** |

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.FF0D.6769.2EA2.806B.1B9D.

Página 356 | Processo 0904-0200/23-3
Página da peça 34 | Peça 5806265 | DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO | ACESSO P038E9DA



## 12. DIRETRIZES, OBJETIVOS E METAS:

| DEFINIÇÃO DE METAS INDICADORES E AÇÕES | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **PERÍODO: 2022 à 2025** | | | | | | | |
| **DIRETRIZ Nº 1 - Qualificação da Rede de Atenção à Saúde**: Ampliar e qualificar a Rede de Atenção à Saúde municipal, articulando os diferentes níveis de atenção, incentivando a integração das ações e dos serviços de saúde a partir da atenção primária, fortalecendo a prevenção e a promoção, aprimorando o acesso e promovendo a equidade. | | | | | | | |
| **OBJETIVO 01 - Fortalecer a Atenção Primária em Saúde (APS) como coordenadora do cuidado e ordenadora da Rede de Atenção à Saúde (RAS).** | | | | | | | |
| **METAS** | **INDICADORES** | **AÇÕES** | **Unidade de medida** | **ANO 2022** | **ANO 2023** | **ANO 2024** | **ANO 2025** |
| Manter cobertura populacional estimada pelas equipes de ESF | Cobertura populacional da área adscrita. | Garantir profissionais para equipes de ESF. | % | 100 | 100 | 100 | 100 |
| Ampliar/Manter cobertura populacional estimada de saúde bucal na AB | Cobertura populacional estimada de saúde bucal na atenção básica. | Garantir profissionais para equipes de Saude Bucal | % | 44,62 | 44,62 | 44,62 | 44,62 |
| Ampliar a equipe de saúde bucal | Número de Equipes de Saúde Bucal a ser implantadas. | Contratar mais profissionais dentistas para equipes de Saúde Bucal | número | 2 | 2 | 2 | 2 |
| Manter a oferta de próteses dentárias aos usuários. | Manter convênio com Laboratório de próteses dentárias | Manter convênio com Laboratório de próteses dentárias | convênio | 1 | 1 | 1 | 1 |
| Manter as 5 equipes de Atenção Primária em Saúde que utilizam as consultorias do Telessaúde | Número de Equipes com Telessaúde | Orientar e capacitar as Equipes para fazerem uso dessa ferramenta de pesquisa. | Nº | 5 | 5 | 5 | 5 |

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.FF0D.6769.2EA2.806B.1B9D.

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Manter o percentual de cobertura de acompanhamento das condicionalidades de saúde do Programa Bolsa Família. | Percentual de cobertura de acompanhamento das condicionalidades de Saúde do Programa Bolsa Família (PBF). | Acompanhar os beneficiários quanto aos pré-requisitos da saúde;<br>Realizar políticas Inter setoriais;<br>Intensificar as visitas domiciliares dos ACS;<br>Realizar parceria com o CRAS; | % | 85 | 85 | 85 | 85 |
| Promover práticas Integrativas e Complementares nas Unidades Básicas | Número de Práticas Integrativas implementadas. | Organizar grupos nas comunidades para implementação das PICs | número | 3 | 4 | 5 | 6 |
| Manter o número de agentes comunitários de saúde. | Número de Agentes Comunitários de Saúde no município. | Manter o quadro de funcionários | número | 25 | 25 | 25 | 25 |
| Manter e ampliar o número de profissionais da equipe multidisciplinar | Número de profissionais da Equipe Multidisciplinar contratados | Realizar a contratação de mais profissionais da Equipe multidisciplinar | número | 6 | 7 | 7 | 7 |
| Manter o Programa de Saúde nas Escolas -PSE. | PSE implementado | Realizar trabalho educativo junto as Escolas Municipais e Estaduais | % | 100 | 100 | 100 | 100 |
| Trabalhar sobre Alimentação saudável no coletivo | Número de atividades desenvolvidas sobre alimentação saudável no coletivo. | Realizar ações educacionais sobre alimentação saudável nas Unidades Básicas, grupos na comunidade e escolas do município. | número | 10 | 20 | 25 | 30 |
| Ampliar/manter a Academia da Saúde | Número de Academias de Saúde cadastradas no programa do governo federal. | Realizar a adequação das academias existentes para futuro cadastramento junto ao Programa. | número | 3 | 3 | 3 | 3 |
| Manter grupos de atividade física nas Unidades Básicas e Academias ao Ar livre. | Número de grupos de atividade física. | Mobilizar a população através dos ACS sobre a importância da realização da atividade física regularmente. | número | 14 | 16 | 18 | 20 |
| Manter e ampliar os programas de hipertensão arterial, diabetes melitus, | Acompanhar pelo ESUS. | Realizar grupos específicos dentro de cada área de abrangência das ESF | % | 100 | 100 | 100 | 100 |

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.FF0D.6769.2EA2.806B.1B9D.

Página 358 | Processo 0090-0200/23-3
Página da peça 36 | Peça 5806265 | DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO | ACESSO P038E9DA



| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| cardiovasculares, dislipidemias, oncologia. | | | | | | | |
| Manter o programa de atenção a pacientes ostomizados | Acompanhar pelo ESUS. | Manter cadastros dos pacientes atualizados junto ao Programa | % | 100 | 100 | 100 | 100 |
| Manter o programa de cuidado da pessoa com deficiência. | Acompanhar pelo ESUS. | Manter cadastros dos pacientes atualizados junto ao Programa | % | 100 | 100 | 100 | 100 |
| Manter o Programa de controle do tabagismo | Manter o Programa de controle do tabagismo | Capacitar profissionais para manter grupos ativos | número | 1 | 1 | 1 | 1 |
| Manter saúde da população LGBT. | Acompanhar pelo ESUS. | Acompanhar pelo ESUS. | % | 100 | 100 | 100 | 100 |
| Manter atenção a saúde da população prisional. | Acompanhar pelo ESUS. | Acompanhar pelo ESUS. | % | 100 | 100 | 100 | 100 |
| Manter atenção a saúde da população negra. | Acompanhar pela produção do ESUS. | Acompanhar pela produção do ESUS. | % | 100 | 100 | 100 | 100 |
| Manter e apoiar ações de campanha de doações de sangue. | Apoiar as ações do banco de sangue no município. | Realizar divulgação, através dos meios de comunicação e pelos ACS das datas de doação de sangue no município. | % | 100 | 100 | 100 | 100 |
| Manter o convênio com o Ministério da Saúde com o Programa Médico pelo Brasil. | Número de médicos pelo programa Médico pelo Brasil. | Manter o município cadastrado no Programa. | número | 2 | 2 | 2 | 2 |

## DEFINIÇÃO DE METAS INDICADORES E AÇÕES

**PERÍODO: 2022 á 2025**

**Diretriz 2 : Aprimorar as redes de atenção e promover o cuidado integral as pessoas nos vários ciclos de vida( criança, adolescente, jovem, adulto e idoso) considerando as questões de gênero e das populações em situação de vulnerabilidade social, na atenção básica e nas redes temáticas.**

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.FF0D.6769.2EA2.806B.1B9D.

Página 359 | Processo 0090-0200/23-3
Página da peça 37 | Peça 5806265 | DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO | ACESSO P038E9DA



| Objetivo: Ampliar e qualificar o acesso aos serviços de saúde, em tempo adequado, com ênfase na humanização, equidade e no atendimento das necessidade de saúde, aprimorando a política de atenção básica e especializada, ambulatorial e hospitalar. | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **METAS** | **INDICADORES** | **AÇÕES** | **Unidade de medida** | **ANO 2022** | **ANO 2023** | **ANO 2024** | **ANO 2025** |
| Reduzir a mortalidade prematura (de 30 a 69 anos) pelo conjunto das quatro principais doenças crônicas não transmissíveis (doenças do aparelho circulatório, câncer, diabetes e doenças respiratórias crônicas) | Número de mortalidade prematura de 30 a 59 anos. | * Fortalecer a Atenção básica;<br>* Manter o Grupo de Diabéticos e Hipertensos;<br>* Incentivar a prática de exercícios físicos;<br>* Incentivar o uso das academias ao ar livre com o acompanhamento profissional | número | 30 | 29 | 28 | 27 |
| Ampliar/manter a investigação dos óbitos infantis e fetais. | Proporção de investigação de obitos infantis e fetais. | * Garantir qualidade do prénatal;<br>* Garantir as referências regionais;<br>* Humanizar a equipe de trabalho. | % | 100 | 100 | 100 | 100 |
| Proporção de registro de obitos com causa básica definida | Proporção de registro de obitos com causa basica definida | Manter o preenchimento correto das declarações de obitos | % | 95 | 96 | 97 | 100 |
| Ampliar/manter a investigação dos óbitos de mulheres em idade fértil (10 a 49 anos). | Proporção de óbitos de mulheres em idade fértil (10 a 49 anos) investigados. | Investigar 100% dos casos de óbitos em mulheres em idade fértil. | % | 100 | 100 | 100 | 100 |
| Reduzir a mortalidade infantil. | Taxa de mortalidade infantil | * Garantir qualidade do prénatal;<br>* Garantir as referências regionais;<br>* Humanizar a equipe de trabalho. | número | 1 | 1 | 1 | 1 |
| Reduzir o número de óbitos maternos | Número de óbitos maternos | * Garantir qualidade do prénatal;<br>* Garantir as referências regionais;<br>* Humanizar a equipe de trabalho. | número | 0 | 0 | 0 | 0 |

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.FF0D.6769.2EA2.806B.1B9D.

Página 360 | Processo 0090-0200/23-3
Página da peça 38 | Peça 5806265 | DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO | ACESSO P038E9DA



| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Ampliar a oferta de exames citopatológicos do colo do útero em mulheres de 25 a 64 anos. | Razão de exames citopatológicos do colo do útero em mulheres de 25 a 64 anos na população residente de determinado local e a população da mesma faixa etária. | * Realizar campanhas educativas, objetivando a conscientização das mulheres;<br>* Realizar levantamento das mulheres na idade preconizada;<br>* Capacitar ACS para abordagem junto as visitas domiciliares;<br>* Realizar programação no mês de outubro ( outubro rosa) intensificando as coletas com horários diferenciados. | razão | 0,30 | 0,35 | 0,39 | 0,44 |
| Manter a oferta de exames de mamografia de rastreamento realizados em mulheres de 50 a 69 anos . | Razão de exames de mamografia de rastreamento realizados em mulheres de 50 a 69 anos na população residente de determinado local e população da mesma faixa etária. | * Realizar campanhas educativas, objetivando a conscientização das mulheres;<br>* Realizar levantamento das mulheres na idade preconizada;<br>* Capacitar ACS para abordagem junto as visitas domiciliares;<br>* Realizar programação no mês de outubro ( outubro rosa) intensificando as coletas com horários diferenciados. | razão | 0,30 | 0,33 | 0,34 | 0,35 |
| Aumentar a proporção de parto normal no SUS e na saúde suplementar | Percentual de partos normais no âmbito do SUS. | * Realizar trabalho educativo na atenção básica;<br>* Manter a referência regional para partos e cesáreas;<br>* Manter referência regional através da rede cegonha | % | 38 | 38 | 39 | 40 |
| Implantar a Linha de Cuidado às adolescentes gestantes, nas escolas, UBS e maternidades. | Percentual de acompanhamento das gestantes adolescentes do município através de pré-natal. | * Busca ativa de gestantes faltosas. | % | 100 | 100 | 100 | 100 |
| Estimular o aleitamento Materno. | Número de atividades desenvolvidas para estimular o aleitamento materno. | * Realizar palestras entre outras ações construídas pelas equipes de ESFs nos grupos de gestante. | número | 2 | 2 | 2 | 2 |

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.FF0D.6769.2EA2.806B.1B9D.

Página 361 | Processo 0090-0200/23-3
Página da peça 39 | Peça 5806265 | DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO | ACESSO P038E9DA



| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Reduzir a gravidez na adolescência entre as faixas etárias de 10 a 19 Anos. | Percentual de gravidez na adolescência entre as faixas etárias de 10 a 19 Anos | *Orientações com ações educativas nas escolas, através do Programa de Saúde na Escola;<br>* Visitas domiciliares. | Proporçã o | 6,04 | 6 | 5,98 | 5,60 |

## DEFINIÇÃO DE METAS INDICADORES E AÇÕES

**PERÍODO: 2022 á 2025**

**Diretriz 3 : Redução dos riscos e agravos a saúde da população, por meio de ações promoção e vigilância em saúde.**

**Objetivo: Ampliar, qualificar e fortalecer a promoção e a Vigilância em Saúde.**

| METAS | INDICADORES | AÇÕES | Unidade de medida | ANO 2022 | ANO 2023 | ANO 2024 | ANO 2025 |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Ampliar as notificações de agravos (acidentes e doenças) relacionados ao trabalho. | Número de notificação de acidentes e ou doenças relacionadas ao trabalho. | * Notificar os casos de doenças e acidentes do trabalho através do SINAN e SIST;<br>* Sensibilizar os prestadores e profissionais no sentido de preencher as notificações. | número | 40 | 40 | 40 | 40 |
| Realizar no mínimo 4 ciclos de visitas, com 80% de cobertura de imóveis visitados para controle vetorial da dengue. | Número de ciclos que atingiram mínimo de 80% de cobertura de imóveis visitados para controle vetorial da dengue. | * Manter a equipe de combate a endemias.<br>* Manter parceria com as Agentes Comunitárias de Saúde;<br>* Aprimorar os registros das visitas. | número | 4 | 4 | 4 | 4 |
| Encerrar 80% ou mais dos casos de Doenças de Notificação Compulsória Imediata registrados no SINAN, em até 60 dias a partir da data de | Percentual de casos de Doenças de Notificação Compulsória Imediata registrados e encerrados no SINAN, em até 60 dias a partir | * Notificar os casos suspeitos;<br>* Solicitar exames para encerramento do caso;<br>* Acompanhar a evolução do caso e encerrar no SINAN;<br>* Sensibilizar os prestadores de | % | 80 | 80 | 80 | 80 |

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.FF0D.6769.2EA2.806B.1B9D.

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| notificação. | da data de notificação. | serviços como hospitais , no sentido de haver colaboração nas notificações. | | | | | |
| Notificar 100% dos acidentes por animais peçonhentos no SINAN. | Percentual de acidentes por animais peçonhentos no notificados no SINAN. | Orientar usuários a procurarem o Serviço de saúde para atendimento e notificação no caso de acidente. | % | 100 | 100 | 100 | 100 |
| Ampliar as notificações dos casos de violência. | Percentual de notificações dos casos de violência | Orientar usuários a procurarem o Serviço de saúde para atendimento e notificação. | % | 100 | 100 | 100 | 100 |
| Investigar 100% dos óbitos por acidentes de trabalho | Percentual de óbitos por acidentes de trabalho investigados. | Investigar 100% dos óbitos causados por acidente de trabalho | % | 100 | 100 | 100 | 100 |
| Realizar no mínimo 6 grupos de ações de Vigilância Sanitária consideradas necessárias ao município por ano. | Percentual de municípios que realizam no mínimo seis grupos de ações de Vigilância Sanitária consideradas necessárias a todos os municípios no ano | Realizar no mínimo 6 grupos de ações de Vigilância Sanitária consideradas necessárias ao município por ano. | % | 100 | 100 | 100 | 100 |
| Realizar o preenchimento do campo ocupação nas notificações de agravos relacionados ao trabalho. | Proporção de preenchimento do campo ocupação nas notificações de agravos relacionados ao trabalho. | Orientar profissionais quanto ao correto e completo preenchimento da ficha de notificação. | % | 100 | 100 | 100 | 100 |
| Ampliar o percentual de análises realizadas em amostras de água para consumo humano quanto aos parâmetros coliformes totais, cloro residual livre e turbidez. | Proporção de análises realizadas em amostras de água para consumo humano quanto aos parâmetros coliformes totais, cloro residual livre e turbidez | Ampliar o percentual de análises realizadas em amostras de água para consumo humano quanto aos parâmetros coliformes totais, cloro residual livre e turbidez. | % | 95 | 95 | 95 | 95 |
| Reduzir a proporção de amostras de água com | Proporção de amostras de água com presença | * Implementar e organizar ações da vigilância da qualidade da água para | % | 19,59 | 18,00 | 17,59 | 16 |

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.FF0D.6769.2EA2.806B.1B9D.

Página 363 | Processo 0090-0200/23-3
Página da peça 41 | Peça 58062665 | DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO | ACESSO P038E9DA



| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| presença de Escherichia Coli em Soluções Alternativas Coletivas. | de Escherichia Coli em Soluções Alternativas Coletivas | consumo humano;<br>* Garantir que seja fornecida água tratada e de qualidade à toda população;<br>* Melhorar as condições sanitárias das formas de abastecimento, prevenindo e/ou reduzindo os agravos e doenças de transmissão hídrica; | | | | | |
| Manter a cobertura vacinal do Calendário Nacional de Vacinação para crianças menores de 2 anos de idade Pentavalente (3ª dose), Pneumocócica 10-valente (2ª dose), Poliomielite (3ªdose) e Tríplice Viral (1ª dose). | Percentual de crianças menores de 1 ano de idade com as vacinas: Pentavalente, Pneumocócica 10-valente, Poliomelite ou Triplice Viral, com cobertura preconizada. | * Vacinar o público alvo;<br>* Realizar Busca ativa dos faltosos;<br>* Capacitar os ACS para verificação das carteiras de vacinação e orientação, nas visitas domiciliares;<br>Cumprir o calendário vacinal. | % | 95 | 95 | 95 | 95 |
| Garantir cobertura vacinal da vacina da Gripe para o público alvo definido pelo Ministério da Saúde. | Percentual de cobertura da vacina contra a gripe. | *Atingir 95% de cobertura vacinal da vacina da gripe;<br>*Realizar divulgação na imprensa escrita e falada;<br>*Realizar calendário de vacinação aos grupos de terceira idade;<br>*Realizar vacina dos pacientes acamados no domicilio;<br>*Divulgar horário diferenciando de atendimento. | % | 95 | 95 | 95 | 95 |
| Garantir a aplicação da vacina contra COVID 19, conforme calendário do Ministérios da Saúde e resoluções da CIB/RS. | Percentual da população vacinada conforme preconizado no Plano Nacional de Imunização e definido por CIB/RS. | * Vacinar o público alvo;<br>*Realizar divulgação nos meios de comunicação.<br>*Realizar calendário de vacinação aos grupos de terceira idade;<br>*Realizar vacina dos pacientes acamados no domicilio;<br>*Divulgar horário diferenciando de atendimento | % | 90 | 90 | 90 | 90 |

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.FF0D.6769.2EA2.806B.1B9D.

Página 364 | Processo 0090-0200/23-3
Página da peça 42 | Peça 5806265 | DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO | ACESSO P038E9DA



| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Ampliar a detecção e a cura de casos novos de hanseníase. | Percentual de cura de casos novos de hanseníase. | *Identificar e tratar 100 dos casos de hanseníase;<br>*Realizar trabalho preventivo e orientação;<br>*Capacitar a equipe no sentido de identificação dos casos suspeitos e diagnóstico precoce. | % | 100 | 100 | 100 | 100 |
| Ampliar a detecção e a cura de casos novos de tuberculose. | Percentual de cura de casos novos de tuberculose. | *Identificar e tratar 100% dos casos de tuberculose pulmonar;<br>*Realizar trabalho preventivo, através de orientação;<br>*Capacitar a equipe no sentido de identificação precoce dos casos. | % | 100 | 100 | 100 | 100 |
| Manter a oferta de testes rápidos de COVID | Percentual de testes de COVID em realizados em todos os pacientes suspeitos e gestantes. | Manter estoque de insumos. | % | 100 | 100 | 100 | 100 |
| Manter a oferta de testes rápidos de Hepatites B e C e HIV e Sífilis. | Percentual de testes de HIV, sífilis, hepatite B e C para gestantes e parceiros. | Manter estoque de insumos. | % | 100 | 100 | 100 | 100 |
| Reduzir casos novos de sífilis congênita em menores de 1 ano de idade. | Número de casos novos de sífilis congênita em menores de um ano de idade. | *Ampliar as campanhas educativas;<br>*Realizar trabalho educativo com escolares;<br>*Realizar teste rápido em 100% das gestantes e seus parceiros. | número | 1 | 1 | 1 | 1 |
| Reduzir casos novos de AIDS em menores de 5 anos. | Número de casos novos de AIDS em menores de 5 anos. | *Ampliar as campanhas educativas.<br>*Realizar trabalho educativo com escolares;<br>* Realizar teste rápido em 100% das gestantes e seus parceiros. | número | 0 | 0 | 0 | 0 |

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.FF0D.6769.2EA2.806B.1B9D.

Página 365 | Processo 0090-0200/23-3
Página da peça 43 | Peça 5806265 | DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO | ACESSO P038E9DA



## DEFINIÇÃO DE METAS INDICADORES E AÇÕES

**PERÍODO: 2022 á 2025**

**Diretriz 4 : Aprimoramento da Rede de urgências, com garantia das referências de pronto-atendimento, porta de entrada, centrais de regulação articuladas com as demais redes de atenção á saúde.**

**Objetivo: Garantir o acesso ao serviço em menor tempo possível e de forma humanizada.**

| METAS | INDICADORES | AÇÕES | Unidade de medida | ANO 2022 | ANO 2023 | ANO 2024 | ANO 2025 |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Manter Unidade de Serviço com notificação continua da violência Doméstica, sexual e outras violências. | Número de Unidade de Saúde com serviço de notificação de violência doméstica, sexual e outras violências implantado. | * Realizar as notificações de violência doméstica, sexual e outras violências;<br>* Oferecer atendimento integral a vítima. | número | 1 | 1 | 1 | 1 |
| Manter contrato de prestação de serviços com o Hospital de Caridade de Santo Cristo | Número de contratos realizados para atendimento de urgência e emergência | Contratação dos serviços de plantão Médico, procedimentos de urgência e Emergência, serviço de atendimento Ginecológico, Obstétrico, Psiquiátrico, Traumatológico e Pediátrico. | contrato | 1 | 1 | 1 | 1 |
| Manter o Serviço de atendimento Móvel de Urgência e Emergência SAMU | Número de contratos/Convênio com SAMU. | Manutenção do SAMU SALVAR a nível de região. | convênio | 1 | 1 | 1 | 1 |
| Manter Contrato com laboratório de análises clínicas, hospitais e prestadores de serviço | Número de Contratos com laboratório de analises clínicas, hospitais e prestadores de serviço | Manter Contrato com laboratório de analises clínicas, hospitais e prestadores de serviço. | número | 8 | 10 | 11 | 12 |
| Manter a autorização de | Número de Unidades com autorização de | Manter a autorização de exames laboratoriais, RX e mamografias nas | % | 100 | 100 | 100 | 100 |

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.FF0D.6769.2EA2.806B.1B9D.

Página 366 | Processo 0090-0200/23-3
Página da peça 44 | Peça 5806265 | DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO | ACESSO P038E9DA



| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Exames laboratoriais, RX e mamografias nas Unidades Básicas. | exames. | Unidades Básicas. | | | | | |
| Acompanhar os Serviços laboratoriais prestados ao SUS no município. | Número de monitoramentos realizados no serviço laboratoriais. | Realizar conferencia dos relatórios de produção mensais. | número | 12 | 12 | 12 | 12 |
| Realizar contratação de atendimentos médicos especializados por chamamento publico. | Número de consultas médicas especializadas contratadas pelo chamamento público. | Ampliar o número de consultas especializadas contratadas através de chamamento público. | número | 400 | 450 | 470 | 500 |
| Acompanhar o relatório dos Serviços contratualizados com o hospital. | Número de acompanhamentos dos serviços contratualizados com o hospital. | Acompanhar os serviços contratualizados com o hospital. | número | 12 | 12 | 12 | 12 |

## DEFINIÇÃO DE METAS INDICADORES E AÇÕES

**PERÍODO: 2022 á 2025**

**Diretriz 5: Fortalecimento a rede de Saúde Mental, com ênfase no enfrentamento das dependências químicas, alcoolismo e outras drogas.**

**Objetivo: Ampliar o acesso a atenção psicossocial da população em geral, de forma articulada com as demais politicas de atenção á saúde.**

| METAS | INDICADORES | AÇÕES | Unidade de medida | ANO 2022 | ANO 2023 | ANO 2024 | ANO 2025 |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Implantar e ampliar as ações de saúde mental realizadas pelas equipes | Número de ações psicossociais realizadas aos usuários do SUS. | * Manter a equipe da atenção básica.<br>* Ampliar os atendimentos psicológicos, através da contratação demais | número | 50 | 60 | 80 | 100 |

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.FF0D.6769.2EA2.806B.1B9D.

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| de AB. | | profissionais Psicólogos. | | | | | |
| Identificar os Usuários com problema de saúde mental que utilizam a rede no Município. | Percentual de usuários cadastrados com problemas de saúde mental. | Realizar levantamento junto às famílias dos usuários com problemas mentais. | % | 100 | 100 | 100 | 100 |
| Contratar Profissional de psiquiatria conforme a necessidade. | Número de profissionais psiquiátricos contratados. | Contratar profissional de Psiquiatria conforme a necessidade. | número | 1 | 1 | 1 | 1 |
| Instituir grupos de auto mutua ajuda. | Número de grupos de auto ajuda instituídos. | Organizar grupos com usuários que apresentam problemas mentais e afins. | número | 2 | 3 | 5 | 5 |

## DEFINIÇÃO DE METAS INDICADORES E AÇÕES

**PERÍODO: 2022 á 2025**

**Diretriz 6 : Garantir a Assistência Farmacêutica no âmbito do SUS**

**OBJETIVO - Fortalecer a Política de Assistência Farmacêutica Municipal.**

| METAS | INDICADORES | AÇÕES | Unidade de medida | ANO 2022 | ANO 2023 | ANO 2024 | ANO 2025 |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Dispor de Profissional Farmacêutico, conforme estabelece a Legislação vigente; | Número de profissionais farmacêuticos contratados. | Manter farmacêutico | número | 1 | 1 | 1 | 1 |
| Garantir o acesso da população a medicamentos essenciais com qualidade; | Lista de medicamentos básicos | *Realizar a aquisição, armazenamento e dispensação dos medicamentos básicos; *Manter a equipe de profissionais existentes. | % | 100 | 100 | 100 | 100 |
| Revisar permanentemente a Relação Municipal de | Número de revisões do REMUNE realizadas. | Revisar permanentemente a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais | número | 12 | 12 | 12 | 12 |

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.FF0D.6769.2EA2.806B.1B9D.

Página 368 | Processo 0090-0200/23-3
Página da peça 46 | Peça 5806265 | DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO | ACESSO P038E9DA



| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Medicamentos Essenciais - REMUNE | | - REMUNE | | | | | |
| Instituir um Programa Municipal de Plantas Medicinais e Fitoterápicos. | Implantação do Programa de Plantas Medicinais e Fitoterápicos. | Instituir um Programa Municipal de Plantas Medicinais e Fitoterápicos em parceria com a Emater. | número | 1 | 1 | 1 | 1 |
| Promover a integração dos profissionais da Assistência Farmacêutica na Atenção Primária à Saúde. | Integrar atenção básica e assistência farmacêutica | Promover a integração dos profissionais da Assistência Farmacêutica na Atenção Primária à Saúde. | % | 100 | 100 | 100 | 100 |
| Qualificar o serviço ofertado a população com o intuito de promover o uso racional dos medicamentos. | Acompanhar e monitorar a dispensação dos medicamentos junto a fármácia básica do município. | Promover campanhas de conscientizacao quanto ao uso racional dos medicamentos. | % | 100 | 100 | 100 | 100 |
| Garantir o encaminhamento de documentos para processos administrativos de medicamentos pertencentes ao Elenco Especial e Especializado da Assistência Farmacêutica no âmbito do SUS. | Percentual de usuários encaminhados para processos administrativos de medicamentos pertencentes ao Elenco Especial e Especializado da Assistência Farmacêutica no âmbito do SUS. | Realização de encaminhamento da documentação dos processos aos órgãos competentes. | % | 100 | 100 | 100 | 100 |
| Manter atualizados os registros junto ao sistema AME | Número de revisões realizadas junto ao sistema AME | Realizar encaminhamento da documentação dos processos e lançamento e cadastro dos usuários nos sistemas. | número | 12 | 12 | 12 | 12 |

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.FF0D.6769.2EA2.806B.1B9D.

Página 369 | Processo 0090-0200/23-3
Página da peça 47 | Peça 58062665 | DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO | ACESSO P038E9DA



| DEFINIÇÃO DE METAS INDICADORES E AÇÕES | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **PERÍODO: 2022 á 2025** | | | | | | | |
| **Diretriz 7 :Fortalecimento das Ações de Educação em Saúde:Incentivar a implantação a Política de Educação Permanente em Saúde no município** | | | | | | | |
| **Objetivo: Investir em qualificação e humanização dos profissionais de saúde do SUS.** | | | | | | | |
| **METAS** | **INDICADORES** | **AÇÕES** | **Unidade de medida** | **ANO 2022** | **ANO 2023** | **ANO 2024** | **ANO 2025** |
| Promover ações de Educação Permanente em Saúde destinadas a trabalhadores do SUS, gestores municipais e controle social. | Número de ações de Educação Permanente em Saúde destinadas a trabalhadores do SUS, gestores municipais e controle social. | Oportunizar a participação de profissionais da área da saúde nas capacitações e treinamentos. - Realizar capacitações por setor na Unidade Básica de Saúde. | número | 12 | 12 | 12 | 12 |
| Implementar calendário de reuniões de equipes das Estratégias de Saúde da Família. | Número de reuniões de equipe das ESF | Promover reuniões de equipe mensal com a participação dos profissionais e gestores municipais de saúde. | número | 12 | 12 | 12 | 12 |
| Incentivar a participação dos trabalhadores do SUS, gestores municipais e conselheiros de saúde em Cursos de Educação à Distância | Número de participação dos trabalhadores do SUS, gestores municipais e conselheiros de saúde em Cursos de Educação à Distância | Incentivar a participação dos trabalhadores do SUS, gestores municipais e conselheiros de saúde em Cursos de Educação à Distância. | % | 100 | 100 | 100 | 100 |
| Incentivar a participação dos trabalhadores do SUS, gestores municipais e conselheiros de saúde nos encontros, treinamentos | Percentual de participação dos trabalhadores do SUS, gestores municipais e conselheiros de saúde | Incentivar a participação dos trabalhadores do SUS, gestores municipais e conselheiros de saúde nos encontros, treinamentos promovidos pela 14ª CRS. | % | 100 | 100 | 100 | 100 |

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.FF0D.6769.2EA2.806B.1B9D.

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| promovidos pela 14ª CRS. | nos encontros/treinamentos promovidos pela 14ª CRS. | | | | | | |

| DEFINIÇÃO DE METAS INDICADORES E AÇÕES | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **PERÍODO: 2022 á 2025** | | | | | | | |
| **DIRETRIZ 8- Consolidação da Rede de Atenção à Saúde na Gestão do SUS: Visa aprimorar a gestão municipal em saúde, consolidando o papel do secretário de saúde, das equipes de saúde e do CMS no compartilhamento do processo de tomada de decisão. Busca garantir o financiamento estável e sustentável para o SUS no município.** | | | | | | | |
| **OBJETIVO - Qualificar a gestão do financiamento de acordo com as necessidades de saúde** | | | | | | | |
| **METAS** | **INDICADORES** | **AÇÕES** | **Unidade de medida** | **ANO 2022** | **ANO 2023** | **ANO 2024** | **ANO 2025** |
| Cumprir os 15% orçamentários conforme LC 141/2012. | Percentual de no mínimo 15% de aplicação dos recursos do município na saúde | Aplicar 15% ou mais de recurso próprio em Saúde. | % | 15 | 15 | 15 | 15 |
| Valorizar os servidores da Coordenadoria Municipal de Saúde | Criar comissão para o estudo de viabilização de cargos e salários | Elaborar o Plano de Cargos e salários dos trabalhadores da área da Saúde.- Realizar estudo e impacto financeiro. | número | 1 | 1 | 1 | 1 |

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.FF0D.6769.2EA2.806B.1B9D.

Página 371 | Processo 0090-0200/23-3
Página da peça 49 | Peça 58062665 | DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO | ACESSO P038E9DA



## DEFINIÇÃO DE METAS INDICADORES E AÇÕES

**PERÍODO: 2022 á 2025**

**Diretriz 9 : Implementação de Novo modelo de gestão e instrumentos de relação federativa, com centralidade na garantia do acesso, gestão participativa com foco em resultados e com a garantia da participação social.**

**Objetivo: Fortalecer os vínculos e participação dos cidadãos e sociedade civil organizada, através de representatividade junto ao Conselho Municipal de Saúde.**

| METAS | INDICADORES | AÇÕES | Unidade de medida | ANO 2022 | ANO 2023 | ANO 2024 | ANO 2025 |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Fortalecer o Conselho Municipal de Saúde. | Percentual de participação dos conselheiros nas reuniões do CMS. | Mobilizar aos usuários integrantes do CMS quanto a importância da participação efetiva nas reuniões. | % | 100 | 100 | 100 | 100 |
| Realizar no mínimo 11 reuniões ordinárias do CMS. | Número de reuniões do conselho municipal de saúde. | Manter cronograma de reuniões. | número | 11 | 11 | 11 | 11 |
| Capacitação de conselheiros Municipais. | Número de capacitações oferecidas aos conselheiros Municipais. | Oferecer formação através de encontros municipais e regionais. | número | 1 | 1 | 1 | 1 |
| Monitorar informações de absenteísmos nos serviços especializados, junto com o Conselho Municipal de Saúde. | Número de relatórios com informações do absenteísmo dos serviços especializados dos serviços. | Elaborar relatórios quadrimestrais com informações do absenteísmo dos serviços especializados dos serviços. | número | 3 | 3 | 3 | 3 |
| Participar de todas as reuniões de CIR através da presença do titular ou suplente. | Número de participação em reuniões de CIR através da presença do titular ou suplente. | Participar de todas as reuniões de CIR através da presença do titular ou suplente. | número | 11 | 11 | 11 | 11 |

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.FF0D.6769.2EA2.806B.1B9D.

Página 372 | Processo 0090-0200/23-3
Página da peça 50 | Peça 5806265 | DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO | ACESSO P038E9DA



## DEFINIÇÃO DE METAS INDICADORES E AÇÕES

**PERÍODO: 2022 á 2025**

**Diretriz 10: Qualificação de instrumentos de execução direta, como a prática do planejamento, monitoramento e avaliação das ações municipais gerando ganhos na produtividade e eficiência do SUS**

**Objetivo: Qualificar a gestão do SUS, objetivando oferecer serviços resolutivos e humanizados.**

| METAS | INDICADORES | AÇÕES | Unidade de medida | ANO 2022 | ANO 2023 | ANO 2024 | ANO 2025 |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Manter a interlocução com a Ouvidoria do SUS | Número de interlocutores cadastrados | *Acessar a ouvidoria do através do site www.saude.rs.gov.br;<br>* Manter o cadastro do interlocutor atualizado;<br>* Participar das capacitações sobre ouvidoria do SUS. | número | 1 | 1 | 1 | 1 |
| Manter a alimentação regular dos Sistemas de informação da Atenção Básica. | Percetual de alimentação regular dos Sistemas de informação da Atenção Básica. | Inserir os dados nos sistemas e realizar a exportação mensal e regular | % | 100 | 100 | 100 | 100 |
| Manter o cadastro dos usuários para os encaminhamentos de média e alta complexidade através do complexo regulador, utilizando os sistemas GERCON,SISREG e outros | Percentual de usuários cadastrados no GERCON, SISREG e outros sistemas. | Manter o registro das demandas dos usuários do Sistema único de Saúde cadastradas nos respectivos sistemas. | % | 100 | 100 | 100 | 100 |
| Manutenção e aprimoramento das atividades de Gestão da | Percentual de equipe de Gestão Capacitada. | * Capacitação dos servidores da área de gestão e regulação;<br>* Regulação de 100% dos | % | 100 | 100 | 100 | 100 |

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.FF0D.6769.2EA2.806B.1B9D.

Página 373 | Processo 0090-0200/23-3
Página da peça 51 | Peça 5806265 | DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO | ACESSO P038E9DA



| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Coordenadoria Municipal de Saúde. | | procedimentos. | | | | | |
| Manter atualizado o cadastro do município junto ao Fundo Municipal de Saúde. | Percentual de atualização de dados junto ao FNS | Atualizar os dados junto ao FNS, quando necessário. | % | 100 | 100 | 100 | 100 |
| Manter servidores efetivos como responsáveis municipais pela alimentação dos sistemas de informação do SUS. | Percentual de profissionais efetivos para alimentar os sistemas do SUS. | Manter profissionais efetivos para alimentar os sistemas do SUS. | % | 100 | 100 | 100 | 100 |
| Manter alimentação adequada e constante dos sistemas de informação de responsabilidade do município. | Percentual de alimentação dos sistemas do SUS. | Realizar a alimentação adequada e constante das atividades desenvolvidas nos sistemas de informação. | % | 100 | 100 | 100 | 100 |

## DEFINIÇÃO DE METAS INDICADORES E AÇÕES

**PERÍODO: 2022 á 2025**

**Diretriz 11 : Manutenção dos serviços básicos de saúde, estrutura fisica da Coordenadoria de Saúde, pessoal, encargos sociais) .**

**Objetivo: Fortalecer as estruturas gerenciais do município com foco no planejamento, programação e supervisão**

| METAS | INDICADORES | AÇÕES | Unidade de medida | ANO 2022 | ANO 2023 | ANO 2024 | ANO 2025 |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Aquisição e manutenção de equipamentos das unidades de saúde e materiais permanentes | Percentual de aquisição e manutenção de equipamentos das | Manter em condições adequadas de uso os equipamentos e materias. | % | 100 | 100 | 100 | 100 |

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.FF0D.6769.2EA2.806B.1B9D.

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | unidades de saúde e materiais permanentes | | | | | | |
| Aquisição de material de consumo e ambulatorial. | Percentual de aquisição de material de consumo e ambulatorial. | Manter estoque de insumos. | % | 100 | 100 | 100 | 100 |
| Construção, ampliação e reforma de unidades básicas de saúde | Número de construção, ampliação e reforma de unidades básicas de saúde | Construção, ampliação e reforma de unidades básicas de saúde | número | 2 | 0 | 0 | 0 |
| Manter o serviço de transporte. | Percentual de conservação dos veículos. | Manutenção da frota de veículos em condições adequadas de uso. | % | 100 | 100 | 100 | 100 |
| Renovação da Frota. | Aquisição de veículos. | Aquisição de veículos. | número | 1 | 1 | 1 | 1 |
| Qualificar os condutores. | Percentual de condutores qualificados. | Proporcionar aos condutores cursos de qualificação. | % | 100 | 100 | 100 | 100 |
| Manter a central de triagem e compostagem | Número de central de triagem e compostagem. | Acompanhar o andamento da execução do projeto da central triagem e compostagem | número | 1 | 1 | 1 | 1 |

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.FF0D.6769.2EA2.806B.1B9D.

## 13. AVALIAÇÃO

O monitoramento e avaliação se caracterizam por ações de promoção de melhorias efetividades na gestão pública do município, que devem ocorrer em todas as políticas e serviços de saúde como função estratégica para tomadas de decisões e controle social com a finalidade de trabalhar os rumos das políticas de saúde possibilitado a alocação dos recursos disponíveis e a solução de problemas de execução das ações e dos programas de forma eficiente.

As ações e os recursos necessários para atingir as metas propostas nesse Plano Municipal de Saúde (PMS) são definidas anualmente na Programação Anual de Saúde (PAS), que é elaborada no ano anterior a sua execução. Sua construção é baseada nesse Plano Municipal de Saúde durante sua vigência, o Plano Plurianual e as ações orçamentárias previstas na Lei Orçamentária Anual do município.

A cada quadrimestre e anualmente a equipe da SMS e o CMS reunir-se-ão para realizar a avaliação através do Relatório de Gestão Municipal de Saúde, em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde.

A forma de monitoramento e avaliação das ações, metas e avaliação dos serviços realizados utilizamos os indicadores do SISPACTO, monitorando estes por quadrimestre. Os instrumentos utilizados para monitoramento, avaliação e prestação de contas ao Conselho Municipal de Saúde são:

- Plano Municipal de Saúde.
- Relatório de Gestão quadrimestral DIGISUS e RMGS.
- Programação Anual da Saúde.
- Lei Orçamentária Anual ( LOA) e Lei de Diretrizes ( LDO).
- SIOPS.

Santo Cristo/RS, 30 de Março de 2022

Léo Afonso Birk
Coordenador Municipal de Saúde

Marlise Regina Schuster Diel
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.FF0D.6769.2EA2.806B.1B9D.

Página 375
Processo 00904-0200/23-3
Página da peça 53
Peça 5806265
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P038E9DA

Processo
00904-0200/23-3



Peça
5806269

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P038E9DE

# PAS - PROGRAMAÇÃO ANUAL

# DE SAÚDE - 2023

## COORDENADORIA MUNICIPAL DE SAÚDE

## SANTO CRISTO/RS

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3BE6.FDC0.D841.0D93.6288.

**SUMÁRIO:**

**1- IDENTIFICAÇÃO.....03**
**2- INTRODUÇÃO.....04**
**3- PROGRAMAÇÃO ANUAL DE SAUDE.....04**
**3.1 DIRETRIZES, OBJETIVOS E METAS ..... 05**
**4- PROJEÇÃO ORÇAMENTÁRIA ..... 25**
**5- AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO ..... 32**

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3BE6.FDC0.D841.0D93.6288.

## 1- IDENTIFICAÇÃO:

MUNICÍPIO: SANTO CRISTO

COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE: 14ª CRS

COREDE: FRONTEIRA NOROESTE

ENDEREÇO: RUA PADRE AUGUSTO, 223

TIPO DE GESTÃO: PLENA DE ATENÇÃO BÁSICA AMPLIADA

ANO DO EXERCÍCIO: 2023

PREFEITO MUNIICIPAL: ADAIR PHILIPPSEN

VICE-PREFEITO: LORECI ANASTÁCIA FINGER RIEWE

COORDENADOR  MUNICIPAL DE SAUDE: LÉO AFONSO BIRK

PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE: MARLISE SCHUSTER DIEL

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3BE6.FDC0.D841.0D93.6288.

## 2- INTRODUÇÃO:

Considerando os princípios do SUS, universalidade de acesso e de integralidade da ação, torna-se necessário que sejam planejadas e organizadas as ações administrativas da Coordenadoria Municipal da Saúde.

Os instrumentos de gestão instituídos pelo SUS, a partir da Lei complementar nº 141 de 13/01/2012, são: Plano Municipal de Saúde, Programa Anual de Saúde e o Relatório Anual de Saúde. Essa lei estabeleceu os prazos legais para a elaboração desses planos que estão caminhando para o alinhamento em relação às datas de elaboração e aprovação dos instrumentos de gestão pública (Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei de Orçamento Anual), cujos prazos são determinados por Lei, auditados pelo Tribunal de Contas e que visam garantir a transparência cm os gastos. Os Planos de Gestão do SUS visam à transparência dos serviços prestados para que possam ser acompanhados pelo Conselho Municipal da Saúde e a população. Assim como a prestação de contas tem sua importância, também o planejamento é fundamental para administração do orçamento público.

Estamos apresentando o Plano Anual de Atividades da Coordenadoria Municipal da Saúde de Santo Cristo, elaborado a partir dos trabalhos realizados na Conferencia Municipal de Saúde, realizada em 30 de novembro de 2022, onde foi amplamente discutida a saúde em nosso município.

O presente plano será aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde e apresentado em audiência pública, junto a Câmara Municipal dos Vereadores.

## 3- PROGRAMAÇÃO ANUAL DE SAÚDE – 2023

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3BE6.FDC0.D841.0D93.6288.

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3BE6.FDC0.D841.0D93.6288.

## 3.1 DIRETRIZES, OBJETIVOS E METAS

| DEFINIÇÃO DE METAS INDICADORES E AÇÕES | | | | |
|---|---|---|---|---|
| **PERÍODO: 2022 á 2025** | | | | |
| **DIRETRIZ Nº 1 - Qualificação da Rede de Atenção à Saúde**: Ampliar e qualificar a Rede de Atenção à Saúde municipal, articulando os diferentes níveis de atenção, incentivando a integração das ações e dos serviços de saúde a partir da atenção primária, fortalecendo a prevenção e a promoção, aprimorando o acesso e promovendo a equidade. | | | | |
| **OBJETIVO 01 - Fortalecer a Atenção Primária em Saúde (APS) como coordenadora do cuidado e ordenadora da Rede de Atenção à Saúde (RAS).** | | | | |
| **METAS** | **INDICADORES** | **AÇÕES** | **Unidade de medida** | **Ano 2023** |
| Manter cobertura populacional estimada pelas equipes de ESF | Cobertura populacional da área adscrita. | Garantir profissionais para equipes de ESF. | percentual | 100 |
| Ampliar/Manter cobertura populacional estimada de saúde bucal na AB | Cobertura populacional estimada de saúde bucal na atenção básica. | Garantir profissionais para equipes de Saude Bucal | percentual | 44,62 |
| Ampliar a equipe de saúde bucal | Número de Equipes de Saúde Bucal a ser implantadas. | Contratar mais profissionais dentistas para equipes de Saúde Bucal | número | 2 |
| Manter a oferta de próteses | Manter convênio com Laboratório | Manter convênio com Laboratório de | convênio | 1 |

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3BE6.FDC0.D841.0D93.6288.

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| dentárias aos usuários. | de próteses dentárias | próteses dentárias | | |
| Manter as 5 equipes de Atenção Primária em Saúde que utilizam as consultorias do Telessaúde | Número de Equipes com Telessaúde | Orientar e capacitar as Equipes para fazerem uso dessa ferramenta de pesquisa. | número | 5 |
| Manter o percentual de cobertura de acompanhamento das condicionalidades de saúde do Programa Bolsa Família. | Percentual de cobertura de acompanhamento das condicionalidades de Saúde do Programa Bolsa Família (PBF). | Acompanhar os beneficiários quanto aos pré-requisitos da saúde;<br>Realizar políticas Inter setoriais;<br>Intensificar as visitas domiciliares dos ACS; Realizar parceria com o CRAS; | percentual | 85 |
| Promover práticas Integrativas e Complementares nas Unidades Básicas | Número de Práticas Integrativas implementadas. | Organizar grupos nas comunidades para implementação das PICs | número | 4 |
| Manter o número de agentes comunitários de saúde. | Número de Agentes Comunitários de Saúde no município. | Manter o quadro de funcionários | número | 25 |
| Manter e ampliar o número de profissionais da equipe multidisciplinar | Número de profissionais da Equipe Multidisciplinar contratados | Realizar a contratação de mais profissionais da Equipe multidisciplinar | número | 7 |
| Manter o Programa de Saúde nas Escolas -PSE. | PSE implementado | Realizar trabalho educativo junto as Escolas Municipais e Estaduais | Percentual | 100 |
| Trabalhar sobre<br>Alimentação saudável no coletivo | Número de atividades desenvolvidas sobre alimentação saudável no coletivo. | Realizar ações educacionais sobre alimentação saudável nas Unidades Básicas, grupos na comunidade e escolas do município. | número | 20 |
| Ampliar/manter a Academia da Saúde | Número de Academias de Saúde cadastradas no programa do governo federal. | Realizar a adequação das academias existentes para futuro cadastramento junto ao Programa. | número | 3 |
| Manter grupos de atividade física nas Unidades Básicas e | Número de grupos de atividade | Mobilizar a população através dos ACS sobre a importância da | número | 16 |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Academias ao Ar livre. | física. | realização da atividade física regularmente. | | |
| Manter e ampliar os programas de hipertensão arterial, diabetes melitus, cardiovasculares, dislipidemias, oncologia. | Acompanhar pelo ESUS. | Realizar grupos específicos dentro de cada área de abrangência das ESF | Percentual | 100 |
| Manter o programa de atenção a pacientes ostomizados | Acompanhar pelo ESUS. | Manter cadastros dos pacientes atualizados junto ao Programa | Percentual | 100 |
| Manter o programa de cuidado da pessoa com deficiência. | Acompanhar pelo ESUS. | Manter cadastros dos pacientes atualizados junto ao Programa | Percentual | 100 |
| Manter o Programa de controle do tabagismo | Manter o Programa de controle do tabagismo | Capacitar profissionais para manter grupos ativos | número | 1 |
| Manter saúde da população LGBT. | Acompanhar pelo ESUS. | Acompanhar pelo ESUS. | Percentual | 100 |
| Manter atenção a saúde da população prisional. | Acompanhar pelo ESUS. | Acompanhar pelo ESUS. | Percentual | 100 |
| Manter atenção a saúde da população negra. | Acompanhar pela produção do ESUS. | Acompanhar pela produção do ESUS. | Percentual | 100 |
| Manter e apoiar ações de campanha de doações de sangue. | Apoiar as ações do banco de sangue no município. | Realizar divulgação, através dos meios de comunicação e pelos ACS das datas de doação de sangue no município. | Percentual | 100 |
| Manter o convênio com o Ministério da Saúde com o Programa Médico pelo Brasil. | Número de médicos pelo programa Médico pelo Brasil. | Manter o município cadastrado no Programa. | número | 2 |

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3BE6.FDC0.D841.0D93.6288.

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3BE6.FDC0.D841.0D93.6288.

# DEFINIÇÃO DE METAS INDICADORES E AÇÕES

**PERÍODO: 2022 á 2025**

**Diretriz 2 : Aprimorar as redes de atenção e promover o cuidado integral as pessoas nos vários ciclos de vida( criança, adolescente, jovem, adulto e idoso) considerando as questões de gênero e das populações em situação de vulnerabilidade social, na atenção básica e nas redes temáticas.**

**Objetivo: Ampliar e qualificar o acesso aos serviços de saúde, em tempo adequado, com ênfase na humanização, equidade e no atendimento das necessidade de saúde, aprimorando a política de atenção básica e especializada, ambulatorial e hospitalar.**

| METAS | INDICADORES | AÇÕES | Unidade de medida | Ano 2023 |
|---|---|---|---|---|
| Reduzir a mortalidade prematura (de 30 a 69 anos) pelo conjunto das quatro principais doenças crônicas não transmissíveis (doenças do aparelho circulatório, câncer, diabetes e doenças respiratórias crônicas) | Número de mortalidade prematura de 30 a 59 anos. | * Fortalecer a Atenção básica;<br>* Manter o Grupo de Diabéticos e Hipertensos;<br>* Incentivar a prática de exercícios físicos;<br>* Incentivar o uso das academias ao ar livre com o acompanhamento profissional | número | 29 |
| Ampliar/manter a investigação dos óbitos infantis e fetais. | Proporção de investigação de obitos infantis e fetais. | * Garantir qualidade do prénatal;<br>* Garantir as referências regionais; | percentual | 100 |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| | | * Humanizar a equipe de trabalho. | | |
| Proporção de registro de obitos com causa básica definida | Proporção de registro de obitos com causa basica definida | Manter o preenchimento correto das declarações de obitos | percentual | 96 |
| Ampliar/manter a investigação dos óbitos de mulheres em idade fértil (10 a 49 anos). | Proporção de óbitos de mulheres em idade fértil (10 a 49 anos) investigados. | Investigar 100% dos casos de óbitos em mulheres em idade fértil. | | 100 |
| Reduzir a mortalidade infantil. | Taxa de mortalidade infantil | * Garantir qualidade do prénatal;<br>* Garantir as referências regionais;<br>* Humanizar a equipe de trabalho. | número | 1 |
| Reduzir o número de óbitos maternos | Número de óbitos maternos | * Garantir qualidade do prénatal;<br>* Garantir as referências regionais;<br>* Humanizar a equipe de trabalho. | número | 0 |
| Ampliar a oferta de exames citopatológicos do colo do útero em mulheres de 25 a 64 anos. | Razão de exames citopatológicos do colo do útero em mulheres de 25 a 64 anos na população residente de determinado local e a população da mesma faixa etária. | * Realizar campanhas educativas, objetivando a conscientização das mulheres;<br>* Realizar levantamento das mulheres na idade preconizada;<br>* Capacitar ACS para abordagem junto as visitas domiciliares;<br>* Realizar programação no mês de outubro ( outubro rosa) intensificando as coletas com horários diferenciados. | razão | 0,35 |
| Manter a oferta de exames de mamografia de rastreamento realizados em mulheres de 50 a | Razão de exames de mamografia de rastreamento realizados em mulheres de 50 a 69 anos na | * Realizar campanhas educativas, objetivando a conscientização das mulheres; | razão | 0,33 |

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3BE6.FDC0.D841.0D93.6288.

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 69 anos . | população residente de determinado local e população da mesma faixa etária. | * Realizar levantamento das mulheres na idade preconizada;<br>* Capacitar ACS para abordagem junto as visitas domiciliares;<br>* Realizar programação no mês de outubro ( outubro rosa) intensificando as coletas com horários diferenciados. | | |
| Aumentar a proporção de parto normal no SUS e na saúde suplementar | Percentual de partos normais no âmbito do SUS. | * Realizar trabalho educativo na atenção básica;<br>* Manter a referência regional para partos e cesáreas;<br>* Manter referência regional através da rede cegonha | percentual | 38 |
| Implantar a Linha de Cuidado às adolescentes gestantes, nas escolas, UBS e maternidades. | Percentual de acompanhamento das gestantes adolescentes do município através de pré-natal. | * Busca ativa de gestantes faltosas. | percentual | 100 |
| Estimular o aleitamento Materno. | Número de atividades desenvolvidas para estimular o aleitamento materno. | * Realizar palestras entre outras ações construídas pelas equipes de ESFs nos grupos de gestante. | número | 2 |
| Reduzir a gravidez na adolescência entre as faixas etárias de 10 a 19 anos. | Percentual de gravidez na adolescência entre as faixas etárias de 10 a 19 anos | *Orientações com ações educativas nas escolas, através do Programa de Saúde na Escola;<br>* Visitas domiciliares. | proporção | 6 |

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3BE6.FDC0.D841.0D93.6288.

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3BE6.FDC0.D841.0D93.6288.

| DEFINIÇÃO DE METAS INDICADORES E AÇÕES | | | | |
|---|---|---|---|---|
| **PERÍODO: 2022 á 2025** | | | | |
| **Diretriz 3 : Redução dos riscos e agravos a saúde da população, por meio de ações promoção e vigilância em saúde.** | | | | |
| **Objetivo: Ampliar, qualificar e fortalecer a promoção e a Vigilância em Saúde.** | | | | |
| **METAS** | **INDICADORES** | **AÇÕES** | **Unidade de medida** | **Ano 2023** |
| Ampliar as notificações de agravos (acidentes e doenças) relacionados ao trabalho. | Número de notificação de acidentes e ou doenças relacionadas ao trabalho. | * Notificar os casos de doenças e acidentes do trabalho através do SINAN e SIST;<br>* Sensibilizar os prestadores e profissionais no sentido de preencher as notificações. | número | 40 |
| Realizar no mínimo 4 ciclos de visitas, com 80% de cobertura de imóveis visitados para controle vetorial da dengue. | Número de ciclos que atingiram mínimo de 80% de cobertura de imóveis visitados para controle vetorial da dengue. | * Manter a equipe de combate a endemias.<br>* Manter parceria com as Agentes Comunitárias de Saúde;<br>* Aprimorar os registros das visitas. | número | 4 |
| Encerrar 80% ou mais dos casos de Doenças de Notificação Compulsória Imediata registrados no SINAN, em até 60 dias a partir | Percentual de casos de Doenças de Notificação Compulsória Imediata registrados e encerrados no SINAN, em até 60 dias a partir | * Notificar os casos suspeitos;<br>* Solicitar exames para encerramento do caso;<br>* Acompanhar a evolução do caso e | percentual | 80 |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| da data de notificação. | da data de notificação. | encerrar no SINAN;<br>* Sensibilizar os prestadores de serviços como hospitais , no sentido de haver colaboração nas notificações. | | |
| Notificar 100% dos acidentes por animais peçonhentos no SINAN. | Percentual de acidentes por animais peçonhentos no notificados no SINAN. | Orientar usuários a procurarem o Serviço de saúde para atendimento e notificação no caso de acidente. | percentual | 100 |
| Ampliar as notificações dos casos de violência. | Percentual de notificações dos casos de violência | Orientar usuários a procurarem o Serviço de saúde para atendimento e notificação. | percentual | 100 |
| Investigar 100% dos óbitos por acidentes de trabalho | Percentual de óbitos por acidentes de trabalho investigados. | Investigar 100% dos óbitos causados por acidente de trabalho | percentual | 100 |
| Realizar no mínimo 6 grupos de ações de Vigilância Sanitária consideradas necessárias ao município por ano. | Percentual de municípios que realizam no mínimo seis grupos de ações de Vigilância Sanitária consideradas necessárias a todos os municípios no ano. | Realizar no mínimo 6 grupos de ações de Vigilância Sanitária consideradas necessárias ao município por ano. | percentual | 100 |
| Realizar o preenchimento do campo ocupação nas notificações de agravos relacionados ao trabalho. | Proporção de preenchimento do campo ocupação nas notificações de agravos relacionados ao trabalho. | Orientar profissionais quanto ao correto e completo preenchimento da ficha de notificação. | percentual | 100 |
| Ampliar o percentual de análises realizadas em amostras de água para consumo humano quanto aos parâmetros coliformes totais, cloro residual livre e turbidez. | Proporção de análises realizadas em amostras de água para consumo humano quanto aos parâmetros coliformes totais, cloro residual livre e turbidez | Ampliar o percentual de análises realizadas em amostras de água para consumo humano quanto aos parâmetros coliformes totais, cloro residual livre e turbidez. | percentual | 95 |

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3BE6.FDC0.D841.0D93.6288.

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Reduzir a proporção de amostras de água com presença de Escherichia Coli em Soluções Alternativas Coletivas. | Proporção de amostras de água com presença de Escherichia Coli em Soluções Alternativas Coletivas | * Implementar e organizar ações da vigilância da qualidade da água para consumo humano;<br>* Garantir que seja fornecida água tratada e de qualidade à toda população;<br>* Melhorar as condições sanitárias das formas de abastecimento, prevenindo e/ou reduzindo os agravos e doenças de transmissão hídrica; | percentual | 18,00 |
| Manter a cobertura vacinal do Calendário Nacional de Vacinação para crianças menores de 2 anos de idade Pentavalente (3ª dose), Pneumocócica 10-valente (2ª dose), Poliomielite (3ªdose) e Tríplice Viral (1ª dose). | Percentual de crianças menores de 1 ano de idade com as vacinas: Pentavalente, Pneumocócica 10-valente, Poliomelite ou Triplice Viral, com cobertura preconizada. | * Vacinar o público alvo;<br>* Realizar Busca ativa dos faltosos;<br>* Capacitar os ACS para verificação das carteiras de vacinação e orientação, nas visitas domiciliares;<br>Cumprir o calendário vacinal. | percentual | 95 |
| Garantir cobertura vacinal da vacina da Gripe para o público alvo definido pelo Ministério da Saúde. | Percentual de cobertura da vacina contra a gripe. | *Atingir 95% de cobertura vacinal da vacina da gripe;<br>*Realizar divulgação na imprensa escrita e falada;<br>*Realizar calendário de vacinação aos grupos de terceira idade;<br>*Realizar vacina dos pacientes acamados no domicilio; | percentual | 95 |

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3BE6.FDC0.D841.0D93.6288.

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| | | *Divulgar horário diferenciando de atendimento. | | |
| Garantir a aplicação da vacina contra COVID 19, conforme calendário do Ministérios da Saúde e resoluções da CIB/RS. | Percentual da população vacinada conforme preconizado no Plano Nacional de Imunização e definido por CIB/RS. | * Vacinar o público alvo;<br>*Realizar divulgação nos meios de comunicação.<br>*Realizar calendário de vacinação aos grupos de terceira idade;<br>*Realizar vacina dos pacientes acamados no domicilio;<br>*Divulgar horário diferenciando de atendimento | percentual | 90 |
| Ampliar a detecção e a cura de casos novos de hanseníase. | Percentual de cura de casos novos de hanseniase. | *Identificar e tratar 100 dos casos de hanseníase;<br>*Realizar trabalho preventivo e orientação;<br>*Capacitar a equipe no sentido de identificação dos casos suspeitos e diagnóstico precoce. | percentual | 100 |
| Ampliar a detecção e a cura de casos novos de tuberculose. | Percentual de cura de casos novos de tuberculose. | *Identificar e tratar 100% dos casos de tuberculose pulmonar;<br>*Realizar trabalho preventivo, através de orientação;<br>*Capacitar a equipe no sentido de identificação precoce dos casos. | percentual | 100 |
| Manter a oferta de testes rápidos de COVID | Percentual de testes de COVID em realizados em todos os | Manter estoque de insumos. | percentual | 100 |

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3BE6.FDC0.D841.0D93.6288.

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3BE6.FDC0.D841.0D93.6288.

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| | pacientes suspeitos e gestantes. | | | |
| Manter a oferta de testes rápidos de Hepatites B e C e HIV e Sífilis. | Percentual de testes de HIV, sífilis, hepatite B e C para gestantes e parceiros. | Manter estoque de insumos. | percentual | 100 |
| Reduzir casos novos de sífilis congênita em menores de 1 ano de idade. | Número de casos novos de sífilis congênita em menores de um ano de idade. | *Ampliar as campanhas educativas;. *Realizar trabalho educativo com escolares;<br>*Realizar teste rápido em 100% das gestantes e seus parceiros. | número | 1 |
| Reduzir casos novos de AIDS em menores de 5 anos. | Número de casos novos de AIDS em menores de 5 anos. | *Ampliar as campanhas educativas,<br>*Realizar trabalho educativo com escolares;<br>* Realizar teste rápido em 100% das gestantes e seus parceiros. | número | 0 |

| **DEFINIÇÃO DE METAS INDICADORES E AÇÕES** |
|---|
| **PERÍODO: 2022 á 2025** |
| **Diretriz 4 : Aprimoramento da Rede de urgências, com garantia das referências de pronto-atendimento, porta de entrada, centrais de regulação articuladas com as demais redes de atenção á saúde.** |

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3BE6.FDC0.D841.0D93.6288.

| **Objetivo: Garantir o acesso ao serviço em menor tempo possível e de forma humanizada.** | | | | |
|---|---|---|---|---|
| **METAS** | **INDICADORES** | **AÇÕES** | **Unidade de medida** | **ANO 2023** |
| Manter Unidade de Serviço com notificação contínua da violência Doméstica, sexual e outras violências. | Número de Unidade de Saúde com serviço de notificação de violência doméstica, sexual e outras violências implantado. | * Realizar as notificações de violência doméstica, sexual e outras violências;<br>* Oferecer atendimento integral a vítima. | número | 1 |
| Manter contrato de prestação de serviços com o Hospital de Caridade de Santo Cristo | Número de contratos realizados para atendimento de urgência e emergência | Contratação dos serviços de plantão Médico, procedimentos de urgência e Emergência, serviço de atendimento Ginecológico, Obstétrico, Psiquiátrico, Traumatológico e Pediátrico. | contrato | 1 |
| Manter o Serviço de atendimento Móvel de Urgência e Emergência SAMU | Número de contratos/Convênio com SAMU. | Manutenção do SAMU SALVAR a nível de região. | convênio | 1 |
| Manter Contrato com laboratório de análises clínicas, hospitais e prestadores de serviço. | Número de Contratos com laboratório de analises clínicas, hospitais e prestadores de serviço | Manter Contrato com laboratório de analises clínicas, hospitais e prestadores de serviço. | número | 10 |
| Manter a autorização de Exames laboratoriais, RX e mamografias nas Unidades Básicas. | Número de Unidades com autorização de exames. | Manter a autorização de exames laboratoriais, RX e mamografias nas Unidades Básicas. | % | 100 |
| Acompanhar os Serviços laboratoriais prestados ao SUS no município. | Número de monitoramentos realizados no serviço laboratoriais. | Realizar conferencia dos relatórios de produção mensais. | número | 12 |

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3BE6.FDC0.D841.0D93.6288.

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Realizar contratação de atendimentos médicos especializados por chamamento publico. | Número de consultas médicas especializadas contratadas pelo chamamento público. | Ampliar o número de consultas especializadas contratadas através de chamamento público. | número | 450 |
| Acompanhar o relatório dos Serviços contratualizados com o hospital. | Número de acompanhamentos dos serviços contratualizados com o hospital. | Acompanhar os serviços contratualizados com o hospital. | número | 12 |

| **DEFINIÇÃO DE METAS INDICADORES E AÇÕES** | | | | |
|---|---|---|---|---|
| **PERÍODO: 2022 á 2025** | | | | |
| **Diretriz 5: Fortalecimento a rede de Saúde Mental, com ênfase no enfrentamento das dependências químicas, alcoolismo e outras drogas.** | | | | |
| **Objetivo: Ampliar o acesso a atenção psicossocial da população em geral, de forma articulada com as demais políticas de atenção á saúde.** | | | | |
| **METAS** | **INDICADORES** | **AÇÕES** | **Unidade de medida** | **Ano 2023** |
| Implantar e ampliar as ações de saúde mental realizadas pelas equipes de AB. | Número de ações psicossociais realizadas aos usuários do SUS. | * Manter a equipe da atenção básica.<br>* Ampliar os atendimentos psicológicos, através da contratação demais profissionais Psicólogos. | número | 60 |

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3BE6.FDC0.D841.0D93.6288.

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Identificar os Usuários com problema de saúde mental que utilizam a rede no Município. | Percentual de usuários cadastrados com problemas de saúde mental. | Realizar levantamento junto às famílias dos usuários com problemas mentais. | Percentual | 100 |
| Contratar Profissional de psiquiatria conforme a necessidade. | Número de profissionais psiquiátricos contratados. | Contratar profissional de Psiquiatria conforme a necessidade. | número | 1 |
| Instituir grupos de auto mutua ajuda. | Número de grupos de auto ajuda instituídos. | Organizar grupos com usuários que apresentam problemas mentais e afins. | número | 3 |

## DEFINIÇÃO DE METAS INDICADORES E AÇÕES

**PERÍODO: 2022 á 2025**

**Diretriz 6 : Garantir a Assistência Farmacêutica no âmbito do SUS**

**OBJETIVO - Fortalecer a Política de Assistência Farmacêutica Municipal.**

| METAS | INDICADORES | AÇÕES | Unidade de medida | Ano 2023 |
|---|---|---|---|---|
| Dispor de Profissional Farmacêutico, conforme estabelece a Legislação vigente; | Número de profissionais farmacêuticos contratados. | Manter farmacêutico | número | 1 |
| Garantir o acesso da população a medicamentos essenciais com | Lista de medicamentos básicos | *Realizar a aquisição, armazenamento e dispensação dos medicamentos | percentual | 100 |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| qualidade; | | básicos;<br><br>*Manter a equipe de profissionais existentes. | | |
| Revisar permanentemente a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais - REMUNE | Número de revisões do REMUNE realizadas. | Revisar permanentemente a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais - REMUNE | número | 12 |
| Instituir um Programa Municipal de Plantas Medicinais e Fitoterápicos. | Implantação do Programa de Plantas Medicinais e Fitoterápicos. | Instituir um Programa Municipal de Plantas Medicinais e Fitoterápicos em parceria com a Emater. | número | 1 |
| Promover a integração dos profissionais da Assistência Farmacêutica na Atenção Primária à Saúde. | Integrar atenção básica e assistência farmacêutica | Promover a integração dos profissionais da Assistência Farmacêutica na Atenção Primária à Saúde. | Percentual | 100 |
| Qualificar o serviço ofertado a população com o intuito de promover o uso racional dos medicamentos. | Acompanhar e monitorar a dispensação dos medicamentos junto a fármácia básica do município. | Promover campanhas de conscientizacao quanto ao uso racional dos medicamentos. | Percentual | 100 |
| Garantir o encaminhamento de documentos para processos administrativos de medicamentos pertencentes ao Elenco Especial e Especializado da Assistência Farmacêutica no âmbito do SUS. | Percentual de usuários encaminhados para processos administrativos de medicamentos pertencentes ao Elenco Especial e Especializado da Assistência Farmacêutica no âmbito do SUS. | Realização de encaminhamento da documentação dos processos aos órgãos competentes. | Percentual | 100 |
| Manter atualizados os registros junto ao sistema AME | Número de revisões realizadas junto ao sistema AME | Realizar encaminhamento da documentação dos processos e lançamento e cadastro dos usuários nos sistemas. | número | 12 |

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3BE6.FDC0.D841.0D93.6288.

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3BE6.FDC0.D841.0D93.6288.

## DEFINIÇÃO DE METAS INDICADORES E AÇÕES

**PERÍODO: 2022 á 2025**

**Diretriz 7 :Fortalecimento das Ações de Educação em Saúde:Incentivar a implantação a Política de Educação Permanente em Saúde no município**

**Objetivo: Investir em qualificação e humanização dos profissionais de saúde do SUS.**

| METAS | INDICADORES | AÇÕES | Unidade de medida | Ano 2023 |
|---|---|---|---|---|
| Promover ações de Educação Permanente em Saúde destinadas a trabalhadores do SUS, gestores municipais e controle social. | Número de ações de Educação Permanente em Saúde destinadas a trabalhadores do SUS, gestores municipais e controle social. | Oportunizar a participação de profissionais da área da saúde nas capacitações e treinamentos. - Realizar capacitações por setor na Unidade Básica de Saúde. | número | 12 |
| Implementar calendário de reuniões de equipes das Estratégias de Saúde da Família. | Número de reuniões de equipe das ESF | Promover reuniões de equipe mensal com a participação dos profissionais e gestores municipais de saúde. | número | 12 |
| Incentivar a participação dos trabalhadores do SUS, gestores municipais e conselheiros de saúde em Cursos de Educação à Distância | Número de participação dos trabalhadores do SUS, gestores municipais e conselheiros de saúde em Cursos de Educação à Distância | Incentivar a participação dos trabalhadores do SUS, gestores municipais e conselheiros de saúde em Cursos de Educação à Distância. | % | 100 |

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3BE6.FDC0.D841.0D93.6288.

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Incentivar a participação dos trabalhadores do SUS, gestores municipais e conselheiros de saúde nos encontros, treinamentos promovidos pela 14ª CRS. | Percentual de participação dos trabalhadores do SUS, gestores municipais e conselheiros de saúde nos encontros/treinamentos promovidos pela 14ª CRS. | Incentivar a participação dos trabalhadores do SUS, gestores municipais e conselheiros de saúde nos encontros, treinamentos promovidos pela 14ª CRS. | % | 100 |

## DEFINIÇÃO DE METAS INDICADORES E AÇÕES

**PERÍODO: 2022 á 2025**

**DIRETRIZ 8- Consolidação da Rede de Atenção à Saúde na Gestão do SUS: Visa aprimorar a gestão municipal em saúde, consolidando o papel do secretário de saúde, das equipes de saúde e do CMS no compartilhamento do processo de tomada de decisão. Busca garantir o financiamento estável e sustentável para o SUS no município.**

**OBJETIVO - Qualificar a gestão do financiamento de acordo com as necessidades de saúde**

| METAS | INDICADORES | AÇÕES | Unidade de medida | Ano 2023 |
|---|---|---|---|---|
| Cumprir os 15% orçamentários conforme LC 141/2012. | Percentual de no mínimo 15% de aplicação dos recursos do município na saúde | Aplicar 15% ou mais de recurso próprio em Saúde. | % | 15 |
| Valorizar os servidores da | Criar comissão para o estudo de | Elaborar o Plano de Cargos e salários | número | 1 |

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3BE6.FDC0.D841.0D93.6288.

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Coordenadoria Municipal de Saúde. | viabilização de cargos e salários | dos trabalhadores da área da Saúde.- Realizar estudo e impacto financeiro. | | |

| **DEFINIÇÃO DE METAS INDICADORES E AÇÕES** | | | | |
|---|---|---|---|---|
| **PERÍODO: 2022 á 2025** | | | | |
| **Diretriz 9 : Implementação de Novo modelo de gestão e instrumentos de relação federativa, com centralidade na garantia do acesso, gestão participativa com foco em resultados e com a garantia da participação social.** | | | | |
| **Objetivo: Fortalecer os vínculos e participação dos cidadãos e sociedade civil organizada, através de representatividade junto ao Conselho Municipal de Saúde.** | | | | |
| **METAS** | **INDICADORES** | **AÇÕES** | **Unidade de medida** | **Ano 2023** |
| Fortalecer o Conselho Municipal de Saúde. | Percentual de participação dos conselheiros nas reuniões do CMS. | Mobilizar aos usuários integrantes do CMS quanto a importância da participação efetiva nas reuniões. | percentual | 100 |
| Realizar no mínimo 11 reuniões ordinárias do CMS. | Número de reuniões do conselho municipal de saúde. | Manter cronograma de reuniões. | número | 11 |
| Capacitação de conselheiros Municipais. | Número de capacitações oferecidas aos conselheiros Municipais. | Oferecer formação através de encontros municipais e regionais. | número | 1 |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Monitorar informações de absenteísmos nos serviços especializados, junto com o Conselho Municipal de Saúde. | Número de relatórios com informações do absenteísmo dos serviços especializados dos serviços. | Elaborar relatórios quadrimestrais com informações do absenteísmo dos serviços especializados dos serviços. | número | 3 |
| Participar de todas as reuniões de CIR através da presença do titular ou suplente. | Número de participação em reuniões de CIR através da presença do titular ou suplente. | Participar de todas as reuniões de CIR através da presença do titular ou suplente. | número | 11 |

| **DEFINIÇÃO DE METAS INDICADORES E AÇÕES** | | | | |
|---|---|---|---|---|
| **PERÍODO: 2022 á 2025** | | | | |
| **Diretriz 10: Qualificação de instrumentos de execução direta, como a prática do planejamento, monitoramento e avaliação das ações municipais gerando ganhos na produtividade e eficiência do SUS** | | | | |
| **Objetivo: Qualificar a gestão do SUS, objetivando oferecer serviços resolutivos e humanizados.** | | | | |
| **METAS** | **INDICADORES** | **AÇÕES** | **Unidade de medida** | **Ano 2023** |
| Manter a interlocução com a Ouvidoria do SUS | Número de interlocutores cadastrados | *Acessar a ouvidoria do através do site www.saude.rs.gov.br;<br>* Manter o cadastro do interlocutor | número | 1 |

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3BE6.FDC0.D841.0D93.6288.

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| | | atualizado;<br>* Participar das capacitações sobre ouvidoria do SUS. | | |
| Manter a alimentação regular dos Sistemas de informação da Atenção Básica. | Percetual de alimentação regular dos Sistemas de informação da Atenção Básica. | Inserir os dados nos sistemas e realizar a exportação mensal e regular | percentual | 100 |
| Manter o cadastro dos usuários para os encaminhamentos de média e alta complexidade através do complexo regulador, utilizando os sistemas GERCON,SISREG e outros | Percentual de usuários cadastrados no GERCON, SISREG e outros sistemas. | Manter o registro das demandas dos usuários do Sistema único de Saúde cadastradas nos respectivos sistemas. | percentual | 100 |
| Manutenção e aprimoramento das atividades de Gestão da Coordenadoria Municipal de Saúde. | Percentual de equipe de Gestão Capacitada. | * Capacitação dos servidores da área de gestão e regulação;<br>* Regulação de 100% dos procedimentos. | percentual | 100 |
| Manter atualizado o cadastro do município junto ao Fundo Municipal de Saúde. | Percentual de atualização de dados junto ao FNS | Atualizar os dados junto ao FNS, quando necessário. | percentual | 100 |
| Manter servidores efetivos como responsáveis municipais pela alimentação dos sistemas de informação do SUS. | Percentual de profissionais efetivos para alimentar os sistemas do SUS. | Manter profissionais efetivos para alimentar os sistemas do SUS. | percentual | 100 |
| Manter alimentação adequada e constante dos sistemas de informação de responsabilidade do município. | Percentual de alimentação dos sistemas do SUS. | Realizar a alimentação adequada e constante das atividades desenvolvidas nos sistemas de informação. | percentual | 100 |

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3BE6.FDC0.D841.0D93.6288.

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3BE6.FDC0.D841.0D93.6288.

# DEFINIÇÃO DE METAS INDICADORES E AÇÕES

**PERÍODO: 2022 á 2025**

**Diretriz 11 : Manutenção dos serviços básicos de saúde, estrutura física da Coordenadoria de Saúde, pessoal, encargos sociais) .**

**Objetivo: Fortalecer as estruturas gerenciais do município com foco no planejamento, programação e supervisão**

| METAS | INDICADORES | AÇÕES | Unidade de medida | Ano 2023 |
|---|---|---|---|---|
| Aquisição e manutenção de equipamentos das unidades de saúde e materiais permanentes | Percentual de aquisição e manutenção de equipamentos das unidades de saúde e materiais permanentes | Manter em condições adequadas de uso os equipamentos e materias. | percentual | 100 |
| Aquisição de material de consumo e ambulatorial. | Percentual de aquisição de material de consumo e ambulatorial. | Manter estoque de insumos. | percentual | 100 |
| Construção, ampliação e reforma de unidades básicas de saúde | Número de construção, ampliação e reforma de unidades básicas de saúde | Construção, ampliação e reforma de unidades básicas de saúde | número | 0 |
| Manter o serviço de transporte. | Percentual de conservação dos veículos. | Manutenção da frota de veículos em condições adequadas de uso. | percentual | 100 |
| Renovação da Frota. | Aquisição de veículos. | Aquisição de veículos. | número | 1 |
| Qualificar os condutores. | Percentual de condutores qualificados. | Proporcionar aos condutores cursos de qualificação. | percentual | 100 |

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3BE6.FDC0.D841.0D93.6288.

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Manter a central de triagem e compostagem | Número de central de triagem e compostagem. | Acompanhar o andamento da execução do projeto da central triagem e compostagem | número | 1 |

4. **PROJEÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2023**

**Anexo I - Programas**

Dados Financeiros

**Programa:** 0124 - GESTÃO DO SUS

**Objetivo:** Proporcionar assistência à saúde da população por meio de parcerias que ofereçam assistência médico hospitalar e com entidades ou profissionais que prestam serviços especializados na área da medicina, inexistentes nas unidades básicas de saúde do Município de Santo Cristo. Desenvolver ações que visem a prevenção de doenças. Formar grupos de apoio para orientar a população sobre saúde de um modo geral. Fortalecer as estruturas gerenciais do município com foco no planejamento, programação e supervisão. Criar processos de acompanhamento, monitoramento e avaliação do cotidiano de práticas de saúde.

| Indicadores do Programa | | Índice Recente/Unidades de Medida | 2023 |
|---|---|---|---|
| 001 | - Numero de pacientes em atendimento de fisioterapia domiciliar | 220 número | 220 |
| 002 | - Número de exames laboratoriais realizados | 16429 número | 16430 |
| 003 | - Número de pacientes que receberam prótese dentária | 120 número | 120 |
| 004 | - Percentual da população atendida por serviços realizados pelo Cofron | 100 percentual | 100 |

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3BE6.FDC0.D841.0D93.6288.

| Tipo | Ação / Produto | Valor/Meta física<br>Unidade de Medida |
|---|---|---|
| 0- Op. Especial | 001- Subvenção Social à Hospitais | 107.039,54 |
| | | 1,00 |
| 2- Atividade | 034- Atendimento a Saúde da População- Recursos Vinculados | 299.710,73 |
| | | 1,00 |
| 2- Atividade | 109- Manutenção de Contratos com o Hospitais | 1.337.994,33 |
| Contratos mantidos | | 1,00 |
| 2 - Atividade | 110 - Firmar Parceria com COFRON | 529.845,75 |
| Convênio mantido | | 1,00 |
| 2 - Atividade | 111 - Atendimento à Saúde da População ASPS | 727.868,91 |
| Atendimento mantido | | 1,00 |
| **Total** | | **3.002.459,26** |

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3BE6.FDC0.D841.0D93.6288.

**Programa:** 0125 - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

**Objetivo:** Adquirir medicamentos, insumos e correlatos, garantindo o abastecimento eficaz e de qualidade dos medicamentos da REMUNE. Ampliar a promoção do uso racional de medicamentos junto aos usuários, de modo individual e coletivo. Implementar uma comissão de farmácia e terapêutica onde se promova o uso racional de medicamentos. Estabelecer um diálogo com parcerias de competência quanto ao fornecimento de medicamentos sob ordem judicial.

| **Indicadores do Programa** | **Índice Recente/Unidades de Medida** | **2023** |
|---|---|---|
| 001- Percentual da População do Município atendida pelo programa | 100 percentual | 100 |
| 002- Número de pacientes que realizam controle de glicemia | 1152 número | 1160 |

| | | **2023** |
|---|---|---|
| **Tipo** | **Ação / Produto** | **Valor / Meta Física**<br>**Unidade de Medida** |
| 2 - Atividade | 112 - Assistência Farmacêutica a População | 642.237,28 |
| Medicamentos adquiridos | | 1,00 |
| **Total** | | **642.237,28** |

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3BE6.FDC0.D841.0D93.6288.

**Programa:** 0126 - ATENÇÃO PRIMÁRIA

**Objetivo:** Proporcionar a população a atenção primária no atendimento à saúde, controlando e prevenindo doenças, reduzindo as carências nutricionais. Desenvolver ações visando contribuir na orientação e melhorando a atenção primária à saúde da população.

| Indicadores do Programa | Índice Recente/Unidades de Medida | 2023 |
|---|---|---|
| 001- Percentual de famílias acompanhadas pelo esf | 100 percentual | 100 |
| 002- Numero absoluto de mortalidade infantil | 0 número | 0 |
| 003- Número absoluto de mortalidade materna | 0 número | 0 |
| 004- Percentual de famílias acompanhadas no bolsa família | 74 percentual | 86 |
| 005- Exames citopatológicos entre 25 a 64 anos da população feminina | 0.18 razão | 0.33 |
| 006- mamografia na população feminina entre 50 a 69 anos | 0.19 razão | 0.62 |

| Tipo | Ação / Produto | Valor / Meta Física<br>Unidade de Medida |
|---|---|---|
| 2 - Atividade | 113 - Aquisição de Material Ambulatorial, Hospitalar, Odontologico e outros | 96.335,59 |
| Materiais adquiridos | | 1,00 |
| 2 - Atividade | 115 - Manutenção do Programa Saúde da Família- ESF e Agentes Comunitários de Saúde -ACS | 2.140.790,94 |
| Programa mantido | | 1,00 |
| **Total** | | **2.237.126,53** |

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3BE6.FDC0.D841.0D93.6288.

**Programa:** 0127 - ATENDIMENTO DE ALTA E MEDIA COMPLEXIDADE

**Objetivo:** Manter serviços e apoiar o atendimento de alta e média complexidade através do SAMU/SALVAR, contribuindo assim com um serviço de plantão para atendimento de pacientes de alta e média complexidade.

| **Indicadores do Programa** | | **Índice Recente/Unidades de Medida** | **2023** |
|---|---|---|---|
| 001 - Número de ambulâncias SAMU | | 1 unid. | 1 |
| | | | **2023** |
| **Tipo** | **Ação / Produto** | | **Valor / Meta Física** |
| | | | **Unidade de Medida** |
| 2 - Atividade | 119 - Manutenção da Ambulância SAMU/SALVAR | | 454.918,07 |
| Ambulância Mantida | | | 1,00 |
| **Total** | | | **454.918,07** |

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3BE6.FDC0.D841.0D93.6288.

**Programa:** 0128 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE

**Objetivo:** Proporcionar à população ações de conscientização e prevenção de doenças infecto contagiosas e epidemias. Promover campanhas de vacinação diversas. A vigilância em saúde abrange a vigilância sanitária, epidemiológica, ambiental e saúde do trabalhador.

| Indicadores do Programa | Índice Recente/Unidades de Medida | 2022 |
|---|---|---|
| 001- Percentual de cobertura vacinal em crianças menores de 1 ano | 100 percentual | 100 |
| 002- Percentual de cura nos casos novos de tuberculose bacilífera | 100 percentual | 100 |
| 003- Número absoluto de incidência de AIDS em menores de 05 anos | 0 número | 0 |
| 004- Percentual de realização de análise da qualidade da água quanto aos coliformes | 77.92 percentual | 95 |
| 005- Número de pontos estratégicos de pesquisa larvária monitoradas | 12 número | 12 |
| 006- Percentual de notificação de acidentes de trabalho atendidos pelas UBS | 100 percentual | 100 |
| 007- Número de ciclos que atingiram no mínimo de 80% de cobertura de imóveis | 4 número | 4 |
| 008- Proporção de casos de doença de notificação compulsória imediata (DNCI | 80 proporção | 80 |

| Tipo | Ação / Produto | Valor / Meta Física<br>Unidade de Medida |
|---|---|---|
| 2 - Atividade | 118 - Manutenção dos Programas de Vigilância em Saúde | 321.118,64 |
| Programas mantidos | | 1,00 |
| **Total** | | **321.118,64** |

Página
407

Processo
00904-0200/23-3

Página da peça
32

Peça
5806269

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P038E9DE

## 5. AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO

A Programação anual de Saúde é baseada no Plano Municipal de Saúde durante sua vigência, o Plano Plurianual e as ações orçamentárias previstas na Lei Orçamentária Anual do município.

A cada quadrimestre e anualmente a equipe da SMS e o CMS reunir-se-ão para realizar a avaliação através do Relatório de Gestão Municipal de Saúde, em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde.

A forma de monitoramento e avaliação das ações, metas e avaliação dos serviços realizados utilizamos os indicadores do SISPACTO, monitorando estes por quadrimestre. Os instrumentos utilizados para monitoramento, avaliação e prestação de contas ao Conselho Municipal de Saúde são:

- Plano Municipal de Saúde.

- Relatório de Gestão quadrimestral DIGISUS e RMGS.

- Programação Anual da Saúde.

- Lei Orçamentária Anual ( LOA) e Lei de Diretrizes ( LDO).

- SIOPS.

Santo Cristo/RS, 20 de dezembro de 2022

Léo Afonso Birk
Coordenador da Secr da Saúde
SMS/Santo Cristo - RS

Léo Afonso Birk

Coordenador Municipal da Saúde



Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3BE6.FDC0.D841.0D93.6288.

Página
408
Processo
00904-0200/23-3
Página da peça
1
Peça
5806266
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P038E9DB

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO: RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO: SANTO CRISTO

# Relatório Anual de Gestão
# 2023

LEO AFONSO BIRK
Secretário(a) de Saúde



Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9AB1.499F.E736.11B9.654B.

Página
409
Processo
00904-0200/23-3
Página da peça
2
Peça
5806266
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P038E9DB

Sumário

1. Identificação
- 1.1. Informações Territoriais
- 1.2. Secretaria de Saúde
- 1.3. Informações da Gestão
- 1.4. Fundo de Saúde
- 1.5. Plano de Saúde
- 1.6. Informações sobre Regionalização
- 1.7. Conselho de Saúde
- 1.8. Casa Legislativa

2. Introdução

3. Dados Demográficos e de Morbimortalidade
- 3.1. População estimada por sexo e faixa etária
- 3.2. Nascidos Vivos
- 3.3. Principais causas de internação
- 3.4. Mortalidade por grupos de causas

4. Dados da Produção de Serviços no SUS
- 4.1. Produção de Atenção Básica
- 4.2. Produção de Urgência e Emergência por Grupo de Procedimentos
- 4.3. Produção de Atenção Psicossocial por Forma de Organização
- 4.4. Produção de Atenção Ambulatorial Especializada e Hospitalar por Grupo de Procedimentos
- 4.5. Produção de Assistência Farmacêutica
- 4.6. Produção de Vigilância em Saúde por Grupo de Procedimentos

5. Rede Física Prestadora de Serviços ao SUS
- 5.1. Por tipo de estabelecimento e gestão
- 5.2. Por natureza jurídica
- 5.3. Consórcios em saúde

6. Profissionais de Saúde Trabalhando no SUS

7. Programação Anual de Saúde - PAS
- 7.1. Diretrizes, objetivos, metas e indicadores

8. Indicadores de Pactuação Interfederativa

9. Execução Orçamentária e Financeira
- 9.1. Execução da programação por fonte de recurso, subfunção e categoria econômica
- 9.2. Indicadores financeiros
- 9.3. Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO)
- 9.4. Execução orçamentária e financeira de recursos federais transferidos fundo a fundo, segundo bloco de financiamento e programa de trabalho
- 9.5. Covid-19 Repasse União
- 9.6. Covid-19 Recursos Próprios
- 9.7. Covid-19 Repasse Estadual

10. Auditorias

11. Análises e Considerações Gerais

12. Recomendações para o Próximo Exercício



Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9AB1.499F.E736.11B9.654B.

## 1. Identificação

### 1.1. Informações Territoriais

| | |
|---|---|
| **UF** | RS |
| **Município** | SANTO CRISTO |
| **Região de Saúde** | Região 14 - Fronteira Noroeste |
| **Área** | 366,88 Km² |
| **População** | 15.320 Hab |
| **Densidade Populacional** | 42 Hab/Km² |

Fonte: Departamento de Informática do SUS (DATASUS)
Data da consulta: 28/02/2024

### 1 .2. Secretaria de Saúde

| | |
|---|---|
| **Nome do Órgão** | SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE DE SANTO CRISTO |
| **Número CNES** | 6514855 |
| **CNPJ** | A informação não foi identificada na base de dados |
| **CNPJ da Mantenedora** | 87612818000143 |
| **Endereço** | RUA PADRE AUGUSTO 223 |
| **Email** | saude@santocristo.rs.gov.br |
| **Telefone** | 55 3541-1191 |

Fonte: Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES)
Data da consulta: 28/02/2024

### 1 .3. Informações da Gestão

| | |
|---|---|
| **Prefeito(a)** | ADAIR PHILIPPSEN |
| **Secretário(a) de Saúde em Exercício** | LEO AFONSO BIRK |
| **E-mail secretário(a)** | saude@santocristo.rs.gov.br |
| **Telefone secretário(a)** | 5535411191 |

Fonte: Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde (SIOPS)
Data da consulta: 28/02/2024

### 1.4. Fundo de Saúde

| | |
|---|---|
| **Instrumento de criação** | LEI |
| **Data de criação** | 08/1991 |
| **CNPJ** | 13.572.125/0001-38 |
| **Natureza Jurídica** | FUNDO PUBLICO DA ADMINISTRACAO DIRETA MUNICIPAL |
| **Nome do Gestor do Fundo** | ADAIR PHILIPPSEN |

Fonte: Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde (SIOPS)
Data da consulta: 28/02/2024

### 1.5. Plano de Saúde

| | |
|---|---|
| **Período do Plano de Saúde** | 2022-2025 |
| **Status do Plano** | Aprovado |

Fonte: Departamento de Informática do SUS (DATASUS)
Data da consulta: 03/06/2022

### 1.6. Informações sobre Regionalização

Região de Saúde: Região 14 - Fronteira Noroeste

| Município | Área (Km²) | População (Hab) | Densidade |
|---|---|---|---|
| ALECRIM | 314.745 | 6123 | 19,45 |
| ALEGRIA | 172.686 | 3651 | 21,14 |
| BOA VISTA DO BURICÁ | 108.732 | 6966 | 64,07 |
| CAMPINA DAS MISSÕES | 225.762 | 5882 | 26,05 |
| CÂNDIDO GODÓI | 246.275 | 6294 | 25,56 |



Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9AB1.499F.E736.11B9.654B.

Página 411
Processo 00904-0200/23-3
Página da peça 4
Peça 5806266
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P038E9DB

| | | | |
|---|---|---|---|
| DOUTOR MAURÍCIO CARDOSO | 256.323 | 4470 | 17,44 |
| GIRUÁ | 855.923 | 16013 | 18,71 |
| HORIZONTINA | 228.849 | 18851 | 82,37 |
| INDEPENDÊNCIA | 357.435 | 6427 | 17,98 |
| NOVA CANDELÁRIA | 97.832 | 3061 | 31,29 |
| NOVO MACHADO | 218.669 | 3198 | 14,62 |
| PORTO LUCENA | 250.078 | 4360 | 17,43 |
| PORTO MAUÁ | 105.56 | 2142 | 20,29 |
| PORTO VERA CRUZ | 113.646 | 1560 | 13,73 |
| SANTA ROSA | 489.805 | 76963 | 157,13 |
| SANTO CRISTO | 366.878 | 15320 | 41,76 |
| SENADOR SALGADO FILHO | 147.209 | 2673 | 18,16 |
| SÃO JOSÉ DO INHACORÁ | 77.806 | 2406 | 30,92 |
| SÃO PAULO DAS MISSÕES | 223.886 | 5846 | 26,11 |
| TRÊS DE MAIO | 422.199 | 24916 | 59,01 |
| TUCUNDUVA | 180.804 | 5542 | 30,65 |
| TUPARENDI | 307.675 | 8363 | 27,18 |

Fonte: Departamento de Informática do SUS (DATASUS)
Ano de referência: 2022

1 .7. Conselho de Saúde

| | | |
|---|---|---|
| **Intrumento Legal de Criação** | LEI | |
| **Endereço** | RUA VEREADOR ASMAN | |
| **E-mail** | | |
| **Telefone** | | |
| **Nome do Presidente** | MARLISE REGINA SCHUSTER DIEL | |
| **Número de conselheiros por segmento** | **Usuários** | 28 |
| | **Governo** | 8 |
| | **Trabalhadores** | 14 |
| | **Prestadores** | 8 |

Fonte: Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde (SIOPS)
Ano de referência:

1 .8. Casa Legislativa

| 1º RDQA | 2º RDQA | 3º RDQA |
|---|---|---|
| **Data de Apresentação na Casa Legislativa** | **Data de Apresentação na Casa Legislativa** | **Data de Apresentação na Casa Legislativa** |

- Considerações

Durante o ano de 2023 não tivemos alteração de Secretario Municipal de Saúde e nem no Conselho Municipal de Saúde.
A Casa legislativa realizou apreciação dos três quadrimestre do DIGISUS em 2023.



Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9AB1.499F.E736.11B9.654B.

Processo
00904-0200/23-3



Peça
5806266

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P038E9DB

## 2. Introdução

- Análises e Considerações sobre Introdução

O município de Santo Cristo foi emancipado no dia 28 de janeiro de 1955.
Possui uma área de 366,88 Km². Conta com uma população de 14.747 habitantes. Fica localizado na região Noroeste doEstado do Rio Grande do Sul, a uma distancia de 544 Km da capital do Estado. Tem como limites ao Norte o município de Alecrim, ao Sul município de Candido Godoi, ao Leste o Município de Santa Rosa e Tuparandi e ao Oeste os municípios de Porto Lucena e Vera Cruz.
Faz parte da 14ª Coordenadoria Regional de Saúde, COREDE - Fronteira Noroeste.
O Centro Municipal de Saúde situa-se na Rua Padre Augusto,223 sobre o tipo de Gestão Plena de Atenção Básica Ampliada.
O Relatório de Gestão é o instrumento da gestão do SUS, do âmbito do planejamento, conforme item IV do artigo 4 da Lei nº 8142/90, referenciado também na Lei Complementar nºº141/2012 e Portaria nº 575/2012 do Ministério da Saúde. Além de constituir-se no instrumento de comprovação da aplicação dos recursos, o Relatório tem a finalidade de apresentar os resultados alcançados com a execução da Programação Anual de Saúde, orientar a elaboração da nova programação anual, bem como eventuais redirecionamentos que se fizerem necessários no Plano de Saúde nas três esferas de direção do sistema.



Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9AB1.499F.E736.11B9.654B.

Processo 00904-0200/23-3

Página da peça 6

Peça 5806266

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P038E9DB

## 3. Dados Demográficos e de Morbimortalidade

A disponibilização dos dados do SINASC, SIM e SIH, no DGMP, depende do prazo de publicação, respectivamente, pelos DAENT/SVSA e DRAC/SAES

### 3.1. População estimada por sexo e faixa etária

**Período: 2021**

| Faixa Etária | Masculino | Feminino | Total |
|---|---|---|---|
| 0 a 4 anos | 330 | 314 | 644 |
| 5 a 9 anos | 350 | 338 | 688 |
| 10 a 14 anos | 307 | 315 | 622 |
| 15 a 19 anos | 323 | 292 | 615 |
| 20 a 29 anos | 905 | 912 | 1817 |
| 30 a 39 anos | 1048 | 938 | 1986 |
| 40 a 49 anos | 977 | 943 | 1920 |
| 50 a 59 anos | 1179 | 1129 | 2308 |
| 60 a 69 anos | 981 | 1014 | 1995 |
| 70 a 79 anos | 472 | 590 | 1062 |
| 80 anos e mais | 199 | 321 | 520 |
| **Total** | **7071** | **7106** | **14177** |

Fonte: Estimativas preliminares elaboradas pelo Ministério da Saúde/SVS/DASNT/CGIAE (DataSUS/Tabnet)
Data da consulta: 07/03/2024.

### 3.2. Nascidos Vivos

Número de nascidos vivos por residência da mãe.

| Unidade Federação | 2019 | 2020 | 2021 | 2022 |
|---|---|---|---|---|
| SANTO CRISTO | 171 | 141 | 149 | 154 |

Fonte: Sistema de Informações sobre Nascidos Vivos (MS/SVS/DASIS/SINASC)
Data da consulta: 07/03/2024.

### 3.3. Principais causas de internação

Morbidade Hospitalar de residentes, segundo capítulo da CID-10.

| Capítulo CID-10 | 2019 | 2020 | 2021 | 2022 | 2023 |
|---|---|---|---|---|---|
| I. Algumas doenças infecciosas e parasitárias | 83 | 86 | 210 | 110 | 185 |
| II. Neoplasias (tumores) | 86 | 70 | 121 | 104 | 91 |
| III. Doenças sangue órgãos hemat e transt imunitár | 20 | 21 | 18 | 20 | 12 |
| IV. Doenças endócrinas nutricionais e metabólicas | 73 | 52 | 61 | 65 | 38 |
| V. Transtornos mentais e comportamentais | 30 | 49 | 44 | 29 | 61 |
| VI. Doenças do sistema nervoso | 67 | 39 | 40 | 46 | 51 |
| VII. Doenças do olho e anexos | 5 | 1 | 2 | 1 | 1 |
| VIII.Doenças do ouvido e da apófise mastóide | 1 | 1 | - | 4 | 4 |
| IX. Doenças do aparelho circulatório | 165 | 163 | 115 | 149 | 148 |
| X. Doenças do aparelho respiratório | 300 | 128 | 149 | 320 | 249 |
| XI. Doenças do aparelho digestivo | 226 | 199 | 176 | 223 | 232 |
| XII. Doenças da pele e do tecido subcutâneo | 4 | 7 | 5 | 4 | 7 |
| XIII.Doenças sist osteomuscular e tec conjuntivo | 27 | 33 | 22 | 33 | 39 |
| XIV. Doenças do aparelho geniturinário | 66 | 51 | 57 | 76 | 76 |
| XV. Gravidez parto e puerpério | 105 | 104 | 95 | 99 | 95 |
| XVI. Algumas afec originadas no período perinatal | 16 | 10 | 18 | 11 | 13 |
| XVII.Malf cong deformid e anomalias cromossômicas | 13 | 3 | 4 | 1 | 1 |
| XVIII.Sint sinais e achad anorm ex clín e laborat | 4 | 3 | 7 | 9 | 11 |
| XIX. Lesões enven e alg out conseq causas externas | 85 | 119 | 88 | 123 | 167 |



Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9AB1.499F.E736.11B9.654B.

Processo 00904-0200/23-3

Página da peça 7

Peça 5806266

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P038E9DB

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| XX. Causas externas de morbidade e mortalidade | - | - | - | - | - |
| XXI. Contatos com serviços de saúde | 11 | 8 | 11 | 14 | 20 |
| CID 10ª Revisão não disponível ou não preenchido | - | - | - | - | - |
| **Total** | **1387** | **1147** | **1243** | **1441** | **1501** |

Fonte: Sistema de Informações Hospitalares do SUS (SIH/SUS)
Data da consulta: 07/03/2024.

**Obs.:** A atualização dos valores relativos ao último período ocorrem simultaneamente ao carregamento dos dados no Tabnet/DATASUS.

3.4. Mortalidade por grupos de causas

Mortalidade de residentes, segundo capítulo CID-10

| Capítulo CID-10 | 2019 | 2020 | 2021 | 2022 |
|---|---|---|---|---|
| I. Algumas doenças infecciosas e parasitárias | 1 | 9 | 27 | 4 |
| II. Neoplasias (tumores) | 22 | 29 | 31 | 40 |
| III. Doenças sangue órgãos hemat e transt imunitár | - | - | 1 | 1 |
| IV. Doenças endócrinas nutricionais e metabólicas | 6 | 7 | 13 | 16 |
| V. Transtornos mentais e comportamentais | 1 | 2 | - | - |
| VI. Doenças do sistema nervoso | 2 | 5 | 4 | 8 |
| VII. Doenças do olho e anexos | - | - | - | - |
| VIII.Doenças do ouvido e da apófise mastóide | - | - | - | - |
| IX. Doenças do aparelho circulatório | 42 | 31 | 47 | 48 |
| X. Doenças do aparelho respiratório | 14 | 12 | 9 | 16 |
| XI. Doenças do aparelho digestivo | 4 | 5 | 5 | 4 |
| XII. Doenças da pele e do tecido subcutâneo | - | - | - | - |
| XIII.Doenças sist osteomuscular e tec conjuntivo | - | - | - | - |
| XIV. Doenças do aparelho geniturinário | 2 | 4 | 5 | 1 |
| XV. Gravidez parto e puerpério | 1 | - | - | - |
| XVI. Algumas afec originadas no período perinatal | 1 | - | 1 | - |
| XVII.Malf cong deformid e anomalias cromossômicas | - | 1 | - | 1 |
| XVIII.Sint sinais e achad anorm ex clín e laborat | - | 2 | 1 | - |
| XIX. Lesões enven e alg out conseq causas externas | - | - | - | - |
| XX. Causas externas de morbidade e mortalidade | 9 | 11 | 12 | 19 |
| XXI. Contatos com serviços de saúde | - | - | - | - |
| XXII.Códigos para propósitos especiais | - | - | - | - |
| **Total** | **105** | **118** | **156** | **158** |

Fonte: Sistema de Informações sobre Mortalidade (MS/SVS/CGIAE/SIM-TABNET)
Data da consulta: 07/03/2024.

- Análises e Considerações sobre Dados Demográficos e de Morbimortalidade

No quadro 3.1 na população estimada por sexo e faixa etária sendo o total da população referente a 2021 foi de 14.177 hab. sendo predomínio do sexo feminino.

No quadro 3.2 tivemos em 2022 154 nascidos vivos.

No quadro 3.3 de principais causas de internação são doenças respiratórias, doenças digestivas seguida de doenças infecciosas e parasitárias.

No quadro 3.4 a mortalidade por grupos de causas primeiro circulatório, seguida por neoplasias e causas externas.



Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9AB1.499F.E736.11B9.654B.

Página 415
Processo 00904-0200/23-3
Página da peça 8
Peça 5806266
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P038E9DB

## 4. Dados da Produção de Serviços no SUS

A disponibilização dos dados do SIS AB, SIA e SIH, no DGMP, depende do prazo de publicação, respectivamente, pelos DESF/SAPS e DRAC/SAES

### 4.1. Produção de Atenção Básica

| Tipo de Produção | Quantidade |
|---|---|
| Visita Domiciliar | 115.786 |
| Atendimento Individual | 45.656 |
| Procedimento | 67.584 |
| Atendimento Odontológico | 5.087 |

Fonte: Sistema de informação em Saúde para a Atenção Básica – SISAB

### 4.2. Produção de Urgência e Emergência por Grupo de Procedimentos

Caráter de atendimento: Urgência

| Grupo procedimento | Sistema de Informações Ambulatoriais | | Sistema de Informacões Hospitalares | |
|---|---|---|---|---|
| | Qtd. aprovada | Valor aprovado | AIH Pagas | Valor total |
| 01 Ações de promoção e prevenção em saúde | - | - | - | - |
| 02 Procedimentos com finalidade diagnóstica | - | - | - | - |
| 03 Procedimentos clínicos | - | - | - | - |
| 04 Procedimentos cirúrgicos | - | - | - | - |
| 05 Transplantes de orgãos, tecidos e células | - | - | - | - |
| 06 Medicamentos | - | - | - | - |
| 07 Órteses, próteses e materiais especiais | - | - | - | - |
| 08 Ações complementares da atenção à saúde | - | - | - | - |
| **Total** | **-** | **-** | **-** | **-** |

Fonte: Sistemas de Informações Ambulatoriais do SUS (SIA/SUS) e Sistema de Informações Hospitalares do SUS (SIH/SUS)
Data da consulta: 07/03/2024.

### 4.3. Produção de Atenção Psicossocial por Forma de Organização

Não há informações cadastradas para o período

### 4.4. Produção de Atenção Ambulatorial Especializada e Hospitalar por Grupo de Procedimentos

| Grupo procedimento | Sistema de Informações Ambulatoriais | | Sistema de Informacões Hospitalares | |
|---|---|---|---|---|
| | Qtd. aprovada | Valor aprovado | AIH Pagas | Valor total |
| 01 Ações de promoção e prevenção em saúde | 20727 | - | - | - |
| 02 Procedimentos com finalidade diagnóstica | 14130 | 81162,45 | - | - |
| 03 Procedimentos clínicos | 953 | 2515,76 | - | - |
| 04 Procedimentos cirúrgicos | - | - | - | - |
| 05 Transplantes de orgãos, tecidos e células | - | - | - | - |
| 06 Medicamentos | - | - | - | - |
| 07 Órteses, próteses e materiais especiais | 18 | 2700,00 | - | - |
| 08 Ações complementares da atenção à saúde | - | - | - | - |
| **Total** | **35828** | **86378,21** | **-** | **-** |

Fonte: Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS (SIA/SUS) e Sistema de Informações Hospitalares do SUS (SIH/SUS)
Data da consulta: 07/03/2024.

### 4.5. Produção de Assistência Farmacêutica

Esse item refere-se ao componente especializado da assistência farmacêutica, sob gestão da esfera estadual.
Portanto, não há produção sob gestão municipal.



Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9AB1.499F.E736.11B9.654B.

Processo 00904-0200/23-3



Peça 5806266

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P038E9DB

4.6. Produção de Vigilância em Saúde por Grupo de Procedimentos

Financiamento: Vigilância em Saúde

| Grupo procedimento | Sistema de Informações Ambulatoriais | |
|---|---|---|
| | Qtd. aprovada | Valor aprovado |
| 01 Ações de promoção e prevenção em saúde | 691 | - |
| **Total** | **691** | **-** |

Fonte: Sistemas de Informações Ambulatoriais do SUS (SIA/SUS)

Data da consulta: 07/03/2024.

- Análises e Considerações sobre Dados da Produção de Serviços no SUS

No quadro 4.1 apresenta a produção da Atenção Básica realizada pelas equipes de saúde da família, pelas equipes de saúde bucal e dos agentes de saúde do município.
No quadro 4.2 sem dados.
No quadro 4.3 sem informações.
No quadro 4.4 produção hospitalar tivemos 35.828 procedimentos aprovados no RAG.
No quadro 4.5 tivemos de produção na Vigilância em Saúde 691 atendimentos no RAG



Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9AB1.499F.E736.11B9.654B.

## 5. Rede Física Prestadora de Serviços ao SUS

### 5.1. Por tipo de estabelecimento e gestão

A disponibilização dos dados do SCNES, no DGMP, depende do prazo de publicação pelo DRAC/SAES.

**Período 12/2023**

| Rede física de estabelecimentos de saúde por tipo de estabelecimentos | | | | |
|---|---|---|---|---|
| **Tipo de Estabelecimento** | **Dupla** | **Estadual** | **Municipal** | **Total** |
| HOSPITAL GERAL | 0 | 1 | 0 | 1 |
| CONSULTORIO ISOLADO | 0 | 0 | 17 | 17 |
| POLO ACADEMIA DA SAUDE | 0 | 0 | 1 | 1 |
| UNIDADE MOVEL DE NIVEL PRE-HOSPITALAR NA AREA DE URGENCIA | 0 | 0 | 1 | 1 |
| CENTRAL DE GESTAO EM SAUDE | 0 | 0 | 1 | 1 |
| CENTRO DE SAUDE/UNIDADE BASICA | 0 | 0 | 2 | 2 |
| CLINICA/CENTRO DE ESPECIALIDADE | 0 | 0 | 9 | 9 |
| FARMACIA | 0 | 0 | 3 | 3 |
| UNIDADE DE APOIO DIAGNOSE E TERAPIA (SADT ISOLADO) | 1 | 0 | 2 | 3 |
| **Total** | **1** | **1** | **36** | **38** |

Observação: Os dados apresentados referem-se ao número de estabelecimentos de saúde públicos ou prestadores de serviços ao SUS
Fonte: Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES)
Data da consulta: 28/02/2024.

### 5.2. Por natureza jurídica

**Período 12/2023**

| Rede física de estabelecimentos de saúde por natureza jurídica | | | | |
|---|---|---|---|---|
| **Natureza Jurídica** | **Municipal** | **Estadual** | **Dupla** | **Total** |
| **ADMINISTRACAO PUBLICA** | | | | |
| MUNICIPIO | 5 | 0 | 1 | 6 |
| **ENTIDADES EMPRESARIAIS** | | | | |
| EMPRESARIO (INDIVIDUAL) | 4 | 0 | 0 | 4 |
| SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA | 25 | 0 | 0 | 25 |
| SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA | 2 | 0 | 0 | 2 |
| **ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS** | | | | |
| ASSOCIACAO PRIVADA | 0 | 1 | 0 | 1 |
| **PESSOAS FISICAS** | | | | |
| **Total** | **36** | **1** | **1** | **38** |

Observação: Os dados apresentados referem-se ao número de estabelecimentos de saúde públicos ou prestadores de serviços ao SUS
Fonte: Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES)
Data da consulta: 28/02/2024.

### 5.3. Consórcios em saúde

O ente não está vinculado a consórcio público em saúde

- Análises e Considerações sobre Rede Física Prestadora de Serviços ao SUS

No quadro 5.1 temos 34 estabelecimento com gestão municipais do total de 38 estabelecimento, 1 de gestão dupla e 1 de gestão estadual.
No quadro 5.2 temos 06 estabelecimentos de administração pública, 4 empresário individual e 25 sociedade empresaria limitada, 2 sociedade simples limitada e 1 associação privada.



Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9AB1.499F.E736.11B9.654B.

## 6. Profissionais de Saúde Trabalhando no SUS

A disponibilização dos dados do SCNES, no DGMP, depende do prazo de publicação pelo DRAC/SAES.

**Período 02/2023**

| Postos de trabalho ocupados, por ocupação e forma de contratação | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **Adm. do Estabelecimento** | **Formas de contratação** | **CBOs médicos** | **CBOs enfermeiro** | **CBOs (outros) nível superior** | **CBOs (outros) nível médio** | **CBOs ACS** |
| Pública (NJ grupo 1) | Autônomos (0209, 0210) | 0 | 0 | 9 | 4 | 0 |
| | Estatutários e empregados públicos (0101, 0102) | 3 | 8 | 6 | 22 | 25 |
| | Intermediados por outra entidade (08) | 0 | 0 | 0 | 1 | 0 |
| Privada (NJ grupos 2, 4 e 5) | Autônomos (0209, 0210) | 6 | 0 | 33 | 11 | 0 |
| | Celetistas (0105) | 0 | 0 | 2 | 2 | 0 |

| Postos de trabalho ocupados, por Contrato Temporário e Cargos em Comissão | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **Adm. do Estabelecimento** | **Formas de contratação** | **CBOs médicos** | **CBOs enfermeiro** | **CBOs (outros) nível superior** | **CBOs (outros) nível médio** | **CBOs ACS** |
| Pública (NJ grupo 1) | Contratos temporários e cargos em comissão (010301, 010302, 0104) | 5 | 1 | 3 | 5 | 0 |
| Privada (NJ grupos 2, 4 e 5) | Contratos temporários e cargos em comissão (010301, 010302, 0104) | 0 | 0 | 1 | 0 | 0 |

Fonte: Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES)
Data da consulta: 12/03/2024.

| Postos de trabalho ocupados, por ocupação e forma de contratação | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **Adm. do Estabelecimento** | **Formas de contratação** | **2019** | **2020** | **2021** | **2022** |
| Privada (NJ grupos 2, 4 e 5) | Autônomos (0209, 0210) | 23 | 26 | 34 | 42 |
| | Celetistas (0105) | 2 | 3 | 4 | 4 |
| Pública (NJ grupo 1) | Autônomos (0209, 0210) | 4 | 7 | 10 | 8 |
| | Estatutários e empregados públicos (0101, 0102) | 86 | 86 | 84 | 89 |
| | Intermediados por outra entidade (08) | 1 | 1 | 2 | 2 |

| Postos de trabalho ocupados, por Contrato Temporário e Cargos em Comissão | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **Adm. do Estabelecimento** | **Formas de contratação** | **2019** | **2020** | **2021** | **2022** |
| Pública (NJ grupo 1) | Contratos temporários e cargos em comissão (010301, 010302, 0104) | 7 | 9 | 11 | 9 |

Fonte: Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES)
Data da consulta: 12/03/2024.

- Análises e Considerações sobre Profissionais de Saúde Trabalhando no SUS

Quadro 6 refere sobre os profissionais do SUS podemos observar que o maior número de profissionais são estatutários o que permite um maior vinculo entre os trabalhadores e a comunidade dentro das unidades básicas de saúde, porém temos profissionais autônomos, celetistas e por contrato na saúde do município.



Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9AB1.499F.E736.11B9.654B.

Processo 00904-0200/23-3

Página da peça 12

Peça 5806266

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P038E9DB

## 7. Programação Anual de Saúde - PAS

### 7.1. Diretrizes, objetivos, metas e indicadores

**DIRETRIZ Nº 1 - Diretriz 1 - Qualificação da Rede de Atenção à Saúde: Ampliar e qualificar a Rede de Atenção à Saúde municipal, articulando os diferentes níveis de atenção, incentivando a integração das ações e dos serviços de saúde a partir da atenção primária, fortalecendo a prevenção e a promoção, aprimorando o acesso e promovendo a equidade**

**OBJETIVO Nº 1.1 - OBJETIVO 01 - Fortalecer a Atenção Primária em Saúde (APS) como coordenadora do cuidado e ordenadora da Rede de Atenção à Saúde (RAS).**

| Descrição da Meta | Indicador para monitoramento e avaliação da meta | Unidade de medida | Ano - Linha-Base | Linha-Base | Meta Plano(2022-2025) | Meta 2023 | Unidade de medida - Meta | Resultado Anual | % meta alcançada da PAS |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1. Manter cobertura populacional estimada pelas equipes de ES | Cobertura populacional da área adscrita. | Percentual | 2021 | 100,00 | 100,00 | 100,00 | Percentual | 100,00 | 100,00 |
| Ação Nº 1 - Garantir profisssionais para a ESF | | | | | | | | | |
| 2. Ampliar/Manter cobertura populacional estimada de saúde bucal na AB | Cobertura populacional estimada de saúde bucal na atenção básica. | Percentual | 2021 | 44,62 | 44,62 | 44,62 | Percentual | 44,62 | 100,00 |
| Ação Nº 1 - Garantir profissionais para equipes de saude buca | | | | | | | | | |
| 3. Ampliar a equipe de saúde bucal | Número de Equipes de Saúde Bucal a ser implantadas. | Número | 2021 | 2 | 2 | 2 | Número | 2,00 | 100,00 |
| Ação Nº 1 - Solicitar cadastramento de 2 equipes de 20hs/ semanais ao Ministério da Saúde | | | | | | | | | |
| 4. Manter as 5 equipes de Atenção Primária em Saúde que utilizam as consultorias do Telessaúde | Número de Equipes com Telessaúde | Número | 2021 | 5 | 5 | 5 | Número | 5,00 | 100,00 |
| Ação Nº 1 - Orientar e capacitar as Equipes para fazerem uso dessa ferramenta de auxilio aos profisssionais | | | | | | | | | |
| 5. Manter as 5 equipes de Atenção Primária em Saúde que utilizam as consultorias do Telessaúde | Número de Equipes com Telessaúde | Número | 2021 | 5 | 5 | 5 | Número | 5,00 | 100,00 |
| Ação Nº 1 - Orientar e capacitar as Equipes para fazerem uso dessa ferramenta de auxilio aos profisssionais | | | | | | | | | |
| 6. Manter o percentual de cobertura de acompanhamento das condicionalidades de saúde do Programa Bolsa Família. | Percentual de cobertura de acompanhamento das condicionalidades de Saúde do Programa Bolsa Família (PBF). | Percentual | 2021 | 85,00 | 85,00 | 85,00 | Percentual | 89,47 | 105,26 |
| Ação Nº 1 - Acompanhar os beneficiarios quanto aos pré-requisitos da saúde; | | | | | | | | | |
| Ação Nº 2 - Realizar politicas intersetoriais; | | | | | | | | | |
| Ação Nº 3 - Intensificar as visitas domiciliares dos ACS | | | | | | | | | |
| Ação Nº 4 - Realizar parcerias com o CRAS | | | | | | | | | |
| 7. Promover práticas Integrativas e Complementares nas Unidades Básicas | Número de Práticas Integrativas implementadas. | Número | 2021 | 6 | 6 | 4 | Número | 6,00 | 150,00 |
| Ação Nº 1 - Organizar atendimentos individuais e grupos relacionados com as PICS | | | | | | | | | |
| 8. Manter o número de agentes comunitários de saúde. | Número de Agentes Comunitários de Saúde no município. | Número | | 25 | 25 | 25 | Número | 25,00 | 100,00 |
| Ação Nº 1 - Manter no quadro de profissionais os 25 ACS | | | | | | | | | |
| 9. Manter e ampliar o número de profissionais da equipe multidisciplinar | Número de profissionais da Equipe Multidisciplinar contratados | Número | 2021 | 7 | 7 | 7 | Número | 7,00 | 100,00 |
| Ação Nº 1 - Manter ou ampliar o número de profissionais da equipe multiprofissional | | | | | | | | | |
| 10. Manter o Programa de Saúde nas Escolas - PSE. | PSE implementado | Percentual | 2021 | 100,00 | 100,00 | 100,00 | Percentual | 100,00 | 100,00 |
| Ação Nº 1 - Realizar trabalho educativo junto as escolas municipais e estaduais | | | | | | | | | |
| 11. Trabalhar sobre Alimentação saudável no coletivo | Número de atividades desenvolvidas sobre alimentação saudável no coletivo. | Número | 2021 | 30 | 30 | 20 | Número | 20,00 | 100,00 |
| Ação Nº 1 - Realizar ações educacionais sobre alimentação saudável nas Undades Básicas, grupos na comunidade e escolas do município | | | | | | | | | |
| 12. Ampliar/manter a Academia da Saúde | Número de Academias de Saúde cadastradas no programa do governo federal. | Número | | 3 | 3 | 3 | Número | 3,00 | 100,00 |
| Ação Nº 1 - Realizar cadastramento de 3 academias de saúde no Minisério da Saúde | | | | | | | | | |
| 13. Manter grupos de atividade física nas Unidades Básicas e Academias ao Ar livre. | Número de grupos de atividade física. | Número | 2021 | 20 | 20 | 16 | Número | 16,00 | 100,00 |
| Ação Nº 1 - Mobilizar a população através dos ACS sobre a importância da realização da atividade física regularmente | | | | | | | | | |



Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9AB1.499F.E736.11B9.654B.

| | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 14. Manter e ampliar os programas de hipertensão arterial, diabetes melitus, cardiovasculares, dislipidemias, oncologia. | Acompanhar pelo ESUS. | Percentual | 2021 | 100,00 | 100,00 | 100,00 | Percentual | 100,00 | 100,00 |
| Ação Nº 1 - Realizar grupos específicos dentro de cada área de abrangência das ESF | | | | | | | | | |
| 15. Manter o programa de atenção a pacientes ostomizados | Acompanhar pelo ESUS. | Percentual | 2021 | 100,00 | 100,00 | 100,00 | Percentual | 100,00 | 100,00 |
| Ação Nº 1 - Manter cadastros dos pacientes atualizados junto ao Programa | | | | | | | | | |
| 16. Manter o programa de cuidado da pessoa com deficiência. | Acompanhar pelo ESUS. | Percentual | 2021 | 100,00 | 100,00 | 100,00 | Percentual | 100,00 | 100,00 |
| Ação Nº 1 - Manter cadastros dos pacientes atualizados junto ao Programa | | | | | | | | | |
| 17. Manter o Programa de controle do tabagismo | Manter o Programa de controle do tabagismo | Número | 2021 | 1 | 1 | 1 | Número | 1,00 | 100,00 |
| Ação Nº 1 - Capacitar profissionais para manter grupos ativos | | | | | | | | | |
| 18. Manter saúde da população LGBT. | Acompanhar pelo ESUS | Percentual | 2021 | 100,00 | 100,00 | 100,00 | Percentual | 100,00 | 100,00 |
| Ação Nº 1 - Acompanhar pelo ESUS. | | | | | | | | | |
| 19. Manter atenção a saúde da população prisional. | Acompanhar pelo ESUS. | Percentual | | 100,00 | 100,00 | 100,00 | Percentual | 100,00 | 100,00 |
| Ação Nº 1 - Acompanhar pelo ESUS. | | | | | | | | | |
| 20. Manter atenção a saúde da população negra. | Acompanhar pela produção do ESUS. | Percentual | 2021 | 100,00 | 100,00 | 100,00 | Percentual | 100,00 | 100,00 |
| Ação Nº 1 - Acompanhar pela produção do ESUS. | | | | | | | | | |
| 21. Manter e apoiar ações de campanha de doações de sangue. | Apoiar as ações do banco de sangue no município. | Percentual | 2021 | 100,00 | 100,00 | 100,00 | Percentual | 100,00 | 100,00 |
| Ação Nº 1 - Realizar divulgação, através dos meios de comunicação e pelos ACS das datas de doação de sangue no município | | | | | | | | | |
| 22. Manter o convênio com o Ministério da Saúde com o Programa Médico pelo Brasil. | Número de médicos pelo programa Médico pelo Brasil. | Número | 2021 | 2 | 2 | 2 | Número | 2,00 | 100,00 |
| Ação Nº 1 - Manter o município cadastrado no Programa. | | | | | | | | | |

**DIRETRIZ Nº 2 - Diretriz 2 : Aprimorar as redes de atenção e promover o cuidado integral as pessoas nos vários ciclos de vida( criança, adolescente, jovem, adulto e idoso) considerando as questões de gênero e das populações em situação de vulnerabilidade social, na atenção básica e nas redes temáticas.**

**OBJETIVO Nº 2.1 - Objetivo: Ampliar e qualificar o acesso aos serviços de saúde, em tempo adequado, com ênfase na humanização, equidade e no atendimento das necessidade de saúde, aprimorando a política de atenção básica e especializada, ambulatorial e hospitalar.**

| Descrição da Meta | Indicador para monitoramento e avaliação da meta | Unidade de medida | Ano - Linha-Base | Linha-Base | Meta Plano(2022-2025) | Meta 2023 | Unidade de medida - Meta | Resultado Anual | % meta alcançada da PAS |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1. Reduzir a mortalidade prematura (de 30 a 69 anos) pelo conjunto das quatro principais doenças crônicas não transmissíveis (doenças do aparelho circulatório, câncer, diabetes e doenças respiratórias crônicas) | Número de mortalidade prematura de 30 a 59 anos. | Número | 2021 | 27 | 27 | 29 | Número | 54,00 | 186,21 |
| Ação Nº 1 - Fortalecer a Atenção básica; | | | | | | | | | |
| Ação Nº 2 - Manter o Grupo de Diabéticos e Hipertensos | | | | | | | | | |
| Ação Nº 3 - * Incentivar a prática de exercícios físicos; | | | | | | | | | |
| Ação Nº 4 - Incentivar o uso das academias ao ar livre com o acompanhamento profissional | | | | | | | | | |
| 2. Ampliar/manter a investigação dos óbitos infantis e fetais. | Proporção de investigação de obitos infantis e fetais. | Percentual | 2021 | 100,00 | 100,00 | 100,00 | Percentual | 100,00 | 100,00 |
| Ação Nº 1 - Garantir qualidade do prénatal; | | | | | | | | | |
| Ação Nº 2 - Garantir as referências regionais | | | | | | | | | |
| 3. Proporção de registro de obitos com causa básica definida | Proporção de registro de obitos com causa basica definida | Proporção | 2021 | 100,00 | 95,00 | 96,00 | Proporção | 96,61 | 100,64 |
| Ação Nº 1 - Manter o preenchimento correto das declarações de obitos | | | | | | | | | |
| 4. Ampliar/manter a investigação dos óbitos de mulheres em idade fértil (10 a 49 anos). | Proporção de óbitos de mulheres em idade fértil (10 a 49 anos) investigados. | Percentual | 2021 | 100,00 | 100,00 | 100,00 | Percentual | 100,00 | 100,00 |
| Ação Nº 1 - Investigar 100% dos casos de óbitos em mulheres em idade fértil. | | | | | | | | | |
| 5. Reduzir a mortalidade infantil. | Taxa de mortalidade infantil | Número | 2021 | 1 | 1 | 1 | Número | 0 | 0 |
| Ação Nº 1 - Garantir qualidade do prénatal; | | | | | | | | | |
| Ação Nº 2 - Garantir as referências regionais; | | | | | | | | | |
| Ação Nº 3 - Humanizar a equipe de trabalho. | | | | | | | | | |



Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9AB1.499F.E736.11B9.654B.

Processo 00904-0200/23-3

Página da peça 14

Peça 5806266

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P038E9DB

| | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 6. Reduzir o número de óbitos maternos | Número de óbitos maternos | Número | 2021 | 0 | 0 | 0 | Número | 0 | 0 |
| Ação Nº 1 - Garantir qualidade do prénatal; | | | | | | | | | |
| Ação Nº 2 - Garantir as referências regionais | | | | | | | | | |
| Ação Nº 3 - Humanizar a equipe de trabalho. | | | | | | | | | |
| 7. Ampliar a oferta de exames citopatológicos do colo do útero em mulheres de 25 a 64 anos. | Razão de exames citopatológicos do colo do útero em mulheres de 25 a 64 anos na população residente de determinado local e a população da mesma faixa etária. | Razão | 2021 | 0,44 | 0,44 | 0,35 | Razão | 0,52 | 148,57 |
| Ação Nº 1 - Realizar campanhas educativas, objetivando a conscientização das mulheres; | | | | | | | | | |
| Ação Nº 2 - Realizar levantamento das mulheres na idade preconizada; | | | | | | | | | |
| Ação Nº 3 - Capacitar ACS para abordagem junto as visitas domiciliares | | | | | | | | | |
| Ação Nº 4 - Realizar programação no mês de outubro ( outubro rosa) intensificando as coletas com horários diferenciados | | | | | | | | | |
| 8. Manter a oferta de exames de mamografia de rastreamento realizados em mulheres de 50 a 69 anos . | Razão de exames de mamografia de rastreamento realizados em mulheres de 50 a 69 anos na população residente de determinado local e população da mesma faixa etária. | Razão | 2021 | 0,35 | 0,35 | 0,33 | Razão | 0,44 | 133,33 |
| Ação Nº 1 - Realizar campanhas educativas, objetivando a conscientização das mulheres; | | | | | | | | | |
| Ação Nº 2 - Realizar levantamento das mulheres na idade preconizada; | | | | | | | | | |
| Ação Nº 3 - Capacitar ACS para abordagem junto as visitas domiciliares | | | | | | | | | |
| Ação Nº 4 - Realizar programação no mês de outubro ( outubro rosa) intensificando as coletas com horários diferenciados | | | | | | | | | |
| 9. Aumentar a proporção de parto normal no SUS e na saúde suplementar | Percentual de partos normais no âmbito do SUS. | Percentual | 2021 | 40,00 | 40,00 | 38,00 | Percentual | 8,28 | 21,79 |
| Ação Nº 1 - Realizar trabalho educativo na atenção básica | | | | | | | | | |
| Ação Nº 2 - Manter a referência regional para partos e cesáreas; | | | | | | | | | |
| Ação Nº 3 - Manter referência regional através da rede cegonha | | | | | | | | | |
| 10. Implantar a Linha de Cuidado às adolescentes gestantes, nas escolas, UBS e maternidades. | Percentual de acompanhamento das gestantes adolescentes do município através de pré-natal. | Percentual | 2021 | 100,00 | 100,00 | 100,00 | Percentual | 100,00 | 100,00 |
| Ação Nº 1 - Busca ativa de gestantes faltosas. | | | | | | | | | |
| 11. Estimular o aleitamento Materno. | Número de atividades desenvolvidas para estimular o aleitamento materno. | Número | 2021 | 2 | 2 | 2 | Número | 2,00 | 100,00 |
| Ação Nº 1 - Realizar palestras entre outras ações construídas pelas equipes de ESFs nos grupos de gestante. | | | | | | | | | |
| 12. Reduzir a gravidez na adolescência entre as faixas etárias de 10 a 19 Anos. | Percentual de gravidez na adolescência entre as faixas etárias de 10 a 19 Anos | Proporção | 2021 | 5,60 | 5,60 | 6,00 | Proporção | 4,46 | 74,33 |
| Ação Nº 1 - Orientações com ações educativas nas escolas, através do Programa de Saúde na Escola; | | | | | | | | | |
| Ação Nº 2 - Visitas domiciliares. | | | | | | | | | |

**DIRETRIZ Nº 3 - Diretriz 3 : Redução dos riscos e agravos a saúde da população, por meio de ações promoção e vigilância em saúde.**

**OBJETIVO Nº 3.1 - Objetivo: Ampliar, qualificar e fortalecer a promoção e a Vigilância em Saúde.**

| Descrição da Meta | Indicador para monitoramento e avaliação da meta | Unidade de medida | Ano - Linha-Base | Linha-Base | Meta Plano(2022-2025) | Meta 2023 | Unidade de medida - Meta | Resultado Anual | % meta alcançada da PAS |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1. Ampliar as notificações de agravos (acidentes e doenças) relacionados ao trabalho. | Número de notificação de acidentes e ou doenças relacionadas ao trabalho. | Número | 2021 | 40 | 40 | 40 | Número | 40,00 | 100,00 |
| Ação Nº 1 - Notificar os casos de doenças e acidentes do trabalho através do SINAN e SIST; | | | | | | | | | |
| Ação Nº 2 - Sensibilizar os prestadores e profissionais no sentido de preencher as notificações. | | | | | | | | | |
| 2. Realizar no mínimo 4 ciclos de visitas, com 80% de cobertura de imóveis visitados para controle vetorial da dengue. | Número de ciclos que atingiram mínimo de 80% de cobertura de imóveis visitados para controle vetorial da dengue. | Número | 2021 | 4 | 4 | 4 | Número | 4,00 | 100,00 |
| Ação Nº 1 - Manter a equipe de combate a endemias. | | | | | | | | | |
| Ação Nº 2 - Manter parceria com as Agentes Comunitárias de Saúde | | | | | | | | | |
| Ação Nº 3 - Aprimorar os registros das visitas. | | | | | | | | | |



Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9AB1.499F.E736.11B9.654B.

Processo 00904-0200/23-3

Página da peça 15

Peça 5806266

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P038E9DB

| | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 3. Encerrar 80% ou mais dos casos de Doenças de Notificação Compulsória Imediata registrados no SINAN, em até 60 dias a partir da data de notificação. | Percentual de casos de Doenças de Notificação Compulsória Imediata registrados e encerrados no SINAN, em até 60 dias a partir da data de notificação. | Percentual | 2021 | 80,00 | 80,00 | 80,00 | Percentual | 100,00 | 125,00 |
| Ação Nº 1 - Notificar os casos suspeitos | | | | | | | | | |
| Ação Nº 2 - Solicitar exames para encerramento do caso; | | | | | | | | | |
| Ação Nº 3 - Acompanhar a evolução do caso e encerrar no SINAN; | | | | | | | | | |
| Ação Nº 4 - Sensibilizar os prestadores de serviços como hospitais , no sentido de haver colaboração nas notificações. | | | | | | | | | |
| 4. Notificar 100% dos acidentes por animais peçonhentos no SINAN. | Percentual de acidentes por animais peçonhentos no notificados no SINAN. | Percentual | 2021 | 100,00 | 100,00 | 100,00 | Percentual | 100,00 | 100,00 |
| Ação Nº 1 - Orientar usuários a procurarem o Serviço de saúde para atendimento e notificação no caso de acidente. | | | | | | | | | |
| 5. Ampliar as notificações dos casos de violência. | Percentual de notificações dos casos de violência | Percentual | 2021 | 100,00 | 100,00 | 100,00 | Percentual | 100,00 | 100,00 |
| Ação Nº 1 - Orientar usuários a procurarem o Serviço de saúde para atendimento e notificação. | | | | | | | | | |
| 6. Investigar 100% dos óbitos por acidentes de trabalho. | Percentual de óbitos por acidentes de trabalho investigados. | Percentual | 2021 | 100,00 | 100,00 | 100,00 | Percentual | 100,00 | 100,00 |
| Ação Nº 1 - Investigar 100% dos óbitos causados por acidente de trabalho | | | | | | | | | |
| 7. Realizar no mínimo 6 grupos de ações de Vigilância Sanitária consideradas necessárias ao município por ano. | Percentual de municípios que realizam no mínimo seis grupos de ações de Vigilância Sanitária consideradas necessárias a todos os municípios no ano | Percentual | 2021 | 100,00 | 100,00 | 100,00 | Percentual | 100,00 | 100,00 |
| Ação Nº 1 - Realizar no mínimo 6 grupos de ações de Vigilância Sanitária consideradas necessárias ao município por ano. | | | | | | | | | |
| 8. Realizar o preenchimento do campo ocupação nas notificações de agravos relacionados ao trabalho. | Proporção de preenchimento do campo ocupação nas notificações de agravos relacionados ao trabalho. | Percentual | 2021 | 100,00 | 100,00 | 100,00 | Percentual | 100,00 | 100,00 |
| Ação Nº 1 - Orientar profissionais quanto ao correto e completo preenchimento da ficha de notificação. | | | | | | | | | |
| 9. Ampliar o percentual de análises realizadas em amostras de água para consumo humano quanto aos parâmetros coliformes totais, cloro residual livre e turbidez. | Proporção de análises realizadas em amostras de água para consumo humano quanto aos parâmetros coliformes totais, cloro residual livre e turbidez | Percentual | 2021 | 95,00 | 95,00 | 95,00 | Percentual | 6,25 | 6,58 |
| Ação Nº 1 - Ampliar o percentual de análises realizadas em amostras de água para consumo humano quanto aos parâmetros coliformes totais, cloro residual livre e turbidez. | | | | | | | | | |
| 10. Reduzir a proporção de amostras de água com presença de Escherichia Coli em Soluções Alternativas Coletivas. | Proporção de amostras de água com presença de Escherichia Coli em Soluções Alternativas Coletivas | Percentual | 2021 | 16,00 | 16,00 | 18,00 | Percentual | 0 | 0 |
| Ação Nº 1 - Implementar e organizar ações da vigilância da qualidade da água para consumo humano; | | | | | | | | | |
| Ação Nº 2 - Garantir que seja fornecida água tratada e de qualidade à toda população; | | | | | | | | | |
| Ação Nº 3 - Melhorar as condições sanitárias das formas de abastecimento, prevenindo e/ou reduzindo os agravos e doenças de transmissão hídrica; | | | | | | | | | |
| 11. Manter a cobertura vacinal do Calendário Nacional de Vacinação para crianças menores de 2 anos de idade Pentavalente (3ª dose), Pneumocócica 10-valente (2ª dose), Poliomielite (3ªdose) e Tríplice Viral (1ª dose). | Percentual de crianças menores de 1 ano de idade com as vacinas: Pentavalente, Pneumocócica 10-valente, Poliomelite ou Triplice Viral, com cobertura preconizada. | Percentual | 2021 | 95,00 | 95,00 | 95,00 | Percentual | 98,66 | 103,85 |
| Ação Nº 1 - Vacinar o público alvo; | | | | | | | | | |
| Ação Nº 2 - Realizar Busca ativa dos faltosos; | | | | | | | | | |
| Ação Nº 3 - Capacitar os ACS para verificação das carteiras de vacinação e orientação, nas visitas domiciliares; | | | | | | | | | |
| Ação Nº 4 - Cumprir o calendário vacinal. | | | | | | | | | |
| 12. Garantir cobertura vacinal da vacina da Gripe para o público alvo definido pelo Ministério da Saúde | Percentual de cobertura da vacina contra a gripe | Percentual | 2021 | 95,00 | 95,00 | 95,00 | Percentual | 0 | 0 |
| Ação Nº 1 - Atingir 95% de cobertura vacinal da vacina da gripe | | | | | | | | | |
| Ação Nº 2 - Realizar divulgação na imprensa escrita e falada; | | | | | | | | | |
| Ação Nº 3 - Realizar calendário de vacinação aos grupos de terceira idade; | | | | | | | | | |
| Ação Nº 4 - *Realizar vacina dos pacientes acamados no domicilio; | | | | | | | | | |
| 13. Garantir a aplicação da vacina contra COVID 19, conforme calendário do Ministérios da Saúde e resoluções da CIB/RS. | Percentual da população vacinada conforme preconizado no Plano Nacional de Imunização e definido por CIB/RS. | Percentual | 2021 | 90,00 | 90,00 | 90,00 | Percentual | 90,00 | 100,00 |
| Ação Nº 1 - Vacinar o público alvo; | | | | | | | | | |



Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9AB1.499F.E736.11B9.654B.

Processo 00904-0200/23-3

Página da peça 16

Peça 5806266

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P038E9DB

| | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Ação Nº 2 - Realizar divulgação nos meios de comunicação. | | | | | | | | | |
| Ação Nº 3 - Realizar calendário de vacinação aos grupos de terceira idade; | | | | | | | | | |
| Ação Nº 4 - Realizar vacina dos pacientes acamados no domicilio; | | | | | | | | | |
| Ação Nº 5 - Divulgar horário diferenciando de atendimento | | | | | | | | | |
| 14. Ampliar a detecção e a cura de casos novos de hanseníase. | Percentual de cura de casos novos de hanseniase. | Percentual | 2021 | 100,00 | 100,00 | 100,00 | Percentual | 0 | 0 |
| Ação Nº 1 - Identificar e tratar 100 dos casos de hanseníase; | | | | | | | | | |
| Ação Nº 2 - Realizar trabalho preventivo e orientação | | | | | | | | | |
| Ação Nº 3 - Capacitar a equipe no sentido de identificação dos casos suspeitos e diagnóstico precoce. | | | | | | | | | |
| 15. Ampliar a detecção e a cura de casos novos de tuberculose. | Percentual de cura de casos novos de tuberculose. | Percentual | 2021 | 100,00 | 100,00 | 100,00 | Percentual | 0 | 0 |
| Ação Nº 1 - Identificar e tratar 100% dos casos de tuberculose pulmonar | | | | | | | | | |
| Ação Nº 2 - Realizar trabalho preventivo, através de orientação; | | | | | | | | | |
| Ação Nº 3 - *Capacitar a equipe no sentido de identificação precoce dos casos. | | | | | | | | | |
| 16. Manter a oferta de testes rápidos de COVID | Percentual de testes de COVID em realizados em todos os pacientes suspeitos e gestantes. | Percentual | 2021 | 100,00 | 100,00 | 100,00 | Percentual | 100,00 | 100,00 |
| Ação Nº 1 - Manter estoque de insumos | | | | | | | | | |
| 17. Manter a oferta de testes rápidos de Hepatites B e C e HIV e Sífilis. | Percentual de testes de HIV, sífilis, hepatite B e C para gestantes e parceiros. | Percentual | 2021 | 100,00 | 100,00 | 100,00 | Percentual | 100,00 | 100,00 |
| Ação Nº 1 - Manter estoque de insumos | | | | | | | | | |
| 18. Reduzir casos novos de sífilis congênita em menores de 1 ano de idade. | Número de casos novos de sífilis congênita em menores de um ano de idade. | Número | 2021 | 1 | 100 | 1 | Número | 1,00 | 100,00 |
| Ação Nº 1 - Ampliar as campanhas educativas; | | | | | | | | | |
| Ação Nº 2 - Realizar trabalho educativo com escolares; | | | | | | | | | |
| Ação Nº 3 - Realizar teste rápido em 100% das gestantes e seus parceiros. | | | | | | | | | |
| 19. Reduzir casos novos de AIDS em menores de 5 anos. | Número de casos novos de AIDS em menores de 5 anos. | Número | 2021 | 1 | 0 | 0 | Número | 0 | 0 |
| Ação Nº 1 - Ampliar as campanhas educativas, | | | | | | | | | |
| Ação Nº 2 - Realizar trabalho educativo com escolares; | | | | | | | | | |
| Ação Nº 3 - Realizar teste rápido em 100% das gestantes e seus parceiros. | | | | | | | | | |
| **DIRETRIZ Nº 4 - Diretriz 4 : Aprimoramento da Rede de urgências, com garantia das referências de pronto-atendimento, porta de entrada, centrais de regulação articuladas com as demais redes de atenção á saúde.** | | | | | | | | | |



Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9AB1.499F.E736.11B9.654B.

Processo 00904-0200/23-3

Página da peça 17

Peça 5806266

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P038E9DB

| OBJETIVO Nº 4.1 - Objetivo: Garantir o acesso ao serviço em menor tempo possível e de forma humanizada. | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **Descrição da Meta** | **Indicador para monitoramento e avaliação da meta** | **Unidade de medida** | **Ano - Linha-Base** | **Linha-Base** | **Meta Plano(2022-2025)** | **Meta 2023** | **Unidade de medida - Meta** | **Resultado Anual** | **% meta alcançada da PAS** |
| 1. Manter Unidade de Serviço com notificação contínua da violência Doméstica, sexual e outras violências. | Número de Unidade de Saúde com serviço de notificação de violência doméstica, sexual e outras violências implantado. | Número | 2021 | 1 | 1 | 1 | Número | 1,00 | 100,00 |
| Ação Nº 1 - Realizar as notificações de violência doméstica, sexual e outras violências; | | | | | | | | | |
| Ação Nº 2 - Oferecer atendimento integral a vítima. | | | | | | | | | |
| 2. Manter contrato de prestação de serviços com o Hospital de Caridade de Santo Cristo | Número de contratos realizados para atendimento de urgência e emergência | Número | 2021 | 1 | 1 | 1 | Número | 1,00 | 100,00 |
| Ação Nº 1 - Contratação dos serviços de plantão Médico, procedimentos de urgência e Emergência, serviço de atendimento Ginecológico, Obstétrico, Psiquiátrico, Traumatológico e Pediátrico. | | | | | | | | | |
| 3. Manter o Serviço de atendimento Móvel de Urgência e Emergência SAMU | Número de contratos/Convênio com SAMU. | Número | 2021 | 1 | 1 | 1 | Número | 1,00 | 100,00 |
| Ação Nº 1 - Manutenção do SAMU SALVAR a nível de região. | | | | | | | | | |
| 4. Manter Contrato com laboratório de análises clínicas, hospitais e prestadores de serviço | Número de Contratos com laboratório de analises clínicas, hospitais e prestadores de serviço | Número | 2021 | 12 | 12 | 10 | Número | 1,00 | 10,00 |
| Ação Nº 1 - Manter Contrato com laboratório de analises clínicas, hospitais e prestadores de serviço. | | | | | | | | | |
| 5. Manter a autorização de Exames laboratoriais, RX e mamografias nas Unidades Básicas. | Manter a autorização de Exames laboratoriais, RX e mamografias nas Unidades Básicas. | Percentual | 2021 | 100,00 | 100,00 | 100,00 | Percentual | 100,00 | 100,00 |
| Ação Nº 1 - Manter a autorização de exames laboratoriais, RX e mamografias nas Unidades Básicas. | | | | | | | | | |
| 6. Acompanhar os Serviços laboratoriais prestados ao SUS no município. | Número de monitoramento realizados no serviço laboratoriais. | Número | 2021 | 12 | 12 | 12 | Número | 12,00 | 100,00 |
| Ação Nº 1 - Realizar conferencia dos relatórios de produção mensais. | | | | | | | | | |
| 7. Realizar contratação de atendimentos médicos especializados por chamamento publico. | Número de consultas médicas especializadas contratadas pelo chamamento público. | Número | 2021 | 500 | 500 | 450 | Número | 450,00 | 100,00 |
| Ação Nº 1 - Ampliar o número de consultas especializadas contratadas através de chamamento público. | | | | | | | | | |
| 8. Acompanhar o relatório dos Serviços contratualizados com o hospital. | Número de acompanhamentos dos serviços contratualizados com o hospita | Número | 2021 | 12 | 12 | 12 | Número | 12,00 | 100,00 |
| Ação Nº 1 - Acompanhar os serviços contratualizados com o hospital. | | | | | | | | | |

**DIRETRIZ Nº 5 - Diretriz 5: Fortalecimento a rede de Saúde Mental, com ênfase no enfrentamento das dependências químicas, alcoolismo e outras drogas.**

| OBJETIVO Nº 5.1 - Objetivo: Ampliar o acesso a atenção psicossocial da população em geral, de forma articulada com as demais políticas de atenção á saúde. | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **Descrição da Meta** | **Indicador para monitoramento e avaliação da meta** | **Unidade de medida** | **Ano - Linha-Base** | **Linha-Base** | **Meta Plano(2022-2025)** | **Meta 2023** | **Unidade de medida - Meta** | **Resultado Anual** | **% meta alcançada da PAS** |
| 1. Implantar e ampliar as ações de saúde mental realizadas pelas equipes de AB. | Número de ações psicossociais realizadas aos usuários do SUS. | Número | 2021 | 100 | 100 | 60 | Número | 100,00 | 166,67 |
| Ação Nº 1 - Manter a equipe da atenção básica | | | | | | | | | |
| Ação Nº 2 - Ampliar os atendimentos psicológicos, através da contratação demais profissionais Psicólogos. | | | | | | | | | |
| 2. Identificar os Usuários com problema de saúde mental que utilizam a rede no Município. | Percentual de usuários cadastrados com problemas de saúde mental | Percentual | 2021 | 100,00 | 100,00 | 100,00 | Percentual | 100,00 | 100,00 |
| Ação Nº 1 - Realizar levantamento junto às famílias dos usuários com problemas mentais. | | | | | | | | | |
| 3. Contratar Profissional de psiquiatria conforme a necessidade. | Número de profissionais psiquiátricos contratados. | Número | 2021 | 1 | 1 | 1 | Número | 1,00 | 100,00 |
| Ação Nº 1 - Contratar profissional de Psiquiatria conforme a necessidade. | | | | | | | | | |
| 4. Instituir grupos de auto mutua ajuda. | Número de grupos de auto ajuda instituídos. | Número | 2021 | 5 | 5 | 3 | Número | 5,00 | 166,67 |
| Ação Nº 1 - Organizar grupos com usuários que apresentam problemas mentais e afins. | | | | | | | | | |

**DIRETRIZ Nº 6 - Diretriz 6 : Garantir a Assistência Farmacêutica no âmbito do SUS**



Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9AB1.499F.E736.11B9.654B.

Processo 00904-0200/23-3



Peça 5806266

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P038E9DB

| OBJETIVO Nº 6.1 - OBJETIVO - Fortalecer a Política de Assistência Farmacêutica Municipal. | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **Descrição da Meta** | **Indicador para monitoramento e avaliação da meta** | **Unidade de medida** | **Ano - Linha-Base** | **Linha-Base** | **Meta Plano(2022-2025)** | **Meta 2023** | **Unidade de medida - Meta** | **Resultado Anual** | **% meta alcançada da PAS** |
| 1. Dispor de Profissional Farmacêutico, conforme estabelece a Legislação vigente; | Número de profissionais farmacêuticos contratados | Número | 2021 | 1 | 1 | 1 | Número | 1,00 | 100,00 |
| Ação Nº 1 - Manter farmacêutico | | | | | | | | | |
| 2. Garantir o acesso da população a medicamentos essenciais com qualidade; | Lista de medicamentos básicos | Percentual | 2021 | 100,00 | 100,00 | 100,00 | Percentual | 100,00 | 100,00 |
| Ação Nº 1 - *Realizar a aquisição, armazenamento e dispensação dos medicamentos percentual básicos; | | | | | | | | | |
| 3. Revisar permanentemente a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais - REMUNE | Número de revisões do REMUNE realizadas. | Número | 2021 | 12 | 12 | 12 | Número | 12,00 | 100,00 |
| Ação Nº 1 - Revisar permanentemente a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais - REMUNE | | | | | | | | | |
| 4. Instituir um Programa Municipal de Plantas Medicinais e Fitoterápicos | Implantação do Programa de Plantas Medicinais e Fitoterápicos. | Número | 2021 | 1 | 1 | 1 | Número | 1,00 | 100,00 |
| Ação Nº 1 - Instituir um Programa Municipal de Plantas Medicinais e Fitoterápicos em parceria com a Emater. | | | | | | | | | |
| 5. Promover a integração dos profissionais da Assistência Farmacêutica na Atenção Primária à Saúde. | Integrar atenção básica e assistência farmacêutica | Percentual | 2021 | 100,00 | 100,00 | 100,00 | Percentual | 100,00 | 100,00 |
| Ação Nº 1 - Promover a integração dos profissionais da Assistência Farmacêutica na Atenção Primária à Saúde. | | | | | | | | | |
| 6. Qualificar o serviço ofertado a população com o intuito de promover o uso racional dos medicamentos. | Acompanhar e monitorar a dispensação dos medicamentos junto a fármácia básica do município | Percentual | 2021 | 100,00 | 100,00 | 100,00 | Percentual | 100,00 | 100,00 |
| Ação Nº 1 - Promover campanhas de conscientizacao quanto ao uso racional dos medicamentos. | | | | | | | | | |
| 7. Garantir o encaminhamento de documentos para processos administrativos de medicamentos pertencentes ao Elenco Especial e Especializado da Assistência Farmacêutica no âmbito do SUS. | Percentual de usuários encaminhados para processos administrativos de medicamentos pertencentes ao Elenco Especial e Especializado da Assistência Farmacêutica no âmbito do SUS. | Percentual | 2021 | 100,00 | 100,00 | 100,00 | Percentual | 100,00 | 100,00 |
| Ação Nº 1 - Realização de encaminhamento da documentação dos processos aos órgãos competentes. | | | | | | | | | |
| 8. Manter atualizados os registros junto ao sistema AME | Número de revisões realizadas junto ao sistema AME | Número | 2021 | 12 | 12 | 12 | Número | 12,00 | 100,00 |
| Ação Nº 1 - Realizar encaminhamento da documentação dos processos e lançamento e cadastro dos usuários nos sistemas. | | | | | | | | | |

**DIRETRIZ Nº 7 - Diretriz 7 :Fortalecimento das Ações de Educação em Saúde:Incentivar a implantação a Política de Educação Permanente em Saúde no município**



Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9AB1.499F.E736.11B9.654B.

| OBJETIVO Nº 7.1 - Objetivo: Investir em qualificação e humanização dos profissionais de saúde do SUS. | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **Descrição da Meta** | **Indicador para monitoramento e avaliação da meta** | **Unidade de medida** | **Ano - Linha-Base** | **Linha-Base** | **Meta Plano(2022-2025)** | **Meta 2023** | **Unidade de medida - Meta** | **Resultado Anual** | **% meta alcançada da PAS** |
| 1. Promover ações de Educação Permanente em Saúde destinadas a trabalhadores do SUS, gestores municipais e controle social. | Número de ações de Educação Permanente em Saúde destinadas a trabalhadores do SUS, gestores municipais e controle social. | Número | 2021 | 12 | 12 | 12 | Número | 12,00 | 100,00 |
| Ação Nº 1 - Oportunizar a participação de profissionais da área da saúde nas capacitações e treinamentos. | | | | | | | | | |
| Ação Nº 2 - Realizar capacitações por setor na Unidade Básica de Saúde. | | | | | | | | | |
| 2. Implementar calendário de reuniões de equipes das Estratégias de Saúde da Família. | Número de reuniões de equipe das ESF | Número | 2021 | 12 | 12 | 12 | Número | 12,00 | 100,00 |
| Ação Nº 1 - Promover reuniões de equipe mensal com a participação dos profissionais e gestores municipais de saúde. | | | | | | | | | |
| 3. Incentivar a participação dos trabalhadores do SUS, gestores municipais e conselheiros de saúde em Cursos de Educação à Distância | Número de participação dos trabalhadores do SUS, gestores municipais e conselheiros de saúde em Cursos de Educação à Distância | Percentual | 2021 | 100,00 | 100,00 | 100,00 | Percentual | 100,00 | 100,00 |
| Ação Nº 1 - Incentivar a participação dos trabalhadores do SUS, gestores municipais e conselheiros de saúde em Cursos de Educação à Distância. | | | | | | | | | |
| 4. Incentivar a participação dos trabalhadores do SUS, gestores municipais e conselheiros de saúde nos encontros, treinamentos promovidos pela 14ª CRS. | Percentual de participação dos trabalhadores do SUS, gestores municipais e conselheiros de saúde nos encontros/treinamentos promovidos pela 14ª CRS. | Percentual | 2021 | 100,00 | 100,00 | 100,00 | Percentual | 100,00 | 100,00 |
| Ação Nº 1 - Incentivar a participação dos trabalhadores do SUS, gestores municipais e conselheiros de saúde nos encontros, treinamentos promovidos pela 14ª CRS. | | | | | | | | | |

**DIRETRIZ Nº 8 - Diretriz 8- Consolidação da Rede de Atenção à Saúde na Gestão do SUS: Visa aprimorar a gestão municipal em saúde, consolidando o papel do secretário de saúde, das equipes de saúde e do CMS no compartilhamento do processo de tomada de decisão. Busca garantir o financiamento estável e sustentável para o SUS no município.**

| OBJETIVO Nº 8.1 - OBJETIVO - Qualificar a gestão do financiamento de acordo com as necessidades de saúde | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **Descrição da Meta** | **Indicador para monitoramento e avaliação da meta** | **Unidade de medida** | **Ano - Linha-Base** | **Linha-Base** | **Meta Plano(2022-2025)** | **Meta 2023** | **Unidade de medida - Meta** | **Resultado Anual** | **% meta alcançada da PAS** |
| 1. Cumprir os 15% orçamentários conforme LC 141/2012. | Percentual de no mínimo 15% de aplicação dos recursos do município na saúde | Percentual | 2021 | 15,00 | 15,00 | 15,00 | Percentual | 17,84 | 118,93 |
| Ação Nº 1 - Aplicar 15% ou mais de recurso próprio em Saúde. | | | | | | | | | |
| 2. Valorizar os servidores da Coordenadoria Municipal de Saúde | Criar comissão para o estudo de viabilização de cargos e salários | Número | 2021 | 1 | 1 | 1 | Número | 1,00 | 100,00 |
| Ação Nº 1 - Elaborar o Plano de Cargos e salários dos trabalhadores da área da Saúde.- Realizar estudo e impacto financeiro. | | | | | | | | | |

**DIRETRIZ Nº 9 - Diretriz 9 : Implementação de Novo modelo de gestão e instrumentos de relação federativa, com centralidade na garantia do acesso, gestão participativa com foco em resultados e com a garantia da participação social.**



Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9AB1.499F.E736.11B9.654B.

Processo 00904-0200/23-3



Peça 5806266

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P038E9DB

| **OBJETIVO Nº 9.1 - Objetivo: Fortalecer os vínculos e participação dos cidadãos e sociedade civil organizada, através de representatividade junto ao Conselho Municipal de Saúde.** | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **Descrição da Meta** | **Indicador para monitoramento e avaliação da meta** | **Unidade de medida** | **Ano - Linha-Base** | **Linha-Base** | **Meta Plano(2022-2025)** | **Meta 2023** | **Unidade de medida - Meta** | **Resultado Anual** | **% meta alcançada da PAS** |
| 1. Fortalecer o Conselho Municipal de Saúde | Percentual de participação dos conselheiros nas reuniões do CMS. | Percentual | 2021 | 100,00 | 100,00 | 100,00 | Percentual | 100,00 | 100,00 |
| Ação Nº 1 - Mobilizar aos usuários integrantes do CMS quanto a importância da participação efetiva nas reuniões. | | | | | | | | | |
| 2. Realizar no mínimo 11 reuniões ordinárias do CMS. | Número de reuniões do conselho municipal de saúde. | Número | 2021 | 11 | 11 | 11 | Número | 11,00 | 100,00 |
| Ação Nº 1 - Manter cronograma de reuniões. | | | | | | | | | |
| 3. Capacitação de conselheiros Municipais. | Número de capacitações oferecidas aos conselheiros Municipais | Número | 2021 | 1 | 1 | 1 | Número | 1,00 | 100,00 |
| Ação Nº 1 - Oferecer formação através de encontros municipais e regionais. | | | | | | | | | |
| 4. Monitorar informações de absenteísmos nos serviços especializados, junto com o Conselho Municipal de Saúde. | Número de relatórios com informações do absenteísmo dos serviços especializados dos serviços. | Número | 2021 | 3 | 3 | 0 | Número | 0 | 0 |
| Ação Nº 1 - Elaborar relatórios quadrimestrais com informações do absenteísmo dos serviços especializados dos serviços. | | | | | | | | | |
| 5. Participar de todas as reuniões de CIR através da presença do titular ou suplente. | Número de participação em reuniões de CIR através da presença do titular ou suplente. | Número | 2021 | 11 | 11 | 11 | Número | 11,00 | 100,00 |
| Ação Nº 1 - Participar de todas as reuniões de CIR através da presença do titular ou suplente. | | | | | | | | | |

**DIRETRIZ Nº 10 - Diretriz 10: Qualificação de instrumentos de execução direta, como a prática do planejamento, monitoramento e avaliação das ações municipais gerando ganhos na produtividade e eficiência do SUS**



Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9AB1.499F.E736.11B9.654B.

Processo 00904-0200/23-3

Página da peça 21

Peça 5806266

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P038E9DB

| OBJETIVO Nº 10.1 - Objetivo: Qualificar a gestão do SUS, objetivando oferecer serviços resolutivos e humanizados. | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **Descrição da Meta** | **Indicador para monitoramento e avaliação da meta** | **Unidade de medida** | **Ano - Linha-Base** | **Linha-Base** | **Meta Plano(2022-2025)** | **Meta 2023** | **Unidade de medida - Meta** | **Resultado Anual** | **% meta alcançada da PAS** |
| 1. Manter a interlocução com a Ouvidoria do SUS | Número de interlocutores cadastrados | Número | 2021 | 1 | 1 | 1 | Número | 1,00 | 100,00 |
| Ação Nº 1 - Acessar a ouvidoria do através do site www.saude.rs.gov.br; | | | | | | | | | |
| Ação Nº 2 - Manter o cadastro do interlocutor atualizado; | | | | | | | | | |
| Ação Nº 3 - Participar das capacitações sobre ouvidoria do SUS. | | | | | | | | | |
| 2. Manter a alimentação regular dos Sistemas de informação da Atenção Básica. | Percetual de alimentação regular dos Sistemas de informação da Atenção Básica. | Percentual | 2021 | 100,00 | 100,00 | 100,00 | Percentual | 100,00 | 100,00 |
| Ação Nº 1 - Inserir os dados nos sistemas e realizar a exportação mensal e regular | | | | | | | | | |
| 3. Manter o cadastro dos usuários para os encaminhamentos de média e alta complexidade através do complexo regulador, utilizando os sistemas GERCON,SISREG e outros | Percentual de usuários cadastrados no GERCON, SISREG e outros sistemas | Percentual | 2021 | 100,00 | 100,00 | 100,00 | Percentual | 100,00 | 100,00 |
| Ação Nº 1 - Manter o registro das demandas dos usuários do Sistema único de Saúde cadastradas nos respectivos sistemas. | | | | | | | | | |
| 4. Manutenção e aprimoramento das atividades de Gestão da Coordenadoria Municipal de Saúde. | Percentual de equipe de Gestão Capacitada. | Percentual | 2021 | 100,00 | 100,00 | 100,00 | Percentual | 100,00 | 100,00 |
| Ação Nº 1 - Capacitação dos servidores da área de gestão e regulação; | | | | | | | | | |
| Ação Nº 2 - Regulação de 100% dos procedimentos. | | | | | | | | | |
| 5. Manter atualizado o cadastro do município junto ao Fundo Municipal de Saúde. | Percentual de atualização de dados junto ao FNS | Percentual | 2021 | 100,00 | 100,00 | 100,00 | Percentual | 100,00 | 100,00 |
| Ação Nº 1 - Atualizar os dados junto ao FNS, quando necessário. | | | | | | | | | |
| 6. Manter servidores efetivos como responsáveis municipais pela alimentação dos sistemas de informação do SUS. | Percentual de profissionais efetivos para alimentar os sistemas do SUS. | Percentual | 2021 | 100,00 | 100,00 | 100,00 | Percentual | 100,00 | 100,00 |
| Ação Nº 1 - Manter profissionais efetivos para alimentar os sistemas do SUS. | | | | | | | | | |
| 7. Manter alimentação adequada e constante dos sistemas de informação de responsabilidade do município. | Percentual de alimentação dos sistemas do SUS. | Percentual | 2021 | 100,00 | 100,00 | 100,00 | Percentual | 100,00 | 100,00 |
| Ação Nº 1 - Manter em condições adequadas de uso os equipamentos e materias. | | | | | | | | | |

**DIRETRIZ Nº 11 - Diretriz 11 : Manutenção dos serviços básicos de saúde, estrutura física da Coordenadoria de Saúde, pessoal, encargos sociais) .**



Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9AB1.499F.E736.11B9.654B.

| OBJETIVO Nº 11.1 - Objetivo: Fortalecer as estruturas gerenciais do município com foco no planejamento, programação e supervisão | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **Descrição da Meta** | **Indicador para monitoramento e avaliação da meta** | **Unidade de medida** | **Ano - Linha-Base** | **Linha-Base** | **Meta Plano(2022-2025)** | **Meta 2023** | **Unidade de medida - Meta** | **Resultado Anual** | **% meta alcançada da PAS** |
| 1. Aquisição e manutenção de equipamentos das unidades de saúde e materiais permanentes | Percentual de aquisição e manutenção de equipamentos das unidades de saúde e materiais permanentes | Percentual | 2021 | 100,00 | 100,00 | 100,00 | Percentual | 100,00 | 100,00 |
| Ação Nº 1 - Manter estoque de insumos. | | | | | | | | | |
| 2. Aquisição de material de consumo e ambulatorial. | Percentual de aquisição de material de consumo e ambulatorial. | Percentual | 2021 | 100,00 | 100,00 | 100,00 | Percentual | 100,00 | 100,00 |
| Ação Nº 1 - Construção, ampliação e reforma de unidades básicas de saúde | | | | | | | | | |
| 3. Construção, ampliação e reforma de unidades básicas de saúde | Número de construção, ampliação e reforma de unidades básicas de saúde | Número | 2021 | 0 | 0 | 0 | Número | 0 | 0 |
| Ação Nº 1 - Construção, ampliação e reforma de unidades básicas de saúde | | | | | | | | | |
| 4. Manter o serviço de transporte. | Percentual de conservação dos veículos. | Percentual | 2021 | 100,00 | 100,00 | 100,00 | Percentual | 100,00 | 100,00 |
| Ação Nº 1 - Manutenção da frota de veículos em condições adequadas de uso | | | | | | | | | |
| 5. Renovação da Frota. | Aquisição de veículos. | Número | 2021 | 1 | 1 | 1 | Número | 1,00 | 100,00 |
| Ação Nº 1 - Aquisição de veículos. | | | | | | | | | |
| 6. Qualificar os condutores. | Percentual de condutores qualificados. | Percentual | 2021 | 100,00 | 100,00 | 100,00 | Percentual | 100,00 | 100,00 |
| Ação Nº 1 - Proporcionar aos condutores cursos de qualificação. | | | | | | | | | |
| 7. Manter a central de triagem e compostagem | Número de central de triagem e compostagem. | Número | 2021 | 1 | 1 | 1 | Número | 1,00 | 100,00 |
| Ação Nº 1 - Acompanhar o andamento da execução do projeto da central triagem e compostagem | | | | | | | | | |

| Demonstrativo da vinculação das metas anualizadas com a Subfunção | | | |
|---|---|---|---|
| **Subfunções** | **Descrição das Metas por Subfunção** | **Meta programada para o exercício** | **Resultados** |
| 0 - Informações Complementares | Manter a central de triagem e compostagem | 1 | 1 |
| 122 - Administração Geral | Manter cobertura populacional estimada pelas equipes de ES | 100,00 | 100,00 |
| | Aquisição e manutenção de equipamentos das unidades de saúde e materiais permanentes | 100,00 | 100,00 |
| | Manter a interlocução com a Ouvidoria do SUS | 1 | 1 |
| | Fortalecer o Conselho Municipal de Saúde | 100,00 | 100,00 |
| | Cumprir os 15% orçamentários conforme LC 141/2012. | 15,00 | 17,84 |
| | Promover ações de Educação Permanente em Saúde destinadas a trabalhadores do SUS, gestores municipais e controle social. | 12 | 12 |
| | Dispor de Profissional Farmacêutico, conforme estabelece a Legislação vigente; | 1 | 1 |
| | Implantar e ampliar as ações de saúde mental realizadas pelas equipes de AB. | 60 | 100 |
| | Ampliar/Manter cobertura populacional estimada de saúde bucal na AB | 44,62 | 44,62 |
| | Aquisição de material de consumo e ambulatorial. | 100,00 | 100,00 |
| | Manter a alimentação regular dos Sistemas de informação da Atenção Básica. | 100,00 | 100,00 |
| | Realizar no mínimo 11 reuniões ordinárias do CMS. | 11 | 11 |
| | Valorizar os servidores da Coordenadoria Municipal de Saúde | 1 | 1 |
| | Implementar calendário de reuniões de equipes das Estratégias de Saúde da Família. | 12 | 12 |
| | Garantir o acesso da população a medicamentos essenciais com qualidade; | 100,00 | 100,00 |
| | Identificar os Usuários com problema de saúde mental que utilizam a rede no Município. | 100,00 | 100,00 |
| | Manter contrato de prestação de serviços com o Hospital de Caridade de Santo Cristo | 1 | 1 |
| | Ampliar a equipe de saúde bucal | 2 | 2 |
| | Construção, ampliação e reforma de unidades básicas de saúde | 0 | 0 |
| | Manter o cadastro dos usuários para os encaminhamentos de média e alta complexidade através do complexo regulador, utilizando os sistemas GERCON,SISREG e outros | 100,00 | 100,00 |
| | Capacitação de conselheiros Municipais. | 1 | 1 |



Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9AB1.499F.E736.11B9.654B.

| | | | |
|---|---|---|---|
| | Incentivar a participação dos trabalhadores do SUS, gestores municipais e conselheiros de saúde em Cursos de Educação à Distância | 100,00 | 100,00 |
| | Contratar Profissional de psiquiatria conforme a necessidade. | 1 | 1 |
| | Manter o Serviço de atendimento Móvel de Urgência e Emergência SAMU | 1 | 1 |
| | Incentivar a participação dos trabalhadores do SUS, gestores municipais e conselheiros de saúde nos encontros, treinamentos promovidos pela 14ª CRS. | 100,00 | 100,00 |
| | Manter o serviço de transporte. | 100,00 | 100,00 |
| | Manutenção e aprimoramento das atividades de Gestão da Coordenadoria Municipal de Saúde. | 100,00 | 100,00 |
| | Monitorar informações de absenteísmos nos serviços especializados, junto com o Conselho Municipal de Saúde. | 0 | 0 |
| | Participar de todas as reuniões de CIR através da presença do titular ou suplente. | 11 | 11 |
| | Renovação da Frota. | 1 | 1 |
| | Manter atualizado o cadastro do município junto ao Fundo Municipal de Saúde. | 100,00 | 100,00 |
| | Manter o percentual de cobertura de acompanhamento das condicionalidades de saúde do Programa Bolsa Família. | 85,00 | 89,47 |
| | Qualificar os condutores. | 100,00 | 100,00 |
| | Manter servidores efetivos como responsáveis municipais pela alimentação dos sistemas de informação do SUS. | 100,00 | 100,00 |
| | Promover práticas Integrativas e Complementares nas Unidades Básicas | 4 | 6 |
| | Manter alimentação adequada e constante dos sistemas de informação de responsabilidade do município. | 100,00 | 100,00 |
| | Garantir o encaminhamento de documentos para processos administrativos de medicamentos pertencentes ao Elenco Especial e Especializado da Assistência Farmacêutica no âmbito do SUS. | 100,00 | 100,00 |
| | Realizar contratação de atendimentos médicos especializados por chamamento publico. | 450 | 450 |
| | Manter o número de agentes comunitários de saúde. | 25 | 25 |
| | Manter atualizados os registros junto ao sistema AME | 12 | 12 |
| | Acompanhar o relatório dos Serviços contratualizados com o hospital. | 12 | 12 |
| | Manter e ampliar o número de profissionais da equipe multidisciplinar | 7 | 7 |
| | Aumentar a proporção de parto normal no SUS e na saúde suplementar | 38,00 | 8,28 |
| | Manter o Programa de Saúde nas Escolas -PSE. | 100,00 | 100,00 |
| | Trabalhar sobre Alimentação saudável no coletivo | 20 | 20 |
| | Ampliar/manter a Academia da Saúde | 3 | 3 |
| | Manter grupos de atividade física nas Unidades Básicas e Academias ao Ar livre. | 16 | 16 |
| 301 - Atenção Básica | Manter cobertura populacional estimada pelas equipes de ES | 100,00 | 100,00 |
| | Implantar e ampliar as ações de saúde mental realizadas pelas equipes de AB. | 60 | 100 |
| | Manter Unidade de Serviço com notificação contínua da violência Doméstica, sexual e outras violências. | 1 | 1 |
| | Ampliar as notificações de agravos (acidentes e doenças) relacionados ao trabalho. | 40 | 40 |
| | Reduzir a mortalidade prematura (de 30 a 69 anos) pelo conjunto das quatro principais doenças crônicas não transmissíveis (doenças do aparelho circulatório, câncer, diabetes e doenças respiratórias crônicas) | 29 | 54 |
| | Ampliar/Manter cobertura populacional estimada de saúde bucal na AB | 44,62 | 44,62 |
| | Identificar os Usuários com problema de saúde mental que utilizam a rede no Município. | 100,00 | 100,00 |
| | Realizar no mínimo 4 ciclos de visitas, com 80% de cobertura de imóveis visitados para controle vetorial da dengue. | 4 | 4 |
| | Ampliar/manter a investigação dos óbitos infantis e fetais. | 100,00 | 100,00 |
| | Ampliar a equipe de saúde bucal | 2 | 2 |
| | Encerrar 80% ou mais dos casos de Doenças de Notificação Compulsória Imediata registrados no SINAN, em até 60 dias a partir da data de notificação. | 80,00 | 100,00 |
| | Proporção de registro de obitos com causa básica definida | 96,00 | 96,61 |
| | Manter as 5 equipes de Atenção Primária em Saúde que utilizam as consultorias do Telessaúde | 5 | 5 |
| | Instituir grupos de auto mutua ajuda. | 3 | 5 |
| | Notificar 100% dos acidentes por animais peçonhentos no SINAN. | 100,00 | 100,00 |
| | Ampliar/manter a investigação dos óbitos de mulheres em idade fértil (10 a 49 anos). | 100,00 | 100,00 |
| | Manter as 5 equipes de Atenção Primária em Saúde que utilizam as consultorias do Telessaúde | 5 | 5 |
| | Manter a autorização de Exames laboratoriais, RX e mamografias nas Unidades Básicas. | 100,00 | 100,00 |
| | Ampliar as notificações dos casos de violência. | 100,00 | 100,00 |
| | Reduzir a mortalidade infantil. | 1 | 0 |



Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9AB1.499F.E736.11B9.654B.

| | | | |
|---|---|---|---|
| | Manter o percentual de cobertura de acompanhamento das condicionalidades de saúde do Programa Bolsa Família. | 85,00 | 89,47 |
| | Acompanhar os Serviços laboratoriais prestados ao SUS no município. | 12 | 12 |
| | Investigar 100% dos óbitos por acidentes de trabalho. | 100,00 | 100,00 |
| | Reduzir o número de óbitos maternos | 0 | 0 |
| | Promover práticas Integrativas e Complementares nas Unidades Básicas | 4 | 6 |
| | Realizar no mínimo 6 grupos de ações de Vigilância Sanitária consideradas necessárias ao município por ano. | 100,00 | 100,00 |
| | Ampliar a oferta de exames citopatológicos do colo do útero em mulheres de 25 a 64 anos. | 0,35 | 0,52 |
| | Manter o número de agentes comunitários de saúde. | 25 | 25 |
| | Realizar o preenchimento do campo ocupação nas notificações de agravos relacionados ao trabalho. | 100,00 | 100,00 |
| | Manter a oferta de exames de mamografia de rastreamento realizados em mulheres de 50 a 69 anos . | 0,33 | 0,44 |
| | Manter e ampliar o número de profissionais da equipe multidisciplinar | 7 | 7 |
| | Aumentar a proporção de parto normal no SUS e na saúde suplementar | 38,00 | 8,28 |
| | Manter o Programa de Saúde nas Escolas -PSE. | 100,00 | 100,00 |
| | Reduzir a proporção de amostras de água com presença de Escherichia Coli em Soluções Alternativas Coletivas. | 18,00 | 0,00 |
| | Implantar a Linha de Cuidado às adolescentes gestantes, nas escolas, UBS e maternidades. | 100,00 | 100,00 |
| | Trabalhar sobre Alimentação saudável no coletivo | 20 | 20 |
| | Manter a cobertura vacinal do Calendário Nacional de Vacinação para crianças menores de 2 anos de idade Pentavalente (3ª dose), Pneumocócica 10-valente (2ª dose), Poliomielite (3ªdose) e Tríplice Viral (1ª dose). | 95,00 | 98,66 |
| | Estimular o aleitamento Materno. | 2 | 2 |
| | Ampliar/manter a Academia da Saúde | 3 | 3 |
| | Garantir cobertura vacinal da vacina da Gripe para o público alvo definido pelo Ministério da Saúde | 95,00 | 0,00 |
| | Reduzir a gravidez na adolescência entre as faixas etárias de 10 a 19 Anos. | 6,00 | 4,46 |
| | Manter grupos de atividade física nas Unidades Básicas e Academias ao Ar livre. | 16 | 16 |
| | Garantir a aplicação da vacina contra COVID 19, conforme calendário do Ministérios da Saúde e resoluções da CIB/RS. | 90,00 | 90,00 |
| | Manter e ampliar os programas de hipertensão arterial, diabetes melitus, cardiovasculares, dislipidemias, oncologia. | 100,00 | 100,00 |
| | Ampliar a detecção e a cura de casos novos de hanseníase. | 100,00 | 0,00 |
| | Manter o programa de atenção a pacientes ostomizados | 100,00 | 100,00 |
| | Ampliar a detecção e a cura de casos novos de tuberculose. | 100,00 | 0,00 |
| | Manter o programa de cuidado da pessoa com deficiência. | 100,00 | 100,00 |
| | Manter a oferta de testes rápidos de COVID | 100,00 | 100,00 |
| | Manter o Programa de controle do tabagismo | 1 | 1 |
| | Manter a oferta de testes rápidos de Hepatites B e C e HIV e Sífilis. | 100,00 | 100,00 |
| | Manter saúde da população LGBT. | 100,00 | 100,00 |
| | Reduzir casos novos de sífilis congênita em menores de 1 ano de idade. | 1 | 1 |
| | Manter atenção a saúde da população prisional. | 100,00 | 100,00 |
| | Reduzir casos novos de AIDS em menores de 5 anos. | 0 | 0 |
| | Manter atenção a saúde da população negra. | 100,00 | 100,00 |
| | Manter e apoiar ações de campanha de doações de sangue. | 100,00 | 100,00 |
| | Manter o convênio com o Ministério da Saúde com o Programa Médico pelo Brasil. | 2 | 2 |
| 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial | Manter o Serviço de atendimento Móvel de Urgência e Emergência SAMU | 1 | 1 |
| | Manter Contrato com laboratório de análises clínicas, hospitais e prestadores de serviço | 10 | 1 |
| | Acompanhar o relatório dos Serviços contratualizados com o hospital. | 12 | 12 |
| 303 - Suporte Profilático e Terapêutico | Garantir o acesso da população a medicamentos essenciais com qualidade; | 100,00 | 100,00 |
| | Revisar permanentemente a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais - REMUNE | 12 | 12 |
| | Manter Contrato com laboratório de análises clínicas, hospitais e prestadores de serviço | 10 | 1 |
| | Instituir um Programa Municipal de Plantas Medicinais e Fitoterápicos | 1 | 1 |
| | Promover a integração dos profissionais da Assistência Farmacêutica na Atenção Primária à Saúde. | 100,00 | 100,00 |
| | Qualificar o serviço ofertado a população com o intuito de promover o uso racional dos medicamentos. | 100,00 | 100,00 |
| | Realizar contratação de atendimentos médicos especializados por chamamento publico. | 450 | 450 |



Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9AB1.499F.E736.11B9.654B.

| | | | |
|---|---|---|---|
| 304 - Vigilância Sanitária | Ampliar as notificações de agravos (acidentes e doenças) relacionados ao trabalho. | 40 | 40 |
| 305 - Vigilância Epidemiológica | Manter Unidade de Serviço com notificação contínua da violência Doméstica, sexual e outras violências. | 1 | 1 |
| | Ampliar/manter a investigação dos óbitos de mulheres em idade fértil (10 a 49 anos). | 100,00 | 100,00 |
| | Notificar 100% dos acidentes por animais peçonhentos no SINAN. | 100,00 | 100,00 |
| | Manter a autorização de Exames laboratoriais, RX e mamografias nas Unidades Básicas. | 100,00 | 100,00 |
| | Acompanhar os Serviços laboratoriais prestados ao SUS no município. | 12 | 12 |
| | Realizar no mínimo 6 grupos de ações de Vigilância Sanitária consideradas necessárias ao município por ano. | 100,00 | 100,00 |
| | Realizar o preenchimento do campo ocupação nas notificações de agravos relacionados ao trabalho. | 100,00 | 100,00 |
| | Ampliar o percentual de análises realizadas em amostras de água para consumo humano quanto aos parâmetros coliformes totais, cloro residual livre e turbidez. | 95,00 | 6,25 |
| | Reduzir a proporção de amostras de água com presença de Escherichia Coli em Soluções Alternativas Coletivas. | 18,00 | 0,00 |
| | Manter a cobertura vacinal do Calendário Nacional de Vacinação para crianças menores de 2 anos de idade Pentavalente (3ª dose), Pneumocócica 10-valente (2ª dose), Poliomielite (3ªdose) e Tríplice Viral (1ª dose). | 95,00 | 98,66 |
| | Garantir cobertura vacinal da vacina da Gripe para o público alvo definido pelo Ministério da Saúde | 95,00 | 0,00 |
| | Garantir a aplicação da vacina contra COVID 19, conforme calendário do Ministérios da Saúde e resoluções da CIB/RS. | 90,00 | 90,00 |
| | Ampliar a detecção e a cura de casos novos de hanseníase. | 100,00 | 0,00 |
| | Ampliar a detecção e a cura de casos novos de tuberculose. | 100,00 | 0,00 |
| | Manter a oferta de testes rápidos de COVID | 100,00 | 100,00 |
| | Manter a oferta de testes rápidos de Hepatites B e C e HIV e Sífilis. | 100,00 | 100,00 |
| | Reduzir casos novos de sífilis congênita em menores de 1 ano de idade. | 1 | 1 |
| | Reduzir casos novos de AIDS em menores de 5 anos. | 0 | 0 |



Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9AB1.499F.E736.11B9.654B.

**Demonstrativo da Programação de Despesas com Saúde por Subfunção, Categoria Econômica e Fonte de Recursos**

| Subfunções | Categoria Econômica | Recursos ordinários - Fonte Livre (R$) | Receita de impostos e de transferência de impostos (receita própria - R$) | Transferências de fundos à Fundo de Recursos do SUS, provenientes do Governo Federal (R$) | Transferências de fundos ao Fundo de Recursos do SUS, provenientes do Governo Estadual (R$) | Transferências de convênios destinados à Saúde (R$) | Operações de Crédito vinculadas à Saúde (R$) | Royalties do petróleo destinados à Saúde (R$) | Outros recursos destinados à Saúde (R$) | Total(R$) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 0 - Informações Complementares | Corrente | N/A | N/A | N/A | N/A | N/A | N/A | N/A | N/A | N/A |
| | Capital | N/A | N/A | N/A | N/A | N/A | N/A | N/A | N/A | N/A |
| 122 - Administração Geral | Corrente | N/A | 3.519.200,00 | N/A | N/A | N/A | N/A | N/A | N/A | 3.519.200,00 |
| | Capital | N/A | 1.000,00 | N/A | N/A | N/A | N/A | N/A | N/A | 1.000,00 |
| 301 - Atenção Básica | Corrente | N/A | 2.572.600,00 | 2.567.305,00 | 525.952,00 | N/A | N/A | N/A | N/A | 5.665.857,00 |
| | Capital | N/A | N/A | 500,00 | 105.000,00 | N/A | N/A | N/A | 12.000,00 | 117.500,00 |
| 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial | Corrente | N/A | 3.523.000,00 | 457.600,00 | 195.300,00 | N/A | N/A | N/A | N/A | 4.175.900,00 |
| | Capital | N/A | N/A | N/A | N/A | N/A | N/A | N/A | N/A | N/A |
| 303 - Suporte Profilático e Terapêutico | Corrente | N/A | 600.000,00 | 84.100,00 | 34.800,00 | N/A | N/A | N/A | N/A | 718.900,00 |
| | Capital | N/A | N/A | N/A | N/A | N/A | N/A | N/A | N/A | N/A |
| 304 - Vigilância Sanitária | Corrente | N/A | N/A | N/A | N/A | N/A | N/A | N/A | N/A | N/A |
| | Capital | N/A | N/A | N/A | N/A | N/A | N/A | N/A | N/A | N/A |
| 305 - Vigilância Epidemiológica | Corrente | N/A | 68.500,00 | 243.160,00 | N/A | N/A | N/A | N/A | 45.800,00 | 357.460,00 |
| | Capital | N/A | N/A | N/A | N/A | N/A | N/A | N/A | N/A | N/A |
| 306 - Alimentação e Nutrição | Corrente | N/A | N/A | N/A | N/A | N/A | N/A | N/A | N/A | N/A |
| | Capital | N/A | N/A | N/A | N/A | N/A | N/A | N/A | N/A | N/A |

Fonte: DIGISUS Gestor - Módulo Planejamento (DIGISUSGMP) - Consulta Online
Data da consulta: 12/03/2024.

- Análises e Considerações sobre Programação Anual de Saúde - PAS

Conforme podemos observar que foram realizados as ações propostas pela gestão atingindo as metas conforme a programação anual de 2023.



Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9AB1.499F.E736.11B9.654B.

## 8. Indicadores de Pactuação Interfederativa

O processo de Pactuação Interfederativa de Indicadores foi **descontinuado** com a revogação da Resolução nº 8/2016 a partir da publicação da Resolução de Consolidação CIT nº 1/2021.
Para mais informações, consultar a **Nota Técnica nº 20/2021-DGIP/SE/MS**

Fonte: DIGISUS Gestor - Módulo Planejamento (DIGISUSGMP) - Consulta Online
Data da consulta: 12/03/2024.



Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9AB1.499F.E736.11B9.654B.

## 9. Execução Orçamentária e Financeira

A disponibilização dos dados do SIOPS, no DGMP, depende do prazo de publicação pelo DESID/SCTIE.

### 9.1. Execução da programação por fonte de recurso, subfunção e categoria econômica

**Despesa Total em Saúde por Fonte e Subfunção**

| Subfunções | | Recursos Ordinários - Fonte Livre | Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual | Transferências de Convênios destinadas à Saúde | Operações de Crédito vinculadas à Saúde | Transferências da União - inciso I do art. 5º da Lei Complementar 173/2020 | Royalties do Petróleo destinados à Saúde | Outros Recursos Destinados à Saúde | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 301 - Atenção Básica | Corrente | 0,00 | 541.197,84 | 3.273.568,40 | 1.169.011,38 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 4.983.777,62 |
| | Capital | 0,00 | 0,00 | 16.235,10 | 26.143,40 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 42.378,50 |
| 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial | Corrente | 0,00 | 4.170.168,60 | 471.208,92 | 260.525,22 | 0,00 | 0,00 | 22.899,51 | 0,00 | 0,00 | 4.924.802,25 |
| | Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 303 - Suporte Profilático e Terapêutico | Corrente | 0,00 | 514.520,55 | 40.975,71 | 46.950,36 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 602.446,62 |
| | Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 304 - Vigilância Sanitária | Corrente | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| | Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 305 - Vigilância Epidemiológica | Corrente | 0,00 | 82.316,97 | 248.096,82 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 42.373,69 | 372.787,48 |
| | Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 306 - Alimentação e Nutrição | Corrente | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| | Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Subfunções | Corrente | 0,00 | 4.439.023,38 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 4.439.023,38 |
| | Capital | 0,00 | 167.821,01 | 250.038,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 417.859,01 |
| TOTAL | | 0,00 | 9.915.048,35 | 4.300.122,95 | 1.502.630,36 | 0,00 | 0,00 | 22.899,51 | 0,00 | 42.373,69 | 15.783.074,86 |

(*) ASPS: Ações e Serviços Públicos em Saúde

Fonte: Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde (SIOPS)

Data da consulta: 07/03/2024.

### 9.2. Indicadores financeiros

| Indicadores do Ente Federado | | |
|---|---|---|
| Indicador | | Transmissão Única |
| 1.1 | Participação da receita de impostos na receita total do Município | 9,93 % |
| 1.2 | Participação das transferências intergovernamentais na receita total do Município | 64,06 % |
| 1.3 | Participação % das Transferências para a Saúde (SUS) no total de recursos transferidos para o Município | 7,46 % |
| 1.4 | Participação % das Transferências da União para a Saúde no total de recursos transferidos para a saúde no Município | 68,00 % |
| 1.5 | Participação % das Transferências da União para a Saúde (SUS) no total de Transferências da União para o Município | 10,60 % |
| 1.6 | Participação % da Receita de Impostos e Transferências Constitucionais e Legais na Receita Total do Município | 50,63 % |
| 2.1 | Despesa total com Saúde, em R$/hab, sob a responsabilidade do Município, por habitante | R$ 1.134,59 |
| 2.2 | Participação da despesa com pessoal na despesa total com Saúde | 54,81 % |
| 2.3 | Participação da despesa com medicamentos na despesa total com Saúde | 6,07 % |
| 2.4 | Participação da desp. com serviços de terceiros - pessoa jurídica na despesa total com Saúde | 16,77 % |
| 2.5 | Participação da despesa com investimentos na despesa total com Saúde | 2,86 % |
| 2.6 | Despesas com Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos | 1,30 % |
| 3.1 | Participação das transferências para a Saúde em relação à despesa total do Município com saúde | 32,64 % |
| 3.2 | Participação da receita própria aplicada em Saúde conforme a LC141/2012 | 17,84 % |

Fonte: Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde (SIOPS)

Data da consulta: 07/03/2024.

### 9.3. Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO)

| RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS | PREVISÃO INICIAL | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | RECEITAS REALIZADAS | |
|---|---|---|---|---|
| | | | Até o Bimestre (b) | % (b/a) x 100 |
| RECEITA DE IMPOSTOS (I) | 11.808.000,00 | 11.808.000,00 | 10.896.241,14 | 92,28 |
| Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU | 2.800.000,00 | 2.800.000,00 | 2.204.322,18 | 78,73 |
| IPTU | 2.447.000,00 | 2.447.000,00 | 1.709.554,27 | 69,86 |
| Multas, Juros de Mora, Divida Ativa e Outros Encargos do IPTU | 353.000,00 | 353.000,00 | 494.767,91 | 140,16 |
| Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ITBI | 1.250.000,00 | 1.250.000,00 | 1.158.014,01 | 92,64 |



Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9AB1.499F.E736.11B9.654B.

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| ITBI | 1.249.700,00 | 1.249.700,00 | 1.158.028,58 | 92,66 |
| Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI | 300,00 | 300,00 | -14,57 | -4,86 |
| Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS | 4.500.000,00 | 4.500.000,00 | 4.439.635,73 | 98,66 |
| ISS | 4.355.000,00 | 4.355.000,00 | 4.332.039,94 | 99,47 |
| Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS | 145.000,00 | 145.000,00 | 107.595,79 | 74,20 |
| Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte - IRRF | 3.258.000,00 | 3.258.000,00 | 3.094.269,22 | 94,97 |
| RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II) | 42.218.000,00 | 42.218.000,00 | 44.674.672,56 | 105,82 |
| Cota-Parte FPM | 21.930.000,00 | 21.930.000,00 | 22.045.683,35 | 100,53 |
| Cota-Parte ITR | 12.000,00 | 12.000,00 | 19.119,66 | 159,33 |
| Cota-Parte do IPVA | 2.600.000,00 | 2.600.000,00 | 3.031.735,64 | 116,61 |
| Cota-Parte do ICMS | 17.450.000,00 | 17.450.000,00 | 19.397.312,95 | 111,16 |
| Cota-Parte do IPI - Exportação | 226.000,00 | 226.000,00 | 180.820,96 | 80,01 |
| Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Desoneração ICMS (LC 87/96) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II) | 54.026.000,00 | 54.026.000,00 | 55.570.913,70 | 102,86 |

| DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) - POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA | DOTAÇÃO INICIAL | DOTAÇÃO ATUALIZADA (c) | DESPESAS EMPENHADAS | | DESPESAS LIQUIDADAS | | DESPESAS PAGAS | | Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (g) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Até o bimestre (d) | % (d/c) x 100 | Até o bimestre (e) | % (e/c) x 100 | Até o bimestre (f) | % (f/c) x 100 | |
| ATENÇÃO BÁSICA (IV) | 2.572.600,00 | 562.082,60 | 541.197,84 | 96,28 | 541.197,84 | 96,28 | 541.197,84 | 96,28 | 0,00 |
| Despesas Correntes | 2.572.600,00 | 562.082,60 | 541.197,84 | 96,28 | 541.197,84 | 96,28 | 541.197,84 | 96,28 | 0,00 |
| Despesas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V) | 3.523.000,00 | 4.362.362,38 | 4.170.168,60 | 95,59 | 4.170.168,60 | 95,59 | 3.997.248,56 | 91,63 | 0,00 |
| Despesas Correntes | 3.523.000,00 | 4.362.362,38 | 4.170.168,60 | 95,59 | 4.170.168,60 | 95,59 | 3.997.248,56 | 91,63 | 0,00 |
| Despesas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI) | 600.000,00 | 540.000,00 | 514.520,55 | 95,28 | 514.520,55 | 95,28 | 514.520,55 | 95,28 | 0,00 |
| Despesas Correntes | 600.000,00 | 540.000,00 | 514.520,55 | 95,28 | 514.520,55 | 95,28 | 514.520,55 | 95,28 | 0,00 |
| Despesas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas Correntes | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII) | 68.100,00 | 84.226,00 | 82.316,97 | 97,73 | 81.336,31 | 96,57 | 81.336,31 | 96,57 | 980,66 |
| Despesas Correntes | 68.100,00 | 84.226,00 | 82.316,97 | 97,73 | 81.336,31 | 96,57 | 81.336,31 | 96,57 | 980,66 |
| Despesas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas Correntes | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| OUTRAS SUBFUNÇÕES (X) | 3.535.200,00 | 4.750.228,02 | 4.606.844,39 | 96,98 | 4.437.910,05 | 93,43 | 4.418.104,38 | 93,01 | 168.934,34 |
| Despesas Correntes | 3.509.200,00 | 4.581.380,00 | 4.439.023,38 | 96,89 | 4.437.910,05 | 96,87 | 4.418.104,38 | 96,44 | 1.113,33 |
| Despesas de Capital | 26.000,00 | 168.848,02 | 167.821,01 | 99,39 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 167.821,01 |
| TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X) | 10.298.900,00 | 10.298.899,00 | 9.915.048,35 | 96,27 | 9.745.133,35 | 94,62 | 9.552.407,64 | 92,75 | 169.915,00 |

| APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS | DESPESAS EMPENHADAS (d) | DESPESAS LIQUIDADAS (e) | DESPESAS PAGAS (f) |
|---|---|---|---|
| Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI) | 9.915.048,35 | 9.745.133,35 | 9.552.407,64 |
| (-) Restos a Pagar Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII) | 0,00 | N/A | N/A |



Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9AB1.499F.E736.11B9.654B.

| | | | |
|---|---|---|---|
| (-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| (-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| (=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV) | 9.915.048,35 | 9.745.133,35 | 9.552.407,64 |
| Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012) | | | 8.335.637,05 |
| Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x % (Lei Orgânica Municipal) | | | N/A |
| Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII) | 1.579.411,30 | 1.409.496,30 | 1.216.770,59 |
| Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC n° 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal) | 17,84 | 17,53 | 17,18 |

| CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012 | Saldo Inicial (no exercício atual) (h) | Despesas Custeadas no Exercício de Referência | | | Saldo Final (não aplicado) (l) = (h - (i ou j)) |
|---|---|---|---|---|---|
| | | Empenhadas (i) | Liquidadas (j) | Pagas (k) | |
| Diferença de limite não cumprido em 2022 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Diferença de limite não cumprido em 2021 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Diferença de limite não cumprido em 2020 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Diferença de limite não cumprido em exercícios anteriores | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

| EXERCÍCIO DO EMPENHO[2] | Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m) | Valor aplicado em ASPS no exercício (n) | Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se | Total inscrito em RP no exercício (p) | RPNP Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira q = (XIIId) | Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se | Total de RP pagos (s) | Total de RP a pagar (t) | Total de RP cancelados ou prescritos (u) | Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u)) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Empenhos de 2023 | 8.335.637,05 | 9.915.048,35 | 1.579.411,30 | 362.640,71 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 362.640,71 | 0,00 | 1.579.411,30 |
| Empenhos de 2022 | 7.810.769,34 | 8.862.948,71 | 1.052.179,37 | 13.304,06 | 0,00 | 0,00 | 13.304,06 | 0,00 | 0,00 | 1.052.179,37 |
| Empenhos de 2021 | 7.078.974,64 | 7.523.392,83 | 444.418,19 | 82.214,82 | 0,00 | 0,00 | 5.392,97 | 8.598,82 | 68.223,03 | 376.195,16 |
| Empenhos de 2020 | 5.550.746,62 | 6.045.434,08 | 494.687,46 | 9.589,00 | 0,00 | 0,00 | 4.787,44 | 0,00 | 4.801,56 | 489.885,90 |
| Empenhos de 2019 | 5.428.853,80 | 5.851.500,73 | 422.646,93 | 18.131,58 | 0,00 | 0,00 | 11.892,80 | 0,00 | 6.238,78 | 416.408,15 |
| Empenhos de 2018 | 5.003.690,03 | 5.455.957,60 | 452.267,57 | 22.319,07 | 22.319,07 | 0,00 | 10.918,73 | 0,00 | 11.400,34 | 463.186,30 |
| Empenhos de 2017 | 4.312.434,88 | 4.769.142,21 | 456.707,33 | 1.038,59 | 0,00 | 0,00 | 1.004,77 | 0,00 | 33,82 | 456.673,51 |
| Empenhos de 2016 | 4.152.514,49 | 4.473.182,22 | 320.667,73 | 26.704,49 | 0,00 | 0,00 | 26.704,49 | 0,00 | 0,00 | 320.667,73 |
| Empenhos de 2015 | 3.760.315,91 | 3.972.277,79 | 211.961,88 | 21.265,44 | 0,00 | 0,00 | 19.021,14 | 0,00 | 2.244,30 | 209.717,58 |
| Empenhos de 2014 | 3.470.095,56 | 3.833.063,58 | 362.968,02 | 21.526,39 | 0,00 | 0,00 | 13.097,51 | 0,00 | 8.428,88 | 354.539,14 |
| Empenhos de 2013 | 3.141.783,03 | 3.916.615,95 | 774.832,92 | 63.721,17 | 0,00 | 0,00 | 53.376,51 | 0,00 | 10.344,66 | 764.488,26 |

| | |
|---|---|
| **TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI) (soma dos saldos negativos da coluna "r")** | **0,00** |
| **TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII) (valor informado no demonstrativo do exercício anterior)** | **0,00** |
| **TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XVII) (Artigo 24 § 1º e 2º da LC 141/2012)** | **0,00** |

| CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24§ 1º e 2º DA LC 141/2012 | Saldo Inicial (w) | Despesas Custeadas no Exercício de Referência | | | Saldo Final (não aplicado)[1] (aa) = (w - (x ou y)) |
|---|---|---|---|---|---|
| | | Empenhadas (x) | Liquidadas (y) | Pagas (z) | |
| Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2023 a ser compensados (XXIV) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2022 a ser compensados (XXV) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |



Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9AB1.499F.E736.11B9.654B.

Processo 00904-0200/23-3

Página da peça 31

Peça 5806266

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P038E9DB

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2021 a ser compensados (XXVI) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVII) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVIII) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

| RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO | PREVISÃO INICIAL | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | RECEITAS REALIZADAS | |
|---|---|---|---|---|
| | | | Até o Bimestre (b) | % (b/a) x 100 |
| RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXIX) | 3.729.160,00 | 3.729.160,00 | 5.249.779,08 | 140,78 |
| Provenientes da União | 3.053.860,00 | 3.053.860,00 | 3.569.622,41 | 116,89 |
| Provenientes dos Estados | 675.300,00 | 675.300,00 | 1.680.156,67 | 248,80 |
| Provenientes de Outros Municípios | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXX) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| OUTRAS RECEITAS (XXXI) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXII) = (XXIX + XXX + XXXI) | 3.729.160,00 | 3.729.160,00 | 5.249.779,08 | 140,78 |

| DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO | DOTAÇÃO INICIAL | DOTAÇÃO ATUALIZADA (c) | DESPESAS EMPENHADAS | | DESPESAS LIQUIDADAS | | DESPESAS PAGAS | | Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Até o bimestre (d) | % (d/c) x 100 | Até o bimestre (e) | % (e/c) x 100 | Até o bimestre (f) | % (f/c) x 100 | |
| ATENÇÃO BÁSICA (XXXIII) | 3.214.961,00 | 6.816.929,03 | 4.484.958,28 | 65,79 | 4.465.874,56 | 65,51 | 4.459.932,38 | 65,42 | 19.083,72 |
| Despesas Correntes | 3.077.461,00 | 6.356.145,40 | 4.442.579,78 | 69,89 | 4.423.496,06 | 69,59 | 4.417.553,88 | 69,50 | 19.083,72 |
| Despesas de Capital | 137.500,00 | 460.783,63 | 42.378,50 | 9,20 | 42.378,50 | 9,20 | 42.378,50 | 9,20 | 0,00 |
| ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIV) | 652.939,00 | 982.075,32 | 754.633,65 | 76,84 | 754.633,65 | 76,84 | 726.138,95 | 73,94 | 0,00 |
| Despesas Correntes | 652.939,00 | 982.075,32 | 754.633,65 | 76,84 | 754.633,65 | 76,84 | 726.138,95 | 73,94 | 0,00 |
| Despesas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXV) | 118.900,00 | 260.824,44 | 87.926,07 | 33,71 | 87.926,07 | 33,71 | 87.926,07 | 33,71 | 0,00 |
| Despesas Correntes | 118.900,00 | 260.824,44 | 87.926,07 | 33,71 | 87.926,07 | 33,71 | 87.926,07 | 33,71 | 0,00 |
| Despesas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXVI) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas Correntes | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVII) | 243.160,00 | 342.377,86 | 290.470,51 | 84,84 | 289.806,53 | 84,65 | 289.806,53 | 84,65 | 663,98 |
| Despesas Correntes | 243.160,00 | 342.377,86 | 290.470,51 | 84,84 | 289.806,53 | 84,65 | 289.806,53 | 84,65 | 663,98 |
| Despesas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVIII) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas Correntes | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXIX) | 20.000,00 | 307.504,37 | 250.038,00 | 81,31 | 71.323,34 | 23,19 | 71.323,34 | 23,19 | 178.714,66 |
| Despesas Correntes | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas de Capital | 20.000,00 | 307.504,37 | 250.038,00 | 81,31 | 71.323,34 | 23,19 | 71.323,34 | 23,19 | 178.714,66 |
| TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XL) = (XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII+ XXXIX) | 4.249.960,00 | 8.709.711,02 | 5.868.026,51 | 67,37 | 5.669.564,15 | 65,09 | 5.635.127,27 | 64,70 | 198.462,36 |

| DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES | DOTAÇÃO INICIAL | DOTAÇÃO ATUALIZADA (c) | DESPESAS EMPENHADAS | | DESPESAS LIQUIDADAS | | DESPESAS PAGAS | | Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Até o bimestre (d) | % (d/c) x 100 | Até o bimestre (e) | % (e/c) x 100 | Até o bimestre (f) | % (f/c) x 100 | |
| ATENÇÃO BÁSICA(XLI) = (IV + XXXIII) | 5.787.561,00 | 7.379.011,63 | 5.026.156,12 | 68,11 | 5.007.072,40 | 67,86 | 5.001.130,22 | 67,78 | 19.083,72 |



Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9AB1.499F.E736.11B9.654B.

| | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLII) = (V + XXXIV) | 4.175.939,00 | 5.344.437,70 | 4.924.802,25 | 92,15 | 4.924.802,25 | 92,15 | 4.723.387,51 | 88,38 | 0,00 |
| SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLIII) = (VI + XXXV) | 718.900,00 | 800.824,44 | 602.446,62 | 75,23 | 602.446,62 | 75,23 | 602.446,62 | 75,23 | 0,00 |
| VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIV) = (VII + XXXVI) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLV) = (VIII + XXXVII) | 311.260,00 | 426.603,86 | 372.787,48 | 87,38 | 371.142,84 | 87,00 | 371.142,84 | 87,00 | 1.644,64 |
| ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLVI) = (IX + XXXVIII) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVII) = (X + XXXIX) | 3.555.200,00 | 5.057.732,39 | 4.856.882,39 | 96,03 | 4.509.233,39 | 89,16 | 4.489.427,72 | 88,76 | 347.649,00 |
| TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVIII) = (XI + XL) | 14.548.860,00 | 19.008.610,02 | 15.783.074,86 | 83,03 | 15.414.697,50 | 81,09 | 15.187.534,91 | 79,90 | 368.377,36 |
| (-) Despesas da Fonte: Transferências da União - inciso I do art. 5º da Lei Complementar 173/2020 | 4.247.460,00 | 8.686.390,29 | 5.845.127,00 | 67,29 | 5.646.664,64 | 65,01 | 5.612.227,76 | 64,61 | 198.462,36 |
| TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XLIX) | 10.301.400,00 | 10.322.219,73 | 9.937.947,86 | 96,28 | 9.768.032,86 | 94,63 | 9.575.307,15 | 92,76 | 169.915,00 |

FONTE: SIOPS, Rio Grande do Sul31/01/24 14:26:17
1 - Nos cinco primeiros bimestres do exercício, o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.
2 - Até o exercício de 2018, o controle da execução dos restos a pagar considerava apenas os valores dos restos a pagar não processados (regra antiga). A partir do exercício de 2019, o controle da execução dos restos a pagar considera os restos a pagar processados e não processados (regra nova).
3 - Essas despesas são consideradas executadas pelo ente transferidor.

9.4. Execução orçamentária e financeira de recursos federais transferidos fundo a fundo, segundo bloco de financiamento e programa de trabalho

| Bloco de Financiamento | Programas de Trabalho | Valor Transferido em 2023 (Fonte: FNS) | Valor Executado |
|---|---|---|---|
| Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (CUSTEIO) | 10122502100UW - ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR AOS ESTADOS, AO DISTRITO FEDERAL E AOS MUNICÍPIOS PARA O PAGAMENTO DO PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM | R$ 43.623,36 | 38776,32 |
| | 10301501900UC - TRANSFERÊNCIA AOS ENTES FEDERATIVOS PARA O PAGAMENTO DOS VENCIMENTOS DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE | R$ 854.400,00 | 722209,15 |
| | 103015019217U - APOIO À MANUTENÇÃO DOS POLOS DA ACADEMIA DE SAÚDE | R$ 36.000,00 | 36000,00 |
| | 103015019219A - PISO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE | R$ 1.788.883,20 | 1788883,20 |
| | 10301501921CE - IMPLEMENTACAO DE POLITICAS DE ATENCAO ESPECIALIZADA A SAUDE | R$ 2.786,47 | 889,00 |
| | 1030150192E89 - INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE PARA CUMPRIMENTO DAS METAS - NACIONAL | R$ 132.213,00 | 132213,00 |
| | 1030250188585 - ATENÇÃO À SAÚDE DA POPULAÇÃO PARA PROCEDIMENTOS NO MAC | R$ 419.265,06 | 419265,06 |
| | 10303501720AE - PROMOÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E INSUMOS ESTRATÉGICOS NA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE | R$ 85.481,49 | 42305,18 |
| | 10304502320AB - INCENTIVO FINANCEIRO AOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS PARA EXECUÇÃO DE AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA | R$ 12.000,00 | 12000,00 |
| | 10305502300UB - TRANSFERÊNCIA AOS ENTES FEDERATIVOS PARA O PAGAMENTO DOS VENCIMENTOS DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS | R$ 170.880,00 | 170880,00 |
| | 10305502320AL - INCENTIVO FINANCEIRO AOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS PARA A VIGILÂNCIA EM SAÚDE | R$ 36.629,83 | 36629,83 |

Fonte: Fundo Nacional de Saúde (FNS)

1 – Os valores pagos em outro exercício fiscal mesmo tendo sua memória de cálculo e ano anterior, não estarão sendo computados para aquela prestação de contas.
2 – Para efeitos de despesa executada deve ser considerada a despesa empenhada no exercício fiscal.

9.5. Covid-19 Repasse União

| Quadro demonstrativo da transferência de recursos advindos da união para a aplicação no enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de importância nacional - Coronavírus (COVID-19) | | | |
|---|---|---|---|
| **Descrição do recurso** | **SALDO DO RECURSO DO EXERCICIO ANTERIOR (31/12/2022)** | **RECURSOS DIRECIONADOS NO EXERCÍCIO ATUAL ATÉ O BIMESTRE** | **SALDO TOTAL** |
| Recursos advindos da transferência da União repassados pelo FNS conf. Portarias específicas nos blocos de manutenção e estruturação para a aplicação no enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de importância nacional - Coronavírus (COVID-19) | 309.056,53 | 0,00 | 309.056,53 |
| Recursos advindos da transferência da União repassados pelo FNS nos blocos de manutenção e estruturação não específicas para a aplicação no enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de importância nacional - Coronavírus (COVID-19) | 299.143,70 | 0,00 | 299.143,70 |



Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9AB1.499F.E736.11B9.654B.

Processo 00904-0200/23-3

Página da peça 33

Peça 5806266

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P038E9DB

| | | | |
|---|---|---|---|
| Recursos advindos de transposição de saldos financeiros de exercícios anteriores provenientes de repasses federais do FNS aos fundos de saúde dos estados, DF e municípios conf. LC 172/2020. | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Recursos advindos da União, na forma de auxílio financeiro, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, no exercício de 2020, e em ações de enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19). Conforme LC 173/2020 | 1.990.193,00 | 0,00 | 1.990.193,00 |
| Recursos advindos da União, na forma de prestação de apoio financeiro pela União aos entes federativos que recebem recursos do Fundo de Participação dos Estados - FPE e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, com o objetivo de mitigar as dificuldades financeiras decorrentes do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19). MP 938/2020 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outros recursos advindos de transferências da União | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| **Total de recursos advindos de transferência da união para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - CORONAVIRUS (COVID-19)** | **2.598.393,23** | **0,00** | **2.598.393,23** |

**Despesas decorrentes do enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de importância nacional Coronavírus (COVID-19)**

| Descrição das Subfunções/Despesas | Despesas Empenhadas | Despesas Liquidadas | Despesas Pagas |
|---|---|---|---|
| Administração Geral | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Atenção Básica | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Assistência Hospitalar e Ambulatorial | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Suporte profilático e terapêutico | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Vigilância Sanitária | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Vigilância Epidemiológica | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Alimentação e Nutrição | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Informações Complementares | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| **Total** | **0,00** | **0,00** | **0,00** |

| Descrição das Subfunções/Despesas | Inscrição em 2023 - RPs processados (a) | Inscrição em 2023 - RPs não processados (b) | Inscrição em 2023 - Saldo total (c) = a+b | Inscrição em 2022 - RPs processados (a) | Inscrição em 2022 - RPs não processados (b) | Inscrição em 2022 - Saldo total (c) = a+b | Execução de RPs inscritos em 2022 - RPs processados Pago (d) | Execução de RPs inscritos em 2022 - RPs processados Cancelado (e) | Execução de RPs inscritos em 2022 - RPs não processados - Liquidado* (f) | Execução de RPs inscritos em 2022 - RPs não processados - Pago (g) | Execução de RPs inscritos em 2022 - RPs não processados - Cancelado (h) | Saldo até o bimestre (Rps inscritos em 2022) - Saldo até o bimestre - RPs processados i= (a - d - e) | Saldo até bimestr (Rps inscrito em 2022 Saldo até bimestr RPs nã processad j= (b -f - h) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Administração Geral | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0, |
| Atenção Básica | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0, |
| Assistência Hospitalar e Ambulatorial | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0, |
| Suporte profilático e terapêutico | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0, |
| Vigilância Sanitária | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0, |
| Vigilância Epidemiológica | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0, |
| Alimentação e Nutrição | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0, |
| Informações Complementares | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0, |
| **Total** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **0,** |

Gerado em 07/03/2024 13:16:43

Fonte: Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde (SIOPS)

9.6. Covid-19 Recursos Próprios

**Quadro demonstrativo da aplicação de recursos próprios no enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de importância nacional - Coronavírus (COVID-19)**

| Descrição do recurso | SALDO DO RECURSO DO EXERCICIO ANTERIOR (31/12/2022) | RECURSOS DIRECIONADOS NO EXERCÍCIO ATUAL ATÉ O BIMESTRE | SALDO TOTAL |
|---|---|---|---|
| Recursos próprios a serem aplicados no enfrentamento da emergência de saúde - nacional - Coronavírus (COVID-19) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |



Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9AB1.499F.E736.11B9.654B.

| Total | | | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
|---|---|---|---|---|---|

| Despesas decorrentes do enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de importância nacional Coronavírus (COVID-19) | | | |
|---|---|---|---|
| **Descrição das Subfunções/Despesas** | **Despesas Empenhadas** | **Despesas Liquidadas** | **Despesas Pagas** |
| Administração Geral | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Atenção Básica | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Assistência Hospitalar e Ambulatorial | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Suporte profilático e terapêutico | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Vigilância Sanitária | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Vigilância Epidemiológica | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Alimentação e Nutrição | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Informações Complementares | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| **Total** | **0,00** | **0,00** | **0,00** |

| Descrição das Subfunções/Despesas | Inscrição em 2023 - RPs processados (a) | Inscrição em 2023 - RPs não processados (b) | Inscrição em 2023 - Saldo total (c) = a+b | Inscrição em 2022 - RPs processados (a) | Inscrição em 2022 - RPs não processados (b) | Inscrição em 2022 - Saldo total (c) = a+b | Execução de RPs inscritos em 2022 - RPs processados Pago (d) | Execução de RPs inscritos em 2022 - RPs processados Cancelado (e) | Execução de RPs inscritos em 2022 - RPs não processados - Liquidado* (f) | Execução de RPs inscritos em 2022 - RPs não processados - Pago (g) | Execução de RPs inscritos em 2022 - RPs não processados - Cancelado (h) | Saldo até o bimestre (Rps inscritos em 2022) - Saldo até o bimestre - RPs processados i= (a - d - e) | Saldo até bimestre (Rps inscrito em 2022 Saldo até bimestre RPs não processad j= (b -f - h) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Administração Geral | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0, |
| Atenção Básica | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0, |
| Assistência Hospitalar e Ambulatorial | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0, |
| Suporte profilático e terapêutico | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0, |
| Vigilância Sanitária | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0, |
| Vigilância Epidemiológica | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0, |
| Alimentação e Nutrição | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0, |
| Informações Complementares | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0, |
| **Total** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **0,** |

Gerado em 07/03/2024 13:16:42

Fonte: Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde (SIOPS)

9.7. Covid-19 Repasse Estadual

| Quadro demonstrativo da transferência de recursos advindos do estado para a aplicação no enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de importância nacional - Coronavírus (COVID-19) | | | |
|---|---|---|---|
| **Descrição do recurso** | **SALDO DO RECURSO DO EXERCICIO ANTERIOR (31/12/2022)** | **RECURSOS DIRECIONADOS NO EXERCÍCIO ATUAL ATÉ O BIMESTRE** | **SALDO TOTAL** |
| Recursos de transferências do estado para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de importância - nacional - Coronavírus (COVID-19) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| **Total** | **0,00** | **0,00** | **0,00** |

| Despesas decorrentes do enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de importância nacional Coronavírus (COVID-19) | | | |
|---|---|---|---|
| **Descrição das Subfunções/Despesas** | **Despesas Empenhadas** | **Despesas Liquidadas** | **Despesas Pagas** |
| Administração Geral | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Atenção Básica | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Assistência Hospitalar e Ambulatorial | 0,00 | 0,00 | 0,00 |



Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9AB1.499F.E736.11B9.654B.

| | | | |
|---|---|---|---|
| Suporte profilático e terapêutico | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Vigilância Sanitária | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Vigilância Epidemiológica | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Alimentação e Nutrição | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Informações Complementares | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| **Total** | **0,00** | **0,00** | **0,00** |

| Descrição das Subfunções/Despesas | Inscrição em 2023 - RPs processados (a) | Inscrição em 2023 - RPs não processados (b) | Inscrição em 2023 - Saldo total (c) = a+b | Inscrição em 2022 - RPs processados (a) | Inscrição em 2022 - RPs não processados (b) | Inscrição em 2022 - Saldo total (c) = a+b | Execução de RPs inscritos em 2022 - RPs processados Pago (d) | Execução de RPs inscritos em 2022 - RPs processados Cancelado (e) | Execução de RPs inscritos em 2022 - RPs não processados - Liquidado* (f) | Execução de RPs inscritos em 2022 - RPs não processados - Pago (g) | Execução de RPs inscritos em 2022 - RPs não processados - Cancelado (h) | Saldo até o bimestre (Rps inscritos em 2022) - Saldo até o bimestre - RPs processados i= (a - d - e) | Saldo até bimestr (Rps inscrito em 2022 Saldo até bimestre RPs nã processad j= (b -f - h) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Administração Geral | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0, |
| Atenção Básica | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0, |
| Assistência Hospitalar e Ambulatorial | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0, |
| Suporte profilático e terapêutico | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0, |
| Vigilância Sanitária | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0, |
| Vigilância Epidemiológica | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0, |
| Alimentação e Nutrição | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0, |
| Informações Complementares | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0, |
| **Total** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **0,** |

Gerado em 07/03/2024 13:16:45

Fonte: Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde (SIOPS)

- Análises e Considerações sobre Execução Orçamentária e Financeira

Foram aplicados 17,84% de recurso proprios e bem como os recursos federais conforme prestação de conta acima



Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9AB1.499F.E736.11B9.654B.

Processo
00904-0200/23-3

## 10. Auditorias

Não há informações cadastradas para o período das Auditorias.
Fonte: Sistema Nacional de Auditoria do SUS (SISAUD-SUS)
Data da consulta: 12/03/2024.

Outras Auditorias

Fonte: DIGISUS Gestor - Módulo Planejamento (DIGISUSGMP) - Consulta Online
Data da consulta: 12/03/2024.

- Análises e Considerações sobre Auditorias

não tivemos no ano



Peça
5806266

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P038E9DB



Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9AB1.499F.E736.11B9.654B.

11. Análises e Considerações Gerais

Conforme planejado pela administração foram realizadas as ações propostas no plano plurianual e e no PAS municipal bem como a aplicação de recursos municipais foi de 17,84 % de recurso próprio.



Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9AB1.499F.E736.11B9.654B.

12. Recomendações para o Próximo Exercício

- Análises e Considerações sobre Recomendações para o Próximo Exercício

Recomendo realizar as ações previstas no plano municipal de saúde e Programação Anual de Saúde do ano para que sejam atingidos para prestar um atendimento a população com excelencia.

LEO AFONSO BIRK
Secretário(a) de Saúde
SANTO CRISTO/RS, 2023



Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9AB1.499F.E736.11B9.654B.

## Parecer do Conselho de Saúde

### Dados Demográficos e de Morbimortalidade

- Considerações:

Sem Parecer

### Dados da Produção de Serviços no SUS

- Considerações:

Sem Parecer

### Rede Física Prestadora de Serviços ao SUS

- Considerações:

Sem Parecer

### Profissionais de Saúde Trabalhando no SUS

- Considerações:

Sem Parecer

### Programação Anual de Saúde - PAS

- Considerações:

Sem Parecer

### Indicadores de Pactuação Interfederativa

- Considerações:

Sem Parecer

### Execução Orçamentária e Financeira

- Considerações:

Sem Parecer

### Auditorias

- Considerações:

Sem Parecer

### Análises e Considerações Gerais

- Parecer do Conselho de Saúde:

Sem Parecer

### Recomendações para o Próximo Exercício

- Considerações:

Sem Parecer

Status do Parecer: Em Análise no Conselho de Saúde



Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9AB1.499F.E736.11B9.654B.

SANTO CRISTO/RS, 12 de Março de 2024

_____

Conselho Municipal de Saúde de Santo Cristo



Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9AB1.499F.E736.11B9.654B.

Processo 00904-0200/23-3

Página da peça 1

Peça 5806267

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P038E9DC

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO
CNPJ 87.612.818/0001-43

# LEI Nº 3.380, DE 30 DE JUNHO DE 2011.

Institui o Plano Municipal de Saneamento Básico, composto pelos serviços de abastecimento de água, serviços de esgotamento sanitário, serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e serviços de manejo de águas pluviais e drenagem urbana.

JOSÉ LUIS SEGER, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO CRISTO, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e fica sancionada e promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Plano Municipal de Saneamento Básico, nos termos do Anexo Único, com o objetivo de articular, integrar e coordenar recursos tecnológicos, humanos, econômicos e financeiros para execução de serviços de abastecimento de água, de esgotamento sanitário, de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, de manejo de águas pluviais e drenagem urbana, em todo o território do Município, em conformidade com o estabelecido na Lei Federal nº 11.445/2007.

Art. 2º O Plano Municipal de Saneamento Básico, instituído por esta Lei, será revisto periodicamente, no máximo a cada quatro anos, sempre anteriormente à elaboração do Plano Plurianual.

Parágrafo único: O Poder Executivo deverá encaminhar a proposta de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico à Câmara dos Vereadores, num prazo mínimo de 45 dias, devendo constar as alterações, a atualização e a consolidação do plano anteriormente vigente, após realização de audiência(s) pública(s) que aprove(m) as alterações.

Art. 3º A proposta de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico deve ser elaborada em articulação com a(s) prestadora(s) dos serviços e estar em compatibilidade com as diretrizes, metas e objetivos:

I. Das Políticas Estaduais de Saneamento Básico, de Saúde Pública e de Meio Ambiente;

II. Dos Planos Estaduais de Saneamento Básico e de Recursos Hídricos;

§ 1º A revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico deve seguir as diretrizes dos planos das bacias hidrográficas em que estiver inserido o Município;

MUITO MAIS POR SANTO CRISTO
GESTÃO 2009/2012
AÇÃO E DESENVOLVIMENTO

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8298.F1DF.5940.FBDB.383F.

Processo 00904-0200/23-3



Peça 5806267

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P038E9DC

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO
CNPJ 87.612.618/0001-43

§ 2º O Poder Executivo, na realização do estabelecido neste artigo, pode solicitar cooperação técnica ao Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 4º As revisões do Plano Municipal de Saneamento Básico não podem ocasionar inviabilidade técnica ou desequilíbrio econômico-financeiro na prestação dos serviços delegados, devendo qualquer acréscimo de custo, ter a respectiva fonte de custeio e a anuência da prestadora.

Parágrafo único: No caso de descumprimento do estabelecido no caput, a(s) prestadora(s) dos serviços fica(m) obrigada(s) a cumprir o Plano Municipal de Saneamento Básico em vigor à época da delegação, nos termos do art.19, §6º da Lei Federal nº 11.445/2007.

Art. 5º Revoga-se as disposições em contrário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO CRISTO, aos 30 de junho de 2011.

José Luis Seger
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Milton Antônio Kist
Secretário da Administração.
Publicação: 30.06.2011.
Período: 30.06.2011 a 31.12.2011.
Local: Quadro de Publicações Oficiais da Prefeitura Municipal de Santo Cristo

MUITO MAIS POR SANTO CRISTO
GESTÃO 2009/2012
AÇÃO E DESENVOLVIMENTO

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8298.F1DF.5940.FBDB.383F.

Página
450
Processo
00904-0200/23-3
Página da peça
3
Peça
5806267
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P038E9DC

# Plano Municipal de Saneamento Básico

## Santo Cristo - RS

### Relatório Técnico Final

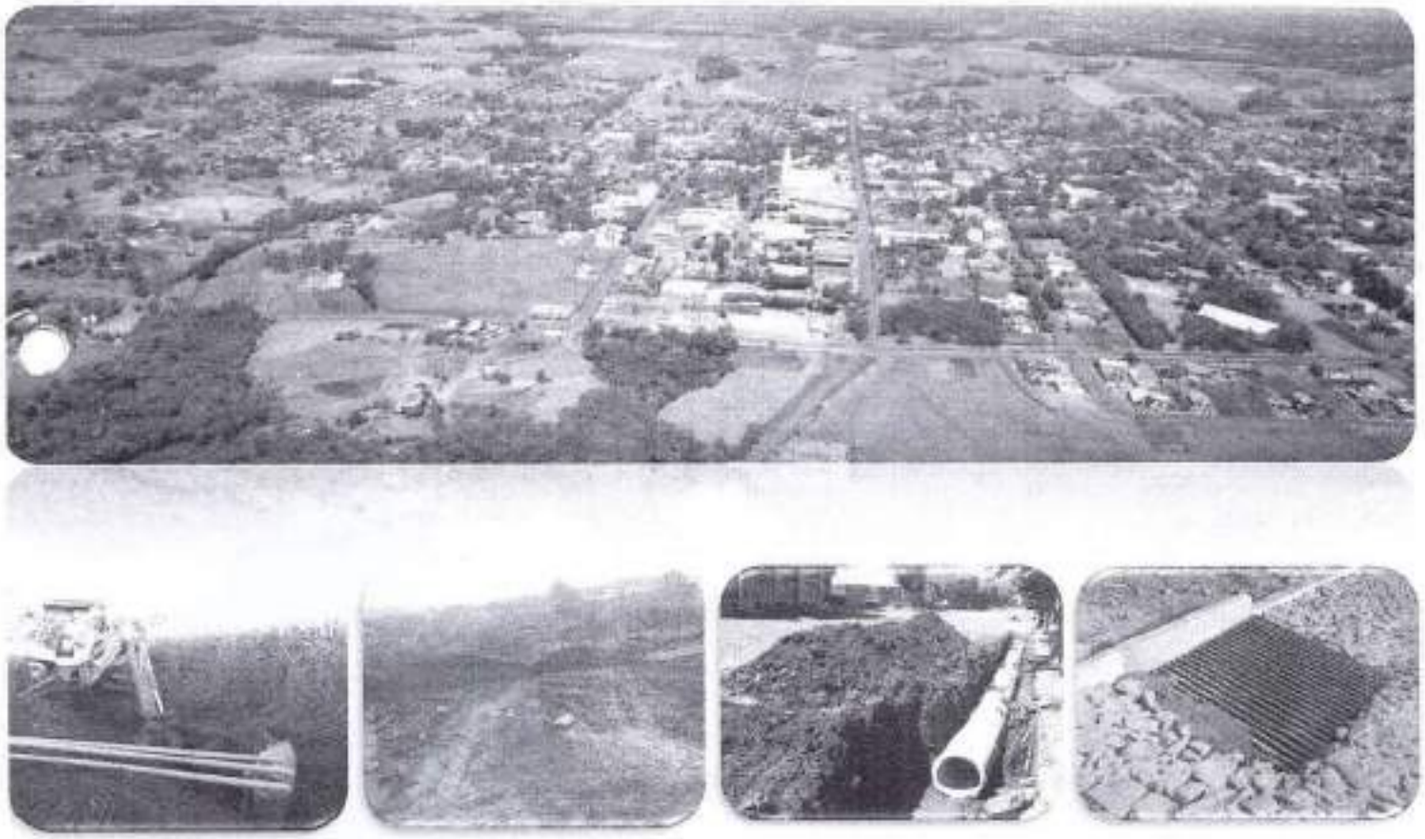

José Luis Seger
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8298.F1DF.5940.FBDB.383F.

Página 451
Processo 00904-0200/23-3
Página da peça 4
Peça 5806267
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P038E9DC

# PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO SANTO CRISTO - RS

## RELATÓRIO TÉCNICO FINAL

JUNHO 2011

*PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO CRISTO*
*Santo Cristo - RS*

*Elaborado por:*
*Comitê de Coordenação – Portaria Nº. 174, de 01/06/2011.*
*Comitê Executivo – Portaria Nº. 175, de 01/06/2011.*

**Distribuição:**
03 cópias - Prefeitura Municipal de Santo Cristo - RS
01 cópia – Ministério das Cidades
01 cópia – Comitê de Coordenação
01 cópia – Câmara Municipal de Vereadores

José Luís Seger
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8298.F1DF.5940.FBDB.383F.

Página 452
Processo 00904-0200/23-3
Página da peça 5
Peça 5806267
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P038E9DC

# SUMÁRIO

SUMÁRIO....3
1 - APRESENTAÇÃO....6
2 - IDENTIFICAÇÃO DOS AGENTES ENVOLVIDOS....8
3 - DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO DO SANEAMENTO BÁSICO E DE SEUS IMPACTOS NAS CONDIÇÕES DE VIDA DA POPULAÇÃO....9
3.1– ÁREA DE ABRANGÊNCIA DO DIAGNÓSTICO - DEFINIÇÃO DA UNIDADE DE PLANEJAMENTO....10
3.2 – COLETA DE DADOS E INFORMAÇÕES: TIPOS, ABRANGÊNCIA E TRATAMENTO....13
3.2.1 - INSPEÇÃO DE CAMPO....14
3.2.2 - DADOS COLETADOS....15
3.2.2.1- PLANOS, CÓDIGOS E ESTUDOS EXISTENTES....16
3.2.3- DADOS GERAIS DO MUNICÍPIO....17
3.2.4- SITUAÇÃO E LOCALIZAÇÃO....18
3.3 – FONTES DE INFORMAÇÕES....20
4 – INSPEÇÕES DE CAMPO E DADOS E INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS....21
3.5 – ENFOQUES DO DIAGNÓSTICO DO SANEAMENTO BÁSICO....22
3.6 – CARACTERIZAÇÃO GERAL DO MUNICÍPIO....23
3.6.1 – HISTÓRICO DO MUNICÍPIO....24
3.6.2 – MICRORREGIÃO HOMOGÊNEA....27
3.6.3 – EVOLUÇÃO ADMINISTRATIVA....28
3.6.4 – MORFOLOGIA....29
3.6.5 – HIDROGRAFIA E DRENAGEM....30
3.6.6 – CLIMATOLOGIA....31
3.6.7 – GEOLOGIA....36
3.6.8 – TOPOGRAFIA E GEOLOGIA ESPECÍFICA DA REGIÃO DE SANTO CRISTO....38
3.6.9 – VEGETAÇÃO....39
3.7 –SITUAÇÃO INSTITUCIONAL....41
3.8 – SITUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DOS SERVIÇOS E DO MUNICÍPIO....42

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8298.F1DF.5940.FBDB.383F.

3.10 – SITUAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO ..... 53
3.11 – SITUAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DE RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DA SAÚDE ..... 58
3.12 – SITUAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANEJO DE ÁGUAS PLUVIAIS E DRENAGEM URBANA ..... 59
3.13 – DIAGNÓSTICO DOS SETORES QUE TÊM RELAÇÃO COM O sANEAMENTO BÁSICO ..... 60
3.13.1 – SITUAÇÃO DO DESENVOLVIMETO URBANO E HABITAÇÃO ..... 64
3.13.2 – SITUAÇÃO AMBIENTAL E RECURSOS HIDRÍCOS ..... 68
3.13.3 – SITUAÇÃO DA SAÚDE ..... 69
4 – PROGNÓSTICO E ALTERNATIVAS PARA A UNIVERSALIZAÇÃO: DIRETRIZES, OBJETIVOS E METAS ..... 82
4.1- ABASTECIMENTO DE ÁGUA ..... 83
4.2 - ESGOTAMENTO SANITÁRIO ..... 85
4.3 - LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS ..... 87
4.4 - DRENAGEM E MANEJO DE ÁGUAS PLUVIAIS ..... 90
4.1 – ALTERNATIVAS DE GESTÃO DOS SERVIÇOS ..... 92
4.2 – COMPATIBILIZAÇÃO DAS CARÊNCIAS DE SANEAMENTO BÁSICO COM AÇÕES DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO ..... 93
4.3 – HIERARQUIZAÇÃO DAS ÁREAS DE INTERVENÇÃO PRIORITÁRIAS ..... 94
4.4 – OUTROS MECANISMOS COMPLEMENTARES ..... 95
5 – PROGRAMAS, PROJETOS E AÇÕES ..... 96
5.1 – PROGRAMAÇÃO DE AÇÕES IMEDIATAS ..... 97
5.2 – PROGRAMAÇÃO DAS AÇÕES DO Plano Municipal de Saneamento Básico 99
5.2.1 – PROMOÇÃO DO DIREITO À CIDADE ..... 100
5.2.2 – PROMOÇÃO DA SAÚDE E DA QUALIDADE DE VIDA ..... 101
5.2.3 – PROMOÇÃO DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL ..... 102
5.2.4 – MELHORIA DO GERENCIAMENTO E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS ..... 103
6 – AÇÕES PARA EMERGÊNCIAS E CONTINGÊNCIAS ..... 104
7 – MECANISMOS E PROCEDIMENTOS PARA A AVALIAÇÃO DA EFICIÊNCIA, EFICÁCIA E EFETIVIDADE DAS AÇÕES DO PLANO MUNICIPAL DE

José Luís Seger
Prefeito Municipal



Página 453
Processo 00904-0200/23-3
Página da peça 6
Peça 5806267
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P038E9DC

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8298.F1DF.5940.FBDB.383F.

SANEAMENTO BÁSICO ..... 105
8 – ELABORAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE INFORMAÇÕES de SANEAMENTO BÁSICO ..... 106
9 – APROVAÇÃO DO Plano Municipal de Saneamento Básico ..... 107
10 – RELATÓRIO FINAL DO PLANO DE SANEAMENTO BÁSICO ..... 108
11 – EQUIPE TÉCNICA DE ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO ..... 109
12 – ACOMPANHAMENTO DO MCIDADES E DA SOCIEDADE DURANTE A ELABORAÇÃO DO PMSB ..... 111
13 – ANEXOS ..... 112

José Luís Seger
Prefeito Municipal

Página 454
Processo 00904-0200/23-3
Página da peça 7
Peça 5806267
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P038E9DC

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8298.F1DF.5940.FBDB.383F.

Página 455
Processo 00904-0200/23-3
Página da peça 8
Peça 5806267
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P038E9DC

# 1 - APRESENTAÇÃO

O objetivo deste Relatório Técnico Final é apresentar o Plano Municipal de Saneamento Básico de Santo Cristo/RS.

Para elaboração do relatório foi constituída uma equipe técnica multidisciplinar especializada através do Comitê de Coordenação e do Comitê Executivo, nomeados pelas portarias municipais nº. 174/2011 e 175/2011, de 01/06/2011, que elaborou o conjunto de atividades e tarefas descritas neste relatório, com o objetivo de atender ao que determina a Constituição Federal e, detalhadamente, os preceitos da Lei nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007.

O presente Plano Municipal de Saneamento Básico prevê a participação popular na discussão do plano e nas audiências públicas realizadas para debater as políticas públicas de saneamento construídas pela participação da representatividade da comunidade santo-cristense.

O Plano Municipal de Saneamento Básico de Santo Cristo buscou integrar em seu diagnóstico a avaliação dos serviços nos quatro componentes do Saneamento Básico, (abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos e drenagem e manejo das águas pluviais), identificando as interfaces e as possíveis formas de integração das funções e atividades de gestão desses componentes, tais como:

- Promover a adequação e integração das propostas do Plano Municipal de Saneamento Básico aos objetivos e diretrizes das Leis Municipais vigentes, haja vista a inexistência de Plano Diretor no Município;
- Promover a integração das propostas do Plano Municipal de Saneamento Básico aos demais planos locais e regionais das políticas de saúde, habitação, mobilidade, meio ambiente, recursos hídricos, prevenção de risco e inclusão social;
- Promover a compatibilização do Plano Municipal de Saneamento Básico com os Planos das Bacias Hidrográficas onde o município estiver inserido.

O Plano Municipal de Saneamento Básico de Santo Cristo prevê, ainda, a formulação de objetivos, diretrizes e instrumentos metodológicos do processo de participação social, pautado pelos pressupostos deste documento, pelos princípios, diretrizes e instrumentos definidos na legislação aplicável e pelos Programas e Políticas Públicas com interface com o Saneamento Básico, em particular, de acordo com as leis, decretos, resoluções e normativas:

- Lei n nº 10.257/01 – Estatuto das Cidades;
- Lei nº 11.445/07 – Lei Nacional de Saneamento Básico;
- Lei nº 11.107/05 – Lei de Consórcios Públicos;
- Lei nº 8.080/1990 – Lei Orgânica da Saúde;
- Lei nº 8.987/1995 – Lei de Concessão e Permissão de Serviços Públicos;
- Lei nº 11.124/05 – Lei do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social;
- Lei nº 9.433/1997 – Política Nacional de Recursos Hídricos;
- Decreto nº 7.217, de 21 de junho de 2010. Regulamenta a Lei nº 11.445/2007;



Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8298.F1DF.5940.FBDB.383F.

Página 456
Processo 00904-0200/23-3
Página da peça 9
Peça 5806267
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P038E9DC

- Portaria nº 518/04, do Ministério da Saúde e Decreto nº 5.440/05 – Definem os procedimentos e responsabilidades relativos ao controle de qualidade da água para consumo humano e à informação ao consumidor sobre a qualidade da água;
- Resolução nº 75, de 02/07/09, do Conselho das Cidades - Trata da Política e do Conteúdo Mínimo dos Planos de Saneamento Básico;
- Resolução CONAMA nº 307/2002 - Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil;
- Resolução CONAMA 283/2001 - Dispõe sobre tratamento e destinação final dos resíduos dos serviços de saúde.

Além desses dispositivos, foram consideradas, as seguintes normativas de âmbito local e regional:

- Lei Orgânica Municipal;
- Leis Municipais;
- Código de Posturas;
- Plano Local de Habitação de Interesse Social, em fase final de elaboração;
- Resoluções das Conferências Municipais da Cidade, de Saúde, de Habitação, de Meio Ambiente e de Saúde Ambiental;
- Planos das Bacias Hidrográficas em que o Município está inserido;

Neste intuito, estão previstas no Plano Municipal de Saneamento Básico de Santo Cristo, as três fases contemplando oito etapas de execução, culminando com a aprovação final do Plano em audiência pública, conforme proposto no Quadro1, que consta abaixo:

**FASE I – Planejamento do Processo**
Etapa 1 – Coordenação, Participação Social e comunicação
Etapa 2 – Plano de Trabalho, Termo de Referência e assessoramento
**FASE II – Elaboração do PMSB**
Etapa 3 – Diagnóstico da Situação do Saneamento Básico
Etapa 4 – Prognósticos e alternativas para a universalização, Condicionantes, Diretrizes, Objetivos e Metas
Etapa 5 – Programas, projetos e ações
Etapa 6 – Ações para emergência e contingências
Etapa 7 – Mecanismos e procedimentos para a avaliação sistemática da eficiência, eficácia e efetividade das ações do PMSB
Etapa 8 – Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico
**FASE III – Aprovação do PMSB**
Etapa 9 – Aprovação do PMSB

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8298.F1DF.5940.FBDB.383F.

Página 457
Processo 00904-0200/23-3
Página da peça 10
Peça 5806267
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P038E9DC

## 2 - IDENTIFICAÇÃO DOS AGENTES ENVOLVIDOS

Na etapa de coordenação, participação social e comunicação foram constituídos dois comitês, com o objetivo de organizar as etapas e atividades preparatórias para a elaboração do PMSB, bem como a organização administrativa do processo, instituição do processo de participação social e de comunicação social, formulação preliminar dos princípios, diretrizes e objetivos, para a busca das informações e formulação da proposta do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Santo Cristo.

Os agentes envolvidos foram divididos em dois comitês:

### 2.1 - Comitê de Coordenação:

Instância deliberativa, formalmente institucionalizada, responsável pela coordenação, condução e acompanhamento da elaboração do plano, constituída por representantes de:

- Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social;
- Secretaria Municipal do Planejamento, Indústria, Comércio, Desenvolvimento Econômico e Turismo;
- Secretaria Municipal da Administração;
- Secretaria Municipal da Educação e Cultura;
- Conselho Municipal da Saúde;
- Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente;
- Presidência da Câmara Municipal de Vereadores;
- Vereadores;
- Assessoria Jurídica;
- Associação Comercial, Industrial, Serviços e Agropecuária;
- Sindicato dos Trabalhadores Rurais.

### 2.2 - Comitê Executivo:

Instância responsável pela operacionalização do processo de elaboração do plano, com composição multidisciplinar de profissionais técnicos dos órgãos e entidades municipais e prestadores de serviços da área de saneamento básico e afins, com a participação de representantes de conselhos municipais, prestadores de serviços, organizações da sociedade civil e servidores públicos municipais, constituída por:

- Técnico agrícola;
- Engenheiro Agrônomo;
- Conselho Municipal da Saúde;
- Assessoria Jurídica;
- Engenheiros Civis;
- Bióloga;
- Departamento de Vigilância em Saúde;



Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8298.F1DF.5940.FBDB.383F.

Página 458
Processo 00904-0200/23-3
Página da peça 11
Peça 5806267
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P038E9DC

# 3 - DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO DO SANEAMENTO BÁSICO E DE SEUS IMPACTOS NAS CONDIÇÕES DE VIDA DA POPULAÇÃO

O diagnóstico da situação do saneamento básico no Município de Santo Cristo e seus impactos nas condições de vida da população é a base orientadora dos prognósticos do Plano Municipal de Saneamento Básico, da definição de objetivos, diretrizes e metas, e do detalhamento de seus programas, projetos e ações, que buscarão a curto, médio e longo prazo a universalização do saneamento básico em todo o território do Município.

As informações consolidadas neste Plano dizem respeito às condições de salubridade ambiental e dos serviços de saneamento básico, considerando dados atuais e projeções, contemplando os seguintes aspectos:

- O perfil populacional;
- O quadro epidemiológico e de saúde;
- Os indicadores sócio-econômicos e ambientais;
- O desempenho na prestação de serviços;
- Dados de setores correlatos.

O diagnóstico considera a abrangência nos quatro serviços de saneamento básico e orienta-se na identificação das causas das deficiências, para determinar as metas e as ações na sua correção, tendo em vista a universalização dos serviços.

O diagnóstico contempla a perspectiva dos técnicos e da sociedade através da participação popular da comunidade santo-cristense e, para tanto, adotou mecanismos de pesquisa e de diálogo que garantiram a integração das abordagens técnica e participativa/popular.

As reuniões dos comitês e as duas audiências públicas realizadas com a participação de todos os segmentos da sociedade buscaram consultar a população e contribuíram na elaboração de um diagnóstico participativo, sob a perspectiva da sociedade. Na perspectiva técnica, os estudos utilizaram indicadores e informações das diferentes fontes formais dos sistemas de informações disponíveis. Foram considerados a caracterização do município, a análise de sua inserção regional, incluindo as relações institucionais e interfaces socioeconômicas e ambientais com os municípios vizinhos, o estado e a bacia hidrográfica.

A preparação de resumos analíticos foi feita em linguagem acessível para a disponibilização e apresentação à sociedade de forma a proporcionar o efetivo e amplo conhecimento dos dados e informações contidos no Plano Municipal de Saneamento Básico.

Todos os dados obtidos durante a pesquisa foram organizados em uma base de dados de fácil acesso e de simples operação, para compor o Sistema Municipal de Informações de Saneamento Básico, indicado na Etapa 8.

Em termos do Planejamento, para sua execução, o Plano de Trabalho contemplou os seguintes itens e informações para a elaboração do diagnóstico.



Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8298.F1DF.5940.FBDB.383F.

Página 459
Processo 00904-0200/23-3
Página da peça 12
Peça 5806267
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P038E9DC

## 3.1– ÁREA DE ABRANGÊNCIA DO DIAGNÓSTICO - DEFINIÇÃO DA UNIDADE DE PLANEJAMENTO

A área de abrangência do diagnóstico que contempla a organização do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Santo Cristo engloba todo território urbano e rural do Município. O território do Município é constituído de área total de 366,88 km², com densidade demográfica e 39,19 hab/km2. Para a elaboração do Plano, levou-se em consideração que o Município não possui Plano Diretor Municipal.

**Figura 1**: Área do Município na Região Sul do País.

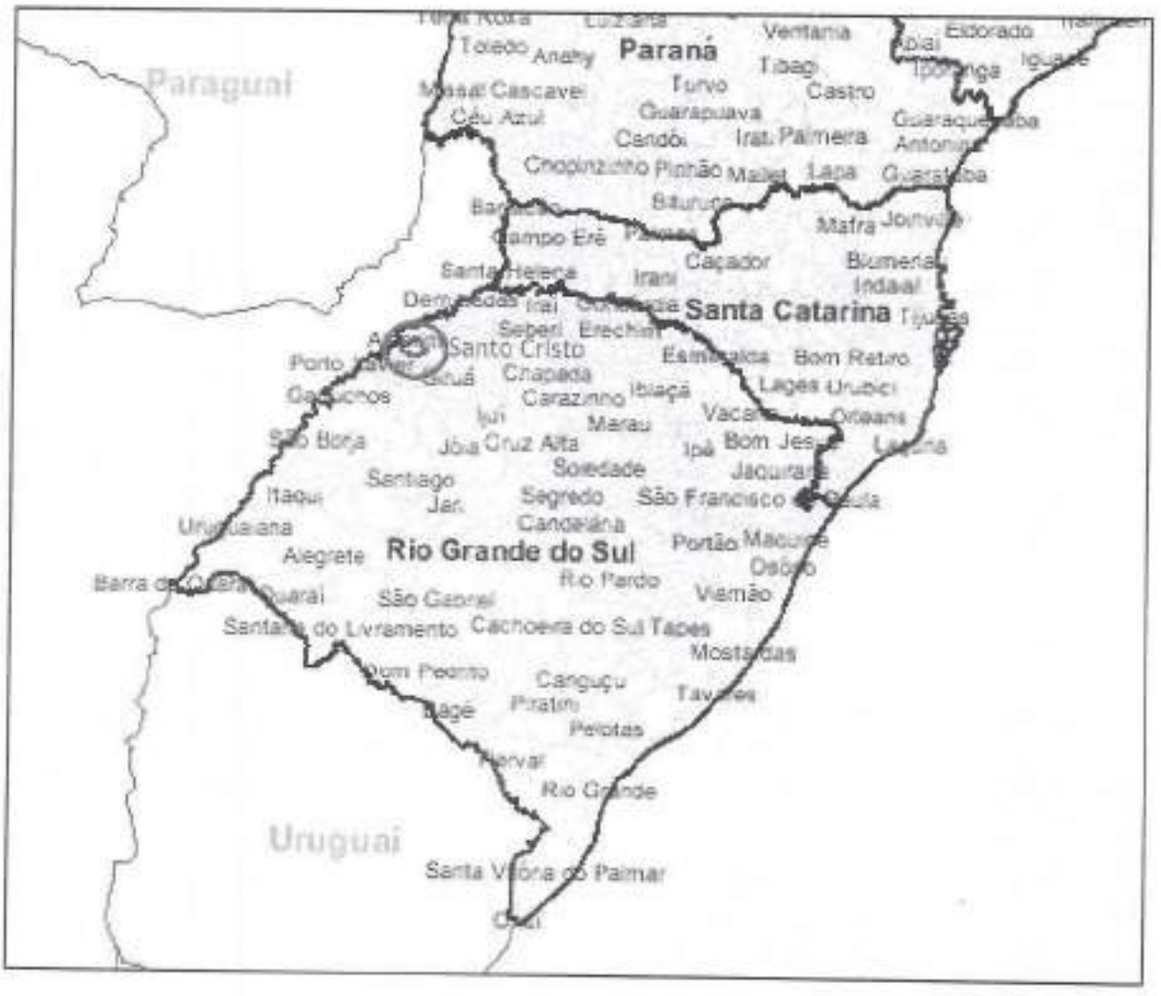




Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8298.F1DF.5940.FBDB.383F.

Página 460
Processo 00904-0200/23-3
Página da peça 13
Peça 5806267
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P038E9DC

**Figura 2:** Área do Município no Estado do Rio Grande do Sul.

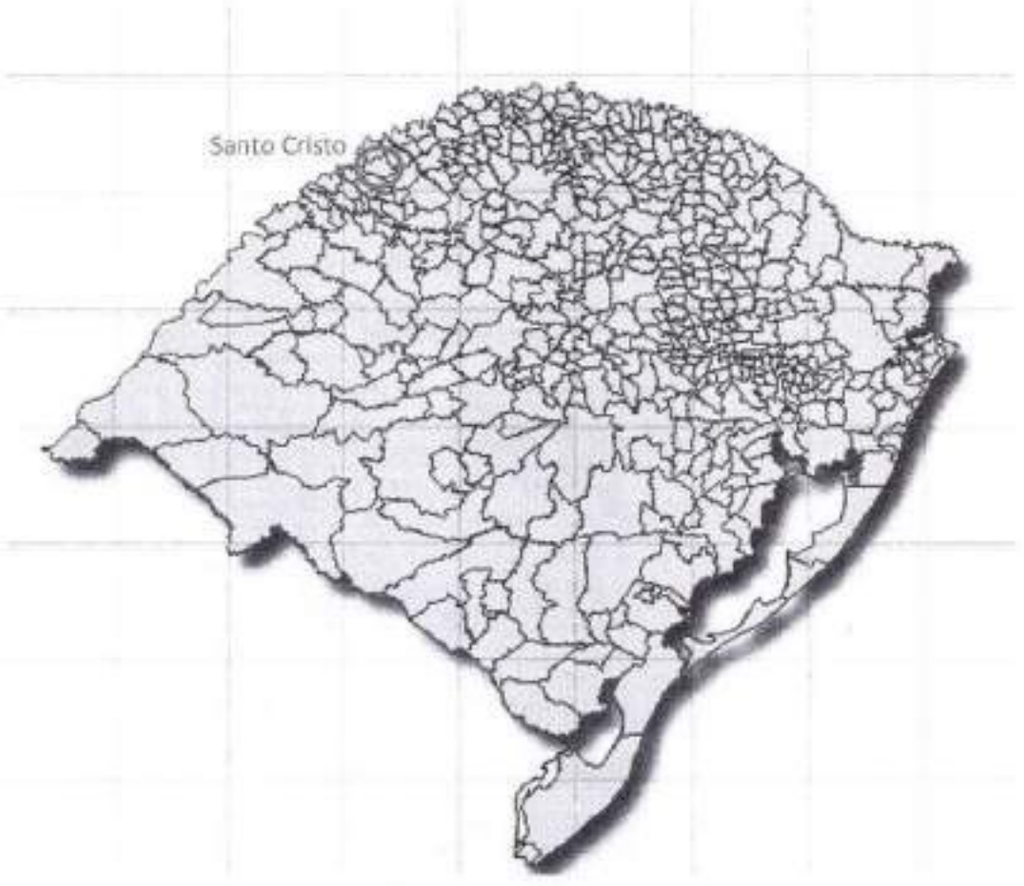


**Figura 3:** Área de planejamento adotada para o detalhamento do Plano na região da Grande Santa Rosa.

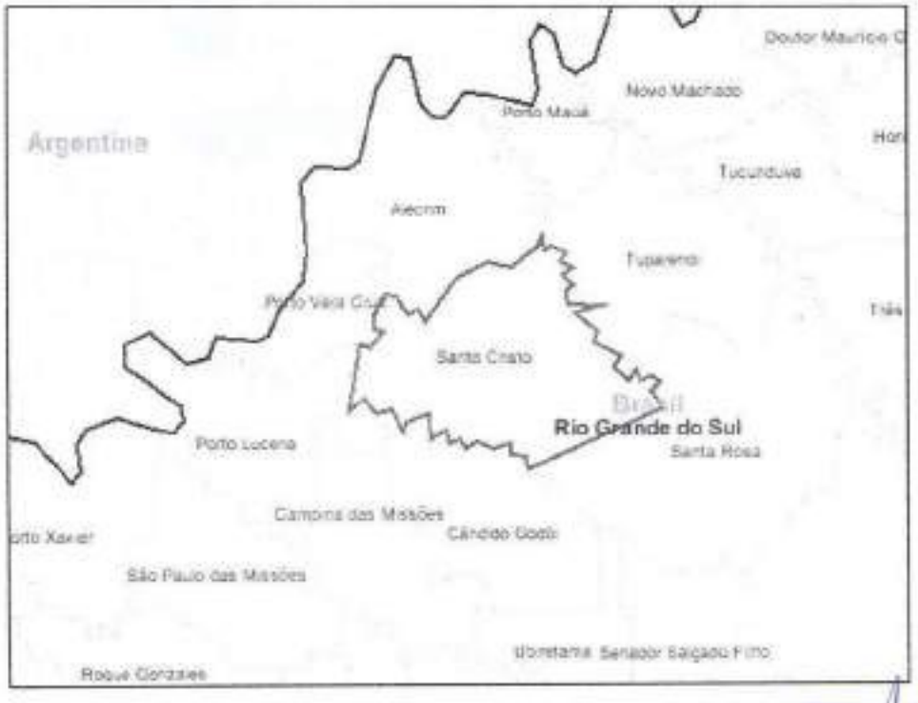




Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8298.F1DF.5940.FBDB.383F.

Página
461
Processo
00904-0200/23-3
Página da peça
14
Peça
5806267
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P038E9DC

**Figura 4:** Apresenta a área urbana do Município.

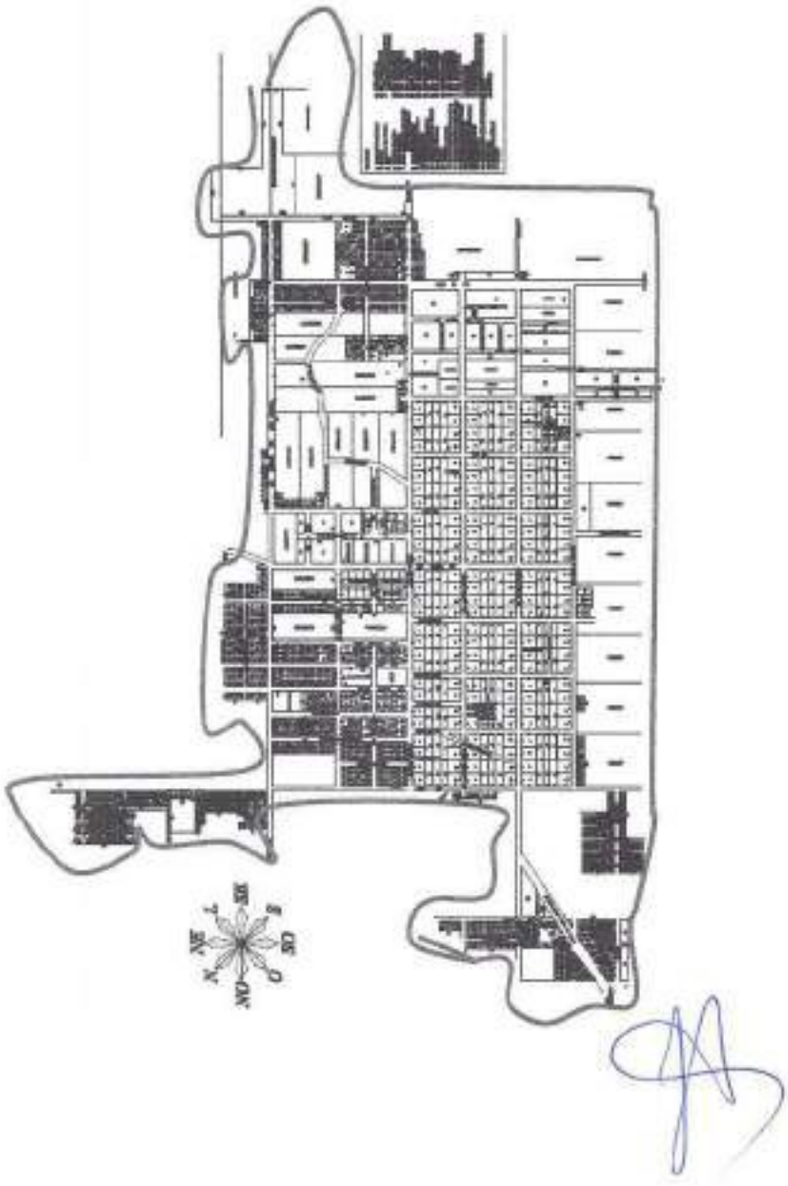



Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8298.F1DF.5940.FBDB.383F.

Página 462
Processo 00904-0200/23-3
Página da peça 15
Peça 5806267
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P038E9DC

## 3.2 – COLETA DE DADOS E INFORMAÇÕES: TIPOS, ABRANGÊNCIA E TRATAMENTO

A aquisição das informações básicas foi dividida em inspeção de campo e coleta dos dados, a partir dos quais foi elaborado o diagnóstico da realidade do Município.

A equipe técnica do Comitê Executivo, juntamente com os técnicos da Prefeitura Municipal, realizou as atividades no período compreendido entre os dias 1° a 20 de junho de 2011.



Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8298.F1DF.5940.FBDB.383F.

Página 463
Processo 00904-0200/23-3
Página da peça 16
Peça 5806267
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P038E9DC

### 3.2.1 - INSPEÇÃO DE CAMPO

A inspeção de campo percorreu toda a área urbana e rural do Município para a identificação dos serviços de saneamento básico oferecidos, além de ter efetuado consultas a técnicos e funcionários responsáveis pela operação dos serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza pública e manejo de resíduos sólidos e, também, drenagem e manejo de águas pluviais.

Na inspeção, foi incluída visita ao escritório local da CORSAN, órgão responsável pelo serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Município.



Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8298.F1DF.5940.FBDB.383F.

Página 464
Processo 00904-0200/23-3
Página da peça 17
Peça 5806267
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P038E9DC

## 3.2.2 - DADOS COLETADOS

Foram coletados dados referentes à população existente, área de planejamento, cadastros municipais, projetos e estudos existentes, situação dos sistemas de saneamento básico do município e a instrumentos públicos de gestão aplicáveis na área do Plano Municipal de Saneamento Básico (leis, decretos, códigos, etc.). Ainda foram coletados dados diversos que contribuíram na caracterização geral do Município, o que permitiu a contextualização das principais variáveis, cujo processamento tornou-se necessário para a elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico.



Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8298.F1DF.5940.FBDB.383F.

Página 465
Processo 00904-0200/23-3
Página da peça 18
Peça 5806267
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P038E9DC

## 3.2.2.1- PLANOS, CÓDIGOS E ESTUDOS EXISTENTES

Os planos, códigos e estudos existentes que serviram de subsídio para o diagnóstico da realidade existente e para a elaboração do PMSB estão relacionados a seguir:

– Código de Obras do Município de Santo Cristo;

– Código de Posturas do Município de Santo Cristo;

- Leis Municipais;

- Decretos Municipais.



Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8298.F1DF.5940.FBDB.383F.

Página 466
Processo 00904-0200/23-3
Página da peça 19
Peça 5806267
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P038E9DC

## 3.2.3- DADOS GERAIS DO MUNICÍPIO

No Quadro 1 (abaixo) encontram-se dados gerais do município, obtidos na FEE (Fundação de Economia e Estatística), na FAMURS (Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul), no Atlas do Desenvolvimento Humano no Brasil e no IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

**Quadro 1 - Dados gerais do município.**

| | |
|---|---|
| População total – Contagem IBGE (2010) | 14.378 |
| Densidade demográfica (2010) | 39,19 hab/km² |
| Área total | 366,88 km² |
| PIB per capita (2008) | R$ 20.007,00 |
| PIB per capita (2008) Posto no RS | 98º |
| Expectativa de vida ao nascer | 72,60 anos |
| Taxa de alfabetização de adultos | 0,965 |
| Índice de Desenvolvimento Humano Municipal IDH-M (2000) | 0,803 |
| Ranking IDH por UF | 154 |
| Ranking IDH Nacional | 505 |
| Índice de Educação (IDH-M) | 0,941 |

*Observa-se que o IDH-M era 0,803, para o ano de 2000, segundo a classificação doPNUD/Atlas de Desenvolvimento Humano. O Município era clasificadoado, naquele ano, entre os detentores de alto desenvolvimento humano (IDH maior que 0,800).*



Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8298.F1DF.5940.FBDB.383F.

Página 467
Processo 00904-0200/23-3
Página da peça 20
Peça 5806267
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P038E9DC

## 3.2.4- SITUAÇÃO E LOCALIZAÇÃO

Localizado na Região Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul, Santo Cristo encontra-se a 544 km de Porto Alegre e a 19 km de Santa Rosa.

Suas coordenadas geográficas são de 27° 49' 18", latitude sul, e 54° 40' 02", longitude oeste de Greenwich. Pertence à bacia do Rio Santo Cristo, afluente direto do Rio Uruguai. As figuras a seguir apresentam a situação e a localização do Município de Santo Cristo no Estado do Rio Grande do Sul.

Inserido na mesorregião Noroeste Riograndense, e na microrregião número 1, de Santa Rosa, com seus 366,88 km², Santo Cristo limita-se ao norte com os municípios de Alecrim e Tuparendi; a leste com os municípios de Santa Rosa e Tuparendi; a sul com o município de Cândido Godói e a oeste com os municípios de Porto Lucena e Porto Vera Cruz. A figura a seguir apresenta os limites municipais de Santo Cristo.

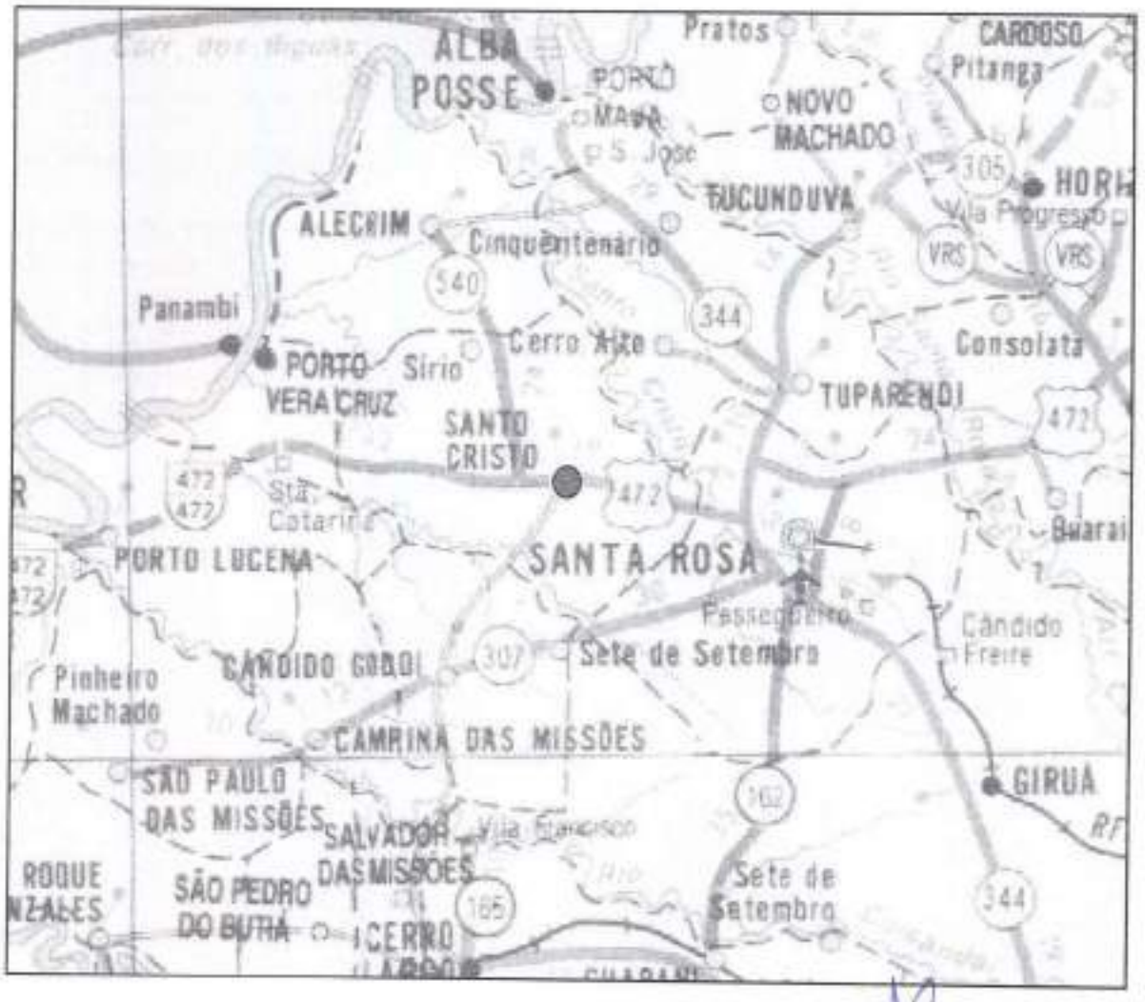




Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8298.F1DF.5940.FBDB.383F.

Página 468
Processo 00904-0200/23-3
Página da peça 21
Peça 5806267
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P038E9DC

## Limite Municipal de Santo Cristo / RS

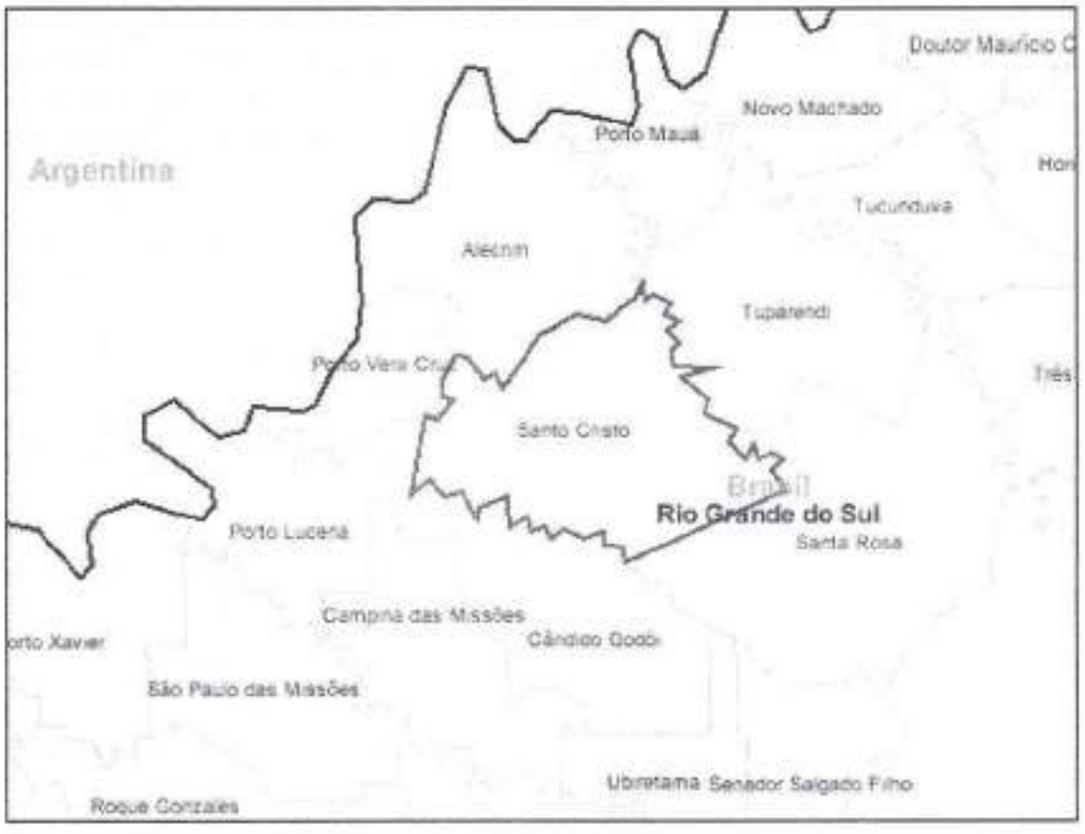


A zona urbana de Santo Cristo está situada em um colo alto, contribuindo para a bacia do Lajeado Monjolo, afluente da bacia do Rio Santo Cristo.

O Município de Santo Cristo divide-se em quatro distritos:

- Santo Cristo (distrito sede);
- Vila Sírio;
- Vila Bom Princípio Baixo;
- Vila Laranjeira.

Conforme os dados do censo demográfico de 2010, Santo Cristo possui 14.378 habitantes, sendo que 7.781 pessoas residem na área urbana e 6.597 residem na área rural do Município.

Dentre suas principiais características, o Município é o segundo maior produtor de suínos do estado e destaca-se também como o maior produtor de leite da região.



Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8298.F1DF.5940.FBDB.383F.

Página 469
Processo 00904-0200/23-3
Página da peça 22
Peça 5806267
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P038E9DC

## 3.3 – FONTES DE INFORMAÇÕES

As principais fontes de informação e as bases de dados disponíveis no município e as existentes nos prestadores de serviço foram utilizadas. Como fontes auxiliares, inclusive em se tratando de informações de outras políticas de interesse do saneamento básico, entre outros, foram pesquisados nos seguintes bancos de dados:

- Pesquisa Nacional de Saneamento Básico (PNSB) de 2000, 2008 e 2010 do Censo Demográfico (www.ibge.gov.br);
- Sistema Nacional de Informações em Saneamento (SNIS) (www.snis.gov.br);
- Sistema de Informações do Sistema Único de Saúde (DATASUS) (www.datasus.gov.br) com as sbases de dados "Demográficas e socioeconômicas", disponível em "Informações de Saúde";
- Atenção Básica à Saúde da Família, em "Assistência à Saúde"; "Morbidade Hospitalar" em "Epidemiológicas e Morbidade"; entre outros;
- Cadastro Único dos Programas Sociais do MDS (www.mds.gov.br);
- Projeto Projeção da Demanda Demográfica Habitacional, o Déficit Habitacional e Assentamentos Precários (www.cidades.gov.br);
- Atlas Nordeste de Abastecimento Urbano de Água da Agência Nacional de Águas, Atlas da Região Sul e Atlas das Regiões Metropolitanas em processo de conclusão (www.ana.gov.br);
- Sistema de Avaliação da Qualidade da Água, Saúde e Saneamento do Instituto de Comunicação e Informação Científica e Tecnológica em Saúde (ICICT) da Fiocruz (http://www.aguabrasil.icict.fiocruz.br);
- Diagnósticos e estudos realizados por órgãos ou instituições regionais, estaduais ou por programas específicos em áreas afins ao saneamento; e do Sistema de Informações das Cidades - SNIC (www.cidades.gov.br).



Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8298.F1DF.5940.FBDB.383F.

Página 470
Processo 00904-0200/23-3
Página da peça 23
Peça 5806267
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P038E9DC

# 4 – INSPEÇÕES DE CAMPO E DADOS E INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS

Os dados primários são provenientes de pesquisas realizadas *in loco* no Município de Santo Cristo, em domicílios, em vias públicas, em unidades dos sistemas de saneamento básico existentes, junto a prestadores de serviços, à população ou a entidades da sociedade civil, em uma bacia hidrográfica, entre outros. As informações e dados foram obtidos por meio de coleta de amostras, entrevistas, questionários, reuniões e outros. São considerados os seguintes elementos:

- Identificação, previamente às inspeções de campo, dos atores sociais, com delineamento do perfil de atuação e da capacitação relativa ao saneamento básico.
- Previsão de entrevistas junto aos órgãos responsáveis pelos serviços públicos de saneamento básico, de saúde e do meio ambiente, entidades de representação da sociedade civil, instituições de pesquisa, e demais órgãos locais que tenham atuação com questões correlatas.
- Realização de inspeções de campo para a verificação e caracterização da prestação dos serviços de saneamento básico, com instrumento de pesquisa previamente aprovado pelos Comitês Executivo e de Coordenação.



Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8298.F1DF.5940.FBDB.383F.

## 3.5 – ENFOQUES DO DIAGNÓSTICO DO SANEAMENTO BÁSICO

O Diagnóstico dos Serviços Públicos de Saneamento Básico do Município de Santo Cristo abrange a zona urbana e rural e toma por base as informações bibliográficas, as inspeções de campo, os dados secundários coletados nos órgãos públicos que trabalham com o assunto e, quando necessário, os dados primários coletados junto a localidades inseridas na área de estudo.

O diagnóstico contém um nível de aprofundamento apropriado a também fornece informações adequadas e suficientes para subsidiar a elaboração ou atualização dos estudos e os projetos técnicos setoriais de saneamento básico, tais como:

- Abastecimento de Água Potável;
- Esgotamento Sanitário;
- Limpeza e Manejo de Resíduos Sólidos;
- Drenagem e Manejo de Águas Pluviais.

O conteúdo do diagnóstico, conforme o subitem a seguir, inclui os **Elementos Essenciais,** assim considerados em função dos dispositivos da Lei nº 11.445/2007 que estabelecem a abrangência e o conteúdo do Plano. Inclui ainda os **Elementos Complementares** cuja inclusão no diagnóstico está prevista conforme a sua relevância e conveniência de acordo com as especificidades locais e diretrizes adotadas pelo Município para a formulação da Política e para a elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico.



Página 471
Processo 00904-0200/23-3
Página da peça 24
Peça 5806267
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P038E9DC

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8298.F1DF.5940.FBDB.383F.

Página 472
Processo 00904-0200/23-3
Página da peça 25
Peça 5806267
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P038E9DC

## 3.6 – CARACTERIZAÇÃO GERAL DO MUNICÍPIO

Entre os aspectos a serem considerados na caracterização local estão, a situação fisico-territorial, socioeconômica e cultural, e pode-se destacar:

**Elementos Essenciais:**

- demografia urbana e rural por renda, gênero, faixa etária, densidade e acesso ao saneamento e projeções de crescimento no horizonte de tempo do PMSB;
- caracterização geral nos seguintes aspectos: geomorfologia, climatologia, hidrografia, hidrogeologia e topografia do território;
- caracterização das áreas de interesse social: localização, perímetros e áreas, carências relacionadas ao saneamento básico, precariedade habitacional, situação sócio-econômica, renda e indicadores de acesso à educação;
- infraestrutura (energia elétrica, pavimentação, transporte, saúde e habitação);
- indicação das áreas de proteção ambiental e identificação de áreas de fragilidade sujeitas à inundação ou deslizamento;
- consolidação cartográfica das informações socioeconômicas, físico-territorial e ambientais disponíveis sobre o município e a região;



Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8298.F1DF.5940.FBDB.383F.

Página 473
Processo 00904-0200/23-3
Página da peça 26
Peça 5806267
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P038E9DC

## 3.6.1 – HISTÓRICO DO MUNICÍPIO

O Município de Santo Cristo foi criado oficialmente no ano de 1.955, porém a sua povoação data do início do século, mais precisamente em 1.911, quando ali chegaram os primeiros colonizadores, todos descendentes de alemães.

As primeiras famílias se tornaram proprietárias da Colônia Boa Vista, adquirida junto à Companhia Colonizadora Riograndense. O primeiro morador de Santo Cristo foi o Sr. Johann Kuhn. A família morou 08 (oito) meses sozinha nessa comunidade, com residência além da cascata do Monjolo. "A localização dos primeiros colonizadores foi logo acima da cascata do Rio Monjolo, onde ergueram uma barraca."

A corrente migratória de Santo Cristo está relacionada com a colonização das Colônias Novas. A imigração no Rio Grande do Sul de início ficou nas chamadas colônias velhas. Como estas famílias aumentaram e a possibilidade de aquisição de terras nas redondezas era rara, eles migraram. A maior corrente migratória chegou a Santo Cristo entre os anos 1915 a 1918.

Ao primeiro chefe, Dr. Carlos Culmey (Karl Kulmey), sucedeu o Sr. Helmuth, de Serro Azul, do chamado "Bauerverein" (Clube dos Agricultores), de onde dirigiu os trabalhadores da colonização. O terceiro chefe foi o Sr. Friedrich Bohn que, em 1913, abandonou a companhia, voltando Culmey a dirigi-la até que, em 1915, assumiu o quarto chefe, Sr. Frederico Guilherme Rauber. Este conduziu a Colonização com geral agrado, até agosto de 1920, quando transferiu sua residência para a República da Argentina, onde dirigiu e gerenciou a colonização de Puerto Rico de San Alberto. Entrementes, a Companhia Colonizadora entrou em liquidação, constituindo seu procurador o Sr. Oscar Scmitz, genro do derradeiro chefe.

Na escolha do nome do Município, contribuiu decisivamente a existência do Rio Santo Cristo, o qual deve a sua denominação aos jesuítas que vinham buscar erva-mate em suas nascentes para transacionar o produto.

Em 1.932, o Município de Santo Cristo foi elevado à condição de distrito de Santa Rosa, situação que se estendeu até 28 de janeiro de 1.955, quando, através da Lei estadual nº 2.062, foi decretada a sua emancipação, com a instalação definitiva ocorrendo em 1º de janeiro do ano seguinte.

A economia está baseada principalmente na agropecuária e agroindústrias. Destaca-se também na produção de suínos, ocupando o 2º lugar no Estado, e de leite, possuindo uma das maiores bacias leiteiras da região e do Estado.



Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8298.F1DF.5940.FBDB.383F.

VISTA DO PÓRTICO DE ACESSO À CIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO CRISTO, JUNTO À PRAÇA WOLFRAM METZLER
(COORDENADAS: Nº 729.777 E 6.920.312)

Página 474
Processo 00904-0200/23-3
Página da peça 27
Peça 5806267
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P038E9DC

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8298.F1DF.5940.FBDB.383F.

VISTA DA IGREJA MATRIZ DA CIDADE



Página 475
Processo 00904-0200/23-3
Página da peça 28
Peça 5806267
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P038E9DC

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8298.F1DF.5940.FBDB.383F.

Página 476
Processo 00904-0200/23-3
Página da peça 29
Peça 5806267
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P038E9DC

## 3.6.2 – MICRORREGIÃO HOMOGÊNEA

Este critério de divisão do território nacional é adotado pelo IBGE, considerando as características dos espaços rurais semelhantes além de evoluções históricas da posse e uso da terra. São consideradas também as estruturas econômicas, sociais e demográficas para a divisão das microrregiões.

Santo Cristo situa-se na microrregião homogênea 1, denominada Santa Rosa, juntamente com outros 12 Municípios, a saber:

- Alecrim;
- Cândido Godói;
- Independência;
- Novo Machado;
- Porto Lucena;
- Porto Mauá;
- Porto Vera Cruz;
- Santa Rosa;
- São José do Inhacorá;
- Três de Maio;
- Tucunduva; e
- Tuparendi.

Segundo dados do IBGE, o censo demográfico de 2000 apresentou, para esta região, um total de 3.185,7 $km^2$ com uma população residente de 161.560 habitantes e densidade demográfica de 50,7 $hab/km^2$, sendo que 64 % da população é urbana.



Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8298.F1DF.5940.FBDB.383F.

Página 477
Processo 00904-0200/23-3
Página da peça 30
Peça 5806267
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P038E9DC

## 3.6.3 – EVOLUÇÃO ADMINISTRATIVA

A área ocupada pelo atual Município de Santo Cristo, cujo nome primitivo era Colônia Boa Vista, fazia parte das Missões Jesuíticas. O loteamento do perímetro, onde assenta a Cidade de Santo Cristo, teve seu marco primordial implantado quando da demarcação das terras, pela Companhia Colonizadora Rio-grandense.

1.911 – Demarcação das terras da Colônia Boa Vista, pela Companhia Colonizadora Rio-grandense, sendo parte do Município de Santo Ângelo.

1.932 - Por Decreto Municipal de Santa Rosa, foi levado à categoria de Distrito.

1.938 – O Distrito foi elevado à categoria de Vila.

1.954 – Assinada pelo então Governador do Estado, General Ernesto Dornelles, a Lei n.º 2.602, de 28 de janeiro de 1.955, que criou o Município de Santo Cristo.



Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8298.F1DF.5940.FBDB.383F.

Página 478
Processo 00904-0200/23-3
Página da peça 31
Peça 5806267
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P038E9DC

## 3.6.4 – MORFOLOGIA

A morfologia do Município é constante. Está situado na unidade que foi definida como Planalto dos Campos Gerais, mais entre os rios Amandaú e rio Santa Rosa, ambos afluentes do rio Uruguai. Neste setor existem grandes áreas com relevos de dissecação homogênea, constituídos por amplas colinas selecionadas por vales fluviais com aprofundamentos médios.

Esses relevos dissecados em colinas de topo plano e pequena amplitude entre topo e vale, apresentam-se por vezes em dois níveis topográficos distintos e separados através de rupturas de declive mapeadas como ressaltos, que chegam a alcançar grande continuidade espacial.



Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8298.F1DF.5940.FBDB.383F.

Página 479
Processo 00904-0200/23-3
Página da peça 32
Peça 5806267
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P038E9DC

## 3.6.5 – HIDROGRAFIA E DRENAGEM

A Cidade de Santo Cristo está localizada na bacia do lajeado Monjolo, sendo tributário do rio Santo Cristo, e este, contribui diretamente com o Rio Uruguai. O sistema hidrográfico da região é composto por vários riachos e arroios de pequeno porte, perenes, alimentados pelas águas superficiais, que drenam para a bacia principal, entre eles o Lajeado Monjolo I e Monjolo II.

Os corpos hídricos que recebem os esgotos da cidade de Santo Cristo são o Lajeado Monjolo I e Monjolo II, sendo que o Lajeado Monjolo II contribui para o Lajeado Monjolo I e o Lajeado Monjolo I (principal) é tributário do Rio Santo Cristo.

O curso d'água de maior porte na área urbana da cidade é o Lajeado Monjolo I. Seu fluxo é no sentido sul-norte, até o seu derramamento, no Rio Santo Cristo. Tem sua nascente ao sul da área urbana.

O Município conta ainda, com uma vasta rede hidrográfica formada por lajeados, sangas e córregos, servindo apenas para irrigação agrícola e abastecimento da população rural. Conta também com uma rede de açudes domésticos, utilizados para dessedentação de animais, piscicultura, entre outros usos.

Além desses rios, inúmeros arroios serpenteiam o Município de Santo Cristo e vão desaguar nos rios que passam pelo Município. Nas estações chuvosas verificam-se cheias nesses arroios e diversas localidades do Município apresentam problemas de inundações.

**Mapa das Bacias Hidrográficas do Rio Grande do Sul.**

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8298.F1DF.5940.FBDB.383F.

Página
480
Processo
00904-0200/23-3
Página da peça
33
Peça
5806267
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P038E9DC



## 3.6.6 – CLIMATOLOGIA

A movimentação das massas de ar é o principal fator de variação da temperatura na região. Durante a maior parte do ano, o Estado acha-se sob a influência da Massa Polar Atlântica que, em alguns casos, tem sua influência constante e em outros, é alternada com a Massa Tropical.

No primeiro caso a temperatura permanece fria durante todo o inverno e no segundo, dão-se grandes variações acompanhadas de bruscos contrastes térmicos.

O clima do Município de Santo Cristo, de acordo com a classificação de Wladimir Köppen, é sub-tropical, tipo "Cfa", com a temperatura do mês mais quente superior a 22ºC e a do mês mais frio oscilando entre -3ºC e 18ºC.

Santo Cristo não possui estação meteorológica. Optou-se por utilizar os dados da estação localizada no Município de Santa Rosa. Atualmente esta estação meteorológica encontra-se desativada, tendo sido operada pelo INEMET. Produziu dados de observação de 1.931 até 1.974. A estação se localizava nas coordenadas 27º51'50" de latitude sul e 54º25'59" de longitude oeste, a uma altitude de 360 m.

O verão é quente, com temperatura média máxima de 32,2ºC. O inverno é bastante frio, com média das mínimas no entorno de 9,5ºC, variando de -3ºC a 18ºC, conseqüentemente nesta estação é freqüente a ocorrência de geadas.

De acordo com observações meteorológicas realizadas no período de 1.959 a 1.981, a precipitação pluviométrica anual é de 1.663 mm em média, sendo abril, maio e junho o trimestre mais chuvoso com 31,8% da precipitação anual e julho, agosto e setembro o trimestre mais seco com 21,9% da precipitação anual.

As chuvas são do tipo convectivo resultantes de correntes de ar quente associadas a nuvens do tipo cumulos. São chuvas, geralmente, rápidas e intensas (chuvas de verão), e do tipo frontal resultante do choque de massas de ar frio com massas de ar quente, com chuvas fracas e constantes. O número de dias de chuva varia entre 7 e 10 dias por mês, sendo a média anual de 7,9 dias de chuva.

A visibilidade atmosférica é uma das melhores do estado com nevoeiros de pouca duração e dissipados pela ação do sol.

Os valores das temperaturas médias encontram-se na tabela e gráfico a seguir:

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8298.F1DF.5940.FBDB.383F.

| Temperatura (°C) | MESES | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | Jan | Fev | Mar | Abr | Mai | Jun | Jul | Ago | Set | Out | Nov | Dez |
| Média | 24,9 | 24,6 | 22,7 | 19,0 | 16,3 | 14,4 | 13,4 | 15,6 | 17,8 | 20,0 | 22,0 | 23,9 |
| Máx. Média | 32,2 | 32,2 | 32,1 | 25,9 | 22,9 | 20,8 | 20,9 | 23,3 | 25,0 | 27,0 | 29,7 | 31,9 |
| Min. Média | 18,9 | 18,8 | 17,1 | 13,4 | 11,2 | 10,0 | 8,6 | 9,8 | 12,0 | 13,8 | 15,5 | 17,3 |

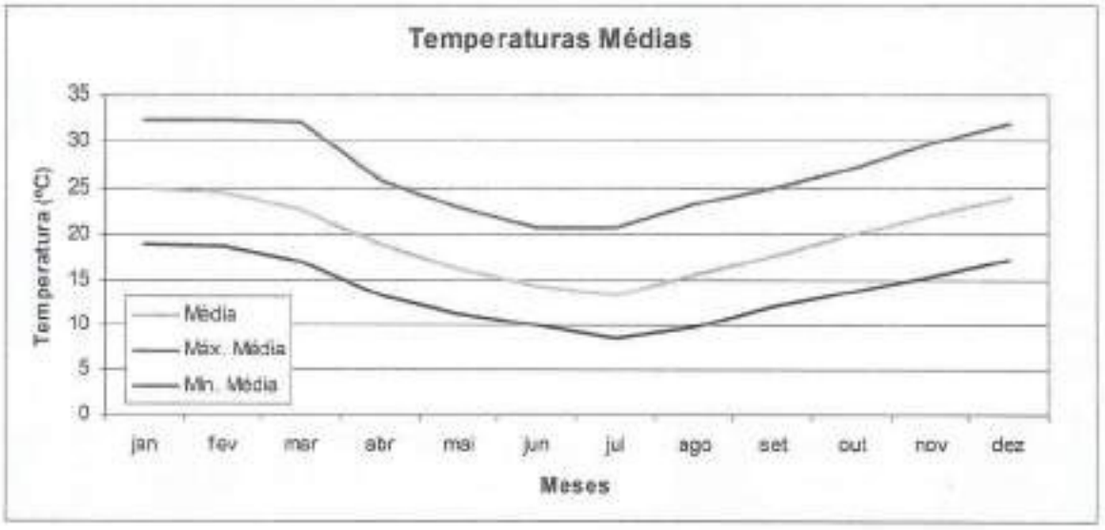


A precipitação pluviométrica média registrada é de 139 mm mensais, com uma média de 7,9 dias de chuvas mensais, totalizando 95 dias ao ano.

A precipitação pluviométrica anual é de 1.663 mm em média. As chuvas caem regularmente durante todos os meses do ano e as diferenças entre os valores mensais extremos não são significativas, embora as maiores precipitações ocorram nos meses de inverno e início de primavera.

A umidade relativa do ar apresenta valores entre 67 e 85%, com dias mais úmidos no inverno e dias mais secos no verão.

A evapotranspiração média mensal apresenta valores entre 95,0 mm para o mês de junho e 187,5 mm para o mês de dezembro. Os valores médios destes índices encontram-se na tabela a seguir.



Página 481
Processo 00904-0200/23-3
Página da peça 34
Peça 5806267
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P038E9DC

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8298.F1DF.5940.FBDB.383F.

Página 482
Processo 00904-0200/23-3
Página da peça 35
Peça 5806267
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P038E9DC

| Parâmetro | MESES | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | Jan | Fev | Mar | Abr | Mai | Jun | Jul | Ago | Set | Out | Nov | Dez |
| Precipitação (mm) | 146 | 102 | 122 | 191 | 155 | 183 | 113 | 114 | 138 | 169 | 128 | 104 |
| Nº Médio Dias Chuva | 9 | 7 | 7 | 8 | 8 | 10 | 8 | 8 | 9 | 8 | 7 | 6 |
| Umid. Rel. do Ar (%) | 70 | 72 | 74 | 79 | 80 | 85 | 80 | 74 | 74 | 73 | 69 | 67 |
| Evapotransp Mensal (mm) | 162 | 121 | 121 | 136 | 119 | 95,0 | 116 | 118 | 137 | 161 | 180 | 188 |

O gráfico a seguir apresenta a precipitação pluviométrica média mensal e a evapotranspiração média mensal, para a região.

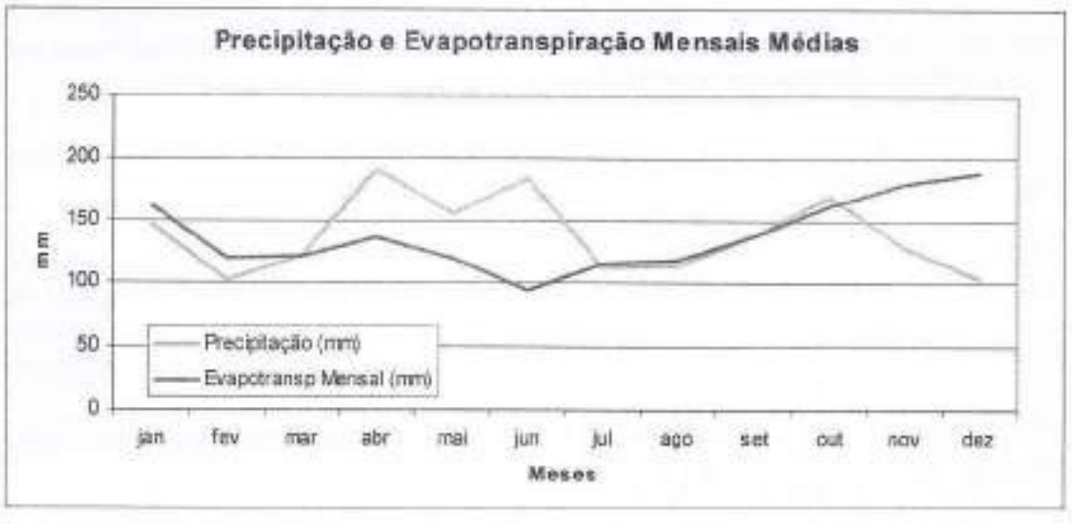


Quanto ao regime pluviométrico, a região apresenta um déficit hídrico no fim da primavera e no verão, sendo considerada a estação seca da região.

Segundo José A. Moreno, as precipitações no Rio Grande do Sul ocorrem durante o verão pela sua posição de costa (ventos alísios úmidos) e, no inverno, as chuvas são originadas pelo deslocamento dos anticiclones (Massa Polar Atlântica e Pacífica).

Enquanto as chuvas de inverno são prolongadas e finas, as de verão são em forma de fortes aguaceiros.

A umidade relativa do ar apresenta valores em torno da média anual de 75% com variações mensais médias entre 67 e 85% correspondentes aos meses de dezembro e junho,



Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8298.F1DF.5940.FBDB.383F.

Página 483
Processo 00904-0200/23-3
Página da peça 36
Peça 5806267
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P038E9DC

respectivamente. O gráfico a seguir mostra a umidade relativa do ar para a região de estudo, com médias mensais.

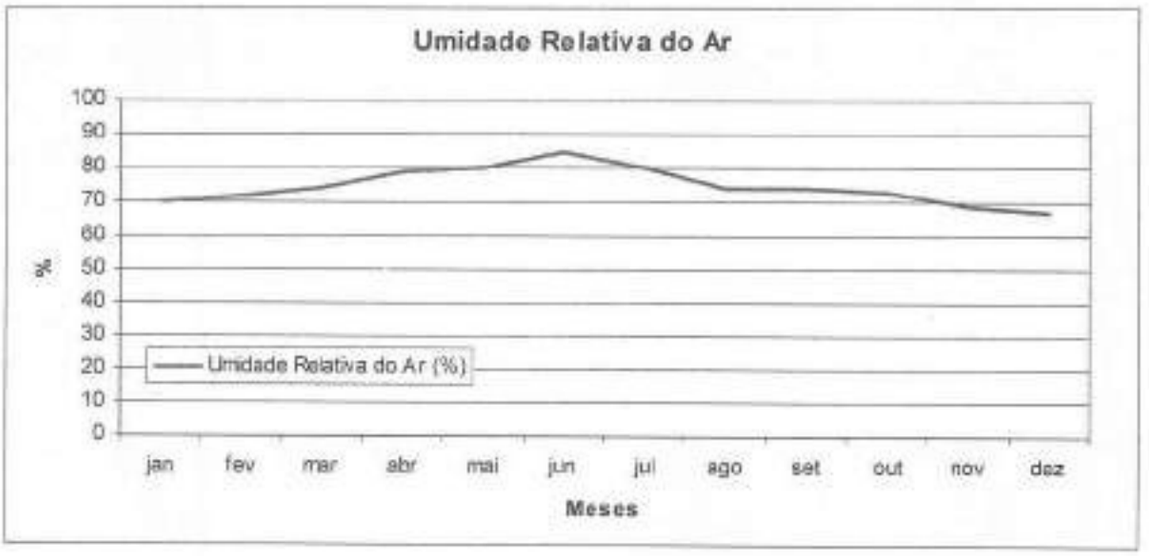


A insolação é avaliada pelo número de horas em que os raios atingem a superfície da terra. A nebulosidade, no Rio Grande do Sul, diminui de 43 a 50% as horas de insolação. A insolação anual corresponde a 2.378,1 horas, com um valor mínimo de 136,7 horas em junho e máximo de 245,0 horas em novembro.

Segundo o estudo das médias anuais, os ventos predominantes ocorrentes no Município são de sudeste para o noroeste.

Os ventos mais fracos mudam freqüentemente de direção, com leve predominância dos ventos do norte. Os mais fortes, também pouco freqüentes, sopram do leste. Durante o inverno, predominam os ventos oeste e leste. Na primavera, aumenta a freqüência dos ventos sudeste. Em fins de março já se faz sentir novamente um leve predomínio dos ventos leste.

O quadro a seguir apresenta um resumo dos principais parâmetros de avaliação do clima da região.

| | |
|---|---|
| **Temperaturas** | |
| Média da temperatura máxima | 27,0°C |
| Média da temperatura mínima | 13,9°C |
| Média da média compensada | 19,6°C |
| **Chuvas** | |
| Média | 1.663 mm |
| Número de dias de chuva anual | 95 dias |
| **Demais Parâmetros** | |
| Total da Insolação anual | 2.378,1 horas |
| Média mensal da Radiação Solar Global | 363 horas |
| Ventos predominantes | De sudeste para o noroeste |
| Média mensal da evapotranspiração | 138 mm |
| Umidade relativa do ar média | 75% |



Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8298.F1DF.5940.FBDB.383F.

Figura 1 - Precipitação média anual do RS. Fonte: Atlas Eólico do Rio Grande do Sul.

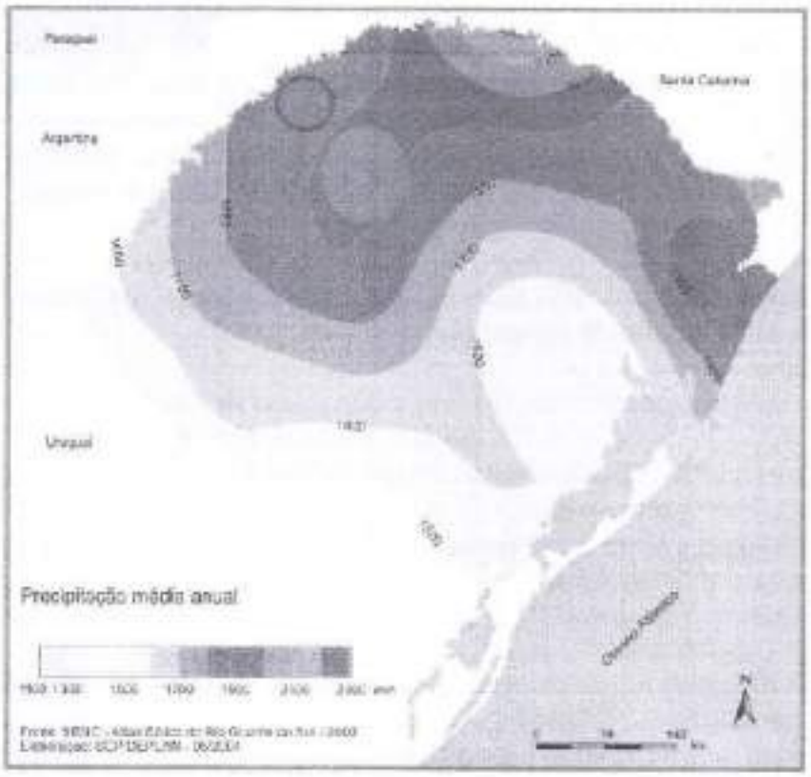


Figura 2– Mapa pedagógico do RS. Fonte: Projeto RAMDAM Brasil.

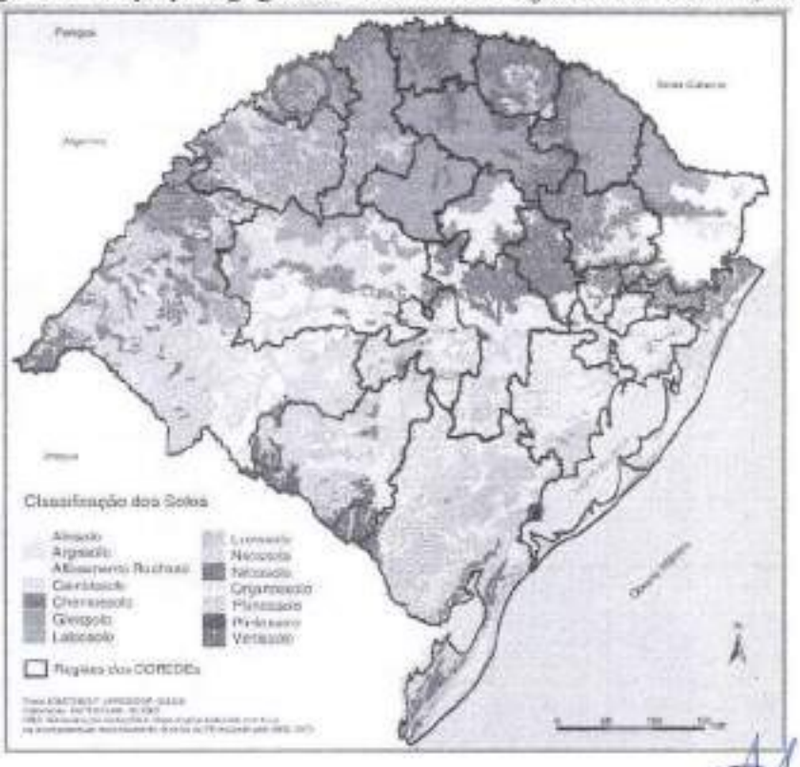


Página 484
Processo 00904-0200/23-3
Página da peça 37
Peça 5806267
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P038E9DC

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8298.F1DF.5940.FBDB.383F.

Página 485
Processo 00904-0200/23-3
Página da peça 38
Peça 5806267
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P038E9DC

## 3.6.7 – GEOLOGIA

A região faz parte da Formação Serra Geral, na Série São Bento. A formação Serra Geral recobre uma área significativa na Região Sul, constituindo-se numa sucessão de corridas de lavas, de composição predominantemente básica, apresentando uma seqüência superior identificada como um domínio relativo de efusivas ácidas. A Figura a seguir apresenta o mapa geológico da região em estudo.

Nesta região, os afloramentos das rochas básicas são recobertos por rochas da seqüência ácida da unidade em questão.

A seqüência ácida configura uma extensa área de distribuição cuja continuidade física é interrompida junto ao leito dos grandes rios que cortam o Planalto Meridional, os quais, com seu continuado trabalho erosivo, tendem a expor os basaltos subjacentes.

A formação Serra Geral apresenta rochas efusivas básicas continentais toleíticas, entre elas o basalto e o fenobasalto, com diques e corpos tabulares de diabásio. São constituídas por riolitosfelstíticos, riodacitosfelsíticos, dacitosfelstíticos e seus correspondentes termos vítreos.

As rochas da seqüência ácida são geralmente situadas em posição estratigraficamente superior em relação às rochas da seqüência básica. As rochas da seqüência em questão exibem coloração em tons cinza-claro e amarelado. Os solos a elas relacionados são, genericamente, do tipo Terra Bruna Similar.

As rochas efusivas ácidas são normalmente agrupadas em quatro grandes tipos petrográficos: basaltos pórfiros, os dacitos e riodacitosfelsíticos, os riolitosfelsíticos e os fenobasaltos vítreos.

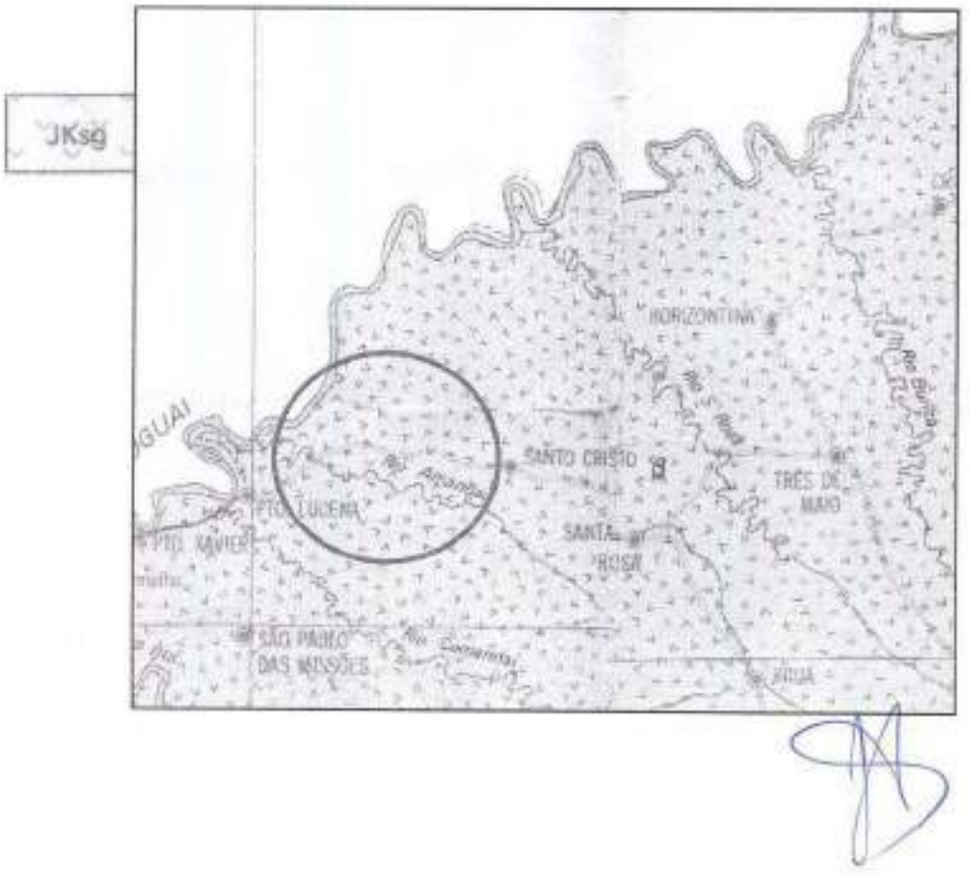




Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8298.F1DF.5940.FBDB.383F.

As efusivas da Formação Serra Geral ocupam a parte superior do Grupo São Bento, correspondendo ao encerramento da evolução geológica da Bacia Sedimentar do Paraná, no Mesozóico (110 – 150 Milhões de anos). As rochas vulcânicas se sobrepõem aos sedimentos arenosos e areno-siltosos das Formações Botucatú e Rosário do Sul, pertencentes à bacia do rio Jacuí.

Página 486
Processo 00904-0200/23-3
Página da peça 39
Peça 5806267
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P038E9DC

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8298.F1DF.5940.FBDB.383F.

Página 487
Processo 00904-0200/23-3
Página da peça 40
Peça 5806267
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P038E9DC

## 3.6.8 – TOPOGRAFIA E GEOLOGIA ESPECÍFICA DA REGIÃO DE SANTO CRISTO

Observam-se em toda a região de Santo Cristo afloramentos de basalto sendo propagações do planalto sul-rio-grandense.

Na área urbana encontramos vários afloramentos de origem basáltica. Trata-se de um basalto alterado num terreno argiloso vermelho escuro que vai de consistente a muito consistente. Em alguns locais observa-se rocha viva, principalmente nos pontos mais elevados da cidade.

A morfologia da região apresenta morros e colinas com vertentes escarpadas, o que leva a considerar que na profundidade interessada pela rede de esgotos é possível encontrar rocha dura, exigindo emprego de explosivos, e a presença de lençol freático, dada a pouca profundidade da camada de solo existente na região de interesse.

Pelo que diz respeito à circulação hídrica no subsolo da zona de basalto, consideramos que existe um lençol d'água contínuo na profundidade das escavações do projeto. Existem depósitos temporários d'água em zonas particulares de alteração em relação à topografia, a diversa permeabilidade terreno-rocha, ou em conseqüência de variações mais argilosas da própria rocha que apresenta pouca porosidade, mas com presença de falhas e fraturas.

A execução da rede nas partes mais baixas e próximas aos cursos d'água poderá necessitar de um rebaixamento do lençol freático.



Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8298.F1DF.5940.FBDB.383F.

Página 488
Processo 00904-0200/23-3
Página da peça 41
Peça 5806267
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P038E9DC

## 3.6.9 – VEGETAÇÃO

O Município de Santo Cristo encontra-se na região definida como Floresta Estacional Decidual. As áreas compostas pela Floresta Estacional Decidual ou Cadufifólia ocorrem nesta região, sendo limitadas à leste pelas Áreas de Tensão Ecológica.

Na região de Santo Cristo, mais precisamente nas nascentes dos rios Santa Rosa e Buricá, existe o contato entre Savana e Estepe, segundo o IBGE. Na maior parte do território do município predomina a Mata Atlântica.

As áreas que abrigam a vegetação da Floresta Estacional Decidual ocupam a maior parte da vertente sul do Planalto das Araucárias (Serra Geral) e áreas de relevo ondulado da bacia dos rios Ijuí, Comandaí, Amandaú, Santa Rosa e Buricá, no Planalto das Missões (Juracretáceo), além dos terraços aluviais dos rios Jacuí, Ibicuí e respectivos afluentes.

Nestas áreas, o clima é classificado como úmido, face aos resultados do estudo climático de Bagnouls&Gaussen (1957), que acusaram a ocorrência de curvas ombrotérmicas positivas, indicadoras de ausência de períodos secos.

O clima apresenta, durante o ano, dois períodos térmicos distintos: um, com temperatura média superior a 20°C, durante os meses de novembro, dezembro, janeiro e fevereiro (verão), e outro, com temperatura média inferior a 15°C, nos meses de junho, julho e agosto (inverno).

A estrutura da Floresta Estacional Decidual é representada por dois estratos arbóreos distintos: um, emergente, aberto e caduco, com altura variando entre 25 e 30 m, e outro, dominado e contínuo, de altura não superior a 20 m, formado principalmente por espécies perenifoliadas, além de um estrato de arvoretas.

A fisiologia decidual desta floresta é determinada pelo dossel emergente, dominado por leguminosas cadufifólias, onde se destacam a *Apuleialeiocarpa* (grápia) e a *Parapiptadeniarigida* (angico).

O estrato dominado, com uma marcada diversidade florística, apresenta faces distintas, em função de pequenas variações ambientais, determinadas por parâmetros litológicos, geomorfológicos, edáficos e climáticos.

Na região de Santo Cristo ocorre a Floresta Submontana. Esta formação recobre a vertente sul da Serra Geral, a oeste do vale do Caí, estendendo-se sobre a borda do Planalto das Araucárias, nas áreas de relevo ondulado, além da bacia do Rio Ijuí, no Planalto das Missões. Limitada às cotas altimétricas entre 30 e 400 m, a formação Submontana ocupa formas de relevo que variam de suavemente ondulado a dissecado.

Estruturalmente, esta formação florestal caracteriza-se por apresentar um estrato arbóreo emergente, aonde *predominam Apuleialeiocarpa* (grápia), *Parapiptadeniarigida* (angico), *Myrocarpusfrondosus* (cabriúva), *Cordiatrichotoma* (louro) e *Phytolacca dioica*(guajuvira), *Lueheadivaricata* (açoita-cavalo), *Nectandramegapotamica* (canela-preta), *Eugenia rostrifolia* (batinga), *Ocoteapuberula* (canela-guaicá) e *Pachystromalongifolium* (mata-olho); um estrato de arvoretas formado por: *Actinostemonconcolor* (laranjeira-do-mato)



Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8298.F1DF.5940.FBDB.383F.

*Soroceabonplandii* (cincho) e *Trichiliaclausseni* (catiguá), além da regeneração de espécies dos estratos superiores.

A composição florística dos estratos emergente e dominado sofre pequenas variações nas diferentes áreas de ocorrência desta formação. Assim, na bacia dos rios Ijuí, Buricá e Santa Rosa, entre outros, a espécie *Peltophorumdubium* (canafístula), no estrato emergente, e as espécies *Balfourodendronriedelianum* (pau-marfim) e *Holocalyxbalansae* (alecrim), no estrato dominado, ocorrem com expressiva freqüência, sendo raras ou faltantes nas demais áreas.

Os agrupamentos remanescentes da cobertura florestal original situam-se preferencialmente nas partes altas das encostas, recobrindo os locais íngremes e impróprios para a atividade agrícola. Estes relictos, apesar de parcialmente explorados, ainda apresentam a constituição florística original, formada pelas espécies citadas anteriormente.

O intenso desmatamento desta floresta foi seguido de uma ocupação agrícola e pecuária intensas, adaptadas principalmente às dificuldades de relevo dos terrenos. Atualmente, a maior parte das áreas menos acidentadas é ocupada por culturas cíclicas de soja, trigo, milho e feijão, além de culturas permanentes, representadas pela citricultura, reflorestamento de pinus, eucaliptos e erva-mate.

As áreas de agricultura em locais de relevo acidentado, por apresentarem maior dificuldade de manutenção e grande pedregosidade, foram aos poucos sendo redirecionadas e substituídas por vegetação secundária, que passou a ser ali predominante.



Página 489
Processo 00904-0200/23-3
Página da peça 42
Peça 5806267
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P038E9DC

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8298.F1DF.5940.FBDB.383F.

Página 490
Processo 00904-0200/23-3
Página da peça 43
Peça 5806267
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P038E9DC

## 3.7 –SITUAÇÃO INSTITUCIONAL

Na situação institucional do Município foram efetuados:

O levantamento e análise da legislação aplicável localmente que define as políticas federal, estadual, municipal e regional sobre o saneamento básico, o desenvolvimento urbano, a saúde e o meio ambiente (leis, decretos, políticas, resoluções e outros).

- Levantamento das normas de Fiscalização e Regulação, ente responsável, meios e procedimentos para sua atuação;
- Identificação e análise da estrutura, com descrição de todos os órgãos, e capacidade institucional para a gestão (planejamento, prestação dos serviços, regulação, fiscalização e controle social) dos serviços nos quatro componentes.
- Identificação de programas locais existentes de interesse do saneamento básico nas áreas de desenvolvimento urbano, habitação, mobilidade urbana, gestão de recursos hídricos e meio ambiente;
- Identificação e descrição da organização social, grupos sociais, formas de expressão social e cultural, tradições, usos e costumes, percepção em relação à saúde, ao saneamento e ao ambiente;
- Identificação das redes, órgãos e estruturas de educação formal e não formal e avaliação da capacidade de apoiar projetos e ações de educação ambiental combinados com os programas de saneamento básico;
- Identificação e avaliação do sistema de comunicação local e sua capacidade de difusão das informações e mobilização sobre o Plano Municipal de Saneamento Básico.



Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8298.F1DF.5940.FBDB.383F.

Página 491
Processo 00904-0200/23-3
Página da peça 44
Peça 5806267
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P038E9DC

## 3.8 – SITUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DOS SERVIÇOS E DO MUNICÍPIO

### Histórico e Estrutura Fundiária

É considerado berço de imigração alemã e polonesa, com a chegada na década de 20, dos primeiros colonizadores. Somente em 1.955 o Município, com a sua emancipação, passa a se chamar Santo Cristo.

No início de sua colonização, a economia de Santo Cristo, baseava-se na pecuária, com a criação de gado de corte nos extensos campos naturais existentes nesta região.

Atualmente, o Município investe na agricultura, com plantações de soja, trigo e milho sendo produzidos em maior escala, convivendo com outras culturas, proporcionando a diversificação agrícola.

O setor industrial também é diversificado, apesar de não ser a principal fonte econômica do Município.

### Vias de Comunicação

### Rodoviária

Localizada na Região Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul, Santo Cristo encontra-se a 544 km de Porto Alegre e a 19 km de Santa Rosa.

O Município é servido por três rodovias pavimentadas: pela rodovia estadual RS-472 que liga o Município aos Municípios de Porto Vera Cruz, Porto Lucena e Porto Xavier; RS 540, que o liga ao município de Alecrim e pela BR 472, que liga o Município ao município de Santa Rosa.

O Município é cortado ainda por estradas municipais que ligam a sede aos distritos e a municípios vizinhos.

A figura a seguir apresenta as principais vias de acesso ao Município.



Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8298.F1DF.5940.FBDB.383F.

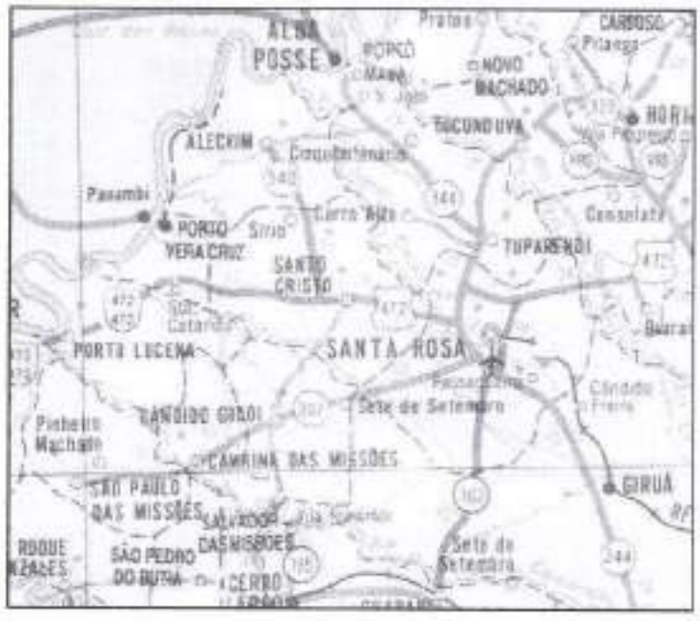


**Ferroviária**

O Município não conta com terminais ferroviários.

**Fluvial**

Não existe rio navegável no Município de Santo Cristo.

**Aérea**

O Município não possui aeroporto.

**Setor Primário**

**Agricultura**

| Produto | Área Colhida (ha) | | Quantidade Produzida (mil frutos) | | Valor da Produção (R$ mil) | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | 1.999 | 2.000 | 1.999 | 2.000 | 1.999 | 2.000 |
| Abacate | 7 | 7 | 77 | 84 | 23 | 25 |
| Banana | 34 | 34 | 37 | 37 | 129 | 141 |
| Caqui | 22 | 22 | 1.012 | 1.100 | 124 | 125 |
| Erva Mate* | 26 | 26 | 260 | 260 | 44 | 51 |
| Figo | 12 | 12 | 720 | 720 | 79 | 108 |
| Goiaba | 7 | 7 | 525 | 525 | 52 | 68 |
| Laranja | 133 | 133 | 10.374 | 10.374 | 518 | 934 |
| Limão | 30 | 30 | 2.250 | 2.250 | 67 | 113 |
| Maçã | 2 | 2 | 48 | 48 | 4 | 6 |
| Mamão | 33 | 33 | 264 | 264 | 115 | 119 |
| Manga | 11 | 11 | 110 | 110 | 30 | 29 |



Página 492
Processo 00904-0200/23-3
Página da peça 45
Peça 5806267
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P038E9DC

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8298.F1DF.5940.FBDB.383F.

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Noz* | 1 | 1 | 3 | 3 | 5 | 5 |
| Pêra | 35 | 35 | 1.575 | 1.680 | 275 | 315 |
| Pêssego | 50 | 50 | 2.850 | 3.000 | 384 | 431 |
| Tangerina | 105 | 105 | 7.665 | 7.875 | 475 | 394 |
| Uva** | 58 | 58 | 174 | 174 | 130 | 170 |

A agricultura tem grande importância para a economia do estado e do Município de Santo Cristo. A agropecuária é baseada na bacia leiteira, que faz a parceria com a suinocultura. Nas últimas décadas houve grande crescimento do rebanho leiteiro e da suinocultura, bem como o emprego de novas técnicas e o desenvolvimento do espírito cooperativo. Este sistema gera crescimento nos setores de maquinários, projetos de micro-bacias e telefonia rural, além de diminuir consideravelmente o êxodo rural.

O quadro abaixo apresenta a área colhida, a quantidade produzida, assim como o valor da produção para os anos de 1.999 e 2.000, com base nos dados fornecidos pela FEE, para as culturas permanentes.
Obs.: *- quantidade produzida em toneladas (t).
** - quantidade produzida em mil cachos.

O quadro a seguir apresenta a área colhida, a quantidade produzida, assim como o valor da produção para os anos de 1.999 e 2.000, com base nos dados fornecidos pela FEE, para as culturas temporárias.

| **Produto** | **Área Colhida (ha)** | | **Quantidade Produzida (toneladas)** | | **Valor da Produção (RS mil)** | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | **1.999** | **2.000** | **1.999** | **2.000** | **1.999** | **2.000** |
| Abacaxi | 1 | 1 | 6 | 6 | 5 | 6 |
| Alho | 10 | 10 | 40 | 40 | 128 | 156 |
| Amendoim | 39 | 39 | 49 | 49 | 71 | 97 |
| Arroz | 10 | 10 | 12 | 12 | 3 | 3 |
| Batata-doce | 63 | 63 | 504 | 504 | 225 | 277 |
| Batata-inglesa | 92 | 92 | 315 | 315 | 119 | 146 |
| Cana-de-açúcar | 150 | 150 | 2.250 | 2.250 | 29 | 65 |
| Cebola | 20 | 20 | 100 | 100 | 33 | 37 |
| Ervilha | 9 | 9 | 9 | 9 | 10 | 11 |
| Feijão | 284 | 284 | 145 | 145 | 106 | 81 |
| Fumo | 13 | 13 | 23 | 23 | 37 | 51 |
| Mandioca | 700 | 700 | 7.000 | 7.000 | 2.508 | 2.170 |
| Melancia* | 82 | 73 | 172 | 161 | 172 | 161 |
| Melão* | 9 | 9 | 18 | 19 | 14 | 15 |
| Milho | 1.200 | 9.500 | 2.970 | 18.098 | 496 | 3.770 |
| Soja | 19.000 | 20.000 | 19.380 | 27.500 | 4.930 | 7.853 |
| Sorgo | 50 | 50 | 120 | 120 | 16 | 20 |
| Tomate | 2 | 2 | 10 | 10 | 4 | 8 |
| Trigo | 1.000 | 2.300 | 1.611 | 2.576 | 300 | 523 |

Obs.: * - quantidade produzida em frutos (mil frutos).



Página 493
Processo 00904-0200/23-3
Página da peça 46
Peça 5806267
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P038E9DC

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8298.F1DF.5940.FBDB.383F.

Página 494
Processo 00904-0200/23-3
Página da peça 47
Peça 5806267
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P038E9DC

Com relação à área colhida, para as culturas temporárias, os principais produtos são: soja, milho e trigo. Comparando os valores da produção (em reais), os produtos mais rentáveis (valor da produção em R$ por área colhida em hectares) foram o alho, o abacaxi e a batata-doce.

**Pecuária**

A pecuária tem grande expressão econômica para o Município destacando-se a criação de aves, a criação de gado leiteiro e a suinocultura.

O quadro a seguir apresenta o número efetivo de cabeças por rebanho, para os anos de 1.999 e 2.000, com base nos dados fornecidos pela FEE.

| Espécie | Número de Cabeças | |
|---|---|---|
| | 1.999 | 2.000 |
| Bovinos | 27.563 | 28.742 |
| Suínos | 52.202 | 53.221 |
| Eqüinos | 86 | 90 |
| Asininos | 1 | 1 |
| Muares | 3 | 3 |
| Bubalinos | 25 | 28 |
| Coelhos | 350 | 1.000 |
| Ovinos | 145 | 130 |
| Caprinos | 78 | 80 |
| Aves | 114.218 | 110.432 |

A produção agrícola, alavanca econômica na época da colonização, ainda ostenta um grande desenvolvimento, com destaque para o gado leiteiro, sendo o maior produtor de leite e derivados da região.

O quadro a seguir mostra a quantidade produzida e o valor agregado para leite, lã, ovos e mel de abelha, para os anos de 1.999 e 2.000, com base nos dados fornecidos pela FEE.

| Produto | Unid. | Produção | |
|---|---|---|---|
| | | 1.999 | 2.000 |
| Leite | mil litros | 25.499 | 27.549 |
| Lã | kg | 60 | 70 |
| Ovos | unidade | 625.000 | 622.000 |
| Mel de Abelha | kg | 20.150 | 21.000 |
| | | | |

**Setor Secundário**

O Município de Santo Cristo possui um número considerável de indústrias, mas não chega a ser considerado um pólo industrial na região.

O parque industrial de Santo Cristo, atualmente abriga 95 estabelecimentos (dados de 1999), predominando as indústrias de vestuário, mobiliário e metalurgia.



Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8298.F1DF.5940.FBDB.383F.

O quadro a seguir apresenta o cadastro de indústrias por atividade industrial, no Município de Santo Cristo, para os anos de 1.997, 1.998 e 1.999.

| Número de Indústrias por Atividade – Transformação | | | |
|---|---|---|---|
| **Tipologia Industrial** | **Ano** | | |
| | **1.997** | **1.998** | **1.999** |
| Minerais Não Metálicos | 3 | 3 | 3 |
| Metalúrgica | 9 | 9 | 10 |
| Mecânica | 4 | 4 | 4 |
| Material Elétrico e Comunicações | 1 | 1 | 1 |
| Material de Transporte | 1 | 1 | 1 |
| Madeira | 14 | 15 | 17 |
| Mobiliário | 11 | 10 | 7 |
| Papel e Papelão | 2 | 2 | 2 |
| Couros, Peles e Similares | 1 | 1 | 1 |
| Química | 1 | 1 | 1 |
| Perfumaria, Sabões e Velas | 1 | - | - |
| Vestuário, Calçados e Artefatos de Tecidos | 30 | 30 | 27 |
| Produtos Alimentares | 17 | 20 | 17 |
| Bebidas | 1 | 1 | 2 |
| Diversas | 2 | 2 | 2 |
| **Total** | **98** | **100** | **95** |

Classificando-se em número de estabelecimentos, as indústrias de vestuário apresentavam a maior concentração, com 27 fábricas em 1.999 (segundo FEE), seguida pelos estabelecimentos de beneficiamento de madeira e produtos alimentares, com 17 estabelecimentos cada uma.

O valor agregado pela indústria, em 1.999, foi de R$ 6.675.000,00 (seis milhões e seiscentos e setenta e cinco mil reais), o que corresponde a 7,3% do total de valores agregados (indústria, agropecuária, comércio e serviços), mostrando a importância deste segmento para o Município.

**Setor Terciário**

Devido à sua localização na fronteira noroeste do estado, o Município de Santo Cristo situa-se próximo da Argentina e do estado de Santa Catarina, apesar de não ser um importante centro de passagem para estas regiões.

O Município possui uma boa rede de distribuição de gêneros alimentícios, vestuário, eletrodomésticos e ferragens para a região. Encontram-se no Município as sedes de diversas empresas de pequeno porte. Para adquirir gêneros mais especializados, busca-se acesso ao comércio de cidades mais desenvolvidas da região, como Três Passos, Santa Rosa e Cruz Alta.



Página 495
Processo 00904-0200/23-3
Página da peça 48
Peça 5806267
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P038E9DC

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8298.F1DF.5940.FBDB.383F.

O quadro a seguir apresenta a distribuição de estabelecimentos comerciais atacadistas e varejistas para os anos de 1.997 até 1.999.

| Número de Estabelecimentos Comerciais | | | |
|---|---|---|---|
| **Estabelecimentos Comerciais** | **1.997** | **1.998** | **1.999** |
| Atacadista | 21 | 20 | 26 |
| Varejista | 254 | 259 | 253 |

Estão estabelecidas 05 (cinco) agências bancárias comercias.

O gráfico a seguir mostra a evolução do PIB para o Município de Santo Cristo.

No ano de 1.999 o Município de Santo Cristo ficou classificado em 144º lugar no estado, com um PIB de US$ 41.003013,00. Já em 2.000, o PIB decresceu para US$ 40.347.194,00 e, apesar da queda no valor do PIB, o Município passou a figurar em 143º lugar no estado.

Comparando o PIB de 1.991 com 2.000, houve um crescimento de 62% e, de 1.996 com o ano 2.000, um crescimento negativo de 8,9%. O PIB do Município atingiu o valor mais elevado em 1.997, com US$ 51.814.010,00.



Página 496
Processo 00904-0200/23-3
Página da peça 49
Peça 5806267
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P038E9DC

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8298.F1DF.5940.FBDB.383F.

Página 497
Processo 00904-0200/23-3
Página da peça 50
Peça 5806267
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P038E9DC

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8298.F1DF.5940.FBDB.383F.

Página 498
Processo 00904-0200/23-3
Página da peça 51
Peça 5806267
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P038E9DC

## 3.9– SITUAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL

O sistema de abastecimento de água na cidade de Santo Cristo foi concebido originalmente na década de 70.

A CORSAN possui 12 poços para abastecimento da cidade, sendo eles:

- SC 10: esquina da Rua Dom Pedro II com a Rua Alberto Aloysio Steffen;
- SC12: Rua Prefeito Jacob Hartmann, em frente ao Parque Hotel Lago Azul;
- SC13: Rua Benjamin Constant, entre o Beco dos Burg e a Rua Goiás;
- SC15: Rua Rio de Janeiro, entre a Rua Marechal Floriano e a Travessa Elizabetha;
- SC16;
- SC17: Rua Dr. Ronchi, entre as Ruas Marechal Deodoro e Dom Pedro II;
- SC20: Estrada de Acesso para Alecrim e Porto Vera Cruz, entre o prolongamento da Rua Benjamin Constant e a Rua Pedro Wilibaldo Frohlich;
- SC22: Rua Santa Rosa, entre a Rua Marechal Floriano e a Travessa Elizabetha;
- SC23: no prolongamento da Rua Paraná, após a interseção com a Rua J. Sandri;
- SC25: prolongamento da Rua Oscar Shmitz, após a interseção com a Rua Pedro Bruno Brentano.
- SC26: Rua Tenente Jung, após a interseção com a Rua Prefeito Jacob Hartmann; e
- SC27: próximo à Rua Jacob Sandri.

Os poços para captação de água possuem sistema de cloração e fluoretação, segundo os padrões da CORSAN.

O abastecimento de água no interior é realizado pela Prefeitura Municipal e por Associações de Moradores, atingindo todas as localidades do interior.

Atualmente, o Município criou um programa chamado "Água para Todos", que visa levar o acesso à água potável a todos os agricultores que residem no meio rural. A contrapartida dos beneficiários é o plantio de 10 mudas de árvores nativas fornecidas gratuitamente pela Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente.

- De toda a água do Planeta Terra, somente **2%** pode ser empregada para o consumo humano;
- Os demais **98%** da água da Terra é salgada imprópria para o consumo humano;

**Em Santo Cristo**

- Em janeiro de 2009
- População Urbana: **99,8%**
- População Rural: **96,4%**

- Porém este levantamento da população rural sem acesso a água constatamos em 2009 que:

108 famílias que representa 3,6%
dos domicílios rurais não tinham água potável



Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8298.F1DF.5940.FBDB.383F.

Página 499
Processo 00904-0200/23-3
Página da peça 52
Peça 5806267
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P038E9DC

O Município, preocupado com a responsabilidade ambiental e a conscientização do correto aproveitamento da água, construiu uma cisterna de captação de águas da chuva na Escola Municipal São Sebastião, da Vila Laranjeira, com o intuito de conscientizar os alunos da necessidade do correto aproveitamento da água.

Investimento de R$ 3.000,00 em materiais e mão-de-obra da Prefeitura Municipal para construção.

**Criação do Programa Água para Todos**

**O programa é destinado para as propriedades rurais que ainda não possuem acesso à água potável.**

A contrapartida das famílias beneficiadas é o plantio de 10 mudas de árvores nativas, fornecidas gratuitamente pela Prefeitura Municipal. A ação demonstra a responsabilidade ambiental do Município de Santo Cristo e das famílias beneficiadas.

- 51 famílias atendidas com recursos da estiagem de 2009;
- 17 famílias, projeto encaminhado na FUNASA;
- 11 famílias, projeto encaminhado na SEHADUR

* Total: **79 famílias** já contempladas, em fase de instalação;

- Para as demais 29 famílias, está sendo elaborado o projeto;
- Perfuração de 03 poços artesianos;
- **Mais de 500 mil reais** investidos em água com recursos do Estado e da União com contrapartida do Município.

Em 4 anos de governo, a meta é atingir aos **99,9%** das famílias do meio rural com acesso a água potável;



Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8298.F1DF.5940.FBDB.383F.

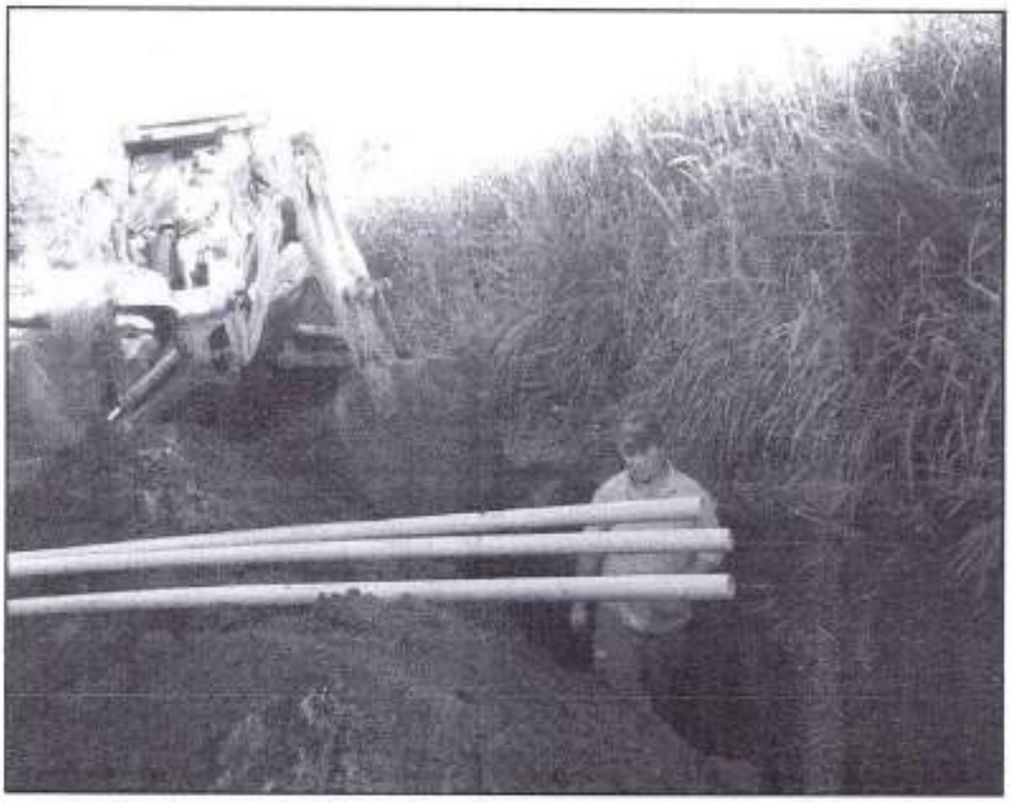

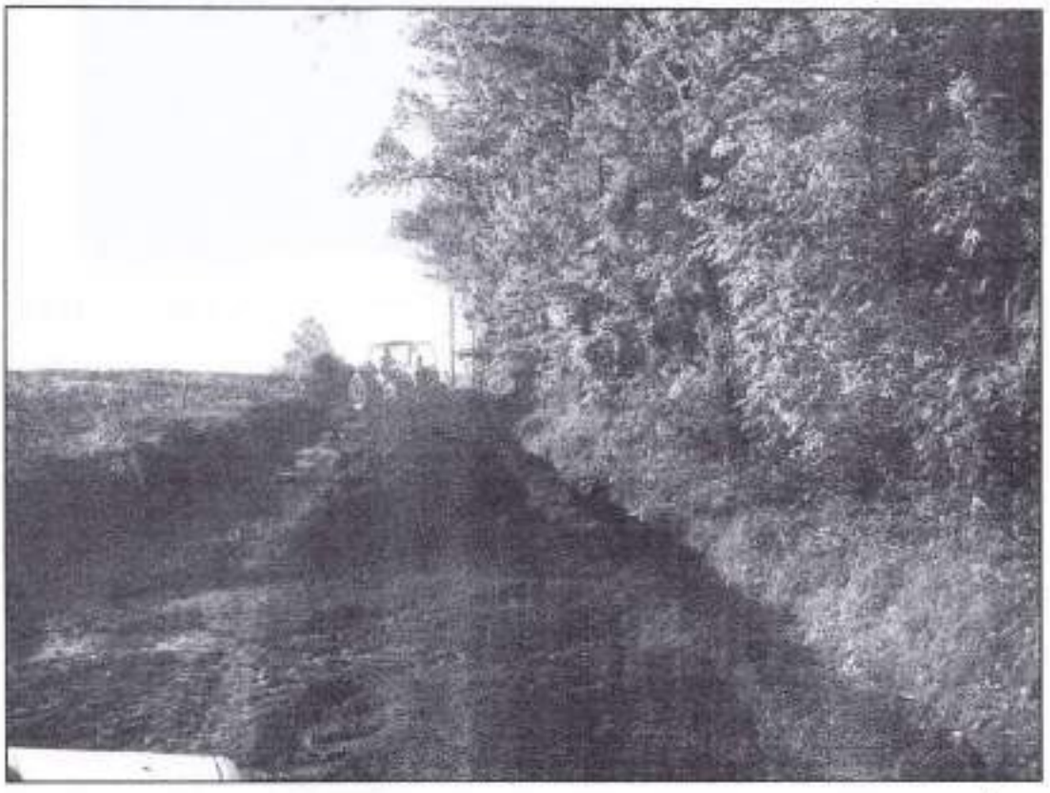



Página 500
Processo 00904-0200/23-3
Página da peça 53
Peça 5806267
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P038E9DC

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8298.F1DF.5940.FBDB.383F.

**Comunidades beneficiadas com ampliação de redes de abastecimento de Água:**

- Linha Dona Belinha;
- Vila Sírio;
- Sírio Nordeste;
- Linha Torta;
- Linha Bom Princípio Baixo;
- Linha Guaraipo;
- Linha Rolador Baixo;
- Linha Alma;
- Linha Mirim;
- Linha Bom Fim;
- Linha Jaçaroaba;
- Outras comunidades com um ou dois beneficiários.



Página 501
Processo 00904-0200/23-3
Página da peça 54
Peça 5806267
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P038E9DC

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8298.F1DF.5940.FBDB.383F.

Página 502
Processo 00904-0200/23-3
Página da peça 55
Peça 5806267
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P038E9DC

## 3.10 – SITUAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

A cidade de Santo Cristo possui um sistema de coleta e tratamento de esgotos sanitários precário.

Algumas ruas da cidade possuem esgoto pluvial que funciona como sistema misto, canalizando os despejos nos cursos d'água principais que cortam a zona urbana.

Parte da área urbana da cidade de Santo Cristo conta com rede de esgotos sanitários. As ruas atendidas são:

- Rua Castelo Branco, entre a Rua Dom Pedro II e a Rua Padre Augusto;
- Rua Dom Luiz Felipe de Nadal, entre as Ruas Dom Pedro II e Rua Dr. Luiz Casarim;
- Rua Dom Pedro II, entre a Rua Dom Luiz Felipe de Nadal e Rua Minas Gerais;
- Rua 25 de Julho, entre a Rua Dom Luiz Felipe de Nadal e Rua Minas Gerais;
- Rua Padre Augusto, entre a Rua Dom Luiz Felipe de Nadal e Rua Minas Gerais;
- Rua Dr. Luiz Casarim, entre a Rua Dom Luiz Felipe de Nadal e o prolongamento da Rua Castelo Branco;
- Rua Minas Gerais, entre a Rua Dom Pedro II e a Rua Theodoro Ruedell;
- Rua Theodoro Ruedell na sua extensão total; e
- Rua Vereador Lotar Lange, na sua extensão total.

A Prefeitura de Santo Cristo não conta com um cadastro das redes de esgotos executadas na área descrita acima. A rede existente totaliza uma extensão aproximada de 2.740 m.

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8298.F1DF.5940.FBDB.383F.

LOCAL PREVISTO PARA A INSTALAÇÃO DA ESTAÇÃO ELEVATÓRIA - ELE (VILA OPERÁRIA). FOTO A PARTIR DA ESTRADA QUE LIMITA A ÁREA URBANA DA CIDADE. AO FUNDO, A DIREITA, ENCONTRAM-SE OS FILTROS ANAERÓBIOS, ATUALMENTE FORA DE OPERAÇÃO. (COORDENADAS: N 730.138; E 6.921.778)

VISTA DO LAJEADO MONJOLO, FOTO SOBRE A PONTE, JUNTO A ESTRADA RURAL QUE LIMITA A ETE MONJOLO.
(COORDENADAS: N 731.215; E 6.921.052)



Página 503
Processo 00904-0200/23-3
Página da peça 56
Peça 5806267
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P038E9DC

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8298.F1DF.5940.FBDB.383F.

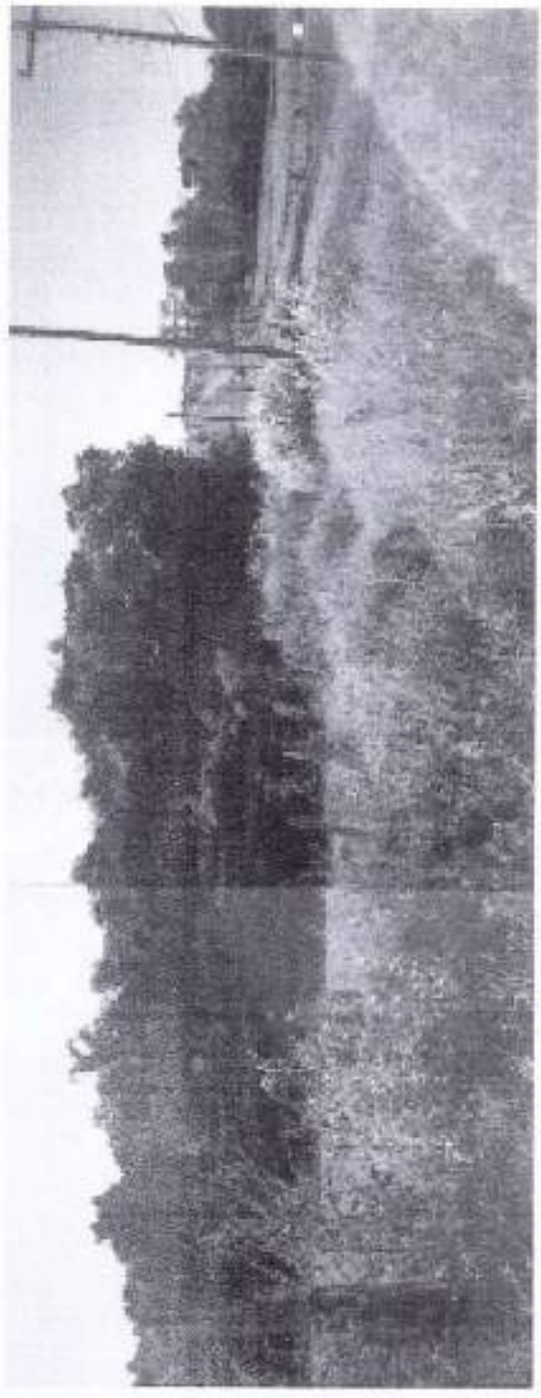

LOCAL PREVISTO PARA A ESTAÇÃO ELEVATÓRIA (BACIA CENTRAL), A PARTIR DA RUA PREFEITO JACOB HARTMANN. PERCEBE-SE AO FUNDO O POÇO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA SC-12 DA CORSAN, PRÓXIMO AO ARROIO LAJEADO MONJOLO (COORDENADAS: N 730.798; E 6.920.340)

Página 504
Processo 00904-0200/23-3
Página da peça 57
Peça 5806267
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P038E9DC

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8298.F1DF.5940.FBDB.383F.

VISTA DO ARROIO LAJEADO MONJOLO – PRÓXIMO DA ÁREA DA ETE.
(COORDENADAS: N 731.016; E 6.920.742)

ARROIO LAJEADO MONJOLO AO FUNDO DA ÁREA DA ETE.
(COORDENADAS: N 731.016; E 6.920.742)



Página 505
Processo 00904-0200/23-3
Página da peça 58
Peça 5806267
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P038E9DC

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8298.F1DF.5940.FBDB.383F.

ÁREA DA ETE MONJOLO A PARTIR DA ESTRADA VICINAL, FOTO PRÓXIMA A PONTE SOBRE O ARROIO LAJEADO MONJOLO. JUNTO A CERCA. (COORDENADAS: N 731.286; E 6.921.007)



Página 506
Processo 00904-0200/23-3
Página da peça 59
Peça 5806267
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P038E9DC

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8298.F1DF.5940.FBDB.383F.

Página 507
Processo 00904-0200/23-3
Página da peça 60
Peça 5806267
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P038E9DC

## 3.11 – SITUAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DE RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DA SAÚDE

A população municipal de Santo Cristo que é de 14.378 habitantes gera aproximadamente 10 t/dia de resíduos que são encaminhados ao aterro sanitário. Observa-se que os resíduos destinados ao aterro são na sua maioria recicláveis, pois diversos munícipes já adotam a prática da segregação dos resíduos na sua origem. A matéria orgânica é utilizada no processo de compostagem nos quintais de suas residências, conseqüência de trabalho realizado, por diversas entidades, de conscientização juntamente aos moradores.

A coleta e o destino final dos resíduos sólidos urbanos do município de Santo Cristo é realizada pelo poder público municipal através dos colaboradores e equipamentos vinculados à Secretaria de Obras e Trânsito.

Atualmente, a coleta e o destino final dos resíduos sólidos domésticos e comerciais atendem 100% da população urbana, sendo que a coleta é realizada em dias alternados.

No meio rural, a coleta dos resíduos domésticos atende aproximadamente 80% da demanda. A coleta junto a algumas sedes de comunidades é semanal e em outras é mensal. Nas comunidades de menor porte, o serviço é realizado mensalmente através de cronograma pré-estabelecido. O resíduo coletado no meio rural é, em sua grande maioria, reciclável.

O Município possui aterro sanitário de resíduos sólidos urbanos com licença de operação em vigor até 30 de setembro de 2011. Porém, já foi providenciada a renovação da Licença de Operação junto à FEPAM.

Os resíduos de serviços de saúde são recolhidos, transportados e destinados através da empresa terceirizada, contratada pelo município. Os destinos finais dados a estes resíduos estão devidamente licenciados pela FEPAM.



Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8298.F1DF.5940.FBDB.383F.

## 3.12 – SITUAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANEJO DE ÁGUAS PLUVIAIS E DRENAGEM URBANA

O Município de Santo Cristo possui diversas ruas na cidade e no interior (asfaltadas e/ou calçadas com pedras ciclópicas) que possuem com drenagem pluvial. Não há, no entanto, mapeamento sobre a quantidade de ruas que possuem drenagem pluvial nem das que necessitariam. Da mesma forma, a drenagem pluvial não possui estação de tratamento das águas.

Cabe destacar que em todas as novas ruas com calçamento com pedras irregulares, bem como nas ruas com asfalto, está previsto sistema de drenagem pluvial.



Página 508
Processo 00904-0200/23-3
Página da peça 61
Peça 5806267
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P038E9DC

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8298.F1DF.5940.FBDB.383F.

Página 509
Processo 00904-0200/23-3
Página da peça 62
Peça 5806267
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P038E9DC

## 3.13 – DIAGNÓSTICO DOS SETORES QUE TÊM RELAÇÃO COM O SANEAMENTO BÁSICO

### Pavimentação

A cidade de Santo Cristo conta com pavimentação na maior parte das vias urbanas. Cerca de 90 % das vias urbanas encontram-se pavimentadas, sendo que destas, aproximadamente 80 % possuem calçamento com pedras irregulares e o restante com asfalto. A Prefeitura de Santo Cristo não possui um cadastro das vias públicas com o tipo de pavimento.

### Energia Elétrica

A energia elétrica na zona urbana é fornecida pela RGE, que contava na sua rede em 2.000 com um total de 3.504 consumidores, sendo que destes, 2.030 eram residenciais. Na área rural, a energia é distribuida pela RGE e por uma cooperativa de eletrificação rural – COOPERLUZ.

O quadro abaixo apresenta o número de consumidores por setor para um período de três anos disponíveis, para a Cidade de Santo Cristo.

| Número de Consumidores | | | |
|---|---|---|---|
| **Tipo / Ano** | **1.998** | **1.999** | **2.000** |
| Residencial | 1.926 | 1.986 | 2.030 |
| Industrial | 138 | 135 | 139 |
| Comercial | 390 | 387 | 390 |
| Setor Público | 86 | 86 | 84 |
| Rural | 852 | 851 | 860 |
| Outros | 1 | 1 | 1 |
| **Total** | **3.393** | **3.446** | **3.504** |

O quadro a seguir apresenta o consumo de energia elétrica por setor, para o Município de Santo Cristo, nos anos de 1.998, 1.999 e 2.000.

| **Consumo (MW/h)** | | | |
|---|---|---|---|
| **Tipo / Ano** | **1.998** | **1.999** | **2.000** |
| Residencial | 4.132 | 4.239 | 4.229 |
| Industrial | 1.971 | 1.443 | 1.643 |
| Comercial | 2.085 | 2.063 | 2.149 |
| Setor Público | 2.028 | 2.214 | 2.107 |
| Rural | 10.724 | 12.690 | 13.374 |
| Outros | - | 3 | 4 |
| **Total** | **20.940** | **22.652** | **23.506** |

Quanto ao consumo de energia, houve um incremento do consumo de energia elétrica total, de 1.998 até 2.000. Para o setor residencial, ocorreu um incremento no consumo entre os anos de 1.998 e 1.999 e um pequeno decréscimo no ano de 2.000. Para o setor industrial, houve um decréscimo no consumo entre o ano de 1.998 e 1.999, ocorrendo uma leve



Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8298.F1DF.5940.FBDB.383F.

Página 510
Processo 00904-0200/23-3
Página da peça 63
Peça 5806267
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P038E9DC



recuperação no ano de 2.000. Já no setor público houve um incremento no consumo entre os anos de 1.998 e 1.999 e um decréscimo no ano de 2.000.

Como nas demais cidades do Estado, verifica-se que a rede elétrica domiciliar é o serviço urbano que atende a maior parcela da população.

**Meios de Comunicação**

A cidade de Santo Cristo é servida por todo tipo de comunicação e infra-estrutura necessária ao bem estar do morador local. A cidade dispõe de serviços telefônicos DDD e DDI. O Município possui três emissoras de rádio sendo:

- Rádio Regional AM;
- Rádio Comunitária Acesa FM;
- Rádio Mais Fm.
- A Cidade ainda capta rádios de outros municípios próximos como Horizontina, Três de Maio, Porto Lucena e Santa Rosa.

Conta ainda com estações transmissoras de TV da região de Santa Rosa.
Santo Cristo possui dois jornais semanais, com sede no Município, sendo:

- Jornal Correio Semanal;
- Jornal Tribuna Livre.
- Possui acesso aos jornais da capital (Correio do Povo, O Sul, Jornal do Comércio e Zero Hora).

A cidade de Santo Cristo faz parte da Região Noroeste do estado, integrando-se ao circuito da CRT - Brasil Telecom, onde foi adotado para a região o código 55. O quadro a seguir mostra o número de terminais telefônicos para o Município, de 1.996 até 2.000.

| Ano | Terminais Telefônicos em Serviço |
|---|---|
| 1.996 | 661 |
| 1.997 | 690 |
| 1.998 | 786 |
| 1.999 | 775 |
| 2.000 | 1.419 |

Observa-se um incremento do número de terminais telefônicos a partir de 2.000, provavelmente devido ao grande investimento no setor após sua privatização.

**Aspectos Culturais e Sociais**

O Município possui instalações no setor de ensino e da saúde, com estabelecimentos de alto nível, que prestam atendimento à população urbana e rural do Município.

Na área de saúde, dispõe de hospital próprio, filantrópico: Hospital de Caridade Santo Cristo, com 103 leitos (FEE, 2.000). O Município conta ainda com sete postos de saúde Municipais. A Prefeitura possui ainda o Programa de Agentes Comunitários de Saúde, o Conselho Municipal de Assistência Social e o Conselho de Saúde.

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8298.F1DF.5940.FBDB.383F.

Página 511
Processo 00904-0200/23-3
Página da peça 64
Peça 5806267
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P038E9DC

Santo Cristo encontra-se classificada como um dos Municípios que apresenta área endêmica de febre amarela no estado do Rio Grande do Sul.

O quadro a seguir apresenta os dados referentes à saúde, para o ano de 2.000, no Município de Santo Cristo.

| **Internações hospitalares** | |
|---|---|
| Número de dias de permanência por ano | 3.884 |
| Número de internações por ano | 1.202 |
| Óbitos por ano | 30 |
| Taxa de mortalidade por ano | 2,50 |

Na área da educação, no momento, disponibiliza uma notável rede pública. O quadro a seguir apresenta o número de estabelecimentos de ensino no Município, de 1.998 até 2.000.

| Número de Estabelecimentos de Ensino | | | |
|---|---|---|---|
| **Estabelecimentos** | **1.998** | **1.999** | **2.000** |
| Estadual | 8 | 9 | 9 |
| Municipal | 19 | 17 | 17 |
| Particular | 1 | 1 | 1 |
| **Total** | **28** | **27** | **27** |

Obs.: Atualmente, não existe mais estabelecimento particular de ensino.

O quadro a seguir contém o número de matrículas nos diversos níveis escolares, para o Município de Santo Cristo, no ano de 2.000.

| Número de Matrículas por Estabelecimento | | | | |
|---|---|---|---|---|
| **Estabelecimentos** | **Estadual** | **Municipal** | **Particular** | **Total** |
| Pré-escolar | 107 | 287 | 46 | **440** |
| Ensino Fundamental | 1.070 | 1.254 | 175 | **2.499** |
| Ensino Médio | 806 | - | - | **806** |

O ensino fundamental apresentou uma taxa de evasão escolar de 1,09% e uma taxa de reprovação de 6,37%, para o ano de 2.000.

O ensino médio, ofertado apenas pelo estado do RS, apresentou uma taxa de evasão escolar de 9,25% e uma taxa de reprovação de 7,87%, para o ano de 2.000.

Entre os principais eventos de Santo Cristo, os que merecem citação especial são:

- Festa do Colono e do Motorista;
- Festival de Interpretação da Canção;
- Festa do Porco;
- EXPOAGRO;
- Mostra da Agricultura Familiar;
- Oktoberfest;
- Carnaval, e
- Semana Natal Iluminado Cidade Alegre.



Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8298.F1DF.5940.FBDB.383F.

Existem várias sociedades esportivas, sendo algumas destas: Sport Clube Serrano, Haway Piscina Clube, Associação Beneficente "Os Motoristas", Sociedade Cultural Esportiva 1º de Maio.

O Município possui diversas sociedades culturais, entre elas destacam-se:

- Sociedade Cultural Santa Cecília – Coral Santa Cecília;
- Grupo de Danças Blumengarthen;
- CTG Rancho da Amizade;
- ALMA – Associação Literária Mario Quintana.

Página 512
Processo 00904-0200/23-3
Página da peça 65
Peça 5806267
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P038E9DC

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8298.F1DF.5940.FBDB.383F.

Página 513
Processo 00904-0200/23-3
Página da peça 66
Peça 5806267
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P038E9DC

## 3.13.1 – SITUAÇÃO DO DESENVOLVIMETO URBANO E HABITAÇÃO

### Estudo Populacional

Para o desenvolvimento deste projeto foram observadas as diretrizes gerais de trabalhos semelhantes e as definições da CORSAN, onde foram estabelecidos os dados e critérios básicos, bem como a concepção de projeto.

Os fundamentos dos parâmetros adotados neste estudo são os apresentados a seguir, onde se enfatiza as principais definições adotadas.

A área selecionada para estudo compreende a área urbana de Santo Cristo. As peças gráficas apresentam as áreas definidas para o estudo, bem como as alternativas analisadas.

### Prefeitura de Santo Cristo

Os dados consultados na Prefeitura Municipal de Santo Cristo acerca do crescimento do número de construções prediais nos últimos anos são insuficientes e incompletos, não permitindo avaliar com segurança a taxa de crescimento.

A Prefeitura também não conta com um cadastro atualizado das quadras e lotes da área urbana.

### IBGE

Segundo dados do IBGE, a cidade de Santo Cristo apresentou um crescimento de 6,82% na última década, entre 2.000 e 2.010, considerando apenas a população urbana. O quadro a seguir apresenta os dados do Instituto e as taxas de crescimento de 1.960 até 2.010, também representados no gráfico seguinte.

| Ano | População (hab.) | Taxa de Crescimento Anual (%) |
|---|---|---|
| 1.960 | 1.407 | - |
| 1.970 | 1.919 | 3,15 |
| 1.980 | 3.184 | 5,19 |
| 1.991 | 5.491 | 5,08 |
| 1.996 | 6.025 | 1,87 |
| 2.000 | 7.284 | 4,86 |
| 2.010 | 7.781 | 6,82 |

*Fonte: IBGE*

Analisando os dados do quadro acima, percebe-se uma tendência ao decréscimo da taxa de crescimento da população da cidade.



Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8298.F1DF.5940.FBDB.383F.

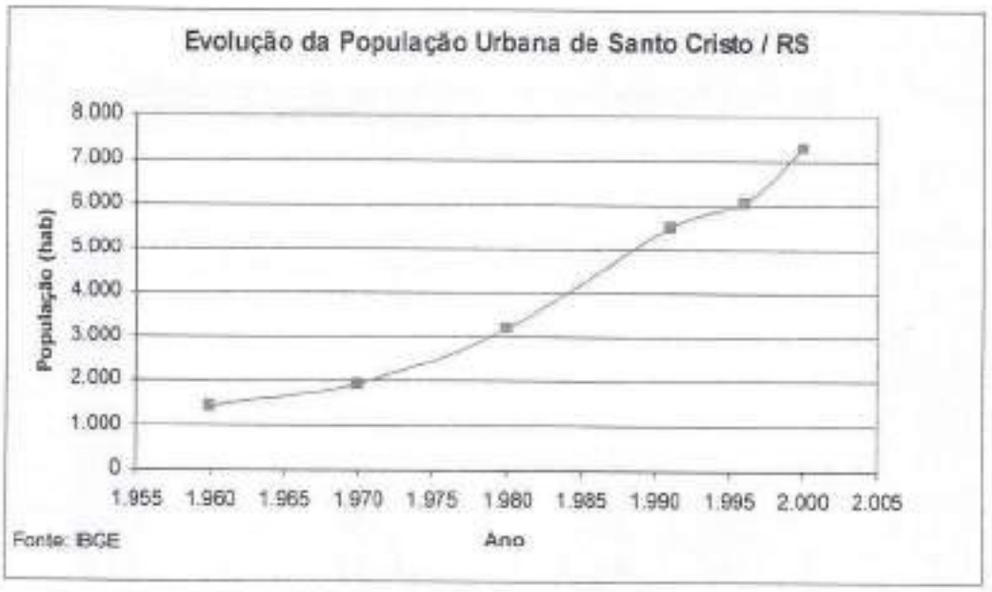


A cidade de Santo Cristo apresenta uma população urbana total de 7.781 habitantes, e o Município uma população total de 14.378 habitantes e possui 5.232 domicílios, sendo 4.863 domicílios particulares ocupados, o que perfaz uma média de 2,95 habitantes por domicílio.

**Valores Adotados**

Após reuniões com os técnicos da CORSAN, estabeleceu-se que a taxa de crescimento a ser adotada no cálculo da rede coletora de esgotos sanitários será a mesma adotada no cálculo da estação de tratamento de esgotos, ou seja, uma taxa de crescimento de 2,50% ao ano, decrescendo 0,50% a cada década.

O quadro a seguir apresenta a taxa de crescimento adotada neste método.

| Período | Taxa de Crescimento (% a.a.) |
|---|---|
| 2.000 – 2.010 | 2,50 |
| 2.011 – 2.020 | 2,00 |
| 2.021 – 2.030 | 1,50 |

Foi selecionada a taxa de crescimento variando de 2,50% a 1,50% ao ano. O quadro a seguir apresenta o crescimento populacional para a cidade de Santo Cristo, utilizadas estas taxas.

A população para cada bacia de projeto foi determinada a partir das áreas das bacias, sendo que a Bacia Bairro Operário (BO) possui 18% da área de projeto e a Bacia Central(BC) o restante 82%.



Página 514
Processo 00904-0200/23-3
Página da peça 67
Peça 5806267
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P038E9DC

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8298.F1DF.5940.FBDB.383F.

Página 515
Processo 00904-0200/23-3
Página da peça 68
Peça 5806267
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P038E9DC

## Projeção Populacional por Sub-bacia: Santo Cristo/RS
## Taxa de Crescimento Considerado no Projeto da ETE Monjolo

| Ano | Taxa Aplic. (% a.a.) | Projeção Populacional Por Bacia (hab.) | | |
|---|---|---|---|---|
| | | Total | Bairro Operário (BO) | Central (BC) |
| 2.000 | - | 7.284 | 1.311 | 5.973 |
| 2.001 | 2,50000 | 7.466 | 1.344 | 6.122 |
| 2.002 | 2,50000 | 7.653 | 1.377 | 6.275 |
| 2.003 | 2,50000 | 7.844 | 1.412 | 6.432 |
| 2.004 | 2,50000 | 8.040 | 1.447 | 6.593 |
| 2.005 | 2,50000 | 8.241 | 1.483 | 6.758 |
| 2.006 | 2,50000 | 8.447 | 1.520 | 6.927 |
| 2.007 | 2,50000 | 8.658 | 1.559 | 7.100 |
| 2.008 | 2,50000 | 8.875 | 1.597 | 7.277 |
| 2.009 | 2,50000 | 9.097 | 1.637 | 7.459 |
| 2.010 | 2,50000 | 9.324 | 1.678 | 7.646 |
| 2.011 | 2,00000 | 9.511 | 1.712 | 7.799 |
| 2.012 | 2,00000 | 9.701 | 1.746 | 7.955 |
| 2.013 | 2,00000 | 9.895 | 1.781 | 8.114 |
| 2.014 | 2,00000 | 10.093 | 1.817 | 8.276 |
| 2.015 | 2,00000 | 10.295 | 1.853 | 8.442 |
| 2.016 | 2,00000 | 10.500 | 1.890 | 8.610 |
| 2.017 | 2,00000 | 10.711 | 1.928 | 8.783 |
| 2.018 | 2,00000 | 10.925 | 1.966 | 8.958 |
| 2.019 | 2,00000 | 11.143 | 2.006 | 9.137 |
| 2.020 | 2,00000 | 11.366 | 2.046 | 9.320 |
| 2.021 | 1,50000 | 11.537 | 2.077 | 9.460 |
| 2.022 | 1,50000 | 11.710 | 2.108 | 9.602 |
| 2.023 | 1,50000 | 11.885 | 2.139 | 9.746 |
| 2.024 | 1,50000 | 12.064 | 2.171 | 9.892 |
| 2.025 | 1,50000 | 12.244 | 2.204 | 10.040 |
| 2.026 | 1,50000 | 12.428 | 2.237 | 10.191 |
| 2.027 | 1,50000 | 12.615 | 2.271 | 10.344 |
| 2.028 | 1,50000 | 12.804 | 2.305 | 10.499 |
| 2.029 | 1,50000 | 12.996 | 2.339 | 10.657 |
| 2.030 | 1,50000 | 13.191 | 2.374 | 10.816 |



Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8298.F1DF.5940.FBDB.383F.

Gráfico com dados habitacionais

| | | |
|---|---|---|
| Domicílios recenseados | 5.232 | domicílios |
| Domicílios particulares ocupados | 4.863 | domicílios |
| Domicílios particulares ocupados com entrevista realizada | 4.863 | domicílios |
| Domicílios particulares ocupados sem entrevista realizada | - | domicílios |
| Domicílios particulares não ocupados | 363 | domicílios |
| Domicílios particulares não ocupados de uso ocasional | 120 | domicílios |
| Domicílios particulares não ocupados vagos | 243 | domicílios |
| Domicílios coletivos | 6 | domicílios |
| Domicílios coletivos com morador | 4 | domicílios |
| Domicílios coletivos sem morador | 2 | domicílios |
| Média de moradores em domicílios particulares ocupados | 2,94 | moradores |

*Fonte: IBGE / 2010*



Página 516
Processo 00904-0200/23-3
Página da peça 69
Peça 5806267
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P038E9DC

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8298.F1DF.5940.FBDB.383F.

Página 517
Processo 00904-0200/23-3
Página da peça 70
Peça 5806267
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P038E9DC

## 3.13.2 – SITUAÇÃO AMBIENTAL E RECURSOS HIDRÍCOS

A situação ambiental e de recursos hídricos do Município prevê um estudo aprofundado e um projeto de cadastramento e mapeamento de todos os rios, riachos e córregos, onde constarão informações e análises dos dados ambientais e de recursos hídricos e suas interações com os aspectos sócio-econômicos, a partir de informações existentes ou dos Planos de Bacia Hidrográfica, a serem formulados.

Constarão as seguintes descrições:

- a caracterização geral das bacias hidrográficas onde o município está inserido, incluindo as delimitações territoriais, os aspectos relativos aos meios físico e natural, ao subsolo e ao clima, destacando a topografia, os tipos e usos do solo, os corpos d'água e o regime hidrológico; a cobertura vegetal, a situação de preservação e proteção dos mananciais superficiais e águas subterrâneas, áreas de recarga e de afloramento de aqüíferos;

- a caracterização geral dos ecossistemas naturais, preferencialmente por bacia hidrográfica, destacando, caso existam, indicadores da qualidade ambiental e as áreas de preservação permanente;

- a situação e perspectivas dos usos e da oferta de água em bacias hidrográficas de utilização potencial para suprimento humano, considerando as demandas presentes e futuras e o lançamento de resíduos líquidos e sólidos de sistemas de saneamento básico, do ponto de vista quantitativo e qualitativo;

- a identificação de condições de degradação por lançamento de resíduos líquidos e sólidos e a verificação de situações de escassez hídrica presente e futura;

- a identificação das condições de gestão dos recursos hídricos na(s) bacia(s) do município nos aspectos de interesse do Saneamento Básico quanto: domínio das águas superficiais e subterrâneas (União ou Estados); atuação de comitês e agência de bacia;

- enquadramento dos corpos d'água;

- implementação da outorga e cobrança pelo uso;

- instrumentos de proteção de mananciais;

- situação do plano de bacia hidrográfica e seus programas e ações;

- disponibilidade de recursos financeiros para investimentos em saneamento básico;

- identificação de relações de dependência entre a sociedade local e os recursos ambientais, incluindo o uso da água.



Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8298.F1DF.5940.FBDB.383F.

Página 518
Processo 00904-0200/23-3
Página da peça 71
Peça 5806267
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P038E9DC

## 3.13.3 – SITUAÇÃO DA SAÚDE

Dados relativos a estabelecimentos em saúde no Município de Santo Cristo.

| Santo Cristo - RS | | |
|---|---|---|
| **Serviços de Saúde 2009** | | |
| Estabelecimentos de Saúde total | 12 | estabelecimentos |
| Estabelecimentos de Saúde público total | 8 | estabelecimentos |
| Estabelecimentos de Saúde público federal | 0 | estabelecimentos |
| Estabelecimentos de Saúde público estadual | 0 | estabelecimentos |
| Estabelecimentos de Saúde público municipal | 8 | estabelecimentos |
| Estabelecimentos de Saúde privado total | 4 | estabelecimentos |
| Estabelecimentos de Saúde privado com fins lucrativos | 3 | estabelecimentos |
| Estabelecimentos de Saúde privado sem fins lucrativos | 1 | estabelecimentos |
| Estabelecimentos de Saúde privado SUS | 4 | estabelecimentos |
| Estabelecimentos de Saúde com internação total | 1 | estabelecimentos |
| Estabelecimentos de Saúde sem internação total | 9 | estabelecimentos |
| Estabelecimentos de Saúde com apoio a diagnose e terapia total | 2 | estabelecimentos |
| Estabelecimentos de Saúde com internação público | 0 | estabelecimentos |
| Estabelecimentos de Saúde com internação privado | 8 | estabelecimentos |



Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8298.F1DF.5940.FBDB.383F.

| | | |
|---|---|---|
| Estabelecimentos de Saúde com apoio à diagnose e terapia público | 0 | estabelecimentos |
| Estabelecimentos de Saúde com internação privado | 1 | estabelecimentos |
| Estabelecimentos de Saúde sem internação privado | 1 | estabelecimentos |
| Estabelecimentos de Saúde com apoio à diagnose e terapia privado | 2 | estabelecimentos |
| Estabelecimentos de Saúde total privado/SUS | 4 | estabelecimentos |
| Estabelecimentos de Saúde com internação privado/SUS | 1 | estabelecimentos |
| Estabelecimentos de Saúde sem internação privado/SUS | 1 | estabelecimentos |
| Estabelecimentos de Saúde com apoio à diagnose e terapia privado/SUS | 2 | estabelecimentos |
| Estabelecimentos de Saúde especializado com internação total | 0 | estabelecimentos |
| Estabelecimentos de Saúde especializado sem internação total | 0 | estabelecimentos |
| Estabelecimentos de Saúde com especialidades com internação total | 0 | estabelecimentos |
| Estabelecimentos de Saúde com especialidades sem internação total | 3 | estabelecimentos |
| Estabelecimentos de Saúde geral com internação total | 1 | estabelecimentos |
| Estabelecimentos de Saúde geral sem internação total | 2 | estabelecimentos |



Página 519
Processo 00904-0200/23-3
Página da peça 72
Peça 5806267
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P038E9DC

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8298.F1DF.5940.FBDB.383F.

| | | |
|---|---|---|
| Estabelecimentos de Saúde especializado com internação público | 0 | estabelecimentos |
| Estabelecimentos de Saúde especializado sem internação público | 0 | estabelecimentos |
| Estabelecimentos de Saúde com especialidades com internação público | 0 | estabelecimentos |
| Estabelecimentos de Saúde com especialidades sem internação público | 0 | estabelecimentos |
| Estabelecimentos de Saúde geral com internação público | 0 | estabelecimentos |
| Estabelecimentos de Saúde geral sem internação público | 8 | estabelecimentos |
| Estabelecimentos de Saúde especializado com internação privado | 0 | estabelecimentos |
| Estabelecimentos de Saúde especializado sem internação privado | 0 | estabelecimentos |
| Estabelecimentos de Saúde com especialidades com internação privado | 0 | estabelecimentos |
| Estabelecimentos de Saúde com especialidades sem internação privado | 3 | estabelecimentos |
| Estabelecimentos de Saúde geral com internação privado | 1 | estabelecimentos |
| Estabelecimentos de Saúde geral sem internação privado | 0 | estabelecimentos |
| Estabelecimentos de Saúde especializado com internação privado/SUS | 0 | estabelecimentos |
| Estabelecimentos de Saúde especializado sem internação privado/SUS | 0 | estabelecimentos |



Página 520
Processo 00904-0200/23-3
Página da peça 73
Peça 5806267
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P038E9DC

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8298.F1DF.5940.FBDB.383F.

| | | |
|---|---|---|
| Estabelecimentos de Saúde com especialidades com internação privado/SUS | 0 | estabelecimentos |
| Estabelecimentos de Saúde com especialidades sem internação privado/SUS | 3 | estabelecimentos |
| Estabelecimentos de Saúde geral com internação privado/SUS | 1 | estabelecimentos |
| Estabelecimentos de Saúde geral sem internação privado/SUS | 0 | estabelecimentos |
| Estabelecimentos de Saúde SUS | 12 | estabelecimentos |
| Estabelecimentos de Saúde plano proprio | 0 | estabelecimentos |
| Estabelecimentos de Saúde plano de terceiros | 4 | estabelecimentos |
| Estabelecimentos de Saúde particular | 4 | estabelecimentos |
| Estabelecimentos de Saúde único total | 11 | estabelecimentos |
| Estabelecimentos de Saúde com terceirização total | 1 | estabelecimentos |
| Estabelecimentos de Saúde terceirizado total | 1 | estabelecimentos |
| Estabelecimentos de Saúde único publico | 8 | estabelecimentos |
| Estabelecimentos de Saúde com terceirização publico | 0 | estabelecimentos |
| Estabelecimentos de Saúde terceirizado publico | 0 | estabelecimentos |
| Estabelecimentos de Saúde único privado | 3 | estabelecimentos |
| Estabelecimentos de Saúde com terceirização privado | 1 | estabelecimentos |



Página 521
Processo 00904-0200/23-3
Página da peça 74
Peça 5806267
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P038E9DC

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8298.F1DF.5940.FBDB.383F.

| | | |
|---|---|---|
| Estabelecimentos de Saúde terceirizado privado | 1 | estabelecimentos |
| Estabelecimentos de Saúde único privado/SUS | 3 | estabelecimentos |
| Estabelecimentos de Saúde com terceirização privado/SUS | 1 | estabelecimentos |
| Estabelecimentos de Saúde terceirizado privado/SUS | 1 | estabelecimentos |
| Leitos para internação em Estabelecimentos de Saúde total | 60 | leitos |
| Leitos para internação em Estabelecimentos de Saúde público total | 0 | leitos |
| Leitos para internação em Estabelecimentos de Saúde público federal | 0 | leitos |
| Leitos para internação em Estabelecimentos de Saúde público estadual | 0 | leitos |
| Leitos para internação em Estabelecimentos de Saúde público municipal | 0 | leitos |
| Leitos para internação em Estabelecimentos de Saúde privado total | 60 | leitos |
| Leitos para internação em Estabelecimentos de Saúde privado SUS | 60 | leitos |
| Mamógrafo com comando simples | 0 | equipamentos |
| Mamógrafo com estereotaxia | 0 | equipamentos |
| Raio X para densitometria óssea | 0 | equipamentos |
| Tomógrafo | 01 | equipamentos |



Página 522
Processo 00904-0200/23-3
Página da peça 75
Peça 5806267
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P038E9DC

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8298.F1DF.5940.FBDB.383F.

| | | |
|---|---|---|
| Ressonância magnética | 0 | equipamentos |
| Ultrassom doppler colorido | 0 | equipamentos |
| Eletrocardiógrafo | 0 | equipamentos |
| Eletroencefalógrafo | 0 | equipamentos |
| Equipamento de hemodiálise | 0 | equipamentos |
| Raio X até 100mA | 0 | equipamentos |
| Raio X de 100 a 500mA | 0 | equipamentos |
| Raio X mais de 500mA | 0 | equipamentos |
| Estabelecimentos de Saúde com atendimento ambulatorial total | 10 | estabelecimentos |
| Estabelecimentos de Saúde com atendimento ambulatorial sem atendimento médico | 0 | estabelecimentos |
| Estabelecimentos de Saúde com atendimento ambulatorial com atendimento médico em especialidades básicas | 10 | estabelecimentos |
| Estabelecimentos de Saúde com atendimento ambulatorial com atendimento médico em outras especialidades | 0 | estabelecimentos |
| Estabelecimentos de Saúde com atendimento ambulatorial com atendimento odontológico com dentista | 3 | estabelecimentos |
| Estabelecimentos de Saúde com atendimento de emergência total | 1 | estabelecimentos |



Página 523
Processo 00904-0200/23-3
Página da peça 76
Peça 5806267
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P038E9DC

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8298.F1DF.5940.FBDB.383F.

| | | |
|---|---|---|
| Estabelecimentos de Saude com atendimento de emergência Pediatria | 1 | estabelecimentos |
| Estabelecimentos de Saude com atendimento de emergência Obstetricia | 1 | estabelecimentos |
| Estabelecimentos de Saude com atendimento de emergência Psiquiatria | 1 | estabelecimentos |
| Estabelecimentos de Saude com atendimento de emergência Clinica | 1 | estabelecimentos |
| Estabelecimentos de Saude com atendimento de emergência Cirurgia | 1 | estabelecimentos |
| Estabelecimentos de Saude com atendimento de emergência Traumato Ortopedia | 1 | estabelecimentos |
| Estabelecimentos de Saude com atendimento de emergência Neuro Cirurgia | 0 | estabelecimentos |
| Estabelecimentos de Saude com atendimento de emergência Cirurgia Buco Maxilofacial | 0 | estabelecimentos |
| Estabelecimentos de Saude com atendimento de emergência Outros | 0 | estabelecimentos |
| Estabelecimentos de Saude que prestam serviço ao SUS Ambulatorio | 10 | estabelecimentos |
| Estabelecimentos de Saude que prestam serviço ao SUS Internação | 1 | estabelecimentos |
| Estabelecimentos de Saude que prestam serviço ao SUS Emergencia | 1 | estabelecimentos |



Página 524
Processo 00904-0200/23-3
Página da peça 77
Peça 5806267
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P038E9DC

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8298.F1DF.5940.FBDB.383F.

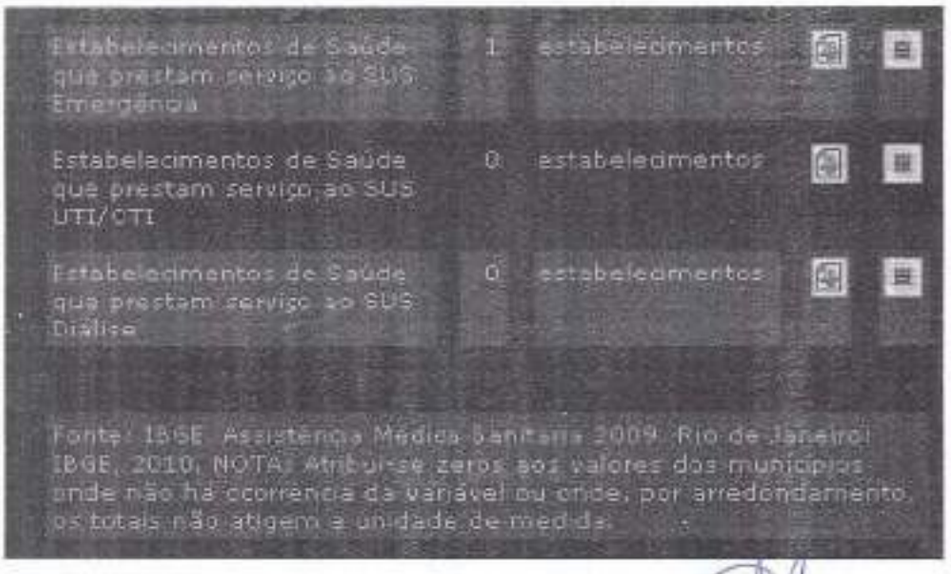

| | | | |
|---|---|---|---|
| Estabelecimentos de Saúde que prestam serviço ao SUS Emergência | 1 | estabelecimentos | |
| Estabelecimentos de Saúde que prestam serviço ao SUS UTI/CTI | 0 | estabelecimentos | |
| Estabelecimentos de Saúde que prestam serviço ao SUS Diálise | 0 | estabelecimentos | |

Fonte: IBGE, Assistência Médica Sanitária 2009. Rio de Janeiro: IBGE, 2010. NOTA: Atribui-se zeros aos valores dos municípios onde não há ocorrência da variável ou onde, por arredondamento, os totais não atingem a unidade de medida.



Página 525
Processo 00904-0200/23-3
Página da peça 78
Peça 5806267
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P038E9DC

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8298.F1DF.5940.FBDB.383F.

Mortalidades Hospitalares de Santo Cristo

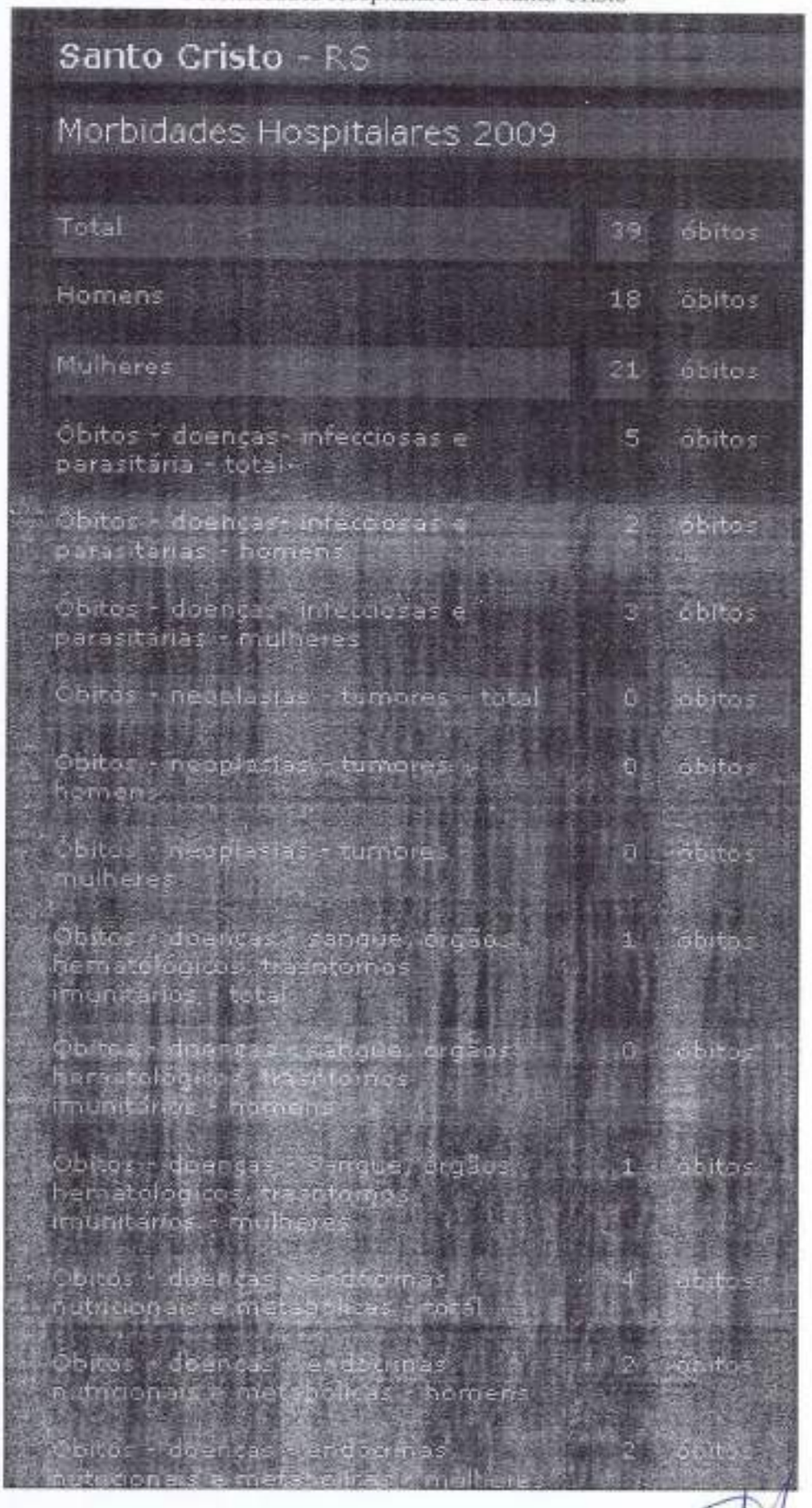

| Santo Cristo - RS | | |
|---|---|---|
| Morbidades Hospitalares 2009 | | |
| Total | 39 | óbitos |
| Homens | 18 | óbitos |
| Mulheres | 21 | óbitos |
| Óbitos - doenças infecciosas e parasitária - total | 5 | óbitos |
| Óbitos - doenças infecciosas e parasitarias - homens | 2 | óbitos |
| Óbitos - doenças infecciosas e parasitárias - mulheres | 3 | óbitos |
| Óbitos - neoplasias tumores - total | 0 | óbitos |
| Óbitos - neoplasias - tumores - homens | 0 | óbitos |
| Óbitos - neoplasias - tumores - mulheres | 0 | óbitos |
| Óbitos - doenças - sangue, órgãos hematológicos, trasntornos imunitários - total | 1 | óbitos |
| Óbitos - doenças - sangue, órgãos hematológicos, trasntornos imunitários - homens | 0 | óbitos |
| Óbitos - doenças - sangue, órgãos hematológicos, trasntornos imunitários - mulheres | 1 | óbitos |
| Óbitos - doenças - endócrinas nutricionais e metabólicas - total | 4 | óbitos |
| Óbitos - doenças endócrinas nutricionais e metabólicas - homens | 2 | óbitos |
| Óbitos - doenças endócrinas nutricionais e metabólicas - mulheres | 2 | óbitos |



Página 526
Processo 00904-0200/23-3
Página da peça 79
Peça 5806267
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P038E9DC

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8298.F1DF.5940.FBDB.383F.

| | | |
|---|---|---|
| Óbitos - trasntornos mentais e comportamentais - total | 0 | óbitos |
| Óbitos - trasntornos mentais e comportamentais - homens | 0 | óbitos |
| Óbitos - trasntornos mentais e comportamentais - mulheres | 0 | óbitos |
| Óbitos - doenças - sistema nervoso - total | 3 | óbitos |
| Óbitos - doenças - sistema nervoso - homens | 0 | óbitos |
| Óbitos - doenças - sistema nervoso - mulheres | 3 | óbitos |
| Óbitos - doenças - olhos e anexos - total | 0 | óbitos |
| Óbitos - doenças - olhos e anexos - homens | 0 | óbitos |
| Óbitos - doenças - olhos e anexos - mulheres | 0 | óbitos |
| Óbitos - doenças - ouvido e da apófise mastóide - total | 0 | óbitos |
| Óbitos - doenças - ouvido e da apófise mastóide - homens | 0 | óbitos |
| Óbitos - doenças - ouvido e da apófise mastóide - mulheres | 0 | óbitos |
| Óbitos - doenças - aparelho circulatório - total | 9 | óbitos |
| Óbitos - doenças - aparelho circulatório - homens | 4 | óbitos |
| Óbitos - doenças - aparelho circulatório - mulheres | 5 | óbitos |
| Óbitos - doenças - aparelho respiratório - total | 17 | óbitos |
| Óbitos - doenças - aparelho respiratório - homens | 10 | óbitos |



Página 527
Processo 00904-0200/23-3
Página da peça 80
Peça 5806267
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P038E9DC

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8298.F1DF.5940.FBDB.383F.

| | | |
|---|---|---|
| Óbitos - doenças - aparelho respiratorio - mulheres | 7 | óbitos |
| Óbitos - doenças - aparelho digestivo - total | 0 | óbitos |
| Óbitos - doenças - aparelho digestivo - homens | 0 | óbitos |
| Óbitos - doenças - aparelho digestivo - mulheres | 0 | óbitos |
| Óbitos - doenças - pele e do tecido subcutaneo - total | 0 | óbitos |
| Óbitos - doenças - pele e do tecido subcutaneo - homens | 0 | óbitos |
| Óbitos - doenças - pele e do tecido subcutaneo - mulheres | 0 | óbitos |
| Óbitos - doenças - osteomuscular e tecido conjuntivo - total | 0 | óbitos |
| Óbitos - doenças - osteomuscular e tecido conjuntivo - homens | 0 | óbitos |
| Óbitos - doenças - osteomuscular e tecido conjuntivo - mulheres | 0 | óbitos |
| Óbitos - doenças - aparelho geniturinário - total | 0 | óbitos |
| Óbitos - doenças - aparelho geniturinário - homens | 0 | óbitos |
| Óbitos - doenças - aparelho geniturinário - mulheres | 0 | óbitos |
| Óbitos - doenças - originadas no periodo perinatal - total | 0 | óbitos |
| Óbitos - doenças - originadas no periodo perinatal - homens | 0 | óbitos |
| Óbitos - doenças - originadas no periodo perinatal - mulheres | 0 | óbitos |
| Óbitos - gravidez, parto e puerperio - total | 0 | óbitos |



Página 528
Processo 00904-0200/23-3
Página da peça 81
Peça 5806267
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P038E9DC

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8298.F1DF.5940.FBDB.383F.

| | | |
|---|---|---|
| Óbitos - gravidez, parto e puerpério - mulheres | 0 | óbitos |
| Óbitos - malformações congênitas, deformidades e anomalias cromossômicas - total | 0 | óbitos |
| Óbitos - malformações congênitas, deformidades e anomalias cromossômicas - homens | 0 | óbitos |
| Óbitos - malformações congênitas, deformidades e anomalias cromossômicas - mulheres | 0 | óbitos |
| Óbitos - sintomas, sinais e achados anormais em exames clínicos e laboratoriais - total | 0 | óbitos |
| Óbitos - sintomas, sinais e achados anormais em exames clínicos e laboratoriais - homens | 0 | deaths |
| Óbitos - sintomas, sinais e achados anormais em exames clínicos e laboratoriais - mulheres | 0 | óbitos |
| Óbitos - Lesões, envenenamentos e causas externas - total | 0 | óbitos |
| Óbitos - Lesões, envenenamentos e causas externas - homens | 0 | óbitos |
| Óbitos - Lesões, envenenamentos e causas externas - mulheres | 0 | óbitos |
| Óbitos - causas externas de morbidade e mortalidade - total | 0 | óbitos |
| Óbitos - causas externas de morbidade e mortalidade - homens | 0 | óbitos |
| Óbitos - causas externas de morbidade e mortalidade - mulheres | 0 | óbitos |
| Óbitos - contatos com serviços de saúde - total | 0 | óbitos |
| Óbitos - contatos com serviços de saúde - homens | 0 | óbitos |



Página 529
Processo 00904-0200/23-3
Página da peça 82
Peça 5806267
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P038E9DC

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8298.F1DF.5940.FBDB.383F.

| | | |
|---|---|---|
| Óbitos - contatos com serviços de saúde - mulheres | 0 | óbitos |

Fontes: Ministério da Saúde, Departamento de Informat
Sistema Único de Saúde - DATASUS 2009. NOTA 1: Atribu
aos valores dos municípios onde não há ocorrência da va
NOTA 2: Atribui-se a expressão dado **não informado** as
onde os valores dos municípios não foram informados.



Página 530
Processo 00904-0200/23-3
Página da peça 83
Peça 5806267
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P038E9DC

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8298.F1DF.5940.FBDB.383F.

# 4 – PROGNÓSTICO E ALTERNATIVAS PARA A UNIVERSALIZAÇÃO: DIRETRIZES, OBJETIVOS E METAS

O prazo para as intervenções indicadas no PSBM encontra-se estimado para um horizonte de projeto de 20 anos, com as seguintes metas:

- Curto prazo: entre 1 e 4 anos;
- Médio prazo: entre 4 e 8 anos;
- Longo prazo: entre 8 e 20 anos.

Estes prazos serão adotados para todos os serviços públicos de saneamento básico.

A seguir estão apresentadas as intervenções necessárias para cada um dos serviços ao longo dos prazos definidos.



Página 531
Processo 00904-0200/23-3
Página da peça 84
Peça 5806267
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P038E9DC

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8298.F1DF.5940.FBDB.383F.

Página 532
Processo 00904-0200/23-3
Página da peça 85
Peça 5806267
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P038E9DC

## 4.1- ABASTECIMENTO DE ÁGUA

Atualmente o sistema de abastecimento de água do perimetro urbano de Santo Cristo é de concessão da CORSAN até 10 de outubro de 2031. Portanto, as intervenções a curto prazo indicadas no Plano Municipal de Saneamento Básico deverão ser compatibilizadas com o plano de ação da CORSAN para o município.

Já sobre os sistemas de redes de abastecimento de água do interior de Santo Cristo a responsabilidade pela manutenção é do Município e das Associações.

### 4.1.1 - Curto Prazo

As principais intervenções a curto prazo deverão ser as seguintes:

| **O que fazer**<br>Ação a ser realizada | **Quem faz**<br>Responsabilidade | **Até Quando**<br>Prazo para execução | Investimento previsto R$ |
|---|---|---|---|
| Fiscalização da implantação de redes de abastecimentos em novos loteamentos; | CORSAN | 2012 | 15.000,00 |
| Iniciar a implementação de Outorgas nos poços Urbanos; | CORSAN | 2012 | 10.000,00 /un |
| Realização de análise semestral de todos os poços artesianos do interior do Município. | PREFEITURA | 2012 | 10.000,00 ano |
| Universalização do acesso a água potável Rural e Urbana; | PREFEITURA / CORSAN | 2012 | 300.000,00 |
| Realização de tratamento de todos os poços do interior do Município. | PREFEITURA / CORSAN | 2013 | 120.000,00 ano |
| Fiscalização e renovação da rede, de hidrômetros, reformas e substituições de caixas de águas, bombas submersas e dos ramais prediais; | PREFEITURA / CORSAN | 2014 | 200.000,00 ano |
| Planejamento e monitoramento do crescimento da rede distribuição; | PREFEITURA / CORSAN | 2014 | 20.000,00 ano |
| Elaboração de estudo de alternativas para escolha de um novo local para a captação de água bruta e da estação de tratamento de água. | PREFEITURA / CORSAN | 2015 | 80.000,00 |

### 4.1.2 - Médio Prazo

As principais intervenções a médio prazo deverão ser as seguintes:

| **O que fazer**<br>Ação a ser realizada | **Quem faz**<br>Responsabilidade | **Até Quando**<br>Prazo para execução | Investimento previsto R$ |
|---|---|---|---|
| Implementar outorgas nos poços e interior do Município; | PREFEITURA | 2016 | 10.000,00 un. |
| Substituição das redes de distribuição com mais de 20 anos de implantação, com redimensionamento, de acordo com definição prévia das áreas prioritárias no interior e | CORSAN | 2016 | 2.500.000,00 |



Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8298.F1DF.5940.FBDB.383F.

| | | | |
|---|---|---|---|
| cidade; | | | |
| Estabelecer um plano de redução de perdas físicas no abastecimento, tendo por meta o índice máximo de 20% sobre a vazão produzida; | CORSAN | 2017 | 60.000,00 |
| A ampliação da capacidade de captação e da estação de tratamento de água existente; | CORSAN | 2017 | 100.000,00 |

### 4.1.3- Longo Prazo

As principais intervenções a longo prazo deverão ser as seguintes:

| **O que fazer**<br>Ação a ser realizada | **Quem faz**<br>Responsabilidade | **Até Quando**<br>Prazo para execução | Investimento previsto R$ |
|---|---|---|---|
| Substituição das redes de distribuição com mais de 20 anos de implantação, com redimensionamento, das áreas menos críticas | CORSAN/ PREFEITURA | 2025 | 5.500.000,00 |



Página 533
Processo 00904-0200/23-3
Página da peça 86
Peça 5806267
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P038E9DC

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8298.F1DF.5940.FBDB.383F.

Página 534
Processo 00904-0200/23-3
Página da peça 87
Peça 5806267
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P038E9DC

## 4.2 - ESGOTAMENTO SANITÁRIO

As intervenções recomendadas para o serviço de esgotamento sanitário serão para a implantação de um sistema completo de coleta, tratamento dos esgotos e disposição final do efluente tratado de acordo com o estudo de concepção elaborado pela CORSAN em setembro de 2001, que divide a área urbana em 15 bacias de esgotamento.
Portanto, as intervenções a curto, médio e longo prazo seguirão o proposto pelo estudo citado.

### 4.2.1- Curto Prazo

As principais intervenções a curto prazo deverão ser as seguintes:

| **O que fazer** Ação a ser realizada | **Quem faz** Responsabilidade | **Até Quando** Prazo para execução | Investimento previsto R$ |
|---|---|---|---|
| Criar Lei Municipal para a execução de sistema de esgotos para a liberação do habite-se nos novos loteamentos; | PREFEITURA | 2014 | |
| Criar Lei Municipal para a execução de sistema de fossa séptica para a liberação do habite-se nas construções isoladas; | PREFEITURA | 2012 | |
| Fiscalizar e exigir a limpeza periódica dos tanques sépticos e sumidouros, conforme o dimensionamento apresentado nos respectivos projetos aprovados junto a Prefeitura Municipal. | PREFEITURA | 2012 | |
| Elaboração de um Projeto Executivo do sistema de esgotamento sanitário de toda área urbana do Município de Santo Cristo; | CORSAN | 2012 | 282.000,00 |
| Construção da ETE Monjolo (Estação de Tratamento de Esgoto) em área já adquirida; | CORSAN/ GOVERNO FEDERAL | 2013 | 9.000.000,00 |
| Implantação gradativa de emissário e elevatória final atendendo o tratamento do sistema de esgoto na Vila Klering e Bairro Operário, priorizando as proximidades dos riachos Monjolo I e II ; | CORSAN / GOVERNO FEDERAL | 2013 | 10.000.000,00 |
| Aquisição de um caminhão tanque pela CORSAN para efetuar a limpeza das fossas sépticas, encaminhando para tratamento na ETE Monjolo; | CORSAN | 2014 | 300.000,00 |
| Iniciar obras no interior do município. | PREFEITURA | 2015 | 80.000,00 |

### 4.2.2- Médio Prazo

As principais intervenções a médio prazo deverão ser as seguintes:

| **O que fazer** Ação a ser realizada | **Quem faz** Responsabilidade | **Até Quando** Prazo para execução | Investimento previsto R$ |
|---|---|---|---|
| Continuar com a implantação de interceptores | CORSAN / | 2016 | 2.000.000,00 |



Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8298.F1DF.5940.FBDB.383F.

| | | | |
|---|---|---|---|
| em áreas pré-definidas; | GOVERNO FEDERAL | | |
| Continuar com a implantação do sistema misto em áreas pré-definidas; | CORSAN / GOVERNO FEDERAL | 2016 | 2.500.000,00 |
| Continuar com a implantação de fossas sépticas sumidouros com coletor de lodo em áreas pré-definidas; | CORSAN / GOVERNO FEDERAL | 2016 | 1.000.000,00 |
| Continuar com a implantação do sistema unitário em áreas pré definidas | CORSAN / GOVERNO FEDERAL | 2016 | 3.000.000,00 |

### 4.2.3- Longo Prazo

As principais intervenções a longo prazo deverão ser as seguintes:

| **O que fazer**<br>Ação a ser realizada | **Quem faz**<br>Responsabilidade | **Até Quando**<br>Prazo para execução | Investimento previsto R$ |
|---|---|---|---|
| Implantação das estações de bacias de tratamento, emissários, elevatória final para o tratamento do sistema de esgoto sanitário de acordo com o crescimento do município; | CORSAN / Governo Federal | 2025 | 10.000.000,00 |
| Universalização do sistema de esgotamento sanitário seja ele por fossa séptica com recolhimento do lodo, por sistema misto ou unitário dependendo da área do Município. | CORSAN / GOVERNO FEDERAL/ PREFEITURA | 2025 | 10.000.000,00 |



Página 535
Processo 00904-0200/23-3
Página da peça 88
Peça 5806267
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P038E9DC

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8298.F1DF.5940.FBDB.383F.

Página 536
Processo 00904-0200/23-3
Página da peça 89
Peça 5806267
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P038E9DC

## 4.3 - LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

As intervenções relacionadas à limpeza urbana se referem à coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos.

### 4.3.1- Curto Prazo

As principais intervenções a curto prazo deverão ser as seguintes:

| **O que fazer**<br>Ação a ser realizada | **Quem faz**<br>Responsabilidade | **Até Quando**<br>Prazo para execução | Investimento previsto R$ |
|---|---|---|---|
| Encaminhamento e contratação de consultoria para gerenciamento e renovação das licenças de operação do aterro sanitário da Linha Revolta; | PREFEITURA | 2011 | 41.100,00 |
| Encaminhamento e contratação de consultoria para licenças de instalação e operação de central de triagem e compostagem em área de 5 hectares na Linha Central e estudo para implantação de coleta seletiva; | PREFEITURA | 2011 | 43.000,00 |
| Manter o recolhimento de resíduo - lixo seco -com abrangência no meio rural; | PREFEITURA | 2011 | 50.000,00 ano |
| Manter o sistema de coleta e destinação de resíduos hospitalares de forma a atender a legislação vigente – fiscalizando o correto destino já existente; | PREFEITURA | 2011 | 333,96 p/ vl. 4.000 lt. mês |
| Realizar campanhas de sensibilização nas escolas e na sociedade como um todo mostrando a importância da segregação dos resíduos em sua origem; | PREFEITURA | 2011/2012 | 5.000,00 ano |
| Desenvolver um sistema de coleta de resíduos perigosos denominados - Classe I e II, tais como: lâmpadas fluorescentes, pilhas, baterias, material contaminado com óleo, isopor, borras de tinta, resíduos de oficina mecânica, resíduos radioativos, entre outros; | PREFEITURA | 2011/2012 | 35.000,00 |
| Adotar medidas de prevenção, manutenção e monitoramento da atual célula do aterro sanitário, visando atender as condições e restrições vinculadas á licença ambiental em vigor;<br>Realizar estudo de uma nova célula junto á área do aterro da Linha Revolta e um novo aterro na Central de Triagem da Linha Central, visando melhorar as alternativas para destinação final dos | PREFEITURA | 2012 | 60.000,00 |



Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8298.F1DF.5940.FBDB.383F.

Página 537
Processo 00904-0200/23-3
Página da peça 90
Peça 5806267
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P038E9DC

| | | | |
|---|---|---|---|
| rejeitos; | | | |
| Cadastrar as fontes geradoras de resíduos de saúde, tais como, granjas de suínos, de gado de corte e de leite, clínicas médicas, odontológicas e veterinárias para desenvolver um sistema de destino adequado destes resíduos; | PREFEITURA | 2012 | 5.000,00 |
| Manutenção e infra-estrutura básica na central de triagem e compostagem; | PREFEITURA | 2012 | 45.000,00 ano |
| Construção da central de triagem e compostagem com pavilhão e equipamentos; | PREFEITURA/ FUNASA | 2012 | 700.000,00 |
| Disponibilizar lixeiras devidamente identificadas em locais de maior concentração de pessoas e locais nas rotas pré-definidas; | PREFEITURA | 2012 | 20.000,00 |
| Divulgar e organizar campanhas de conscientização para devolução das embalagens vazias de agrotóxicos aos fornecedores conforme legislação; | PREFEITURA | 2012 | 1.000,00 |
| Implantação de coleta seletiva e instalação gradativa de lixeiras no perímetro urbano; | PREFEITURA | 2013 | 130.000,00 |
| Manter o recolhimento de resíduos da construção civil, elaborar um Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, implementar um sistema de segregação por tipologia na fonte geradora, separando dessa forma os resíduos e dando um destino adequado para cada tipo de resíduo. | PREFEITURA | 2013 | 25.000,00 ano |

### 4.3.2- Médio Prazo

As principais intervenções a médio prazo deverão ser as seguintes:

| **O que fazer**<br>Ação a ser realizada | **Quem faz**<br>Responsabilidade | **Até Quando**<br>Prazo para execução | Investimento previstoR$ |
|---|---|---|---|
| Verificar a eficiência de tratamento do percolado – gás, gerado na Central de Resíduos; | PREFEITURA | 2016 | 5.000,00 |
| Realizar manutenção periódica nos taludes da Central de resíduos existente; | PREFEITURA | 2016 | 25.000,00 |
| Manter o monitoramento da Central de Resíduos existente; | PREFEITURA | 2016 | 50.000,00 ano |
| Manter o recolhimento de produtos oriundos de varrição e podas. | PREFEITURA | 2016 | 30.000,00 |
| Implementar alternativa de produção de composto orgânico junto a futura área na Central de Triagem de Resíduos e | PREFEITURA | 2016 | 5.000,00 |



Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8298.F1DF.5940.FBDB.383F.

Página 538
Processo 00904-0200/23-3
Página da peça 91
Peça 5806267
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P038E9DC

| | | | |
|---|---|---|---|
| Compostagem e o seu reaproveitamento; | | | |
| Instalar uma composteira coletiva para destinar animais domésticos mortos; | PREFEITURA | 2016 | 5.000,00 |
| Adquirir veículos específicos para a coleta de resíduos sólidos. | PREFEITURA | 2016 | 400.000,00 |

### 4.3.3- Longo Prazo

As principais intervenções a longo prazo deverão ser as seguintes:

| **O que fazer** Ação a ser realizada | **Quem faz** Responsabilidade | **Até Quando** Prazo para execução | Investimento previsto R$ |
|---|---|---|---|
| Implementar composteiras comunitárias ou individuais ou outra forma de reaproveitamento para destinação de animais mortos (bovinos), a fim de atender os padrões técnicos ambientais para o destino de animais mortos do meio rural; | PREFEITURA | 2020 | 20.000,00 ano |
| Construir passeios ecológicos para permitir maior permeabilização da água | | | |
| Dar continuidade as propostas de campanhas educativas, da coleta seletiva e investir nas implementações necessárias para o bom desempenho do destino dado aos resíduos sólidos no município; | PREFEITURA | 2025 | 10.000,00 ano |
| Recebimento e destinação final dos resíduos da construção civil em áreas devidamente apropriadas e licenciadas; | PREFEITURA | 2025 | 100.000,00 |
| Executar o encerramento das valas da Central de Resíduos. | PREFEITURA | 2025 | 40.000,00 |
| Recolher periodicamente do lixo doméstico em todas as comunidades; | PREFEITURA | 2025 | 20.000,00 ano |

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8298.F1DF.5940.FBDB.383F.

Página 539
Processo 00904-0200/23-3
Página da peça 92
Peça 5806267
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P038E9DC

## 4.4 - DRENAGEM E MANEJO DE ÁGUAS PLUVIAIS

As principais intervenções para a drenagem e manejo de águas pluviais foram definidas a curto, médio e longo prazo de acordo com a hierarquização dos problemas existentes.

### 4.4.1- Curto Prazo

As principais intervenções a curto prazo deverão ser as seguintes:

| **O que fazer**<br>Ação a ser realizada | **Quem faz**<br>Responsabilidade | **Até Quando**<br>Prazo para execução | Investimento previsto<br>R$ |
|---|---|---|---|
| Verificar as condições hidráulicas das redes de micro-drenagem existentes (desobstrução e limpeza). | PREFEITURA | 2011/2012 | 20.000,00 ano |
| Realizar um cadastro, mapeamento e levantamento topográfico das redes de micro-drenagem existentes, canais e sangas afluentes dos principais cursos d'água que cruzam a área urbana; | PREFEITURA | 2012 | 70.000,00 |
| Após a verificação das condições hidráulicas, projetar e dimensionar novas redes de drenagem,para contornar os problemas ocasionados pela deficiência hidráulicas dessas redes. | PREFEITURA | 2012 | 100.000,00 |
| Realizar campanhas para que se faça coleta da água das chuvas de forma adequada sem gerar riscos de contaminações. | PREFEITURA | 2012 | 5.000,00 |

### 4.4.2- Médio Prazo

As principais intervenções a longo prazo deverão ser as seguintes:

| **O que fazer**<br>Ação a ser realizada | **Quem faz**<br>Responsabilidade | **Até Quando**<br>Prazo para execução | Investimento previsto<br>R$ |
|---|---|---|---|
| Construir redes de drenagem com intuito de contornar os problemas ocasionados pela deficiência hidráulica das redes existentes, considerando a contribuição de todas as bacias numa visão geral. | PREFEITURA/ CORSAN | 2016 | 1.000.000,00 |

### 4.4.3- Longo Prazo

As principais intervenções a longo prazo deverão ser as seguintes:

| **O que fazer**<br>Ação a ser realizada | **Quem faz**<br>Responsabilidade | **Até Quando**<br>Prazo para execução | Investimento previsto<br>R$ |
|---|---|---|---|
| A partir do levantamento topográfico, | PREFEITURA | 2020 | 80.000,00 |



Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8298.F1DF.5940.FBDB.383F.

| | | | |
|---|---|---|---|
| definir um zoneamento das áreas de inundações, considerando as seguintes etapas: determinação do risco; de enchentes, mapeamento das áreas de inundação e zoneamento. | | | |

Alguns valores acima mencionados foram informados através de uma análise de custos pré-existentes com base em serviços já contratados; em outros, por não possuir dados reais, utilizou-se valores aproximados dos prováveis custos para execução através de estudos pré- existentes. O plano prevê uma expectativa de custo.

A implantação real das ações se dará através do Projeto Executivo que é uma descrição detalhada do custo real com o cronograma físico financeiro descritivo para a efetiva implementação gradativa a curto, médio e longo prazo, do Plano Municipal do Saneamento Básico.

O Plano será reavaliado a cada 04 anos, antes do PPA, ou a cada 02 anos, sempre com reelaboração coordenada por comitê executivo e definições tomadas em audiências públicas, ou ainda, conforme necessidade de alguma sessão extraordinária, conforme prevê a Lei nº 11.445.



Página 540
Processo 00904-0200/23-3
Página da peça 93
Peça 5806267
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P038E9DC

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8298.F1DF.5940.FBDB.383F.

## 4.1 – ALTERNATIVAS DE GESTÃO DOS SERVIÇOS

Estão previstas alternativas institucionais para o exercício das atividades de planejamento, prestação de serviços, regulação, fiscalização e controle social, definindo órgãos municipais competentes, sua criação ou reformulação do existente, devendo-se considerar as possibilidades de cooperação regional para suprir deficiências e ganhar economia de escala.

As definições estão previstas como elementos da Política de Saneamento Básico e deverão interagir com o Plano Municipal de Saneamento Básico, bem como fiscalizar e acompanhar a sua execução.



Página 541
Processo 00904-0200/23-3
Página da peça 94
Peça 5806267
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P038E9DC

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8298.F1DF.5940.FBDB.383F.

Página 542
Processo 00904-0200/23-3
Página da peça 95
Peça 5806267
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P038E9DC

## 4.2 – COMPATIBILIZAÇÃO DAS CARÊNCIAS DE SANEAMENTO BÁSICO COM AÇÕES DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

Consiste na compatibilização das disponibilidades e demandas futuras de serviços públicos de saneamento básico no município, identificando as alternativas de intervenção e de mitigação dos déficits e deficiências na prestação dos serviços, de forma a se estabelecerem os cenários alternativos.

A partir dos resultados das propostas de intervenção nos diferentes cenários, serão selecionados o conjunto de alternativas que promoverá a compatibilização quali-quantitativa entre demandas e disponibilidade de serviços. Tal conjunto se caracterizará como o cenário normativo objeto do PMSB.

A definição de política de acesso a todos ao saneamento básico, sem discriminação por incapacidade de pagamento de taxas ou tarifas, considerando a instituição de subsídio direto para as populações de baixa renda.

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8298.F1DF.5940.FBDB.383F.

## 4.3 – HIERARQUIZAÇÃO DAS ÁREAS DE INTERVENÇÃO PRIORITÁRIAS

O Plano Municipal de Saneamento Básico de Santo Cristo prevê a hierarquização das áreas de intervenção prioritárias, bem como todas as ações levantadas para resolução dos problemas de universalização do saneamento básico no Município.

As metas e os programas, projetos e ações do PMSB, sobretudo quando relacionados a investimentos, devem ser consolidados, naquilo que couber, a partir de critérios de hierarquização das áreas de intervenção prioritária conforme metodologia a ser definida a partir de indicadores sociais, ambientais, de saúde e de acesso aos serviços de saneamento básico do Município de Santo Cristo.

Página 543
Processo 00904-0200/23-3
Página da peça 96
Peça 5806267
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P038E9DC

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8298.F1DF.5940.FBDB.383F.

## 4.4 – OUTROS MECANISMOS COMPLEMENTARES

O Plano Municipal de Saneamento Básico contém os seguintes mecanismos complementares necessários para a sua implantação:

- Procedimentos e mecanismos para a compatibilização com as Políticas e os Planos Nacional e Estadual de recursos hídricos;
- Análise da viabilidade social, econômica e ambiental da prestação dos serviços considerando os cenários, os objetivos, metas, programas, projetos e ações;
- Considerando os índices de saneamento no Município, prever um investimento maior de recursos por parte do Município;
- Previsão do investimento de recursos no PPA, LOA e LDO do Município, de acordo com o previsto no PMSB.



Página 544
Processo 00904-0200/23-3
Página da peça 97
Peça 5806267
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P038E9DC

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8298.F1DF.5940.FBDB.383F.

Página 545
Processo 00904-0200/23-3
Página da peça 98
Peça 5806267
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P038E9DC

## 5 – PROGRAMAS, PROJETOS E AÇÕES

Os programas, projetos e ações necessários para atingir os objetivos e metas propostos no Plano Municipal de Saneamento Básico, são compatíveis com os respectivos planos plurianuais e com outros planos governamentais correlatos, identificando possíveis fontes de financiamento e as formas de acompanhamento e avaliação e de integração entre si e com outros programa e projetos de setores afins. A programação das ações do PMSB deverá ser desenvolvida em duas etapas distintas: uma imediata ao início dos trabalhos, chamada de Programação de Ações Imediatas e a outra denominada de Programação das Ações resultantes do próprio desenvolvimento do Plano sendo desenvolvidas a curto, médio e longo prazo.

Deve também integrar essa etapa, a programação de investimentos que contemple ações integradas e ações relativas a cada um dos serviços, com a estimativa de valores, cronograma das aplicações, fontes de recursos, dentro da perspectiva de universalização do atendimento, com nível de detalhes diferenciados para cada etapa.

A revisão do plano, bem como os trabalhos de captação de recursos, devem dialogar com o governo do estado e o governo federal, para viabilizar os investimentos e custos necessários para a universalização do saneamento.

A criação de programas e ações alternativas com viabilidade econômica, de baixo custo e eficiência comprovada, também poderão ser incorporados e implantados.

Serão previstos também, através de Leis municipais, dotações orçamentárias específicas para a execução das atividades do Plano Municipal de Saneamento Básico.



Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8298.F1DF.5940.FBDB.383F.

Página
546

Processo
00904-0200/23-3

Página da peça
99

Peça
5806267

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P038E9DC



## 5.1 – PROGRAMAÇÃO DE AÇÕES IMEDIATAS

A programação das ações imediatas é o instrumento de ligação entre as demandas de serviços e ações existentes nas administrações municipais e o PMSB.

Todos os projetos e estudos existentes para minimizar os problemas de saneamento básico do município foram identificados, compilados e avaliados, segundo a sua pertinência e aderência aos objetivos e princípios do PMSB, já na fase de Diagnóstico.

Caracterizada a aderência ao PMSB e realizadas as compatibilizações, necessárias, estabeleceu-se uma hierarquia entre os programas, projetos e ações, priorizando as intervenções mais imediatas, conforme a disponibilidade orçamentária, sendo apresentado as diretrizes de cada ação com prazos para execução e os responsáveis pelo mesmo.

Abaixo estão listados os programas e ações imediatas previstas no Plano Municipal de Saneamento Básico:

| **O que fazer**<br>Ação a ser realizada | **Quem faz**<br>Responsabilidade | **Até Quando**<br>Prazo para execução | Investimento previsto R$ |
|---|---|---|---|
| Encaminhamento e contratação de consultoria para gerenciamento e renovação das licenças de operação do aterro sanitário da Linha Revolta; | PREFEITURA | 2011 | 41.100 |
| Encaminhamento e contratação de consultoria para licenças de instalação e operação de central de triagem e compostagem em área de 5 hectares na Linha Central e estudo para implantação de coleta seletiva; | PREFEITURA | 2011 | 43.800 |
| Implementar o recolhimento de lixo industrial tais como pilhas , baterias de celulares, lâmpadas; | PREFEITURA | 2011 | 2.000,00 |
| Implantação de coleta seletiva e lixeiras no perímetro urbano do Município; | PREFEITURA | 2012 | 100.000 |
| Manutenção e infra-estrutura básica na central de triagem e compostagem; | PREFEITURA | 2012 | 25.000 |
| Construção da central de triagem e compostagem com pavilhão e equipamentos; | PREFEITURA FUNASA | 2012 | 700.000 |
| Fiscalização da implantação de redes de abastecimentos em novos loteamentos; | CORSAN | 2012 | 15.000 |
| Elaboração de levantamento de todos os poços artesianos e fontes drenadas do interior do Município. | PREFEITURA | 2012 | 10.000 |
| Realização de análise semestral de todos os poços artesianos do interior do Município. | PREFEITURA | 2012 | 30.000 |
| Universalização do acesso a água potável; | PREFEITURA | 2012 | 100.000 |
| Exigir via Lei Municipal através de | PREFEITURA | 2012 | 1 |



Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8298.F1DF.5940.FBDB.383F.

| | | | |
|---|---|---|---|
| emenda ao Código de Obras de Santo Cristo, a execução de sistema de esgotos para a liberação do habite-se nos novos loteamentos; | | | |
| Exigir via Lei Municipal através de emenda ao Código de Obras de Santo Cristo, a execução de sistema de fossa séptica para a liberação do habite-se nas construções isoladas; | PREFEITURA | 2012 | 1 |
| Fiscalizar e exigir a limpeza periódica dos tanques sépticos e sumidourosnovos e existentes, conforme o dimensionamento apresentado nosrespectivos projetos aprovados junto a Prefeitura Municipal. | PREFEITURA | 2012 | 1 |
| Elaboração de um projeto executivo do sistema de esgotamento sanitário de toda área urbana do Município de Santo Cristo, dividido em quatro etapas de implantação; | CORSAN | 2012 | 50.000 |
| Realizar um cadastro das redes de micro-drenagem existentes, canais e sangas afluentes dos principais cursos d'água que cruza a área urbana do município; | PREFEITURA | 2012 | 30.000 |
| Após a verificação das condições hidráulicas, dimensionar novas redes de drenagem com intuito de contornar os problemas ocasionados pela deficiência hidráulicas dessas redes. | PREFEITURA | 2012 | 100.000 |



Página 547
Processo 00904-0200/23-3
Página da peça 100
Peça 5806267
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P038E9DC

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8298.F1DF.5940.FBDB.383F.

Página 548
Processo 00904-0200/23-3
Página da peça 101
Peça 5806267
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P038E9DC

## 5.2 – PROGRAMAÇÃO DAS AÇÕES DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

O Plano Municipal de Saneamento Básico de Santo Cristo prevê a programação de ações de curto, médio e longo prazo com o intuito de universalizar o sistema de saneamento básico no Município.

- Foram estabelecidos e definidos os programas, projetos e ações com estimativas de custos, baseadas nos resultados dos estudos da Etapa 4 (Prognósticos e Alternativas) que dêem solução de continuidade e conseqüência às ações formuladas, prevendo o cronograma de ações a serem realizadas:
  - O que fazer;
  - Quem faz;
  - Até quando;
  - Investimento previsto e origem dos recursos;

| **O que fazer**<br>Ação a ser realizada | **Quem faz**<br>Responsabilidade | **Até Quando**<br>Prazo para execução | Investimento previsto/<br>origem dos recursos(as) |
|---|---|---|---|

- Estabelecimento de objetivos e metas de longo alcance (8 a 20 anos), de médio (4 a 8anos) e curto (1 a 4 anos) prazos, de modo a projetar estados progressivos de melhoria de acesso e qualidade da prestação dos serviços de saneamento básico no município;

- Hierarquização e priorização dos programas, projetos e ações e seus respectivos investimentos, compatibilizados com o orçamento e as metas estabelecidas; (já estão previstos em ordem de prioridade por ano de execução a curto, médio e longo prazo), com os respectivos orçamentos e valores estimados a serem investidos;

- Formulação de mecanismos e procedimentos para a avaliação sistemática da eficácia, eficiência e efetividade das ações programadas e para a prestação de assistência técnica e gerencial em saneamento básico ao município, pelos órgãos regionais (se existirem) e entidades estaduais e federais.

- Criação do sistema de informações e do conselho Municipal da Cidade e Saneamento órgão deliberativo e consultivo da representatividade da sociedade que fará o acompanhamento da execução e revisão do Plano Municipal de Saneamento de Santo Cristo atendendo sempre os programas, projetos e ações que contemplem as seguintes temáticas:

  - Promoção do direito à cidade;
  - Promoção da saúde e a qualidade de vida;
  - Promoção da sustentabilidade ambiental;
  - Melhoria do gerenciamento e da prestação dos serviços;
  - E a universalização do sistema de saneamento básico no Município;



Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8298.F1DF.5940.FBDB.383F.

Página 549
Processo 00904-0200/23-3
Página da peça 102
Peça 5806267
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P038E9DC

## 5.2.1 – PROMOÇÃO DO DIREITO À CIDADE

Integrando a política de saneamento à política de desenvolvimento urbano e às diretrizes definidas no Plano Municipal de Saneamento Básico serão integradas aos futuros Planos Diretores e aos demais planos municipais, quando virão a existir, assegurando a promoção do direito à cidade.

E, em particular, à política municipal de habitação de interesse social e aos programas de produção de moradia social, urbanização, regularização fundiária e erradicação de áreas de risco e de integração de favelas e assentamentos precários, que será implementada com a criação do Plano Local de Habitação de Interesse Social ainda a ser implementado no ano de 2011.



Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8298.F1DF.5940.FBDB.383F.

Página 550
Processo 00904-0200/23-3
Página da peça 103
Peça 5806267
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P038E9DC

## 5.2.2 – PROMOÇÃO DA SAÚDE E DA QUALIDADE DE VIDA

A definição de metas de salubridade ambiental, visando à promoção da melhoria da qualidade de vida e a redução de riscos e agravos à saúde, garantindo a universalização, a regularidade e continuidade dos serviços básicos de saneamento básico e preservação ambiental também serão asseguradas pelo Plano Municipal de Saneamento Básico;

A promoção da integralidade das ações, compreendida como o conjunto de todas as atividades e componentes de cada um dos diversos serviços de saneamento básico adequados à saúde pública e à segurança da vida e do patrimônio público e privado.

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8298.F1DF.5940.FBDB.383F.

Página 551
Processo 00904-0200/23-3
Página da peça 104
Peça 5806267
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P038E9DC

## 5.2.3 – PROMOÇÃO DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

As ações de saneamento básico devem incorporar, de forma indissociável, as três dimensões da sustentabilidade: a ambiental, a social, e a econômica.

O Plano Municipal de Saneamento Básico deve estimular o uso sustentável da energia e dos recursos ambientais, o emprego de tecnologias limpas e de práticas que considerem as restrições do meio ambiente, assim como a integração de infra-estruturas e serviços com a gestão eficiente dos recursos hídricos, e a observância de indicadores sanitários, epidemiológicos, ambientais e apontaras causas e soluções para deficiências detectadas.



Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8298.F1DF.5940.FBDB.383F.

Página 552
Processo 00904-0200/23-3
Página da peça 105
Peça 5806267
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P038E9DC

## 5.2.4 – MELHORIA DO GERENCIAMENTO E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Faz-se necessária a definição de programas de revitalização da prestação dos serviços e de investimento na infra-estrutura de saneamento básico, que valorizem os aspectos da eficiência, da qualidade e da sustentabilidade econômica na sua atual organização.

Cabe ressaltar a importância da condicionante legal da Política Federal de Saneamento Básico (art. 50, da Lei 11.445/07), para acesso a recursos onerosos e não onerosos da União ou sob sua gestão, que requer a inclusão nos planos de desenvolvimento regionais ede saneamento básico de um programa permanente destinado a promover o desenvolvimento institucional dos serviços públicos de saneamento básico, para o alcance de níveis crescentes de desenvolvimento técnico, gerencial, econômico e financeiro e melhor aproveitamento das instalações existentes. Uma das ferramentas que podem auxiliar na melhoria do gerenciamento é o Sistema Integrado de Gestão de Serviços de Saneamento – GSAN10.

Outro aspecto a destacar é que o Plano Municipal de Saneamento Básico elaborado considera o desenvolvimento, a organização e a execução de ações, serviços e obras de interesse comum para o saneamento básico, respeitada a autonomia municipal.

O Plano de Ação leva em conta a Lei 9.433/1997, pela qual os demais entes devem subsidiar a gestão dos recursos hídricos da bacia hidrográfica onde o município encontra-se inserido, assegurando um processo de planejamento participativo.



Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8298.F1DF.5940.FBDB.383F.

Página 553
Processo 00904-0200/23-3
Página da peça 106
Peça 5806267
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P038E9DC

## 6 – AÇÕES PARA EMERGÊNCIAS E CONTINGÊNCIAS

Mesmo o Município não tendo problemas relacionados a falta de água e serviços básicos ficam estabelecidos estudos para elaboração de planos de racionamento e atendimento a aumentos de demanda temporária.

- Estabelecimento de regras de atendimento e funcionamento operacional para situação crítica na prestação de serviços públicos de saneamento básico, inclusive com adoção de mecanismos tarifários de contingência.

- Estabelecer diretrizes para a Articulação com os Planos Locais de Risco e para a formulação dos Planos de Segurança da Água.

- Criação á médio prazo de programa específico de emergências e contingências do saneamento básico do Município de Santo Cristo.



Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8298.F1DF.5940.FBDB.383F.

Página 554
Processo 00904-0200/23-3
Página da peça 107
Peça 5806267
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P038E9DC

# 7 – MECANISMOS E PROCEDIMENTOS PARA A AVALIAÇÃO DA EFICIÊNCIA, EFICÁCIA E EFETIVIDADE DAS AÇÕES DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

Os procedimentos para o monitoramento e a avaliação dos objetivos e metas do PMSB do Município de Santo Cristo e dos resultados das suas ações no acesso aos serviços, na qualidade, na regularidade e na freqüência dos serviços; nos indicadores técnicos, operacionais e financeiros da prestação dos serviços; na qualidade de vida; assim como o impacto nos indicadores de saúde do município e nos recursos naturais.

Delimitou-se da necessidade de criação de mecanismos de representação da sociedade para o acompanhamento, monitoramento e avaliação do PMSB, formada por representantes(autoridades e técnicos) do Poder Público Municipal e das representações da sociedade em organismos colegiados, e a criação dos seguintes órgãos:

- Conselho Municipal da Cidade;
- Conselho Municipal de Saneamento;
- Criação da Secretaria Municipal da Cidade e Saneamento;

Diretrizes a serem observadas:

- Definição dos indicadores de prestação dos serviços de saneamento a serem seguidos pelos prestadores de serviços;
- Determinação dos valores dos indicadores e definição dos padrões e níveis de qualidade e eficiência a serem seguidos pelos prestadores de serviços;
- Definição dos recursos humanos, materiais, tecnológicos e administrativos necessários à execução, avaliação, fiscalização e monitoramento do Plano;
- Mecanismos para a divulgação do plano no município, assegurando o pleno conhecimento da população;
- Mecanismos de representação da sociedade para o acompanhamento, monitoramento e avaliação do PMSB (Conselhos, Conferências, outros).



Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8298.F1DF.5940.FBDB.383F.

Página 555
Processo 00904-0200/23-3
Página da peça 108
Peça 5806267
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P038E9DC

# 8 – ELABORAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE INFORMAÇÕES DE SANEAMENTO BÁSICO

O Município de Santo Cristo criará um programa de gerenciamento de informações de saneamento básico que deverá a ser implantado em 2012, junto à Secretaria Municipal do Planejamento. O município deverá promover a avaliação do conjunto de indicadores inicialmente proposto, objetivando construir um Sistema Municipal de Informações de Saneamento Básico.

Esse sistema deverá ser alimentado periodicamente para que o PMSB possa ser avaliado, possibilitando verificar a sustentabilidade da prestação dos serviços de saneamento básico no município.

O sistema deverá conter um banco de dados, podendo estar associado a ferramentas de geoprocessamento para facilitar a manipulação dos dados e a visualização da situação de cada serviço ofertado no município. Com isso, será possível identificar os problemas e auxiliar a tomada de decisão em tempo hábil, para a resolução dos problemas relacionados com os serviços de saneamento básico.

O **Sistema Municipal de Informações de Saneamento Básico** deverá conter indicadores de fácil obtenção, apuração e compreensão e confiáveis do ponto de vista do conteúdo e fontes. Devem ser capazes de medir objetivos e metas e contemplar os critérios analíticos da eficácia, eficiência e efetividade da prestação dos serviços. Deverá, por fim, contemplar as funções de gestão: planejamento, prestação, regulação, fiscalização e o controle social.

É importante que este sistema seja construído atendendo às diretrizes do Sistema Nacional de Informação em Saneamento – SINISA, do Ministério das Cidades, criado pela LNSB.

Tendo em vista a dificuldade de acesso e utilização das modernas tecnologias da informação pela grande maioria de municípios – os de menor porte – é recomendável que os municípios se articulem regionalmente, por meio de consórcios, associações de municípios ou associações setoriais dos serviços, ou busquem o apoio de instituições estaduais ou federais, para a construção de sistemas de informações em saneamento básico que possam ser compartilhados.

Inicialmente, para evitar altos investimentos financeiros, o Município criará sistema de informações de dados no programa Excel, possibilitando desta forma o controle e gerenciamento do sistema de informações de saneamento básico municipal.



Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8298.F1DF.5940.FBDB.383F.

Página 556
Processo 00904-0200/23-3
Página da peça 109
Peça 5806267
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P038E9DC

## 9 – APROVAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

Após elaboração do Diagnóstico e Prognóstico, peças que formam o Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Santo Cristo, foi realizada uma audiência pública no dia 21 de junho de 2011, em evento formal, que discutiu ampla e democraticamente o Plano com os diversos segmentos da sociedade, de forma a proceder a sua aprovação.

Para que o Plano Municipal de Saneamento Básico passe a se constituir em um instrumento de política pública, o Executivo Municipal encaminhará para aprovação na Câmara Municipal de Vereadores, conforme determina a Lei Orgânica Municipal.

A execução do PMSB é de responsabilidade das diversas instituições do município, inclusive delegatórias da prestação e da regulação e fiscalização dos serviços. O acompanhamento e avaliação de sua execução ficam a cargo da instância ou organismo instituído ou designado para esse fim no próprio processo de construção do PMSB.



Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8298.F1DF.5940.FBDB.383F.

Página 557
Processo 00904-0200/23-3
Página da peça 110
Peça 5806267
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P038E9DC

## 10 – RELATÓRIO FINAL DO PLANO DE SANEAMENTO BÁSICO

Conforme as características e a complexidade local devem ser previstos tantos produtos quanto necessários para o adequado desdobramento do processo de definição da Política e elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico. Os produtos devem corresponder a conteúdos definidos, identificáveis e compreensíveis em si, os quais, de forma articulada e/ou seqüencial, representem o processo em todas as suas fases e etapas e se constituam no documento final da Política e do Plano de Saneamento Básico.

Os produtos finais do planejamento a longo prazo das ações em Saneamento Básico deverão ser desdobrados em duas categorias:

- O Relatório dos Trabalhos desenvolvidos pelo Município com o apoio dos comitês executivo e comitê de coordenação, contemplando os itens adiante listados.

- O Plano Municipal de Saneamento Básico, de forma sintética, contemplando de forma objetiva as decisões das autoridades municipais sobre o que fazer, quando e com que recursos.

A título de exemplo podemos listar os seguintes Conteúdos ou Produtos do Relatório dos Trabalhos:

- Produto 1 – Definição do processo de elaboração; Plano de Trabalho para a elaboração da Política e do Plano, Coordenação, diretrizes e participação da sociedade;

- Produto 2 – Diagnóstico da situação da prestação dos serviços de saneamento básico e seus impactos nas condições de vida e no ambiente natural, caracterização institucional da prestação dos serviços e capacidade econômico-financeira e de endividamento do Município;

- Produto 3 – Prognósticos e alternativas para universalização dos serviços de saneamento básico. Objetivos e Metas.

- Produto 4 – Concepção dos programas, projetos e ações a serem implementados para o alcance dos objetivos e metas. Definição das ações para emergência e contingência.

- Produto 5 – Mecanismos e procedimentos de controle social e dos instrumentos para o monitoramento e avaliação sistemática da eficiência, eficácia e efetividade das ações programadas.

- Produto 6 – Sistema Municipal de Informações de Saneamento Básico.

- Produto 7 – Relatório Final do PMSB.



Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8298.F1DF.5940.FBDB.383F.

Página 558
Processo 00904-0200/23-3
Página da peça 111
Peça 5806267
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P038E9DC

# 11 – EQUIPE TÉCNICA DE ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

**Comitê de Coordenação:**

- Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social e o Conselho Municipal de Saúde;
  - *José Valdir Rodrigues da Silva*
- Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente;
  - *AnencirKerkhoff*
- Presidente da Câmara Municipal de Vereadores;
  - *Paulo Cesar Lugoch*
- Vereadora;
  - *Adelaine Catarina Seger*
- Secretaria Municipal do Planejamento, Indústria, Comércio, Desenvolvimento Econômico e Turismo;
  - *Clair Teresinha Mieth*
- Associação Comercial, Industrial, Serviços e Agropecuária;
  - *Paulo Cesar Maders*
- Advogada;
  - *Samara Rochembach*
- Diretora de Indústria Comércio e Turismo
  - *Rosecler dos Passos Kronbauer*
- Secretaria Municipal da Educação e Cultura;
  - *Marli Schmidt Kreutz*
- Secretaria Municipal da Administração;
  - *Emerson Fernando Bernardi*
- Sindicato dos Trabalhadores Rurais e Vereador;
  - *Claudio Feiden*

**Comitê Executivo:**

- Técnico agrícola;
  - *Gilberto Luis Junges*
- Conselho da Saúde;
  - *José Valdir Rodrigues da Silva*
- Assessoria Jurídica;
  - *Samara Rochembach*
- Diretora de Indústria Comércio e Turismo
  - *Rosecler dos Passos Kronbauer*
- Engenheiros Civis;
  - *Ana Paula KroetzArenhardt*
  - *Everton LuisButzen*
- Secretaria Municipal do Planejamento, Indústria, Comércio, Desenvolvimento Econômico e Turismo;
  - *Clair Teresinha Mieth*
- Bióloga;
  - *Laides Maria Diel Hoffmann*
- Engenheiro Agrônomo;



Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8298.F1DF.5940.FBDB.383F.

- *Paulo Schons*

- Departamento de Vigilância em Saúde;
  - *Elisa Menzel*

Página 559
Processo 00904-0200/23-3
Página da peça 112
Peça 5806267
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P038E9DC

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8298.F1DF.5940.FBDB.383F.

Página 560
Processo 00904-0200/23-3
Página da peça 113
Peça 5806267
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P038E9DC

## 12 – ACOMPANHAMENTO DO MCIDADES E DA SOCIEDADE DURANTE A ELABORAÇÃO DO PMSB

Todo processo de elaboração do PMSB, conforme o presente Documento, será acompanhado por técnicos Ministério das Cidades,segundo as orientações das diretrizes para a definição da política de elaboração do Plano de Saneamento Básico. As informações de planejamento, programação e execução das atividades e gastos relativos ao processo do PMSB deverão ser disponibilizadas,inclusive na *internet*, no site da Prefeitura Municipal de Santo Cristo – www.santocristors.com.br, para conhecimento e acompanhamento da população local.

Os Agentes Públicos do proponente responsáveis pelo PMSB deverão manter atualizadas as informações relativas ao planejamento, a execução e os resultados de elaboração do Plano, e repassá-las ao agente financeiro, que deverá manter o MCidades informado.

Para maior transparência do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Santo Cristo o mesmo disponibilizará uma via do mesmo para a população, bem como disponibilizará este relatório final no site da Prefeitura Municipal para acesso e consulta da população.

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8298.F1DF.5940.FBDB.383F.

Página 561
Processo 00904-0200/23-3
Página da peça 114
Peça 5806267
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P038E9DC

## 13 – ANEXOS

- Prestação de contas do exercício 2010, do sistema de abastecimento de água da CORSAN no perímetro urbano do Município;
- Projeto de esgotamento sanitário elaborado pela CORSAN;
- Cópia de sugestões emitidas pela comunidade;
- Cópia das listas de reuniões dos comitês e audiências públicas realizadas;
- Relatório de sugestões do Público;
- Cópia das portarias de nomeação dos comitês;
- Cópia da minuta de projeto de Lei;



Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8298.F1DF.5940.FBDB.383F.

Página
562
Processo
00904-0200/23-3
Página da peça
115
Peça
5806267
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P038E9DC

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO
CNPJ 87.612.818/0001-43

# LEI Nº 3.851/2016, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2016.

Revisa o Plano Municipal de Saneamento Básico, instituido pela Lei nº 3.380, de 30 de junho de 2011.

JOSÉ LUIS SEGER, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO CRI STO, RS, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e fica sancionada e promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revisado o Plano Municipal de Saneamento Básico, aprovado pela Lei nº 3.380, de 30 de junho de 2011, composto de alterações, atualizações e da consolidação do plano anteriormente vigente.

Art. 2º O relatório da revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico consta no ANEXO I que passa a integrar a presente lei, e substitui parte do CAPÍTULO IV – pp. 80 a 91 – do Plano original que trata dos PROGNÓSTICOS E ALTERAÇÕES PARA A UNIVERSALIZAÇÃO: DIRETRIZES, OBJETIVOS E METAS.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO CRISTO, 28 de dezembro de 2016.

JOSÉ LUIS SEGER
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Milton Antônio Kist
Secretário de Administração
Publicação: 28.12.2016
Período: 28.12.2016 a 28.02.2017
Local: Quadro de Publicações da Prefeitura de Santo Cristo.



Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8298.F1DF.5940.FBDB.383F.

# Plano Municipal de Saneamento Básico

## Santo Cristo - RS

**Relatório Técnico Final**

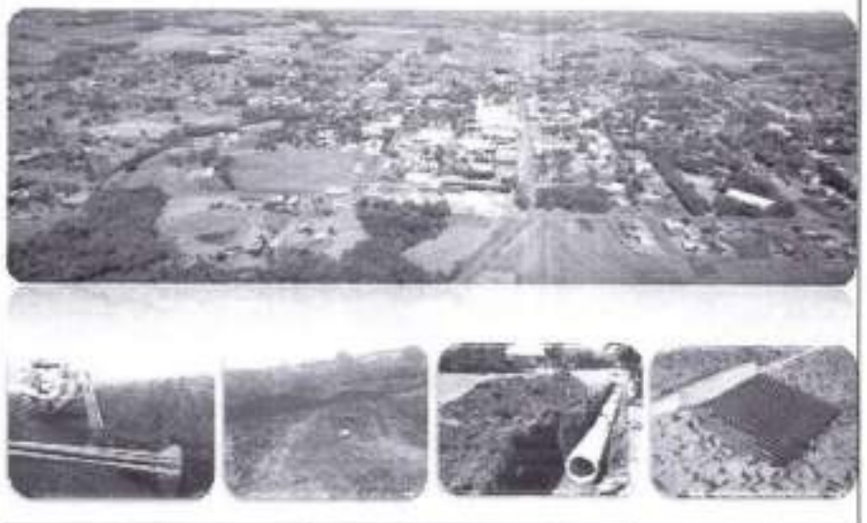

Lei Municipal 3.485/2012
30/06/2012

Audiência Pública
Em: 12/07/2016.



Página
563
Processo
00904-0200/23-3
Página da peça
116
Peça
5806267
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P038E9DC

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8298.F1DF.5940.FBDB.383F.

Página
564
Processo
00904-0200/23-3
Página da peça
117
Peça
5806267
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P038E9DC

# Relatório de Revisão
# Plano Municipal de Saneamento Básico
Santo Cristo - RS

Tendo como base a Lei Municipal nº. 3.380/2011 de 30/06/2011, que institui o Plano Municipal de Saneamento Básico, composto pelos serviços de abastecimento de água, serviços de esgotamento sanitário, serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e manejo águas pluviais e drenagem urbana, realizou-se audiência pública de revisão do Plano na data de 12/07/2016, com início às 19h00, tendo por local a Sala de Sessões da Câmara Municipal de Vereadores deste Município e emitiu-se o presente relatório.

Inicialmente cabe, tecer comentários referente aos planos, destacando que até a presente data mais de 60% dos municípios gaúchos não possuem plano de saneamento básico obrigatório, conforme determina as Leis Federais nº. 12.305/2010 e Decreto nº. 7.404/2010.

A prorrogação do prazo final para a aprovação dos planos municipais de saneamento básico para o dia 31 de dezembro de 2015 vai beneficiar aproximadamente 60% dos municípios gaúchos. De acordo com dados da Federação das Associações dos municípios do Rio Grande do Sul (FAMURS), apenas 37% dos municípios do Rio Grande do Sul, está atendida com um planejamento para os serviços de abastecimento público, esgotamento sanitário, limpeza urbana e drenagem.

Destacar ainda que diferentemente de outros Municípios que contrataram consultorias e assessorias para a sua elaboração, com dispêndio de significativos recursos públicos para tal atividade, que inclusive ainda não concluíram os trabalhos na grande maioria, o Município de Santo Cristo - RS, constituiu comitês de coordenação, executivo e sustentação do próprio quadro funcional e em parceria com entidades e órgãos ligados ao tema, para elaborar os planos sem o investimento financeiro adicional, sendo prestado relevantes serviços de interesse público pelos membros que constituíram os respectivos comitês de elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico e Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos.

Destacar também, que em virtude do pioneirismo, na elaboração dos referidos planos. O Município de Santo Cristo, habilitou-se, a cadastrar projetos e acessar recursos do Governo Federal, sendo pré-requisito fundamental a elaboração dos planos, tanto é que o Município foi contemplado com recursos na ordem de 8,8 milhões de reais para construção de estação de tratamento de esgoto e 7,2 km de redes coletoras de esgotamento sanitário, que atenderá 25% da população urbana do Município, sendo que o projeto encontra-se em execução pela entidade responsável pela concessão de água e esgoto no Município que é a Corsan. De igual forma o Município acessou recursos da Funasa, na ordem de 2,3 milhões de reais para a implantação de uma central de triagem e compostagem de lixo, sendo que parte, dos recursos, já estão na conta do Município e as obras e estruturas encontram-se em fase de construções, o projeto contempla inda, máquinas e equipamentos.

Em suma, enquanto a maioria dos municípios do estado, possuem dificuldades financeiras e orçamentárias, e não elaboraram os seus planos, e ainda, deverão ter um grande investimento com a contratação de assessorias para a elaboração dos mesmos o Município de Santo Cristo, fez os seus planos, sem investimentos financeiros, e além disso acessou mais de 10 milhões de reais e está na fase de revisão dos planos, conforme determina a Lei Municipal.

Isto, comprova a boa gestão dos recursos públicos da atual administração municipal, prezando pela qualidade da gestão pública, seguindo orientações da Famurs, Funasa e do TCE-RS.

Conforme deliberação da audiência pública foram revisadas todas as metas a curto, médio e longo prazo, conforme dispostas abaixo. Cabendo ao executivo municipal encaminhar ao legislativo para que sejam alteradas por leis as referidas metas.

Segue o seguinte relatório:



Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8298.F1DF.5940.FBDB.383F.

Processo 00904-0200/23-3

Página da peça 118

Peça 5806267

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P038E9DC

Referente à Lei Municipal nº, **3.380/2011** de 30/06/2011. que institui o Plano Municipal de Saneamento Básico, composto pelos serviços de abastecimento de água, serviços de esgotamento sanitário, serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e manejo águas pluviais e drenagem urbana.

Conforme previsto:

> *Art. 2º O Plano Municipal de Saneamento Básico, instituído por esta Lei, será revisto periodicamente, no máximo a cada quatro anos, sempre anteriormente à elaboração do Plano Plurianual. Parágrafo único: O Poder Executivo deverá encaminhar a proposta de revisão do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos à Câmara Municipal de Vereadores, num prazo mínimo de 45 dias, devendo constar as alterações, a atualização e a consolidação do plano anteriormente vigente, após realização de audiência(s) pública(s) que aprove(m) as alterações.*

Alterações do Anexo I, Lei Municipal nº, **3.380/2011** de 30/06/2011:

# ANEXO I - Relatório

Metas Curto, Médio e Longo Prazo

Lei Municipal nº, **3.380/2011** de 30/06/2011, que institui o Plano Municipal de Saneamento Básico, composto pelos serviços de abastecimento de água, serviços de esgotamento sanitário, serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e manejo águas pluviais e drenagem urbana.

## Sistema de Abastecimento de Água

### 4.1.1 - Curto Prazo

As principais intervenções a curto prazo deverão ser as seguintes:

| **O que fazer**<br>Ação a ser realizada | **Quem faz**<br>Responsabilidade | **Até Quando**<br>Prazo para execução | Investimento previsto R$ |
|---|---|---|---|
| Fiscalização da implantação de redes de abastecimentos em novos loteamentos; | CORSAN | 2012<br>2019 | 15.000,00<br>20.000,00 |
| Iniciar a implementação de Outorgas nos poços Urbanos; | CORSAN | 2012<br>2019 | 10.000,00 /un<br>14.000,00/un |
| Realização de análise semestral de todos os poços artesianos do interior do Município. | PREFEITURA | 2012<br>2019 | 10.000,00 ano<br>12.000,00/ano |
| Universalização do acesso a água potável Rural e Urbana; | PREFEITURA / CORSAN | 2012<br>2019 | 300.000,00<br>200.000,00 |
| Realização de tratamento de todos os poços do interior do Município. | PREFEITURA / CORSAN | 2013<br>2020 | 120.000,00 ano<br>130.000,00 |
| Fiscalização e renovação da rede, de hidrômetros, reformas e substituições de caixas de águas, bombas submersas e dos ramais prediais; | PREFEITURA / CORSAN | 2014<br>2020 | 200.000,00 ano<br>230.000,00 |
| Planejamento e monitoramento do crescimento da rede distribuição; | PREFEITURA / CORSAN | 2014<br>2020 | 20.000,00 ano<br>23.000,00 |
| Elaboração de estudo de alternativas para escolha de um novo local para a captação de água bruta e da estação de tratamento de água. | PREFEITURA / CORSAN | 2015<br>2021 | 80.000,00<br>83.000,00 |



Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8298.F1DF.5940.FBDB.383F.

### 4.1.2 - Médio Prazo

As principais intervenções a médio prazo deverão ser as seguintes:

| **O que fazer** Ação a ser realizada | **Quem faz** Responsabilidade | **Até Quando** Prazo para execução | Investimento previsto R$ |
|---|---|---|---|
| Implementar outorgas nos poços e interior do Município; | PREFEITURA | 2016<br>2022 | 10.000,00 un.<br>12.000,00 |
| Substituição das redes de distribuição com mais de 20 anos de implantação, com redimensionamento, de acordo com definição prévia das áreas prioritárias no interior e | CORSAN | 2016<br>2022 | 2.500.000,00<br>4.500.000,00 |
| cidade; | | | |
| Estabelecer um plano de redução de perdas físicas no abastecimento, tendo por meta o índice máximo de 20% sobre a vazão produzida; | CORSAN | 2017<br>2023 | 60.000,00<br>70.000,00 |
| A ampliação da capacidade de captação e da estação de tratamento de água existente; | CORSAN | 2017<br>2023 | 100.000,00<br>170.000,00 |

### 4.1.3- Longo Prazo

As principais intervenções a longo prazo deverão ser as seguintes:

| **O que fazer** Ação a ser realizada | **Quem faz** Responsabilidade | **Até Quando** Prazo para execução | Investimento previsto R$ |
|---|---|---|---|
| Substituição das redes de distribuição com mais de 20 anos de implantação, com redimensionamento, das áreas menos críticas | CORSAN/ PREFEITURA | 2025<br>2030 | 5.500.000,00<br>9.000.000,00 |
| Repasse das Redes de Abastecimento de Água Rural do Município para as Associações de Moradores. | PREFEITURA/ USUÁRIOS RURAIS | 2030 | 50.000,00 |

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8298.F1DF.5940.FBDB.383F.

Página 567
Processo 00904-0200/23-3
Página da peça 120
Peça 5806267
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P038E9DC

## Esgotamento Sanitário

### 4.2.1- Curto Prazo

As principais intervenções a curto prazo deverão ser as seguintes:

| **O que fazer**<br>Ação a ser realizada | **Quem faz**<br>Responsabilidade | **Até Quando**<br>Prazo para execução | Investimento previsto R$ |
|---|---|---|---|
| Criar Lei Municipal para a execução de sistema de esgotos para a liberação do habite-se nos novos loteamentos; | PREFEITURA | 2014<br>2017 | |
| Criar Lei Municipal para a execução de sistema de fossa séptica para a liberação do habite-se nas construções isoladas; | PREFEITURA | 2012<br>2017 | |
| Fiscalizar e exigir a limpeza periódica dos tanques sépticos e sumidouros, conforme o dimensionamento apresentado nos respectivos projetos aprovados junto a Prefeitura Municipal. | PREFEITURA | 2012<br>2017 | |
| Elaboração de um Projeto Executivo do sistema de esgotamento sanitário de toda área urbana do Município de Santo Cristo; | CORSAN | 2012<br>Em Execução | 282.000,00 |
| Construção da ETE Monjolo (Estação de Tratamento de Esgoto) em área já adquirida; | CORSAN/ GOVERNO FEDERAL | 2013<br>2020 | 9.000.000,00<br>Em execução |
| Implantação gradativa de emissário e elevatória final atendendo o tratamento do sistema de esgoto na Vila Klering e Bairro Operário, priorizando as proximidades dos riachos Monjolo I e II; | CORSAN / GOVERNO FEDERAL | 2013<br>2020 | 10.000.000,00<br>Em execução |
| Aquisição de um caminhão tanque pela CORSAN para efetuar a limpeza das fossas sépticas, encaminhando para tratamento na ETE Monjolo; | CORSAN | 2014<br>2020 | 300.000,00 |
| Iniciar obras no interior do município. | PREFEITURA | 2015<br>2020 | 80.000,00 |

### 4.2.2- Médio Prazo

As principais intervenções a médio prazo deverão ser as seguintes:

| **O que fazer**<br>Ação a ser realizada | **Quem faz**<br>Responsabilidade | **Até Quando**<br>Prazo para execução | Investimento previsto R$ |
|---|---|---|---|
| Continuar com a implantação de interceptores | CORSAN / | 2016<br>2022 | 2.000.000,00 |

85



Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8298.F1DF.5940.FBDB.383F.

| | | | |
|---|---|---|---|
| em áreas pré-definidas; | GOVERNO FEDERAL | | |
| Continuar com a implantação do sistema misto em áreas pré-definidas; | CORSAN / GOVERNO FEDERAL | 2016 2022 | 2.500.000,00 |
| Continuar com a implantação de fossas sépticas sumidouros com coletor de lodo em áreas pré-definidas; | CORSAN / GOVERNO FEDERAL | 2016 2022 | 1.000.000,00 |
| Continuar com a implantação do sistema unitário em áreas pré definidas | CORSAN / GOVERNO FEDERAL | 2016 2022 | 3.000.000,00 |

### 4.2.3- Longo Prazo

As principais intervenções a longo prazo deverão ser as seguintes:

| **O que fazer** Ação a ser realizada | **Quem faz** Responsabilidade | **Até Quando** Prazo para execução | Investimento previsto R$ |
|---|---|---|---|
| Implantação das estações de bacias de tratamento, emissários, elevatória final para o tratamento do sistema de esgoto sanitário de acordo com o crescimento do município; | CORSAN / Governo Federal | 2025 2030 | 10.000.000,00 |
| Universalização do sistema de esgotamento sanitário seja ele por fossa séptica com recolhimento do lodo, por sistema misto ou unitário dependendo da área do Município. | CORSAN / GOVERNO FEDERAL/ PREFEITURA | 2025 2030 | 10.000.000,00 |



Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8298.F1DF.5940.FBDB.383F.

Página
569
Processo
00904-0200/23-3
Página da peça
122
Peça
5806267
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P038E9DC

## Limpeza Urbana e Manejo dos Resíduos Sólidos

### 4.3.1- Curto Prazo

As principais intervenções a curto prazo deverão ser as seguintes:

| **O que fazer**<br>Ação a ser realizada | **Quem faz**<br>Responsabilidade | **Até Quando**<br>Prazo para execução | Investimento previsto R$ |
|---|---|---|---|
| Encaminhamento e contratação de consultoria para gerenciamento e renovação das licenças de operação do aterro sanitário da Linha Revolta; | PREFEITURA | 2011<br>2020<br>Encerramento do Aterro | 41.100,00 |
| Encaminhamento e contratação de consultoria para licenças de instalação e operação de central de triagem e compostagem em área de 5 hectares na Linha Central e estudo para implantação de coleta seletiva; | PREFEITURA<br>Em execução | 2011 | 43.000,00 |
| Manter o recolhimento de resíduo - lixo seco -com abrangência no meio rural; | PREFEITURA | 2011<br>Em execução 2020 | 50.000,00 ano |
| Manter o sistema de coleta e destinação de resíduos hospitalares de forma a atender a legislação vigente – fiscalizando o correto destino já existente; | PREFEITURA<br>Em execução | 2011<br>2020 | 333,96 p/ vl. 4.000 lt. mês |
| Realizar campanhas de sensibilização nas escolas e na sociedade como um todo mostrando a importância da segregação dos resíduos em sua origem; | PREFEITURA | 2011/2012<br>2016 | 5.000,00 ano |
| Desenvolver um sistema de coleta de resíduos perigosos denominados - Classe I e II, tais como: lâmpadas fluorescentes, pilhas, baterias, material contaminado com óleo, isopor, borras de tinta, resíduos de oficina mecânica, resíduos radioativos, entre outros; | PREFEITURA<br>Em execução | 2011/2012<br>2016 | 35.000,00 |
| Adotar medidas de prevenção, manutenção e monitoramento da atual célula do aterro sanitário, visando atender as condições e restrições vinculadas á licença ambiental em vigor;<br>Realizar estudo de uma nova célula junto á área do aterro da Linha Revolta e um novo aterro na Central de Triagem da Linha Central, visando melhorar as alternativas para destinação final dos | PREFEITURA<br>Em Encerramento | 2012<br>2016 | 60.000,00 |



Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8298.F1DF.5940.FBDB.383F.

Página 570
Processo 00904-0200/23-3
Página da peça 123
Peça 5806267
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P038E9DC

| | | | |
|---|---|---|---|
| rejeitos; | | | |
| Cadastrar as fontes geradoras de resíduos de saúde, tais como, granjas de suínos, de gado de corte e de leite, clínicas médicas, odontológicas e veterinárias para desenvolver um sistema de destino adequado destes resíduos; | PREFEITURA<br>Em execucão | 2012<br>2017 | 5.000,00 |
| Manutenção e infra-estrutura básica na central de triagem e compostagem; | PREFEITURA<br>Em execucão | 2012<br>2017 | 45.000,00 ano |
| Construção da central de triagem e compostagem com pavilhão e equipamentos; | PREFEITURA/ FUNASA<br>Em execucão | 2012<br>2017 | 700.000,00 |
| Disponibilizar lixeiras devidamente identificadas em locais de maior concentração de pessoas e locais nas rotas pré-definidas; | PREFEITURA<br>Em execucão | 2012<br>2016 | 20.000,00 |
| Divulgar e organizar campanhas de conscientização para devolução das embalagens vazias de agrotóxicos aos fornecedores conforme legislação; | PREFEITURA<br>Em execucão | 2012<br>2016 | 1.000,00 |
| Implantação de coleta seletiva e instalação gradativa de lixeiras no perímetro urbano; | PREFEITURA<br>Em execucão | 2013<br>2016 | 130.000,00 |
| Manter o recolhimento de resíduos da construção civil, elaborar um Plano de | PREFEITURA | 2013 | 25.000,00 ano |
| Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, implementar um sistema de segregação por tipologia na fonte geradora, separando dessa forma os resíduos e dando um destino adequado para cada tipo de resíduo. | Em execucão | 2017 | |

### 4.3.2- Médio Prazo

As principais intervenções a médio prazo deverão ser as seguintes:

| **O que fazer**<br>Ação a ser realizada | **Quem faz**<br>Responsabilidade | **Até Quando**<br>Prazo para execução | Investimento previstoR$ |
|---|---|---|---|
| Verificar a eficiência de tratamento do percolado – gás, gerado na Central de Resíduos; | PREFEITURA | 2016 | 5.000,00 |
| Realizar manutenção periódica nos taludes da Central de resíduos existente; | PREFEITURA | 2016 | 25.000,00 |
| Manter o monitoramento da Central de Resíduos existente; | PREFEITURA | 2016 | 50.000,00 ano |
| Manter o recolhimento de produtos oriundos de varrição e podas. | PREFEITURA | 2016 | 30.000,00 |
| Implementar alternativa de produção de composto orgânico junto a futura área na Central de Triagem de Resíduos e | PREFEITURA | 2016 | 5.000,00 |



Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8298.F1DF.5940.FBDB.383F.

Página
571
Processo
00904-0200/23-3
Página da peça
124
Peça
5806267
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P038E9DC

| | | | |
|---|---|---|---|
| Compostagem e o seu reaproveitamento; | | | |
| Instalar uma composteira coletiva para destinar animais domésticos mortos; | PREFEITURA | 2016 | 5.000,00 |
| Adquirir veículos específicos para a coleta de resíduos sólidos. | PREFEITURA | 2016 | 400.000,00 |

**4.3.3- Longo Prazo**

As principais intervenções a longo prazo deverão ser as seguintes:

| **O que fazer**<br>Ação a ser realizada | **Quem faz**<br>Responsabilidade | **Até Quando**<br>Prazo para execução | Investimento previsto R$ |
|---|---|---|---|
| Implementar composteiras comunitárias ou individuais ou outra forma de reaproveitamento para destinação de animais mortos (bovinos), a fim de atender os padrões técnicos ambientais para o destino de animais mortos do meio rural; | PREFEITURA | 2020 | 20.000,00 ano |
| Construir passeios ecológicos para permitir maior permeabilização da água | | | |
| Dar continuidade as propostas de campanhas educativas, da coleta seletiva e investir nas implementações necessárias para o bom desempenho do destino dado aos resíduos sólidos no município; | PREFEITURA | 2025 | 10.000,00 ano |
| Recebimento e destinação final dos resíduos da construção civil em áreas devidamente apropriadas e licenciadas; | PREFEITURA | 2025 | 100.000,00 |
| Executar o encerramento das valas da Central de Resíduos. | PREFEITURA | 2025 | 40.000,00 |
| Recolher periodicamente do lixo doméstico em todas as comunidades; | PREFEITURA | 2025 | 20.000,00 ano |



Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8298.F1DF.5940.FBDB.383F.

Página 572
Processo 00904-0200/23-3
Página da peça 125
Peça 5806267
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P038E9DC

## Drenagem e Manejo das Águas Pluviais

### 4.4.1- Curto Prazo

As principais intervenções a curto prazo deverão ser as seguintes:

| **O que fazer**<br>Ação a ser realizada | **Quem faz**<br>Responsabilidade | **Até Quando**<br>Prazo para execução | Investimento previsto<br>R$ |
|---|---|---|---|
| Verificar as condições hidráulicas das redes de micro-drenagem existentes (desobstrução e limpeza). | PREFEITURA<br>Em execução | 2011/2012<br>2016 | 20.000,00 ano |
| Realizar um cadastro, mapeamento e levantamento topográfico das redes de micro-drenagem existentes, canais e sangas afluentes dos principais cursos d'água que cruzam a área urbana; | PREFEITURA<br>Em execução | 2012<br>2016 | 70.000,00 |
| Após a verificação das condições hidráulicas, projetar e dimensionar novas redes de drenagem,para contornar os problemas ocasionados pela deficiência hidráulicas dessas redes. | PREFEITURA<br>Em execução | 2012<br>2016 | 100.000,00 |
| Realizar campanhas para que se faça coleta da água das chuvas de forma adequada sem gerar riscos de contaminações. | PREFEITURA | 2012 | 5.000,00 |

### 4.4.2- Médio Prazo

As principais intervenções a longo prazo deverão ser as seguintes:

| **O que fazer**<br>Ação a ser realizada | **Quem faz**<br>Responsabilidade | **Até Quando**<br>Prazo para execução | Investimento previsto<br>R$ |
|---|---|---|---|
| Construir redes de drenagem com intuito de contornar os problemas ocasionados pela deficiência hidráulica das redes existentes, considerando a contribuição de todas as bacias numa visão geral. | PREFEITURA/ CORSAN<br>Em execução | 2016<br>2018 | 1.000.000,00 |

### 4.4.3- Longo Prazo

As principais intervenções a longo prazo deverão ser as seguintes:

| **O que fazer**<br>Ação a ser realizada | **Quem faz**<br>Responsabilidade | **Até Quando**<br>Prazo para execução | Investimento previsto<br>R$ |
|---|---|---|---|
| A partir do levantamento topográfico. | PREFEITURA | 2020 | 80.000,00 |



| | | | |
|---|---|---|---|
| definir um zoneamento das áreas de inundações, considerando as seguintes etapas: determinação do risco; de enchentes, mapeamento das áreas de inundação e zoneamento. | | | |



Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8298.F1DF.5940.FBDB.383F.

# LISTA DE PRESENÇA

## AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA REVISÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

Lei Municipal nº. 3.380/2011 de 30/06/2011, que institui o Plano Municipal de Saneamento Básico, composto pelos serviços de abastecimento de água, serviços de esgotamento sanitário, serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e manejo águas pluviais e drenagem urbana.

Data: 12/07/2016 - Horário: 19h00 - Local: Câmara Municipal de Vereadores de Santo Cristo - RS.

| Nº | Nome | Entidade | Fone | Assinatura |
|---|---|---|---|---|
| 01 | Ruben Paulo Wist | Sec. obras | 9992-7265 | |
| 02 | Vanessa F. Bernardi | SEC. DESENV. ECON. | 9945-3601 | |
| 03 | Pamela F. da Silva | Sec. Adm. | 96446661 | |
| 04 | Rosela Kholer | Sec. Planejamento | 96974747 | |
| 05 | Ivo [illegible] Sgn | Pref. Mun. | P67635 58 | |
| 06 | Vanessa Luis Kerkhoff | Pref. Vereadora | 9626 2225 | |
| 07 | Ricardo José Dill | Agricultor | 996 3,4465 | |
| 08 | Vilson José Fenker | Vila Flores | 99196131 | |
| 09 | Adelaide Catarina Segas | Técnica Meio Ambiente | 96263564 | |
| 10 | Otávio de Vargas | Sec. da Fazenda | 99964577 | |
| 11 | Solange Inês Bernardy | Vereadora | 84220127 | |
| 12 | [illegible] | Prof. Agric. | 9626 3557 | |
| 13 | CLEITON JOSÉ | SERETRAN | 9605 0508 | |
| 14 | Elaine Beatriz Engel | SEC. DESENV. ECONÔM. | 9733 - 3300 | Elaine Beatriz Engel |
| 15 | Janice Maria Heinz | Agricultora | 8458 - 8925 | Janice Maria Heinz |
| 16 | Elói Engel | SMEC | 9622 - 7669 | |
| 17 | | | | |
| 18 | | | | |
| 19 | | | | |
| 20 | | | | |

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8298.F1DF.5940.FBDB.383F.

Página
574
Processo
00904-0200/23-3
Página da peça
127
Peça
5806267
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P038E9DC

MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO
Terra do Homem da Terra
Berço da Orquídea

# LEI Nº 4.285, DE 25 DE NOVEMBRO 2020.

Revisa o Plano Municipal de Saneamento Básico, instituído pela Lei nº 3.380, de 30 de junho de 2011.

**Loreci Anastácia Finger Riewe**, prefeita em exercício do município de Santo Cristo, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e fica sancionada e promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revisado o Plano Municipal de Saneamento Básico, aprovado pela Lei nº 3.380, de 30 de junho de 2011, composto de alterações, atualizações e da consolidação do plano anteriormente vigente.

Art. 2º O relatório da revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico consta no ANEXO I e passa a integrar a presente lei.

Parágrafo único. O relatório de revisão atualiza os prazos do CAPÍTULO IV, dos itens 4.1, 4.2, 4.3 e 4.4 – do plano original que trata dos *prognósticos e alterações para a universalização: diretrizes, objetivos e metas.*

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Santo Cristo, 65º Ano de Emancipação, 25 de novembro de 2020.

**Loreci Anastácia Finger Riewe,**
**Prefeita em Exercício.**

Registre-se e publique-se.

Aline Luiza Ullmann,
Coodenadora da Administração.
Publicação: 25/11/2020
Período de publicação: 25/11/2020 a 25/1/2021
Local: quadro de publicações oficiais.

2º MAIOR BACIA LEITEIRA DO ESTADO

MAIOR PRODUTOR GAÚCHO DE SUÍNOS

...

Lixo no lixo é luxo.

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8298.F1DF.5940.FBDB.383F.

Página
575
Processo
00904-0200/23-3
Página da peça
128
Peça
5806267
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P038E9DC

MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO

Terra do Homem da Terra
Berço da Orquidea

**Relatório de Revisão**

**Plano Municipal de Saneamento Básico**

Santo Cristo - RS

Tendo como base a Lei Municipal nº. 3.380/2011 de 30/06/2011, que institui o Plano Municipal de Saneamento Básico, composto pelos serviços de abastecimento de água, serviços de esgotamento sanitário, serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e manejo águas pluviais e drenagem urbana, realizou-se audiência pública de revisão do Plano na data de 15/10/2020, com início às 14h00, tendo por local a Sala de Sessões da Câmara Municipal de Vereadores deste Município e emitiu-se o presente relatório.

Conforme deliberação da audiência pública foram revisadas todas as metas a curto, médio e longo prazo, conforme dispostas abaixo. Cabendo ao executivo municipal encaminhar ao legislativo para que sejam alteradas por leis as referidas metas.

Segue o seguinte relatório:

Referente à Lei Municipal nº. 3.380/2011 de 30/06/2011, que institui o Plano Municipal de Saneamento Básico, composto pelos serviços de abastecimento de água, serviços de esgotamento sanitário, serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e manejo águas pluviais e drenagem urbana.

Conforme previsto:

> *Art. 2º O Plano Municipal de Saneamento Básico, instituído por esta Lei, será revisto periodicamente, no máximo a cada quatro anos, sempre anteriormente à elaboração do Plano Plurianual. Parágrafo único: O Poder Executivo deverá encaminhar a proposta de revisão do*



Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8298.F1DF.5940.FBDB.383F.

*Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos à Câmara Municipal de Vereadores, num prazo mínimo de 45 dias, devendo constar as alterações, a atualização e a consolidação do plano anteriormente vigente, após realização de audiência(s) pública(s) que aprove(m) as alterações.*

Alterações do Anexo I, Lei Municipal nº. 3.380/2011 de 30/06/2011 (Alterada pela Lei 3.851/2016 de 28 de dezembro de 2016):

**ANEXO I - Relatório**

Metas Curto, Médio e Longo Prazo

| CURTO PRAZO | MÉDIO PRAZO | LONGO PRAZO |
|---|---|---|
| Até 4 anos | De 4 - 8 anos | De 8 - 12 anos |

Lei Municipal nº. 3.380/2011 de 30/06/2011, que institui o Plano Municipal de Saneamento Básico, composto pelos serviços de abastecimento de água, serviços de esgotamento sanitário, serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e manejo águas pluviais e drenagem urbana.

**4.1 ABASTECIMENTO DE ÁGUA**

4.1.1 - Curto Prazo

As principais intervenções a curto prazo deverão ser as seguintes:

2º MAIOR BACIA LEITEIRA DO ESTADO

MAIOR PRODUTOR GAÚCHO DE SUÍNOS



Página 576
Processo 00904-0200/23-3
Página da peça 129
Peça 5806267
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P038E9DC

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8298.F1DF.5940.FBDB.383F.

| O que fazer<br>Ação a ser realizada | Quem faz<br>Responsabilidade | Investimento previsto (R$) |
|---|---|---|
| Fiscalização da implantação de redes de abastecimentos em novos loteamentos; | PREFEITURA/ CORSAN | 20.000,00 |
| Iniciar a implementação de Outorgas nos poços urbanos; | CORSAN | 14.000,00/un |
| Realização de análise semestral de todos os poços artesianos do interior do Município; | PREFEITURA | 12.000,00/ano |
| Universalização do acesso a água potável Rural e Urbana; | PREFEITURA / CORSAN | 200.000,00 |
| Ampliação da realização de tratamento de todos os poços do interior do Município; | PREFEITURA | 150.000,00/ano |
| Fiscalização e renovação da rede, de hidrômetros, reformas e substituições de caixas de águas, bombas submersas e dos ramais prediais, | PREFEITURA / CORSAN | 230.000,00 |
| Planejamento e monitoramento do crescimento da rede de distribuição e aumentar a oferta de água; | PREFEITURA / CORSAN | 89.000,00 |
| Controlar, monitorar e otimizar o Sistema de Abastecimento de Água | CORSAN | 353.000,00 |

4.1.2 - Médio Prazo

As principais intervenções a médio prazo deverão ser as seguintes:

2º MAIOR BACIA LEITEIRA DO ESTADO — MAIOR PRODUTOR GAÚCHO DE SUÍNOS



Página 577
Processo 00904-0200/23-3
Página da peça 130
Peça 5806267
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P038E9DC

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8298.F1DF.5940.FBDB.383F.

| O que fazer<br>Ação a ser realizada | Quem faz<br>Responsabilidade | Investimento previsto (R$) |
|---|---|---|
| Implementar outorgas nos poços e interior do Município; | PREFEITURA | 12.000,00/un |
| Controlar, monitorar e otimizar o Sistema de Abastecimento de Água | CORSAN | 310.000,00 |

4.1.3 - Longo Prazo

As principais intervenções a longo prazo deverão ser as seguintes:

| O que fazer<br>Ação a ser realizada | Quem faz<br>Responsabilidade | Investimento previsto (R$) |
|---|---|---|
| Promover melhorias que contribuam à universalização do Sistema de Abastecimento de Água | CORSAN | 7.000.000,00 |
| Repasse das redes de abastecimento de água rural do município para as associações de moradores | PREFEITURA/ USUÁRIOS RURAIS | 50.000,00 |
| Controlar, monitorar e otimizar o Sistema de Abastecimento de Água | CORSAN | 1.700.000,00 |



Página 578
Processo 00904-0200/23-3
Página da peça 131
Peça 5806267
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P038E9DC

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8298.F1DF.5940.FBDB.383F.

Página 579
Processo 00904-0200/23-3
Página da peça 132
Peça 5806267
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P038E9DC



## 4.2 - ESGOTAMENTO SANITÁRIO

4.2.1 - Curto Prazo

As principais intervenções a curto prazo deverão ser as seguintes:

| O que fazer<br>Ação a ser realizada | Quem faz<br>Responsabilidade | Investimento previsto (R$) |
|---|---|---|
| Criar Lei Municipal para a execução de sistema de esgotos para a liberação do habite-se nos novos loteamentos | PREFEITURA | - |
| Criar Lei Municipal para a execução de sistema de fossa séptica para a liberação do habite-se nas construções isoladas | PREFEITURA | - |
| Fiscalizar e exigir a limpeza periódica dos tanques sépticos e sumidouros, conforme o dimensionamento apresentado nos respectivos projetos aprovados junto a Prefeitura Municipal | PREFEITURA | - |
| Elaboração de um Projeto Executivo do sistema de esgotamento sanitário de toda área urbana do Município de Santo Cristo | CORSAN | Em execução |
| Construção da ETE Monjolo (Estação de Tratamento de Esgoto) em área já adquirida | CORSAN/ GOVERNO FEDERAL | 9.000.000,00 |
| Implantação gradativa de emissário e elevatória | CORSAN/ | 10.000.000,00 |

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8298.F1DF.5940.FBDB.383F.

| | | |
|---|---|---|
| final atendendo o tratamento do sistema de esgoto na Vila Klering e Bairro Operário, priorizando as proximidades dos riachos Monjolo I e II | GOVERNO FEDERAL | |
| Aquisição de um caminhão tanque pela CORSAN para efetuar a limpeza das fossas sépticas, encaminhando para tratamento. | CORSAN | 300.000,00 |
| Iniciar obras das áreas urbanizadas do interior do municipio | PREFEITURA | 100.000,00 |
| Implantar um Programa de Limpeza programada de Soluções Individuais de esgotamento sanitário, público e compulsório, conforme Resolução Normativa nº 50/2019, a qual disciplina a prestação deste serviço pela CORSAN, ou normativa sucessora. | CORSAN | 5.000.000,00 |

4.2.2 - Médio Prazo

As principais intervenções a médio prazo deverão ser as seguintes:

| O que fazer<br>Ação a ser realizada | Quem faz<br>Responsabilidade | Investimento previsto (R$) |
|---|---|---|
| Continuar com a implantação de interceptores em áreas pré-definidas; | CORSAN/ GOVERNO | 2.000.000,00 |



Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8298.F1DF.5940.FBDB.383F.

Página 580
Processo 00904-0200/23-3
Página da peça 133
Peça 5806267
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P038E9DC

| | | |
|---|---|---|
| | FEDERAL | |
| Continuar com a implantação do sistema misto em áreas pré-definidas; | CORSAN/ GOVERNO FEDERAL | 2.500.000,00 |
| Continuar com a implantação de fossas sépticas sumidouros com coletor de lodo em áreas pré-definidas; | CORSAN/ GOVERNO FEDERAL | 1.000.000,00 |
| Continuar com a implantação do sistema unitário em áreas pré-definidas | CORSAN/ GOVERNO FEDERAL | 3.000.000,00 |
| Manter o Programa de Limpeza programada das soluções individuais | CORSAN | |

4.2.3 - Longo Prazo

As principais intervenções a longo prazo deverão ser as seguintes:

| **O que fazer** Ação a ser realizada | **Quem faz** Responsabilidade | **Investimento previsto (R$)** |
|---|---|---|
| Implantação das estações de bacias de tratamento, emissários, elevatória final para o tratamento do sistema de esgoto sanitário de acordo com o crescimento do município; | CORSAN/ GOVERNO FEDERAL | 10.000.000,00 |
| Universalização do sistema de esgotamento | CORSAN/ | 10.000.000,00 |

2º MAIOR BACIA LEITEIRA DO ESTADO

MAIOR PRODUTOR GAÚCHO DE SUÍNOS



Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8298.F1DF.5940.FBDB.383F.

Página 581
Processo 00904-0200/23-3
Página da peça 134
Peça 5806267
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P038E9DC

| | | |
|---|---|---|
| sanitário, seja ele por fossa séptica com recolhimento do lodo, por sistema misto ou unitário dependendo da área do Município. | GOVERNO FEDERAL | |
| Manter o Programa de Limpeza programada das soluções individuais | CORSAN | |

## 4.3 LIMPEZA URBANA E MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS

### 4.3.1 Curto Prazo

As principais intervenções a curto prazo deverão ser as seguintes:

| O que fazer<br>Ação a ser realizada | Quem faz<br>Responsabilidade | Investimento previsto (R$) |
|---|---|---|
| Monitoramento e remediação ambiental do antigo aterro sanitário da Linha Revolta, conforme licença ambiental da FEPAM | PREFEITURA | 12.000,00/ano |
| Contratação de consultoria para encaminhamento da licenças de operação da Central de Triagem e compostagem em área de 5 hectares na Linha Central | PREFEITURA | 45.000,00 |
| Coleta e destinação dos resíduos sólidos do município (área urbana e rural) | PREFEITURA | 60.000/mês |
| Manter o sistema de coleta e destinação de resíduos de serviços de saúde de forma a | PREFEITURA | 1.500,00/mês |



Página 582
Processo 00904-0200/23-3
Página da peça 135
Peça 5806267
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P038E9DC

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8298.F1DF.5940.FBDB.383F.

| | | |
|---|---|---|
| atender a legislação vigente - fiscalizando o correto destino já existente; | | |
| Realizar campanhas de sensibilização nas escolas e na sociedade acerca da importância da coleta seletiva | PREFEITURA | 5.000,00/ano |
| Implantar ecopontos para recebimento e destinação de resíduos eletroetrônicos, lâmpadas fluorescentes, pilhas, baterias | PREFEITURA | 10.000,00 |
| Fiscalizar as fontes geradoras de resíduos de saúde, tais como, clínicas médicas, odontológicas e estéticas sobre a destinação adequada destes resíduos | PREFEITURA | 5.000,00 |
| Cadastrar as fontes geradoras de resíduos contaminantes, tais como, criadores de gado e suínos para efetivar a destinação correta destes resíduos | PREFEITURA | 5.000,00 |
| Manutenção e infraestrutura básica na central de triagem e compostagem | PREFEITURA | 50.000,00/ano |
| Aquisição dos equipamentos para operação da Central de triagem e compostagem | PREFEITURA/ FUNASA | 1.000.000,00 |
| Disponibilizar lixeiras devidamente identificadas em locais de maior concentração de pessoas e pontos de coleta | PREFEITURA | 20.000,00 |

2º MAIOR BACIA LEITEIRA DO ESTADO

MAIOR PRODUTOR GAÚCHO DE SUÍNOS



Página 583
Processo 00904-0200/23-3
Página da peça 136
Peça 5806267
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P038E9DC

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8298.F1DF.5940.FBDB.383F.

| | | |
|---|---|---|
| Divulgar e organizar campanhas de conscientização para devolução das embalagens vazias de agrotóxicos aos fornecedores conforme legislação | PREFEITURA | 1.000,00 |
| Incentivar o recolhimento e a destinação correta de resíduos da construção civil por papa-entulhos, através de legislação específica e fiscalização dos Planos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil | PREFEITURA | 25.000,00 |

4.3.2 - Médio Prazo

As principais intervenções a médio prazo deverão ser as seguintes:

| O que fazer<br>Ação a ser realizada | Quem faz<br>Responsabilidade | Investimento previsto (R$) |
|---|---|---|
| Monitoramento e remediação ambiental do antigo aterro sanitário da Linha Revolta, conforme licença ambiental da FEPAM | PREFEITURA | 12.000,00/ano |
| Manutenção periódica da área da Central de Triagem e Compostagem | PREFEITURA | 25.000,00 |
| Contratação de empresa especializada e/ou treinamento de funcionários para poda periódica | PREFEITURA | 50.000,00 |



Página 584
Processo 00904-0200/23-3
Página da peça 137
Peça 5806267
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P038E9DC

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8298.F1DF.5940.FBDB.383F.

| | | |
|---|---|---|
| de árvores em área urbana | | |
| Manter o recolhimento de produtos oriundos de varrição e podas | PREFEITURA | 30.000,00 |
| Incentivar a compostagem doméstica como alternativa de produção de adubo orgânico | PREFEITURA | 5.000,00 |

4.3.3 - Longo Prazo

As principais intervenções a longo prazo deverão ser as seguintes:

| **O que fazer**<br>Ação a ser realizada | **Quem faz**<br>Responsabilidade | **Investimento previsto (R$)** |
|---|---|---|
| Monitoramento e remediação ambiental do antigo aterro sanitário da Linha Revolta, conforme licença ambiental da FEPAM | PREFEITURA | 12.000,00/ano |
| Manutenção periódica da área da Central de Triagem e Compostagem | PREFEITURA | 25.000,00 |
| Estimular a implantação de composteiras comunitárias ou individuais ou outra forma de reaproveitamento para destinação de animais mortos (bovinos), a fim de atender os padrões técnicos ambientais para o destino de animais mortos do meio rural | PREFEITURA | 5.000,00 |
| Dar continuidade as propostas de campanhas | PREFEITURA | 10.000,00/ano |



Página 585
Processo 00904-0200/23-3
Página da peça 138
Peça 5806267
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P038E9DC

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8298.F1DF.5940.FBDB.383F.

| | | |
|---|---|---|
| educativas da coleta seletiva e investir nas implementações necessárias para o bom desempenho do destino dado aos resíduos sólidos no município | | |
| Incentivar o recolhimento e a destinação correta de resíduos da construção civil por papa-entulhos, através de legislação específica e fiscalização dos Planos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil | PREFEITURA | 25.000,00 |
| Coleta e destinação dos resíduos sólidos do município (área urbana e rural) | PREFEITURA | 60.000,00/mês |

## 4.4 DRENAGEM E MANEJO DAS ÁGUAS PLUVIAIS

4.4.1 - Curto Prazo

As principais intervenções a curto prazo deverão ser as seguintes:

| **O que fazer**<br>Ação a ser realizada | **Quem faz**<br>Responsabilidade | **Investimento previsto (R$)** |
|---|---|---|
| Verificar as condições hidráulicas das redes de micro-drenagem existentes (desobstrução e limpeza); | PREFEITURA | 20.000,00/ano |
| Realizar um cadastro, mapeamento e levantamento topográfico das redes de micro- | PREFEITURA | 150.000,00 |

Página 586
Processo 00904-0200/23-3
Página da peça 139
Peça 5806267
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P038E9DC

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8298.F1DF.5940.FBDB.383F.

| | | |
|---|---|---|
| drenagem existentes, canais e sangas afluentes dos principais cursos d'água que cruzam a área urbana; | | |
| Após a verificação das condições hidráulicas, projetar e dimensionar novas redes de drenagem, para contornar os problemas ocasionados pela deficiências hidráulicas dessas redes | PREFEITURA | 300.000,00 |
| Realizar campanhas para que se faça coleta da água das chuvas de forma adequada sem gerar riscos de contaminações | PREFEITURA | 5.000,00 |

4.4.2 - Médio Prazo

As principais intervenções a médio prazo deverão ser as seguintes:

| O que fazer<br>Ação a ser realizada | Quem faz<br>Responsabilidade | Investimento previsto (R$) |
|---|---|---|
| Construir redes de drenagem com intuito de contornar os problemas ocasionados pela deficiência hidráulica das redes existentes, considerando a contribuição de todas as bacias numa visão geral | PREFEITURA/ CORSAN | 1.000.000,00 |

4.4.3 Longo Prazo

...

Lixo no lixo é luxo.

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8298.F1DF.5940.FBDB.383F.

Página 587
Processo 00904-0200/23-3
Página da peça 140
Peça 5806267
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P038E9DC

As principais intervenções a longo prazo deverão ser as seguintes:

| O que fazer<br>Ação a ser realizada | Quem faz<br>Responsabilidade | Investimento previsto (R$) |
|---|---|---|
| A partir do levantamento topográfico, definir um zoneamento das áreas de inundações, considerando as seguintes etapas: determinações do risco de enchentes, mapeamento das áreas de inundação | PREFEITURA | 100.000,00 |



Página 588
Processo 00904-0200/23-3
Página da peça 141
Peça 5806267
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P038E9DC

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8298.F1DF.5940.FBDB.383F.

Página
589
Processo
00904-0200/23-3
Página da peça
1
Peça
5806270
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P038E9DF



# LEI Nº 3.485, DE 26 DE JUNHO DE 2012.

Institui o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos.

JOSÉ LUIS SEGER, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO CRISTO, RS. FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e fica sancionada e promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, nos termos do Anexo Único, com o objetivo de articular, integrar e coordenar recursos tecnológicos, humanos, econômicos e financeiros para execução de serviços de manejo, em todo o território do Município, em conformidade com o estabelecido na Lei Federal nº 12.305/2010, e Decreto Federal nº 7.404/2010.

Art. 2º O Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, instituído por esta Lei, será revisto periodicamente, no máximo a cada quatro anos, sempre anteriormente à elaboração do Plano Plurianual.

Parágrafo único: O Poder Executivo deverá encaminhar a proposta de revisão do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos à Câmara Municipal de Vereadores, num prazo mínimo de 45 dias, devendo constar as alterações, a atualização e a consolidação do plano anteriormente vigente, após realização de audiência(s) pública(s) que aprove(m) as alterações.

Art. 3º A proposta de revisão do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos deve ser elaborada em articulação com a(s) prestadora(s) dos serviços e estar em compatibilidade com as diretrizes, metas e objetivos:

I. Das Políticas Estaduais e Federais de Saneamento Básico, e de Resíduos Sólidos;

II. Dos Planos Estaduais e Federais de Saneamento Básico e de Resíduos Sólidos;

§ 1º A revisão do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos deve seguir as diretrizes dos planos estadual e federal;

§ 2º O Poder Executivo, na realização do estabelecido neste artigo, pode solicitar cooperação técnica ao Estado do Rio Grande do Sul e a República Federativa Brasileira.



Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.77D1.D2A5.FBF9.FCD3.0C74.

Processo
00904-0200/23-3



Peça
5806270

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P038E9DF

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO CRISTO**
CNPJ 87.612.818/0001-43

Art. 4º As revisões do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos não podem ocasionar inviabilidade técnica ou desequilíbrio econômico-financeiro na prestação dos serviços delegados, devendo qualquer acréscimo de custo, ter a respectiva fonte de custeio e a anuência da prestadora.

Parágrafo único: No caso de descumprimento do estabelecido no caput, a(s) prestadora(s) dos serviços fica(m) obrigada(s) a cumprir o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos em vigor à época da delegação, nos termos do da Lei Federal nº 12.305/2010.

Art. 5º Revoga-se as disposições em contrário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO CRISTO, aos 26 de junho de 2012.

JOSÉ LUIS SEGER
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Milton Antonio Kist,
Secretário da Administração.
Publicação: 26.06.2012
Período: 26.06.12 a 31.12.2012
Local: Quadro de Publicações Oficiais da Prefeitura Municipal de Santo Cristo.



Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.77D1.D2A5.FBF9.FCD3.0C74.

# Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) SANTO CRISTO - RS

# RELATÓRIO TÉCNICO FINAL

*Preparado para:*
*PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO CRISTO*
*Santo Cristo - RS*

*Preparado por:*
*Comitê Gestor e Comitê de Sustentação - Portaria Nº. 201/2012 de 22/05/2012.*

*Presidente do Comitê Gestor e do Comitê de Sustentação*
*Emerson Fernando Bernardi*

Página 591
Processo 00904-0200/23-3
Página da peça 3
Peça 5806270
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P038E9DF

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.77D1.D2A5.FBF9.FCD3.0C74.

Página
592
Processo
00904-0200/23-3
Página da peça
4
Peça
5806270
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P038E9DF



## SUMÁRIO

SUMÁRIO....3
1 - APRESENTAÇÃO....5
1.1 - QUADRO NORMATIVO PARA A GESTÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS....7
1.2 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONSCIENTIZAÇÃO DO DIREITO AO MEIO AMBIENTE....10
1.3 - IDENTIFICAÇÃO DOS AGENTES ENVOLVIDOS....11
2 - DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO DO SANEAMENTO BÁSICO DA GESTÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS E DE SEUS IMPACTOS NAS CONDIÇÕES DE VIDA DA POPULAÇÃO....12
2.1 – ÁREA DE ABRANGÊNCIA DO DIAGNÓSTICO - DEFINIÇÃO DA UNIDADE DE PLANEJAMENTO....14
2.2 – COLETA DE DADOS E INFORMAÇÕES: TIPOS, ABRANGÊNCIA E TRATAMENTO....17
2.2.1 - INSPEÇÃO DE CAMPO....18
2.2.2 - DADOS COLETADOS....19
2.2.2.1- PLANOS, CÓDIGOS E ESTUDOS EXISTENTES....20
2.2.3- DADOS GERAIS DO MUNICÍPIO....21
2.2.4- SITUAÇÃO E LOCALIZAÇÃO....22
2.3 – FONTES DE INFORMAÇÕES....24
2.4 – SITUAÇÃO DO SANEAMENTO BÁSICO NO MUNICÍPIO....25
2.5 – CARACTERIZAÇÃO GERAL DO MUNICÍPIO....26
2.6 – HISTÓRICO DO MUNICÍPIO....27
2.7 – MICRORREGIÃO HOMOGÊNEA....30
2.7 – EVOLUÇÃO ADMINISTRATIVA....31
2.8 – MORFOLOGIA....32
2.9 – HIDROGRAFIA E DRENAGEM....33
2.10 – CLIMATOLOGIA....34
2.11 – GEOLOGIA....39
2.12 – TOPOGRAFIA E GEOLOGIA ESPECÍFICA DA REGIÃO DE SANTO CRISTO....41

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.77D1.D2A5.FBF9.FCD3.0C74.

2.14 - SITUAÇÃO INSTITUCIONAL ..... 44
2.15 – SITUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DOS SERVIÇOS E DO MUNICÍPIO ..... 45
2.16 – SITUAÇÃO DO DESENVOLVIMETO URBANO E HABITAÇÃO ..... 52
3 – SITUAÇÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS ..... 54
3.1 – DADOS GERAIS E CARACTERIZAÇÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS ..... 55
3.2 – GERAÇÃO ..... 56
3.3 – COLETA E TRANSPORTE ..... 57
3.4 – DESTINAÇÃO E DISPOSIÇÃO FINAL ..... 59
3.5 – CUSTOS ..... 60
3.6 – COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES ..... 61
3.7 – CARÊNCIAS E DEFICIENCIAS ..... 62
3.8 – INICIATIVAS RELEVANTES ..... 68
3.9 – LEGISLAÇÃO E NORMAS BRASILEIRAS APLICAVEIS ..... 69
4 – PLANEJAMENTO DAS AÇÕES ..... 71
4.1 – PERSPECTIVAS PARA A GESTÃO ASSOCIADA COM MUNICÍPIOS DA REGIÃO ..... 72
4.2 – DEFINIÇÃO DAS RESPONSABILIDADES PÚBLICO PRIVADAS ..... 73
4.3 – CENÁRIOS RELACIONADOS AS METAS DO PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS ..... 74
5 – DIRETRIZES, ESTRATÉGIAS, PROGRAMAS, AÇÕES EMETAS PARA O MANEJO DIFERENCIADO DOS RESÍDUOS ..... 76
5.1 – METAS IMEDIATAS PMGIRS ..... 77
5.2 – METAS A CURTO PRAZO PMGIRS ..... 78
5.3 – METAS A MÉDIO PRAZO PMGIRS ..... 80
5.4 – METAS A LONGO PRAZO PMGIRS ..... 81
6 – DIRETRIZES, ESTRATÉGIAS, PROGRAMAS, AÇÕES E METAS PARA OUTROS ASPECTOS DO PLANO ..... 82
7 – ANEXOS ..... 83



Página 593
Processo 00904-0200/23-3
Página da peça 5
Peça 5806270
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P038E9DF

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.77D1.D2A5.FBF9.FCD3.0C74.

Página 594
Processo 00904-0200/23-3
Página da peça 6
Peça 5806270
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P038E9DF

# 1 - APRESENTAÇÃO

O objetivo deste Relatório Técnico Final é apresentar o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Município de Santo Cristo - RS.

Para elaboração deste relatório foi constituída uma equipe técnica multidisciplinar especializada através do Comitê Gestor e do Comitê de Sustentação nomeados pela portaria municipal Nº. 201/2012 de 22/05/2012, que elaborou o conjunto de atividades e tarefas descritas neste relatório, com o objetivo de atender ao que determina a Constituição Federal e detalhadamente nos preceitos da Lei Federal nº 12.305/2010, de 02 de agosto de 2010, e o Decreto Federal nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010..

O presente Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos prevê a participação popular na discussão do plano e nas audiências públicas realizadas para debater as políticas públicas de saneamento e de manejo dos resíduos sólidos construídas pela participação da representatividade da comunidade santo-cristense.

O Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de Santo Cristo buscou integrar em seu diagnóstico a avaliação dos serviços do manejo de resíduos sólidos e limpeza urbana, identificando as interfaces e as possíveis formas de integração das funções e atividades de gestão desses componentes tais como:

- Promover a adequação e integração das propostas do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos aos objetivos e diretrizes das Leis Municipais vigentes, haja vista da inexistência de plano diretor no Município;

- Promover a integração das propostas ao Plano Municipal de Saneamento Básico aos demais planos locais e regionais das políticas de saúde, habitação, mobilidade, meio ambiente, recursos hídricos, prevenção de risco e inclusão social;

O Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de Santo Cristo, prevê ainda a formulação de Política e de elaboração do plano, desde os objetivos e diretrizes até os instrumentos metodológicos do processo de participação social e de elaboração, pautado pelos pressupostos deste documento, pelos princípios, diretrizes e instrumentos definidos na legislação aplicável e nos Programas e Políticas Públicas com interface com o Saneamento Básico, em particular de acordo com as leis, decretos, resoluções e normativas:

- Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- Decreto Lei nº 7.404/2010 – Regulamenta a Lei nº 12.305/2010;
- Lei Federal nº 11.445/2007 – Política Nacional do Saneamento Básico;
- Resolução CONAMA 307/2002 - Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil;



Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.77D1.D2A5.FBF9.FCD3.0C74.

Página 595
Processo 00904-0200/23-3
Página da peça 7
Peça 5806270
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P038E9DF

- Resolução CONAMA 283/2001 - Dispõe sobre tratamento e destinação final dos resíduos dos serviços de saúde;

- Lei Estadual nº 9.921/1993 – Dispõe sobre a gestão dos resíduos sólidos, nos termos do art. 24 da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul e da outras providencias;

- Decreto Estadual nº 38.356/1998 – Aprova o regulamento da Lei 9.921/1993, de 27 de julho de 1993, que dispõe sobre a gestão dos resíduos sólidos no Estado do Rio Grande do Sul;

Além desses dispositivos, foram considerados, os seguintes normativos de âmbito local e regional:

- Lei Orgânica Municipal;

- Legislação Municipal vigente;

- Código de Posturas;

- Plano Local de Habitação de Interesse Social;

- Lei Municipal nº 3.380 – Que Institui o Plano Municipal de Saneamento Básico;



Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.77D1.D2A5.FBF9.FCD3.0C74.

Página 596
Processo 00904-0200/23-3
Página da peça 8
Peça 5806270
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P038E9DF

## 1.1 - QUADRO NORMATIVO PARA A GESTÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS

- Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- Decreto Lei nº 7.404/2010 – Regulamenta a Lei nº 12.305/2010;
- Lei Federal nº 11.445/2007 – Política Nacional do Saneamento Básico;
- Resolução CONAMA 307/2002 - Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil;
- Resolução CONAMA 283/2001 - Dispõe sobre tratamento e destinação final dos resíduos dos serviços de saúde;
- Lei Estadual nº 9.921/1993 – Dispõe sobre a gestão dos resíduos sólidos, nos termos do art. 24 da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul e da outras providencias;
- Decreto Estadual nº 38.356/1998 – Aprova o regulamento da Lei 9.921/1993, de 27 de julho de 1993, que dispõe sobre a gestão dos resíduos sólidos no Estado do Rio Grande do Sul;

Além desses dispositivos, foram considerados, os seguintes normativos de âmbito local e regional:

- Lei Orgânica Municipal;
- Legislação Municipal vigente;
- Código de Posturas;
- Plano Local de Habitação de Interesse Social;
- Lei Municipal nº 3.380 – Que Institui o Plano Municipal de Saneamento Básico;
- **Resolução CONAMA Nº 307/05** - Dispõe sobre os resíduos sólidos da Construção Civil – RCC e dá outras providências;
- **Resolução CONAMA Nº 358/05** - Dispõe sobre o tratamento e a destinação final dos resíduos dos serviços de saúde;
- **Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 306/04** - Dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde;
- **Resolução CONAMA Nº 401/08** - Estabelece os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio para pilhas e baterias comercializadas no território nacional e os critérios e padrões para o seu gerenciamento ambientalmente adequado, e dá outras providências;



Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.77D1.D2A5.FBF9.FCD3.0C74.

Página 597
Processo 00904-0200/23-3
Página da peça 9
Peça 5806270
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P038E9DF

- **Resolução CONAMA Nº 416/09** - Determina que as empresas fabricantes e as importadoras de pneumáticos ficam obrigadas a coletar e dar destinação final ambientalmente adequada aos pneus inservíveis;

- **NORMAS BRASILEIRAS REGULAMENTADORAS - NBR10004** - Resíduos sólidos – Classificação;

- **NBR10005** - Procedimento para obtenção de extrato lixiviado de resíduos sólidos;

- **NBR10006** - Procedimento para obtenção de extrato solubilizado de resíduos sólidos;

- **NBR10007** - Amostragem de resíduos sólidos;

- **NBR11175** - Incineração de resíduos sólidos perigosos - Padrões de desempenho;

- **NBR12235** - Armazenamento de resíduos sólidos perigosos;

- **NBR12980** - Coleta, varrição e acondicionamento de resíduos sólidos urbanos;

- **NBR13332** - Coletor-compactador de resíduos sólidos e seus principais componentes – Terminologia;

- **NBR13463** - Coleta de resíduos sólidos;

- **NBR13591** - Compostagem;

- **NBR13894** - Tratamento no solo (landfarming) – Procedimento;

- **NBR15113** - Resíduos sólidos da construção civil e resíduos inertes - Aterros - Diretrizes para projeto, implantação e operação;

- **NBR15114** - Resíduos sólidos da construção civil - Áreas de reciclagem - Diretrizes para projeto, implantação e operação;

- **NBR15115** - Agregados reciclados de resíduos sólidos da construção civil - Execução de camadas de pavimentação – Procedimentos;

- **NBR15116** - Agregados reciclados de resíduos sólidos da construção civil - Utilização em pavimentação e preparo de concreto sem função estrutural – Requisitos;

- **NBR15469** - Ecotoxicologia aquática - Preservação e preparo de amostras;

- **NBR8419** - Apresentação de projetos de aterros sanitários de resíduos sólidos urbanos;



Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.77D1.D2A5.FBF9.FCD3.0C74.

Página 598
Processo 00904-0200/23-3
Página da peça 10
Peça 5806270
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P038E9DF

- **NBR8843** - Aeroportos - Gerenciamento de resíduos sólidos;
- **NBR8849** - Apresentação de projetos de aterros controlados de resíduos sólidos urbanos;
- **NBR13969** - Tanques sépticos - Unidades de tratamento complementar e disposição final dos efluentes líquidos - Projeto, construção e operação;
- **NBR15114** - Resíduos sólidos da construção civil – Áreas de reciclagem Diretrizes para projeto, implantação e operação.



Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.77D1.D2A5.FBF9.FCD3.0C74.

Página 599
Processo 00904-0200/23-3
Página da peça 11
Peça 5806270
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P038E9DF

## 1.2 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONSCIENTIZAÇÃO DO DIREITO AO MEIO AMBIENTE

A fundamentação da elaboração do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Município de Santo Cristo, embasou-se, no atendimento a legislação federal, estadual e municipal com um recorte especial da Constituição Federal em seu artigo 225, que garante a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente, porém impõe as obrigações e deveres em defendê-lo e preservá-lo.

**MEIO AMBIENTE NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

**Título VIII - Da Ordem Social**

**Capítulo VI - Do Meio Ambiente**

**Art. 225**

**"Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações."**



Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.77D1.D2A5.FBF9.FCD3.0C74.

Página 600
Processo 00904-0200/23-3
Página da peça 12
Peça 5806270
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P038E9DF

## 1.3 - IDENTIFICAÇÃO DOS AGENTES ENVOLVIDOS

Na etapa de coordenação, participação social e comunicação foram constituídos dois comitês com o objetivo de organizar as etapas e atividades preparatórias para a elaboração do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, bem como a organização administrativa do processo, instituição do processo de participação social na audiência pública, formulação preliminar dos princípios, diretrizes e objetivos, para busca das informações e formulação do diagnóstico, e elaboração da minuta da proposta do Plano Municipal de Gestão Integrada dos Resíduos Sólidos do Município de Santo Cristo.

Os agentes envolvidos foram divididos em dois comitês:

Nomeada através da Portaria Municipal nº 201 de 22 de maio de 2012, instância deliberativa, formalmente institucionalizada, responsável pela coordenação, condução, sustentação e acompanhamento da elaboração do plano, constituída por representantes:

**1.3.1 - Comitê Gestor:**

- **Representando o Setor Público:**
  - Emerson Fernando Bernardi – Prefeitura Municipal;
  - Adriano José Weber – Prefeitura Municipal;
  - Rosecler dos Passos Kronbauer – Prefeitura Municipal;
- **Representando o Setor Empresarial:**
  - Vitoldo Scharneck – Associação Comercial, Industrial, Serviços e Agropecuária (ACISA);
- **Representando a coletividade (consumidores):**
  - Claudio Feiden – Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
  - Gilberto Junges – Conselho Municipal do Meio Ambiente (CONDEMA);

**1.3.2 - Comitê de Sustentação:**

- Representando os professores municipais – Vitor Rodrigo Weber;
- Representando os professores estaduais – Vera Lúcia Mombach e Leonisia Huppes Luft;
- Representando as universidades e estudantes do Município – Franciele Seger;
- Representando a EMATER – Ancila Altmann;
- Representando a CORSAN – Márcia Schommer;
- Representando a Secretaria Municipal de Obras – Ari Bartolomeu Klatt;
- Representando a Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente – Adriano José Weber;
- Representando a Secretaria Municipal do Planejamento – Rosecler dos Passos Kronbauer;
- Representando a Câmara Municipal de Vereadores – Delmar Kaefer;
- Representando os Técnicos e Profissionais da área ambiental – Laides Offmann;

Sob a presidência de Emerson Fernando Bernardi.



Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.77D1.D2A5.FBF9.FCD3.0C74.

Página 601
Processo 00904-0200/23-3
Página da peça 13
Peça 5806270
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P038E9DF

# 2 - DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO DO SANEAMENTO BÁSICO DA GESTÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS E DE SEUS IMPACTOS NAS CONDIÇÕES DE VIDA DA POPULAÇÃO

O Diagnóstico da situação do saneamento básico da gestão integrada dos resíduos sólidos no Município de Santo Cristo e seus impactos nas condições de vida da população é a base orientadora dos prognósticos do PMGIRS, da definição de objetivos, diretrizes e metas e do detalhamento de seus programas, projetos e ações, que buscarão de forma imediata, curto, médio e longo prazos a universalização da gestão ecologicamente correta para os resíduos sólidos e do saneamento básico em todo o território do Município.

As informações consolidadas neste plano dizem respeito sobre as condições de salubridade ambiental e dos serviços de saneamento básico, da gestão e manejo dos resíduos sólidos considerando dados atuais e projeções, contemplando os seguintes aspectos:

- O perfil populacional;
- O quadro epidemiológico e de saúde;
- Os indicadores sócio-econômicos e ambientais;
- O desempenho na prestação de serviços;
- E dados de setores correlatos.

O diagnóstico considera a abrangência especifica do manejo dos resíduos sólidos aliados a aos quatro serviços de saneamento básico e orientar-se na identificação das causas das deficiências, para determinar as metas e as ações na sua correção e tendo em vista a universalização dos serviços de manejo de resíduos sólidos.

O diagnóstico contemplar a perspectiva dos técnicos e da sociedade através da participação popular da comunidade santo-cristense e, para tanto, adotou mecanismos de pesquisa e diálogo que garantiram a integração dessas duas abordagens técnico/participativa popular.

As reuniões dos comitês e a realização de uma audiência pública realizada com a participação de todos os segmentos da sociedade buscaram consultar a população e contribuíram na elaboração de um diagnóstico participativo sob a perspectiva da sociedade. Na perspectiva técnica, os estudos utilizaram indicadores e informações das diferentes fontes formais dos sistemas de informações disponíveis, ainda pouco disseminadas.

A caracterização do município, a análise de sua inserção regional, incluindo as relações institucionais e interfaces socioeconômicas e ambientais com os municípios vizinhos, o estado e a bacia hidrográfica.



Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.77D1.D2A5.FBF9.FCD3.0C74.

A preparação de resumos analíticos em linguagem acessível para a disponibilização e apresentação à sociedade de forma a proporcionar o efetivo e amplo conhecimento dos dados e informações contidas no Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos.

Todos os dados obtidos durante a pesquisa foram organizados em uma Base de Dados de fácil acesso e simples operação, devendo passar por tratamento estatístico e análise crítica, que irá compor o Sistema Municipal de Informações de Gestão de Resíduos Sólidos e posteriormente repassados ao SINIR.

Em termos do Planejamento para sua execução o Plano de Trabalho deve contemplar os seguintes itens e informações para a elaboração do Diagnóstico.



Página 602
Processo 00904-0200/23-3
Página da peça 14
Peça 5806270
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P038E9DF

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.77D1.D2A5.FBF9.FCD3.0C74.

Página 603
Processo 00904-0200/23-3
Página da peça 15
Peça 5806270
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P038E9DF

## 2.1 – ÁREA DE ABRANGÊNCIA DO DIAGNÓSTICO - DEFINIÇÃO DA UNIDADE DE PLANEJAMENTO

A área de abrangência do diagnóstico que contempla o planejamento do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Município de Santo Cristo, engloba todo o território urbano e rural do Município. O território do Município é constituído de área total de 366,88 km², com densidade demográfica (hab/km²) de 39,19, cabe destacar que o Município não possui Plano Diretor Municipal, no entanto possui Plano Municipal de Saneamento Básico instituído através da Lei Municipal nº. 3.380 de 30 de junho de 2011.

**Figura 1:** abaixo apresenta a área do Município na região Sul do País.

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.77D1.D2A5.FBF9.FCD3.0C74.

**Figura 2:** abaixo apresenta a área do Município no Estado do Rio Grande do Sul.

**Figura 3:** abaixo apresenta a área de planejamento do plano adotada para o detalhamento do plano dentro da região da Grande Santa Rosa.

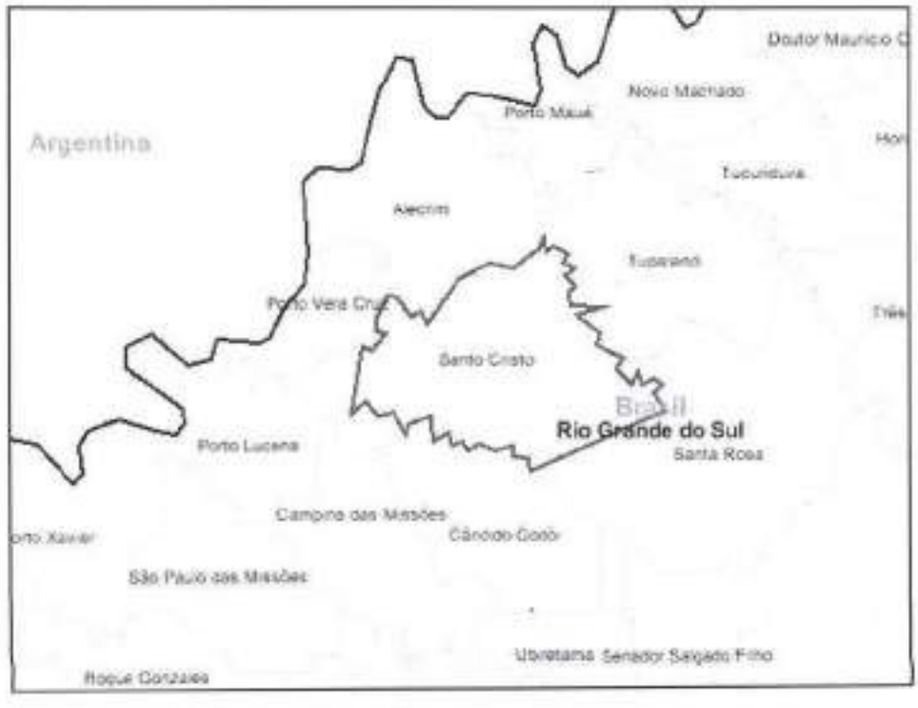




Página 604
Processo 00904-0200/23-3
Página da peça 16
Peça 5806270
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P038E9DF

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.77D1.D2A5.FBF9.FCD3.0C74.

**Figura 4:** abaixo apresenta a área urbana do Município.

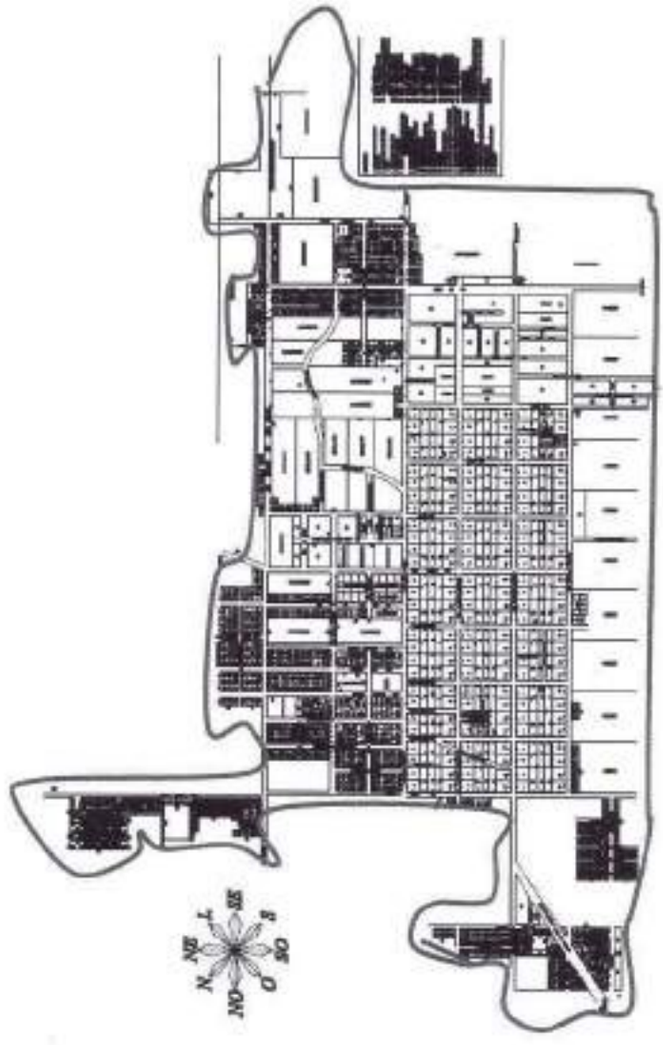



Página 605
Processo 00904-0200/23-3
Página da peça 17
Peça 5806270
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P038E9DF

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.77D1.D2A5.FBF9.FCD3.0C74.

## 2.2 – COLETA DE DADOS E INFORMAÇÕES: TIPOS, ABRANGÊNCIA E TRATAMENTO

A aquisição das informações básicas foi dividida em inspeção de campo e coleta dos dados, a partir dos quais foi elaborado o diagnóstico da realidade do município.

A equipe técnica do Comitê Gestor e de Sustentação, juntamente com os técnicos da Prefeitura Municipal realizou as atividades no período compreendido entre os dias 22 de maio de 2012 a 13 de maio de 2012.



Página 606
Processo 00904-0200/23-3
Página da peça 18
Peça 5806270
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P038E9DF

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.77D1.D2A5.FBF9.FCD3.0C74.

## 2.2.1 - INSPEÇÃO DE CAMPO

A inspeção de campo percorreu toda a área urbana e rural do Município para a identificação dos serviços do manejo e gestão dos resíduos sólidos e do saneamento básico oferecidos pelo município. Além de consultas aos técnicos e funcionários responsáveis pela operação dos serviços limpeza pública e manejo de resíduos sólidos.

Na inspeção foi incluída visita ao aterro sanitário, acompanhamento do recolhimento do lixo na cidade e no interior do Município.



Página 607
Processo 00904-0200/23-3
Página da peça 19
Peça 5806270
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P038E9DF

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.77D1.D2A5.FBF9.FCD3.0C74.

## 2.2.2 - DADOS COLETADOS

Foram coletados dados referentes à população existente, área de planejamento, cadastros municipais, projetos e estudos existentes, situação dos sistemas de saneamento básico do município, manejo dos resíduos sólidos e instrumentos públicos de gestão aplicáveis à área do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (leis, decretos, códigos, etc.). Além de dados para a elaboração da caracterização geral do município que permitirão a contextualização das principais variáveis, cujo processamento tornar-se-á necessário para a realização do Plano.



Página 608
Processo 00904-0200/23-3
Página da peça 20
Peça 5806270
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P038E9DF

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.77D1.D2A5.FBF9.FCD3.0C74.

Página 609
Processo 00904-0200/23-3
Página da peça 21
Peça 5806270
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P038E9DF

## 2.2.2.1- PLANOS, CÓDIGOS E ESTUDOS EXISTENTES

Os planos, códigos e estudos existentes que serviram de subsídio para o diagnóstico da realidade existente e para a elaboração do PMSB estão relacionados a seguir:

- Código de Meio Ambiente do Município de Santo Cristo;

- Código de Obras do Município de Santo Cristo;

- Código de Posturas do Município de Santo Cristo;

- Plano Municipal de Saneamento Básico;

- Política Municipal do Meio Ambiente;

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.77D1.D2A5.FBF9.FCD3.0C74.

Página 610
Processo 00904-0200/23-3
Página da peça 22
Peça 5806270
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P038E9DF

## 2.2.3- DADOS GERAIS DO MUNICÍPIO

No Quadro 1 estão apresentados dados gerais do município, obtidos na FEE (Fundação de Economia e Estatística), FAMURS (Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul), Atlas do Desenvolvimento Humano no Brasil e IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

**Quadro 1 - Dados gerais do município.**

| | |
|---|---|
| População total – Contagem IBGE (2010) | 14.378 |
| Densidade demográfica (2010) | 39,19 hab/km² |
| Área total | 366,88 km² |
| PIB per capita (2008) | R$ 20.007 |
| PIB per capita (2008) Posto no RS | 98º |
| Expectativa de vida ao nascer | 72,60 anos |
| Taxa de alfabetização de adultos | 0,965 |
| Índice de desenvolvimento humano municipal IDH-M (2000) | 0,803 |
| Ranking IDH por UF | 154 |
| Ranking IDH Nacional | 505 |
| Índice de Educação (IDH-M) | 0,941 |

*Observa-se que o IDH-M era 0,803, para o ano de 2000, segundo a classificação do PNUD/Atlas de Desenvolvimento Humano, sendo assim, o município estava, naquele ano, entre as regiões consideradas de alto desenvolvimento humano (IDH maior que 0,800).*



Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.77D1.D2A5.FBF9.FCD3.0C74.

Página 611
Processo 00904-0200/23-3
Página da peça 23
Peça 5806270
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P038E9DF

## 2.2.4- SITUAÇÃO E LOCALIZAÇÃO

Localizada na região noroeste do Estado do Rio Grande do Sul, Santo Cristo encontra-se a 544 km de Porto Alegre e a 19 km de Santa Rosa.

Situa-se nas coordenadas geográficas 27° 49' 18" latitude sul e 54° 40' 02" longitude oeste de Greenwich. Pertence à bacia do rio Santo Cristo, afluente direto do rio Uruguai. As figuras a seguir apresentam a situação e a localização do Município de Santo Cristo no estado do Rio Grande do Sul.

Inseridos na mesorregião Noroeste Rio-grandense, e na microrregião número 1, de Santa Rosa, com seus 366,88 km$^2$, Santo Cristo limita-se ao norte com os Municípios de Alecrim e Tuparendi; à leste com os Municípios de Santa Rosa e Tuparendi; ao sul com o Município de Cândido Godói; e à oeste com o Município de Porto Lucena e Porto Vera Cruz. A figura a seguir apresenta os limites municipais de Santo Cristo.

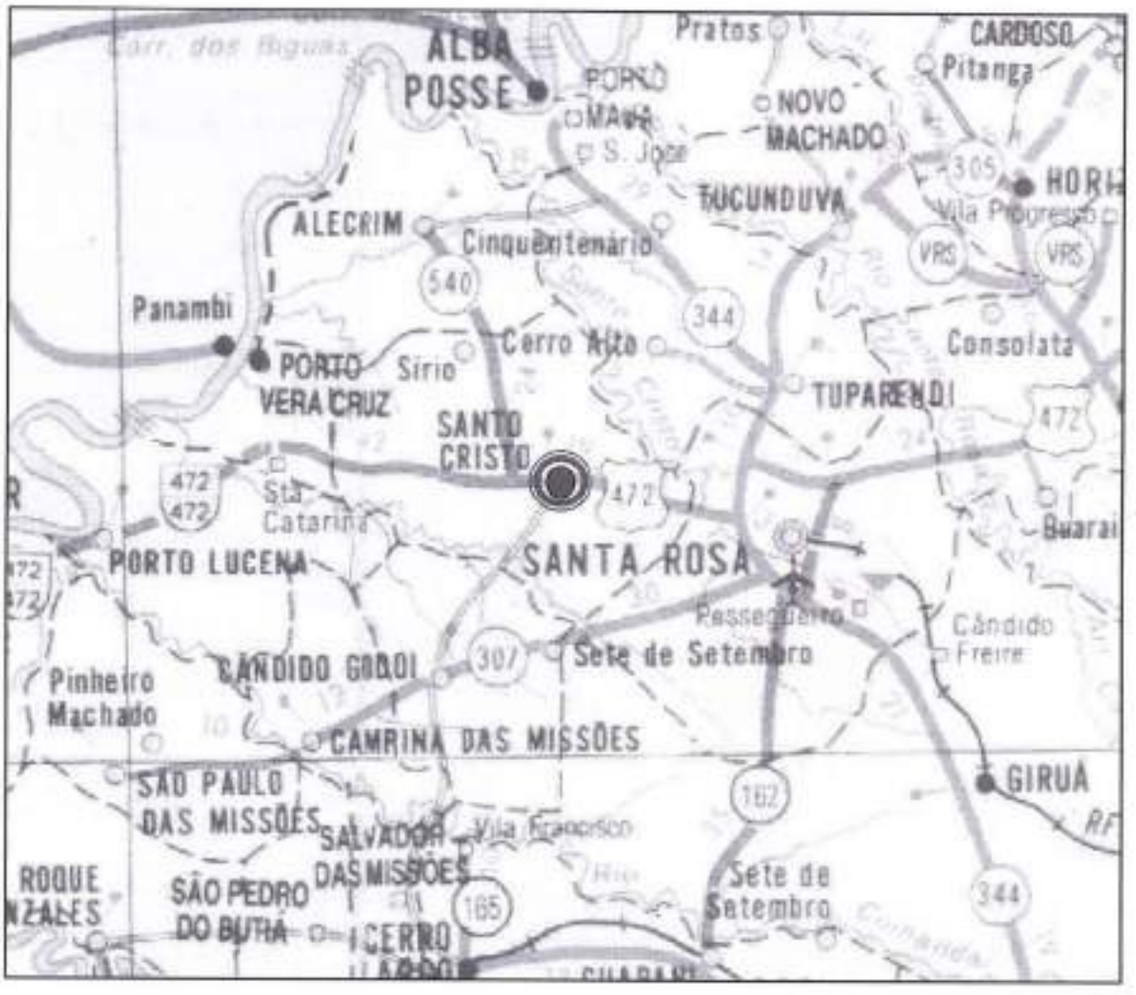




Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.77D1.D2A5.FBF9.FCD3.0C74.

Página 612
Processo 00904-0200/23-3
Página da peça 24
Peça 5806270
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P038E9DF

## Limite Municipal de Santo Cristo / RS

*O território do Município está demarcado na cor vermelha.*

A zona urbana de Santo Cristo está situada em um colo alto, contribuindo para a bacia do lajeado Monjolo, afluente da bacia do rio Santo Cristo.

O Município de Santo Cristo divide-se em quatro distritos, a saber:

- Santo Cristo (distrito sede);
- Sírio;
- Vila Bom Princípio Baixo; e
- Vila Laranjeira.

Conforme os dados do censo de 2000, Santo Cristo possui 14.890 habitantes, sendo que 7.284 pessoas residem na área urbana e destas, 6.728 residem na área urbana da sede do Município.

Conforme dados do censo 2010, Santo Cristo possui 14.378 habitantes.

Dentre suas principiais características, o Município é um dos maiores produtores de suínos e de leite do estado do Rio Grande do Sul.



Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.77D1.D2A5.FBF9.FCD3.0C74.

Página 613
Processo 00904-0200/23-3
Página da peça 25
Peça 5806270
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P038E9DF

## 2.3 – FONTES DE INFORMAÇÕES

As principais fontes de informação e as bases de dados disponíveis no município e as existentes nos prestadores de serviço. Como fontes auxiliares, inclusive em se tratando de informações de outras políticas de interesse do saneamento básico, entre outros, foram pesquisados nos seguintes bancos de dados:

- da Pesquisa Nacional de Saneamento Básico (PNSB) de 2000 e 2008 e do Censo Demográfico (www.ibge.gov.br);
- do Sistema Nacional de Informações em Saneamento (SNIS) (www.snis.gov.br);
- do Sistema de Informações do Sistema Único de Saúde (DATASUS) (www.datasus.gov.br) com as seguintes base de dados: "Demográficas e socioeconômicas" disponível em "Informações de Saúde";
- Atenção Básica à Saúde da Família, em "Assistência à Saúde"; "Morbidade Hospitalar" em "Epidemiológicas e Morbidade"; entre outros;
- do Cadastro Único dos Programas Sociais do MDS (www.mds.gov.br);
- do Projeto Projeção da Demanda Demográfica Habitacional, o Déficit Habitacional e Assentamentos Precários (www.cidades.gov.br);
- do Atlas Nordeste de Abastecimento Urbano de Água da Agência Nacional de Águas. Assim como os Atlas da Região Sul e das Regiões Metropolitanas em processo de conclusão (www.ana.gov.br);
- o Sistema de Avaliação da Qualidade da Água, Saúde e Saneamento do Instituto de Comunicação e Informação Científica e Tecnológica em Saúde (ICICT) da Fiocruz (http://www.aguabrasil.icict.fiocruz.br);
- de diagnósticos e estudos realizados por órgãos ou instituições regionais, estaduais ou por programas específicos em áreas afins ao saneamento; e do Sistema de Informações das Cidades - SNIC (www.cidades.gov.br).



Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.77D1.D2A5.FBF9.FCD3.0C74.

Página 614
Processo 00904-0200/23-3
Página da peça 26
Peça 5806270
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P038E9DF

## 2.4 – SITUAÇÃO DO SANEAMENTO BÁSICO NO MUNICÍPIO

O Município plano municipal de saneamento básico, instituído através da Lei Municipal nº 3.380 de 30 de junho de 2011.

O Plano Municipal de Saneamento contem um nível de aprofundamento apropriado a também fornecer informações adequadas e suficientes para subsidiar a elaboração ou atualização dos estudos e os planos diretores e projetos técnicos setoriais de saneamento básico englobando os quatro eixos tais como:

- Abastecimento de Água Potável;
- Esgotamento Sanitário;
- Drenagem e Manejo de Águas Pluviais Urbanas;
- **Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos.**

O conteúdo do Plano Municipal de Saneamento possui um diagnóstico, inclui os **Elementos Essenciais** assim considerados em função dos dispositivos da Lei 11.445/2007 que estabelece a sua abrangência e conteúdo do Plano e aqueles **Elementos Complementares** cuja inclusão no diagnóstico deve ser prevista conforme a sua relevância e conveniência de acordo com as especificidades locais e diretrizes adotadas pelo Município para a formulação da Política e a elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico.

Com relação ao manejo de resíduos sólidos o Plano Municipal de Saneamento Básico, não detem um aprofundamento detalhado com relação a situação dos resíduos sólidos, no entanto possui um planejamento das ações a curto, médio e longo prazo, as quais estão redefinidas no Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos atendendo os e detalhadamente nos preceitos da Lei Federal nº 12.305/2010, de 02 de agosto de 2010, e o Decreto Federal nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010.



Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.77D1.D2A5.FBF9.FCD3.0C74.

Página 615
Processo 00904-0200/23-3
Página da peça 27
Peça 5806270
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P038E9DF

## 2.6 – HISTÓRICO DO MUNICÍPIO

O Município de Santo Cristo foi criado oficialmente no ano de 1.955, porém a sua povoação dada do início do século. Mais precisamente em 1.911, quando ali chegaram os primeiros colonizadores, todos descendentes de alemães.

As primeiras famílias se tornaram proprietárias da Colônia Boa Vista, adquirida junto à Companhia Colonizadora Riograndense.

O primeiro morador de Santo Cristo foi o Johann Kuhn. A família morou oito meses sozinha nessa comunidade, além da cascata do Monjolo.

A corrente migratória de Santo Cristo está relacionada com a colonização das Colônias Novas. A imigração no Rio Grande do Sul de início ficou nas chamadas colônias velhas, como estas famílias aumentaram e a possibilidade de aquisição de terras nas redondezas era rara, eles migraram.

A localização dos primeiros colonizadores foi logo acima da cascata do Rio Monjolo, onde ergueram uma barraca.

Ao primeiro chefe, Dr. Carlos Culmey (Karl Kulmey), sucedeu o Sr. Helmuth, de Serro Azul, onde era do chamado "Bauerverein" (clube dos agricultores) de onde dirigiu os trabalhadores da colonização. O terceiro chefe foi o Sr. Friedrich Bohn, que em 1913 abandonou a companhia, voltando Culmey a dirigí-la até que, em 1915, assumiu o quarto chefe que foi o Senhor Frederico Guilherme Rauber, este norteou a Colonização com geral agrado, até agosto de 1920, quando transferiu sua residência para a República da Argentina, onde dirigiu e gerenciou a colonização de Puerto Rico de San Alberto. Entrementes, a Companhia Colonizadora entrou em liquidação, constituindo seu procurador o Sr. Oscar Scmitz, genro do derradeiro chefe.

A maior corrente migratória chegou a esta localidade entre os anos 1915 a 1918.

Na escolha do nome do Município, contribuiu decisivamente a existência do rio Santo Cristo, o qual deve a sua denominação aos jesuítas que vinham buscar erva-mate em suas nascentes para transacionar o produto.

Em 1.932, o Município de Santo Cristo foi elevado à condição de distrito de Santa Rosa, situação que se estendeu até 28 de janeiro de 1.955, quando, através da Lei estadual nº 2.062, foi decretada a sua emancipação, com a instalação definitiva ocorrendo em 1º de janeiro do ano seguinte.

A economia está baseada principalmente na agropecuária e agroindústrias. Destaca-se também na produção de suínos, ocupando o 2º lugar no Estado, e do leite, possuindo uma das maiores bacias leiteiras da região e do Estado.



Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.77D1.D2A5.FBF9.FCD3.0C74.

VISTA DO PÓRTICO DE ACESSO A CIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO CRISTO, JUNTO A PRAÇA WOLFRAM METZLER
(COORDENADAS: N 729.777; E 6.920.312)



Página 616
Processo 00904-0200/23-3
Página da peça 28
Peça 5806270
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P038E9DF

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.77D1.D2A5.FBF9.FCD3.0C74.

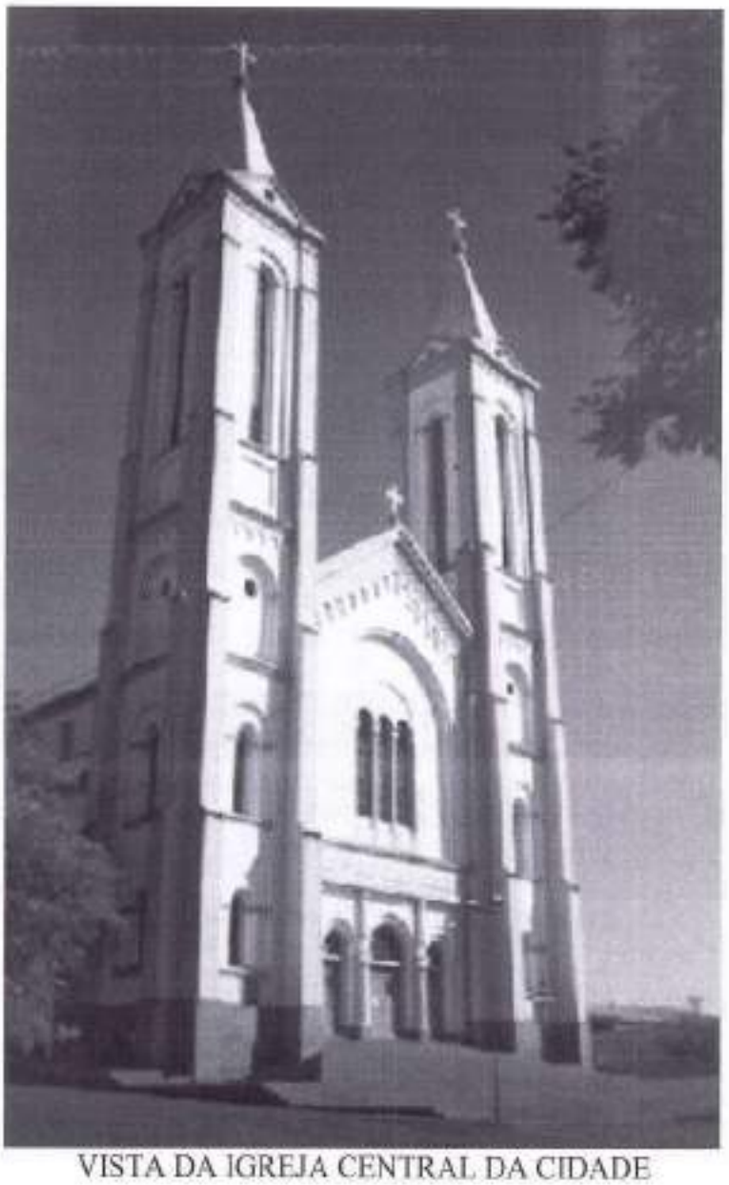

VISTA DA IGREJA CENTRAL DA CIDADE

Página 617
Processo 00904-0200/23-3
Página da peça 29
Peça 5806270
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P038E9DF

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.77D1.D2A5.FBF9.FCD3.0C74.

Página 618
Processo 00904-0200/23-3
Página da peça 30
Peça 5806270
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P038E9DF

## 2.7 – MICRORREGIÃO HOMOGÊNEA

Este critério de divisão do território nacional é adotado pelo IBGE, considerando as características dos espaços rurais semelhantes além de evoluções históricas da posse e uso da terra. São consideradas também as estruturas econômicas, sociais e demográficas para a divisão das microrregiões.

Santo Cristo situa-se na microrregião homogênea 1, denominada Santa Rosa, juntamente com outros 12 Municípios, a saber:

- Alecrim;
- Cândido Godói;
- Independência;
- Novo Machado;
- Porto Lucena;
- Porto Mauá;
- Porto Vera Cruz;
- Santa Rosa;
- São José do Inhacorá;
- Três de Maio;
- Tucunduva; e
- Tuparendi.

Segundo dados do IBGE, o censo demográfico de 2.000 apresentou para esta região um total de 3.185,7 $km^2$ com uma população residente de 161.560 habitantes e densidade demográfica de 50,7 $hab/km^2$, sendo que 64 % da população é urbana.



Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.77D1.D2A5.FBF9.FCD3.0C74.

## 2.7 – EVOLUÇÃO ADMINISTRATIVA

A área ocupada pelo atual Município de Santo Cristo, cujo nome primitivo era Colônia Boa Vista, fazia parte das Missões Jesuíticas. O loteamento do perímetro onde assenta a Cidade de Santo Cristo, teve seu marco primordial implantado quando da demarcação das terras, pela Companhia Colonizadora Rio-grandense.

1.911 – Demarcação das terras da Colônia Boa Vista, pela Companhia Colonizadora Rio-grandense, sendo parte do Município de Santo Ângelo.

1.932 - Por Decreto Municipal de Santa Rosa, foi levado à categoria de Distrito.

1.938 – O Distrito foi elevado à categoria de Vila.

1.954 – Assinada pelo então Governador do Estado, General Ernesto Dornelles, a Lei n.º 2.602, de 28 de janeiro de 1.955, que criou o Município de Santo Cristo.



Página 619
Processo 00904-0200/23-3
Página da peça 31
Peça 5806270
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P038E9DF

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.77D1.D2A5.FBF9.FCD3.0C74.

Página 620
Processo 00904-0200/23-3
Página da peça 32
Peça 5806270
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P038E9DF

## 2.8 – MORFOLOGIA

A morfologia do Município é constante. Situa-se no Planalto das Araucárias, região que abrange 61.300 km$^2$. Está situado na unidade que foi definida como Planalto dos Campos Gerais, mais entre os rios Amandaú e rio Santa Rosa, ambos afluentes do rio Uruguai.

Neste setor existem grandes áreas com relevos de dissecação homogênea, constituídos por amplas colinas selecionadas por vales fluviais com aprofundamentos médios.

Esses relevos dissecados em colinas de topo plano e pequena amplitude entre topo e vale apresentam-se por vezes em dois níveis topográficos distintos e separados através de rupturas de declive mapeadas como ressaltos, que chegam a alcançar grande continuidade espacial.



Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.77D1.D2A5.FBF9.FCD3.0C74.

Página 621
Processo 00904-0200/23-3
Página da peça 33
Peça 5806270
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P038E9DF

## 2.9 – HIDROGRAFIA E DRENAGEM

A Cidade de Santo Cristo está localizada na bacia do lajeado Monjolo, sendo tributário do rio Santo Cristo, e este, contribui diretamente para o rio Uruguai. O sistema hidrográfico da região é composto por vários riachos e arroios de pequeno porte, perenes, alimentados pelas águas superficiais, que drenam para a bacia principal, entre eles o lajeado Monjolo I e Monjolo II.

Os corpos hídricos que recebem os esgotos da Cidade de Santo Cristo são o lajeado Monjolo I e Monjolo II, sendo que o lajeado Monjolo II contribui para o lajeado Monjolo I e o lajeado Monjolo I (principal) é tributário do rio Santo Cristo.

O curso d'água de maior porte na área urbana da Cidade é o lajeado Monjolo I. Seu fluxo é no sentido sul-norte, até o seu exutório, no rio Santo Cristo. Tem sua nascente ao sul da área urbana.

O Município conta ainda, com uma vasta rede hidrográfica formada por lajeados, sangas e córregos, servindo apenas para irrigação agrícola e abastecimento da população rural. Conta ainda com uma rede de açudes domésticos, utilizados para dessedentação de animais, piscicultura, entre outros usos.

Além desses rios, inúmeros arroios serpenteiam o Município de Santo Cristo e vão desaguar nos rios que passam pelo Município. Nas estações chuvosas verificam-se cheias nesses arroios e em diversas localidades dentro do Município apresentam problemas de inundações.

**Mapa das Bacias Hidrográficas do Rio Grande do Sul.**

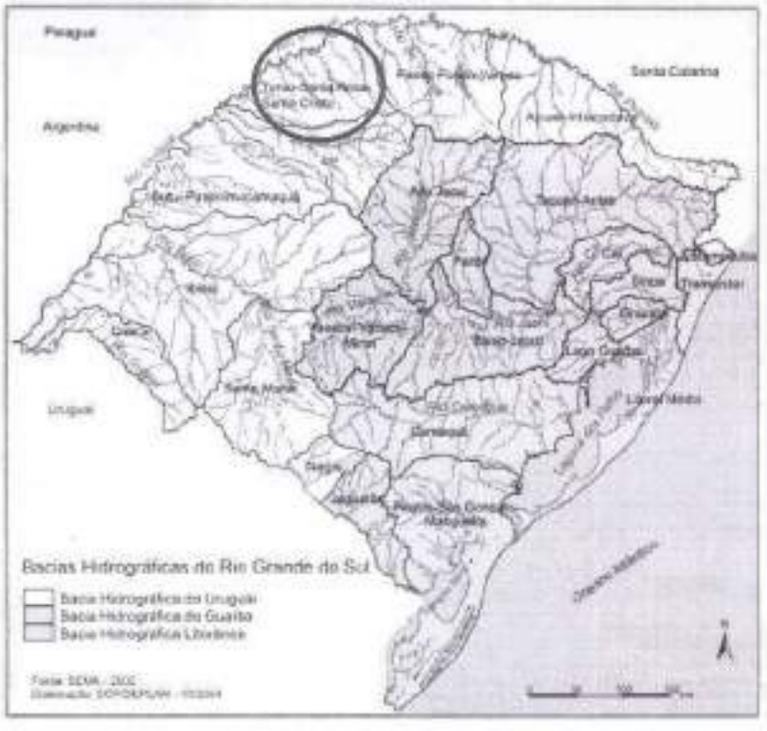




Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.77D1.D2A5.FBF9.FCD3.0C74.

Página 622
Processo 00904-0200/23-3
Página da peça 34
Peça 5806270
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P038E9DF

## 2.10 – CLIMATOLOGIA

A movimentação das massas de ar é o principal fator de variação da temperatura na região. Durante a maior parte do ano o Estado acha-se sob a influência da Massa Polar Atlântica que, em alguns casos, tem sua influência constante e em outros, é alternada com a Massa Tropical.

No primeiro caso a temperatura permanece fria durante todo o inverno e no segundo, dão-se grandes variações acompanhadas de bruscos contrates térmicos.

O clima do Município de Santo Cristo, de acordo com a classificação de Wladimir Köppen, é sub-tropical, tipo "Cfa", com a temperatura do mês mais quente superior a 22°C e a do mês mais frio oscilando entre -3°C e 18°C.

Santo Cristo não possui estação meteorológica. Optou-se por utilizar os dados da estação localizada no Município de Santa Rosa. Atualmente esta estação meteorológica encontra-se desativada, tendo sido operada pelo INEMET. Produziu dados de observação de 1.931 até 1.974. A estação se localizava nas coordenadas 27°51'50" de latitude sul e 54°25'59" de longitude oeste, a uma altitude de 360 m.

O verão é quente, com temperatura média máxima de 32,2°C. O inverno é bastante frio, com média das mínimas no entorno de 9,5°C, variando de -3°C a 18°C, conseqüentemente nesta estação é freqüente a ocorrências de geadas.

De acordo com observações meteorológicas realizadas no período de 1.959 a 1.981, a precipitação pluviométrica anual é de 1.663 mm em média, sendo abril, maio e junho o trimestre mais chuvoso com 31,8% da precipitação anual e julho, agosto e setembro o trimestre mais seco com 21,9% da precipitação anual.

As chuvas são do tipo convectivo resultantes de correntes de ar quente associadas a nuvens do tipo cúmulus. São chuvas, geralmente, rápidas e intensas (chuvas de verão), e do tipo frontal resultante do choque de massas de ar frio com massas de ar quente, com chuvas fracas e constantes.

O número de dias de chuva varia entre 7 e 10 dias por mês, sendo a média anual de 7,9 dias de chuva.

A visibilidade atmosférica é uma das melhores do estado com nevoeiros de pouca duração e dissipados pela ação do sol.

Os valores das temperaturas médias encontram-se na tabela e gráfico a seguir:



Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.77D1.D2A5.FBF9.FCD3.0C74.

Página 623
Processo 00904-0200/23-3
Página da peça 35
Peça 5806270
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P038E9DF

| Temperatura (ºC) | MESES | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | Jan | Fev | Mar | Abr | Mai | Jun | Jul | Ago | Set | Out | Nov | Dez |
| Média | 24,9 | 24,6 | 22,7 | 19,0 | 16,3 | 14,4 | 13,4 | 15,6 | 17,8 | 20,0 | 22,0 | 23,9 |
| Máx. Média | 32,2 | 32,2 | 32,1 | 25,9 | 22,9 | 20,8 | 20,9 | 23,3 | 25,0 | 27,0 | 29,7 | 31,9 |
| Min. Média | 18,9 | 18,8 | 17,1 | 13,4 | 11,2 | 10,0 | 8,6 | 9,8 | 12,0 | 13,8 | 15,5 | 17,3 |

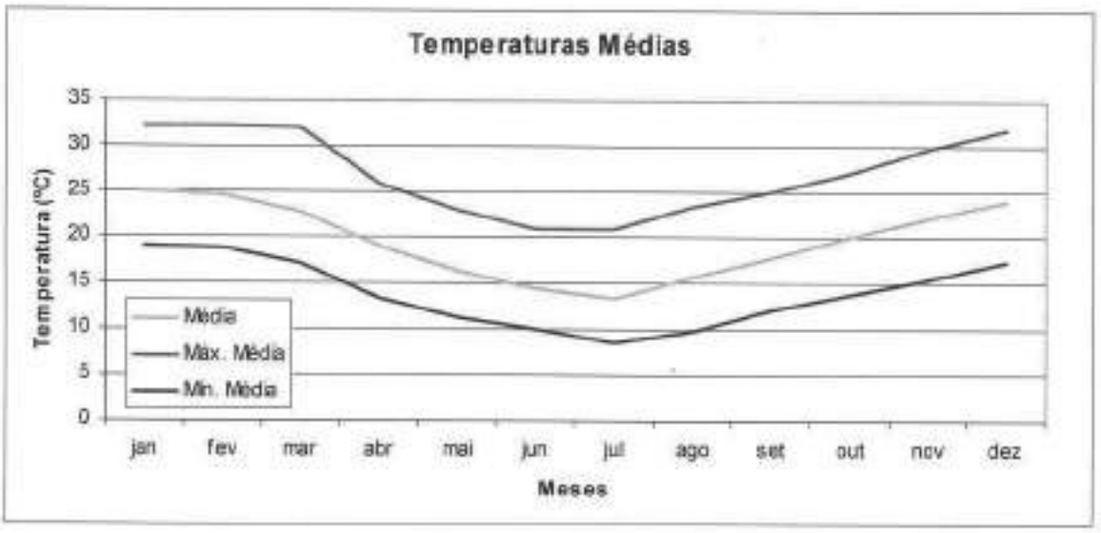


A precipitação pluviométrica média registrada é de 139 mm mensais, com uma média de 7,9 dias de chuvas mensais, totalizando 95 dias ao ano.

A precipitação pluviométrica anual é de 1.663 mm em média. As chuvas caem regularmente durante todos os meses do ano e as diferenças entre os valores mensais extremos não são significativas, embora as maiores precipitações ocorram nos meses de inverno e início de primavera.

A umidade relativa do ar apresenta valores entre 67 e 85%, com dias mais úmidos no inverno e dias mais secos no verão.

A evapotranspiração média mensal apresenta valores entre 95,0 mm para o mês de junho e 187,5 mm para o mês de dezembro. Os valores médios destes índices encontram-se na tabela a seguir.



Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.77D1.D2A5.FBF9.FCD3.0C74.

Página 624
Processo 00904-0200/23-3
Página da peça 36
Peça 5806270
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P038E9DF

| Parâmetro | MESES | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | Jan | Fev | Mar | Abr | Mai | Jun | Jul | Ago | Set | Out | Nov | Dez |
| Precipitação (mm) | 146 | 102 | 122 | 191 | 155 | 183 | 113 | 114 | 138 | 169 | 128 | 104 |
| Nº Médio Dias Chuva | 9 | 7 | 7 | 8 | 8 | 10 | 8 | 8 | 9 | 8 | 7 | 6 |
| Umid. Rel. do Ar (%) | 70 | 72 | 74 | 79 | 80 | 85 | 80 | 74 | 74 | 73 | 69 | 67 |
| Evapotransp Mensal (mm) | 162 | 121 | 121 | 136 | 119 | 95,0 | 116 | 118 | 137 | 161 | 180 | 188 |

O gráfico a seguir apresenta a precipitação pluviométrica média mensal e a evapotranspiração média mensal, para a região.

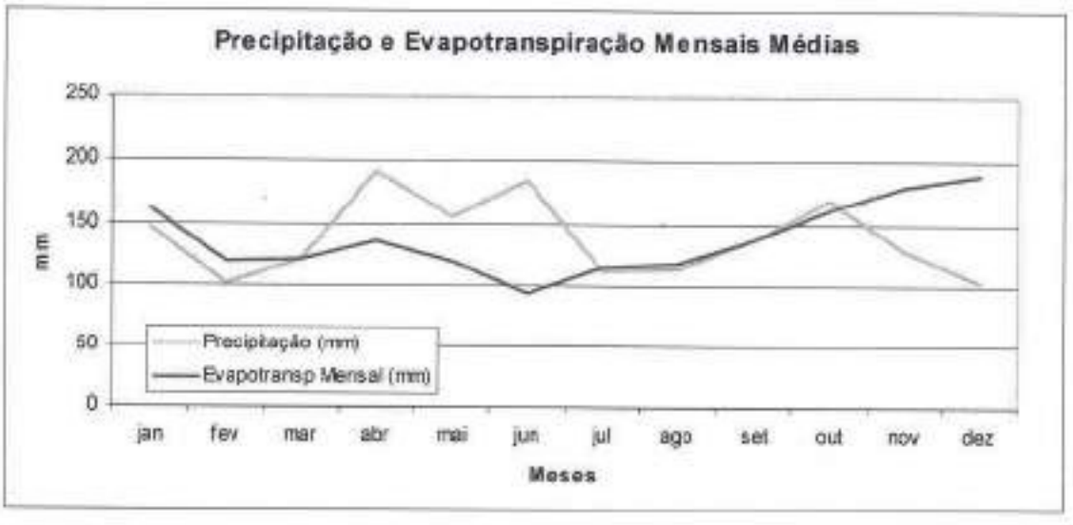


Quanto ao regime pluviométrico, a região apresenta um déficit hídrico no fim da primavera e no verão, sendo considerada a estação seca da região.

Segundo José A. Moreno as precipitações no Rio Grande do Sul ocorrem durante o verão pela sua posição de costa (ventos alísios úmidos) e, no inverno, as chuvas são originadas pelo deslocamento dos anticiclones (Massa Polar Atlântica e Pacífica).

Enquanto as chuvas de inverno são prolongadas e finas, as de verão são em forma de fortes aguaceiros.



Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.77D1.D2A5.FBF9.FCD3.0C74.

Página 625
Processo 00904-0200/23-3
Página da peça 37
Peça 5806270
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P038E9DF

A umidade relativa do ar apresenta valores em torno da média anual de 75% com variações mensais médias entre 67 e 85% correspondentes aos meses de dezembro e junho,

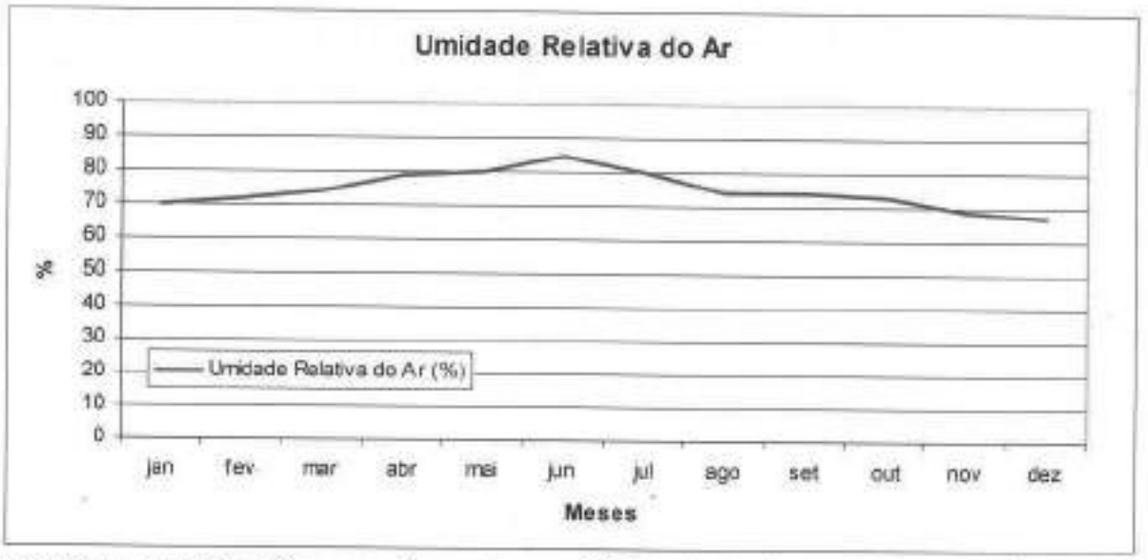


respectivamente. O gráfico a seguir mostra a umidade relativa do ar para a região de estudo, com médias mensais.

A insolação é avaliada pelo número de horas em que os raios atingem a superfície da terra. A nebulosidade, no Rio Grande do Sul, diminui de 43 a 50% as horas de insolação. A insolação anual corresponde a 2.378,1 horas, com um valor mínimo de 136,7 horas em junho e máximo de 245,0 horas em novembro.

Segundo o estudo das médias anuais, os ventos predominantes ocorrentes no Município são de sudeste para o noroeste.

Os ventos mais fracos mudam freqüentemente de direção, com leve predominância dos ventos do norte. Os mais fortes, também pouco freqüentes, sopram do leste. Durante o inverno, predominam os ventos oeste e leste. Na primavera, aumenta a freqüência dos ventos sudeste. Em fins de março já se faz sentir novamente um leve predomínio dos ventos leste.

O quadro a seguir apresenta um resumo dos principais parâmetros de avaliação do clima da região.

| | |
|---|---|
| **Temperaturas** | |
| Média da temperatura máxima | 27,0°C |
| Média da temperatura mínima | 13,9°C |
| Média da média compensada | 19,6°C |
| **Chuvas** | |
| Média | 1.663 mm |
| Número de dias de chuva anual | 95 dias |
| **Demais Parâmetros** | |
| Total da Insolação anual | 2.378,1 horas |
| Média mensal da Radiação Solar Global | 363 horas |



Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.77D1.D2A5.FBF9.FCD3.0C74.

| | |
|---|---|
| Ventos predominantes | De sudeste para o noroeste |
| Média mensal da Evapotranspiração | 138 mm |
| Umidade relativa do ar média | 75% |

Figura 1 - precipitação média anual do RS. Fonte: Atlas Eólico do Rio Grande do Sul.

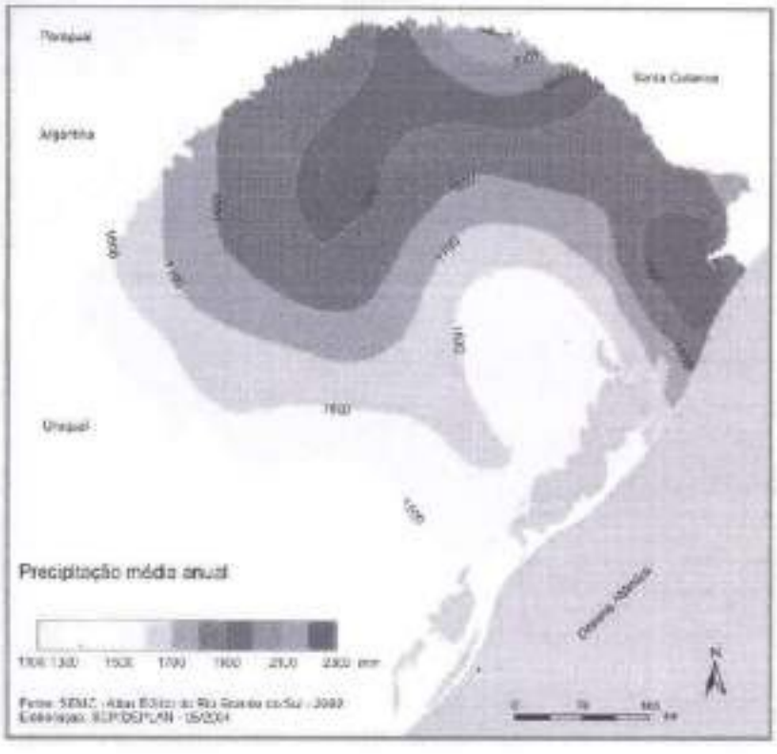


Figura 2 – Mapa pedagógico do RS. Fonte: Projeto RAMDAM Brasil.

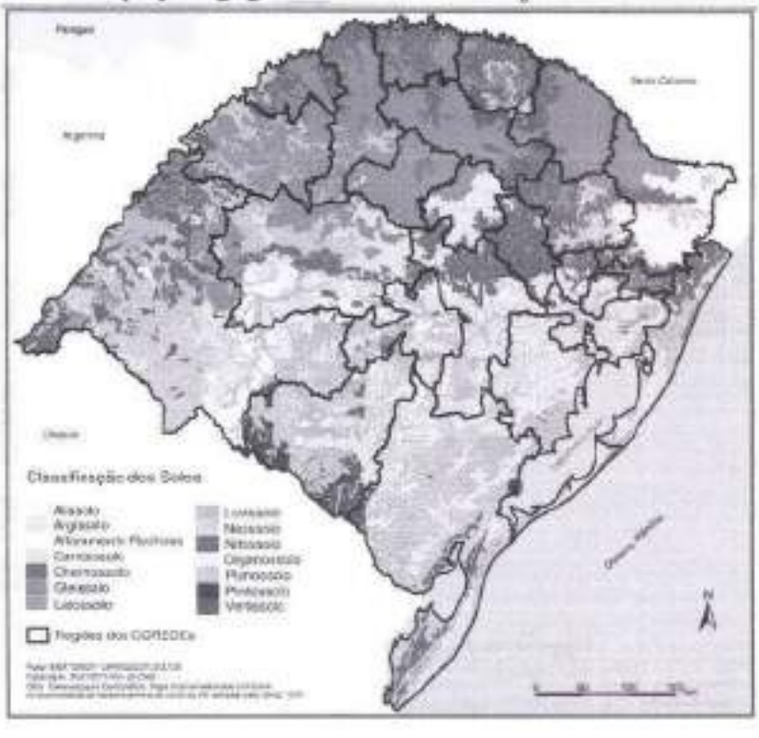




Página 626
Processo 00904-0200/23-3
Página da peça 38
Peça 5806270
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P038E9DF

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.77D1.D2A5.FBF9.FCD3.0C74.

Página 627
Processo 00904-0200/23-3
Página da peça 39
Peça 5806270
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P038E9DF

## 2.11 – GEOLOGIA

A região faz parte da Formação Serra Geral, na Série São Bento. A formação Serra Geral recobre uma área significativa na Região Sul, constituindo-se numa sucessão de corridas de lavas, de composição predominantemente básica, apresentando uma seqüência superior identificada como um domínio relativo de efusivas ácidas. A Figura a seguir apresenta o mapa geológico da região em estudo.

Nesta região, os afloramentos das rochas básicas são recobertos por rochas da seqüência ácida da unidade em questão.

A seqüência ácida configura uma extensa área de distribuição cuja continuidade física é interrompida junto ao leito dos grandes rios que cortam o planalto Meridional, os quais, com seu continuado trabalho erosivo, tendem a expor os basaltos subjacentes.

A formação Serra Geral, apresenta rochas efusivas básicas continentais toleíticas, entre elas o basalto e o fenobasalto, com diques e corpos tabulares de diabásio. São constituídas por riolitos felstíticos, riodacitos felsíticos, dacitos felstíticos e seus correspondentes termos vítreos.

As rochas da seqüência ácida são geralmente situadas em posição estratigraficamente superior em relação às rochas da seqüência básica. As rochas da seqüência em questão exibem coloração em tons cinza-claro e amarelado, os solos a elas relacionados sendo, genericamente, do tipo Terra Bruna Similar.

As rochas efusivas ácidas são normalmente agrupadas em quatro grandes tipos petrográficos, quais sejam os basaltos pórfiros, os dacitos e riodacitos felsíticos , os riolitos felsíticos e os fenobasaltos vítreos.

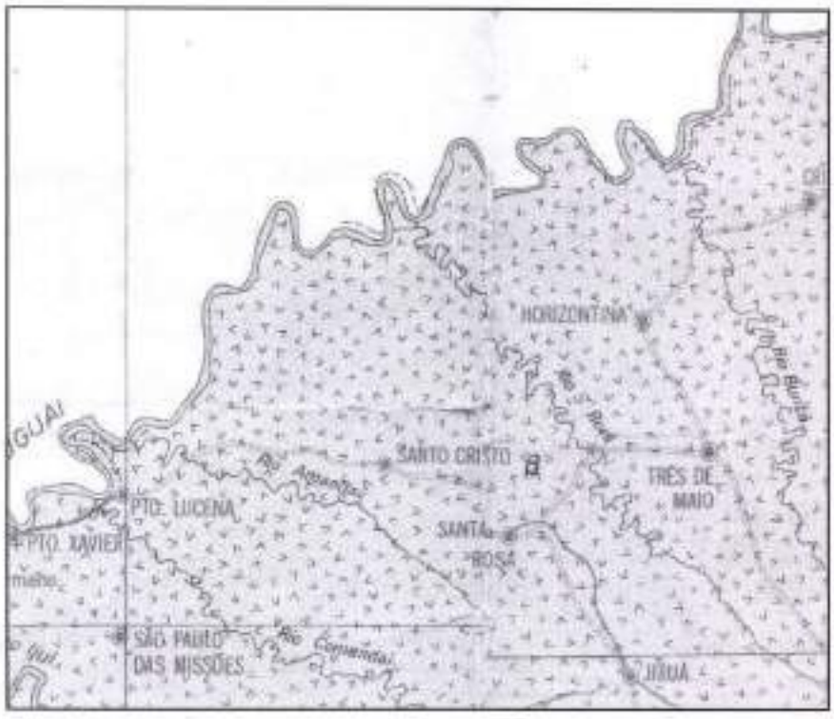




Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.77D1.D2A5.FBF9.FCD3.0C74.

Página 628
Processo 00904-0200/23-3
Página da peça 40
Peça 5806270
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P038E9DF

**Legenda:**

JKsg Grupo São Bento, Formação Serra Geral

As efusivas da Formação Serra Geral ocupam a parte superior do Grupo São Bento, correspondendo ao encerramento da evolução geológica da Bacia Sedimentar do Paraná, no Mesozóico (110 – 150 Milhões de anos). As rochas vulcânicas se sobrepõem aos sedimentos arenosos e areno-siltosos das Formações Botucatú e Rosário do Sul, pertencentes à bacia do rio Jacuí.



Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.77D1.D2A5.FBF9.FCD3.0C74.

Página 629
Processo 00904-0200/23-3
Página da peça 41
Peça 5806270
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P038E9DF

## 2.12 – TOPOGRAFIA E GEOLOGIA ESPECÍFICA DA REGIÃO DE SANTO CRISTO

Observam-se em toda a região de Santo Cristo afloramentos de basalto sendo propagações do planalto sul-rio-grandense.

Na área urbana encontramos vários afloramentos de origem basáltica. Trata-se de um basalto alterado num terreno argiloso vermelho escuro que vai de consistente a muito consistente. Em alguns locais observa-se rocha viva, principalmente nos pontos mais elevados da Cidade.

A morfologia da região apresenta morros e colinas com vertentes escarpadas, o que leva a considerar que na profundidade interessada pela rede de esgotos se possa encontrar rocha dura, exigindo emprego de explosivos e a presença de lençol freático, dada a pouca profundidade da camada de solo existente na região de interesse.

Pelo que diz respeito à circulação hídrica no subsolo da zona de basalto, consideramos que existe um lençol d'água contínuo na profundidade das escavações do projeto. Existem depósitos temporários d'água em zonas particulares de alteração em relação à topografia, a diversa permeabilidade terreno-rocha, ou em conseqüência de variações mais argilosas da própria rocha que apresenta pouca porosidade mas com presença de falhas e fraturas.

A execução da rede nas partes mais baixas e próximas aos cursos d'água poderá necessitar de um rebaixamento do lençol freático.



Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.77D1.D2A5.FBF9.FCD3.0C74.

Página 630
Processo 00904-0200/23-3
Página da peça 42
Peça 5806270
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P038E9DF

## 2.13 – VEGETAÇÃO

O Município de Santo Cristo encontra-se na região definida como Floresta Estacional Decidual.

As áreas compostas pela Floresta Estacional Decidual ou Cadufifólia ocorrem nesta região, sendo limitadas à leste pelas Áreas de Tensão Ecológica.

Na região de Santo Cristo, mais precisamente nas nascentes dos rios Santa Rosa e Buricá, existe o contato entre Savana e Estepe.

As áreas que abrigam a vegetação da Floresta Estacional Decidual ocupam a maior parte da vertente sul do Planalto das Araucárias (Serra Geral) e áreas de relevo ondulado da bacia dos rios Ijuí, Comandaí, Amandaú, Santa Rosa e Buricá, no Planalto das Missões (Juracretáceo), além dos terraços aluviais dos rios Jacuí, Ibicuí e respectivos afluentes.

Nestas áreas o clima é classificado como úmido, face aos resultados do estudo climático de Bagnouls & Gaussen (1957), que acusaram a ocorrência de curvas ombrotérmicas positivas, indicadoras de ausência de períodos secos.

O clima apresenta, durante o ano, dois períodos térmicos distintos: um, com temperatura média das médias superior a 20ºC, durante os meses de novembro, dezembro, janeiro e fevereiro (verão), e outro, com temperatura média das médias inferior a 15ºC, nos meses de junho, julho e agosto (inverno).

A estrutura da Floresta Estacional Decidual é representada por dois estratos arbóreos distintos: um, emergente, aberto e deciduo, com altura variando entre 25 e 30 m, e outro, dominado e contínuo, de altura não superior a 20 m, formado principalmente por espécies perenifoliadas, além de um estrato de arvoretas.

A fisiologia decidual desta floresta é determinada pelo dossel emergente, dominado por leguminosas cadufifólias, onde se destacam a *Apuleia leiocarpa* (grápia) e a *Parapiptadenia rigida* (angico).

O estrato dominado, com uma marcada diversidade florística, apresenta fácies distintas, em função de pequenas variações ambientais, determinadas por parâmetros litológicos, geomorfológicos, edáficos e climáticos.

Na região de Santo Cristo ocorre a Floresta Submontana. Esta formação recobre a vertente sul da Serra Geral, a oeste do vale do Caí, estendendo-se sobre a borda do Planalto das Araucárias, nas áreas de relevo ondulado, além da bacia do rio Ijuí, no Planalto das Missões.
Limitada às cotas altimétricas entre 30 e 400 m, a formação Submontana ocupa formas de relevo que variam de suavemente ondulado a dissecado.

Estruturalmente esta formação florestal caracteriza-se por apresentar um estrato arbóreo emergente, aonde *predominam Apuleia leiocarpa* (grápia), *Parapiptadenia rigida* (angico), *Myrocarpus frondosus* (cabriúva), *Cordia trichotoma* (louro) e *Phytolacca dioica*



Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.77D1.D2A5.FBF9.FCD3.0C74.

(guajuvira). *Luehea divaricata* (açoita-cavalo), *Nectandra megapotamica* (canela-preta), *Eugenia rostrifolia* (batinga), *Ocotea puberula* (canela-guaicá) e *Pachystroma longifolium* (mata-olho); um estrato de arvoretas formado por: *Actinostemon concolor* (laranjeira-do-mato) *Sorocea bonplandii* (cincho) e *Trichilia clausseni* (catiguá), além da regeneração de espécies dos estratos superiores.

A composição florística, dos estratos emergente e dominado, sofre pequenas variações nas diferentes áreas de ocorrência desta formação. Assim, na bacia dos rios Ijuí, Buricá e Santa Rosa, entre outros, a espécie *Peltophorum dubium* (canafistula), no estrato emergente, e as espécies *Balfourodendron riedelianum* (pau-marfim) e *Holocalyx balansae* (alecrim), no estrato dominado, ocorrem com expressiva freqüência, sendo raras ou faltantes nas demais áreas.

Os agrupamentos remanescentes da cobertura florestal original, hoje observados, situam-se preferencialmente nas partes altas das encostas, recobrindo os locais íngremes e impróprios para a atividade agrícola. Estes relictos, apesar de parcialmente explotados, ainda apresentam a constituição florística original, formada pelas espécies citadas anteriormente.

O intenso desmatamento desta floresta foi seguido de uma ocupação agrícola e pecuária intensas, adaptadas principalmente às dificuldades de relevo dos terrenos. Atualmente, a maior parte das áreas menos acidentadas é ocupada por culturas cíclicas de soja, trigo, milho e feijão, além de culturas permanentes, representadas pela citricultura, reflorestamento de acácia-negra, eucaliptos e erva-mate.

As áreas de agricultura em locais de relevo acidentado, por apresentarem maior dificuldade de manutenção e grande pedregosidade, foram aos poucos sendo abandonadas e substituídas por Vegetação Secundária, que passou a ser ali predominante.



Página 631
Processo 00904-0200/23-3
Página da peça 43
Peça 5806270
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P038E9DF

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.77D1.D2A5.FBF9.FCD3.0C74.

Página
632
Processo
00904-0200/23-3
Página da peça
44
Peça
5806270
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P038E9DF



## 2.14 - SITUAÇÃO INSTITUCIONAL

A situação institucional do Município foi efetuado o levantamento e análise da legislação aplicável localmente que define as políticas federal, estadual, municipal e regional sobre o saneamento básico, o desenvolvimento urbano, a saúde e o meio ambiente (leis, decretos, políticas, resoluções e outros);

- Foram levantadas as normas de Fiscalização e Regulação. Ente responsável, meios e procedimentos para sua atuação;

- Identificação e análise da estrutura, com descrição de todos os órgãos, e capacidade institucional para a gestão (planejamento, prestação dos serviços, regulação, fiscalização e controle social) dos serviços nos quatro (4) componentes. Incluir a avaliação dos canais de integração e articulação intersetorial e da sua inter-relação com outros segmentos (desenvolvimento urbano, habitação, saúde, meio ambiente e educação);

- Identificação de programas locais existentes de interesse do saneamento básico nas áreas de desenvolvimento urbano, habitação, mobilidade urbana, gestão de recursos hídricos e meio ambiente;

- Identificação e descrição da organização social, grupos sociais, formas de expressão social e cultural, tradições, usos e costumes, percepção em relação à saúde, ao saneamento e ao ambiente;

- Identificação das redes, órgãos e estruturas de educação formal e não formal e avaliação da capacidade de apoiar projetos e ações de educação ambiental combinados com os programas de saneamento básico;

- Identificação e avaliação do sistema de comunicação local e sua capacidade de difusão das informações e mobilização sobre o PMSB.

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.77D1.D2A5.FBF9.FCD3.0C74.

## 2.15 – SITUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DOS SERVIÇOS E DO MUNICÍPIO

### Histórico e Estrutura Fundiária

É considerado berço de imigração alemã e polonesa, com a chegada na década de 20, dos primeiros colonizadores. Somente em 1.955 o Município, com a sua emancipação, passa a se chamar Santo Cristo.

No início de sua colonização, a economia de Santo Cristo, baseava-se na pecuária, com a criação de gado de corte nos extensos campos naturais existentes nesta região.

Atualmente, a Cidade investe na agricultura, com plantações de soja, trigo e milho sendo produzidos em maior escala, convivendo com outras culturas, proporcionando a diversificação agrícola.

O setor industrial também é diversificado, apesar de não ser a principal fonte econômica do Município.

### Vias de Comunicação

### Rodoviária

Localizada na região noroeste do Estado do Rio Grande do Sul, Santo Cristo encontra-se a 544 km de Porto Alegre e a 19 km de Santa Rosa.

O Município é servido pela rodovia estadual RS-472 que liga o Município de Horizontina aos Municípios de Porto Lucena, Porto Xavier à oeste e Santa Rosa à leste.

O Município é cortado ainda por estradas municipais que ligam a sede aos distritos. Estas estradas em período de chuvas muito intensas, se tornam intransitáveis isolando as vilas da Cidade.

A figura a seguir apresenta as principais vias de acesso para o Município.

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.77D1.D2A5.FBF9.FCD3.0C74.

**Ferroviária**

O Município não conta com terminais ferroviários.

**Fluvial**

Não existe rio navegável no Município de Santo Cristo.

**Aérea**

O Município não possui aeroporto.

**Setor Primário**

**Agricultura**

| Produto | Área Colhida (ha) | | Quantidade Produzida (mil frutos) | | Valor da Produção (R$ mil) | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | 1.999 | 2.000 | 1.999 | 2.000 | 1.999 | 2.000 |
| Abacate | 7 | 7 | 77 | 84 | 23 | 25 |
| Banana | 34 | 34 | 37 | 37 | 129 | 141 |
| Caqui | 22 | 22 | 1.012 | 1.100 | 124 | 125 |
| Erva Mate* | 26 | 26 | 260 | 260 | 44 | 51 |
| Figo | 12 | 12 | 720 | 720 | 79 | 108 |
| Goiaba | 7 | 7 | 525 | 525 | 52 | 68 |
| Laranja | 133 | 133 | 10.374 | 10.374 | 518 | 934 |
| Limão | 30 | 30 | 2.250 | 2.250 | 67 | 113 |
| Maçã | 2 | 2 | 48 | 48 | 4 | 6 |
| Mamão | 33 | 33 | 264 | 264 | 115 | 119 |



Página 634
Processo 00904-0200/23-3
Página da peça 46
Peça 5806270
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P038E9DF

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.77D1.D2A5.FBF9.FCD3.0C74.

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Manga | 11 | 11 | 110 | 110 | 30 | 29 |
| Noz* | 1 | 1 | 3 | 3 | 5 | 5 |
| Pêra | 35 | 35 | 1.575 | 1.680 | 275 | 315 |
| Pêssego | 50 | 50 | 2.850 | 3.000 | 384 | 431 |
| Tangerina | 105 | 105 | 7.665 | 7.875 | 475 | 394 |
| Uva** | 58 | 58 | 174 | 174 | 130 | 170 |

A agricultura tem grande importância para a economia do estado e do Município de Santo Cristo. A agropecuária é baseada na bacia leiteira, que faz a parceria com a suinocultura. O sistema de condomínios rurais fez crescer o rebanho leiteiro e a suinocultura, bem como o emprego de novas técnicas e o desenvolvimento do espírito cooperativo. Este sistema gera crescimento nos setores de maquinários, projetos de microbacias e telefonia rural, além de procurar evitar o êxodo rural.

O quadro a seguir apresenta a área colhida, a quantidade produzida, assim como o valor da produção para os anos de 1.999 e 2.000, com base nos dados fornecidos pela FEE, para as culturas permanentes.

Obs.: * - quantidade produzida em toneladas (t).
** - quantidade produzida em mil cachos.

Com relação à área colhida, os principais produtos são: laranja, tangerina e uva. Comparando os valores da produção (em Reais), os produtos mais rentáveis (valor da produção em R$ por área colhida em hectares) foram a goiaba, a pêra, e o figo.

O quadro a seguir apresenta a área colhida, a quantidade produzida, assim como o valor da produção para os anos de 1.999 e 2.000, com base nos dados fornecidos pela FEE, para as culturas temporárias.

| **Produto** | **Área Colhida (ha)** | | **Quantidade Produzida (toneladas)** | | **Valor da Produção (R$ mil)** | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | **1.999** | **2.000** | **1.999** | **2.000** | **1.999** | **2.000** |
| Abacaxi | 1 | 1 | 6 | 6 | 5 | 6 |
| Alho | 10 | 10 | 40 | 40 | 128 | 156 |
| Amendoim | 39 | 39 | 49 | 49 | 71 | 97 |
| Arroz | 10 | 10 | 12 | 12 | 3 | 3 |
| Batata-doce | 63 | 63 | 504 | 504 | 225 | 277 |
| Batata-inglesa | 92 | 92 | 315 | 315 | 119 | 146 |
| Cana-de-açúcar | 150 | 150 | 2.250 | 2.250 | 29 | 65 |
| Cebola | 20 | 20 | 100 | 100 | 33 | 37 |
| Ervilha | 9 | 9 | 9 | 9 | 10 | 11 |
| Feijão | 284 | 284 | 145 | 145 | 106 | 81 |
| Fumo | 13 | 13 | 23 | 23 | 37 | 51 |
| Mandioca | 700 | 700 | 7.000 | 7.000 | 2.508 | 2.170 |
| Melancia* | 82 | 73 | 172 | 161 | 172 | 161 |
| Melão* | 9 | 9 | 18 | 19 | 14 | 15 |
| Milho | 1.200 | 9.500 | 2.970 | 18.098 | 496 | 3.770 |



Página 635
Processo 00904-0200/23-3
Página da peça 47
Peça 5806270
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P038E9DF

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.77D1.D2A5.FBF9.FCD3.0C74.

| Produto | Área Colhida (ha) | | Quantidade Produzida (toneladas) | | Valor da Produção (RS mil) | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | 1.999 | 2.000 | 1.999 | 2.000 | 1.999 | 2.000 |
| Soja | 19.000 | 20.000 | 19.380 | 27.500 | 4.930 | 7.853 |
| Sorgo | 50 | 50 | 120 | 120 | 16 | 20 |
| Tomate | 2 | 2 | 10 | 10 | 4 | 8 |
| Trigo | 1.000 | 2.300 | 1.611 | 2.576 | 300 | 523 |

Obs.: * - quantidade produzida em frutos (mil frutos).

Com relação à área colhida, para as culturas temporárias, os principais produtos são: soja, milho e trigo. Comparando os valores da produção (em Reais), os produtos mais rentáveis (valor da produção em R$ por área colhida em hectares) foram o alho, o abacaxi e a batata-doce.

**Pecuária**

A pecuária tem grande expressão econômica para o Município destacando-se a criação de aves, a criação de gado leiteiro e a suinocultura.

O quadro a seguir apresenta o número efetivo de cabeças por rebanho, para os anos de 1.999 e 2.000, com base nos dados fornecidos pela FEE.

| Espécie | Número de Cabeças | |
|---|---|---|
| | 1.999 | 2.000 |
| Bovinos | 27.563 | 28.742 |
| Suínos | 52.202 | 53.221 |
| Eqüinos | 86 | 90 |
| Asininos | 1 | 1 |
| Muares | 3 | 3 |
| Bubalinos | 25 | 28 |
| Coelhos | 350 | 1.000 |
| Ovinos | 145 | 130 |
| Caprinos | 78 | 80 |
| Aves | 114.218 | 110.432 |

A produção agrícola, alavanca econômica na época da colonização, ainda ostenta um grande desenvolvimento, com destaque para o gado leiteiro, sendo o maior produtor de leite e derivados da região.

O quadro a seguir mostra a quantidade produzida e o valor agregado para leite, lã, ovos e mel de abelha, para os anos de 1.999 e 2.000, com base nos dados fornecidos pela FEE.

| Produto | Unid. | Produção | |
|---|---|---|---|
| | | 1.999 | 2.000 |
| Leite | mil litros | 25.499 | 27.549 |
| Lã | kg | 60 | 70 |



Página 636
Processo 00904-0200/23-3
Página da peça 48
Peça 5806270
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P038E9DF

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.77D1.D2A5.FBF9.FCD3.0C74.

Página 637
Processo 00904-0200/23-3
Página da peça 49
Peça 5806270
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P038E9DF

| | | | |
|---|---|---|---|
| Ovos | unidade | 625.000 | 622.000 |
| Mel de Abelha | kg | 20.150 | 21.000 |

**Setor Secundário**

O Município de Santo Cristo possui um número considerável de indústrias, mas não chega a ser considerado um pólo industrial na região.

O parque industrial de Santo Cristo, atualmente abriga 95 estabelecimentos (dados de 1999), predominando as industrias de vestuário, mobiliário e metalurgia.

O quadro a seguir apresenta o cadastro de indústrias por atividade industrial, no Município de Santo Cristo, para os anos de 1.997, 1.998 e 1.999.

| **Número de Indústrias por Atividade – Transformação** | | | |
|---|---|---|---|
| **Tipologia Industrial** | **Ano** | | |
| | **1.997** | **1.998** | **1.999** |
| Minerais Não Metálicos | 3 | 3 | 3 |
| Metalúrgica | 9 | 9 | 10 |
| Mecânica | 4 | 4 | 4 |
| Material Elétrico e Comunicações | 1 | 1 | 1 |
| Material de Transporte | 1 | 1 | 1 |
| Madeira | 14 | 15 | 17 |
| Mobiliário | 11 | 10 | 7 |
| Papel e Papelão | 2 | 2 | 2 |
| Couros, Peles e Similares | 1 | 1 | 1 |
| Química | 1 | 1 | 1 |
| Perfumaria, Sabões e Velas | 1 | - | - |
| Vestuário, Calçados e Artefatos de Tecidos | 30 | 30 | 27 |
| Produtos Alimentares | 17 | 20 | 17 |
| Bebidas | 1 | 1 | 2 |
| Diversas | 2 | 2 | 2 |
| **Total** | **98** | **100** | **95** |

Classificando-se em número de estabelecimentos, as indústrias de vestuário apresentavam a maior concentração, com 27 fábricas em 1.999 (segundo FEE), seguida pelos estabelecimentos de beneficiamento de madeira e produtos alimentares, com 17 estabelecimentos cada uma.

O valor agregado pela indústria, em 1.999, foi de R$ 6.675.000,00 (seis milhões e seiscentos e setenta e cinco mil reais), o que corresponde a 7,3% do total de valores agregados (indústria, agropecuária, comércio e serviços), mostrando a importância deste segmento para o Município.

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.77D1.D2A5.FBF9.FCD3.0C74.

Página 638
Processo 00904-0200/23-3
Página da peça 50
Peça 5806270
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P038E9DF

**Setor Terciário**

Devido à sua localização na fronteira noroeste do estado, o Município de Santo Cristo situa-se próximo da Argentina e do estado de Santa Catarina, apesar de não ser um importante centro de passagem para estas regiões.

O Município possui uma boa rede de distribuição de gêneros alimentícios, vestuário, eletrodomésticos e ferragens para a região. Encontra-se no Município a sede da rede de lojas "Quero-Quero". Para adquirir-se gêneros mais especializados, busca-se acesso ao comércio de Cidades mais desenvolvidas da região, como Três Passos, Santa Rosa e Cruz Alta.
O quadro a seguir apresenta a distribuição de estabelecimentos comerciais atacadistas e varejistas para os anos de 1.997 até 1.999.

| Número de Estabelecimentos Comerciais | | | |
|---|---|---|---|
| **Estabelecimentos Comerciais** | **1.997** | **1.998** | **1.999** |
| Atacadista | 21 | 20 | 26 |
| Varejista | 254 | 259 | 253 |

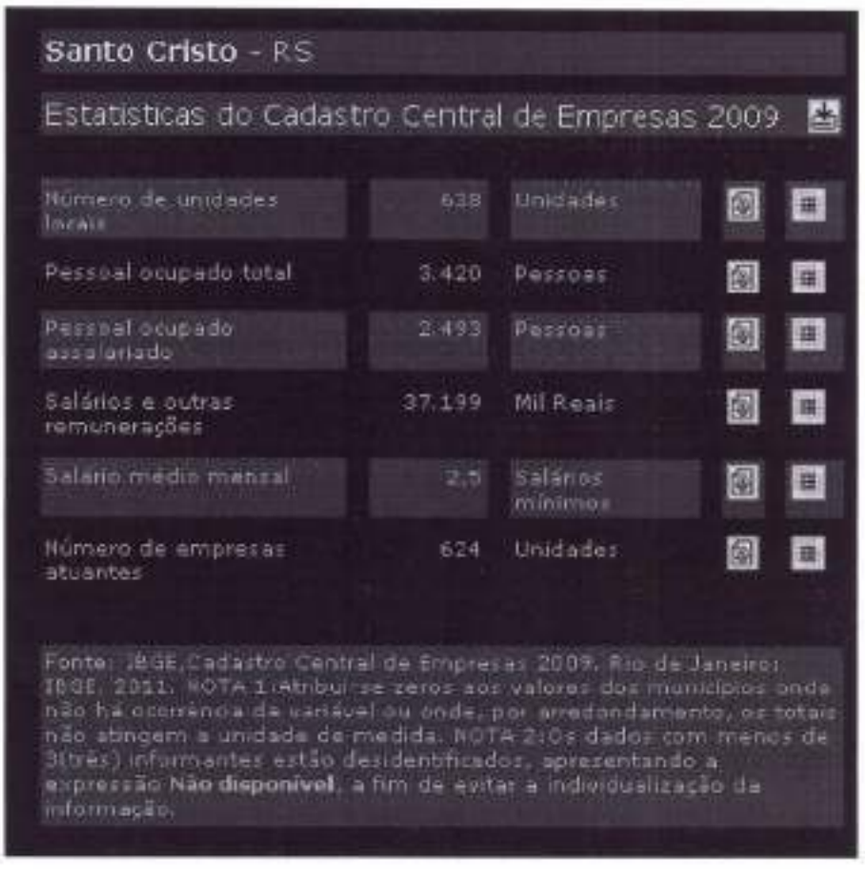


Estão estabelecidas 2 agências bancárias comercias e uma agência da Caixa Econômica Federal (CEF).

O gráfico a seguir mostra a evolução do PIB para o Município de Santo Cristo.



Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.77D1.D2A5.FBF9.FCD3.0C74.

No ano de 1.999 o Município de Santo Cristo ficou classificado em 144º lugar no estado, com um PIB de US$ 41.003013,00. Já em 2.000, o PIB decresceu para US$ 40.347.194,00 e, apesar da queda no valor do PIB, o Município passou a figurar em 143º lugar no estado.

Comparando o PIB de 1.991 com 2.000, houve um crescimento de 62% e, de 1.996 com o ano 2.000, um crescimento negativo de 8,9%. O PIB do Município atingiu o valor mais elevado em 1.997, com US$ 51.814.010,00.

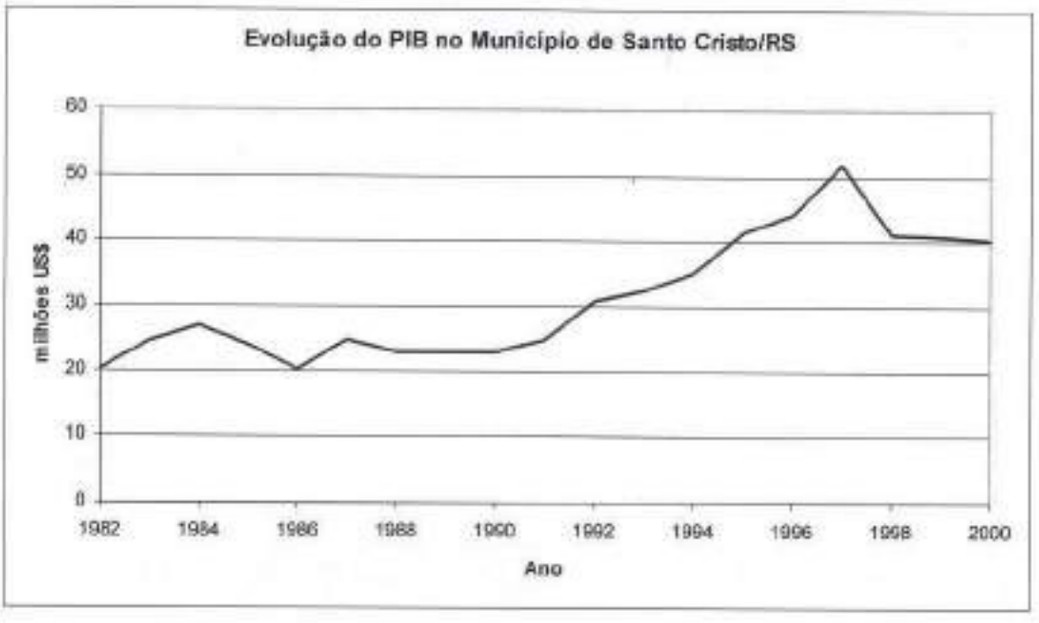




Página 639
Processo 00904-0200/23-3
Página da peça 51
Peça 5806270
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P038E9DF

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.77D1.D2A5.FBF9.FCD3.0C74.

Página 640
Processo 00904-0200/23-3
Página da peça 52
Peça 5806270
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P038E9DF

## 2.16 – SITUAÇÃO DO DESENVOLVIMETO URBANO E HABITAÇÃO

### Estudo Populacional

Para o desenvolvimento deste projeto foram observadas as diretrizes gerais de trabalhos semelhantes e as definições da CORSAN, onde foram estabelecidos os dados e critérios básicos, bem como a concepção de projeto.

Os fundamentos dos parâmetros adotados neste estudo são os apresentados a seguir, onde se enfatiza as principais definições adotadas.

A área selecionada para estudo compreende a área urbana de Santo Cristo. As peças gráficas apresentam as áreas definidas para o estudo, bem como as alternativas analisadas.

### Prefeitura de Santo Cristo

Os dados consultados na Prefeitura Municipal de Santo Cristo a cerca do crescimento do número de construções prediais nos últimos anos são insuficientes e incompletos, não permitindo avaliar com segurança a taxa de crescimento.

A Prefeitura também não conta com um cadastro atualizado das quadras e lotes da área urbana.

### IBGE

Segundo dados do IBGE, a Cidade de Santo Cristo apresentou um crescimento de 6,82% na última década, entre 2.000 e 2.010, considerando apenas a população urbana. O quadro a seguir apresenta os dados do Instituto e as taxas de crescimento de 1.960 até 2.010, também representados no gráfico seguinte.

| Ano | População (hab.) | Taxa de Crescimento Anual (%) |
|---|---|---|
| 1.960 | 1.407 | - |
| 1.970 | 1.919 | 3,15 |
| 1.980 | 3.184 | 5,19 |
| 1.991 | 5.491 | 5,08 |
| 1.996 | 6.025 | 1,87 |
| 2.000 | 7.284 | 4,86 |
| 2.010 | 7.781 | 6,82 |

*Fonte: IBGE*

Analisando os dados do quadro acima, percebe-se uma tendência ao decréscimo da taxa de crescimento da população da Cidade.



Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.77D1.D2A5.FBF9.FCD3.0C74.

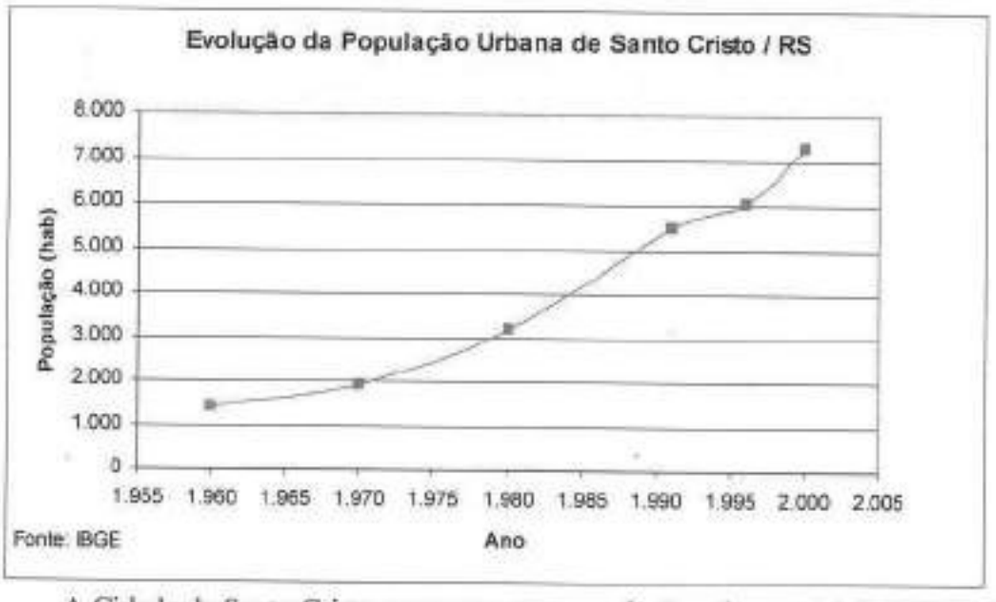


A Cidade de Santo Cristo apresenta uma população urbana total de 7.781 habitantes, e o Município uma população total de 14.378 habitantes e possui 5.232 domicílios, sendo 4.863 domicílios particulares ocupados, o que perfaz uma média de 2,95 habitantes por domicílio.

**Valores Adotados**

Após reuniões com os técnicos da CORSAN, estabeleceu-se que a taxa de crescimento a ser adotada no cálculo da rede coletora de esgotos sanitários será o mesmo adotado no cálculo da estação de tratamento de esgotos, ou seja, uma taxa de crescimento de 2,50% ao ano, decrescendo 0,50% a cada década.

O quadro a seguir apresenta a taxa de crescimento adotada neste método.

| Período | Taxa de Crescimento (% a.a.) |
|---|---|
| 2.000 – 2.010 | 2,50 |
| 2.011 – 2.020 | 2,00 |
| 2.021 – 2.030 | 1,50 |

Foi selecionada a taxa de crescimento variando de 2,50% até 1,50% ao ano. O quadro a seguir apresenta o crescimento populacional para a Cidade de Santo Cristo, onde foram utilizadas estas taxas.

A população para cada bacia de projeto foi determinada a partir das áreas das bacias, sendo que a Bacia Bairro Operário (BO) possui 18% da área de projeto e a Bacia Central (BC) o restante 82%.



Página 641
Processo 00904-0200/23-3
Página da peça 53
Peça 5806270
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P038E9DF

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.77D1.D2A5.FBF9.FCD3.0C74.

Página 642
Processo 00904-0200/23-3
Página da peça 54
Peça 5806270
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P038E9DF

## 3 – SITUAÇÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS

Os resíduos sólidos domiciliares são recolhidos periodicamente e com regularidade na área urbana da Cidade. No interior do Município são recolhidos em todas as localidades aos menos uma vez por mês.

Não existe coleta seletiva de resíduos no Município.

O destino final dos resíduos é o Aterro Sanitário da Cidade na Linha Revolta com licença de operação válida até o ano de 2015.

Segundo informações da Secretaria Municipal de Obras, já existe um encaminhamento de licenciamento de uma nova célula no atual aterro para o destino dos resíduos sólidos urbanos. Outra licença prévia já obtida é para a construção de uma central de triagem e compostagem.

Na região da Grande Santa Rosa, nenhum município possui o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos aprovado, sendo que a grande maioria esta em fase de elaboração.

O Plano Municipal de Saneamento Básico, cinco municípios da região possuem dentre eles os Municípios de Santo Cristo, Santa Rosa, Horizontina, Tucunduva e Alegria.

*Gráfico com os Município que possuem o PMSB na região:*

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.77D1.D2A5.FBF9.FCD3.0C74.

Página 643
Processo 00904-0200/23-3
Página da peça 55
Peça 5806270
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P038E9DF

## 3.1 – DADOS GERAIS E CARACTERIZAÇÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS

O Município através da prefeitura municipal efetua o recolhimento de lixo, sendo responsável pela gestão e manejo dos resíduos sólidos conforme, verificaremos através das informações referente:

- Geração;
- Coleta e transporte;
- Destinação e disposição final;
- Custos;
- Competências e responsabilidades;
- Iniciativas relevantes;
- Legislação e normas brasileiras aplicáveis;



Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.77D1.D2A5.FBF9.FCD3.0C74.

Página 644
Processo 00904-0200/23-3
Página da peça 56
Peça 5806270
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P038E9DF

## 3.2 – GERAÇÃO

A geração do lixo médio por habitante dia no Município de Santo Cristo é 9% maior que a média do Estado do Rio Grande do Sul.

Segundo dados levantados junto a Secretaria Municipal de Obras que é responsável pelo recolhimento do lixo no Município, em uma amostragem realizada em períodos aleatórios nos anos de 2011 e no ano de 2012, em média são recolhidos 11,5 toneladas por dia, com uma geração média de 805 gramas por habitante/dia.

Abaixo a tabela demonstra os dados da geração de lixo média produzido no Município.

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.77D1.D2A5.FBF9.FCD3.0C74.

Página 645
Processo 00904-0200/23-3
Página da peça 57
Peça 5806270
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P038E9DF

## 3.3 – COLETA E TRANSPORTE

A coleta e transporte do lixo no Município são realizados por equipe da Secretaria Municipal de Obras, conforme tabela abaixo das equipes e cronograma do roteiro de coleta. O Município não possui coleta seletiva, no entanto possui uma consultoria contratada, que está elaborando o projeto de construção da central de triagem e compostagem e estudo para implantação da coleta seletiva.

*A equipe*

**EQUIPE**

- 02 equipes;
  - 02 motoristas;
  - 06 operários;
  - Cada equipe (01 motorista e 03 operários);
- 02 caminhões caçamba;
- Demais maquinários (esteira, caminhões / terra);



Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.77D1.D2A5.FBF9.FCD3.0C74.

Página 646
Processo 00904-0200/23-3
Página da peça 58
Peça 5806270
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P038E9DF

*Cronograma do roteiro de coleta.*

# ROTEIRO DA COLETA DE LIXO:

**CIDADE – segunda-feira, quarta-feira e sexta-feira.**

**INTERIOR:**

## 3ª feiras:

**Primeira Terça-feira** – **Manhã:** Linha Júpiter, Vila Sírio, Dona Belinha, Bananeiras. **Tarde:** Linha Alma, Bom Princípio Alto, Bom Princípio Baixo, Linha Berriardo e família Hippler e Kielling.

**Segunda Terça-feira** – **Manhã:** Vila Sírio, Sírio Nordeste até Esquina Andrade, Dona Belinha e Bananeiras. **Tarde:** Linha Alma, Bom Princípio Alto, Bom Princípio Baixo e Lajeado Vieira.

**Terceira e Quarta Terça-feira** – **Manhã:** Vila Sírio, Dona Belinha e Bananeiras. **Tarde:** Linha Alma, Bom Princípio Alto, Bom Princípio Baixo.

## 5ª feiras:

**Primeira Quinta-feira** – **Manhã:** Linha Seca Alta, Linha 12 de Maio, Linha Torta, Guaraipo Alto e Baixo. **Tarde:** Linha do Rio, Linha Entrada e Linha Arnoldo.

**Segunda Quinta-feira** – **Manhã:** Linha das Antas, Rolador Alto, 03 Lajeados (por fora) e Linha Salto. **Tarde:** Linha Divisa, Linha Taquaraçu e Linha Mirim.

**Terceira Quinta-feira** – **Manhã:** Linha Larga, Belinha Centro até João Thume. **Tarde:** Linha Central pela Granja de Gerhardt, Linha Vênus, Linha Saturno e Belinha Centro.

**Quarta Quinta-feira** – **Manhã** : Linha das Antas, Rolador Alto, Rolador Baixo, 03 Lajeados (pelo asfalto), Linha Salto Linha Divisa. **Tarde:** Bom Fim, Vila Laranjeira, Laranjeira Leste e Linha Jaçaruaba.



Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.77D1.D2A5.FBF9.FCD3.0C74.

Página 647
Processo 00904-0200/23-3
Página da peça 59
Peça 5806270
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P038E9DF

## 3.4 – DESTINAÇÃO E DISPOSIÇÃO FINAL

A destinação e disposição final do lixo recolhido no Município é o aterro sanitário licenciado, sendo aterrado e atendendo aos dispositivos legais, bem como possui acompanhamento técnico.

*Cópia da Licença do Aterro Sanitário*

134719 - ATERRO SANITARIO

**Atividade detalhe:** 3541,32 - Aterro Sanitario de Rsu
**Porte:** Excepcional
**Potencial Poluidor:** Alto
**Endereço do Empreendimento:** Linha Revolta - Lote Rural Nº 21 - Zona Rural
**Município do Empreendimento:** Santo Cristo

→ **Processo:** 001089-0567/11-2 **Data de entrada:** 30/05/2011 **Situação:** Doc Emitido
**Assunta:** Licença de Operação

**Documento Associado:** 05707/2011 **Situação:** Em vigor
**Tipo de Documento:** LICENÇA DE OPERAÇÃO **Vigência:** 03/10/2011 a 02/10/2015

VER DOCUMENTO | Doc. Certificado

Para ver o arquivo original, baixe o arquivo p7s em seu computador e acesse: Autoridade Certificadora RS

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.77D1.D2A5.FBF9.FCD3.0C74.

Página 648
Processo 00904-0200/23-3
Página da peça 60
Peça 5806270
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P038E9DF

## 3.5 – CUSTOS

Os custos apurados com o manejos dos resíduos sólidos do Município, referem-se aos serviços de máquinas no aterro sanitário, combustível e manutenção, funcionários, materiais e equipamentos conforme descrito na tabela abaixo:

### CUSTOS DO LIXO

| Custos | Município | Habitante |
|---|---|---|
| Custo anual | 303.940,00 | 21,28 |
| Custo mensal | 25.328,33 | 1,77 |
| Custo diário | 832,71 | 0,06 |

*Base de custos dos últimos 12 meses*
*Maio 2012 à Maio de 2013*

| |
|---|
| Serviços de máquinas no aterro sanitário |
| 02 Caminhões (combustíveis e manutenção) |
| 02 Equipes (02 motoristas e 06 operários) |
| Consultorias, licenças e custos (aterro) |
| Materiais e equipamentos |



Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.77D1.D2A5.FBF9.FCD3.0C74.

Página 649
Processo 00904-0200/23-3
Página da peça 61
Peça 5806270
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P038E9DF

## 3.6 – COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

A responsabilidade pelo recolhimento e manejo dos resíduos sólidos no Município é da Prefeitura Municipal através da Secretaria Municipal de Obras, sendo responsabilidades do recolhimento, conforme tabela abaixo.

# TIPO DE RESÍDUO / RESPONSÁVEL

| | |
|---|---|
| Domiciliar | Prefeitura |
| Comercial(*) | Prefeitura |
| Público | Prefeitura |
| Serviços de saúde | Gerador (hospitais ...) |
| Industrial | Gerador (indústrias) |
| Portos, aeroportos e terminais | Gerador (portos ...) |
| Agrícola | Gerador (agricultor) |
| Entulho | Gerador |

* Exceto Logística Reversa Art. 33 da Lei 12.305/2010.

Art. 6º O lixo originário de atividades comerciais, industriais e de serviços cuja responsabilidade pelo manejo não seja atribuída ao gerador pode, por decisão do poder público, ser considerado resíduo sólido urbano (Lei Federal nº 11.445/07)



Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.77D1.D2A5.FBF9.FCD3.0C74.

## 3.7 – CARÊNCIAS E DEFICIENCIAS

As maiores deficiências e carências com relação ao manejo dos resíduos sólidos no Município estão relacionadas a conscientização da população no destino adequado aos resíduos, falta de padronização das lixeiras, implantação de coleta seletiva e melhoria nos equipamentos e maquinários utilizados no manejo, além dos investimentos necessários para a construção de uma central de triagem e compostagem.

*Abaixo relação de fotos do manejo do lixo, onde são identificadas algumas carências e deficiências no manejo dos resíduos sólidos:*

Página 650
Processo 00904-0200/23-3
Página da peça 62
Peça 5806270
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P038E9DF

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.77D1.D2A5.FBF9.FCD3.0C74.

Logística Reversa Lâmpadas

Logística Reversa Eletroeletrônicos



Página 651
Processo 00904-0200/23-3
Página da peça 63
Peça 5806270
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P038E9DF

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.77D1.D2A5.FBF9.FCD3.0C74.

Lixo orgânico pode ser compostado em casa

Nem tudo que eu quero me desfazer pode ir pro lixo



Página 652
Processo 00904-0200/23-3
Página da peça 64
Peça 5806270
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P038E9DF

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.77D1.D2A5.FBF9.FCD3.0C74.

Página 653
Processo 00904-0200/23-3
Página da peça 65
Peça 5806270
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P038E9DF

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.77D1.D2A5.FBF9.FCD3.0C74.

Página 654
Processo 00904-0200/23-3
Página da peça 66
Peça 5806270
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P038E9DF

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.77D1.D2A5.FBF9.FCD3.0C74.

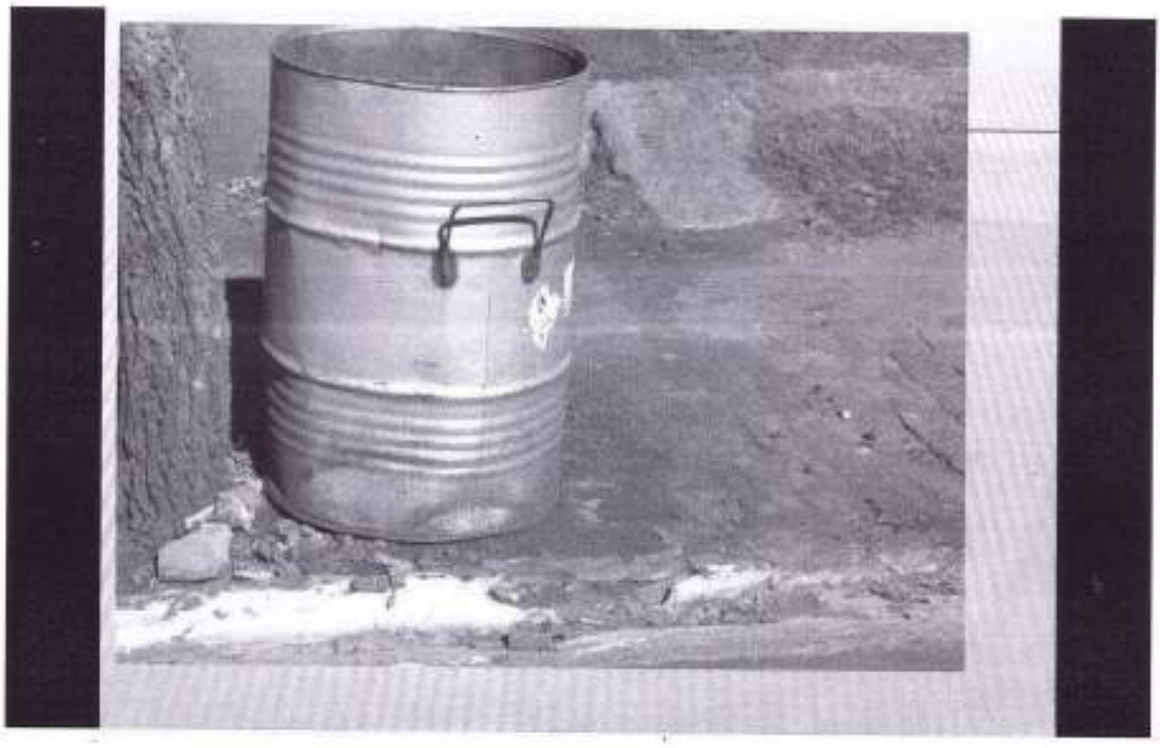



Página 655
Processo 00904-0200/23-3
Página da peça 67
Peça 5806270
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P038E9DF

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.77D1.D2A5.FBF9.FCD3.0C74.

Página 656
Processo 00904-0200/23-3
Página da peça 68
Peça 5806270
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P038E9DF

## 3.8 – INICIATIVAS RELEVANTES

Diversas iniciativas relevantes cabem ser registradas, tais como as desenvolvidas na semana do Meio Ambiente, quando em parceria com cooperativas CAMERA, COTRIROSA e COOPERMIL, foi realizado uma campanha de recolhimento de embalagens de agrotóxicos, onde foram recolhidas mais de 5.000 embalagens.

Outras ações relevantes relacionadas ao saneamento e a gestão dos resíduos sólidos estão sendo produzidas, conforme abaixo descritas:

### AÇÕES DO MUNICÍPIO NO SANEAMENTO

- Contratação de assessoria técnica de acompanhamento do aterro sanitário;
- Contratação de assessoria técnica para implantação de coleta seletiva e licenças para implantação da Central de Triagem e Compostagem;
- Emenda Popular - R$ 500.000,00 (Investimento resíduos sólidos);
- Caminhão compactador de lixo - R$ 300.000,00;
- Encaminhado licença para nova célula de aterro sanitário na Linha Revolta – (capacidade para 6 a 8 anos);
- Elaborado o Plano Municipal de Saneamento Básico;
- Contemplado com recursos no valor de 8,8 milhões de reais para implantação de estação de tratamento de esgoto e rede coletora 7,2km;
- Elaboração do Projeto Executivo de esgotamento sanitário de todo o perímetro urbano e os 03 Distritos do Interior;



Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.77D1.D2A5.FBF9.FCD3.0C74.

Página 657
Processo 00904-0200/23-3
Página da peça 69
Peça 5806270
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P038E9DF

## 3.9 – LEGISLAÇÃO E NORMAS BRASILEIRAS APLICAVEIS

- Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- Decreto Lei nº 7.404/2010 – Regulamenta a Lei nº 12.305/2010;
- Lei Federal nº 11.445/2007 – Política Nacional do Saneamento Básico;
- Resolução CONAMA 307/2002 - Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil;
- Resolução CONAMA 283/2001 - Dispõe sobre tratamento e destinação final dos resíduos dos serviços de saúde;
- Lei Estadual nº 9.921/1993 – Dispõe sobre a gestão dos resíduos sólidos, nos termos do art. 24 da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul e da outras providencias;
- Decreto Estadual nº 38.356/1998 – Aprova o regulamento da Lei 9.921/1993, de 27 de julho de 1993, que dispõe sobre a gestão dos resíduos sólidos no Estado do Rio Grande do Sul;
- Lei Orgânica Municipal;
- Legislação Municipal vigente;
- Código de Posturas;
- Plano Local de Habitação de Interesse Social;
- Lei Municipal nº 3.380 – Que Institui o Plano Municipal de Saneamento Básico;
- **Resolução CONAMA Nº 307/05** - Dispõe sobre os resíduos sólidos da Construção Civil – RCC e dá outras providências;
- **Resolução CONAMA Nº 358/05** - Dispõe sobre o tratamento e a destinação final dos resíduos dos serviços de saúde;
- **Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 306/04** - Dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde;
- **Resolução CONAMA Nº 401/08** - Estabelece os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio para pilhas e baterias comercializadas no território nacional e os critérios e padrões para o seu gerenciamento ambientalmente adequado, e dá outras providências;
- **Resolução CONAMA Nº 416/09** - Determina que as empresas fabricantes e as importadoras de pneumáticos ficam obrigadas a coletar e dar destinação final ambientalmente adequada aos pneus inservíveis;
- **NORMAS BRASILEIRAS REGULAMENTADORAS - NBR10004** - Resíduos sólidos – Classificação;
- **NBR10005** - Procedimento para obtenção de extrato lixiviado de resíduos sólidos;
- **NBR10006** - Procedimento para obtenção de extrato solubilizado de resíduos sólidos;
- **NBR10007** - Amostragem de resíduos sólidos;
- **NBR11175** - Incineração de resíduos sólidos perigosos - Padrões de desempenho;
- **NBR12235** - Armazenamento de resíduos sólidos perigosos;
- **NBR12980** - Coleta, varrição e acondicionamento de resíduos sólidos urbanos;
- **NBR13332** - Coletor-compactador de resíduos sólidos e seus principais componentes – Terminologia;
- **NBR13463** - Coleta de resíduos sólidos;
- **NBR13591** - Compostagem;
- **NBR13894** - Tratamento no solo (landfarming) – Procedimento;



Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.77D1.D2A5.FBF9.FCD3.0C74.

- **NBR15113** - Resíduos sólidos da construção civil e resíduos inertes - Aterros - Diretrizes para projeto, implantação e operação;
- **NBR15114** - Resíduos sólidos da construção civil - Áreas de reciclagem - Diretrizes para projeto, implantação e operação;
- **NBR15115** - Agregados reciclados de resíduos sólidos da construção civil - Execução de camadas de pavimentação – Procedimentos;
- **NBR15116** - Agregados reciclados de resíduos sólidos da construção civil - Utilização em pavimentação e preparo de concreto sem função estrutural – Requisitos;
- **NBR15469** - Ecotoxicologia aquática - Preservação e preparo de amostras;
- **NBR8419** - Apresentação de projetos de aterros sanitários de resíduos sólidos urbanos;
- **NBR8843** - Aeroportos - Gerenciamento de resíduos sólidos;
- **NBR8849** - Apresentação de projetos de aterros controlados de resíduos sólidos urbanos;
- **NBR13969** - Tanques sépticos - Unidades de tratamento complementar e disposição final dos efluentes líquidos - Projeto, construção e operação;
- **NBR15114** - Resíduos sólidos da construção civil – Áreas de reciclagem Diretrizes para projeto, implantação e operação.



Página 658
Processo 00904-0200/23-3
Página da peça 70
Peça 5806270
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P038E9DF

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.77D1.D2A5.FBF9.FCD3.0C74.

Página 659
Processo 00904-0200/23-3
Página da peça 71
Peça 5806270
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P038E9DF

## 4 – PLANEJAMENTO DAS AÇÕES

O planejamento das ações do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos esta associado as metas imediatas, curto, médio e longo prazo para a implementação das intervenções indicadas no PMSB e no PMGIRS e será ser estimado para um horizonte de projeto de 20 anos, com as seguintes metas:

- Imediatas;
- Curto prazo: 4 anos;
- Médio prazo: entre 4 e 8 anos;
- Longo prazo: entre 9 e 20 anos.

Estes prazos serão adotados para todos os serviços públicos de manejo dos resíduos sólidos. A seguir estão apresentadas as intervenções necessárias para cada um dos serviços ao longo dos prazos definidos.



Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.77D1.D2A5.FBF9.FCD3.0C74.

Página 660
Processo 00904-0200/23-3
Página da peça 72
Peça 5806270
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P038E9DF

## 4.1 – PERSPECTIVAS PARA A GESTÃO ASSOCIADA COM MUNICÍPIOS DA REGIÃO

O estudo realizado na região para a criação de soluções integradas com outros Municípios mostra há inviabilidade econômica e a necessidade de criação de consórcio integrado, conforme tabela abaixo, discriminada do destino dos resíduos sólidos dos 20 Municípios da Associação dos Municipios da Grande Santa Rosa.

Onde os estudos técnicos indicam a resolução do destino dos resíduos sólidos no próprio Município, num futuro próximo se tornando uma solução micro-regional a outros Municípios.

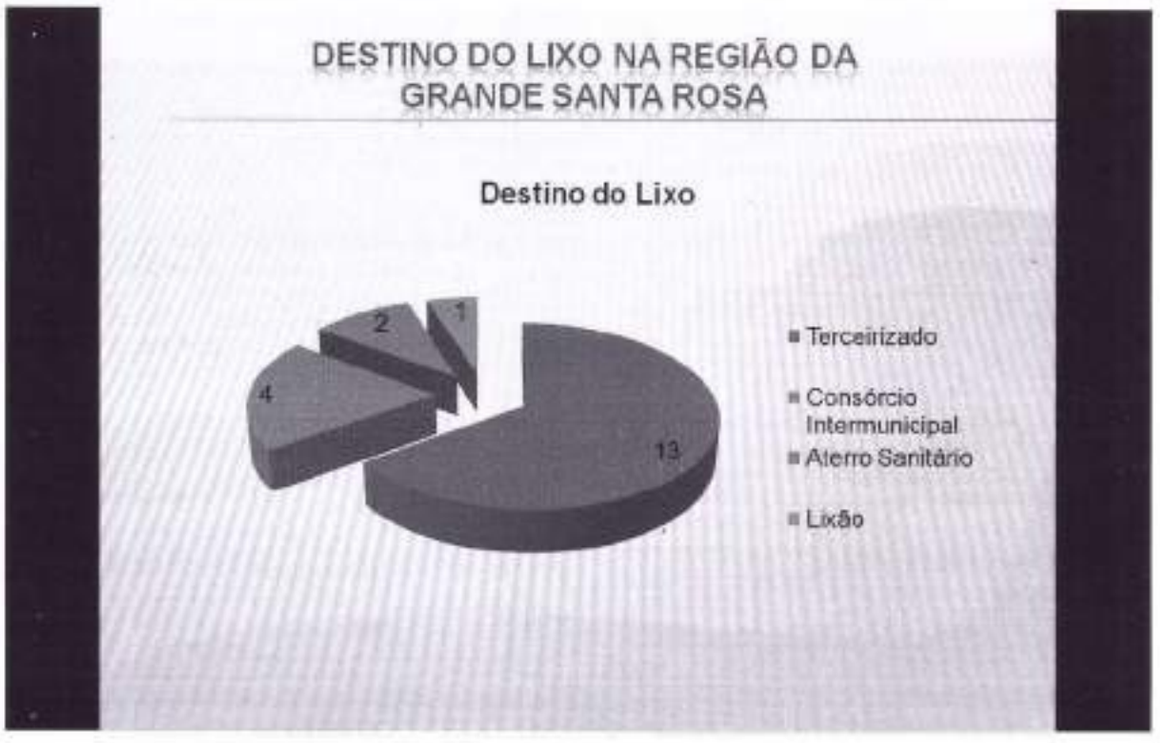




Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.77D1.D2A5.FBF9.FCD3.0C74.

## 4.2 – DEFINIÇÃO DAS RESPONSABILIDADES PÚBLICO PRIVADAS

Abaixo descrevemos as responsabilidades público privadas de cada tipo de resíduo. Sendo que as responsabilidades necessariamente precisam ser compartilhada entre todos, principalmente através da conscientização da coletividade.

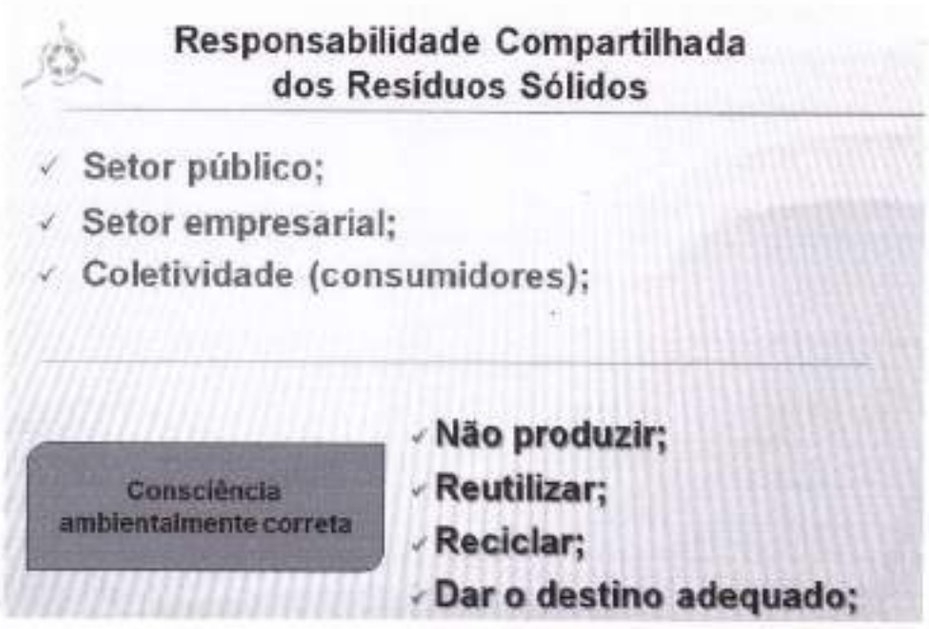


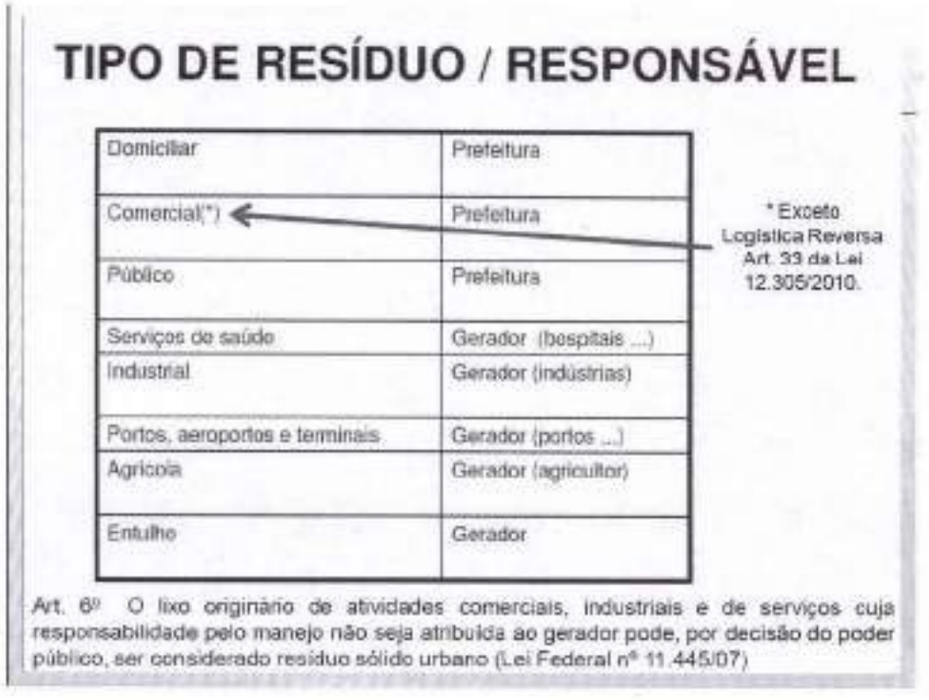


Página 661
Processo 00904-0200/23-3
Página da peça 73
Peça 5806270
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P038E9DF

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.77D1.D2A5.FBF9.FCD3.0C74.

Página 662
Processo 00904-0200/23-3
Página da peça 74
Peça 5806270
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P038E9DF

## 4.3 – CENÁRIOS RELACIONADOS AS METAS DO PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Os cenários abaixo descritos, demonstram os três mapas com as projeções do cenário atual ao cenário ideal relacionado as metas a curto, médio e longo prazo a serem implementadas pelo Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos.

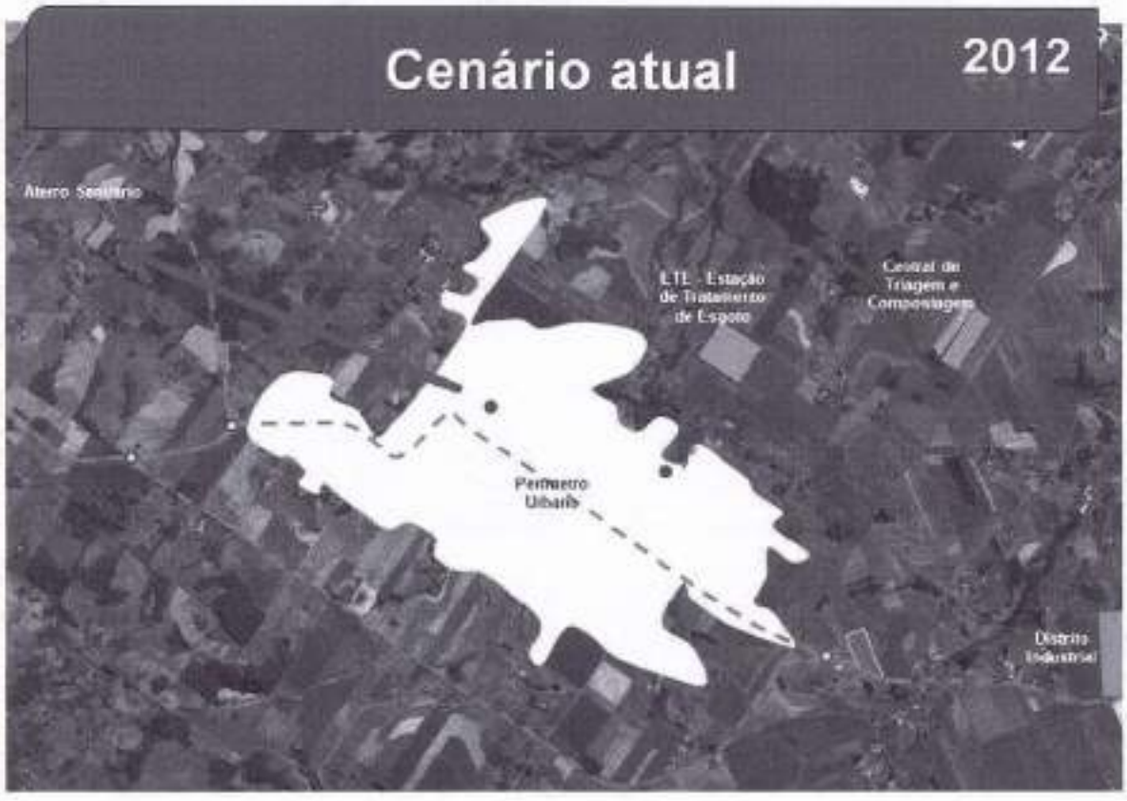




Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.77D1.D2A5.FBF9.FCD3.0C74.

Página 663
Processo 00904-0200/23-3
Página da peça 75
Peça 5806270
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P038E9DF

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.77D1.D2A5.FBF9.FCD3.0C74.

# 5 – DIRETRIZES, ESTRATÉGIAS, PROGRAMAS, AÇÕES EMETAS PARA O MANEJO DIFERENCIADO DOS RESÍDUOS

As intervenções básicas de limpeza urbana estão relacionadas com a coleta, armazenamento, triagem e destinação final dos resíduos sólidos.

Neste sentido as diretrizes especificas, estratégias de implementação e redes de manejo local, metas quantitativas e prazos de implantação, com estimativa orçamentária de investimentos, programas de ações com os agentes envolvidos e parcerias, bem como as responsabilidades compartilhadas necessárias estão descritas com as metas imediatas, a curto, médio e longo prazo.



Página 664
Processo 00904-0200/23-3
Página da peça 76
Peça 5806270
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P038E9DF

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.77D1.D2A5.FBF9.FCD3.0C74.

Página 665
Processo 00904-0200/23-3
Página da peça 77
Peça 5806270
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P038E9DF

## 5.1 – METAS IMEDIATAS PMGIRS

As principais intervenções IMEDIATAS deverão ser as seguintes:

| **O que fazer** Ação a ser realizada | **Quem faz** Responsabilidade | **Até Quando** Prazo para execução | **Investimento previsto /** origem dos recursos (R$) |
|---|---|---|---|
| Orientação para elaboração dos Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos do setor empresarial de acordo com o Art. 20 e 21 da lei 12.305/2010; | EMPRESAS | Imediato 2012 | 500 |
| Orientação para o cumprimento da logística reversa conforme o Art. 33 da Lei 12.305/2010 (agrotóxicos, pilhas e baterias, pneus, óleos lubrificantes, lâmpadas e produtos eletrônicos); | EMPRESAS | Imediato 2012 | 500 |
| Implantação de "ECOPONTOS" para recolhimento dos produtos sujeitos a Logística Reversa; | EMPRESAS | Imediato 2012 | 1 |
| Encaminhamento e contratação de consultoria para gerenciamento e renovação das licenças de operação do aterro sanitário da Linha Revolta; | PREFEITURA | Em execução 2012 | 41.100 |
| Encaminhamento e contratação de consultoria para licenças de instalação e operação de central de triagem e compostagem em área de 5 hectares na Linha Central e estudo para implantação de coleta seletiva; | PREFEITURA | Em execução 2012 | 43.800 |
| Cadastrar atuais geradores de resíduos sólidos, classificar e quantificar; | PREFEITURA | Imediato 2012 | 1 |
| Incentivar a implementação de programas de redução da geração de resíduos; | PREFEITURA | Imediato 2012 | 1 |
| Campanhas de educação e conscientização ambiental e ações de orientação e proteção ao Meio Ambiente (repovoamento de rios, recolhimento de lixo nas margens dos rios, plantio de árvores); | PREFEITURA e ESCOLAS | Imediato 2012 | 1.000 |
| Licenças para abertura de nova célula no Aterro Sanitário da Linha Revolta. | PREFEITURA | Imediato 2012 | 4.000 |



Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.77D1.D2A5.FBF9.FCD3.0C74.

Página 666
Processo 00904-0200/23-3
Página da peça 78
Peça 5806270
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P038E9DF

## 5.2 – METAS A CURTO PRAZO PMGIRS

As principais intervenções a curto prazo deverão ser as seguintes:

| **O que fazer** Ação a ser realizada | **Quem faz** Responsabilidade | **Até Quando** Prazo para execução | **Investimento previsto /** origem dos recursos (R$) |
|---|---|---|---|
| Elaborar um Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil; | PREFEITURA | 2013 | 25.000 |
| Criar legislação municipal especifica de orientação, prestação de serviços, fiscalização e acompanhamento do manejo de resíduos sólidos; | PREFEITURA | 2013 | 1 |
| Criação de órgão responsável pela gestão do manejo dos resíduos sólidos (Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Saneamento); | PREFEITURA | 2013 | 1 |
| Campanha e Fiscalização do cumprimento do Art. 33 da Lei 12.305/2010; | PREFEITURA | 2013 | 5.000 |
| Acompanhar e fiscalizar a coleta e destinação de resíduos da saúde de forma a atender a Legislação Vigente; | PREFEITURA | 2013 | 1.000 |
| Desenvolver sistema de gestão econômica das operações de recolhimento e disposição final dos RSU. | PREFEITURA | 2013 | 3.000 |
| Criar uma equipe no setor de obras especializada em realizar podas, e dar o correto destino aos resíduos; | PREFEITURA | 2013 | 10.000 |
| Ampliação da freqüência de recolhimento de lixo no perímetro urbano dos distritos (semanal); | PREFEITURA | 2013 | 50.000 |
| Construção, implantação e manutenção da Central de Triagem **(RECICLAGEM)** e Compostagem na Linha Central - Pavilhões; | PREFEITURA | 2013 | 800.000 |
| Aquisição de Equipamentos para a Central de Triagem e Compostagem na Linha Central - Triturador de Resíduos de Poda; | PREFEITURA | 2013 | 55.000 |
| Aquisição de Triturador de Resíduos de Construção Civil (Entulhos); | PREFEITURA | 2013 | 50.000 |
| Fazer a separação dos resíduos da varrição de ruas para que os restos vegetais possam ser triturados e/ou encaminhados ao sistema de compostagem. | PREFEITURA | 2013 | 1 |
| Buscar palestras, programas de rádio, entrevista sobre a preservação do Meio Ambiente, redução de produção dos resíduos e destino correto das diferentes classes de resíduos sólidos; | PREFEITURA | 2013 | 5.000 |
| Implantação de lixeiras padronizadas no perímetro urbano do Município; | PREFEITURA e EMPRESAS | 2014 | 100.000 |
| Implantação de coleta seletiva; | PREFEITURA | 2014 | 50.000 |



Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.77D1.D2A5.FBF9.FCD3.0C74.

| | | | |
|---|---|---|---|
| Campanha de conscientização e distribuição de folder orientando sobre a coleta seletiva do lixo; | PREFEITURA | 2014 | 5.000 |
| Avaliar continuamente o desempenho da coleta seletiva (em termos econômicos e sociais); | PREFEITURA | 2014 | 1 |
| Dentro da secretaria do meio ambiente e saneamento criar sistemas de gestão (planejamento) dos resíduos gerados no município, bem como dos trabalhos de varrição, podas e demais ações realizadas pelo poder público; | PREFEITURA | 2015 | 5.000 |

- *Valor em reais sem virgula.*



Página 667
Processo 00904-0200/23-3
Página da peça 79
Peça 5806270
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P038E9DF

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.77D1.D2A5.FBF9.FCD3.0C74.

Página 668
Processo 00904-0200/23-3
Página da peça 80
Peça 5806270
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P038E9DF

## 5.3 – METAS A MÉDIO PRAZO PMGIRS

As principais intervenções a MÉDIO PRAZO deverão ser as seguintes:

| **O que fazer** Ação a ser realizada | **Quem faz** Responsabilidade | **Até Quando** Prazo para execução | **Investimento previsto** / origem dos recursos (R$) |
|---|---|---|---|
| Implantação de estação de tratamento de esgoto Linha Central; | CORSAN / FUNASA | 2016 | 2.500.000 |
| Realizar manutenção periódica nos taludes da Central de resíduos existente; | PREFEITURA | 2016 | 25.000 |
| Verificar a eficiência de tratamento do percolado gerado na Central de Resíduos; | PREFEITURA | 2016 | 5.000 |

- *Valor em reais sem virgula.*



Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.77D1.D2A5.FBF9.FCD3.0C74.

Página 669
Processo 00904-0200/23-3
Página da peça 81
Peça 5806270
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P038E9DF

## 5.4 – METAS A LONGO PRAZO PMGIRS

As principais intervenções a LONGO PRAZO deverão ser as seguintes:

| **O que fazer** Ação a ser realizada | **Quem faz** Responsabilidade | **Até Quando** Prazo para execução | **Investimento previsto** / origem dos recursos (R$) |
|---|---|---|---|
| Recebimento e destinação final dos resíduos da construção civil em áreas devidamente apropriadas e licenciadas para tal; | PREFEITURA | 2025 | 100.000 |
| Executar o encerramento das valas da Central de Resíduos; | PREFEITURA | 2025 | 40.000 |
| Universalização do sistema de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos. | PREFEITURA | 2032 | 1 |

- *Valor em reais sem virgula.*



Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.77D1.D2A5.FBF9.FCD3.0C74.

Página 670
Processo 00904-0200/23-3
Página da peça 82
Peça 5806270
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P038E9DF

## 6 – DIRETRIZES, ESTRATÉGIAS, PROGRAMAS, AÇÕES E METAS PARA OUTROS ASPECTOS DO PLANO

Está previsto nas alternativas institucionais para o exercício das atividades de planejamento, prestação de serviços, regulação, fiscalização e controle social, definindo órgãos municipais competentes, sua criação ou reformulação do existente, devendo-se considerar as possibilidades de cooperação regional para suprir deficiências e ganhar economia de escala.

As definições estão previstas como elementos da Política de Saneamento Básico e da Política de Gestão Integrada dos Resíduos Sólidos e deverão interagir com o PMSB, bem como fiscalizar e acompanhar a sua execução.

O prazo para revisão do Plano será de até quatro anos.

As áreas para disposição final estão descritas nas metas do plano, estando previsto o Município solucionar internamente o manejo e destino dos resíduos sólidos, sendo que poderá ocorrer por determinados períodos a contratação de empresa para efetuar o recolhimento do lixo, até que se de a adequação correta das áreas de disposição final.

O regramento dos planos de gerenciamento obrigatório, estarão relacionados a legislação municipal e as novas leis a serem criadas, bem como a legislação estadual e federal, ficando o cumprimento obrigatório da legislação vigente, especificamente as relacionadas a logística reversa, sendo de responsabilidade do setor público a sua orientação e posterior fiscalização e de responsabilidade do setor empresarial o seu cumprimento.

Caberá ao setor público municipal, realizar ações periódicas de educação ambiental e conscientização, bem como a comunicação e divulgação do referido plano e da legislação vigente.

A nova estrutura gerencial deverá ser implementada em até 01 ano após a aprovação do plano, sendo necessário a criação de órgão especifico para o gerenciamento, acompanhamento, fiscalização e gestão do manejo dos resíduos sólidos. Como sugestão da audiência pública que seja criada a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Saneamento.

Deverá ser criado sistema de acompanhamento e mensuração dos custos gerados pelos serviços públicos prestados, bem como criado sistema de informações para melhor gestão do processo, sendo reavaliada a cobrança de taxas e lei especifica para regramento do custeio do manejo dos resíduos sólidos.

O destino dos resíduos perigosos, resíduos de saúde e resíduos da logística reversa serão de inteira responsabilidade dos geradores, cabendo ao setor público a fiscalização e cumprimento da legislação.

Assim que aprovado o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos deverá ser publicado no portal oficial do Município.



Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.77D1.D2A5.FBF9.FCD3.0C74.

## 7 – ANEXOS

- Cópia da portaria de nomeação dos comitês;
- Cópia das atas dos comitês;
- Copia das listas de presença;
- Cópia da apresentação da audiência pública;
- Cópia da lista de presença da audiência pública;
- Cópia da Lei Federal nº 12.305/2010;
- Cópia do Decreto nº 7.404/2010;



Página 671
Processo 00904-0200/23-3
Página da peça 83
Peça 5806270
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P038E9DF

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.77D1.D2A5.FBF9.FCD3.0C74.

Página
672

Processo
00904-0200/23-3

Página da peça
84

Peça
5806270

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P038E9DF

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO CRISTO**
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CNPJ 87.612.818/0001-43

# PORTARIA Nº 201/2012, DE 22 DE MAIO DE 2012.

**NOMEIA O COMITÊ GESTOR E O COMITÊ DE SUSTENTAÇÃO PARA ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS**

**JOSÉ LUIS SEGER**, Prefeito Municipal de Santo Cristo, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, e atendendo aos dispositivos da Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, que institui a política nacional de resíduos sólidos e o Decreto nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010, que regulamenta a Lei nº 12.305, resolve designar o Comitê Gestor e o Comitê de Sustentação para a elaboração do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos no Município de Santo Cristo.

**COMITÊ GESTOR:**

- **Representado o Setor Público:** Emerson Fernando Bernardi; Adriano José Weber e Rosecler dos Passos Kronbauer;
- **Representado o Setor Empresarial:** Vitoldo Scharneck - Associação, Comercial, Industrial, Serviços e Agropecuária - ACISA;
- **Representado a Coletividade (Consumidores):** Claudio Feidein - Sindicato dos Trabalhadores Rurais; Gilberto Junges - Representado o Conselho Municipal do Meio Ambiente.

**COMITÊ DE SUSTENTAÇÃO:**

- Representando os Professores Municipais - Vitor Rodrigo Weber;
- Representando os Professores Estaduais - Vera Lúcia Mombach e Leonisia Huppes Luft;
- Representando as Universidades e Estudantes do Município - Franciele Seger
- Representando a EMATER - Ancila Altmann
- Representando a CORSAN - Márcia Schommer
- Representando a Secretaria Municipal de Obras - Ari Bartolomeu Klatt
- Representando a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - Adriano José Weber
- Representando a Secretaria Municipal de Administração - Emerson Fernando Bernardi
- Representando a Secretaria do Planejamento - Rosecler dos Passos Kronbauer
- Representando a Câmara Municipal de Vereadores - Delmar Kaefer
- Representando os Técnicos e Profissionais da área ambiental - Laides Offmann

Sob a presidência de Emerson Fernando Bernardi, representando o Poder Executivo Municipal;

Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO CRISTO, aos 22 de maio de 2012.

José Luis Seger
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Milton Antônio Kist
Secretário da Administração
Publicação: 10-11-2009

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.77D1.D2A5.FBF9.FCD3.0C74.

# ATA Nº 001/2012

## Comitê Gestor e Comitê de Sustentação

Aos vinte e cinco dias do mês de maio de dois mil e doze, com início às nove horas tendo por local a Câmara Municipal de Vereadores de Santo Cristo, os Comitês Gestor e Comitê de Sustentação, nomeados através da Portaria nº. 201/2012, para elaborar o planejamento da elaboração da minuta do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos. Sendo apresentado pelo presidente do Comitê Emerson Fernando Bernardi a legislação federal através da Lei 12.305/2010 e o Decreto nº. 7.404/2010, e debatido os trabalhos e planejamentos dos comitês.

Ficou definido ainda que às nove horas do dia onze de junho de dois mil e doze será realizada a reunião de apresentação da minuta do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, aos comitês, para avaliação e discussão para posterior apresentação em audiência pública, sendo definido que a audiência pública será realizada no dia 14 de junho de 2012, com início às 19 horas no Centro Cultural de Santo Cristo.

Nada mais havendo a ser tratado foi lavrada a presente ata que será assinada pelos integrantes dos comitês presente.

Santo Cristo - RS, 25 de maio de 2012.

Emerson F. Bernardi

Emerson Fernando Bernardi
Presidente Comitê Gestor e de Sustentação
Portaria nº 201/2012

Página 673
Processo 00904-0200/23-3
Página da peça 85
Peça 5806270
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P038E9DF

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.77D1.D2A5.FBF9.FCD3.0C74.

Processo 00904-0200/23-3

Página da peça 86

Peça 5806270

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P038E9DF

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO CRISTO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CNPJ 87.612.818/0001-43

# LISTA DE PRESENÇA

**Reunião de Planejamento das Atividades do Comitê Gestor (CG) e Comitê de Sustentação (CS) para elaboração do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Município de Santo Cristo nomeada através da Portaria Nº 201/2012**

| Data: 25/05/2012 - Sexta-feira - 09:00 horas | Local: Câmara Municipal de Vereadores |
|---|---|

| Nº | Nome | Setor | Comitê | Assinatura |
|---|---|---|---|---|
| 01 | Emerson Fernando Bernardi | Público | CG / CS | |
| 02 | Adriano José Weber | Público | CG / CS | |
| 03 | Rosecler dos Passos Kronbauer | Público | CG / CS | |
| 04 | Vitoldo Scharneck | ACISA | CG | |
| 05 | Cláudio Feiden | STR | CG | |
| 06 | Gilberto Junges | CONDEMA | CG | |
| 07 | Vitor Rodrigo Weber | Prof. Municipais | CS | |
| 08 | Vera Lúcia Mombach | Prof. Estaduais | CS | |
| 09 | Leonisia Huppes Luft | Prof. Estaduais | CS | |
| 10 | Franciele Seger | Univers. / Estud. | CS | |
| 11 | Ancila Altmann | EMATER | CS | |
| 12 | Márcia Schommer | CORSAN | CS | |
| 13 | Ari Bartolomeu Klatt | Sec. Obras | CS | |
| 14 | Delmar Kaefer | Câmara de Ver. | CS | |
| 15 | Laides Offmann | Técnicos | CS | |
| | Aloisio João Reis | Vice-Prefeito | | |

Santo Cristo, RS, 25 de maio de 2012.

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.77D1.D2A5.FBF9.FCD3.0C74.

# ATA Nº 002/2012

## Comitê Gestor e Comitê de Sustentação

Aos onze dias do mês de junho de dois mil e doze, com início às nove horas tendo por local a Câmara Municipal de Vereadores de Santo Cristo, os Comitês Gestor e Comitê de Sustentação, nomeados através da Portaria nº. 201/2012, para elaborar o planejamento da elaboração da minuta do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos. Sendo apresentado pelo presidente do Comitê Emerson Fernando Bernardi a proposta do plano, que foi discutida, alterada e aprovada por todos de acordo com os temas e discussões abordados pelo integrantes participantes.

Ficou definido ainda que a minuta do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos será apresentada em audiência pública, sendo definido que a audiência pública será realizada no dia 14 de junho de 2012, com início às 19 horas no Centro Cultural de Santo Cristo.

Outro trabalho realizado pelos Comitês foi o de mobilização das entidades e dos cidadãos para discutir, e aprovar o plano.

Nada mais havendo a ser tratado foi lavrada a presente ata que será assinada pelos integrantes dos comitês presente.

Santo Cristo - RS, 11 de junho de 2012.

Emerson F. Bernardi

Emerson Fernando Bernardi
Presidente Comitê Gestor e de Sustentação
Portaria nº 201/2012

Página 675
Processo 00904-0200/23-3
Página da peça 87
Peça 5806270
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P038E9DF

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.77D1.D2A5.FBF9.FCD3.0C74.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO CRISTO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CNPJ 87.612.818/0001-43

# LISTA DE PRESENÇA

**Reunião de Planejamento das Atividades do Comitê Gestor (CG) e Comitê de Sustentação (CS) para elaboração do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Município de Santo Cristo nomeada através da Portaria Nº 201/2012**

| Data: 11/06/2012 - Segunda-feira - 09:00 horas | Local: Câmara Municipal de Vereadores |
|---|---|

| Nº | Nome | Setor | Comitê | Assinatura |
|---|---|---|---|---|
| 01 | Emerson Fernando Bernardi | Público | CG / CS | Emerson F. Bernardi |
| 02 | Adriano José Weber | Público | CG / CS | Adriano José Weber |
| 03 | Rosecler dos Passos Kronbauer | Público | CG / CS | Rosecler dos Passos Kronbauer |
| 04 | Vitoldo Scharneck | ACISA | CG | |
| 05 | Cláudio Feiden | STR | CG | |
| 06 | Gilberto Junges | CONDEMA | CG | |
| 07 | Vitor Rodrigo Weber | Prof. Municipais | CS | Vitor Rodrigo Weber |
| 08 | Vera Lúcia Mombach | Prof. Estaduais | CS | |
| 09 | Leonisia Huppes Luft | Prof. Estaduais | CS | |
| 10 | Franciele Seger | Univers. / Estud. | CS | Franciele Seger |
| 11 | Ancila Altmann | EMATER | CS | |
| 12 | Márcia Schommer | CORSAN | CS | |
| 13 | Ari Bartolomeu Klatt | Sec. Obras | CS | |
| 14 | Delmar Kaefer | Câmara de Ver. | CS | |
| 15 | Laides Offmann | Técnicos | CS | |
| | Aloisio João Reis | Vice-Prefeito | | |

Santo Cristo, RS, 11 de junho de 2012.

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.77D1.D2A5.FBF9.FCD3.0C74.

Página 677
Processo 00904-0200/23-3
Página da peça 89
Peça 5806270
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P038E9DF

# ATA Nº 003/2012

## Comitê Gestor e Comitê de Sustentação

## Audiência Pública de apresentação do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos

Aos quatorze dias do mês de junho de dois mil e doze, com início às dezenove horas, tendo por local o Centro Cultural do Município de Santo Cristo, realizou-se a audiência pública, para apresentação, discussão e aprovação do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos. Onde inicialmente foi formada a mesa oficial dos trabalhos sendo convidados para compor a mesa oficial o Sr. José Luis Seger - Prefeito Municipal, Aloisio João Reis - Vice-Prefeito Municipal, Tenente José Leonardo Moreira - Comandante da Brigada Militar, Gilberto Junges - Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente, e o Luis Zimmermann - Vice-Presidente da Associação Comercial, Industrial, Serviços e Agropecuária. Após a composição da mesa fez uso da palavra o Prefeito Municipal, que saudou a todos e agradeceu o trabalho desenvolvido pelos comitês e pela equipe técnica da prefeitura na elaboração do plano, e destacou a importância da elaboração de mais este plano que prevê as metas a curto, médio e longo prazo para a criação de soluções para os problemas do manejo dos resíduos sólidos do Município.

Na sequência o presidente dos Comitês Gestor e de Sustentação Emerson Fernando Bernardi, efetuou a apresentação do diagnóstico do manejo dos resíduos sólidos no Município e apresentou a minuta do plano com as metas para a gestão compartilhada do manejo dos resíduos sólidos no período de 2012 a 2032. Logo após a apresentação passou-se para a discussão do plano sendo aberto o espaço para intervenções, sendo que várias pessoas se inscreveram e sugeriram alterações e ou complementações no plano, bem como comentários a respeito do importante tema.

Na sequencia o presidente dos comitês Emerson Fernando Bernardi, colocou em votação a aprovação do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos que foi aprovada por unanimidade por todos os 158 cidadãos presentes na audiência pública. Ficando definido que na data de 18 de junho será encaminhado pelo Poder Executivo Municipal o Projeto de Lei para o Poder Legislativo Municipal, transformando-se em Lei as Metas do Plano, após sancionada a Lei.

Segue relatório fotográfico da audiência pública e lista de presença e assinatura dos participantes.

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.77D1.D2A5.FBF9.FCD3.0C74.

Mesa oficial

Público Presente

Página
678

Processo
00904-0200/23-3

Página da peça
90

Peça
5806270

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P038E9DF

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.77D1.D2A5.FBF9.FCD3.0C74.

Público Presente

Apresentação do Plano

Página
679
Processo
00904-0200/23-3
Página da peça
91
Peça
5806270
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P038E9DF

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.77D1.D2A5.FBF9.FCD3.0C74.

Nada mais havendo a ser tratado foi lavrada a presente ata que será assinada pelos participantes da audiência pública.

Santo Cristo - RS, 14 de junho de 2012.

Emerson F. Bernardi

Emerson Fernando Bernardi
Presidente Comitê Gestor e de Sustentação
Portaria nº 201/2012

Página
680

Processo
00904-0200/23-3

Página da peça
92

Peça
5806270

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P038E9DF

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.77D1.D2A5.FBF9.FCD3.0C74.

# LISTA DE PRESENÇA

## PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA

## DE RESÍDUOS SÓLIDOS 14 DE JUNHO 2012.

| | |
|---|---|
| 1. | |
| 2. | |
| 3. | |
| 4. | |
| 5. | |
| 6. | |
| 7. | |
| 8. | |
| 9. | |
| 10. | |
| 11. | |
| 12. | |
| 13. | |
| 14. | |
| 15. | |
| 16. | |
| 17. | |
| 18. | |
| 19. | |
| 20. | |
| 21. | |
| 22. | |

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.77D1.D2A5.FBF9.FCD3.0C74.

# LISTA DE PRESENÇA

## PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS 14 DE JUNHO 2012.

| | |
|---|---|
| 23. | Marcos Carlos Bruno |
| 24. | Cristiano Zimmer |
| 25. | Diego Ivan Sull |
| 26. | Elsie M. Steinmetz |
| 27. | Alvori Carmen Berggüist |
| 28. | Clara Ristoff |
| 29. | marta B. W. Schultz |
| 30. | Odair L. Silva |
| 31. | Vilma V. |
| 32. | Andreia de Almeida. |
| 33. | André Vatroski |
| 34. | Genoveva Meiners Haas |
| 35. | Neiva Maria Heck |
| 36. | Maria da Silva |
| 37. | Fabio H. Chaves |
| 38. | Damara Dürings |
| 39. | Hugo A. Gallas |
| 40. | Jessica M. Bieger |
| 41. | Neiva Andreia Weimann |
| 42. | José H. Haas |
| 43. | Marcos Bamberg |
| 44. | Fábio Luis Endres |

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.77D1.D2A5.FBF9.FCD3.0C74.

# LISTA DE PRESENÇA

## PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA

## DE RESÍDUOS SÓLIDOS 14 DE JUNHO 2012.

| | |
|---|---|
| 45. | Yolene Mª Meiners |
| 46. | Gabriela Ortel Kremer |
| 47. | Solange Russell |
| 48. | Ane E. Schmidt |
| 49. | Vera L. Mentzel |
| 50. | Paula Thume |
| 51. | Alcido José Rubi |
| 52. | |
| 53. | Marcia R. Roberg |
| 54. | Graciela C. Barbosa |
| 55. | Jamile Rotta |
| 56. | |
| 57. | RENÊ PAULO SZEMECKI |
| 58. | Augusto Henrique Bach |
| 59. | |
| 60. | Silvia |
| 61. | |
| 62. | Alexandre José Filgueiras dos Santos |
| 63. | |
| 64. | Marina Inês Arnhold |
| 65. | Jomaina Rodermann |
| 66. | Cesar L. Rodermann |
| 67. | Rodrigo Te-Bueche |

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.77D1.D2A5.FBF9.FCD3.0C74.

# LISTA DE PRESENÇA

## PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA

## DE RESÍDUOS SÓLIDOS 14 DE JUNHO 2012.

| | | |
|---|---|---|
| 68. | Sandra Fucinna Nunes | |
| 69. | Michael da D. Rocha | |
| 70. | Angélica R. Bandeira | |
| 71. | Odilo Krentz | |
| 72. | ELOÍSA PEREIRA | |
| 73. | Magali Burg | |
| 74. | Joel Moura | |
| 75. | Marine Y. Fistarich | |
| 76. | Caroline Webber | |
| 77. | Vanderléia Neto | |
| 78. | Maria Luiza Schneider | |
| 79. | Mariele Alexandra Diel | |
| 80. | Simone Teresinha Klein | |
| 81. | Júlia Bertin | |
| 82. | Everton Luiz Schmidt | |
| 83. | Marlon Dillmann | |
| 84. | Marcos Sign | |
| 85. | Gilson Carvalho | |
| 86. | Carla Neuberger | |
| 87. | Adriana Möbius | |
| 88. | William E. T. | |
| 89. | Fernanda A. Fagundes | |
| 90. | Miria Nonnenmacher | |

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.77D1.D2A5.FBF9.FCD3.0C74.

# LISTA DE PRESENÇA

## PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA

## DE RESÍDUOS SÓLIDOS 14 DE JUNHO 2012.

| | |
|---|---|
| 91. | |
| 92. | Hermeto A. Jones |
| 93. | Lauro Ames |
| 94. | |
| 95. | Vera de Campos Ott |
| 96. | |
| 97. | |
| 98. | |
| 99. | |
| 100. | |
| 101. | |
| 102. | |
| 103. | |
| 104. | |
| 105. | |
| 106. | |
| 107. | |
| 108. | |
| 109. | |
| 110. | |
| 111. | |
| 112. | |
| 113. | |

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.77D1.D2A5.FBF9.FCD3.0C74.

# LISTA DE PRESENÇA

## PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA

## DE RESÍDUOS SÓLIDOS 14 DE JUNHO 2012.

| | |
|---|---|
| 114. | Yson Bastos |
| 115. | Carolina Bacca |
| 116. | Marcia Meinerte |
| 117. | Alini Adriani Ragel |
| 118. | Anali M. de Camargo |
| 119. | Isaias Fiorelli |
| 120. | Carlos Ramos |
| 121. | Joan Luis Ely |
| 122. | Raissa Giovana dos Santos. |
| 123. | Elaine Mateus Engel |
| 124. | |
| 125. | Jessica Barbosa |
| 126. | Jorge Vonwerndorf |
| 127. | Ivanir Inês Zapp Petrini |
| 128. | Adolfo C. Heck |
| 129. | Marlete M. Heck |
| 130. | Ligia Colpo |
| 131. | Eduardo Michels |
| 132. | Raiquel Joan Junges |
| 133. | Joan Carlos Tick |
| 134. | Lemar Jorge Klein |
| 135. | Jorge Marcio Kuhn Willers |
| 136. | Adriana Bins |

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.77D1.D2A5.FBF9.FCD3.0C74.

# LISTA DE PRESENÇA

## PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA

## DE RESÍDUOS SÓLIDOS 14 DE JUNHO 2012.

| | |
|---|---|
| 137. | Eleonice Nees |
| 138. | Marili Luana Sost |
| 139. | Tatiele C. Dieger |
| 140. | Jean Carlo Artus |
| 141. | Marcos Wiedemann |
| 142. | Mathias Wiedemann |
| 143. | Kelly Eisenfeld |
| 144. | Adelaine Catarino Seger |
| 145. | Andréia Roman Jurca |
| 146. | Daniela Raquel Hamitt |
| 147. | Gisele |
| 148. | Fabriane Inês Kepp |
| 149. | Djeci Heine Bremm |
| 150. | Bárbara Zanin Kuhn Lopes |
| 151. | Driven A. Anget |
| 152. | Adriane Jair Wilke |
| 153. | Janice M. Wong |
| 154. | Jemerson F. Bernardi |
| 155. | Vereda dos Santos Pontalina |
| 156. | Marili S. Hamitt |
| 157. | |
| 158. | |
| 159. | |

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.77D1.D2A5.FBF9.FCD3.0C74.

Processo
00904-0200/23-3

Página da peça
100

Peça
5806270

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P038E9DF

# LISTA DE PRESENÇA

## PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA

## DE RESÍDUOS SÓLIDOS 14 DE JUNHO 2012.

| | |
|---|---|
| 160. | |
| 161. | |
| 162. | |
| 163. | |
| 164. | |
| 165. | |
| 166. | |
| 167. | |
| 168. | |
| 169. | |
| 170. | |
| 171. | |
| 172. | |
| 173. | |
| 174. | |
| 175. | |
| 176. | |
| 177. | |
| 178. | |
| 179. | |
| 180. | |
| 181. | |
| 182. | |

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.77D1.D2A5.FBF9.FCD3.0C74.

# LISTA DE PRESENÇA

## PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA

## DE RESÍDUOS SÓLIDOS 14 DE JUNHO 2012.

| | |
|---|---|
| 183. | Jamaina Luiza Stumm |
| 184. | Matheus Schreiner |
| 185. | |
| 186. | |
| 187. | |
| 188. | |
| 189. | |
| 190. | |
| 191. | |
| 192. | |
| 193. | |
| 194. | |
| 195. | |
| 196. | |
| 197. | |
| 198. | |
| 199. | |
| 200. | |
| 201. | |
| 202. | |
| 203. | |
| 204. | |
| 205. | |

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.77D1.D2A5.FBF9.FCD3.0C74.

Página 690
Processo 00904-0200/23-3
Página da peça 102
Peça 5806270
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P038E9DF

# Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos

Promoção:

Prefeitura Municipal de Santo Cristo

Comitê Gestor
Comitê de Sustentação
PMGIRS - Santo Cristo - RS

Comitê Gestor
Comitê de Sustentação
PMGIRS - Santo Cristo - RS

## Composição da Mesa

## Abertura Oficial



Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.77D1.D2A5.FBF9.FCD3.0C74.

18/6/2012

# Situação do lixo

Um problema a ser enfrentado por todos

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.77D1.D2A5.FBF9.FCD3.0C74.

Página 692
Processo 00904-0200/23-3
Página da peça 104
Peça 5806270
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P038E9DF

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.77D1.D2A5.FBF9.FCD3.0C74.

18/6/2012

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.77D1.D2A5.FBF9.FCD3.0C74.

Página 694
Processo 00904-0200/23-3
Página da peça 106
Peça 5806270
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P038E9DF

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.77D1.D2A5.FBF9.FCD3.0C74.

## EXEMPLOS NO RS

- ✓ Minas do Leão - 7.631 habitantes "Minas do Lixo" + 150 Municípios enviam o lixo para Minas do Leão;
- ✓ Porto Alegre envia por dia 1.200 toneladas = 160 caminhões lotados de lixo para Minas do Leão;
- ✓ Santana do Livramento envia o lixo a mais de 430 km;

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO 78/2011**
**PROCESSO:** 005.000560.07.3
**CONTRATANTE:** DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA
**CONTRATADA:** SIL SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA.
**OBJETO:** Prestação de serviços de disposição final, em Aterro Sanitário de propriedade da Contratada, localizado da BR 290, km 181, em Minas do Leão/RS, para um aporte médio diário de 1.200 (mil e duzentas) toneladas de Resíduos Sólidos Urbanos-RSU, classe II-A e II-B, por dia útil, provenientes do Município de Porto Alegre.
**PRORROGAÇÃO:** Do Contrato nº 20/2007, pelo primeiro período de 12 meses, que será de 17/12/2011 à 16/12/2012.
**MODALIDADE:** Dispensa de Licitação
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 3390.39781600
**EMBASAMENTO LEGAL:** Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
Porto Alegre, 21 de dezembro de 2011.
**Carlos Vicente B. Gonçalves,** Diretor-Geral substituto.



Página 695
Processo 00904-0200/23-3
Página da peça 107
Peça 5806270
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P038E9DF

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.77D1.D2A5.FBF9.FCD3.0C74.

18/6/2012



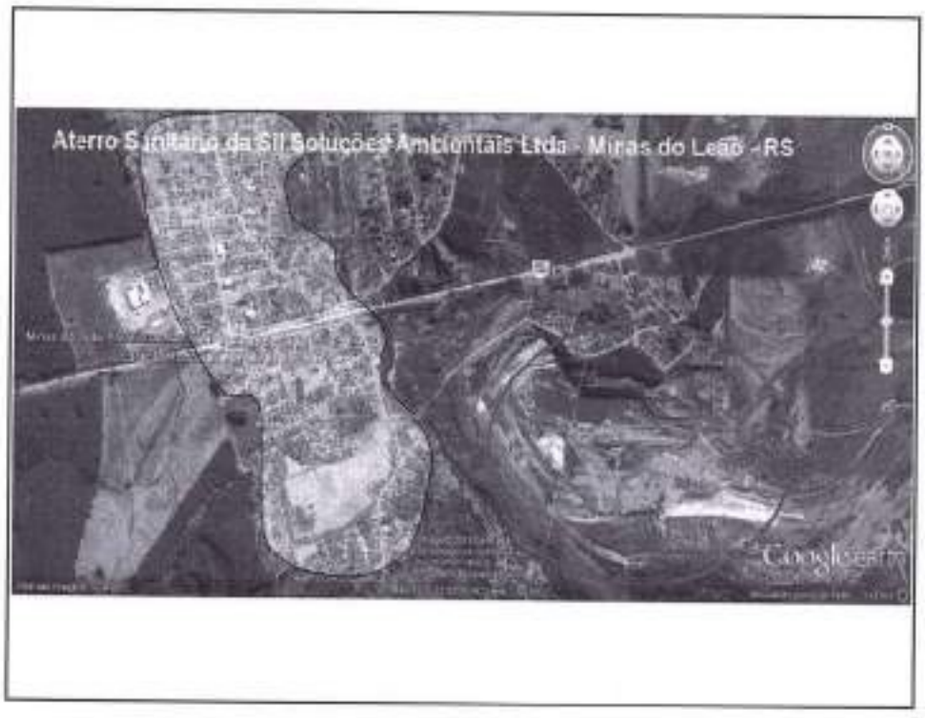

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.77D1.D2A5.FBF9.FCD3.0C74.

Página 697
Processo 00904-0200/23-3
Página da peça 109
Peça 5806270
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P038E9DF

## ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEMANTO BÁSICO

Plano Municipal de Saneamento Básico

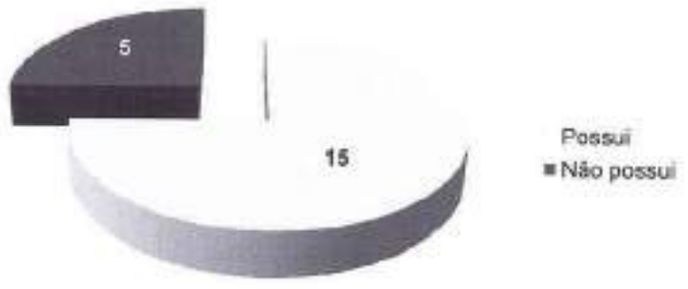


## Planejamento para a elaboração do Plano



Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.77D1.D2A5.FBF9.FCD3.0C74.

Página 698
Processo 00904-0200/23-3
Página da peça 110
Peça 5806270
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P038E9DF

## Planejamento na Elaboração do PMGIRS

- Trabalho de Diagnóstico e busca de dados desde maio de 2011;
  - Transversal ao Plano Municipal de Saneamento Básico;
- Participação de curso na DPM em Porto Alegre - 17 e 18 de maio de 2012;
- Nomeado os Comitês através da Portaria nº 201/2012 - 22/05/2012;
- Reunião de Planejamento dos Comitês - 25/05/2012;
- Formatação da minuta da proposta do Plano - Até 04 à 08/06/2012;
  - Semana do Meio Ambiente - Programações do Município - Ações;
- Apresentação das metas do Plano aos Comitês - 11/06/2012 - 09hs;
- Apresentação do Plano para o Governo Municipal - 11/06/2012 - 14hs;
- Encaminhamento de Projeto de Lei do Plano para a Câmara de Vereadores; Votação no mês de junho;
- Sanção da Lei que aprova o PMGIRS; ⟶ **02/08/2012**

## Comitê Gestor
## Comitê de Sustentação
PMGIRS - Santo Cristo - RS

**Portaria Nº 201/2012 de 22/05/2012**

| Nome | Setor | Comitê |
|---|---|---|
| Emerson Fernando Bernardi | Público | CG / CS |
| Adriano José Weber | Público | CG / CS |
| Rosecler dos Passos Kronbauer | Público | CG / CS |
| Vitoldo Scharneck | ACISA | CG |
| Cláudio Feiden | STR | CG |
| Gilberto Junges | CONDEMA | CG |
| Vitor Rodrigo Weber | Prof. Municipais | CS |
| Vera Lúcia Mombach | Prof. Estaduais | CS |
| Leonisia Huppes Luft | Prof. Estaduais | CS |
| Franciele Seger | Univers. / Estud. | CS |
| Ancila Altmann | EMATER | CS |
| Márcia Schommer | CORSAN | CS |
| Ari Bartolomeu Klatt | Sec. Obras | CS |
| Delmar Kaefer | Câmara de Ver. | CS |
| Laides Offmann | Técnicos | CS |



Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.77D1.D2A5.FBF9.FCD3.0C74.

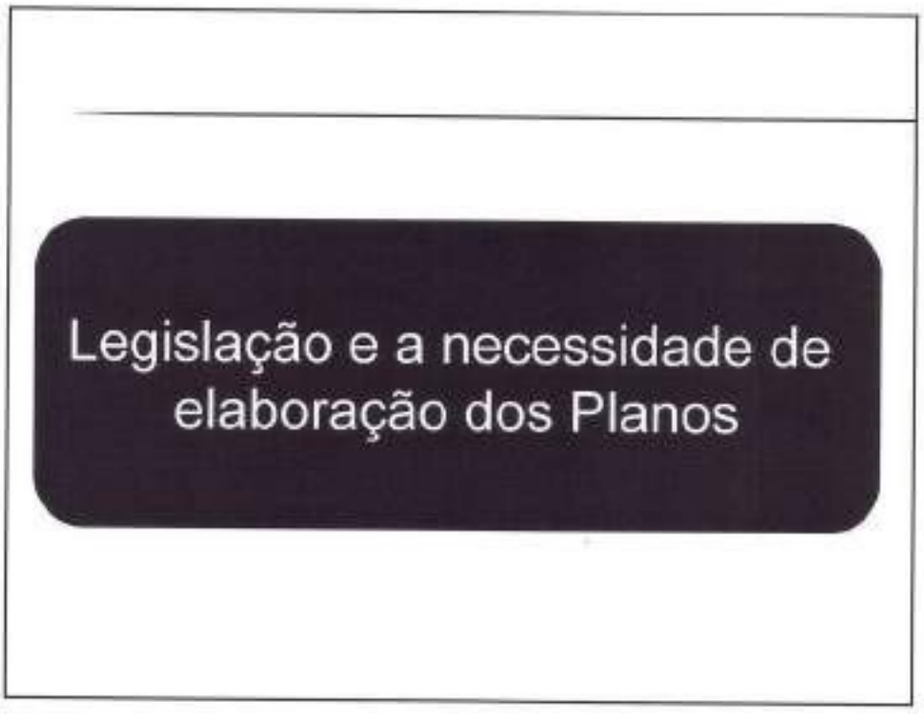


## MEIO AMBIENTE NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

**Título VIII - Da Ordem Social**

**Capítulo VI - Do Meio Ambiente**

**Art. 225**

"Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações."



Página 699
Processo 00904-0200/23-3
Página da peça 111
Peça 5806270
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P038E9DF

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.77D1.D2A5.FBF9.FCD3.0C74.

# GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

## Lei Estadual nº 9.921/93

*Dispõe sobre a gestão dos resíduos sólidos, nos termos do artigo 24 da Constituição do estado do RS e dá outras providências.*

## Decreto Estadual nº 38.356/98

*Aprova o Regulamento da Lei nº 9.921, de 27 de julho de 1993, que dispõe sobre a gestão dos resíduos sólidos no Estado do Rio Grande do Sul.*

## Lei Federal nº 12.305/2010

Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências.

## Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos

### ▫ Política Nacional de Resíduos Sólidos

✓ Lei Federal nº 12.305/2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos;

✓ Decreto nº 7.404/2010 – regulamenta a Lei Federal nº 12.305/2010;

✓ Apresenta os princípios, objetivos, instrumentos, diretrizes, metas e ações adotados pelo Governo Federal, isoladamente ou em regime de cooperação com Estados, Distrito Federal, Municípios e particulares, visando:

→ Gestão Integrada

→ Gerenciamento Ambientalmente adequado dos Resíduos Sólidos

Comitê Gestor
Comitê de Sustentação
PMGIRS - Santo Cristo - RS



Página 700
Processo 00904-0200/23-3
Página da peça 112
Peça 5806270
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P038E9DF

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.77D1.D2A5.FBF9.FCD3.0C74.

## Responsabilidade Compartilhada dos Resíduos Sólidos

- ✓ Setor público;
- ✓ Setor empresarial;
- ✓ Coletividade (consumidores);

Consciência ambientalmente correta

- ✓ Não produzir;
- ✓ Reutilizar;
- ✓ Reciclar;
- ✓ Dar o destino adequado;

## Obrigações do Município (Setor Público)

**ATÉ: 02/08/2012**

- Elaboração do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - (PMGIRS) - Lei 12.305/2010;

**ATÉ: 31/12/2014**

- Implantação da Coleta Seletiva de Lixo;
- Criação do Plano Municipal de Saneamento Básico;
- Criação de metas para a destinação final ambientalmente adequada;
- Fim dos lixão - Somente aterro sanitário controlado;
- Implantação de aterros sanitários para disposição dos rejeitos;
- Organização e manutenção, do sistema de informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos (SINIR);

**PENALIDADES:**

- Bloqueio imediato do repasse de recursos do Governo Federal e Estadual;
- Fiscalização do MP e TCE RS;



Página 701
Processo 00904-0200/23-3
Página da peça 113
Peça 5806270
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P038E9DF

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.77D1.D2A5.FBF9.FCD3.0C74.

## Obrigações do Município (Setor Público)

- ✓ Implementar políticas públicas e investimentos para a gestão do manejo de resíduos sólidos;
- ✓ Trabalhos de orientação, fiscalização;
- ✓ Criação de metas de destinação final do lixo (Plano);

## Responsabilidade do (Setor Empresarial)

✓ Empresas precisam elaborar os seus Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (Quase todas as empresas - **Art. 20 e 21 da Lei 12.305**);

✓ **Art. 33 da Lei 12.305/2010 - Logística Reversa (Responsabilidade dos fabricantes recolher):**

- Agrotóxicos;
- Pilhas e baterias;
- Pneus;
- Óleos lubrificantes;
- Lâmpadas fluorescentes;
- Produtos eletrônicos e seus componentes;

Responsabilidade do fabricante recolher - (Recebimento mediante apresentação da NF);

✓ Implantação de "ECOPONTOS" para recolhimento dos produtos sujeitos a Logística Reversa;

✓ Responsabilidade dos resíduos perigosos e resíduos da saúde;

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.77D1.D2A5.FBF9.FCD3.0C74.

Página 703
Processo 00904-0200/23-3
Página da peça 115
Peça 5806270
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P038E9DF

## Responsabilidade da Coletividade (Consumidores)

- ✓ Conscientização;
- ✓ Atender a Lei 12.305/2010 e Legislação Municipal;

## Gestão compartilhada:

- Atender a legislação - responsabilidades de cada um;
- Conscientização A PARTIR das escolas / população;
- Implementação de coleta seletiva;
- Destino adequado dos resíduos sólidos;
- Central de triagem e compostagem;
- Soluções integradas (sempre que possível);



Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.77D1.D2A5.FBF9.FCD3.0C74.

18/6/2012



## TIPO DE RESÍDUO / RESPONSÁVEL

| | |
|---|---|
| Domiciliar | Prefeitura |
| Comercial(*) | Prefeitura |
| Público | Prefeitura |
| Serviços de saúde | Gerador (hospitais ...) |
| Industrial | Gerador (indústrias) |
| Portos, aeroportos e terminais | Gerador (portos ...) |
| Agrícola | Gerador (agricultor) |
| Entulho | Gerador |

* Exceto Logística Reversa Art. 33 da Lei 12.305/2010.

Art. 6º O lixo originário de atividades comerciais, industriais e de serviços cuja responsabilidade pelo manejo não seja atribuída ao gerador pode, por decisão do poder público, ser considerado resíduo sólido urbano (Lei Federal nº 11.445/07)

## Situação do Lixo no Município de Santo Cristo

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.77D1.D2A5.FBF9.FCD3.0C74.

## SITUAÇÃO NO MUNÍCIPIO DE SANTO CRISTO

- Possui aterro sanitário licenciado;
- Com acompanhamento técnico;
- Prefeitura Municipal faz a coleta do lixo na cidade e no interior;

134719 - ATERRO SANITARIO

**Atividade decalhe:** 3541,32 - Aterro Sanitario de Rsu
**Porte:** Excepcional
**Potencial Poluidor:** Alto
**Endereço do Empreendimento:** Linha Revolta - Lote Rural Nº 21 - Zona Rural
**Município do Empreendimento:** Santo Cristo

Processo: 031089-0567/11-3 **Data de entrada:** 30/05/2011 **Situação:** Doc Emitido
Assunto: Licença de Operacao

Documento Associado: 03707/2011
Tipo de Documento: LICENÇA DE OPERAÇÃO
Situação: Em vigor
Vigência: 03/10/2011 a 02/10/2015

VER DOCUMENTO | Doc. Certificado

Para ver o arquivo original, baixe o arquivo p7s em seu computador e acesse: Autoridade Certificadora RS



Página 705
Processo 00904-0200/23-3
Página da peça 117
Peça 5806270
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P038E9DF

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.77D1.D2A5.FBF9.FCD3.0C74.

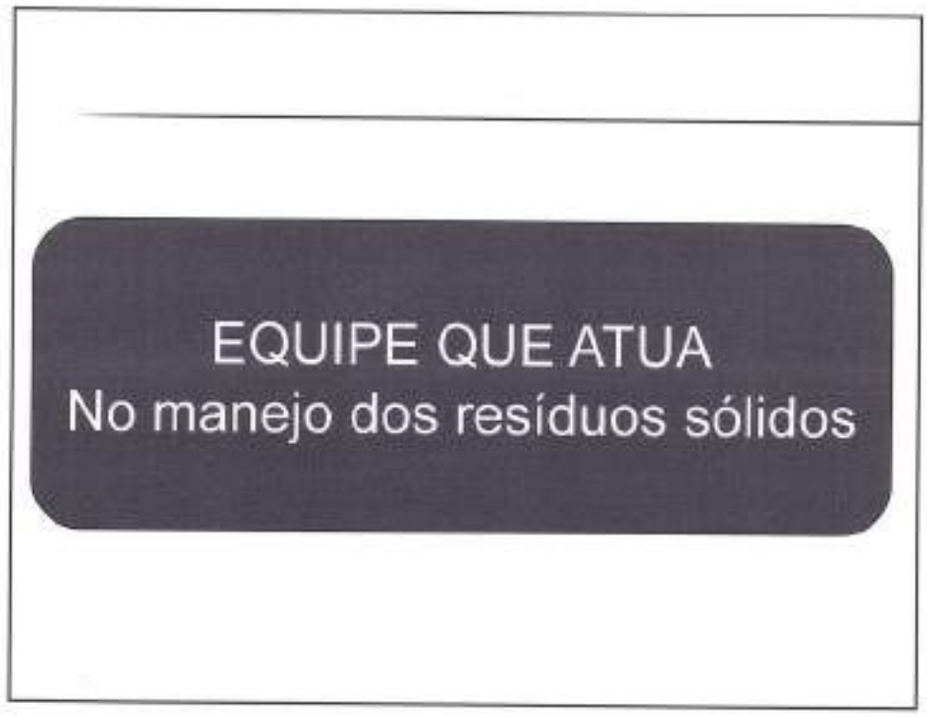


## EQUIPE

- ✓ 02 equipes;
  - ✓ 02 motoristas;
  - ✓ 06 operários;
  - ✓ Cada equipe (01 motorista e 03 operários);
- ✓ 02 caminhões caçamba;
- ✓ Demais maquinários (esteira, caminhões / terra);



Página 706
Processo 00904-0200/23-3
Página da peça 118
Peça 5806270
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P038E9DF

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.77D1.D2A5.FBF9.FCD3.0C74.

18/6/2012



## ROTEIRO DA COLETA DE LIXO:

CIDADE – **segunda-feira, quarta-feira e sexta-feira.**

INTERIOR:

**3ª feiras:**

**Primeira Terça-feira** – **Manhã**: Linha Santa Cruz, Vila Nova, Dona Belinha, Bananeiras. **Tarde:** Linha Alma, Bom Princípio Alto, Bom Princípio Baixo, Linha Bernardo e família Hopper e Kniffing.

**Segunda Terça-feira** – **Manhã**: Vila Nova, Nono Nascente até Evaristo Andrade, Dona Belinha e Bananeiras. **Tarde:** Linha Alma, Bom Princípio Alto, Bom Princípio Baixo e Tapajós Vieira.

**Terceira e Quarta Terça-feira** – **Manhã**: Vila Nova, Dona Belinha e Bananeiras. **Tarde:** Linha Alma, Bom Princípio Alto, Bom Princípio Baixo.

**5ª feiras:**

**Primeira Quinta-feira** – **Manhã**: Linha Nova Alta, Linha 12 de Maio, Linha Terra Guarnieri Alto e Baixo. **Tarde:** Linha do Rio, Linha Estrada e Linha Arroio.

**Segunda Quinta-feira** – **Manhã**: Linha dos Anjos, Rolador Alto, 03 Lajeados (por fora) e Linha Salto. **Tarde:** Linha Divisa, Linha Tapajóna e Linha Minas.

**Terceira Quinta-feira** – **Manhã**: Linha Lunga, Bebedouro, Centro até João Thietz. **Tarde:** Linha Central pela Estrada de Getúnio, Linha Vargas, Linha Sobrinho e Bebedouro Centro.

**Quarta Quinta-feira** – **Manhã**: Linha das Antas, Rolador Alto, Rolador Baixo, 03 Lajeados (pelo estradão), Linha Salto, Linha Bivina. **Tarde:** Bom Lugar, Vila Lourdes, Lourdes Leste e Linha Jacquelin.

## PRODUÇÃO
## Quantidade de lixo produzido

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.77D1.D2A5.FBF9.FCD3.0C74.

## QUANTIDADE DE LIXO PRODUZIDO

| Descrição | Kg | Média por Kg/hab. |
|---|---|---|
| Lixo recolhido diariamente (6 caminhões dia) | 11.500 | 0,805 |
| Lixo recolhido mensalmente (20 dias úteis) | 230.000 | 16,106 |

*Fonte: Secretaria Municipal de Obras*

*Amostragem períodos aleatórios 2011 / 2012*

+9%↑

**0,744 kg**

**Média de resíduos sólidos por habitante/dia no estado RS**

*Dados: Biólogo Jacson Muller*

SNIS - Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (http://www.snis.gov.br/)

## CUSTOS
## No manejo dos resíduos sólidos



Página 708
Processo 00904-0200/23-3
Página da peça 120
Peça 5806270
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P038E9DF

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.77D1.D2A5.FBF9.FCD3.0C74.

## CUSTOS DO LIXO

| Custos | Município | Habitante |
|---|---|---|
| Custo anual | 303.940,00 | **21,28** |
| Custo mensal | 25.328,33 | **1,77** |
| Custo diário | 832,71 | **0,06** |

*Base de custos dos últimos 12 meses*
*Maio 2012 à Maio de 2011*

| |
|---|
| Serviços de máquinas no aterro sanitário |
| 02 Caminhões (combustíveis e manutenção) |
| 02 Equipes (02 motoristas e 06 operários) |
| Consultorias, licenças e custos (aterro) |
| Materiais e equipamentos |

## OUTRAS AÇÕES
## Do Município



Página 709
Processo 00904-0200/23-3
Página da peça 121
Peça 5806270
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P038E9DF

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.77D1.D2A5.FBF9.FCD3.0C74.

## AÇÕES DO MUNICÍPIO NO SANEAMENTO

- Contratação de assessoria técnica de acompanhamento do aterro sanitário;
- Contratação de assessoria técnica para implantação de coleta seletiva e licenças para implantação da Central de Triagem e Compostagem;
- Emenda Popular - R$ 500.000,00 (Investimento resíduos sólidos);
- Caminhão compactador de lixo - R$ 300.000,00;
- Encaminhado licença para nova célula de aterro sanitário na Linha Revolta – (capacidade para 6 a 8 anos);
- Elaborado o Plano Municipal de Saneamento Básico;
- Contemplado com recursos no valor de 8,8 milhões de reais para implantação de estação de tratamento de esgoto e rede coletora 7,2km;
- Elaboração do Projeto Executivo de esgotamento sanitário de todo o perímetro urbano e os 03 Distritos do Interior;

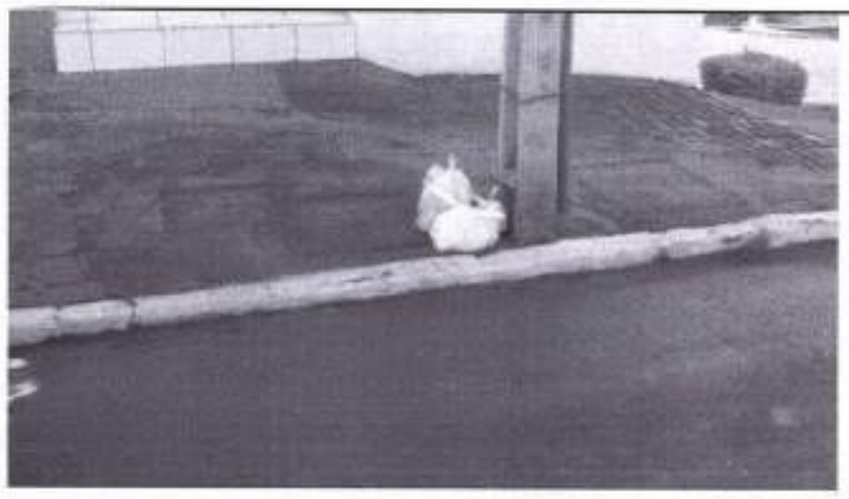



Página 710
Processo 00904-0200/23-3
Página da peça 122
Peça 5806270
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P038E9DF

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.77D1.D2A5.FBF9.FCD3.0C74.

Página
711

Processo
00904-0200/23-3

Página da peça
123

Peça
5806270

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P038E9DF

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.77D1.D2A5.FBF9.FCD3.0C74.

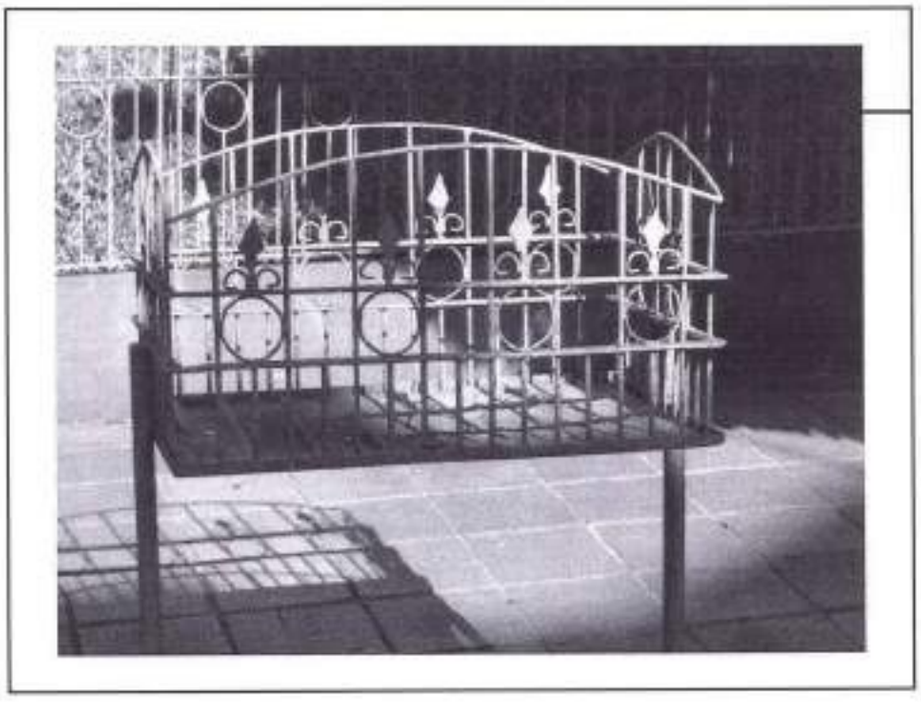



Página 712
Processo 00904-0200/23-3
Página da peça 124
Peça 5806270
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P038E9DF

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.77D1.D2A5.FBF9.FCD3.0C74.

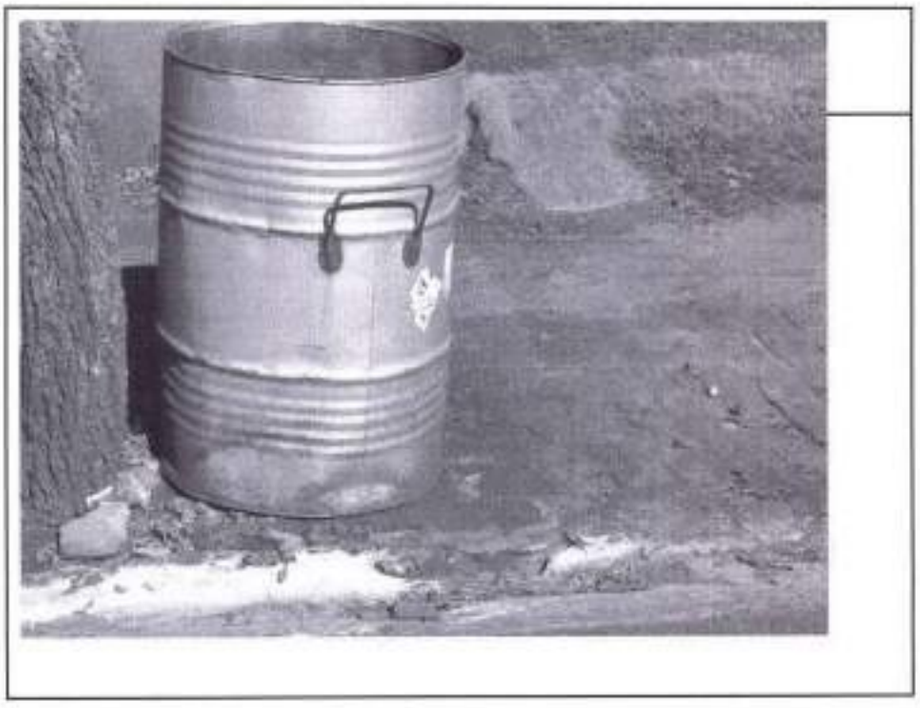

Página 713
Processo 00904-0200/23-3
Página da peça 125
Peça 5806270
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P038E9DF

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.77D1.D2A5.FBF9.FCD3.0C74.

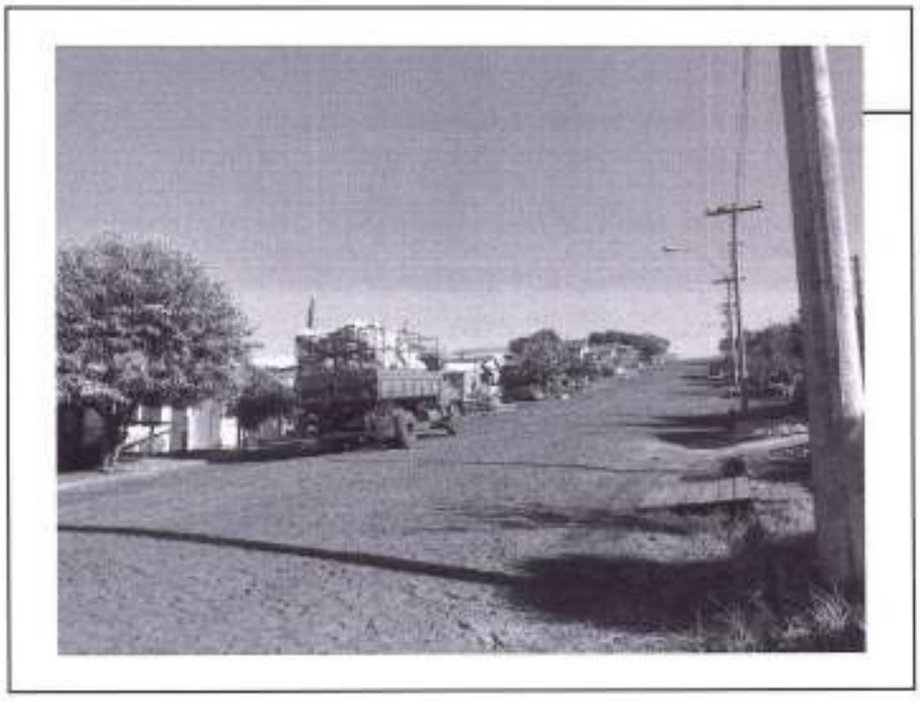



Página
714

Processo
00904-0200/23-3

Página da peça
126

Peça
5806270

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P038E9DF

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.77D1.D2A5.FBF9.FCD3.0C74.

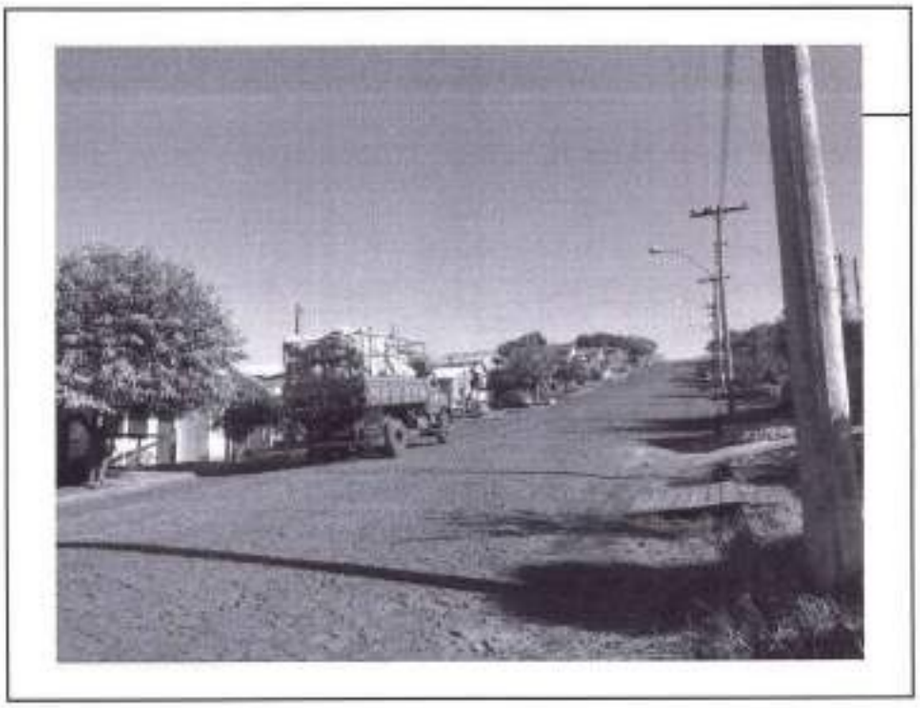

Página 715
Processo 00904-0200/23-3
Página da peça 127
Peça 5806270
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P038E9DF

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.77D1.D2A5.FBF9.FCD3.0C74.

# O QUE NÃO DEVERIA OCORRER?



Página 716
Processo 00904-0200/23-3
Página da peça 128
Peça 5806270
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P038E9DF

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.77D1.D2A5.FBF9.FCD3.0C74.

Colocar o lixo na rua logo após o caminhão ter passado

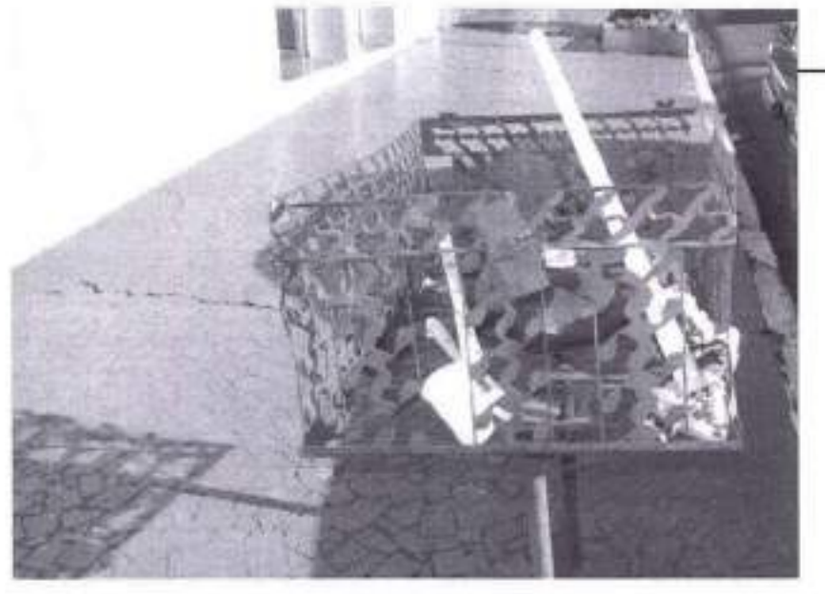

Logística Reversa Lâmpadas



Página 717
Processo 00904-0200/23-3
Página da peça 129
Peça 5806270
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P038E9DF

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.77D1.D2A5.FBF9.FCD3.0C74.

Logística Reversa Eletroeletrônicos

Lixo orgânico pode ser compostado em casa



Página 718
Processo 00904-0200/23-3
Página da peça 130
Peça 5806270
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P038E9DF

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.77D1.D2A5.FBF9.FCD3.0C74.

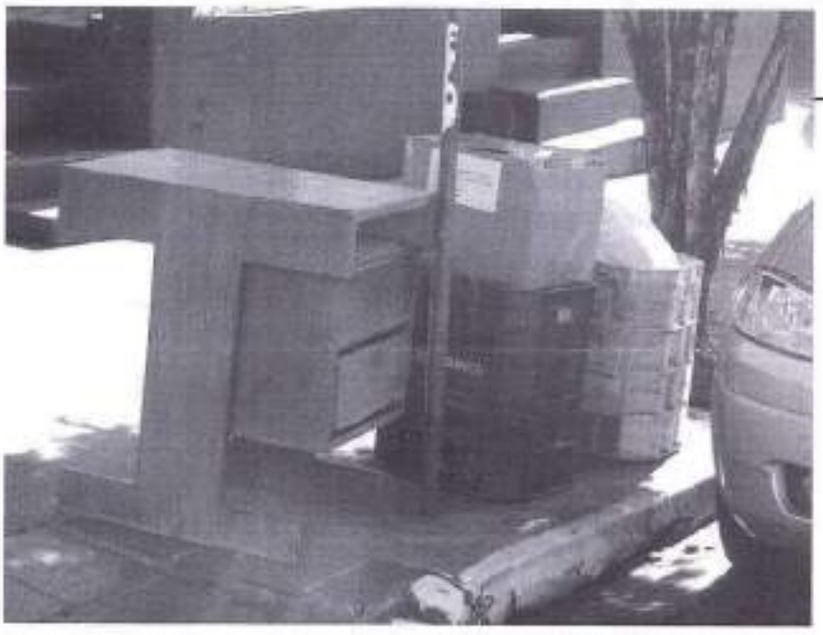

Nem tudo que eu quero me desfazer pode ir pro lixo

Página 719
Processo 00904-0200/23-3
Página da peça 131
Peça 5806270
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P038E9DF

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.77D1.D2A5.FBF9.FCD3.0C74.

Página
720

Processo
00904-0200/23-3

Página da peça
132

Peça
5806270

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P038E9DF

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.77D1.D2A5.FBF9.FCD3.0C74.

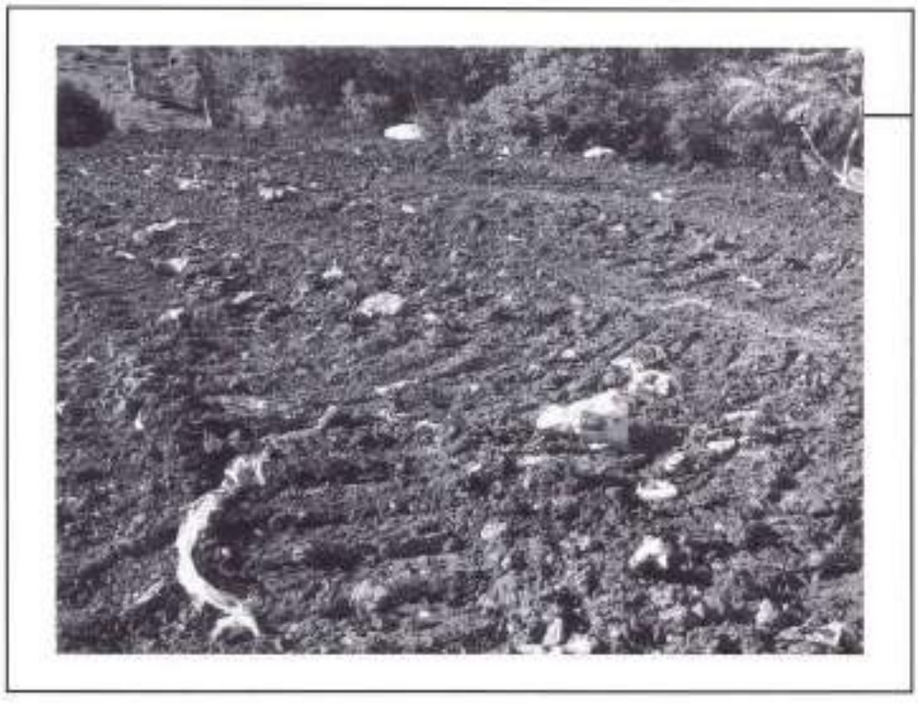



Página
721

Processo
00904-0200/23-3

Página da peça
133

Peça
5806270

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P038E9DF

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.77D1.D2A5.FBF9.FCD3.0C74.

## CENÁRIOS



Página 722
Processo 00904-0200/23-3
Página da peça 134
Peça 5806270
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P038E9DF

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.77D1.D2A5.FBF9.FCD3.0C74.

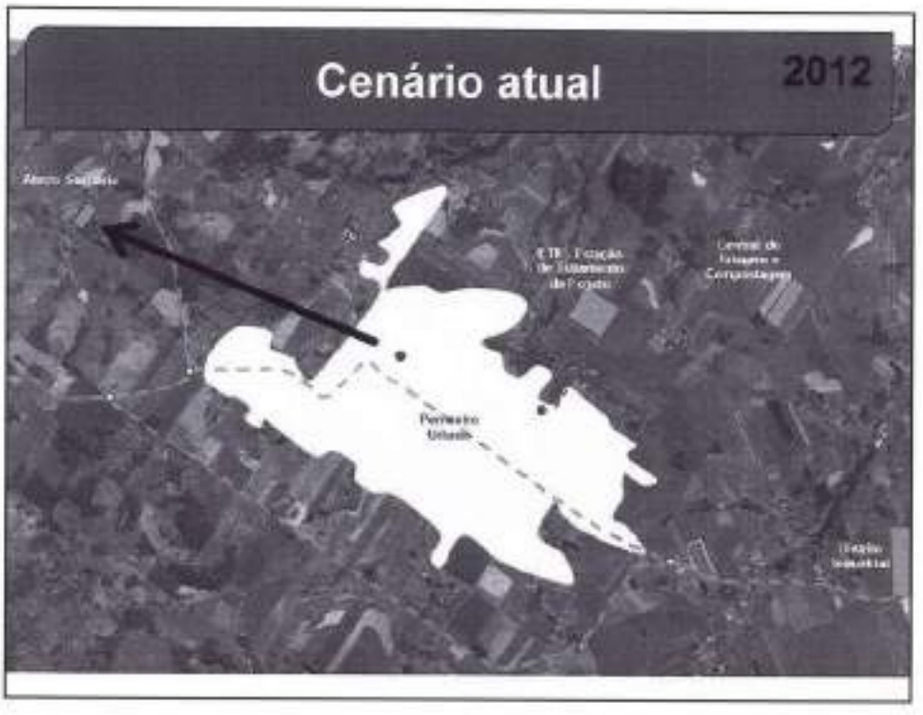

Página 723
Processo 00904-0200/23-3
Página da peça 135
Peça 5806270
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P038E9DF

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.77D1.D2A5.FBF9.FCD3.0C74.

18/6/2012

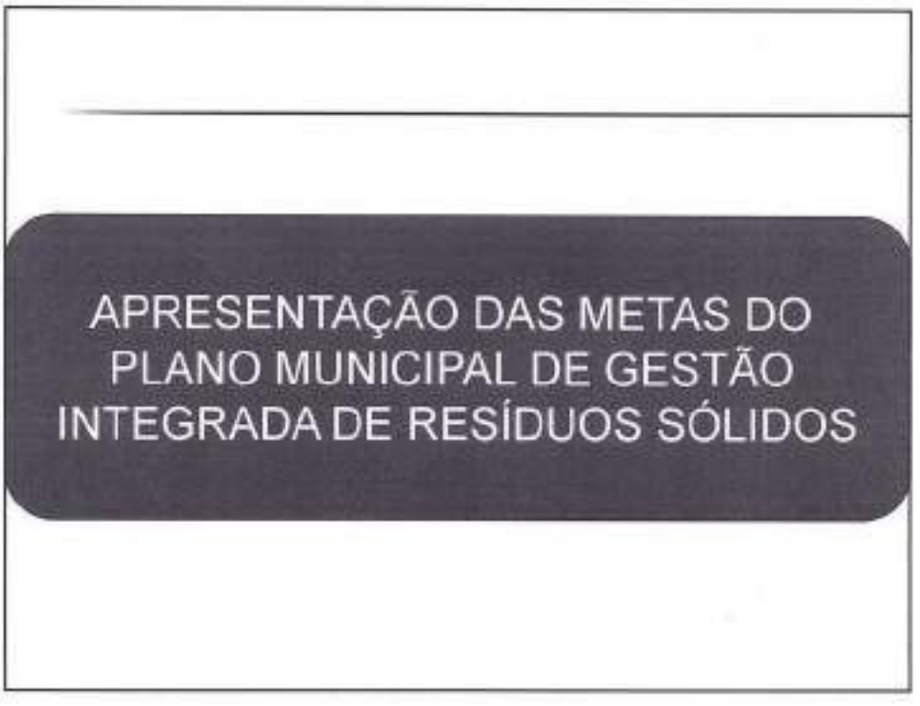


Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.77D1.D2A5.FBF9.FCD3.0C74.

## METAS DO PMGIRS — IMEDIATAS 2012

| O que fazer<br>Ação a ser realizada | Quem faz<br>Responsabilidade | Até Quando<br>Prazo para execução | Investimento previsto / origem dos recursos (R$) |
|---|---|---|---|
| Orientação para elaboração dos Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos do setor empresarial de acordo com o Art. 20 e 21 da lei 12.305/2010; | EMPRESAS | Imediato 2012 | 500 |
| Orientação para o cumprimento da logística reversa conforme o Art. 33 da Lei 12.305/2010 (agrotóxicos, pilhas e baterias, pneus, óleos lubrificantes, lâmpadas e produtos eletrônicos); | EMPRESAS | Imediato 2012 | 500 |
| Implantação de "ECOPONTOS" para recolhimento dos produtos sujeitos a Logística Reversa; | EMPRESAS | Imediato 2012 | 1 |
| Encaminhamento e contratação de consultoria para gerenciamento e renovação das licenças de operação do aterro sanitário da Linha Revolta; | PREFEITURA | Em execução 2012 | 41.100 |
| Encaminhamento e contratação de consultoria para licenças de instalação e operação de central de triagem e compostagem em área de 5 hectares na Linha Central e estudo para implantação de coleta seletiva; | PREFEITURA | Em execução 2012 | 43.800 |



Página 725
Processo 00904-0200/23-3
Página da peça 137
Peça 5806270
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P038E9DF

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.77D1.D2A5.FBF9.FCD3.0C74.

Processo 00904-0200/23-3

18/6/2012



Peça 5806270

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P038E9DF

## METAS DO PMGIRS — IMEDIATAS 2012

| O que fazer<br>Ação a ser realizada | Quem faz<br>Responsabilidade | Até Quando<br>Prazo para execução | Investimento previsto / origem dos recursos (R$) |
|---|---|---|---|
| Cadastrar atuais geradores de resíduos sólidos, classificar e quantificar; | PREFEITURA | Imediato 2012 | 1 |
| Incentivar a implementação de programas de redução da geração de resíduos; | PREFEITURA | Imediato 2012 | 1 |
| Campanhas de educação e conscientização ambiental e ações de orientação e proteção ao Meio Ambiente (repovoamento de rios, recolhimento de lixo nas margens dos rios, plantio de árvores); | PREFEITURA e ESCOLAS | Imediato 2012 | 1.000 |
| Licenças para abertura de nova célula no Aterro Sanitário da Linha Revolta. | PREFEITURA | Imediato 2012 | 4.000 |

## METAS DO PMGIRS — CURTO PRAZO 2013-2016

| O que fazer | Quem faz | Quando | Investimento |
|---|---|---|---|
| Elaborar um Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil. | PREFEITURA | 2013 | 25.000 |
| Criar legislação municipal específica de orientação, prestação de serviços, fiscalização e acompanhamento do manejo de resíduos sólidos; | PREFEITURA | 2013 | 1 |
| Criação de órgão responsável pela gestão do manejo dos resíduos sólidos (Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Saneamento); | PREFEITURA | 2013 | 1 |
| Campanha e Fiscalização do cumprimento do Art. 33 da Lei 12.305/2010; | PREFEITURA | 2013 | 5.000 |
| Acompanhar e fiscalizar a coleta e destinação de resíduos da saúde de forma a atender a Legislação Vigente; | PREFEITURA | 2013 | 1.000 |
| Desenvolver sistema de gestão econômica das operações de recolhimento e disposição final dos RSU. | PREFEITURA | 2013 | 3.000 |
| Criar uma equipe no setor de obras especializada em realizar podas, e dar o correto destino aos resíduos; | PREFEITURA | 2013 | 10.000 |

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.77D1.D2A5.FBF9.FCD3.0C74.

Página 727
Processo 00904-0200/23-3
Página da peça 139
Peça 5806270
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P038E9DF

## METAS DO PMGIRS — CURTO PRAZO 2013-2016

| O que fazer | Quem faz | Quando | Investimento |
|---|---|---|---|
| Ampliação da freqüência de recolhimento de lixo no perímetro urbano dos distritos (semanal); | PREFEITURA | 2013 | 50.000 |
| Construção, implantação e manutenção da Central de Triagem **(RECICLAGEM)** e Compostagem na Linha Central - Pavilhões; | PREFEITURA | 2013 | 800.000 |
| Aquisição de Equipamentos para a Central de Triagem e Compostagem na Linha Central - Triturador de Resíduos de Poda; | PREFEITURA | 2013 | 55.000 |
| Aquisição de Triturador de Resíduos de Construção Civil (Entulhos); | PREFEITURA | 2013 | 50.000 |
| Fazer a separação dos resíduos da varrição de ruas para que os restos vegetais possam ser triturados e/ou encaminhados ao sistema de compostagem. | PREFEITURA | 2013 | 1 |

## METAS DO PMGIRS — CURTO PRAZO 2013-2016

| O que fazer | Quem faz | Quando | Investimento |
|---|---|---|---|
| Buscar palestras, programas de rádio, entrevista sobre a preservação do Meio Ambiente, redução de produção dos resíduos e destino correto das diferentes classes de resíduos sólidos; | PREFEITURA | 2013 | 5.000 |
| Implantação de lixeiras padronizadas no perímetro urbano do Município; | PREFEITURA e EMPRESAS | 2014 | 100.000 |
| Implantação de coleta seletiva; | PREFEITURA | 2014 | 50.000 |
| Campanha de conscientização e distribuição de folder orientando sobre a coleta seletiva do lixo; | PREFEITURA | 2014 | 5.000 |
| Avaliar continuamente o desempenho da coleta seletiva (em termos econômicos e sociais); | PREFEITURA | 2014 | 1 |
| Dentro da secretaria do meio ambiente e saneamento criar sistemas de gestão (planejamento) dos resíduos gerados no município, bem como dos trabalhos de varrição, podas e demais ações realizadas pelo poder público; | PREFEITURA | 2015 | 15.000 |



Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.77D1.D2A5.FBF9.FCD3.0C74.

Página 728
Processo 00904-0200/23-3
Página da peça 140
Peça 5806270
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P038E9DF

## METAS DO PMGIRS — MÉDIO PRAZO 2016-2025

| O que fazer<br>Ação a ser realizada | Quem faz<br>Responsabilidade | Até Quando<br>Prazo para execução | Investimento previsto / origem dos recursos (R$) |
|---|---|---|---|
| Implantação de estação de tratamento de esgoto Linha Central; | CORSAN / FUNASA | 2016 | 2.500.000 |
| Realizar manutenção periódica nos taludes da Central de resíduos existente; | PREFEITURA | 2016 | 25.000 |
| Verificar a eficiência de tratamento do percolado gerado na Central de Resíduos; | PREFEITURA | 2016 | 5.000 |

## METAS DO PMGIRS — LONGO PRAZO 2025-2032

| O que fazer<br>Ação a ser realizada | Quem faz<br>Responsabilidade | Até Quando<br>Prazo para execução | Investimento previsto / origem dos recursos (R$) |
|---|---|---|---|
| Recebimento e destinação final dos resíduos da construção civil em áreas devidamente apropriadas e licenciadas para tal; | PREFEITURA | 2025 | 100.000 |
| Executar o encerramento das valas da Central de Resíduos. | PREFEITURA | 2025 | 40.000 |
| Universalização do sistema de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos; | PREFEITURA | 2032 | 1 |



Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.77D1.D2A5.FBF9.FCD3.0C74.

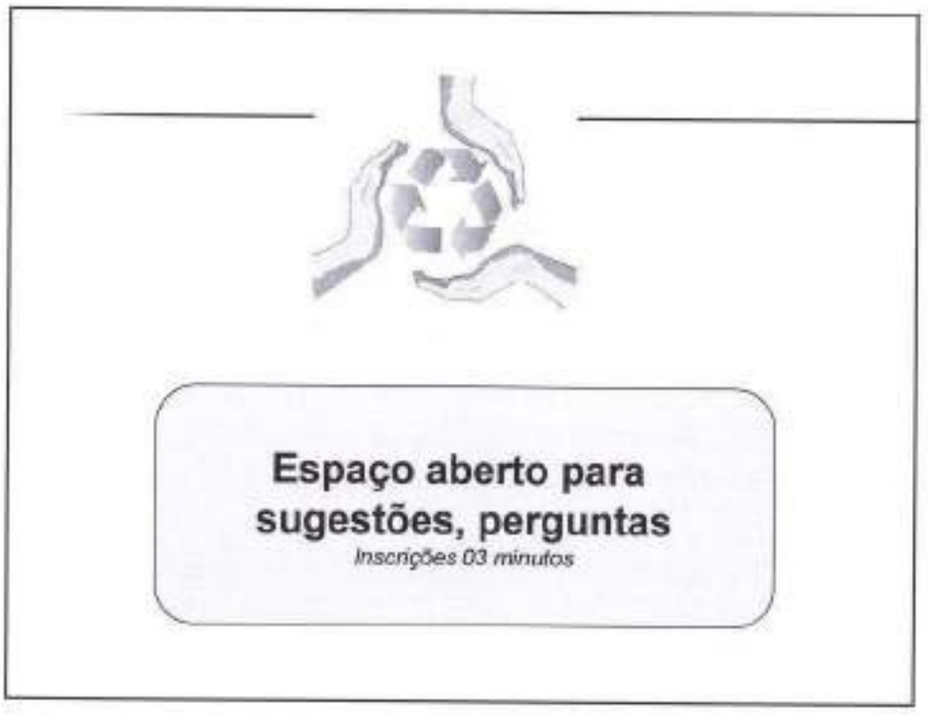




Página
729
Processo
00904-0200/23-3
Página da peça
141
Peça
5806270
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P038E9DF

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.77D1.D2A5.FBF9.FCD3.0C74.

Página 730
Processo 00904-0200/23-3
Página da peça 142
Peça 5806270
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P038E9DF

# Presidência da República
## Casa Civil
### Subchefia para Assuntos Jurídicos

**LEI Nº 12.305, DE 2 DE AGOSTO DE 2010.**

Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I

DO OBJETO E DO CAMPO DE APLICAÇÃO

Art. 1º Esta Lei institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, dispondo sobre seus princípios, objetivos e instrumentos, bem como sobre as diretrizes relativas à gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos, incluídos os perigosos, às responsabilidades dos geradores e do poder público e aos instrumentos econômicos aplicáveis.

§ 1º Estão sujeitas à observância desta Lei as pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, responsáveis, direta ou indiretamente, pela geração de resíduos sólidos e as que desenvolvam ações relacionadas à gestão integrada ou ao gerenciamento de resíduos sólidos.

§ 2º Esta Lei não se aplica aos rejeitos radioativos, que são regulados por legislação específica.

Art. 2º Aplicam-se aos resíduos sólidos, além do disposto nesta Lei, nas Leis nºs 11.445, de 5 de janeiro de 2007, 9.974, de 6 de junho de 2000, e 9.966, de 28 de abril de 2000, as normas estabelecidas pelos órgãos do Sistema Nacional do Meio Ambiente (Sisnama), do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS), do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (Suasa) e do Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Sinmetro).

CAPÍTULO II

DEFINIÇÕES

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I - acordo setorial: ato de natureza contratual firmado entre o poder público e fabricantes, importadores, distribuidores ou comerciantes, tendo em vista a implantação da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida do produto;

II - área contaminada: local onde há contaminação causada pela disposição, regular ou irregular, de quaisquer substâncias ou resíduos;

III - área órfã contaminada: área contaminada cujos responsáveis pela disposição não sejam identificáveis ou individualizáveis;

IV - ciclo de vida do produto: série de etapas que envolvem o desenvolvimento do produto, a obtenção de matérias-primas e insumos, o processo produtivo, o consumo e a disposição final;



Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.77D1.D2A5.FBF9.FCD3.0C74.

Página 731
Processo 00904-0200/23-3
Página da peça 143
Peça 5806270
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P038E9DF

V - coleta seletiva: coleta de resíduos sólidos previamente segregados conforme sua constituição ou composição;

VI - controle social: conjunto de mecanismos e procedimentos que garantam à sociedade informações e participação nos processos de formulação, implementação e avaliação das políticas públicas relacionadas aos resíduos sólidos;

VII - destinação final ambientalmente adequada: destinação de resíduos que inclui a reutilização, a reciclagem, a compostagem, a recuperação e o aproveitamento energético ou outras destinações admitidas pelos órgãos competentes do Sisnama, do SNVS e do Suasa, entre elas a disposição final, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos;

VIII - disposição final ambientalmente adequada: distribuição ordenada de rejeitos em aterros, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos;

IX - geradores de resíduos sólidos: pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, que geram resíduos sólidos por meio de suas atividades, nelas incluído o consumo;

X - gerenciamento de resíduos sólidos: conjunto de ações exercidas, direta ou indiretamente, nas etapas de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, de acordo com plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos ou com plano de gerenciamento de resíduos sólidos, exigidos na forma desta Lei;

XI - gestão integrada de resíduos sólidos: conjunto de ações voltadas para a busca de soluções para os resíduos sólidos, de forma a considerar as dimensões política, econômica, ambiental, cultural e social, com controle social e sob a premissa do desenvolvimento sustentável;

XII - logística reversa: instrumento de desenvolvimento econômico e social caracterizado por um conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada;

XIII - padrões sustentáveis de produção e consumo: produção e consumo de bens e serviços de forma a atender as necessidades das atuais gerações e permitir melhores condições de vida, sem comprometer a qualidade ambiental e o atendimento das necessidades das gerações futuras;

XIV - reciclagem: processo de transformação dos resíduos sólidos que envolve a alteração de suas propriedades físicas, físico-químicas ou biológicas, com vistas à transformação em insumos ou novos produtos, observadas as condições e os padrões estabelecidos pelos órgãos competentes do Sisnama e, se couber, do SNVS e do Suasa;

XV - rejeitos: resíduos sólidos que, depois de esgotadas todas as possibilidades de tratamento e recuperação por processos tecnológicos disponíveis e economicamente viáveis, não apresentem outra possibilidade que não a disposição final ambientalmente adequada;

XVI - resíduos sólidos: material, substância, objeto ou bem descartado resultante de atividades humanas em sociedade, a cuja destinação final se procede, se propõe proceder ou se está obrigado a proceder, nos estados sólido ou semissólido, bem como gases contidos em recipientes e líquidos cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos ou em corpos d'água, ou exijam para isso soluções técnica ou economicamente inviáveis em face da melhor tecnologia disponível;

XVII - responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos: conjunto de atribuições individualizadas e encadeadas dos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, dos consumidores e dos titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos, para minimizar o volume de resíduos sólidos e rejeitos gerados, bem como para reduzir os impactos causados à saúde humana e à qualidade ambiental decorrentes do ciclo de vida dos produtos, nos termos desta Lei;



Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.77D1.D2A5.FBF9.FCD3.0C74.

Página 732
Processo 00904-0200/23-3
Página da peça 144
Peça 5806270
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P038E9DF

XVIII - reutilização: processo de aproveitamento dos resíduos sólidos sem sua transformação biológica, física ou físico-química, observadas as condições e os padrões estabelecidos pelos órgãos competentes do Sisnama e, se couber, do SNVS e do Suasa;

XIX - serviço público de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos: conjunto de atividades previstas no art. 7º da Lei nº 11.445, de 2007.

## TÍTULO II

## DA POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS

### CAPÍTULO I

### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 4º A Política Nacional de Resíduos Sólidos reúne o conjunto de princípios, objetivos, instrumentos, diretrizes, metas e ações adotados pelo Governo Federal, isoladamente ou em regime de cooperação com Estados, Distrito Federal, Municípios ou particulares, com vistas à gestão integrada e ao gerenciamento ambientalmente adequado dos resíduos sólidos.

Art. 5º A Política Nacional de Resíduos Sólidos integra a Política Nacional do Meio Ambiente e articula-se com a Política Nacional de Educação Ambiental, regulada pela Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999, com a Política Federal de Saneamento Básico, regulada pela Lei nº 11.445, de 2007, e com a Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005.

### CAPÍTULO II

### DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 6º São princípios da Política Nacional de Resíduos Sólidos:

I - a prevenção e a precaução;

II - o poluidor-pagador e o protetor-recebedor;

III - a visão sistêmica, na gestão dos resíduos sólidos, que considere as variáveis ambiental, social, cultural, econômica, tecnológica e de saúde pública;

IV - o desenvolvimento sustentável;

V - a ecoeficiência, mediante a compatibilização entre o fornecimento, a preços competitivos, de bens e serviços qualificados que satisfaçam as necessidades humanas e tragam qualidade de vida e a redução do impacto ambiental e do consumo de recursos naturais a um nível, no mínimo, equivalente à capacidade de sustentação estimada do planeta;

VI - a cooperação entre as diferentes esferas do poder público, o setor empresarial e demais segmentos da sociedade;

VII - a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;

VIII - o reconhecimento do resíduo sólido reutilizável e reciclável como um bem econômico e de valor social, gerador de trabalho e renda e promotor de cidadania;

IX - o respeito às diversidades locais e regionais;

X - o direito da sociedade à informação e ao controle social;



Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.77D1.D2A5.FBF9.FCD3.0C74.

XI - a razoabilidade e a proporcionalidade.

Art. 7º São objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos:

I - proteção da saúde pública e da qualidade ambiental;

II - não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos, bem como disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos;

III - estímulo à adoção de padrões sustentáveis de produção e consumo de bens e serviços;

IV - adoção, desenvolvimento e aprimoramento de tecnologias limpas como forma de minimizar impactos ambientais;

V - redução do volume e da periculosidade dos resíduos perigosos;

VI - incentivo à indústria da reciclagem, tendo em vista fomentar o uso de matérias-primas e insumos derivados de materiais recicláveis e reciclados;

VII - gestão integrada de resíduos sólidos;

VIII - articulação entre as diferentes esferas do poder público, e destas com o setor empresarial, com vistas à cooperação técnica e financeira para a gestão integrada de resíduos sólidos;

IX - capacitação técnica continuada na área de resíduos sólidos;

X - regularidade, continuidade, funcionalidade e universalização da prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, com adoção de mecanismos gerenciais e econômicos que assegurem a recuperação dos custos dos serviços prestados, como forma de garantir sua sustentabilidade operacional e financeira, observada a Lei nº 11.445, de 2007;

XI - prioridade, nas aquisições e contratações governamentais, para:

a) produtos reciclados e recicláveis;

b) bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis;

XII - integração dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis nas ações que envolvam a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;

XIII - estímulo à implementação da avaliação do ciclo de vida do produto;

XIV - incentivo ao desenvolvimento de sistemas de gestão ambiental e empresarial voltados para a melhoria dos processos produtivos e ao reaproveitamento dos resíduos sólidos, incluídos a recuperação e o aproveitamento energético;

XV - estímulo à rotulagem ambiental e ao consumo sustentável.

## CAPÍTULO III

## DOS INSTRUMENTOS

Art. 8º São instrumentos da Política Nacional de Resíduos Sólidos, entre outros:

Página 733
Processo 00904-0200/23-3
Página da peça 145
Peça 5806270
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P038E9DF

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.77D1.D2A5.FBF9.FCD3.0C74.

Página 734
Processo 00904-0200/23-3
Página da peça 146
Peça 5806270
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P038E9DF

II - os inventários e o sistema declaratório anual de resíduos sólidos;

III - a coleta seletiva, os sistemas de logística reversa e outras ferramentas relacionadas à implementação da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;

IV - o incentivo à criação e ao desenvolvimento de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;

V - o monitoramento e a fiscalização ambiental, sanitária e agropecuária;

VI - a cooperação técnica e financeira entre os setores público e privado para o desenvolvimento de pesquisas de novos produtos, métodos, processos e tecnologias de gestão, reciclagem, reutilização, tratamento de resíduos e disposição final ambientalmente adequada de rejeitos;

VII - a pesquisa científica e tecnológica;

VIII - a educação ambiental;

IX - os incentivos fiscais, financeiros e creditícios;

X - o Fundo Nacional do Meio Ambiente e o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico;

XI - o Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos (Sinir);

XII - o Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico (Sinisa);

XIII - os conselhos de meio ambiente e, no que couber, os de saúde;

XIV - os órgãos colegiados municipais destinados ao controle social dos serviços de resíduos sólidos urbanos;

XV - o Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos;

XVI - os acordos setoriais;

XVII - no que couber, os instrumentos da Política Nacional de Meio Ambiente, entre eles: a) os padrões de qualidade ambiental;

b) o Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais;

c) o Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental;

d) a avaliação de impactos ambientais;

e) o Sistema Nacional de Informação sobre Meio Ambiente (Sinima);

f) o licenciamento e a revisão de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras;

XVIII - os termos de compromisso e os termos de ajustamento de conduta; XIX - o incentivo à adoção de consórcios ou de outras formas de cooperação entre os entes federados, com vistas à elevação das escalas de aproveitamento e à redução dos custos envolvidos.

TÍTULO III



Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.77D1.D2A5.FBF9.FCD3.0C74.

Página 735
Processo 00904-0200/23-3
Página da peça 147
Peça 5806270
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P038E9DF

## DAS DIRETRIZES APLICÁVEIS AOS RESÍDUOS SÓLIDOS

### CAPÍTULO I

### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 9º Na gestão e gerenciamento de resíduos sólidos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade: não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

§ 1º Poderão ser utilizadas tecnologias visando à recuperação energética dos resíduos sólidos urbanos, desde que tenha sido comprovada sua viabilidade técnica e ambiental e com a implantação de programa de monitoramento de emissão de gases tóxicos aprovado pelo órgão ambiental.

§ 2º A Política Nacional de Resíduos Sólidos e as Políticas de Resíduos Sólidos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios serão compatíveis com o disposto no **caput** e no § 1º deste artigo e com as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei.

Art. 10. Incumbe ao Distrito Federal e aos Municípios a gestão integrada dos resíduos sólidos gerados nos respectivos territórios, sem prejuízo das competências de controle e fiscalização dos órgãos federais e estaduais do Sisnama, do SNVS e do Suasa, bem como da responsabilidade do gerador pelo gerenciamento de resíduos, consoante o estabelecido nesta Lei.

Art. 11. Observadas as diretrizes e demais determinações estabelecidas nesta Lei e em seu regulamento, incumbe aos Estados:

I - promover a integração da organização, do planejamento e da execução das funções públicas de interesse comum relacionadas à gestão dos resíduos sólidos nas regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões, nos termos da lei complementar estadual prevista no § 3º do art. 25 da Constituição Federal;

II - controlar e fiscalizar as atividades dos geradores sujeitas a licenciamento ambiental pelo órgão estadual do Sisnama.

Parágrafo único. A atuação do Estado na forma do **caput** deve apoiar e priorizar as iniciativas do Município de soluções consorciadas ou compartilhadas entre 2 (dois) ou mais Municípios.

Art. 12. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão e manterão, de forma conjunta, o Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos (Sinir), articulado com o Sinisa e o Sinima.

Parágrafo único. Incumbe aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios fornecer ao órgão federal responsável pela coordenação do Sinir todas as informações necessárias sobre os resíduos sob sua esfera de competência, na forma e na periodicidade estabelecidas em regulamento.

Art. 13. Para os efeitos desta Lei, os resíduos sólidos têm a seguinte classificação:

I - quanto à origem:

a) resíduos domiciliares: os originários de atividades domésticas em residências urbanas;

b) resíduos de limpeza urbana: os originários da varrição, limpeza de logradouros e vias públicas e outros serviços de limpeza urbana;

c) resíduos sólidos urbanos: os englobados nas alíneas "a" e "b";

d) resíduos de estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços: os gerados nessas atividades,



Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.77D1.D2A5.FBF9.FCD3.0C74.

Página 736

Processo 00904-0200/23-3

Página da peça 148

Peça 5806270

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P038E9DF

excetuados os referidos nas alíneas "b", "e", "g", "h" e "j";

e) resíduos dos serviços públicos de saneamento básico: os gerados nessas atividades, excetuados os referidos na alínea "c";

f) resíduos industriais: os gerados nos processos produtivos e instalações industriais;

g) resíduos de serviços de saúde: os gerados nos serviços de saúde, conforme definido em regulamento ou em normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama e do SNVS;

h) resíduos da construção civil: os gerados nas construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, incluídos os resultantes da preparação e escavação de terrenos para obras civis;

i) resíduos agrossilvopastoris: os gerados nas atividades agropecuárias e silviculturais, incluídos os relacionados a insumos utilizados nessas atividades;

j) resíduos de serviços de transportes: os originários de portos, aeroportos, terminais alfandegários, rodoviários e ferroviários e passagens de fronteira;

k) resíduos de mineração: os gerados na atividade de pesquisa, extração ou beneficiamento de minérios;

II - quanto à periculosidade:

a) resíduos perigosos: aqueles que, em razão de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade, toxicidade, patogenicidade, carcinogenicidade, teratogenicidade e mutagenicidade, apresentam significativo risco à saúde pública ou à qualidade ambiental, de acordo com lei, regulamento ou norma técnica;

b) resíduos não perigosos: aqueles não enquadrados na alínea "a".

Parágrafo único. Respeitado o disposto no art. 20, os resíduos referidos na alínea "d" do inciso I do **caput** se caracterizados como não perigosos, podem, em razão de sua natureza, composição ou volume, ser equiparados aos resíduos domiciliares pelo poder público municipal.

## CAPÍTULO II

## DOS PLANOS DE RESÍDUOS SÓLIDOS

### Seção I

### Disposições Gerais

Art. 14. São planos de resíduos sólidos:

I - o Plano Nacional de Resíduos Sólidos;

II - os planos estaduais de resíduos sólidos;

III - os planos microrregionais de resíduos sólidos e os planos de resíduos sólidos de regiões metropolitanas ou aglomerações urbanas;

IV - os planos intermunicipais de resíduos sólidos;

V - os planos municipais de gestão integrada de resíduos sólidos;

VI - os planos de gerenciamento de resíduos sólidos.



Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.77D1.D2A5.FBF9.FCD3.0C74.

Página 737

Processo 00904-0200/23-3

Página da peça 149

Peça 5806270

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P038E9DF

Parágrafo único. É assegurada ampla publicidade ao conteúdo dos planos de resíduos sólidos, bem como controle social em sua formulação, implementação e operacionalização, observado o disposto na Lei nº 10.650, de 16 de abril de 2003, e no art. 47 da Lei nº 11.445, de 2007.

Seção II

Do Plano Nacional de Resíduos Sólidos

Art. 15. A União elaborará, sob a coordenação do Ministério do Meio Ambiente, o Plano Nacional de Resíduos Sólidos, com vigência por prazo indeterminado e horizonte de 20 (vinte) anos, a ser atualizado a cada 4 (quatro) anos, tendo como conteúdo mínimo:

I - diagnóstico da situação atual dos resíduos sólidos;

II - proposição de cenários, incluindo tendências internacionais e macroeconômicas;

III - metas de redução, reutilização, reciclagem, entre outras, com vistas a reduzir a quantidade de resíduos e rejeitos encaminhados para disposição final ambientalmente adequada;

IV - metas para o aproveitamento energético dos gases gerados nas unidades de disposição final de resíduos sólidos;

V - metas para a eliminação e recuperação de lixões, associadas à inclusão social e à emancipação econômica de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;

VI - programas, projetos e ações para o atendimento das metas previstas;

VII - normas e condicionantes técnicas para o acesso a recursos da União, para a obtenção de seu aval ou para o acesso a recursos administrados, direta ou indiretamente, por entidade federal, quando destinados a ações e programas de interesse dos resíduos sólidos;

VIII - medidas para incentivar e viabilizar a gestão regionalizada dos resíduos sólidos;

IX - diretrizes para o planejamento e demais atividades de gestão de resíduos sólidos das regiões integradas de desenvolvimento instituídas por lei complementar, bem como para as áreas de especial interesse turístico;

X - normas e diretrizes para a disposição final de rejeitos e, quando couber, de resíduos;

XI - meios a serem utilizados para o controle e a fiscalização, no âmbito nacional, de sua implementação e operacionalização, assegurado o controle social.

Parágrafo único. O Plano Nacional de Resíduos Sólidos será elaborado mediante processo de mobilização e participação social, incluindo a realização de audiências e consultas públicas.

Seção III

Dos Planos Estaduais de Resíduos Sólidos

Art. 16. A elaboração de plano estadual de resíduos sólidos, nos termos previstos por esta Lei, é condição para os Estados terem acesso a recursos da União, ou por ela controlados, destinados a empreendimentos e serviços relacionados à gestão de resíduos sólidos, ou para serem beneficiados por incentivos ou financiamentos de entidades federais de crédito ou fomento para tal finalidade. (Vigência)

§ 1º Serão priorizados no acesso aos recursos da União referidos no **caput** os Estados que instituírem microrregiões, consoante o § 3º do art. 25 da Constituição Federal, para integrar a organização, o planejamento e a execução das ações a cargo de Municípios limítrofes na gestão dos resíduos sólidos.



Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.77D1.D2A5.FBF9.FCD3.0C74.

Página 738
Processo 00904-0200/23-3
Página da peça 150
Peça 5806270
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P038E9DF

§ 2º Serão estabelecidas em regulamento normas complementares sobre o acesso aos recursos da União na forma deste artigo.

§ 3º Respeitada a responsabilidade dos geradores nos termos desta Lei, as microrregiões instituídas conforme previsto no § 1º abrangem atividades de coleta seletiva, recuperação e reciclagem, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos urbanos, a gestão de resíduos de construção civil, de serviços de transporte, de serviços de saúde, agrossilvopastoris ou outros resíduos, de acordo com as peculiaridades microrregionais.

Art. 17. O plano estadual de resíduos sólidos será elaborado para vigência por prazo indeterminado, abrangendo todo o território do Estado, com horizonte de atuação de 20 (vinte) anos e revisões a cada 4 (quatro) anos, e tendo como conteúdo mínimo:

I - diagnóstico, incluída a identificação dos principais fluxos de resíduos no Estado e seus impactos socioeconômicos e ambientais;

II - proposição de cenários;

III - metas de redução, reutilização, reciclagem, entre outras, com vistas a reduzir a quantidade de resíduos e rejeitos encaminhados para disposição final ambientalmente adequada;

IV - metas para o aproveitamento energético dos gases gerados nas unidades de disposição final de resíduos sólidos;

V - metas para a eliminação e recuperação de lixões, associadas à inclusão social e à emancipação econômica de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;

VI - programas, projetos e ações para o atendimento das metas previstas;

VII - normas e condicionantes técnicas para o acesso a recursos do Estado, para a obtenção de seu aval ou para o acesso de recursos administrados, direta ou indiretamente, por entidade estadual, quando destinados às ações e programas de interesse dos resíduos sólidos;

VIII - medidas para incentivar e viabilizar a gestão consorciada ou compartilhada dos resíduos sólidos;

IX - diretrizes para o planejamento e demais atividades de gestão de resíduos sólidos de regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões;

X - normas e diretrizes para a disposição final de rejeitos e, quando couber, de resíduos, respeitadas as disposições estabelecidas em âmbito nacional;

XI - previsão, em conformidade com os demais instrumentos de planejamento territorial, especialmente o zoneamento ecológico-econômico e o zoneamento costeiro, de:

a) zonas favoráveis para a localização de unidades de tratamento de resíduos sólidos ou de disposição final de rejeitos;

b) áreas degradadas em razão de disposição inadequada de resíduos sólidos ou rejeitos a serem objeto de recuperação ambiental;

XII - meios a serem utilizados para o controle e a fiscalização, no âmbito estadual, de sua implementação e operacionalização, assegurado o controle social.

§ 1º Além do plano estadual de resíduos sólidos, os Estados poderão elaborar planos microrregionais de resíduos sólidos, bem como planos específicos direcionados às regiões metropolitanas ou às aglomerações urbanas.



Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.77D1.D2A5.FBF9.FCD3.0C74.

Página 739

Processo 00904-0200/23-3

Página da peça 151

Peça 5806270

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P038E9DF

§ 2º A elaboração e a implementação pelos Estados de planos microrregionais de resíduos sólidos, ou de planos de regiões metropolitanas ou aglomerações urbanas, em consonância com o previsto no § 1º, dar-se-ão obrigatoriamente com a participação dos Municípios envolvidos e não excluem nem substituem qualquer das prerrogativas a cargo dos Municípios previstas por esta Lei.

§ 3º Respeitada a responsabilidade dos geradores nos termos desta Lei, o plano microrregional de resíduos sólidos deve atender ao previsto para o plano estadual e estabelecer soluções integradas para a coleta seletiva, a recuperação e a reciclagem, o tratamento e a destinação final dos resíduos sólidos urbanos e, consideradas as peculiaridades microrregionais, outros tipos de resíduos.

Seção IV

Dos Planos Municipais de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos

Art. 18. A elaboração de plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos, nos termos previstos por esta Lei, é condição para o Distrito Federal e os Municípios terem acesso a recursos da União, ou por ela controlados, destinados a empreendimentos e serviços relacionados à limpeza urbana e ao manejo de resíduos sólidos, ou para serem beneficiados por incentivos ou financiamentos de entidades federais de crédito ou fomento para tal finalidade. (Vigência)

§ 1º Serão priorizados no acesso aos recursos da União referidos no **caput** os Municípios que:

I - optarem por soluções consorciadas intermunicipais para a gestão dos resíduos sólidos, incluída a elaboração e implementação de plano intermunicipal, ou que se inserirem de forma voluntária nos planos microrregionais de resíduos sólidos referidos no § 1º do art. 16;

II - implantarem a coleta seletiva com a participação de cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda.

§ 2º Serão estabelecidas em regulamento normas complementares sobre o acesso aos recursos da União na forma deste artigo.

Art. 19. O plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos tem o seguinte conteúdo mínimo:

I - diagnóstico da situação dos resíduos sólidos gerados no respectivo território, contendo a origem, o volume, a caracterização dos resíduos e as formas de destinação e disposição final adotadas;

II - identificação de áreas favoráveis para disposição final ambientalmente adequada de rejeitos, observado o plano diretor de que trata o § 1º do art. 182 da Constituição Federal e o zoneamento ambiental, se houver;

III - identificação das possibilidades de implantação de soluções consorciadas ou compartilhadas com outros Municípios, considerando, nos critérios de economia de escala, a proximidade dos locais estabelecidos e as formas de prevenção dos riscos ambientais;

IV - identificação dos resíduos sólidos e dos geradores sujeitos a plano de gerenciamento específico nos termos do art. 20 ou a sistema de logística reversa na forma do art. 33, observadas as disposições desta Lei e de seu regulamento, bem como as normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama e do SNVS;

V - procedimentos operacionais e especificações mínimas a serem adotados nos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, incluída a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos e observada a Lei nº 11.445, de 2007;

VI - indicadores de desempenho operacional e ambiental dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos;

VII - regras para o transporte e outras etapas do gerenciamento de resíduos sólidos de que trata o art. 20, observadas as normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama e do SNVS e demais disposições



Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.77D1.D2A5.FBF9.FCD3.0C74.

Página 740

Processo 00904-0200/23-3

Página da peça 152

Peça 5806270

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P038E9DF

pertinentes da legislação federal e estadual;

VIII - definição das responsabilidades quanto à sua implementação e operacionalização, incluídas as etapas do plano de gerenciamento de resíduos sólidos a que se refere o art. 20 a cargo do poder público;

IX - programas e ações de capacitação técnica voltados para sua implementação e operacionalização;

X - programas e ações de educação ambiental que promovam a não geração, a redução, a reutilização e a reciclagem de resíduos sólidos;

XI - programas e ações para a participação dos grupos interessados, em especial das cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda, se houver;

XII - mecanismos para a criação de fontes de negócios, emprego e renda, mediante a valorização dos resíduos sólidos;

XIII - sistema de cálculo dos custos da prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, bem como a forma de cobrança desses serviços, observada a Lei nº 11.445, de 2007;

XIV - metas de redução, reutilização, coleta seletiva e reciclagem, entre outras, com vistas a reduzir a quantidade de rejeitos encaminhados para disposição final ambientalmente adequada;

XV - descrição das formas e dos limites da participação do poder público local na coleta seletiva e na logística reversa, respeitado o disposto no art. 33, e de outras ações relativas à responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;

XVI - meios a serem utilizados para o controle e a fiscalização, no âmbito local, da implementação e operacionalização dos planos de gerenciamento de resíduos sólidos de que trata o art. 20 e dos sistemas de logística reversa previstos no art. 33;

XVII - ações preventivas e corretivas a serem praticadas, incluindo programa de monitoramento;

XVIII - identificação dos passivos ambientais relacionados aos resíduos sólidos, incluindo áreas contaminadas, e respectivas medidas saneadoras;

XIX - periodicidade de sua revisão, observado prioritariamente o período de vigência do plano plurianual municipal.

§ 1º O plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos pode estar inserido no plano de saneamento básico previsto no art. 19 da Lei nº 11.445, de 2007, respeitado o conteúdo mínimo previsto nos incisos do **caput** e observado o disposto no § 2º, todos deste artigo.

§ 2º Para Municípios com menos de 20.000 (vinte mil) habitantes, o plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos terá conteúdo simplificado, na forma do regulamento.

§ 3º O disposto no § 2º não se aplica a Municípios:

I - integrantes de áreas de especial interesse turístico;

II - inseridos na área de influência de empreendimentos ou atividades com significativo impacto ambiental de âmbito regional ou nacional;

III - cujo território abranja, total ou parcialmente, Unidades de Conservação.

§ 4º A existência de plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos não exime o Município



Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.77D1.D2A5.FBF9.FCD3.0C74.

Página 741

Processo 00904-0200/23-3

Página da peça 153

Peça 5806270

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P038E9DF

ou o Distrito Federal do licenciamento ambiental de aterros sanitários e de outras infraestruturas e instalações operacionais integrantes do serviço público de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos pelo órgão competente do Sisnama.

§ 5º Na definição de responsabilidades na forma do inciso VIII do **caput** deste artigo, é vedado atribuir ao serviço público de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos a realização de etapas do gerenciamento dos resíduos a que se refere o art. 20 em desacordo com a respectiva licença ambiental ou com normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama e, se couber, do SNVS.

§ 6º Além do disposto nos incisos I a XIX do **caput** deste artigo, o plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos contemplará ações específicas a serem desenvolvidas no âmbito dos órgãos da administração pública, com vistas à utilização racional dos recursos ambientais, ao combate a todas as formas de desperdício e à minimização da geração de resíduos sólidos.

§ 7º O conteúdo do plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos será disponibilizado para o Sinir, na forma do regulamento.

§ 8º A inexistência do plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos não pode ser utilizada para impedir a instalação ou a operação de empreendimentos ou atividades devidamente licenciados pelos órgãos competentes.

§ 9º Nos termos do regulamento, o Município que optar por soluções consorciadas intermunicipais para a gestão dos resíduos sólidos, assegurado que o plano intermunicipal preencha os requisitos estabelecidos nos incisos I a XIX do **caput** deste artigo, pode ser dispensado da elaboração de plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos.

Seção V

Do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos

Art. 20. Estão sujeitos à elaboração de plano de gerenciamento de resíduos sólidos:

I - os geradores de resíduos sólidos previstos nas alíneas "e", "f", "g" e "k" do inciso I do art. 13;

II - os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços que:

a) gerem resíduos perigosos;

b) gerem resíduos que, mesmo caracterizados como não perigosos, por sua natureza, composição ou volume, não sejam equiparados aos resíduos domiciliares pelo poder público municipal;

III - as empresas de construção civil, nos termos do regulamento ou de normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama;

IV - os responsáveis pelos terminais e outras instalações referidas na alínea "j" do inciso I do art. 13 e, nos termos do regulamento ou de normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama e, se couber, do SNVS, as empresas de transporte;

V - os responsáveis por atividades agrossilvopastoris, se exigido pelo órgão competente do Sisnama, do SNVS ou do Suasa.

Parágrafo único. Observado o disposto no Capítulo IV deste Título, serão estabelecidas por regulamento exigências específicas relativas ao plano de gerenciamento de resíduos perigosos.

Art. 21. O plano de gerenciamento de resíduos sólidos tem o seguinte conteúdo mínimo:

I - descrição do empreendimento ou atividade;



Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.77D1.D2A5.FBF9.FCD3.0C74.

Página 742

Processo 00904-0200/23-3

Página da peça 154

Peça 5806270

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P038E9DF

II - diagnóstico dos resíduos sólidos gerados ou administrados, contendo a origem, o volume e a caracterização dos resíduos, incluindo os passivos ambientais a eles relacionados;

III - observadas as normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama, do SNVS e do Suasa e, se houver, o plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos;

a) explicitação dos responsáveis por cada etapa do gerenciamento de resíduos sólidos;

b) definição dos procedimentos operacionais relativos às etapas do gerenciamento de resíduos sólidos sob responsabilidade do gerador;

IV - identificação das soluções consorciadas ou compartilhadas com outros geradores;

V - ações preventivas e corretivas a serem executadas em situações de gerenciamento incorreto ou acidentes;

VI - metas e procedimentos relacionados à minimização da geração de resíduos sólidos e, observadas as normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama, do SNVS e do Suasa, à reutilização e reciclagem;

VII - se couber, ações relativas à responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, na forma do art. 31;

VIII - medidas saneadoras dos passivos ambientais relacionados aos resíduos sólidos;

IX - periodicidade de sua revisão, observado, se couber, o prazo de vigência da respectiva licença de operação a cargo dos órgãos do Sisnama.

§ 1º O plano de gerenciamento de resíduos sólidos atenderá ao disposto no plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos do respectivo Município, sem prejuízo das normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama, do SNVS e do Suasa.

§ 2º A inexistência do plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos não obsta a elaboração, a implementação ou a operacionalização do plano de gerenciamento de resíduos sólidos.

§ 3º Serão estabelecidos em regulamento:

I - normas sobre a exigibilidade e o conteúdo do plano de gerenciamento de resíduos sólidos relativo à atuação de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;

II - critérios e procedimentos simplificados para apresentação dos planos de gerenciamento de resíduos sólidos para microempresas e empresas de pequeno porte, assim consideradas as definidas nos incisos I e II do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, desde que as atividades por elas desenvolvidas não gerem resíduos perigosos.

Art. 22. Para a elaboração, implementação, operacionalização e monitoramento de todas as etapas do plano de gerenciamento de resíduos sólidos, nelas incluído o controle da disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, será designado responsável técnico devidamente habilitado.

Art. 23. Os responsáveis por plano de gerenciamento de resíduos sólidos manterão atualizadas e disponíveis ao órgão municipal competente, ao órgão licenciador do Sisnama e a outras autoridades, informações completas sobre a implementação e a operacionalização do plano sob sua responsabilidade.

§ 1º Para a consecução do disposto no **caput**, sem prejuízo de outras exigências cabíveis por parte das autoridades, será implementado sistema declaratório com periodicidade, no mínimo, anual, na forma do regulamento.



Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.77D1.D2A5.FBF9.FCD3.0C74.

Página 743
Processo 00904-0200/23-3
Página da peça 155
Peça 5806270
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P038E9DF

§ 2º As informações referidas no **caput** serão repassadas pelos órgãos públicos ao Sinir, na forma do regulamento.

Art. 24. O plano de gerenciamento de resíduos sólidos é parte integrante do processo de licenciamento ambiental do empreendimento ou atividade pelo órgão competente do Sisnama.

§ 1º Nos empreendimentos e atividades não sujeitos a licenciamento ambiental, a aprovação do plano de gerenciamento de resíduos sólidos cabe à autoridade municipal competente.

§ 2º No processo de licenciamento ambiental referido no § 1º a cargo de órgão federal ou estadual do Sisnama, será assegurada oitiva do órgão municipal competente, em especial quanto à disposição final ambientalmente adequada de rejeitos.

## CAPÍTULO III

## DAS RESPONSABILIDADES DOS GERADORES E DO PODER PÚBLICO

### Seção I

### Disposições Gerais

Art. 25. O poder público, o setor empresarial e a coletividade são responsáveis pela efetividade das ações voltadas para assegurar a observância da Política Nacional de Resíduos Sólidos e das diretrizes e demais determinações estabelecidas nesta Lei e em seu regulamento.

Art. 26. O titular dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos é responsável pela organização e prestação direta ou indireta desses serviços, observados o respectivo plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos, a Lei nº 11.445, de 2007, e as disposições desta Lei e seu regulamento.

Art. 27. As pessoas físicas ou jurídicas referidas no art. 20 são responsáveis pela implementação e operacionalização integral do plano de gerenciamento de resíduos sólidos aprovado pelo órgão competente na forma do art. 24.

§ 1º A contratação de serviços de coleta, armazenamento, transporte, transbordo, tratamento ou destinação final de resíduos sólidos, ou de disposição final de rejeitos, não isenta as pessoas físicas ou jurídicas referidas no art. 20 da responsabilidade por danos que vierem a ser provocados pelo gerenciamento inadequado dos respectivos resíduos ou rejeitos.

§ 2º Nos casos abrangidos pelo art. 20, as etapas sob responsabilidade do gerador que forem realizadas pelo poder público serão devidamente remuneradas pelas pessoas físicas ou jurídicas responsáveis, observado o disposto no § 5º do art. 19.

Art. 28. O gerador de resíduos sólidos domiciliares tem cessada sua responsabilidade pelos resíduos com a disponibilização adequada para a coleta ou, nos casos abrangidos pelo art. 33, com a devolução.

Art. 29. Cabe ao poder público atuar, subsidiariamente, com vistas a minimizar ou cessar o dano, logo que tome conhecimento de evento lesivo ao meio ambiente ou à saúde pública relacionado ao gerenciamento de resíduos sólidos.

Parágrafo único. Os responsáveis pelo dano ressarcirão integralmente o poder público pelos gastos decorrentes das ações empreendidas na forma do **caput**.

### Seção II

### Da Responsabilidade Compartilhada



Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.77D1.D2A5.FBF9.FCD3.0C74.

Página 744

Processo 00904-0200/23-3

Página da peça 156

Peça 5806270

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P038E9DF

Art. 30. É instituída a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, a ser implementada de forma individualizada e encadeada, abrangendo os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, os consumidores e os titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, consoante as atribuições e procedimentos previstos nesta Seção.

Parágrafo único. A responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos tem por objetivo:

I - compatibilizar interesses entre os agentes econômicos e sociais e os processos de gestão empresarial e mercadológica com os de gestão ambiental, desenvolvendo estratégias sustentáveis;

II - promover o aproveitamento de resíduos sólidos, direcionando-os para a sua cadeia produtiva ou para outras cadeias produtivas;

III - reduzir a geração de resíduos sólidos, o desperdício de materiais, a poluição e os danos ambientais;

IV - incentivar a utilização de insumos de menor agressividade ao meio ambiente e de maior sustentabilidade;

V - estimular o desenvolvimento de mercado, a produção e o consumo de produtos derivados de materiais reciclados e recicláveis;

VI - propiciar que as atividades produtivas alcancem eficiência e sustentabilidade;

VII - incentivar as boas práticas de responsabilidade socioambiental.

Art. 31. Sem prejuízo das obrigações estabelecidas no plano de gerenciamento de resíduos sólidos e com vistas a fortalecer a responsabilidade compartilhada e seus objetivos, os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes têm responsabilidade que abrange:

I - investimento no desenvolvimento, na fabricação e na colocação no mercado de produtos:

a) que sejam aptos, após o uso pelo consumidor, à reutilização, à reciclagem ou a outra forma de destinação ambientalmente adequada;

b) cuja fabricação e uso gerem a menor quantidade de resíduos sólidos possível;

II - divulgação de informações relativas às formas de evitar, reciclar e eliminar os resíduos sólidos associados a seus respectivos produtos;

III - recolhimento dos produtos e dos resíduos remanescentes após o uso, assim como sua subsequente destinação final ambientalmente adequada, no caso de produtos objeto de sistema de logística reversa na forma do art. 33;

IV - compromisso de, quando firmados acordos ou termos de compromisso com o Município, participar das ações previstas no plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos, no caso de produtos ainda não inclusos no sistema de logística reversa.

Art. 32. As embalagens devem ser fabricadas com materiais que propiciem a reutilização ou a reciclagem.

§ 1º Cabe aos respectivos responsáveis assegurar que as embalagens sejam:

I - restritas em volume e peso às dimensões requeridas à proteção do conteúdo e à comercialização do produto;

II - projetadas de forma a serem reutilizadas de maneira tecnicamente viável e compatível com as



Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.77D1.D2A5.FBF9.FCD3.0C74.

Página 745

Processo 00904-0200/23-3

Página da peça 157

Peça 5806270

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P038E9DF

exigências aplicáveis ao produto que contêm;

III - recicladas, se a reutilização não for possível.

§ 2º O regulamento disporá sobre os casos em que, por razões de ordem técnica ou econômica, não seja viável a aplicação do disposto no **caput**.

§ 3º É responsável pelo atendimento do disposto neste artigo todo aquele que:

I - manufatura embalagens ou fornece materiais para a fabricação de embalagens;

II - coloca em circulação embalagens, materiais para a fabricação de embalagens ou produtos embalados, em qualquer fase da cadeia de comércio.

Art. 33. São obrigados a estruturar e implementar sistemas de logística reversa, mediante retorno dos produtos após o uso pelo consumidor, de forma independente do serviço público de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos, os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de:

I - agrotóxicos, seus resíduos e embalagens, assim como outros produtos cuja embalagem, após o uso, constitua resíduo perigoso, observadas as regras de gerenciamento de resíduos perigosos previstas em lei ou regulamento, em normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama, do SNVS e do Suasa, ou em normas técnicas;

II - pilhas e baterias;

III - pneus;

IV - óleos lubrificantes, seus resíduos e embalagens;

V - lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista;

VI - produtos eletroeletrônicos e seus componentes.

§ 1º Na forma do disposto em regulamento ou em acordos setoriais e termos de compromisso firmados entre o poder público e o setor empresarial, os sistemas previstos no **caput** serão estendidos a produtos comercializados em embalagens plásticas, metálicas ou de vidro, e aos demais produtos e embalagens, considerando, prioritariamente, o grau e a extensão do impacto à saúde pública e ao meio ambiente dos resíduos gerados.

§ 2º A definição dos produtos e embalagens a que se refere o § 1º considerará a viabilidade técnica e econômica da logística reversa, bem como o grau e a extensão do impacto à saúde pública e ao meio ambiente dos resíduos gerados.

§ 3º Sem prejuízo de exigências específicas fixadas em lei ou regulamento, em normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama e do SNVS, ou em acordos setoriais e termos de compromisso firmados entre o poder público e o setor empresarial, cabe aos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes dos produtos a que se referem os incisos II, III, V e VI ou dos produtos e embalagens a que se referem os incisos I e IV do **caput** e o § 1º tomar todas as medidas necessárias para assegurar a implementação e operacionalização do sistema de logística reversa sob seu encargo, consoante o estabelecido neste artigo, podendo, entre outras medidas:

I - implantar procedimentos de compra de produtos ou embalagens usados;

II - disponibilizar postos de entrega de resíduos reutilizáveis e recicláveis;

III - atuar em parceria com cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, nos casos de que trata o § 1º.



Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.77D1.D2A5.FBF9.FCD3.0C74.

Página 746

Processo 00904-0200/23-3

Página da peça 158

Peça 5806270

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P038E9DF

§ 4º Os consumidores deverão efetuar a devolução após o uso, aos comerciantes ou distribuidores, dos produtos e das embalagens a que se referem os incisos I a VI do **caput**, e de outros produtos ou embalagens objeto de logística reversa, na forma do § 1º.

§ 5º Os comerciantes e distribuidores deverão efetuar a devolução aos fabricantes ou aos importadores dos produtos e embalagens reunidos ou devolvidos na forma dos §§ 3º e 4º.

§ 6º Os fabricantes e os importadores darão destinação ambientalmente adequada aos produtos e às embalagens reunidos ou devolvidos, sendo o rejeito encaminhado para a disposição final ambientalmente adequada, na forma estabelecida pelo órgão competente do Sisnama e, se houver, pelo plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos.

§ 7º Se o titular do serviço público de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, por acordo setorial ou termo de compromisso firmado com o setor empresarial, encarregar-se de atividades de responsabilidade dos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes nos sistemas de logística reversa dos produtos e embalagens a que se refere este artigo, as ações do poder público serão devidamente remuneradas, na forma previamente acordada entre as partes.

§ 8º Com exceção dos consumidores, todos os participantes dos sistemas de logística reversa manterão atualizadas e disponíveis ao órgão municipal competente e a outras autoridades informações completas sobre a realização das ações sob sua responsabilidade.

Art. 34. Os acordos setoriais ou termos de compromisso referidos no inciso IV do **caput** do art. 31 e no § 1º do art. 33 podem ter abrangência nacional, regional, estadual ou municipal.

§ 1º Os acordos setoriais e termos de compromisso firmados em âmbito nacional têm prevalência sobre os firmados em âmbito regional ou estadual, e estes sobre os firmados em âmbito municipal.

§ 2º Na aplicação de regras concorrentes consoante o § 1º, os acordos firmados com menor abrangência geográfica podem ampliar, mas não abrandar, as medidas de proteção ambiental constantes nos acordos setoriais e termos de compromisso firmados com maior abrangência geográfica.

Art. 35. Sempre que estabelecido sistema de coleta seletiva pelo plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos e na aplicação do art. 33, os consumidores são obrigados a:

I - acondicionar adequadamente e de forma diferenciada os resíduos sólidos gerados;

II - disponibilizar adequadamente os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis para coleta ou devolução.

Parágrafo único. O poder público municipal pode instituir incentivos econômicos aos consumidores que participam do sistema de coleta seletiva referido no **caput**, na forma de lei municipal.

Art. 36. No âmbito da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, cabe ao titular dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, observado, se houver, o plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos:

I - adotar procedimentos para reaproveitar os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis oriundos dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos;

II - estabelecer sistema de coleta seletiva;

III - articular com os agentes econômicos e sociais medidas para viabilizar o retorno ao ciclo produtivo dos resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis oriundos dos serviços de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos;

IV - realizar as atividades definidas por acordo setorial ou termo de compromisso na forma do § 7º do



Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.77D1.D2A5.FBF9.FCD3.0C74.

Página 747
Processo 00904-0200/23-3
Página da peça 159
Peça 5806270
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P038E9DF

art. 33, mediante a devida remuneração pelo setor empresarial;

V - implantar sistema de compostagem para resíduos sólidos orgânicos e articular com os agentes econômicos e sociais formas de utilização do composto produzido;

VI - dar disposição final ambientalmente adequada aos resíduos e rejeitos oriundos dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos.

§ 1º Para o cumprimento do disposto nos incisos I a IV do **caput**, o titular dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos priorizará a organização e o funcionamento de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda, bem como sua contratação.

§ 2º A contratação prevista no § 1º é dispensável de licitação, nos termos do inciso XXVII do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

## CAPÍTULO IV

## DOS RESÍDUOS PERIGOSOS

Art. 37. A instalação e o funcionamento de empreendimento ou atividade que gere ou opere com resíduos perigosos somente podem ser autorizados ou licenciados pelas autoridades competentes se o responsável comprovar, no mínimo, capacidade técnica e econômica, além de condições para prover os cuidados necessários ao gerenciamento desses resíduos.

Art. 38. As pessoas jurídicas que operam com resíduos perigosos, em qualquer fase do seu gerenciamento, são obrigadas a se cadastrar no Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos.

§ 1º O cadastro previsto no **caput** será coordenado pelo órgão federal competente do Sisnama e implantado de forma conjunta pelas autoridades federais, estaduais e municipais.

§ 2º Para o cadastramento, as pessoas jurídicas referidas no **caput** necessitam contar com responsável técnico pelo gerenciamento dos resíduos perigosos, de seu próprio quadro de funcionários ou contratado, devidamente habilitado, cujos dados serão mantidos atualizados no cadastro.

§ 3º O cadastro a que se refere o **caput** é parte integrante do Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais e do Sistema de Informações previsto no art. 12.

Art. 39. As pessoas jurídicas referidas no art. 38 são obrigadas a elaborar plano de gerenciamento de resíduos perigosos e submetê-lo ao órgão competente do Sisnama e, se couber, do SNVS, observado o conteúdo mínimo estabelecido no art. 21 e demais exigências previstas em regulamento ou em normas técnicas.

§ 1º O plano de gerenciamento de resíduos perigosos a que se refere o **caput** poderá estar inserido no plano de gerenciamento de resíduos a que se refere o art. 20.

§ 2º Cabe às pessoas jurídicas referidas no art. 38:

I - manter registro atualizado e facilmente acessível de todos os procedimentos relacionados à implementação e à operacionalização do plano previsto no **caput**;

II - informar anualmente ao órgão competente do Sisnama e, se couber, do SNVS, sobre a quantidade, a natureza e a destinação temporária ou final dos resíduos sob sua responsabilidade;

III - adotar medidas destinadas a reduzir o volume e a periculosidade dos resíduos sob sua responsabilidade, bem como a aperfeiçoar seu gerenciamento;



Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.77D1.D2A5.FBF9.FCD3.0C74.

Página 748
Processo 00904-0200/23-3
Página da peça 160
Peça 5806270
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P038E9DF

IV - informar imediatamente aos órgãos competentes sobre a ocorrência de acidentes ou outros sinistros relacionados aos resíduos perigosos.

§ 3º Sempre que solicitado pelos órgãos competentes do Sisnama e do SNVS, será assegurado acesso para inspeção das instalações e dos procedimentos relacionados à implementação e à operacionalização do plano de gerenciamento de resíduos perigosos.

§ 4º No caso de controle a cargo de órgão federal ou estadual do Sisnama e do SNVS, as informações sobre o conteúdo, a implementação e a operacionalização do plano previsto no **caput** serão repassadas ao poder público municipal, na forma do regulamento.

Art. 40. No licenciamento ambiental de empreendimentos ou atividades que operem com resíduos perigosos, o órgão licenciador do Sisnama pode exigir a contratação de seguro de responsabilidade civil por danos causados ao meio ambiente ou à saúde pública, observadas as regras sobre cobertura e os limites máximos de contratação fixados em regulamento.

Parágrafo único. O disposto no **caput** considerará o porte da empresa, conforme regulamento.

Art. 41. Sem prejuízo das iniciativas de outras esferas governamentais, o Governo Federal deve estruturar e manter instrumentos e atividades voltados para promover a descontaminação de áreas órfãs.

Parágrafo único. Se, após descontaminação de sítio órfão realizada com recursos do Governo Federal ou de outro ente da Federação, forem identificados os responsáveis pela contaminação, estes ressarcirão integralmente o valor empregado ao poder público.

## CAPÍTULO V

## DOS INSTRUMENTOS ECONÔMICOS

Art. 42. O poder público poderá instituir medidas indutoras e linhas de financiamento para atender, prioritariamente, às iniciativas de:

I - prevenção e redução da geração de resíduos sólidos no processo produtivo;

II - desenvolvimento de produtos com menores impactos à saúde humana e à qualidade ambiental em seu ciclo de vida;

III - implantação de infraestrutura física e aquisição de equipamentos para cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda;

IV - desenvolvimento de projetos de gestão dos resíduos sólidos de caráter intermunicipal ou, nos termos do inciso I do **caput** do art. 11, regional;

V - estruturação de sistemas de coleta seletiva e de logística reversa;

VI - descontaminação de áreas contaminadas, incluindo as áreas órfãs;

VII - desenvolvimento de pesquisas voltadas para tecnologias limpas aplicáveis aos resíduos sólidos;

VIII - desenvolvimento de sistemas de gestão ambiental e empresarial voltados para a melhoria dos processos produtivos e ao reaproveitamento dos resíduos.

Art. 43. No fomento ou na concessão de incentivos creditícios destinados a atender diretrizes desta Lei, as instituições oficiais de crédito podem estabelecer critérios diferenciados de acesso dos beneficiários aos créditos do Sistema Financeiro Nacional para investimentos produtivos.



Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.77D1.D2A5.FBF9.FCD3.0C74.

Página 749
Processo 00904-0200/23-3
Página da peça 161
Peça 5806270
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P038E9DF

Art. 44. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no âmbito de suas competências, poderão instituir normas com o objetivo de conceder incentivos fiscais, financeiros ou creditícios, respeitadas as limitações da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a:

I - indústrias e entidades dedicadas à reutilização, ao tratamento e à reciclagem de resíduos sólidos produzidos no território nacional;

II - projetos relacionados à responsabilidade pelo ciclo de vida dos produtos, prioritariamente em parceria com cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda;

III - empresas dedicadas à limpeza urbana e a atividades a ela relacionadas.

Art. 45. Os consórcios públicos constituídos, nos termos da Lei nº 11.107, de 2005, com o objetivo de viabilizar a descentralização e a prestação de serviços públicos que envolvam resíduos sólidos, têm prioridade na obtenção dos incentivos instituídos pelo Governo Federal.

Art. 46. O atendimento ao disposto neste Capítulo será efetivado em consonância com a Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), bem como com as diretrizes e objetivos do respectivo plano plurianual, as metas e as prioridades fixadas pelas leis de diretrizes orçamentárias e no limite das disponibilidades propiciadas pelas leis orçamentárias anuais.

## CAPÍTULO VI

## DAS PROIBIÇÕES

Art. 47. São proibidas as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos:

I - lançamento em praias, no mar ou em quaisquer corpos hídricos;

II - lançamento **in natura** a céu aberto, excetuados os resíduos de mineração;

III - queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade;

IV - outras formas vedadas pelo poder público.

§ 1º Quando decretada emergência sanitária, a queima de resíduos a céu aberto pode ser realizada, desde que autorizada e acompanhada pelos órgãos competentes do Sisnama, do SNVS e, quando couber, do Suasa.

§ 2º Assegurada a devida impermeabilização, as bacias de decantação de resíduos ou rejeitos industriais ou de mineração, devidamente licenciadas pelo órgão competente do Sisnama, não são consideradas corpos hídricos para efeitos do disposto no inciso I do **caput**.

Art. 48. São proibidas, nas áreas de disposição final de resíduos ou rejeitos, as seguintes atividades:

I - utilização dos rejeitos dispostos como alimentação;

II - catação, observado o disposto no inciso V do art. 17;

III - criação de animais domésticos;

IV - fixação de habitações temporárias ou permanentes;

V - outras atividades vedadas pelo poder público.



Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.77D1.D2A5.FBF9.FCD3.0C74.

Página 750

Processo 00904-0200/23-3

Página da peça 162

Peça 5806270

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P038E9DF

Art. 49. É proibida a importação de resíduos sólidos perigosos e rejeitos, bem como de resíduos sólidos cujas características causem dano ao meio ambiente, à saúde pública e animal e à sanidade vegetal, ainda que para tratamento, reforma, reúso, reutilização ou recuperação.

## TÍTULO IV

## DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 50. A inexistência do regulamento previsto no § 3º do art. 21 não obsta a atuação, nos termos desta Lei, das cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis.

Art. 51. Sem prejuízo da obrigação de, independentemente da existência de culpa, reparar os danos causados, a ação ou omissão das pessoas físicas ou jurídicas que importe inobservância aos preceitos desta Lei ou de seu regulamento sujeita os infratores às sanções previstas em lei, em especial às fixadas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que "dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências", e em seu regulamento.

Art. 52. A observância do disposto no **caput** do art. 23 e no § 2º do art. 39 desta Lei é considerada obrigação de relevante interesse ambiental para efeitos do art. 68 da Lei nº 9.605, de 1998, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis nas esferas penal e administrativa.

Art. 53. O § 1º do art. 56 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 56. .....

§ 1º Nas mesmas penas incorre quem:

I - abandona os produtos ou substâncias referidos no **caput** ou os utiliza em desacordo com as normas ambientais ou de segurança;

II - manipula, acondiciona, armazena, coleta, transporta, reutiliza, recicla ou dá destinação final a resíduos perigosos de forma diversa da estabelecida em lei ou regulamento.

....." (NR)

Art. 54. A disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, observado o disposto no § 1º do art. 9º, deverá ser implantada em até 4 (quatro) anos após a data de publicação desta Lei.

Art. 55. O disposto nos arts. 16 e 18 entra em vigor 2 (dois) anos após a data de publicação desta Lei.

Art. 56. A logística reversa relativa aos produtos de que tratam os incisos V e VI do **caput** do art. 33 será implementada progressivamente segundo cronograma estabelecido em regulamento.

Art. 57. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 2 de agosto de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
*Rafael Thomaz Favetti*
*Guido Mantega*
*José Gomes Temporão*
*Miguel Jorge*
*Izabella Mônica Vieira Teixeira*



Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.77D1.D2A5.FBF9.FCD3.0C74.

*João Reis Santana Filho*
*Marcio Fortes de Almeida*
*Alexandre Rocha Santos Padilha*

Este texto não substitui o publicado no DOU de 3.8.2010



Página 751
Processo 00904-0200/23-3
Página da peça 163
Peça 5806270
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P038E9DF

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.77D1.D2A5.FBF9.FCD3.0C74.

Página 752

Processo 00904-0200/23-3

Página da peça 164

Peça 5806270

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P038E9DF

# Presidência da República
## Casa Civil
### Subchefia para Assuntos Jurídicos

**DECRETO Nº 7.404, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2010.**

Regulamenta a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, cria o Comitê Interministerial da Política Nacional de Resíduos Sólidos e o Comitê Orientador para a Implantação dos Sistemas de Logística Reversa, e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010,

**DECRETA:**

## TÍTULO I

## DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto estabelece normas para execução da Política Nacional de Resíduos Sólidos, de que trata a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010.

Art. 2º A Política Nacional de Resíduos Sólidos integra a Política Nacional do Meio Ambiente e articula-se com as diretrizes nacionais para o saneamento básico e com a Política Federal de Saneamento Básico, nos termos da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, com a Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, e com a Política Nacional de Educação Ambiental, regulada pela Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999.

## TÍTULO II

## DO COMITÊ INTERMINISTERIAL DA POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Art. 3º Fica instituído o Comitê Interministerial da Política Nacional de Resíduos Sólidos, com a finalidade de apoiar a estruturação e implementação da Política Nacional de Resíduos Sólidos, por meio da articulação dos órgãos e entidades governamentais, de modo a possibilitar o cumprimento das determinações e das metas previstas na Lei nº 12.305, de 2010, e neste Decreto, com um representante, titular e suplente, de cada órgão a seguir indicado:

I - Ministério do Meio Ambiente, que o coordenará;

II - Casa Civil da Presidência da República;

III - Ministério das Cidades;

IV - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome;

V - Ministério da Saúde;

VI - Ministério de Minas e Energia;

VII - Ministério da Fazenda;

VIII - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.77D1.D2A5.FBF9.FCD3.0C74.

Página 753

Processo 00904-0200/23-3

Página da peça 165

Peça 5806270

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P038E9DF

X - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

XI - Ministério da Ciência e Tecnologia; e

XII - Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República.

§ 1º Os membros do Comitê Interministerial serão indicados pelos titulares dos órgãos nele representados e designados pelo Ministro de Estado do Meio Ambiente.

§ 2º O Comitê Interministerial poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades, públicas ou privadas, para participar de suas reuniões.

§ 3º O Comitê Interministerial poderá criar grupos técnicos compostos por representantes dos órgãos mencionados no **caput**, de outros órgãos públicos, bem como de entidades públicas ou privadas.

§ 4º O Comitê Interministerial indicará o coordenador dos grupos técnicos referidos no § 3º.

§ 5º Caberá ao Ministério do Meio Ambiente prestar apoio técnico-administrativo às atividades do Comitê Interministerial.

§ 6º A participação no Comitê Interministerial será considerada serviço público relevante, não remunerada.

Art. 4º Compete ao Comitê Interministerial:

I - instituir os procedimentos para elaboração do Plano Nacional de Resíduos Sólidos, observado o disposto no art. 15 da Lei nº 12.305, de 2010;

II - elaborar e avaliar a implementação do Plano Nacional de Resíduos Sólidos, observado o disposto no art. 15 da Lei nº 12.305, de 2010;

III - definir as informações complementares ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos Perigosos, conforme o art. 39 da Lei nº 12.305, de 2010;

IV - promover estudos e propor medidas visando a desoneração tributária de produtos recicláveis e reutilizáveis e a simplificação dos procedimentos para o cumprimento de obrigações acessórias relativas à movimentação de produtos e embalagens fabricados com estes materiais;

V - promover estudos visando a criação, modificação e extinção de condições para a utilização de linhas de financiamento ou creditícias de instituições financeiras federais;

VI - formular estratégia para a promoção e difusão de tecnologias limpas para a gestão e o gerenciamento de resíduos sólidos;

VII - incentivar a pesquisa e o desenvolvimento nas atividades de reciclagem, reaproveitamento e tratamento dos resíduos sólidos;

VIII - propor medidas para a implementação dos instrumentos e efetivação dos objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos;

IX - definir e avaliar a implantação de mecanismos específicos voltados para promover a descontaminação de áreas órfãs, nos termos do art. 41 da Lei nº 12.305, de 2010;

X - implantar ações destinadas a apoiar a elaboração, implementação, execução e revisão dos planos de resíduos sólidos referidos no art. 14 da Lei nº 12.305, de 2010; e

XI - contribuir, por meio de estudos específicos, com o estabelecimento de mecanismos de cobrança dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos pelos seus respectivos titulares.



Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.77D1.D2A5.FBF9.FCD3.0C74.

Página 754

Processo 00904-0200/23-3

Página da peça 166

Peça 5806270

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P038E9DF

## TÍTULO III

## DAS RESPONSABILIDADES DOS GERADORES DE RESÍDUOS SÓLIDOS E DO PODER PÚBLICO

### CAPÍTULO I

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º Os fabricantes, importadores, distribuidores, comerciantes, consumidores e titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos são responsáveis pelo ciclo de vida dos produtos.

Parágrafo único. A responsabilidade compartilhada será implementada de forma individualizada e encadeada.

Art. 6º Os consumidores são obrigados, sempre que estabelecido sistema de coleta seletiva pelo plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos ou quando instituídos sistemas de logística reversa na forma do art. 15, a acondicionar adequadamente e de forma diferenciada os resíduos sólidos gerados e a disponibilizar adequadamente os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis para coleta ou devolução.

Parágrafo único. A obrigação referida no **caput** não isenta os consumidores de observar as regras de acondicionamento, segregação e destinação final dos resíduos previstas na legislação do titular do serviço público de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos.

Art. 7º O Poder Público, o setor empresarial e a coletividade são responsáveis pela efetividade das ações voltadas para assegurar a observância da Política Nacional de Resíduos Sólidos e das diretrizes e determinações estabelecidas na Lei nº 12.305, de 2010, e neste Decreto.

Art. 8º O disposto no art. 32 da Lei nº 12.305, de 2010, não se aplica às embalagens de produtos destinados à exportação, devendo o fabricante atender às exigências do país importador.

### CAPÍTULO II

### DA COLETA SELETIVA

Art. 9º A coleta seletiva dar-se-á mediante a segregação prévia dos resíduos sólidos, conforme sua constituição ou composição.

§ 1º A implantação do sistema de coleta seletiva é instrumento essencial para se atingir a meta de disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, conforme disposto no art. 54 da Lei nº 12.305, de 2010.

§ 2º O sistema de coleta seletiva será implantado pelo titular do serviço público de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e deverá estabelecer, no mínimo, a separação de resíduos secos e úmidos e, progressivamente, ser estendido à separação dos resíduos secos em suas parcelas específicas, segundo metas estabelecidas nos respectivos planos.

§ 3º Para o atendimento ao disposto neste artigo, os geradores de resíduos sólidos deverão segregá-los e disponibilizá-los adequadamente, na forma estabelecida pelo titular do serviço público de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos.

Art. 10. Os titulares do serviço público de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, em sua área de abrangência, definirão os procedimentos para o acondicionamento adequado e disponibilização dos resíduos sólidos objeto da coleta seletiva.

Art. 11. O sistema de coleta seletiva de resíduos sólidos priorizará a participação de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis constituídas por pessoas físicas de baixa renda

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.77D1.D2A5.FBF9.FCD3.0C74.

Página 755

Processo 00904-0200/23-3

Página da peça 167

Peça 5806270

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P038E9DF

logística reversa.

CAPÍTULO III

DA LOGÍSTICA REVERSA

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 13. A logística reversa é o instrumento de desenvolvimento econômico e social caracterizado pelo conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada.

Art. 14. O sistema de logística reversa de agrotóxicos, seus resíduos e embalagens, seguirá o disposto na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, e no Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002.

Seção II

Dos Instrumentos e da Forma de Implantação da Logística Reversa

Art. 15. Os sistemas de logística reversa serão implementados e operacionalizados por meio dos seguintes instrumentos:

I - acordos setoriais;

II - regulamentos expedidos pelo Poder Público; ou

III - termos de compromisso.

§ 1º Os acordos setoriais firmados com menor abrangência geográfica podem ampliar, mas não abrandar, as medidas de proteção ambiental constantes dos acordos setoriais e termos de compromisso firmados com maior abrangência geográfica.

§ 2º Com o objetivo de verificar a necessidade de sua revisão, os acordos setoriais, os regulamentos e os termos de compromisso que disciplinam a logística reversa no âmbito federal deverão ser avaliados pelo Comitê Orientador referido na Seção III em até cinco anos contados da sua entrada em vigor.

Art. 16. Os sistemas de logística reversa dos produtos e embalagens previstos no art. 33, incisos I a IV, da Lei nº 12.305, de 2010, cujas medidas de proteção ambiental podem ser ampliadas mas não abrandadas, deverão observar as exigências específicas previstas em:

I - lei ou regulamento;

II - normas estabelecidas pelos órgãos do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária - SNVS, do Sistema Único de Atenção à Sanidade Agropecuária - SUASA e em outras normas aplicáveis; ou

III - acordos setoriais e termos de compromisso.

Art. 17. Os sistemas de logística reversa serão estendidos, por meio da utilização dos instrumentos previstos no art. 15, a produtos comercializados em embalagens plásticas, metálicas ou de vidro, e aos demais produtos e embalagens, considerando prioritariamente o grau e a extensão do impacto à saúde pública e ao meio ambiente dos resíduos gerados.

Parágrafo único. A definição dos produtos e embalagens a que se refere o **caput** deverá considerar a viabilidade técnica e econômica da logística reversa, a ser aferida pelo Comitê Orientador.

Art. 18. Os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes dos produtos referidos nos incisos



Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.77D1.D2A5.FBF9.FCD3.0C74.

II, III, V e VI do art. 33 da Lei nº 12.305, de 2010, bem como dos produtos e embalagens referidos nos incisos I e IV e no § 1º do art. 33 daquela Lei, deverão estruturar e implementar sistemas de logística reversa, mediante o retorno dos produtos e embalagens após o uso pelo consumidor.

§ 1º Na implementação e operacionalização do sistema de logística reversa poderão ser adotados procedimentos de compra de produtos ou embalagens usadas e instituídos postos de entrega de resíduos reutilizáveis e recicláveis, devendo ser priorizada, especialmente no caso de embalagens pós-consumo, a participação de cooperativas ou outras formas de associações de catadores de materiais recicláveis ou reutilizáveis.

§ 2º Para o cumprimento do disposto no **caput**, os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes ficam responsáveis pela realização da logística reversa no limite da proporção dos produtos que colocarem no mercado interno, conforme metas progressivas, intermediárias e finais, estabelecidas no instrumento que determinar a implementação da logística reversa.

Subseção I

Dos Acordos Setoriais

Art. 19. Os acordos setoriais são atos de natureza contratual, firmados entre o Poder Público e os fabricantes, importadores, distribuidores ou comerciantes, visando a implantação da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida do produto.

Art. 20. O procedimento para implantação da logística reversa por meio de acordo setorial poderá ser iniciado pelo Poder Público ou pelos fabricantes, importadores, distribuidores ou comerciantes dos produtos e embalagens referidos no art. 18.

§ 1º Os acordos setoriais iniciados pelo Poder Público serão precedidos de editais de chamamento, conforme procedimento estabelecido nesta Subseção.

§ 2º Os acordos setoriais iniciados pelos fabricantes, importadores, distribuidores ou comerciantes serão precedidos da apresentação de proposta formal pelos interessados ao Ministério de Meio Ambiente, contendo os requisitos referidos no art. 23.

§ 3º Poderão participar da elaboração dos acordos setoriais representantes do Poder Público, dos fabricantes, importadores, comerciantes e distribuidores dos produtos e embalagens referidos no art. 33 da Lei nº 12.305, de 2010, das cooperativas ou outras formas de associações de catadores de materiais recicláveis ou reutilizáveis, das indústrias e entidades dedicadas à reutilização, ao tratamento e à reciclagem de resíduos sólidos, bem como das entidades de representação dos consumidores, entre outros.

Art. 21. No caso dos procedimentos de iniciativa da União, a implantação da logística reversa por meio de acordo setorial terá início com a publicação de editais de chamamento pelo Ministério do Meio Ambiente, que poderão indicar:

I - os produtos e embalagens que serão objeto da logística reversa, bem como as etapas do ciclo de vida dos produtos e embalagens que estarão inseridas na referida logística;

II - o chamamento dos interessados, conforme as especificidades dos produtos e embalagens referidos no inciso I;

III - o prazo para que o setor empresarial apresente proposta de acordo setorial, observados os requisitos mínimos estabelecidos neste Decreto e no edital;

IV - as diretrizes metodológicas para avaliação dos impactos sociais e econômicos da implantação da logística reversa;

V - a abrangência territorial do acordo setorial; e

Página 756

Processo 00904-0200/23-3

Página da peça 168

Peça 5806270

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P038E9DF

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.77D1.D2A5.FBF9.FCD3.0C74.

Página 757
Processo 00904-0200/23-3
Página da peça 169
Peça 5806270
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P038E9DF

§ 1º A publicação do edital de chamamento será precedida da aprovação, pelo Comitê Orientador, da avaliação da viabilidade técnica e econômica da implantação da logística reversa, promovida pelo grupo técnico previsto no § 3º do art. 33.

§ 2º As diretrizes metodológicas para avaliação dos impactos sociais e econômicos da implantação da logística reversa referidas no inciso IV do **caput** serão estabelecidas pelo Comitê Orientador.

Art. 22. No caso dos procedimentos de iniciativa dos fabricantes, importadores, distribuidores ou comerciantes, as propostas de acordo setorial serão avaliadas pelo Ministério do Meio Ambiente,consoante os critérios previstos no art. 28, que as enviará ao Comitê Orientador para as providências previstas no art. 29.

Art. 23. Os acordos setoriais visando a implementação da logística reversa deverão conter, no mínimo, os seguintes requisitos:

I - indicação dos produtos e embalagens objeto do acordo setorial;

II - descrição das etapas do ciclo de vida em que o sistema de logística reversa se insere, observado o disposto no inciso IV do art. 3º da Lei nº 12.305, de 2010;

III - descrição da forma de operacionalização da logística reversa;

IV - possibilidade de contratação de entidades, cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais recicláveis ou reutilizáveis, para execução das ações propostas no sistema a ser implantado;

V - participação de órgãos públicos nas ações propostas, quando estes se encarregarem de alguma etapa da logística a ser implantada;

VI - definição das formas de participação do consumidor;

VII - mecanismos para a divulgação de informações relativas aos métodos existentes para evitar, reciclar e eliminar os resíduos sólidos associados a seus respectivos produtos e embalagens;

VIII - metas a serem alcançadas no âmbito do sistema de logística reversa a ser implantado;

IX - cronograma para a implantação da logística reversa, contendo a previsão de evolução até o cumprimento da meta final estabelecida;

X - informações sobre a possibilidade ou a viabilidade de aproveitamento dos resíduos gerados, alertando para os riscos decorrentes do seu manuseio;

XI - identificação dos resíduos perigosos presentes nas várias ações propostas e os cuidados e procedimentos previstos para minimizar ou eliminar seus riscos e impactos à saúde humana e ao meio ambiente;

XII - avaliação dos impactos sociais e econômicos da implantação da logística reversa;

XIII - descrição do conjunto de atribuições individualizadas e encadeadas dos participantes do sistema de logística reversa no processo de recolhimento, armazenamento, transporte dos resíduos e embalagens vazias, com vistas à reutilização, reciclagem ou disposição final ambientalmente adequada, contendo o fluxo reverso de resíduos, a discriminação das várias etapas da logística reversa e a destinação dos resíduos gerados, das embalagens usadas ou pós-consumo e, quando for o caso, das sobras do produto, devendo incluir:

a) recomendações técnicas a serem observadas em cada etapa da logística, inclusive pelos consumidores e recicladores;

b) formas de coleta ou de entrega adotadas, identificando os responsáveis e respectivas responsabilidades;



Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.77D1.D2A5.FBF9.FCD3.0C74.

Página 758

Processo 00904-0200/23-3

Página da peça 170

Peça 5806270

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P038E9DF

c) ações necessárias e critérios para a implantação, operação e atribuição de responsabilidades pelos pontos de coleta;

d) operações de transporte entre os empreendimentos ou atividades participantes, identificando as responsabilidades; e

e) procedimentos e responsáveis pelas ações de reutilização, de reciclagem e de tratamento, inclusive triagem, dos resíduos, bem como pela disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos; e

XIV - cláusulas prevendo as penalidades aplicáveis no caso de descumprimento das obrigações previstas no acordo.

Parágrafo único. As metas referidas no inciso VIII do **caput** poderão ser fixadas com base em critérios quantitativos, qualitativos ou regionais.

Art. 24. Durante as discussões para a elaboração do acordo setorial, o grupo técnico a que se refere o § 3º do art. 33 poderá promover iniciativas com vistas a estimular a adesão às negociações do acordo, bem como realizar reuniões com os integrantes da negociação, com vistas a que a proposta de acordo setorial obtenha êxito.

Art. 25. Deverão acompanhar a proposta de acordo setorial os seguintes documentos:

I - atos constitutivos das entidades participantes e relação dos associados de cada entidade, se for o caso;

II - documentos comprobatórios da qualificação dos representantes e signatários da proposta, bem como cópia dos respectivos mandatos; e

III - cópia de estudos, dados e demais informações que embasarem a proposta.

Art. 26. As propostas de acordo setorial serão objeto de consulta pública, na forma definida pelo Comitê Orientador.

Art. 27. O Ministério do Meio Ambiente deverá, por ocasião da realização da consulta pública:

I - receber e analisar as contribuições e documentos apresentados pelos órgãos e entidades públicas e privadas; e

II - sistematizar as contribuições recebidas, assegurando-lhes a máxima publicidade.

Art. 28. O Ministério do Meio Ambiente fará a avaliação das propostas de acordo setorial apresentadas consoante os seguintes critérios mínimos:

I - adequação da proposta à legislação e às normas aplicáveis;

II - atendimento ao edital de chamamento, no caso dos processos iniciados pelo Poder Público, e apresentação dos documentos que devem acompanhar a proposta, em qualquer caso;

III - contribuição da proposta e das metas apresentadas para a melhoria da gestão integrada e do gerenciamento ambientalmente adequado dos resíduos sólidos e para a redução dos impactos à saúde humana e ao meio ambiente;

IV - observância do disposto no art. 9º da Lei nº 12.305, de 2010, quanto à ordem de prioridade da aplicação da gestão e gerenciamento de resíduos sólidos propostos;

V - representatividade das entidades signatárias em relação à participação de seus membros no mercado dos produtos e embalagens envolvidos; e

VI - contribuição das ações propostas para a inclusão social e geração de emprego e renda dos integrantes de cooperativas e associações de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis constituídas



Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.77D1.D2A5.FBF9.FCD3.0C74.

Página 759
Processo 00904-0200/23-3
Página da peça 171
Peça 5806270
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P038E9DF

por pessoas físicas de baixa renda.

Art. 29. Concluída a avaliação a que se refere o art. 28, o Ministério do Meio Ambiente a enviará ao Comitê Orientador, que poderá:

I - aceitar a proposta, hipótese em que convidará os representantes do setor empresarial para assinatura do acordo setorial;

II - solicitar aos representantes do setor empresarial a complementação da proposta de estabelecimento de acordo setorial; ou

III - determinar o arquivamento do processo, quando não houver consenso na negociação do acordo.

Parágrafo único. O acordo setorial contendo a logística reversa pactuada será subscrito pelos representantes do setor empresarial e pelo Presidente do Comitê Orientador, devendo ser publicado no Diário Oficial da União.

Subseção II

Do Regulamento

Art. 30. Sem prejuízo do disposto na Subseção I, a logística reversa poderá ser implantada diretamente por regulamento, veiculado por decreto editado pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no **caput**, antes da edição do regulamento, o Comitê Orientador deverá avaliar a viabilidade técnica e econômica da logística reversa.

Art. 31. Os sistemas de logística reversa estabelecidos diretamente por decreto deverão ser precedidos de consulta pública, cujo procedimento será estabelecido pelo Comitê Orientador.

Subseção III

Dos Termos de Compromisso

Art. 32. O Poder Público poderá celebrar termos de compromisso com os fabricantes, importadores, distribuidores ou comerciantes referidos no art. 18, visando o estabelecimento de sistema de logística reversa:

I - nas hipóteses em que não houver, em uma mesma área de abrangência, acordo setorial ou regulamento específico, consoante estabelecido neste Decreto; ou

II - para a fixação de compromissos e metas mais exigentes que o previsto em acordo setorial ou regulamento.

Parágrafo único. Os termos de compromisso terão eficácia a partir de sua homologação pelo órgão ambiental competente do SISNAMA, conforme sua abrangência territorial.

Seção III

Do Comitê Orientador para Implementação de Sistemas de Logística Reversa

Art. 33. Fica instituído o Comitê Orientador para Implantação de Sistemas de Logística Reversa - Comitê Orientador, com a seguinte composição:

I - Ministro de Estado do Meio Ambiente;

II - Ministro de Estado da Saúde;

III - Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior;



Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.77D1.D2A5.FBF9.FCD3.0C74.

Página 760

Processo 00904-0200/23-3

Página da peça 172

Peça 5806270

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P038E9DF

IV - Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; e

V - Ministro de Estado da Fazenda.

§ 1º O Comitê Orientador será presidido pelo Ministro de Estado do Meio Ambiente.

§ 2º O Ministério do Meio Ambiente exercerá a função de secretaria-executiva do Comitê Orientador e expedirá os atos decorrentes das decisões do colegiado.

§ 3º O Comitê Orientador será assessorado por grupo técnico, composto por representantes do Ministério do Meio Ambiente, do Ministério da Saúde, do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, do Ministério da Fazenda e do Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

§ 4º Nas hipóteses em que forem abordados temas referentes às suas respectivas competências ou áreas de atuação, o Comitê Orientador poderá convidar a compor o grupo técnico referido no § 3º representantes:

I - de outros Ministérios, de órgãos e entidades da administração pública federal;

II - dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; e

III - de entidades representativas de setores da sociedade civil diretamente impactados pela logística reversa.

§ 6º As decisões do Comitê Orientador serão tomadas por maioria simples de votos, presente a maioria absoluta dos membros.

§ 7º Os membros referidos no **caput** elaborarão o regimento interno do Comitê Orientador, que deverá conter, no mínimo:

I - o procedimento para divulgação da pauta das reuniões;

II - os critérios para participação dos órgãos e entidades no grupo técnico de que trata o § 4º;

III - as regras para o funcionamento do grupo técnico de assessoramento e do colegiado; e

IV - os critérios de decisão no caso de empate nas deliberações colegiadas.

Art. 34. Compete ao Comitê Orientador:

I - estabelecer a orientação estratégica da implementação de sistemas de logística reversa instituídos nos termos da Lei nº 12.305, de 2010, e deste Decreto;

II - definir as prioridades e aprovar o cronograma para o lançamento de editais de chamamento de propostas de acordo setorial para a implantação de sistemas de logística reversa de iniciativa da União;

III - fixar cronograma para a implantação dos sistemas de logística reversa;

IV - aprovar os estudos de viabilidade técnica e econômica;

V - definir as diretrizes metodológicas para avaliação dos impactos sociais e econômicos dos sistemas de logística reversa;

VI - avaliar a necessidade da revisão dos acordos setoriais, dos regulamentos e dos termos de compromisso que disciplinam a logística reversa no âmbito federal;

VII - definir as embalagens que ficam dispensadas, por razões de ordem técnica ou econômica, da obrigatoriedade de fabricação com materiais que propiciem a reutilização e reciclagem;



Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.77D1.D2A5.FBF9.FCD3.0C74.

Página 761
Processo 00904-0200/23-3
Página da peça 173
Peça 5806270
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P038E9DF

VIII - definir a forma de realização da consulta pública relativa a proposta de implementação de sistemas de logística reversa;

IX - promover estudos e propor medidas de desoneração tributária das cadeias produtivas sujeitas à logística reversa e a simplificação dos procedimentos para o cumprimento de obrigações acessórias relativas à movimentação de produtos e embalagens sujeitos à logística reversa; e

X - propor medidas visando incluir nos sistemas de logística reversa os produtos e embalagens adquiridos diretamente de empresas não estabelecidas no País, inclusive por meio de comércio eletrônico.

## TÍTULO IV

## DAS DIRETRIZES APLICÁVEIS À GESTÃO E GERENCIAMENTO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS

Art. 35. Na gestão e gerenciamento de resíduos sólidos, deverá ser observada a seguinte ordem de prioridade: não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

Art. 36. A utilização de resíduos sólidos nos processos de recuperação energética, incluindo o co-processamento, obedecerá às normas estabelecidas pelos órgãos competentes.

Art. 37. A recuperação energética dos resíduos sólidos urbanos referida no § 1º do art. 9º da Lei nº 12.305, de 2010, assim qualificados consoante o art. 13, inciso I, alínea "c", daquela Lei, deverá ser disciplinada, de forma específica, em ato conjunto dos Ministérios do Meio Ambiente, de Minas e Energia e das Cidades.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica ao aproveitamento energético dos gases gerados na biodigestão e na decomposição da matéria orgânica dos resíduos sólidos urbanos em aterros sanitários.

Art. 38. Os geradores de resíduos sólidos deverão adotar medidas que promovam a redução da geração dos resíduos, principalmente os resíduos perigosos, na forma prevista nos respectivos planos de resíduos sólidos e nas demais normas aplicáveis.

Art. 39. O gerenciamento dos resíduos sólidos presumidamente veiculadores de agentes etiológicos de doenças transmissíveis ou de pragas, dos resíduos de serviços de transporte gerados em portos, aeroportos e passagens de fronteira, bem como de material apreendido proveniente do exterior, observará o estabelecido nas normas do SISNAMA, do SNVS e do SUASA, relativamente à suas respectivas áreas de atuação.

## TÍTULO V

## DA PARTICIPAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS E REUTILIZÁVEIS

Art. 40. O sistema de coleta seletiva de resíduos sólidos e a logística reversa priorizarão a participação de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis constituídas por pessoas físicas de baixa renda.

Art. 41. Os planos municipais de gestão integrada de resíduos sólidos definirão programas e ações para a participação dos grupos interessados, em especial das cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda.

Art. 42. As ações desenvolvidas pelas cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis no âmbito do gerenciamento de resíduos sólidos das atividades relacionadas no art. 20 da Lei nº 12.305, de 2010, deverão estar descritas, quando couber, nos respectivos planos de gerenciamento de resíduos sólidos.

Art. 43. A União deverá criar, por meio de regulamento específico, programa com a finalidade de melhorar as condições de trabalho e as oportunidades de inclusão social e econômica dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis.



Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.77D1.D2A5.FBF9.FCD3.0C74.

Página 762
Processo 00904-0200/23-3
Página da peça 174
Peça 5806270
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P038E9DF

Art. 44. As políticas públicas voltadas aos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis deverão observar:

I - a possibilidade de dispensa de licitação, nos termos do inciso XXVII do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para a contratação de cooperativas ou associações de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;

II - o estímulo à capacitação, à incubação e ao fortalecimento institucional de cooperativas, bem como à pesquisa voltada para sua integração nas ações que envolvam a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos; e

III - a melhoria das condições de trabalho dos catadores.

Parágrafo único. Para o atendimento do disposto nos incisos II e III do **caput**, poderão ser celebrados contratos, convênios ou outros instrumentos de colaboração com pessoas jurídicas de direito público ou privado, que atuem na criação e no desenvolvimento de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, observada a legislação vigente.

## TÍTULO VI

## DOS PLANOS DE RESÍDUOS SÓLIDOS

### CAPÍTULO I

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 45. São planos de resíduos sólidos:

I - o Plano Nacional de Resíduos Sólidos;

II - os planos estaduais de resíduos sólidos;

III - os planos microrregionais de resíduos sólidos e os planos de resíduos sólidos de regiões metropolitanas ou aglomerações urbanas;

IV - os planos intermunicipais de resíduos sólidos;

V - os planos municipais de gestão integrada de resíduos sólidos; e

VI - os planos de gerenciamento de resíduos sólidos.

§ 1º O Ministério do Meio Ambiente e os demais órgãos competentes darão ampla publicidade, inclusive por meio da rede mundial de computadores, à proposta preliminar, aos estudos que a fundamentaram, ao resultado das etapas de formulação e ao conteúdo dos planos referidos no Capítulo II deste Título, bem como assegurarão o controle social na sua formulação, implementação e operacionalização, observado o disposto na Lei nº 10.650, de 16 de abril de 2003, e na Lei nº 11.445, de 2007.

§ 2º Os planos de gerenciamento de resíduos da construção civil serão regidos pelas normas estabelecidas pelos órgãos competentes do SISNAMA.

### CAPÍTULO II

### DOS PLANOS DE RESÍDUOS SÓLIDOS ELABORADOS PELO PODER PÚBLICO

#### Seção I

#### Do Plano Nacional de Resíduos Sólidos

Art. 46. O Plano Nacional de Resíduos Sólidos será elaborado pela União, sob a coordenação do



Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.77D1.D2A5.FBF9.FCD3.0C74.

Ministério do Meio Ambiente, com vigência por prazo indeterminado e horizonte de vinte anos, devendo ser atualizado a cada quatro anos.

Art. 47. A elaboração do Plano Nacional de Resíduos Sólidos deverá ser feita de acordo com o seguinte procedimento:

I - formulação e divulgação da proposta preliminar em até cento e oitenta dias, contados a partir da publicação deste Decreto, acompanhada dos estudos que a fundamentam;

II - submissão da proposta à consulta pública, pelo prazo mínimo de sessenta dias, contados da data da sua divulgação;

III - realização de, no mínimo, uma audiência pública em cada região geográfica do País e uma audiência pública de âmbito nacional, no Distrito Federal, simultaneamente ao período de consulta pública referido no inciso II;

IV - apresentação da proposta daquele Plano, incorporadas as contribuições advindas da consulta e das audiências públicas, para apreciação dos Conselhos Nacionais de Meio Ambiente, das Cidades, de Recursos Hídricos, de Saúde e de Política Agrícola; e

V - encaminhamento pelo Ministro de Estado do Meio Ambiente ao Presidente da República da proposta de decreto que aprova aquele Plano.

Seção II

Dos Planos Estaduais e dos Planos Regionais de Resíduos Sólidos

Art. 48. Os planos estaduais de resíduos sólidos serão elaborados com vigência por prazo indeterminado, horizonte de atuação de vinte anos e deverão ser atualizados ou revistos a cada quatro anos.

Parágrafo único. Os planos estaduais de resíduos sólidos devem abranger todo o território do respectivo Estado e atender ao conteúdo mínimo previsto no art. 17 da Lei nº 12.305, de 2010.

Art. 49. Além dos planos estaduais, os Estados poderão elaborar planos microrregionais de resíduos sólidos, bem como planos de regiões metropolitanas ou aglomerações urbanas.

§ 1º Na elaboração e implementação dos planos referidos no **caput**, os Estados deverão assegurar a participação de todos os Municípios que integram a respectiva microrregião, região metropolitana ou aglomeração urbana.

§ 2º O conteúdo dos planos referidos no **caput** deverá ser estabelecido em conjunto com os Municípios que integram a respectiva microrregião, região metropolitana ou aglomeração urbana, não podendo ser excluída ou substituída qualquer das prerrogativas atinentes aos Municípios.

Seção III

Dos Planos Municipais de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos

Art. 50. Os planos municipais de gestão integrada de resíduos sólidos serão elaborados consoante o disposto no art. 19 da Lei nº 12.305, de 2010.

§ 1º Os planos municipais de gestão integrada de resíduos sólidos deverão ser atualizados ou revistos, prioritariamente, de forma concomitante com a elaboração dos planos plurianuais municipais.

§ 2º Os planos municipais de gestão integrada de resíduos sólidos deverão identificar e indicar medidas saneadoras para os passivos ambientais originados, entre outros, de:

Página 763
Processo 00904-0200/23-3
Página da peça 175
Peça 5806270
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P038E9DF

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.77D1.D2A5.FBF9.FCD3.0C74.

Art. 51. Os Municípios com população total inferior a vinte mil habitantes, apurada com base nos dados demográficos do censo mais recente da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia Estatística - IBGE, poderão adotar planos municipais simplificados de gestão integrada de resíduos sólidos.

§ 1º Os planos municipais simplificados de gestão integrada de resíduos sólidos referidos no **caput** deverão conter:

I - diagnóstico da situação dos resíduos sólidos gerados no respectivo território, com a indicação da origem, do volume e da massa, a caracterização dos resíduos e as formas de destinação e disposição final adotadas;

II - identificação das áreas favoráveis para disposição final ambientalmente adequada de rejeitos, observado o plano diretor de que trata o § 1º do art. 182 da Constituição e o zoneamento ambiental, quando houver;

III - identificação da possibilidade de implantação de soluções consorciadas ou compartilhadas com outros Municípios, considerando a economia de escala, a proximidade dos locais estabelecidos e as formas de prevenção dos riscos ambientais;

IV - identificação dos resíduos sólidos e dos geradores sujeitos ao plano de gerenciamento ou ao sistema de logística reversa, conforme os arts. 20 e 33 da Lei nº 12.305, de 2010, observadas as disposições deste Decreto e as normas editadas pelos órgãos do SISNAMA e do SNVS;

V - procedimentos operacionais e especificações mínimas a serem adotadas nos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, incluída a disposição final ambientalmente adequada de rejeitos, em consonância com o disposto na Lei nº 11.445, de 2007, e no Decreto nº 7.217, de 21 de junho de 2010;

VI - regras para transporte e outras etapas do gerenciamento de resíduos sólidos de que trata o art. 20 da Lei nº 12.305, de 2010, observadas as normas editadas pelos órgãos do SISNAMA e do SNVS, bem como as demais disposições previstas na legislação federal e estadual;

VII - definição das responsabilidades quanto à sua implementação e operacionalização pelo Poder Público, incluídas as etapas do plano de gerenciamento de resíduos sólidos;

VIII - programas e ações de educação ambiental que promovam a não geração, a redução, a reutilização, a coleta seletiva e a reciclagem de resíduos sólidos;

IX - programas e ações voltadas à participação de cooperativas e associações de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda, quando houver;

X - sistema de cálculo dos custos da prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, bem como a forma de cobrança desses serviços, observado o disposto na Lei nº 11.445, de 2007;

XI - metas de coleta seletiva e reciclagem dos resíduos;

XII - descrição das formas e dos limites da participação do Poder Público local na coleta seletiva e na logística reversa, respeitado o disposto no art. 33 da Lei nº 12.305, de 2010, e de outras ações relativas à responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;

XIII - identificação de áreas de disposição inadequada de resíduos e áreas contaminadas e respectivas medidas saneadoras; e

XIV - periodicidade de sua revisão.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica aos Municípios:

Página 764

Processo 00904-0200/23-3

Página da peça 176

Peça 5806270

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P038E9DF

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.77D1.D2A5.FBF9.FCD3.0C74.

Página 765
Processo 00904-0200/23-3
Página da peça 177
Peça 5806270
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P038E9DF

II - inseridos na área de influência de empreendimentos ou atividades com significativo impacto ambiental de âmbito regional ou nacional; ou

III - cujo território abranja, total ou parcialmente, unidades de conservação.

Art. 52. Os Municípios que optarem por soluções consorciadas intermunicipais para gestão dos resíduos sólidos estão dispensados da elaboração do plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos, desde que o plano intermunicipal atenda ao conteúdo mínimo previsto no art. 19 da Lei nº 12.305, de 2010.

Seção IV

Da Relação entre os Planos de Resíduos Sólidos e dos Planos de Saneamento Básico no que Tange ao Componente de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos

Art. 53. Os serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos urbanos, compostos pelas atividades mencionadas no art. 3º, inciso I, alínea "c", e no art. 7º da Lei nº 11.445, de 2007, deverão ser prestados em conformidade com os planos de saneamento básico previstos na referida lei e no Decreto nº 7.217, de 2010.

Art. 54. No caso dos serviços mencionados no art. 53, os planos de resíduos sólidos deverão ser compatíveis com os planos de saneamento básico previstos na Lei nº 11.445, de 2007, e no Decreto nº 7.217, de 2010, sendo que:

I - o componente de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos do Plano Nacional de Resíduos Sólidos deverá atender ao conteúdo mínimo previsto no art. 52, inciso I, da Lei nº 11.445, de 2007, e no art. 15 da Lei nº 12.305, de 2010; e

II - o componente de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos dos planos municipais de gestão integrada de resíduos sólidos deverá atender ao conteúdo mínimo previsto no art. 19 da Lei nº 11.445, de 2007, e no art. 19 da Lei nº 12.305, de 2010.

§ 1º O Plano Nacional de Resíduos Sólidos deverá ser elaborado de forma articulada entre o Ministério do Meio Ambiente e os demais órgãos e entidades federais competentes, sendo obrigatória a participação do Ministério das Cidades na avaliação da compatibilidade do referido Plano com o Plano Nacional de Saneamento Básico.

§ 2º O componente de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos dos planos municipais de gestão integrada de resíduos sólidos poderá estar inserido nos planos de saneamento básico previstos no art. 19 da Lei nº 11.445, de 2007, devendo ser respeitado o conteúdo mínimo referido no art. 19 da Lei nº 12.305, de 2010, ou o disposto no art. 51, conforme o caso.

CAPÍTULO III

DOS PLANOS DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Seção I

Das Regras Aplicáveis aos Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos

Art. 55. Os empreendimentos sujeitos à elaboração de plano de gerenciamento de resíduos sólidos localizados em um mesmo condomínio, Município, microrregião, região metropolitana ou aglomeração urbana, que exerçam atividades características de um mesmo setor produtivo e que possuam mecanismos formalizados de governança coletiva ou de cooperação em atividades de interesse comum, poderão optar pela apresentação do referido plano de forma coletiva e integrada.

Parágrafo único. O plano de gerenciamento de resíduos sólidos apresentado na forma do **caput** deverá conter a indicação individualizada das atividades e dos resíduos sólidos gerados, bem como as ações e responsabilidades atribuídas a cada um dos geradores.

Art. 56. Os responsáveis pelo plano de gerenciamento de resíduos sólidos deverão disponibilizar ao



Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.77D1.D2A5.FBF9.FCD3.0C74.

Página 766

Processo 00904-0200/23-3

Página da peça 178

Peça 5806270

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P038E9DF

órgão municipal competente, ao órgão licenciador do SISNAMA e às demais autoridades competentes, com periodicidade anual, informações completas e atualizadas sobre a implementação e a operacionalização do plano sob sua responsabilidade, consoante as regras estabelecidas pelo órgão coordenador do Sistema Nacional de Informações Sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos - SINIR, por meio eletrônico.

Art. 57. No processo de aprovação do plano de gerenciamento de resíduos sólidos, será assegurada a utilização dos subprodutos e resíduos de valor econômico não descartados, de origem animal ou vegetal, referidos na Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, e na Lei nº 9.972, de 25 de maio de 2000, como insumos de cadeias produtivas.

Parágrafo único. Será ainda assegurado o aproveitamento de biomassa na produção de energia e o rerrefino de óleos lubrificantes usados, nos termos da legislação vigente.

Seção II

Do Conteúdo dos Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos em Relação à Participação das Cooperativas e outras Formas de Associação de Catadores de Materiais Recicláveis

Art. 58. O plano de gerenciamento de resíduos sólidos dos empreendimentos listados no art. 20 da Lei nº 12.305, de 2010, poderá prever a participação de cooperativas ou de associações de catadores de materiais recicláveis no gerenciamento dos resíduos sólidos recicláveis ou reutilizáveis, quando:

I - houver cooperativas ou associações de catadores capazes técnica e operacionalmente de realizar o gerenciamento dos resíduos sólidos;

II - utilização de cooperativas e associações de catadores no gerenciamento dos resíduos sólidos for economicamente viável; e

III - não houver conflito com a segurança operacional do empreendimento.

Art. 59. No atendimento ao previsto no art. 58, o plano de gerenciamento de resíduos sólidos deverá especificar as atividades atribuídas às cooperativas e associações, considerando o conteúdo mínimo previsto no art. 21 da Lei nº 12.305, de 2010.

Seção III

Dos Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos Relativos às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Art. 60. As microempresas e empresas de pequeno porte, assim consideradas as referidas nos incisos I e II do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que gerem apenas resíduos sólidos domiciliares ou equiparados pelo poder público municipal, nos termos do parágrafo único do art. 13 da Lei nº 12.305, de 2010, estão dispensadas de apresentar o plano de gerenciamento de resíduos sólidos.

Art. 61. O plano de gerenciamento de resíduos sólidos das microempresas e empresas de pequeno porte, quando exigível, poderá ser inserido no plano de gerenciamento de empresas com as quais operam de forma integrada, desde que estejam localizadas na área de abrangência da mesma autoridade de licenciamento ambiental.

Parágrafo único. Os planos de gerenciamento de resíduos sólidos apresentados na forma do **caput** conterão a indicação individualizada das atividades e dos resíduos sólidos gerados, bem como as ações e responsabilidades atribuídas a cada um dos empreendimentos.

Art. 62. Os planos de gerenciamento de resíduos sólidos das microempresas e empresas de pequeno porte poderão ser apresentados por meio de formulário simplificado, definido em ato do Ministério do Meio Ambiente, que deverá conter apenas as informações e medidas previstas no art. 21 da Lei nº 12.305, de 2010.

Art. 63. O disposto nesta Seção não se aplica às microempresas e empresas de pequeno porte geradoras de resíduos perigosos.



Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.77D1.D2A5.FBF9.FCD3.0C74.

Página 767

Processo 00904-0200/23-3

Página da peça 179

Peça 5806270

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P038E9DF

## TÍTULO VII

## DOS RESÍDUOS PERIGOSOS

### CAPÍTULO I

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 64. Consideram-se geradores ou operadores de resíduos perigosos empreendimentos ou atividades:

I - cujo processo produtivo gere resíduos perigosos;

II - cuja atividade envolva o comércio de produtos que possam gerar resíduos perigosos e cujo risco seja significativo a critério do órgão ambiental;

III - que prestam serviços que envolvam a operação com produtos que possam gerar resíduos perigosos e cujo risco seja significativo a critério do órgão ambiental;

IV - que prestam serviços de coleta, transporte, transbordo, armazenamento, tratamento, destinação e disposição final de resíduos ou rejeitos perigosos; ou

V - que exercerem atividades classificadas em normas emitidas pelos órgãos do SISNAMA, SNVS ou SUASA como geradoras ou operadoras de resíduos perigosos.

Art. 65. As pessoas jurídicas que operam com resíduos perigosos, em qualquer fase do seu gerenciamento, são obrigadas a elaborar plano de gerenciamento de resíduos perigosos e submetê-lo ao órgão competente do SISNAMA e, quando couber, do SNVS e do SUASA, observadas as exigências previstas neste Decreto ou em normas técnicas específicas.

Parágrafo único. O plano de gerenciamento de resíduos perigosos poderá ser inserido no plano de gerenciamento de resíduos sólidos.

Art. 66. A instalação e o funcionamento de empreendimento ou atividade que gere ou opere com resíduos perigosos somente podem ser autorizados ou licenciados pelas autoridades competentes se o responsável comprovar, no mínimo, capacidade técnica e econômica, além de condições para prover os cuidados necessários ao gerenciamento desses resíduos.

Parágrafo único. Para fins de comprovação de capacidade técnica e econômica prevista no **caput**, os referidos empreendimentos ou atividades deverão:

I - dispor de meios técnicos e operacionais adequados para o atendimento da respectiva etapa do processo de gerenciamento dos resíduos sob sua responsabilidade, observadas as normas e outros critérios estabelecidos pelo órgão ambiental competente; e

II - apresentar, quando da concessão ou renovação do licenciamento ambiental, as demonstrações financeiras do último exercício social, a certidão negativa de falência, bem como a estimativa de custos anuais para o gerenciamento dos resíduos perigosos, ficando resguardado o sigilo das informações apresentadas.

Art. 67. No licenciamento ambiental de empreendimentos ou atividades que operem com resíduos perigosos, o órgão licenciador do SISNAMA pode exigir a contratação de seguro de responsabilidade civil por danos causados ao meio ambiente ou à saúde pública, observadas as regras sobre cobertura e os limites máximos de contratação estabelecidos pelo Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

Parágrafo único. A aplicação do disposto no **caput** deverá considerar o porte e as características da empresa.

### CAPÍTULO II



Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.77D1.D2A5.FBF9.FCD3.0C74.

Página 768
Processo 00904-0200/23-3
Página da peça 180
Peça 5806270
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P038E9DF

## DO CADASTRO NACIONAL DE OPERADORES DE RESÍDUOS PERIGOSOS

Art. 68. As pessoas jurídicas que operam com resíduos perigosos, em qualquer fase de seu gerenciamento, são obrigadas a se cadastrar no Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos.

Parágrafo único. As pessoas jurídicas referidas no **caput** deverão indicar responsável técnico pelo gerenciamento dos resíduos perigosos, devidamente habilitado, cujos dados serão mantidos atualizados no cadastro.

Art. 69. O Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA será responsável por coordenar o Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos, que será implantado de forma conjunta pelas autoridades federais, estaduais e municipais.

§ 1º O IBAMA deverá adotar medidas visando assegurar a disponibilidade e a publicidade do cadastro referido no **caput** aos órgãos e entidades interessados.

§ 2º O IBAMA deverá promover a integração do Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos com o Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais e com o SINIR.

Art. 70. O Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos será composto com base nas informações constantes nos Planos de Gerenciamento de Resíduos Perigosos, no relatório específico anual do Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, bem como nas informações sobre a quantidade, a natureza e a destinação temporária ou final dos resíduos sob responsabilidade da respectiva pessoa jurídica, entre outras fontes.

## TÍTULO VIII

## DO SISTEMA NACIONAL DE INFORMAÇÕES SOBRE A GESTÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS - SINIR

Art. 71. Fica instituído o Sistema Nacional de Informações Sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos - SINIR, sob a coordenação e articulação do Ministério do Meio Ambiente, com a finalidade de:

I - coletar e sistematizar dados relativos à prestação dos serviços públicos e privados de gestão e gerenciamento de resíduos sólidos, inclusive dos sistemas de logística reversa implantados;

II - promover o adequado ordenamento para a geração, armazenamento, sistematização, compartilhamento, acesso e disseminação dos dados e informações de que trata o inciso I;

III - classificar os dados e informações de acordo com a sua importância e confidencialidade, em conformidade com a legislação vigente;

IV - disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes, inclusive visando à caracterização da demanda e da oferta de serviços públicos de gestão e gerenciamento de resíduos sólidos;

V - permitir e facilitar o monitoramento, a fiscalização e a avaliação da eficiência da gestão e gerenciamento de resíduos sólidos nos diversos níveis, inclusive dos sistemas de logística reversa implantados;

VI - possibilitar a avaliação dos resultados, dos impactos e o acompanhamento das metas dos planos e das ações de gestão e gerenciamento de resíduos sólidos nos diversos níveis, inclusive dos sistemas de logística reversa implantados;

VII - informar a sociedade sobre as atividades realizadas na implementação da Política Nacional de Resíduos Sólidos;

VIII - disponibilizar periodicamente à sociedade o diagnóstico da situação dos resíduos sólidos no País, por meio do Inventário Nacional de Resíduos Sólidos; e

IX - agregar as informações sob a esfera de competência da União, Estados, Distrito Federal e



Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.77D1.D2A5.FBF9.FCD3.0C74.

Página 769
Processo 00904-0200/23-3
Página da peça 181
Peça 5806270
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P038E9DF

Municípios.

Parágrafo único. O SINIR deverá ser implementado no prazo máximo de dois anos, contados da publicação deste Decreto.

Art. 72. O SINIR será estruturado de modo a conter as informações fornecidas:

I - pelo Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos;

II - pelo Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais;

III - pelo Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental;

IV - pelos órgãos públicos competentes para a elaboração dos planos de resíduos sólidos referidos no art. 14 da Lei nº 12.305, de 2010;

V - pelos demais sistemas de informações que compõem o Sistema Nacional de Informações sobre Meio Ambiente - SINIMA; e

VI - pelo Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico - SINISA, no que se refere aos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos.

Art. 73. A implementação do SINIR dar-se-á mediante:

I - articulação com o SINIMA e com o Sistema Nacional de Informações de Recursos Hídricos - SNIRH;

II - articulação com os órgãos integrantes do SISNAMA, para interoperabilidade entre os diversos sistemas de informação existentes e para o estabelecimento de padrões e ontologias para as unidades de informação componentes do SINIR;

III - integração ao SINISA no tocante aos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos; e

IV - sistematização de dados, disponibilização de estatísticas e indicadores referentes à gestão e gerenciamento de resíduos sólidos.

Art. 74. O Ministério do Meio Ambiente apoiará os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e os respectivos órgãos executores do SISNAMA na organização das informações, no desenvolvimento dos instrumentos e no financiamento das ações voltadas à implantação e manutenção do SINIR.

§ 1º O Ministério do Meio Ambiente, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, de forma conjunta, organizarão e manterão a infraestrutura necessária para receber, analisar, classificar, sistematizar, consolidar e divulgar dados e informações qualitativas e quantitativas sobre a gestão de resíduos sólidos.

§ 2º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disponibilizarão anualmente ao SINIR as informações necessárias sobre os resíduos sólidos sob sua esfera de competência.

§ 3º Os planos de gestão de resíduos sólidos deverão ser disponibilizados pelos respectivos responsáveis no SINIR.

Art. 75. A coleta e sistematização de dados, a disponibilização de estatísticas e indicadores, o monitoramento e a avaliação da eficiência da prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos serão realizados no âmbito do SINISA, nos termos do art. 53 da Lei nº 11.445, de 2007.

§ 1º O SINIR utilizará as informações do SINISA referentes às atividades previstas no **caput**.

§ 2º O Ministério do Meio Ambiente e o Ministério das Cidades deverão adotar as medidas



Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.77D1.D2A5.FBF9.FCD3.0C74.

Página 770
Processo 00904-0200/23-3
Página da peça 182
Peça 5806270
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P038E9DF

necessárias para assegurar a integração entre o SINIR e o SINISA.

Art. 76. Os dados, informações, relatórios, estudos, inventários e instrumentos equivalentes que se refiram à regulação ou à fiscalização dos serviços relacionados à gestão dos resíduos sólidos, bem como aos direitos e deveres dos usuários e operadores, serão disponibilizados pelo SINIR na rede mundial de computadores.

§ 1º A publicidade das informações divulgadas por meio do SINIR observará o sigilo comercial, industrial, financeiro ou de qualquer outro tipo protegido por lei.

§ 2º As pessoas físicas e jurídicas que fornecerem informações de caráter sigiloso aos órgãos e entidades da administração pública deverão indicar essa circunstância, de forma expressa e fundamentada, a fim de que seja resguardado o sigilo a que se refere o § 1º.

## TÍTULO IX

## DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL NA GESTÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS

Art. 77. A educação ambiental na gestão dos resíduos sólidos é parte integrante da Política Nacional de Resíduos Sólidos e tem como objetivo o aprimoramento do conhecimento, dos valores, dos comportamentos e do estilo de vida relacionados com a gestão e o gerenciamento ambientalmente adequado dos resíduos sólidos.

§ 1º A educação ambiental na gestão dos resíduos sólidos obedecerá às diretrizes gerais fixadas na Lei nº 9.795, de 1999, e no Decreto nº 4.281, de 25 de junho de 2002, bem como às regras específicas estabelecidas na Lei nº 12.305, de 2010, e neste Decreto.

§ 2º O Poder Público deverá adotar as seguintes medidas, entre outras, visando o cumprimento do objetivo previsto no **caput**:

I - incentivar atividades de caráter educativo e pedagógico, em colaboração com entidades do setor empresarial e da sociedade civil organizada;

II - promover a articulação da educação ambiental na gestão dos resíduos sólidos com a Política Nacional de Educação Ambiental;

III - realizar ações educativas voltadas aos fabricantes, importadores, comerciantes e distribuidores, com enfoque diferenciado para os agentes envolvidos direta e indiretamente com os sistemas de coleta seletiva e logística reversa;

IV - desenvolver ações educativas voltadas à conscientização dos consumidores com relação ao consumo sustentável e às suas responsabilidades no âmbito da responsabilidade compartilhada de que trata a Lei nº 12.305, de 2010;

V - apoiar as pesquisas realizadas por órgãos oficiais, pelas universidades, por organizações não governamentais e por setores empresariais, bem como a elaboração de estudos, a coleta de dados e de informações sobre o comportamento do consumidor brasileiro;

VI - elaborar e implementar planos de produção e consumo sustentável;

VII - promover a capacitação dos gestores públicos para que atuem como multiplicadores nos diversos aspectos da gestão integrada dos resíduos sólidos; e

VIII - divulgar os conceitos relacionados com a coleta seletiva, com a logística reversa, com o consumo consciente e com a minimização da geração de resíduos sólidos.

§ 3º As ações de educação ambiental previstas neste artigo não excluem as responsabilidades dos fornecedores referentes ao dever de informar o consumidor para o cumprimento dos sistemas de logística reversa e coleta seletiva instituídos.



Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.77D1.D2A5.FBF9.FCD3.0C74.

Página 771
Processo 00904-0200/23-3
Página da peça 183
Peça 5806270
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P038E9DF

## TÍTULO X

## DAS CONDIÇÕES DE ACESSO A RECURSOS

Art. 78. A elaboração dos planos de resíduos sólidos previstos no art. 45 é condição, nos termos do art. 55 da Lei nº 12.305, de 2010, para que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios tenham acesso a recursos da União ou por ela controlados, bem como para que sejam beneficiados por incentivos ou financiamentos de entidades federais de crédito ou fomento destinados, no âmbito de suas respectivas competências:

I - a empreendimentos e serviços relacionados à gestão de resíduos sólidos; ou

II - à limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos.

Parágrafo único. O acesso aos recursos mencionados no **caput** fica condicionado à comprovação da regularidade fiscal perante a União.

Art. 79. A União e os órgãos ou entidades a ela vinculados darão prioridade no acesso aos recursos mencionados no art. 78:

I - aos Estados que instituírem microrregiões, consoante o § 3º do art. 25 da Constituição, para integrar a organização, o planejamento e a execução das ações a cargo de Municípios limítrofes na gestão dos resíduos sólidos;

II - ao Distrito Federal e aos Municípios que:

a) optarem por soluções consorciadas intermunicipais para a gestão dos resíduos sólidos, incluída a elaboração e implementação de plano intermunicipal, ou que se inserirem de forma voluntária nos planos microrregionais de resíduos sólidos referidos no art. 16 da Lei nº 12.305, de 2010; ou

b) implantarem a coleta seletiva com a participação de cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda; e

III - aos consórcios públicos, constituídos na forma da Lei nº 11.105, de 2005.

§ 1º Os critérios de prioridade no acesso aos recursos previstos no **caput** não excluem outros critérios definidos em programas específicos instituídos pelo Poder Público Federal.

§ 2º Os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e os consórcios públicos deverão atender às seguintes condições, entre outras estabelecidas na legislação vigente, para serem beneficiados com a prioridade no acesso aos recursos prevista do **caput**:

I - adotar, de forma efetiva, soluções regionalizadas para a organização, planejamento e execução das ações na gestão dos resíduos sólidos, no que concerne aos incisos I, II, alínea "a", e III do **caput**; e

II - manter os dados e informações atualizadas no SINIR, o que será comprovado mediante a apresentação de certidão de regularidade emitida pelo órgão coordenador do referido sistema.

## TÍTULO XI

## DOS INSTRUMENTOS ECONÔMICOS

Art. 80. As iniciativas previstas no art. 42 da Lei nº 12.305, de 2010, serão fomentadas por meio das seguintes medidas indutoras:

I - incentivos fiscais, financeiros e creditícios;

II - cessão de terrenos públicos;



Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.77D1.D2A5.FBF9.FCD3.0C74.

Página 772
Processo 00904-0200/23-3
Página da peça 184
Peça 5806270
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P038E9DF

III - destinação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da administração pública federal às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, nos termos do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;

IV - subvenções econômicas;

V - fixação de critérios, metas, e outros dispositivos complementares de sustentabilidade ambiental para as aquisições e contratações públicas;

VI - pagamento por serviços ambientais, nos termos definidos na legislação; e

VII - apoio à elaboração de projetos no âmbito do Mecanismo de Desenvolvimento Limpo - MDL ou quaisquer outros mecanismos decorrentes da Convenção Quadro de Mudança do Clima das Nações Unidas.

Parágrafo único. O Poder Público poderá estabelecer outras medidas indutoras além das previstas no **caput**.

Art. 81. As instituições financeiras federais poderão também criar linhas especiais de financiamento para:

I - cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, com o objetivo de aquisição de máquinas e equipamentos utilizados na gestão de resíduos sólidos;

II - atividades destinadas à reciclagem e ao reaproveitamento de resíduos sólidos, bem como atividades de inovação e desenvolvimento relativas ao gerenciamento de resíduos sólidos; e

III - atendimento a projetos de investimentos em gerenciamento de resíduos sólidos.

## TÍTULO XII

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 82. Para efeitos do inciso I do art. 47 da Lei nº 12.305, de 2010, o deslocamento de material do leito de corpos d'água por meio de dragagem não se considera lançamento, devendo ser objeto de licenciamento ou autorização do órgão ambiental competente.

Art. 83. Quando decretada emergência sanitária, poderá ser realizada a queima de resíduos a céu aberto, desde que autorizada e acompanhada pelos órgãos competentes do SISNAMA, do SNVS e, quando couber, do SUASA.

Art. 84. O art. 62 do Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 62. .....

.....

IX - lançar resíduos sólidos ou rejeitos em praias, no mar ou quaisquer recursos hídricos;

X - lançar resíduos sólidos ou rejeitos **in natura** a céu aberto, excetuados os resíduos de mineração;

XI - queimar resíduos sólidos ou rejeitos a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para a atividade;

XII - descumprir obrigação prevista no sistema de logística reversa implantado nos termos da Lei nº 12.305, de 2010, consoante as responsabilidades específicas estabelecidas para o referido sistema;



Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.77D1.D2A5.FBF9.FCD3.0C74.

Página 773
Processo 00904-0200/23-3
Página da peça 185
Peça 5806270
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P038E9DF

XIII - deixar de segregar resíduos sólidos na forma estabelecida para a coleta seletiva, quando a referida coleta for instituída pelo titular do serviço público de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos;

XIV - destinar resíduos sólidos urbanos à recuperação energética em desconformidade com o § 1º do art. 9º da Lei nº 12.305, de 2010, e respectivo regulamento;

XV - deixar de manter atualizadas e disponíveis ao órgão municipal competente e a outras autoridades informações completas sobre a realização das ações do sistema de logística reversa sobre sua responsabilidade;

XVI - não manter atualizadas e disponíveis ao órgão municipal competente, ao órgão licenciador do SISNAMA e a outras autoridades, informações completas sobre a implementação e a operacionalização do plano de gerenciamento de resíduos sólidos sob sua responsabilidade; e

XVII - deixar de atender às regras sobre registro, gerenciamento e informação previstos no § 2º do art. 39 da Lei nº 12.305, de 2010.

§ 1º As multas de que tratam os incisos I a XI deste artigo serão aplicadas após laudo de constatação.

§ 2º Os consumidores que descumprirem as respectivas obrigações previstas nos sistemas de logística reversa e de coleta seletiva estarão sujeitos à penalidade de advertência.

§ 3º No caso de reincidência no cometimento da infração prevista no § 2º, poderá ser aplicada a penalidade de multa, no valor de R$ 50,00 (cinquenta reais) a R$ 500,00 (quinhentos reais).

§ 4º A multa simples a que se refere o § 3º pode ser convertida em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente.

§ 5º Não estão compreendidas na infração do inciso IX as atividades de deslocamento de material do leito de corpos d'água por meio de dragagem, devidamente licenciado ou aprovado.

§ 6º As bacias de decantação de resíduos ou rejeitos industriais ou de mineração, devidamente licenciadas pelo órgão competente do SISNAMA, não são consideradas corpos hídricos para efeitos do disposto no inciso IX." (NR)

Art. 85. O Decreto nº 6.514, de 2008, passa a vigorar acrescido do seguinte artigo:

"Art. 71-A. Importar resíduos sólidos perigosos e rejeitos, bem como os resíduos sólidos cujas características causem dano ao meio ambiente, à saúde pública e animal e à sanidade vegetal, ainda que para tratamento, reforma, reuso, reutilização ou recuperação:

Multa de R$ 500,00 (quinhentos reais) a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais)." (NR)

Art. 86. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 23 de dezembro de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
*Luiz Paulo Teles Ferreira Barreto*
*Guido Mantega*
*Wagner Gonçalves Rossi*



Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.77D1.D2A5.FBF9.FCD3.0C74.

*Miguel Jorge*
*Márcio Pereira Zimmermann*
*Márcia Helena Carvalho Lopes*
*Izabella Mônica Vieira Teixeira*
*Márcio Fortes de Almeida*

Este texto não substitui o publicado no DOU de 23.12.2010 - Edição extra



Página 774
Processo 00904-0200/23-3
Página da peça 186
Peça 5806270
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P038E9DF

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.77D1.D2A5.FBF9.FCD3.0C74.

Processo
00904-0200/23-3



Peça
5806270

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P038E9DF

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO
CNPJ 87.612.818/0001-43

# LEI Nº 3.852/2016, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2016.

Revisa o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, instituído pela Lei nº 3.485, de 26 de junho de 2012.

JOSÉ LUIS SEGER, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO CRI STO, RS, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e fica sancionada e promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revisado o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, instituído pela Lei nº 3.485, de 26 de junho de 2012, composto de alterações, atualizações e da consolidação do plano anteriormente vigente.

Art. 2º O relatório da revisão do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, que passa a viger, consta no ANEXO I que passa a integrar a presente lei e substitui o Capítulo 5 do Plano original que trata das DIRETRIZES, ESTRATÉGIAS, PROGRAMAS, AÇÕES E METAS PARA O MANEJO DIFERENCIADO DOS RESÍDUOS.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO CRISTO, 28 de dezembro de 2.016.

JOSÉ LUIS SEGER
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Milton Antônio Kist
Secretário de Administração
Publicação: 28.12.2016
Periodo: 28.12.2016 a 28.02.2017
Local: Quadro de Publicações da Prefeitura de Santo Cristo.



Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.77D1.D2A5.FBF9.FCD3.0C74.

# Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos

Santo Cristo - RS

**Relatório Técnico Final**

**Planejamento para o manejo dos resíduos sólidos 2012 - 2032**

Lei Municipal 3.380/2011
30/06/2011

Audiência Pública:
12/07/2016



Página
776

Processo
00904-0200/23-3

Página da peça
188

Peça
5806270

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P038E9DF

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.77D1.D2A5.FBF9.FCD3.0C74.

Página
777
Processo
00904-0200/23-3
Página da peça
189
Peça
5806270
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P038E9DF

# Relatório de Revisão
# Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - PMGIRS

Santo Cristo - RS

Tendo como base a Lei Municipal nº. 3.485/2012 de 26/06/2012 que institui o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, realizou-se audiência pública de revisão do Plano na data de 12/07/2016, com início às 19h30, tendo por local a Sala de Sessões da Câmara Municipal de Vereadores deste Município e emitiu-se o presente relatório.

Inicialmente cabe destacar ainda que diferentemente de outros Municípios que contrataram consultorias e assessorias para a sua elaboração, com dispêndio de significativos recursos públicos para tal atividade, que inclusive ainda não concluíram os trabalhos na grande maioria, o Município de Santo Cristo - RS, constituiu comitês de coordenação, executivo e sustentação do próprio quadro funcional e em parceria com entidades e órgãos ligados ao tema, para elaborar os planos sem o investimento financeiro adicional, sendo prestado relevantes serviços de interesse público pelos membros que constituíram os respectivos comitês de elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico e Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos.

Destacar também, que em virtude do pioneirismo, na elaboração dos referidos planos. O Município de Santo Cristo, habilitou-se, a cadastrar projetos e acessar recursos do Governo Federal, sendo pré-requisito fundamental a elaboração dos planos, tanto é que o Município foi contemplado com recursos da Funasa, na ordem de 2,3 milhões de reais para a implantação de uma central de triagem e compostagem de lixo, sendo que parte, dos recursos, já estão na conta do Município e as obras e estruturas encontram-se em fase de construções, o projeto contempla inda, máquinas e equipamentos.

Em suma, enquanto a maioria dos municípios do estado, possuem dificuldades financeiras e orçamentárias, e não elaboraram os seus planos, e ainda, deverão ter um grande investimento com a contratação de assessorias para a elaboração dos mesmos o Município de Santo Cristo, fez os seus planos, sem investimentos financeiros.

Isto, comprova a boa gestão dos recursos públicos da atual administração municipal, prezando pela qualidade da gestão pública, seguindo orientações da Famurs, Funasa e do TCE-RS.

Conforme deliberação da audiência pública foram revisadas todas as metas a curto, médio e longo prazo, conforme dispostas abaixo. Cabendo ao executivo municipal encaminhar ao legislativo para que sejam alteradas por leis as referidas metas.

Referente à Lei Municipal nº. **3.485/2012** de 26/06/2012, que institui o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos.

Conforme previsto:

> *Art. 2º O Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, instituído por esta Lei, será revisto periodicamente, no máximo a cada quatro anos, sempre anteriormente à elaboração do Plano Plurianual. Parágrafo único: O Poder Executivo deverá encaminhar a proposta de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico à Câmara Municipal de Vereadores, num prazo mínimo de 45 dias, devendo constar as alterações, a atualização e a consolidação do plano anteriormente vigente, após realização de audiência(s) pública(s) que aprove(m) as alterações.*

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.77D1.D2A5.FBF9.FCD3.0C74.

# ANEXO I - Relatório

Metas Curto, Médio e Longo Prazo

Lei Municipal nº. **3.485/2012** de 26/06/2012, que institui o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos.

3

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.77D1.D2A5.FBF9.FCD3.0C74.

Processo 00904-0200/23-3

Página da peça 191

Peça 5806270

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P038E9DF

## 5.2 – METAS A CURTO PRAZO PMGIRS

As principais intervenções a curto prazo deverão ser as seguintes:

| **O que fazer**<br>Ação a ser realizada | **Quem faz**<br>Responsabilidade | **Até Quando**<br>Prazo para execução | **Investimento previsto /**<br>origem dos recursos (R$) |
|---|---|---|---|
| Elaborar um Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil; | PREFEITURA | 2019 | 50.000 |
| Criar legislação municipal especifica de orientação, prestação de serviços, fiscalização e acompanhamento do manejo de resíduos sólidos; | PREFEITURA | 2019 | 1 |
| Criação de órgão responsável pela gestão do manejo dos resíduos sólidos; | PREFEITURA | 2019 | 1 |
| Campanha e Fiscalização do cumprimento do Art. 33 da Lei 12.305/2010; | PREFEITURA | 2019 | 5.000 |
| Acompanhar e fiscalizar a coleta e destinação de resíduos da saúde de forma a atender a Legislação Vigente; | PREFEITURA | 2018 | 1.000 |
| Desenvolver sistema de gestão econômica das operações de recolhimento e disposição final dos RSU. | PREFEITURA | 2019 | 3.000 |
| Criar uma equipe no setor de obras especializada em realizar podas, e dar o correto destino aos resíduos; | PREFEITURA | 2019 | 10.000 |
| Ampliação da freqüência de recolhimento de lixo no perímetro urbano dos distritos (semanal); | PREFEITURA | 2019 | 50.000 |
| Construção, implantação e manutenção da Central de Triagem **(RECICLAGEM)** e Compostagem na Linha Central - Pavilhões; | PREFEITURA | 2018 | 800.000 |
| Aquisição de Equipamentos para a Central de Triagem e Compostagem na Linha Central - Triturador de Resíduos de Poda; | PREFEITURA | 2018 | 55.000 |
| Aquisição de Triturador de Resíduos de Construção Civil (Entulhos); | PREFEITURA | 2019 | 50.000 |
| Fazer a separação dos resíduos da varrição de ruas para que os restos vegetais possam ser triturados e/ou encaminhados ao sistema de compostagem. | PREFEITURA | 2019 | 1 |
| Buscar palestras, programas de rádio, entrevista sobre a preservação do Meio Ambiente, redução de produção dos resíduos e destino correto das diferentes classes de resíduos sólidos; | PREFEITURA | 2018 | 5.000 |
| Implantação de lixeiras padronizadas no perímetro urbano do Município; | PREFEITURA e EMPRESAS | 2020 | 100.000 |
| Implantação de coleta seletiva; | PREFEITURA | 2018 | 50.000 |
| Campanha de conscientização e distribuição de folder orientando sobre a coleta seletiva do lixo; | PREFEITURA | 2018 | 5.000 |
| Avaliar continuamente o desempenho da coleta seletiva (em termos econômicos e sociais); | PREFEITURA | 2018 | 1 |
| Dentro da secretaria do meio ambiente e | PREFEITURA | 2019 | 5.000 |



Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.77D1.D2A5.FBF9.FCD3.0C74.

| | | | |
|---|---|---|---|
| saneamento criar sistemas de gestão (planejamento) dos resíduos gerados no município, bem como dos trabalhos de varrição, podas e demais ações realizadas pelo poder público; | | | |

- *Valor em reais sem virgula.*

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.77D1.D2A5.FBF9.FCD3.0C74.

Processo 00904-0200/23-3

Página da peça 193

Peça 5806270

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P038E9DF

## 5.3 – METAS A MÉDIO PRAZO PMGIRS

As principais intervenções a MÉDIO PRAZO deverão ser as seguintes:

| **O que fazer** Ação a ser realizada | **Quem faz** Responsabilidade | **Até Quando** Prazo para execução | **Investimento previsto /** origem dos recursos (R$) |
|---|---|---|---|
| Implantação de estação de tratamento de esgoto Linha Central; | CORSAN / FUNASA | 2020 | 2.500.000 |
| Realizar manutenção periódica nos taludes da Central de resíduos existente; | PREFEITURA | 2020 | 25.000 |
| Verificar a eficiência de tratamento do percolado gerado na Central de Resíduos; | PREFEITURA | 2020 | 5.000 |

- *Valor em reais sem virgula.*

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.77D1.D2A5.FBF9.FCD3.0C74.

Processo 00904-0200/23-3

Página da peça 194

Peça 5806270

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P038E9DF

## 5.4 – METAS A LONGO PRAZO PMGIRS

As principais intervenções a LONGO PRAZO deverão ser as seguintes:

| **O que fazer** Ação a ser realizada | **Quem faz** Responsabilidade | **Até Quando** Prazo para execução | **Investimento previsto** / origem dos recursos (R$) |
|---|---|---|---|
| Recebimento e destinação final dos resíduos da construção civil em áreas devidamente apropriadas e licenciadas para tal; | PREFEITURA | 2025 | 100.000 |
| Executar o encerramento das valas da Central de Resíduos; | PREFEITURA | 2025 | 40.000 |
| Universalização do sistema de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos. | PREFEITURA | 2036 | 1 |

- *Valor em reais sem virgula.*

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.77D1.D2A5.FBF9.FCD3.0C74.

# LISTA DE PRESENÇA

AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA REVISÃO DO PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Municipal nº 3.485/2012 de 26/06/2012 que institui o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos.

Data: 12/07/2016 - Horário: 19h30 - Local: Câmara Municipal de Vereadores de Santo Cristo - RS.

| Nome | Entidade | Fone | Assinatura |
|---|---|---|---|
| Rubens Paulo Wyss | Select - Obras | 9992-7265 | |
| Emerson Fernando Bernardi | Sec. DESENV. ECON. | 4945 3601 | |
| Simone F. da Silva | Sec. Adm | 9644 0661 | |
| Daiele Kyanlang | Sec. Planejamento | 9697-4947 | |
| José Luis Sayer | Agricultor | 9626 5558 | |
| Valencio Luis Kaefer | Secretaria | 9626 2225 | |
| Ricardo José Sell | Agricultor | 4133 1114 | |
| Juan José Fengler | Vila Rural | 99196131 | |
| Adilson João Steffen | Corsan-Surthis | 55 9926 0326 | |
| Loraine B. Eger | Curso Meio Ambiente | 4626 3561 | |
| Otavio de Walan | Sec. de Fazenda | 9996 7572 | |
| Viviane Lon Bernardo | Vereadora | 8422 0127 | |
| [illegible] | Prefeitura | 9626 3559 | |
| CLEITON SOUZA | VEREADOR | 9605 6508 | |
| Elenice Bastian Engel | Sec. Desenv. Rural | 9733-3300 | Elenice Bastian Engel |
| Janice Maria Kunz | Agricultora | 8458-8925 | Janice Maria Kunz |
| Celso Engel | SMMA | 9622-2665 | |

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.77D1.D2A5.FBF9.FCD3.0C74.

Página
784
Processo
00904-0200/23-3
Página da peça
196
Peça
5806270
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P038E9DF

MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO
Terra do Homem da Terra
Berço da Orquídea

# LEI Nº 4.286, DE 25 DE NOVEMBRO 2020.

Revisa o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, instituído pela Lei nº 3.485, de 26 de junho de 2012.

**Loreci Anastácia Finger Riewe**, prefeita em exercício do município de Santo Cristo, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e fica sancionada e promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revisado o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, instituído pela Lei nº 3.485, de 26 de junho de 2012, composto de alterações, atualizações e da consolidação do plano anteriormente vigente.

Art. 2º O relatório da revisão do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos consta no ANEXO I e passa a integrar a presente lei e substitui os itens 5.1, 5.2, 5.3, e 5.4, do plano original, que trata das *diretrizes, estratégias, programas, ações e metas para o manejo diferenciado dos resíduos.*

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Santo Cristo, 65º Ano de Emancipação, 25 de novembro de 2020.

**Loreci Anastácia Finger Riewe,**
**Prefeita em Exercício.**

Registre-se e publique-se.

Aline Luiza Ullmann,
Coodenadora da Administração.
Publicação: 25/11/2020
Período de publicação: 25/11/2020 a 25/1/2021
Local: quadro de publicações oficiais.

2º MAIOR BACIA LEITEIRA DO ESTADO

MAIOR PRODUTOR GAÚCHO DE SUÍNOS

...

**Lixo no lixo é luxo.**

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.77D1.D2A5.FBF9.FCD3.0C74.

Página
785
Processo
00904-0200/23-3
Página da peça
197
Peça
5806270
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P038E9DF

MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO

Terra do Homem da Terra

Berço da Orquídea

**Relatório de Revisão**

**Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - PMGIRS**

Santo Cristo - RS

Tendo como base a Lei Municipal nº. 3.485/2012 de 26/06/2012 que institui o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, realizou-se audiência pública de revisão do Plano na data de 15/10/2020, com início às 14h00, tendo por local a Sala de Sessões da Câmara Municipal de Vereadores deste Município e emitiu-se o presente relatório.

Conforme deliberação da audiência pública foram revisadas todas as metas a curto, médio e longo prazo, conforme dispostas abaixo. Cabendo ao executivo municipal encaminhar ao legislativo para que sejam alteradas por leis as referidas metas.

Referente à Lei Municipal nº. 3.485/2012 de 26/06/2012, que institui o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos.

Conforme previsto:

> *Art. 2º O Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, instituído por esta Lei, será revisto periodicamente, no máximo a cada quatro anos, sempre anteriormente à elaboração do Plano Plurianual. Parágrafo único: O Poder Executivo deverá encaminhar a proposta de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico à Câmara Municipal de Vereadores, num prazo mínimo de 45 dias, devendo constar as alterações, a atualização e a consolidação do plano anteriormente vigente, após realização de audiência(s) pública(s) que aprove(m) as alterações.*



Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.77D1.D2A5.FBF9.FCD3.0C74.

Metas Curto, Médio e Longo Prazo

| CURTO PRAZO | MÉDIO PRAZO | LONGO PRAZO |
|---|---|---|
| Até 4 anos | De 4 - 8 anos | De 8 - 12 anos |

Lei Municipal nº. **3.485/2012** de 26/06/2012, que institui o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos.

**5.2 - Metas a curto prazo PMGIRS**

As principais intervenções a curto prazo deverão ser as seguintes:

| **O que fazer**<br>Ação a ser realizada | **Quem faz**<br>**Responsabilidade** | **Investimento previsto (R$)** |
|---|---|---|
| Elaborar um Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil | PREFEITURA | 50.000,00 |
| Criar legislação municipal específica de orientação, prestação de serviços, fiscalização e acompanhamento do manejo de resíduos sólidos | PREFEITURA | - |
| Criação de órgão responsável pela gestão do manejo dos resíduos sólidos | PREFEITURA | - |
| Campanha e Fiscalização do cumprimento do Art. 33 da Lei 12.305/2010 (Logística Reversa) | PREFEITURA | 5.000,00 |
| Acompanhar e fiscalizar a coleta e | PREFEITURA | 1.000,00 |



Página 786
Processo 00904-0200/23-3
Página da peça 198
Peça 5806270
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P038E9DF

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.77D1.D2A5.FBF9.FCD3.0C74.

| | | |
|---|---|---|
| destinação de resíduos da saúde de forma a atender a Legislação Vigente | | |
| Desenvolver sistema de gestão econômica das operações de recolhimento e disposição final dos RSU | PREFEITURA | 3.000,00 |
| Criar uma equipe no setor de obras especializada em realizar podas, e dar o correto destino aos resíduos | PREFEITURA | 25.000,00 |
| Ampliação da frequência de recolhimento de lixo no perímetro urbano dos distritos (semanal) | PREFEITURA | 60.000,00/mês |
| Manutenção das instalações e compra de equipamentos e máquinas para a Central de Triagem e Compostagem na Linha Central | PREFEITURA | 1.000.000,00 |
| Aquisição de Equipamento Triturador de Resíduos de Poda | PREFEITURA | 115.000,00 |
| Aquisição de Triturador de Resíduos de Construção Civil (Entulhos) | PREFEITURA | 50.000,00 |
| Fazer a separação dos resíduos da varrição de ruas para que os restos vegetais possam ser triturados e/ou encaminhados ao sistema de compostagem. | PREFEITURA | - |



Página 787
Processo 00904-0200/23-3
Página da peça 199
Peça 5806270
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P038E9DF

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.77D1.D2A5.FBF9.FCD3.0C74.

| | | |
|---|---|---|
| Realizar palestras, programas de rádio e outros meios de comunicação acerca da preservação do Meio Ambiente | PREFEITURA | 5.000,00 |
| Implantação de lixeiras padronizadas no perímetro urbano do Município | PREFEITURA | 20.000,00 |
| Campanha de conscientização e distribuição de folder orientando sobre a coleta seletiva do lixo | PREFEITURA | 5.000,00 |
| Avaliar continuamente o desempenho da coleta seletiva (em termos econômicos e sociais) | PREFEITURA | - |
| Criar sistemas de gestão (planejamento) dos resíduos gerados no município, bem como dos trabalhos de varrição, podas e demais ações realizadas pelo poder público | PREFEITURA | 5.000,00 |

### 5.3 - Metas a médio prazo PMGIRS

As principais intervenções a médio prazo deverão ser as seguintes:

| O que fazer<br>Ação a ser realizada | Quem faz<br>Responsabilidade | Investimento previsto (R$) |
|---|---|---|
| Monitoramento e remediação ambiental do antigo aterro sanitário da Linha Revolta, | PREFEITURA | 12.000,00/ano |

2ª MAIOR BACIA LEITEIRA DO ESTADO

MAIOR PRODUTOR GAÚCHO DE SUÍNOS

***

**Lixo no lixo é luxo.**

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.77D1.D2A5.FBF9.FCD3.0C74.

Página 788
Processo 00904-0200/23-3
Página da peça 200
Peça 5806270
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P038E9DF

| | | |
|---|---|---|
| conforme licença ambiental da FEPAM | | |

### 5.4 - Metas a longo prazo PMGIRS

As principais intervenções a longo prazo deverão ser as seguintes:

| O que fazer<br>Ação a ser realizada | Quem faz<br>Responsabilidade | Investimento previsto (R$) |
|---|---|---|
| Destinação correta de resíduos da construção civil por papa-entulhos, através de legislação específica e fiscalização dos Planos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil | PREFEITURA | 2.500.000,00 |
| Universalização do sistema de limpeza urbana e sistema de manejo de resíduos sólidos | PREFEITURA | - |



Página 789
Processo 00904-0200/23-3
Página da peça 201
Peça 5806270
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P038E9DF

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.77D1.D2A5.FBF9.FCD3.0C74.

Página 790
Processo 00904-0200/23-3
Página da peça 1
Peça 5811837
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P038FF9E

# Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis da Administração Direta
## Exercício 2023
## Consolidado Prefeitura e RPPS
## Notas Explicativas do Balanço Orçamentário

**Nota 1 - Contexto operacional:** os dados apresentados compreendem os órgãos da Administração Direta e Indireta do Município, no que tange à previsão e execução das receitas e despesas orçamentárias, cujo detalhamento atende as especificações da Portaria Interministerial STN/SOF n.º 163/2001 e respectivas alterações. Foram também observados os detalhamentos estabelecidos pelo Tribunal de Contas do Estado.

**Nota 2 - Critério de apropriação:** considerou como realizadas as despesas legalmente empenhadas e as receitas efetivamente arrecadadas no exercício, nos termos do art. 35 da Lei Federal nº 4.320/64.

**Nota 3 - Operações Intraorçamentárias:** de acordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, as operações realizadas entre órgãos e demais entidades do próprio Município representam operações intraorçamentárias. O quadro a seguir demonstra, resumidamente, sua execução durante o exercício financeiro, sendo que no valor da receita está incluído o valor de R$ 11.882,39 que se refere à Câmara de Vereadores. Os pagamentos são efetuados ao RPPS(Fundo de Santo Cristo) e PREVIROSA(Fundo de Santa Rosa, por cedência de servidor)

| Receitas | | Despesas | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| Natureza da Receita | Valor arrecadado | Natureza da Despesa | Empenhado | Liquidado | Pago |
| 7.0.0.0.00.00 – Receitas Correntes Intraorçamentária - RPPS | 10.454.215,74 | 3.1.91.00.00 – Despesas Correntes Intraorçamentárias - ao RPPS- | 10.454.215,74 | 10.454.215,74 | 10.454.215,74 |
| 7.0.0.0.00.00 – Receitas Correntes Intraorçamentária - PREVIROSA | | 3.1.91.00.00 – Despesas Correntes Intraorçamentárias - a PREVIROSA | 5.625,00 | 5.625,00 | 5.625,00 |
| **TOTAL** | **10.454.215,74** | **TOTAL** | **10.459.840,74** | **10.459.840,74** | **10.459.840,74** |

**Nota 4 - Deduções da Receita Orçamentária:** o valor informado na coluna "Receitas Realizadas" apresenta a arrecadação líquida, ou seja, já consideradas as deduções da receita que, no exercício totalizaram R$ 9.383.791,37.

| | |
|---|---|
| - Deduções de receita para formação do Fundeb | R$ 8.934.934,51 |
| - Outras Deduções de receita | R$ 448.856,86 |
| **Total das Deduções da Receita Orçamentária** | **R$9.383.791,37** |

**Nota 5 - Repasses Concedidos:** de acordo com o Portaria STN nº 339/2001, os repasses financeiros pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo foram processados por meio de documentos próprios, sem a emissão de empenho, sendo que os registros contábeis das transferências financeiras concedidas e recebidas foram efetuados em contas contábeis específicas de resultado, que representem as variações passivas e ativas financeiras correspondentes, conforme o seguinte resumo:

| | |
|---|---|
| Repasses concedidos ao Poder Legislativo | R$ 849.508,23 |
| **Total dos repasses concedidos** | **R$ 849.508,23** |



Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.484B.E4ED.6FA2.7C3D.B7EF.

**Nota 6 - Utilização do Superávit Financeiro:** o quadro a seguir demonstra o valor do Superávit Financeiro apurado no exercício anterior (2022) que serviu como fonte de abertura de créditos adicionais em 2023. Os vínculos com insuficiência financeira foram registrados como créditos à receber, ainda em 2022.

## 1 - APURAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA EM 31-12-2023

### 1.1 – DEMONSTRATIVO DE RESTOS A PAGAR EM 31-12-2023

| Cód. Rec. | Especificação dos Códigos de Recurso | Valor de RP não Processados | Valor de RP Processados | Total de Restos a Pagar | Disponibilidade Financeira | Suficiência / Insuficiência |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | Recurso Livre | 22.681,60 | 0,00 | 22.681,60 | 16.702.719,56 | 6.566.914,68 |
| 500 | Recurso Livre | 4.740.875,57 | 391.798,36 | 5.132.673,93 | | |
| 20 | MDE | 4.505.087,39 | 0,00 | 4.505.087,39 | | |
| 500-1001 | MDE | 17.006,16 | 87.116,27 | 104.122,43 | | |
| 40 | ASPS | 8.598,82 | 0,00 | 8.598,82 | | |
| 500-1002 | ASPS | 169.915,00 | 192.725,71 | 362.640,71 | | |
| 501 | Recurso Livre | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 4.664.130,40 | 4.664.130,40 |
| 502 | Recurso Livre com MDE e ASPS | 0,00 | 0,00 | LIVRE | 411.941,37 | 748.984,32 |
| | | | | MDE | 224.695,30 | |
| | | | | ASPS | 112.347,65 | |
| 1080 | Recursos Salário Educação | 1.039.676,00 | 0,00 | 1.039.676,00 | 1.546.580,80 | 490.018,82 |
| 550 | Transferências do Salário Educação | 16.885,98 | 0,00 | 16.885,98 | | |
| 552 - 07 | Pnae Médio | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 4.786,61 | 4.786,61 |
| 570-01 - 2870 | Creche da Comunidade PAC -TC 09358/2014*** | 352.130,82 | 0,00 | 352.130,82 | 163.054,03 | (189.076,79) |
| 570-02 | Programa Escola em Tempo Integral- Pré Escola | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 79.519,53 | 79.519,53 |
| 600-01 | Atenção especializada | 0,00 | 28.494,70 | 28.494,70 | 100.669,89 | 72.175,19 |
| 600-02 | Vigilância Em Saúde | 663,98 | 0,00 | 663,98 | 663,98 | 0,00 |
| 600-03 | Assistência Farmacêutica | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 123.162,98 | 123.162,98 |



Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.484B.E4ED.6FA2.7C3D.B7EF.

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 600-05 | Custeio Outros Programas Fundo a Fundo | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 97.384,98 | 97.384,98 |
| 600-06 | PSF FEDERAL 4520 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 6.858,85 | 6.858,85 |
| 600-07 | PMAQ 4521 | 12.755,45 | 0,00 | 12.755,45 | 28.236,40 | 15.480,95 |
| 600.09 | Teto Financeiro da Vig em Saúde 4710 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 59.593,00 | 59.593,00 |
| 600-10 | Piso Atenção Básica em Visa 4760 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 5.242,83 | 5.242,83 |
| 600-11 | Educação em Saúde 4900 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 4.070,68 | 4.070,68 |
| 600-12 | Atenção Primária | 35.193,52 | 5.427,18 | 40.620,70 | 1.509.131,88 | 1.468.511,18 |
| 600-12-3110 | Atenção Primária Emenda | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 280.554,68 | 280.554,68 |
| 601-01 | Academia de Saúde-Van | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 5.767,30 | 5.767,30 |
| 601-02 | Aquisição de Equip e Mat Permanente 4931 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 36,70 | 36,70 |
| 601-03 | Aquisição de Veículos 4936 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.217,72 | 1.217,72 |
| 601-04 | Ampliação Centro Mun de Saúde | 178.714,66 | 0,00 | 178.714,66 | 253.863,94 | 75.149,28 |
| 604-01 | Transf vencimentos agentes de saúde | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 132.190,85 | 132.190,85 |
| 605-01 | Piso Enfermagem | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 5.051,25 | 5.051,25 |
| 621-01 | Piaps Sócio Demográfico | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.256.251,55 | 1.256.251,55 |
| 621-02 | Assistência Farmacêutica | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 102.167,05 | 102.167,05 |
| 621-03 | Saúde Bucal- Próteses | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 14.448,96 | 14.448,96 |
| 621-04 | Samu-Salvar | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 10.036,57 | 10.036,57 |
| 621-06 | Aquisição de Equip e Mat Permanente 4293 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 51.903,66 | 51.903,66 |
| 621-07 | Construções e Apliações 4294 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 171.288,02 | 171.288,02 |
| 621-09 | Epidemiologia e Vacinação | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 12.000,00 | 12.000,00 |
| 621-10 | PIAPS-Atenção Básica | 0,00 | 515,00 | 515,00 | 732.140,90 | 731.625,90 |
| 621-11 | Primenira Infância Melhor(PIM) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 3.900,00 | 3.900,00 |
| 631-01 | Construção de Central de Triagem e Compostagem 777683/2012 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.199.926,26 | 1.199.926,26 |
| 631-02 | Investimentos- outras transferências | | | | 3.475,00 | 3.475,00 |
| 659-01 | Alienação de Bens Saúde | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 151.417,82 | 151.417,82 |



Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.484B.E4ED.6FA2.7C3D.B7EF.

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 659-02 | Taxa Vigilância Sanitária | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 125,65 | 125,65 |
| 660-01 | FNAS -PAIF | 105,84 | 0,00 | 105,84 | 11.337,62 | 11.231,78 |
| 660-02 | FNAS SCFV | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 42.466,88 | 42.466,88 |
| 660-03 | FNAS PBF IGD | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 132.070,00 | 132.070,00 |
| 660-04 | FNAS IGD SUAS | 2.665,62 | 0,00 | 2.665,62 | 65.893,25 | 63.227,63 |
| 660-05 | FNAS CEPETI | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 123.872,87 | 123.872,87 |
| 660-06 | FNAS EMENDA PARLAMENTAR | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 61.800,33 | 61.800,33 |
| 660.07 | IGD AUXILIO BRASIL | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 36.761,28 | 36.761,28 |
| 661-01 | FEAS Benefícios Eventuais | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 31.823,83 | 31.823,83 |
| 661-02 | FEAS PSB | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 9.284,06 | 9.284,06 |
| 669-03 | FUN IDOSO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 114.677,54 | 114.677,54 |
| 669.06 | Alienação de Bens Assistência Social | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 17.729,73 | 17.729,73 |
| 701-02 | Avançar na Agropecuária | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 51.755,34 | 51.755,34 |
| 706-01 | Pavimentação Pedras Irregulares conv 912780/2021 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 5.920,10 | 5.920,10 |
| 706-08 | Equipamento Bombeiros Voluntários | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 10.361,54 | 10.361,54 |
| 706-09 3110 | Emenda Parlamentar 09032023-039074 | 814.499,79 | 0,00 | 814.499,79 | 1.997.562,33 | 1.183.062,54 |
| 706-10 3110 | Emenda Parlamentar 09032023-035271 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 414.422,17 | 414.422,17 |
| 711-02 | Auxílio Financeiro LC 201/2023 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 540.362,54 | 540.362,54 |
| 711-03 | ICMS DESONERAÇÃO 176/2020 | | | | 134.517,07 | 134.517,07 |
| 715 | Transf Setor Cultutal LC 195/2022 ART 5° | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 3.570,21 | 3.570,21 |
| 716 | Transf Setor Cultutal LC 195/2022 ART 8° | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.429,88 | 1.429,88 |
| 749-02 | Lei Aldir Blanc 14/017/2020 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 21,88 | 21,88 |
| 750 | Cide | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 6.389,32 | 6.389,32 |
| 751 | Iluminação Pública- Cosip | 0,00 | 48.114,92 | 48.114,92 | 109.338,18 | 61.223,26 |
| 752 | Multas de Trânsito | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 4.414,31 | 4.414,31 |
| 755-01 | Alienação de Bens Livre | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 345.392,01 | 345.392,01 |
| 759-04 | Funderur | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 192.198,09 | 192.198,09 |



Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.484B.E4ED.6FA2.7C3D.B7EF.

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 759-05 | Taxas e Mults Ambientais | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 80.519,22 | 80.519,22 |
| 759-08 | Funcriança | 0,00 | 2.476,80 | 2.476,80 | 5.024,92 | 2.548,12 |
| 800 | RPPS | 10.500,00 | 0,000,00 | 10.500,00 | 48.189.584,10 | 48.179.084,10 |
| 869 PREFE | Extra Orçamentários | 0,00 | 256.455,46 | 256.455,46 | 256.455,46 | 0,00 |
| 869 RPPS | Extra Orçamentários | 0,00 | 45.362,59 | 45.362,59 | 45.362,59 | 0,00 |
| 899-01 | Honorários Sucumbênciais | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 41.217,22 | 41,217,22 |
| TOTAL | | 11.927.956,20 | 756.668,92 | 12.684.625,14 | 83.316.090,47 | |

## Disponibilidade Bruta

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| Disponibilidades totais UG 0 | | | | | 35.081.143,78 |
| Disponibilidades totais UG 1 | | | | | 48.234.946,69 |
| Disponibilidades totais UG 2 | | | | | 0,00 |
| Disponibilidade Total | | | | | 83.316,090,47 |

## Extra Orçamento

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 869 – Executivo - empenhos | 0,00 | 67.397,48 | 67.397,48 | | 0,00 |
| 869- 4082 Executivo FEAPER | 0,00 | 173.059,20 | 173.059,20 | 256.455,46 | |
| 869-4222 Caução | 0,00 | 15.998,78 | 15.998,78 | | |
| 869- Legislativo | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 869- RPPS- Empenhos | 0,00 | 45.362,59 | 45.362,59 | 45.362,59 | 0,00 |
| Total | 0,00 | 301.818,05 | 301.818,05 | 301.818,05 | 0,00 |

**Nota 7 - Restos a Pagar:** as despesas que foram empenhadas e não pagas até o último dia útil de 2023, foram inscritas e escrituradas como Restos a Pagar Processados e Não Processados, em atendimento aos artigos 35, 36 e 92 da Lei nº 4.320/1964. Para fins de inscrição, foram observadas as recomendações da Instrução Normativa nº 06/2019, do Tribunal de Contas do Estado e os preceitos da Lei Complementar nº 101/2000.



Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.484B.E4ED.6FA2.7C3D.B7EF.

Página 795
Processo 00904-0200/23-3
Página da peça 6
Peça 5811837
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P038FF9E

## Notas Explicativas do Balanço Financeiro

**Nota 1 - Receitas Orçamentárias:** são apresentadas com exclusão das operações intraorçamentárias (já detalhadas em nota explicativa do Balanço Orçamentário) e líquidas das deduções ocorridas.

**Nota 2 - Recursos Vinculados à Educação:** estão representados nessas linhas, os valores relativos às receitas arrecadadas e às despesas empenhadas por conta de recursos que, por determinação constitucional ou legal, devem ser aplicados em ações voltadas à educação.

**Nota 3 - Recursos Vinculados à Saúde:** referem-se aos valores relativos das receitas arrecadadas e às despesas empenhadas por conta de recursos que, por determinação constitucional ou legal, devem ser aplicados em ações e serviços públicos de saúde .

**Nota 4 -Recursos Destinados à Previdência Social – RPPS:** os valores informados nessas linhas se referem as receitas arrecadadas e às despesas empenhadas por conta dos recursos que são vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores.

**Nota 5 - Outras Destinações de Recursos:** os valores informados nessa linha se referem às receitas e despesas orçamentárias das demais fontes de recursos, sendo que foram apropriadas de acordo com o plano de trabalho proposto.

**Nota 6 – Recebimentos e pagamentos extraorçamentários:** os itens desses grupos correspondem aos ingressos e dispêndios que, na forma do parágrafo único do art. 3º a art. 103 da Lei Federal nº 4.320/64 se referem a operações que não transitam pelo orçamento, bem como a contrapartida das inscrições (ingressos) e pagamentos (dispêndios) de restos a pagar processados e não processados.

**Nota 7 –Despesas Orçamentárias:** são apresentados os valores empenhados, com exclusão das operações intraorçamentárias, já detalhadas em nota explicativa do Balanço Orçamentário.

## Notas Explicativas do Balanço Patrimonial

**Nota 1 – Contexto Operacional:** o Município de Santo Cristo, pessoa jurídica de direito público, é compreendido, na Administração Direta, pelos órgãos sem personalidade jurídica do Poder Executivo, composto por 2 Secretarias Municipais,( Governo e Gestão) Fundos Especiais e o Poder Legislativo.

**Nota 2 – Apresentação das Demonstrações Contábeis:** foram elaboradas em observância com os dispositivos legais que regulam o assunto, em especial a Lei nº 4.320/64, a Lei Complementar nº 101/2000, os Princípios de Contabilidade, as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e demais disposições normativas vigentes.

**Nota 3 – Caixa e Equivalente de Caixa:** compreende o somatório dos valores em caixa e em bancos, bem como equivalentes, que representam recursos com livre movimentação para aplicação nas operações da entidade e para os quais não haja restrições para uso imediato. Em 2023, Equivalentes de caixa e Investimentos totalizaram R$ 83.316.090,47, sendo R$



Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.484B.E4ED.6FA2.7C3D.B7EF.

35.081.143,78 da Unidade Gestora 00 Prefeitura Municipal e R$ 48.234.946,69 em caixa e/ou equivalentes da Unidade Gestora 01 -Fundo de Previdência do Município-RPPS .

**Nota 4 – Créditos a Receber a Curto Prazo e a Longo Prazos:** os valores apresentados nestas rubricas compreendem os saldos líquidos a receber, ou seja, já deduzidos os ajustes para perdas. Os valores realizáveis em até 12 meses foram classificados no ativo circulante. Especificamente em relação à **dívida ativa**, os valores a curto prazo, foram estimados pela média anual de recebimentos efetivos dos últimos três exercícios e o longo prazo abriga o restante do estoque de créditos inscritos em dívida ativa. Já **o ajuste a valor recuperável dos créditos inscritos na dívida ativa**, foi efetuado considerando a média ponderada dos recebimentos de cada tributo/crédito em relação aos respectivos montantes inscritos nos três últimos exercícios, obtendo-se, assim, percentual médio de recebimentos. A partir desses dados, foi possível estimar os valores das perdas esperadas referentes à dívida ativa, que foram registradas em contas **redutoras do ativo**.

**Nota 5 – Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo:** os saldos apresentados no corpo da demonstração se referem aos das aplicações das disponibilidades do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS). Segue o detalhamento:

| Título / Subtítulo | Saldo |
|---|---|
| 1.1.1.1.1.19- Bancos cta movimento | 45.362,59 |
| 1.1.4.1.1.01 – Títulos Públicos | |
| 1.1.4.1.1.02 - Ações | |
| 1.1.4.1.1.03 - Derivativos | |
| 1.1.4.1.1.09 - APLICACOES EM SEGMENTO DE RENDA FIXA - RPPS | 48.189.584,10 |
| 1.1.4.1.1.10 - APLICACOES EM SEGMENTO DE RENDA VARIAVEL - RPPS | |
| 1.1.4.1.1.11 - APLICAÇÕES EM SEGMENTO IMOBILIÁRIO - RPPS | |
| 1.1.4.1.1.12 - APLICACOES EM ENQUADRAMENTO - RPPS | |
| 1.1.4.1.1.13 - TITULOS E VALORES NAO SUJEITOS AO ENQUADRAMENTO - RPPS | |
| 1.1.4.1.1.14 - APLICACOES COM A TAXA DE ADMINISTRACAO DO RPPS | |
| 1.1.4.9.0.00 - (-) AJUSTE DE PERDAS DE INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS | |
| **Total dos Investimentos a Aplicações Temporárias a Curto Prazo** | **48.234.946,69** |

**Nota 6 – Estoques:** compreende o valor dos bens adquiridos, produzidos ou em processo de elaboração, com o objetivo utilização própria no curso normal das atividades. Em 2023, o Estoque apresentou um saldo final de R$ 387.734,32.

**Nota 7 – Investimentos:** os Investimentos compreendem as participações permanentes em outras sociedades, bem como os bens e direitos não classificáveis no Ativo Circulante, nem no Ativo Não Circulante e que não se destinem à manutenção da atividade da entidade:

**- Consórcio Público Fronteira Noroeste - COFRON, valor da participação do Município em em 31/12/2023 R$ 348.075,42.**

**Nota 8 – Imobilizado – Bens Móveis:** os saldos apresentados correspondem aos valores líquidos (já descontada a depreciação e ajuste a valor recuperável) constantes no inventário geral e reavaliação. Em 2023 os Bens Móveis totalizaram o valor de R$ 15.384.852,16. A tabela a seguir demonstra a composição dos bens móveis:

| Título / Subtítulo | Saldo |
|---|---|
| BENS MÓVEIS | 15.384.852,16 |
| (-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA – BENS MÓVEIS | 4.723.625,08 |
| (-)REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL | 90.784,00 |
| **Total de Bens Móveis** | **10.570.443,08** |



Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.484B.E4ED.6FA2.7C3D.B7EF.

Página 797
Processo 00904-0200/23-3
Página da peça 8
Peça 5811837
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P038FF9E

**Nota 09 – Imobilizado – Bens Imóveis:** os saldos apresentados compreendem os bens vinculados ao solo e que não podem ser retirados sem destruição ou dano, destinados ao uso. Em 2023 o total dos Bens Imóveis é de R$ 75.733.194,47. Em 2023 foram incorporadas ruas no ativo imobilizado, o que elevou o patrimônio do município.

| Título / Subtítulo | Saldo |
|---|---|
| BENS IMÓVEIS | 126.431.236,64 |
| (-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA – BENS IMÓVEIS | 675.099,60 |
| **Total de Bens Imóveis** | **125.756.137,04** |

**Nota 10 – Ativo Intangível:** nos Bens Intangíveis estão compreendidos os direitos que tenham por objeto bens incorpóreos destinados à manutenção das ações de governo ou exercidos com essa finalidade. No caso do Município, esta rubrica é composta por softwares, deduzidas as respectivas amortizações acumuladas. O Intangível totalizou R$ 175,71 (valor líquido) , sendo a depreciação no valor de R$160,65.

**Nota 11 - Obrigações Trab., Prev. e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo e a Longo Prazo:** compreende o saldo das obrigações reconhecidas pelo regime de competência referentes a salários ou remunerações, bem como benefícios aos quais o empregado ou servidor tenha direito, aposentadorias, reformas, pensões e encargos a pagar, benefícios assistenciais, inclusive os precatórios decorrentes dessas obrigações. O restante das obrigações dessa natureza foram classificados no longo prazo.

**Nota 12 - Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo e Longo Prazo:** os saldo são apresentados pelos valores líquidos das obrigações, e compreendem as obrigações financeiras Internas do Município a título de empréstimos.

**Nota 13 – Fornecedores e Contas a Pagar a Curto e a Longo Prazo:** os valores registrados nesses títulos são decorrentes de obrigações junto a fornecedores de matérias-primas, mercadorias e outros materiais utilizados nas atividades operacionais dos órgãos e entidades da administração direta e indireta. Compreende também obrigações decorrentes do fornecimento de utilidades e da prestação de serviços, tais como de energia elétrica, água, telefone, aluguéis e todas as outras contas a pagar, inclusive, os precatórios decorrentes dessas obrigações, e os valores inscritos em restos a pagar processados. Os saldos apresentados compreendem os valores empenhados e liquidados. Em síntese, verifica-se que os valores registrados a curto prazo totalizaram R$ 1.585.031,04.

**Nota 14 – Provisões a Curto e a Longo Prazo**: segundo o MCASP, as provisões são obrigações presentes, derivadas de eventos passados, cujos pagamentos se esperam que resultem saídas de recursos capazes de gerar benefícios econômicos ou potencial de serviços, e que possuem prazo ou valor incerto. . A variação é resultante das atualizações das Provisões Matemáticas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS). Essa rubrica, foi registrada de acordo com a avaliação atuarial realizada em 31/12/2023 .

| Provisões a Curto Prazo | Saldo | Provisões a Longo Prazo | Saldo |
|---|---|---|---|
| 2.1.7.1.0.00 - PROVISÃO PARA RISCOS TRABALHISTAS A CURTO PRAZO | | 2.2.7.1.0.00 - PROVISÃO PARA RISCOS TRABALHISTAS A LONGO PRAZO | |
| [redacted] | | 2.2.7.2.0.00 - PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDÊNCIÁRIAS A LONGO PRAZO | 198.953.624,95 |
| 2.1.7.3.0.00 - PROVISÕES PARA RISCOS FISCAIS A CURTO PRAZO | | 2.2.7.3.0.00 - PROVISÃO PARA RISCOS FISCAIS A LONGO PRAZO | |
| 2.1.7.4.0.00 - PROVISÃO PARA RISCOS CÍVEIS A CURTO PRAZO | | 2.2.7.4.0.00 - PROVISÃO PARA RISCOS CÍVEIS A LONGO PRAZO | |
| 2.1.7.5.0.00 - PROVISÃO PARA REPARTIÇÃO DE CRÉDITOS A CURTO PRAZO | | 2.2.7.5.0.00 - PROVISÃO PARA REPARTIÇÃO DE CRÉDITOS A LONGO PRAZO | |



Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.484B.E4ED.6FA2.7C3D.B7EF.

| | | | |
|---|---|---|---|
| 2.1.7.6.0.00 - PROVISÃO PARA RISCOS DECORRENTES DE CONTRATOS DE PPP A CURTO PRAZO | | 2.2.7.6.0.00 - PROVISÃO PARA RISCOS DECORRENTES DE CONTRATOS DE PPP A LONGO PRAZO | |
| 2.1.7.9.0.00 - OUTRAS PROVISÕES A CURTO PRAZO | | 2.2.7.9.0.00 - OUTRAS PROVISÕES A LONGO PRAZO | 183.970.002,89 |
| **Total a Curto Prazo** | | **Total a Longo Prazo** | **50.171.859,31** |

**Nota 15 – Dívida Flutuante:** conforme o art. 92 da Lei Federal nº 4.320/64, os componentes da dívida flutuante são aqueles compromissos contraídos por período limitado de tempo (curto prazo), quer na sua condição de valores de terceiros, quer para atender às necessidades de caixa momentâneas, realizadas independentemente de autorização orçamentária, bem como os valores dos restos a pagar. Especificamente em relação aos Restos a Pagar, que compreendem as despesas orçamentárias, empenhadas e não pagas até 31 de Dezembro, distinguindo-se os processados dos não processados, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000 e da Instrução Normativa nº 06/2019, do Tribunal de Contas do Estado, tem-se, como regra, a necessidade de recursos financeiros para honrar estes compromissos, observando que os recursos legalmente vinculados à finalidade específica serão destinados somente para seu objeto de vinculação.

**Nota 16 – Patrimônio Líquido:** compreende o valor residual dos ativos depois de deduzidos todos os passivos. Esse grupo é composto pelos saldos de Patrimônio Social e Capital Social, Adiantamento para Futuro Aumento de Capital, Reservas de Capital, Ajustes de Avaliação Patrimonial, Reservas de Lucros, Demais Reservas, Resultados Acumulados e Ações / Cotas em Tesouraria. Apuração do resultado do exercício, evidenciou o Patrimônio Líquido de R$ 22.004.779,49, consolidado UG 0 E UG 1, Prefeitura e RPPS.

## Notas Explicativas da Demonstração das Variações Patrimoniais

**Nota 1 – Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos**: De acordo com o MCASP, foram efetuados ajustes para a adoção do valor de mercado para bens do ativo. O ganho referente a incorporação se deve ao fato do recebimento em doação de bens móveis e de incorporação de bens culturais. Ganhos com alienação com valor negativo, no caso, perdas, se deve ao desconto concedido com a alienação de bens imóveis, terrenos do Loteamento Quatro Irmãos, no valor de R$ 30.000,00, valor da alienação, cfe legislação vigente, R$ 80.000,00

**Nota 2 – Desvalorização e Perdas de Ativos e Incorporação de Passivos:** Refere-se a ajustes de reavaliação, redução e valor recuperável e provisão para perdas.

**Nota 3 – Outras Variações Patrimoniais Diminutivas:** compreende o somatório das demais variações patrimoniais diminutivas não incluídas nos grupos anteriores.

**Nota 4 – Resultado Patrimonial do Período:** como resultado do confronto entre as Variações Patrimoniais Aumentativas e Diminutivas, tem-se que o resultado patrimonial consolidado foi positivo que consolidados, no valor de R$52.491.026,89



Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.484B.E4ED.6FA2.7C3D.B7EF.

Página
799
Processo
00904-0200/23-3
Página da peça
10
Peça
5811837
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P038FF9E

## Notas Explicativas da Demonstração dos Fluxos de Caixa:

**Nota 1 – Contexto Operacional:** A DFC foi elaborada pelo método direto e evidencia as movimentações ocorridas na conta Caixa e Equivalentes de Caixa, segregados nos fluxos das operações, dos investimentos e dos financiamentos, sem considerar aos pagamentos e recebimentos intraorçamentários. O resultado final corresponde à diferença entre os saldos iniciais e finais de Caixa e Equivalentes de Caixa e mantêm compatibilidade com os valores apresentados no Balanço Financeiro.

**Nota 2 – Fluxos de Caixa das Atividades Operacionais:** os ingressos compreendem as receitas relativas às atividades operacionais líquidas das respectivas deduções e as transferências recebidas. Já os desembolsos compreendem os pagamentos relativos às atividades operacionais, demonstrando-se os desembolsos de pessoal, os juros e encargos sobre a dívida e as transferências concedidas. O detalhamento das receitas originárias e derivadas, das transferências recebidas e concedidas e dos desembolsos de pessoal e demais despesas por função, constam em quadros anexos à DFC, elaborados conforme MCASP.

**Nota 3 – Fluxos de Caixa das Atividades de Investimento:** os ingressos são oriundos de receitas de capital de alienação de ativos e da amortização de empréstimos e financiamentos concedidos. Os desembolsos decorrem do pagamento de despesas de aquisição de ativo não circulante (obras, instalações, equipamentos, material permanente, bens imóveis, títulos de crédito, títulos representativos de capital e constituição ou aumento de capital de empresas) , e as concessões de empréstimos e financiamentos.

**Nota 4 – Fluxos de Caixa das Atividades de Financiamento:** compreendem as obtenções de empréstimos, financiamentos e demais operações de crédito, inclusive o refinanciamento da dívida, bem como as receitas obtidas a partir da integralização do capital social de empresas dependentes. Os desembolsos são decorrentes da amortização e refinanciamento da dívida.

**Nota 5 – Outros Ingressos e Outros Desembolsos:** os valores apresentados contemplam recebimentos e pagamentos que não transitam pelo orçamento, mas que afetaram o saldo de Caixa e Equivalentes de Caixa, como as receitas e despesas extraorçamentárias, ajustes de exercícios anteriores no caixa e equivalente de caixa, perdas involuntárias e rendimentos negativos das aplicações financeiras do RPPS.

Simone Diel Kaefer
Contadora
CRC-RS 56.450/O-9



Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LORECI ANASTACIA FINGER RIEWE em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.484B.E4ED.6FA2.7C3D.B7EF.

Página
800
Processo
00904-0200/23-3
Página da peça
1
Peça
6118121
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P03DAC0A



# ATA DE ENCERRAMENTO DE INVENTÁRIO DE BENS, 2023.
# MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO

Aos vinte e nove dias do mês de dezembro de 2023, reuniu-se no setor de patrimônio, a Comissão de Inventário, nomeada pela Portaria nº 654/2022, de 04 de novembro de 2022, composta pelos servidores CLAUDIOMIRO ARRUDA DE LIMA – Diretor de Água e Saneamento; ADRIANO ELSOR BERRES - Diretor Tributário; MAGNUS LUIS WESCHENFELDER - Diretor do Desporto e Juventude; ANGÉLICA CAROLINA BILHALVA - Chefe do Núcleo de Compras; DIONATAN LUIS MAYA - Chefe do Núcleo de Alimentação Escolar; REJANE HENZEL - Agente Administrativa; MIRTES MARIA LAUXEN - Operária; DEISE MARIA MACHRY - Operária; AMANDA DE FÁTIMA DILSCHNEIDER GEHLEN - Chefe do Núcleo de Telefonia Rural e Iluminação; ADRIANO JOSÉ WEBER - Engenheiro Agrônomo; OTO MIGUEL RADEMANN - Vigilante; e a servidora responsável geral pelo patrimônio do município, Andréia Parnow Juver. Em atendimento ao disposto da Lei Federal nº 4.320/1964, art. 96, e a Resolução nº 1.134/2020, do Tribunal de contas do Estado do Rio Grande do Sul e demais legislações pertinentes, afim de expedir Ata de encerramento de inventário, realizado por esta Comissão a partir da data de sua nomeação, onde foi conferido e inventariado todos os bens permanentes encontrados nos espaços públicos visitados, confrontando com os relatórios emitidos pelo setor de patrimônio, de cada órgão/unidade, onde consta seu respectivo número de tombamento, descrição, e condições de uso. Nesse sentido a comissão apontou as inconsistências encontradas, para que posteriormente o setor de patrimônio possa realizar os ajustes necessários de transferências de bens no sistema em conformidade com os locais encontrados, além de necessitar realizar nova



Assinado digitalmente por: PEDRO HENRIQUE POZZOBON FELIN em 10/09/24, ADAIR PHILIPPSEN em 10/09/24 e SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 10/09/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.74E5.CB8E.52B1.BDEB.E84B.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO CRISTO**
CNPJ 87.612.818/0001-43

etiquetagem nos bens que já não tem identificação, foram encontrados muitos bens que necessitam ser encaminhados para descarte em leilão, e outros bens que haviam vindo de órgãos administrativos diversos, sem a devida identificação e comunicação ao setor de patrimônio. Os relatórios conferidos foram entregues ao setor de patrimônio. As inconsistências não solucionadas até o momento, deverão ser reconferidas pelo setor de patrimônio, afim de exaurir toda e qualquer dúvida em relação a duplicidade, troca de órgão administrativo ou de etiquetagem. Nada a mais a tratar, encerrou-se esta Ata, que é assinada por integrantes da Comissão que efetivamente realizaram seu trabalho.

MAGNUS LUIS WESCHENFELDER
Diretor do Desporto e Juventude

DIONATAN LUIS MAYA
Chefe de Alimentação Escolar

DEISE MARIA MACHRY
Operária

OTO MIGUEL RADEMANN
Vigilante

ANGÉLICA CAROLINA BILHALVA
Chefe do Núcleo de Compras

ANDRÉIA JUVER
Agente Administrativo
Setor de Patrimônio



Assinado digitalmente por: PEDRO HENRIQUE POZZOBON FELIN em 10/09/24, ADAIR PHILIPPSEN em 10/09/24 e SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 10/09/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.74E5.CB8E.52B1.BDEB.E84B.

# DECLARAÇÃO

Maria Inês Backes, servidora desta municipalidade, na qualidade de Diretora de Recursos Humanos, DECLARA para os devidos fins e para quem interessar possa, que as declarações de bens e de rendas, nos termos da Resolução nº 963/2012, dos agentes públicos que desempenharam atividades no Poder Executivo foram entregues em 2023 e estão disponíveis nos arquivos do Município de Santo Cristo/RS.

Por ser de expressão da verdade, e, para que produza os melhores efeitos de direito, firmo a presente declaração.

Gabinete do Prefeito de Santo Cristo/RS,
em 31 de dezembro de 2023.

Adair Philippsen
Prefeito do Município de Santo Cristo/RS
Exercício 2023
CPF:220.674.500-34

Maria Inês Backes
Diretora de Recursos Humanos
CPF: 522.581.220-15

Assinado digitalmente por: PEDRO HENRIQUE POZZOBON FELIN em 10/09/24, ADAIR PHILIPPSEN em 10/09/24 e SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 10/09/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3922.773B.A760.0DDA.25F2.

Processo 00904-0200/23-3

Página da peça 1

Peça 6118117

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P03DAC06

# RELAÇÕES DE CONTAS COM SALDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2023

## CONTAS BANCO DO BRASIL AG 1377-3

| CÓDIGO CONTÁBIL | DESCRIÇÃO | VINCULO | SALDO CONTÁBIL | CONTA BANCÁRIA | SALDO EXTRATO | DIFERENÇA | OBSERVAÇÃO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 3645 | Banco do Brasil - C/ FPM | 500 | 0,00 | 7197-8 | 0,00 | 0,00 | |
| 923114 | Banco do Brasil - APL - FPM | 500 | **7.496.368,39** | 7197-8 | **7.496.368,39** | 0,00 | |
| 3644 | Banco do Brasil - C/ MOVIM. | 500 | 0,00 | 7195-1 | 0,00 | 0,00 | |
| 923113 | Banco do Brasil - APL - MOVIM. | 500 | 0,00 | 7195-1 | 278,00 | 0,00 | Informação intempestiva ocorrida após virada da divida ativa , pelo sistema tributário, ou seja 02/01. por esse motivo permaneceu na conciliação. |
| 3649 | Banco do Brasil - C/ Fundo Especial | 704 | 0,00 | 7313-X | 0,00 | 0,00 | |
| 3861 | Banco do Brasil - APL - Fundo Especial | 704 | 0,00 | 7313-X | 0,00 | 0,00 | |
| 3654 | Banco do Brasil - C/ Simples Nacional | 500 | 0,00 | 16.948-X | 0,00 | 0,00 | |
| 3865 | Banco do Brasil - APL Simples Nacional | 500 | 0,00 | 16948-X | 0,00 | 0,00 | |
| 3647 | Banco do Brasil - C/ ITR | 500 | 0,00 | 7117-X | 0,00 | 0,00 | |
| 921895 | Banco do Brasil - C/ FUNDEB | 540 | 0,00 | 30246-5 | 0,00 | 0,00 | |
| 923135 | Banco do Brasil - APL - FUNDEB | 540 | 0,00 | 30246-5 | 0,00 | 0,00 | |

| CÓDIGO CONTÁBIL | DESCRIÇÃO | VINCULO | SALDO CONTÁBIL | CONTA BANCÁRIA | SALDO EXTRATO | DIFERENÇA | OBSERVAÇÃO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 3679 | BB/ Meren. fundamental | 0552.06 | 0,00 | | | 0,00 | |
| 923117 | BB-A/ Meren. fundamental | 0552.06 | 0,00 | | | 0,00 | |
| 3681 | BB/ PNAP.Pré-Escola | 0552.05 | 0,00 | | | 0,00 | |
| 923118 | BB-A/ PNAP.Pré-Escola | 0552.05 | 0,00 | | | 0,00 | |
| 3680 | BB/ PNAC Creche | 0552.04 | 0,00 | | | 0,00 | |
| 923122 | BB-A/ PNAC | 0552.04 | 0,00 | | | 0,00 | |

Assinado digitalmente por: PEDRO HENRIQUE POZZOBON FELIN em 10/09/24, ADAIR PHILIPPSEN em 10/09/24 e SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 10/09/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9EF1.4CDB.CF61.4302.2446.

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | Creche | | | | | | |
| 3682 | BB/ PNAE-Médio | 0552.07 | 0,00 | 19.355-0 | R$ 4.786,61 | 0,00 | |
| 923119 | BB-A/ PNAE-Médio | 0552.07 | **4.786,61** | | | 0,00 | |
| 9557 | BB/ AEE | 0552.02 | 0,00 | | | 0,00 | |
| 923121 | BB-A/ AEE | 0552.02 | 0,00 | | | 0,00 | |

| CODIGO CONTÁBIL | DESCRIÇÃO | VINCULO | SALDO CONTÁBIL | CONTA BANCÁRIA | SALDO EXTRATO | DIFERENÇA | OBSERVAÇÃO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 3686 | BB/ PNATE - FUNDAMENTAL | 0553.01 | 0,00 | | | 0,00 | |
| 923124 | BB-A/ PNATE - FUNDAMAMENTAL | 0553.01 | 0,00 | | | 0,00 | |
| 3688 | BB/ PNATE Médio | 0553.02 | 0,00 | | | 0,00 | |
| 923126 | BB-A/ PNATE Médio | 0553.02 | 0,00 | 11.477-4 | R$ 0,00 | 0,00 | |
| 3687 | BB/ PNATE - Infantil | 0553.03 | 0,00 | | | 0,00 | |
| 923125 | BB-A/ PNATE - Infantil | 0553.03 | 0,00 | | | 0,00 | |

| CÓDIGO CONTÁBIL | DESCRIÇÃO | VINCULO | SALDO CONTÁBIL | CONTA BANCÁRIA | SALDO EXTRATO | DIFERENÇA | OBSERVAÇÃO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 3666 | BB/ Salário Educação | 550 | 0,00 | 11374-3 | 0,00 | 0,00 | |
| 923123 | BB-A/ Salário Educação | 550 | 1.546.580,80 | 11374-3 | 1.546.580,80 | 0,00 | |
| 3667 | BB/ CIDE | 750 | 0,00 | 11575-4 | 0,00 | 0,00 | |
| 923116 | BB-A/ CIDE | 750 | 6.389,32 | 11575-4 | 6.389,32 | 0,00 | |
| 3692 | BB/ IGD PBF | 0660.03 | 0,00 | 27793-2 | 0,00 | 0,00 | |
| 923129 | BB-A/ IGD PBF | 0660.03 | 132.070,00 | 27793-2 | 132.070,00 | 0,00 | |
| 3695 | BB/ IGD- SUAS | 0660.04 | 0,00 | 27798-3 | 0,00 | 0,00 | |
| 923131 | BB-A/ IGD-SUAS | 0660.04 | 53.809,20 | 27798-3 | 53.809,20 | 0,00 | |
| 923465 | BB/ IGD- SUAS | 0660.04 | 0,0 | 32.878-2 | 0,00 | 0,00 | |
| 923466 | BB-A/ IGD-SUAS | 0660.04 | 12.084,05 | 32.878-2 | 12.084,05 | 0,00 | |

| CÓDIGO CONTÁBIL | DESCRIÇÃO | VINCULO | SALDO CONTÁBIL | CONTA BANCÁRIA | SALDO EXTRATO | DIFERENÇA | OBSERVAÇÃO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 9549 | BB/ PISO. VAR SCFV | 0660.02 | 0,00 | | | 0,00 | |
| 923132 | BB-A/ PISO. VAR SCFV | 0660.02 | 42.466,88 | | | 0,00 | |
| 3694 | BB/ PAIF | 0660.01 | 0,00 | | | 0,00 | |
| 923130 | BB-A/PAIF | 0660.01 | 11.337,62 | 27.801-7 | R$ 53.804,50 | 11.337,62 | |
| 923058 | BB/INCREM TEMP | 0660.08 | 0,00 | | | 0,00 | |
| 923136 | BB-A/INCREM TEMP | 0660.08 | 0,00 | | | 0,00 | |

| CODIGO CONTÁBIL | DESCRIÇÃO | VINCULO | SALDO CONTÁBIL | CONTA BANCÁRIA | SALDO EXTRATO | DIFERENÇA | OBSERVAÇÃO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 923277 | BB/EQUIPAMEN ASSIS | 0660.06 | 0,00 | 32.274-1 | 0,00 | 0,00 | |
| 923278 | BB- | 0660.06 | 61.800,33 | 32.274-1 | 61.800,33 | 0,00 | |

Assinado digitalmente por: PEDRO HENRIQUE POZZOBON FELIN em 10/09/24, ADAIR PHILIPPSEN em 10/09/24 e SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 10/09/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9EF1.4CDB.CF61.4302.2446.

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | A/EQUIPAMEN ASSIS | | | | | | |
| 923319 | BB/IGD AUX BRASIL | 0660.07 | 0,00 | 32.416-7 | 0,00 | 0,00 | |
| 923320 | BB-A/ IGD AUX BRASIL | 0.660.07 | 36.761,28 | 32.416-7 | 36.761,28 | 0,00 | |
| 9613 | BB/CEPETI | 0660.05 | 0,00 | 27.792-4 | 0,00 | 0,00 | |
| 923134 | BB-A/CEPETI | 0660.05 | 123.872,87 | 27.792-4 | 123.872,87 | 0,00 | |
| 9596 | BB/PAC | 0570.01 | 0,00 | 28.881-0 | 0,00 | 0,00 | |
| 923133 | BB-A/PAC | 0570.01 | 163.054,03 | 28.881-0 | 163.054,03 | 0,00 | |
| 923460 | BB ICM DES | 711 | 0,00 | 28.3143-0 | 0,00 | 0,00 | |
| 923461 | BB ICM DES | 711 | 134.517,07 | 28.3143-0 | 134.517,07 | 0,00 | |
| 923109 | BB/LEI A BLANC | 749 | 0,00 | 31932-5 | 0,00 | 0,00 | |
| 923137 | BB-A/LEI A BLANC | 749 | 21,88 | 31932-5 | 21,88 | 0,00 | |
| 923493 | BB/- TRANS ESPECIAS 35271 | 706 | 0,00 | 33.139-2 | 0,00 | 0,00 | |
| 923494 | BB-A/TRANS ESPECIAS | 706 | 414.422,17 | 33.139-2 | 414.422,17 | 0,00 | |
| 923480 | BB/-ART 5 PAULO GUSTAVO | 715 | 0,00 | 33.271-2 | 0,00 | 0,00 | |
| 923482 | BB-A/ART 5 PAULO GUSTAVO | 715 | 3.570,21 | 33.271-2 | 3.570,21 | 0,00 | |
| 923481 | BB/-ART 8 PAULO GUSTAVO | 716 | 0,00 | 33.272-0 | 0,00 | 0,00 | |
| 923483 | BB-A/ART 8 PAULO GUSTAVO | 716 | 1.429,88 | 33.272-0 | 1429,88 | 0,00 | |
| 923495 | BB/ESCOLA | 0570 | 0,00 | 33.410-3 | 0,00 | 0,00 | |
| 923496 | BB-A/ESCOLA | 0570 | 79.519,53 | 33.410-3 | 79.519,53 | 0,00 | |

## CONTA SICREDI AG 0307

| CÓDIGO CONTÁBIL | DESCRIÇÃO | VINCULO | SALDO CONTÁBIL | CONTA BANCÁRIA | SALDO EXTRATO | DIFERENÇA | OBSERVAÇÃO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 3848 | SICREDI/MOV | 500 | 0,00 | 547.25-8 | 0,00 | 0,00 | |
| 923213 | SICREDI-A/MOV | 500 | 422.280,11 | 547.25-8 | 422.280,11 | 0,00 | |

## CONTAS BANRISUL AGENCIA 0850

| CODIGO CONTÁBIL | DESCRIÇÃO | VINCULO | SALDO CONTÁBIL | CONTA BANCÁRIA | SALDO EXTRATO | DIFERENÇA | OBSERVAÇÃO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 4617 | BERGS/CAMARA | 500 | 0,00 | 04.024.810.0-9 | 0,00 | 0,00 | |
| 923211 | BERGS-A/CAMARA | 500 | 0,00 | 04.024.810.0-9 | 0,00 | 0,00 | |
| 923422 | BERGS/EXTRA CAMARA | | 0,00 | | 0,00 | 0,00 | |
| 923420 | EXTRA PREFEITURA | 869 | 240.456,68 | 04.024.632.0-5 | 240.456,68 | 0,00 | |
| 3756 | BERGS/DISPOSIÇÃO | 500 | 0,00 | 04.006.581.0-6 | 1.135,57 | 1.135,57 | Transferências contábeis conciliadas pelo fato de |

Assinado digitalmente por: PEDRO HENRIQUE POZZOBON FELIN em 10/09/24, ADAIR PHILIPPSEN em 10/09/24 e SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 10/09/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9EF1.4CDB.CF61.4302.2446.

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | | | não haver movimento bancário |
| 923140 | BERGS-A/ DISPOSIÇÃO | 500 asps1002 | 920.931,65 | 04.006.581.0-6 | 921.112,71 | 181,06 | Transferências contábeis conciliadas pelo fato de não haver movimentação bancária. |
| 3755 | BERGS/ ICM | 500 | 0,00 | 04.010641.0-2 | 0,00 | 0,00 | |
| 923139 | BERGS-A/ ICM | 500 | 0,00 | 04.010641.0-2 | 0,00 | 0,00 | |
| 923473 | BERGS/ ICM LC194 | 502 | 0,00 | 04.128.474.0-9 | 0,00 | 0,00 | |
| 923474 | BERGS-A/ ICM LC 194 | 502 | 748.984,32 | 04.128.474.0-9 | 748.984,32 | 0,00 | |
| 920648 | BERGS/PAGAMENTO | 500 | 0,00 | 04.121.512.0-6 | 70.130,06 | 0,0 | |
| 920649 | BERGS /MOVIMENTO | 501 | 0,00 | 04.121.514.0-4 | 0,00 | 0,00 | |
| 923142 | BERGS-A/MOVIMENTO | 501 | 4.663.662,90 | 04.121.514.0-4 | 4.662.346,27 | 1.316,63 | Transferências contábeis conciliadas pelo fato de não haver movimentação bancária. |
| 3761 | BERGS/13º | 500 | 0,00 | 04.024.661.0-7 | 0,00 | 0,00 | |
| 923141 | BERGS-A/13° | 500 | 0,00 | 04.024.661.0-7 | 0,00 | 0,00 | |
| 923382 | BERGS/PREMIO ASS | 500 | 0,00 | 04.128.187.0-0 | 0,00 | 0,00 | |
| 923385 | BERGS-A/PREMIO ASS | 500 | 315.209,84 | 04.128.187.0-0 | 315.209,84 | 0,00 | |
| 3807 | BERGS/MDE | 1001 | 0,00 | 04.024.783.0-6 | 0,00 | 0,00 | |
| 923147 | BERGS-A/ MDE | 1001 | 4.719.518,66 | 04.024.783.0-6 | 4.719.518,66 | 0,00 | |
| 3817 | BERGS/ TRANP. E.E | 576.01 | 0,00 | 04.021.676.0-6 | 0,00 | 0,00 | |
| 923154 | BERGS-A/ TRANP E.E | 576.01 | 0,00 | 04.021.676.0-6 | 0,00 | 0,00 | |
| 3811 | BERGS/ ILU. PÚBLICA | 751 | 0,00 | 04.023.669.0-0 | 0,00 | 0,00 | |
| 923148 | BERGS-A/ ILU. PÚBLICA | 751 | 109.338,18 | 04.023.669.0-0 | 109.338,18 | 0,00 | |
| 3806 | BERGS/TFV 2130 | 659 | 125,65 | 04.024.711.0-0 | 125,65 | 0,00 | |
| 923146 | BERGS-A/TFV 2130 | 659 | 0,00 | 04.024.711.0-0 | 0,00 | 0,00 | |
| 920660 | BERGS/ HONORÁRIOS | 0899.00 | 0,00 | 04.122.006.0-6 | 0,00 | 0,00 | |
| 923165 | BERGS-A/ HONORÁRIOS | 0899.00 | 41.217,22 | 04.122.006.0-6 | 41.217,22 | 0,00 | |
| 3809 | BERGS/MULTAS | 752 | 0,00 | 04.021.026.0-1 | 0,00 | 0,00 | |
| 923150 | BERGS-A/MULTAS | 752 | 4.414,31 | 04.021.026.0-1 | 4.414,31 | 0,00 | |
| 923023 | BERGS/PRÉ SAL | 749 | 0,00 | 04.128.057.0-6 | 1.747,92 | 0,00 | |
| 923360 | BERGS-A/PRÉ SAL | 749 | 0,00 | 04128.057.0-6 | 0,00 | 0,00 | |
| 923065 | BERGS/COVID LC 173/2020 | 0707.00 | 0,00 | 04.126.573.0-8 | 0,00 | 0,00 | |

Assinado digitalmente por: PEDRO HENRIQUE POZZOBON FELIN em 10/09/24, ADAIR PHILIPPSEN em 10/09/24 e SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 10/09/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9EF1.4CDB.CF61.4302.2446.

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 923169 | BERGS-A/COVID LC 173/2020 | 0707.00 | 0,00 | 04.126.573.0-8 | 0,00 | 0,00 | |
| 923383 | BERGS/FUNDERUR | 0759.04 | 0,00 | 04.128.188.0-8 | 0,00 | 0,00 | |
| 923386 | BERGS-A/FUNDERUR | 0759.04 | 192.198,09 | 04.128.188.0-8 | 192.198,09 | 0,00 | |
| 923417 | BERGS/ AVANÇAR | 0701.02 | 0,00 | 04.127.984.0-8 | 0,00 | 0,00 | |
| 923418 | BERGS-A/AVANÇAR | 0701.02 | 51.755,34 | 04.127.984.0-8 | 51.755,34 | 0,00 | |
| 923498 | BERGS/ AUX FIN LC 201 | 711 | 0,00 | 04.128.581.0-9 | 0,00 | 0,00 | |
| 923499 | BERGS-A/ AUX FIN LC 201 | 711 | 540.362,54 | 04.128.581.0-9 | 540.362,54 | 0,00 | |

| CÓDIGO CONTÁBIL | DESCRIÇÃO | VINCULO | SALDO CONTÁBIL | CONTA BANCÁRIA | SALDO EXTRATO | DIFERENÇA | OBSERVAÇÃO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 3823 | BERGS/FMS | | 0,00 | | | | |
| 3825 | BERGS/Farmacia Basica | 0621.02 | -0,00 | | | | |
| 923153 | BERGS-A/ Farmacia Basica | 0621.02 | 102.167,05 | | | | |
| 3826 | BERGS/ SAMU | 0621.04 | 9.863,55 | | | | |
| 923157 | BERGS-A/ SAMU | 0621.04 | 173,02 | | | | |
| 3828 | BERGS/ PSF/PIAPS EQUIPES DE ATENÇÃO PRIMARIA | 0621.10 | 0,00 | | | | |
| 923155 | BERGS-A/ PSF/PIAPS EQUIPES DE ATENÇÃO PRIMARIA | 0621.10 | 451.286,73 | | | | |
| 3829 | BERGS/ ATENÇÃO BÁSICA/ PIAPS SOCIODEMOGRÁFICO | 0621.01 | -0,00 | 04.024.8090-8 | 2.354.136,71 | 0,00 | |
| 923156 | BERGS-A/ ATENÇÃO BÁSICA | 0621.01 | 1.245.734,31 | | | | |
| 920186 | BERGS/ SAUDE BUCAL | 0621.10 | 0,00 | | | | |
| 923163 | BERGS-A/ SAUDE BUCAL | 0621.10 | 147.880,23 | | | | |
| 9605 | BERGS/ SAUDE HOMEM | 0621.10 | 0,00 | | | | |
| 923160 | BERGS-A/ SAUDE HOMEM | 0621.10 | 2.331,49 | | | | |
| 9606 | BERGS/ COMBATE RASCISMO | 0621.10 | 0,00 | | | | |
| 923161 | BERGS-A/ COMBATE RASCISMO | 0621.10 | 41.468,94 | | | | |
| 920378 | BERGS/TUBERCULOSE | 0621.01 | 0,00 | | | | |
| 923166 | BERGS-A/TUBERCULOSE | 0621.01 | 818,80 | | | | |
| 923083 | BERGS/ saude mental covid | 0621.01 | 0,00 | | | | |
| 923170 | BERGS-A/ saude mental covid | 0621.01 | 9.698,44 | | | | |
| 923097 | BERGS/SAUDE BUCAL LRPD | 0621.03 | 0,00 | | | | |
| 923172 | BERGS-A/SAUDE | 0621.03 | 14.448,96 | | | | |

Assinado digitalmente por: PEDRO HENRIQUE POZZOBON FELIN em 10/09/24, ADAIR PHILIPPSEN em 10/09/24 e SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 10/09/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9EF1.4CDB.CF61.4302.2446.

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | BUCAL LRPD | | | | | | |
| 923111 | BERGS-A/ AT. PRIMARIA PRISIONAL | 0621.10 | 0,00 | | | | |
| 923173 | BERGS-A/ AT. PRIMARIA PRISIONAL | 0621.10 | 89.173,51 | | | | |
| 923297 | BERGS/ Reforma centro de saude. | 0621.07 | 0,00 | | | | |
| 923298 | BERGS-A/ Reforma centro de saude | 0621.07 | 171.288,02 | | | | |
| 923366 | BERS/ EQUI ODONT | 0621.06 | 0,00 | | | | |
| 923367 | BERS-A/ EQUI ODONT | 0621.06 | 1.903,66 | | | | |
| 923543 | BERGS/ CUIDADO MATERO | 621. | 0,00 | | | | |
| 923544 | BERGS-A/ CUIDADO MATERO | 621. | 50.000,00 | | | | |
| 923463 | BERS/ EPIDEMIOLOGIA E VACINA | 621 | 0,00 | | | | |
| 923464 | BERS-A/ EPIDEMIOLOGIA E VACINA | 621 | 12.000,00 | | | | |
| 923497 | BERS/ PEIMEIRA INFANCIA | 621 | 3.900,00 | | | | |

| CÓDIGO CONTÁBIL | DESCRIÇÃO | VÍNCULO | SALDO CONTÁBIL | CONTA BANCÁRIA | SALDO EXTRATO | DIFERENÇA | OBSERVAÇÃO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 3815 | BERGS/ Alienação de Bens -ASPS | 0659.01 | 0,00 | 04.124.576.0-0 | 0,00 | 0,00 | |
| 923151 | BERGS-A/ Alienação de Bens -ASPS | 0659.01 | 151.417,82 | 04.124.576.0-0 | 151.417,82 | 0,00 | |
| 921888 | BERGS/FUNCRIANÇA | 0759.08 | 0,00 | 04.124.361.0-7 | 0,00 | 0,00 | |
| 923167 | BERGS-A/FUNCRIANÇA | 0759.08 | 5.024,92 | 04.124.361.0-7 | 5.024,92 | 0,00 | |
| 920632 | BERGS/ FUN IDOSO | 0669.03 | 0,00 | 04.124.721.0-3 | 0,00 | 0,00 | |
| 923164 | BERGS-A/ FUN IDOSO | 0669.03 | 114.677,54 | 04.124.721.0-3 | 114.677,54 | 0,00 | |
| 3774 | BERGS/ FEAS | 661.00 | 0,00 | 04.123.688.0-2 | 0,00 | 0,00 | |
| 923149 | BERGS-A/ FEAS | 661.00 | 9.284,06 | 04.123.688.0-2 | 9.284,06 | 0,00 | |
| 923090 | BERGS/ ALIENAÇAÕ DE BENS ASSIST | 0669.06 | 0,00 | 04.126.933.0-4 | 0,00 | 0,00 | |
| 923171 | BERGS-A/ ALIENAÇAÕ DE BENS ASSIST | 0669.06 | 17.729,73 | 04.126.933.0-4 | 17.729,73 | 0,00 | |
| 923415 | BERGS/ BLOCOS | 0661.01 | 0,00 | 04.128.105.0-5 | 0,00 | 0,00 | |
| 923416 | BERGS-A/ BLOCOS | 0661.01 | 31.823,83 | 04.128.105.0-5 | 31.823,83 | 0,00 | |
| 923381 | BERGS/FUNDEMA | 0759.05 | 0,00 | 04.128.186.0-3 | 0,00 | 0,00 | |
| 923384 | BERGS-A/FUNDEMA | 0759.05 | 80.519,22 | 04.128.186.0-3 | 80.519,22 | 0,00 | |

Assinado digitalmente por: PEDRO HENRIQUE POZZOBON FELIN em 10/09/24, ADAIR PHILIPPSEN em 10/09/24 e SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 10/09/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9EF1.4CDB.CF61.4302.2446.

## CONTAS CAIXA ECONOMICA FEDERAL AGENCIA 1771

| CODIGO CONTÁBIL | DESCRIÇÃO | VINCULO | SALDO CONTÁBIL | CONTA BANCÁRIA | SALDO EXTRATO | DIFERENÇA | OBSERVAÇÃO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 3709 | CEF-C/ MOVIMENTO | 500 | 0,00 | 1-3 | 0,00 | 0,00 | |
| 923175 | CEF-A/ MOVIMENTO | 500 | 2.844.877,19 | 1-3 | 2.844.877,19 | 0,00 | |
| 3711 | CEF/ Leilão | 0755.00 | 0,00 | 3-0 | 0,00 | 0,00 | |
| 923178 | CEF-A/ Leilão | 0755.00 | 345.392,01 | 3-0 | 345.392,01 | 0,00 | |

| CÓDIGO CONTÁBIL | DESCRIÇÃO | VINCULO | SALDO CONTÁBIL | CONTA BANCÁRIA | SALDO EXTRATO | DIFERENÇA | OBSERVAÇÃO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 923186 | CEF/ PMAQ | 0600.07 | 28.236,40 | | | | |
| 923184 | CEF/ FMS VISA | 0600.10 | 5.242,83 | | | | |
| 923185 | CEF/ Chagas | 0600.09 | 14.100,95 | | | | |
| 923187 | CEF/Estrut Tecnol V. Saúde | 0600.09 | 42.644,01 | | | | |
| 923188 | CEF/ Dengue | 0600.09 | 2.848,04 | | | | |
| 923196 | CEF/ increm temporario | 0600.06 | 6.858,85 | | | | |
| 923198 | CEF/ formações em saude | 0600.11 | 4.070,68 | | | | |
| 921959 | CEF/ ATENÇÃO PRIMÁRIA | 0600.12 | 0,00 | | | | |
| 923199 | CEF-A/ ATENÇÃO BÁSICA | 0600.12 | 1.454.978,26 | | | | |
| 923423 | CEF/AGENTES DE SAUDE | 604 | 0,00 | | | | |
| 923424 | CEF-A/AGENTES DE SAUDE | 604 | 132.190,85 | | | | |
| 921960 | CEF/ MEDIA E ALTA COMP | 0600.01 | 0,00 | 624.040-7 | R$ 2.347.761,00 | 0,00 | |
| 923200 | CEF-A/ MEDIA E ALTA COMP | 0600.01 | 100.669,89 | | | | |
| 921961 | CEF/ VIGILANCIA EM SAUDE | 0600.02 | 0,00 | | | | |
| 923201 | CEF-A/ VIGILANCIA EM SAUDE | 0600.02 | 663,98 | | | | |
| 921962 | CEF/ASSIS FARMACEUTICA | 0600.03 | 0,00 | | | | |
| 923202 | CEF-A/ASSIS FARMACEUTICA | 0600.03 | 123.162,98 | | | | |
| 923046 | CEF/ COVID-2019 | 0600.12 | 0,00 | | | | |
| 923207 | CEF-A/ COVID-2019 | 0600.12 | 54.153,62 | | | | |
| 923081 | CEF/ OUTROS PROG C-2019 | 0600.05 | 0,00 | | | | |
| 923209 | CEF-A/ OUTROS PROGC-2019 | 0600.05 | 97.384,98 | | | | |
| 922974 | CEF/ emenda parlametar | 0600.12 | 0,00 | | | | |
| 923365 | CEF-A/ emenda parlametar | 0600.12 | 280.554,68 | | | | |

| CÓDIGO CONTÁBIL | DESCRIÇÃO | VINCULO | SALDO CONTÁBIL | CONTA BANCÁRIA | SALDO EXTRATO | DIFERENÇA | OBSERVAÇÃO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 920698 | CEF/ FMS SUS | 0601.01 | 0,00 | | | | |

Assinado digitalmente por: PEDRO HENRIQUE POZZOBON FELIN em 10/09/24, ADAIR PHILIPPSEN em 10/09/24 e SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 10/09/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9EF1.4CDB.CF61.4302.2446.

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | **INVESTIMENTOS** | | | | | | |
| **921865** | CEF/AQUISIÇÃO DE AMBUL | 0601.03 | **0,00** | | | | |
| **923194** | CEF-A/ AQUISIÇÃO DE AMBU | 0601.03 | **837,39** | | | | |
| **921866** | CEF/ saude bucal | 0601.02 | **0,00** | | | | |
| **923195** | CEF-A/ saude bucal | 0601.02 | **36,70** | | | | |
| **921884** | CEF/AQUISIÇÃO DE VEICU | 0601.03 | **0,00** | | | | |
| **923197** | CEF-A/ AQUISIÇÃO DE VEICU | 0601.03 | **380,33** | **624.043-1** | **R$ 258.593,36** | **0,00** | |
| **923019** | CEF/aquisi equipamentos | 0601.04 | **0,00** | | | | |
| **923206** | CEF-A/aquisi equipamentos | 0601.04 | **12.794,17** | | | | |
| **923226** | CEF/CORONA VÍRUS | 0631.00 | **0,00** | | | | |
| **923227** | CEF-A/ CORONAVÍRUS | 0631.00 | **3.475,00** | | | | |
| **923353** | CEF/AMPLIAC CENTRO DE SAUDE | 0601.04 | **0,00** | | | | |
| **923354** | CEF-A/AMPLIAC CENTRO DE SAUDE | 0601.04 | **241.069,77** | | | | |

| CÓDIGO CONTÁBIL | DESCRIÇÃO | VINCULO | SALDO CONTÁBIL | CONTA BANCÁRIA | SALDO EXTRATO | DIFERENÇA | OBSERVAÇÃO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **920699** | CEF/ nutri van | 0601.01 | **0,00** | **624036-9** | **0,00** | 0,00 | |
| **923193** | CEF-A/ nutri van | 0601.01 | **5.767,30** | **624.036-8** | **5.767,30** | 0,00 | |
| **923379** | CEF/ EQUI BOMBEIRO | 0706.08 | **0,00** | **672.007-7** | **0,00** | 0,00 | |
| **923380** | CEF-AEQUI BOMBEIRO | 0706.08 | **10.361,54** | **672.007-7** | **10.361,54** | 0,00 | |
| **923491** | CEF/ TRANS ESPECIAIS 039074 | 706 | **0,00** | **006.720.11-5** | **0,00** | 0,00 | |
| **923492** | CEF-A/TRANS ESPECIAIS | 706 | **1.997.562,33** | **006.720.11-5** | **1.997.562,33** | 0,00 | |
| **923489** | CEF/ PISO ENFERMAGEM | 605 | **0,00** | **006.240.46-6** | **0,00** | 0,00 | |
| **923490** | CEF-A/PISO ENFERMAGEM | 605 | **5.051,25** | **006.240.46-6** | **5.051,25** | 0,00 | |
| **920183** | CEF/ Triagem e Compostagem RL | 500 | **0,00** | **626030-0** | **0,00** | 0,00 | |
| **920278** | CEF-A/ Triagem e Compostagem RV | 0631.00 | **0,00** | **777683** | **0,00** | 0,00 | |
| **923190** | CEF-A/ Triagem e Compostagem | 0631.00 | **932.951,56** | | **932.951,56** | 0,00 | |
| **923203** | CEF-A/ Triagem e Compostagem | 0631.00 | **266.974,70** | | **266.974,70** | 0,00 | |

Assinado digitalmente por: PEDRO HENRIQUE POZZOBON FELIN em 10/09/24, ADAIR PHILIPPSEN em 10/09/24 e SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 10/09/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9EF1.4CDB.CF61.4302.2446.

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 923476 | CEF/ 912780/2021 | 706.01 | 0,00 | 647.119-0 | 0,00 | 0,00 | |
| 923477 | CEF/ 912780/2021 CP | 706.01 | 0,00 | | 0,00 | 0,00 | |
| 923478 | CEF-A/ 912780/2021 | 706.01 | 5.920,10 | | 5.920,10 | 0,00 | |

Declaramos a realização e regularidade das conciliações bancárias referente ao exercício de 2023.

## RELAÇÃO DE CONTAS COM SALDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2023
## RPPS

| CÓDIGO CONTÁBIL | DESCRIÇÃO | VINCULO | SALDO CONTÁBIL | CONTA BANCÁRIA | SALDO EXTRATO | DIFERENÇA | OBSERVAÇÃO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 923300 | BB- C/ FAS | 0.050 | 0,00 | 20585-0 | 0,00 | 0,00 | |
| 923285 | BB-A/- FA S | 0.050 | 11.490.799,10 | 20585-0 | 11.490.799,10 | 0,00 | |
| 923301 | BB/COMP. INSS FA S | 0.050 | 0,00 | 20586-9 | 0,00 | 0,00 | |
| 923286 | BB- A /COMP. INSS FA S | 0.050 | 359.548,27 | 20586-9 | 359.548,27 | 0,00 | |
| 923387 | BERGS /DES ADM | 0.050 | 0,00 | 04.128.189.05 | 0,00 | 0,00 | |
| 923388 | BERGS-A /DES ADM | 0.050 | 33.701,72 | 04.128.189.0-5 | 33.701,72 | 0,00 | |
| 923302 | Banrisul/FA S | 0.050 | 0,00 | 04.113.849.0-1 | 0,00 | 0,00 | |
| 923287 | Banrisul - A/ FA S | 0.050 | 9.292.341,06 | 04.113.849.0-1 | 9.292.341,06 | 0,00 | |
| 923421 | EXTRA RPPS | 0.050 | 45.362,59 | | 45.362,59 | 0,00 | |
| 923425 | SICREDI FOLHA RPPS | 0.050 | 0,00 | 69.009-3 | 0,00 | 0,00 | |
| 923304 | CEF/ FAS | 0.050 | 0,00 | 043-9 | 0,00 | 0,00 | |
| 923288 | CEF-A/FAS | 0.050 | 26.324.329,49 | 043-9 | 26.324.329,49 | 0,00 | |
| 923289 | CEF/FUNDO. IMOB | 0.050 | 432.000,00 | 043-9 | 432.000,00 | 0,00 | |
| 923290 | CEF/FUNDO. IMOB ALUGUEL | 0.050 | 256.864,46 | 043-9 | 256.864,46 | 0,00 | |

Declaramos a realização e regularidade das conciliações bancárias referente ao exercício de 2023.

Simone Diel Kaefer
Contadora
CRC-RS 56.450/O-9

Marivane B. do Amarante
Tesoureira

Assinado digitalmente por: PEDRO HENRIQUE POZZOBON FELIN em 10/09/24, ADAIR PHILIPPSEN em 10/09/24 e SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 10/09/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9EF1.4CDB.CF61.4302.2446.

Assinado digitalmente por: Augusto Leopoldo Klock em 11/04/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E6A3.ABA5.8D7F.EB97.03F0.

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

**MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS**

**SECRETARIA DO REGIME PRÓPRO E COMPLEMENTAR - SRPC**

**DEPARTAMENTO DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO - DRPSP**

# DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

**ENTE**

**Nome:** Santo Cristo **UF:** RS

**DADOS DO ATUÁRIO RESPONSÁVEL TÉCNICO**

**Nome:** GUILHERME THADEU LORENZI WALTER **MTE:** 2091

**DADOS DOS ORGÃOS/ENTIDADES**

| CNPJ | Nome | Poder | Tipo | Competência da Base Cadastral |
|---|---|---|---|---|
| 87.612.818/0001-43 | MUNICIPIO DE SANTO CRISTO | Executivo | Administração Direta | 12/2023 |
| 13.498.137/0001-60 | CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO CRISTO | Legislativo | Administração Direta | 12/2023 |
| 10.585.531/0001-47 | FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE SANTO CRISTO - FPSMSC | Executivo | Administração Direta | 12/2023 |



ACESSO P04486C4 | DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO | Peça 6567331 | Página da peça 1 | Processo 00904-0200/23-3 | Página 812

Assinado digitalmente por: Augusto Leopoldo Klock em 11/04/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E6A3.ABA5.8D7F.EB97.03F0.



# DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

## COMPOSICÂO DE MASSA

### Civil

**Segregação de Massa**

[X] Não Possui [ ] Instituída neste Exercício ou Mantida [ ] Revisada neste Exercício [ ] Extinta neste Exercício

**Benefícios Mantido pelo**

Possui Aposentadorias ou Pensões por Morte de Responsabilidade Financeira do Tesouro, que não se caracterizam como Segregação da Massa? [ ] Sim [X] Não

### Militar

**Segregação de Massa**

[ ] Não Possui [ ] Instituída neste Exercício ou Mantida [ ] Revisada neste Exercício [ ] Extinta neste Exercício

**Benefícios Mantido pelo**

Possui Aposentadorias ou Pensões por Morte de Responsabilidade Financeira do Tesouro, que não se caracterizam como Segregação da Massa? [ ] Sim [ ] Não

Assinado digitalmente por: Augusto Leopoldo Klock em 11/04/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E6A3.ABA5.8D7F.EB97.03F0.



# DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

## IDENTIFICAÇÃO DO DRAA

**Exercício do DRAA:** 2024

**Tipo do DRAA:** Avaliação Atuarial Anual

**Avaliação Atuarial Inicial:** [ ] Sim [X] Não

**Data da Avaliação:** 31/12/2023

**Data de Elaboração da Avaliação:** 20/02/2024

**Nº da Nota Técnica Atuarial Vigente - Plano Previdenciário:** 2020.000907.1

**Nº da Nota Técnica Atuarial Vigente - Plano Financeiro:**

**Descrição:**

**Retificação:** [ ] Sim [X] Não

**Motivado por Iniciativa Própria:** [ ] Sim [ ] Não

**Justificativa:**

**Motivado por Notificação:** [ ] Sim [ ] Não

**Números da Notificação:**



ACESSO P0448C4 | DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO | Peça 6567331 | Página da peça 3 | Processo 00904-0200/23-3 | Página 814

Assinado digitalmente por: Augusto Leopoldo Klock em 11/04/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E6A3.ABA5.8D7F.EB97.03F0.



# DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

## Plano Civil

Previdenciário

### Civil >> Previdenciário >> Base Normativa

**Plano de Custeio Vigente**

Contribuição Normal

Ente Federativo

**Norma**

**Aliquota (%):** 13,28 **Tipo da Norma:** **Número da Norma:** **Data da Norma:** **Dispositivo da Norma:**

**Base de Cálculo da Contribuilção do Ente Federativo**

| Base de Cálculo | Tipo da Norma | Número da Norma | Data da Norma | Dispositivo da Norma |
|---|---|---|---|---|
| Total das Remunerações de Contribuição dos Servidores Ativos | Lei | 4273 | 03/09/2020 | Artigo 1º |

Aposentados

**Norma**

**Aliquota (%):** 14,00 **Tipo da Norma:** **Número da Norma:** **Data da Norma:** **Dispositivo da Norma:**

Pensionistas

**Norma**

**Aliquota (%):** 14,00 **Tipo da Norma:** **Número da Norma:** **Data da Norma:** **Dispositivo da Norma:**



ACESSO P04486C4 | DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO | Peça 6567331 | Página da peça 4 | Processo 00904-0200/23-3 | Página 815

Assinado digitalmente por: Augusto Leopoldo Klock em 11/04/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E6A3.ABA5.8D7F.EB97.03F0.



# DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

Segurados Ativos

**Norma**

**Aliquota (%):** 14,00 **Tipo da Norma:** **Número da Norma:** **Data da Norma:** **Dispositivo da Norma:**

Administração do Plano

**Custeada com Recursos do RPPS** **Alíquota (%):** 1,50 **Aporte (R$):** R$ 0,00

**Fundamento Legal**

**Tipo da Norma:** Lei **Número da Norma:** 4304 **Data da Norma:** 13/01/2021 **Dispositivo da Norma:** Art. 1

**Base de Calculo da Taxa de Administração**

| Base de Cálculo | Tipo da Norma | Número da Norma | Data da Norma | Dispositivo da Norma |
|---|---|---|---|---|
| Outros - Civis (especificar) | Lei | 4304 | 13/01/2021 | Artigo 1º |

**Plano de Amortização do Déficit Atuarial**

**Possui Plano de Amortização para Equacionamento do Déficit Atuarial Implementado em Lei:** Sim **Mês/Ano de Início do Plano:** 01/2018

**Fundamento Legal**

**Tipo da Norma:** Lei **Número da Norma:** 4675 **Data da Norma:** 07/11/2023 **Dispositivo da Norma:** Art. 1º



ACESSO P04486C4 | DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO | Peça 6567331 | Página da peça 5 | Processo 00904-0200/23-3 | Página 816

Assinado digitalmente por: Augusto Leopoldo Klock em 11/04/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E6A3.ABA5.8D7F.EB97.03F0.



# DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA



ACESSO P04486C4 | DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO | Peça 6567331 | Página da peça 6 | Processo 00904-0200/23-3 | Página 817

Assinado digitalmente por: Augusto Leopoldo Klock em 11/04/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E6A3.ABA5.8D7F.EB97.03F0.



# DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

**Plano de Amortização**

| Ano | Alíquota (%) | Aporte Anual (R$) |
|---|---|---|
| 2024 | 45.00 | |
| 2025 | 51.42 | |
| 2026 | 51.42 | |
| 2027 | 51.42 | |
| 2028 | 51.42 | |
| 2029 | 51.42 | |
| 2030 | 51.42 | |
| 2031 | 51.42 | |
| 2032 | 51.42 | |
| 2033 | 51.42 | |
| 2034 | 51.42 | |
| 2035 | 51.42 | |
| 2036 | 51.42 | |
| 2037 | 51.42 | |
| 2038 | 51.42 | |
| 2039 | 51.42 | |
| 2040 | 51.42 | |
| 2041 | 51.42 | |
| 2042 | 51.42 | |
| 2043 | 51.42 | |
| 2044 | 51.42 | |
| 2045 | 51.42 | |
| 2046 | 51.42 | |
| 2047 | 51.42 | |
| 2048 | 51.42 | |
| 2049 | 51.42 | |



ACESSO P04486C4 | DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO | Peça 6567331 | Página da peça 7 | Processo 00904-0200/23-3 | Página 818

Assinado digitalmente por: Augusto Leopoldo Klock em 11/04/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E6A3.ABA5.8D7F.EB97.03F0.



# DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

**Plano de Amortização**

| Ano | Alíquota (%) | Aporte Anual (R$) |
|---|---|---|
| 2050 | 51.43 | |
| 2051 | 51.43 | |
| 2052 | 51.44 | |

**Base de Cálculo**

| Base de Cálculo | Tipo da Norma | Número da Norma | Data da Norma | Dispositivo da Norma |
|---|---|---|---|---|
| Total das Parcelas das Pensões Por Morte que Superem o Limite Máximo do RGPS | Lei | 4675 | 07/11/2023 | Artigo 1º |
| Total das Parcelas dos Proventos de Aposentadoria que Superem o Limite Máximo do RGPS | Lei | 4675 | 07/11/2023 | Artigo 1º |
| Total das Remunerações de Contribuição dos Servidores Ativos | Lei | 4675 | 07/11/2023 | Artigo 1º |

**Segregação de Massa**



ACESSO P04486C4 | DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO | Peça 6567331 | Página da peça 8 | Processo 00904-0200/23-3 | Página 819

Assinado digitalmente por: Augusto Leopoldo Klock em 11/04/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E6A3.ABA5.8D7F.EB97.03F0.



# DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

**Fundamento Legal**

**Tipo da Norma:** **Número da Norma:** **Data da Norma:** **Dispositivo da Norma:**

**Critérios para Composição do Plano Previdenciário**

**Data de Ingresso do Segurado (Data do Corte):** **Idade do Segurado:** **Condição do Segurado:**

**Outros:**

**Atuário Responsável pelo Projeto de Segregação**

**Nome:** **Número do Registro Profissional:**

**Aprovação prévia do MPS**

**Tipo do Documento:** **Número do Documento:** **Data do Documento:**

**Plano de Benefícios**

| Benefícios | Tipo da Norma | Número da Norma | Dispositivo da Norma | Data da Norma |
|---|---|---|---|---|
| Aposentadoria Por Invalidez Permanente | Lei | 2910 | Art. 25 | 22/12/2005 |
| Aposentadorias Programadas (Por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória) | Lei | 2910 | Art. 26-28 | 22/12/2005 |
| Aposentadoria Especial - Professor - Educação Infantil e Ensino Fund. e Médio | Lei | 2910 | Art. 27 §1º | 22/12/2005 |
| Pensão Por Morte de Servidor em Atividade | Lei | 2910 | Art. 37 | 22/12/2005 |
| Pensão Por Morte de Aposentado Voluntário ou Compulsório | Lei | 2910 | Art. 37 | 22/12/2005 |
| Pensão Por Morte de Aposentado por Invalidez | Lei | 2910 | Art. 37 | 22/12/2005 |



ACESSO P04486C4 | DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO | Peça 6567331 | Página da peça 9 | Processo 00904-0200/23-3 | Página 820

Assinado digitalmente por: Augusto Leopoldo Klock em 11/04/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E6A3.ABA5.8D7F.EB97.03F0.



# DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

## Civil >> Previdenciário >> Base Cadastral

**Estatísticas da População Coberta**

| Órgão/Entidade | População Coberta | Quantidade (A) | | | Média da B. Cálculo ou Média do Vr. do Benefício (B) | | Idade Média | | IMP | | IMA | | Valor da Folha Mensal (AxB) | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | Fem. | Masc. | Total | Fem. | Masc. | Fem. | Masc. | Fem. | Masc. | Fem. | Masc. | Fem. | Masc. | Total |
| FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE SANTO CRISTO - FPSMSC | Aposentados - PROFESSORES DA EDUC. INFANTIL E DO ENSINO FUND. E MÉDIO - Por Tempo de Contribuição | 8 | 0 | 8 | R$ 3.980,07 | R$ 0,00 | 68.38 | 0.00 | | | | | R$ 31.840,56 | R$ 0,00 | R$ 31.840,56 |
| FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE SANTO CRISTO - FPSMSC | Aposentados - DEMAIS SERVIDORES - Por Invalidez | 5 | 2 | 7 | R$ 3.410,13 | R$ 1.741,01 | 60.40 | 74.00 | | | | | R$ 17.050,65 | R$ 3.482,02 | R$ 20.532,67 |
| FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE SANTO CRISTO - FPSMSC | Aposentados - DEMAIS SERVIDORES - Por Tempo de Contribuição | 108 | 49 | 157 | R$ 4.235,13 | R$ 4.188,92 | 61.82 | 69.94 | | | | | R$ 457.394,04 | R$ 205.257,08 | R$ 662.651,12 |
| FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE SANTO CRISTO - FPSMSC | Aposentados - DEMAIS SERVIDORES - Por Idade | 1 | 1 | 2 | R$ 1.320,00 | R$ 1.320,00 | 75.00 | 85.00 | | | | | R$ 1.320,00 | R$ 1.320,00 | R$ 2.640,00 |
| FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE SANTO CRISTO - FPSMSC | Pensionistas - DEMAIS SERVIDORES | 38 | 10 | 48 | R$ 3.219,14 | R$ 2.713,26 | 72.82 | 63.50 | | | | | R$ 122.327,32 | R$ 27.132,60 | R$ 149.459,92 |
| MUNICIPIO DE SANTO CRISTO | Servidores - PROFESSORES DA EDUC. INFANTIL E DO ENSINO FUND. E MÉDIO - Critério para aposentadoria como professor | 104 | 13 | 117 | R$ 3.017,72 | R$ 3.712,47 | 41.24 | 48.62 | 53.57 | 57.69 | 30.13 | 29.08 | R$ 313.842,88 | R$ 48.262,11 | R$ 362.104,99 |
| MUNICIPIO DE SANTO CRISTO | Servidores - DEMAIS SERVIDORES - Sem critério diferenciado para aposentadoria | 135 | 86 | 221 | R$ 3.212,21 | R$ 3.825,26 | 41.87 | 45.67 | 57.29 | 62.01 | 30.25 | 29.78 | R$ 433.648,35 | R$ 328.972,36 | R$ 762.620,71 |
| MUNICIPIO DE SANTO CRISTO | Servidores Iminentes - PROFESSORES DA EDUC. INFANTIL E DO ENSINO FUND. E MÉDIO - Critério para aposentadoria como professor | 7 | 1 | 8 | R$ 4.448,57 | R$ 5.626,40 | 55.14 | 64.00 | 55.14 | 64.00 | 28.57 | 39.00 | R$ 31.139,99 | R$ 5.626,40 | R$ 36.766,39 |
| MUNICIPIO DE SANTO CRISTO | Servidores Iminentes - DEMAIS SERVIDORES - Sem critério diferenciado para aposentadoria | 5 | 7 | 12 | R$ 5.256,40 | R$ 4.002,67 | 58.60 | 63.00 | 58.60 | 63.00 | 33.80 | 29.00 | R$ 26.282,00 | R$ 28.018,69 | R$ 54.300,69 |
| CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO CRISTO | Servidores - DEMAIS SERVIDORES - Sem critério diferenciado para aposentadoria | 1 | 0 | 1 | R$ 5.479,94 | R$ 0,00 | 50.00 | 0.00 | 57.00 | 0.00 | 39.00 | 0.00 | R$ 5.479,94 | R$ 0,00 | R$ 5.479,94 |

**Estatísticas da População Coberta Previdência Complementar**

| Órgão/Entidade | População Coberta | Quantidade (A) | | | Média da B. Cálculo ou Média do Vr. do Benefício (B) | | Idade Média | | IMP | | IMA | | Valor da Folha Mensal (AxB) | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | Fem. | Masc. | Total | Fem. | Masc. | Fem. | Masc. | Fem. | Masc. | Fem. | Masc. | Fem. | Masc. | Total |
| MUNICIPIO DE SANTO CRISTO | Servidores - PROFESSORES DA EDUC. INFANTIL E DO ENSINO FUND. E MÉDIO - Critério para aposentadoria como professor | 6 | 0 | 6 | R$ 2.562,85 | R$ 0,00 | 35.50 | 0.00 | 51.67 | 0.00 | 33.83 | 0.00 | R$ 15.377,10 | R$ 0,00 | R$ 15.377,10 |
| MUNICIPIO DE SANTO CRISTO | Servidores - DEMAIS SERVIDORES - Sem critério diferenciado para aposentadoria | 63 | 13 | 76 | R$ 2.245,13 | R$ 2.246,45 | 36.11 | 34.23 | 57.75 | 62.08 | 35.48 | 33.38 | R$ 141.443,19 | R$ 29.203,85 | R$ 170.647,04 |

**Avaliação Crítica**



ACESSO P0448C4 | DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO | Peça 6567331 | Página da peça 10 | Processo 00904-0200/23-3 | Página 821

Assinado digitalmente por: Augusto Leopoldo Klock em 11/04/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E6A3.ABA5.8D7F.EB97.03F0.



# DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

Atualização da Base Cadastral

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| Segurados Ativos : | X | Data do Último Recenseamento Previdenciário : | 30/09/2023 | Percentual de Cobertura do Último Recenseamento Previdenciário : | 100,00 |
| Aposentados : | X | Data do Último Recenseamento Previdenciário : | 30/09/2023 | Percentual de Cobertura do Último Recenseamento Previdenciário : | 99,00 |
| Pensionistas : | X | Data do Último Recenseamento Previdenciário : | 30/09/2023 | Percentual de Cobertura do Último Recenseamento Previdenciário : | 100,00 |

Amplitude da Base Cadastral

Percentual de Cobertura da População : 100.00

Percentual de Cobertura em Relação aos Órgãos e Entidades : 100.00

| Grupo | Descrição | Consistência da Base Cadastral | Completude da Base Cadastral |
|---|---|---|---|
| Ativo | Identificação do Segurado Ativo | 76%-100% | 76%-100% |
| Ativo | Sexo | 76%-100% | 76%-100% |
| Ativo | Estado Civil | 76%-100% | 76%-100% |
| Ativo | Data de Nascimento | 76%-100% | 76%-100% |
| Ativo | Data de Ingresso no ENTE | 76%-100% | 76%-100% |
| Ativo | Identificação do Cargo Atual | 76%-100% | 76%-100% |
| Ativo | Base de Cálculo (Remuneração de Contribuição) | 76%-100% | 76%-100% |
| Ativo | Tempo de Contribuição para o RGPS | 76%-100% | 51%-75% |
| Ativo | Tempo de Contribuição para Outros RPPS | 76%-100% | 51%-75% |
| Ativo | Data de Nascimento do Cônjuge | 76%-100% | 76%-100% |
| Ativo | Número de Dependentes | 76%-100% | 76%-100% |
| Aposentado | Identificação do Aposentado | 76%-100% | 76%-100% |
| Aposentado | Sexo | 76%-100% | 76%-100% |
| Aposentado | Estado Civil | 76%-100% | 76%-100% |
| Aposentado | Data de Nascimento | 76%-100% | 76%-100% |
| Aposentado | Data de Nascimento do Cônjuge | 76%-100% | 76%-100% |
| Aposentado | Data de Nascimento do Dependente Mais Novo | 76%-100% | 76%-100% |



ACESSO P0448C4 | DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO | Peça 6567331 | Página da peça 11 | Processo 00904-0200/23-3 | Página 822

Assinado digitalmente por: Augusto Leopoldo Klock em 11/04/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E6A3.ABA5.8D7F.EB97.03F0.



# DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

| Grupo | Descrição | Consistência da Base Cadastral | Completude da Base Cadastral |
|---|---|---|---|
| Aposentado | Valor do Benefício | 76%-100% | 76%-100% |
| Aposentado | Condição do Aposentado (válido ou inválido) | 76%-100% | 76%-100% |
| Aposentado | Tempo de Contribuição para o RPPS | 76%-100% | 76%-100% |
| Aposentado | Tempo de Contribuição para outros Regimes | 76%-100% | 76%-100% |
| Aposentado | Valor Mensal da Compensação Previdenciária | 76%-100% | 76%-100% |
| Aposentado | Número de Dependentes | 76%-100% | 76%-100% |
| Pensão | Identificação do Pensão | 76%-100% | 76%-100% |
| Pensão | Número de Pensionistas | 76%-100% | 76%-100% |
| Pensão | Sexo do Pensionista Principal | 76%-100% | 76%-100% |
| Pensão | Data de Nascimento | 76%-100% | 76%-100% |
| Pensão | Valor do Benefício | 76%-100% | 76%-100% |
| Pensão | Condição do Pensionista (válido ou inválido) | 76%-100% | 76%-100% |
| Pensão | Duração do Benefício (vitalício ou temporário) | 76%-100% | 76%-100% |

**Tratamento da Base Cadastral**

| Grupo | Descrição | Inconsistências Encontradas | Adoção de Premissa | Quantidade de Registros | Descrição de Premissa Utilizada |
|---|---|---|---|---|---|
| Ativo | Identificação do Segurado Ativo | | | | . |
| Ativo | Sexo | | | | . |
| Ativo | Estado Civil | | | | . |
| Ativo | Data de Nascimento | | | | . |
| Ativo | Data de Ingresso no ENTE | | | | . |
| Ativo | Identificação do Cargo Atual | | | | . |
| Ativo | Base de Cálculo (Remuneração de Contribuição) | | | | . |
| Ativo | Tempo de Contribuição para o RGPS | Ausência de informação ou abaixo do parâmetro mínimo | X | 189 | Caso ausência: Idade de início da vida laborativa aos 25 anos. Caso inconsistência: Idade de início da vida laborativa limitada aos 16 anos. |
| Ativo | Tempo de Contribuição para Outros RPPS | Ausência de informação ou abaixo do parâmetro mínimo | X | 189 | Caso ausência: Idade de início da vida laborativa aos 25 anos. Caso inconsistência: Idade de início da vida laborativa limitada aos 16 anos. |
| Ativo | Data de Nascimento do Cônjuge | Ausência de informação ou diferença da idade entre titular e cônjuge maior que 30 anos | X | 1 | Hipótese utilizada encontra-se discriminada no Quadro Hipóteses Demográficas, Econômicas e Financeiras de acordo com o gênero do titular. |



ACESSO P0448C4 | DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO | Peça 6567331 | Página da peça 12 | Processo 00904-0200/23-3 | Página 823

Assinado digitalmente por: Augusto Leopoldo Klock em 11/04/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E6A3.ABA5.8D7F.EB97.03F0.



# DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

| Grupo | Descrição | Inconsistências Encontradas | Adoção de Premissa | Quantidade de Registros | Descrição de Premissa Utilizada |
|---|---|---|---|---|---|
| Ativo | Número de Dependentes | | | | . |
| Aposentado | Identificação do Aposentado | | | | . |
| Aposentado | Sexo | | | | . |
| Aposentado | Estado Civil | | | | . |
| Aposentado | Data de Nascimento | | | | . |
| Aposentado | Data de Nascimento do Cônjuge | Ausência de informação ou diferença da idade entre titular e cônjuge maior que 30 anos | X | 1 | Hipótese utilizada encontra-se discriminada no Quadro Hipóteses Demográficas, Econômicas e Financeiras de acordo com o gênero do titular. |
| Aposentado | Data de Nascimento do Dependente Mais Novo | | | | . |
| Aposentado | Valor do Benefício | | | | . |
| Aposentado | Condição do Aposentado (válido ou inválido) | | | | . |
| Aposentado | Tempo de Contribuição para o RPPS | Ausência de informação ou abaixo do parâmetro mínimo | X | 20 | Compensação Previdenciária não estimada. |
| Aposentado | Tempo de Contribuição para outros Regimes | Ausência de informação ou abaixo do parâmetro mínimo | X | 20 | Compensação Previdenciária não estimada. |
| Aposentado | Valor Mensal da Compensação Previdenciária | | | | . |
| Aposentado | Número de Dependentes | | | | . |
| Pensão | Identificação do Pensão | | | | . |
| Pensão | Número de Pensionistas | | | | . |
| Pensão | Sexo do Pensionista Principal | | | | . |
| Pensão | Data de Nascimento | | | | . |
| Pensão | Valor do Benefício | | | | . |
| Pensão | Condição do Pensionista (válido ou inválido) | | | | . |
| Pensão | Duração do Benefício (vitalício ou temporário) | | | | . |

Assinado digitalmente por: Augusto Leopoldo Klock em 11/04/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E6A3.ABA5.8D7F.EB97.03F0.



# DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

## Civil >> Previdenciário >> Base Técnica

**Regimes e Métodos de Financiamento**

| Benefícios do Plano | Regime Financeiro e Método de Financiamento | Descrição do Método de Financiamento |
|---|---|---|
| Aposentadoria Por Invalidez Permanente | REGIME FINANCEIRO DE CAPITALIZAÇÃO - PRÊMIO NIVELADO INDIVIDUAL | |
| Aposentadorias Programadas (Por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória) | REGIME FINANCEIRO DE CAPITALIZAÇÃO - PRÊMIO NIVELADO INDIVIDUAL | |
| Aposentadoria Especial - Professor - Educação Infantil e Ensino Fund. e Médio | REGIME FINANCEIRO DE CAPITALIZAÇÃO - PRÊMIO NIVELADO INDIVIDUAL | |
| Pensão Por Morte de Servidor em Atividade | REGIME FINANCEIRO DE CAPITALIZAÇÃO - PRÊMIO NIVELADO INDIVIDUAL | |
| Pensão Por Morte de Aposentado Voluntário ou Compulsório | REGIME FINANCEIRO DE CAPITALIZAÇÃO - PRÊMIO NIVELADO INDIVIDUAL | |
| Pensão Por Morte de Aposentado por Invalidez | REGIME FINANCEIRO DE CAPITALIZAÇÃO - PRÊMIO NIVELADO INDIVIDUAL | |

**Hipóteses Atuariais**

**Hipóteses Demográficas, Econômicas e Financeiras**

| | Unidade | Hipóteses |
|---|---|---|
| Projeção da Taxa de Juros Real para o Exercício | PERCENTUAL | 4.84 |
| Projeção de Crescimento Real do Salário | PERCENTUAL | 2.01 |
| Projeção de Crescimento Real dos Benefícios do Plano | PERCENTUAL | 0.00 |
| Critério para Projeção do Valor dos Proventos Calculados pela Média | TEXTO | 80,00% da remuneração projetada |
| Projeção da Taxa de Inflação de Longo Prazo | PERCENTUAL | 0.00 |
| Fator de Determinação do Valor Real ao Longo do Tempo dos Benefícios | PERCENTUAL | 98.31 |
| Fator de Determinação do Valor Real ao Longo do Tempo dos Salários | PERCENTUAL | 98.31 |
| Projeção da Taxa de Rotatividade | TEXTO | Não se aplica |
| Critérios da Projeção de Novos Entrantes | TEXTO | Não se aplica |
| Projeção de Novos Entrantes para o Exercício - Quantidade de saídas por morte | INTEIRO | 2 |
| Projeção de Novos Entrantes para o Exercício - Quantidade de saídas por aposentadoria | INTEIRO | 20 |
| Projeção de Novos Entrantes para o Exercício - Quantidade de saídas por desligamento | INTEIRO | 0 |
| Projeção de Novos Entrantes - Quantidade de entradas | INTEIRO | 0 |
| Composição Familiar - Servidores em atividade | TEXTO | Adotada premissa em conformidade com os dados cadastrais dos servidores |



ACESSO P04486C4 | DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO | Peça 6567331 | Página da peça 14 | Processo 00904-0200/23-3 | Página 825

Assinado digitalmente por: Augusto Leopoldo Klock em 11/04/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E6A3.ABA5.8D7F.EB97.03F0.



# DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

**Hipóteses Demográficas, Econômicas e Financeiras**

| | Unidade | Hipóteses |
|---|---|---|
| Probabilidade de Casados, se adotada premissa | TEXTO | 50 |
| Diferença da Idade entre titular masculino e cônjuge feminino, se adotada premissa | TEXTO | -4 |
| Diferença da Idade entre titular feminino e cônjuge masculino, se adotada premissa | TEXTO | 2 |
| Composição Familiar - Aposentados | TEXTO | Informações reais dos familiares |
| Probabilidade de Casados, se adotada premissa | TEXTO | Informações reais dos familiares |
| Diferença da Idade entre titular masculino e cônjuge feminino, se adotada premissa | TEXTO | Informações reais dos familiares |
| Diferença da Idade entre titular feminino e cônjuge masculino, se adotada premissa | TEXTO | Informações reais dos familiares |
| Hipótese Adotada para Entrada em Aposentadoria | TEXTO | Adotada a primeira elegibilidade, conforme regras constitucionais e, em consonância com a experiência do RPPS |
| Outras Hipóteses Adotadas | TEXTO | Não há |

**Hipóteses Biométricas**

| Tipo Tábua | Tábua da População Masculina | Tábua da População Feminina |
|---|---|---|
| Tábua de Mortalidade de Válido - Fase Laborativa | IBGE 2022 - Masculina - Extrap MPS | IBGE 2022 - Feminina - Extrap MPS |
| Tábua de Mortalidade de Válido - Fase Pós Laborativa | IBGE 2022 - Masculina - Extrap MPS | IBGE 2022 - Feminina - Extrap MPS |
| Tábua de Mortalidade de Inválido | IBGE 2022 - Masculina - Extrap MPS | IBGE 2022 - Feminina - Extrap MPS |
| Tábua de Entrada em Invalidez | Álvaro Vindas | Álvaro Vindas |
| Tábua de Morbidez | Outras | Outras |
| Outras Tábuas utilizadas | Não utilizada | Não utilizada |

Descrição da Hipótese de Novos Entrantes: Não se aplica.

**Justificativa da Adoção de Hipóteses**

**Hipóteses Demográficas, Econômicas e Financeiras**



ACESSO P04486C4 | DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO | Peça 6567331 | Página da peça 15 | Processo 00904-0200/23-3 | Página 826

Assinado digitalmente por: Augusto Leopoldo Klock em 11/04/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E6A3.ABA5.8D7F.EB97.03F0.



# DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

| | Unidade | Valor previsto no DRAA de 2021 | Valor ocorrido em 2021 | Valor previsto no DRAA de 2022 | Valor ocorrido em 2022 | Valor previsto no DRAA de 2023 | Valor ocorrido em 2023 | Perspectiva de Longo prazo | Justificativa Técnica para Eventuais Discrepâncias em Relação a Hipótese Adotada |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Projeção da Taxa de Juros Real para o Exercício | PERCENTUAL | 5.4 | 0 | 4.84 | 4.32 | 4.83 | 7.44 | 0 | Oscilações do mercado financeiro |
| Projeção de Crescimento Real do Salário | PERCENTUAL | 2.01 | 0 | 2.01 | 6.73 | 2.01 | 0 | 0 | Progressões previstas no plano de cargos e salários |
| Projeção de Crescimento Real dos Benefícios do Plano | PERCENTUAL | 0 | 0 | 0 | 16.35 | 0 | 6.55 | 0 | Inativos com direito à paridade |
| Critério para Projeção do Valor dos Proventos Calculados pela Média | TEXTO | 80,00% do último salário de contribuição | Evolução Real dos Proventos | 80,00% do último salário de contribuição | Evolução Real dos Proventos | 80,00% da remuneração projetada | Evolução Real dos Proventos | - | Progressões previstas no plano de cargos e salários |
| Projeção da Taxa de Inflação de Longo Prazo | PERCENTUAL | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | - |
| Fator de Determinação do Valor Real ao Longo do Tempo dos Benefícios | PERCENTUAL | 97.9 | 98.31 | 98.31 | 98.31 | 98.31 | 98.31 | 0 | - |
| Fator de Determinação do Valor Real ao Longo do Tempo dos Salários | PERCENTUAL | 97.9 | 98.31 | 98.31 | 98.31 | 98.31 | 98.31 | 0 | - |
| Projeção da Taxa de Rotatividade | TEXTO | Não se aplica | Não se aplica | não se aplica | Não se aplica | Não se aplica | Não se aplica | - | - |
| Critérios da Projeção de Novos Entrantes | TEXTO | Não se aplica | Não se aplica | Não se aplica | Não se aplica | Não se aplica | Não se aplica | - | - |
| Projeção de Novos Entrantes para o Exercício - Quantidade de saídas por morte | INTEIRO | 1 | 2 | 2 | 8 | 2 | 4 | 0 | - |
| Projeção de Novos Entrantes para o Exercício - Quantidade de saídas por aposentadoria | INTEIRO | 26 | 15 | 23 | 7 | 27 | 18 | 0 | - |
| Projeção de Novos Entrantes para o Exercício - Quantidade de saídas por desligamento | INTEIRO | 0 | 8 | 0 | 17 | 0 | 14 | 0 | - |



ACESSO P0448C4 | DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO | Peça 6567331 | Página da peça 16 | Processo 00904-0200/23-3 | Página 827

Assinado digitalmente por: Augusto Leopoldo Klock em 11/04/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E6A3.ABA5.8D7F.EB97.03F0.



# DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

| | Unidade | Valor previsto no DRAA de 2021 | Valor ocorrido em 2021 | Valor previsto no DRAA de 2022 | Valor ocorrido em 2022 | Valor previsto no DRAA de 2023 | Valor ocorrido em 2023 | Perspectiva de Longo prazo | Justificativa Técnica para Eventuais Discrepâncias em Relação a Hipótese Adotada |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Projeção de Novos Entrantes - Quantidade de entradas | INTEIRO | 0 | 12 | 0 | 18 | 0 | 63 | 0 | - |
| Composição Familiar - Servidores em atividade | TEXTO | - | - | - | - | - | - | - | - |
| Probabilidade de Casados, se adotada premissa | TEXTO | - | - | - | - | - | - | - | - |
| Diferença da Idade entre titular masculino e cônjuge feminino, se adotada premissa | TEXTO | - | - | - | - | - | - | - | - |
| Diferença da Idade entre titular feminino e cônjuge masculino, se adotada premissa | TEXTO | - | - | - | - | - | - | - | - |
| Composição Familiar - Aposentados | TEXTO | - | - | - | - | - | - | - | - |
| Probabilidade de Casados, se adotada premissa | TEXTO | - | - | - | - | - | - | - | - |
| Diferença da Idade entre titular masculino e cônjuge feminino, se adotada premissa | TEXTO | - | - | - | - | - | - | - | - |
| Diferença da Idade entre titular feminino e cônjuge masculino, se adotada premissa | TEXTO | - | - | - | - | - | - | - | - |
| Hipótese Adotada para Entrada em Aposentadoria | TEXTO | - | - | - | - | - | - | - | - |
| Outras Hipóteses Adotadas | TEXTO | - | - | - | - | - | - | - | - |
| **Hipóteses Biométricas** | | | | | | | | | |



ACESSO P0448C4 | DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO | Peça 6567331 | Página da peça 17 | Processo 00904-0200/23-3 | Página 828

Assinado digitalmente por: Augusto Leopoldo Klock em 11/04/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E6A3.ABA5.8D7F.EB97.03F0.



# DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

| | População | Número de eventos previstos pela tábua utilizada no DRAA de 2021 | Número de eventos ocorridos em 2021 | Número de eventos previstos pela tábua utilizada no DRAA de 2022 | Número de eventos ocorridos em 2022 | Número de eventos previstos pela tábua utilizada no DRAA de 2023 | Número de eventos ocorridos em 2023 | Justificativa Técnica para Eventuais Discrepâncias em Relação a Hipótese Adotada |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Tábua de Mortalidade de Válido - Fase Laborativa | Masculino | 0.63 | 0.00 | 0.76 | 0.00 | 0.78 | 0.00 | - |
| Tábua de Mortalidade de Válido - Fase Laborativa | Feminino | 0.62 | 1.00 | 1.22 | 0.00 | 1.27 | 0.00 | - |
| Tábua de Mortalidade de Válido - Fase Pós Laborativa | Masculino | 1.74 | 1.00 | 1.84 | 4.00 | 1.76 | 2.00 | - |
| Tábua de Mortalidade de Válido - Fase Pós Laborativa | Feminino | 3.01 | 0.00 | 3.33 | 4.00 | 3.53 | 2.00 | - |
| Tábua de Mortalidade de Inválido | Masculino | 0.07 | 0.00 | 0.07 | 0.00 | 0.08 | 0.00 | - |
| Tábua de Mortalidade de Inválido | Feminino | 0.16 | 0.00 | 0.17 | 0.00 | 0.18 | 0.00 | - |
| Tábua de Entrada em Invalidez | Masculino | 0.25 | 0.00 | 0.28 | 0.00 | 0.30 | 0.00 | - |
| Tábua de Entrada em Invalidez | Feminino | 0.19 | 0.00 | 0.36 | 0.00 | 0.39 | 0.00 | - |
| Tábua de Morbidez | Masculino | 0.00 | 0.00 | 0.00 | 0.00 | 0.00 | 0.00 | - |
| Tábua de Morbidez | Feminino | 0.00 | 0.00 | 0.00 | 0.00 | 0.00 | 0.00 | - |
| Outras Tábuas utilizadas | Masculino | 0.00 | 0.00 | 0.00 | 0.00 | 0.00 | 0.00 | - |
| Outras Tábuas utilizadas | Feminino | 0.00 | 0.00 | 0.00 | 0.00 | 0.00 | 0.00 | - |

Assinado digitalmente por: Augusto Leopoldo Klock em 11/04/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E6A3.ABA5.8D7F.EB97.03F0.



# DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

## Civil >> Previdenciário >>Resultados

**Valores dos Compromissos**

| Descrição | Geração Atual | Gerações Futuras |
|---|---|---|
| Valor Atual dos Salários Futuros | R$ 182.283.096,71 | |
| ATIVOS GARANTIDORES DOS COMPROMISSOS DO PLANO DE BENEFÍCIOS | R$ 48.234.946,69 | R$ 0,00 |
| Aplicações em Segmento de Renda Fixa - RPPS | R$ 47.802.946,69 | |
| Aplicações em Segmento de Renda Variável - RPPS | R$ 0,00 | |
| Aplicações em Segmento Imobiliário - RPPS | R$ 432.000,00 | |
| Aplicações em Enquadramento - RPPS | R$ 0,00 | |
| Títulos e Valores não Sujeitos ao Enquadramento - RPPS | R$ 0,00 | |
| Demais Bens, direitos e ativos | R$ 0,00 | |
| PROVISÃO MATEMÁTICA DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS | R$ 127.718.451,19 | R$ 0,00 |
| VALOR ATUAL DOS BENEFÍCIOS FUTUROS - ENCARGOS DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS | R$ 132.312.766,27 | R$ 0,00 |
| Benefícios Concedidos - Encargos - Aposentadorias Programadas | R$ 38.163.500,92 | |
| Benefícios Concedidos - Encargos - Aposentadorias Especiais de Professores | R$ 62.882.079,92 | |
| Benefícios Concedidos - Encargos - Outras Aposentadorias Especiais | R$ 0,00 | |
| Benefícios Concedidos - Encargos - Aposentadorias por Invalidez | R$ 3.048.211,79 | |
| Benefícios Concedidos - Encargos - Pensões Por Morte | R$ 25.809.974,50 | |
| Benefícios Concedidos - Encargos - Compensação Previdenciária a Pagar | R$ 2.408.999,14 | |
| VALOR ATUAL DAS CONTRIBUIÇÕES FUTURAS E COMPENSAÇÕES A RECEBER - BENEFÍCIOS CONCEDIDOS | R$ 4.594.315,08 | R$ 0,00 |
| Benefícios Concedidos - Contribuições Futuras dos Aposentados | R$ 43.487,90 | |
| Benefícios Concedidos - Contribuições Futuras dos Pensionistas | R$ 0,00 | |
| Benefícios Concedidos - Compensação Previdenciária a Receber | R$ 4.550.827,18 | |
| PROVISÃO MATEMÁTICA DOS BENEFÍCIOS A CONCEDER : | R$ 93.286.143,77 | R$ 0,00 |
| VALOR ATUAL DOS BENEFÍCIOS FUTUROS - ENCARGOS DE BENEFÍCIOS A CONCEDER: | R$ 152.796.733,70 | R$ 0,00 |
| Benefícios a Conceder - Encargos - Aposentadorias Programadas | R$ 83.535.649,54 | |
| Benefícios a Conceder - Encargos - Aposentadorias Especiais de Professores | R$ 46.001.745,57 | |



ACESSO P0448C4 | DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO | Peça 6567331 | Página da peça 19 | Processo 00904-0200/23-3 | Página 830

Assinado digitalmente por: Augusto Leopoldo Klock em 11/04/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E6A3.ABA5.8D7F.EB97.03F0.



# DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

| Descrição | Geração Atual | Gerações Futuras |
|---|---|---|
| Benefícios a Conceder - Encargos - Outras Aposentadorias Especiais | R$ 0,00 | |
| Benefícios a Conceder - Encargos - Aposentadorias por Invalidez | R$ 4.309.724,35 | |
| Benefícios a Conceder - Encargos - Pensões Por Morte de Servidores em Atividade | R$ 5.202.827,06 | |
| Benefícios a Conceder - Encargos - Pensões Por Morte de Aposentados | R$ 10.759.245,53 | |
| Benefícios a Conceder - Encargos - Outros Benefícios e Auxílios | R$ 0,00 | |
| Benefícios a Conceder - Encargos - Compensação Previdenciária a Pagar | R$ 2.987.541,65 | |
| VALOR ATUAL DAS CONTRIBUIÇÕES FUTURAS E COMPENSAÇÕES A RECEBER - BENEFÍCIOS A CONCEDER: | R$ 59.510.589,93 | R$ 0,00 |
| Benefícios a Conceder - Contribuições Futuras do Ente | R$ 24.207.195,24 | |
| Benefícios a Conceder - Contribuições Futuras dos Segurados Ativos | R$ 25.519.633,53 | |
| Benefícios a Conceder - Contribuições Futuras dos Aposentados | R$ 795.209,64 | |
| Benefícios a Conceder - Contribuições Futuras dos Pensionistas | R$ 0,00 | |
| Benefícios a Conceder - Compensação Previdenciária a Receber | R$ 8.988.551,52 | |
| PROVISÃO MATEMÁTICA PARA COBERTURA DE INSUFICIÊNCIAS FINANCEIRAS ASSEGURADA POR LEI: | R$ 183.970.002,90 | R$ 0,00 |
| Valor Atual do Plano de Amortização do Déficit Atuarial estabelecido em lei | R$ 183.970.002,90 | |
| Valor Atual dos Parcelamentos de Débitos Previdenciários | R$ 0,00 | |
| RESULTADO ATUARIAL | | |
| Déficit Atuarial | R$ 0,00 | |
| Equilíbrio Atuarial | R$ 0,00 | |
| Superávit Atuarial | R$ 11.200.354,63 | |
| DESTINAÇÃO DO RESULTADO | | |
| Provisão de Contingências (até 25% dos Compromissos) | R$ 11.200.354,63 | |
| Provisão para revisão do plano de custeio (acima 25% dos Compromissos) | R$ 0,00 | |
| FUNDOS CONSTITUÍDOS | | |
| Fundo Garantidor de Pensão de Servidor Estruturada em Regime de Repartição de Capitais de Cobertura | R$ 0,00 | |
| Fundo Garantidor de Aposentadoria por Invalidez de Servidor Estruturada em Regime de Repartição de Capitais de Cobertura | R$ 0,00 | |
| Fundo Garantidor de Benefícios Estruturados em Regime de Repartição Simples | R$ 0,00 | |
| Fundo de Oscilação de Riscos dos Benefícios Estruturados em Regime de Capitalização | R$ 0,00 | |



ACESSO P0448C4 | DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO | Peça 6567331 | Página da peça 20 | Processo 00904-0200/23-3 | Página 831

Assinado digitalmente por: Augusto Leopoldo Klock em 11/04/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E6A3.ABA5.8D7F.EB97.03F0.



# DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

| Descrição | Geração Atual | Gerações Futuras |
|---|---|---|
| Fundo de Oscilação de Riscos dos Benefícios Estruturados em Regime de Repartição de Capitais de Cobertura | R$ 0,00 | |
| Fundo de Oscilação de Riscos dos Benefícios Estruturados em Regime de  Repartição Simples | R$ 0,00 | |
| Fundo Administrativo | R$ 0,00 | |
| RECEITAS E DESPESAS ESTIMADAS PARA O EXERCÍCIO | | |
| Total de Receitas Estimadas para o Exercício | R$ 12.945.325,40 | |
| Total de Despesas Estimadas para o Exercício | R$ 11.787.818,24 | |
| RESULTADO FINANCEIRO ESTIMADO PARA O EXERCÍCIO | | |
| Déficit Financeiro | R$ 0,00 | R$ 0,00 |
| Equilíbrio Financeiro | R$ 0,00 | R$ 0,00 |
| Superávit Financeiro | R$ 1.157.507,16 | R$ 0,00 |

**Custo Normal**

Base de Contribuição

| | Valor Mensal - Estatísticas da População Coberta | Valor Anual |
|---|---|---|
| Total das Remunerações de Contribuição dos Servidores Ativos | R$ 1.407.296,86 | R$ 17.110.985,71 |
| Total: | R$ 1.407.296,86 | R$ 17.110.985,71 |

**Valor Atual dos Salários Futuros - VASF:**

Custo Normal dos Benefícios - Regime de Capitalização

| Benefícios | Custo Anual Previsto (R$) | % sobre Base de Contribuição |
|---|---|---|
| Aposentadoria Por Invalidez Permanente | R$ 301.570,26 | 1,76 |
| Aposentadorias Programadas (Por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória) | R$ 2.340.927,62 | 13,68 |
| Aposentadoria Especial - Professor - Educação Infantil e Ensino Fund. e Médio | R$ 712.325,31 | 4,17 |
| Pensão Por Morte de Servidor em Atividade | R$ 323.918,19 | 1,89 |



ACESSO P0448C4 | DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO | Peça 6567331 | Página da peça 21 | Processo 00904-0200/23-3 | Página 832

Assinado digitalmente por: Augusto Leopoldo Klock em 11/04/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E6A3.ABA5.8D7F.EB97.03F0.



# DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

| Benefícios | Custo Anual Previsto (R$) | % sobre Base de Contribuição |
|---|---|---|
| Pensão Por Morte de Aposentado Voluntário ou Compulsório | R$ 295.526,23 | 1,73 |
| Pensão Por Morte de Aposentado por Invalidez | R$ 19.137,80 | 0,11 |
| Total: | R$ 3.993.405,41 | 23,34 |

Custo Normal dos Benefícios - Regime de Cobertura

| Benefícios | Custo Anual Previsto (R$) | % sobre Base de Contribuição |
|---|---|---|
| Total: | R$ 0,00 | 0,00 |

Custo Normal dos Benefícios - Regime de Repartição Simples

| Benefícios | Valor Pago em 2021 | Valor Pago em 2022 | Valor Pago em 2023 | Valor Mínimo para 2024 | Valor Previsto para 2024 | % sobre Base de Contribuição |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Total: | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | 0,00 |

Custo Normal Total

| | Custo Anual Previsto (R$) | % sobre Base de Contribuição |
|---|---|---|
| Benefícios em Regime de Capitalização | R$ 3.993.405,41 | 23,34 |
| Benefícios em Regime de Repartição de Capitais de Cobertura | R$ 0,00 | 0,00 |
| Benefícios em Regime de Repartição Simples | R$ 0,00 | 0,00 |
| Total | R$ 3.993.405,41 | 23,34 |

Observações:



ACESSO P04486C4 | DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO | Peça 6567331 | Página da peça 22 | Processo 00904-0200/23-3 | Página 833

Assinado digitalmente por: Augusto Leopoldo Klock em 11/04/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E6A3.ABA5.8D7F.EB97.03F0.



# DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

O valor anual do Total das Remunerações de Contribuição dos Servidores Ativos desconsiderou as remunerações dos ativos iminentes.

Custo Suplementar

**Forma de Amortização e Apuração do Déficit Atuarial e Amortizar**

Forma Amortização: Por Alíquota

Forma de Pagamento: Postecipados

| Contas Recuperadas da Demonstração do Resultado Atuarial | Geração Atual (R$) |
|---|---|
| ATIVOS GARANTIDORES DOS COMPROMISSOS DO PLANO DE BENEFÍCIOS | R$ 48.234.946,69 |
| PROVISÃO MATEMÁTICA DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS | R$ 127.718.451,19 |
| PROVISÃO MATEMÁTICA DOS BENEFÍCIOS A CONCEDER : | R$ 93.286.143,77 |
| Valor Atual dos Parcelamentos de Débitos Previdenciários | R$ 0,00 |

Valor Atual do Bens, Direitos e Demais Ativos a serem incorporados no Exercício Atual: R$ 0,00

Déficit Atuarial a Amortizar: -R$ 172.769.648,27



ACESSO P0448C4 | DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO | Peça 6567331 | Página da peça 23 | Processo 00904-0200/23-3 | Página 834

Assinado digitalmente por: Augusto Leopoldo Klock em 11/04/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E6A3.ABA5.8D7F.EB97.03F0.



# DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

Tipo de LDA: Sobrevida Média

Constante definida no art 8º:

Valor calculada na avaliação atuarial:

Valor limite do déficit atuarial:

Observações:

**Prazo de Amortização**

Prazo Remanescente Calculado (anos): 30

Prazo Informado (anos): 29

Justificativa: PRAZO REMANESCENTE CONFORME A LEI MUNICIPAL Nº 4675/2023

**Base Cálculo Contribuição Suplementar**

| | Composição da Base de Cálculo | Valor Anual Inicial (R$) |
|---|---|---|
| Servidores | Total das Remunerações de Contribuição dos Servidores Ativos | R$ 18.656.316,76 |
| Aposentados | Total das Parcelas dos Proventos de Aposentadoria que Superem o Limite Máximo do RGPS | R$ 22.725,56 |
| Pensionistas | Total das Parcelas das Pensões Por Morte que Superem o Limite Máximo do RGPS | R$ 0,00 |
| Outros | Outros - Civis (especificar) | R$ 0,00 |

Assinado digitalmente por: Augusto Leopoldo Klock em 11/04/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E6A3.ABA5.8D7F.EB97.03F0.



# DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

Descrição dos critérios adotados para evolução da folha de pagamento:

De acordo com a hipótese de crescimento salarial adotada.

**Plano de Amortização**

| n | Ano | Taxa de Juros (%) | Aportes (R$) | Alíquotas (%) | Base Cálculo (R$) | Saldo Inicial (R$) | (-) Pagamentos (R$) | Saldo Final (R$) | Composição do Pagamento | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | | | | | (-) Juros (R$) | (-) Amortização (R$) |
| 1 | 2024 | 4,84 | | 45,00 | R$ 18.679.042,32 | R$ 172.769.648,27 | R$ 8.405.569,04 | R$ 172.726.130,20 | R$ 8.362.050,98 | R$ 43.518,07 |
| 2 | 2025 | 4,84 | | 46,00 | R$ 19.047.642,82 | R$ 172.726.130,20 | R$ 8.761.915,70 | R$ 172.324.159,21 | R$ 8.359.944,70 | R$ 401.971,00 |
| 3 | 2026 | 4,84 | | 47,00 | R$ 19.423.525,91 | R$ 172.324.159,21 | R$ 9.129.057,18 | R$ 171.535.591,33 | R$ 8.340.489,31 | R$ 788.567,87 |
| 4 | 2027 | 4,84 | | 48,00 | R$ 19.806.835,48 | R$ 171.535.591,33 | R$ 9.507.281,03 | R$ 170.330.632,92 | R$ 8.302.322,62 | R$ 1.204.958,41 |
| 5 | 2028 | 4,84 | | 48,35 | R$ 20.197.718,25 | R$ 170.330.632,92 | R$ 9.765.596,77 | R$ 168.809.038,78 | R$ 8.244.002,63 | R$ 1.521.594,14 |
| 6 | 2029 | 4,84 | | 48,35 | R$ 20.596.323,85 | R$ 168.809.038,78 | R$ 9.958.322,58 | R$ 167.021.073,68 | R$ 8.170.357,48 | R$ 1.787.965,10 |
| 7 | 2030 | 4,84 | | 48,35 | R$ 21.002.804,87 | R$ 167.021.073,68 | R$ 10.154.856,15 | R$ 164.950.037,49 | R$ 8.083.819,97 | R$ 2.071.036,19 |
| 8 | 2031 | 4,84 | | 48,35 | R$ 21.417.316,90 | R$ 164.950.037,49 | R$ 10.355.272,72 | R$ 162.578.346,59 | R$ 7.983.581,81 | R$ 2.371.690,91 |
| 9 | 2032 | 4,84 | | 48,35 | R$ 21.840.018,61 | R$ 162.578.346,59 | R$ 10.559.649,00 | R$ 159.887.489,56 | R$ 7.868.791,97 | R$ 2.690.857,02 |
| 10 | 2033 | 4,84 | | 48,35 | R$ 22.271.071,82 | R$ 159.887.489,56 | R$ 10.768.063,22 | R$ 156.857.980,83 | R$ 7.738.554,49 | R$ 3.029.508,73 |
| 11 | 2034 | 4,84 | | 48,35 | R$ 22.710.641,52 | R$ 156.857.980,83 | R$ 10.980.595,17 | R$ 153.469.311,93 | R$ 7.591.926,27 | R$ 3.388.668,90 |
| 12 | 2035 | 4,84 | | 48,35 | R$ 23.158.895,98 | R$ 153.469.311,93 | R$ 11.197.326,21 | R$ 149.699.900,42 | R$ 7.427.914,70 | R$ 3.769.411,51 |
| 13 | 2036 | 4,84 | | 48,35 | R$ 23.616.006,79 | R$ 149.699.900,42 | R$ 11.418.339,28 | R$ 145.527.036,32 | R$ 7.245.475,18 | R$ 4.172.864,10 |
| 14 | 2037 | 4,84 | | 48,35 | R$ 24.082.148,92 | R$ 145.527.036,32 | R$ 11.643.719,00 | R$ 140.926.825,87 | R$ 7.043.508,56 | R$ 4.600.210,45 |



ACESSO P04486C4 | DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO | Peça 6567331 | Página da peça 25 | Processo 00904-0200/23-3 | Página 836

Assinado digitalmente por: Augusto Leopoldo Klock em 11/04/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E6A3.ABA5.8D7F.EB97.03F0.



# DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

| n | Ano | Taxa de Juros (%) | Aportes (R$) | Alíquotas (%) | Base Cálculo (R$) | Saldo Inicial (R$) | (-) Pagamentos (R$) | Saldo Final (R$) | Composição do Pagamento | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | | | | | (-) Juros (R$) | (-) Amortização (R$) |
| 15 | 2038 | 4,84 | | 48,35 | R$ 24.557.500,81 | R$ 140.926.825,87 | R$ 11.873.551,64 | R$ 135.874.132,60 | R$ 6.820.858,37 | R$ 5.052.693,27 |
| 16 | 2039 | 4,84 | | 48,35 | R$ 25.042.244,43 | R$ 135.874.132,60 | R$ 12.107.925,18 | R$ 130.342.515,44 | R$ 6.576.308,02 | R$ 5.531.617,16 |
| 17 | 2040 | 4,84 | | 48,35 | R$ 25.536.565,32 | R$ 130.342.515,44 | R$ 12.346.929,33 | R$ 124.304.163,85 | R$ 6.308.577,75 | R$ 6.038.351,58 |
| 18 | 2041 | 4,84 | | 48,35 | R$ 26.040.652,71 | R$ 124.304.163,85 | R$ 12.590.655,59 | R$ 117.729.829,80 | R$ 6.016.321,53 | R$ 6.574.334,05 |
| 19 | 2042 | 4,84 | | 48,35 | R$ 26.554.699,57 | R$ 117.729.829,80 | R$ 12.839.197,24 | R$ 110.588.756,32 | R$ 5.698.123,76 | R$ 7.141.073,48 |
| 20 | 2043 | 4,84 | | 48,35 | R$ 27.078.902,66 | R$ 110.588.756,32 | R$ 13.092.649,44 | R$ 102.848.602,69 | R$ 5.352.495,81 | R$ 7.740.153,63 |
| 21 | 2044 | 4,84 | | 48,35 | R$ 27.613.462,64 | R$ 102.848.602,69 | R$ 13.351.109,19 | R$ 94.475.365,87 | R$ 4.977.872,37 | R$ 8.373.236,82 |
| 22 | 2045 | 4,84 | | 48,35 | R$ 28.158.584,15 | R$ 94.475.365,87 | R$ 13.614.675,44 | R$ 85.433.298,15 | R$ 4.572.607,71 | R$ 9.042.067,73 |
| 23 | 2046 | 4,84 | | 48,35 | R$ 28.714.475,85 | R$ 85.433.298,15 | R$ 13.883.449,07 | R$ 75.684.820,70 | R$ 4.134.971,63 | R$ 9.748.477,44 |
| 24 | 2047 | 4,84 | | 48,35 | R$ 29.281.350,52 | R$ 75.684.820,70 | R$ 14.157.532,98 | R$ 65.190.433,05 | R$ 3.663.145,32 | R$ 10.494.387,65 |
| 25 | 2048 | 4,84 | | 48,35 | R$ 29.859.425,17 | R$ 65.190.433,05 | R$ 14.437.032,07 | R$ 53.908.617,94 | R$ 3.155.216,96 | R$ 11.281.815,11 |
| 26 | 2049 | 4,84 | | 48,35 | R$ 30.448.921,08 | R$ 53.908.617,94 | R$ 14.722.053,34 | R$ 41.795.741,70 | R$ 2.609.177,11 | R$ 12.112.876,23 |
| 27 | 2050 | 4,84 | | 48,35 | R$ 31.050.063,90 | R$ 41.795.741,70 | R$ 15.012.705,90 | R$ 28.805.949,71 | R$ 2.022.913,90 | R$ 12.989.792,00 |
| 28 | 2051 | 4,84 | | 48,35 | R$ 31.663.083,75 | R$ 28.805.949,71 | R$ 15.309.100,99 | R$ 14.891.056,68 | R$ 1.394.207,97 | R$ 13.914.893,03 |
| 29 | 2052 | 4,84 | | 48,35 | R$ 32.288.215,28 | R$ 14.891.056,68 | R$ 15.611.352,09 | R$ 0,00 | R$ 720.727,14 | R$ 14.890.624,94 |



ACESSO P04486C4 | DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO | Peça 6567331 | Página da peça 26 | Processo 00904-0200/23-3 | Página 837

Assinado digitalmente por: Augusto Leopoldo Klock em 11/04/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E6A3.ABA5.8D7F.EB97.03F0.



# DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

Observação Sistema:

Observações:

## Custo com a Administração do Plano

### Limite da Norma Geral

| | |
|---|---|
| **Valor Total das Remunerações dos Segurados Ativos em 2023:** | R$ 23.815.859,40 |
| **Valor Total dos Proventos de Aposentadorias em 2023:** | R$ 9.199.962,96 |
| **Valor Total das Pensões por Morte em 2023:** | R$ 1.872.881,69 |
| **Total:** | R$ 34.888.704,05 |
| **Limite de Gastos com despesas Administrativas para 2024 (R$):** | R$ 697.774,08 |

### Limite Estabelecido pelo Ente em Lei

#### Alíquota

| | |
|---|---|
| **Taxa de Administração definida pelo Ente em Lei (%):** | 1,50 |
| **Base de Cálculo Anual da Taxa de Administração (R$):** | R$ 18.046.644,57 |
| **Limite de Gastos com despesas administrativas para 2024 (R$):** | R$ 270.699,66 |

#### Aporte

| | |
|---|---|
| **Valor do aporte anual para custeio das despesas administrativas estabelecido pelo Ente mediante Lei:** | R$ 0,00 |

### Custo Previsto para 2024

#### Alíquota

| | |
|---|---|
| **Valor Previsto das despesas administrativas para 2024:** | R$ 256.664,79 |
| **Base de Cálculo Anual da Taxa de Administração para 2023(R$):** | R$ 17.110.985,71 |
| **Taxa de Administração para 2024(%):** | 1,50 |



ACESSO P04486C4 | DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO | Peça 6567331 | Página da peça 27 | Processo 00904-0200/23-3 | Página 838

Assinado digitalmente por: Augusto Leopoldo Klock em 11/04/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E6A3.ABA5.8D7F.EB97.03F0.



# DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

**Plano de Custeio a Constar em Lei**

**Contribuição Normal e Taxa de Administração**

| | | Situação Atual | | Situação Definida na Avaliação Atuarial | |
|---|---|---|---|---|---|
| | Valor Anual da Base de Cálculo (R$) | Aliquota (%) | Contribuição Esperada Atual | Aliquota Definida na Avaliação Atuarial (%) | Contribuição Esperada Definida |
| Ente Federativo | R$ 17.110.985,71 | 13,28 | R$ 2.272.338,90 | 13,28 | R$ 2.272.338,90 |
| Taxa de Administração | R$ 17.110.985,71 | 1,50 | R$ 256.664,79 | 1,50 | R$ 256.664,79 |
| Aporte Anual para Custeio das Despesas Administrativas | | | R$ 0,00 | | R$ 0,00 |
| Ente Federativo - Total | R$ 34.221.971,42 | 14,78 | R$ 2.529.003,69 | 14,78 | R$ 2.529.003,69 |
| Segurados Ativos | R$ 17.110.985,71 | 14,00 | R$ 2.395.538,00 | 14,00 | R$ 2.395.538,00 |
| Aposentados | R$ 22.725,56 | 14,00 | R$ 3.181,58 | 14,00 | R$ 3.181,58 |
| Pensionistas | R$ 0,00 | 14,00 | R$ 0,00 | 14,00 | R$ 0,00 |
| Total | | | | | |

Observação:

Novo Plano de Amortização a Constar em Lei

Plano de Equacionamento do Déficit Atuarial previsto em Lei será revisado: Não

Justificativa: O plano de amortização vigente é suficiente para fazer frente ao déficit atuarial apurado e está de acordo com a legislação vigente

**Comparativo de Receitas e Despesas Previdenciarias Projetadas e Executadas**



ACESSO P0448C4 | DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO | Peça 6567331 | Página da peça 28 | Processo 00904-0200/23-3 | Página 839

Assinado digitalmente por: Augusto Leopoldo Klock em 11/04/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E6A3.ABA5.8D7F.EB97.03F0.



# DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

| Descrição | Geração Atual | | |
|---|---|---|---|
| | Projetado para 2023 | Executado em 2023 | Diferença |
| Base de Cálculo da Contribuição Normal | R$ 14.997.657,25 | R$ 18.046.644,57 | -R$ 3.048.987,32 |
| Benefícios Concedidos - Contribuições dos Aposentados | R$ 3.006,08 | R$ 0,00 | R$ 3.006,08 |
| Benefícios Concedidos - Contribuições dos Pensionistas | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 |
| Benefícios Concedidos - Compensação Previdenciária a Receber | R$ 343.673,03 | R$ 12.076,01 | R$ 331.597,02 |
| Benefícios a Conceder - Contribuições do Ente | R$ 2.093.140,34 | R$ 2.672.730,65 | -R$ 579.590,31 |
| Benefícios a Conceder - Contribuições dos Segurados Ativos | R$ 1.982.676,91 | R$ 2.526.480,63 | -R$ 543.803,72 |
| Benefícios a Conceder - Contribuições dos Aposentados | R$ 1.722,24 | R$ 0,00 | R$ 1.722,24 |
| Benefícios a Conceder - Contribuições dos Pensionistas | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 |
| Benefícios a Conceder - Compensação Previdenciária a Receber | R$ 93.423,35 | R$ 0,00 | R$ 93.423,35 |
| Plano de Amortização do Déficit Atuarial estabelecido em lei | R$ 7.280.129,17 | R$ 7.781.485,09 | -R$ 501.355,92 |
| Parcelamentos de Débitos Previdenciários | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 |
| Outras Receitas | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 |
| TOTAL DAS RECEITAS COM CONTRIBUIÇÕES E COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA | R$ 11.797.771,11 | R$ 12.992.772,38 | -R$ 1.195.001,27 |
| Benefícios Concedidos - Encargos - Aposentadorias Programadas | R$ 2.623.290,07 | R$ 9.119.962,96 | -R$ 6.496.672,89 |
| Benefícios Concedidos - Encargos - Aposentadorias Especiais de Professores | R$ 4.990.465,48 | R$ 0,00 | R$ 4.990.465,48 |
| Benefícios Concedidos - Encargos - Outras Aposentadorias Especiais | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 |
| Benefícios Concedidos - Encargos - Aposentadorias por Invalidez | R$ 242.145,98 | R$ 0,00 | R$ 242.145,98 |
| Benefícios Concedidos - Encargos - Pensões Por Morte | R$ 1.592.385,49 | R$ 1.872.881,69 | -R$ 280.496,20 |
| Benefícios Concedidos - Encargos - Compensação Previdenciária a Pagar | R$ 242.906,61 | R$ 0,00 | R$ 242.906,61 |



ACESSO P04486C4 | DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO | Peça 6567331 | Página da peça 29 | Processo 00904-0200/23-3 | Página 840

Assinado digitalmente por: Augusto Leopoldo Klock em 11/04/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E6A3.ABA5.8D7F.EB97.03F0.



# DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

| Descrição | Geração Atual | | |
|---|---|---|---|
| | Projetado para 2023 | Executado em 2023 | Diferença |
| Benefícios a Conceder - Encargos - Aposentadorias Programadas | R$ 687.610,50 | R$ 0,00 | R$ 687.610,50 |
| Benefícios a Conceder - Encargos - Aposentadorias Especiais de Professores | R$ 748.978,42 | R$ 0,00 | R$ 748.978,42 |
| Benefícios a Conceder - Encargos - Outras Aposentadorias Especiais | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 |
| Benefícios a Conceder - Encargos - Aposentadorias por Invalidez | R$ 20.056,28 | R$ 0,00 | R$ 20.056,28 |
| Benefícios a Conceder - Encargos - Pensões Por Morte de Servidores em Atividade | R$ 23.092,33 | R$ 0,00 | R$ 23.092,33 |
| Benefícios a Conceder - Encargos - Pensões Por Morte de Aposentados | R$ 6.859,19 | R$ 0,00 | R$ 6.859,19 |
| Benefícios a Conceder - Encargos - Outros Benefícios e Auxílios | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 |
| Benefícios a Conceder - Encargos - Compensação Previdenciária a Pagar | R$ 37.618,84 | R$ 0,00 | R$ 37.618,84 |
| Outras Despesas | R$ 0,00 | R$ 58.703,00 | -R$ 58.703,00 |
| TOTAL DAS DESPESAS COM BENEFÍCIOS DO PLANO | R$ 11.215.409,19 | R$ 11.051.547,65 | R$ 163.861,54 |
| INSUFICIÊNCIA OU EXCEDENTE FINANCEIRO | R$ 582.361,92 | R$ 1.941.224,73 | -R$ 1.358.862,81 |
| RENTABILIDADE ESPERADA | R$ 4,83 | R$ 12,41 | -R$ 7,58 |
| Rentabilidade dos Ativos que compõem os Recursos Garantidores | R$ 1.976.729,25 | R$ 5.443.072,43 | -R$ 3.466.343,18 |

**Comparativo de Informações das Últimas Avaliações Atuariais**

| Descrição | 2024 | 2023 | 2022 |
|---|---|---|---|
| BASE NORMATIVA | | | |
| PLANO DE CUSTEIO VIGENTE | | | |
| Contribuição Normal - Ente Federativo | 14.78 | 14.78 | 14.78 |
| BASE CADASTRAL | | | |
| ESTATÍSTICAS DA POPULAÇÃO COBERTA | | | |



ACESSO P0448C4 | DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO | Peça 6567331 | Página da peça 30 | Processo 00904-0200/23-3 | Página 841

Assinado digitalmente por: Augusto Leopoldo Klock em 11/04/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E6A3.ABA5.8D7F.EB97.03F0.



# DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

**Comparativo de Informações das Últimas Avaliações Atuariais**

| Descrição | 2024 | 2023 | 2022 |
|---|---|---|---|
| Quantidade de Segurados Ativos | 441 | 406 | 395 |
| Quantidade de Aposentados | 174 | 163 | 160 |
| Quantidade de Pensionistas | 48 | 44 | 44 |
| Média da Base de Cálculo dos Segurados Ativos | 3191.15 | 3130.79 | 2773.96 |
| Média do Valor do Benefício dos Aposentados | 4124.51 | 3835.21 | 3266.64 |
| Média do Valor do Benefícios dos Pensionistas | 3113.75 | 2912.68 | 2584.3 |
| Idade Média dos Segurados Ativos | 42.33 | 42.88 | 42.34 |
| Idade Média dos Aposentados | 64.72 | 64.72 | 64.32 |
| Idade Média dos Pensionistas | 70.88 | 70.27 | 69.52 |
| Idade Média Projetada Para Aposentadoria | 57.56 | 57.26 | 57.2 |
| BASE TÉCNICA | | | |
| REGIMES E MÉTODOS DE FINANCIAMENTO | | | |
| Método de Financiamento Adotado | PNI | PNI | PNI |
| RESULTADOS | | | |
| VALORES DOS COMPROMISSOS | | | |
| Ativos Garantidores dos Compromissos do Plano de Benefícios | 48234946.69 | 40926071.49 | 36812241.7 |
| Valor Atual dos Benefícios Futuros - Benefícios Concedidos | 132312766.27 | 119166728.99 | 102835063.34 |
| Valor Atual das Contribuições Futuras - Benefícios Concedidos | 4594315.08 | 3655339.34 | 3238333.63 |
| Reserva Matemática dos Benefícios Concedidos | 127718451.18 | 115511389.65 | 99596729.71 |
| Valor Atual dos Benefícios Futuros - Benefícios a Conceder | 152796733.7 | 147644456.55 | 126648586.88 |



ACESSO P04486C4 | DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO | Peça 6567331 | Página da peça 31 | Processo 00904-0200/23-3 | Página 842

Assinado digitalmente por: Augusto Leopoldo Klock em 11/04/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E6A3.ABA5.8D7F.EB97.03F0.



# DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

**Comparativo de Informações das Últimas Avaliações Atuariais**

| Descrição | 2024 | 2023 | 2022 |
|---|---|---|---|
| Valor Atual das Contribuições Futuras - Benefícios a Conceder | 59510589.93 | 53568545.75 | 49689411.42 |
| Reserva Matemática dos Benefícios a Conceder | 93286143.77 | 94075910.8 | 76959175.46 |
| Valor Atual da Compensação Financeira a Receber | 13539378.7 | 13757227.68 | 13147884.3 |
| Valor Atual da Compensação Financeira a Pagar | 5396540.79 | 5192580.69 | 6925735.32 |
| Resultado Atuarial | 172769648.26 | 168661228.96 | 139743663.46 |
| CUSTO NORMAL | | | |
| CUSTO ANUAL PREVISTO (% SOBRE BASE DE CONTRIBUIÇÃO) | | | |
| Benefícios em Regime de Capitalização (%) | 27.28 | 27.18 | 28.36 |
| Benefícios em Regime de Repartição de Capitais de Cobertura (%) | 0 | 0 | 0 |
| Benefícios em Regime de Repartição Simples (%) | 0 | 0 | 0 |
| ALÍQUOTAS DE CUSTEIO NORMAL DEFINIDAS | | | |
| Ente Federativo - Contribuição Normal | 13.28 | 13.18 | 14.36 |
| Taxa de Administração | 1.5 | 1.6 | 0.42 |

**Parecer Atuarial**

| Temas | Parecer |
|---|---|
| Perspectivas de alteração futura no perfil e na composição da massa de segurados | Quanto às perspectivas de alteração futura no perfil e na composição da massa de segurados e beneficiários, ressalta-se que, não foram apurados os custos correspondentes à geração futura, uma vez que estão dispensados de constarem dos relatórios |
| Adequação da base de dados utilizada e respectivos impactos em relação aos resultados apurados | Referente à base cadastral, foram realizados testes de consistência que indicaram a necessidade de adequações anteriormente à realização dos estudos técnicos. Novas versões foram disponibilizadas, visando a consistência necessária ao início dos cálculos |
| Análise dos regimes financeiros e métodos atuariais adotados e perspectivas futuras de comportamento dos custos e dos compromissos do Plano de Benefícios | Os regimes financeiros e os respectivos métodos de financiamento adotados são compatíveis com os benefícios assegurados e estão em conformidade com a norma vigente. Não há perspectiva de alterações significativas do plano de custeio, salvo se |
| Adequação das hipóteses utilizadas às características da massa de segurados e de seus dependentes e análises de sensibilidade para os resultados | Observadas as fundamentações e as justificativas constantes do Relatório de Avaliação Atuarial, as hipóteses e bases técnicas utilizadas estão adequadas aos normativos vigentes, sendo as melhores estimativas que se pôde adotar no dimensionamento do |
| Metodologia utilizada para a determinação do valor da compensação previdenciária a receber e impactos nos resultados | Em relação à compensação previdenciária, esclarece-se que a metodologia utilizada consta da respectiva Nota Técnica Atuarial, adotando-se critérios conservadores de forma a mitigar riscos de desequilíbrios técnicos estruturais. Destaca-se que a |



ACESSO P04486C4 | DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO | Peça 6567331 | Página da peça 32 | Processo 00904-0200/23-3 | Página 843

Assinado digitalmente por: Augusto Leopoldo Klock em 11/04/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E6A3.ABA5.8D7F.EB97.03F0.



# DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

| Temas | Parecer |
|---|---|
| Composição e características dos ativos garantidores do plano de benefícios | Quanto aos ativos garantidores evidenciados, os valores estão em consonância com o Demonstrativo de Aplicações e Investimentos dos Recursos – DAIR, relativo ao fechamento do exercício anterior ao da realização da avaliação atuarial, estando |
| Variação dos Compromissos do Plano (VABF e VACF) | A variação do VABF e do VACF se justifica pela alteração da massa segurada, com o ingresso de novos segurados ativos e as entradas em benefício de aposentadoria e pensão por morte gerados no exercício em estudo, bem como a variação do nível |
| Resultado da avaliação atuarial e situação financeira e atuarial do RPPS | Ante o exposto, o resultado apurado para a presente avaliação atuarial remontou a um superávit atuarial no valor de R$ 11.200.354,63, considerado o aumento do ativo garantidor, os saldos da compensação previdenciária e do plano de amortização |
| Plano de custeio a ser implementado e medidas para manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial | A Portaria nº 1.467/2022 pondera que o equilíbrio financeiro e atuarial é critério a ser observado para emissão de Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP do Ente Federativo, razão pela qual se impõe que os resultados apurados e o consequente |
| Parecer sobre a análise comparativa dos resultados das três últimas avaliações atuariais | No que concerne às três últimas avaliações atuariais realizadas, infere-se que o Índice de Cobertura das Provisões Matemáticas (ICPM) deste FPSMSC passou de 20,85% no exercício de 2021 para 19,53% no exercício de 2022 e, finalmente, para 21,83% no |
| Identificação dos principais riscos do plano de benefícios | Dentre os riscos do plano de benefícios, destacam-se os riscos atuariais, principalmente aqueles associados a taxa de juros e as tábuas biométricas adotadas como hipótese atuarial e os riscos de eventuais implementações de novos planos de cargos e |

Assinado digitalmente por: Augusto Leopoldo Klock em 11/04/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E6A3.ABA5.8D7F.EB97.03F0.



# DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

| RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO | | | |
|---|---|---|---|
| **CPF** | **NOME** | **RESPONSABILIDADE** | **ASSINATURA DIGITAL** |
| XXX.XXX.XXX-XX | ADAIR PHILIPPSEN | Representante Legal do Ente | Assinado digitalmente em 04/03/2024 08:32:19 |
| XXX.XXX.XXX-XX | VILSON JOAO WEBER | Representante da Unidade Gestora | Assinado digitalmente em 29/02/2024 13:45:47 |
| XXX.XXX.XXX-XX | GUILHERME THADEU LORENZI WALTER | Atuário | Assinado digitalmente em 23/02/2024 15:50:46 |
| XXX.XXX.XXX-XX | VILSON JOAO WEBER | Representante do Colegiado Deliberativo do RPPS | Assinado digitalmente em 29/02/2024 13:45:47 |



ACESSO P04486C4 | DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO | Peça 6567331 | Página da peça 34 | Processo 00904-0200/23-3 | Página 845

Página 846
Processo 00904-0200/23-3
Página da peça 1
Peça 6567316
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P04486B5

# Lei nº 4.675, de 7 de novembro de 2023

Dá nova redação ao inciso IV, do artigo 13 da Lei Municipal nº 2.910, de 22 de dezembro de 2005.

Adair Philippsen, Prefeito do Município de Santo Cristo, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e fica sancionada e promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso IV, do artigo 13, da Lei Municipal nº 2.910, de 22 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 13*

*(...)*

*IV - adicionalmente à contribuição previdenciária patronal prevista no inciso III, todos os órgãos e poderes do Município, incluindo suas autarquias e fundações, a título de recuperação do passivo atuarial e financeiro, contribuirão com alíquotas incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, inativos e pensionistas, nos termos do inciso I e II, na razão de:*

*43,15% (quarenta e três vírgula quinze por cento), no período de janeiro a dezembro de 2023;*

*45% (quarenta e cinco por cento), no período de janeiro a dezembro de 2024;*

*51,42% (cinquenta e um vírgula quarenta e dois por cento), no período de janeiro a dezembro de 2025;*

*51,42% (cinquenta e um vírgula quarenta e dois por cento), no período de janeiro a dezembro de 2026;*

Assinado digitalmente por: Augusto Leopoldo Klock em 11/04/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.61F2.122B.507A.A224.042F.

Página 847
Processo 00904-0200/23-3
Página da peça 2
Peça 6567316
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P04486B5

*51,42% (cinquenta e um vírgula quarenta e dois por cento), no período de janeiro a dezembro de 2027;*

*51,42% (cinquenta e um vírgula quarenta e dois por cento), no período de janeiro a dezembro de 2028;*

*51,42% (cinquenta e um vírgula quarenta e dois por cento), no período de janeiro a dezembro de 2029;*

*51,42% (cinquenta e um vírgula quarenta e dois por cento), no período de janeiro a dezembro de 2030;*

*51,42% (cinquenta e um vírgula quarenta e dois por cento), no período de janeiro a dezembro de 2031;*

*51,42% (cinquenta e um vírgula quarenta e dois por cento), no período de janeiro a dezembro de 2032;*

*51,42% (cinquenta e um vírgula quarenta e dois por cento), no período de janeiro a dezembro de 2033;*

*51,42% (cinquenta e um vírgula quarenta e dois por cento), no período de janeiro a dezembro de 2034;*

*51,42% (cinquenta e um vírgula quarenta e dois por cento), no período de janeiro a dezembro de 2035;*

*51,42% (cinquenta e um vírgula quarenta e dois por cento), no período de janeiro a dezembro de 2036;*

*51,42% (cinquenta e um vírgula quarenta e dois por cento), no período de janeiro a dezembro de 2037;*

*51,42% (cinquenta e um vírgula quarenta e dois por cento), no período de janeiro a dezembro de 2038;*



Assinado digitalmente por: Augusto Leopoldo Klock em 11/04/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.61F2.122B.507A.A224.042F.

Página 848
Processo 00904-0200/23-3
Página da peça 3
Peça 6567316
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P04486B5

*51,42% (cinquenta e um vírgula quarenta e dois por cento), no período de janeiro a dezembro de 2039;*

*51,42% (cinquenta e um vírgula quarenta e dois por cento), no período de janeiro a dezembro de 2040;*

*51,42% (cinquenta e um vírgula quarenta e dois por cento), no período de janeiro a dezembro de 2041;*

*51,42% (cinquenta e um vírgula quarenta e dois por cento), no período de janeiro a dezembro de 2042;*

*51,42% (cinquenta e um vírgula quarenta e dois por cento), no período de janeiro a dezembro de 2043;*

*51,42% (cinquenta e um vírgula quarenta e dois por cento), no período de janeiro a dezembro de 2044;*

*51,42% (cinquenta e um vírgula quarenta e dois por cento), no período de janeiro a dezembro de 2045;*

*51,42% (cinquenta e um vírgula quarenta e dois por cento), no período de janeiro a dezembro de 2046;*

*51,42% (cinquenta e um vírgula quarenta e dois por cento), no período de janeiro a dezembro de 2047;*

*51,42% (cinquenta e um vírgula quarenta e dois por cento), no período de janeiro a dezembro de 2048;*

*51,42% (cinquenta e um vírgula quarenta e dois por cento), no período de janeiro a dezembro de 2049;*

*51,43% (cinquenta e um vírgula quarenta e três por cento), no período de janeiro a dezembro de 2050;*

Assinado digitalmente por: Augusto Leopoldo Klock em 11/04/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.61F2.122B.507A.A224.042F.

Página 849
Processo 00904-0200/23-3
Página da peça 4
Peça 6567316
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P04486B5

*51,43% (cinquenta e um vírgula quarenta e três por cento), no período de janeiro a dezembro de 2051; e*

*51,44% (cinquenta e um vírgula quarenta e quatro por cento), no período de janeiro a dezembro de 2052.*

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Cristo, 68º Ano da Emancipação, 7 de novembro de 2023.

Adair Philippsen,
Prefeito.

Registre-se e publique-se.

Loreci Anastácia Finger Riewe,
Vice-prefeita.

Assinado digitalmente por: Augusto Leopoldo Klock em 11/04/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.61F2.122B.507A.A224.042F.

Assinado digitalmente por: Augusto Leopoldo Klock em 11/04/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1D80.2A33.CBAC.9917.EC13.

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

**MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS**

**SECRETARIA DO REGIME PRÓPRO E COMPLEMENTAR - SRPC**

**DEPARTAMENTO DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO - DRPSP**

# DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

**ENTE**

**Nome:** Santo Cristo **UF:** RS

**DADOS DO ATUÁRIO RESPONSÁVEL TÉCNICO**

**Nome:** GUILHERME THADEU LORENZI WALTER **MTE:** 2091

**DADOS DOS ORGÃOS/ENTIDADES**

| CNPJ | Nome | Poder | Tipo | Competência da Base Cadastral |
|---|---|---|---|---|
| 10.585.531/0001-47 | FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE SANTO CRISTO - FPSMSC | Executivo | Administração Direta | 8/2022 |
| 87.612.818/0001-43 | MUNICIPIO DE SANTO CRISTO | Executivo | Administração Direta | 8/2022 |
| 13.498.137/0001-60 | CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO CRISTO | Legislativo | Administração Direta | 8/2022 |



ACESSO P0448B6 | DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO | Peça 6567317 | Página da peça 1 | Processo 00904-0200/23-3 | Página 850

Assinado digitalmente por: Augusto Leopoldo Klock em 11/04/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1D80.2A33.CBAC.9917.EC13.



# DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

## COMPOSICÂO DE MASSA

### Civil

**Segregação de Massa**

[X] Não Possui [ ] Instituída neste Exercício ou Mantida [ ] Revisada neste Exercício [ ] Extinta neste Exercício

**Benefícios Mantido pelo**

Possui Aposentadorias ou Pensões por Morte de Responsabilidade Financeira do Tesouro, que não se caracterizam como Segregação da Massa? [ ] Sim [X] Não

### Militar

**Segregação de Massa**

[ ] Não Possui [ ] Instituída neste Exercício ou Mantida [ ] Revisada neste Exercício [ ] Extinta neste Exercício

**Benefícios Mantido pelo**

Possui Aposentadorias ou Pensões por Morte de Responsabilidade Financeira do Tesouro, que não se caracterizam como Segregação da Massa? [ ] Sim [ ] Não

Assinado digitalmente por: Augusto Leopoldo Klock em 11/04/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1D80.2A33.CBAC.9917.EC13.

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS

SECRETARIA DO REGIME PRÓPRO E COMPLEMENTAR - SRPC

DEPARTAMENTO DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO - DRPSP

# DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

## IDENTIFICAÇÃO DO DRAA

**Exercício do DRAA:** 2023

**Tipo do DRAA:** Avaliação Atuarial Anual

**Avaliação Atuarial Inicial:** [ ] Sim [X] Não

**Data da Avaliação:** 31/12/2022

**Data de Elaboração da Avaliação:** 21/03/2023

**Nº da Nota Técnica Atuarial Vigente - Plano Previdenciário:** 2020.000907.1

**Nº da Nota Técnica Atuarial Vigente - Plano Financeiro:**

**Descrição:**

**Retificação:** [ ] Sim [X] Não

**Motivado por Iniciativa Própria:** [ ] Sim [ ] Não

**Justificativa:**

**Motivado por Notificação:** [ ] Sim [ ] Não

**Números da Notificação:**



ACESSO P0448B6 | DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO | Peça 6567317 | Página da peça 3 | Processo 00904-0200/23-3 | Página 852

Assinado digitalmente por: Augusto Leopoldo Klock em 11/04/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1D80.2A33.CBAC.9917.EC13.



# DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

## Plano Civil

Previdenciário

### Civil >> Previdenciário >> Base Normativa

**Plano de Custeio Vigente**

Contribuição Normal

Ente Federativo

**Norma**

**Aliquota (%):** 13,28 **Tipo da Norma:** Lei **Número da Norma:** 4273 **Data da Norma:** 03/09/2020 **Dispositivo da Norma:** Art. 1

**Base de Cálculo da Contribuilção do Ente Federativo**

| Base de Cálculo | Tipo da Norma | Número da Norma | Data da Norma | Dispositivo da Norma |
|---|---|---|---|---|
| Total das Remunerações de Contribuição dos Servidores Ativos | Lei | 4273 | 03/09/2020 | Art. 1 |

Segurados Ativos

**Norma**

**Aliquota (%):** 14,00 **Tipo da Norma:** Lei **Número da Norma:** 4245 **Data da Norma:** 25/03/2020 **Dispositivo da Norma:** Art. 1

Aposentados

**Norma**

**Aliquota (%):** 14,00 **Tipo da Norma:** Lei **Número da Norma:** 4245 **Data da Norma:** 25/03/2020 **Dispositivo da Norma:** Art. 1



ACESSO P0448B6 | DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO | Peça 6567317 | Página da peça 4 | Processo 00904-0200/23-3 | Página 853

Assinado digitalmente por: Augusto Leopoldo Klock em 11/04/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1D80.2A33.CBAC.9917.EC13.



# DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

Pensionistas

**Norma**

**Aliquota (%):** 14,00 **Tipo da Norma:** Lei **Número da Norma:** 4245 **Data da Norma:** 25/03/2020 **Dispositivo da Norma:** Art. 1

Administração do Plano

**Custeada com Recursos do RPPS** **Alíquota (%):** 1,50 **Aporte (R$):**

**Fundamento Legal**

**Tipo da Norma:** Lei **Número da Norma:** 4304 **Data da Norma:** 13/01/2021 **Dispositivo da Norma:** Art. 1

**Base de Calculo da Taxa de Administração**

| Base de Cálculo | Tipo da Norma | Número da Norma | Data da Norma | Dispositivo da Norma |
|---|---|---|---|---|
| Outros - Civis (especificar) | Lei | 4304 | 13/01/2021 | Art. 1 |

**Plano de Amortização do Déficit Atuarial**

**Possui Plano de Amortização para Equacionamento do Déficit Atuarial Implementado em Lei:** Sim **Mês/Ano de Início do Plano:** 01/2018

**Fundamento Legal**

**Tipo da Norma:** Lei **Número da Norma:** 4490 **Data da Norma:** 15/09/2022 **Dispositivo da Norma:** Art. 1º



ACESSO P0448B6 | DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO | Peça 6567317 | Página da peça 5 | Processo 00904-0200/23-3 | Página 854

Assinado digitalmente por: Augusto Leopoldo Klock em 11/04/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1D80.2A33.CBAC.9917.EC13.



# DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA



ACESSO P0448B6 | DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO | Peça 6567317 | Página da peça 6 | Processo 00904-0200/23-3 | Página 855

Assinado digitalmente por: Augusto Leopoldo Klock em 11/04/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1D80.2A33.CBAC.9917.EC13.



# DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

**Plano de Amortização**

| Ano | Alíquota (%) | Aporte Anual (R$) |
|---|---|---|
| 2023 | 43.15 | |
| 2024 | 40.87 | |
| 2025 | 40.87 | |
| 2026 | 40.87 | |
| 2027 | 40.87 | |
| 2028 | 40.87 | |
| 2029 | 40.87 | |
| 2030 | 40.88 | |
| 2031 | 40.88 | |
| 2032 | 40.88 | |
| 2033 | 40.88 | |
| 2034 | 40.88 | |
| 2035 | 40.88 | |
| 2036 | 40.88 | |
| 2037 | 40.88 | |
| 2038 | 40.88 | |
| 2039 | 40.88 | |
| 2040 | 40.88 | |
| 2041 | 40.88 | |
| 2042 | 40.88 | |
| 2043 | 40.88 | |
| 2044 | 40.88 | |
| 2045 | 40.88 | |
| 2046 | 40.88 | |
| 2047 | 40.88 | |
| 2048 | 40.88 | |



ACESSO P0448B6 | DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO | Peça 6567317 | Página da peça 7 | Processo 00904-0200/23-3 | Página 856

Assinado digitalmente por: Augusto Leopoldo Klock em 11/04/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1D80.2A33.CBAC.9917.EC13.



# DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

**Plano de Amortização**

| Ano | Alíquota (%) | Aporte Anual (R$) |
|---|---|---|
| 2049 | 40.88 | |
| 2050 | 40.88 | |
| 2051 | 40.88 | |
| 2052 | 40.90 | |

**Base de Cálculo**

| Base de Cálculo | Tipo da Norma | Número da Norma | Data da Norma | Dispositivo da Norma |
|---|---|---|---|---|
| Total das Remunerações de Contribuição dos Servidores Ativos | Lei | 4490 | 15/09/2022 | Art. 1º |
| Total das Parcelas dos Proventos de Aposentadoria que Superem o Limite Máximo do RGPS | Lei | 4490 | 15/09/2022 | Art. 1º |
| Total das Parcelas das Pensões Por Morte que Superem o Limite Máximo do RGPS | Lei | 4490 | 15/09/2022 | Art. 1º |

**Segregação de Massa**

Assinado digitalmente por: Augusto Leopoldo Klock em 11/04/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1D80.2A33.CBAC.9917.EC13.



# DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

**Fundamento Legal**

**Tipo da Norma:** **Número da Norma:** **Data da Norma:** **Dispositivo da Norma:**

**Critérios para Composição do Plano Previdenciário**

**Data de ingresso do Segurado (Data do Corte):** **Idade do Segurado:** **Condição do Segurado:**

**Outros:**

**Atuário Responsável pelo Projeto de Segregação**

**Nome:** **Número do Registro Profissional:**

**Aprovação prévia do MPS**

**Tipo do Documento:** **Número do Documento:** **Data do Documento:**

**Plano de Benefícios**

| Benefícios | Tipo da Norma | Número da Norma | Dispositivo da Norma | Data da Norma |
|---|---|---|---|---|
| Aposentadoria Por Invalidez Permanente | Lei | 2910 | Art. 25 | 22/12/2005 |
| Aposentadorias Programadas (Por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória) | Lei | 2910 | Arts. 26, 27 e 28 | 22/12/2005 |
| Aposentadoria Especial - Professor - Educação Infantil e Ensino Fund. e Médio | Lei | 2910 | Art. 27 § 1º | 22/12/2005 |
| Pensão Por Morte de Servidor em Atividade | Lei | 2910 | Art. 37 | 22/12/2005 |
| Pensão Por Morte de Aposentado Voluntário ou Compulsório | Lei | 2910 | Art. 37 | 22/12/2005 |
| Pensão Por Morte de Aposentado por Invalidez | Lei | 2910 | Art. 37 | 22/12/2005 |



ACESSO P0448B6 | DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO | Peça 6567317 | Página da peça 9 | Processo 00904-0200/23-3 | Página 858

Assinado digitalmente por: Augusto Leopoldo Klock em 11/04/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1D80.2A33.CBAC.9917.EC13.



# DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

Assinado digitalmente por: Augusto Leopoldo Klock em 11/04/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1D80.2A33.CBAC.9917.EC13.



# DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

## Civil >> Previdenciário >> Base Cadastral

**Estatísticas da População Coberta**

| Órgão/Entidade | População Coberta | Quantidade (A) | | | Média da B. Cálculo ou Média do Vr. do Benefício (B) | | Idade Média | | IMP | | IMA | | Valor da Folha Mensal (AxB) | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | Fem. | Masc. | Total | Fem. | Masc. | Fem. | Masc. | Fem. | Masc. | Fem. | Masc. | Fem. | Masc. | Total |
| CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO CRISTO | Servidores - DEMAIS SERVIDORES - Sem critério diferenciado para aposentadoria | 1 | 0 | 1 | R$ 5.099,04 | R$ 0,00 | 49.00 | | 57.00 | | 39.00 | | R$ 5.099,04 | R$ 0,00 | R$ 5.099,04 |
| FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE SANTO CRISTO - FPSMSC | Aposentados - DEMAIS SERVIDORES - Por Idade | 1 | 1 | 2 | R$ 1.212,00 | R$ 1.212,00 | 74.00 | 84.00 | | | | | R$ 1.212,00 | R$ 1.212,00 | R$ 2.424,00 |
| FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE SANTO CRISTO - FPSMSC | Aposentados - DEMAIS SERVIDORES - Por Invalidez | 5 | 2 | 7 | R$ 3.225,36 | R$ 1.630,94 | 61.60 | 73.00 | | | | | R$ 16.126,80 | R$ 3.261,88 | R$ 19.388,68 |
| FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE SANTO CRISTO - FPSMSC | Aposentados - DEMAIS SERVIDORES - Por Tempo de Contribuição | 105 | 47 | 152 | R$ 3.911,22 | R$ 3.905,38 | 62.25 | 69.87 | | | | | R$ 410.678,10 | R$ 183.552,86 | R$ 594.230,96 |
| FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE SANTO CRISTO - FPSMSC | Aposentados - PROFESSORES DA EDUC. INFANTIL E DO ENSINO FUND. E MÉDIO - Por Tempo de Contribuição | 2 | 0 | 2 | R$ 4.547,86 | R$ 0,00 | 59.00 | | | | | | R$ 9.095,72 | R$ 0,00 | R$ 9.095,72 |
| FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE SANTO CRISTO - FPSMSC | Pensionistas - DEMAIS SERVIDORES | 36 | 8 | 44 | R$ 3.051,46 | R$ 2.288,20 | 72.42 | 60.63 | | | | | R$ 109.852,56 | R$ 18.305,60 | R$ 128.158,16 |
| MUNICIPIO DE SANTO CRISTO | Servidores - DEMAIS SERVIDORES - Sem critério diferenciado para aposentadoria | 154 | 93 | 247 | R$ 2.906,44 | R$ 3.489,73 | 40.58 | 44.69 | 57.25 | 61.91 | 30.64 | 29.69 | R$ 447.591,76 | R$ 324.544,89 | R$ 772.136,65 |
| MUNICIPIO DE SANTO CRISTO | Servidores - PROFESSORES DA EDUC. INFANTIL E DO ENSINO FUND. E MÉDIO - Critério para aposentadoria como professor | 117 | 14 | 131 | R$ 2.838,33 | R$ 3.378,02 | 40.63 | 46.21 | 53.49 | 57.36 | 30.36 | 28.79 | R$ 332.084,61 | R$ 47.292,28 | R$ 379.376,89 |
| MUNICIPIO DE SANTO CRISTO | Servidores Iminentes - DEMAIS SERVIDORES - Sem critério diferenciado para aposentadoria | 5 | 8 | 13 | R$ 4.891,04 | R$ 3.885,03 | 57.60 | 62.88 | 57.60 | 62.88 | 33.80 | 29.13 | R$ 24.455,20 | R$ 31.080,24 | R$ 55.535,44 |
| MUNICIPIO DE SANTO CRISTO | Servidores Iminentes - PROFESSORES DA EDUC. INFANTIL E DO ENSINO FUND. E MÉDIO - Critério para aposentadoria como professor | 12 | 2 | 14 | R$ 4.099,68 | R$ 4.878,88 | 53.50 | 60.50 | 53.50 | 60.50 | 26.83 | 30.00 | R$ 49.196,16 | R$ 9.757,76 | R$ 58.953,92 |

**Avaliação Crítica**



ACESSO P0448B6 | DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO | Peça 6567317 | Página da peça 11 | Processo 00904-0200/23-3 | Página 860

Assinado digitalmente por: Augusto Leopoldo Klock em 11/04/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1D80.2A33.CBAC.9917.EC13.



# DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

Atualização da Base Cadastral

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| Segurados Ativos : | X | Data do Último Recenseamento Previdenciário : | 31/01/2018 | Percentual de Cobertura do Último Recenseamento Previdenciário : | 95,00 |
| Aposentados : | X | Data do Último Recenseamento Previdenciário : | 30/09/2019 | Percentual de Cobertura do Último Recenseamento Previdenciário : | 99,00 |
| Pensionistas : | X | Data do Último Recenseamento Previdenciário : | 03/09/2019 | Percentual de Cobertura do Último Recenseamento Previdenciário : | 100,00 |

Amplitude da Base Cadastral

Percentual de Cobertura da População : 100.00

Percentual de Cobertura em Relação aos Órgãos e Entidades : 100.00

| Grupo | Descrição | Consistência da Base Cadastral | Completude da Base Cadastral |
|---|---|---|---|
| Ativo | Identificação do Segurado Ativo | 76%-100% | 76%-100% |
| Ativo | Sexo | 76%-100% | 76%-100% |
| Ativo | Estado Civil | 76%-100% | 76%-100% |
| Ativo | Data de Nascimento | 76%-100% | 76%-100% |
| Ativo | Data de Ingresso no ENTE | 76%-100% | 76%-100% |
| Ativo | Identificação do Cargo Atual | 76%-100% | 76%-100% |
| Ativo | Base de Cálculo (Remuneração de Contribuição) | 76%-100% | 76%-100% |
| Ativo | Tempo de Contribuição para o RGPS | 76%-100% | 26%-50% |
| Ativo | Tempo de Contribuição para Outros RPPS | 76%-100% | 26%-50% |
| Ativo | Data de Nascimento do Cônjuge | 76%-100% | 76%-100% |
| Ativo | Número de Dependentes | 76%-100% | 76%-100% |
| Aposentado | Identificação do Aposentado | 76%-100% | 76%-100% |
| Aposentado | Sexo | 76%-100% | 76%-100% |
| Aposentado | Estado Civil | 76%-100% | 76%-100% |
| Aposentado | Data de Nascimento | 76%-100% | 76%-100% |
| Aposentado | Data de Nascimento do Cônjuge | 76%-100% | 76%-100% |
| Aposentado | Data de Nascimento do Dependente Mais Novo | 76%-100% | 76%-100% |

Assinado digitalmente por: Augusto Leopoldo Klock em 11/04/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1D80.2A33.CBAC.9917.EC13.



# DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

| Grupo | Descrição | Consistência da Base Cadastral | Completude da Base Cadastral |
|---|---|---|---|
| Aposentado | Valor do Benefício | 76%-100% | 76%-100% |
| Aposentado | Condição do Aposentado (válido ou inválido) | 76%-100% | 76%-100% |
| Aposentado | Tempo de Contribuição para o RPPS | 76%-100% | 51%-75% |
| Aposentado | Tempo de Contribuição para outros Regimes | 76%-100% | 51%-75% |
| Aposentado | Valor Mensal da Compensação Previdenciária | 76%-100% | 76%-100% |
| Aposentado | Número de Dependentes | 76%-100% | 76%-100% |
| Pensão | Identificação do Pensão | 76%-100% | 76%-100% |
| Pensão | Número de Pensionistas | 76%-100% | 76%-100% |
| Pensão | Sexo do Pensionista Principal | 76%-100% | 76%-100% |
| Pensão | Data de Nascimento | 76%-100% | 76%-100% |
| Pensão | Valor do Benefício | 76%-100% | 76%-100% |
| Pensão | Condição do Pensionista (válido ou inválido) | 76%-100% | 76%-100% |
| Pensão | Duração do Benefício (vitalício ou temporário) | 76%-100% | 76%-100% |

**Tratamento da Base Cadastral**

| Grupo | Descrição | Inconsistências Encontradas | Adoção de Premissa | Quantidade de Registros | Descrição de Premissa Utilizada |
|---|---|---|---|---|---|
| Ativo | Identificação do Segurado Ativo | | | | |
| Ativo | Sexo | | | | |
| Ativo | Estado Civil | | | | |
| Ativo | Data de Nascimento | | | | |
| Ativo | Data de Ingresso no ENTE | | | | |
| Ativo | Identificação do Cargo Atual | | | | |
| Ativo | Base de Cálculo (Remuneração de Contribuição) | Ausência de informação ou abaixo do parâmetro mínimo | X | 1 | Utilizada a remuneração do ano anterior para 1 servidor. |
| Ativo | Tempo de Contribuição para o RGPS | Ausência de informação ou abaixo do parâmetro mínimo | X | 208 | Caso ausência: Idade de início da vida laborativa aos 25 anos. Caso inconsistência: Idade de início da vida laborativa limitada aos 16 anos. |
| Ativo | Tempo de Contribuição para Outros RPPS | Ausência de informação ou abaixo do parâmetro mínimo | X | 208 | Caso ausência: Idade de início da vida laborativa aos 25 anos. Caso inconsistência: Idade de início da vida laborativa limitada aos 16 anos. |
| Ativo | Data de Nascimento do Cônjuge | Ausência de informação ou idade diferença entre titular e cônjuge maior que 30 anos | X | 14 | Hipótese utilizada encontra-se discriminada no Quadro Hipóteses Demográficas, Econômicas e Financeiras de acordo com o gênero do titular. |



ACESSO P0448B6 | DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO | Peça 6567317 | Página da peça 13 | Processo 00904-0200/23-3 | Página 862

Assinado digitalmente por: Augusto Leopoldo Klock em 11/04/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1D80.2A33.CBAC.9917.EC13.



# DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

| Grupo | Descrição | Inconsistências Encontradas | Adoção de Premissa | Quantidade de Registros | Descrição de Premissa Utilizada |
|---|---|---|---|---|---|
| Ativo | Número de Dependentes | | | | |
| Aposentado | Identificação do Aposentado | | | | |
| Aposentado | Sexo | | | | |
| Aposentado | Estado Civil | | | | |
| Aposentado | Data de Nascimento | | | | |
| Aposentado | Data de Nascimento do Cônjuge | Ausência de informação ou diferença da idade entre titular e cônjuge maior que 30 anos | X | 6 | Hipótese utilizada encontra-se discriminada no Quadro Hipóteses Demográficas, Econômicas e Financeiras de acordo com o gênero do titular. |
| Aposentado | Data de Nascimento do Dependente Mais Novo | | | | |
| Aposentado | Valor do Benefício | | | | |
| Aposentado | Condição do Aposentado (válido ou inválido) | | | | |
| Aposentado | Tempo de Contribuição para o RPPS | Ausência de informação ou abaixo do parâmetro mínimo | X | 58 | Não estimada COMPREV a receber |
| Aposentado | Tempo de Contribuição para outros Regimes | Ausência de informação ou abaixo do parâmetro mínimo | X | 58 | Não estimada COMPREV a receber |
| Aposentado | Valor Mensal da Compensação Previdenciária | | | | |
| Aposentado | Número de Dependentes | | | | |
| Pensão | Identificação do Pensão | | | | |
| Pensão | Número de Pensionistas | | | | |
| Pensão | Sexo do Pensionista Principal | | | | |
| Pensão | Data de Nascimento | | | | |
| Pensão | Valor do Benefício | | | | |
| Pensão | Condição do Pensionista (válido ou inválido) | Ausência de informação ou abaixo do parâmetro mínimo | X | 1 | Considerado válido. |
| Pensão | Duração do Benefício (vitalício ou temporário) | | | | |



ACESSO P0448B6 | DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO | Peça 6567317 | Página da peça 14 | Processo 00904-0200/23-3 | Página 863

Assinado digitalmente por: Augusto Leopoldo Klock em 11/04/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1D80.2A33.CBAC.9917.EC13.



# DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

## Civil >> Previdenciário >> Base Técnica

**Regimes e Métodos de Financiamento**

| Benefícios do Plano | Regime Financeiro e Método de Financiamento | Descrição do Método de Financiamento |
|---|---|---|
| Aposentadoria Por Invalidez Permanente | REGIME FINANCEIRO DE CAPITALIZAÇÃO - PRÊMIO NIVELADO INDIVIDUAL | |
| Aposentadorias Programadas (Por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória) | REGIME FINANCEIRO DE CAPITALIZAÇÃO - PRÊMIO NIVELADO INDIVIDUAL | |
| Aposentadoria Especial - Professor - Educação Infantil e Ensino Fund. e Médio | REGIME FINANCEIRO DE CAPITALIZAÇÃO - PRÊMIO NIVELADO INDIVIDUAL | |
| Pensão Por Morte de Servidor em Atividade | REGIME FINANCEIRO DE CAPITALIZAÇÃO - PRÊMIO NIVELADO INDIVIDUAL | |
| Pensão Por Morte de Aposentado Voluntário ou Compulsório | REGIME FINANCEIRO DE CAPITALIZAÇÃO - PRÊMIO NIVELADO INDIVIDUAL | |
| Pensão Por Morte de Aposentado por Invalidez | REGIME FINANCEIRO DE CAPITALIZAÇÃO - PRÊMIO NIVELADO INDIVIDUAL | |

**Hipóteses Atuariais**

**Hipóteses Demográficas, Econômicas e Financeiras**

| | Unidade | Hipóteses |
|---|---|---|
| Projeção da Taxa de Juros Real para o Exercício | PERCENTUAL | 4.83 |
| Projeção de Crescimento Real do Salário | PERCENTUAL | 2.01 |
| Projeção de Crescimento Real dos Benefícios do Plano | PERCENTUAL | 0.00 |
| Critério para Projeção do Valor dos Proventos Calculados pela Média | TEXTO | 80,00% da remuneração projetada |
| Projeção da Taxa de Inflação de Longo Prazo | PERCENTUAL | 0.00 |
| Fator de Determinação do Valor Real ao Longo do Tempo dos Benefícios | PERCENTUAL | 98.31 |
| Fator de Determinação do Valor Real ao Longo do Tempo dos Salários | PERCENTUAL | 98.31 |
| Projeção da Taxa de Rotatividade | TEXTO | Não se aplica |
| Critérios da Projeção de Novos Entrantes | TEXTO | Não se aplica |
| Projeção de Novos Entrantes para o Exercício - Quantidade de saídas por morte | QUANTIDADE | 2 |
| Projeção de Novos Entrantes para o Exercício - Quantidade de saídas por aposentadoria | QUANTIDADE | 27 |
| Projeção de Novos Entrantes para o Exercício - Quantidade de saídas por desligamento | QUANTIDADE | 0 |
| Projeção de Novos Entrantes - Quantidade de entradas | QUANTIDADE | 0 |
| Composição Familiar - Servidores em atividade | TEXTO | Adotada premissa em conformidade com os dados cadastrais dos servidores |



ACESSO P0448B6 | DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO | Peça 6567317 | Página da peça 15 | Processo 00904-0200/23-3 | Página 864

Assinado digitalmente por: Augusto Leopoldo Klock em 11/04/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1D80.2A33.CBAC.9917.EC13.



# DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

**Hipóteses Demográficas, Econômicas e Financeiras**

| | Unidade | Hipóteses |
|---|---|---|
| Probabilidade de Casados, se adotada premissa | TEXTO | 50,00% |
| Diferença da Idade entre titular masculino e cônjuge feminino, se adotada premissa | TEXTO | -4 |
| Diferença da Idade entre titular feminino e cônjuge masculino, se adotada premissa | TEXTO | 2 |
| Composição Familiar - Aposentados | TEXTO | Informações reais dos familiares |
| Probabilidade de Casados, se adotada premissa | TEXTO | Informações reais dos familiares |
| Diferença da Idade entre titular masculino e cônjuge feminino, se adotada premissa | TEXTO | Informações reais dos familiares |
| Diferença da Idade entre titular feminino e cônjuge masculino, se adotada premissa | TEXTO | Informações reais dos familiares |
| Hipótese Adotada para Entrada em Aposentadoria | TEXTO | Adotada a primeira elegibilidade, conforme regras constitucionais e, em consonância com a experiência do RPPS |
| Outras Hipóteses Adotadas | TEXTO | Não há |

**Hipóteses Biométricas**

| Tipo Tábua | Tábua da População Masculina | Tábua da População Feminina |
|---|---|---|
| Tábua de Mortalidade de Válido - Fase Laborativa | Outras | Outras |
| Tábua de Mortalidade de Válido - Fase Pós Laborativa | Outras | Outras |
| Tábua de Mortalidade de Inválido | Outras | Outras |
| Tábua de Entrada em Invalidez | Álvaro Vindas | Álvaro Vindas |
| Tábua de Morbidez | Outras | Outras |
| Outras Tábuas utilizadas | | |

Descrição da Hipótese de Novos Entrantes: Não se aplica.

Tábuas de Mortalidade de Válido - Fase Laborativa e Pós Laborativa - e de Inválidos utilizadas:
IBGE - 2021 - Masculina
IBGE - 2021 - Feminina

**Justificativa da Adoção de Hipóteses**

**Hipóteses Demográficas, Econômicas e Financeiras**



ACESSO P0486B6 | DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO | Peça 6567317 | Página da peça 16 | Processo 00904-0200/23-3 | Página 865

Assinado digitalmente por: Augusto Leopoldo Klock em 11/04/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1D80.2A33.CBAC.9917.EC13.



# DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

| | Unidade | Valor previsto no DRAA de 2020 | Valor ocorrido em 2020 | Valor previsto no DRAA de 2021 | Valor ocorrido em 2021 | Valor previsto no DRAA de 2022 | Valor ocorrido em 2022 | Perspectiva de Longo prazo | Justificativa Técnica para Eventuais Discrepâncias em Relação a Hipótese Adotada |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Projeção da Taxa de Juros Real para o Exercício | PERCENTUAL | 5.71 | 0.00 | 5.40 | 0.00 | 4.84 | 4.32 | | Oscilações do mercado financeiro |
| Projeção de Crescimento Real do Salário | PERCENTUAL | 2.01 | 6.84 | 2.01 | 0.00 | 2.01 | 6.73 | | Progressões previstas no plano de cargos e salários |
| Projeção de Crescimento Real dos Benefícios do Plano | PERCENTUAL | 0 | 0 | 0 | 0 | 0.00 | 16.35 | | Inativos com direito à paridade |
| Critério para Projeção do Valor dos Proventos Calculados pela Média | TEXTO | 80,00% do último salário de contribuição | Evolução Real dos Proventos | 80,00% do último salário de contribuição | Evolução Real dos Proventos | 80,00% do último salário de contribuição | Evolução Real dos Proventos | | Progressões previstas no plano de cargos e salários |
| Fator de Determinação do Valor Real ao Longo do Tempo dos Benefícios | PERCENTUAL | 98.40 | 97.90 | 97.90 | 98.31 | 98.31 | 98.31 | | |
| Fator de Determinação do Valor Real ao Longo do Tempo dos Salários | PERCENTUAL | 98.40 | 97.90 | 97.90 | 98.31 | 98.31 | 98.31 | | |
| Projeção da Taxa de Rotatividade | TEXTO | Não se aplica | Não se aplica | Não se aplica | Não se aplica | não se aplica | Não se aplica | | |
| Critérios da Projeção de Novos Entrantes | TEXTO | Vide texto abaixo - sem influência nos resultados e custeio da geração atual | Não se aplica | Não se aplica | Não se aplica | Não se aplica | Não se aplica | | |
| Projeção de Novos Entrantes para o Exercício - Quantidade de saídas por morte | QUANTIDADE | 2 | 3 | 1 | 2 | 2 | 8 | | |
| Projeção de Novos Entrantes para o Exercício - Quantidade de saídas por aposentadoria | QUANTIDADE | 48 | 12 | 26 | 15 | 23 | 7 | | |
| Projeção de Novos Entrantes para o Exercício - Quantidade de saídas por desligamento | QUANTIDADE | 0 | 3 | 0 | 8 | 0 | 17 | | |
| Projeção de Novos Entrantes - Quantidade de entradas | QUANTIDADE | 18 | 12 | 0 | 12 | 0 | 18 | | |



ACESSO P0448B6 | DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO | Peça 6567317 | Página da peça 17 | Processo 00904-0200/23-3 | Página 866

Assinado digitalmente por: Augusto Leopoldo Klock em 11/04/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1D80.2A33.CBAC.9917.EC13.



# DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

**Hipóteses Biométricas**

| | População | Número de eventos previstos pela tábua utilizada no DRAA de 2020 | Número de eventos ocorridos em 2020 | Número de eventos previstos pela tábua utilizada no DRAA de 2021 | Número de eventos ocorridos em 2021 | Número de eventos previstos pela tábua utilizada no DRAA de 2022 | Número de eventos ocorridos em 2022 | Justificativa Técnica para Eventuais Discrepâncias em Relação a Hipótese Adotada |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Tábua de Mortalidade de Válido - Fase Laborativa | Masculino | 0.79 | 0 | 0.63 | 0 | 0.76 | 0.00 | |
| Tábua de Mortalidade de Válido - Fase Laborativa | Feminino | 1.22 | 0 | 0.62 | 1.00 | 1.22 | 0.00 | |
| Tábua de Mortalidade de Válido - Fase Pós Laborativa | Masculino | 1.71 | 3.00 | 1.74 | 1.00 | 1.84 | 4.00 | |
| Tábua de Mortalidade de Válido - Fase Pós Laborativa | Feminino | 2.72 | 0 | 3.01 | 0 | 3.33 | 4.00 | |
| Tábua de Mortalidade de Inválido | Masculino | 0.06 | 0 | 0.07 | 0 | 0.07 | 0.00 | |
| Tábua de Mortalidade de Inválido | Feminino | 0.15 | 0.01 | 0.16 | 0.00 | 0.17 | 0.00 | |
| Tábua de Entrada em Invalidez | Masculino | 0.29 | 0 | 0.25 | 0 | 0.28 | 0.00 | |
| Tábua de Entrada em Invalidez | Feminino | 0.34 | 0 | 0.19 | 0 | 0.36 | 0.00 | |
| Tábua de Morbidez | Masculino | 0 | 0 | 0 | 0 | 0.00 | 0.00 | |
| Tábua de Morbidez | Feminino | 0 | 0 | 0 | 0 | 0.00 | 0.00 | |
| Outras Tábuas utilizadas | Masculino | 0 | 0 | 0 | 0 | 0.00 | 0.00 | |
| Outras Tábuas utilizadas | Feminino | 0 | 0 | 0 | 0 | 0.00 | 0.00 | |

Assinado digitalmente por: Augusto Leopoldo Klock em 11/04/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1D80.2A33.CBAC.9917.EC13.



# DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

## Civil >> Previdenciário >>Resultados

**Valores dos Compromissos**

| Descrição | Geração Atual | Gerações Futuras |
|---|---|---|
| Valor Atual dos Salários Futuros | R$ 157.037.727,34 | R$ 0,00 |
| ATIVOS GARANTIDORES DOS COMPROMISSOS DO PLANO DE BENEFÍCIOS | R$ 40.926.071,49 | |
| Aplicações em Segmento de Renda Fixa - RPPS | R$ 40.494.071,49 | |
| Aplicações em Segmento de Renda Variável - RPPS | R$ 432.000,00 | |
| Aplicações em Segmento Imobiliário - RPPS | R$ 0,00 | |
| Aplicações em Enquadramento - RPPS | R$ 0,00 | |
| Títulos e Valores não Sujeitos ao Enquadramento - RPPS | R$ 0,00 | |
| Demais Bens, direitos e ativos | R$ 0,00 | |
| PROVISÃO MATEMÁTICA DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS | R$ 115.511.389,65 | |
| VALOR ATUAL DOS BENEFÍCIOS FUTUROS - ENCARGOS DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS | R$ 119.166.728,99 | |
| Benefícios Concedidos - Encargos - Aposentadorias Programadas | R$ 27.905.776,64 | |
| Benefícios Concedidos - Encargos - Aposentadorias Especiais de Professores | R$ 62.612.740,86 | |
| Benefícios Concedidos - Encargos - Outras Aposentadorias Especiais | R$ 0,00 | |
| Benefícios Concedidos - Encargos - Aposentadorias por Invalidez | R$ 2.948.046,99 | |
| Benefícios Concedidos - Encargos - Pensões Por Morte | R$ 23.217.491,43 | |
| Benefícios Concedidos - Encargos - Compensação Previdenciária a Pagar | R$ 2.482.673,07 | |
| VALOR ATUAL DAS CONTRIBUIÇÕES FUTURAS E COMPENSAÇÕES A RECEBER - BENEFÍCIOS CONCEDIDOS | R$ 3.655.339,34 | |
| Benefícios Concedidos - Contribuições Futuras dos Aposentados | R$ 43.530,08 | |
| Benefícios Concedidos - Contribuições Futuras dos Pensionistas | R$ 0,00 | |
| Benefícios Concedidos - Compensação Previdenciária a Receber | R$ 3.611.809,26 | |
| PROVISÃO MATEMÁTICA DOS BENEFÍCIOS A CONCEDER : | R$ 94.075.910,80 | R$ 0,00 |
| VALOR ATUAL DOS BENEFÍCIOS FUTUROS - ENCARGOS DE BENEFÍCIOS A CONCEDER: | R$ 147.644.456,55 | R$ 0,00 |
| Benefícios a Conceder - Encargos - Aposentadorias Programadas | R$ 74.737.093,07 | R$ 0,00 |
| Benefícios a Conceder - Encargos - Aposentadorias Especiais de Professores | R$ 51.894.155,46 | R$ 0,00 |



ACESSO P0446B6 | DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO | Peça 6567317 | Página da peça 19 | Processo 00904-0200/23-3 | Página 868

Assinado digitalmente por: Augusto Leopoldo Klock em 11/04/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1D80.2A33.CBAC.9917.EC13.



# DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

| Descrição | Geração Atual | Gerações Futuras |
|---|---|---|
| Benefícios a Conceder - Encargos - Outras Aposentadorias Especiais | R$ 0,00 | R$ 0,00 |
| Benefícios a Conceder - Encargos - Aposentadorias por Invalidez | R$ 3.821.787,01 | R$ 0,00 |
| Benefícios a Conceder - Encargos - Pensões Por Morte de Servidores em Atividade | R$ 4.304.057,26 | R$ 0,00 |
| Benefícios a Conceder - Encargos - Pensões Por Morte de Aposentados | R$ 10.177.456,13 | R$ 0,00 |
| Benefícios a Conceder - Encargos - Outros Benefícios e Auxílios | R$ 0,00 | R$ 0,00 |
| Benefícios a Conceder - Encargos - Compensação Previdenciária a Pagar | R$ 2.709.907,62 | R$ 0,00 |
| VALOR ATUAL DAS CONTRIBUIÇÕES FUTURAS E COMPENSAÇÕES A RECEBER - BENEFÍCIOS A CONCEDER: | R$ 53.568.545,75 | R$ 0,00 |
| Benefícios a Conceder - Contribuições Futuras do Ente | R$ 21.916.889,84 | R$ 0,00 |
| Benefícios a Conceder - Contribuições Futuras dos Segurados Ativos | R$ 20.760.247,48 | R$ 0,00 |
| Benefícios a Conceder - Contribuições Futuras dos Aposentados | R$ 745.990,01 | R$ 0,00 |
| Benefícios a Conceder - Contribuições Futuras dos Pensionistas | R$ 0,00 | R$ 0,00 |
| Benefícios a Conceder - Compensação Previdenciária a Receber | R$ 10.145.418,42 | R$ 0,00 |
| PROVISÃO MATEMÁTICA PARA COBERTURA DE INSUFICIÊNCIAS FINANCEIRAS ASSEGURADA POR LEI: | R$ 136.302.445,76 | R$ 0,00 |
| Valor Atual do Plano de Amortização do Déficit Atuarial estabelecido em lei | R$ 136.302.445,76 | R$ 0,00 |
| Valor Atual dos Parcelamentos de Débitos Previdenciários | R$ 0,00 | |
| RESULTADO ATUARIAL | | |
| Déficit Atuarial | -R$ 32.358.783,20 | |
| Equilíbrio Atuarial | R$ 0,00 | |
| Superávit Atuarial | R$ 0,00 | |
| DESTINAÇÃO DO RESULTADO | | |
| Provisão de Contingências (até 25% dos Compromissos) | R$ 0,00 | |
| Provisão para revisão do plano de custeio (acima 25% dos Compromissos) | R$ 0,00 | |
| FUNDOS CONSTITUÍDOS | | |
| Fundo Garantidor de Pensão de Servidor Estruturada em Regime de Repartição de Capitais de Cobertura | R$ 0,00 | |
| Fundo Garantidor de Aposentadoria por Invalidez de Servidor Estruturada em Regime de Repartição de Capitais de Cobertura | R$ 0,00 | |
| Fundo Garantidor de Benefícios Estruturados em Regime de Repartição Simples | R$ 0,00 | |
| Fundo de Oscilação de Riscos dos Benefícios Estruturados em Regime de Capitalização | R$ 0,00 | |



ACESSO P0448B6 | DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO | Peça 6567317 | Página da peça 20 | Processo 00904-0200/23-3 | Página 869

Assinado digitalmente por: Augusto Leopoldo Klock em 11/04/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1D80.2A33.CBAC.9917.EC13.



# DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

| Descrição | Geração Atual | Gerações Futuras |
|---|---|---|
| Fundo de Oscilação de Riscos dos Benefícios Estruturados em Regime de Repartição de Capitais de Cobertura | R$ 0,00 | |
| Fundo de Oscilação de Riscos dos Benefícios Estruturados em Regime de Repartição Simples | R$ 0,00 | |
| Fundo Administrativo | R$ 0,00 | |
| RECEITAS E DESPESAS ESTIMADAS PARA O EXERCÍCIO | | |
| Total de Receitas Estimadas para o Exercício | R$ 11.254.247,80 | |
| Total de Despesas Estimadas para o Exercício | R$ 10.698.715,29 | |
| RESULTADO FINANCEIRO ESTIMADO PARA O EXERCÍCIO | | |
| Déficit Financeiro | R$ 0,00 | |
| Equilíbrio Financeiro | R$ 0,00 | |
| Superávit Financeiro | R$ 555.532,51 | |

**Custo Normal**

Base de Contribuição

| | Valor Mensal - Estatísticas da População Coberta | Valor Anual |
|---|---|---|
| Total das Remunerações de Contribuição dos Servidores Ativos | R$ 1.271.101,94 | R$ 15.035.967,93 |
| Total: | R$ 1.271.101,94 | R$ 15.035.967,93 |

**Valor Atual dos Salários Futuros - VASF:** R$ 157.037.727,34

Custo Normal dos Benefícios - Regime de Capitalização

| Benefícios | Custo Anual Previsto (R$) | % sobre Base de Contribuição |
|---|---|---|
| Aposentadoria Por Invalidez Permanente | R$ 260.705,59 | 1,73 |
| Aposentadorias Programadas (Por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória) | R$ 2.026.225,48 | 13,48 |
| Aposentadoria Especial - Professor - Educação Infantil e Ensino Fund. e Médio | R$ 779.345,64 | 5,18 |
| Pensão Por Morte de Servidor em Atividade | R$ 260.524,68 | 1,73 |



ACESSO P0448B6 | DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO | Peça 6567317 | Página da peça 21 | Processo 00904-0200/23-3 | Página 870

Assinado digitalmente por: Augusto Leopoldo Klock em 11/04/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1D80.2A33.CBAC.9917.EC13.



# DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

| Benefícios | Custo Anual Previsto (R$) | % sobre Base de Contribuição |
|---|---|---|
| Pensão Por Morte de Aposentado Voluntário ou Compulsório | R$ 257.098,31 | 1,71 |
| Pensão Por Morte de Aposentado por Invalidez | R$ 16.058,53 | 0,11 |
| Total: | R$ 3.599.958,23 | 23,94 |

Custo Normal dos Benefícios - Regime de Cobertura

| Benefícios | Custo Anual Previsto (R$) | % sobre Base de Contribuição |
|---|---|---|
| Total: | R$ 0,00 | 0,00 |

Custo Normal dos Benefícios - Regime de Repartição Simples

| Benefícios | Valor Pago em 2020 | Valor Pago em 2021 | Valor Pago em 2022 | Valor Mínimo para 2023 | Valor Previsto para 2023 | % sobre Base de Contribuição |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Total: | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | 0,00 |

Custo Normal Total

| | Custo Anual Previsto (R$) | % sobre Base de Contribuição |
|---|---|---|
| Benefícios em Regime de Capitalização | R$ 3.599.958,23 | 23,94 |
| Benefícios em Regime de Repartição de Capitais de Cobertura | R$ 0,00 | 0,00 |
| Benefícios em Regime de Repartição Simples | R$ 0,00 | 0,00 |
| Total | R$ 3.599.958,23 | 23,94 |

Observações:

Assinado digitalmente por: Augusto Leopoldo Klock em 11/04/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1D80.2A33.CBAC.9917.EC13.



# DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

O valor anual do Total das Remunerações de Contribuição dos Servidores Ativos desconsiderou as remunerações dos ativos iminentes.

Custo Suplementar

**Forma de Amortização e Apuração do Déficit Atuarial e Amortizar**

Forma Amortização: Por Alíquota

Forma de Pagamento: Postecipados

| Contas Recuperadas da Demonstração do Resultado Atuarial | Geração Atual (R$) |
|---|---|
| ATIVOS GARANTIDORES DOS COMPROMISSOS DO PLANO DE BENEFÍCIOS | R$ 40.926.071,49 |
| PROVISÃO MATEMÁTICA DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS | R$ 115.511.389,65 |
| PROVISÃO MATEMÁTICA DOS BENEFÍCIOS A CONCEDER : | R$ 94.075.910,80 |
| Valor Atual dos Parcelamentos de Débitos Previdenciários | R$ 0,00 |

Valor Atual do Bens, Direitos e Demais Ativos a serem incorporados no Exercício Atual:

Déficit Atuarial a Amortizar: -R$ 168.661.228,96



ACESSO P0448B6 | DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO | Peça 6567317 | Página da peça 23 | Processo 00904-0200/23-3 | Página 872

Assinado digitalmente por: Augusto Leopoldo Klock em 11/04/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1D80.2A33.CBAC.9917.EC13.



# DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

Tipo de LDA: Constante definida no art 8º:

Valor calculada na avaliação atuarial:

Valor limite do déficit atuarial:

Observações:

**Prazo de Amortização**

Prazo Remanescente Calculado (anos): 31

Prazo Informado (anos): 30

Justificativa: PRAZO REMANESCENTE CONFORME A LEI MUNICIPAL Nº 4490/2022.

**Base Cálculo Contribuição Suplementar**

| | Composição da Base de Cálculo | Valor Anual Inicial (R$) |
|---|---|---|
| Servidores | Total das Remunerações de Contribuição dos Servidores Ativos | R$ 7.078.889,98 |
| Aposentados | Total das Parcelas dos Proventos de Aposentadoria que Superem o Limite Máximo do RGPS | R$ 8.126.814,80 |
| Pensionistas | Total das Parcelas das Pensões Por Morte que Superem o Limite Máximo do RGPS | R$ 1.666.054,78 |
| Outros | Outros - Civis (especificar) | R$ 0,00 |



ACESSO P0448B6 | DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO | Peça 6567317 | Página da peça 24 | Processo 00904-0200/23-3 | Página 873

Assinado digitalmente por: Augusto Leopoldo Klock em 11/04/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1D80.2A33.CBAC.9917.EC13.



# DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

Descrição dos critérios adotados para evolução da folha de pagamento:

De acordo com a hipótese de crescimento salarial adotada.

**Plano de Amortização**

| n | Ano | Taxa de Juros (%) | Aportes (R$) | Alíquotas (%) | Base Cálculo (R$) | Saldo Inicial (R$) | (-) Pagamentos (R$) | Saldo Final (R$) | Composição do Pagamento | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | | | | | (-) Juros (R$) | (-) Amortização (R$) |
| 1 | 2023 | 4,83 | | 43,15 | R$ 16.871.759,56 | R$ 168.661.228,96 | -R$ 7.280.164,25 | R$ 169.527.402,07 | -R$ 8.146.337,36 | R$ 866.173,11 |
| 2 | 2024 | 4,83 | | 45,00 | R$ 17.203.651,72 | R$ 169.527.402,07 | -R$ 7.741.643,27 | R$ 169.973.932,32 | -R$ 8.188.173,52 | R$ 446.530,25 |
| 3 | 2025 | 4,83 | | 51,42 | R$ 17.542.081,19 | R$ 169.973.932,32 | -R$ 9.020.138,15 | R$ 169.163.535,10 | -R$ 8.209.740,93 | -R$ 810.397,22 |
| 4 | 2026 | 4,83 | | 51,42 | R$ 17.887.176,73 | R$ 169.163.535,10 | -R$ 9.197.586,27 | R$ 168.136.547,58 | -R$ 8.170.598,75 | -R$ 1.026.987,52 |
| 5 | 2027 | 4,83 | | 51,42 | R$ 18.239.069,65 | R$ 168.136.547,58 | -R$ 9.378.529,61 | R$ 166.879.013,22 | -R$ 8.120.995,25 | -R$ 1.257.534,36 |
| 6 | 2028 | 4,83 | | 51,42 | R$ 18.597.893,84 | R$ 166.879.013,22 | -R$ 9.563.037,01 | R$ 165.376.232,55 | -R$ 8.060.256,34 | -R$ 1.502.780,67 |
| 7 | 2029 | 4,83 | | 51,42 | R$ 18.963.785,82 | R$ 165.376.232,55 | -R$ 9.751.178,67 | R$ 163.612.725,91 | -R$ 7.987.672,03 | -R$ 1.763.506,64 |
| 8 | 2030 | 4,83 | | 51,42 | R$ 19.336.884,80 | R$ 163.612.725,91 | -R$ 9.943.026,16 | R$ 161.572.194,41 | -R$ 7.902.494,66 | -R$ 2.040.531,50 |
| 9 | 2031 | 4,83 | | 51,42 | R$ 19.717.332,74 | R$ 161.572.194,41 | -R$ 10.138.652,49 | R$ 159.237.478,91 | -R$ 7.803.936,99 | -R$ 2.334.715,50 |
| 10 | 2032 | 4,83 | | 51,42 | R$ 20.105.274,40 | R$ 159.237.478,91 | -R$ 10.338.132,10 | R$ 156.590.517,04 | -R$ 7.691.170,23 | -R$ 2.646.961,87 |
| 11 | 2033 | 4,83 | | 51,42 | R$ 20.500.857,38 | R$ 156.590.517,04 | -R$ 10.541.540,86 | R$ 153.612.298,15 | -R$ 7.563.321,97 | -R$ 2.978.218,89 |
| 12 | 2034 | 4,83 | | 51,42 | R$ 20.904.232,19 | R$ 153.612.298,15 | -R$ 10.748.956,19 | R$ 150.282.815,96 | -R$ 7.419.474,00 | -R$ 3.329.482,19 |
| 13 | 2035 | 4,83 | | 51,42 | R$ 21.315.552,31 | R$ 150.282.815,96 | -R$ 10.960.457,00 | R$ 146.581.018,97 | -R$ 7.258.660,01 | -R$ 3.701.796,99 |
| 14 | 2036 | 4,83 | | 51,42 | R$ 21.734.974,24 | R$ 146.581.018,97 | -R$ 11.176.123,75 | R$ 142.484.758,44 | -R$ 7.079.863,22 | -R$ 4.096.260,53 |



ACESSO P0448B6 | DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO | Peça 6567317 | Página da peça 25 | Processo 00904-0200/23-3 | Página 874

Assinado digitalmente por: Augusto Leopoldo Klock em 11/04/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1D80.2A33.CBAC.9917.EC13.



# DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

| n | Ano | Taxa de Juros (%) | Aportes (R$) | Alíquotas (%) | Base Cálculo (R$) | Saldo Inicial (R$) | (-) Pagamentos (R$) | Saldo Final (R$) | Composição do Pagamento | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | | | | | (-) Juros (R$) | (-) Amortização (R$) |
| 15 | 2037 | 4,83 | | 51,42 | R$ 22.162.657,56 | R$ 142.484.758,44 | -R$ 11.396.038,52 | R$ 137.970.733,75 | -R$ 6.882.013,83 | -R$ 4.514.024,69 |
| 16 | 2038 | 4,83 | | 51,42 | R$ 22.598.764,99 | R$ 137.970.733,75 | -R$ 11.620.284,96 | R$ 133.014.435,23 | -R$ 6.663.986,44 | -R$ 4.956.298,52 |
| 17 | 2039 | 4,83 | | 51,42 | R$ 23.043.462,47 | R$ 133.014.435,23 | -R$ 11.848.948,40 | R$ 127.590.084,05 | -R$ 6.424.597,22 | -R$ 5.424.351,18 |
| 18 | 2040 | 4,83 | | 51,42 | R$ 23.496.919,19 | R$ 127.590.084,05 | -R$ 12.082.115,85 | R$ 121.670.569,26 | -R$ 6.162.601,06 | -R$ 5.919.514,79 |
| 19 | 2041 | 4,83 | | 51,42 | R$ 23.959.307,69 | R$ 121.670.569,26 | -R$ 12.319.876,01 | R$ 115.227.381,75 | -R$ 5.876.688,50 | -R$ 6.443.187,51 |
| 20 | 2042 | 4,83 | | 51,42 | R$ 24.430.803,89 | R$ 115.227.381,75 | -R$ 12.562.319,36 | R$ 108.230.544,93 | -R$ 5.565.482,54 | -R$ 6.996.836,82 |
| 21 | 2043 | 4,83 | | 51,42 | R$ 24.911.587,19 | R$ 108.230.544,93 | -R$ 12.809.538,13 | R$ 100.648.542,12 | -R$ 5.227.535,32 | -R$ 7.582.002,81 |
| 22 | 2044 | 4,83 | | 51,42 | R$ 25.401.840,53 | R$ 100.648.542,12 | -R$ 13.061.626,40 | R$ 92.448.240,30 | -R$ 4.861.324,58 | -R$ 8.200.301,82 |
| 23 | 2045 | 4,83 | | 51,42 | R$ 25.901.750,42 | R$ 92.448.240,30 | -R$ 13.318.680,07 | R$ 83.594.810,24 | -R$ 4.465.250,01 | -R$ 8.853.430,06 |
| 24 | 2046 | 4,83 | | 51,42 | R$ 26.411.507,09 | R$ 83.594.810,24 | -R$ 13.580.796,95 | R$ 74.051.642,62 | -R$ 4.037.629,33 | -R$ 9.543.167,62 |
| 25 | 2047 | 4,83 | | 51,42 | R$ 26.931.304,47 | R$ 74.051.642,62 | -R$ 13.848.076,76 | R$ 63.780.260,20 | -R$ 3.576.694,34 | -R$ 10.271.382,42 |
| 26 | 2048 | 4,83 | | 51,42 | R$ 27.461.340,35 | R$ 63.780.260,20 | -R$ 14.120.621,21 | R$ 52.740.225,56 | -R$ 3.080.586,57 | -R$ 11.040.034,64 |
| 27 | 2049 | 4,83 | | 51,42 | R$ 28.001.816,39 | R$ 52.740.225,56 | -R$ 14.398.533,99 | R$ 40.889.044,46 | -R$ 2.547.352,89 | -R$ 11.851.181,10 |
| 28 | 2050 | 4,83 | | 51,43 | R$ 28.552.938,23 | R$ 40.889.044,46 | -R$ 14.684.776,13 | R$ 28.179.209,18 | -R$ 1.974.940,85 | -R$ 12.709.835,28 |
| 29 | 2051 | 4,83 | | 51,43 | R$ 29.114.915,57 | R$ 28.179.209,18 | -R$ 14.973.801,08 | R$ 14.566.463,90 | -R$ 1.361.055,80 | -R$ 13.612.745,28 |
| 30 | 2052 | 4,83 | | 51,44 | R$ 29.687.962,22 | R$ 14.566.463,90 | -R$ 15.271.487,77 | -R$ 1.463,66 | -R$ 703.560,21 | -R$ 14.567.927,56 |



ACESSO P0448B6 | DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO | Peça 6567317 | Página da peça 26 | Processo 00904-0200/23-3 | Página 875

Assinado digitalmente por: Augusto Leopoldo Klock em 11/04/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1D80.2A33.CBAC.9917.EC13.



# DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

Observação Sistema:

Observações:

## Custo com a Administração do Plano

### Limite da Norma Geral

| | |
|---|---|
| **Valor Total das Remunerações dos Segurados Ativos em 2022:** | R$ 21.316.547,40 |
| **Valor Total dos Proventos de Aposentadorias em 2022:** | R$ 7.987.975,03 |
| **Valor Total das Pensões por Morte em 2022:** | R$ 1.749.733,73 |
| **Total:** | R$ 31.054.256,16 |
| **Limite de Gastos com despesas Administrativas para 2023 (R$):** | R$ 621.085,12 |

### Limite Estabelecido pelo Ente em Lei

#### Alíquota

| | |
|---|---|
| **Taxa de Administração definida pelo Ente em Lei (%):** | 1,50 |
| **Base de Cálculo Anual da Taxa de Administração (R$):** | R$ 16.074.858,16 |
| **Limite de Gastos com despesas administrativas para 2023 (R$):** | R$ 241.122,87 |

#### Aporte

| | |
|---|---|
| **Valor do aporte anual para custeio das despesas administrativas estabelecido pelo Ente mediante Lei:** | R$ 0,00 |

### Custo Previsto para 2023

#### Alíquota

| | |
|---|---|
| **Valor Previsto das despesas administrativas para 2023:** | R$ 241.122,87 |
| **Base de Cálculo Anual da Taxa de Administração para 2022(R$):** | R$ 15.035.967,93 |
| **Taxa de Administração para 2023(%):** | 1,60 |



ACESSO P0448B6 | DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO | Peça 6567317 | Página da peça 27 | Processo 00904-0200/23-3 | Página 876

Assinado digitalmente por: Augusto Leopoldo Klock em 11/04/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1D80.2A33.CBAC.9917.EC13.



# DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

**Plano de Custeio a Constar em Lei**

**Contribuição Normal e Taxa de Administração**

| | | Situação Atual | | Situação Definida na Avaliação Atuarial | |
|---|---|---|---|---|---|
| | Valor Anual da Base de Cálculo (R$) | Aliquota (%) | Contribuição Esperada Atual | Aliquota Definida na Avaliação Atuarial (%) | Contribuição Esperada Definida |
| Ente Federativo | R$ 15.035.967,93 | 13,28 | R$ 1.996.776,54 | 13,18 | R$ 1.981.740,57 |
| Taxa de Administração | R$ 15.035.967,93 | 1,50 | R$ 225.539,52 | 1,60 | R$ 240.575,49 |
| Aporte Anual para Custeio das Despesas Administrativas | | | R$ 0,00 | | R$ 0,00 |
| Ente Federativo - Total | R$ 30.071.935,86 | 14,78 | R$ 2.222.316,06 | 14,78 | R$ 2.222.316,06 |
| Segurados Ativos | R$ 15.035.967,93 | 14,00 | R$ 2.105.035,51 | 14,00 | R$ 2.105.035,51 |
| Aposentados | R$ 21.948,81 | 14,00 | R$ 3.072,83 | 14,00 | R$ 3.072,83 |
| Pensionistas | R$ 0,00 | 14,00 | R$ 0,00 | 14,00 | R$ 0,00 |
| Total | | | | | |

Observação:

Novo Plano de Amortização a Constar em Lei

Plano de Equacionamento do Déficit Atuarial previsto em Lei será revisado: Sim

Justificativa: Tendo em vista os parâmetros dispostos na Portaria nº 1.467/2022, faz-se necessário a alteração do Plano de Equacionamento do Déficit Atuarial vigente.

**Comparativo de Receitas e Despesas Previdenciarias Projetadas e Executadas**



ACESSO P0448B6 | DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO | Peça 6567317 | Página da peça 28 | Processo 00904-0200/23-3 | Página 877

Assinado digitalmente por: Augusto Leopoldo Klock em 11/04/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1D80.2A33.CBAC.9917.EC13.



# DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

| Descrição | Geração Atual | | |
|---|---|---|---|
| | Projetado para 2022 | Executado em 2022 | Diferença |
| Base de Cálculo da Contribuição Normal | R$ 13.128.079,26 | R$ 16.074.858,16 | -R$ 2.946.778,90 |
| Benefícios Concedidos - Contribuições dos Aposentados | R$ 1.951,66 | R$ 0,00 | R$ 1.951,66 |
| Benefícios Concedidos - Contribuições dos Pensionistas | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 |
| Benefícios Concedidos - Compensação Previdenciária a Receber | R$ 302.490,28 | R$ 13.157,35 | R$ 289.332,93 |
| Benefícios a Conceder - Contribuições do Ente | R$ 1.912.168,28 | R$ 2.393.145,72 | -R$ 480.977,44 |
| Benefícios a Conceder - Contribuições dos Segurados Ativos | R$ 1.811.255,47 | R$ 2.266.851,36 | -R$ 455.595,89 |
| Benefícios a Conceder - Contribuições dos Aposentados | R$ 1.554,26 | R$ 0,00 | R$ 1.554,26 |
| Benefícios a Conceder - Contribuições dos Pensionistas | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 |
| Benefícios a Conceder - Compensação Previdenciária a Receber | R$ 106.781,52 | R$ 0,00 | R$ 106.781,52 |
| Plano de Amortização do Déficit Atuarial estabelecido em lei | R$ 4.938.412,74 | R$ 5.505.208,86 | -R$ 566.796,12 |
| Parcelamentos de Débitos Previdenciários | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 |
| Outras Receitas | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 |
| TOTAL DAS RECEITAS COM CONTRIBUIÇÕES E COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA | R$ 9.074.614,21 | R$ 10.178.363,29 | -R$ 1.103.749,08 |
| Benefícios Concedidos - Encargos - Aposentadorias Programadas | R$ 2.406.670,27 | R$ 7.988.180,30 | -R$ 5.581.510,03 |
| Benefícios Concedidos - Encargos - Aposentadorias Especiais de Professores | R$ 3.948.914,77 | R$ 0,00 | R$ 3.948.914,77 |
| Benefícios Concedidos - Encargos - Outras Aposentadorias Especiais | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 |
| Benefícios Concedidos - Encargos - Aposentadorias por Invalidez | R$ 210.617,31 | R$ 0,00 | R$ 210.617,31 |
| Benefícios Concedidos - Encargos - Pensões Por Morte | R$ 1.410.023,04 | R$ 1.749.203,31 | -R$ 339.180,27 |
| Benefícios Concedidos - Encargos - Compensação Previdenciária a Pagar | R$ 440.295,68 | R$ 0,00 | R$ 440.295,68 |



ACESSO P0448B6 | DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO | Peça 6567317 | Página da peça 29 | Processo 00904-0200/23-3 | Página 878

Assinado digitalmente por: Augusto Leopoldo Klock em 11/04/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1D80.2A33.CBAC.9917.EC13.



# DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

| Descrição | Geração Atual | | |
|---|---|---|---|
| | Projetado para 2022 | Executado em 2022 | Diferença |
| Benefícios a Conceder - Encargos - Aposentadorias Programadas | R$ 415.711,79 | R$ 0,00 | R$ 415.711,79 |
| Benefícios a Conceder - Encargos - Aposentadorias Especiais de Professores | R$ 620.613,37 | R$ 0,00 | R$ 620.613,37 |
| Benefícios a Conceder - Encargos - Outras Aposentadorias Especiais | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 |
| Benefícios a Conceder - Encargos - Aposentadorias por Invalidez | R$ 17.441,55 | R$ 0,00 | R$ 17.441,55 |
| Benefícios a Conceder - Encargos - Pensões Por Morte de Servidores em Atividade | R$ 20.593,30 | R$ 0,00 | R$ 20.593,30 |
| Benefícios a Conceder - Encargos - Pensões Por Morte de Aposentados | R$ 4.986,78 | R$ 0,00 | R$ 4.986,78 |
| Benefícios a Conceder - Encargos - Outros Benefícios e Auxílios | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 |
| Benefícios a Conceder - Encargos - Compensação Previdenciária a Pagar | R$ 43.292,02 | R$ 0,00 | R$ 43.292,02 |
| Outras Despesas | R$ 0,00 | R$ 47.705,20 | -R$ 47.705,20 |
| TOTAL DAS DESPESAS COM BENEFÍCIOS DO PLANO | R$ 9.539.159,88 | R$ 9.785.088,81 | -R$ 245.928,93 |
| INSUFICIÊNCIA OU EXCEDENTE FINANCEIRO | R$ 464.545,67 | R$ 393.274,48 | R$ 71.271,19 |
| RENTABILIDADE ESPERADA | R$ 4,84 | R$ 9,67 | -R$ 4,83 |
| Rentabilidade dos Ativos que compõem os Recursos Garantidores | R$ 1.781.712,50 | R$ 3.725.996,85 | -R$ 1.944.284,35 |

**Comparativo de Informações das Últimas Avaliações Atuariais**

| Descrição | 2023 | 2022 | 2021 |
|---|---|---|---|
| BASE NORMATIVA | | | |
| PLANO DE CUSTEIO VIGENTE | | | |
| Contribuição Normal - Ente Federativo | 14.78 | 14.78 | 14.78 |
| BASE CADASTRAL | | | |
| ESTATÍSTICAS DA POPULAÇÃO COBERTA | | | |



ACESSO P0448B6 | DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO | Peça 6567317 | Página da peça 30 | Processo 00904-0200/23-3 | Página 879

Assinado digitalmente por: Augusto Leopoldo Klock em 11/04/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1D80.2A33.CBAC.9917.EC13.



# DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

**Comparativo de Informações das Últimas Avaliações Atuariais**

| Descrição | 2023 | 2022 | 2021 |
|---|---|---|---|
| Quantidade de Segurados Ativos | 406.00 | 395.00 | 367.00 |
| Quantidade de Aposentados | 163.00 | 160.00 | 145.00 |
| Quantidade de Pensionistas | 44.00 | 44.00 | 32.00 |
| Média da Base de Cálculo dos Segurados Ativos | 3130.79 | 2773.96 | 2757.09 |
| Média do Valor do Benefício dos Aposentados | 3835.21 | 3266.64 | 3148.39 |
| Média do Valor do Benefícios dos Pensionistas | 2912.68 | 2584.30 | 2396.32 |
| Idade Média dos Segurados Ativos | 42.88 | 42.34 | 42.80 |
| Idade Média dos Aposentados | 64.72 | 64.32 | 64.08 |
| Idade Média dos Pensionistas | 70.27 | 69.52 | 69.02 |
| Idade Média Projetada Para Aposentadoria | 57.26 | 57.20 | 57.01 |
| BASE TÉCNICA | | | |
| REGIMES E MÉTODOS DE FINANCIAMENTO | | | |
| Método de Financiamento Adotado | PNI | PNI | PNI |
| RESULTADOS | | | |
| VALORES DOS COMPROMISSOS | | | |
| Ativos Garantidores dos Compromissos do Plano de Benefícios | 40926071.49 | 36812241.70 | 35292563.27 |
| Valor Atual dos Benefícios Futuros - Benefícios Concedidos | 119166728.99 | 102835063.34 | 86610113.27 |
| Valor Atual das Contribuições Futuras - Benefícios Concedidos | 3655339.34 | 3238333.63 | 3422103.66 |
| Reserva Matemática dos Benefícios Concedidos | 115511389.65 | 99596729.71 | 83188009.61 |
| Valor Atual dos Benefícios Futuros - Benefícios a Conceder | 147644456.55 | 126648586.88 | 109332527.61 |



ACESSO P0448B6 | DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO | Peça 6567317 | Página da peça 31 | Processo 00904-0200/23-3 | Página 880

Assinado digitalmente por: Augusto Leopoldo Klock em 11/04/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1D80.2A33.CBAC.9917.EC13.



# DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

**Comparativo de Informações das Últimas Avaliações Atuariais**

| Descrição | 2023 | 2022 | 2021 |
|---|---|---|---|
| Valor Atual das Contribuições Futuras - Benefícios a Conceder | 53568545.75 | 49689411.42 | 42198882.65 |
| Reserva Matemática dos Benefícios a Conceder | 94075910.80 | 76959175.46 | 67133644.96 |
| Valor Atual da Compensação Financeira a Receber | 13757227.68 | 13147884.30 | 12946830.40 |
| Valor Atual da Compensação Financeira a Pagar | 5192580.69 | 6925735.32 | 7508703.53 |
| Resultado Atuarial | 168661228.96 | 139743663.46 | 115029091.30 |
| CUSTO NORMAL | | | |
| CUSTO ANUAL PREVISTO (% SOBRE BASE DE CONTRIBUIÇÃO) | | | |
| Benefícios em Regime de Capitalização (%) | 27.18 | 28.36 | 27.28 |
| Benefícios em Regime de Repartição de Capitais de Cobertura (%) | 0.00 | 0.00 | 0.00 |
| Benefícios em Regime de Repartição Simples (%) | 0.00 | 0.00 | 0.00 |
| ALÍQUOTAS DE CUSTEIO NORMAL DEFINIDAS | | | |
| Ente Federativo - Contribuição Normal | 13.18 | 14.36 | 13.28 |
| Taxa de Administração | 1.60 | 0.42 | 1.50 |

**Parecer Atuarial**

| Temas | Parecer |
|---|---|
| Perspectivas de alteração futura no perfil e na composição da massa de segurados | Quanto às perspectivas de alteração futura no perfil e na composição da massa de segurados e beneficiários, ressalta-se que, não foram apurados os custos correspondentes à geração futura, uma vez que estão dispensados de constarem dos relatórios |
| Adequação da base de dados utilizada e respectivos impactos em relação aos resultados apurados | Referente à base cadastral, foram realizados testes de consistência que indicaram a necessidade de adequações anteriormente à realização dos estudos técnicos. Novas versões foram disponibilizadas, visando a consistência necessária ao início dos cálculos |
| Análise dos regimes financeiros e métodos atuariais adotados e perspectivas futuras de comportamento dos custos e dos compromissos do Plano de Benefícios | Os regimes financeiros e os respectivos métodos de financiamento adotados são compatíveis com os benefícios assegurados e estão em conformidade com a norma vigente. Não há perspectiva de alterações significativas do plano de custeio, salvo se |
| Adequação das hipóteses utilizadas às características da massa de segurados e de seus dependentes e análises de sensibilidade para os resultados | Observadas as fundamentações e as justificativas constantes do Relatório de Avaliação Atuarial, as hipóteses e bases técnicas utilizadas estão adequadas aos normativos vigentes, sendo as melhores estimativas que se pôde adotar no dimensionamento do |
| Metodologia utilizada para a determinação do valor da compensação previdenciária a receber e impactos nos resultados | Em relação à compensação previdenciária, esclarece-se que a metodologia utilizada consta da respectiva Nota Técnica Atuarial, adotando-se critérios conservadores de forma a mitigar riscos de desequilíbrios técnicos estruturais. |



ACESSO P0448B6 | DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO | Peça 6567317 | Página da peça 32 | Processo 00904-0200/23-3 | Página 881

Assinado digitalmente por: Augusto Leopoldo Klock em 11/04/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1D80.2A33.CBAC.9917.EC13.



# DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

| Temas | Parecer |
|---|---|
| Composição e características dos ativos garantidores do plano de benefícios | Quanto aos ativos garantidores evidenciados, os valores estão em consonância com o Demonstrativo de Aplicações e Investimentos dos Recursos – DAIR, relativo ao fechamento do exercício anterior ao da realização da avaliação atuarial, estando |
| Variação dos Compromissos do Plano (VABF e VACF) | A variação do VABF e do VACF se justifica pela alteração da massa segurada, com o ingresso de novos segurados ativos e as entradas em benefício de aposentadoria e pensão por morte gerados no exercício em estudo, bem como a variação do nível |
| Resultado da avaliação atuarial e situação financeira e atuarial do RPPS | Ante o exposto e, apesar do aumento do ativo garantidor, da receita decorrente das contribuições previdenciárias, dos saldos da compensação previdenciária e do plano de amortização vigente reavaliado, o resultado apurado para a presente avaliação |
| Plano de custeio a ser implementado e medidas para manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial | A Portaria nº 1.467/2022 pondera que o equilíbrio financeiro e atuarial é critério a ser observado para emissão de Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP do Ente Federativo, razão pela qual se impõe que os resultados apurados e o consequente |
| Parecer sobre a análise comparativa dos resultados das três últimas avaliações atuariais | No que concerne às três últimas avaliações atuariais realizadas, infere-se que o Índice de Cobertura das Provisões Matemáticas (ICPM) deste FPSMSC passou de 23,48% no exercício de 2020 para 20,85% no exercício de 2021 e, finalmente, para 19,53% no |
| Identificação dos principais riscos do plano de benefícios | Dentre os riscos do plano de benefícios, destacam-se os riscos atuariais, em especial aquele associado à taxa de juros adotada como hipótese atuarial. Observado o cenário econômico brasileiro, com redução significativa da taxa básica de juros, tem-se |

Processo 00904-0200/23-3

Página da peça 1

Peça 6567332

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P04486C5

SIA1282

# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
## VINCULAÇÃO DE RECURSOS PARA APLICAÇÃO EM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
## Art. 212 da Constitucional Federal

**MUNICÍPIO:** SANTO CRISTO

**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2023

**PERÍODO DE REFERÊNCIA:** 2° Semestre/3° Quadrimestre

**Demonstrativo da Aplicação em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE**

O índice de aplicação em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), apresentado pelo **Poder Executivo** (documentos de código de barras 62301111570846862), foi ajustado durante a análise realizada pela Equipe Técnica do TCE/RS, conforme segue:

| DISCRIMINAÇÃO | CÓDIGO | VALOR |
|---|---|---|
| **Despesas por Recursos Vinculados** | | |
| ENSINO FUNDAMENTAL | 1001 | 1.990.779,13 |
| EDUCACAO INFANTIL | 1001 | 1.485.963,85 * |
| EDUCACAO ESPECIAL | 1001 | 41.210,00 |
| ADMINISTRACAO GERAL | 1001 | 5.816.035,94 |
| **Deduções** | | |
| EDUCACAO INFANTIL | 339008560100000 | 59,82 |
| ADMINISTRACAO GERAL | 339008110100000 | 324.439,25 |
| ENSINO FUNDAMENTAL | 339008560100000 | 797,60 |
| ADMINISTRACAO GERAL | 339008560100000 | 777,66 |
| **Contas da Receitas** | | |
| (R)Irrf - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Proprio | 911130341010000000000 | -177,60 |
| Cota Parte do ICMS-Compensacoes Art 3o LC 194/2022 | 172953010100000000000 | 868.834,05 |
| Cota-Parte do Fundo de Participacao dos Municipios - Cota Mensal | 171151110000000000000 | 22.061.696,54 |
| Cota-Parte do Fundo de Participacao dos Municipios - Cotas Extraordinarias | 171151210000000000000 | 2.182.551,22 |
| Cota-Parte do ICMS | 172150010000000000000 | 18.528.478,90 |
| Cota-Parte do IPI - Municipios | 172152010000000000000 | 180.820,96 |
| Cota-Parte do IPVA | 172151010000000000000 | 3.031.735,64 |
| Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural | 171152010000000000000 | 19.119,66 |
| (R) Impostos sobre Transmissao Inter Vivos de Bens Imoveis e de Direitos Reais sobre Imoveis - PRINCIPAL | 911125301000000000000 | -29.950,00 |
| (R) Impostos sobre Transmissao Inter Vivos de Bens Imoveis e de Direitos Reais sobre Imoveis - MULTAS E JUROS DE MORA DIVIDA ATIVA | 911125304000000000000 | -162,88 |
| (R) Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - MULTAS E JUROS DE MORA DIVIDA ATIVA | 911125004000000000000 | -72.310,53 |
| (R) Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - MULTAS E JUROS DE MORA | 911125002000000000000 | -13,98 |
| (R) Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - PRINCIPAL | 911125001000000000000 | -57.212,72 |
| (R) Imposto sobre Servicos de Qualquer Natureza - ISSQN - PRINCIPAL | 911145111000000000000 | -2.206,65 |
| (R) Imposto sobre Servicos de Qualquer Natureza - ISSQN - MULTAS E JUROS DE MORA DIVIDA ATIVA | 911145114000000000000 | -11.353,39 |
| (R) Cota-Parte do Fundo de Participacao dos Municipios - Cota Mensal - PRINCIPAL | 917115111000000000000 | -16.013,19 |
| (R) Imposto sobre Servicos de Qualquer Natureza - ISSQN - MULTAS E JUROS DE MORA | 911145112000000000000 | -12,30 |
| Irrf Sobre Rendimentos Do Trabalho - Principal - Pensionistas Pagos Pelo Rpps - | 111303110500000000000 | 39.814,83 |

Assinado digitalmente por: Augusto Leopoldo Klock em 11/04/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.ED26.7A67.7A1D.8B08.4E3A.

Processo 00904-0200/23-3



Peça 6567332

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P04486C5

SIA1282

# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
## VINCULAÇÃO DE RECURSOS PARA APLICAÇÃO EM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
## Art. 212 da Constitucional Federal

**MUNICÍPIO:** SANTO CRISTO

**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2023

**PERÍODO DE REFERÊNCIA:** 2° Semestre/3° Quadrimestre

| DISCRIMINAÇÃO | CÓDIGO | VALOR |
|---|---|---|
| **Contas da Receitas** | | |
| Proprio | | |
| Imposto sobre Servicos de Qualquer Natureza - ISSQN - DIVIDA ATIVA | 11145113000000000000 | 83.245,24 |
| Imposto sobre Servicos de Qualquer Natureza - ISSQN - MULTAS E JUROS DE MORA | 11145112000000000000 | 18.051,37 |
| Imposto sobre Servicos de Qualquer Natureza - ISSQN - MULTAS E JUROS DE MORA DIVIDA ATIVA | 11145114000000000000 | 17.664,87 |
| Imposto sobre Servicos de Qualquer Natureza - ISSQN - PRINCIPAL | 11145111000000000000 | 4.334.246,59 |
| Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - PRINCIPAL | 11125001000000000000 | 1.766.766,99 |
| Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - DIVIDA ATIVA | 11125003000000000000 | 437.706,67 |
| Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - MULTAS E JUROS DE MORA | 11125002000000000000 | 10.452,90 |
| Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - MULTAS E JUROS DE MORA DIVIDA ATIVA | 11125004000000000000 | 118.932,85 |
| Impostos sobre Transmissao Inter Vivos de Bens Imoveis e de Direitos Reais sobre Imoveis - DIVIDA ATIVA | 11125303000000000000 | 113,17 |
| Impostos sobre Transmissao Inter Vivos de Bens Imoveis e de Direitos Reais sobre Imoveis - MULTAS E JUROS DE MORA DIVIDA ATIVA | 11125304000000000000 | 35,14 |
| Impostos sobre Transmissao Inter Vivos de Bens Imoveis e de Direitos Reais sobre Imoveis - PRINCIPAL | 11125301000000000000 | 1.187.978,58 |
| Irrf - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Proprio | 11130341010000000000 | 199.904,83 |
| Irrf - Outros Rendimentos - Principal - Poder Legislativo - Proprio | 11130341020000000000 | 2.001,15 |
| Irrf Sobre Rendimentos Do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos Do Poder Executivo/Indiretas - Pro | 11130311010000000000 | 2.065.163,97 |
| Irrf Sobre Rendimentos Do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos Do Poder Legislativo - Proprio | 11130311020000000000 | 21.427,19 |
| Irrf Sobre Rendimentos Do Trabalho - Principal - Inativos Pagos Pelo Rpps - Proprio | 11130311030000000000 | 719.749,69 |
| Irrf Sobre Rendimentos Do Trabalho - Principal - Pensionistas Pagos Com Recursos Do Tesouro Do Muni | 11130311040000000000 | 46.385,16 |
| **Total Destinado ao Fundeb (20%)** | | |
| Total Destinado ao Fundeb (20%) | | 8.934.934,51 |
| **Receitas FUNDEB não utilizadas** | | |
| Receitas FUNDEB não utilizadas | | 0,00 |
| | **TOTAL DA APLICAÇÃO EM MDE** | **17.942.849,10** |
| | **RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS (Ajustada)** | **57.753.464,92** |
| | **ÍNDICE DE APLICAÇÃO EM MDE** | **31,07** |

*** Contas incluídas/ajustadas pelo auditor para recomposição do cálculo.**

Assinado digitalmente por: Augusto Leopoldo Klock em 11/04/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.ED26.7A67.7A1D.8B08.4E3A.

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO** **SIA1282**

**VINCULAÇÃO DE RECURSOS PARA APLICAÇÃO EM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE**

**Art. 212 da Constitucional Federal**

**Observações finais:**

Ajustou-se o valor de R$ 46.403,50, rubrica 339030070000000 (GENEROS DE ALIMENTACAO), conforme Lei nº 9.394/1996 - Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

Art. 71. Não constituirão despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino aquelas realizadas com:

IV - programas suplementares de alimentação, assistência médico-odontológica, farmacêutica e psicológica, e outras formas de assistência social;

**DCF/Gab, em 08/10/24**

**AUGUSTO LEOPOLDO KLOCK**

Auditor de Controle Externo.

Assinado digitalmente por: Augusto Leopoldo Klock em 11/04/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.ED26.7A67.7A1D.8B08.4E3A.

Assinado digitalmente por: Augusto Leopoldo Klock em 11/04/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.752B.4B8C.2B66.4ACB.D89D.

| Ano Remessa | Jurisdicionado | Sigla Serviço Regional | Cod Rubrica | Rubrica | Mês Operação | Empenho | Empenho% | Liquidação | Liquidação% | Pagamento | Pagamento% |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | | **46.403,50** | **100,00%** | **46.403,50** | **100,00%** | **46.403,50** | **100,00%** |
| 2023 | PM DE SANTO CRIST( | SRSA | 3,3903E+14 | GENEROS DE ALIM | Jan | 911,12 | 1,96% | 0,00 | 0,00% | 0,00 | 0,00% |
| 2023 | PM DE SANTO CRIST( | SRSA | 339030070000000 | GENEROS DE ALIM | Fev | 0,00 | 0,00% | 900,62 | 1,94% | 900,62 | 1,94% |
| 2023 | PM DE SANTO CRIST( | SRSA | 339030070000000 | GENEROS DE ALIM | Jul | 23.454,64 | 50,54% | 3.669,40 | 7,91% | 3.669,40 | 7,91% |
| 2023 | PM DE SANTO CRIST( | SRSA | 339030070000000 | GENEROS DE ALIM | Ago | 47.366,02 | 102,07% | 39.035,48 | 84,12% | 22.616,24 | 48,74% |
| 2023 | PM DE SANTO CRIST( | SRSA | 339030070000000 | GENEROS DE ALIM | Set | 0,00 | 0,00% | 2.798,00 | 6,03% | 16.419,24 | 35,38% |
| 2023 | PM DE SANTO CRIST( | SRSA | 339030070000000 | GENEROS DE ALIM | Out | - 25.317,78 | -54,56% | 0,00 | 0,00% | 2.798,00 | 6,03% |
| 2023 | PM DE SANTO CRIST( | SRSA | 339030070000000 | GENEROS DE ALIM | Nov | - 10,50 | -0,02% | 0,00 | 0,00% | 0,00 | 0,00% |

Status da Seleção:
Ano Empenho: 2023
Rubrica: GENEROS DE ALIMENTACAO
Jurisdicionado: PM DE SANTO CRISTO
Município: SANTO CRISTO
Acompanhamento Execução Orçamentária – CO - Empenho: Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino

| Ano Remessa | Jurisdicionado | Sigla Serviço Regional | Projeto Atividade | Dotação Autorizada | Dotação Autorizada % | Empenho | Empenho% | Liquidação | Liquidação% | Pagamento |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | **497.878,28** | **100,00%** | **46.403,50** | **100,00%** | **46.403,50** | **100,00%** | **46.403,50** |
| 2023 | PM DE SANTO CRIST( | SRSA | Manutencao da Alimentacao Escolar - Creche | 322.486,88 | 64,77% | 45.351,10 | 97,73% | 45.351,10 | 97,73% | 45.351,10 |
| 2023 | PM DE SANTO CRIST( | SRSA | Manutencao da Alimentacao Escolar - Pre-Escola | 175.391,40 | 35,23% | 1.052,40 | 2,27% | 1.052,40 | 2,27% | 1.052,40 |

Status da Seleção:
Ano Empenho: 2023
Rubrica: GENEROS DE ALIMENTACAO
Jurisdicionado: PM DE SANTO CRISTO
Município: SANTO CRISTO
Acompanhamento Execução Orçamentária – CO - Empenho: Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino

Página 887
Processo 00904-0200/23-3
Página da peça 1
Peça 6567318
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P04486B7

# RELATÓRIO DE TEMPESTIVIDADE - Licitações

**Órgão**
PM DE SANTO CRISTO

**Data/Hora da consulta**
08/10/2024 11:52:49

| Data Início | Data Fim | % Fora do prazo | Atraso Médio |
|---|---|---|---|
| 01/01/2023 | 31/12/2023 | 1,99 | 10,57 dias |

| Licitação | Tipo Documento | Data Evento | Data Cadastro | Prazo Decorrido (dias úteis) | Prazo Envio | Atraso (dias úteis) |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Pregão Eletrônico 118/2022 | Homologação | 08/02/2023 | 23/05/2023 | 68 | 5 | 63 |
| Pregão Eletrônico 26/2023 | Edital e anexos | 31/03/2023 | 18/04/2023 | 10 | 5 | 5 |
| Processo de Dispensa 3/2023 | Comprovante de publicação do extrato da dispensa | 25/02/2023 | 07/03/2023 | 6 | 5 | 1 |
| Processo de Dispensa 3/2023 | Comprovante de publicação do extrato da dispensa | 24/02/2023 | 07/03/2023 | 7 | 5 | 2 |
| Processo de Inexigibilidade 4/2023 | Comprovante de publicação do extrato da inexigibilidade | 11/08/2023 | 21/08/2023 | 6 | 5 | 1 |
| Processo de Inexigibilidade 5/2023 | Comprovante de publicação do extrato da inexigibilidade | 11/08/2023 | 21/08/2023 | 6 | 5 | 1 |
| Tomada de Preços 31/2022 | Homologação | 02/01/2023 | 10/01/2023 | 6 | 5 | 1 |



Assinado digitalmente por: Augusto Leopoldo Klock em 11/04/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9B26.989D.34B9.6AF3.57C0.

Página 888
Processo 00904-0200/23-3
Página da peça 1
Peça 6567319
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P04486B8

# RELATÓRIO DE TEMPESTIVIDADE - Contratos

**Órgão**
PM DE SANTO CRISTO

**Data/Hora da consulta**
08/10/2024 11:52:50

| Data Início | Data Fim | % Fora do prazo | Atraso Médio |
|---|---|---|---|
| 01/01/2023 | 31/12/2023 | 13,13 | 31,62 dias |

| Contrato | Tipo Documento | Data Evento | Data Cadastro | Prazo Decorrido (dias úteis) | Prazo Envio | Atraso (dias úteis) |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Contrato 55/2018 | Termo aditivo | 19/07/2023 | 31/07/2023 | 8 | 5 | 3 |
| Contrato 79/2018 | Termo aditivo | 02/10/2023 | 16/10/2023 | 9 | 5 | 4 |
| Contrato 35/2019 | Termo aditivo | 05/04/2023 | 06/06/2023 | 40 | 5 | 35 |
| Contrato 47/2019 | Termo aditivo | 25/04/2023 | 06/06/2023 | 29 | 5 | 24 |
| Contrato 115/2019 | Termo aditivo | 13/12/2023 | 18/01/2024 | 23 | 5 | 18 |
| Contrato 9/2020 | Termo aditivo | 18/12/2023 | 18/01/2024 | 20 | 5 | 15 |
| Contrato 45/2020 | Termo aditivo | 02/06/2023 | 07/08/2023 | 45 | 5 | 40 |
| Contrato 63/2020 | Termo aditivo | 27/03/2023 | 06/06/2023 | 47 | 5 | 42 |
| Contrato 65/2020 | Termo aditivo | 11/01/2023 | 24/01/2023 | 9 | 5 | 4 |
| Contrato 69/2020 | Termo aditivo | 28/11/2023 | 18/01/2024 | 34 | 5 | 29 |
| Contrato 11/2021 | Termo aditivo | 25/04/2023 | 06/06/2023 | 29 | 5 | 24 |
| Contrato 17/2021 | Termo aditivo | 10/05/2023 | 06/06/2023 | 19 | 5 | 14 |
| Contrato 43/2021 | Termo aditivo | 12/01/2023 | 24/01/2023 | 8 | 5 | 3 |
| Contrato 4/2022 | Termo aditivo | 21/12/2023 | 18/01/2024 | 17 | 5 | 12 |
| Contrato 37/2022 | Termo aditivo | 29/03/2023 | 06/06/2023 | 45 | 5 | 40 |
| Contrato 54/2022 | Termo aditivo | 11/01/2023 | 24/01/2023 | 9 | 5 | 4 |
| Contrato 55/2022 | Termo aditivo | 12/01/2023 | 24/01/2023 | 8 | 5 | 3 |
| Contrato 59/2022 | Termo aditivo | 25/04/2023 | 06/06/2023 | 29 | 5 | 24 |
| Contrato 59/2022 | Termo aditivo | 19/01/2023 | 06/06/2023 | 91 | 5 | 86 |
| Contrato 59/2022 | Termo aditivo | 24/03/2023 | 06/06/2023 | 48 | 5 | 43 |
| Contrato 62/2022 | Termo aditivo | 06/03/2023 | 14/03/2023 | 6 | 5 | 1 |
| Contrato 74/2022 | Termo aditivo | 12/01/2023 | 24/01/2023 | 8 | 5 | 3 |
| Contrato 1/2023 | Termo aditivo | 13/06/2023 | 27/06/2023 | 10 | 5 | 5 |
| Contrato 1/2023 | Termo aditivo | 29/08/2023 | 11/09/2023 | 8 | 5 | 3 |
| Contrato 1/2023 | Contrato | 02/01/2023 | 10/01/2023 | 6 | 5 | 1 |
| Contrato 2/2023 | Termo aditivo | 29/08/2023 | 11/09/2023 | 8 | 5 | 3 |
| Contrato 2/2023 | Termo aditivo | 10/04/2023 | 18/04/2023 | 6 | 5 | 1 |
| Contrato 2/2023 | Termo aditivo | 12/01/2023 | 31/01/2023 | 13 | 5 | 8 |
| Contrato 2/2023 | Contrato | 02/01/2023 | 10/01/2023 | 6 | 5 | 1 |
| Contrato 2/2023 | Termo aditivo | 13/06/2023 | 27/06/2023 | 10 | 5 | 5 |
| Contrato 4/2023 | Ordem de início | 04/01/2023 | 31/07/2023 | 140 | 5 | 135 |
| Contrato 5/2023 | Ordem de início | 05/01/2023 | 06/06/2023 | 101 | 5 | 96 |
| Contrato 6/2023 | Contrato | 25/01/2023 | 06/06/2023 | 87 | 5 | 82 |
| Contrato 6/2023 | Ordem de início | 25/01/2023 | 06/06/2023 | 87 | 5 | 82 |
| Contrato 7/2023 | Contrato | 05/01/2023 | 24/01/2023 | 13 | 5 | 8 |
| Contrato 12/2023 | Contrato | 25/01/2023 | 06/06/2023 | 87 | 5 | 82 |
| Contrato 12/2023 | Ordem de início | 25/01/2023 | 06/06/2023 | 87 | 5 | 82 |
| Contrato 31/2023 | Contrato | 23/02/2023 | 11/07/2023 | 93 | 5 | 88 |
| Contrato 33/2023 | Ordem de início | 03/04/2023 | 06/06/2023 | 42 | 5 | 37 |
| Contrato 39/2023 | Termo aditivo | 12/09/2023 | 25/09/2023 | 8 | 5 | 3 |



Assinado digitalmente por: Augusto Leopoldo Klock em 11/04/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F604.2C52.FB9F.1E15.400F.

| Contrato | Tipo Documento | Data Evento | Data Cadastro | Prazo Decorrido (dias úteis) | Prazo Envio | Atraso (dias úteis) |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Contrato 53/2023 | Contrato | 08/08/2023 | 21/08/2023 | 9 | 5 | 4 |
| Contrato 68/2023 | Contrato | 13/11/2023 | 08/07/2024 | 136 | 5 | 131 |



Página 889
Processo 00904-0200/23-3
Página da peça 2
Peça 6567319
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P04486B8

Assinado digitalmente por: Augusto Leopoldo Klock em 11/04/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F604.2C52.FB9F.1E15.400F.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**
**SISTEMA INFORMATIZADO DE AUDITORIA DE PESSOAL - SIAPESWeb - Concursos**
**RELATÓRIO DE TEMPESTIVIDADE**

ISO 9001



# RELATÓRIO DE TEMPESTIVIDADE - Concursos

**Órgão**
Pm De Santo Cristo

**Data/Hora da Consulta**
08/10/2024 11:52:51

| Data Início | Data Fim | % fora do prazo | Atraso Médio |
|---|---|---|---|
| 01-01-2023 | 31-12-2023 | 50,00 | 31,00 |

| Tipo | Fase | Data Evento | Data Cadastro | Prazo Decorrido (dias úteis) | Prazo Envio | Atraso (dias úteis) |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Concurso-1/2023 | Edital de Abertura e retificações | 24/03/2023 | 18/05/2023 | 36 | 5 | 31 |
| Concurso-1/2023 | Homologação de aprovados | 05/07/2023 | 07/07/2023 | 3 | 10 | 0 |



Assinado digitalmente por: Augusto Leopoldo Klock em 11/04/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3AFD.3359.D965.FBE6.30EA.

Página
891
Processo
00904-0200/23-3
Página da peça
1
Peça
6567335
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P04486C8

LEI COMPLEMENTAR N.º 2.537, de 30 de janeiro de 2001.

**INSTITUI O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

CANÍSIO OST, Prefeito Municipal de Santo Cristo, RS,

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou, e fica SANCIONADA e PROMULGADA a seguinte Lei:

**Art. 1º**. Fica instituído, no Município de Santo Cristo, o Sistema de Controle Interno com o objetivo de promover a fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, no tocante à legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e eficiência na administração dos recursos e bens públicos.

Parágrafo único. O sistema de Controle Interno ficará integrado na estrutura do Gabinete do Prefeito.

**Art. 2º.** São atribuições do sistema de controle Interno:

I – avaliar o cumprimento das diretrizes, objetivos e metas previstos no *Plano Plurianual;*

II – verificar o atingimento das metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;

III – verificar os limites e condições para realização de operações de crédito e inscrição em restos a pagar;

IV – verificar, periodicamente, a observância do limite da despesa total com pessoal e avaliar medidas adotadas para o seu retorno ao respectivo limite;

V – verificar as providências tomadas para recondução dos montantes das dívidas consolidadas e mobiliária aos respectivos limites;

VI – controlar a destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos;

VII – verificar o cumprimento do limite de gastos totais do legislativo municipal;

VIII – controlar a execução orçamentária;

IX – avaliar os procedimentos adotados para a realização da receita e da despesa pública;

X – verificar a correta aplicação das transferências voluntárias;

XI – controlar a destinação de recursos para os setores público e privado;

XII – avaliar o montante da dívida e as condições de endividamento do Município;

XIII – verificar a escrituração das contas públicas;

XIV – acompanhar a gestão patrimonial;

XV – apreciar o relatório de gestão fiscal, assinando-o;

XVI – avaliar os resultados obtidos pelos administradores na execução dos programas de governo e aplicação dos recursos orçamentários;

XVII – apontar as falhas dos expedientes encaminhados e indicar as soluções;

XVIII – verificar a implementação das soluções indicadas;

XIX – criar condições para atuação do controle externo;

XX – orientar e expedir atos normativos para os Órgãos Setoriais;

XXI – elaborar seu regimento interno, a ser baixado por Decreto do Executivo;

XXII – desempenhar outras atividades estabelecidas em lei ou que decorram das suas atribuições.

**Art. 3º.** O ***Sistema de Controle Interno*** será integrado por:

I – órgão de coordenação central, denominado Central do sistema de controle Interno, responsável pelo desempenho das atribuições elencadas no artigo anterior;

Assinado digitalmente por: Augusto Leopoldo Klock em 11/04/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.88E0.E693.D0BE.7985.6624.

II – órgãos integrados, denominados Órgãos Setoriais do sistema de controle Interno, responsáveis, em suas unidades específicas, pelo desempenho das atribuições pertinentes ao controle interno, e posterior remessa, para a **Central do Sistema de Controle Interno,** da documentação atinente a essa tarefa.

**Art. 4º.** A Central do Sistema de Controle Interno será integrada por servidores do Município, sendo:

I – 01 (um) contador ou técnico em contabilidade, devidamente registrado no Conselho Regional de contabilidade;

II – 02 (dois) servidores ocupantes de cargo de nível médio ou superior, com experiência comprovada em administração pública municipal.

§ 1º. Os integrantes da Central do sistema de Controle Interno serão escolhidos pelo Prefeito dentre os servidores, detentores de cargo de provimento efetivo e estáveis.

§ 2º. Não poderão ser escolhidos para integrar a Central do Sistema de controle Interno servidores que tenham sido declarados, administrativa ou judicialmente, em qualquer esfera, de forma definitiva, responsáveis pela prática de atos considerados irregulares e/ou lesivos ao patrimônio público.

**Art. 5º**. A Central do sistema de controle Interno será assessorada permanentemente pelo órgão jurídico do Município.

**Art. 6º**. As orientações da central do sistema de Controle Interno serão formalizadas através de Recomendações, as quais, uma vez aprovadas pelo Prefeito Municipal, possuirão caráter normativo.

**Art. 7º**. Os órgãos Setoriais do sistema de Controle Interno são os seguintes:

I – Secretaria Municipal da Fazenda;

II – Secretaria Municipal de Administração;

III – Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social;

IV – Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto;

V – Secretaria Municipal do Planejamento;

VI – Secretaria Municipal de Obras;

VII – Secretarias que forem criadas;

VIII – Gabinete do Prefeito.

§ 1º. Cada Órgão Setorial do Sistema de Controle Interno será representado por um servidor, detentor de cargo de provimento efetivo e estável.

§ 2º - O servidor responsável pelo Órgão Setorial do Sistema de controle Interno deverá, sempre que convocado, comparecer junto a Central do sistema de Controle Interno para prestar esclarecimentos sobre suas tarefas e as de sua unidade específica.

§ 3º. A autoridade máxima de cada um dos Órgãos Setoriais do sistema de controle Interno escolherá o servidor responsável pela unidade.

**Art. 8º.** São obrigações dos servidores integrantes do sistema de controle Interno:

I – manter, no desempenho das tarefas a que estiverem encarregados, atitude de independência, serenidade e imparcialidade;

II – representar, por escrito, ao Prefeito, contra o servidor que tenha praticado atos irregulares ou ilícitos;

III – guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em decorrência do exercício de suas funções e pertinentes a assuntos sob sua fiscalização, utilizando-os exclusivamente para a elaboração de pareceres e representações ao Prefeito ou para expedição de recomendações.

**Art. 9º.** Os responsáveis pelo Sistema de Controle Interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão conhecimento ao Prefeito Municipal ou, conforme o caso, ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária.

**Art. 10.** Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para denunciar irregularidade perante os órgãos e servidores responsáveis pelo Sistema de Controle Interno.

**Art. 11**. A Central do Sistema de controle Interno reunir-se-á, no mínimo, 01 (uma) vez por mês, com os servidores responsáveis pelos Órgãos Setoriais do Sistema de Controle Interno**.**

Assinado digitalmente por: Augusto Leopoldo Klock em 11/04/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.88E0.E693.D0BE.7985.6624.

Processo
00904-0200/23-3



Peça
6567335

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P04486C8

**Art. 12**. Na Segunda quinzena do mês de dezembro de cada ano, a Central do sistema de Controle Interno fará relatório circunstanciado de suas atividades propondo as medidas necessárias ao aperfeiçoamento das atividades controladas.

**Art. 13**. O sistema de Controle Interno constitui atividade administrativa permanente e participação de servidor público em quaisquer atos necessários ao seu funcionamento é considerada como relevante serviço público obrigatório.

**Art. 14**. Não existirá qualquer tipo de subordinação hierárquica entre os órgãos integrantes do Sistema de controle Interno.

**Art. 15**. O Poder Executivo regulamentará, no que couber, esta Lei.

**Art. 16**. O Sistema de Controle Interno do Legislativo organizar-se-á com fundamento no disposto nesta Lei, no que couber.

Parágrafo único – Enquanto não for organizado, por falta de estrutura e pessoal efetivo próprio na Contadoria e Tesouraria, o Poder Legislativo será fiscalizado, conforme Art. 1º, pelo Órgão Setorial do sistema de Controle Interno da Secretaria Municipal da Fazenda.

**Art. 17.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 18**. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO CRISTO, EM 30 DE JANEIRO DE 2001.

CANÍSIO OST,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se

Neiva Maria Braun Lugoch
Secretária da Administração.

Assinado digitalmente por: Augusto Leopoldo Klock em 11/04/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.88E0.E693.D0BE.7985.6624.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO CRISTO - RS**

**Sistema de Controle de Arrecadação e Divida Ativa**

Data: 17/09/2024
Hora: 15:26:15


**POSIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA** **Data Posição:** 29/12/2023

## DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA

| Código | Tipo de Dívida | Saldo |
|---|---|---|
| 1 | IMP PRED/TERR.URBANO (IPTU) | 1.163.121,56 |
| 2 | D.A IPTU | 43.354,97 |
| 3 | ITBI Urbano | 32.651,45 |
| 4 | Parcelamento Dívida | 11.092,86 |
| 5 | Parc. Div. Ativa INPC | 58.639,76 |
| 6 | CONTRIB. MELHORIAS | 22.769,59 |
| 10 | ISS FIXO | 178.253,99 |
| 11 | DIV ATIV ISS FIXO | 32.501,26 |
| 12 | TX. FISCALIZAÇÃO E VISTORIA | 700.418,83 |
| 13 | DIV ATIV TX FISC. E VISTORIA | 113.819,33 |
| 14 | ISS VARIAVEL | 332.989,61 |
| 15 | DIV ATIVA ISS VAR | 112.487,07 |
| 16 | Parc. ISS - INPC | 119.523,68 |
| 17 | TX. ALVARÁ LOCALIZAÇÃO | 4.123,99 |
| 18 | D.A. TX.LOCALIZACAO | 4.497,93 |
| 21 | TX.FISC.SANITÁRIA | 2.975,14 |
| 23 | Parc.Ativ | 7.445,43 |
| 24 | Licença Veículo de Aluguel - | 484,66 |
| 28 | Simples Nacional | 789,44 |
| 30 | Tx. Contr e Fiscaliz. Ambient | 1.672,60 |
| 37 | I.T.B.I Urbano | 885,57 |
| 38 | I.T.B.I - Rural | 32.506,58 |
| 42 | Taxas Exped. Diversas | 529,72 |
| 47 | TX. FISC. SANITARIA | 27.321,66 |
| 48 | DA TX.FISC.SANITARIA | 1.315,58 |
| 51 | CONTRIB.MELHORIAS | 0,00 |
| 52 | DA.C.MELHORIA | 4.494,89 |
| 78 | Projetos Construção | 6.690,21 |
| 84 | EMISSÃO CERTIDÃO | 12.966,89 |
| 85 | Cópia Xerográfica | 25,89 |
| 107 | TX CERT DE NUM | 302,69 |
| 108 | TX EDIFICAÇÃO | 786,27 |
| 111 | CARTA HABITE-SE | 4.197,65 |
| 116 | Tx de Licença Ambulante | 2.952,15 |
| 119 | Cont. de Melhoria | 170.574,12 |
| 120 | Cont. de Melhoria unic | 522.036,47 |
| 124 | ISSQN VARIAVEL RETIDO | 368,46 |
| 127 | IRRF - EXECUTIVO | 2.374,01 |

Assinado digitalmente por: João Pedro Schlabitz Canabarro Cunha em 10/04/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.283C.28DD.80CD.A4C8.0B05.

| | |
|---|---|
| Total da Dívida Ativa Tributária | 3.733.941,96 |

## DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA

| Código | Tipo de Dívida | Saldo |
|---|---|---|
| 19 | TARIFA CELULAR. | 26.403,68 |
| 25 | Multa Contrato | 188.852,57 |
| 26 | 26-MULTA INFRAÇÃO | 4.086,46 |
| 27 | 27-Honorários Advocatícios | 49.614,91 |
| 32 | Parc Agua - INPC | 45.157,92 |
| 33 | Parcelamento Div Agua | 4.422,56 |
| 34 | Tarifa Agua | 837.692,31 |
| 35 | Div Ativa Agua | 40.250,25 |
| 39 | Parcelamento de Divida | 30.083,13 |
| 40 | Parc Taxas Diversas INPC | 534.895,45 |
| 43 | Serv. de Maquina | 110.426,72 |
| 44 | DA Serv.Maquina | 40.290,01 |
| 49 | Troca Troca Sementes | 61.033,06 |
| 50 | D.A. Troca Troca Semente | 48.569,14 |
| 54 | DIV.ATIVA TR.ESCOLAR | 55.432,35 |
| 56 | Terrenos | 341.180,09 |
| 57 | D.A. Terrenos | 232.311,62 |
| 58 | Material Construção | 31.438,15 |
| 59 | DA Mat. Construção | 36.667,79 |
| 60 | Casa | 397.576,38 |
| 61 | D.A Casa | 263.747,76 |
| 64 | FUNDERUR | 101.305,64 |
| 65 | D.A FUNDERUR | 58.368,44 |
| 70 | FUNEDI | 7.790,09 |
| 71 | 71-FUNEDI | 38.165,63 |
| 72 | JUROS DO FUNEDI | 491,97 |
| 73 | 73-JUROS DO FUNEDI | 6.062,85 |
| 74 | MAO-DE-OBRA CASA | 2.264,82 |
| 75 | D.A. MAO-DE-OBRA CASA | 4.458,79 |
| 77 | 77-MULTA DERIV.CANOS AG | 1.385,60 |
| 83 | D.A. DEBITO TCE | 276.090,62 |
| 86 | Telefone Interno - Servidor | 657,37 |
| 90 | Aluguel Imóvel | 355,53 |
| 91 | 91-Multa Contrato | 102.584,02 |
| 93 | 93-MULTA INFRAÇÃO | 2.656,09 |
| 97 | Parc. Telefone | 7.941,64 |
| 98 | Parc Telefone INPC | 25.093,67 |
| 99 | Telefone Interior | 4.352,88 |
| 100 | DA Tel Interior | 17.283,52 |
| 101 | Tarifa Celular | 119.544,13 |
| 102 | DA Tr Celular | 16.609,06 |

Assinado digitalmente por: João Pedro Schlabitz Canabarro Cunha em 10/04/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.283C.28DD.80CD.A4C8.0B05.

| | | |
|---|---|---|
| 105 | TX CEMITÉRIO | 430,49 |
| 106 | CERTIDAO BAIXA LOTAÇÃO | 542,20 |
| 110 | INSCRIÇÃO PARA CONTRATO TEMPO | 75,79 |
| 115 | Indenização e Restituição | 12.913,48 |
| 117 | SIM | 94,58 |
| 118 | MULTA AMBIENTAL | 47.943,01 |
| 122 | MULTA NFS-e | 408,48 |
| 123 | ÁGUA: AFERIÇÃO, TRANSFERÊNCIA | 217,72 |
| Total da Dívida Ativa Tributária | | 4.236.220,42 |
| Total Geral da Dívida Ativa | | 7.970.162,38 |

Operador / Matrícula: ADRIANO ELSTOR BERRES /



Assinado digitalmente por: João Pedro Schlabitz Canabarro Cunha em 10/04/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.283C.28DD.80CD.A4C8.0B05.

Processo 00904-0200/23-3



Peça 6567321

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P04486BA

MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO
Terra do Homem da Terra

CAMPEÃO GAÚCHO DE PRODUÇÃO DE LEITE E SUÍNOS
(Lei Estadual nº 15.659, de 8/7/2021)

**RESPOSTA AO MEMORANDO Nº 10/2024**

Em resposta ao Memorando Nº 10/2024, encaminhado pela "Unidade Central do Controle Interno", solicitando informações acerca da Dívida Ativa, informamos o que segue:

O Município de Santo Cristo, até o presente momento, não encaminhou, ao Cartório, CDAs para Protesto Extrajudicial. Diante disso, não é possível disponibilizar relatórios correspondente a "Protesto Extrajudicial".

Outrossim, segue em anexo, relatório/resumo da Dívida Ativa em 31/12/2023.

Santo Cristo/RS, 04 de março de 2024.

Adriano Elstor Berres
Diretor Tributário

Carine Isabel Kuhn
Agente Tributário

SANTO CRISTO
TEMPO DE CRESCER
Mais

Assinado digitalmente por: João Pedro Schlabitz Canabarro Cunha em 10/04/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7892.DF2F.1803.7606.C0FE.

Processo
00904-0200/23-3



Peça
6567321

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P04486BA

# SANTO CRISTO - RS

## Sistema de Controle de Arrecadação e Dívida Ativa

## RESUMO DE DÍVIDA ATIVA

Data: 29/12/2023

Hora: 15:04:30

Exercício Inicial 0 Exercício Final 9999

| Tipo | Valor Original | Correção | Multa | Juros | Corrigido |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 - IMP PRED/TERR.URBANO (IPTU) | R$ 868.652,38 | R$ 76.366,30 | R$ 72.176,10 | R$ 152.045,25 | R$ 1.169.240,03 |
| 2 - D.A IPTU | R$ 17.300,58 | R$ 11.769,73 | R$ 1.041,47 | R$ 13.243,19 | R$ 43.354,97 |
| 3 - ITBI Urbano | R$ 27.467,73 | R$ 779,02 | R$ 2.272,24 | R$ 2.132,46 | R$ 32.651,45 |
| 4 - Parcelamento Dívida | R$ 4.109,04 | R$ 2.669,19 | R$ 405,71 | R$ 3.908,92 | R$ 11.092,86 |
| 5 - Parc. Div. Ativa INPC | R$ 23.610,43 | R$ 13.532,64 | R$ 1.833,91 | R$ 19.664,18 | R$ 58.641,16 |
| 6 - CONTRIB. MELHORIAS | R$ 15.775,68 | R$ 2.728,32 | R$ 984,31 | R$ 3.281,28 | R$ 22.769,59 |
| 10 - ISS FIXO | R$ 132.840,69 | R$ 11.831,09 | R$ 9.470,43 | R$ 24.111,78 | R$ 178.253,99 |
| 11 - DIV ATIV ISS FIXO | R$ 6.598,91 | R$ 14.257,23 | R$ 528,73 | R$ 11.188,86 | R$ 32.501,26 |
| 12 - TX. FISCALIZAÇÃO E VISTORIA | R$ 466.358,58 | R$ 64.544,11 | R$ 39.879,29 | R$ 129.636,85 | R$ 700.418,83 |
| 13 - DIV ATIV TX FISC. E VISTORIA | R$ 20.581,95 | R$ 50.295,42 | R$ 1.818,75 | R$ 41.167,08 | R$ 113.820,33 |
| 14 - ISS VARIAVEL | R$ 203.328,23 | R$ 48.669,35 | R$ 11.353,53 | R$ 67.190,73 | R$ 330.541,84 |
| 15 - DIV ATIVA ISS VAR | R$ 14.644,45 | R$ 57.442,36 | R$ 1.464,61 | R$ 38.937,67 | R$ 112.489,09 |
| 16 - Parc. ISS - INPC | R$ 39.957,88 | R$ 31.011,12 | R$ 3.804,90 | R$ 44.750,69 | R$ 119.524,59 |
| 17 - TX. ALVARÁ LOCALIZAÇÃO | R$ 1.523,99 | R$ 954,94 | R$ 152,43 | R$ 1.492,63 | R$ 4.123,99 |
| 18 - D.A. TX.LOCALIZACAO | R$ 644,48 | R$ 2.108,03 | R$ 64,47 | R$ 1.680,95 | R$ 4.497,93 |
| 19 - TARIFA CELULAR. | R$ 9.676,94 | R$ 6.063,14 | R$ 967,82 | R$ 9.695,78 | R$ 26.403,68 |
| 21 - TX.FISC.SANITÁRIA | R$ 853,42 | R$ 809,84 | R$ 85,33 | R$ 1.226,55 | R$ 2.975,14 |
| 23 - Parc.Ativ | R$ 1.883,38 | R$ 2.356,21 | R$ 188,27 | R$ 3.021,18 | R$ 7.449,04 |
| 24 - Licença Veículo de Aluguel - | R$ 259,36 | R$ 72,28 | R$ 25,94 | R$ 127,08 | R$ 484,66 |
| 25 - Multa Contrato | R$ 61.167,62 | R$ 47.948,36 | R$ 6.116,77 | R$ 73.641,10 | R$ 188.873,85 |
| 26 - 26-MULTA INFRAÇÃO | R$ 1.637,90 | R$ 772,76 | R$ 163,79 | R$ 1.512,01 | R$ 4.086,46 |
| 27 - 27-Honorários Advocatícios | R$ 40.899,29 | R$ 971,71 | R$ 3.728,07 | R$ 4.020,24 | R$ 49.619,31 |
| 28 - Simples Nacional | R$ 205,33 | R$ 232,02 | R$ 20,54 | R$ 331,55 | R$ 789,44 |
| 30 - Tx. Contr e Fiscaliz. Ambient | R$ 1.404,67 | R$ 6,02 | R$ 140,46 | R$ 121,45 | R$ 1.672,60 |
| 32 - Parc Agua - INPC | R$ 15.782,19 | R$ 10.735,86 | R$ 1.578,69 | R$ 16.995,94 | R$ 45.092,68 |
| 33 - Parcelamento Div Agua | R$ 1.923,59 | R$ 962,18 | R$ 192,44 | R$ 1.344,35 | R$ 4.422,56 |
| 34 - Tarifa Agua | R$ 584.313,13 | R$ 71.205,86 | R$ 41.047,20 | R$ 141.171,31 | R$ 837.737,50 |
| 35 - Div Ativa Agua | R$ 7.055,79 | R$ 16.637,99 | R$ 705,76 | R$ 15.850,71 | R$ 40.250,25 |
| 37 - I.T.B.I Urbano | R$ 262,50 | R$ 239,82 | R$ 26,25 | R$ 357,00 | R$ 885,57 |
| 38 - I.T.B.I - Rural | R$ 27.241,96 | R$ 927,97 | R$ 2.019,20 | R$ 2.317,45 | R$ 32.506,58 |
| 39 - Parcelamento de Divida | R$ 6.167,99 | R$ 12.493,13 | R$ 502,58 | R$ 10.920,36 | R$ 30.084,06 |
| 40 - Parc Taxas Diversas INPC | R$ 332.174,54 | R$ 71.341,61 | R$ 15.361,49 | R$ 116.080,57 | R$ 534.958,21 |
| 42 - Taxas Exped. Diversas | R$ 229,47 | R$ 119,92 | R$ 20,84 | R$ 159,49 | R$ 529,72 |
| 43 - Serv. de Maquina | R$ 47.343,12 | R$ 23.977,41 | R$ 4.384,58 | R$ 34.726,90 | R$ 110.432,01 |
| 44 - DA Serv.Maquina | R$ 6.846,45 | R$ 18.345,23 | R$ 656,51 | R$ 14.443,53 | R$ 40.291,72 |
| 47 - TX. FISC. SANITARIA | R$ 18.975,08 | R$ 2.214,47 | R$ 1.438,40 | R$ 4.693,71 | R$ 27.321,66 |
| 48 - DA TX.FISC.SANITARIA | R$ 223,02 | R$ 547,21 | R$ 22,31 | R$ 523,04 | R$ 1.315,58 |
| 49 - Troca Troca Sementes | R$ 22.477,21 | R$ 14.649,82 | R$ 1.740,63 | R$ 21.425,53 | R$ 60.293,19 |
| 50 - D.A. Troca Troca Semente | R$ 7.434,65 | R$ 21.986,87 | R$ 741,31 | R$ 18.272,85 | R$ 48.411,69 |
| 51 - CONTRIB.MELHORIAS | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 |
| 52 - DA.C.MELHORIA | R$ 721,84 | R$ 2.201,80 | R$ 72,31 | R$ 1.498,94 | R$ 4.494,89 |
| 54 - DIV.ATIVA TR.ESCOLAR | R$ 6.645,69 | R$ 28.501,27 | R$ 648,67 | R$ 19.795,18 | R$ 55.432,35 |
| 56 - Terrenos | R$ 161.896,64 | R$ 85.074,08 | R$ 707,68 | R$ 93.501,69 | R$ 341.180,09 |
| 57 - D.A. Terrenos | R$ 90.747,21 | R$ 70.260,85 | R$ 4.247,17 | R$ 67.056,39 | R$ 232.311,62 |
| 58 - Material Construção | R$ 12.674,85 | R$ 8.978,16 | R$ 635,17 | R$ 9.149,97 | R$ 31.438,15 |
| 59 - DA Mat. Construção | R$ 11.815,11 | R$ 12.198,39 | R$ 851,31 | R$ 11.802,98 | R$ 36.667,79 |
| 60 - Casa | R$ 174.802,87 | R$ 105.568,45 | R$ 7.246,85 | R$ 109.958,21 | R$ 397.576,38 |
| 61 - D.A Casa | R$ 98.175,31 | R$ 84.959,20 | R$ 3.894,72 | R$ 76.718,53 | R$ 263.747,76 |



Assinado digitalmente por: João Pedro Schlabitz Canabarro Cunha em 10/04/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7892.DF2F.1803.7606.C0FE.

Processo
00904-0200/23-3

Página da peça
3

Peça
6567321

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P04486BA

# SANTO CRISTO - RS

## Sistema de Controle de Arrecadação e Dívida Ativa

## RESUMO DE DÍVIDA ATIVA

Data: 29/12/2023

Hora: 15:04:30

Exercício Inicial 0 Exercício Final 9999

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 64 - FUNDERUR | R$ 68.400,79 | R$ 9.533,99 | R$ 3.826,79 | R$ 13.067,68 | R$ 94.829,25 |
| 65 - D.A FUNDERUR | R$ 12.271,51 | R$ 24.339,32 | R$ 1.035,69 | R$ 20.911,51 | R$ 58.368,44 |
| 70 - FUNEDI | R$ 1.621,80 | R$ 2.622,29 | R$ 162,23 | R$ 3.383,77 | R$ 7.790,09 |
| 71 - 71-FUNEDI | R$ 6.575,57 | R$ 15.344,30 | R$ 657,55 | R$ 15.588,21 | R$ 38.165,63 |
| 72 - JUROS DO FUNEDI | R$ 101,66 | R$ 166,31 | R$ 10,17 | R$ 213,83 | R$ 491,97 |
| 73 - 73-JUROS DO FUNEDI | R$ 1.024,00 | R$ 2.486,44 | R$ 102,43 | R$ 2.449,98 | R$ 6.062,85 |
| 74 - MAO-DE-OBRA CASA | R$ 474,44 | R$ 784,45 | R$ 47,56 | R$ 958,37 | R$ 2.264,82 |
| 75 - D.A. MAO-DE-OBRA CASA | R$ 716,02 | R$ 1.930,09 | R$ 71,70 | R$ 1.740,98 | R$ 4.458,79 |
| 77 - 77-MULTA DERIV.CANOS AG | R$ 175,00 | R$ 713,60 | R$ 17,50 | R$ 479,50 | R$ 1.385,60 |
| 78 - Projetos Construção | R$ 3.934,07 | R$ 883,80 | R$ 362,86 | R$ 1.510,75 | R$ 6.691,48 |
| 83 - D.A. DEBITO TCE | R$ 57.599,67 | R$ 95.227,65 | R$ 5.759,97 | R$ 117.503,33 | R$ 276.090,62 |
| 84 - EMISSÃO CERTIDÃO | R$ 12.684,57 | R$ 63,23 | R$ 74,70 | R$ 144,39 | R$ 12.966,89 |
| 85 - Cópia Xerográfica | R$ 16,15 | R$ 3,10 | R$ 1,62 | R$ 5,02 | R$ 25,89 |
| 86 - Telefone Interno - Servidor | R$ 142,07 | R$ 216,94 | R$ 14,22 | R$ 284,14 | R$ 657,37 |
| 90 - Aluguel Imóvel | R$ 341,85 | R$ 0,00 | R$ 6,84 | R$ 6,84 | R$ 355,53 |
| 91 - 91-Multa Contrato | R$ 52.611,88 | R$ 15.346,56 | R$ 5.261,09 | R$ 29.364,49 | R$ 102.584,02 |
| 93 - 93-MULTA INFRAÇÃO | R$ 1.616,18 | R$ 355,61 | R$ 161,63 | R$ 522,67 | R$ 2.656,09 |
| 97 - Parc. Telefone | R$ 1.865,71 | R$ 2.658,09 | R$ 186,50 | R$ 3.231,34 | R$ 7.941,64 |
| 98 - Parc Telefone INPC | R$ 7.424,50 | R$ 7.137,40 | R$ 742,14 | R$ 9.789,63 | R$ 25.093,67 |
| 99 - Telefone Interior | R$ 1.477,64 | R$ 1.114,65 | R$ 147,81 | R$ 1.612,78 | R$ 4.352,88 |
| 100 - DA Tel Interior | R$ 3.053,71 | R$ 7.274,89 | R$ 305,47 | R$ 6.650,24 | R$ 17.283,52 |
| 101 - Tarifa Celular | R$ 42.464,67 | R$ 29.957,00 | R$ 3.487,91 | R$ 43.635,46 | R$ 119.545,04 |
| 102 - DA Tr Celular | R$ 3.227,93 | R$ 5.810,20 | R$ 322,82 | R$ 7.248,11 | R$ 16.609,06 |
| 105 - TX CEMITÉRIO | R$ 430,49 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 430,49 |
| 106 - CERTIDAO BAIXA LOTAÇÃO | R$ 364,12 | R$ 0,00 | R$ 30,24 | R$ 147,84 | R$ 542,20 |
| 107 - TX CERT DE NUM | R$ 243,65 | R$ 0,00 | R$ 19,66 | R$ 39,38 | R$ 302,69 |
| 108 - TX EDIFICAÇÃO | R$ 441,56 | R$ 85,60 | R$ 47,47 | R$ 211,91 | R$ 786,54 |
| 110 - INSCRIÇÃO PARA CONTRATO TEMPO | R$ 75,79 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 75,79 |
| 111 - CARTA HABITE-SE | R$ 2.552,23 | R$ 512,69 | R$ 235,42 | R$ 898,12 | R$ 4.198,46 |
| 115 - Indenização e Restituição | R$ 11.108,42 | R$ 533,37 | R$ 222,17 | R$ 1.049,52 | R$ 12.913,48 |
| 116 - Tx de Licença Ambulante | R$ 2.683,78 | R$ 0,00 | R$ 268,37 | R$ 0,00 | R$ 2.952,15 |
| 117 - SIM | R$ 92,72 | R$ 0,00 | R$ 0,93 | R$ 0,93 | R$ 94,58 |
| 118 - MULTA AMBIENTAL | R$ 32.589,35 | R$ 3.629,01 | R$ 2.812,50 | R$ 9.106,25 | R$ 48.137,11 |
| 119 - Cont. de Melhoria | R$ 123.015,06 | R$ 9.473,57 | R$ 6.489,81 | R$ 15.214,09 | R$ 154.192,53 |
| 120 - Cont. de Melhoria unic | R$ 418.676,78 | R$ 27.500,63 | R$ 22.084,21 | R$ 53.774,85 | R$ 522.036,47 |
| 122 - MULTA NFS-e | R$ 282,52 | R$ 39,98 | R$ 22,33 | R$ 66,92 | R$ 411,75 |
| 123 - ÁGUA: AFERIÇÃO, TRANSFERÊNCIA | R$ 133,52 | R$ 24,28 | R$ 13,36 | R$ 46,60 | R$ 217,76 |
| 124 - ISSQN VARIAVEL RETIDO | R$ 280,75 | R$ 16,53 | R$ 27,93 | R$ 43,25 | R$ 368,46 |
| 127 - IRRF - EXECUTIVO | R$ 2.128,50 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 2.128,50 |
| | R$ 4.472.233,75 | R$ 1.378.104,31 | R$ 302.471,54 | R$ 1.797.796,77 | R$ 7.950.118,20 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| DIVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA | R$ 2.462.312,13 | R$ 437.225,56 | R$ 180.922,78 | R$ 640.651,72 | R$ 3.720.996,85 |
| DIVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA | R$ 2.009.921,62 | R$ 940.878,75 | R$ 121.548,76 | R$ 1.157.145,05 | R$ 4.229.121,35 |



Assinado digitalmente por: João Pedro Schlabitz Canabarro Cunha em 10/04/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7892.DF2F.1803.7606.C0FE.

MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO
Terra do Homem da Terra

**CAMPEÃO GAÚCHO DE PRODUÇÃO DE LEITE E SUÍNOS**
(Lei Estadual nº 15.659, de 8/7/2021)

Mem. UCCI nº 10/2024

Santo Cristo, 04 de março de 2024.

De: Unidade Central do Controle Interno
Para: Prefeito Municipal

A Unidade Central do Controle Interno, nomeada através da Portaria 62, de 24 de janeiro de 2023, vem por meio deste, encaminhar cópia da Requisição de Documento(s) e/ou Informação(ões) nº 609667/2024, emitida pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, referente a Dívida Ativa do Município.

Prazo para entrega da Solicitação: 06/03/2024.

Atenciosamente,

Pedro Henrique Pozzobon Felin
Membro do UCCI

Renita Holzbach
Membro do UCCI

Tatiane Raquel Werner
Membro do UCCI

Recebido em ___/___/_____

_____
Responsável pelo recebimento.

SANTO CRISTO
TEMPO DE CRESCER
Mais

Assinado digitalmente por: João Pedro Schlabitz Canabarro Cunha em 10/04/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7892.DF2F.1803.7606.C0FE.

Processo
00904-0200/23-3



Peça
6567321

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P04486BA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS
DIREÇÃO DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO
SERVIÇO REGIONAL DE AUDITORIA DE SANTO ÂNGELO

# REQUISIÇÃO DE DOCUMENTO(S) E/OU INFORMAÇÃO(ÕES) Nº 609667

**UNIDADE AUDITADA:** PM DE SANTO CRISTO

**PRAZO PARA ENTREGA DA SOLICITAÇÃO:** 06/03/2024

**Observação:**

Com base nos termos dos **artigos 31, 70 e 71 da Constituição Federal, artigos 70 e 71 da Constituição Estadual e artigo 33, §§ 1º e 2º, da Lei nº 11.424, de 06-01-00**, requisitamos o(s) documento(s) e/ou informação(ões) abaixo:

**Assunto:** Dívida Ativa

1 - Disponibilizar:
* relatório de CDAs encaminhadas para protesto extrajudicial no período de Jan/2023 a Fev/2024;
* relatório de retorno do Cartório de Protestos das CDAs encaminhadas para protesto no período de Jan/2023 a Fev/2024;
* relatório atualizado do Cartório de Protestos contendo os valores efetivamente recebidos e os valores ainda não pagos;
* relatório contendo a posição da Dívida Ativa em 31/12/2023.

João Pedro Schlabitz Canabarro Cunha,
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO

Assinado digitalmente por: João Pedro Schlabitz Canabarro Cunha em 10/04/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7892.DF2F.1803.7606.C0FE.

Página 902
Processo 00904-0200/23-3
Página da peça 1
Peça 6567236642
DOCUMENTO COM ACESSO RESTRITO
ACESSO P04486C9

**Portal de Legislação do Município de Santo Cristo / RS**

# LEI MUNICIPAL Nº 4.178, DE 14/08/2019

## INSTITUI PROGRAMA ESPECIAL DE INCENTIVO A REGULARIZAÇÃO DE DÉBITOS COM O MUNICÍPIO (PER), DESTINADO A PROMOVER A RECUPERAÇÃO DE HAVERES DO MUNICÍPIO, VENCIDOS E INSCRITOS OU NÃO EM DÍVIDA ATIVA ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

*ADAIR PHILIPPSEN, Prefeito do município de Santo Cristo, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e fica sancionada e promulgada a seguinte Lei:*

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Especial de Incentivo a Regularização de Débitos com o Município - PER, cuja implementação obedecerá ao disposto nesta Lei.

**§ 1º** Poderão ser quitados, na forma do PER, os débitos vencidos até 31 de dezembro de 2018, por todos contribuintes que tiverem pendências ocorridas até a referida data, inscritos ou não em dívida ativa, mesmo aqueles discutidos judicialmente, e as parcelas vencidas de débitos que tenham sido objeto de parcelamentos anteriores e que não tenham sido cumpridos integralmente até a data do requerimento de adesão ao PER.

**§ 2º** Os débitos em discussão judicial serão objeto de acordo nos autos, observado o disposto nesta Lei.

**§ 3º** Os casos enquadrados na alínea "c", inciso II, do art. 3º desta Lei, poderão ter o saldo devedor, vencido e vincendo, integralmente parcelado, independentemente de parcelamentos anteriores.

**§ 4º** A adesão ao PER ocorrerá por meio de requerimento a ser efetuado até 13 de dezembro de 2019 e abrangerá os débitos indicados pelo devedor, na condição de contribuinte ou de sub-rogado.

**§ 5º** Os casos enquadrados na alínea "c", do inciso II, do art. 3º desta Lei poderão aderir ao PER até 30 de junho de 2020.

**§ 6º** A adesão ao PER implicará:

**I -** a confissão irrevogável e irretratável dos débitos em nome do devedor, na condição de contribuinte ou sub-rogado, e por ele indicados para compor o PER;

**II -** a aceitação plena e irretratável pelo devedor, na condição de contribuinte ou de sub-rogado, das condições estabelecidas nesta Lei;

**III -** o dever de pagar regularmente as parcelas da dívida consolidada no PER, até as datas e vencimentos estabelecidos através e na forma de sua a adesão ao Programa;

**§ 7º** O Programa Especial de Incentivo a Regularização de Débitos com o Município será administrado:

**I -** pela Procuradoria-Geral do Município, quando o débito estiver sob sua gestão;

**II -** pela Secretaria de Gestão, quando o débito ainda não tiver sido encaminhado para inscrição em dívida ativa.

**Art. 2º** Para os fins desta Lei, o crédito tributário ou não tributário será consolidado, de forma individualizada, na data do pedido de ingresso e adesão ao Programa (PER), com todos os acréscimos legais previstos.

**§ 1º** Os débitos poderão ser pagos por período, pela origem e/ou pela natureza, lançados em nome do devedor, na condição de contribuinte ou sub-rogado, e/ou por ele indicados.

**§ 2º** A adesão ao Programa implica renúncia, de forma expressa e irretratável, ao direito sobre o qual se fundam eventuais ações de embargos à execução, impugnações, exceções ou ações de conhecimento, bem como defesas e recursos administrativos.

**§ 3º** O devedor que optar pela adesão ao Programa Especial de Incentivo a Regularização de Débitos com o Município com base no inciso I, do art. 3º desta Lei, terá o prazo de 30 dias para informar nos autos a desistência de eventuais ações ou embargos à execução.

**Art. 3º** O contribuinte devedor, pessoa física ou jurídica, que aderir ao PER, poderá liquidar os débitos de que trata a presente Lei, da seguinte forma e com a seguinte remissão:

**I -** Pagamento à vista, em parcela única, com remissão de 85% (oitenta e cinco por cento) incidente sobre o total dos juros, da multa moratória e da penalidade decorrente do descumprimento e/ou inadimplemento de obrigação principal, a ser realizado até 13 de dezembro de 2019, exceto nos casos enquadrados na alínea "c", inciso II, do art. 3º desta Lei que poderão realizá-lo até 30 de junho de 2020.

**II -** Em parcelas, com o pagamento da primeira parcela no ato da adesão ao PER:



Assinado digitalmente por: ADAIR PHILIPPSEN em 13/09/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.AA63.FB95.CCA2.DDC4.C28C.

Assinado digitalmente por: João Pedro Schlabitz Canabarro Cunha em 10/04/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.688B.A924.7F1B.C91D.56A8.

Página 903
Processo 00904-0300/23-3
Página da peça 2
Peça 6567236
DOCUMENTO COM ACESSO RESTRITO
ACESSO P04486C9

***a)*** em até seis (06) parcelas mensais, com prêmio de adimplemento de 80% (oitenta por cento) em cada parcela paga até o respectivo vencimento, incidente sobre o total dos juros, da multa moratória e da penalidade decorrente do descumprimento e/ou inadimplemento de obrigação principal;

***b)*** em até doze (12) parcelas mensais, com prêmio de adimplemento de 75% (setenta e cinco por cento) em cada parcela paga até o respectivo vencimento, incidente sobre o total dos juros, da multa moratória e da penalidade decorrente do descumprimento e/ou inadimplemento de obrigação principal;

***c)*** com prêmio de adimplemento de 85% (oitenta e cinco por cento) incidente sobre o total dos juros, da multa moratória e da penalidade decorrente do descumprimento e/ou inadimplemento de obrigação principal, exclusivamente no caso de débito originário de imóvel objeto de Regularização Fundiária, facultado o parcelamento no prazo necessário para compatibilizar o valor da parcela com a capacidade de pagamento do devedor ou sub-rogado, ficando, o contribuinte, sujeito à comprovação dessa necessidade mediante Laudo Social conclusivo emitido por Assistente Social e validado pelo (a) Coordenador(a) de Assistência Social do município.

***d)*** com prêmio de adimplemento de 85% (oitenta e cinco por cento) incidente sobre o total dos juros, da multa moratória e da penalidade decorrente do descumprimento e/ou inadimplemento de obrigação principal, admitido o parcelamento em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, para as entidades filantrópicas, sociais, recreativas, culturais, religiosas e clubes de prestação de serviço. **(AC)** *(alínea acrescentada pelo art. 1º da Lei Municipal nº 4.194, de 04.10.2019)*

**Parágrafo único.** O valor da parcela prevista no inciso II do *caput* deste artigo não será inferior a R$ 100,00 (cem reais), inclusive nos casos enquadrados na alínea "c", inciso II, do art. 3º desta Lei.

**Art. 4º** Eventuais despesas processuais vinculadas a débitos em execução, serão de responsabilidade do contribuinte, o qual deverá comprovar o seu pagamento ou a concessão da gratuidade judiciária, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da data de adesão ao Programa.

**Art. 5º** O contribuinte que já tiver sido beneficiado com um único parcelamento, terá direito a um novo parcelamento, em caso especial devidamente justificado, exceto nos casos enquadrados na alínea "c", inciso II, do art. 3º desta Lei, situação em que não será impedimento para adesão ao PER o motivo de haver qualquer número de parcelamentos anteriores.

**Art. 6º** Fica o Poder Executivo autorizado a editar decreto para regulamentar o disposto nesta Lei.

**Art. 7º** O disposto nesta Lei não autoriza a devolução, restituição ou compensação de importância já recolhida ou compensada.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de então.

**Art. 9º** Revogam-se disposições em contrário, especialmente a lei nº 4.026, de 10 de abril de 2018.

*Santo Cristo, 64º Ano de Emancipação, 14 de agosto de 2019.*

*Adair Philippsen,*
*Prefeito.*

*Registre-se e publique-se.*

*Aline Luiza Ullmann,*
*Coordenadora da Administração.*

*Publicação: 14/8/2019*
*Período: 14/8/2018 a 14/8/2019*
*Local: quadro de publicações oficiais.*



Assinado digitalmente por: ADAIR PHILIPPSEN em 13/09/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.AA63.FB95.CCA2.DDC4.C28C.

Assinado digitalmente por: João Pedro Schlabitz Canabarro Cunha em 10/04/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.688B.A924.7F1B.C91D.56A8.

Página
904
Processo
00904-02000023-3
Página da peça
3
3
Peça
656723642
DOCUMENTO COM ACESSO RESTRITO
ACESSO
P04486C9



Assinado digitalmente por: ADAIR PHILIPPSEN em 13/09/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.AA63.FB95.CCA2.DDC4.C28C.

Assinado digitalmente por: João Pedro Schlabitz Canabarro Cunha em 10/04/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.688B.A924.7F1B.C91D.56A8.

Página 905
Processo 00904-0200/23-3
Página da peça 1
Peça 6567237743
DOCUMENTO COM ACESSO RESTRITO
ACESSO P04486CA

**Portal de Legislação do Município de Santo Cristo / RS**

# LEI MUNICIPAL Nº 4.341, DE 24/05/2021

## INSTITUI PROGRAMA ESPECIAL DE INCENTIVO A REGULARIZAÇÃO DE DÉBITOS MUNICIPAIS (PER), DESTINADO A PROMOVER A RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS MUNICIPAIS, VENCIDOS E INSCRITOS, OU NÃO, EM DÍVIDA ATIVA ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**(Revogada pela Lei Municipal nº 4.470, de 03.08.2022)**

~~*Adair Philippsen, Prefeito do município de Santo Cristo, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e fica sancionada e promulgada a seguinte Lei:*~~

~~**Art. 1º** Fica instituído o Programa Especial de Incentivo a Regularização de Débitos Municipais - PER, cuja implementação obedecerá ao disposto nesta Lei.~~

~~**§ 1º** Poderão ser quitados, na forma do PER, os débitos vencidos até 31 de dezembro de 2020, por todos contribuintes que tiverem pendências ocorridas até a referida data, inscritos ou não em dívida ativa, mesmo aqueles discutidos judicialmente, e as parcelas vencidas de débitos que tenham sido objeto de parcelamentos anteriores e que não tenham sido cumpridos integralmente até a data do requerimento de adesão ao PER.~~

~~**§ 2º** A adesão ao PER ocorrerá por meio de requerimento a ser efetuado até 29 de outubro de 2021 e abrangerá os débitos indicados pelo devedor, na condição de contribuinte ou de sub-rogado.~~

~~**§ 3º** A adesão ao PER implicará:~~

~~**I -** a confissão irrevogável e irretratável dos débitos em nome do devedor, na condição de contribuinte ou sub-rogado, e por ele indicados para compor o PER;~~

~~**II -** a aceitação plena e irretratável pelo devedor, na condição de contribuinte ou de sub-rogado, das condições estabelecidas nesta Lei;~~

~~**III -** o dever de pagar regularmente as parcelas da dívida consolidada no PER, até as datas e vencimentos estabelecidos através e na forma de sua a adesão ao Programa;~~

~~**§ 4º** O Programa Especial de Incentivo a Regularização de Débitos Municipais será administrado:~~

~~**I -** pela Procuradoria-Geral do Município, quando o débito estiver sob sua gestão;~~

~~**II -** pela Secretaria de Gestão, quando o débito ainda não tiver sido ajuizado.~~

~~**Art. 2º** Para os fins desta Lei, o crédito tributário ou não tributário será consolidado, de forma individualizada, na data do pedido de ingresso e adesão ao Programa (PER), com todos os acréscimos legais previstos.~~

~~**§ 1º** Os débitos poderão ser pagos por período, pela origem e/ou pela natureza, lançados em nome do devedor, na condição de contribuinte ou sub-rogado, e/ou por ele indicados.~~

~~**§ 2º** A adesão ao Programa implica renúncia, de forma expressa e irretratável, ao direito sobre o qual se fundam eventuais ações de embargos à execução, impugnações, exceções ou ações de conhecimento, bem como defesas e recursos administrativos.~~

~~**§ 3º** O devedor que optar pela adesão ao Programa Especial de Incentivo a Regularização de Débitos Municipais, terá o prazo de 30 dias para informar nos autos a desistência de eventuais ações ou embargos à execução.~~

~~**Art. 3º** O contribuinte devedor, pessoa física ou jurídica, que aderir ao PER, poderá liquidar os débitos de que trata a presente Lei, da seguinte forma e com a seguinte remissão:~~

~~**I** - Pagamento à vista, em parcela única, com remissão de 100 % (cem por cento) incidente sobre o total dos juros, da multa moratória e da penalidade decorrente do descumprimento e/ou inadimplemento de obrigação principal, a ser realizado até 29 de outubro de 2021;~~

~~**II** - Em parcelas, com o pagamento da primeira parcela no ato da adesão ao PER:~~

~~***a)*** em até seis (06) parcelas mensais, com prêmio de adimplemento de 80% (oitenta por cento) em cada parcela paga até o respectivo vencimento, incidente sobre o total dos juros, da multa moratória e da penalidade decorrente do descumprimento e/ou inadimplemento de obrigação principal;~~

~~***b)*** em até doze (12) parcelas mensais, com prêmio de adimplemento de 75% (setenta e cinco por cento) em cada parcela paga até o respectivo vencimento, incidente sobre o total dos juros, da multa moratória e da penalidade decorrente do descumprimento e/ou inadimplemento de obrigação principal;~~



Assinado digitalmente por: ADAIR PHILIPPSEN em 13/09/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7A81.F2F8.8F92.386D.ADC3.

Assinado digitalmente por: João Pedro Schlabitz Canabarro Cunha em 10/04/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E147.61D2.36C4.1E6A.06B6.

Página 906
Processo 00904-02000023-3
Página da peça 2
Peça 6567237743
DOCUMENTO COM ACESSO RESTRITO
ACESSO P04486CA

~~***c)*** em até vinte e quatro (24) parcelas mensais, com prêmio de adimplemento de 65% (sessenta e cinco por cento) em cada parcela paga até o respectivo vencimento, incidente sobre o total dos juros, da multa moratória e da penalidade decorrente do descumprimento e/ou inadimplemento de obrigação principal;~~

~~***d)*** em até dezoito (18) parcelas mensais, com prêmio de adimplemento de 70% (setenta por cento) em cada parcela paga até o respectivo vencimento, incidente sobre o total dos juros, da multa moratória e da penalidade decorrente do descumprimento e/ou inadimplemento de obrigação principal;~~

~~**Parágrafo único.** O valor da parcela prevista no inciso II do *caput* deste artigo não será inferior a R$ 100,00 (cem reais).~~

~~**Art. 4º** Eventuais despesas processuais vinculadas a débitos em execução, serão de responsabilidade do contribuinte, o qual deverá comprovar o seu pagamento ou a concessão da gratuidade judiciária, no prazo de até 30 dias contados da data de adesão ao Programa.~~

~~**Art. 5º** O contribuinte que já tiver sido beneficiado com um único parcelamento, terá direito a um novo parcelamento, em caso especial devidamente justificado.~~

~~**Parágrafo único.** O devedor que após um segundo parcelamento tornar-se inadimplente não terá direito a um novo parcelamento, sendo facultado optar pelo pagamento à vista com o desconto previsto nesta Lei.~~

~~**Art. 6º** Fica o Poder Executivo autorizado a editar decreto para regulamentar o disposto nesta Lei.~~

~~**Art. 7º** O disposto nesta Lei não autoriza a devolução, restituição ou compensação de importância já recolhida ou compensada.~~

~~**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de então.~~

~~**Art. 9º** Revogam-se disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 4.178/2019.~~

~~*Santo Cristo, 66º Ano de Emancipação, 24 de maio de 2021.*~~

~~*Adair Philippsen,*~~
~~*Prefeito.*~~

~~*Registre-se e publique-se.*~~

~~*Loreci Anastácia Finger Riewe,*~~
~~*Vice-prefeita.*~~

**(Revogada pela Lei Municipal nº 4.470, de 03.08.2022)**



Assinado digitalmente por: ADAIR PHILIPPSEN em 13/09/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7A81.F2F8.8F92.386D.ADC3.

Assinado digitalmente por: João Pedro Schlabitz Canabarro Cunha em 10/04/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E147.61D2.36C4.1E6A.06B6.

Página 907
Processo 00904-02000223-3
Página da peça 1
Peça 6567232247
DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P04486BB

# Portal de Legislação do Município de Santo Cristo / RS



...

**LEI MUNICIPAL Nº 4.470, DE 03/08/2022**

**INSTITUI PROGRAMA ESPECIAL DE INCENTIVO A REGULARIZAÇÃO DE DÉBITOS MUNICIPAIS (PER), DESTINADO A PROMOVER A RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS MUNICIPAIS, VENCIDOS E INSCRITOS, OU NÃO, EM DÍVIDA ATIVA ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

***(Revogada pela Lei Municipal nº 4.641, de 25.07.2023)***

*Adair Philippsen, Prefeito do município de Santo Cristo, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e fica sancionada e promulgada a seguinte Lei:*

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Especial de Incentivo a Regularização de Débitos Municipais - PER, cuja implementação obedecerá ao disposto nesta Lei.

**§ 1º** Poderão ser quitados, na forma do PER, os débitos vencidos até 31 de dezembro de 2021, por todos contribuintes que tiverem pendências ocorridas até a referida data, inscritos ou não em dívida ativa, mesmo aqueles discutidos judicialmente, e as parcelas vencidas de débitos que tenham sido objeto de parcelamentos anteriores e que não tenham sido cumpridos integralmente até a data do requerimento de adesão ao PER.

**§ 2º** A adesão ao PER ocorrerá por meio de requerimento a ser efetuado até 10 de novembro de 2022 e abrangerá os débitos indicados pelo devedor, na condição de contribuinte ou de sub-rogado.

**§ 3º** A adesão ao PER implicará:

**I -** a confissão irrevogável e irretratável dos débitos em nome do devedor, na condição de contribuinte ou sub-rogado, e por ele indicados para compor o PER;

**II -** a aceitação plena e irretratável pelo devedor, na condição de contribuinte ou de sub-rogado, das condições estabelecidas nesta Lei;

**III -** o dever de pagar regularmente as parcelas da dívida consolidada no PER, até as datas e vencimentos estabelecidos através e na forma de sua a adesão ao Programa;

**§ 4º** O Programa Especial de Incentivo a Regularização de Débitos Municipais será administrado:

**I -** pela Procuradoria Geral do Município, quando o débito estiver sob sua gestão;

**II -** pela Secretaria Municipal de Gestão e Estratégia, quando o débito ainda não tiver sido ajuizado.

**Art. 2º** Para os fins desta Lei, o crédito tributário ou não tributário será consolidado, de forma individualizada, na data do pedido de ingre adesão ao Programa (PER), com todos os acréscimos legais previstos.

**§ 1º** Os débitos poderão ser pagos por período, pela origem e/ou pela natureza, lançados em nome do devedor, na condição de contrib ou sub-rogado, e/ou por ele indicados.

**§ 2º** A adesão ao Programa implica renúncia, de forma expressa e irretratável, ao direito sobre o qual se fundam eventuais ações de emb à execução, impugnações, exceções ou ações de conhecimento, bem como defesas e recursos administrativos.

**§ 3º** O devedor que optar pela adesão ao Programa Especial de Incentivo a Regularização de Débitos Municipais, terá o prazo de 30 dias informar nos autos a desistência de eventuais ações ou embargos à execução.

**Art. 3º** O contribuinte devedor, pessoa física ou jurídica, que aderir ao PER, poderá liquidar os débitos de que trata a presente Lei, da segu forma e com a seguinte remissão:

**I -** Pagamento à vista, em parcela única, com remissão de 100 % (cem por cento) incidente sobre o total dos juros, da multa moratória e penalidade decorrente do descumprimento e/ou inadimplemento de obrigação principal, a ser realizado até 10 de novembro de 2022;

**II -** Em parcelas, com o pagamento da primeira parcela no ato da adesão ao PER:

***a)*** em até 6 (seis) parcelas mensais, com prêmio de adimplemento de 75% (setenta e cinco por cento) em cada parcela paga até o resp vencimento, incidente sobre o total dos juros, da multa moratória e da penalidade decorrente do descumprimento e/ou inadimplemento obrigação principal;

***b)*** em até 12 (doze) parcelas mensais, com prêmio de adimplemento de 70% (setenta por cento) em cada parcela paga até o respectiv vencimento, incidente sobre o total dos juros, da multa moratória e da penalidade decorrente do descumprimento e/ou inadimplemento obrigação principal;

***c)*** em até 18 (dezoito) parcelas mensais, com prêmio de adimplemento de 65% (sessenta e cinco por cento) em cada parcela paga até respectivo vencimento, incidente sobre o total dos juros, da multa moratória e da penalidade decorrente do descumprimento e/ou inadimplemento de obrigação principal;

***d)*** em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, com prêmio de adimplemento de 60% (sessenta por cento) em cada parcela paga até o



Assinado digitalmente por: ADAIR PHILIPPSEN em 13/09/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.66B6.9DDA.5344.718C.C941.

Assinado digitalmente por: João Pedro Schlabitz Canabarro Cunha em 10/04/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5B70.0599.173E.DD13.84E1.

respectivo vencimento, incidente sobre o total dos juros, da multa moratória e da penalidade decorrente do descumprimento e/ou inadimplemento de obrigação principal;

**Parágrafo único.** O valor da parcela prevista no inciso II do *caput* deste artigo não será inferior a R$ 100,00 (cem reais).

**Art. 4º** Eventuais despesas processuais vinculadas a débitos em execução, serão de responsabilidade do contribuinte, o qual deverá comprovar o seu pagamento ou a concessão da gratuidade judiciária, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de adesão ao Programa.

**Art. 5º** O contribuinte que já tiver sido beneficiado com um único parcelamento, terá direito a um novo parcelamento, em caso especial, devidamente justificado.

**Parágrafo único.** O devedor que após um segundo parcelamento tornar-se inadimplente não terá direito a um novo parcelamento, sendo facultado optar pelo pagamento à vista com o desconto previsto nesta Lei.

**Art. 6º** Fica o Executivo Municipal autorizado a editar decreto para regulamentar o disposto nesta Lei.

**Art. 7º** O disposto nesta Lei não autoriza a devolução, restituição ou compensação de importância já recolhida ou compensada.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de então.

**Art. 9º** Revogam-se as disposições em contrário, principalmente a Lei Municipal nº 4.341/2021.

*Santo Cristo, 67º Ano da Emancipação, 3 de agosto de 2022.*

*Adair Philippsen,*
*Prefeito.*

*Registre-se e publique-se.*

*Loreci Anastácia Finger Riewe,*
*Vice-prefeita.*

**Publicado no portal CESPRO em 04/08/2022.** **(Extrato da Publicação)**

**Nota:** Este texto não substitui o original.

**Tags:**

Leis Municipais 2022 Administração Municipal Programas

**Diário CESPRO - Edição nº 23**

Publicado: 04/08/2022
Página(s): 12
Visualizações: 35

Download Leitura Digital

**Extrato da Publicação**

**Arquivo FONTE**



Página 908
Processo 00904-0300/23-3
Página da peça 2
Peça 65672247
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P04486BB

Assinado digitalmente por: ADAIR PHILIPPSEN em 13/09/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.66B6.9DDA.5344.718C.C941.

Assinado digitalmente por: João Pedro Schlabitz Canabarro Cunha em 10/04/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5B70.0599.173E.DD13.84E1.

Página 909
Processo 00904-0200/23-3
Página da peça 3
Peça 6567232247
DOCUMENTO COM ACESSO RESTRITO
ACESSO P04486BB

## SEGUIR Município

Através desta ferramenta, informamos você sobre todas as novas leis aprovadas no Município através do seu e-mail.

Informe seu nome

Informe seu telefone

Informe seu email

Assinar

## Índice por assunto

### Administração Municipal

- Agricultura e Produtores Rurais
- Biblioteca(s)
- Campanhas
- Cemitérios
- Comércio
- Concurso Públ. Municipal
- Consór. e/ou Acordos Intermunic.
- Estrutura Administrativa
- Expediente
- Instituições Financeiras
- J A R I
- Programas
- Projetos
- Regime de Adiantamento

### Agentes Comun. de Saúde e Combate à Endemias

### Agentes Políticos

- Autorização para ausentar-se do Mun.
- Concessão de Diárias
- Fixação de Subsídios

### Assistência Social

### Auxílios & Subvenções

### Calamidade Pública

### Câmara Municipal

- Cargos & Funções

### CÓDIGOS

- Código de Obras



Assinado digitalmente por: ADAIR PHILIPPSEN em 13/09/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.66B6.9DDA.5344.718C.C941.

Assinado digitalmente por: João Pedro Schlabitz Canabarro Cunha em 10/04/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5B70.0599.173E.DD13.84E1.

Página 910
Processo 00904-02000023-3
Página da peça 4
Peça 6567232247
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P04486BB

- Reajustes
- Revisão dos Vencimentos
- Servidores Poder Legislativo
- Servidores Municipais
- Vale Alimentação/Refeição
- Vereadores

## Comissões Municipais

## Conselhos Municipais

## Contratos & Convênios

- Acordos
- Contratos
- Convênios
- Termos (LF 13.019)
- Termos de Cooperação
- Termos de Parcerias

## COVID-19 - Enfrentamento

## Criança e Adolescente

## Leg. Estadual - Criação do Mun.

## Declaração de Utilidade Pública

## Desapr./Desafetações

## Educação

- Escolas Municipais
- Estágios
- Plano Municipal de Educação

## Calendário de Eventos Oficiais

## Feriados Municipais

## Fundos Municipais

## Imprensa Oficial

## Lei Orgânica Municipal

## Legislação Sanitária

## Licitações

## Logradouros

- Avenidas
- Praças
- Ruas
- Travessas

## Parcelamento do Solo Urbano



Assinado digitalmente por: ADAIR PHILIPPSEN em 13/09/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.66B6.9DDA.5344.718C.C941.

Assinado digitalmente por: João Pedro Schlabitz Canabarro Cunha em 10/04/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5B70.0599.173E.DD13.84E1.

## Magistério

- Abonos
- Contratações Temporárias
- Reajustes

## Meio Ambiente

## Orçamento

- Verbas (Realocação, Criação, Aumento, Cancelamento e/ou Redução)
- Diversos
- Empréstimos
- Operações de Crédito
- Crédito Adic. Especial
- Crédito Adic. Suplementar
- Diretrizes Orçamentárias (LDO's)
- Plano Plurianual de Invest. (PPA's)
- Orça Receita/Despesa (LOA's)

## Patrimônio

- Denominação de Bens
- Alienações
- Aquisições
- Cessões & Concessões
- Dação em Pagamento
- Doações Efetuadas
- Doações Recebidas
- Permutas
- Vendas

## Plano de Carreira - Câmara

## Plano de Carreira - Magistério

## Plano de Carreira - Prefeitura

## Plano Diretor

- Limites e Perímetros

## Plano de Resíduos Sólidos

## Plano Municipal de Educação

## Plano Municipal de Saneamento

## Programas

## Regime Jurídico Serv. Municipais

## Regula o Acesso à Informação

## Repasses e Transferências

## Saúde

- Deficientes

## Servidores Municipais

## Símbolos Municipais

- Abonos
- Aposentadoria
- Cessão de Servidores/Funcionários
- Contratações Temporárias
- Concessão de Diárias
- Gratificações



Assinado digitalmente por: ADAIR PHILIPPSEN em 13/09/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.66B6.9DDA.5344.718C.C941.

Assinado digitalmente por: João Pedro Schlabitz Canabarro Cunha em 10/04/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5B70.0599.173E.DD13.84E1.

Página 911
Processo 00904-02000023-3
Página da peça 5
Peça 6567232247
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P04486BB

Página 912
Processo 00904-02000023-3
Página da peça 6
Peça 6567232247
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P04486BB

- Atividades Insalubres e Perigosas
- Pensões
- Reajustes
- Regime de Previdência Complementar - RPC
- Regime Próprio de Previdência Social
- Vale Alimentação/Refeição
- Vale Transporte

## Sistema de Controle Interno

## Sistema Municipal de Cultura

## Títulos Honoríficos

## Transportes

- Táxis
- Transportes Coletivos
- Transporte Escolar

## Tributos

- Atualização Monetária
- Contribuição de Melhoria
- Dívida Ativa
- I P T U
- Isenções
- ISSQ
- I T B I
- Microempresa, Empresa de Peq. Porte e Microempreendedor Individual
- Prazos e Cond. de Pagamento.
- Impostos e Taxas



Assinado digitalmente por: ADAIR PHILIPPSEN em 13/09/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.66B6.9DDA.5344.718C.C941.

Assinado digitalmente por: João Pedro Schlabitz Canabarro Cunha em 10/04/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5B70.0599.173E.DD13.84E1.

Página 913
Processo 00904-02000023-3
Página da peça 1
Peça 6567232348
DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P04486BC

# Portal de Legislação do Município de Santo Cristo / RS



...

**LEI MUNICIPAL Nº 4.641, DE 25/07/2023**

**INSTITUI PROGRAMA ESPECIAL DE INCENTIVO A REGULARIZAÇÃO DE DÉBITOS MUNICIPAIS (PER), DESTINADO A PROMOVER A RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS MUNICIPAIS, VENCIDOS E INSCRITOS, OU NÃO, EM DÍVIDA ATIVA ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

***(Revogada pela Lei Municipal nº 4.685, de 12/12/2023)***

*Adair Philippsen, Prefeito do Município de Santo Cristo, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e fica sancionada e promulgada a seguinte Lei:*

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Especial de Incentivo a Regularização de Débitos Municipais - PER, cuja implementação obedecerá ao disposto nesta Lei.

**§ 1º** Poderão ser quitados, na forma do PER, os débitos vencidos até 31 de dezembro de 2022, por todos contribuintes que tiverem pendências ocorridas até a referida data, inscritos ou não em dívida ativa, mesmo aqueles discutidos judicialmente, e as parcelas vencidas de débitos que tenham sido objeto de parcelamentos anteriores e que não tenham sido cumpridos integralmente até a data do requerimento de adesão ao PER.

**§ 2º** A adesão ao PER ocorrerá por meio de requerimento a ser efetuado até 30 de novembro de 2023 e abrangerá os débitos indicados pelo devedor, na condição de contribuinte ou de sub-rogado.

**§ 3º** A adesão ao PER implicará:

**I -** a confissão irrevogável e irretratável dos débitos em nome do devedor, na condição de contribuinte ou sub-rogado, e por ele indicados para compor o PER;

**II -** a aceitação plena e irretratável pelo devedor, na condição de contribuinte ou de sub-rogado, das condições estabelecidas nesta Lei;

**III -** o dever de pagar regularmente as parcelas da dívida consolidada no PER, até as datas e vencimentos estabelecidos através e na forma de sua adesão ao Programa;

**§ 4º** O Programa Especial de Incentivo a Regularização de Débitos Municipais será administrado:

**I -** pela Procuradoria Geral do Município, quando o débito estiver sob sua gestão;

**II -** pela Secretaria Municipal de Gestão e Estratégia, quando o débito ainda não tiver sido ajuizado.

**Art. 2º** Para os fins desta Lei, o crédito tributário ou não tributário será consolidado, de forma individualizada, na data do pedido de ingre adesão ao Programa (PER), com todos os acréscimos legais previstos.

**§ 1º** Os débitos poderão ser pagos por período, pela origem e/ou pela natureza, lançados em nome do devedor, na condição de contrib ou sub-rogado, e/ou por ele indicados.

**§ 2º** A adesão ao Programa implica renúncia, de forma expressa e irretratável, ao direito sobre o qual se fundam eventuais ações de emb à execução, impugnações, exceções ou ações de conhecimento, bem como defesas e recursos administrativos.

**§ 3º** O devedor que optar pela adesão ao Programa Especial de Incentivo a Regularização de Débitos Municipais, terá o prazo de 30 dias informar nos autos a desistência de eventuais ações ou embargos à execução.

**Art. 3º** O contribuinte devedor, pessoa física ou jurídica, que aderir ao PER, poderá liquidar os débitos de que trata a presente Lei, da segu forma e com a seguinte remissão:

**I -** Pagamento à vista, em parcela única, com remissão de 100 % (cem por cento) incidente sobre o total dos juros, da multa moratória e penalidade decorrente do descumprimento e/ou inadimplemento de obrigação principal, a ser realizado até 30 de novembro de 2023;

**II -** Em parcelas, com o pagamento da primeira parcela no ato da adesão ao PER:

***a)*** em até 6 (seis) parcelas mensais, com prêmio de adimplemento de 75% (setenta e cinco por cento) em cada parcela paga até o resp vencimento, incidente sobre o total dos juros, da multa moratória e da penalidade decorrente do descumprimento e/ou inadimplemento obrigação principal;

***b)*** em até 12 (doze) parcelas mensais, com prêmio de adimplemento de 70% (setenta por cento) em cada parcela paga até o respectiv vencimento, incidente sobre o total dos juros, da multa moratória e da penalidade decorrente do descumprimento e/ou inadimplemento obrigação principal;

***c)*** em até 18 (dezoito) parcelas mensais, com prêmio de adimplemento de 65% (sessenta e cinco por cento) em cada parcela paga até respectivo vencimento, incidente sobre o total dos juros, da multa moratória e da penalidade decorrente do descumprimento e/ou inadimplemento de obrigação principal;

***d)*** em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, com prêmio de adimplemento de 60% (sessenta por cento) em cada parcela paga até o



Assinado digitalmente por: ADAIR PHILIPPSEN em 13/09/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B906.BCD0.A42C.8FE2.1954.

Assinado digitalmente por: João Pedro Schlabitz Canabarro Cunha em 10/04/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1D3F.A3F6.A380.E6CC.2892.

respectivo vencimento, incidente sobre o total dos juros, da multa moratória e da penalidade decorrente do descumprimento e/ou inadimplemento de obrigação principal;

**§ 1º** O valor da parcela prevista no inciso II do *caput* deste artigo não será inferior a R$ 100,00 (cem reais).

**§ 2º** O(a) devedor(a) com mais de um débito poderá quitar ou parcelar, utilizando-se dos descontos estabelecidos nesta Lei, em todas as operações ou qualquer uma delas.

**§ 3º** Os(as) devedores(as) que possuírem débitos já parcelados poderão beneficiar-se dos descontos estabelecidos nesta Lei, sendo considerado, para aplicação dos descontos, o saldo residual existente no momento da adesão.

**Art. 4º** Eventuais despesas processuais vinculadas a débitos em execução, serão de responsabilidade do contribuinte, o qual deverá comprovar o seu pagamento ou a concessão da gratuidade judiciária, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da data de adesão ao programa.

**Art. 5º** O devedor que após um segundo parcelamento tornar-se inadimplente não terá direito a um novo parcelamento, sendo facultado optar pelo pagamento à vista com o desconto previsto nesta Lei.

**Art. 6º** Fica o Executivo Municipal autorizado a editar decreto para regulamentar o disposto nesta Lei.

**Art. 7º** O disposto nesta Lei não autoriza a devolução, restituição ou compensação de importância já recolhida ou compensada.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de então.

**Art. 9º** Revogam-se as disposições em contrário, principalmente a Lei Municipal nº 4.470, de 3 de agosto de 2022.

*Santo Cristo, 68º Ano da Emancipação, 25 de julho de 2023.*

*Adair Philippsen,*
*Prefeito.*

*Registre-se e publique-se.*

*Sandy Rohenkohl,*
*Coordenadora Municipal da Administração Substituta.*

**Publicado no portal CESPRO em 28/07/2023.** **(Extrato da Publicação)**

**Nota:** Este texto não substitui o original.

**Tags:**

Leis Municipais 2023 Programas

**Diário CESPRO - Edição nº 49**

Publicado: 28/07/2023
Página(s): 11
Visualizações: 37

Download Leitura Digital

**Extrato da Publicação**

**Arquivo FONTE**



Assinado digitalmente por: ADAIR PHILIPPSEN em 13/09/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B906.BCD0.A42C.8FE2.1954.

Assinado digitalmente por: João Pedro Schlabitz Canabarro Cunha em 10/04/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1D3F.A3F6.A380.E6CC.2892.

Página 914
Processo 00904-02.00.23-3
Página da peça 2
Peça 65672348
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P04486BC

Página 915
Processo 00904-0200/23-3
Página da peça 3
Peça 656723248
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P04486BC

## SEGUIR Município

Através desta ferramenta, informamos você sobre todas as novas leis aprovadas no Município através do seu e-mail.

Informe seu nome

Informe seu telefone

Informe seu email

Assinar

## Índice por assunto


### Administração Municipal

- Agricultura e Produtores Rurais
- Biblioteca(s)
- Campanhas
- Cemitérios
- Comércio
- Concurso Públ. Municipal
- Consór. e/ou Acordos Intermunic.
- Estrutura Administrativa
- Expediente
- Instituições Financeiras
- J A R I
- Programas
- Projetos
- Regime de Adiantamento

### Agentes Comun. de Saúde e Combate à Endemias

### Agentes Políticos

- Autorização para ausentar-se do Mun.
- Concessão de Diárias
- Fixação de Subsídios

### Assistência Social

### Auxílios & Subvenções

### Calamidade Pública

### Câmara Municipal

- Cargos & Funções

### CÓDIGOS

- Código de Obras




Assinado digitalmente por: ADAIR PHILIPPSEN em 13/09/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B906.BCD0.A42C.8FE2.1954.

Assinado digitalmente por: João Pedro Schlabitz Canabarro Cunha em 10/04/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1D3F.A3F6.A380.E6CC.2892.

Página 916
Processo 00904-02000023-3
Página da peça 4
Peça 6567232348
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P04486BC

- Reajustes
- Revisão dos Vencimentos
- Servidores Poder Legislativo
- Servidores Municipais
- Vale Alimentação/Refeição
- Vereadores

## Comissões Municipais

## Conselhos Municipais

- Código de Posturas
- Código Tributário

## Contratos & Convênios

## COVID-19 - Enfrentamento

- Acordos
- Contratos
- Convênios
- Termos (LF 13.019)
- Termos de Cooperação
- Termos de Parcerias

## Criança e Adolescente

## Leg. Estadual - Criação do Mun.

## Declaração de Utilidade Pública

## Desapr./Desafetações

## Educação

## Calendário de Eventos Oficiais

- Escolas Municipais
- Estágios
- Plano Municipal de Educação

## Feriados Municipais

## Fundos Municipais

## Imprensa Oficial

## Lei Orgânica Municipal

## Legislação Sanitária

## Licitações

## Logradouros

## Parcelamento do Solo Urbano

- Avenidas
- Praças
- Ruas
- Travessas



Assinado digitalmente por: ADAIR PHILIPPSEN em 13/09/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B906.BCD0.A42C.8FE2.1954.

Assinado digitalmente por: João Pedro Schlabitz Canabarro Cunha em 10/04/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1D3F.A3F6.A380.E6CC.2892.

## Magistério

- Abonos
- Contratações Temporárias
- Reajustes

## Meio Ambiente

## Orçamento

- Verbas (Realocação, Criação, Aumento, Cancelamento e/ou Redução)
- Diversos
- Empréstimos
- Operações de Crédito
- Crédito Adic. Especial
- Crédito Adic. Suplementar
- Diretrizes Orçamentárias (LDO's)
- Plano Plurianual de Invest. (PPA's)
- Orça Receita/Despesa (LOA's)

## Patrimônio

- Denominação de Bens
- Alienações
- Aquisições
- Cessões & Concessões
- Dação em Pagamento
- Doações Efetuadas
- Doações Recebidas
- Permutas
- Vendas

## Plano de Carreira - Câmara

## Plano de Carreira - Magistério

## Plano de Carreira - Prefeitura

## Plano Diretor

- Limites e Perímetros

## Plano de Resíduos Sólidos

## Plano Municipal de Educação

## Plano Municipal de Saneamento

## Programas

## Regime Jurídico Serv. Municipais

## Regula o Acesso à Informação

## Repasses e Transferências

## Saúde

- Deficientes

## Servidores Municipais

## Símbolos Municipais

- Abonos
- Aposentadoria
- Cessão de Servidores/Funcionários
- Contratações Temporárias
- Concessão de Diárias
- Gratificações



Assinado digitalmente por: ADAIR PHILIPPSEN em 13/09/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B906.BCD0.A42C.8FE2.1954.

Assinado digitalmente por: João Pedro Schlabitz Canabarro Cunha em 10/04/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1D3F.A3F6.A380.E6CC.2892.

Página 917
Processo 00904-02.2023.3
Página da peça 5
Peça 6567232348
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P04486BC

Página 918
Processo 00904-02.2023.8.21.0023-3
Página da peça 6
Peça 656723248
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P04486BC

- Atividades Insalubres e Perigosas
- Pensões
- Reajustes
- Regime de Previdência Complementar - RPC
- Regime Próprio de Previdência Social
- Vale Alimentação/Refeição
- Vale Transporte

## Sistema de Controle Interno

## Sistema Municipal de Cultura

## Títulos Honoríficos

## Transportes

- Táxis
- Transportes Coletivos
- Transporte Escolar

## Tributos

- Atualização Monetária
- Contribuição de Melhoria
- Dívida Ativa
- I P T U
- Isenções
- ISSQ
- I T B I
- Microempresa, Empresa de Peq. Porte e Microempreendedor Individual
- Prazos e Cond. de Pagamento.
- Impostos e Taxas



Assinado digitalmente por: ADAIR PHILIPPSEN em 13/09/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B906.BCD0.A42C.8FE2.1954.

Assinado digitalmente por: João Pedro Schlabitz Canabarro Cunha em 10/04/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1D3F.A3F6.A380.E6CC.2892.

Página 919
Processo 00904-02000023-3
Página da peça 1
Peça 6567233849
DOCUMENTO COM ACESSO RESTRITO
ACESSO P04486CB

**Portal de Legislação do Município de Santo Cristo / RS**

# LEI MUNICIPAL Nº 4.685, DE 12/12/2023

## INSTITUI PROGRAMA ESPECIAL DE INCENTIVO A REGULARIZAÇÃO DE DÉBITOS MUNICIPAIS (PER), DESTINADO A PROMOVER A RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS MUNICIPAIS, VENCIDOS E INSCRITOS, OU NÃO, EM DÍVIDA ATIVA ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

*Adair Philippsen, Prefeito do Município de Santo Cristo, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e fica sancionada e promulgada a seguinte Lei:*

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Especial de Incentivo a Regularização de Débitos Municipais - PER, cuja implementação obedecerá ao disposto nesta Lei.

**§ 1º** Poderão ser quitados, na forma do PER, os débitos vencidos até 31 de dezembro de 2022, por todos contribuintes que tiverem pendências ocorridas até a referida data, inscritos ou não em dívida ativa, mesmo aqueles discutidos judicialmente, e as parcelas vencidas de débitos que tenham sido objeto de parcelamentos anteriores e que não tenham sido cumpridos integralmente até a data do requerimento de adesão ao PER.

**§ 2º** A adesão ao PER ocorrerá por meio de requerimento a ser efetuado até 13 de dezembro de 2023 e abrangerá os débitos indicados pelo devedor, na condição de contribuinte ou de sub-rogado.

**§ 3º** A adesão ao PER implicará:

**I -** a confissão irrevogável e irretratável dos débitos em nome do devedor, na condição de contribuinte ou sub-rogado, e por ele indicados para compor o PER;

**II -** a aceitação plena e irretratável pelo devedor, na condição de contribuinte ou de sub-rogado, das condições estabelecidas nesta Lei;

**III -** o dever de pagar regularmente as parcelas da dívida consolidada no PER, até as datas e vencimentos estabelecidos através e na forma de sua adesão ao Programa;

**§ 4º** O Programa Especial de Incentivo a Regularização de Débitos Municipais será administrado:

**I -** pela Procuradoria Geral do Município, quando o débito estiver sob sua gestão;

**II -** pela Secretaria Municipal de Gestão e Estratégia, quando o débito ainda não tiver sido ajuizado.

**Art. 2º** Para os fins desta Lei, o crédito tributário ou não tributário será consolidado, de forma individualizada, na data do pedido de ingresso e adesão ao Programa (PER), com todos os acréscimos legais previstos.

**§ 1º** Os débitos poderão ser pagos por período, pela origem e/ou pela natureza, lançados em nome do devedor, na condição de contribuinte ou sub-rogado, e/ou por ele indicados.

**§ 2º** A adesão ao Programa implica renúncia, de forma expressa e irretratável, ao direito sobre o qual se fundam eventuais ações de embargos à execução, impugnações, exceções ou ações de conhecimento, bem como defesas e recursos administrativos.

**§ 3º** O devedor que optar pela adesão ao Programa Especial de Incentivo a Regularização de Débitos Municipais, terá o prazo de 30 dias para informar nos autos a desistência de eventuais ações ou embargos à execução.

**Art. 3º** O contribuinte devedor, pessoa física ou jurídica, que aderir ao PER, poderá liquidar os débitos de que trata a presente Lei, da seguinte forma e com a seguinte remissão:

**I -** Pagamento à vista, em parcela única, com remissão de 100 % (cem por cento) incidente sobre o total dos juros, da multa moratória e da penalidade decorrente do descumprimento e/ou inadimplemento de obrigação principal, a ser realizado até 13 de dezembro de 2023;

**II -** Em parcelas, com o pagamento da primeira parcela no ato da adesão ao PER:

***a)*** em até 6 (seis) parcelas mensais, com prêmio de adimplemento de 75% (setenta e cinco por cento) em cada parcela paga até o respectivo vencimento, incidente sobre o total dos juros, da multa moratória e da penalidade decorrente do descumprimento e/ou inadimplemento de obrigação principal;

***b)*** em até 12 (doze) parcelas mensais, com prêmio de adimplemento de 70% (setenta por cento) em cada parcela paga até o respectivo vencimento, incidente sobre o total dos juros, da multa moratória e da penalidade decorrente do descumprimento e/ou inadimplemento de obrigação principal;

***c)*** em até 18 (dezoito) parcelas mensais, com prêmio de adimplemento de 65% (sessenta e cinco por cento) em cada parcela paga até o respectivo vencimento, incidente sobre o total dos juros, da multa moratória e da penalidade



Assinado digitalmente por: ADAIR PHILIPPSEN em 13/09/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.331C.7FFC.FE2E.340E.E36B.

Assinado digitalmente por: João Pedro Schlabitz Canabarro Cunha em 10/04/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5991.C1FB.C542.9FAB.624A.

Página 920
Processo 00904-02000023-3
Página da peça 2
Peça 6567233849
DOCUMENTO COM ACESSO RESTRITO
ACESSO P04486CB

decorrente do descumprimento e/ou inadimplemento de obrigação principal;

***d)*** em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, com prêmio de adimplemento de 60% (sessenta por cento) em cada parcela paga até o respectivo vencimento, incidente sobre o total dos juros, da multa moratória e da penalidade decorrente do descumprimento e/ou inadimplemento de obrigação principal.

**§ 1º** O valor da parcela prevista no inciso II do *caput* deste artigo não será inferior a R$ 100,00 (cem reais).

**§ 2º** O (a) devedor(a) com mais de um débito poderá quitar ou parcelar, utilizando-se dos descontos estabelecidos nesta Lei, em todas as operações ou qualquer uma delas.

**§ 3º** Os (as) devedores(as) que possuírem débitos já parcelados poderão beneficiar-se dos descontos estabelecidos nesta Lei, sendo considerado, para aplicação dos descontos, o saldo residual existente no momento da adesão.

**Art. 4º** Eventuais despesas processuais vinculadas a débitos em execução, serão de responsabilidade do contribuinte, o qual deverá comprovar o seu pagamento ou a concessão da gratuidade judiciária, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da data de adesão ao programa.

**Art. 5º** O devedor que após um segundo parcelamento tornar-se inadimplente não terá direito a um novo parcelamento, sendo facultado optar pelo pagamento à vista com o desconto previsto nesta Lei.

**Art. 6º** Fica o Executivo Municipal autorizado a editar decreto para regulamentar o disposto nesta Lei.

**Art. 7º** O disposto nesta Lei não autoriza a devolução, restituição ou compensação de importância já recolhida ou compensada.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de então.

**Art. 9º** Revogam-se as disposições em contrário, principalmente a Lei Municipal nº 4.641, de 25 de julho de 2023.

*Santo Cristo, 68º Ano da Emancipação, 12 de dezembro de 2023.*

*Adair Philippsen,*
*Prefeito.*

*Registre-se e publique-se.*

*Cristiane Rodrigues da Silva,*
*Coordenadora Municipal da Administração.*



Assinado digitalmente por: ADAIR PHILIPPSEN em 13/09/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.331C.7FFC.FE2E.340E.E36B.

Assinado digitalmente por: João Pedro Schlabitz Canabarro Cunha em 10/04/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5991.C1FB.C542.9FAB.624A.

Processo 00904-0200/23-3



Peça 6567339

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P04486CC

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO CRISTO - RS**

**Sistema de Controle de Arrecadação e Divida Ativa**



**POSIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA** **Data Posição:** 31/12/2021

## DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA

| Código | Tipo de Dívida | Saldo |
|---|---|---|
| 1 | IMP PRED/TERR.URBANO (IPTU) | 970.025,66 |
| 2 | D.A IPTU | 44.152,78 |
| 3 | ITBI Urbano | 9.313,13 |
| 4 | Parcelamento Dívida | 9.278,88 |
| 5 | Parc. Div. Ativa INPC | 71.399,78 |
| 6 | CONTRIB. MELHORIAS | 59.609,00 |
| 10 | ISS FIXO | 139.561,54 |
| 11 | DIV ATIV ISS FIXO | 29.288,99 |
| 12 | TX. FISCALIZAÇÃO E VISTORIA | 555.044,26 |
| 13 | DIV ATIV TX FISC. E VISTORIA | 108.504,99 |
| 14 | ISS VARIAVEL | 324.278,31 |
| 15 | DIV ATIVA ISS VAR | 178.703,14 |
| 16 | Parc. ISS - INPC | 144.136,51 |
| 17 | TX. ALVARÁ LOCALIZAÇÃO | 4.814,31 |
| 18 | D.A. TX.LOCALIZACAO | 4.532,76 |
| 21 | TX.FISC.SANITÁRIA | 4.175,16 |
| 23 | Parc.Ativ | 11.110,23 |
| 24 | Licença Veículo de Aluguel - | 372,82 |
| 28 | Simples Nacional | 674,77 |
| 29 | ISS SIMPLES NACIONAL | 0,00 |
| 37 | I.T.B.I Urbano | 747,45 |
| 38 | I.T.B.I - Rural | 4.148,91 |
| 42 | Taxas Exped. Diversas | 591,83 |
| 47 | TX. FISC. SANITARIA | 23.044,57 |
| 48 | DA TX.FISC.SANITARIA | 1.148,67 |
| 51 | CONTRIB.MELHORIAS | 0,00 |
| 52 | DA.C.MELHORIA | 4.578,04 |
| 78 | Projetos Construção | 8.061,77 |
| 84 | EMISSÃO CERTIDÃO | 913,65 |
| 85 | Cópia Xerográfica | 211,12 |
| 107 | TX CERT DE NUM | 397,01 |
| 108 | TX EDIFICAÇÃO | 626,19 |
| 111 | CARTA HABITE-SE | 3.567,48 |
| 112 | CERTIDÃO DE DESMEMBRAMENTO | 99,19 |
| 119 | Cont. de Melhoria | 140.191,28 |
| 120 | Cont. de Melhoria unic | 360.399,32 |
| 121 | IPTU Complementar | 2.131,54 |
| 124 | ISSQN VARIAVEL RETIDO | 1.420,39 |

Assinado digitalmente por: João Pedro Schlabitz Canabarro Cunha em 10/04/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0860.9A0D.F7D5.80D4.981D.

Processo 00904-0200/23-3

Página da peça 2

Peça 6567339

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P04486CC

| | |
|---|---|
| Total da Dívida Ativa Tributária | 3.221.255,43 |

## DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA

| Código | Tipo de Dívida | Saldo |
|---|---|---|
| 19 | TARIFA CELULAR. | 23.663,54 |
| 25 | Multa Contrato | 156.198,52 |
| 26 | 26-MULTA INFRAÇÃO | 3.332,84 |
| 27 | 27-Honorários Advocatícios | 6.318,55 |
| 32 | Parc Agua - INPC | 42.766,18 |
| 33 | Parcelamento Div Agua | 8.124,80 |
| 34 | Tarifa Agua | 650.666,58 |
| 35 | Div Ativa Agua | 39.467,40 |
| 39 | Parcelamento de Divida | 31.099,59 |
| 40 | Parc Taxas Diversas INPC | 535.907,32 |
| 43 | Serv. de Maquina | 96.180,89 |
| 44 | DA Serv.Maquina | 38.850,85 |
| 49 | Troca Troca Sementes | 65.214,23 |
| 50 | D.A. Troca Troca Semente | 45.656,03 |
| 54 | DIV.ATIVA TR.ESCOLAR | 55.516,01 |
| 56 | Terrenos | 395.385,94 |
| 57 | D.A. Terrenos | 272.501,88 |
| 58 | Material Construção | 27.411,01 |
| 59 | DA Mat. Construção | 44.587,37 |
| 60 | Casa | 432.014,83 |
| 61 | D.A Casa | 312.779,03 |
| 64 | FUNDERUR | 86.058,81 |
| 65 | D.A FUNDERUR | 77.533,30 |
| 70 | FUNEDI | 6.766,26 |
| 71 | 71-FUNEDI | 37.920,59 |
| 72 | JUROS DO FUNEDI | 427,48 |
| 73 | 73-JUROS DO FUNEDI | 5.529,96 |
| 74 | MAO-DE-OBRA CASA | 1.962,74 |
| 75 | D.A. MAO-DE-OBRA CASA | 3.891,16 |
| 77 | 77-MULTA DERIV.CANOS AG | 1.210,71 |
| 82 | DEBITO TCE | 17.132,62 |
| 83 | D.A. DEBITO TCE | 293.595,29 |
| 86 | Telefone Interno - Servidor | 569,58 |
| 90 | Aluguel Imóvel | 0,00 |
| 91 | 91-Multa Contrato | 73.999,45 |
| 93 | 93-MULTA INFRAÇÃO | 900,90 |
| 97 | Parc. Telefone | 6.917,08 |
| 98 | Parc Telefone INPC | 25.435,36 |
| 99 | Telefone Interior | 3.641,31 |
| 100 | DA Tel Interior | 15.945,11 |
| 101 | Tarifa Celular | 138.904,51 |

Assinado digitalmente por: João Pedro Schlabitz Canabarro Cunha em 10/04/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0860.9A0D.F7D5.80D4.981D.

| | | |
|---|---|---|
| 102 | DA Tr Celular | 14.482,68 |
| 105 | TX CEMITÉRIO | 430,49 |
| 106 | CERTIDAO BAIXA LOTAÇÃO | 669,51 |
| 115 | Indenização e Restituição | 1.450,81 |
| 118 | MULTA AMBIENTAL | 46.962,01 |
| 122 | MULTA NFS-e | 819,42 |
| 123 | ÁGUA: AFERIÇÃO, TRANSFERÊNCIA | 172,19 |
| 125 | CORREÇÃO/JUROS/MULTA (COMPLEMENTAR) | 1.432,62 |

Total da Dívida Ativa Tributária 4.148.405,34

Total Geral da Dívida Ativa 7.369.660,77

Operador / Matrícula: CARINE ISABEL KUHN / 15705



DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P04486CC

Assinado digitalmente por: João Pedro Schlabitz Canabarro Cunha em 10/04/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0860.9A0D.F7D5.80D4.981D.

Processo 00904-0200/23-3



Peça 6567324

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P04486BD

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO CRISTO - RS**

**Sistema de Controle de Arrecadação e Divida Ativa**

Data: 17/09/2024
Hora: 11:40:29


**POSIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA** **Data Posição:** 30/12/2022

## DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA

| Código | Tipo de Dívida | Saldo |
|---|---|---|
| 1 | IMP PRED/TERR.URBANO (IPTU) | 1.186.891,68 |
| 2 | D.A IPTU | 46.179,16 |
| 3 | ITBI Urbano | 16.889,93 |
| 4 | Parcelamento Dívida | 10.211,87 |
| 5 | Parc. Div. Ativa INPC | 75.439,65 |
| 6 | CONTRIB. MELHORIAS | 40.550,23 |
| 10 | ISS FIXO | 156.628,05 |
| 11 | DIV ATIV ISS FIXO | 31.773,80 |
| 12 | TX. FISCALIZAÇÃO E VISTORIA | 658.124,97 |
| 13 | DIV ATIV TX FISC. E VISTORIA | 116.840,93 |
| 14 | ISS VARIAVEL | 317.225,42 |
| 15 | DIV ATIVA ISS VAR | 114.389,98 |
| 16 | Parc. ISS - INPC | 125.069,55 |
| 17 | TX. ALVARÁ LOCALIZAÇÃO | 4.852,87 |
| 18 | D.A. TX.LOCALIZACAO | 4.911,13 |
| 21 | TX.FISC.SANITÁRIA | 4.409,50 |
| 23 | Parc.Ativ | 12.013,86 |
| 24 | Licença Veículo de Aluguel - | 434,86 |
| 28 | Simples Nacional | 740,16 |
| 29 | ISS SIMPLES NACIONAL | 0,00 |
| 30 | Tx. Contr e Fiscaliz. Ambient | 115,96 |
| 37 | I.T.B.I Urbano | 825,77 |
| 38 | I.T.B.I - Rural | 15.865,76 |
| 42 | Taxas Exped. Diversas | 514,86 |
| 47 | TX. FISC. SANITARIA | 28.893,79 |
| 48 | DA TX.FISC.SANITARIA | 1.244,86 |
| 51 | CONTRIB.MELHORIAS | 0,00 |
| 52 | DA.C.MELHORIA | 4.990,13 |
| 78 | Projetos Construção | 8.516,05 |
| 84 | EMISSÃO CERTIDÃO | 1.032,45 |
| 85 | Cópia Xerográfica | 22,86 |
| 107 | TX CERT DE NUM | 408,15 |
| 108 | TX EDIFICAÇÃO | 789,97 |
| 111 | CARTA HABITE-SE | 4.217,25 |
| 119 | Cont. de Melhoria | 161.596,66 |
| 120 | Cont. de Melhoria unic | 454.890,41 |
| 121 | IPTU Complementar | 597,37 |
| 124 | ISSQN VARIAVEL RETIDO | 1.502,74 |
| 127 | IRRF - EXECUTIVO | 1.191,30 |

Assinado digitalmente por: João Pedro Schlabitz Canabarro Cunha em 10/04/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0476.92B8.87FC.3338.0AB0.

| | |
|---|---|
| Total da Dívida Ativa Tributária | 3.610.793,94 |

## DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA

| Código | Tipo de Dívida | Saldo |
|---|---|---|
| 19 | TARIFA CELULAR. | 25.355,64 |
| 25 | Multa Contrato | 175.484,96 |
| 26 | 26-MULTA INFRAÇÃO | 3.754,08 |
| 27 | 27-Honorários Advocatícios | 8.944,86 |
| 32 | Parc Agua - INPC | 44.392,25 |
| 33 | Parcelamento Div Agua | 9.052,15 |
| 34 | Tarifa Agua | 745.923,79 |
| 35 | Div Ativa Agua | 42.859,40 |
| 39 | Parcelamento de Divida | 32.962,48 |
| 40 | Parc Taxas Diversas INPC | 549.341,23 |
| 43 | Serv. de Maquina | 103.899,87 |
| 44 | DA Serv.Maquina | 41.782,65 |
| 49 | Troca Troca Sementes | 67.259,78 |
| 50 | D.A. Troca Troca Semente | 47.900,69 |
| 54 | DIV.ATIVA TR.ESCOLAR | 53.702,45 |
| 56 | Terrenos | 400.776,37 |
| 57 | D.A. Terrenos | 286.428,41 |
| 58 | Material Construção | 29.900,53 |
| 59 | DA Mat. Construção | 40.769,31 |
| 60 | Casa | 449.787,46 |
| 61 | D.A Casa | 330.685,30 |
| 64 | FUNDERUR | 89.585,29 |
| 65 | D.A FUNDERUR | 79.385,66 |
| 70 | FUNEDI | 7.356,45 |
| 71 | 71-FUNEDI | 41.066,34 |
| 72 | JUROS DO FUNEDI | 464,67 |
| 73 | 73-JUROS DO FUNEDI | 5.996,17 |
| 74 | MAO-DE-OBRA CASA | 2.136,83 |
| 75 | D.A. MAO-DE-OBRA CASA | 4.223,74 |
| 77 | 77-MULTA DERIV.CANOS AG | 1.314,53 |
| 82 | DEBITO TCE | 19.217,67 |
| 83 | D.A. DEBITO TCE | 320.680,33 |
| 86 | Telefone Interno - Servidor | 620,08 |
| 90 | Aluguel Imóvel | 0,00 |
| 91 | 91-Multa Contrato | 90.154,89 |
| 93 | 93-MULTA INFRAÇÃO | 1.025,91 |
| 97 | Parc. Telefone | 7.431,20 |
| 98 | Parc Telefone INPC | 26.656,21 |
| 99 | Telefone Interior | 4.019,91 |
| 100 | DA Tel Interior | 17.366,22 |
| 101 | Tarifa Celular | 147.749,07 |

Assinado digitalmente por: João Pedro Schlabitz Canabarro Cunha em 10/04/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0476.92B8.87FC.3338.0AB0.

| | | |
|---|---|---|
| 102 | DA Tr Celular | 15.712,45 |
| 105 | TX CEMITÉRIO | 430,49 |
| 106 | CERTIDAO BAIXA LOTAÇÃO | 570,46 |
| 115 | Indenização e Restituição | 2.675,57 |
| 117 | SIM | 180,40 |
| 118 | MULTA AMBIENTAL | 80.696,01 |
| 122 | MULTA NFS-e | 601,51 |
| 123 | ÁGUA: AFERIÇÃO, TRANSFERÊNCIA | 278,34 |
| 125 | CORREÇÃO/JUROS/MULTA (COMPLEMENTAR) | 1.432,62 |
| Total da Dívida Ativa Tributária | | 4.459.992,68 |
| Total Geral da Dívida Ativa | | 8.070.786,62 |

Operador / Matrícula: CARINE ISABEL KUHN / 15705



Assinado digitalmente por: João Pedro Schlabitz Canabarro Cunha em 10/04/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0476.92B8.87FC.3338.0AB0.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**
**SUPERVISÃO DE AUDITORIA MUNICIPAL**
**SERVIÇO REGIONAL DE AUDITORIA DE SANTO ÂNGELO**
**Proc. Nº 000904-0200/23-3 - PM DE SANTO CRISTO**



# RELATÓRIO DE CONTAS ANUAIS

## EXECUTIVO MUNICIPAL

| | |
|---|---|
| **PROCESSO Nº:** | **000904-0200/23-3** |
| **FISCALIZADO:** | **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO CRISTO** |
| **CNPJ:** | **87.612.818/0001-43** |
| **EXERCÍCIO:** | **2023** |

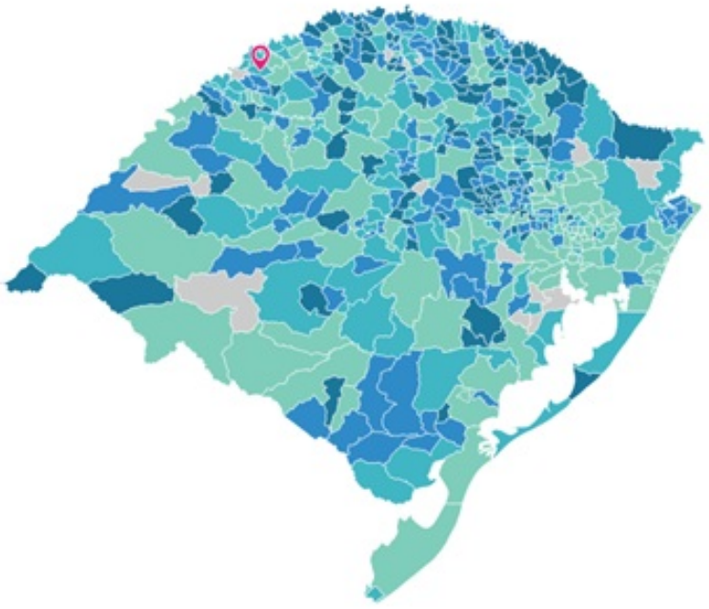



Assinado digitalmente por: Daniel Scheck Sarate em 10/04/25, João Pedro Schlabitz Canabarro Cunha em 10/04/25 e Augusto Leopoldo Klock em 11/04/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B861.38FF.2A5F.B082.5A42.

Página 928
Processo 00904-0200/23-3
Página da peça 2
Peça 6567325
DOCUMENTO PÚBLICO

# SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO
2 PERFIL MUNICIPAL
2.1 Características do Município
2.1.1 População
2.1.2 Regionalização
2.1.3 Economia
2.2 Características da Administração Municipal
2.2.1 Estrutura Administrativa
2.2.2 Gestores Responsáveis
2.2.3 Processos sob Responsabilidade do Gestor
3 GESTÃO ORÇAMENTÁRIA
3.1 Aspectos Gerais
3.1.1 Legislação Aplicável
3.1.2 Resultado Orçamentário do Município
3.2 Créditos Orçamentários
3.2.1 Índice de Modificação Orçamentária
3.3 Receitas
3.3.1 Receitas Orçamentárias: Estimativa e Execução
3.3.2 Receitas Correntes: Origem, Estimativa e Execução
3.4 Despesas
3.4.1 Despesa por Função e Subfunção
3.4.2 Despesa por Programa
4 GESTÃO PATRIMONIAL
4.1 Aspectos Gerais
4.1.1 Conceitos
4.2 Balanço Patrimonial
4.2.1 Situação Patrimonial
4.3 Demonstração de Variações Patrimoniais
4.3.1 Resultado das Variações Patrimoniais
5 GESTÃO FISCAL
5.1 Aspectos Gerais
5.1.1 Legislação Aplicável
5.1.2 Índices de Gestão Fiscal
5.2 Receita Corrente Líquida
5.2.1 Apuração da Receita Corrente Líquida



Assinado digitalmente por: Daniel Scheck Sarate em 10/04/25, João Pedro Schlabitz Canabarro Cunha em 10/04/25 e Augusto Leopoldo Klock em 11/04/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B861.38FF.2A5F.B082.5A42.

Página 929
Processo 00904-0200/23-3
Página da peça 3
Peça 6567325
DOCUMENTO PÚBLICO

**5.3 Despesa Bruta com Pessoal**

**5.3.1 Percentual da Despesa com Pessoal**

**5.4 Dívida Consolidada Líquida**

**5.4.1 Percentual da Dívida Consolidada Líquida**

**5.5 Operações de Crédito**

**5.5.1 Percentual das Operações de Crédito**

**5.6 Restos a Pagar e Equilíbrio Financeiro**

**5.6.1 Equilíbrio Financeiro**

**6 GESTÃO PREVIDENCIÁRIA**

**6.1 Aspectos Gerais**

**6.1.1 Legislação e Regime Municipal**

**6.2 Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP)**

**6.2.1 Certificado de Regularidade Previdenciária**

**6.3 Avaliação Atuarial**

**6.3.1 Tempestividade da Avaliação Atuarial**

**6.4 Resultado Atuarial do Fundo em Capitalização**

**6.4.1 Evolução do Resultado Atuarial**

**6.5 Investimentos**

**6.5.1 Enquadramento de Limites dos Investimentos**

**6.6 Conselhos do RPPS**

**6.6.1 Relatório e Parecer dos Conselhos**

**7 LIMITES CONSTITUCIONAIS**

**7.1 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE)**

**7.1.1 Percentual de Aplicação em MDE**

**7.1.2 Exclusão de Despesas com Merenda Escolar do Cálculo de MDE**

**7.2 Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissinais da Educação (FUNDEB)**

**7.2.1 Aplicação dos Recursos do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica**

**7.3 Ações e Serviços Públicos de Saúde**

**7.3.1 Percentual de Aplicação em ASPS**

**7.4 Regra de Ouro**

**7.4.1 Verificação do Cumprimento da Regra de Ouro**

**8 EDUCAÇÃO**

**8.1 Aspectos Gerais**

**8.1.1 Despesas por Subfunção da Função Educação**

**8.1.2 Perfil da Rede Pública de Educação Básica do Município**

**8.2 Infraestrutura das Escolas Municipais**

**8.2.1 Infraestrutura Básica**



Assinado digitalmente por: Daniel Scheck Sarate em 10/04/25, João Pedro Schlabitz Canabarro Cunha em 10/04/25 e Augusto Leopoldo Klock em 11/04/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B861.38FF.2A5F.B082.5A42.

8.2.2 Acessibilidade
8.3 Plano Nacional de Educação
8.3.1 Meta 1A
8.3.2 Meta 1B
8.3.3 Meta 6A
8.3.4 Meta 6B
9 SAÚDE
9.1 Aspectos Gerais
9.1.1 Despesas por Subfunção da Função Saúde
9.2 Instrumentos de Planejamento e de Gestão do Sistema Único de Saúde - Elaboração/Aprovação
9.2.1 Plano Municipal de Saúde
9.2.2 Programação Anual da Saúde
9.2.3 Relatório Anual de Gestão
9.2.4 Relatórios Detalhados do Quadrimestre Anterior – RDQA
10 REMESSAS DE INFORMAÇÕES
10.1 Tempestividade das Entregas
10.1.1 Relatório de Gestão Fiscal (RGF) e Manifestação Conclusiva de Controle Interno (MCI)
10.1.2 Relatório de Validação e Encaminhamento (RVE)
10.1.3 Prestação de Contas Anual
10.1.4 Base de Legislação Municipal (Sistema BLM)
10.1.5 Licitações e Contratos (Sistema LicitaCon)
10.1.6 Concursos Públicos e Processos Seletivos Públicos (Sistema SIAPES web Concursos)
10.2 Conformidade dos Documentos Entregues
10.2.1 Análise da Prestação de Contas Anual do Exercício Financeiro do Processo
11 TRANSPARÊNCIA E ACESSO À INFORMAÇÃO
11.1 Publicação de Instrumentos de Transparência da Gestão Fiscal e Audiências Públicas
11.1.1 Publicação dos Relatórios de Gestão Fiscal – RGF e dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária - RREO
11.1.2 Realização de Audiências Públicas
11.2 Pesquisas Aplicadas
11.2.1 Pesquisa Radar Nacional de Transparência Pública
12 SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
12.1 Aspectos Gerais
12.1.1 Legislação Aplicável
12.2 Instituição, Estrutura e Execução do Controle Interno
12.2.1 Legislação Municipal



Assinado digitalmente por: Daniel Scheck Sarate em 10/04/25, João Pedro Schlabitz Canabarro Cunha em 10/04/25 e Augusto Leopoldo Klock em 11/04/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B861.38FF.2A5F.B082.5A42.

12.2.2 Composição da Unidade Central de Controle Interno

12.2.3 Atendimento das Recomendações da Unidade Central de Controle Interno

12.2.4 Parecer da Unidade Central de Controle Interno sobre as Contas do Prefeito

13 RECEITAS

13.1 Dívida Ativa

13.1.1 Não Utilização do Protesto Extrajudicial como Forma Alternativa de Cobrança

13.1.2 Utilização de Reiterados Programas de Parcelamentos

14 CONSIDERAÇÕES FINAIS

15 PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO





Assinado digitalmente por: Daniel Scheck Sarate em 10/04/25, João Pedro Schlabitz Canabarro Cunha em 10/04/25 e Augusto Leopoldo Klock em 11/04/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B861.38FF.2A5F.B082.5A42.

Página 932
Processo 00904-0200/23-3
Página da peça 6
Peça 6567325
DOCUMENTO PÚBLICO

## 1 INTRODUÇÃO

O presente Relatório de Auditoria foi elaborado para subsidiar o exercício da competência deste Tribunal de Contas de emitir parecer prévio sobre as contas prestadas anualmente pelos Prefeitos Municipais, na forma dos artigos 31, 70, 71, I, e 75 da Constituição Federal; artigo 70 da Constituição Estadual; Lei Estadual n.º 11.424/2000; e Resolução TCE/RS n.º 1.028/2015.

O parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas tem conteúdo técnico-jurídico e natureza opinativa cuja finalidade precípua é oferecer ao Poder Legislativo e à sociedade uma visão consistente sobre a macrogestão governamental e sobre o desempenho do governante naquele exercício financeiro.

Trata-se, portanto, de peça relevante para a democracia, sendo o elemento técnico que instrui ou orienta, prevalentemente, o julgamento político-administrativo que o Poder Legislativo está incumbido de realizar sobre as contas globais prestadas pelo Chefe do Executivo, julgamento este do qual podem advir consequências como a inelegibilidade.

Com o escopo de fornecer substrato denso e suficiente para uma apreciação ampla e tecnicamente qualificada, o Relatório de Auditoria reúne um conjunto de análises de gestão orçamentária, fiscal e patrimonial, de aplicação de recursos constitucionalmente vinculados à educação e à saúde, assim como outros elementos considerados importantes para a avaliação da gestão municipal e dos resultados obtidos com as ações governamentais. De forma resumida, o relatório divide-se em cinco grandes grupos de análise, além da seção introdutória e das considerações finais:

- Informações preliminares: aspectos gerais sobre o município, como dados socioeconômicos, estrutura da Administração Municipal e gestores responsáveis.
- Situação financeira e patrimonial: análises de gestão orçamentária, patrimonial, fiscal e previdenciária.
- Limites constitucionais: percentuais como os aplicados em educação e saúde e o cumprimento da regra de ouro.
- Políticas públicas: análises em áreas como educação, saúde e meio ambiente.
- Prestação de contas e transparência: verificação do cumprimento das entregas de documentos ao TCE-RS e do atendimento às leis de transparência e de acesso à informação.
- Sistema de controle interno: aspectos gerais, estrutura administrativa e atuação da unidade.
- Considerações finais: rol dos itens considerados irregulares e passíveis de esclarecimentos e sugestões de recomendações ou determinações ao Gestor municipal quanto às medidas necessárias para defesa do interesse público.

Por fim, considerando que as contas anuais são compostas de informações voltadas a propiciar a formação de uma opinião técnica sob a perspectiva da macrogestão da unidade jurisdicionada, podem não versar, por conseguinte, sobre situações concretas e específicas caracterizadoras de irregularidades em atos de gestão ou danos ao erário. Para essas outras ocorrências, o Regimento Interno prevê, com amparo no art. 71, II, da Constituição Federal, outros institutos processuais, tais como o processo de Contas Especiais e a Tomada de Contas Especial.



Assinado digitalmente por: Daniel Scheck Sarate em 10/04/25, João Pedro Schlabitz Canabarro Cunha em 10/04/25 e Augusto Leopoldo Klock em 11/04/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B861.38FF.2A5F.B082.5A42.

Página 933
Processo 00904-0200/23-3
Página da peça 7
Peça 6567325
DOCUMENTO PÚBLICO

# 2 PERFIL MUNICIPAL

## 2.1 Características do Município

### 2.1.1 População

O município de Santo Cristo tem 15.320 habitantes e está entre os 55 municípios de 10 a 20 mil habitantes no Estado.

**Quadro 1** – População Municipal

| Faixa de População | Nº de Municípios | População Total | População Relativa |
|---|---|---|---|
| 0 a 5 mil hab | 237 | 699.207 | 6% |
| 5 a 10 mil hab | 98 | 670.255 | 6% |
| 10 a 20 mil hab | 55 | 749.596 | 7% |
| 20 a 50 mil hab | 64 | 1.967.738 | 18% |
| 50 a 100 mil hab | 24 | 1.667.457 | 15% |
| Mais de 100 mil hab | 19 | 5.126.253 | 47% |

**Fonte:** Censo Demográfico 2022: População e Domicílios - Primeiros Resultados (28 de junho de 2023).

### 2.1.2 Regionalização

O município de Santo Cristo integra o Conselho Regional de Desenvolvimento Fronteira Noroeste, cuja classificação é utilizada pela Secretaria Estadual de Planejamento, Governança e Gestão para distribuição orçamentária [1].

A região possui 20 municípios e 209.168 habitantes, o que representa 1,92% da população do estado do Rio Grande do Sul.

Ainda, Santo Cristo integra a associação de municípios AMUFRON [2], que reúne municípios próximos e com perspectivas econômico-sociais em comum. Ao todo são 20 municípios na associação e 209.168 habitantes, o que corresponde a 1,92% da população do estado.

**Notas**

1. Fonte: Atlas Socioeconômico, disponível em https://atlassocioeconomico.rs.gov.br/conselhos-regionais-de-desenvolvimento-coredes, acesso em 16/01/2023.
2. Fonte: Portal da Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul – FAMURS, disponível em http://www.famurs.com.br/associacoes/, acesso em 16/01/2023.

### 2.1.3 Economia

O produto interno bruto (PIB) de Santo Cristo em 2021 foi de R$ 784.067,74 mil, ano em que o PIB dos municípios gaúchos foi de R$ 581,28 bilhões e representava 6,5% do PIB nacional, de R$ 9 trilhões.

A evolução do PIB de Santo Cristo é a seguinte:

**Gráfico 1** – Evolução do PIB - 2010 a 2021 (em R$ mil)



Assinado digitalmente por: Daniel Scheck Sarate em 10/04/25, João Pedro Schlabitz Canabarro Cunha em 10/04/25 e Augusto Leopoldo Klock em 11/04/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B861.38FF.2A5F.B082.5A42.

**Fonte:** IBGE. Produto Interno Bruto dos Municípios. Disponível em: https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/contas-nacionais/9088-produto-interno-bruto-dos-municipios.html?edicao=38672&t=resultados. Acesso em 19/01/2024.
**Nota:** Valores apresentados a preço corrente.

Por sua vez, naquele mesmo exercício, o PIB *per capita* de Santo Cristo foi de R$ 55.305,62, o que correspondia a 1,09 vezes o estadual (R$ 50.693,51/habitante) e 1,31 vezes o nacional (R$ 42.247,52/habitante).

A evolução do PIB *per capita* de Santo Cristo é a seguinte:

**Gráfico 2** – Evolução do PIB Per Capita - 2010 a 2021

**Fonte:** IBGE. Produto Interno Bruto dos Municípios. Disponível em: https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/contas-nacionais/9088-produto-interno-bruto-dos-municipios.html?edicao=38672&t=resultados. Acesso em 19/01/2024.



Assinado digitalmente por: Daniel Scheck Sarate em 10/04/25, João Pedro Schlabitz Canabarro Cunha em 10/04/25 e Augusto Leopoldo Klock em 11/04/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B861.38FF.2A5F.B082.5A42.

Página 935
Processo 00904-0200/23-3
Página da peça 9
Peça 6567325
DOCUMENTO PÚBLICO

**Nota:** Valores apresentados a preço corrente.

Os principais elementos do produto interno bruto de Santo Cristo eram os serviços.

**Quadro 2** – Composição do PIB (R$ mil e %) - 2010 a 2021

| Ano | Administração Pública | % | Agropecuária | % | Indústria | % | Serviços | % | Impostos | % | PIB |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 2010 | 37.262,34 | 13,57% | 55.992,46 | 20,40% | 40.046,01 | 14,59% | 109.962,79 | 40,06% | 31.236,90 | 11,38% | 274.500,49 |
| 2011 | 39.700,13 | 13,67% | 64.298,45 | 22,13% | 29.073,36 | 10,01% | 122.195,27 | 42,06% | 35.249,87 | 12,13% | 290.517,07 |
| 2012 | 43.166,82 | 13,78% | 58.529,25 | 18,68% | 35.669,71 | 11,38% | 142.451,15 | 45,46% | 33.515,36 | 10,70% | 313.332,29 |
| 2013 | 50.789,66 | 13,00% | 94.395,97 | 24,17% | 38.909,60 | 9,96% | 165.288,66 | 42,32% | 41.200,04 | 10,55% | 390.583,93 |
| 2014 | 56.837,89 | 13,95% | 99.889,01 | 24,52% | 39.803,46 | 9,77% | 171.908,29 | 42,20% | 38.961,84 | 9,56% | 407.400,48 |
| 2015 | 60.749,95 | 14,14% | 99.669,34 | 23,21% | 38.091,18 | 8,87% | 188.920,54 | 43,99% | 42.068,35 | 9,79% | 429.499,37 |
| 2016 | 63.460,07 | 13,04% | 126.705,51 | 26,03% | 43.347,41 | 8,90% | 203.162,48 | 41,74% | 50.107,23 | 10,29% | 486.782,69 |
| 2017 | 70.329,92 | 14,02% | 111.736,72 | 22,28% | 48.890,53 | 9,75% | 214.419,25 | 42,75% | 56.219,45 | 11,21% | 501.595,87 |
| 2018 | 74.787,09 | 13,12% | 107.246,53 | 18,82% | 55.093,29 | 9,67% | 253.496,92 | 44,48% | 79.291,72 | 13,91% | 569.915,54 |
| 2019 | 82.121,88 | 13,73% | 117.490,34 | 19,64% | 55.910,17 | 9,35% | 256.041,59 | 42,81% | 86.537,32 | 14,47% | 598.101,31 |
| 2020 | 85.384,64 | 13,36% | 156.194,44 | 24,43% | 65.701,03 | 10,28% | 258.081,02 | 40,37% | 73.947,46 | 11,57% | 639.308,60 |
| 2021 | 84.794,13 | 10,81% | 229.302,88 | 29,25% | 74.578,58 | 9,51% | 280.684,93 | 35,80% | 114.707,21 | 14,63% | 784.067,74 |

**Fonte:** IBGE. Produto Interno Bruto dos Municípios. Disponível em: https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/contas-nacionais/9088-produto-interno-bruto-dos-municipios.html?edicao=38672&t=resultados. Acesso em 19/01/2024.
**Nota:** Valores apresentados em R$ mil e a preço corrente.

Os impostos representaram 14,63% do produto interno bruto, indicando crescimento em relação ao ano anterior.

A evolução da participação dos impostos no produto interno bruto é a seguinte:

**Gráfico 3** – Participação dos Impostos no PIB Municipal (2010 a 2021)

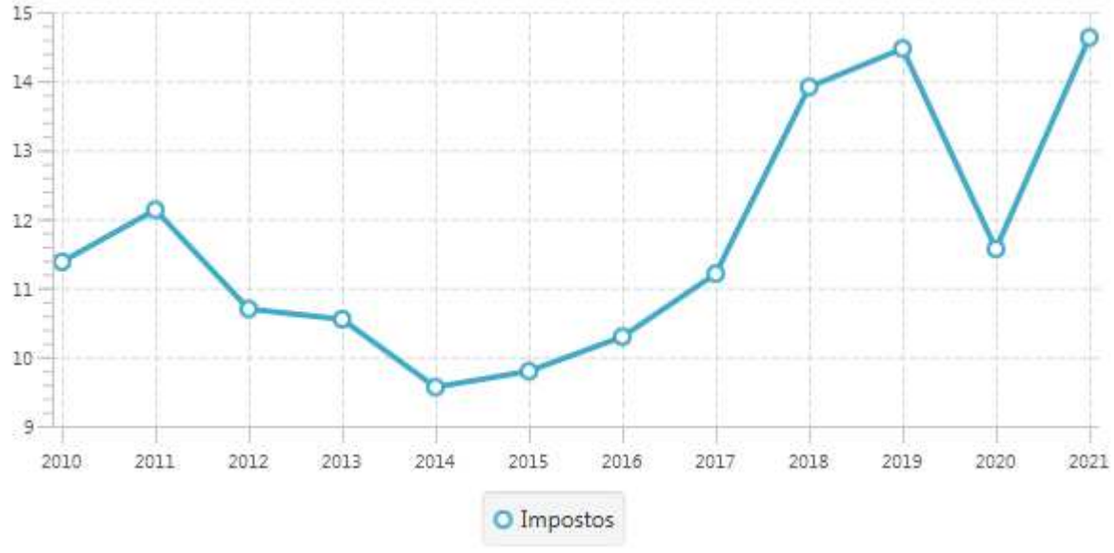


**Fonte:** IBGE. Produto Interno Bruto dos Municípios. Disponível em: https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/contas-nacionais/9088-produto-interno-bruto-dos-municipios.html?edicao=38672&t=resultados. Acesso em 19/01/2024.

As três principais atividades que mais geraram valor adicionado em 2021 no Município foram “Demais serviços”, “Pecuária, inclusive apoio à pecuária” e “Comércio e



Assinado digitalmente por: Daniel Scheck Sarate em 10/04/25, João Pedro Schlabitz Canabarro Cunha em 10/04/25 e Augusto Leopoldo Klock em 11/04/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B861.38FF.2A5F.B082.5A42.

Página 936
Processo 00904-0200/23-3
Página da peça 10
Peça 6567325
DOCUMENTO PÚBLICO

reparação de veículos automotores e motocicletas", demonstradas no quadro seguinte:

**Quadro 3** – Atividades com Maior Valor Adicionado Bruto (as três principais)

| Ano | Primeira | Segunda | Terceira |
|---|---|---|---|
| 2017 | Demais serviços | Comércio e reparação de veículos automotores e motocicletas | Pecuária, inclusive apoio à pecuária |
| 2018 | Demais serviços | Comércio e reparação de veículos automotores e motocicletas | Administração, defesa, educação e saúde públicas e seguridade social |
| 2019 | Demais serviços | Comércio e reparação de veículos automotores e motocicletas | Administração, defesa, educação e saúde públicas e seguridade social |
| 2020 | Demais serviços | Pecuária, inclusive apoio à pecuária | Comércio e reparação de veículos automotores e motocicletas |
| 2021 | Demais serviços | Pecuária, inclusive apoio à pecuária | Comércio e reparação de veículos automotores e motocicletas |

**Fonte:** IBGE. Produto Interno Bruto dos Municípios. Disponível em: https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/contas-nacionais/9088-produto-interno-bruto-dos-municipios.html?edicao=38672&t=resultados. Acesso em 19/01/2024.
**Nota:** A classe "demais serviços" compreende a agregação dos setores: Transporte, armazenagem e correio; Alojamento e alimentação; Informação e comunicação; Atividades financeiras, de seguros e serviços relacionados; Atividades imobiliárias; Atividades profissionais, científicas e técnicas, administrativas e serviços complementares; Educação e saúde privadas; Artes, cultura, esporte e recreação e outras atividades de serviços e serviços domésticos.

## 2.2 Características da Administração Municipal

### 2.2.1 Estrutura Administrativa

De acordo com os dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas – SIAPC compõem a estrutura da Administração Pública Municipal:

**Quadro 4** – Estrutura Administrativa

| MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO | |
|---|---|
| **Administração Direta** | Prefeitura Municipal de Santo Cristo |
| | Câmara Municipal de Santo Cristo |

**Fonte:** Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

O Município ainda faz parte dos seguintes Consórcios Municipais:

**Quadro 5** – Consórcios Públicos

| | |
|---|---|
| **Consórcios Públicos** | Consorcio Publico Fronteira Noroeste |

**Fonte:** Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

### 2.2.2 Gestores Responsáveis

No quadro a seguir constam as autoridades responsáveis pelas contas do Poder Executivo de Santo Cristo, ora analisadas.

**Quadro 6** – Gestores responsáveis e substitutos

| Cargo | Nome | Período de Responsabilidade |
|---|---|---|



Assinado digitalmente por: Daniel Scheck Sarate em 10/04/25, João Pedro Schlabitz Canabarro Cunha em 10/04/25 e Augusto Leopoldo Klock em 11/04/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B861.38FF.2A5F.B082.5A42.

| | | |
|---|---|---|
| PREFEITO | Adair Philippsen | 01-01-23 a 15-01-23, 30-01-23 a 16-07-23, 22-07-23 a 08-09-23, 28-09-23 a 31-12-23 |
| Vereador-Presidente | Fernando Luis Diel | 17-07-23 a 21-07-23 |
| Vice-Prefeita Municipal | Loreci Anastácia Finger Riewe | 16-01-23 a 29-01-23, 09-09-23 a 27-09-23 |

**Fonte:** Sistema de Cadastro do TCE-RS (SISCAD).

### 2.2.3 Processos sob Responsabilidade do Gestor

Registra-se a inexistência de processos de Tutela de Urgência, de Denúncias, de Representações, de Inspeções Especiais ou Extraordinárias, de processos de Contas Especiais ou de Tomadas de Contas Especiais de responsabilidade do gestor no exercício em exame.

## 3 GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

### 3.1 Aspectos Gerais

#### 3.1.1 Legislação Aplicável

É de iniciativa do Poder Executivo, por meio de lei, estabelecer o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais, nos termos do artigo 165 da Constituição Federal.

Compete aos entes federados adaptar suas estruturas ao regramento constitucional, por meio das constituições estaduais e das leis orgânicas municipais.

#### 3.1.2 Resultado Orçamentário do Município

Os princípios orçamentários da unidade e da universalidade, previstos de forma expressa pelo *caput* do artigo 2º da Lei Federal n.º 4.320/1964, dispõem, respectivamente, que deve existir um orçamento único para cada um dos entes federados com a finalidade de evitar a existência de múltiplos orçamentos paralelos dentro da mesma pessoa política e que a Lei Orçamentária Anual de cada ente federado deverá conter todas as receitas e despesas de todos os poderes, órgãos, entidades, fundos e fundações instituídas e mantidas pelo poder público.

Nesse sentido, a execução do orçamento de 2023 do município de Santo Cristo, considerando as atualizações na previsão de arrecadação de receitas e de fixação das despesas (mediante abertura dos créditos adicionais), pode ser assim sintetizada:

**Quadro 7** – Resultado Orçamentário da Prefeitura Municipal de Santo Cristo (57900)

| Orçamento 2023 Em R$ mil | | Previsão Inicial | Previsão Autorizada (1) | Execução (2) | Diferença (2-1) |
|---|---|---|---|---|---|
| **Receita (A)** | Intraorçamentária | R$ 9.500,00 | R$ 9.500,00 | R$ 10.454,22 | R$ 954,22 |
| | Exceto Intraorçamentária | R$ 84.250,00 | R$ 84.250,00 | R$ 90.454,95 | R$ 6.204,95 |
| | **Total** | **R$ 93.750,00** | **R$ 93.750,00** | **R$ 100.909,16** | **R$ 7.159,16** |
| **Despesa (B)** | Intraorçamentária | R$ 9.488,00 | R$ 10.673,56 | R$ 10.447,96 | -R$ 225,60 |
| | Exceto Intraorçamentária | R$ 83.374,00 | R$ 100.662,60 | R$ 81.013,46 | -R$ 19.649,14 |
| | **Total** | **R$ 92.862,00** | **R$ 111.336,16** | **R$ 91.461,42** | **-R$ 19.874,75** |
| **Resultado Orçamentário (A - B)** | Intraorçamentário | R$ 12,00 | -R$ 1.173,56 | R$ 6,26 | R$ 1.179,82 |
| | Exceto Intraorçamentário | R$ 876,00 | -R$ 16.412,60 | R$ 9.441,49 | R$ 25.854,09 |
| | **Total** | **R$ 888,00** | **-R$ 17.586,16** | **R$ 9.447,75** | **R$ 27.033,91** |

**Fonte:** Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.



Assinado digitalmente por: Daniel Scheck Sarate em 10/04/25, João Pedro Schlabitz Canabarro Cunha em 10/04/25 e Augusto Leopoldo Klock em 11/04/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B861.38FF.2A5F.B082.5A42.

**Notas:**
(1) A coluna Previsão Autorizada considera o orçamento após a abertura de créditos adicionais no exercício.

**Quadro 8** – Resultado Orçamentário de CM DE SANTO CRISTO (57901)

| Orçamento 2023 Em R$ mil | | Previsão Inicial | Previsão Autorizada (1) | Execução (2) | Diferença (2-1) |
|---|---|---|---|---|---|
| **Receita (A)** | Intraorçamentária | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 |
| | Exceto Intraorçamentária | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 |
| | **Total** | **R$ 0,00** | **R$ 0,00** | **R$ 0,00** | **R$ 0,00** |
| **Despesa (B)** | Intraorçamentária | R$ 12,00 | R$ 12,00 | R$ 11,88 | -R$ 0,12 |
| | Exceto Intraorçamentária | R$ 876,00 | R$ 876,00 | R$ 750,87 | -R$ 125,13 |
| | **Total** | **R$ 888,00** | **R$ 888,00** | **R$ 762,75** | **-R$ 125,25** |
| **Resultado Orçamentário (A - B)** | Intraorçamentário | -R$ 12,00 | -R$ 12,00 | -R$ 11,88 | R$ 0,12 |
| | Exceto Intraorçamentário | -R$ 876,00 | -R$ 876,00 | -R$ 750,87 | R$ 125,13 |
| | **Total** | **-R$ 888,00** | **-R$ 888,00** | **-R$ 762,75** | **R$ 125,25** |

**Fonte:** Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.
**Notas:**
(1) A coluna Previsão Autorizada considera o orçamento após a abertura de créditos adicionais no exercício.

**Quadro 9** – Resultado Orçamentário Consolidado

| Orçamento 2023 Em R$ mil | | Previsão Inicial | Previsão Autorizada (1) | Execução (2) | Diferença (2-1) |
|---|---|---|---|---|---|
| **Receita (A)** | Intraorçamentária | R$ 9.500,00 | R$ 9.500,00 | R$ 10.454,22 | R$ 954,22 |
| | Exceto Intraorçamentária | R$ 84.250,00 | R$ 84.250,00 | R$ 90.454,95 | R$ 6.204,95 |
| | **Total** | **R$ 93.750,00** | **R$ 93.750,00** | **R$ 100.909,16** | **R$ 7.159,16** |
| **Despesa (B)** | Intraorçamentária | R$ 9.500,00 | R$ 10.685,56 | R$ 10.459,84 | -R$ 225,72 |
| | Exceto Intraorçamentária | R$ 84.250,00 | R$ 101.538,60 | R$ 81.764,33 | -R$ 19.774,28 |
| | **Total** | **R$ 93.750,00** | **R$ 112.224,16** | **R$ 92.224,17** | **-R$ 20.000,00** |
| **Resultado Orçamentário (A - B)** | Intraorçamentário | R$ 0,00 | -R$ 1.185,56 | -R$ 5,62 | R$ 1.179,94 |
| | Exceto Intraorçamentário | R$ 0,00 | -R$ 17.288,60 | R$ 8.690,62 | R$ 25.979,22 |
| | **Total** | **R$ 0,00** | **-R$ 18.474,16** | **R$ 8.685,00** | **R$ 27.159,16** |

**Fonte:** Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.
**Notas:**
(1) A coluna Previsão Autorizada considera o orçamento após a abertura de créditos adicionais no exercício.

A partir dos dados, pode-se concluir que o município de Santo Cristo apresenta um *superávit* orçamentário de R$ 8.685,00 (R$ mil) no ano de 2023.

A diferença verificada de R$ 27.159,16 (R$ mil) entre o resultado orçamentário previsto e o executado deve-se à subestimativa das receitas em R$ 7.159,16 (R$ mil) e à superestimativa das despesas em R$ 20.000,00 (R$ mil).

A Lei Orçamentária Anual destinou recursos orçamentários ao município de Santo Cristo, o montante de R$ 93.750.000,00, distribuídos no cenário de arrecadação e gastos demonstrado nos dois quadros seguintes:

**Quadro 10** – Evolução das Receitas Realizadas e Orçadas para 2023

| RECEITAS POR CATEGORIA ECONÔMICA Em R$ mil | RECEITAS REALIZADAS (1) | | | | RECEITAS ORÇADAS | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 2020 | 2021 | 2022 | AV 2022 (2)(3) | 2023 | AH (2)(4) | AV (2)(3) |
| **RECEITAS CORRENTES** | **56.537,58** | **65.486,10** | **79.524,66** | **87,66%** | **79.766,54** | **0,30%** | **85,08%** |
| Tributária | 8.843,23 | 10.032,80 | 12.347,46 | 13,61% | 14.703,30 | 19,08% | 15,68% |
| Contribuições | 2.276,59 | 2.639,69 | 3.009,40 | 3,32% | 3.350,00 | 11,32% | 3,57% |
| Patrimonial | 1.594,65 | 1.588,23 | 8.175,37 | 9,01% | 5.724,68 | -29,98% | 6,11% |
| Agropecuária | - | - | - | - | - | - | - |
| Industrial | - | - | - | - | - | - | - |
| Serviços | 1.169,60 | 1.398,72 | 1.461,75 | 1,61% | 1.544,00 | 5,63% | 1,65% |



Assinado digitalmente por: Daniel Scheck Sarate em 10/04/25, João Pedro Schlabitz Canabarro Cunha em 10/04/25 e Augusto Leopoldo Klock em 11/04/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B861.38FF.2A5F.B082.5A42.

Página 939
Processo 00904-0200/23-3
Página da peça 13
Peça 6567325
DOCUMENTO PÚBLICO

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Transferências Correntes | 42.339,09 | 49.531,07 | 54.256,94 | 59,80% | 54.313,66 | 0,10% | 57,93% |
| Outras Receitas Correntes | 314,42 | 295,59 | 273,75 | 0,30% | 130,90 | -52,18% | 0,14% |
| **RECEITAS DE CAPITAL** | **1.254,88** | **622,21** | **3.300,91** | **3,64%** | **4.483,46** | **35,83%** | **4,78%** |
| Operações de Crédito | - | - | - | - | - | - | - |
| Alienação de Bens | 144,19 | 35,00 | 377,05 | 0,42% | 700,00 | 85,65% | 0,75% |
| Amortização de Empréstimo | 201,57 | 191,44 | 143,52 | 0,16% | 196,50 | 36,91% | 0,21% |
| Transferências de Capital | 878,31 | 361,87 | 2.567,69 | 2,83% | 3.443,36 | 34,10% | 3,67% |
| Outras Receitas de Capital | 30,81 | 33,90 | 212,65 | 0,23% | 143,60 | -32,47% | 0,15% |
| **RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS** | **6.531,57** | **6.873,90** | **7.898,35** | **8,71%** | **9.500,00** | **20,28%** | **10,13%** |
| **RECEITAS DE CAPITAL INTRAORÇAMENTÁRIAS** | **14,98** | **8,83** | **-** | **-** | **-** | **-** | **-** |
| **TOTAL** | **64.339,01** | **72.991,03** | **90.723,93** | **100,00%** | **93.750,00** | **3,34%** | **100,00%** |

**Fonte:** Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.
**Notas:**
(1) Valores dos anos de 2020, 2021 e 2022 apresentados no quadro são nominais.
(2) Os percentuais apresentados no quadro consideram os valores sem o arredondamento para R$ mil.
(3) AV = Análise Vertical: relação entre a Categoria Econômica e o total das Receitas do exercício atual (em percentual).
(4) AH = Análise Horizontal: relação entre a Receita do exercício atual e a Receita do exercício anterior (em percentual).

**Quadro 11** – Evolução das Despesas Empenhadas e das Dotações Iniciais para 2023

| DESPESAS POR FUNÇÃO Em R$ mil | | DESPESAS EMPENHADAS (1) | | | | DOTAÇÃO INICIAL | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | 2020 | 2021 | 2022 | AV 2022 (2)(3) | 2023 | AH (2)(4) | AV (2)(3) |
| 1 | Legislativa | - | - | - | - | - | - | - |
| 2 | Judiciária | - | - | - | - | - | - | - |
| 3 | Essencial à Justiça | - | - | - | - | - | - | - |
| 4 | Administração | 10.588,72 | 11.445,10 | 14.772,13 | 16,89% | 17.987,98 | 21,77% | 19,37% |
| 5 | Defesa Nacional | - | - | - | - | - | - | - |
| 6 | Segurança Pública | 0,15 | - | - | - | 34,00 | - | 0,04% |
| 7 | Relações Exteriores | - | - | - | - | - | - | - |
| 8 | Assistência Social | 577,00 | 758,02 | 763,50 | 0,87% | 731,80 | -4,15% | 0,79% |
| 9 | Previdência Social | 7.239,22 | 8.203,00 | 9.737,71 | 11,13% | 11.000,00 | 12,96% | 11,85% |
| 10 | Saúde | 9.971,52 | 11.071,54 | 13.966,95 | 15,97% | 14.533,86 | 4,06% | 15,65% |
| 11 | Trabalho | - | - | - | - | - | - | - |
| 12 | Educação | 12.402,93 | 17.115,13 | 29.034,53 | 33,20% | 25.952,60 | -10,61% | 27,95% |
| 13 | Cultura | 225,46 | 66,79 | 282,23 | 0,32% | 621,40 | 120,18% | 0,67% |
| 14 | Direitos da Cidadania | - | - | - | - | - | - | - |
| 15 | Urbanismo | 332,18 | 430,65 | 1.103,42 | 1,26% | 891,75 | -19,18% | 0,96% |
| 16 | Habitação | - | - | 5,63 | 0,01% | 72,10 | 1181,42% | 0,08% |
| 17 | Saneamento | 1.335,39 | 1.787,13 | 1.863,68 | 2,13% | 2.299,70 | 23,40% | 2,48% |
| 18 | Gestão Ambiental | 724,99 | 804,46 | 1.529,46 | 1,75% | 1.132,20 | -25,97% | 1,22% |
| 19 | Ciência e Tecnologia | - | - | - | - | - | - | - |
| 20 | Agricultura | 1.073,52 | 1.247,55 | 1.907,61 | 2,18% | 1.937,80 | 1,58% | 2,09% |
| 21 | Organização Agrária | - | - | - | - | - | - | - |
| 22 | Indústria | 84,41 | 114,83 | 24,69 | 0,03% | 67,00 | 171,35% | 0,07% |
| 23 | Comercío e Serviços | 6,06 | 6,30 | 368,87 | 0,42% | 731,15 | 98,21% | 0,79% |
| 24 | Comunicações | - | - | - | - | - | - | - |
| 25 | Energia | 803,02 | 659,09 | 892,19 | 1,02% | 1.195,30 | 33,97% | 1,29% |
| 26 | Transporte | 3.997,99 | 2.580,63 | 8.579,73 | 9,81% | 6.720,31 | -21,67% | 7,24% |
| 27 | Desporto e Lazer | 157,98 | 240,71 | 171,62 | 0,20% | 354,50 | 106,56% | 0,38% |
| 28 | Encargos Especiais | 6.692,66 | 4.804,44 | 2.449,20 | 2,80% | 2.353,55 | -3,91% | 2,53% |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA | | - | - | - | - | 4.245,00 | - | 4,57% |
| **TOTAL** | | **56.213,20** | **61.335,39** | **87.453,15** | **100,00%** | **92.862,00** | **6,18%** | **100,00%** |

**Fonte:** Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.
**Notas:**
(1) Valores dos anos de 2020, 2021 e 2022 apresentados no quadro são nominais.
(2) Os percentuais apresentados no quadro consideram os valores sem o arredondamento para R$ mil.
(3) AV = Análise Vertical: relação entre a Categoria Econômica e o total das Receitas do exercício atual (em percentual).
(4) AH = Análise Horizontal: relação entre a Receita do exercício atual e a Receita do exercício anterior (em percentual).



Assinado digitalmente por: Daniel Scheck Sarate em 10/04/25, João Pedro Schlabitz Canabarro Cunha em 10/04/25 e Augusto Leopoldo Klock em 11/04/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B861.38FF.2A5F.B082.5A42.

Página 940
Processo 00904-0200/23-3
Página da peça 14
Peça 6567325
DOCUMENTO PÚBLICO

No quadro acima, foi considerada apenas a dotação inicial do Executivo Municipal. Por esse motivo, esse valor não coincide com o total das Receitas Orçadas do quadro anterior.

### 3.2 Créditos Orçamentários

#### 3.2.1 Índice de Modificação Orçamentária

A autorização legislativa para a realização da despesa constitui crédito orçamentário, que poderá ser inicial ou adicional.

O crédito inicial é aquele aprovado pela Lei Orçamentária Anual, constante dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento das empresas estatais não dependentes.

Os créditos adicionais são as autorizações ocorridas no decorrer do exercício para realização de despesas inicialmente não computadas ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária, classificados em suplementares, especiais e extraordinários, conforme o disposto no artigo 41 da Lei Federal n.º 4.320/1964.

Apresenta-se o desmembramento dos créditos adicionais abertos pelo município de Santo Cristo nos últimos cinco exercícios, em valores nominais:

**Quadro 12** – Evolução dos Créditos Adicionais (2019 a 2023) (em R$ mil)

| Tipo Crédito Adicional | 2019 | | 2020 | | 2021 | | 2022 | | 2023 | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | Valor | IMO (1) | Valor | IMO (1) | Valor | IMO (1) | Valor | IMO (1) | Valor | IMO (1) |
| Créditos Suplementares | 13.763,24 | 24,52% | 13.614,21 | 21,68% | 20.369,25 | 31,74% | 31.267,34 | 40,96% | 26.268,98 | 28,29% |
| Créditos Especiais | 20,00 | 0,04% | 294,00 | 0,47% | 2.551,46 | 3,98% | 229,62 | 0,30% | 1,00 | 0,00% |
| Créditos Extraordinários | 0,00 | 0,00% | 0,00 | 0,00% | 0,00 | 0,00% | 0,00 | 0,00% | 0,00 | 0,00% |
| **TOTAL** | **13.783,24** | **24,56%** | **13.908,21** | **22,15%** | **22.920,71** | **35,71%** | **31.496,96** | **41,26%** | **26.269,98** | **28,29%** |
| **Total das Despesas do Ente Fixadas na LOA** | **56.128,00** | | **62.796,00** | | **64.178,00** | | **76.331,00** | | **92.862,00** | |

**Fonte:** Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.
**Nota:**
(1) IMO (Índice de Modificação Orçamentária).

O Poder Executivo de Santo Cristo, após a abertura de créditos adicionais, fixou em R$ 111.336.162,58 a sua despesa total para o ano de 2023, consoante a Lei Orçamentária Anual e os decretos municipais que alteraram a referida lei, e executou efetivamente o montante de R$ 91.461.416,39, gerando economia de 17,85% entre o valor fixado atualizado e o realizado, conforme se verificou no item do Resultado Orçamentário anteriormente tratado neste relatório.

A abertura de créditos adicionais verificada no ano de 2023, cujo montante suscitou Índice de Modificação Orçamentária (IMO) de 28,29% no exercício, demonstra um descompasso no processo de elaboração da peça orçamentária, se considerada a realidade fática apresentada no ano em análise.

Inclusive, verifica-se que descompassos expressivos vêm se repetindo ao longo dos anos. Alerta-se o Gestor para a necessidade de aprimoramentos na elaboração das previsões orçamentárias anuais visando a refletir, de forma mais acurada, a realidade do município.

### 3.3 Receitas

O conjunto de receitas de cada município está intimamente relacionado à sua matriz econômica e administrativa.

A estimativa de receitas é uma ferramenta essencial na gestão orçamentária, pela qual se limita a fixação das despesas. A adoção de parâmetros inadequados na elaboração do



Assinado digitalmente por: Daniel Scheck Sarate em 10/04/25, João Pedro Schlabitz Canabarro Cunha em 10/04/25 e Augusto Leopoldo Klock em 11/04/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B861.38FF.2A5F.B082.5A42.

orçamento pode contribuir para o desequilíbrio financeiro e comprometer a disponibilidade de recursos indispensáveis ao atendimento da população. Ao longo do tempo, pode prejudicar o equilíbrio da gestão fiscal e o desenvolvimento das políticas públicas, sobretudo quando não houver discussão e avaliação adequada dos créditos adicionais.

### 3.3.1 Receitas Orçamentárias: Estimativa e Execução

A receita orçamentária é todo ingresso de recurso financeiro que pode viabilizar a execução das políticas públicas com a finalidade precípua de atender as necessidades e demandas da sociedade. Por categoria econômica, é classificada em corrente e de capital. A receita corrente contempla recursos que se destinam a gastos correntes e de consumo, que não resulta em sacrifício patrimonial. A receita de capital, por sua vez, é a direcionada à aplicação e cobertura das despesas com investimentos, que resulta em sacrifício patrimonial para ser obtida.

O Poder Executivo de Santo Cristo estimou em R$ 93.750.000,00 a sua receita para o ano de 2023, consoante sua Lei Orçamentária Anual, e arrecadou efetivamente o montante de R$ 100.909.164,48, gerando excesso de arrecadação de 7,64% entre o valor orçado inicialmente e o realizado.

**Quadro 13** – Comparativo entre Receita Orçada e Realização das Receitas (2019 a 2023)

| Ano | Orçada (R$) (A) | Realizada (R$) (B) | Diferença (R$) (B-A) | Diferença (%) (B/A) |
|---|---|---|---|---|
| 2019 | R$ 56.750.000,00 | R$ 60.710.368,51 | R$ 3.960.368,51 | 6,98% |
| 2020 | R$ 63.461.000,00 | R$ 64.339.012,86 | R$ 878.012,86 | 1,38% |
| 2021 | R$ 64.870.000,00 | R$ 72.991.034,74 | R$ 8.121.034,74 | 12,52% |
| 2022 | R$ 77.100.000,00 | R$ 90.723.931,32 | R$ 13.623.931,32 | 17,67% |
| 2023 | R$ 93.750.000,00 | R$ 100.909.164,48 | R$ 7.159.164,48 | 7,64% |

**Fonte:** Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.
**Nota**:
(1) Somatório das contas analíticas iniciadas com a seguinte codificação: 1, 2, 7, 8, 91, 92, 97 e 98
(2) Consideradas todas as receitas correntes, receitas de capital, receitas correntes intraorçamentárias, receitas de capital intraorçamentárias e deduções de receitas correntes, de capital, correntes intraorçamentárias e de capital intraorçamentárias registradas como realizadas no exercício.

Para o exercício de 2024, o Poder Executivo de Santo Cristo projeta em 7,74% o crescimento das receitas orçamentárias sobre o montante efetivamente arrecadado no ano de 2023, conforme demonstrado no quadro seguinte:

**Quadro 14** – Estimativa das Receitas Orçamentárias (2024)

| Município | Realizada 2023 (R$) (A) | Orçada 2024 (R$) (B) | Diferença (R$) (B-A) | Diferença (%) (B/A) |
|---|---|---|---|---|
| Santo Cristo | 100.909.164,48 | 108.718.300,00 | 7.809.135,52 | 7,74% |

**Fonte:** Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.
**Nota:** Somatório das contas analíticas iniciadas com a seguinte codificação: 1, 2, 7, 8, 91, 92, 97 e 98

No quadro seguinte, tem-se a composição da receita orçamentária orçada e realizada no ano de 2023:

**Quadro 15** – Composição das Receitas Orçamentárias

| DESCRIÇÃO DA CONTA Em R$ mil | 2019 | 2020 | 2021 | 2022 | 2023 | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | Realizada | Realizada | Realizada | Realizada | Orçada | Realizada | Evolução | Orçada x Realizada | % Total |



Assinado digitalmente por: Daniel Scheck Sarate em 10/04/25, João Pedro Schlabitz Canabarro Cunha em 10/04/25 e Augusto Leopoldo Klock em 11/04/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B861.38FF.2A5F.B082.5A42.

Página 942
Processo 00904-0200/23-3
Página da peça 16
Peça 6567325
DOCUMENTO PÚBLICO

| | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **RECEITAS CORRENTES** | **53.164,35** | **56.537,58** | **65.486,10** | **79.524,66** | **79.766,54** | **87.219,74** | **9,68%** | **109,34%** | **86,43%** |
| Tributária | 8.673,81 | 8.843,23 | 10.032,80 | 12.347,46 | 14.703,30 | 13.608,39 | 10,21% | 92,55% | 13,49% |
| Contribuições | 1.902,66 | 2.276,59 | 2.639,69 | 3.009,40 | 3.350,00 | 3.234,25 | 7,47% | 96,54% | 3,21% |
| Patrimonial | 3.507,52 | 1.594,65 | 1.588,23 | 8.175,37 | 5.724,68 | 9.310,28 | 13,88% | 162,63% | 9,23% |
| Agropecuária | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| Industrial | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| Serviços | 1.130,92 | 1.169,60 | 1.398,72 | 1.461,75 | 1.544,00 | 1.836,31 | 25,62% | 118,93% | 1,82% |
| Transferências Correntes | 37.544,98 | 42.339,09 | 49.531,07 | 54.256,94 | 54.313,66 | 58.759,30 | 8,30% | 108,19% | 58,23% |
| Outras Receitas Correntes | 404,46 | 314,42 | 295,59 | 273,75 | 130,90 | 471,20 | 72,13% | 359,97% | 0,47% |
| **RECEITAS DE CAPITAL** | **1.647,07** | **1.254,88** | **622,21** | **3.300,91** | **4.483,46** | **3.235,21** | **-1,99%** | **72,16%** | **3,21%** |
| Operações de Crédito | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| Alienação de Bens | 85,40 | 144,19 | 35,00 | 377,05 | 700,00 | 60,00 | -84,09% | 8,57% | 0,06% |
| Amortização de Empréstimo | 47,35 | 201,57 | 191,44 | 143,52 | 196,50 | 194,60 | 35,59% | 99,03% | 0,19% |
| Transferências de Capital | 1.454,02 | 878,31 | 361,87 | 2.567,69 | 3.443,36 | 2.721,57 | 5,99% | 79,04% | 2,70% |
| Outras Receitas de Capital | 60,29 | 30,81 | 33,90 | 212,65 | 143,60 | 259,04 | 21,82% | 180,39% | 0,26% |
| **RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS** | **5.898,95** | **6.531,57** | **6.873,90** | **7.898,35** | **9.500,00** | **10.454,22** | **32,36%** | **110,04%** | **10,36%** |
| **RECEITAS DE CAPITAL INTRAORÇAMENTÁRIAS** | **-** | **14,98** | **8,83** | **-** | **-** | **-** | **-** | **-** | **-** |
| **TOTAL** | **60.710,37** | **64.339,01** | **72.991,03** | **90.723,93** | **93.750,00** | **100.909,16** | **11,23%** | **107,64%** | **100,00%** |

**Fonte:** Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.
**Notas:**
(1) Os valores apresentados no quadro são nominais.
(2) Os percentuais apresentados no quadro consideram os valores sem o arredondamento para R$ mil.

As receitas orçamentárias do ente municipal, ano de 2023, estão compostas de aproximadamente 96,79% de receitas correntes, considerando as respectivas deduções, e de 3,21% de receitas de capital.

### 3.3.2 Receitas Correntes: Origem, Estimativa e Execução

As receitas correntes, em termos de origem, são oriundas do processo de arrecadação do próprio ente municipal ou resultantes de transferências de outros entes.

Dentre as receitas arrecadadas diretamente, faz-se destaque às receitas intraorçamentárias (código da conta 7), as quais são a contrapartida das despesas classificadas na Modalidade de Aplicação "91 – Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social" que, devidamente identificadas, possibilitam anulação do efeito da dupla contagem na consolidação das contas governamentais.

Nesse sentido, para fins de análise comparativa, foram excluídas deste exame as receitas intraorçamentárias oriundas de contribuições para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, tendo em vista a existência de municípios que não instituíram o regime próprio de previdência.

Assim sendo, a arrecadação própria do município de Santo Cristo, desconsiderando as receitas correntes intraorçamentárias vinculadas ao RPPS, importou em R$ 20.478.817,68 e a originária de transferências correntes, em R$ 58.759.295,72, o que representa 25,84% e 74,16%, respectivamente, das receitas correntes realizadas em 2023, livres das deduções.

**Quadro 16** – Composição das Receitas Correntes - Origem dos Recursos

| Ano | Arrecadação Própria (R$) | % | Transferências Correntes (R$) | % | Índice de Arrecadação Própria |
|---|---|---|---|---|---|
| 2019 | R$ 11.128.145,26 | 22,86 | R$ 37.544.981,51 | 77,14 | 0,30 |
| 2020 | R$ 11.006.380,78 | 20,63 | R$ 42.339.089,33 | 79,37 | 0,26 |
| 2021 | R$ 13.119.977,46 | 20,94 | R$ 49.531.071,50 | 79,06 | 0,26 |
| 2022 | R$ 19.261.723,64 | 26,20 | R$ 54.256.935,08 | 73,80 | 0,36 |



Assinado digitalmente por: Daniel Scheck Sarate em 10/04/25, João Pedro Schlabitz Canabarro Cunha em 10/04/25 e Augusto Leopoldo Klock em 11/04/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B861.38FF.2A5F.B082.5A42.

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 2023 | R$ 20.478.817,68 | 25,84 | R$ 58.759.295,72 | 74,16 | 0,35 |

**Fonte:** Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.
**Nota:** Os valores apresentados no quadro são nominais.

A arrecadação do município de Santo Cristo em 2023 , considerando o total dos valores (isto é, considerando também o RPPS quando existente), revela excesso de R$ 8.407.422,91 nas receitas correntes, que representa perto de 9,42% do montante estimado.

**Quadro 17** – Comparativo entre Valor Orçado e Montante Realizado (2019 e 2023)

| Ano | Orçada (R$) (A) | Realizada (R$) (B) | Diferença (R$) (B-A) | Diferença (%) (B/A) |
|---|---|---|---|---|
| 2019 | R$ 54.494.219,50 | R$ 59.063.301,33 | R$ 4.569.081,83 | 8,38% |
| 2020 | R$ 60.970.242,83 | R$ 63.069.153,92 | R$ 2.098.911,09 | 3,44% |
| 2021 | R$ 61.925.161,74 | R$ 72.359.996,89 | R$ 10.434.835,15 | 16,85% |
| 2022 | R$ 72.761.172,00 | R$ 87.423.018,86 | R$ 14.661.846,86 | 20,15% |
| 2023 | R$ 89.266.535,30 | R$ 97.673.958,21 | R$ 8.407.422,91 | 9,42% |

**Fonte:** Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.
**Nota**:
(1) Somatório das contas analíticas iniciadas com a seguinte codificação: 1, 7, 91 e 97.

Para o exercício de 2024, o município de Santo Cristo projeta em 9,88% o crescimento das receitas correntes sobre o montante efetivamente arrecadado no ano de 2023, conforme demonstrado no quadro seguinte:

**Quadro 18** – Estimativa das Receitas Correntes (2024)

| Município | Realizada 2023 (R$) (A) | Orçada 2024 (R$) (B) | Diferença (R$) (B-A) | Diferença (%) (B/A) |
|---|---|---|---|---|
| Santo Cristo | 97.673.958,21 | 107.320.050,00 | 9.646.091,79 | 9,88% |

**Fonte:** Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.
**Nota:** Somatório das contas analíticas iniciadas com a seguinte codificação: 1, 7, 91 e 97.

As receitas correntes arrecadadas pelo Executivo Municipal de Santo Cristo no exercício de 2023 somam R$ 97.673.958,21, das quais R$ 13.608.393,54 são oriundas de arrecadação de impostos, taxas e contribuições de melhoria. Esse valor representa 13,93% das receitas correntes, configurando queda de 0,19 pontos percentuais na participação das receitas tributárias no total arrecadado em comparação ao ano anterior, que representou 14,12% do total. Em comparação a 2019, a participação das receitas tributárias diminuiu 0,75 pontos percentuais (v. quadro seguinte).

**Quadro 19** – Evolução das Receitas Correntes (2019 a 2023)

| DESCRIÇÃO DA CONTA Em R$ mil | 2019 | 2020 | 2021 | 2022 | 2023 | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | Realizada | Realizada | Realizada | Realizada | Orçada | Realizada | Evolução | Orçada x Realizada | % Total |
| **Receita Tributária** | **8.673,81** | **8.843,23** | **10.032,80** | **12.347,46** | **14.703,30** | **13.608,39** | **10,21%** | **92,55%** | **13,93%** |
| IPTU | 1.497,06 | 1.379,86 | 1.779,02 | 1.814,38 | 2.705,00 | 2.204,32 | 21,49% | 81,49% | 2,26% |
| IR | 1.449,39 | 1.685,22 | 1.776,74 | 2.826,44 | 3.258,00 | 3.094,27 | 9,48% | 94,97% | 3,17% |
| ITBI | 688,78 | 891,03 | 1.151,85 | 1.048,50 | 1.250,00 | 1.158,01 | 10,44% | 92,64% | 1,19% |
| ISS | 3.097,17 | 3.417,16 | 3.778,70 | 4.567,27 | 4.485,00 | 4.439,64 | -2,79% | 98,99% | 4,55% |
| ITR | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| Taxas | 931,07 | 955,53 | 1.088,37 | 1.119,83 | 1.411,30 | 1.296,19 | 15,75% | 91,84% | 1,33% |
| Contribuições de Melhorias | 1.010,34 | 514,43 | 458,11 | 971,04 | 1.594,00 | 1.415,96 | 45,82% | 88,83% | 1,45% |
| Outras Receitas Tributárias | - | - | - | - | - | - | - | - | - |



Assinado digitalmente por: Daniel Scheck Sarate em 10/04/25, João Pedro Schlabitz Canabarro Cunha em 10/04/25 e Augusto Leopoldo Klock em 11/04/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B861.38FF.2A5F.B082.5A42.

| | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Contribuições | 1.902,66 | 2.276,59 | 2.639,69 | 3.009,40 | 3.350,00 | 3.234,25 | 7,47% | 96,54% | 3,31% |
| Receita Patrimonial | 3.507,52 | 1.594,65 | 1.588,23 | 8.175,37 | 5.724,68 | 9.310,28 | 13,88% | 162,63% | 9,53% |
| Receita Agropecuária | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| Receita Industrial | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| Receita de Serviços | 1.130,92 | 1.169,60 | 1.398,72 | 1.461,75 | 1.544,00 | 1.836,31 | 25,62% | 118,93% | 1,88% |
| **Transferências Correntes** | **37.544,98** | **42.339,09** | **49.531,07** | **54.256,94** | **54.313,66** | **58.759,30** | **8,30%** | **108,19%** | **60,16%** |
| TRANSF. DA UNIÃO | 15.877,52 | 19.546,05 | 20.043,83 | 25.051,08 | 24.553,96 | 26.596,26 | 6,17% | 108,32% | 27,23% |
| TRANSF. DO ESTADO | 14.222,14 | 14.746,29 | 18.496,43 | 17.828,46 | 17.456,00 | 20.364,58 | 14,23% | 116,66% | 20,85% |
| TRANSF. MULTIGOVERN. | 7.329,97 | 7.935,35 | 10.920,25 | 11.238,93 | 12.200,10 | 11.775,04 | 4,77% | 96,52% | 12,06% |
| DEMAIS TRANSF. | 115,35 | 111,40 | 70,56 | 138,47 | 103,60 | 23,42 | -83,09% | 22,60% | 0,02% |
| Outras Receitas Correntes | 404,46 | 314,42 | 295,59 | 273,75 | 130,90 | 471,20 | 72,13% | 359,97% | 0,48% |
| Receitas Correntes Intraorçamentárias | 5.898,95 | 6.531,57 | 6.873,90 | 7.898,35 | 9.500,00 | 10.454,22 | 32,36% | 110,04% | 10,70% |
| **Total** | **59.063,30** | **63.069,15** | **72.360,00** | **87.423,02** | **89.266,54** | **97.673,96** | **11,73%** | **109,42%** | **100,00%** |

**Fonte:** Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.
**Notas:**
(1) A nomenclatura utilizada é aquela informada pelo município na última remessa bimestral ao TCE/RS.
(2) Embora o ISS cobrado no âmbito do Simples Nacional seja apurado, fiscalizado e cobrado na sua maior parte pela União Federal, não existe uma codificação no PCASP 2020 que permita excluí-lo do montante das receitas arrecadadas pela estrutura própria. Dessa forma, ele é considerado nas receitas arrecadadas diretamente pela administração municipal.
(3) Os valores apresentados no quadro são nominais.
(4) Os percentuais apresentados no quadro consideram os valores sem o arredondamento para R$ mil.

**Gráfico 4** – Evolução da Arrecadação das Receitas Correntes (Santo Cristo)

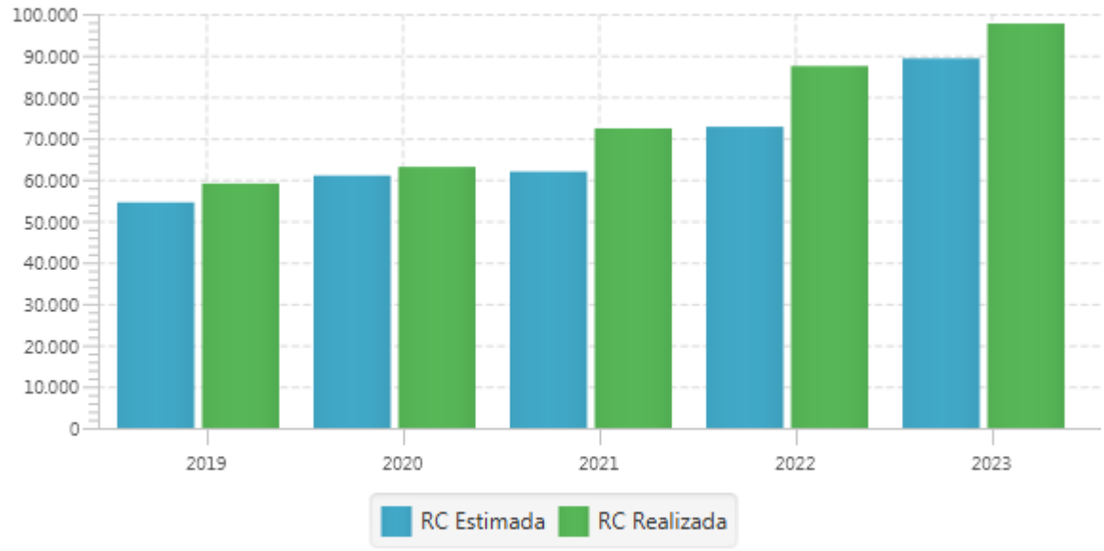


**Fonte:** Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

### 3.4 Despesas

O planejamento de qualquer entidade é realizado por meio do orçamento, onde são apresentados o fluxo de ingressos e a aplicação de recursos em determinado período.

O acompanhamento da execução orçamentária da despesa permite uma visão mais clara do programa governamental, proporcionando maior racionalidade e eficiência na administração pública e ampliando, assim, a visibilidade dos resultados e benefícios gerados para a sociedade com a aplicação dos recursos públicos.

Os principais estágios da execução da despesa orçamentária são o empenho, a liquidação e o pagamento.



Assinado digitalmente por: Daniel Scheck Sarate em 10/04/25, João Pedro Schlabitz Canabarro Cunha em 10/04/25 e Augusto Leopoldo Klock em 11/04/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B861.38FF.2A5F.B082.5A42.

O Poder Executivo de Santo Cristo, após a abertura de créditos adicionais, fixou em R$ 111.336.162,58 a sua despesa total para o ano de 2023, consoante sua Lei Orçamentária Anual e os decretos municipais que alteraram a referida lei, e executou efetivamente o montante de R$ 91.461.416,39, gerando uma economia de 17,85% entre o valor fixado atualizado e o realizado.

Essa situação teve origem na economia das despesas correntes de 9,97% combinada com a economia das despesas de capital de 30,90%:

**Quadro 20** – Evolução da Execução Orçamentária em R$ mil – 2019 a 2023

| Categoria Econômica | | Natureza da Despesa | 2019 | 2020 | 2021 | 2022 | 2023 | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Empenho | Empenho | Empenho | Empenho | Dotação Aut. | Empenho | % Evol. | Dot. x Emp. | % Total Real. |
| Despesas Correntes | 31 | Pessoal e Encargos Sociais | 32.529 | 35.451 | 36.354 | 43.111 | 52.464 | 49.899 | 15,75% | -4,89% | 54,56% |
| | 32 | Juros e Encargos da Dívida | 253 | 121 | 96 | 121 | 29 | 29 | -76,33% | -1,74% | 0,03% |
| | 33 | Outras Despesas Correntes | 15.534 | 14.969 | 18.638 | 23.442 | 30.365 | 24.670 | 5,24% | -18,75% | 26,97% |
| | **TOTAL** | | **48.316** | **50.541** | **55.088** | **66.674** | **82.857** | **74.598** | **11,89%** | **-9,97%** | **81,56%** |
| Despesas de Capital | 44 | Investimentos | 6.885 | 4.883 | 5.341 | 20.055 | 23.668 | 16.257 | -18,94% | -31,31% | 17,77% |
| | 45 | Inversões Financeiras | 238 | 187 | 167 | 142 | 350 | 219 | 53,78% | -37,44% | 0,24% |
| | 46 | Amortização da Dívida | 602 | 602 | 739 | 582 | 388 | 387 | -33,45% | -0,03% | 0,42% |
| | **TOTAL** | | **7.725** | **5.672** | **6.247** | **20.780** | **24.405** | **16.863** | **-18,85%** | **-30,90%** | **18,44%** |
| Reservas | 99 | Reserva de Contingência/RPPS | - | - | - | - | 4.073 | - | - | -100,00% | - |
| **TOTAL** | | | **56.041** | **56.213** | **61.335** | **87.453** | **111.336** | **91.461** | **4,58%** | **-17,85%** | **100,00%** |

**Notas:**
(1) Valores dos anos de 2019, 2020, 2021 e 2022 corrigidos pelo IGP-DI/FGV Médio, tomando-se como base o exercício de 2023.

A comparação entre as despesas empenhadas em 2023 e em 2022 revelou um aumento de 11,89% das despesas correntes e uma redução de 18,85% das despesas de capital.

Na categoria de despesas correntes, a natureza de despesa orçamentária "Juros e Encargos da Dívida" teve a maior variação em comparação com o ano anterior: 76,33%.

Na categoria de despesas de capital, a natureza de despesa orçamentária "Inversões Financeiras" teve a maior variação em comparação com o ano anterior: 53,78%.

No exercício em exame, as despesas correntes e de capital corresponderam a 81,56% e 18,44%, respectivamente, do total das despesas orçamentárias.

### 3.4.1 Despesa por Função e Subfunção

A função pode ser traduzida como o maior nível de agregação das diversas áreas de atuação do setor público. A subfunção, por sua vez, representa um nível de agregação imediatamente inferior à função e deve evidenciar cada área da atuação governamental, segundo o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

No quadro seguinte, apresentam-se as despesas orçamentárias do ente municipal por função, relativas ao ano de 2023, detalhando-as por subfunção e comparando-as com as executadas:

**Quadro 21** – Dotação Autorizada e Despesa Empenhada por Função e Subfunção (2023)

| Função | Subfunção | Dotação Autorizada R$ | Despesa Empenhada R$ | Variação % |
|---|---|---|---|---|
| | 361 - ENSINO FUNDAMENTAL | 11.568.528,31 | 9.597.481,24 | -17,04 |



Assinado digitalmente por: Daniel Scheck Sarate em 10/04/25, João Pedro Schlabitz Canabarro Cunha em 10/04/25 e Augusto Leopoldo Klock em 11/04/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B861.38FF.2A5F.B082.5A42.

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| | | | | |
| **12 - EDUCACAO** | 122 - ADMINISTRACAO GERAL | 8.959.715,00 | 8.727.926,13 | -2,59 |
| | 365 - EDUCACAO INFANTIL | 6.197.448,70 | 5.308.168,83 | -14,35 |
| | 362 - ENSINO MEDIO | 504.431,09 | 475.115,30 | -5,81 |
| | 367 - EDUCACAO ESPECIAL | 42.000,00 | 41.210,00 | -1,88 |
| | 363 - ENSINO PROFISSIONAL | 16.440,00 | 4.514,40 | -72,54 |
| | 364 - ENSINO SUPERIOR | 13.300,00 | 6.214,40 | -53,28 |
| **12 - EDUCACAO TOTAL** | | **27.301.863,10** | **24.160.630,30** | **-11,51** |
| **12 - EDUCACAO *per capita*** | | | **1.577,06** | |
| | | | | |
| **4 - ADMINISTRACAO** | 122 - ADMINISTRACAO GERAL | 16.327.684,33 | 14.263.305,09 | -12,64 |
| | 123 - ADMINISTRACAO FINANCEIRA | 1.668.920,00 | 1.501.774,75 | -10,02 |
| | 131 - COMUNICACAO SOCIAL | 145.500,00 | 143.193,17 | -1,58 |
| | 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA | 129.429,70 | 109.114,22 | -15,70 |
| | 452 - SERVICOS URBANOS | 84.980,00 | 84.976,79 | -0,00 |
| | 121 - PLANEJAMENTO E ORCAMENTO | 74.400,00 | 70.719,77 | -4,95 |
| | 182 - DEFESA CIVIL | 60.443,71 | 49.722,16 | -17,74 |
| | 125 - NORMATIZACAO E FISCALIZACAO | 31.100,00 | 24.330,12 | -21,77 |
| | 124 - CONTROLE INTERNO | 30.647,00 | 27.146,47 | -11,42 |
| **4 - ADMINISTRACAO TOTAL** | | **18.553.104,74** | **16.274.282,54** | **-12,28** |
| **4 - ADMINISTRACAO *per capita*** | | | **1.062,29** | |
| | | | | |
| **10 - SAUDE** | 301 - ATENCAO BASICA | 7.379.011,63 | 5.026.156,12 | -31,89 |
| | 302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL | 5.344.437,70 | 4.924.802,25 | -7,85 |
| | 122 - ADMINISTRACAO GERAL | 5.057.732,39 | 4.856.882,39 | -3,97 |
| | 303 - SUPORTE PROFILATICO E TERAPEUTICO | 800.824,44 | 602.446,62 | -24,77 |
| | 305 - VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA | 426.604,86 | 372.787,48 | -12,62 |
| **10 - SAUDE TOTAL** | | **19.008.611,02** | **15.783.074,86** | **-16,97** |
| **10 - SAUDE *per capita*** | | | **1.030,23** | |
| | | | | |
| **26 - TRANSPORTE** | 782 - TRANSPORTE RODOVIARIO | 15.586.949,70 | 12.767.920,41 | -18,09 |
| **26 - TRANSPORTE TOTAL** | | **15.586.949,70** | **12.767.920,41** | **-18,09** |
| **26 - TRANSPORTE *per capita*** | | | **833,42** | |
| | | | | |
| **9 - PREVIDENCIA SOCIAL** | 272 - PREVIDENCIA DO REGIME ESTATUTARIO | 11.171.505,00 | 11.072.844,65 | -0,88 |
| **9 - PREVIDENCIA SOCIAL TOTAL** | | **11.171.505,00** | **11.072.844,65** | **-0,88** |
| **9 - PREVIDENCIA SOCIAL *per capita*** | | | **722,77** | |
| | | | | |
| **100 - Demais funções** | - | 19.714.129,02 | 11.402.663,63 | -42,16 |
| **100 - Demais funções *per capita*** | | | **744,30** | |
| | | | | |
| | | | | |
| **TOTAL** | | **111.336.162,58** | **91.461.416,39** | **-17,85** |
| **TOTAL *PER CAPITA*** | | **-** | **5.970,07** | **-** |

### 3.4.2 Despesa por Programa

O programa é o instrumento de organização da atuação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização de um objetivo comum preestabelecido, visando à solução de um problema ou ao atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade, segundo o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

No quadro seguinte, apresentam-se as dez maiores dotações orçamentárias



Assinado digitalmente por: Daniel Scheck Sarate em 10/04/25, João Pedro Schlabitz Canabarro Cunha em 10/04/25 e Augusto Leopoldo Klock em 11/04/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B861.38FF.2A5F.B082.5A42.

Página 947
Processo 00904-0200/23-3
Página da peça 21
Peça 6567325
DOCUMENTO PÚBLICO

autorizadas do Município, relativas ao ano de 2023, classificadas por programa, com o comparativo entre a dotação fixada autorizada e a despesa empenhada no referido ano.

**Quadro 22** – Dotações Orçamentárias Atualizadas e Despesas Empenhadas por Programas (2023) (em R$ mil)

| Despesas por Programas em 2023 | | | | |
|---|---|---|---|---|
| **Código** | **Descrição** | **Dotação Autorizada** | **Despesa Empenhada** | **Variação** |
| 0101 | APOIO ADMINISTRATIVO - PODER EXECUTIVO | R$ 48.758,29 | R$ 43.741,04 | -10,29% |
| 0000 | OPERACOES ESPECIAIS | R$ 17.729,88 | R$ 13.328,24 | -24,83% |
| 0108 | SISTEMA VIARIO MUNICIPAL | R$ 15.586,95 | R$ 12.767,92 | -18,09% |
| 0126 | ATENCAO PRIMARIA | R$ 4.755,02 | R$ 4.148,05 | -12,76% |
| 0124 | GESTAO DO SUS | R$ 4.716,11 | R$ 4.300,83 | -8,81% |
| 0109 | PRACAS, PARQUES E JARDINS | R$ 3.277,85 | R$ 1.870,34 | -42,94% |
| 0113 | SANEAMENTO BASICO URBANO E RURAL | R$ 2.305,35 | R$ 1.506,44 | -34,65% |
| 0116 | ESPACO FISICO PARA ATIVIDADE ESCOLAR | R$ 2.287,41 | R$ 382,13 | -83,29% |
| 0117 | TRANSPORTE ESCOLAR | R$ 1.723,25 | R$ 1.587,58 | -7,87% |
| Outros Programas | | R$ 10.196,05 | R$ 7.828,85 | -23,22% |
| **TOTAL** | | **R$ 111.336,16** | **R$ 91.461,42** | **-17,85%** |

**Fonte:** Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.
**Nota**: Os valores da coluna "dotação autorizada" apresentados na tabela acima são aqueles originais da Lei Orçamentária Anual, alterados por conta de abertura de créditos adicionais.

## 4 GESTÃO PATRIMONIAL

### 4.1 Aspectos Gerais

#### 4.1.1 Conceitos

O aspecto patrimonial da contabilidade aplicada ao setor público compreende o registro e a evidenciação da composição do patrimônio do ente e sua avaliação por indicadores financeiros, na forma dos artigos 85, 89, 100 e 104 da Lei Federal n.º 4.320/1964, bem como das Normas Brasileiras de Contabilidade e do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

O balanço patrimonial e a demonstração das variações patrimoniais representam importantes instrumentos de avaliação da gestão patrimonial.

O balanço patrimonial é a demonstração contábil que evidencia, qualitativa e quantitativamente, a situação patrimonial da entidade pública por meio de contas representativas do patrimônio público, bem como os atos potenciais, que são registrados em contas de compensação (natureza de informação de controle). Estrutura-se em ativo, passivo e patrimônio líquido (ou situação patrimonial líquida).

A demonstração das variações patrimoniais evidencia as alterações verificadas no patrimônio, resultantes ou independentes da execução orçamentária, e indica o resultado patrimonial do exercício, apurado pelo confronto entre as variações patrimoniais quantitativas aumentativas e diminutivas.

A análise das demonstrações contábeis é uma das técnicas que possibilita compreender a situação econômico-financeira do ente e as consequências das decisões dos gestores ante o patrimônio público ao longo dos anos.

### 4.2 Balanço Patrimonial



Assinado digitalmente por: Daniel Scheck Sarate em 10/04/25, João Pedro Schlabitz Canabarro Cunha em 10/04/25 e Augusto Leopoldo Klock em 11/04/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B861.38FF.2A5F.B082.5A42.

#### 4.2.1 Situação Patrimonial

O Poder Executivo de Santo Cristo apresentou, no exercício de 2023, a seguinte situação patrimonial:

**Quadro 23** – Situação Patrimonial de Santo Cristo

| ATIVO | | PASSIVO | |
|---|---|---|---|
| Ativo circulante | R$ 37.319.324,64 | Passivo circulante | R$ 3.190.247,46 |
| Ativo não circulante | R$ 138.639.743,16 | Passivo não circulante | R$ 183.970.002,89 |
| | | TOTAL PASSIVO (A) | R$ 187.160.250,35 |
| | | PATRIMÔNIO LÍQUIDO (B) | R$ -11.201.182,55 |
| TOTAL ATIVO | R$ 175.959.067,80 | TOTAL (A+B) | R$ 175.959.067,80 |

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas (SIAPC).
Nota: Maior detalhamento do Balanço Patrimonial pode ser encontrado na peça 5657811.

### 4.3 Demonstração de Variações Patrimoniais

#### 4.3.1 Resultado das Variações Patrimoniais

O indicador financeiro para a análise e interpretação dos resultados apresentados na demonstração das variações patrimoniais no exercício é o “resultado das variações patrimoniais”, e é apurado a partir da relação entre as variações patrimoniais aumentativas e as diminutivas.

No quadro a seguir é demonstrado esse indicador, calculado a partir da demonstração das variações patrimoniais do Poder Executivo de Santo Cristo, encerrada em 31/12/2023 (peça 5657812).

**Quadro 24** – Quociente Patrimonial

| Indicador | Fórmula | Valores | Índice | Conclusão |
|---|---|---|---|---|
| Resultado das Variações Patrimoniais | VPA / VPD | 130.892.187,21 / 120.893.694,73 | 1,08 | O resultado maior que 1 indica a existência de superavit patrimonial no exercício, refletindo a influência da Administração na evolução positiva do Patrimônio Líquido |

**Fonte:** Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.
**Nota:** VPA - Variações Patrimoniais Aumentativas; VPD - Variações Patrimoniais Diminutivas.

## 5 GESTÃO FISCAL

### 5.1 Aspectos Gerais

#### 5.1.1 Legislação Aplicável

O cumprimento dos dispositivos da Lei Complementar Federal n.º 101/2000 será fiscalizado pelo Poder Legislativo, com o auxílio dos Tribunais de Contas, e pelos sistemas de controle interno de cada Poder e do Ministério Público.

A competência atribuída aos Tribunais de Contas está replicada no artigo 5º, inciso XVI, do Regimento Interno do TCE-RS.

Além da previsão regimental, há a Instrução Normativa TCE-RS n.º 11/2023, que dispõe sobre critérios para elaboração dos relatórios gerados de forma eletrônica e automática pelo Programa Autenticador de Dados – PAD –, a partir do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas – SIAPC –, bem como sobre as informações acessórias



Assinado digitalmente por: Daniel Scheck Sarate em 10/04/25, João Pedro Schlabitz Canabarro Cunha em 10/04/25 e Augusto Leopoldo Klock em 11/04/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B861.38FF.2A5F.B082.5A42.

Página 949
Processo 00904-0200/23-3
Página da peça 23
Peça 6567325
DOCUMENTO PÚBLICO

imprescindíveis para a sua geração e sobre a forma de publicação das informações do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO – e do Relatório de Gestão Fiscal – RGF – para fins do exercício da fiscalização preconizada pelo artigo 59 da Lei Complementar Federal n.º 101/2000.

### 5.1.2 Índices de Gestão Fiscal

A Lei Complementar Federal n.º 101/2000 estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal com o propósito de assegurar a transparência dos gastos públicos e a consecução das metas fiscais, com a permanente observância dos limites fixados que estabelecem o comprometimento de despesas e endividamento.

No gráfico seguinte, tem-se a evolução dos limites fixados pela lei fiscal, atingidos pelo Poder Executivo de Santo Cristo nos últimos exercícios, quanto à despesa com pessoal, dívida consolidada líquida, garantias e contragarantias e operações de crédito.

**Gráfico 5** – Índices de Gestão Fiscal (%)

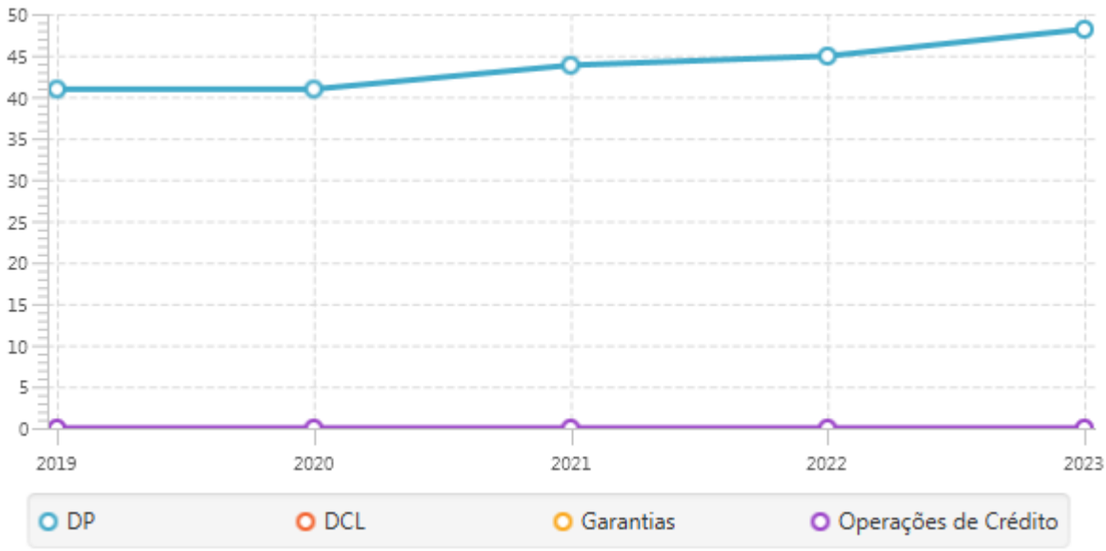


Observa-se, em relação à receita corrente líquida:

a. **o crescimento** das despesas com pessoal, no ano de 2023 em relação ao ano anterior;
b. a **inexistência** de dívida consolidada líquida no período;
c. a **inexistência** de concessão de garantias e contragarantias no período;
d. **a estabilidade** da realização de operações de crédito, no ano de 2023 em relação ao ano anterior.

## 5.2 Receita Corrente Líquida

A receita corrente líquida é apurada a partir das informações prestadas individualmente pelos órgãos jurisdicionados ao Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas do TCE/RS, conforme o disposto no Anexo I da Instrução Normativa TCE/RS n.º 11/2023, e é o resultado da soma das receitas tributárias, de contribuições,



Assinado digitalmente por: Daniel Scheck Sarate em 10/04/25, João Pedro Schlabitz Canabarro Cunha em 10/04/25 e Augusto Leopoldo Klock em 11/04/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B861.38FF.2A5F.B082.5A42.

Página 950
Processo 00904-0200/23-3
Página da peça 24
Peça 6567325
DOCUMENTO PÚBLICO

patrimoniais, agropecuárias, industriais, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes municipais, arrecadadas no mês de referência e nos onze anteriores, deduzida da contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e das receitas provenientes da compensação financeira dos regimes de previdência.

Serve como parâmetro para apuração dos limites da despesa total com pessoal, da dívida consolidada líquida, das garantias e contragarantias e das operações de crédito internas, externas e por antecipação de receita orçamentária do ente da federação.

No quadro seguinte, tem-se a evolução da receita corrente líquida do município de Santo Cristo nos últimos cinco anos. E no gráfico, logo após, a respectiva representação da curva de evolução.

**Quadro 25** – Evolução da Receita Corrente Líquida

| Ano | 2019 | 2020 | 2021 | 2022 | 2023 |
|---|---|---|---|---|---|
| RCL (1) | R$ 47.291.952,69 | R$ 51.980.321,76 | R$ 62.611.898,96 | R$ 73.318.658,72 | R$ 78.251.500,40 |
| RCL (2) | R$ 60.422.354,43 | R$ 64.345.790,50 | R$ 71.565.373,22 | R$ 76.686.647,54 | R$ 78.251.500,40 |
| Variação anual % | - | 6,49% | 11,22% | 7,16% | 2,04% |

**Fonte:** Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.
**Notas:**
(1) Valores nominais da RCL para fins da apuração dos limites da Despesa com Pessoal.
(2) Valores corrigidos monetariamente pelo IPCA para efeitos de comparação com o exercício de 2023 (IPC-A Médio Anual).

**Gráfico 6** – Evolução da Receita Corrente Líquida

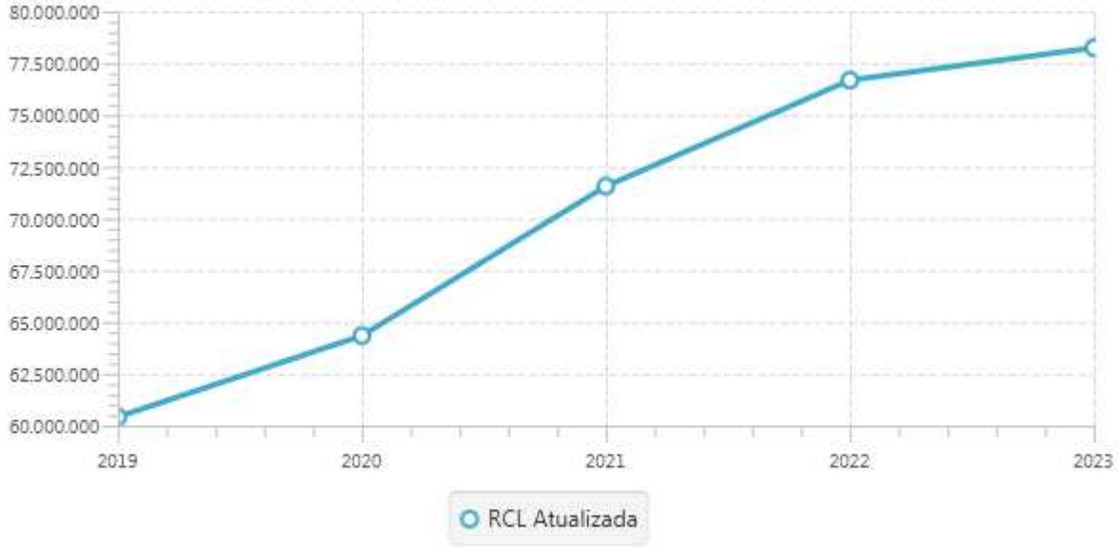


**Fonte:** Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.
**Nota:** Valores da RCL da Despesa com Pessoal corrigidos monetariamente pelo IPCA para efeitos de comparação com o exercício de 2023 (IPC-A Médio Anual).

### 5.2.1 Apuração da Receita Corrente Líquida

A composição da receita corrente líquida do município de Santo Cristo apurada no exercício de 2023 é a seguinte:



Assinado digitalmente por: Daniel Scheck Sarate em 10/04/25, João Pedro Schlabitz Canabarro Cunha em 10/04/25 e Augusto Leopoldo Klock em 11/04/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B861.38FF.2A5F.B082.5A42.

**Quadro 26** – Composição da Receita Corrente Líquida (em R$)

| ESPECIFICAÇÃO | 1º SEM (peça 5308750 ) | 2º SEM (peça 5657808 ) |
|---|---|---|
| **Receitas Correntes (a)** | 47.648.536,00 | 96.544.242,16 |
| **(-) Deduções Receitas Correntes (b)** | -4.636.098,33 | -9.324.499,69 |
| **(-) Outras Deduções (c)** | -4.317.495,67 | -7.981.629,07 |
| *Contribuições Sociais Específicas de Estados, DF e Municípios* | 0,00 | 0,00 |
| *Receitas do RPPS – Remuneração e Outras Receitas* | 0,00 | 0,00 |
| *Receitas Fundo de Assistência Social dos Servidores* | 0,00 | 0,00 |
| *Receita Fundo de Assistência à Saúde dos Servidores* | 0,00 | 0,00 |
| *Compensação Financeira entre Regimes de Previdência* | 0,00 | 0,00 |
| *Outras Contribuições Sociais* | 0,00 | 0,00 |
| *Outros Ajustes* | -4.317.495,67 | -7.981.629,07 |
| **RECEITA CORRENTE LÍQUIDA do ano corrente (d = a+b+c)** | **38.694.942,00** | **79.238.113,40** |
| Receita Corrente Líquida - ano anterior - Endividamento (e) | 37.025.430,98 | - |
| Receita Corrente Líquida - ano anterior - Despesa com Pessoal (f) | 37.025.430,98 | - |
| **SUB TOTAL RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - ENDIVIDAMENTO (g = d+e)** | **75.720.372,98** | **79.238.113,40** |
| **SUB TOTAL RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - DESPESA COM PESSOAL (h = d+f)** | **75.720.372,98** | **79.238.113,40** |
| Emendas Parlamentares Individuais (i) | 0,00 | 132.213,00 |
| Outros Ajustes - Endividamento (j) | 0,00 | 0,00 |
| **TOTAL RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - ENDIVIDAMENTO (k = g-i-j)** | **75.720.372,98** | **79.105.900,40** |
| Emendas Parlamentares de Bancada (l) | 0,00 | 0,00 |
| Receitas arrecadadas na FR 0604 (m) | 326.400,00 | 854.400,00 |
| Outros Ajustes - Despesa com Pessoal (n) | 0,00 | 0,00 |
| **TOTAL RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - DESPESA COM PESSOAL (n = h-i-l-m-n)** | **75.393.972,98** | **78.251.500,40** |

**Fonte:** Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

### 5.3 Despesa Bruta com Pessoal

A composição e a evolução da despesa bruta com pessoal do Poder Executivo de Santo Cristo nos últimos cinco anos, considerando todas as despesas de natureza de despesa 3.1, está representada a seguir:

**Quadro 27** – Despesa Bruta com Pessoal

| Despesa Bruta com Pessoal | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **Exercício** | **2019** | **2020** | **2021** | **2022** | **2023** |
| Valores Nominais(1)(2) | 32.529.017,02 | 35.451.199,38 | 36.354.251,94 | 43.111.022,45 | 49.876.164,65 |
| Valores em R$(3) | 41.560.554,89 | 43.884.596,54 | 41.552.894,12 | 45.091.383,85 | 49.876.164,65 |
| Variação Anual % | **-** | **5,59%** | **-5,31%** | **8,52%** | **10,61%** |
| RCL Valores Nominais | 47.291.952,69 | 51.980.321,76 | 62.611.898,96 | 73.318.658,72 | 78.251.500,40 |
| RCL Valores em R$(3) | 60.422.354,43 | 64.345.790,50 | 71.565.373,22 | 76.686.647,54 | 78.251.500,40 |
| Variação anual % | - | 6,49% | 11,22% | 7,16% | 2,04% |

**Fonte:** Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.
**Notas:**
(1) Considerando o somatório total dos grupo de natureza de despesa 31.
(2) As despesas correspondem aos valores liquidados no exercício, incluindo toda a despesa correspondente ao elemento de despesa estruturado no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público.
(3) Valores corrigidos monetariamente pelo IPCA para efeitos de comparação com o exercício de 2023 (IPC-A Médio Anual).



Assinado digitalmente por: Daniel Scheck Sarate em 10/04/25, João Pedro Schlabitz Canabarro Cunha em 10/04/25 e Augusto Leopoldo Klock em 11/04/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B861.38FF.2A5F.B082.5A42.

Observa-se um **aumento** de 10,61% da despesa bruta com pessoal no exercício de 2023 em relação ao ano anterior.

Por sua vez, os dados da tabela também demonstram um **acréscimo** de 2,04% da receita corrente líquida apurada em 2023 em referência ao exercício anterior.

A quantidade e estratificação dos servidores lotados no Poder Executivo de Santo Cristo nos últimos cinco anos são as seguintes:

**Quadro 28** – Número de Servidores (Matrículas)

| Vínculo | Número de Matrículas | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | 2019 | 2020 | 2021 | 2022 | 2023 |
| Efetivos | 406 | 402 | 399 | 408 | 439 |
| Contratação Temporária | 8 | 7 | 17 | 11 | 12 |
| Comissionados | - | - | - | - | - |
| Agentes Políticos | - | - | - | - | - |
| Outros | 220 | 227 | 241 | 251 | 263 |
| Total | 634 | 636 | 657 | 670 | 714 |
| Variação Anual % | - | 0,32% | 3,30% | 1,98% | 6,57% |

**Fonte:** Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

**Gráfico 7** – Número de Servidores (Matrículas)

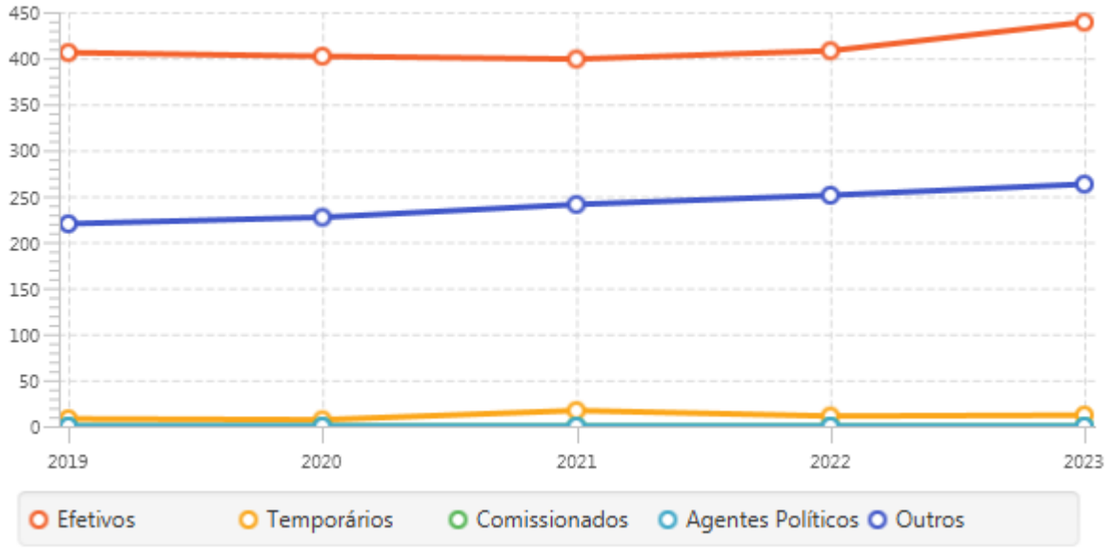


**Fonte:** Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

A partir dos dados, pode-se concluir que no ano de 2023, em relação ao exercício anterior, houve:

a. **aumento de** 6,57% no número total de servidores;
b. o número de servidores comissionados permaneceu inalterado.

A comparação entre a despesa bruta com pessoal de todas as áreas da atuação governamental e os valores totais aplicados nas funções saúde e educação, inclusive com pessoal, pelo Poder Executivo de Santo Cristo no exercício de 2023, com a apuração do valor



Assinado digitalmente por: Daniel Scheck Sarate em 10/04/25, João Pedro Schlabitz Canabarro Cunha em 10/04/25 e Augusto Leopoldo Klock em 11/04/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B861.38FF.2A5F.B082.5A42.

Página 953
Processo 00904-0200/23-3
Página da peça 27
Peça 6567325
DOCUMENTO PÚBLICO

por habitante, segue no quadro e gráfico seguintes:

**Quadro 29** – Despesa Per Capita

| | 2023 | Despesa per Capita |
|---|---|---|
| População | **15.320** | **R$** |
| Despesa com Pessoal | 49.876.164,65 | 3.255,62 |
| Função Educação | 24.126.738,16 | 1.574,85 |
| Função Saúde | 15.414.697,50 | 1.006,18 |

**Fonte:** Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

**Gráfico 8** – Comparativo da Despesa com Pessoal com as Funções Saúde e Educação

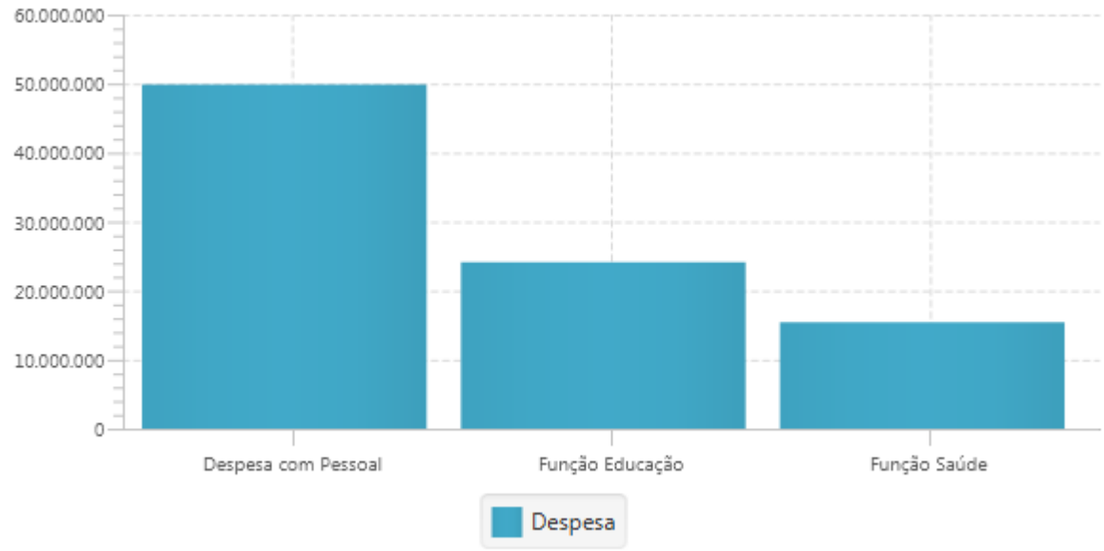


**Fonte:** Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

### 5.3.1 Percentual da Despesa com Pessoal

A despesa total com pessoal é o montante bruto dos gastos do ente da federação com os ativos, os inativos e os pensionistas, sem qualquer dedução ou retenção, nos termos do artigo 18 da Lei Complementar Federal n.º 101/2000.

É apurada somando-se a despesa realizada no mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência, independentemente do empenho, não podendo exceder a 60% da receita corrente líquida do município, sendo **6%** para o legislativo e **54%** para o executivo, conforme disposto no artigo 19, inciso III, e artigo 20, inciso III, alíneas “a” e “b”, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000.

Os critérios e entendimentos para apuração das despesas com pessoal dos entes jurisdicionados da área municipal do Estado do Rio Grande do Sul constam da Instrução Normativa TCE/RS n.º 11/2023.

A evolução das despesas com pessoal do Poder Executivo de Santo Cristo nos últimos cinco anos está evidenciada no quadro e gráfico seguintes:



Assinado digitalmente por: Daniel Scheck Sarate em 10/04/25, João Pedro Schlabitz Canabarro Cunha em 10/04/25 e Augusto Leopoldo Klock em 11/04/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B861.38FF.2A5F.B082.5A42.

**Quadro 30** – Evolução das Despesas com Pessoal

| Ano | 2019 | 2020 | 2021 | 2022 | 2023 |
|---|---|---|---|---|---|
| Despesa com Pessoal (1) | 19.359.277,92 | 21.277.326,62 | 27.438.761,13 | 32.945.833,26 | 37.688.898,47 |
| Despesa com Pessoal (2) | 24.734.295,91 | 26.338.936,63 | 31.362.492,01 | 34.459.243,35 | 37.688.898,47 |
| Variação anual % | - | 6,49% | 19,07% | 9,87% | 9,37% |
| RCL (2) | 60.422.354,43 | 64.345.790,50 | 71.565.373,22 | 76.686.647,54 | 78.251.500,40 |
| % Despesa Pessoal/RCL | 40,94% | 40,93% | 43,82% | 44,94% | 48,16% |

**Fonte:** Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.
**Notas:**
(1) Valores nominais.
(2) Valores corrigidos monetariamente pelo IPCA para efeitos de comparação com o exercício de 2023 (IPC-A Médio Anual).

**Gráfico 9** – Evolução das Despesas com Pessoal

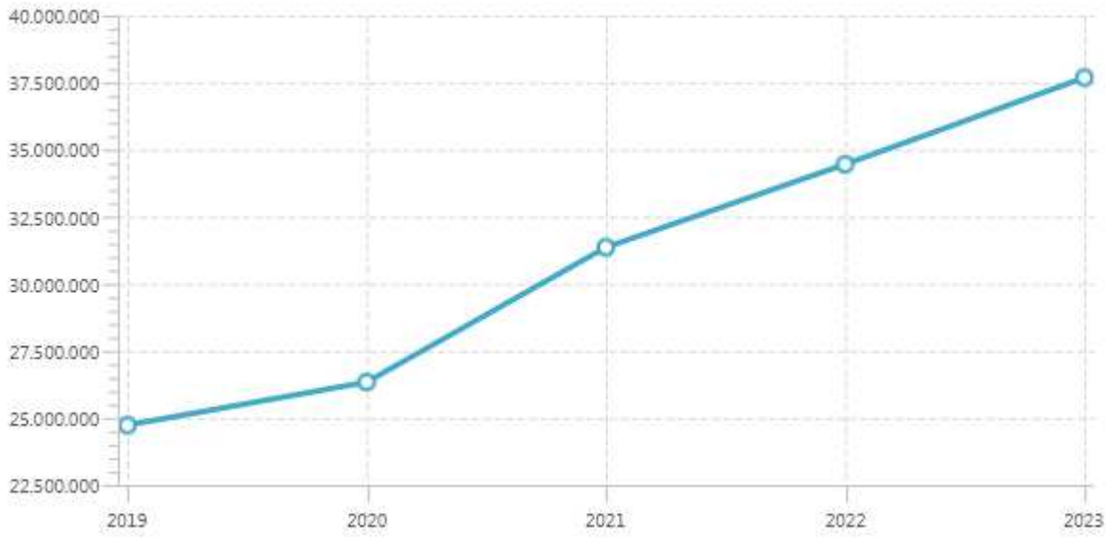


**Fonte:** Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.
**Nota:** Valores da Despesa com Pessoal corrigidos monetariamente pelo IPCA para efeitos de comparação com o exercício de 2023 (IPC-A Médio Anual).

Os dados relativos à receita corrente líquida e à despesa com pessoal apresentados pelo Poder Executivo de Santo Cristo a partir dos Modelos 1 e 2 do Anexo I da Instrução Normativa TCE-RS n.º 11/2023, referentes aos períodos do ano de 2023, foram inseridos no quadro seguinte, com a composição das despesas com pessoal, para fins de cálculo e análise dos percentuais obtidos.

**Quadro 31** – Composição das Despesas com Pessoal

| | 1º SEM (peça 5308750 ) | 2º SEM (peça 5657808 ) |
|---|---|---|
| **Pessoal e Encargos Sociais (a)** | **23.704.391,55** | **49.876.164,65** |
| **Substituição de Mão de Obra (b)** | **159.382,00** | **377.567,78** |
| **Deduções (c)** | **-6.015.104,54** | **-12.587.964,76** |
| *Aposentadorias e Pensões Pagas com Recursos do RPPS* | -5.311.649,28 | -11.072.844,65 |
| *Sentenças Judiciais* | -287.619,89 | -580.607,48 |
| *Indenizatórios* | -91.892,02 | -173.527,16 |
| *Despesas de Exercícios Anteriores* | 0,00 | 0,00 |



Assinado digitalmente por: Daniel Scheck Sarate em 10/04/25, João Pedro Schlabitz Canabarro Cunha em 10/04/25 e Augusto Leopoldo Klock em 11/04/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B861.38FF.2A5F.B082.5A42.

Página 955
Processo 00904-0200/23-3
Página da peça 29
Peça 6567325
DOCUMENTO PÚBLICO

| | | |
|---|---|---|
| *Despesas Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às endemias (FR 604)* | -323.943,35 | -722.209,15 |
| *Despesas pisos salariais dos enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliar de enfermagem e parteiras (FR 605)* | 0,00 | -38.776,32 |
| *Outras Deduções* | 0,00 | 0,00 |
| **Total Naturezas de Despesa Orçamentárias (d = [a+b]-c)** | 17.848.669,01 | 37.665.767,67 |
| Cobertura de Insuficiências Financeiras (e) | 0,00 | 0,00 |
| Cobertura de Déficit Financeiro (f) | 0 | 0,00 |
| **Total Contas Patrimoniais (g = [e+f])** | **0** | **0,00** |
| **Empenhos Não Liquidados (h)** | **0,00** | **-** |
| **Restos a Pagar Não Processados (i)** | **-** | **0,00** |
| **Consórcios (j)** | **23.798,98** | **23.130,80** |
| **Subtotal Despesa com Pessoal - exercício atual (k = d+g+h+i+j)** | **17.872.467,99** | **37.688.898,47** |
| Despesa com Pessoal do ano anterior (l) | 17.587.864,58 | - |
| **Total da Despesa com Pessoal Ativo/Inativo da Entidade (m = k+l)** | **35.460.332,57** | **37.688.898,47** |
| Receita Corrente Líquida - Despesa com Pessoal | 75.393.972,98 | 78.251.500,40 |
| **% Despesa Com Pessoal** | **47,03** | **48,16** |

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.
Nota: O quadro apresenta os valores consolidados do Executivo e Indiretas, quando existentes. Os dados referentes às Indiretas estão disponibilizados nos Relatórios de Validação e Encaminhamento, 12º mês, das respectivas entidades.

A partir dos dados apresentados no quadro, conclui-se que os percentuais apurados são **inferiores** ao limite previsto no artigo 20, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000.

### 5.4 Dívida Consolidada Líquida

A dívida consolidada líquida representa o montante da dívida consolidada, deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros, e não poderá exceder a 1,2 vezes a receita corrente líquida do município, nos termos da Resolução do Senado Federal n.º 40/2001.

Os critérios e entendimentos para apuração da dívida consolidada líquida dos entes jurisdicionados da área municipal constam da Instrução Normativa TCE-RS n.º 11/2023.

O Executivo Municipal de Santo Cristo **não possui** valores para a dívida consolidada líquida no período de 2019 a 2023.

#### 5.4.1 Percentual da Dívida Consolidada Líquida

O Executivo Municipal de Santo Cristo **não possui** dívida consolidada líquida no exercício de 2023.

### 5.5 Operações de Crédito

A operação de crédito é todo compromisso financeiro assumido em razão de mútuo,



Assinado digitalmente por: Daniel Scheck Sarate em 10/04/25, João Pedro Schlabitz Canabarro Cunha em 10/04/25 e Augusto Leopoldo Klock em 11/04/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B861.38FF.2A5F.B082.5A42.

de abertura de crédito, de emissão e aceite de título, de aquisição financiada de bens, de recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, de arrendamento mercantil; ou de outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros, e, por equiparação, a assunção, o reconhecimento ou a confissão de dívidas, nos termos do disposto no artigo 29, inciso III e § 3º, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000.

O montante global das operações de crédito é limitado em 16% da receita corrente líquida do município em cada exercício financeiro, conforme determina o Senado Federal. No caso de operações de crédito com liberação prevista para mais de um exercício, o limite será calculado considerando-se o cronograma anual de ingresso e a projeção da receita corrente líquida, atualizada por índice divulgado pelo Ministério da Economia.

Os critérios e entendimentos para apuração do montante das operações de crédito dos entes jurisdicionados da área municipal constam da Instrução Normativa TCE-RS n.º 11/2023.

A evolução das operações de crédito internas e externas efetuadas pelo Poder Executivo de Santo Cristo nos últimos cinco anos está evidenciada no quadro e gráfico seguintes:

**Quadro 32** – Evolução das Operações de Crédito (em R$)

| Ano | 2019 | 2020 | 2021 | 2022 | 2023 |
|---|---|---|---|---|---|
| Operações de Crédito Internas e Externas (1) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Operações de Crédito Internas e Externas (2) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Variação anual % | -100,00% | - | - | - | - |

**Fonte:** Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.
**Notas:**
(1) Valores nominais.
(2) Valores corrigidos monetariamente pelo IPCA para efeitos de comparação com o exercício de 2023 (IPC-A Médio Anual).

**Gráfico 10** – Operações de Crédito

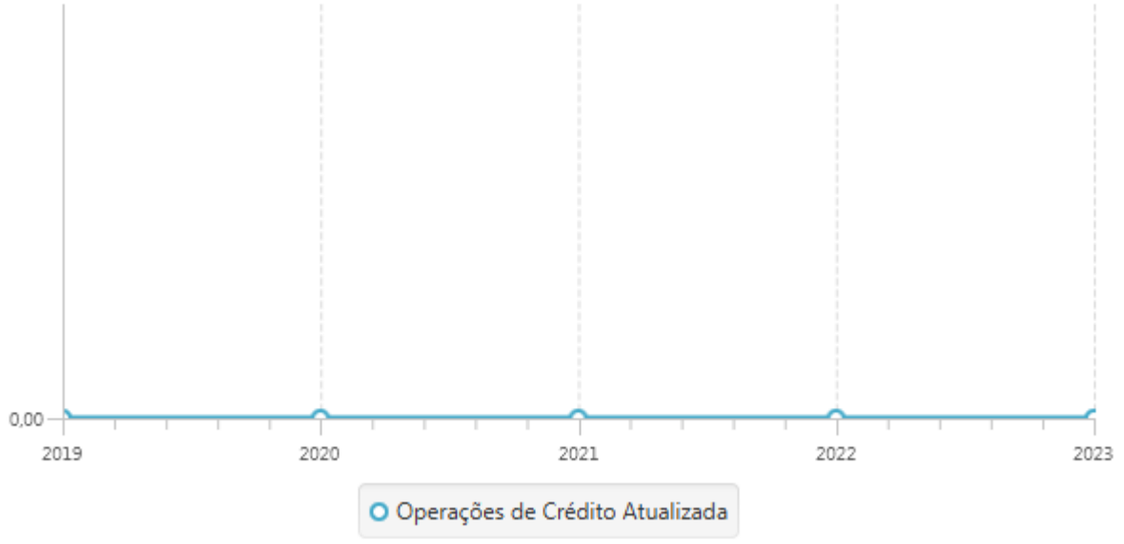


**Fonte:** Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.
**Nota:** Valores corrigidos monetariamente pelo IPCA para efeitos de comparação com o exercício de 2023 (IPC-A Médio Anual).



Assinado digitalmente por: Daniel Scheck Sarate em 10/04/25, João Pedro Schlabitz Canabarro Cunha em 10/04/25 e Augusto Leopoldo Klock em 11/04/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B861.38FF.2A5F.B082.5A42.

Página 957
Processo 00904-0200/23-3
Página da peça 31
Peça 6567325
DOCUMENTO PÚBLICO

#### 5.5.1 Percentual das Operações de Crédito

O Executivo Municipal de Santo Cristo **não realizou** operações de crédito no exercício de 2023.

### 5.6 Restos a Pagar e Equilíbrio Financeiro

A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente em que se previnem riscos e se corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas.

Em regra, as despesas devem ser executadas e pagas dentro do exercício financeiro. O gestor pode deixar obrigações a serem cumpridas no exercício seguinte, desde que com disponibilidade de caixa.

Assim, o controle da disponibilidade de caixa e da geração de obrigações deve ocorrer simultaneamente à execução financeira da despesa em todos os exercícios e não somente no último ano de mandato.

#### 5.6.1 Equilíbrio Financeiro

O equilíbrio financeiro é aferido por Fonte ou Destinação de Recurso (FR), considerando as informações do Modelo 3 (Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa) e do Modelo 7 (Demonstrativo dos Restos a Pagar) do Anexo I da Instrução Normativa TCE/RS n.º 11/2023**,** e evidenciam a existência, ou não, de disponibilidade financeira suficiente para inscrição em restos a pagar das despesas empenhadas e não pagas ao final do exercício financeiro (incluindo as FRs extraorçamentárias) de 2023.

As informações constantes no Modelo 9 (Demonstrativo dos Limites) do **Anexo I** da Instrução Normativa n.º 11/2023 (peça 5657809 ), que, juntamente com o Modelo 7, antes citado, integram o Relatório de Gestão Fiscal, demonstram a **existência de disponibilidade financeira** suficiente para a cobertura dos valores inscritos em restos a pagar (incluindo as FRs extraorçamentárias), **em atendimento** ao disposto no § 1º do artigo 1º da Lei Complementar Federal n.º 101/2000.

## 6 GESTÃO PREVIDENCIÁRIA

### 6.1 Aspectos Gerais

#### 6.1.1 Legislação e Regime Municipal

A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos poderes públicos e da sociedade, financiado por recursos orçamentários públicos e contribuições sociais e destinado a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

O sistema previdenciário brasileiro é composto pelo regime geral de previdência social, pelo regime próprio de previdência social e pelo regime de previdência complementar, cuja essência é a gestão do patrimônio coletivo dos segurados, para transformar a poupança



Assinado digitalmente por: Daniel Scheck Sarate em 10/04/25, João Pedro Schlabitz Canabarro Cunha em 10/04/25 e Augusto Leopoldo Klock em 11/04/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B861.38FF.2A5F.B082.5A42.

Página 958
Processo 00904-0200/23-3
Página da peça 32
Peça 6567325
DOCUMENTO PÚBLICO

presente em benefícios futuros.

O regime próprio de previdência social (RPPS), exclusivo dos servidores públicos efetivos, tem caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, e deve observar os critérios de preservação do equilíbrio financeiro e atuarial, nos termos do artigo 40 da Constituição Federal e da Lei Federal n.º 9.717/1998.

O servidor civil ocupante de cargo efetivo ou o militar da administração pública direta, bem como o das respectivas autarquias e fundações, serão amparados pelo regime geral de previdência social, caso o ente público não tenha instituído seu regime próprio, de acordo com o disposto no artigo 13 da Lei Federal n.º 8.212/1991.

A estrutura administrativa-organizacional dos regimes próprios de previdência pode ser na forma de fundo, dentro da estrutura da administração direta, ou de autarquia ou de fundação pública, na administração indireta.

A instituição de regime próprio de previdência implica adoção de contabilidade exclusiva e realização tempestiva e adequada de avaliação atuarial do plano de benefícios, sem prejuízo de observação às exigências de responsabilidade fiscal estabelecidas legalmente.

O regime próprio de previdência do município de Santo Cristo está constituído sob a forma de **fundo municipal**.

## 6.2 Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP)

### 6.2.1 Certificado de Regularidade Previdenciária

O certificado de regularidade previdenciária (CRP) tem a finalidade de atestar a situação do município em relação à Lei Federal n.º 9.717/1998, conforme previsão contida no Decreto Federal n.º 3.788/2001 e na Portaria MTP n.º 1.467/2022.

O caráter contributivo, o equilíbrio financeiro e atuarial e o encaminhamento de documentos obrigatórios são alguns dos critérios para que o certificado seja emitido, nos termos do disposto no artigo 247 da portaria antes referida.

A partir dos dados do Ministério da Previdência Social (MPS), apresentam-se os certificados de regularidade previdenciária válidos no exercício:

**Quadro 33** – Certificados de Regularidade Previdenciária Válidos em 2023

| CRPs Válidos em 2023 | | | |
|---|---|---|---|
| **Número CRP** | **Data de Emissão** | **Data de Validade** | **Emissão Judicial** |
| 988861-214488 | 02/11/2022 | 01/05/2023 | Não |
| 988861-219688 | 01/05/2023 | 28/10/2023 | Não |
| 988861-225957 | 28/10/2023 | 25/04/2024 | Não |

Verificou-se que o município de Santo Cristo apresentou **CRP válido** por todo o período em análise.

## 6.3 Avaliação Atuarial



Assinado digitalmente por: Daniel Scheck Sarate em 10/04/25, João Pedro Schlabitz Canabarro Cunha em 10/04/25 e Augusto Leopoldo Klock em 11/04/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B861.38FF.2A5F.B082.5A42.

Página 959
Processo 00904-0200/23-3
Página da peça 33
Peça 6567325
DOCUMENTO PÚBLICO

### 6.3.1 Tempestividade da Avaliação Atuarial

A elaboração da avaliação atuarial, contendo as definições, resultados e medidas necessárias para o equilíbrio financeiro e atuarial do plano previdenciário, é obrigatória em cada balanço, conforme disposto no artigo 1º da Lei Federal n.º 9.717/1998.

O resultado da avaliação atuarial deverá ser encaminhado anualmente ao Ministério da Previdência Social (MPS) **até 31 de março do exercício subsequente ao da sua data base**, por meio do Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial (DRAA), de acordo com o previsto na alínea 'b' do inciso III do art. 241 da Portaria MTP n.º 1.467/2022.

Excepcionalmente, no exercício de 2023, devido à instabilidade do Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social (CADPREV) para envio do DRAA dentro do prazo, o Ministério da Previdência Social considerou como regular o envio do demonstrativo até 31/07/2023.

A consulta ao Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social (CADPREV) revela o cadastramento do Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial em 28/03/2023, em **cumprimento,** portanto, ao prazo supracitado.

## 6.4 Resultado Atuarial do Fundo em Capitalização

### 6.4.1 Evolução do Resultado Atuarial

O resultado atuarial é a diferença entre o ativo total e o passivo atuarial do plano de benefícios. O ativo total corresponde ao somatório dos ativos garantidoresn dos compromissos do plano de benefícios com o valor atual dos fluxos dos parcelamentos vigentes a receber. O passivo atuarial corresponde ao valor presente de todos os compromissos assumidos e resulta da soma da Provisão Matemática de Benefícios Concedidos (PMBC) com a Provisão Matemática de Benefícios a Conceder (PMBaC).

A seguir o resultado atuarial do fundo em capitalização do exercício em exame e um gráfico explicitando a representatividade das variáveis que compõem o ativo total e o passivo atuarial:

**Quadro 34** – Resultado Atuarial - DRAA 2024, enviado dia 23/02/2024, com data focal de 31/12/2023 (em R$) (peça 6567331)

| Resultado Atuarial - DRAA 2024 | | |
|---|---|---|
| ATIVO | **Ativo Total** | **48.234.946,69** |
| | **Ativos Garantidores** | **48.234.946,69** |
| | Renda fixa | 47.802.946,69 |
| | Renda variável | 0,00 |
| | Segmento imobiliário | 432.000,00 |
| | Em enquadramento | 0,00 |
| | Títulos e valores não sujeitos ao enquadramento | 0,00 |
| | Demais bens, direitos e ativos | 0,00 |
| | **Valor Atual dos Parcelamentos de Débitos Previdenciários** | **0,00** |
| PASSIVO | **Passivo Atuarial** | **221.004.594,96** |
| | **PMBC - Provisão Matemática de Benefícios Concedidos** | **127.718.451,19** |
| | VABF - Valor Atual dos Benefícios Futuros | 132.312.766,27 |
| | VACF - Valor Atual das Contribuições Futuras (-) | 4.594.315,08 |
| | **PMBaC - Provisão Matemática de Benefícios a Conceder** | **93.286.143,77** |
| | VABF - Valor Atual dos Benefícios Futuros | 152.796.733,70 |



Assinado digitalmente por: Daniel Scheck Sarate em 10/04/25, João Pedro Schlabitz Canabarro Cunha em 10/04/25 e Augusto Leopoldo Klock em 11/04/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B861.38FF.2A5F.B082.5A42.

| | |
|---|---|
| VACF - Valor Atual das Contribuições Futuras (-) | 59.510.589,93 |
| **Resultado Atuarial sem plano de amortização: *Déficit* Atuarial a Amortizar (-)/ *Superavit* Atuarial (+)** | **-172.769.648,27** |
| **Valor Atual do Plano de Amortização do *Déficit* Atuarial estabelecido em lei** | 183.970.002,90 |
| **Resultado Atuarial após plano de amortização: *Déficit* Atuarial (-) / *Superavit* Atuarial (+)** | **11.200.355,00** |

**Fonte:** Tabela elaborada com base em dados do DRAA obtidos do Ministério da Previdência Social.

**Gráfico 11** – Resultado Atuarial sem plano de amortização - Fundo em Capitalização (em R$ milhões)

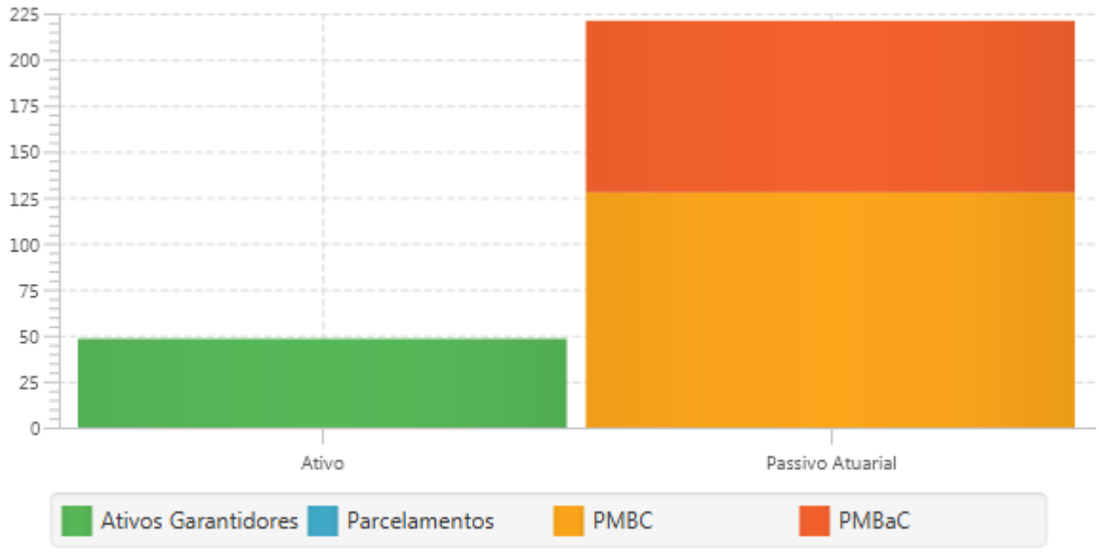


Com intuito de observar o comportamento do fundo em capitalização e mostrar a evolução do resultado atuarial, levantaram-se os dados dos três últimos exercícios, a saber:

**Quadro 35** – Evolução do Resultado Atuarial do Fundo em Capitalização (em R$)

| | DRAA 2022 | DRAA 2023 | DRAA 2024 |
|---|---|---|---|
| **Data Focal** | **31/12/2021** | **31/12/2022** | **31/12/2023** |
| **Data de Envio DRAA** | **23/03/2022** | **28/03/2023** | **23/02/2024** |
| **Ativo Total** | **36.812.241,70** | **40.926.071,49** | **48.234.946,69** |
| Ativos Garantidores | 36.812.241,70 | 40.926.071,49 | 48.234.946,69 |
| Valor Atual dos Parcelamentos de Débitos Previdenciários | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| **Passivo Atuarial** | **176.555.905,17** | **209.587.300,45** | **221.004.594,96** |
| PMBC - Provisão Matemática dos Benefícios Concedidos | 99.596.729,71 | 115.511.389,65 | 127.718.451,19 |
| PMBaC - Provisão Matemática dos Benefícios a Conceder | 76.959.175,46 | 94.075.910,80 | 93.286.143,77 |
| **Resultado Atuarial sem plano de amortização: *Deficit* Atuarial a Amortizar (-)/ *Superavit* Atuarial (+)** | **-139.743.663,47** | **-168.661.228,96** | **-172.769.648,27** |
| Valor Atual do Plano de Amortização do Deficit Atuarial estabelecido em lei | 134.202.545,95 | 136.302.445,76 | 183.970.002,90 |
| **Resultado Atuarial após plano de amortização: *Deficit* Atuarial (-)/ *Superavit* Atuarial (+)** | **-5.541.117,52** | **-32.358.783,20** | **11.200.354,63** |

**Fonte:** Secretaria da Previdência.

**Gráfico 12** – Ativo Total x Passivo Atuarial sem plano de amortização (em R$ milhões)



Assinado digitalmente por: Daniel Scheck Sarate em 10/04/25, João Pedro Schlabitz Canabarro Cunha em 10/04/25 e Augusto Leopoldo Klock em 11/04/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B861.38FF.2A5F.B082.5A42.

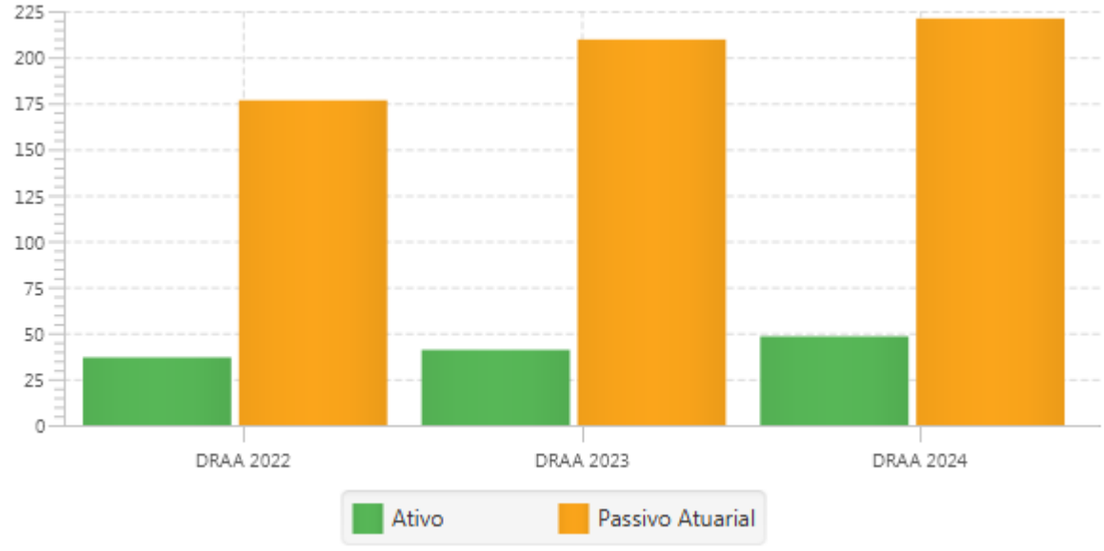


**Índice de Cobertura Atuarial**

O índice de cobertura atuarial da provisão matemática visa identificar a proporção de recursos financeiros existentes para o pagamento das aposentadorias e pensões concedidas (provisão matemática de benefícios concedidos - PMBC) ou futuras (provisão matemática de benefícios a conceder - PMBaC) a cargo do fundo em capitalização.

O cálculo do índice de cobertura atuarial será apresentado de duas formas:

i. Verificação da proporção entre as provisões matemáticas totais (PMBC + PMBaC) e o ativo financeiro total;
ii. Verificação da proporção entre as provisões matemáticas de benefícios concedidos (PMBC) e o ativo financeiro total;

Em ambas as situações é esperado que o resultado do índice seja igual ou superior a 1 (um). Resultados inferiores a 1 (um) apontam para insuficiência de coberturas das provisões matemáticas.

O aumento do índice de cobertura atuarial ao longo dos anos poderá ser um indício de que a situação atuarial do RPPS está melhorando. Por outro lado, em caso de redução do índice de cobertura atuarial, há indícios que o desequilíbrio está aumentando e que medidas corretivas são necessárias para a retomada do aumento do índice.

A insuficiência de cobertura das provisões matemáticas de benefícios concedidos (ii) demonstra maior gravidade da situação atuarial, na medida em que não há recursos financeiros suficientes reservados para pagamento dos compromissos de aposentadorias e pensões por morte dos atuais beneficiários do RPPS.

A seguir, a evolução dos índices nas três últimas avaliações e as considerações para o ano em exame:

**Quadro 36** – Índice de Cobertura Atuarial do Fundo em Capitalização sem plano de amortização



Assinado digitalmente por: Daniel Scheck Sarate em 10/04/25, João Pedro Schlabitz Canabarro Cunha em 10/04/25 e Augusto Leopoldo Klock em 11/04/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B861.38FF.2A5F.B082.5A42.

| | DRAA 2022 | DRAA 2023 | DRAA 2024 |
|---|---|---|---|
| Índice de Cobertura Atuarial da Provisão Matemática Total (Passivo Atuarial) | 0,21 | 0,20 | 0,22 |
| Índice de Cobertura Atuarial da Provisão Matemática dos Benefícios Concedidos | 0,37 | 0,35 | 0,38 |

**Fonte:** Secretaria da Previdência.

Resultado: o índice de cobertura atuarial da provisão matemática total do DRAA de 2024, com data focal em 31/12/2023, **é menor que 1**, bem como índice de cobertura atuarial da provisão matemática de benefícios concedidos, significando que os recursos financeiros são insuficientes inclusive para a cobertura da provisão matemática dos benefícios já concedidos de aposentadoria e pensão.

**Equilíbrio Atuarial**

O objetivo deste item é apurar se o plano previdenciário do RPPS encontrava-se em equilíbrio atuarial do início ao final do exercício em análise e, em caso de confirmação de déficit atuarial, ao início do exercício, verificar as medidas adotadas pela gestão para garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS.

Assim, será apurado o resultado do DRAA de 2023 e as alterações normativas adotadas (ou não), ao longo do exercício de 2023, em prol do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, até se apurar o resultado do final do exercício, registrado no DRAA de 2024.

Se o plano de amortização do déficit atuarial, vigente ao final do exercício em análise, aumentar o déficit para o ano seguinte considera-se que não estará assegurando o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS.

Verificou-se que o DRAA de 2023, apresentou **déficit atuarial** de R$ 168.661.228,96 e valor atual do plano de amortização estabelecido em lei de R$ 136.302.445,76. Portanto, a situação vigente aparenta ser **insuficiente** para amortizar o déficit atuarial a valor presente, sem considerar se o montante das contribuições previdenciárias anuais está pagando os juros anuais. Desta forma, medidas corretivas eram esperadas até o final do exercício em exame, ou seja, até 31/12/2023.

Com base nos dados apresentados na tabela "Evolução do Resultado Atuarial do Fundo em Capitalização" observa-se:

a. Resultado atuarial sem plano de amortização com déficit crescente;
b. Aumento dos ativos garantidores em relação ao ano anterior (17,86%);
c. Aumento do passivo atuarial (provisões matemáticas) em relação ao ano anterior (5,45%);
d. Insuficiência do Índice de Cobertura Atuarial das Provisões Matemáticas dos Benefícios Concedidos (cujo índice é 0,38);
e. **Insuficiência do "Valor atual do plano de amortização do *déficit* atuarial estabelecido em lei"** considerando o resultado atuarial do DRAA de 2023 (de -23,74%);
f. **Verificou-se que o município instituiu, por meio da Lei Municipal n. 4675 de 07/11/2023 (peça 6567316), a alteração do plano de custeio vigente, com pagamentos anuais (alíquotas suplementares ou aportes periódicos) superiores aos juros anuais para amortizar o resultado deficitário do DRAA de 2023 (peça 6567317). Portanto, considera-se tal**



Assinado digitalmente por: Daniel Scheck Sarate em 10/04/25, João Pedro Schlabitz Canabarro Cunha em 10/04/25 e Augusto Leopoldo Klock em 11/04/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B861.38FF.2A5F.B082.5A42.

**medida atendendo os critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, conforme art. 40 da CF/88, sendo dispensado o envio de esclarecimentos, mas necessário o monitoramento constante do resultado atuarial. (peça 6567331)**

## 6.5 Investimentos

### 6.5.1 Enquadramento de Limites dos Investimentos

As aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência instituídos pelos entes federados estão sujeitas a uma série de limites, requisitos e vedações, previstos na Resolução CMN n.° 4.963/2021.

Entre as principais exigências, tem-se o enquadramento da alocação dos recursos dentro de limites estabelecidos para os segmentos de aplicação e tipos de ativos, com o objetivo de trazer segurança aos recursos garantidores, evitando exposição excessiva a riscos.

A partir dos dados constantes no Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos correspondente a dezembro de 2023, enviado ao CADPREV, as aplicações de recursos estavam assim distribuídas:

**Quadro 37** – Investimentos do Regime Próprio de Previdência

| TIPOS DE ATIVOS | % Limite CMN 4.963/21 | | Valor (R$) | % Recursos RPPS |
|---|---|---|---|---|
| | Ativo | Segmento | | |
| Títulos Públicos de emissão do Tesouro Nacional (SELIC) - Art. 7º, I, a | 100 | 100 | - | - |
| Fundos de Investimento - 100% Títulos Públicos (SELIC) - Art. 7º, I, b | 100 | | 30.621.638,78 | 63,48% |
| Fundos de Investimento em Índices de Mercado (ETF) - 100% TP - Art. 7º, I, c | 100 | | - | - |
| Operações Compromissadas - 100% Títulos Públicos (SELIC) - Art. 7º, II | 5 | 5 | - | - |
| Fundos de Investimento referenciados em Renda Fixa - Art. 7º, III, a | 60 | 60 | 5.802.830,50 | 12,03% |
| Fundos de Investimento em Índices de Mercado (ETF) - Renda Fixa - Art. 7º, III, b | 60 | | - | - |
| Ativos de Renda Fixa emitidos por Instituições Financeiras - Art. 7º, IV | 20 | 20 | - | - |
| Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC) - Cota Sênior - Art. 7º, V, a | 5 | 15 | - | - |
| Fundos de Investimento em Renda Fixa - Crédito Privado - Art. 7º, V, b | 5 | | - | - |
| Fundo de Investimento em Debêntures de Infraestrutura - Art. 7º, V, c | 5 | | - | - |
| Fundo de Investimento em Ações - Art. 8º, I | 30 | 30 | - | - |
| Fundo de Investimento em Índices de Mercado (ETF) - Renda Variável - Art. 8º, II | 30 | | - | - |
| Fundos de Investimento em Renda Fixa - Dívida Externa - Art. 9º, I | 10 | 10 | - | - |
| Fundos de Investimentos - Investimento no Exterior - Art. 9º, II | 10 | | - | - |
| Fundos de Investimento em Ações - BDR Nível I - Art. 9º, III | 10 | | - | - |
| Fundos de Investimento Multimercado (FIM) - Art. 10, I | 10 | 15 | - | - |
| Fundos de Investimento em Participações (FIP) - Art. 10, II | 5 | | - | - |
| Fundos de Investimento em Ações - Mercado de Acesso - Art. 10, III | 5 | | - | - |



Assinado digitalmente por: Daniel Scheck Sarate em 10/04/25, João Pedro Schlabitz Canabarro Cunha em 10/04/25 e Augusto Leopoldo Klock em 11/04/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B861.38FF.2A5F.B082.5A42.

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Fundos de Investimento Imobiliário (FII) - Art. 11 | 5 | 5 | 432.000,00 | 0,9% |
| Empréstimos Consignados - Art. 12 | 5 | 5 | - | - |
| **TOTAL** | **-** | **-** | **36.856.469,28** | **76,41%** (1) |

**Fonte:** Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos (DAIR) da competência 12/2023.
**Nota:**
(1) Não foi possível realizar o enquadramento de 23,59% dos recursos dos investimentos.

**Gráfico 13** – Investimentos do Regime Próprio de Previdência

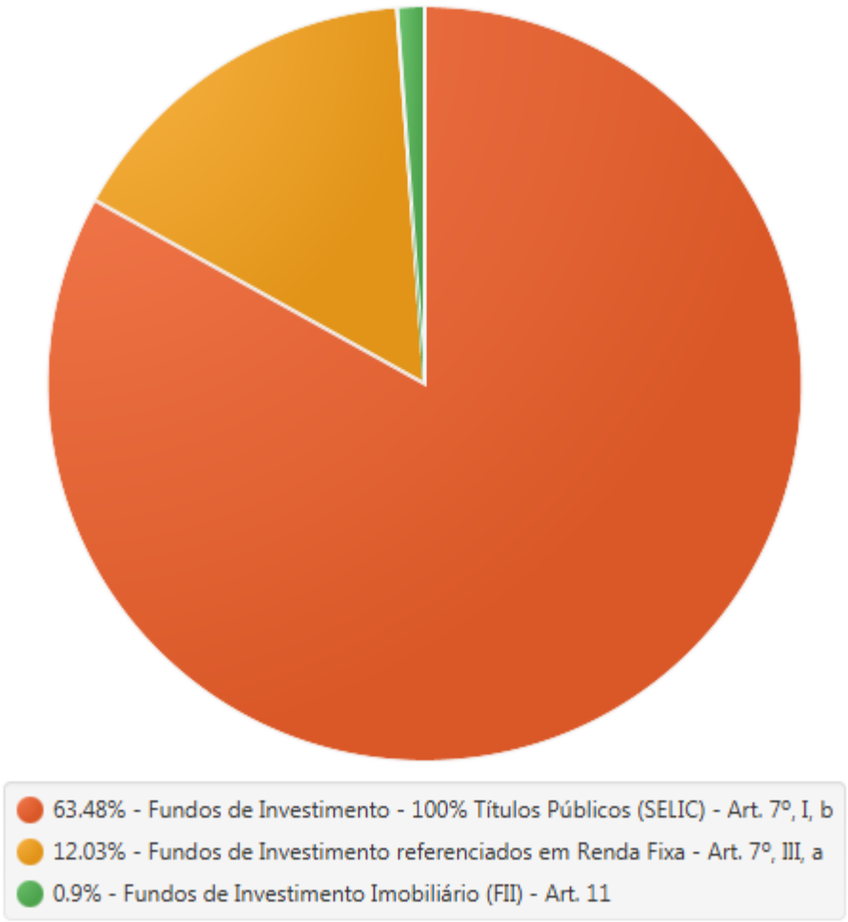


**Gráfico 14** – Evolução Mensal dos Investimentos do Regime Próprio de Previdência em 2023



Assinado digitalmente por: Daniel Scheck Sarate em 10/04/25, João Pedro Schlabitz Canabarro Cunha em 10/04/25 e Augusto Leopoldo Klock em 11/04/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B861.38FF.2A5F.B082.5A42.

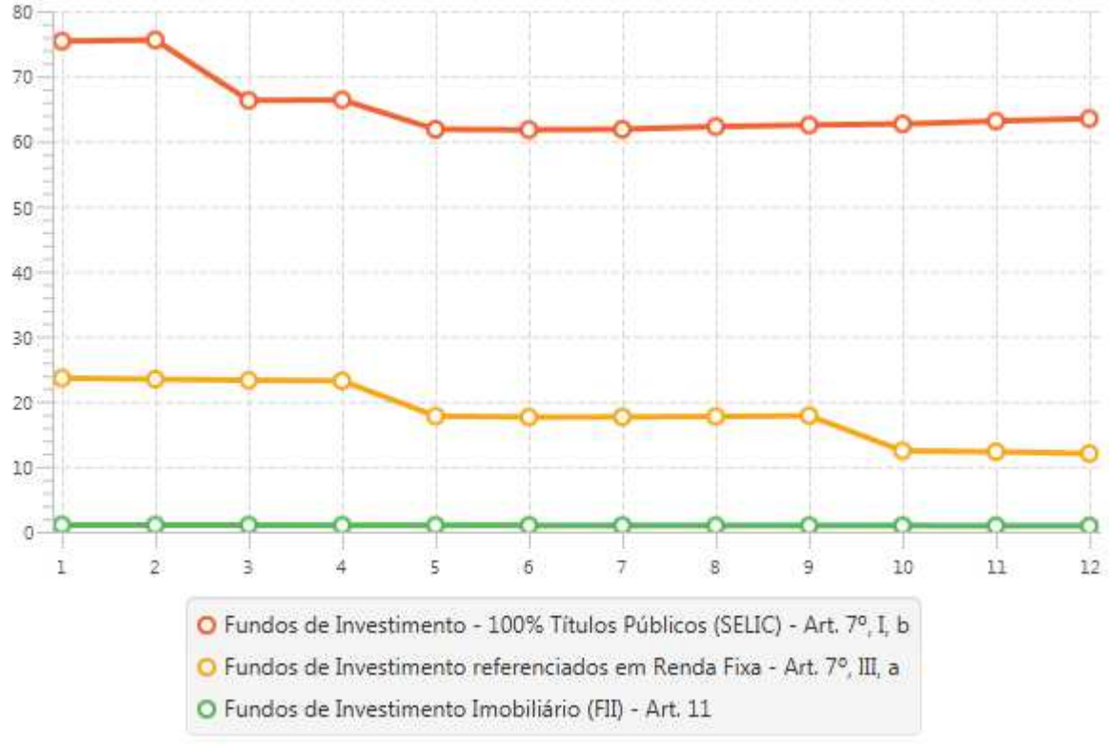


Com base nas informações expostas anteriormente, assim como em verificações adicionais, constata-se:

a. a **inexistência de desenquadramentos** da alocação dos recursos em relação aos limites estabelecidos nos artigos 7° ao 12 da Resolução CMN n.° 4.963/2021;
b. a **inexistência** de investimentos em fundos com participação superior a 20% (vinte por cento) das aplicações dos recursos do regime próprio de previdência, conforme artigo 18 da Resolução CMN n.° 4.963/2021;
c. a **inexistência** de investimentos em fundos com participação superior ao limite estabelecido no artigo 19 da Resolução CMN n.° 4.963/2021;
d. a **inexistência** de investimentos em **fundos vedados** pelo Ministério de Previdência Social, de acordo com a Resolução CMN n.º 4.963/2021;
e. a **inexistência** de investimentos em fundos que não possuem administrador ou gestor que atenda aos critérios do artigo 21 da Resolução CMN n.º 4.963/2021.

Assim, considerando os dados apresentados, **não há indícios de inconformidades** aos critérios estabelecidos na Resolução CMN n.° 4.963/2021

## 6.6 Conselhos do RPPS

### 6.6.1 Relatório e Parecer dos Conselhos

Os dirigentes e membros dos conselhos deliberativo e fiscal do RPPS e os gestores e representantes legais do ente federativo deverão pautar suas ações pela busca da



Assinado digitalmente por: Daniel Scheck Sarate em 10/04/25, João Pedro Schlabitz Canabarro Cunha em 10/04/25 e Augusto Leopoldo Klock em 11/04/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B861.38FF.2A5F.B082.5A42.

sustentabilidade de longo prazo do regime, conforme §3º do art. 25 da Portaria MTP n.º 1.467/2022.

O documento contendo o relatório e parecer dos conselhos do RPPS (peça 5806260 ), previsto na alínea "g", IV, art. 2º da Resolução TCE n.º 1.134/2020, não relata inconformidades nos critérios analisados, não sendo necessários esclarecimentos por parte dos Administradores.

## 7 LIMITES CONSTITUCIONAIS

### 7.1 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE)

O município deverá aplicar, anualmente, **25%** (vinte e cinco por cento), no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na **manutenção e desenvolvimento do ensino**, na forma do artigo 212 da Constituição Federal.

A base de cálculo dos gastos em manutenção e desenvolvimento do ensino é a receita líquida de impostos e transferências, as multas e juros incidentes sobre os impostos e a dívida ativa relacionada a esse tipo de tributo.

As despesas consideradas e as não admitidas como manutenção e desenvolvimento do ensino estão disciplinadas, respectivamente, nos artigos 70 e 71 da Lei Federal n.º 9.394/1996.

#### 7.1.1 Percentual de Aplicação em MDE

As contas de receita e de despesa necessárias para a apuração do percentual aplicado pelo município na manutenção e desenvolvimento do ensino estão listadas no Anexo II da Instrução Normativa TCE/RS n.º 10/2023.

**Quadro 38** – Evolução do Percentual do MDE no município de Santo Cristo (em R$)

| MDE | 2019 | 2020 | 2021 | 2022 | 2023 |
|---|---|---|---|---|---|
| Receita MDE | 37.352.829,97 | 38.154.351,91 | 48.613.013,49 | 54.051.588,33 | 57.753.464,92 |
| Aplicação Mínima (25%) | 9.338.207,49 | 9.538.587,98 | 12.153.253,37 | 13.512.897,08 | 14.438.366,23 |
| Aplicação Efetiva | 9.688.829,03 | 9.762.756,28 | 12.359.206,81 | 22.105.833,38 | 17.942.849,10 |
| **% Aplicação MDE** | **25,94%** | **25,59%** | **25,42%** | **40,90%** | **31,07%*** |

**Fonte:** Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.
* Demonstrativo da Aplicação em Manutenção em Desenvolvimento do Ensino - MDE (peça 6567332) (peça 6567333)

A partir dos dados extraídos do Sistema de Informações para a Auditoria e Prestação de Contas (peça 5657808 ) (RVE item 3.2.3 Cálculo da Despesa Constitucional com Educação (MDE + FUNDEB), por Recursos Vinculados), constata-se que o percentual aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino pelo Poder Executivo de Santo Cristo no exercício de 2023 **atende** ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal .

#### 7.1.2 Exclusão de Despesas com Merenda Escolar do Cálculo de MDE

Despesas com merenda escolar foram indevidamente acrescidas pelo Município ao montante dos gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino, no valor de R$ 46.403,50, no ano de 2023 (peça 6567333).

Para a apuração do atendimento ao limite constitucional, a equipe de auditoria desconsiderou esse valor, com base no contido no §4º do art. 212 da Constituição Federal, c/c o



Assinado digitalmente por: Daniel Scheck Sarate em 10/04/25, João Pedro Schlabitz Canabarro Cunha em 10/04/25 e Augusto Leopoldo Klock em 11/04/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B861.38FF.2A5F.B082.5A42.

*caput* do mesmo artigo; no art. 71 da Lei Federal n.º 9.394/1996; e no Manual de Demonstrativos Fiscais 2022, emitido pela Secretaria do Tesouro Nacional [1]. (peça 6567332)

Registre-se que a mesma abordagem aqui empreendida constou no item 7.1.2 do Relatório de Contas Anuais do Processo n.º 000895-0200/22-6. A decisão desse processo, Decisão 2C-0750/2024, assim recomendou ao gestor a respeito desta questão:

> c) recomendar à atual Administração que evite a reincidência das falhas relatadas e adote providências preventivas e corretivas em relação àquelas passíveis de regularização, em especial no que se refere ao item 6.4.1, visando à equalização do déficit atuarial do RPPS do Município, que deverá ser acompanhado por parte da Direção de Controle e Fiscalização;

A prática dos atos ou omissões ocorridos **poderá ensejar** o julgamento pela irregularidade ou regularidade, com ressalvas, das contas do(s) administrador(es) conforme disposto na Resolução nº 1.142/2021, art. 2º, inciso XII, alínea 'a'.

Por fim, cumpre referir que os responsáveis estão sujeitos a **apresentar defesa ou esclarecimentos** acerca da inconformidade apurada neste item, nos termos do disposto no artigo 12, inciso IV, do Regimento Interno deste Tribunal.

**Notas**

1. Ministério da Economia. Secretaria do Tesouro Nacional. Manual de Demonstrativos Fiscais 2022. Brasília, 2021. Disponível em https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9::::9:P9_ID_PUBLICACAO_ANEXO:16584. Acesso em dez/2022.

### 7.2 Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissinais da Educação (FUNDEB)

O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) é um fundo especial, de natureza contábil e de âmbito estadual, composto por recursos provenientes de impostos e das transferências dos estados, Distrito Federal e municípios vinculados à educação, conforme disposto nos artigos 212 e 212-A da Constituição Federal.

As contas de receita e de despesa necessárias para a apuração do percentual do FUNDEB aplicado pelo município estão listadas no Anexo I da Instrução Normativa TCE/RS n.º 10/2023.

A aplicação dos recursos do FUNDEB nos municípios materializa-se nos investimentos em educação infantil, ensino fundamental, educação especial e educação de jovens e adultos (ensino fundamental).

No quadro abaixo, demonstram-se a segregação e a evolução das receitas formadoras do fundo no município de Santo Cristo (peça 5657808 ) (RVE item 3.3.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita do FUNDEB):

**Quadro 39** – Evolução das Receitas Formadoras do FUNDEB no município de Santo Cristo (em R$)

| Base de Cálculo Receita do FUNDEB | 2019 | 2020 | 2021 | 2022 | 2023 |
|---|---|---|---|---|---|
| ITR - Mun. Conveniados | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Cota-parte FPM | 2.679.043,88 | 2.551.424,28 | 3.439.997,59 | 4.282.838,81 | 4.409.136,67 |



Assinado digitalmente por: Daniel Scheck Sarate em 10/04/25, João Pedro Schlabitz Canabarro Cunha em 10/04/25 e Augusto Leopoldo Klock em 11/04/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B861.38FF.2A5F.B082.5A42.

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| Cota-parte ITR | 2.630,11 | 2.790,63 | 3.157,91 | 3.424,95 | 3.823,93 |
| LC nº 87/96 – Lei Kandir | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Cota-parte ICMS | 2.748.704,70 | 2.921.694,05 | 3.736.329,74 | 3.442.574,48 | 3.705.695,78 |
| Cota-parte IPVA | 403.069,37 | 407.849,64 | 521.022,00 | 600.715,07 | 606.347,13 |
| Cota-parte IPI/Exportação | 58.559,20 | 42.582,41 | 40.860,81 | 33.487,16 | 36.164,19 |
| EC nº 123/22 - Auxílio ICMS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| LC nº 194/22 - Compensação perdas ICMS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 173.766,81 |
| **TOTAL** | **5.892.007,26** | **5.926.341,01** | **7.741.368,05** | **8.363.040,47** | **8.934.934,51** |

**Fonte:** Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

### 7.2.1 Aplicação dos Recursos do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica

É obrigação do município destinar pelo menos 70% (setenta por cento) dos recursos anuais do FUNDEB ao pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício na rede pública.

**Quadro 40** – Evolução da Aplicação dos Recursos do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica de Santo Cristo (em R$)

| FUNDEB | 2019 | 2020 | 2021 | 2022 | 2023 |
|---|---|---|---|---|---|
| Receita FUNDEB Total (1) | 7.347.132,70 | 7.934.004,29 | 10.939.945,06 | 11.377.090,48 | 11.816.862,57 |
| 70% do Retorno do FUNDEB (2) | 4.408.279,62 | 4.760.402,57 | 7.657.961,54 | 7.963.963,34 | 8.271.803,80 |
| Aplicação Recursos - FUNDEB | 5.283.722,06 | 5.250.862,08 | 7.951.842,28 | 10.274.522,07 | 11.816.862,57 |
| **% Aplicação** | **71,92** | **66,18** | **72,69** | **90,31** | **100,00** |

**Fonte:** Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.
**Notas:**
(1) Receita FUNDEB Total = Total retorno do FUNDEB + Receitas de Remuneração de Depósitos Bancário - por Fonte ou Destinação de Recurso.
(2) Os valores calculados até 2020 consideram o percentual de 60% do retorno do FUNDEB. A partir de 2021, esse percentual mínimo foi alterado para 70% (art. 26 da Lei Federal n.º 14.113, de 25 de dezembro de 2020).

A partir dos dados extraídos do Sistema de Informações para a Auditoria e Prestação de Contas (peça 5657808 ) (RVE item 3.3.4.2 Aplicação dos Recursos do FUNDEB destinada ao pagamento dos Profissionais da Educação Básica), constata-se que o percentual aplicado pelo Poder Executivo de **Santo Cristo** no exercício de 2023 **atende** ao disposto no artigo 26 da Lei Federal n.º 14.113/2020 e no artigo 212-A, inciso XI, da Constituição Federal .

### 7.3 Ações e Serviços Públicos de Saúde

A saúde é direito de todos e deverá ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição Federal.

O município deverá aplicar, anualmente, **15%** (quinze por cento), no mínimo, da arrecadação de impostos e transferências nas **ações e serviços públicos de saúde**, nos termos da Lei Complementar Federal n.º 141/2012, que regulamenta o § 3º do artigo 198 da Constituição Federal e dá outras providências.

### 7.3.1 Percentual de Aplicação em ASPS

As contas de receita e de despesa necessárias para a apuração do percentual



Assinado digitalmente por: Daniel Scheck Sarate em 10/04/25, João Pedro Schlabitz Canabarro Cunha em 10/04/25 e Augusto Leopoldo Klock em 11/04/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B861.38FF.2A5F.B082.5A42.

Página 969
Processo 00904-0200/23-3
Página da peça 43
Peça 6567325
DOCUMENTO PÚBLICO

aplicado pelo município em ações e serviços públicos de saúde estão listadas no Anexo III da Instrução Normativa TCE/RS n.º 10/2023.

**Quadro 41** – Evolução do Percentual do ASPS no município de Santo Cristo (em R$)

| ASPS | 2019 | 2020 | 2021 | 2022 | 2023 |
|---|---|---|---|---|---|
| Receita ASPS | 37.352.829,97 | 38.154.351,91 | 48.613.013,49 | 52.071.795,61 | 55.570.913,70 |
| Aplicação Mínima (15%) | 5.602.924,50 | 5.723.152,79 | 7.291.952,02 | 7.810.769,34 | 8.335.637,06 |
| Aplicação Efetiva | 5.701.774,65 | 6.034.842,68 | 7.437.740,35 | 8.724.774,86 | 9.745.717,82 |
| **% Aplicação ASPS** | **15,26%** | **15,82%** | **15,30%** | **16,76%** | **17,54%** |

**Fonte:** Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

A partir dos dados extraídos do Sistema de Informações para a Auditoria e Prestação de Contas (peça 5657808 ) (RVE 12º mês - item 3.5.3 Cálculo da Despesa Constitucional com Saúde (ASPS), por Recurso Vinculado), constata-se que o percentual aplicado em ações e serviços públicos de saúde pelo Poder Executivo de **Santo Cristo** no exercício de 2023 **atende** ao disposto no artigo 7º da Lei Complementar Federal n.º 141/2012 .

### 7.4 Regra de Ouro

Denomina-se Regra de Ouro o princípio fiscal que visa a vedar o endividamento público para a realização de despesas correntes, permitindo-o apenas para o financiamento de investimentos. De acordo com essa regra, os ingressos financeiros oriundos de operações de crédito (endividamento) não podem superar as despesas de capital (investimentos, inversões financeiras e amortização da dívida) em cada exercício financeiro, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta, nos termos do inciso III do artigo 167 da Constituição Federal.

#### 7.4.1 Verificação do Cumprimento da Regra de Ouro

Apenas as operações de crédito que motivaram registros de receita orçamentária no exercício ao qual se refere a lei orçamentária serão consideradas no cálculo para a verificação do cumprimento da regra de ouro.

A partir dos dados extraídos do Sistema de Informações para a Auditoria e Prestação de Contas (RVE item 5.6.1 Operações de Crédito e Despesas de Capital do Exercício)(peça 5657808 ) constata-se a **inexistência** de operações de crédito internas e externas no exercício de 2023.

## 8 EDUCAÇÃO

### 8.1 Aspectos Gerais

#### 8.1.1 Despesas por Subfunção da Função Educação

As subfunções da função Educação evidenciam a atuação governamental na área da educação. No quadro seguinte, apresentam-se as despesas orçamentárias do ente municipal na função Educação, relativas ao ano de 2023, detalhando valores referentes às dotações autorizadas e executadas em suas subfunções:



Assinado digitalmente por: Daniel Scheck Sarate em 10/04/25, João Pedro Schlabitz Canabarro Cunha em 10/04/25 e Augusto Leopoldo Klock em 11/04/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B861.38FF.2A5F.B082.5A42.

**Quadro 42** – Despesas na função 12-Educação

| Subfunção | Dotação Autorizada R$ | Despesa Empenhada R$ | Variação % |
|---|---|---|---|
| 122 - ADMINISTRACAO GERAL | 8.959.715,00 | 8.727.926,13 | -2,59 |
| 361 - ENSINO FUNDAMENTAL | 11.568.528,31 | 9.597.481,24 | -17,04 |
| 362 - ENSINO MEDIO | 504.431,09 | 475.115,30 | -5,81 |
| 363 - ENSINO PROFISSIONAL | 16.440,00 | 4.514,40 | -72,54 |
| 364 - ENSINO SUPERIOR | 13.300,00 | 6.214,40 | -53,28 |
| 365 - EDUCACAO INFANTIL | 6.197.448,70 | 5.308.168,83 | -14,35 |
| 367 - EDUCACAO ESPECIAL | 42.000,00 | 41.210,00 | -1,88 |
| **TOTAL** | **27.301.863,10** | **24.160.630,30** | **-11,51** |
| | | | |
| **TOTAL PER CAPITA (População: 15.320)** | | **1.577,06** | |

**Fonte:** IBGE e Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

### 8.1.2 Perfil da Rede Pública de Educação Básica do Município

A educação básica compreende as etapas de ensino da creche ao ensino médio, sendo dever do Estado garantir acesso de forma gratuita a crianças e jovens dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, conforme preconiza o artigo 4º, inciso I, da Lei Federal n.º 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), com redação dada pela Lei n.º 12.796/2013. O município de Santo Cristo apresentava o seguinte perfil de escolas e estudantes em 2023:

**Quadro 43** – Escolas e Matrículas da Educação Básica Regular

| Esfera administrativa | Quantidade de escolas que ofertam educação básica regular | Quantidade de matrículas na educação básica regular |
|---|---|---|
| **Pública** | **10** | **2.266** |
| Municipal | 8 | 1.580 |
| Estadual | 2 | 686 |
| Federal | 0 | 0 |
| **Privada** | **2** | **142** |
| **Total** | **12** | **2.408** |

**Nota:** Escolas em atividade com uma ou mais matrículas em, pelo menos, uma das etapas de educação infantil, ensino fundamental ou ensino médio.
**Fonte:** Censo Escolar da Educação Básica 2023, INEP/MEC.

Quando analisada a situação por etapas de ensino da educação regular básica, tem-se o seguinte cenário:

**Quadro 44** – Escolas e Matrículas por Etapa de Ensino da Educação Básica Regular

| Esfera Administrativa | Educação Infantil | | Ensino Fundamental | | Ensino Médio | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | Qtd. Escolas | Qtd. Matrículas | Qtd. Escolas | Qtd. Matrículas | Qtd. Escolas | Qtd. Matrículas |
| **Pública** | **8** | **612** | **7** | **1.389** | **1** | **265** |
| Municipal | 8 | 612 | 5 | 968 | 0 | 0 |
| Estadual | 0 | 0 | 2 | 421 | 1 | 265 |
| Federal | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| **Privada** | **2** | **142** | **0** | **0** | **0** | **0** |



Assinado digitalmente por: Daniel Scheck Sarate em 10/04/25, João Pedro Schlabitz Canabarro Cunha em 10/04/25 e Augusto Leopoldo Klock em 11/04/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B861.38FF.2A5F.B082.5A42.

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **Total** | **10** | **754** | **7** | **1.389** | **1** | **265** |

**Nota:** A soma de escolas desta tabela pode diferir do resultado da tabela anterior, pois uma escola pode ofertar uma ou mais etapas de ensino.
**Fonte:** Censo Escolar da Educação Básica 2023, INEP/MEC.

Além das etapas regulares da educação básica, é ainda obrigação do Estado de garantir o acesso público e gratuito aos ensinos fundamental e médio para todos os que não os concluíram na idade própria (art. 4º, inc. IV, da LDB). O município de Santo Cristo apresenta o seguinte perfil de escolas e estudantes matriculados na modalidade de educação de jovens e adultos (EJA):

**Quadro 45** – Escolas e Matrículas na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA)

| Esfera Administrativa | Ensino Fundamental | | Ensino Médio | |
|---|---|---|---|---|
| | Qtd. Escolas que ofertam EJA | Qtd. Matrículas na Modalidade EJA | Qtd. Escolas que ofertam EJA | Qtd. Matrículas na Modalidade EJA |
| **Pública** | **1** | **20** | **1** | **43** |
| Municipal | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Estadual | 1 | 20 | 1 | 43 |
| Federal | 0 | 0 | 0 | 0 |
| **Privada** | **0** | **0** | **0** | **0** |
| **Total** | **1** | **20** | **1** | **43** |

**Fonte:** Censo Escolar da Educação Básica 2023, INEP/MEC.

## 8.2 Infraestrutura das Escolas Municipais

### 8.2.1 Infraestrutura Básica

A partir dos dados disponibilizados pelo INEP/MEC no Censo Escolar da Educação Básica de 2023 [1], foi identificada a seguinte situação nos quesitos relacionados a serviços básicos e essenciais nas escolas municipais de ensino regular da educação básica.

**Quadro 46** – Infraestrutura das Escolas Municipais de Educação Básica [2]

| Categoria | Situação identificada |
|---|---|
| Energia elétrica | As escolas possuem acesso à energia elétrica. |
| Abastecimento de água | Há abastecimento de água nas escolas. |
| Fornecimento de água potável | As escolas fornecem água potável para consumo humano. |
| Esgotamento sanitário | Há esgotamento sanitário nas escolas. |
| Banheiro | Há banheiro nas escolas. |
| Banheiro infantil (2) | Há banheiro infantil nas escolas que ofertam educação infantil. |
| Manejo de resíduos sólidos (lixo) | A destinação do lixo é feita de maneira adequada pelas escolas. |
| Manejo de resíduos sólidos (tratamento) | O tratamento do lixo é feito de maneira adequada pelas escolas. |

Fonte: Censo Escolar da Educação Básica, INEP/MEC.

Verifica-se, a partir das respostas disponíveis no Censo Escolar, que as escolas municipais de educação básica do município de Santo Cristo possuem os serviços básicos imprescindíveis para o atendimento das crianças e adolescentes.

**Notas**



Assinado digitalmente por: Daniel Scheck Sarate em 10/04/25, João Pedro Schlabitz Canabarro Cunha em 10/04/25 e Augusto Leopoldo Klock em 11/04/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B861.38FF.2A5F.B082.5A42.

1. Os dados do Censo Escolar são autodeclaratórios.
2. 1. Foram utilizadas as seguintes variáveis da base de dados do Censo Escolar: IN_ENERGIA_INEXISTENTE, IN_AGUA_INEXISTENTE, IN_AGUA_POTAVEL, IN_ESGOTO_INEXISTENTE, IN_BANHEIRO, IN_BANHEIRO_EI, IN_DESCARTA_LIXO_OUTRA_AREA, IN_TRATAM_LIXO_INEXISTENTE. 2. A análise de banheiro infantil contempla apenas escolas que possuem uma ou mais matrículas em educação infantil.

### 8.2.2 Acessibilidade

A acessibilidade nos espaços físicos escolares, amplamente mencionada nas estratégias do Plano Nacional de Educação, é condição obrigatória para a universalização da educação, superação das desigualdades educacionais e garantia de um sistema educacional inclusivo.

A tabela a seguir apresenta a situação das escolas em quesitos associados à acessibilidade, utilizando dados do Censo Escolar da Educação Básica de 2023 , do INEP/MEC:

| Categoria | Situação identificada |
|---|---|
| Banheiro PNE | Há escola(s) sem banheiro acessível, adequado ao uso de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida. |
| Corrimão | Nem todas as escolas possuem corrimão e guarda corpos nas vias de circulação interna. |
| Pisos táteis | Nem todas as escolas possuem pisos táteis nas vias de circulação interna. |
| Vão livre | Nem todas as escolas possuem portas com vão livre de, no mínimo, 80 cm nas vias de circulação interna. |
| Rampas | As escolas possuem rampas nas suas vias de circulação interna. |
| Sinal sonoro | Nem todas as escolas possuem sinalização sonora nas vias de circulação interna. |
| Sinal tátil | Nem todas as escolas possuem sinalização tátil nos pisos/paredes nas vias de circulação interna. |
| Sinal visual | Nem todas as escolas possuem sinalização visual nos pisos/paredes nas vias de circulação interna. |

Verifica-se, a partir das respostas disponíveis no Censo Escolar, a existência de escola(s) municipal(is) de educação básica do município de Santo Cristo que não apresenta(m) os seguintes serviços básicos de infraestrutura:

- Banheiro acessível, adequado ao uso de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.
- Corrimão e guarda corpos nas vias de circulação interna.
- Pisos táteis nas vias de circulação interna.
- Portas com vão livre de, no mínimo, 80 cm nas vias de circulação interna.
- Sinalização sonora nas vias de circulação interna.
- Sinalização tátil nos pisos/paredes nas vias de circulação interna.
- Sinalização visual nos pisos/paredes nas vias de circulação interna.

**Quadro 47** – Escolas de educação básica que apresentaram deficiência em ao menos um critério analisado

| Nome da escola | Banheiro PNE | Corrimão | Pisos Táteis | Vão Livre | Rampa | Sinal Sonoro | Sinal Tátil | Sinal Visual |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|



Assinado digitalmente por: Daniel Scheck Sarate em 10/04/25, João Pedro Schlabitz Canabarro Cunha em 10/04/25 e Augusto Leopoldo Klock em 11/04/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B861.38FF.2A5F.B082.5A42.

| | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| EMEF RIO BRANCO | Atende | Atende | **Não atende** | Atende | Atende | **Não atende** | **Não atende** | Atende |
| EMEF SANTA MARIA | Atende | Atende | **Não atende** | Atende | Atende | **Não atende** | **Não atende** | **Não atende** |
| EMEF SAO SEBASTIAO | **Não atende** | Atende | **Não atende** | **Não atende** | Atende | **Não atende** | **Não atende** | **Não atende** |
| EMEF MAINARDO PEDRO BOELHOUWER | **Não atende** | Atende | **Não atende** | Atende | Atende | **Não atende** | **Não atende** | **Não atende** |
| ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCACAO INFANTIL PADRE ADOLFO GALLAS | **Não atende** | **Não atende** | **Não atende** | **Não atende** | Atende | **Não atende** | **Não atende** | **Não atende** |
| EMEI CLADIS MARIA DONADEL DE WALLAU | **Não atende** | Atende | **Não atende** | **Não atende** | Atende | **Não atende** | **Não atende** | **Não atende** |
| EMEF PAULO FREIRE | Atende | Atende | **Não atende** | Atende | Atende | **Não atende** | **Não atende** | **Não atende** |
| EMEI PROFESSOR LEOPOLDO AMES | **Não atende** | Atende | **Não atende** | Atende | Atende | **Não atende** | **Não atende** | **Não atende** |

**Fonte:** Censo Escolar da Educação Básica, INEP/MEC.

Há espaço, portanto, para melhorias na estrutura existente nas escolas da rede municipal, visando a atender plenamente a exigência prevista na estratégia 7.18 do Plano Nacional de Educação. **Alerta-se** o Gestor sobre a necessidade de aprimorar a estrutura de acessibilidade das escolas municipais de educação básica, de forma a contemplar os quesitos verificados e, assim, ampliar as condições de acesso a todas as crianças e adolescentes à educação básica.

### 8.3 Plano Nacional de Educação

O Plano Nacional de Educação para o decênio 2014-2024 (Lei Federal n.º 13.005/2014) definiu 10 diretrizes que devem guiar a educação brasileira neste período e estabeleceu 20 metas a serem cumpridas. Levando em consideração as competências de cada ente federativo, cabe aos gestores federais, estaduais, municipais e do Distrito Federal a adoção de medidas governamentais visando ao atingimento dos objetivos previstos em lei.

Neste relatório serão analisadas duas metas de competência municipal: Meta 1 e Meta 6.

A **Meta 1** estipula a universalização da educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade até 2016 e ampliação da oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final de 2024. Sobre esse tema, em que parte da meta (referente à universalização da pré-escola) inclusive já extrapolou o prazo legal para atendimento, reforça-se a importância de garantir acesso à educação às crianças da primeira infância como fonte de justiça social e produtividade na economia e na sociedade, visto que os retornos de investir nessa etapa são muito maiores que intervenções em outras fases da vida [1].

Ainda, a Meta 1 do PNE alinha-se aos objetivos estabelecidos no **ODS 4**, em sua meta 4.2, que define como objetivo “assegurar a todas as meninas e meninos o desenvolvimento integral na primeira infância, acesso a cuidados e à educação infantil de qualidade, de modo que estejam preparados para o ensino fundamental” [2]. Sendo assim, é necessário que as ações públicas prevejam medidas efetivas para garantir o acesso, permanência e qualidade de ensino às crianças de 0 a 5 anos, conforme definido no Plano Nacional de Educação e nas Metas do ODS 4.

A outra meta analisada neste relatório é a **Meta 6**, que estabelece a oferta de



Assinado digitalmente por: Daniel Scheck Sarate em 10/04/25, João Pedro Schlabitz Canabarro Cunha em 10/04/25 e Augusto Leopoldo Klock em 11/04/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B861.38FF.2A5F.B082.5A42.

Página 974
Processo 00904-0200/23-3
Página da peça 48
Peça 6567325
DOCUMENTO PÚBLICO

educação em tempo integral em, no mínimo, 50% das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% dos alunos da educação básica.

Com o prazo a expirar em 2024, é necessário que o tema seja acompanhado para garantir seu pleno atendimento, sendo de extrema importância a ampliação da oferta de educação em tempo integral como forma de promover oportunidades de aprendizagem a todos (**ODS 4**).

1. Heckman, James J. (2008). Schools, Skills, and Synapses. Economic Inquiry, vol. 46, n. 3, pp. 289-324.
2. Texto da ONU adaptado pelo IPEA para se adequar às especificidades da educação brasileira. Fonte: https://www.ipea.gov.br/ods/ods4.html

### 8.3.1 Meta 1A

A Meta 1A do Plano Nacional de Educação estabelece que até o ano de 2016 o Brasil alcance a universalização da população de 4 a 5 anos de idade em pré-escola.

A população do município de Santo Cristo nessa faixa de idade é de 334, de acordo com os dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (Censo Populacional 2022), e os dados disponíveis no Censo Escolar da Educação Básica (INEP/MEC, referentes a 2023) indicam a existência de 337 crianças de 4 e 5 anos matriculadas na pré-escola.

| Ano | Alunos de 4 e 5 anos matriculados | População de 4 e 5 anos | Taxa de atendimento (%) |
|---|---|---|---|
| 2023 | 337 | 334 | 100,90 |

A partir dos dados apresentados, constata-se que 100,90% da população de 4 a 5 anos de idade frequentava a escola em 2023.

Considerando que a forma de cálculo utilizada para mensuração do atendimento à Meta 1A utiliza metodologia que compatibiliza o exigido no PNE com os dados existentes em fontes oficiais, é importante considerar um intervalo de tolerância no resultado estimado, de forma a abarcar eventuais divergências entre as projeções e os números efetivos.

Sendo assim, os números indicam o **atingimento** da Meta 1A do Plano Nacional de Educação.

### 8.3.2 Meta 1B

A Meta 1B do Plano Nacional de Educação estabelece que até o ano de 2024 o número de crianças de 0 a 3 anos de idade em creche deve alcançar a marca de pelo menos 50%.

A população do município de Santo Cristo nessa faixa de idade é de 618 crianças, de acordo com os dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (Censo Populacional 2022), e os dados disponíveis no Censo Escolar da Educação Básica (INEP/MEC, referentes a 2023) indicam a existência de 392 crianças de 0 e 3 anos matriculadas em creches.

| Ano | Alunos de 0 a 3 anos matriculados | População de 0 a 3 anos | Taxa de atendimento |
|---|---|---|---|
| 2023 | 392 | 618 | 63,43 |

A partir dos dados apresentados, constata-se que 63,43% da população de 0 a 3 anos de idade frequentava a escola em 2023, indicando o **atingimento da Meta 1B** do Plano Nacional de Educação.



Assinado digitalmente por: Daniel Scheck Sarate em 10/04/25, João Pedro Schlabitz Canabarro Cunha em 10/04/25 e Augusto Leopoldo Klock em 11/04/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B861.38FF.2A5F.B082.5A42.

Página 975
Processo 00904-0200/23-3
Página da peça 49
Peça 6567325
DOCUMENTO PÚBLICO

Independentemente de o município ter atingido a meta de 50% de acesso à educação às crianças de 0 a 3 anos, conforme exigido no Plano Nacional de Educação, deve-se reforçar o caráter obrigatório do poder público de assegurar vagas de creche a todas as crianças que as necessitem, conforme decisão recente do Supremo Tribunal Federal (Recurso Extraordinário RE n.º 1008166, de 22/09/2022). Nesse sentido, importante que o Gestor e a rede pública municipal estejam atentos às demandas das famílias e responsáveis (estratégia 1.3 PNE), de forma a ofertar as vagas necessárias e garantir o direito à educação preconizado na Constituição Federal.

### 8.3.3 Meta 6A

A Meta 6 do Plano Nacional de Educação busca ampliar a oferta da educação em tempo integral, aumentando o período de permanência dos alunos na escola. De acordo com o Plano, até o final da sua vigência, espera-se o atendimento a, pelo menos, 25% dos alunos dos estabelecimentos públicos de ensino da educação básica em no mínimo 50% das escolas públicas.

Com o objetivo de monitorar essa meta, utilizam-se dois indicadores, conforme metodologia descrita pelo INEP/MEC em seus relatórios de ciclo de monitoramento das metas.

O indicador 6A prevê o percentual de alunos da educação básica pública de ensino regular (educação infantil a ensino médio) que estão em jornada de tempo integral, sendo que a oferta de educação básica pública em tempo integral refere-se a período de permanência igual ou superior a sete horas diárias, durante o ano letivo.

O município de Santo Cristo tem 10 escolas públicas que fornecem educação básica, de acordo com o Censo Escolar da Educação Básica de 2023, INEP/MEC.

**Quadro 48** – META 6A - Percentual de Alunos da Educação Básica Pública que estão em Jornada de Tempo Integral

| Ano | Alunos matriculados em escolas públicas de educação básica | Alunos matriculados em tempo integral em escolas públicas de educação básica | Percentual de alunos em tempo integral |
|---|---|---|---|
| 2016 | 2319 | 409 | 17,64% |
| 2017 | 2232 | 401 | 17,97% |
| 2018 | 2246 | 355 | 15,81% |
| 2019 | 2276 | 367 | 16,12% |
| 2020 | 2282 | 481 | 21,08% |
| 2021 | 2253 | 490 | 21,75% |
| 2022 | 2245 | 533 | 23,74% |
| 2023 | 2266 | 619 | 27,32% |

**Nota:** Turma de tempo integral é a turma com sete ou mais horas de duração diária.
**Fonte:** Censo Escolar da Educação Básica, INEP/MEC. Disponível em: https://www.gov.br/inep/pt-br/acesso-a-informacao/dados-abertos/microdados/censo-escolar. Acesso em 22-02-2024.

**Gráfico 15** – META 6A - Percentual de Alunos da Educação Básica Pública em Jornada de Tempo Integral



Assinado digitalmente por: Daniel Scheck Sarate em 10/04/25, João Pedro Schlabitz Canabarro Cunha em 10/04/25 e Augusto Leopoldo Klock em 11/04/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B861.38FF.2A5F.B082.5A42.

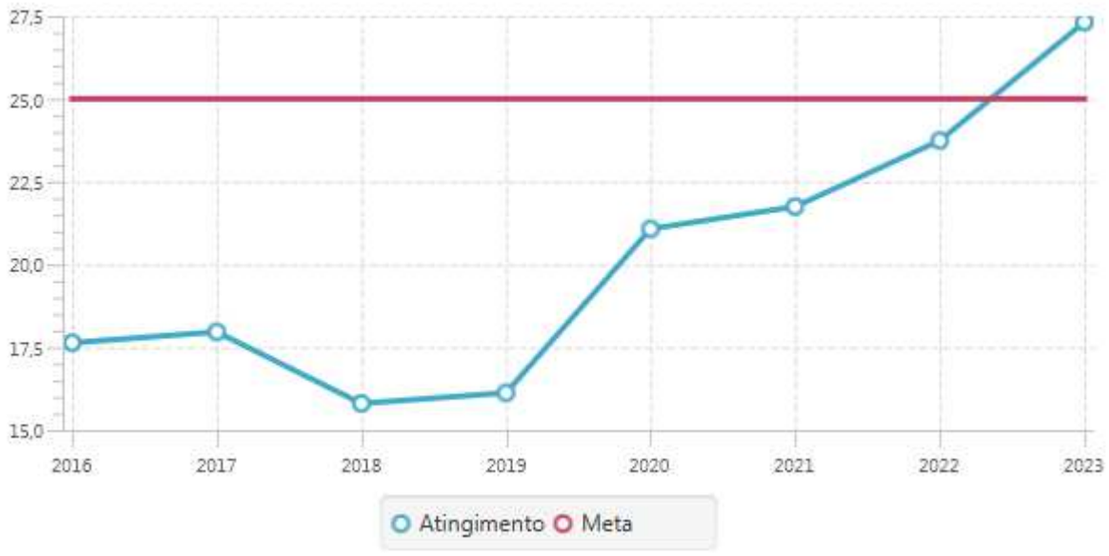


**Fonte:** Censo Escolar da Educação Básica, INEP/MEC. Disponível em: https://www.gov.br/inep/pt-br/acesso-a-informacao/dados-abertos/microdados/censo-escolar. Acesso em 22-02-2024.

A partir dos dados apresentados, constata-se que 27,32% dos alunos da educação básica pública estão matriculados na educação de tempo integral, indicando o **atingimento** da Meta 6A do Plano Nacional de Educação.

### 8.3.4 Meta 6B

Conforme mencionado no item anterior, a Meta 6 do Plano Nacional de Educação busca ampliar a oferta da educação em tempo integral, aumentando o período de permanência dos alunos na escola. De acordo com o Plano, até o final da sua vigência, espera-se o atendimento a, pelo menos, 25% dos alunos dos estabelecimentos públicos de ensino da educação básica em, no mínimo, 50% das escolas públicas. Para o acompanhamento dessa meta, são calculados dois indicadores, conforme metodologia descrita pelo INEP/MEC em seus relatórios de ciclo de monitoramento das metas.

O indicador 6B prevê o percentual de escolas públicas da educação básica que possuem pelo menos 25% dos alunos do público-alvo (alunos da educação básica regular) da educação em tempo integral nessa jornada.

O município de Santo Cristo tem 10 escolas públicas e 2.266 alunos pertencentes à educação básica, de acordo com o Censo Escolar da Educação Básica, INEP/MEC.

**Quadro 49** – META 6B - Percentual de Escolas de Educação em Tempo Integral com, pelo menos, 25% dos Alunos em Jornada de Tempo Integral

| Ano | Quantidade de escolas públicas de educação básica | Quantidade de escolas públicas de educação básica com, pelo menos, 25% de alunos em ETI | Percentual de escolas públicas da educação básica que possuem pelo menos 25% dos alunos em ETI |
|---|---|---|---|
| 2016 | 9 | 3 | 33,33% |
| 2017 | 9 | 2 | 22,22% |
| 2018 | 10 | 3 | 30,00% |
| 2019 | 10 | 3 | 30,00% |
| 2020 | 10 | 4 | 40,00% |



Assinado digitalmente por: Daniel Scheck Sarate em 10/04/25, João Pedro Schlabitz Canabarro Cunha em 10/04/25 e Augusto Leopoldo Klock em 11/04/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B861.38FF.2A5F.B082.5A42.

| | | | |
|---|---|---|---|
| 2021 | 10 | 5 | 50,00% |
| 2022 | 10 | 5 | 50,00% |
| 2023 | 10 | 5 | 50,00% |

**Nota:** ETI = Educação de tempo integral: turma com sete ou mais horas de duração diária.
**Fonte:** Censo Escolar da Educação Básica, INEP/MEC. Disponível em: https://www.gov.br/inep/pt-br/acesso-a-informacao/dados-abertos/microdados/censo-escolar. Acesso em 22-02-2024.

**Gráfico 16** – META 6B - Percentual de Escolas de ETI com, pelo menos, 25% dos Alunos em Jornada de Tempo Integral

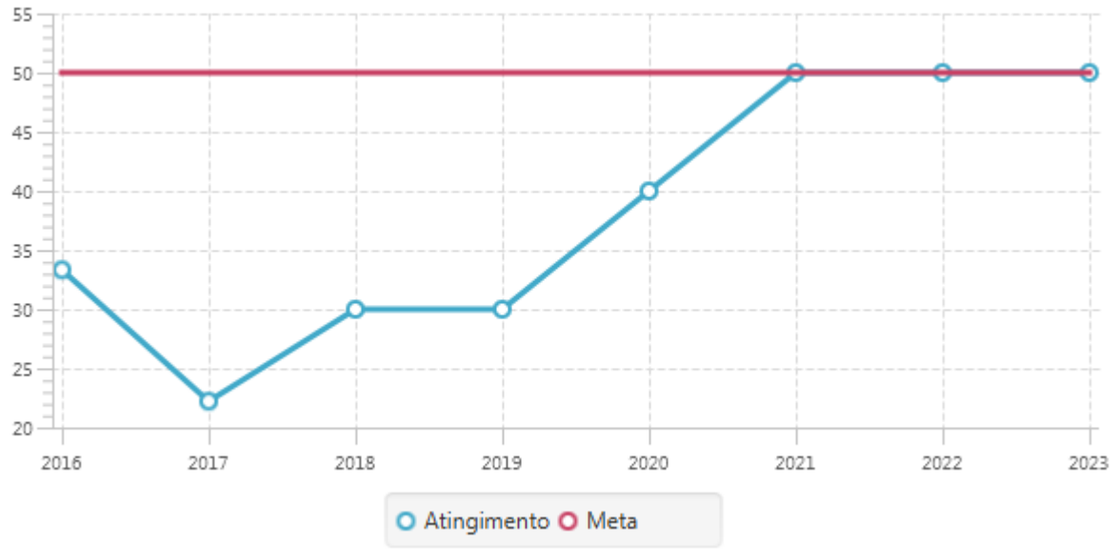


**Fonte:** Censo Escolar da Educação Básica, INEP/MEC. Disponível em: https://www.gov.br/inep/pt-br/acesso-a-informacao/dados-abertos/microdados/censo-escolar. Acesso em 22-02-2024.

A partir dos dados apresentados, constata-se que 50,00% das escolas públicas da educação básica mantinham, pelo menos, 25% do público-alvo da ETI em jornada de tempo integral no ano de 2023, indicando o **atingimento da Meta 6B** do Plano Nacional de Educação.

## 9 SAÚDE

### 9.1 Aspectos Gerais

#### 9.1.1 Despesas por Subfunção da Função Saúde

As subfunções da função Saúde evidenciam a atuação governamental na área da saúde. No quadro seguinte, apresentam-se as despesas orçamentárias do ente municipal na função Saúde, relativas ao ano de 2023, detalhando valores referentes às dotações autorizadas e executadas em suas subfunções:

**Quadro 50** – Despesas na função 10-Saúde

| Subfunção | Dotação Autorizada R$ | Despesa Empenhada R$ | Variação % |
|---|---|---|---|



Assinado digitalmente por: Daniel Scheck Sarate em 10/04/25, João Pedro Schlabitz Canabarro Cunha em 10/04/25 e Augusto Leopoldo Klock em 11/04/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B861.38FF.2A5F.B082.5A42.

| | | | |
|---|---|---|---|
| 122 - ADMINISTRACAO GERAL | 5.057.732,39 | 4.856.882,39 | -3,97 |
| 301 - ATENCAO BASICA | 7.379.011,63 | 5.026.156,12 | -31,89 |
| 302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL | 5.344.437,70 | 4.924.802,25 | -7,85 |
| 303 - SUPORTE PROFILATICO E TERAPEUTICO | 800.824,44 | 602.446,62 | -24,77 |
| 305 - VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA | 426.604,86 | 372.787,48 | -12,62 |
| **TOTAL** | **19.008.611,02** | **15.783.074,86** | **-16,97** |
| | | | |
| **TOTAL PER CAPITA (População: 15.320)** | | **1.030,23** | |

**Fonte:** IBGE e Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

### 9.2 Instrumentos de Planejamento e de Gestão do Sistema Único de Saúde - Elaboração/Aprovação

O conjunto de ações e serviços de saúde prestados por órgãos e instituições públicas federais, estaduais e municipais, da administração direta e indireta e das fundações mantidas pelo poder público constitui o Sistema Único de Saúde (SUS), instituído pela Lei Federal n.º 8.080/1990 e regulamentado pelo Decreto Federal n.º 7.508/2011.

O planejamento da saúde é obrigatório para os entes públicos e deve ser fruto de uma articulação de tarefas entre as três esferas da federação, cujas diretrizes encontram-se elencadas no artigo 94 da Portaria de Consolidação MS/GM n.º 1/2017, do Ministério da Saúde.

Os principais instrumentos de gestão no âmbito dos municípios são o plano de saúde, as programações anuais, os relatórios anuais de gestão e aqueles quadrimestrais, previstos nos artigos 95 a 100 da portaria citada anteriormente.

#### 9.2.1 Plano Municipal de Saúde

O plano de saúde é o instrumento central de planejamento para definição e implementação de todas as iniciativas na área da saúde, onde são explicitados os compromissos para o setor e refletidas as necessidades de saúde da população e as suas peculiaridades.

A concepção do plano deve observar o prazo do plano plurianual, definido na lei orgânica do ente federado, uma vez que norteia a elaboração do planejamento e orçamento do governo no campo da saúde.

Por ser estruturante, a não elaboração do plano municipal pode implicar suspensão da transferência (obrigatória) dos recursos referidos no artigo 198, § 3º, inciso II, da Constituição Federal, destinados ao custeio de ações e serviços públicos de saúde no âmbito do SUS, conforme previsão contida no artigo 22, parágrafo único, inciso II, da Lei Complementar Federal n.º 141/2012.

Conforme dados extraídos do portal SAGE, do Ministério da Saúde (https://portalsage.saude.gov.br/painelInstrumentoPlanejamento), posição de 02/01/2024, constata-se a **existência** do Plano Municipal de Saúde 2022-2025, **aprovado** pelo Conselho Municipal de Saúde.

#### 9.2.2 Programação Anual da Saúde

A programação anual é o instrumento que operacionaliza as intenções expressas no Plano Municipal de Saúde e tem por objetivo anualizar as suas metas e prever a alocação dos recursos orçamentários a serem executados.



Assinado digitalmente por: Daniel Scheck Sarate em 10/04/25, João Pedro Schlabitz Canabarro Cunha em 10/04/25 e Augusto Leopoldo Klock em 11/04/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B861.38FF.2A5F.B082.5A42.

Página 979
Processo 00904-0200/23-3
Página da peça 53
Peça 6567325
DOCUMENTO PÚBLICO

A programação deve ser encaminhada ao respectivo conselho de saúde para aprovação **antes da data** de remessa do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício correspondente. Ou seja, no exercício ora examinado, de 2023, a PAS 2024 deveria ter sido elaborada antes da LDO de 2024.

Conforme dados extraídos do portal SAGE, do Ministério da Saúde (https://portalsage.saude.gov.br/painelInstrumentoPlanejamento), posição de 02/01/2024, constata-se a **existência** da Programação Anual de Saúde para o ano de 2024, **aprovada** pelo Conselho Municipal de Saúde.

### 9.2.3 Relatório Anual de Gestão

O Relatório Anual de Gestão é o instrumento com elaboração anual que permite ao gestor apresentar os resultados alcançados com a execução da programação anual de saúde e que orienta eventuais redirecionamentos que se fizerem necessários no plano de saúde. Deve ser encaminhado ao respectivo conselho de saúde até o dia 30 de março do ano seguinte ao da execução financeira, cabendo àquela entidade emitir parecer conclusivo sobre o cumprimento ou não das normas estatuídas na Lei Complementar Federal n.º 141/2012.

Conforme dados extraídos do portal SAGE, do Ministério da Saúde (https://portalsage.saude.gov.br/painelInstrumentoPlanejamento), posição de 02/01/2024, constata-se a **existência** do Relatório Anual de Gestão de 2022, **aprovado** pelo Conselho Municipal de Saúde.

### 9.2.4 Relatórios Detalhados do Quadrimestre Anterior – RDQA

O Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior é um instrumento de monitoramento e acompanhamento da execução da Programação Anual de Saúde (PAS) e deve ser apresentado pelo Gestor até o final dos meses de maio (RDQA 1ºQ), setembro (RDQA 2ºQ) e fevereiro do ano seguinte (RDQA 3ºQ). Uma vez encaminhado, o Conselho Municipal de Saúde realiza uma avaliação do documento, fazendo recomendações à gestão caso julgue necessário.

Conforme dados extraídos do portal SAGE, do Ministério da Saúde (https://portalsage.saude.gov.br/painelInstrumentoPlanejamento), posição de 02/01/2024, constata-se a seguinte situação em relação aos Relatórios Detalhados do Quadrimestre Anterior que deveriam ser entregues em 2023:

**Quadro 51** – Situação dos Relatórios Detalhados do Quadrimestre Anterior

| Relatório | Situação |
|---|---|
| RDQA 3ºQ de 2022 | Avaliado |
| RDQA 1ºQ de 2023 | Avaliado |
| RDQA 2ºQ de 2023 | Avaliado |

Fonte: Portal SAGE, Ministério da Saúde (https://portalsage.saude.gov.br/painelInstrumentoPlanejamento).

Portanto, verifica-se que os RDQAs referentes ao 3ºQ de 2022, 1ºQ de 2023 e 2ºQ de 2023 foram encaminhados ao Conselho Municipal de Saúde para avaliação.

## 10 REMESSAS DE INFORMAÇÕES



Assinado digitalmente por: Daniel Scheck Sarate em 10/04/25, João Pedro Schlabitz Canabarro Cunha em 10/04/25 e Augusto Leopoldo Klock em 11/04/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B861.38FF.2A5F.B082.5A42.

**10.1 Tempestividade das Entregas**

O Município deve enviar obrigatoriamente ao TCE/RS, nos prazos estabelecidos nas Resoluções TCE/RS n.º 843/2009, n.º 1.050/2015 e n.º 1.134/2020 e nas Instruções Normativas TCE/RS nº 13/2017, n.º 01/2020 e n.º 11/2023:

1. os Relatórios de Gestão Fiscal;
2. as Manifestações Conclusivas da Unidade Central de Controle Interno;
3. os Relatórios de Validação e Encaminhamento;
4. a Prestação de Contas Anual;
5. as normas municipais (via sistema BLM);
6. os contratos e licitações (via sistema LicitaCon), e
7. documentos, dados e informações dos atos administrativos relativos a concursos públicos e processos seletivos públicos (via sistema SIAPESweb - Concursos).

Além dessas, a qualquer tempo o TCE/RS pode solicitar informações adicionais e complementares, nos termos do contido no § 2º do artigo 71 da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul e no § 1º do artigo 33 da Lei Estadual n.º 11.424/2000.

**10.1.1 Relatório de Gestão Fiscal (RGF) e Manifestação Conclusiva de Controle Interno (MCI)**

Com base nos protocolos eletrônicos das entregas, conclui-se que:

- Os Relatórios de Gestão Fiscal **foram entregues** nos prazos estabelecidos na Resolução TCE/RS n.º 1.134/2020 (peças 4848241 , 5308751 ).

- As Manifestações Conclusivas da Unidade de Controle Interno acerca do cumprimento das normas da Lei de Responsabilidade Fiscal **foram entregues** nos prazos estabelecidos na Resolução TCE/RS n.º 1.134/2020 (peças 4854699 , 5316194 ).

**10.1.2 Relatório de Validação e Encaminhamento (RVE)**

Com base nos protocolos eletrônicos das entregas, conclui-se o que segue:

- Os Relatórios de Validação e Encaminhamento **foram entregues** dentro dos prazos estabelecidos na Resolução TCE-RS n.º 1.134/2020.

**10.1.3 Prestação de Contas Anual**

Em relação à documentação da prestação de contas referente ao exercício de 2022, com prazo de entrega em 2023, observa-se a seguinte situação:

- Os documentos da prestação de contas **foram entregues** dentro do prazo disposto no artigo 2º, inciso IV, da Resolução TCE-RS n.º 1.134/2020, conforme protocolo eletrônico nº 524279.



Assinado digitalmente por: Daniel Scheck Sarate em 10/04/25, João Pedro Schlabitz Canabarro Cunha em 10/04/25 e Augusto Leopoldo Klock em 11/04/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B861.38FF.2A5F.B082.5A42.

**10.1.4 Base de Legislação Municipal (Sistema BLM)**

Com base nos protocolos eletrônicos das entregas, conclui-se que:

- As remessas de normas à Base de Legislação Municipal do TCE/RS **foram encaminhadas nos prazos** estabelecidos na Instrução Normativa TCE/RS n.º 12/2009 que regulamenta a Resolução TCE/RS n.º 843/2009.

**10.1.5 Licitações e Contratos (Sistema LicitaCon)**

Em relação a essas remessas, observa-se, a partir dos respectivos protocolos eletrônicos, a seguinte situação de entrega:

- As remessas de licitações e contratos ao Sistema de Licitações e Contratos do TCE-RS (LicitaCon) foram efetuadas **em desacordo** com a Resolução TCE-RS n.º 1.050/2015 e a Instrução Normativa TCE-RS n.º 13/2017, tendo em vista o atraso no cadastramento dos eventos.

**Quadro 52** – Informações das Entregas

| Indicador | % Fora do Prazo | Atraso médio (dias) | Peça |
|---|---|---|---|
| Licitações | 1,99 | 10,57 | (peça 6567318) |
| Contratos | 13,13 | 31,62 | (peça 6567319) |

Importante destacar que a referida irregularidade prejudica o monitoramento e as auditorias concomitantes nas licitações e contratos do ente, inviabilizando as análises de editais e as ações de controle voltadas à prevenção de potenciais inconformidades.

A prática dos atos ou omissões ocorridos **poderá ensejar** o julgamento pela irregularidade ou regularidade, com ressalvas, das contas do(s) administrador(es) conforme disposto na Resolução nº 1.142/2021, art. 2º, inciso I, alínea ‘c’, item 3.

Por fim, cumpre referir que os responsáveis estão sujeitos a **apresentar defesa ou esclarecimentos** acerca da inconformidade apurada neste item, nos termos do disposto no artigo 12, inciso IV, do Regimento Interno deste Tribunal.

**10.1.6 Concursos Públicos e Processos Seletivos Públicos (Sistema SIAPES web Concursos)**

A Instrução Normativa TCE/RS n.º 01/2020 dispõe sobre os prazos e demais regras técnicas relativas à disponibilização de documentos, dados e informações dos atos administrativos relativos a concursos públicos e processos seletivos públicos por meio do Sistema Informatizado de Auditoria de Pessoal - SIAPES, módulo SIAPESweb - Concursos, pelos órgãos e entidades Jurisdicionados do TCE/RS.

A alimentação do sistema consiste no encaminhamento periódico dos dados e documentos referentes às diferentes fases associadas a esses atos administrativos, quais sejam as fases preparatória, em andamento e em homologação, e tornou-se obrigatória a partir de 03/02/2020, conforme disposto no art. 4º, § 1º, da referida IN.

Em relação a essas remessas, observa-se, a partir dos respectivos protocolos



Assinado digitalmente por: Daniel Scheck Sarate em 10/04/25, João Pedro Schlabitz Canabarro Cunha em 10/04/25 e Augusto Leopoldo Klock em 11/04/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B861.38FF.2A5F.B082.5A42.

eletrônicos, a seguinte situação de entrega:

- As remessas de concursos públicos e processos seletivos públicos ao Sistema Informatizado de Auditoria de Pessoal do TCE/RS (SIAPESweb Concursos) foram efetuadas **em desacordo** com a Instrução Normativa TCE/RS n.º 01/2020, tendo em vista o atraso no cadastramento dos eventos.

**Quadro 53** – Informações das Entregas

| Indicador | % Fora do Prazo | Atraso médio (dias) | Peça |
|---|---|---|---|
| Concursos e Processos Seletivos | 50 | 31 | (peça 6567334) |

Considerando que o atraso não comprometeu a análise das contas, tal situação **não deve ser caracterizada** como irregularidade passível de esclarecimento. No entanto, o Administrador deve adotar medidas para evitar novos atrasos para que estes não sejam objeto de indicação de irregularidade em auditorias futuras.

Cabe destacar, por fim, a importância da entrega tempestiva das remessas referentes às fases relativas aos atos administrativos aqui verificados, uma vez que atrasos nas remessas têm potencial para prejudicar o monitoramento dos concursos públicos e processos seletivos públicos do ente, inviabilizando as análises de dados e documentos e, consequentemente, as ações de controle voltadas à prevenção de eventuais irregularidades.

### 10.2 Conformidade dos Documentos Entregues

Os documentos que devem integrar as contas anuais do Poder Executivo Municipal estão regulamentados pela Resolução TCE/RS n.º 1.134/2020, conforme artigo 2º, inciso IV.

#### 10.2.1 Análise da Prestação de Contas Anual do Exercício Financeiro do Processo

Forem identificadas irregularidades na documentação referente às alíneas do art. 2º, IV, da Resolução TCE n.º 1.134/2020:

**c) cópia das atas de encerramento dos inventários de bens móveis, de bens de consumo e de valores - foram constatadas as seguintes lacunas no documento: (peça 6118121)**

| Conteúdo mínimo exigido | Consta no documento | NÃO consta no documento |
|---|---|---|
| **Cópia das atas de encerramento do inventário de bens móveis elaborada por comissão formalmente designada.** | **X** | |
| **Cópia das atas de encerramento do inventário de bens de consumo elaborada por comissão formalmente designada.** | | **X** |
| **Cópia das atas de encerramento do inventário de valores elaborada por comissão formalmente designada.** | | **X** |
| **Os documentos acima devem conter informação sobre a fidedignidade desses bens inventariados com os correspondentes registros contábeis, apontando eventuais diferenças.** | | **X** |
| **Descrição das providências adotadas (em caso de diferenças detectadas).** | X | |



Assinado digitalmente por: Daniel Scheck Sarate em 10/04/25, João Pedro Schlabitz Canabarro Cunha em 10/04/25 e Augusto Leopoldo Klock em 11/04/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B861.38FF.2A5F.B082.5A42.

Página 983
Processo 00904-0200/23-3
Página da peça 57
Peça 6567325
DOCUMENTO PÚBLICO

Registre-se que a mesma abordagem aqui empreendida constou no item 4.2.2 do Relatório de Contas Anuais do Processo n.º 000895-0200/22-6. A decisão desse processo, Decisão 2C-0750/2024, assim recomendou ao gestor a respeito desta questão:

> c) recomendar à atual Administração que evite a reincidência das falhas relatadas e adote providências preventivas e corretivas em relação àquelas passíveis de regularização, em especial no que se refere ao item 6.4.1, visando à equalização do déficit atuarial do RPPS do Município, que deverá ser acompanhado por parte da Direção de Controle e Fiscalização;

Por fim, cumpre referir que os responsáveis estão sujeitos a **apresentar defesa ou esclarecimentos** acerca da inconformidade apurada neste item, nos termos do disposto no artigo 12, inciso IV, do Regimento Interno deste Tribunal.

## 11 TRANSPARÊNCIA E ACESSO À INFORMAÇÃO

### 11.1 Publicação de Instrumentos de Transparência da Gestão Fiscal e Audiências Públicas

É obrigatória, nos termos da Lei Complementar Federal n.º 101/2000, a publicação e a ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, dos instrumentos de transparência da gestão fiscal, dentre os quais estão o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal.

Os prazos, formas e meios de publicação e divulgação desses relatórios encontram-se dispostos no Anexo I da Instrução Normativa TCE-RS n.º 11/2023.

Já as audiências públicas, mecanismos de transparência que propiciam ao cidadão o exercício da participação popular nos atos de governo, devem ser realizadas periodicamente pelo Poder Executivo visando a demonstrar e avaliar o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre. Conforme disposto no § 4º do art. 9º da Lei Complementar Federal n.º 101/2000, essas audiências públicas devem ocorrer ao final dos meses de maio, setembro e fevereiro.

#### 11.1.1 Publicação dos Relatórios de Gestão Fiscal – RGF e dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária - RREO

A publicação e divulgação do Relatório de Gestão Fiscal dos municípios deve ser realizada de acordo com o estabelecido no Anexo I da Instrução Normativa n.º 11/2023.

**Quadro 54** – Prazos de Publicação do Relatório de Gestão Fiscal e do Relatório Resumido de Execução Orçamentária

| Relatório | Base Legal | Prazos e meios de publicação com base no número de habitantes | |
|---|---|---|---|
| | | + 50.000 habitantes | - 50.000 habitantes |
| RGF (1) | Art. 55, § 2º, da Lei Federal n.º 101/2000 | 30 dias após final de cada quadrimestre | 30 dias ao final de cada semestre |
| | | Internet, jornal e mural | Internet e jornal ou mural |
| RREO | Art. 52 da Lei Federal n.º 101/2000 | 30 dias após o final de cada bimestre | |
| | | Internet, jornal e mural | Internet e jornal ou mural |

**Nota:**
(1) É facultado aos municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes optar pela divulgação semestral,



Assinado digitalmente por: Daniel Scheck Sarate em 10/04/25, João Pedro Schlabitz Canabarro Cunha em 10/04/25 e Augusto Leopoldo Klock em 11/04/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B861.38FF.2A5F.B082.5A42.

conforme o prescrito no artigo 63, inciso II, alínea “b”, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000.

A partir das informações extraídas do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas (peças [1] 4848240 e 5657808 ), conclui-se que:

a. as publicações e as divulgações dos RGFs ocorreram nos prazos estabelecidos, em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 55 da Lei Complementar Federal n.º 101/2000;
b. as publicações e as divulgações dos RREOs ocorreram nos prazos estabelecidos, em cumprimento ao disposto no art. 52 da Lei Complementar Federal n.º 101/2000.

**Notas**

1. As peças remetem aos Relatórios de Validação e Encaminhamento, 12º mês, do exercício sob análise neste relatório e do exercício anterior. O RVE do ano anterior encontra-se juntado ao Processo de Contas Anuais daquele exercício.

### 11.1.2 Realização de Audiências Públicas

A partir das informações extraídas do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas (item 5.1.3 do Relatório de Validação e Encaminhamento), a situação encontrada é a seguinte (peça 5657808 ):

**Quadro 55** – Datas e Locais das Audiências Públicas

| Período | Prazo até | Audiência | Local | Dias Atraso |
|---|---|---|---|---|
| 3ºQ/22 | 28-02-23 | 27-02-23 | sala da Câmara de Vereadores | 0 |
| 1ºQ/23 | 31-05-23 | 29-05-23 | sala da Câmara de Vereadores | 0 |
| 2ºQ/23 | 30-09-23 | 25-09-23 | sala da Câmara de Vereadores | 0 |

**Fonte:** Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

Com base nos dados, conclui-se que as audiências públicas foram realizadas nos prazos estabelecidos no § 4º do artigo 9º da Lei Complementar Federal n.º 101/2000.

## 11.2 Pesquisas Aplicadas

O direito de receber informações dos órgãos públicos e o princípio da publicidade estão inseridos nos artigos 5º, inciso XXXIII, e 37 da Constituição Federal. Trata-se de direito fundamental tanto sob a perspectiva formal, já que expressamente previsto no artigo 5º da Carta, quanto sob a ótica material, por fazer parte do conjunto de decisões fundamentais sobre a estrutura do estado e da sociedade (nesse sentido: STF, RE 631104 AgR e RE 865401 RG).

Alinhada aos mandamentos constitucionais, a Lei Complementar Federal n.º 101/2000 estabelece o dever do poder público de disponibilizar e divulgar, inclusive em meio eletrônico de acesso público, suas informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais.

Mais especificamente, seus artigos 48 e 48-A apresentam o rol exemplificativo de instrumentos de transparência da gestão fiscal cuja disponibilização e divulgação são obrigatórias pelas entidades e órgãos públicos: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; as informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira; o Relatório Resumido da Execução



Assinado digitalmente por: Daniel Scheck Sarate em 10/04/25, João Pedro Schlabitz Canabarro Cunha em 10/04/25 e Augusto Leopoldo Klock em 11/04/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B861.38FF.2A5F.B082.5A42.

Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal.

Na mesma esteira, a Lei Federal n.º 12.527/2011 – a chamada Lei de Acesso à Informação – sedimenta regras importantes a exemplo da observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção; da divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações; da utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação; do fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública; do desenvolvimento do controle social da administração pública. A norma ainda disciplina a forma pela qual devem as informações devem ser disponibilizadas e o conteúdo mínimo a ser fornecido.

E mais: a Lei Federal n.º 12.527/2011 traz dispositivos que tipificam como conduta ilícita do agente público o não fornecimento, o retardamento deliberado ou o fornecimento intencionalmente incorreto de informações requeridas (art. 31, I).

Por fim, a Lei Federal n.º 13.460/2017 traz as atribuições e os deveres atinentes às ouvidorias públicas, prevendo a garantia da participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos. Por serem responsáveis, prioritariamente, pelo tratamento das reclamações e denúncias envolvendo irregularidades, desvios de conduta e falhas na prestação de serviços públicos, tornam-se importante instrumento do controle social.

Com base nesses parâmetros normativos, um levantamento nacional sobre transparência foi promovido pelo Sistema Tribunais de Contas [1], em parceria com o Conselho Nacional de Controle Interno (Conaci), no período de junho a novembro de 2023.

A pesquisa foi realizada pelas Unidades de Controle Interno de cada jurisdicionado junto aos seus portais e os resultados foram submetidos à validação, de forma amostral, pelos órgãos de Controle Externo, sendo obrigatória apenas para os portais que se enquadraram, na autoavaliação, nos níveis Prata, Ouro e Diamante. A metodologia na íntegra pode ser consultada no site do Radar Nacional de Transparência Pública (https://radar.tce.mt.gov.br/extensions/radar-da-transparencia-publica/radar-da-transparencia-publica.html).

Os resultados da Pesquisa Radar para o município em exame serão apresentados nesta seção com o objetivo de proporcionar informação ao gestor quanto à adequação de seu portal às exigências normativas. Não visa, portanto, gerar indicativo de irregularidade, mas sim oferecer elementos que busquem estimular a transparência e aperfeiçoar a administração pública.

1. Sistema Tribunal de Contas: denominação usada nesta pesquisa para representar a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil - Atricon, os Tribunais de Contas brasileiros – TCs, o Instituto Rui Barbosa – IRB, o Conselho Nacional de Presidentes dos Tribunais de Contas – CNPTC, e a Associação Brasileira de Tribunais de Contas de Municípios – Abracom.

### 11.2.1 Pesquisa Radar Nacional de Transparência Pública

De acordo com os parâmetros da avaliação, cujos critérios adotados refletem as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente na parte alterada pela Lei de Transparência da Gestão Fiscal (Leis Complementares Federais n.º 101/2000, n.º 131/2009 e n.º 156/2016), a Lei de Acesso à Informação (Lei Federal n.º 12.527/2011) e a Lei das Ouvidorias (Lei Federal n.º 13.460/2017), o Poder Executivo de Santo Cristo registrou índice de transparência de 66,91%, sendo seu portal classificado como Intermediário.

Tendo em vista o índice de transparência inferior a 75% alcançado pelo Poder Executivo de Santo Cristo, **alerta-se o Gestor** sobre a importância de fomentar a transparência mediante aprimoramento de seu portal eletrônico [1].

Mais informações sobre a metodologia da pesquisa pode ser encontrada no site



Assinado digitalmente por: Daniel Scheck Sarate em 10/04/25, João Pedro Schlabitz Canabarro Cunha em 10/04/25 e Augusto Leopoldo Klock em 11/04/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B861.38FF.2A5F.B082.5A42.

oficial do 'Programa Nacional de Transparência Pública' (https://radardatransparencia.atricon.org.br/radar-da-transparencia-publica.html).

**Notas**

1. O levantamento das informações é realizado pelas Unidades de Controle Internos dos respectivos municípios e passam por validação amostral por este Tribunal de Contas. Por este motivo, e considerando o seu caráter pedagógico, a pesquisa PNTP foi incluída nos relatórios de contas como forma de estimular mecanismos de melhoria na transparência dos portais eletrônicos, apresentando ao Gestor os resultados da pesquisa e sugerindo melhoria naqueles quesitos que ainda possuem margem para aprimoramento. Nos relatórios de contas do ano anterior, o alerta ao Gestor visando a aprimorar seu portal eletrônico era gerado sempre que o resultado tivesse ficado aquém de 50%; para este exercício, considerando ser o segundo ano da pesquisa e a importância de incentivar a evolução gradativa dos portais, a sugestão de melhoria, com alerta ao Gestor, está sendo gerada para os casos em que o portal tiver recebido nota abaixo dos 75%.

## 12 SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

### 12.1 Aspectos Gerais

#### 12.1.1 Legislação Aplicável

O sistema de controle interno deve avaliar o cumprimento de metas e resultados da gestão pública e apoiar o controle externo em sua missão institucional, nos termos do artigo 74 da Constituição Federal.

No Poder Executivo, esse sistema tem de exercer a fiscalização do município na forma da lei, conforme o disposto no artigo 31 da Constituição Federal, e sua estruturação e funcionamento devem atender às diretrizes estabelecidas na Resolução TCE/RS n.º 936/2012.

Ao TCE/RS compete avaliar a eficiência e eficácia dos sistemas de controle interno dos municípios jurisdicionados, de acordo com o § 5º do artigo 71 da Constituição Estadual.

### 12.2 Instituição, Estrutura e Execução do Controle Interno

#### 12.2.1 Legislação Municipal

O sistema de controle interno do município de Santo Cristo foi instituído pela Lei Municipal n.º 2537, de 30-01-01, conforme informações prestadas na peça 5670224. (peça 6567335)

O exame dessa legislação evidencia que:

a) existe previsão legal de que os órgãos e entidades da administração municipal, direta e indireta, e o Poder Legislativo se submetem à fiscalização da UCCI (inciso I do artigo 3º da Resolução TCE/RS n.º 936/2012);

b) existe previsão legal de exame da legalidade e avaliação dos resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades do direito privado (alínea "h" do inciso II do artigo 4º da Resolução TCE/RS n.º 936/2012);

c) existe indicação legal do dever de os responsáveis pela UCCI darem ciência aos respectivos administradores e ao TCE-RS das irregularidades ou ilegalidades constatadas no



Assinado digitalmente por: Daniel Scheck Sarate em 10/04/25, João Pedro Schlabitz Canabarro Cunha em 10/04/25 e Augusto Leopoldo Klock em 11/04/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B861.38FF.2A5F.B082.5A42.

Página 987
Processo 00904-0200/23-3
Página da peça 61
Peça 6567325
DOCUMENTO PÚBLICO

curso da fiscalização interna, bem como o momento e a forma de adoção dessas providências, sob pena de sua responsabilização solidária, nos termos do disposto no artigo 74, § 1º, da Constituição Federal (alínea "d" do inciso II do artigo 3º da Resolução TCE/RS n.º 936/2012);

**d) não existe previsão legal de que a UCCI acompanhará o processamento das tomadas de contas especiais,** manifestando-se ao final da respectiva instrução, as quais deverão ser encaminhadas ao TCE-RS, a fim de ensejar a possível responsabilização dos administradores ou agentes subordinados por atos omissivos ou comissivos que importarem em dano ao erário (inciso III do parágrafo único do artigo 6º da Resolução TCE/RS n.º 936/2012).

A prática dos atos ou omissões ocorridos **poderá ensejar** o julgamento pela irregularidade ou regularidade, com ressalvas, das contas do(s) administrador(es) conforme disposto na Resolução nº 1.142/2021, art. 2º, inciso II, alínea 'a'.

Por fim, cumpre referir que os responsáveis estão sujeitos a **apresentar defesa ou esclarecimentos** acerca da inconformidade apurada neste item, nos termos do disposto no artigo 12, inciso IV, do Regimento Interno deste Tribunal.

### 12.2.2 Composição da Unidade Central de Controle Interno

A composição da Unidade Central de Controle Interno do Município é a seguinte (peça 5670224):

**Quadro 56** – Composição da Unidade de Controle Interno

| Nome do Servidor | Formação do Servidor | Cargo Original | Função/Atribuição | Provimento |
|---|---|---|---|---|
| Pedro Henrique Pozzobon Felin | Ensino Superior Completo | Presidente | Controle Interno - Responsável | Efetivo |
| Tania Maria Kreutz | Ensino Superior Completo | Presidente | Controle Interno - Responsável | Efetivo |

**Fonte:** Dados do SISCAD.

A partir da análise dos dados apresentados no quadro anterior, pode-se concluir que os servidores:

a. exercem cargos de provimento efetivo;
b. **não desempenham suas atividades exclusivamente no controle interno**; e,
c. estão lotados em cargos com atribuições compatíveis às desenvolvidas na unidade de controle.

Assim, verifica-se que a atual composição da unidade de Controle Interno contraria o disposto no artigo 5º da Resolução TCE/RS n. 936/2012.

Registre-se que a mesma abordagem aqui empreendida constou no item 4.2.2 do Relatório de Contas Anuais do Processo n.º 000895-0200/22-6. A decisão desse processo, Decisão 2C-0750/2024, assim recomendou ao gestor a respeito desta questão:

> c) recomendar à atual Administração que evite a reincidência das falhas relatadas e adote providências preventivas e corretivas em relação àquelas passíveis de regularização, em especial no que se refere ao item 6.4.1, visando à equalização do déficit atuarial do RPPS do Município, que deverá ser acompanhado por parte da Direção de Controle e Fiscalização;



Assinado digitalmente por: Daniel Scheck Sarate em 10/04/25, João Pedro Schlabitz Canabarro Cunha em 10/04/25 e Augusto Leopoldo Klock em 11/04/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B861.38FF.2A5F.B082.5A42.

Página 988
Processo 00904-0200/23-3
Página da peça 62
Peça 6567325
DOCUMENTO PÚBLICO

A prática dos atos ou omissões ocorridos **poderá ensejar** o julgamento pela irregularidade ou regularidade, com ressalvas, das contas do(s) administrador(es) conforme disposto na Resolução nº 1.142/2021, art. 2º, inciso II, alínea 'a', item 1.

Por fim, cumpre referir que os responsáveis estão sujeitos a **apresentar defesa ou esclarecimentos** acerca da inconformidade apurada neste item, nos termos do disposto no artigo 12, inciso IV, do Regimento Interno deste Tribunal.

#### 12.2.3 Atendimento das Recomendações da Unidade Central de Controle Interno

As informações prestadas pela UCCI (peça 5670224) indicam que:

a. o gestor adotou **parcialmente** as providências tendentes à correção das inconformidades apuradas e ao atendimento das recomendações efetuadas pela unidade de controle; e
b. o gestor empregou **parcialmente** medidas tendentes a responsabilizar os agentes que infringem os regramentos vigentes para a administração pública do município.

**SOBRE a)**

De acordo com a Unidade de Controle Interno, "Sugestões encaminhas no final do exercício de 2023 não foram atendidas devido a falta de tempo hábil dentro do exercícios.".

**SOBRE b)**

De acordo com a Unidade de Controle Interno, "Sugestões encaminhas no final do exercício de 2023 não foram atendidas devido a falta de tempo hábil dentro do exercícios.".

Apesar disso, o atendimento parcial das exigências não é suficiente para caracterizar uma irregularidade passível de esclarecimento pela gestão. Entretanto, é necessário que o gestor envide esforços para correção integral das inconformidades apuradas.

#### 12.2.4 Parecer da Unidade Central de Controle Interno sobre as Contas do Prefeito

A unidade de controle interno **pronuncia-se de forma conclusiva** no parecer sobre as contas do Prefeito Municipal, opinando quanto à regularidade das contas (peça 5806271 ).

## 13 RECEITAS

### 13.1 Dívida Ativa

#### 13.1.1 Não Utilização do Protesto Extrajudicial como Forma Alternativa de Cobrança

Embora o Município de Santo Cristo possua R$ 7.970.162,38 inscritos em dívida ativa em 29/12/2023, não implementou o protesto extrajudicial como forma alternativa de cobrança dos seus créditos, possibilidade essa expressamente prevista pelo parágrafo único do artigo 1º da Lei Federal nº 9.492/1997, com a redação dada pela Lei Federal nº 12.767/2012. (peça 6567320) (peça 6567321)



Assinado digitalmente por: Daniel Scheck Sarate em 10/04/25, João Pedro Schlabitz Canabarro Cunha em 10/04/25 e Augusto Leopoldo Klock em 11/04/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B861.38FF.2A5F.B082.5A42.

Página 989
Processo 00904-0200/23-3
Página da peça 63
Peça 6567325
DOCUMENTO PÚBLICO

Tal medida constitui importante ferramenta para a efetividade da cobrança dos créditos da Fazenda Pública, exigência essa contida no artigo 11 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, além de possuir vantagens como a de evitar o ajuizamento de execuções fiscais antieconômicas, em que as despesas de processamento são superiores aos respectivos créditos.

A Cartilha de Racionalização da Cobrança da Dívida Ativa Municipal [1], elaborada em parceria entre o TJ-RS, TCE-RS, MPE-RS e MPC-RS, sugere uma série de providências tendentes a aprimorar a cobrança da dívida ativa municipal ainda na fase administrativa, adotando-se a judicialização como providência última, e concluindo que "a *opção pela cobrança judicial deve ser a última alternativa, quando frustrada a cobrança administrativa ou extrajudicial e, ainda assim, se a execução fiscal for viável*".

Nesse sentido, recente manifestação do STF definiu pela possibilidade do juiz determinar o encerramento de processos judiciais para a cobrança de débitos (execuções fiscais) de baixo valor (Recurso Extraordinário RE 1.355.208, com repercussão geral - Tema 1.184)

> 1 O Plenário do STF decidiu que a Justiça pode extinguir processos judiciais pelos quais o poder público cobra débitos, as chamadas execuções fiscais, quando o valor for baixo. Na avaliação dos ministros, essas execuções custam caro para o poder público e hoje há ferramentas mais eficazes e econômicas de cobrar dívidas de baixo valor dos contribuintes. Para o STF, não é razoável sobrecarregar o Poder Judiciário com ações judiciais, sendo que muitos desses créditos podem ser recuperados por meio de medidas extrajudiciais de cobrança, como o protesto de título ou a criação de câmaras de conciliação.
>
> Tese de julgamento: "1. É legítima a extinção de execução fiscal de baixo valor pela ausência de interesse de agir tendo em vista o princípio constitucional da eficiência administrativa, respeitada a competência constitucional de cada ente federado. 2. O ajuizamento da execução fiscal dependerá da prévia adoção das seguintes providências: a) tentativa de conciliação ou adoção de solução administrativa; e b) protesto do título, salvo por motivo de eficiência administrativa, comprovando-se a inadequação da medida. 3. O trâmite de ações de execução fiscal não impede os entes federados de pedirem a suspensão do processo para a adoção das medidas previstas no item 2, devendo, nesse caso, o juiz ser comunicado do prazo para as providências cabíveis".

A partir do Recurso Extraordinário citado, o Conselho Nacional de Justiça editou a sua Resolução CNJ nº 547, de 22/02/2024, transcrita a seguir:

> O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ), no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO que, segundo o Relatório Justiça em Números 2023 (ano- base 2022), as execuções fiscais têm sido apontadas como o principal fator de morosidade do Poder Judiciário, respondendo por 34% do acervo pendente, com taxa de congestionamento de 88% e tempo médio de tramitação de 6 anos e 7 meses até a baixa;
>
> CONSIDERANDO o julgamento, em 19/12/2023, pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal, do Recurso Extraordinário nº 1.355.208, rel. Min. Cármen Lúcia, em regime de repercussão geral (tema 1184);
>
> CONSIDERANDO que, no referido precedente, ficou decidido que: "1. É legítima a extinção de execução fiscal de baixo valor pela ausência de interesse de agir



Assinado digitalmente por: Daniel Scheck Sarate em 10/04/25, João Pedro Schlabitz Canabarro Cunha em 10/04/25 e Augusto Leopoldo Klock em 11/04/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B861.38FF.2A5F.B082.5A42.

Página 990
Processo 00904-0200/23-3
Página da peça 64
Peça 6567325
DOCUMENTO PÚBLICO

tendo em vista o princípio constitucional da eficiência administrativa, respeitada a competência constitucional de cada ente federado. 2. O ajuizamento da execução fiscal dependerá da prévia adoção das seguintes providências: a) tentativa de conciliação ou adoção de solução administrativa; e b) protesto do título, salvo por motivo de eficiência administrativa, comprovando-se a inadequação da medida. 3. O trâmite de ações de execução fiscal não impede os entes federados de pedirem a suspensão do processo para a adoção das medidas previstas no item 2, devendo, nesse caso, o juiz ser comunicado do prazo para as providências cabíveis";

CONSIDERANDO o exposto nas Notas Técnicas nº 06/2023 e 08/2023, ambas do Núcleo de Processos Estruturais e Complexos do STF, citadas no julgado acima, segundo as quais o custo mínimo de uma execução fiscal, com base no valor da mão de obra, é de R$ 9.277,00 (nove mil, duzentos e setenta e sete reais), e que o protesto de certidões de dívida ativa costuma ser mais eficaz que o ajuizamento de execuções fiscais;

CONSIDERANDO que, segundo levantamento do CNJ também citado no julgamento, estima-se que mais da metade (52,3%) das execuções fiscais tem valor de ajuizamento abaixo de R$ 10.000,00 (dez mil reais);

CONSIDERANDO a interpretação do STJ (tema 566 dos recursos especiais repetitivos), validada pelo STF (tema 390 da repercussão geral) sobre o termo inicial do prazo prescricional após a propositura da ação; CONSIDERANDO a decisão tomada pelo Plenário do CNJ no julgamento do Ato Normativo nº 0000732-68.2024.2.00.0000, na 1ª Sessão Ordinária, realizada em 20 de fevereiro de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º É legítima a extinção de execução fiscal de baixo valor pela ausência de interesse de agir, tendo em vista o princípio constitucional da eficiência administrativa, respeitada a competência constitucional de cada ente federado.

§ 1º Deverão ser extintas as execuções fiscais de valor inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais) quando do ajuizamento, em que não haja movimentação útil há mais de um ano sem citação do executado ou, ainda que citado, não tenham sido localizados bens penhoráveis.

§ 2º Para aferição do valor previsto no § 1º, em cada caso concreto, deverão ser somados os valores de execuções que estejam apensadas e propostas em face do mesmo executado.

§ 3º O disposto no § 1º não impede nova propositura da execução fiscal se forem encontrados bens do executado, desde que não consumada a prescrição.

§ 4º Na hipótese do § 3º, o prazo prescricional para nova propositura terá como termo inicial um ano após a data da ciência da Fazenda Pública a respeito da não localização do devedor ou da inexistência de bens penhoráveis no primeiro ajuizamento.

§ 5º A Fazenda Pública poderá requerer nos autos a não aplicação, por até 90 (noventa) dias, do § 1º deste artigo, caso demonstre que, dentro desse prazo, poderá localizar bens do devedor.



Assinado digitalmente por: Daniel Scheck Sarate em 10/04/25, João Pedro Schlabitz Canabarro Cunha em 10/04/25 e Augusto Leopoldo Klock em 11/04/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B861.38FF.2A5F.B082.5A42.

Art. 2º O ajuizamento de execução fiscal dependerá de prévia tentativa de conciliação ou adoção de solução administrativa.

§ 1º A tentativa de conciliação pode ser satisfeita, exemplificativamente, pela existência de lei geral de parcelamento ou oferecimento de algum tipo de vantagem na via administrativa, como redução ou extinção de juros ou multas, ou oportunidade concreta de transação na qual o executado, em tese, se enquadre.

§ 2º A notificação do executado para pagamento antes do ajuizamento da execução fiscal configura adoção de solução administrativa.

§ 3º Presume-se cumprido o disposto nos §§ 1º e 2º quando a providência estiver prevista em ato normativo do ente exequente.

Art. 3º O ajuizamento da execução fiscal dependerá, ainda, de prévio protesto do título, salvo por motivo de eficiência administrativa, comprovando-se a inadequação da medida.

Parágrafo único. Pode ser dispensada a exigência do protesto nas seguintes hipóteses, sem prejuízo de outras, conforme análise do juiz no caso concreto:

I – comunicação da inscrição em dívida ativa aos órgãos que operam bancos de dados e cadastros relativos a consumidores e aos serviços de proteção ao crédito e congêneres (Lei nº 10.522/2002, art. 20-B, § 3º, I);

II – existência da averbação, inclusive por meio eletrônico, da certidão de dívida ativa nos órgãos de registro de bens e direitos sujeitos a arresto ou penhora (Lei nº 10.522/2002, art. 20-B, § 3º, II); ou

III – indicação, no ato de ajuizamento da execução fiscal, de bens ou direitos penhoráveis de titularidade do executado.

Art. 4º Os cartórios de notas e de registro de imóveis deverão comunicar às respectivas prefeituras, em periodicidade não superior a 60 (sessenta) dias, todas as mudanças na titularidade de imóveis realizadas no período, a fim de permitir a atualização cadastral dos contribuintes das Fazendas Municipais.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

A inércia do Executivo Municipal em implementar o protesto extrajudicial como método de cobrança das Certidões de Dívida Ativa - à revelia das reiteradas recomendações citadas nos parágrafos anteriores - pode resultar em baixa eficiência na recuperação desses créditos tributários, custos elevados para a Administração Pública, falta de agilidade na cobrança e incentivo à inadimplência dos devedores.

Ainda, no que concerne a esta última consequência, a inexistência de protesto extrajudicial pode resultar, na prática, em impossibilidade de cobrança de CDAs considerando os termos do art. 3º da Resolução supra. Estes débitos, embora individualmente possam representar ínfimo valor para o Erário Municipal, coletivamente representam valores consideráveis, porquanto o perfil da Dívida Ativa também é constituído por costumeiros pequenos devedores. E a notícia de que determinado(s) munícipe(s) não paga(m) seus tributos sem sofrer qualquer tipo de sanção incentiva seus vizinhos, parentes e amigos a repetir sua má conduta, fenômeno observado especialmente em pequenas cidades.



Assinado digitalmente por: Daniel Scheck Sarate em 10/04/25, João Pedro Schlabitz Canabarro Cunha em 10/04/25 e Augusto Leopoldo Klock em 11/04/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B861.38FF.2A5F.B082.5A42.

Página 992
Processo 00904-0200/23-3
Página da peça 66
Peça 6567325
DOCUMENTO PÚBLICO

É importante destacar que o protesto de CDA é gratuito para o Ente Municipal em razão da postergação da cobrança de emolumentos instituída pelo antigo Provimento nº 19/2014-CGJ e ampliada pelo Provimento nº 86/2019 e pelo Provimento nº 149/2023 do Conselho Nacional de Justiça.

- Lei Federal nº 9.492/1997, art. 1º.
- Lei de Responsabilidade Fiscal, art. 11.
- Resolução CNJ nº 547/2024.
- Provimento CNJ nº 149/2023.
- Resolução TCE nº 1.028/2015, arts. 86-A, 86-B, 86-C, 86-D e 135.
- Resolução TCE nº 1.142/2021, art. 2º, VI, 'b'.

A Administração Municipal, ao deixar de utilizar o protesto extrajudicial dos créditos inscritos em dívida ativa, conforme autorizado pelo parágrafo único do artigo 1º da Lei Federal nº 9.492/1997, diminui a efetividade na cobrança e arrecadação de suas receitas, o que se contrapõe ao disposto no caput do artigo 11 da Lei Complementar nº 101/2000, que estabelece ser requisito essencial para a responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos de competência constitucional do Ente Federativo.

A prática dos atos ou omissões ocorridos **poderá ensejar** o julgamento pela irregularidade ou regularidade, com ressalvas, das contas do(s) administrador(es) conforme disposto na Resolução nº 1.142/2021, art. 2º, inciso II, alínea ‘a’, item 1.

Por fim, cumpre referir que os responsáveis estão sujeitos a **apresentar defesa ou esclarecimentos** acerca da inconformidade apurada neste item, nos termos do disposto no artigo 12, inciso IV, do Regimento Interno deste Tribunal.

**Notas**

1. https://tcers.tc.br/repo/misc/estudos_pesquisas/administracao_tributaria_municipal/Cartilha_racion

**13.1.2 Utilização de Reiterados Programas de Parcelamentos**

Evidenciou-se que o Executivo Municipal de Santo Cristo tem lançado sucessivos "programas especiais de incentivo à regularização de débitos municipais", concedendo remissão de até 100% (cem por cento) incidente sobre o total dos juros, da multa moratória e da penalidade decorrente do descumprimento e/ou inadimplemento de obrigação principal. Ainda, o contribuinte pode "reparcelar o parcelamento" [1], incentivando o contribuinte à contínua rolagem da dívida tributária, sem sofrer encargos de correção monetária das parcelas mensais [2], tampouco juros, multas e penalidades pecuniárias.

- Lei Municipal nº 4.178, de 14/08/2019. (peça 6567336)
- Lei Municipal nº 4.341, de 24/05/2021. (peça 6567337)
- Lei Municipal nº 4.470, de 03/08/2022. (peça 6567322)
- Lei Municipal nº 4.641, de 25/07/2023. (peça 6567323)
- Lei Municipal nº 4.685, de 12/12/2023. (peça 6567338)

O objetivo principal de um programa de refinanciamento deve ser reduzir o estoque da dívida ativa e evitar a ajuizamento de execuções fiscais, o que implicaria em um aumento na



Assinado digitalmente por: Daniel Scheck Sarate em 10/04/25, João Pedro Schlabitz Canabarro Cunha em 10/04/25 e Augusto Leopoldo Klock em 11/04/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B861.38FF.2A5F.B082.5A42.

arrecadação tributária e uma diminuição no custo operacional na cobrança dos créditos tributários.

Evidenciou-se, todavia, uma baixa efetividade destes programas, considerando que o estoque da dívida continua em ritmo ascendente entre os exercícios de 2021 e 2023. (peça 6567339) (peça 6567324) (peça 6567320)

| TIPO [3] | 2021 | 2022 | 2023 | dif.22/21 | dif.23/22 | dif.23/21 |
|---|---|---|---|---|---|---|
| IPTU | 970.025,66 | 1.186.891,68 | 1.163.121,56 | 22,36% | -2,00% | 19,91% |
| TAXA FISCALIZAÇÃO E VISTORIA | 555.044,26 | 658.124,97 | 700.418,83 | 18,57% | 6,43% | 26,19% |
| ISS VARIÁVEL | 324.278,31 | 317.225,42 | 332.989,61 | -2,17% | 4,97% | 2,69% |
| TARIFA AGUA | 650.666,58 | 745.923,79 | 837.692,31 | 14,64% | 12,30% | 28,74% |
| TERRENOS | 395.385,94 | 400.776,37 | 341.180,09 | 1,36% | -14,87% | -13,71% |
| D.A. TERRENOS | 272.501,88 | 286.428,41 | 232.311,62 | 5,11% | -18,89% | -14,75% |
| CASA | 432.014,83 | 449.787,46 | 397.576,38 | 4,11% | -11,61% | -7,97% |
| D.A. CASA | 312.779,03 | 330.685,30 | 263.747,76 | 5,72% | -20,24% | -15,68% |
| Parc Taxas Diversas INPC | 535.907,32 | 549.341,23 | 534.895,45 | 2,51% | -2,63% | -0,19% |
| (...) | (...) | (...) | (...) | (...) | (...) | (...) |
| **DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA** | 4.148.405,34 | 4.459.992,68 | 4.236.220,42 | 7,51% | -5,02% | 2,12% |
| **DÍVIDA ATIVA TOTAL** | 7.369.660,77 | 8.070.786,62 | 7.970.162,38 | 9,51% | -1,25% | 8,15% |

A reiteração do uso de REFIS atua de forma a prejudicar o princípio da justiça fiscal, uma vez que beneficia contribuintes inadimplentes em detrimento daqueles que pagam seus tributos a termo. Adicionalmente, sua utilização constante pelas administrações tributárias pode ter efeito negativo sobre a arrecadação, desestimulando o pagamento de tributos, considerando que o contribuinte sabe que seu Município disponibiliza com frequência programas de refinanciamento com perdão de multas e juros. Caso não haja estímulos adicionais para o pagamento tempestivo, a postergação do pagamento de tributos torna-se, em muitos casos, uma estratégia financeira benéfica ao devedor, prejudicando a Administração Pública Municipal pela baixa arrecadação e dificultando o planejamento do gasto público.

- Lei de Responsabilidade Fiscal, art. 1º.
- Constituição Federal, art. 37, caput.
- Constituição Federal, art. 145, §3º.

Faz-se necessário que o jurisdicionado reestruture o seu Programa de Refinanciamento para evitar que os devedores contumazes utilizem o benefício fiscal visando postergar, ao máximo, o pagamento dos seus débitos tributários em desfavor da coletividade. Trata-se de justiça tributária, princípio insculpido pela Emenda Constitucional nº 132/2023.

A prática dos atos ou omissões ocorridos **poderá ensejar** o julgamento pela irregularidade ou regularidade, com ressalvas, das contas do(s) administrador(es) conforme disposto na Resolução nº 1.142/2021, art. 2º, inciso II, alínea ‘a’, item 1.

Por fim, cumpre referir que os responsáveis estão sujeitos a **apresentar defesa ou esclarecimentos** acerca da inconformidade apurada neste item, nos termos do disposto no artigo 12, inciso IV, do Regimento Interno deste Tribunal.

**Notas**

1. Lei Municipal nº 4.685/2023, art. 3º, §3º.



Assinado digitalmente por: Daniel Scheck Sarate em 10/04/25, João Pedro Schlabitz Canabarro Cunha em 10/04/25 e Augusto Leopoldo Klock em 11/04/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B861.38FF.2A5F.B082.5A42.

Página 994
Processo 00904-0200/23-3
Página da peça 68
Peça 6567325
DOCUMENTO PÚBLICO

2. Inexiste previsão legal quanto à correção monetária das parcelas mensais.
3. Foram selecionados os tipos de créditos tributários mais relevantes para ilustração. O valor da Dívida Ativa Tributária e Total correspondem à posição da Dívida Ativa no último dia útil do exercício financeiro, abrangendo todos os créditos tributários inscritos pelo Município.

## 14 CONSIDERAÇÕES FINAIS

**CONSIDERANDO**

a competência dos Tribunais de Contas de analisar as contas periodicamente, para verificar o panorama geral da gestão orçamentária e fiscal, visando emissão de parecer prévio, conforme disposto no artigo 71, I, da Constituição Federal, e artigos 70 e 71 da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul;

a Resolução TCE/RS n.º 1.142/2021, que dispõe sobre os critérios a serem observados na apreciação das contas anuais, para fins de emissão de parecer prévio;

a Resolução TCE/RS n.º 1.134/2020, que dispõe sobre prazos, documentos e informações que deverão ser entregues a esta Corte de Contas, bem como o direito disposto a esta Corte de Contas para requisitar e examinar, a qualquer tempo, informações adicionais e complementares ao exercício de suas atribuições, nos termos do contido no artigo 71, § 2º, da Constituição Estadual e no § 1º do artigo 33 da Lei Estadual n.º 11.424/2000;

que o presente Relatório de Auditoria foi elaborado para subsidiar o exercício da competência deste Tribunal de Contas de emitir parecer prévio sobre as contas prestadas anualmente pelos Prefeitos Municipais, ficando, o julgamento das mesmas, sujeito às Câmaras Municipais;

o disposto no § 1º do artigo 66 do Regimento Interno deste Tribunal, que trata do conteúdo do relatório das Contas Anuais do Governador do Estado e inclui, neste rol, a possibilidade de elaboração de recomendações e determinações (o que, por simetria, cabe também às contas anuais dos Prefeitos, visto que o fundamento da competência constitucional é o mesmo;

**INFORMA-SE** que

a proposta de encaminhamento a seguir, nos casos que couber, apresentará sugestões de recomendações ou determinações ao(s) Gestor(es) e a lista de itens considerados passíveis de esclarecimentos, visando a buscar o saneamento de irregularidades e fragilidades identificadas pela equipe de auditoria a partir das informações disponíveis e analisadas quando da elaboração deste relatório.

## 15 PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Ante o exposto, com o objetivo de contribuir para o saneamento das inconformidades ou fragilidades identificadas neste relatório, apresentam-se sinteticamente as respectivas sugestões de recomendações:

• 3.2.1 Índice de Modificação Orçamentária

Aprimorar a elaboração das peças orçamentárias anuais visando a refletir, de forma mais acurada, a realidade fática do município quanto às despesas.

• 6.4.1 Evolução do Resultado Atuarial



Assinado digitalmente por: Daniel Scheck Sarate em 10/04/25, João Pedro Schlabitz Canabarro Cunha em 10/04/25 e Augusto Leopoldo Klock em 11/04/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B861.38FF.2A5F.B082.5A42.

Adotar medidas efetivas para o aumento do ativo financeiro e/ou a redução do passivo atuarial em busca da elevação do índice de cobertura atuarial em exercícios futuros, conforme disposto na Resolução TCE n.º 1.142/2021, art. 2º, inciso XI, alínea 'a', item 7.

• 7.1.2 Exclusão de Despesas com Merenda Escolar do Cálculo de MDE

Observar o contido no §4º do art. 212 da Constituição Federal, c/c o caput do mesmo artigo; no art. 71 da Lei Federal n.º 9.394/1996; e no Manual de Demonstrativos Fiscais 2022, emitido pela Secretaria do Tesouro Nacional, visando a garantir o cálculo correto do MDE.

• 8.2.2 Acessibilidade

Buscar mecanismos efetivos visando a promover a adequação dos aspectos de acessibilidade da infraestrutura das escolas municipais, como forma de garantir o atendimento ao Plano Nacional de Educação, estratégia 7.18, e educação digna às crianças e adolescentes.

• 10.1.5 Licitações e Contratos (Sistema LicitaCon)

Observar os prazos para entrega de remessas ao Sistema de Licitações e Contratos do TCE/RS (LicitaCon), conforme estabelecidos na Resolução TCE/RS n.º 1.050/2015 e na Instrução Normativa TCE/RS n.º 13/2017.

• 10.1.6 Concursos Públicos e Processos Seletivos Públicos (Sistema SIAPES web Concursos)

Observar os prazos para entrega de remessas ao Sistema Informatizado de Auditoria de Pessoal (SIAPES, módulo SIAPESweb - Concursos), conforme estabelecido na Instrução Normativa TCE/RS n.º 01/2020.

• 10.2.1 Análise da Prestação de Contas Anual do Exercício Financeiro do Processo

Garantir que a remessa da prestação de contas anual exigida na Resolução TCE/RS n.º 1.134/2020 contenha todos os documentos e conteúdos descritos nas alíneas do inciso IV, art. 2º, da referida Resolução.

• 11.2.1 Pesquisa Radar Nacional de Transparência Pública

Envidar esforços visando a garantir a transparência dos dados públicos mediante aprimoramento do portal eletrônico.

• 12.2.1 Legislação Municipal

Adequar a normativa municipal referente à instituição, estrutura e execução das atividades do controle interno conforme definido na Resolução TCE/RS n.º 936/2012.

• 12.2.3 Atendimento das Recomendações da Unidade Central de Controle Interno

Adotar providências tendentes à correção das inconformidades apuradas e ao atendimento das recomendações efetuadas pela unidade de controle interno.

Adotar medidas tendentes a responsabilizar os agentes que infringem os regramentos vigentes para a administração pública do município.

• 13.1.1 Não Utilização do Protesto Extrajudicial como Forma Alternativa de Cobrança



Assinado digitalmente por: Daniel Scheck Sarate em 10/04/25, João Pedro Schlabitz Canabarro Cunha em 10/04/25 e Augusto Leopoldo Klock em 11/04/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B861.38FF.2A5F.B082.5A42.

Proceder à utilização efetiva do protesto extrajudicial como forma de cobrança dos créditos tributários, visando reduzir os custos operacionais e evitar a prescrição dos créditos tributários.

• 13.1.2 Utilização de Reiterados Programas de Parcelamentos

Reestruturar o Programa de Refinanciamento, incentivando o pagamento tempestivo dos créditos tributários.

Por fim, considerando os critérios de materialidade, criticidade e relevância, entende-se que as inconformidades listadas abaixo **poderão ensejar** a emissão de parecer prévio desfavorável ou favorável com ressalvas, de acordo com a Resolução TCE-RS n. 1.142, de 8 de setembro de 2021. Dessa forma, sugere-se a intimação dos responsáveis identificados no quadro abaixo para **apresentar defesa ou esclarecimentos**, nos termos do disposto no artigo 12, inciso IV, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, em relação aos seguintes itens:

| Cargo | Nome | Item | Inconformidade |
|---|---|---|---|
| Prefeito | Adair Philippsen | 7.1.2 | Exclusão de Despesas com Merenda Escolar do Cálculo de MDE |
| | | 10.1.5 | Licitações e Contratos (Sistema LicitaCon) |
| | | 10.2.1 | Análise da Prestação de Contas Anual do Exercício Financeiro do Processo |
| | | 12.2.1 | Legislação Municipal |
| | | 12.2.2 | Composição da Unidade Central de Controle Interno |
| | | 13.1.1 | Não Utilização do Protesto Extrajudicial como Forma Alternativa de Cobrança |
| | | 13.1.2 | Utilização de Reiterados Programas de Parcelamentos |

É a opinião técnica.



Assinado digitalmente por: Daniel Scheck Sarate em 10/04/25, João Pedro Schlabitz Canabarro Cunha em 10/04/25 e Augusto Leopoldo Klock em 11/04/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B861.38FF.2A5F.B082.5A42.

Senhor(a) Supervisor(a): Esta Coordenação concorda com o Informe Técnico produzido.

Em 11/04/2025.

Assinado digitalmente pelo Coordenador.



Assinado digitalmente por: Daniel Scheck Sarate em 11/04/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.40D9.B863.3091.65FD.66E4.

O processo está em condições de seguir seu trâmite.

Em 25/04/2025.

Assinado digitalmente pelo Supervisor.



Assinado digitalmente por: Juliana Baum Vivian em 25/04/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.606E.E6A5.E917.14D9.A1D7.

| | |
|---|---|
| Processo: | 000904-0200/23-3 |
| Órgão: | PM DE SANTO CRISTO |
| Matéria: | Contas Anuais |
| Exercício: | 2023 |

Nos termos da Resolução nº 1.028/2015, Regimento Interno deste Tribunal de Contas, artigo 12, inciso IV, determino a citação do Sr. Adair Philippsen, para que, no prazo improrrogável de 30 dias, preste esclarecimentos sobre o conteúdo das peças 6567325 - Relatório de Auditoria, juntando a documentação comprobatória que considerar pertinente.

Após a elaboração da Análise dos Esclarecimentos, remetam-se os autos ao Ministério Público de Contas para emissão de Parecer, nos termos do artigo 36, Inciso II, do Regimento Interno desta Corte.

Assinado digitalmente pelo Relator.

Assinado digitalmente por: Cezar Miola em 05/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.BD2C.840D.BD7F.11B2.1E70.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**
**TRIBUNAL DE CONTAS**
**SERVIÇO DE CONTROLE PROCESSUAL E OPERACIONAL**

# Certidão de Envio de Comunicação

**Certifica-se que foi enviada comunicação eletrônica nos seguintes termos:**

**Processo 000904-0200/23-3 - Matéria - Contas Anuais**

- Órgão: PM DE SANTO CRISTO
- Gabinete: Cezar Miola
- Peça(s):
  - nº 6612102 - Despacho Interlocutório
- Data de envio da comunicação: 05/05/2025
- Motivo: Citado - Apresentar Defesa/Esclarecimentos - prazo 30 dia(s)
  - Destinatário: **Adair Philippsen** (e-com nº 136682/483378 )

Porto Alegre, 05 de Maio de 2025

Documento assinado digitalmente por Tribunal de Contas do Estado do RS







DOCUMENTO PÚBLICO

Assinado digitalmente por: Tribunal de Contas do Estado do RS em 05/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CE81.A8DD.C087.89E9.DDAF.

DOCUMENTO PÚBLICO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**
**TRIBUNAL DE CONTAS**
**SERVIÇO DE CONTROLE PROCESSUAL E OPERACIONAL**

# Certidão de Consulta

Processo nº: 000904-0200/23-3
Órgão: PM DE SANTO CRISTO
Destinatário: Adair Philippsen
Matéria: Contas Anuais
Motivo: Apresentar Defesa/Esclarecimentos
Prazo: 30 dia(s)

Nos termos do artigo 117, §§4º e 6º, do Regimento Interno deste TCE-RS, certifica-se que a consulta à comunicação eletrônica número 136682/483378, enviada a Adair Philippsen, em 05/05/2025, foi automaticamente consumada em:

15/05/2025 23:59:59

Porto Alegre, 16 de maio de 2025

Documento assinado digitalmente por Tribunal de Contas do Estado do RS



Assinado digitalmente por: Tribunal de Contas do Estado do RS em 16/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A212.5863.BE14.E415.6A50.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

***PROCESSO Nº 904-02.00/23-3***
***CONTAS ANUAIS - EXERCÍCIO DE 2023***
***EXECUTIVO MUNICIPAL DE SANTO CRISTO/RS***

**ADAIR PHILIPPSEN**, Administrador do Executivo Municipal de Santo Cristo/RS, exercício de 2023, por seu procurador infra assinado, instrumento de mandato anexo, vem à presença de Vossa Excelência, dentro do prazo legal, apresentar os

# ESCLARECIMENTOS

aos apontes constantes no Relatório de Auditoria do Processo de Contas Anuais da Chefe do Executivo Municipal, do Exercício de 2023, conforme prevê o inciso IV do artigo 12 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, na forma a seguir aduzida.

Em preliminar, cumpre seja registrado que a chefia do Poder Executivo do Município de Santo Cristo/RS vem sendo executada na estrita observância dos princípios constitucionais atinentes à Administração Pública.

As ações governamentais são pautadas pela legalidade, pela legitimidade e pela economicidade, bem como em atendimento aos demais princípios constitucionais que regem a atuação do Gestor.

As finanças públicas do Município atendem imperiosamente as determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal, no que tange às despesas e às receitas e especialmente na aplicação dos percentuais constitucionais.

A gestão fiscal, que representa o cumprimento da Lei Complementar 101/00, igualmente atendeu aos preceitos legais, não havendo descumprimento de tão importante norma que prevê o equilíbrio das contas públicas.

Isto demonstra a execução de ações de governo planejadas e transparentes.



Assinado digitalmente por: Leandro Jacociunas em 13/06/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C45A.183C.13C4.F59D.9773.

Aliados a tais misteres, cumpre sejam observadas as considerações abaixo suscitadas, na forma de composição e harmonização das decisões dessa Colenda Corte de Contas.

A razoabilidade, juntamente com a composição das dificuldades na atuação do Gestor e, ainda, harmonizando tais circunstâncias com as orientações dessa Corte, mas, principalmente, com as normas constitucionais, devem pautar o que ora se mostra à discussão.

Cabe destacar que este Gestor Público se esmerou em conduzir a Administração Municipal com o maior zelo possível em relação à todas e quaisquer determinações legais, norteando-se pelo que ditam os princípios fundamentais da boa Administração Pública.

## ***RELATÓRIO DE CONTAS ANUAIS***

Importante destacar, modificado a cada ano, o formato de relatório de Contas Anuais, aplicado no presente exercício, também muito bem vindo, considerando sua sistematização e organização em um único documento e expediente, facilitando a verificação de toda uma infinidade de informações tanto produzidas pela Municipalidade quanto pela área técnica da Corte, que, certamente, otimizará os trabalhos, alcançando os princípios da eficiência, efetividade e justiça, com duração razoável do processo.

## ***GESTORES RESPONSÁVEIS***

Registre-se que HOJE, ou seja, quando já publicada a Lei federal nº 13.655/2018, há mais de quatro anos, a qual trata especificamente sobre a segurança jurídica e eficiência na criação e na aplicação do direito público, indispensável, agora, que se analisem especificamente as questões pontuais que retratam a absoluta falta de responsabilidade do Gestor principal, porque não deu causa a eventuais irregularidades suscitadas.

E, em tal Lei, que acrescentou vários artigos à Lei de Introdução às Normas de Direito Brasileiro, foi assentado no novel artigo 20 que tanto *"nas esferas administrativa, controladora e judicial, não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão"*.

Veja-se que hoje NÃO SE PODE DECIDIR COM BASE EM VALORES JURÍDICOS ABSTRATOS SEM QUE SEJAM CONSIDERADAS AS CONSEQUÊNCIAS PRÁTICAS DA DECISÃO!



Assinado digitalmente por: Leandro Jacociunas em 13/06/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C45A.183C.13C4.F59D.9773.

Ainda, o parágrafo único do artigo 20 ressalta que *"a motivação demonstrará a necessidade e a adequação da medida imposta, inclusive em face das possíveis alternativas"*.

Ora, o que se roga é que este Gestor NÃO seja julgado mediante a mera utilização da responsabilidade OBJETIVA, sem que haja prova de sua culpa grave ou dolo.

Isto porque a Lei federal nº 13.655/18, neste momento deva ser ressaltada e utilizada, mormente porque o artigo 22 da LINDB assim determina:

> Art. 22. Na interpretação de normas sobre gestão pública, serão considerados os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo, sem prejuízo dos direitos dos administrados.
>
> § 1º Em decisão sobre regularidade de conduta ou validade de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, serão consideradas as circunstâncias práticas que houverem imposto, limitado ou condicionado a ação do agente.
>
> § 2º Na aplicação de sanções, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a administração pública, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes do agente.
>
> § 3º As sanções aplicadas ao agente serão levadas em conta na dosimetria das demais sanções de mesma natureza e relativas ao mesmo fato.

Os vetores legais para a aplicação das sanções e responsabilização de Gestores Públicos, após a edição da Lei Federal nº 13.655/2018, passaram a ser, obrigatoriamente, os seguintes:

> a) os obstáculos e as dificuldades reais do gestor;
> b) as exigências das políticas públicas;
> c) circunstâncias práticas que houverem imposto, limitado ou condicionado a ação do agente;
> d) natureza e a gravidade da infração cometida;
> e) os danos que dela provierem para a administração pública;
> f) as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes do agente; e,
> g) consideração das sanções aplicadas ao agente quando da dosimetria das demais sanções de mesma natureza e relativas ao mesmo fato em outras esferas.



Assinado digitalmente por: Leandro Jacociunas em 13/06/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C45A.183C.13C4.F59D.9773.

Isto há muito vem sendo discutido no TCE/RS, sem êxito, e, agora, mais ainda, com a edição da Lei federal nº 13.655/2018, que afasta sobremaneira o aspecto objetivo/pessoal, conduzido pelo seu regimento interno, tornando este em desconformidade tanto com a Constituição Federal quanto em relação à legislação infraconstitucional, a partir da LINDB.

Não se cogita, atualmente, da possibilidade de penalização ou eventuais sancionamentos, sem que se vislumbre a culpa grave do responsável. A responsabilidade dos agentes que gerem recursos públicos, apurada, deve ser subjetiva.

Não cabe mais, à vista do variado e disponível ferramental utilizado pelo controle externo a mera configuração da responsabilidade objetiva, que, atualmente, vem se prestando a injustiças.

As condutas supostamente praticadas pelos Gestores, e que ora se inserem dentro do âmbito geral da responsabilidade objetiva, devem ser melhor aprofundadas, eis que há total possibilidade de serem melhor explicitadas, haja vista que todos os atos administrativos tem como princípio e regra a publicidade, a transparência e a competência.

E, caso não haja o devido afastamento das questões suscitadas pelo Gestor, fundamentadamente, haverá afronta ao disposto no inciso IV do § 1º do artigo 489 do CPC.

Assim, considerando a inafastável responsabilidade subjetiva, no caso em apreço, a conduta que vem sendo expressada, negligente, por dever de eleição ou vigília, não prospera.

A própria norma contida no artigo 28, da LINDB, com a redação dada pela Lei federal nº 13.655/2018 diz que *"O **agente público** **responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas** em caso de dolo ou erro grosseiro"*.

E vejam que a área instrutiva, novamente, deixa de ler, juridicamente, o disposto naquele dispositivo legal, quando, por exemplo, nos autos do Processo nº 645-02.00/21-2, que repete outros vários, aduz, desavisadamente, que referido dispositivo *"... mantém a responsabilidade pessoal por ato de gestão"*, o que, vênia, resulta em interpretação equivocada, que a norma não contempla essa abrangência e impessoalidade, mas, inequivocamente, refere que as decisões e opiniões técnicas dos agentes públicos são pessoais de cada um daqueles que praticam os respectivos atos administrativos, por competência ou atribuição legal.

Logo, indevida a busca generalizada de responsabilidade pessoal do Gestor principal, por ato de gestão, sem que se defina o agente público competente, que irá responder por sua decisão ou opinião técnica.



Assinado digitalmente por: Leandro Jacociunas em 13/06/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C45A.183C.13C4.F59D.9773.

Consequentemente, qualquer tese que considere erro grosseiro, por exemplo, na conduta abaixo de uma linha de homem médio parece lançar desprestígio, como sói ocorrer, à inovação do ordenamento jurídico, reputando inútil, na lei, tal expressão, bem como desconsiderando doutrina sólida quanto a tal conceito jurídico indeterminado, que trata a expressão como espécie de culpa grave.

Não é outro o entendimento sufragado em Nota Técnica do próprio TCE/RS, de nº 01/2018, da Consultoria Técnica:

> *Tem-se então que a menção a erro grosseiro no âmbito do art. 28 não possui uma conotação reducionista, mas sim o sentido de culpa grave.*

Ora, aqui não há a mínima condição de alegar que cumpriria conduta diversa deste "administrador médio", cauteloso e diligente que vem se avocando para, em quaisquer casos, dizer reprováveis as práticas retratadas pela auditoria da Corte.

O erro grosseiro remete a conduta praticada com desleixo, incúria, desprezo à coisa pública, não se coadunando com a vinculação de sua culpa *in vigilando* ou *in elegendo*.

A falta de uniformidade de tratamento, fazendo incidir posicionamentos que não se coadunam com os casos examinados, traz insegurança jurídica, e, por vezes, a defesa se mostra mais contundente, sobre o ponto de vista da auditoria, buscando que se extirpe da jurisprudência da Corte os pontuais entendimentos que se afastam dos fatos tratados concretamente, como no presente expediente.

Não se cogita, atualmente, da possibilidade de penalização sem que se vislumbre a culpa grave do responsável. A responsabilidade dos agentes que gerem recursos públicos, apurada, deve ser subjetiva, também, neste novo formato de apuração de contas anuais.

E mesmo diante do disposto no artigo 139, do RITCE/RS, há, atualmente, norma legal estabelecendo a necessidade de verificação da responsabilidade de agente público, à luz do artigo 28, da LINDB.

Cumpre salientar que o Município se enquadra dentre aqueles tidos como de pequeno porte, onde seus gestores estão obrigados a enfrentar as limitações financeiras, estruturais e de seus quadros de pessoal, para atender os anseios da população e necessidades locais.

As auditorias realizadas devem manter o **caráter informativo e educativo** na busca comum de correção de falhas, e punitivo somente em casos extremos.



Assinado digitalmente por: Leandro Jacociunas em 13/06/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C45A.183C.13C4.F59D.9773.

É nítida e notória a evolução constante e gradativa da Gestão Municipal, fruto da qualificação de seus servidores, da atuação da Corte de Contas e do aprendizado diário de todos.

Registra-se que, data máxima vênia, se tratam de **questões mínimas**, que não causaram quaisquer prejuízos ao erário municipal.

Assim, também neste expediente de Contas Anuais, em que se busca auxiliar o Poder Legislativo local, competente, constitucionalmente, para julgamento das contas do Chefe do Poder Executivo, há que se sopesar a competência para a edição e execução dos atos e dos fatos administrativos, de que resultaram as críticas abaixo discutidas, pontualmente, pugnando, pois, desde já, a expedição de parecer prévio favorável à aprovação da gestão do ora Esclarecente.

## ***DA IMPOSSIBILIDADE DE FIXAÇÃO DE PENALIDADE PECUNIÁRIA***

Não se desconhece o "momento" por que passa a Corte, quanto às alterações processuais, redefinindo, apenas a um expediente, o exame das contas dos Administradores, denominando-a, a partir de 2020, de "Contas Anuais do Chefe do Executivo".

Como salientado em diversos pronunciamentos Plenários, as Contas Anuais visam substituir as Contas de Governo, aplicando simetria e uniformidade entre a emissão de parecer prévio às contas do Governador do Estado e aos Prefeitos Municipais.

Logo, se, "literalmente", a Súmula TCE/RS nº 23, não refere "Contas Anuais", a finalidade dessa alteração era, evidentemente, a de substituir as "Contas de Governo", registrada naquele entendimento vinculante.

Trata-se, pois, de aplicar o princípio da finalidade da súmula, consabido que, nunca, em nenhum processo de Contas de Governo, de Governador do Estado, a Corte buscou sancionar os então Gestores estaduais.

O bem comum, que é perseguido pelo princípio da finalidade, tem, como conceito, no presente caso, sentido do que pode ser aproveitado ou utilizado por todas as pessoas.

No caso, uniformizando o tratamento adotado aos Governadores do Estado, em expedientes de Contas de Governo, agora, em Contas Anuais, segue-se a lógica e a finalidade da Súmula TCE/RS nº 23, estendendo, a este expediente, a aludida proibição sancionatória.

E, ainda, remetendo-se ao que discutido em sessão de julgamento, junto ao Processo nº 603-02.00/20-1: por que, também, não se sanciona Administradores, em Contas Anuais?



Assinado digitalmente por: Leandro Jacociunas em 13/06/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C45A.183C.13C4.F59D.9773.

Evidente!

O próprio excerto, extraído do conteúdo da sessão de julgamento daquele expediente, ocorrida no dia 24 de maio de 2022, responde a tal questionamento:

> ***Conselheira-Relatora, Heloisa Piccinini****: "Eu apenas gostaria, Senhor Presidente, em homenagem à colega que aqui substitui o Conselheiro Estilac, dizer que o presente processo trata do exercício de 2020 e, portanto,* ***este processo refoge à novel matriz de responsabilidade instituída neste Tribunal de Contas****, ou seja,* ***aqui não há****, a latere deste processo que estamos julgando, àquelas medidas em contas paralelas para* ***AFERIÇÃO DOS RESPONSÁVEIS EVENTUALMENTE IMPLICADOS DIRETAMENTE NOS ATOS QUE SE EXAMINAM NESTE PROCESSO****. Portanto,* ***esses processos de 2020, em função de serem processos que estão em um período temporal de transição, são processos que, ao meu ver, devem ser julgados com excepcionalidade*** *e, por isso, o meu voto no sentido da aplicação de multa aos Administradores. Lembro igualmente que quando o Supremo Tribunal Federal declara que a competência para o julgamento das contas dos Senhores Prefeitos passa a ser do Legislativo, ou foi sempre do Legislativo, e aí o Supremo declara que cabe aos Poderes Legislativos o julgamento dessas contas,* ***em nenhum momento, o Supremo Tribunal retira o poder sancionador das Cortes de Contas****. Portanto, remanesce a possibilidade do Tribunal sancionar aqueles Administradores que violam normas de administração financeira, orçamentária, de gestão contábil, enfim. Eu gostaria de lembrar que, na esfera controladora onde atuamos, não só não é aplicável o princípio da inércia da jurisdição, ou seja, o julgador pode e deve impulsionar o processo e tomar de ofício todas as medidas com vistas a salvaguardar o interesse público, como é terminantemente proibido ao órgão controlador se omitir na sua jurisdição, e eu penso que dizer que não temos possibilidade de multar é, em outras palavras, nos omitirmos desta competência que temos, e que, como disse, em nenhum momento o Supremo Tribunal Federal nos alijou. De outra banda, também entendo que desde o advento do Código de Processo Civil de 2015, devemos ter sempre um olhar para uma prestação jurisdicional, e aqui no caso do Tribunal de Contas, judicialiforme, na boa expressão de Pontes de Miranda, para uma prestação jurisdicional satisfativa, e não consigo imaginar que todo o trabalho dos Auditores, todo o trabalho efetuado nesses processos termine, culmine pela ausência de quem é responsável por atos que foram violadores de normas de administração financeira e orçamentária e que ficam sem os respectivos responsáveis. Daí porque multar nas Contas Anuais, especificamente aqui, no que diz ao exercício de 2020, como disse, ao qual não se aplica a novel matriz de responsabilidade instituída por este Tribunal de Contas."*



Assinado digitalmente por: Leandro Jacociunas em 13/06/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C45A.183C.13C4.F59D.9773.

Simples: porque há outros responsáveis eventualmente implicados diretamente nos atos que foram examinados nestes autos!

Se, eventualmente, o trabalho produzido, de esforço, bem aquilatado, consoante exposto em relatório, não buscou identificar os agentes públicos responsáveis por cada um ato criticado ou impugnado, em qual norma reside a extensão dessa responsabilidade ao Gestor principal?

Há, pelo que se depreende do exposto na decisão acima mencionada, o esforço teórico, hercúleo, de buscar estender o disposto no artigo 28, da LINDB, ao Gestor principal, se, este, não adota as medidas de regularização, ao argumento de dever, onipresença e omissão.

Ora, mas e se há entendimento, contrário ao que propalado pela auditoria, de que os atos criticados não são inconformes ou irregulares? E o contraditório e a ampla defesa, AMPLAMENTE, assegurados constitucionalmente?

O que se busca, pelo que se dessume do conteúdo do julgado acima mencionado, é uma submissão a um entendimento da auditoria, de que há inconformidade em um ato, e que essa discordância se constitui em uma afronta à Constituição Federal ou à legislação infraconstitucional, caso não ocorra, imediatamente, o seu saneamento.

Novamente.

Essa postura afronta a Constituição Federal, mais precisamente, o disposto no inciso LV do seu artigo 5º.

E, vênia, o argumento de que a oportunização de prazo para defesa, atende a tal comando constitucional, é mínimo e não atende aquela norma, que mantém sentido e finalidade bem mais amplo que o desejado por aquele que se utilizam dessa tese desarrazoada.

Os Gestores municipais não se submetem à auditoria. Este é um equívoco, novo, que está reproduzido no RITCE/RS, quando cria a figura dos "comunicados de auditoria", extraindo, inclusive, do Julgador, a angularização processual, e, consequentemente, a presidência do processo.

Já se considerou o fato de que não é mais o Julgador que angulariza a relação processual?

Aliás, esta é uma crítica antiga, pois o Relator, ciente das críticas produzidas pela auditoria, havendo ciência de que, em alguns casos, já há, pacificamente, precedente em sentido contrário, imediatamente, cumpriria a exclusão, de ofício, daquela matéria já solvida, na Corte.

Como se chama este proceder, do Julgador?



Assinado digitalmente por: Leandro Jacociunas em 13/06/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C45A.183C.13C4.F59D.9773.

Saneamento processual.

Se uma decisão mantém o entendimento de que, na Corte, há jurisdição, denominando-a de "judicialiforme", então, que se revista, esse processo, das formalidades processuais vigentes, como, igualmente, faz o processo civil, também citado em sessão de julgamento.

Não há como retalhar o processo, utilizando, apenas, o que lhe convém.

A submissão, que a decisão acima referida ressalta como exigível, apenas ocorrerá com uma decisão definitiva, do colegiado competente, a partir do seu trânsito em julgado. Isto é definitivo e absoluto, e não pode ser modificado. E se chama coisa julgada, mesmo administrativa.

De outra banda, não se concebe haja a alegada "transição" de uma "matriz de responsabilidades", na Corte, vez que nenhuma norma autorizou haja, excepcional ou temporariamente, a inobservância à legislação em vigor.

O artigo 28, da LINDB, é claro e inequívoco, remetendo à decisão controladora estabelecer qual agente público é responsável pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas, nos casos de erro grosseiro ou dolo.

A linha tênue, que vem sendo traçada, quanto ao conceito de erro grosseiro, para ultrapassá-la e buscar estender essa identificação ao Gestor principal, é o que motivou a decisão antes referida, agarrando-se em teses de dever de eleição ou de vigília, e, ainda, de melhor, mais austero ou probo gestor.

As excludentes de culpabilidade são principiológicas e legais, como, reiteradamente, vem sendo apresentado à Corte, para deliberação.

O Gestor faz, sim, prova das aludidas excludentes. E estão, como dizem, em longo arrazoado, acima; desconsiderado, porque, talvez, não lido; e que, se lido, muito se aprenderia acerca da condução das normas, à luz da verdade material.

E, renovada vênia, mas a questão travada em sessão de julgamento, acima mencionada, ao consignar que o STF vem alijando as Cortes de Contas, de prerrogativas e competências, é visão, talvez, a menos democrática e antijurídica, a ser vislumbrada.

O Estado é uno, e não feudal.

Se uma competência deve ser exercida, e não é incumbência do Tribunal de Contas, cumpre a sua remessa ao Ente, Poder ou Órgão competente, para o exercitá-la.



Assinado digitalmente por: Leandro Jacociunas em 13/06/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C45A.183C.13C4.F59D.9773.

E não adotar uma teoria, que, muitas vezes, de esforço hercúleo, e, em algumas hipóteses, sem base jurídica ou normativa, visando suplantar um dos elementos mais importantes do ato administrativo, que é a competência.

A mais relevante base de sustentação para a perseguição do interesse público é a unidade das instituições, constitucionalmente criadas, para o exercício do Estado Democrático de Direito.

E isto não é discurso. É a realidade.

Se todos os demais Órgãos incumbidos de controle, separadamente, dentro de suas competências, as exercessem, ordinária e organizadamente, o STF não necessitaria exercer a sua competência, de dizer o que é a Constituição Federal, e, assim, reorganizá-las.

A tradição não é o meio no qual um Órgão exerce alguma "competência".

Se, até o presente momento, não havia a discussão acerca da competência para aplicação de multas, pelo Tribunal de Contas, ainda assim, isto não resulta em sua absorção, avocação ou convalidação.

E se há norma estadual, definindo a possibilidade de o TCE/RS aplicar sanções pecuniárias, também isto, não significa que há regularidade constitucional.

Apenas porque ainda não houve suscitada eventual inconstitucionalidade, não traduz que a regra legal é constitucional, quanto à respectiva competência.

E, sim, o STF já disse, antes mesmo da prolação da decisão acima noticiada, que, no caso, descabe a aplicação do disposto no inciso VII do artigo 71 da Constituição Federal, pois o núcleo daquela norma não cabe nestes autos, vez que não se declara ilegal despesa ou irregulares, as contas.

Aliás, a visão genérica, que também a Corte dá, ao aludido dispositivo constitucional, insistindo nessa tese, foi objeto de aplicação de multa ao Estado do Rio Grande do Sul, consoante se vê do Agravo Regimental no Recurso Extraordinário 1203926/RS:

> *Isso posto, nego provimento ao agravo regimental e, ante a manifesta improcedência do recurso, aplico multa no valor de 5% (cinco por cento) do valor atualizado da causa (art. 1.021, § 4°, do CPC).*

Neste Recurso Extraordinário, que tomou o nº 1203926/RS, o STF entende que descabe a competência sancionatória dos Tribunais de Contas, julgado proferido em abril de 2020.



Assinado digitalmente por: Leandro Jacociunas em 13/06/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C45A.183C.13C4.F59D.9773.

Logo, não se trata de alijamento, mas reorganização de competências constitucionais, firmada pelo Tribunal constitucionalmente competente, para tanto, buscando, talvez, o melhor e mais constitucionalmente desenhado, Estado Democrático de Direito, a partir do exercício, por cada um Ente, Poder e/ou Órgão, constitucionalmente constituído, mais justo e efetivo, sem qualquer discussão a esse respeito.

Talvez, seja melhor - e mais efetiva -, uma visão simples, dessa matéria, à luz de uma reorganização que vem sendo traçada, quanto às competências constitucionais.

Vejam que, atualmente, a Corte não vem mais impondo penalidades pecuniárias, em nenhum expediente, consoante se vê do julgado no Processo nº 20047-02.00/18-1, recurso de Embargos da decisão proferida no expediente de Contas de Gestão do exercício de 2013, do Executivo Municipal de Bento Gonçalves/RS, julgamento em sessão do dia 27 de julho de 2022, tudo de conformidade com o posicionamento do STF, no RE 1.203926.

E vejam a dificuldade na obtenção da segurança jurídica, necessária aos julgados da Corte.

Os votos proferidos em sessão de julgamento ocorrida no dia 29 de março de 2023, remanescendo aquelas dúvidas até o momento, mesmo ante ao julgado proferido na ADPF 982, pelo STF, que, futuramente, com a correta distinção, será verificado que no âmbito destes expedientes denominados Contas Anuais, a competência da Corte se mantém apenas à emissão de parecer prévio, visando ao auxílio técnico do Poder Legislativo local:

> *Decisão n. TP-0077/2023*
>
> *- Recurso de Embargos interposto em face da decisão proferida no Processo n. 002100-02.00/20-7 – Contas Anuais dos Administradores do Executivo Municipal de Sertão Santana no exercício de 2020. Recorrente: Írio Miguel Stein.*
>
> *A Secretária do Tribunal Pleno certifica que as ocorrências pertinentes a este processo, nesta sessão, estão abaixo consignadas.*
> *Apresentado o relatório da matéria, o Conselheiro-Relator, Renato Azeredo, prolatou seu voto, constante nos autos, tecendo, ao fim, as considerações que seguem: "E aqui ainda me recordo dos ensinamentos de José Maria Tesheiner, Desembargador do Tribunal de Justiça deste Estado, enquanto professor, que fazia referência, quando era Juiz, tinha muita resistência à aplicação das decisões do Supremo Tribunal Federal, mas quem julga por último - dizia ele depois e aprendeu com Desembargadores mais experientes -, ao fim e ao cabo, certo ou errado, o que vai prevalecer é a última decisão do Supremo Tribunal Federal. É como voto no presente processo, Senhor Presidente."*
> *A seguir, ocorreram as seguintes manifestações:*



Assinado digitalmente por: Leandro Jacociunas em 13/06/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C45A.183C.13C4.F59D.9773.

***Conselheiro-Presidente, Alexandre Postal**: "Obrigado, Conselheiro Renato Azeredo. Coloco em discussão o referido processo. Ninguém desejando discuti-lo, eu colho os votos. Como vota o Conselheiro Marco Peixoto?".*

***Conselheiro Marco Peixoto**: "Eu acompanho o voto do Conselheiro, pelo **afastamento da multa**, **mas sob o argumento da não aplicação de multa em processos de Contas Anuais**. Esta é a minha divergência."*

***Conselheiro-Presidente, Alexandre Postal**: "Então, abre divergência com relação à multa, é isto? Afasta por outros fundamentos."*

***Conselheiro Marco Peixoto**: "Isto."*

***Conselheiro-Presidente, Alexandre Postal**: "Então, está bem. Então, acompanha o voto do Senhor Relator, mas por outros fundamentos."*

***Conselheiro Marco Peixoto**: "Não por aquela fundamentação."*

***Conselheiro-Presidente, Alexandre Postal**: "Tudo bem. Como vota o Conselheiro Iradir Pietroski?".*

***Conselheiro Iradir Pietroski**: "Também aqui acompanho, como o próprio Conselheiro Marco Peixoto, porém também aqui é por outro fundamento, qual seja, o disposto nas decisões proferidas no Recurso Extraordinário n. 729744, de Minas Gerais, e nos AR n. 1.203926, do Rio Grande do Sul, e o n. 1.31209, de São Paulo, todos do Supremo Tribunal Federal. Também, no processo daqui do nosso Tribunal, o n. 1495-02.00/18-2. Acompanho no mérito, mas, por estes fundamentos, sou contrário."*

***Conselheiro-Presidente, Alexandre Postal**: "Ok. Então, acompanha o mérito?".*

***Conselheiro Iradir Pietroski**: "Com estes fundamentos."*

***Conselheiro-Presidente, Alexandre Postal**: "Acompanha o voto, com estes fundamentos. Ok. Como vota o Conselheiro Estilac Xavier?".*

***Conselheiro Estilac Xavier**: "Senhor Presidente, eu acompanho o voto do Conselheiro-Relator, Conselheiro Renato Azeredo, mas os **meus fundamentos são outros**, não são nem os do Conselheiro Marco nem os do Conselheiro Iradir. Na verdade, o Presidente sabe, eu estou aguardando o debate, que eu acho que se insere na manifestação, que eu considerei excelente, do Conselheiro Roberto Loureiro, agora em vista do Conselheiro Renato, que vai trazer - acho que - mais luz para uma decisão. Mas, no meu caso aqui, é porque há aquele debate, que eu acho que está tudo meio junto e misturado, sobre a **aplicação ou a extensabilidade da Súmula n. 23**, que era dado um tratamento de não se multar em processos de Contas de Governo, mas lá havia Contas de Gestão. Aqui, não estou dizendo que existe uma substituição de processos de Contas Anuais por processos de Contas de Gestão e vice-versa, mas eu acho que, nesta dúvida, neste debate, que ainda está ocorrendo, e aguardando uma decisão, eu não multo, mas por estes fundamentos."*

***Conselheiro-Presidente, Alexandre Postal**: "Como vota o Conselheiro Edson Brum?".*

***Conselheiro Edson Brum**: "Eu voto, na íntegra, com o Conselheiro Renato."*



Assinado digitalmente por: Leandro Jacociunas em 13/06/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C45A.183C.13C4.F59D.9773.

***Conselheiro-Presidente, Alexandre Postal**: "Ok. Como vota a Conselheira Daniela Zago?".*

***Conselheira-Substituta Daniela Zago**: "Eu **acompanho, em parte, o Conselheiro Renato Azeredo**, acompanho as divergências quanto à fundamentação, no que pertine à fundamentação constante do voto do Conselheiro Renato pela impossibilidade de multa e, inclusive, Excelências, a minha divergência, com a vênia do Relator, vai além, no sentido de ser na linha do Parecer do Ministério Público, ou seja, pelo não provimento do presente Recurso. Pelos fundamentos todos, sem maiores delongas, aqui já apresentados pelo Conselheiro Roberto Loureiro, e, aqui apenas finalizo, concordando com o Conselheiro Renato Azeredo, fui também aluna do referido professor, que, de fato, quem dá a última palavra é o Supremo Tribunal Federal, mas o Pleno do Supremo Tribunal Federal, não decisões monocráticas, e, mesmo **quando o Pleno do Supremo Tribunal Federal se manifesta, sempre é necessário, quando se vai analisar precedentes, o necessário distinguish**. Então, feitas estas ressalvas, acompanho em parte o voto do Conselheiro-Relator, mas pelo improvimento."*

***Conselheiro-Presidente, Alexandre Postal**: "Ok. Então, aberta a divergência, lançada pela Conselheira Daniela. Então, no Processo n. 29229/22-3, um Recurso de Embargos, do Executivo Municipal de Sertão Santana, é aprovado o voto do Senhor Relator, com fundamentos diversos, mas à unanimidade, com a exceção que é vencida a Conselheira Daniela Zago, que divergiu."*

*Certifica, outrossim, que foi proferida a seguinte decisão:*

*O Tribunal Pleno, por unanimidade, acolhendo o voto do Conselheiro-Relator, por seus jurídicos fundamentos, conhece deste Recurso de Embargos, interposto pelo Senhor Írio Miguel Stein (p.p. Advogado Décio Itiberê Gomes de Oliveira, OAB/RS n. 12.725), Administrador do Executivo Municipal de Sertão Santana no exercício de 2020, uma vez preenchidos os requisitos de admissibilidade; e, no mérito, por maioria, igualmente recepcionando o voto do Conselheiro Renato Azeredo, Relator, que foi acompanhado pelos Conselheiros Marco Peixoto, Iradir Pietroski, Estilac Xavier e Edson Brum, decide por seu provimento, para **afastar a pena de multa**.*

*Restou vencida, quanto ao mérito, a Conselheira-Substituta Daniela Zago, que votou pelo não provimento do Recurso.*

*Consigna-se que os Conselheiros Marco Peixoto, Iradir Pietroski e Estilac Xavier, ao acompanharem o voto do Conselheiro-Relator, Renato Azeredo, registraram fundamentação diversa, consoante registros efetivados nos autos.*

A distinção é clara, quanto ao teor da ADPF 982.



Assinado digitalmente por: Leandro Jacociunas em 13/06/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C45A.183C.13C4.F59D.9773.

Lá, o STF entendeu que a Corte detém competência sancionatória e ressarcitória, contudo, em expedientes nos quais se discutem atos e fatos vinculados à ordenação de despesas, por dever de prestação de contas, e não a feitos de macrogestão, como nas Contas Anuais, como já indica a ementa daquele julgado:

> *Ementa: ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL. DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. COMPETÊNCIA DOS TRIBUNAIS DE CONTAS PARA O JULGAMENTO DE CONTAS DE GESTÃO DE PREFEITOS QUE ATUEM COMO ORDENADORES DE DESPESAS. PROCEDÊNCIA.*
> *1. Arguição de descumprimento de preceito fundamental ajuizada pela ATRICON (Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil) contra decisões judiciais que anularam penalidades impostas a prefeitos municipais, na qualidade de ordenadores de despesas, por Tribunais de Contas estaduais, alegando violação aos princípios republicano e da separação de Poderes.*
> *2. Prefeitos que ordenam despesas têm o dever de prestar contas de gestão, seja por atuarem como responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração, seja na eventualidade de causa a perda, extravio ou outra irregularidade que resulte em prejuízo ao erário.*
> *3. Os Tribunais de Contas têm competência para julgar contas de gestão de Prefeitos que ordenem despesas, exclusivamente para imputação de débito e aplicação de sanções fora da esfera eleitoral. Congruência com a tese fixada no Tema de Repercussão Geral nº 1.287 (ARE nº 1.436.197/RO, Rel. Min. Luiz Fux, julgado em 18/12/2023).*
> *4. A competência dos Tribunais de Contas para julgar contas de ordenadores de despesas, incluindo prefeitos, é técnica e independente do controle político realizado pelas Casas Legislativas.*
> *5. São inválidas as decisões judiciais ainda não transitadas em julgado que anulem atos decisórios de Tribunais de Contas que, em julgamentos de contas de gestão de Prefeitos, imputem débito ou apliquem sanções não eleitorais, preservada a competência exclusiva das Câmaras Municipais para os fins do art. 1º, inciso I, g, da Lei Complementar nº 64/1990.*
> *6. Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental julgada procedente.*
> *7. Tese de julgamento: "(I) Prefeitos que ordenam despesas têm o dever de prestar contas, seja por atuarem como responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração, seja na eventualidade de darem causa a perda, extravio ou outra irregularidade que resulte em prejuízo ao erário; (II) Compete aos Tribunais de Contas, nos termos do art. 71, II, da Constituição Federal de 1988, o julgamento das contas de Prefeitos que atuem na qualidade de ordenadores de despesas; (III) A competência dos Tribunais de Contas, quando atestada a irregularidade de contas de gestão prestadas por Prefeitos ordenadores de despesa,* ***se***



Assinado digitalmente por: Leandro Jacociunas em 13/06/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C45A.183C.13C4.F59D.9773.

***restringe à imputação de débito e à aplicação de sanções fora da esfera eleitoral**, independentemente de ratificação pelas Câmaras Municipais, preservada a competência exclusiva destas para os fins do art. 1º, inciso I, alínea g, da Lei Complementar nº 64/1990."*

Diversos julgados da Corte dão ênfase à finalidade das presentes Contas Anuais, que não detém natureza sancionatória ou ressarcitória (Processo 19453-02.00/24-9):

*Inicialmente destaco que o parecer emitido pelo Tribunal de Contas possui natureza técnico-jurídica e opinativa, tendo como principal finalidade subsidiar o julgamento das contas pelo órgão legislativo competente. Trata-se de um instrumento de controle externo que visa a analisar e avaliar a gestão pública com foco em aspectos objetivos, como a legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia dos atos administrativos. Além disso, o parecer desempenha um papel crucial como ferramenta de orientação para os gestores públicos, auxiliando na correção de irregularidades e na melhoria dos processos administrativos, contribuindo assim para o aperfeiçoamento da gestão pública. A avaliação objetiva dos dados financeiros, contábeis e operacionais busca fornecer um diagnóstico claro e fundamentado sobre a gestão das contas públicas. Dessa forma, o parecer revela-se um elemento essencial para garantir a transparência e a accountability na administração pública.*
*Nessa perspectiva, a emissão de parecer acerca das contas não decorre da competência sancionadora ou ressarcitória dos Tribunais de Contas. (...)*

Ademais, outras tantas decisões entenderam que falhas semelhantes não seriam gravosas, sequer, de sancionamento com penalidade pecuniária, que, novamente, não é característica dos processos de Contas Anuais (Processo nº 539-02.00/22-1):

*Relativamente aos argumentos apresentados pertinentes à competência exclusiva do Poder Legislativo para julgar anualmente as contas prestadas pelo Chefe do Poder Executivo local, esclareço que, neste processo, a atuação deste Tribunal consiste na emissão de parecer prévio a respeito dos macroefeitos da gestão, que subsidiará, necessariamente, o julgamento a ser levado a efeito pelo Legislativo Municipal, consoante disposto no inciso I do art. 71, combinado com o art. 75 da Constituição da República.*



Assinado digitalmente por: Leandro Jacociunas em 13/06/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C45A.183C.13C4.F59D.9773.

A futura decisão controladora, se fixar penalidade pecuniária ao Gestor, infelizmente, distintamente dos discursos que vêm sendo proferidos, quanto ao relacionamento entre controle externo e Entes municipais, não alcançará a confiança que se busca estabelecer, afastando-se do compromisso republicano de contribuir para a melhoria da gestão municipal.

Mas vejamos um a um dos itens que restaram, erroneamente, considerados para esclarecimentos, presente que inexistentes materialidade e criticidade suficiente para aposição de ressalvas às contas do Administrador.

## *7. LIMITES CONSTITUCIONAIS*
### *7.1. Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE)*
### *7.1.2. Exclusão de Despesas com Merenda Escolar do Cálculo de MDE*

Inicialmente, cumpre registrar que a decisão proferida no Processo nº 895-02.00/22-6 somente foi conhecida em 2024, ultrapassado, pois, o exercício em comento.

A auditoria aduz descumprimento de determinação da Corte, que não se sabe em qual expediente ocorreu, relativamente à promoção de ajustes nas despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação - MDE -, que foram informadas regularmente no SIAPC e respectivos PAD's, sobrevindo, para o Município, o seu alcance, conforme se extrai do RVE do 12º bimestre de 2023, fl. 10 da peça 5657808, destes autos, no percentual de 31,15%.

E inadvertidamente, sem qualquer decisão definitiva, promove ajustes, excluindo do cômputo de gastos com MDE despesas com merenda escolar, resultando na redução do percentual constitucional para 31,07%, ainda assim, alcançando o limite mínimo exigido, de 25%.

Vejam, inicialmente, que há uma discrepância de entendimento, por exemplo, entre o disposto na então Resolução TCE/RS nº 918/2011, que, em seu artigo 10, *in fine*, estipula que as certidões expedidas nos termos dos artigos 2º e 3º daquele normativo interno, não se constituem em prejulgamento de atos ou fatos de competência fiscalizatória da Corte, bem com que somente são emitidas a partir de informações constantes do PAD - Programa Autenticador de Dados, alimentado pelo Município.

Agora, a partir da Resolução TCE/RS nº 1.146/2021, há uma alteração substancial, evidentemente, em decorrência de procedimentos equivocadamente executados anteriormente, onde a área que mantém os registros encaminhados pelos Municípios, vinham procedendo a indevidos ajustes, sem autorização normativa.

Mas que, surpreendentemente, agora estão lastreados, por exemplo, pelo disposto no parágrafo único do artigo 2º da Resolução TCE/RS nº 1.146/2021, autorizando eventuais ajustes, a partir da competência fiscalizatória da Corte.



Assinado digitalmente por: Leandro Jacociunas em 13/06/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C45A.183C.13C4.F59D.9773.

Trata-se, a *priori*, de evidente dissonância, inclusive, com o conceito de certidão, que, tradicional e universalmente, consiste em declaração feita por escrito, objetivando comprovar ato ou assentamento constante de processo, livro ou documento que se encontre em repartições públicas, transcrevendo integral ou resumidamente, exprimindo fielmente o conteúdo do original.

E, isto, neste caso, não ocorreu.

Até porque a competência fiscalizatória da Corte não prescinde do devido processo legal, com a observância do contraditório e da ampla defesa, assegurados constitucionalmente.

Vejam, para corroborar este posicionamento, quanto à inobservância do devido processo legal, para os ajustes promovidos em MDE, no caso de excesso de despesas com pessoal, a Corte promove alertas, o que, a partir daí, com a ciência do respectivo Gestor, poderá ocorrer a oportunização de exercício do contraditório e da ampla defesa.

Os ajustes ora debatidos não observaram esta qualidade do ato administrativo que se pretende seja retificado, havendo, unilateralmente, uma declaração que não existe nos registros constantes dos PAD's encaminhados pela Municipalidade, mas, tão somente, ajustes internos, na Corte, sem decisão que o autorizasse.

Pelo contrário.

A qualificação estabelecida pela área técnica, sem qualquer observância ao devido processo legal, justificando a desconsideração, como MDE, de despesas consideradas assistenciais, conforme mensagem eletrônica encaminhada, por exemplo, para a área de contabilidade do Município de Erval Seco/RS:

> *Os seguintes ajustes no cálculo da MDE foi de o seguintes:*
> *Foram realizados os seguintes ajustes em 2022, sendo deduzido o montante de R$ 150.156,80, sendo detalhado da seguinte forma:*
> *1 - Em atendimento ao disposto no inciso IV do art. 71 da Lei 9.394/96 - LDB e a Instrução Normativa do TCE/RS nº 17/2021, deduziu-se R$ 92.756,80 do valor aplicado na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE e no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, referente às despesas com merenda escolar contabilizada na conta 339030070000000 - Gêneros de Alimentação, a saber (peça 5210048):*
> *a) na MDE, o valor deduzido de R$ 23.484,90, sendo nas Subfunções: Educação Básica R$ 19.935,95 e Educação Infantil R$ 3.548,95;*



Assinado digitalmente por: Leandro Jacociunas em 13/06/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C45A.183C.13C4.F59D.9773.

> *b) no FUNDEB, o valor excluído de R$ 69.271,90, nas seguintes subfunções: Educação Básica R$59,90, Educação Infantil R$ 19.686,63 e Ensino Fundamental R$ 49.525,3.*
> *2 - Foi desfeito o ajuste efetuado pela Origem no RVE 212/2022 (peça 4880724, páginas 9, 10 e 13) no valor de R$ 57.400,00 referente às Despesas Não Computáveis da MDE. O valor ajustado anteriormente refletiu um acréscimo ao gasto na subfunção Ensino Fundamental (rubrica 339030230000000 0 - Uniformes, Tecidos e Aviamentos) que correspondeu às aquisições de mochilas e estojos, conforme alegação da jurisdicionada. Entretanto, tais despesas têm caráter de assistência social (conforme o inciso IV, artigo 71 da Lei nº 9.394/1996) e não são consideradas típicas ou necessárias à consecução dos objetivos das instituições educacionais que oferecem a educação básica, na forma estabelecida no caput do art. 70 da mesma norma. Nesse caso, esses gastos se assemelham às despesas com uniformes escolares. Assim, a realização do estorno do ajuste pela equipe de Auditoria do TCE/RS reduziu o gasto com educação no valor de R$ 57.400,00. Portanto, o valor estornado foi considerado com Despesas Não Computáveis.*
> ***Cabe ressaltar que em 2022, não é permitido gasto com merenda escolar, inclusive, na subfunção Educação Infantil. Até 2020, o TCE/RS aceitava incluir os gastos com merenda na educação infantil, mas agora não é permitido***. (grifo nosso)

Evidentemente, resultou na insegurança jurídica, essa alteração de posicionamento da área técnica, que, consoante acima grifado, entendia possível o cômputo de tais despesas na MDE, não tendo sido informado qual lei restou alterada para essas exclusões, que vinham sendo consideradas regulares para alcance do limite constitucional.

E essa alteração de entendimento não veio acompanhada de, nem mesmo, notificação formal, a fim de que se pudesse planejar mais adequadamente outros gastos que fossem possíveis de serem considerados na MDE.

Evidentemente, a auditoria se afastou do disposto nos artigos 23 e 24, da LINDB.

Importantíssimo retratar o que entende o Tribunal de Justiça de nosso Estado, quanto à situação ora trazida à lume (Mandado de Segurança nº 70066979824):

> *Outrossim, no mérito, entendo que a segurança merece ser concedida. Assiste razão ao impetrante ao postular* ***a emissão de nova certidão pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul excluindo os custos do Termo de Parceria com a OSCIP*** *- Instituto Sócio Educacional da Biodiversidade - das despesas com pessoal no ano de 2014.*



Assinado digitalmente por: Leandro Jacociunas em 13/06/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C45A.183C.13C4.F59D.9773.

*Conforme se verifica dos autos, a* ***inclusão das aludidas despesas por parte da Corte de Contas acabou por extrapolar o limite máximo previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal****, eis que considerado despendido o patamar de 57,25% (e não os 44,20% originalmente informados) sobre a receita corrente líquida com tal rubrica.*

*É fato incontroverso que está pendente ainda de julgamento perante o Tribunal de Contas o processo administrativo número 03081-02.00/14-9, em que o impetrante impugna o excedente das despesas com pessoal, incluído ex officio pelo órgão examinador das contas, no exercício financeiro de 2014.*

*Como bem destacado pelo impetrante, somente ao final da discussão na seara administrativa é que haverá a certeza, ou não, do acerto da inclusão dos custos do Termo de Parceria com a OSCIP na rubrica despesa com pessoal.*

*De se destacar, ademais, que o incremento realizado unilateralmente pelo TCE/RS pode tornar inviável a obtenção de financiamento pela Municipalidade, por suposto descumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, já havendo pedido de crédito junto ao BADESUL para obras de infraestrutura local, segundo se extrai das fls. 115/118.*

*Nesse contexto, a fim de evitar cansativa tautologia, transcrevo excertos da decisão que proferi quando do exame do agravo regimental, ocasião em que me retratei e concedi a liminar, fls. 142/144v, o que adoto como razões de decidir, grifando no que concerne ao fundamento nodal da presente decisão:*

> *"Com base no artigo 16 da Lei nº 12.016/09 combinado com o artigo 233 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, possível é o recebimento do presente recurso e a retratação desta Julgadora.*
>
> *Embora inicialmente não tenha vislumbrado plausibilidade na concessão da liminar (em face do possível esgotamento do objeto da demanda em sede preliminar), melhor analisando o caso tenho que há viabilidade de deferimento do pleito de forma precária, a fim de assegurar o direito do impetrante, sopesando-se primordialmente a relevância do mal menor.*
>
> *A Lei do Mandado de Segurança faculta ao Julgador suspender o ato coator quando o fundamento for relevante e houver risco de ineficácia da medida com a demora no provimento, assim dispondo:*
>
> > *Art. 7º Ao despachar a inicial, o juiz ordenará:*
> >
> > *(...)*
> >
> > *III - que se suspenda o ato que deu motivo ao pedido, quando houver fundamento relevante e do ato impugnado puder resultar a ineficácia da medida, caso seja finalmente deferida, sendo facultado exigir do impetrante caução, fiança ou depósito, com o objetivo de assegurar o ressarcimento à pessoa jurídica.*



Assinado digitalmente por: Leandro Jacociunas em 13/06/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C45A.183C.13C4.F59D.9773.

*In casu, considerando que resta evidenciado o risco de ineficácia da medida e que a questão não se apresenta definitivamente decidida na esfera administrativa, diante do pedido de reconsideração tenho por me retratar da decisão proferida anteriormente para reconhecer a necessidade de deferir a liminar.*

*Explico.*

*Os requisitos autorizadores - fumus boni juris e periculum in mora - encontram-se presentes na espécie, bastando verificar que o impetrante teve expedida certidão a ele desfavorável - no que tange aos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal -, enquanto ainda pendente de julgamento junto ao Tribunal de Contas do Estado justamente questão relativa à correta alocação dos gastos referentes ao Termo de Parceria com OSCIP - Instituto Sócio Educacional da Biodiversidade.*

*Logo, procedendo de modo a incluir os referidos custos com terceirização nas despesas com pessoal do Município de Três Cachoeiras, a douta Corte de Contas passou, sem qualquer manifestação prévia do ente público, de 44,20% para 57,25% o percentual da referida despesa sobre a receita corrente líquida local - fato que ensejou a interposição de recurso administrativo - ainda não julgado - por parte do ente municipal.*

*Efetivamente, conforme dispõe a alínea b do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar nº 101/00, o limite legal com despesa de pessoal no âmbito do Poder Executivo Municipal é de 54%. Veja-se:*

*Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:*

*(...)*

*III - na esfera municipal:*

*(....)*

*b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.*

*A transposição do teto previsto na legislação que estabelece as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal tem reflexos significativos para o Poder ou Órgão que incorre no excesso, segundo prevê o artigo 22 da Lei Complementar nº 101/00.*

*No caso concreto, o impetrante demonstra a negociação com a Superintendência de Operações do Setor Público do BADESUL Desenvolvimento SA – Agência de Fomento/RS ao longo do ano de 2015, fls. 115/118, visando à obtenção de crédito na ordem de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) - para o qual a instituição financeira exige expressamente certidão do TCE relativa à despesa com pessoal, fl. 118.*

*De tal modo, não logrando o impetrante obter certidão que ateste sua regularidade fiscal no exercício de 2014 (isto é, onde conste o percentual de despesa com pessoal dentro do limite legal previsto na LC nº 101/00), haverá evidente prejuízo à Municipalidade pela*



Assinado digitalmente por: Leandro Jacociunas em 13/06/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C45A.183C.13C4.F59D.9773.

> *suspensão/cassação do crédito - já em processo de tramitação junto ao agente financeiro - e consequente supressão de aplicação da verba a propiciar melhorias para os habitantes de Três Cachoeiras.*
> *Assim, diante do contexto de precariedade da certidão do TCE pelo trâmite do procedimento administrativo e apresentando-se cristalino o perigo na demora da prestação jurisdicional, releva-se como mal menor, neste momento processual, a retificação provisória e a expedição de certidão em caráter provisório que exclua os gastos do Termo de Parceria com a OSCIP (no valor de R$ 3.075.268,40) da rubrica despesa com pessoal, mantendo-se pelo menos os termos adredemente declarados.".*
>
> *Destarte, diante de todo o exposto, imperiosa é a concessão da segurança.*
> *Por tais razões, CONCEDO A SEGURANÇA para confirmar a liminar e determinar em caráter definitivo que o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul forneça certidão do exercício de 2014 relativa à Lei Complementar nº 101/00 utilizando-se das informações remetidas pelo Município de Três Cachoeiras, com a exclusão dos valores relativos ao pagamento do Termo de Parceria firmado com a OSCIP - Instituto Sócio Educacional da Biodiversidade como despesa com pessoal até finalização do processo administrativo nº 03081-02.00/14-9 perante a Corte de Contas.*
> *Cumpra-se a ordem de exclusão dos cadastros da palavra "Conselheiro" nos termos já determinados na fl. 123v.*

A surpresa, com o ajuste poderia resultar em restrições ao Município, na firmatura de ajustes, face ao entendimento próprio da área técnica, sem decisão definitiva a seu respeito, mediante prévio contraditório e ampla defesa, também assegurados constitucionalmente.

Ademais, cumpriria melhor e mais acurado exame, de tais despesas com merenda escolar, uniformes e equipamentos escolares.

Não se está dando comida a crianças desassistidas socialmente.

Não há caráter assistencial em nenhuma destas políticas educacionais.

Vejam, por exemplo, na questão da merenda escolar, que, atualmente, está sendo buscada essa correção, a fim de inclui-la, expressamente, na LDB, através do Projeto de Lei nº 1049/23, da Câmara dos Deputados, sob pena de evidente desinvestimento em políticas voltadas à alimentação escolar.

E não se trata de simples merenda. Trata-se de alimentação escolar, essencial e diretamente elaborada visando à formação do aluno, garantindo o desenvolvimento biopsicossocial, crescimento saudável e melhores condições de aprendizagem e rendimento escolar.



Assinado digitalmente por: Leandro Jacociunas em 13/06/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C45A.183C.13C4.F59D.9773.

Aliás, esta é a orientação técnica da Nutricionista responsável pela alimentação escolar, por exemplo, no Município de Erval Seco/RS, conforme se apura do Memorando nº 052/2023, anexo.

Se a alimentação escolar está diretamente relacionada a um programa federal, - PNAE, diretamente vinculado à educação, nada teria de assistencial, pois visa, evidentemente, cumprir com função nutricional, com finalidade, inequivocamente, de auxiliar na performance educacional dos alunos.

Isto parece mais que evidente, senão lógico, que a alimentação escolar tem relação direta e exclusiva com a educação.

Não se trata mais de ação filantrópica, mas de evidente política pública voltada, exclusivamente, para a educação.

Ademais, o artigo 71, da Lei federal nº 9.394/1996, não sofreu alteração desde a sua entrada em vigor.

Por que, então, a área técnica da Corte modificou seu entendimento, a partir de 2022, utilizando-se do disposto no seu inciso IV, para excluir, por exemplo, a merenda escolar do cálculo da MDE?

Se até 2021, entendia possível a sua inclusão, certamente, não era ao arbítrio da lei, e entendia, sim, que a alimentação escolar não é programa suplementar.

Veja-se que, em relação a 2022, a área técnica da Corte não promoveu nenhuma exclusão, relativa à merenda escolar dos gastos com MDE, no cálculo do Município.

Neste aspecto, para além das circunstâncias propugnadas pela área técnica da Corte, há que se ter presente tais elementos acima apresentados, para que a futura decisão controladora não se sustente em valores jurídicos abstratos, cumprindo considerar as consequências práticas de eventual caminho que defina (*caput* do artigo 20 da LINDB).

Também, motivando, adequadamente, possíveis alternativas (parágrafo único do artigo 20 da LINDB).

Ainda, expressando as consequências jurídicas e administrativas de tal posição (*caput* do artigo 21 da LINDB).

E tratando de interpretar a norma ou o fato em discussão, de conteúdo indeterminado, especifique proporcionalmente a modulação da nova orientação (*caput* do artigo 23 da LINDB), abstendo-se de ocasionar possíveis graves sanções ou restrições administrativas ao Município.



Assinado digitalmente por: Leandro Jacociunas em 13/06/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C45A.183C.13C4.F59D.9773.

Se a inclusão operada pelo Município fosse ilegal, certamente, não estaria pleiteando a sua reinclusão, neste pedido de retificação.

Contudo, até 2022, vinham sendo regularmente incluídos os gastos com a alimentação escolar, sem qualquer reparo, de nenhuma ordem, nessa providência administrativa.

O posicionamento adotado, sem a notícia do fundamento que deu causa à sua alteração, bem como afastado do contraditório e da ampla defesa, que poderá, logo adiante, resultar em graves dificuldades na obtenção de recursos financeiros junto aos demais Entes federados, é razão suficiente para que estejam presentes os requisitos da verossimilhança e do perigo no resultado útil do processo, caso não haja a sua imediata retificação.

Não há como tratar, tais despesas, como meras rubricas, objetivamente, sem que, para tanto, se tenha presente e considera a finalidade e o resultado que se pretende alcançar, dentro de políticas públicas unicamente direcionadas à educação.

Contudo, para evitar a reincidência desta falha, no exercício de 2024 houve a alteração do registro contábil para adequar o cálculo do MDE sem a necessidade de exclusão destas despesas de merenda escolar.

Contudo cabe enfatizar que mesmo sem a exclusão, o município, ainda assim atendeu e superou o percentual mínimo de gasto para manutenção de desenvolvimento de ensino - MDE que é de 25%, e não trouxe prejuízo algum a educação, e ao próprio Município.

Anexa manifestação da atual gestão, com as providências de adequação ao novo entendimento da Corte, que não observou o disposto nos artigos 23, e 24, da LINDB.

***10. REMESSAS DE INFORMAÇÕES***
***10.1. Tempestividade das Entregas***
***10.1.5. Licitações e Contratos (Sistema LicitaCon)***

No caso do LicitaCon, a auditoria não verifica se ocorreram prejuízos a terceiros interessados, ou, eventualmente, à Corte, a partir de alguma informação necessária, requisitada, e que restou impossibilitada de verificar junto a tal ferramenta.

Tampouco se manifesta se, de fato, se trata de crítica inserida em um exame de macrogestões.

Veja-se que a Corte busca diferenciar atos específicos daqueles que tratam de macro feitos da gestão, verifica-se que, em 2018, junto ao expediente de Contas de Governo do Executivo Municipal de Fontoura Xavier, assim se referindo acerca da natureza desse processo:



Assinado digitalmente por: Leandro Jacociunas em 13/06/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C45A.183C.13C4.F59D.9773.

*De imediato, com relação às considerações iniciais que a defesa faz sobre a aplicabilidade da Lei 13.655/2018, ressalto que nessa competência de ação por parte dos Tribunais de Contas, o que se dá com base no art. 71, I da CF, não há caráter decisório, mas a emissão de um parecer prévio* ***a respeito dos macro feitos da gestão*** *que subsidiará, necessariamente, o julgamento a ser levado a efeito pelo Legislativo Municipal.*

A alegação recorrente da área instrutiva (veja-se o Processo 645-02.00/21-2) reside no fato de que inexiste ilegalidade ou irregularidade em eventual intempestividade na remessa de informações ao controle externo.

A fixação de prazo para remessa de informações e documentos ao LicitaCon, de maneira nenhuma, poderia ser considerada uma conduta administrativa contrária ao ordenamento jurídico, vez que o Município publica, regularmente, seus editais de licitação e contratos.

Menos, ainda, poderia ser tratado como de responsabilidade pessoal do Gestor principal, pois a Corte sabe que há agente público responsável pelos respectivos encaminhamentos.

Vejam que, nos autos do Processo nº 1538-02.00/21-8, verificaram-se atrasos na remessa de informações ao LicitaCon, que é da Corte, e, ainda assim, a "irregularidade" assim não foi considerada.

Inúmeras decisões já proferidas ignoram as defesas técnicas apresentadas, suplicando para que atentem a maior tecnicidade e juridicidade no exame das matérias suscitadas pela área técnica da Corte, limitando-se ao argumento de que houve reconhecimento, no caso, do atraso na remessa de informações e documentos ao sistema criado sem lei que estabelecesse sanção por falta de inobservância a prazos estabelecidos em resolução interna da Corte, deve ser revisada.

Nunca é excessivo lembrar o recente posicionamento do Tribunal de Justiça quanto à necessidade de lei em sentido estrito para dar execução àquelas normativas internas e suas diretrizes que, normalmente, são objeto de fundamentação, pela auditoria, também aplicável no presente caso (Mandado de Segurança nº 70077675031):

*De sinalar, ainda, que o Relator, monocraticamente, proferiu decisão liminar alegadamente amparada na Resolução nº 932/2012-TCE. (...)*
*Ocorre que tal disposição, apesar de reprisada no Regimento Interno, art. 12, inciso XI, não está prevista na Lei Orgânica do TCE, nº 11.424/00, que limita a competência do Tribunal de Contas, (...)*



Assinado digitalmente por: Leandro Jacociunas em 13/06/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C45A.183C.13C4.F59D.9773.

Nesse aspecto, a indicação expressa de que haverá ressalvas à emissão de parecer prévio favorável à aprovação das contas do Administrador, tem o mesmo sentido de afirmar que há irregularidades promovidas pelo mesmo, pois o julgamento, na Corte, é pessoal, do Gestor principal.

Qual o sentido e a finalidade, então, na alteração regimental, estabelecendo, agora, três "tipos" de parecer prévio, consoante se verifica do disposto no artigo 75, do RITCE/RS, se não o de, pelo menos, minimamente, conflagrar discussão ao Poder competente para julgar as contas dos Prefeitos?

Ou então, quanto à alteração promovida na Resolução TCE/RS nº 1.009/2014, pela Resolução TCE/RS nº 1.142/2021, um sem fim de atos e fatos reputados irregulares, para fins de aprovação, com ressalvas ou não, ou de desaprovação, das contas dos Gestores principais municipais?

Evidente. Sancioná-los, de algum modo, ao menos, minimamente, seja na Corte, seja pelo Poder competente, indicando irregularidades.

A própria área instrutiva da Corte, por exemplo nos autos do Processo nº 1487-02.00/21-6, constata qual a finalidade sancionatória do conteúdo do parecer prévio expedido:

> *Por fim, o processo de contas anuais, em sua atual configuração, constitui uma das funções precípuas dos Tribunais de Contas, apresentando um panorama técnico consultivo das contas do respectivo exercício que resulta em um parecer prévio destinado a subsidiar o poder legislativo, a quem caberá o efetivo julgamento político das contas dos gestores municipais.*

Contudo, mesmo entendendo de conteúdo técnico, deixa de tratar acerca da responsabilidade dos agentes públicos, à luz do teor do artigo 28, da LINDB, voltando à discussão anterior, que, certamente, se não corrigida, continuará em debate, qual seja, da busca da responsabilização objetiva, dita pessoal, pelo atual RITCE/RS.

Mesmo tendo, aquela área instrutiva, salientado que a LINDB seria considerada, quando da conclusão pela decisão controladora:

> *Registra-se ainda que, caso necessário, certamente os julgadores do presente Processo de Contas Anuais, ao apresentarem os seus votos, irão considerar o disposto na LINDB, assim como os demais normativos jurídicos aplicados à matéria.*



Assinado digitalmente por: Leandro Jacociunas em 13/06/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C45A.183C.13C4.F59D.9773.

Vejam que seguiu, àqueles esclarecimentos prestados, manifestação acerca dos atrasos nas remessas de licitações e contratos, junto ao LicitaCon.

E em momento algum, nem inicialmente, a partir do relatório produzido, nem pela análise instrutiva, houve a tentativa de examinar os atos e fatos da gestão, à luz da responsabilidade dos agentes públicos, nos termos da LINDB:

> *Nesse contexto, é descabida a tentativa do gestor de se desincumbir da responsabilidade de gerir as rotinas administrativas do ente, sendo o administrador máximo do órgão o responsável - pelo menos em um primeiro momento - perante esta Corte de Contas.*

Nunca, o Gestor, "tenta desincumbir-se de suas responsabilidades".

Trata-se de premissa que merece revisão, pois desatualizada, e, até mesmo, errônea, pois subjetiva, afrontando a razoabilidade e a proporcionalidade, considerando o mínimo de apontamentos, sem gravidade.

Aliás, o Gestor não responde a inconformidades suscitadas, que não estão lastreadas pelo contido na LINDB, que exige, do órgão de controle, exame dos atos e fatos de uma gestão, à vista da COMPETÊNCIA.

E vênia, mas as ressalvas, porventura, mantidas em um parecer prévio, sem que, para tanto, sejam, os atos e fatos suscitados, esmiuçadamente estabelecidos à responsabilidade, inequivocamente, do Gestor principal, podem, sim, resultar em gravosa repercussão a este, pois a Corte não "julga" Prefeitos, consoante exposto em recentes julgados do STF, bastante conhecidos dos nobres Julgadores.

Simplesmente alegar que as ocorrências narradas violam normas de administração financeira e orçamentária, é dizer, genericamente, que todo e qualquer ato ou fato financeiro e orçamentário são praticados por um único agente público, adição que afronta, evidentemente, o disposto no artigo 28, da LINDB.

Aliás, a LINDB é direcionada, inequivocamente, à decisão controladora, muito embora alguns de seus termos são aplicáveis e de necessária observância, também, pela auditoria, que os ignora, recorrentemente.

E a LINDB não separa atos e fatos prejudiciais financeiramente ao erário, de outros que, como refere a auditoria, violadores de normas de administração financeira, orçamentária ou de gestão.

Por que, então, para cada ato ou fato suscitado pela área técnica da Corte, a auditoria não aplicou a LINDB?

Diz o artigo 28, da LINDB:



Assinado digitalmente por: Leandro Jacociunas em 13/06/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C45A.183C.13C4.F59D.9773.

O agente público responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro.

Não há dúvida interpretativa, quanto à aplicação do aludido dispositivo.

Para todo ato ou fato administrativos, há que se buscar o agente público competente por aquele (ato), ou responsável por este (fato).

Se assim não ocorrer, então retornemos ao estado anterior, deduzindo-se como único e exclusivo responsável por atos ou fatos da sua gestão, o Administrador principal.

Retrocesso que, vênia, a norma em vigor, acima mencionada, veda à Corte.

Aliás, novamente, de salientar que a quase integralidade das regras contidas na LINDB são voltadas à decisão controladora.

E a LINDB tem como sua principal finalidade estabelecer um norte às demais normas editadas.

Não há como emprestar validade e eficácia, por exemplo, ao artigo 139, do RITCE/RS, em sua atual redação, se não estiver intimamente relacionado ao disposto no artigo 28, da LINDB.

E vejam que se mostra incongruente o precedente do TCU, colacionado pela auditoria, quanto ao ônus da prova, em relação ao que contém o artigo 28, da LINDB, pois, no caso, incontroverso e consabido que a quase totalidade dos atos e fatos administrativos, ora debatidos, são de responsabilidade de terceiros, descabendo exigir conduta diversa, do Gestor, como, por exemplo, deveres de eleição ou vigília permanente e onipresença deste, em tudo quanto se faz, administrativamente.

Presente que há normas, leis e regulamentos, estabelecendo competências, que não podem ser minimizadas, ao argumento de que incumbe ao Administrador demonstrar a quem compete o que, dentro da Administração.

A Corte conhece aqueles agentes públicos cadastrados no LicitaCon!

Veja-se que a auditoria elege, sem fundamentação hábil, o Gestor principal por eventuais atrasos na remessa de informações e documentos ao sistema LicitaCon.

Mas se esquece que não é ato ou fato que depende de ação deste Gestor principal, havendo, na própria norma que institui aquele sistema, responsável específico, cadastrado na Corte, competente para a remessa das informações e documentos exigidos.



Assinado digitalmente por: Leandro Jacociunas em 13/06/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C45A.183C.13C4.F59D.9773.

Logo, se há agente público responsável por sua decisão de mandar em atraso as informações e documentos ao LicitaCon, ou opinião acerca de quais serão objeto de encaminhamento ou não, e em qual prazo, não é o Gestor principal.

Ademais, de todo indevidas eventuais ameaças, que expõem equívoco normativo da Corte, que conflitam entre si, esta, que regulamenta o LicitaCon, e define específico agente público responsável, devidamente cadastrado; e aquela, que aduz ser grave e passível de pena máxima, de desaprovação das contas do Administrador principal, por estes atrasos ou omissão de remessas, presente que não é este quem está cadastrado para essa providência, junto à Corte.

Agora, a auditoria busca impor à responsabilidade pessoal do Gestor principal, de ato que não lhe incumbia, consabidamente.

Isto é pertinente que se rediscuta, agora, em sede recursal, uma vez que esta situação vem sendo, agora, inserida em expedientes de Contas Anuais do Chefe do Executivo, consoante se vê do presente relatório, sobrevindo multa aos Gestores.

Inclusive, com ameaça, ao Gestor principal, caso se mantenham atrasos, que não estão dentro das atribuições do ora Esclarecente.

Certamente, determinará providências visando à regularização dos eventuais atrasos.

Mas, nunca, consabidamente, é ato ou fato que decorra da ação do Gestor principal.

Aliás, vênia, mas esta matéria não parece coadunar-se com o objeto destas Contas Anuais, consoante se verifica do disposto no artigo 71 e seguintes, do RITCE/RS.

Claro, haverá quem possa alegar que tal matéria estar diretamente autorizado pela parte final do artigo 71, do RITCE/RS, tratando-se de situação regulamentada em resolução própria.

Mas tal matéria está, evidentemente, desconectada do núcleo central deste expediente de Contas Anuais, que, se for tratado igualmente às Contas Anuais do Governador do Estado, como ressaltado em discurso, quando da edição das alterações do RITCE/RS.

Isto porque uma peculiaridade extrai, no caso, a responsabilidade do Gestor, face à alegação de atrasos no cadastramento de licitações e contratos, uma vez que a Instrução Normativa TCE/RS nº 13/2017 já define, em seu artigo 14, quem faz as remessas, mediante designação.

E não se desconhece o disposto no § 4º do artigo 13 da Instrução Normativa TCE/RS nº 13/2017.



Assinado digitalmente por: Leandro Jacociunas em 13/06/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C45A.183C.13C4.F59D.9773.

Contudo, é, ele, agora, vigente, face ao disposto no artigo 28, da LINDB?

Isto sequer é examinado, inexistindo norma de regência, fixada legalmente, de que resulte penalização a um gestor.

A Corte não pode fixar pena sem lei que estipule o fundamento pelo qual está sendo imputada.

Atrasadas as remessas, por responsável designado e credenciado junto ao Tribunal de Contas, desveste-se o contido no artigo 28, da LINDB, e se passa a tratar diante da norma, dita especial, da Corte?

Cumpre frisar, novamente, que os atrasos registrados nos cadastros das informações, em momento algum, prejudicou o efetivo e concomitante exercício do controle externo e de disponibilização de informações para a sociedade, haja vista toda as licitações e contratos administrativos sempre estiveram e estão à disposição, tanto dos órgãos de controle e fiscalização, bem como da sociedade, prontamente fornecidos quando solicitadas.

Destacar também que todos os processos licitatórios e contratos administrativos realizados pelo Município, independentemente da entrada em vigor do Sistema LicitaCon, estão disponibilizados no seu portal eletrônico, em tempo real. Logo, não há qualquer prejuízo as ações de controle externo e social.

Ademais, apesar de entender que o LicitaCon é uma ferramenta importantíssima para as ações do controle externo e social, porém, em momento algum se pode concordar que este é o único mecanismo de controle, haja vista que o Município disponibiliza no seu portal eletrônico, em tempo real, todas as suas licitações e contratos, não causando, assim, qualquer prejuízo as ações de controle externo e social.

Além disso, toda a documentação relativa às licitações e aos contratos administrativos, bem como de toda a despesa pública, estão à disposição dos órgãos de controle externo e da sociedade, para o acompanhamento e verificação a qualquer tempo, em estrita observância aos princípios constitucionais da publicidade e da transparência.

Neste aspecto, portanto, se nos parece equivocada a inclusão de item que não está relacionado à competência do Gestor principal, e, consequentemente, à sua responsabilidade.

Quanto a este tópico, vê-se que há diferença de tratamento nos “atrasos” ocorridos, entre este Ente e a Corte de Contas, por exemplo, quando, nos autos do Processo nº 1538-02.00/21-8, não foram colocadas quaisquer ressalvas à decisão que aprovou as contas do Administrador do Tribunal de Contas, em 2021, muito embora houvesse, na média de intempestividade de remessa de informações e documentos.



Assinado digitalmente por: Leandro Jacociunas em 13/06/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C45A.183C.13C4.F59D.9773.

Qual é, então, a justificativa para a discrepância entre tais entendimentos?

Isto que a Corte detém muito mais condições de recursos humanos, para a regularidade de remessas, que, ela própria, definiu em resolução interna, o tempo para a respectiva observância aos seus próprios regramentos.

De salientar, por fim, quanto a este tópico, que a "inconformidade" ora enfrentada também foi recorrente em 2022, consoante se vê do relatório constante do Processo nº 1169-02.00/22-1, inclusive, com atraso maior, promovido pelos agentes públicos competentes para a remessa de informações e contratos ao LicitaCon, em relação a 2021.

E vejam que, recentíssimamente, a Corte, novamente, expede decisão, sem que fosse considerada falha apta a impor ressalvas ao então Gestor, conforme se apura do contido no Processo nº 1176-02.0/23-3.

Portanto, importante revisitar a forma de tratamento divergente entre os precedentes, ora hostilizado, e aquele, acima suscitado, para que se conclua que não se trata de inconformidade hábil a que se busque responsabilidade de nenhum Gestor, por tal circunstância, que, sem sombra de dúvida, não é, sequer, falha.

Anexo posicionamento da atual gestão, com questionamentos e medidas de regularização, presente que somente em 2025 este Gestor teve ciência acerca da suposta falha.

***10.2. Conformidade dos Documentos Entregues***
***10.2.1. Análise da Prestação de Contas Anual do Exercício Financeiro do Processo***

Com a vênia dos argumentos da auditoria, mas há uma circunstância que vem sendo ignorada pela área técnica da Corte, em que pese as críticas lançadas, havendo muito o que aprimorar, nas ações do controle externo, merecendo acurado exame, pela decisão controladora. Mesmo ante a quase 90 anos atuando.

Principalmente, quanto a conceitos básicos, como os elementos de um ato ou de um fato administrativos, resultando em alegações, por exemplo, que um Gestor se limitou a discutir sua responsabilidade em relação às situações narradas pela auditoria.

Ora, mas competência é um elemento, talvez, o mais essencial ao ato ou ao fato que se critica, neste ponto.

Ato, fato e sujeito (agente público), são imperativos legais, para o exame de responsabilidades.



Assinado digitalmente por: Leandro Jacociunas em 13/06/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C45A.183C.13C4.F59D.9773.

Cumpre ressaltar, face às sucessivas buscas de responsabilização do Gestor principal pelos atos e fatos criticados pela auditoria, uma peculiaridade que não vem sendo observada pela auditoria.

Desse modo, desde já se extraem excertos, que cabem ser considerados no caso, da decisão proferida no Processo nº 16746-02.00/18-3, recurso de Embargos da decisão proferida no expediente de Contas de Gestão do exercício de 2016 do Executivo Municipal de Chiapetta/RS:

> *No concernente ao mérito, considerando as alegações do Recorrente acerca da responsabilização dos gestores públicos e das recentes alterações produzidas na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, introduzias pela Lei Federal nº 13.655/2018, passo a expor meu juízo no tocante às assertivas feita pela defesa.*
>
> *Nesse sentido, reitero que o ato administrativo deve ser examinado sob a ótica da responsabilidade subjetiva, em que se apreciam, entre outros fatores, os elementos pertinentes à autoria, ação comissiva, omissiva ou até dolosa (vontade livre e consciente para realizar ação ilícita), o nexo de causalidade e o resultado considerado irregular.*
>
> *(...)*
>
> *Reforço meu posicionamento, também, em função de que decisões desta Corte de Contas estão sendo desconstituídas pelo egrégio Poder Judiciário, visto condenações baseadas na responsabilidade objetiva, situação que muito me preocupa, visto seus reflexos à efetividade e eficiência no tocante as nossas atribuições constitucionais.*
>
> *(...)*
>
> *Os atos administrativos praticados nos mais diversos órgãos públicos não decorrem apenas da ação individual de um Agente Público, mas materializam manifestações de vontade da administração pública que produzem efeitos jurídicos, em que se fazem presentes o princípio da segregação de funções, ficando claro uma sequência temporal de atos que revelam suas finalidades, reais objetivos, quem atuou, dando causa para aquele resultado.*
>
> *O princípio da segregação de funções é vital para o melhor controle dos atos administrativos praticados pelos vários setores de um Órgão Público, o que impede que um mesmo agente seja responsável por tudo, ou seja, por mais de uma atividade ao mesmo tempo.*
>
> *Logo, esse princípio, por sua natureza, já demonstra que não há como responsabilizar apenas um Agente Público por uma cadeia de atos que se materializam.*



Assinado digitalmente por: Leandro Jacociunas em 13/06/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C45A.183C.13C4.F59D.9773.

*A incidência desse princípio não pode ser desconsiderada, uma vez que comprova que não se pode impor de forma absoluta a responsabilidade a apenas um Agente Público, presumindo sua atuação de forma onipotente.*

*(...)*

*Os Agentes Públicos, por exercerem funções públicas, não são imunes às responsabilidades, devendo cada um responder na medida de sua culpabilidade ou, se for o caso, por sua atuação dolosa.*

*(...)*

*Apurar os fatos por meio da auditoria, identificando os tipos de atos administrativos praticados, os agentes envolvidos, a culpa ou dolo dos envolvidos, entre outras circunstâncias, é essencial.*

*(...)*

*Essa exigência também é clara e impositiva até como decorrência da aplicação da Lei Federal nº 13.655/2018 (...)*

*(...)*

*Diante disso, por força dessa lei, deve este Tribunal nos seus julgamentos, sobre regularidade de conduta ou validade de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, serão consideradas as circunstâncias práticas que houverem imposto, limitado ou condicionado a ação do agente.*

*Ademais, para efeitos de sanções, devem ser consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a administração pública, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes do agente.*

*Por conseguinte, a par de tudo que fundamentei anteriormente, deve-se fazer o exame sob a ótica responsabilidade subjetiva da conduta do Agente Público, pois são condições estabelecidas por força dessa Lei Federal, sendo pressupostos indispensáveis para efeitos da imposição de penalizações por quaisquer ilícitos praticados, juízo que tenho defendido há tempo neste Tribunal, nos termos já explicitados.*

*(...)*

*Diante disso, entendo que resta cristalino que devemos examinar os processos sob o ponto de vista da responsabilidade subjetiva,*



Assinado digitalmente por: Leandro Jacociunas em 13/06/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C45A.183C.13C4.F59D.9773.

*verificando a conduta (culpa ou dolo ou erro grosseiro) do Agente Público.*

*Por conseguinte, as ações administrativas praticadas pelos Agentes Públicos, quando constatados atos ilícitos, em geral, decorrem de atos culposos, pois é quando o agente deu causa ao resultado por imprudência, negligência ou imperícia no exercício de suas funções, mas, podendo, ser praticadas com dolo, enquanto vontade livre e consciente de desejar lesar os cofres públicos, exame que se impõem até por força da atual Lei Federal nº 13.655/2018.*

*A centralização e imputação das responsabilidades em um único Agente Público, notadamente um agente político, materializa um equívoco sob o ponto de vista da dialética do processo, uma vez que não apura os fatos administrativos considerados como ilícitos de forma correta e verdadeira, nos termos já explicitados. (...)*

Evidente que a LINDB, marco legal que determinou a modificação de visão do Julgador, na Corte, não busca apenas, nas sanções, a sua aplicabilidade.

Os fundamentos contidos nos precedentes mencionados se aplicam a todo agente público e a qualquer ato administrativo, seja em Contas de Gestão, de Governo, Anuais do Chefe do Executivo, enfim, seja o nome que for atribuído ao processo em andamento na Corte.

A LINDB não distingue a natureza do dano.

E, como já dito, e muito, em diversos posicionamentos, a afronta ao interesse público é dano à sociedade, mesmo imperceptível, de imediato, financeiramente.

Não é, então, interesse público, **por exemplo**, que haja a devida contabilização e levantamento12. de bens e valores, a fim de o controle externo cumprir com sua missão constitucional, regularmente?

E esta contabilização é um ato que, se não vigiado pelo Gestor principal, ou, então, eleito servidor capacitado a atender, tempestivamente, todas as alterações contábeis e patrimoniais, impõe a responsabilização do Gestor principal, ao argumento de que este não observou as normas acerca da matéria?

Evidente que não.

Essa peculiaridade que, em que pese não parecer afeta à área técnica, instrutiva ou opinativa da Corte, é necessária seja considerada pela futura decisão.



Assinado digitalmente por: Leandro Jacociunas em 13/06/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C45A.183C.13C4.F59D.9773.

E está contida no aspecto que, até o momento, não vem sendo consubstanciada nas manifestações tanto da área técnica quanto das sucessivas decisões proferidas, que, vênia, apenas remetem às alegações contidas em relatório, sem tratar, juridicamente, o mais elementar dos conceitos no Direito Administrativo, que é o ato administrativo.

Deste conceito, que é jurídico, e não da Contabilidade, Engenharia, Economia, Ciência Atuarial ou Administração de Empresas, há, dentre as inúmeras classificações ou elementos adotados pelos doutrinadores, um, que é universal.

E se trata da COMPETÊNCIA.

Se este elemento não for observado, há nulidade absoluta do ato administrativo praticado. Vejam, **por exemplo**, o que contido na alínea "a" do artigo 2º da Lei federal nº 4.717/1965, que regula a ação popular.

Talvez se trate do mais importante elemento/requisito exigido para a sua prática, pois é de ordem pública, e, pois, intransferível e improrrogável.

Decorre da lei. Nunca, da vontade das partes.

Intransferível.

Indelegável.

Inavocável.

Não é possível ser transferido a terceiros, mediante manifestação de vontade.

A lei define a competência para a edição do ato administrativo, que, no caso em comento, se trata de registros contábil, e tem como classificação doutrinária ser vinculado (competência exclusiva), interno e declaratório.

De qual sujeito, ou melhor, agente público?

Do Contador.

Não é possível, ao argumento de responsabilidade pessoal pelos atos e fatos da gestão, transferir a competência de registros contábeis ao Gestor principal.

O artigo 139, do RITCE/RS, não tem legitimidade (qualidade da norma) para se sobrepor à legislação local que define a atribuição de um cargo, e que, nela, determina a competência para a edição do respectivo ato administrativo.

Isto é elementar, no Direito.



Assinado digitalmente por: Leandro Jacociunas em 13/06/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C45A.183C.13C4.F59D.9773.

E não adiantam teses jurídicas, de responsabilidade quase-objetiva, ou outra que venha a ser sufragada, para afastar essa obviedade jurídica.

Isto merece bastante atenção, no caso, do Julgador.

Principalmente, porque o ato administrativo de julgar está vinculado ao que, atualmente, consta da LINDB.

Desse modo, imperativo que se venham tratar as questões suscitadas pela área técnica, sob o ângulo exigido pelo artigo 23, da LINDB, pois, se orientação nova, cumpre sua modulação.

Sem que isto seja, inclusive, considerada irregularidade, falha, inconformidade ou outra expressão que desvele conduta ilegal praticada, em face da decisão controladora prolatada.

Na linha do que inicialmente argumentado e fundamentado, há, para que se produza um ato, e, dele, caso considerado irregular, buscar a devida responsabilização, definir o sujeito que o praticou, para, então, observando o disposto no artigo 28, da LINDB, tratar objetivamente a questão.

E mesmo diante do disposto no artigo 139, do RITCE/RS, há, atualmente, norma legal estabelecendo a necessidade de verificação da responsabilidade de agente público, à luz do artigo 28, da LINDB.

Isto porque todo ato administrativo pressupõe uma competência definida ao sujeito que o pratica.

De diversas formas a LINDB foi interpretada e explicitada na Corte.

Todas, contudo, deixaram de consignar sua efetiva finalidade.

Não há como imputar responsabilidade a alguém, sem a cabal comprovação de sua culpa grave ou de dolo na prática do ato irregular.

Não há essa hipótese, nem nunca houve, no ordenamento jurídico pátrio.

Essa construção jurídica, da responsabilidade “quase objetiva”, dita, regimentalmente, de pessoal, unicamente, do Gestor principal, pelos atos e fatos de sua gestão, está frontalmente contra a própria Constituição Federal.

E, atualmente, diametralmente oposta à LINDB, em sua atual redação.

Não se pretende, apenas, desqualificar o trabalho técnico.

Nunca é ou foi esta, a intenção.



Assinado digitalmente por: Leandro Jacociunas em 13/06/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C45A.183C.13C4.F59D.9773.

O que se busca, salientando diversas circunstâncias não examinadas, é que as subsequentes decisões afrontam dispositivos legais, quando deixam, ao menos, de justificar por que não as conheceu.

E melhorar a qualidade da atividade decisória pública, bem como garantir mais confiabilidade, segurança jurídica e eficiência às decisões.

A LINDB, em seu artigo 28, deixa clara a proteção devida ao gestor razoavelmente diligente e bem-intencionado, inclusive, a partir de sua ciência e da prontidão quanto às recomendações dos órgãos de controle.

A defesa produzida, em todos os expedientes, na Corte, é um diálogo.

A defesa técnica, na Corte, é mais que apenas justificar atos e fatos administrativos.

O princípio dialógico, diante da transdisciplinariedade dos atos e fatos jurídicos expostos nos papéis de trabalho, na Corte, exige diálogo diuturno com o Julgador.

Esse bloqueio institucional, abrigando dispositivo regimental que não mantém mais eficácia - aliás, desde há muito, considerando o disposto no § 6º do artigo 37 da Constituição Federal -, impede o exercício do princípio democrático do contraditório, que tem, no diálogo, sua fundamental pedra para o cumprimento de outro, mais abrangente, que é o devido processo legal.

E, este último, trazendo outro princípio, mais que fundamental, inato do ser humano, que é a justiça.

Se isto é ferido, todo o resto são invalidades.

Mais que um direito da defesa técnica, trata-se de dever de diálogo entre as partes - aqui, Estado e Gestor -, revelando, sua observância, a efetividade de garantia constitucional ao devido processo legal e à ampla defesa, em um Estado Democrático de Direito.

O Supremo Tribunal Federal lembra acerca do cumprimento do devido processo legal efetivo, assegurando o pleno contraditório e a mais ampla defesa possível, com todos os meios de prova admitidos em lei, que, no caso do Tribunal de Contas, mantém limitação à seara documental (RE 636886):

> *Em face de sua própria natureza, esses exames e análises das contas não observam as mesmas garantias do devido processo judicial, alem de não preverem e não permitirem o contraditório e ampla defesa efetivos, anteriormente à formação do título executivo (ARIDES LEITE SANTOS. Tomada de Contas Especial, O exercício do contraditório perante o Tribunal de Contas da União, São Paulo: Scorteccci, 2ª rev. atual.,*



Assinado digitalmente por: Leandro Jacociunas em 13/06/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C45A.183C.13C4.F59D.9773.

*2018, p. 110-111), apesar de existir procedimento administrativo no âmbito da Corte de Contas levado a efeito, em regra, por meio do processo de tomada de contas especial, instrumento legal, posto à disposição dos Tribunais de Contas, com a finalidade de apurar a totalidade dos fatos lesivos ao Erário, identificar os responsáveis pelo dano e quantificando-o, promover-lhe o ressarcimento (WALTON ALENCAR RODRIGUES. O dano causado ao erário por particular e instrumento da tomada de contas especial. Revista do Tribunal de Contas da União. Brasília, v. 29, n. 77, jul/set 1998, p. 2 ss).*

*A excepcionalidade reconhecida pela maioria do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL no TEMA 897, portanto, não se encontra presente no caso em análise, uma vez que no processo de tomada de contas, o TCU não perquire nem culpa, nem dolo decorrentes de ato de improbidade administrativa, mas, simplesmente realiza o julgamento das contas à partir da reunião dos elementos objeto da fiscalização e apurada a ocorrência de irregularidade de que resulte dano ao erário, proferindo o acórdão em que se imputa o débito ao responsável, para fins de se obter o respectivo ressarcimento. Ainda que franqueada a oportunidade de manifestação da outra parte, trata-se de atividade eminentemente administrativa, sem as garantias do devido processo legal.*

*No procedimento instaurado pelo TCU, não se imputa a existência de ato de improbidade, nem tampouco se abre a possibilidade do fiscalizado defender-se, com todas as garantias do devido processo judicial, no sentido de eximir-se de dolo ou mesmo culpa.*

O contraditório, ou dever de diálogo, mesmo princípio ou garantia, não se resume em dizer, apenas, que o artigo 139, do RITCE/RS existe, e, porque não revogado ou declarado inconstitucional, vigora e deve ser aplicado, irrestritamente.

Ora, encerrado o diálogo, então.

Há mais que isto, no processo junto à Corte.

E ele merece, porque decorrente de comando constitucional, relevância e maior cientificidade do direito aplicável ao mesmo.

Parece que sucessivas linhas de defesa perdem força quando se deparam com o artigo 139, do RITCE/RS.

Tudo deixa de existir, para, somente a responsabilidade pessoal do Gestor principal, passar a ter certeza absoluta.

Nada mais importa.

Não se busca saber o que é o princípio dialógico. Ou para o que serve.



Assinado digitalmente por: Leandro Jacociunas em 13/06/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C45A.183C.13C4.F59D.9773.

Nada acerca de diálogo.

Nenhuma palavra quanto à necessidade de se dar maior cientificidade jurídica de todo o direito conhecido no processo administrativo na Corte.

Nada.

Há que se dar maior confiança técnica - jurídica - aos objetivos da atuação do controle externo - as suas decisões.

Isto, se não observado, fere, de morte, a segurança jurídica.

A capacidade de argumentação que todo jurista busca ter, ou tem, se esvai quando, de tudo o que colocado em uma peça de defesa técnica é contraditada sob o argumento da existência, validade e eficácia do disposto no artigo 139, do RITCE/RS.

A argumentação, inclusive, talvez seja a principal característica e ferramenta para qualificação de uma defesa técnica.

Essa habilidade de trazer argumentos que se busca sejam capazes de convencer os demais interlocutores se revela essencial no desempenho da profissão jurídica.

A principal, no caso, ao advogado.

Mesmo ante a eventuais desmerecimentos.

Se todas as considerações que se pede sejam examinadas, forem tratadas como mera parecerística visando comprovar uma hipótese defendida, então, que essa "tese" seja testada, com a sua antítese, produzindo uma síntese, que será a nova tese a ser aplicada.

Vejam que a tese suscitada é a falta de conduta exigível do Gestor principal para a desconfiguração da irregularidade suscitada, considerando a crítica, bem como o agente público que manipula a documentação contábil, tecnicamente.

Não se trata de inovação. Absolutamente não.

Trata-se de hipótese legal possível, posta na LINDB, junto ao parágrafo único do seu artigo 20.

Menos ainda, se futuramente for considerada imaginação.

Não.

Isto é a verdade material.



Assinado digitalmente por: Leandro Jacociunas em 13/06/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C45A.183C.13C4.F59D.9773.

De salientar que, mesmo não definitiva e pacificadamente, a Corte já vem tendo a noção de que, para além do disposto no artigo 139, do RITCE/RS, há definições a serem empreendidas, em todas as instâncias, para dar tratamento jurídico, científico e técnico à LINDB.

Nesse ponto, importante registrar recentíssima decisão da Corte, nos autos do Processo de Contas de Gestão do exercício de 2017, do Executivo Municipal de Coronel Bicaco/RS, quanto à incabível - para a sua justiça e efetividade - responsabilidade objetiva, dita pessoal, ainda presente expressamente no RITCE/RS:

> *Por fim, registro que entendo ser* ***incompatível com o ordenamento jurídico pátrio*** *(parte final do § 6º do artigo 37 da Constituição da República, artigo 186 c/c o artigo 927 do Código Civil e artigos 22 e 28 da Lei de Introdução às Normas de Direito Brasileiro)* ***a imposição de responsabilidade objetiva*** *- que dispensa a análise da culpa – ao Prefeito Municipal.*
> *Com isso, considerando que se trata do primeiro ano do mandato do Prefeito, e tendo em vista as diversas medidas adotadas para o saneamento de falhas que tiveram origem em gestões anteriores, além do fato de* ***as inconformidades apontadas não serem ordinariamente de responsabilidade direta do Chefe do Executivo, e sim de agentes subordinados devidamente designados para exercer as funções****, aliado à ausência de individualização das condutas relacionadas aos apontamentos, deixo de acolher a sugestão de imposição de multa, cabendo, por outro lado, advertência e determinação à Origem para evite a reiteração das falhas, nos termos acima expostos.* (Processo nº 4134-0200/17-8 - o grifo é nosso)

Também nesta mesma linha de entendimento, a decisão proferida no Processo nº 2247-02.00/17-1:

> *No mérito, quanto às alegações recursais pertinentes às responsabilidades dos agentes públicos, em especial no tocante à Lei Federal nº 13.655/2018, torna-se relevante explicitar ao Recorrente meu juízo para efeitos de julgamento da decisão recorrida, até para que não se alegue a ocorrência de omissão na análise das alegações recursais suficientes para apreciar o Recurso interposto.*
>
> *Assim,* ***analiso os respectivos atos administrativos apontados a partir das ações realizadas pelos Agentes Públicos envolvidos, considerando o princípio da segregação de funções****, a fim de que se identifiquem os efetivos responsáveis pelos fatos descritos.*
>
> *Nesse sentido, reafirmo a necessidade de que os Agentes Públicos, no caso da imposição de sanções, seja a fixação de débito e/ou a imposição*



Assinado digitalmente por: Leandro Jacociunas em 13/06/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C45A.183C.13C4.F59D.9773.

*da penalidade pecuniária, devem estar devidamente identificados para efeitos de suas responsabilidades, como decorrência da prática de atos administrativos efetivados com violações constitucionais e legais.*

*Além da conduta do agente causador do evento danoso, também deve ser identificado, entre outros aspectos, quem se beneficiou pelo ato ilícito, demonstrando-se a relação de causalidade ou nexo causal, a fim de comprovar e tipificar corretamente as responsabilidades pela respectiva ação administrativa.*

*Ao Agente Público, segundo suas espécies, ou seja, na condição de agentes políticos, agentes administrativos (servidores públicos, empregados públicos e temporários), agentes honoríficos, agentes delegados e agentes credenciados, quando lhe é imposta determinada sanção, como obrigação de reparar dano ou mesmo uma penalidade pecuniária, deve estar caracterizado o vínculo entre sua conduta e o resultado apontado.*

*Os reflexos de uma condenação são contundentes na vida pessoal de quem exerce a função pública e, por isso,* ***realizar julgamento com suporte na responsabilidade objetiva, sem perquirir culpa ou dolo, não condiz com o perfeito Estado de Direito, já que, não há, em muitas situações, a efetiva identificação de quem praticou, contribuiu, participou da ação administrativa descrita como ilícita****.*

***Os atos administrativos devem ser examinados sob a ótica da responsabilidade subjetiva****, em que se apreciam, entre outros elementos, aqueles pertinentes à conduta dos agentes públicos envolvidos, ações com culpa ou dolo (enquanto vontade livre e consciente para realizar ação ilícita), o nexo de causalidade e o resultado apontado.*

*Dessa forma, na hipótese da imposição de obrigação referente à restituição de valores ou mesmo na aplicação de penalidade pecuniária, para aqueles Agentes Públicos que contribuíram para o ato ilegal, devem ser verificadas as condutas respectivas, decorrentes de ato administrativo que viole a legislação, a fim de que não se materialize uma condenação que decorra do simples exercício do cargo.*

*Os atos administrativos praticados nos mais diversos setores e órgãos públicos demonstram que estes não decorrem apenas da ação individual de um Agente Público, mas materializam manifestações de vontade da administração pública, estando presente o* ***princípio da segregação de funções****, em uma sequência de atos que revelam suas finalidades, quem atuou e deu causa para aquele resultado.*

***A segregação de funções é vital*** *para o melhor controle dos atos administrativos praticados, o que impede que um mesmo agente seja responsável por mais de uma atividade ao mesmo tempo, princípio que,*



Assinado digitalmente por: Leandro Jacociunas em 13/06/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C45A.183C.13C4.F59D.9773.

*por sua natureza, já demonstra que não há como responsabilizar apenas um Agente Público, por todas as ações administrativas tidas como irregulares, como, neste caso, de uma Prefeitura Municipal.*

*Portanto, a incidência desse princípio não pode ser desconsiderada, uma vez que comprova que não se pode impor de forma absoluta a responsabilidade a apenas um Agente Público pelas ações administrativas, presumindo-se uma atuação onipotente.*

*Por conseguinte, devem vir aos autos todos aqueles que participaram e contribuíram para o evento apontado como ilegal, identificando-se os reais causadores do resultado danoso, os quais serão responsabilizados na medida de suas ações.*

*Além disso, ressalto que os Agentes Públicos, por exercerem funções públicas, não são imunes às responsabilidades, devendo cada um responder na medida de sua culpa ou, se for o caso, por sua atuação dolosa.*

*É sempre fundamental enfatizar tais critérios para efeitos de julgamento, a fim de que não seja realizada qualquer outra interpretação para afastar as devidas responsabilidades daqueles que deram causa a determinado prejuízo ou daqueles que tenham obtido vantagens de forma indevida, em especial, dos próprios Gestores Públicos perante esta Corte de Contas.*

*Certo é que onde há exercício de poder tem que haver aquele que responde, assume os atos praticados, sendo responsabilizado, até por força do disposto no artigo 71, inciso II, da Constituição Federal.*

*A responsabilização do Gestor Público deve observar o disposto no artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal, o que estabelece uma Responsabilidade de Presunção Relativa, pois aceita prova em contrário dos fatos que lhe são atribuídos, não tendo, por isso, caráter de ordem absoluta, visto que infringiria a Constituição e as leis, bem como o próprio Estado Democrático de Direito.*

*Dessa forma, identificar os reais infratores e beneficiados por ato administrativo considerado irregular é imprescindível, para que possamos responsabilizar de forma correta e justa, quem deu causa ao resultado apontado, devendo ser demonstrado os agentes envolvidos no evento danoso.*

*(...)*

*Assim sendo, ressalto a Recorrente que examino os processos sob o ponto de vista da responsabilidade subjetiva, verificando a conduta do Agente Público, verificando, também, por aquelas disposições*



Assinado digitalmente por: Leandro Jacociunas em 13/06/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C45A.183C.13C4.F59D.9773.

*estabelecidas pela Lei Federal nº 13.655/2018, assim como pelo contido no Decreto nº 9.830/2019.*

Resta, pois, evidenciada a falta de presença do Gestor principal, nos atos praticados, reputados irregulares, face à competência de terceiros designados para a atuação perante a área contábil do Município, presente a necessária segregação de funções, para apuração de responsabilidade dos agentes públicos.

***12. SISTEMA DE CONTROLE INTERNO***
***12.2. Instituição, Estrutura e Execução do Controle Interno***
***12.2.1. Legislação Municipal***
***12.2.2. Composição da Unidade Central de Controle Interno***

Novamente, com renovada vênia, a alegação de que o Município "deve" atender as diretrizes estabelecidas na Resolução TCE-RS nº 936/2012, é, de todo, descabida.

Há, atualmente, no "plano normativo" da Corte, a Resolução nº 936/2012, que, a par de não vincular a administração municipal, dá apenas diretrizes acerca da atuação do controle interno, sugestão que, evidentemente, repercute positivamente, pois traz regras que atendem a comandos constitucionais e legais, e, por isso, mesmo não sendo impositiva a norma referida, constitui em acervo de relevância.

Aliás, interessante a alegação da auditoria, ao tempo em que a própria Corte aduz que a Resolução TCE nº 936/2012 *"... busca apenas sistematizar e detalhar diretrizes preestabelecidas na Constituição Federal e na Lei de Responsabilidade Fiscal ..."*, consoante se vê do relato no acórdão proferido na ADI nº 70052260437, o que resulta em que não é de observância obrigatória as resolução que, efetivamente, vão além dos dispositivos constitucionais inerentes à ação do controle interno.

De salientar, por oportuno, que ainda remanesce de duvidosa constitucionalidade a Resolução nº 936/2012, pois, ao contrário do que noticiado, o mérito da ADI nº 70052260437 não foi julgado naquela ação, tendo sido eleita via que, segundo o acórdão divulgado, não era a mais adequada, não restando qualquer sombra de dúvida quanto à inviabilidade de se exigir observância a atos emanados pela Corte de Contas, senão provindas do Poder Legislativo Municipal, que tem a função de legislar, e, o Tribunal de Contas, de auxiliar aquele.

E novamente, impõe-se a rediscussão acerca da alegação da auditoria, de que uma norma municipal deve ser alterada para compatibilizar-se com uma resolução da Corte.

Não há essa possibilidade. Porque, se se tratar de competência, aí, sim, sequer isso existe no mundo jurídico.



Assinado digitalmente por: Leandro Jacociunas em 13/06/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C45A.183C.13C4.F59D.9773.

Não há competência da Corte, para exigir que o Município legisle, a partir de regras estabelecidas em resolução interna.

Por exemplo. Consta no relatório de auditoria que há previsão legal de que os Órgão e entidades da Administração municipal direta e indireta e o Poder Legislativo se submetem à fiscalização da UCCI.

Contudo, nos termos da Constituição Federal, não existe nenhuma determinação constitucional que imponha poder de fiscalização à UCCI.

A Unidade, nos termos da determinação constitucional e infraconstitucional não tem poder fiscalizatório, mas sim de acompanhamento e de controle, devendo servir muito mais como instrumento de apoio ao controle, e não de fiscalização, pois não tem este poder.

Veja-se, por exemplo, com exatidão, a área técnica da Corte, que opera o Direito, mantém entendimento semelhante, quando, nos autos do Processo nº 13642-02.00/24-7, assim discorre acerca das atribuições do controle interno:

> *A atuação da unidade de controle interno consiste, basicamente, na verificação da regularidade das ações de gestão, ou seja, na conformidade dos atos da administração municipal com o ordenamento jurídico aplicável. Atua a partir de auditoria e análise que são reportadas ao Chefe do Executivo municipal, ou Legislativo, conforme o caso, por isso,* ***é um serviço, em verdade, de informação e não de ação dentro do serviço público***. (grifo nosso)

E é constitucional que esse órgão não tenha poder fiscalizador, pois este é do Poder Legislativo, com o auxílio técnico dessa Corte.

A Administração Municipal recebe e aceita, ou não, os possíveis apontes da UCCI, determinando aos setores com apontes de possíveis irregularidades, para que tomem medidas para evitar novo incidentes nos casos levados a efeito.

Ademais, mesmo que inexistisse norma fixando a exigência de avaliação dos resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão, orçamentária, financeira e patrimonial, esta competência já está prevista no inciso II do artigo 74 da Constituição Federal, tornando-se expletiva e inócua, se prevista em lei local.

No que pertine a eventual fixação de prazos para cumprimento de apontes levados à efeito pela UCCI, mesmo que a norma local assim não imponha, não existe nenhuma determinação legal para que se fixe lapso para resposta ou cumprimento de críticas.



Assinado digitalmente por: Leandro Jacociunas em 13/06/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C45A.183C.13C4.F59D.9773.

Mesmo assim, a Administração Municipal adota todas as medidas possíveis para evitar que se reiterem os apontes suscitados, de que resultem ilegalidades ou irregularidades.

Desse modo, objetivamente, mesmo não constando, em lei, a previsão de fixação de prazos para resposta, o Executivo sempre respondeu a TODAS as informações e ou questionamento solicitadas pela Controladoria Interna dentro da maior brevidade e celeridade, privilegiando sempre o atendimento as recomendações e saneamento das questões ali apontadas pela Controladoria Interna.

E mesmo que inexistisse determinação legal que exija dos responsáveis pela UCCI, dar ciência, aos Gestores da Administração Municipal, acerca de irregularidades constatadas, tal norma faz parte do próprio dever de quem faz parte da UCCI, desnecessitando, até mesmo, imposição legal local.

A própria finalidade da UCCI traz, em sua atribuição originária, esta determinação. Logo, se trata de norma local expletiva, que apenas reforça o caráter constitucional desta obrigação.

O artigo 76, da Constituição Estadual, já define essa atribuição:

> *Art. 76 - O sistema de controle interno previsto no art. 74 da Constituição Federal terá, no Estado, organização una e integrada, compondo órgão de contabilidade e auditoria-geral do Estado, com delegações junto às unidades administrativas dos três Poderes, tendo sua competência e quadro de pessoal definidos em lei.*
>
> *Parágrafo único - Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência, sob pena de responsabilidade, ao Tribunal de Contas do Estado, o qual comunicará a ocorrência, em caráter reservado, à Mesa da Assembléia Legislativa.*

Aliás, se não fossem apresentadas, à ciência dos gestores ou responsáveis, as irregularidades encontradas, qual seria, então, a sua competência?

Nesse aspecto, corroborando o que antes referido, o ato de fiscalizar advém do poder de polícia, atribuição que não se coaduna com o exercício do controle interno, tanto constitucional quanto legalmente.

E no caso da exigência de acompanhamento de processos de tomada de constas especiais, mais uma vez, está-se buscando transferir atividades que não se coadunam com atribuições constitucionais do controle interno.



Assinado digitalmente por: Leandro Jacociunas em 13/06/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C45A.183C.13C4.F59D.9773.

Ademais, face ao que a própria Resolução TCE/RS nº 1.049/2015, bem como em atenção ao princípio da segregação de funções, como poderia realizar acompanhamento, quando o controle interno pode ser quem instaura a TCE, ou, então, quando emite parecer conclusivo, conforme disposto no inciso II do seu artigo 10?

Quanto à exclusividade aventada, com a maior vênia possível, em Municípios de pequeno porte, com escassos recursos humanos qualificados e disponíveis, interessados, no desempenho de tais funções, as exigências de dedicação exclusiva no controle interno, são, de todo, inviáveis, pelo que necessário, seja observado, é o desempenho, a qualificação e a experiência, no exercício das atividades designadas.

E, vênia novamente, mas a questão relativa à exigência de dedicação exclusiva, para as funções de controle interno, em Municípios de pequeno porte, já é objeto de consideração, com temperamentos, pela Corte, desde que se buscou fixar como lei o conteúdo da Resolução TCE/RS nº 936/2012.

Inúmeras defesas foram produzidas, informando que a Corte não detinha essa competência, ou que, em Municípios de pequeno porte, não era razoável essa exigência, tanto porque não definida em lei, quanto pelo volume de atos, que, se praticados com denodo e organização, resultam em rotina administrativa plenamente vencível.

Neste aspecto, cumpre registrar que, atualmente, a demanda administrativa vem se mostrando invencível em diversas áreas, bem mais graves ou essenciais que o controle interno, tratando-se, o aponte, e a sua base de justificação, de observância a elemento subjetivo sem prova hábil a que se venha exigir da Gestora as medidas de imediato saneamento, ou sua responsabilização pela ciência daquele entendimento sufragado no relatório, eventualmente, não acolhido pela Administração, nos seus exatos termos.

Vênia a entendimento diverso, mas o artigo 5º, da Resolução TCE/RS nº 936/2012, é materialmente inconstitucional, pois fere os artigos 18, 30, inciso I, e 31 da Constituição da República, por impelir os Municípios a adotarem estrutura e forma de composição específica para os respectivos Sistemas de Controle Interno.

Também, formalmente inconstitucional, por adentrar, inclusive, em questões como atribuições dos cargos e exigência de escolaridade mínima para os respectivos provimentos, matéria a ser fixada em lei, cuja iniciativa é privativa dos Prefeitos, na esteira do que dispõem o artigo 61, § 1º, inciso II, alíneas “a” e “b” da Constituição da República, e artigo 60, inciso II, alíneas “a” e “d” da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, aplicáveis, por simetria, aos Municípios, conforme artigo 29 da Carta Federal e artigo 8º da Carta Estadual.



Assinado digitalmente por: Leandro Jacociunas em 13/06/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C45A.183C.13C4.F59D.9773.

Processo
00904-0200/23-3



Peça
6708450

DOCUMENTO PÚBLICO

Evidentemente que não se olvida a louvável intenção do TCE/RS ao editar a Resolução nº 936/2012, de estabelecer parâmetros para a *"(...) efetiva implementação e ao constante aperfeiçoamento dos mecanismos de controle interno no âmbito municipal, no qual permitirá uma fiscalização mais eficaz sobre a Gestão Pública (...)"*, conforme consta da própria justificativa do ato.

Entretanto, a primazia pelo princípio da eficiência, previsto no *caput* do artigo 37, da Constituição da República, não pode ofender outros princípios igualmente de ordem constitucional, dentre os quais, a ordem federativa do Estado e a separação dos Poderes, que não podem ser abolidos, e conforme os incisos I e III do § 4º do artigo 60 da Carta Magna.

Trata-se de regra de hermenêutica, de acordo com a qual, em havendo um choque entre princípios jurídicos, um não anula o outro, senão cede espaço, maior ou menor, para que ambos coexistam.

É dizer, em outras palavras, que se de um lado os Sistemas Municipais de Controle Interno devem satisfazer, em concreto, o princípio constitucional da eficiência, por outro, esse resultado não pode ser buscado com a anulação da competência legislativa do Município para instituir e estruturar os seus serviços, tampouco acarretar uma indevida ingerência de um órgão do Poder Legislativo Estatal nos Poderes Executivo e Legislativo Municipal.

Vejam que a Corte já está tendo a exata noção das dificuldades em se buscar o exercício de atividades junto ao controle interno com dedicação exclusiva.

Este entendimento está se sedimentando a partir das manifestações dos Conselheiros Cesar Santolim e Adroaldo Loureiro, nos autos do Processo nº 8099-02.00/12-2, onde, para Municípios de pequeno porte - e, quanto a tal conceito indeterminado, de um Município ser de pequeno porte, não há, ainda, estipulação dos respectivos critérios -, não se pode exigir dedicação exclusiva dos membros do controle interno.

E cumpre salientar que a gestão municipal possui o maior respeito às atividades da UCCI, e, consequentemente, procura adotar as recomendações (que não podem ser confundidas com exigências), naquilo que entende ser exequível, e, de fato, o procedimento correto.

Por isso que cumpre questionar quais são as supostas inconformidades, inequívocas, caracterizadas, indiscutivelmente, para que a auditoria, nestes autos, aduza parcial adoção ou falta de providências ante medidas sugeridas por aquele órgão.

Veja-se, por exemplo, com exatidão, a área técnica da Corte, que opera o Direito, mantém entendimento semelhante, quando, nos autos do Processo nº 13642-02.00/24-7, assim discorre acerca das atribuições do controle interno:



Assinado digitalmente por: Leandro Jacociunas em 13/06/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C45A.183C.13C4.F59D.9773.

> *A atuação da unidade de controle interno consiste, basicamente, na verificação da regularidade das ações de gestão, ou seja, na conformidade dos atos da administração municipal com o ordenamento jurídico aplicável. Atua a partir de auditoria e análise que são reportadas ao Chefe do Executivo municipal, ou Legislativo, conforme o caso, por isso,* ***é um serviço, em verdade, de informação e não de ação dentro do serviço público***. (grifo nosso)

Não se descura da finalidade e importância dos órgãos de controle interno.

Porém, há limites, e a manifestação do órgão de controle interno, nestes autos, desborda de todas as competências atribuídas na Constituição Federal e na legislação em vigor.

Se as recomendações fossem auxiliar o Gestor, seriam plenamente consideradas. Mas se tratam de opinativos fora das atribuições do controle interno, com a finalidade de tumultuar a gestão, e, todos, com a devida consideração da Administração.

Contudo, evidentemente, recomendações não são objeto de resposta. Se detiverem conteúdo evidenciando alguma ilegalidade, cumpre, por competência, a restituição da ordem legal.

A gestão municipal possui o maior respeito às atividades da UCCI, e, consequentemente, procura adotar as recomendações (que não podem ser confundidas com exigências), naquilo que entende ser exequível, e, de fato, o procedimento correto.

Por isso que cumpre questionar quais são as supostas inconformidades, inequívocas, caracterizadas, indiscutivelmente, para que a auditoria, nestes autos, aduza parcial adoção ou falta de providências ante medidas sugeridas por aquele órgão.

Não se busca desmerecer a importância do aludido colegiado. Porém, não é nos controles externo ou interno que se deve exaltar suas funções ou dar-lhes maior relevo.

O Poder não é ilimitado.

Porém, fazer um registro de que há recomendações do controle interno, que, a par de seu próprio conceito, já exclui eventual dever de resposta ou de irrestrita observância, ou, então, medidas de responsabilização sem a cabal comprovação da necessidade de averiguação, não se trata de irregularidade que possa determinar responsabilizações ao Gestor principal.



Assinado digitalmente por: Leandro Jacociunas em 13/06/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C45A.183C.13C4.F59D.9773.

Nesse sentido, importante registrar a decisão proferida no Processo nº 446-02.00/17-0:

> *Quanto às manifestações de ordem geral relacionadas pela defesa, que versam acerca da aplicação de novos critérios para verificação da responsabilidade dos gestores pelas falhas apontadas, vale ressaltar que a mudança dos vetores legais para a aplicação das sanções e para a responsabilização dos administradores públicos, após a edição da* ***Lei Federal nº 13.655/2018 (que incluiu, na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, novas disposições sobre segurança jurídica e eficiência na aplicação do direito), de fato, exige que se considere****, para* ***fins de julgamento*** *e penalização, a natureza e a gravidade das falhas identificadas, as eventuais atenuantes, as condições e as possibilidades de reparação dos erros, bem como a conduta do responsável perante a situação. A novel legislação, na prática,* ***exige do julgador um olhar mais atento e cuidadoso****, para que não sejam imputadas sanções injustas àquele que sequer conhecia a irregularidade, ou sem contribuição direta para a sua concretização.*
>
> *Neste sentido, minha manifestação sobre o conjunto de fatos e falhas existentes, e que repercutiram na multa e nos débitos,* ***levará em consideração****: (a) a gravidade das falhas no contexto de uma administração pública municipal; (b) o grau de responsabilização do gestor e do seu conhecimento prévio dos fatos apontados; (c) a possibilidade do administrador em agilizar, ainda durante a sua gestão, alguma solução ou remediação dos problemas identificados e (d)* ***os entendimentos sobre os apontamentos em geral adotados nesta Corte, entendimentos que, a propósito, sempre primaram pela razoabilidade e ponderação****.*
>
> *(...)*
>
> *Neste mesmo sentido, também em relação às demais falhas[9], entendo que não se pode punir o gestor pelo fato de ele não ter adotado providências imediatas, mesmo já tendo acesso aos relatórios de auditoria anteriores, em que constavam apontamentos de mesma natureza. Entendo que somente após apreciação final da Corte sobre os fatos apontados, estaria o gestor obrigado a adotar providências e regularizar as falhas, caso fosse essa a determinação.* ***Até o julgamento da matéria, seja pelas Câmaras, seja pelo Pleno, os fatos são considerados "achados de auditoria"****. E, apesar de invariavelmente conter importantes opiniões e análises técnicas sobre determinado assunto ou fato relevante, esses* ***apontamentos não impõem qualquer obrigação ao gestor****, senão o de alertá-lo sobre eventual inconformidade que será oportunamente analisada pela Corte.* (grifo nosso)



Assinado digitalmente por: Leandro Jacociunas em 13/06/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C45A.183C.13C4.F59D.9773.

E o controle também não é ilimitado. Há competências específicas, que devem ser observadas, sob pena de ultrapassagem das mesmas, adentrando em seara de responsabilidade de outros Poderes ou Órgãos.

Ademais, o que é uma "inconformidade", suscitada no quadro de responsabilidades, pela auditoria?

Se se tem ciência do seu significado, há, então, aqui, uma divergência, pois se nos parece que recomendações não detém essa obrigatoriedade de irrestrita observância.

Vejam, por exemplo, o que a Resolução do CNMP nº 164/2017, fixa como a natureza da recomendação:

> Art. 1º (...)
>
> Parágrafo único. Por depender do convencimento decorrente de sua fundamentação para ser atendida e, assim, alcançar sua plena eficácia, a recomendação não tem caráter coercitivo".

Adentre-se, a este instituto e ferramenta consensual de cooperação, que, nunca, poderia ser objeto de repreensão ou censura, que, vênia a futuro posicionamento -, que certamente ocorrerá, como sói acontecer, após manifestações mais veementes das defesas apresentadas -, é o claro desígnio institucional, presente nas sucessivas manifestações em discussão na Corte.

Claro que há o discurso, também relevante, de exercício de atribuição constitucional, inafastável, etc.

Mas, neste ponto específico, fixar em norma a obrigação de emitir respostas a recomendações e medidas imediatas e indiscutíveis, a partir de sugestões, no caso, do controle interno, sem que, para tanto, seja examinado o objeto recomendado ou os fatos nos quais se exigem medidas, irrestritamente, não dá efetividade àquele controle constitucional, que, ao final, a partir desta incompreensão, torna-se, em si mesmo, unicamente, sancionatório.

Mas avancemos nesse tema, que é importante para o interrelacionamento de Poder com controle.

Quando, em uma recomendação, há suscitada uma nulidade, evidente a necessidade de ação imediata, visando ao saneamento da situação relatada.

Ocorre que não é apenas nesse grupo de situações, que os atos e fatos administrativos são objeto de recomendação.



Assinado digitalmente por: Leandro Jacociunas em 13/06/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C45A.183C.13C4.F59D.9773.

Há, também, as "inconformidades", que são objeto de "divergência" (veja-se o significado gramático/literal dessa expressão: substantivo feminino. (...) 2. Falta de acordo ou entendimento, desacordo, divergência. (...). *https://michaelis.uol.com.br/busca?r=0&f=0&t=0&palavra=inconformidade*).

Este segundo grupo não contém, propriamente, ilegalidades, mas uma interpretação diversa daquela que acometeu o ato ou o fato administrativo editado ou ocorrido.

E, nunca, estes dois grupos se constituem em recomendações coercitivas.

Se se pretende aduzir que o Gestor principal cometeu uma inconformidade, ao deixar de observar, irrestritamente, uma recomendação do controle interno, há que se ter essa noção, para, então, o Órgão de controle externo submetê-lo a sancionamentos.

A situação não pode ser tratada superficialmente, ao argumento de que ao Município é exigido inscreva, em lei, que um Administrador deve observar, irrestritamente, recomendações expedidas pelo controle interno, ou, então, adotar, sumariamente, medidas de responsabilização em face de críticas suscitadas por aquele colegiado.

E, por essa exigência - legislar esse dever ao Administrador -, sendo, então, lei, deve irrestrita observância, sob as penas da legislação em vigor - descumprir lei.

Ora, este tratamento é, evidentemente, o de minimizar a ação do controle, deixando de ir no âmago da questão, que é o conteúdo das recomendações, resultando no alvedrio tanto do agente de controle interno quanto da legislação objetivamente tratada, se uma recomendação é ou não é aceitável, sob o aspecto técnico e jurídico, situações que antecedem o mero texto legal inibidor de conduta diversa.

O que deve, ao final, como escopo do que tudo, até aqui, já dito, é que, tanto pelo contido em relatório, quanto, futuramente, a partir de eventuais recomendações ou determinações promovidas pela decisão controladora, não há a possibilidade de a Corte exigir que um Administrador atue ou legisle a partir das sugestões ora preconizadas, sob pena de, assim fazendo, incidir em evidente afronta a princípios que balizam todo o restante do sistema democrático e harmônico constitucional, quais sejam, da autonomia municipal e da separação dos Poderes, presente que se trata de Órgão integrante do Poder Legislativo, este, aqui, representado pelo Tribunal de Contas do Estado, nesse momento técnico-processual.

Segue manifestação da atual gestão, registrando a adoção das sugestões da auditoria.



Assinado digitalmente por: Leandro Jacociunas em 13/06/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C45A.183C.13C4.F59D.9773.

***13. RECEITAS***
***13.1. Dívida Ativa***
***13.1.1. Não Utilização do Protesto Extrajudicial como Forma Alternativa de Cobrança***

Vejam a particularidade, visível no aponte, certamente, de ciência da área técnica.

Toda a fundamentação utilizada para considerar a inconformidade decorre de precedente com repercussão geral (Tema 1184/STF) e de resolução do CNJ, julgado e editado em 2024.

Estamos tratando do exercício de 2023!

Naquele exercício, estes precedente e normativo citados não existiam.

Ademais, novamente, a auditoria não consegue ampliar a visão e o alcance da sua sugestão, no contexto social de um Município de pequeno porte, distante de grandes centros, conforme estabelecido pelo artigo 22, da LINDB, sendo que o levantamento de sua economia, vejam, sequer é atualizado, remetendo ao exercício de 2021 (ver item 2.1.3).

E, dentro destas características locais, não percebe os aspectos negativos decorrentes da imposição em apreço, que sequer é sugestão, pois adjetivos mal utilizados para aduzir a suposta inconformidade.

Dentre os aspectos negativos está a série de restrições financeiras, inclusive a de gerar dificuldades na movimentação de conta corrente, aquisição de crediário, empréstimos ou financiamentos, que, vênia, são bem mais prejudiciais socialmente que a alegada essencialidade dos custos do Poder Judiciário na judicialização dos créditos tributários/não tributários devidos.

A imposição/sugestão da auditoria, prefere a redução dos custos da máquina do Judiciário, que sobreleva, indiscriminadamente, a remuneração de seus membros e integrantes, restringindo crédito aos munícipes, caso não venham a solver suas dívidas extrajudicialmente, resultando em prejuízos sociais a Municípios de pequeno porte com tal medida desarrazoada e desproporcional.

A dinâmica auditorial não prescinde da verdade material.

O Gestor não administra tão somente para o erário. O preserva, sim, sempre, mas, principalmente, gerencia a sociedade, a indústria, o comércio e a agricultura locais, sendo que se tratam dos maiores bens a serem perseguidos e protegidos, pelo que, sem eles, não haverá recursos financeiros suficientes para a subsistência da Municipalidade.



Assinado digitalmente por: Leandro Jacociunas em 13/06/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C45A.183C.13C4.F59D.9773.

Há outros meios, suficientes, para o saneamento da inadimplência local, utilizados para a satisfação do erário.

Segue manifestação da atual gestão, com as medidas de implantação.

### *13.1.2. Utilização de Reiterados Programas de Parcelamentos*

Anexo posicionamento da atual gestão, presente as dificuldades de obtenção de crédito aos munícipes, bem como de cumprimento de suas obrigações tributárias, que visam a melhor arrecadação, frente à inadimplência bastante substancial, em quase todas as localidades, percepção que a auditoria, crê-se, até o presente momento, sequer vislumbra, presente a verdade material.

Diante dos fatos e dada a conduta do Administrador, espera que, diante das justificativas apresentadas e das provas que traz aos autos, seja dado provimento às suas razões, com o afastamento dos apontes e consequente emissão de parecer prévio FAVORÁVEL à aprovação das suas contas, porque assim exigem as regras de direito e de justiça.

Termos em que pede deferimento.

Santo Cristo/RS, 13 de junho de 2025.

**GLADIMIR CHIELE,**
OAB/RS nº 41.290.

**LEANDRO JACOCIUNAS**,
OAB/RS nº 51.659.



Assinado digitalmente por: Leandro Jacociunas em 13/06/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C45A.183C.13C4.F59D.9773.

# PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE:** Adair Philippsen, brasileiro, casado, aposentado, portador do RG nº 9004748498, CPF nº 220.674.500-34, residente e domiciliado na Rua Olavo Bilac, 829, em Santo Cristo, RS.

**OUTORGADO:**
GLADIMIR CHIELE, brasileiro, divorciado, advogado inscrito na OAB/RS sob o n.º 41.290 e ROBERTO CHIELE, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/RS sob o nº 37.591, FABIANO BARRETO DA SILVA, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/RS sob nº 57.761, LEANDRO JACOCIUNAS, brasileiro, divorciado, advogado inscrito na OAB/RS sob o nº 51.659, todos com escritório profissional na Rua dos Andradas, 1234, Cjs. 205 e 206, na cidade de Porto Alegre/RS.

**PODERES:**
Para tanto e por este instrumento particular de mandato, constitui e nomeia seus bastantes procuradores para atuarem dentro e fora desta Comarca, conferindo-lhes os mais amplos poderes para o Foro em Geral, inclusive os contidos na Cláusula "*ad judicia et extra*", para representá-lo em qualquer instância e em qualquer ação como autor, réu, assistente, oponente, litisconsorte, com os mais amplos poderes para transigir, discordar, acordar, desistir, recorrer, renunciar, variar de ação, requerer medida preventiva e preparatória, retificar e ratificar atos, arrolar testemunhas, reconvir, receber e dar quitação, substabelecer no todo ou em parte com ou sem reservas de poderes e patrocinar junto aos diversos órgãos públicos, da administração direta e indireta e Tribunais de Contas.

Santo Cristo, 14 de setembro de 2018.

Adair Philippsen
Prefeito.

Assinado digitalmente por: GLADIMIR CHIELE em 13/06/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6E5A.681C.DB4E.053D.4B46.

Assinado digitalmente por: Leandro Jacociunas em 13/06/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.BDD2.A060.5A71.A951.4D40.

Processo
00904-0200/23-3



Peça
6708452

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P046AE05

Estado do Rio Grande do Sul
**Município de Erval Seco**

Memorando n° 052/2023

Erval Seco, 06 de julho de 2023.

**Explicação sobre a importância da merenda escolar na formação educacional**

Ao ofertar a merenda escolar na rede municipal de ensino de Erval Seco buscamos alcançar os preceitos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e tem como um dos seus principais objetivos atender as necessidades nutricionais dos escolares durante sua permanência na escola, contribuindo para o seu desenvolvimento, crescimento, a aprendizagem e o rendimento escolar (BRASIL, 2012a). Este ambiente deve favorecer e promover uma alimentação saudável, adequada e diversificada, levando em consideração os hábitos alimentares e culturais de cada região assim como é preconizado no Guia para a população Brasileira (BRASIL, 2015).

A alimentação escolar tem um papel fundamental na garantia da Segurança Alimentar e Nutricional (SAN) dos escolares e para as condições de saúde da população infantil. A fase pré-escolar apresenta elevada vulnerabilidade biológica, sujeita a diversos agravos nutricionais, o que requer programas e projetos voltados aos cuidados da práticas alimentares saudáveis. As fases escolares e a adolescência também envolvem o desenvolvimento de comportamentos alimentares que persistirão no futuro, a exposição a ambientes que promovam uma alimentação adequada e saudável possibilitará na perpetuação quando adultos (BRASIL, 2012a).

Para a efetividade e eficácia do PNAE é importante que todos os sujeitos (responsáveis pela sua execução e monitoramento) estejam integrados e ativos como responsáveis e corresponsáveis aos princípios e diretrizes da promoção de uma alimentação escolar saudável e adequada, respeitando a cultura, as tradições e hábitos alimentares, a SAN e o desenvolvimento sustentável (BRASIL, 2012b). Tais princípios são atingidos quando tem-se gestões comprometidas e com diagnósticos que condizem com a realidade.

Visando atender as diretrizes estabelecidas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) para o PNAE, a equipe municipal de Erval Seco, através de seus gestores e responsáveis técnicos não medem esforços para que de fato a alimentação escolar atinja os objetivos estabelecidos. No contexto municipal a maioria do escolares são oriundos da zona rural e em contextos de alta vulnerabilidade social. Esta percepção eleva ainda mais a importância de uma alimentação nutritiva e saudável no ambiente escolar.

|55| 3748-1200 - Fax: |55| 3748-1185 adm@ervalseco.rs.gov.br
Avenida do Comércio, 364 - Centro | 98390-000 | Erval Seco - RS | CNPJ: 87.613.212/0001-22

Assinado digitalmente por: Leandro Jacociunas em 13/06/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6922.9D22.EBC1.07F5.DD59.

Página 1056
Processo 00904-0200/23-3
Página da peça 2
Peça 6708452
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P046AE05

No último período vivenciamos a pandemia do Covid-19 e suas consequências em todos os setores, incluindo o prejuízo na educação, pelo afastamento físico e na garantia de uma refeição completa, vivenciada por muitas crianças no país. Para além disso, elevou-se rapidamente os casos de insegurança alimentar e nutricional (IAN) da população, principalmente nas famílias que possuem menores de idade e que vivem em contexto rural (REDE PENSSAN, 2021).

Ainda vários estudos (SUÑÉ, et al., 2007; PELEGRINI, et al., 2021; LEUBET, et al., 2022) sugerem a alta prevalência de sobrepeso e obesidade nas faixas etárias escolares. A obesidade infantil que podem ser vistas em vários aspectos da vida, além de afetar diretamente a saúde destes indivíduos, crianças obesas têm prejuízos significativos no funcionamento físico, escolar, social, emocional, além de afetar diretamente a qualidade de vida comparado a crianças eutróficas (CUNHA, 2018). Aqui a escola apresenta-se como um instrumento oportuno para a aquisição de bons hábitos alimentares, inserção de alimentos saudáveis, nutritivos e diversificados na rotina dos escolares.

Esses dados podem ser confirmados com uma busca simples, entretanto a realidade vivenciada nos territórios demandam atenção e continuidade em todas as fases de vida, as quais são primordiais para o pleno desenvolvimento, de forma cuidadosa, para que as crianças e adolescentes recebem alimentação adequada e saudável. A rede municipal de ensino de Erval Seco possuía, no ano de 2022, 820 alunos distribuídos em oito estabelecimentos de ensino destas cinco estão inseridas na zona rural e uma de educação infantil, com oferta integral, contava com 220 crianças. Todos os alunos tem a oportunidade de frequentar o turno integral com atividades de contra turno e oficinas escolares.

Uma boa alimentação escolar deve ser preparada com produtos saudáveis e variados, com tipos e quantidades adequadas e distintas as fases de vida, compondo refeições nutritivas, coloridas e saborosos, auxiliando na formação de bons hábitos alimentares e consequentemente, promove melhoria das condições de saúde da população (BRASIL, 2012b). Para além do que já foi disposto neste documento, cabe salientar que a escola é um espaço oportuno para a realização e promoção de hábitos alimentares saudáveis da SAN. Ainda, a alimentação escolar pode exercer influência positiva no rendimento escolar, uma vez que aumenta a capacidade de concentração dos alunos nas atividades escolares (BRASIL, 2012a).

Os recursos advindos para a alimentação escolar estão muito aquém do que necessitamos dentro desta realidade. Neste sentindo, cabe a gestão municipal planejamento e comprometimento para a garantia dos princípios e objetivos dispostos nas diretrizes do PNAE.



Assinado digitalmente por: Leandro Jacociunas em 13/06/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6922.9D22.EBC1.07F5.DD59.

Roberta Mainardi

Secretária de Educação

Roberta Mainardi
Secretária Municipal
de Educação
Portaria Nº 254/2023

Camila Franceschi

Nutricionista CRN 12668D

Responsável técnica pela alimentação escolar

Camila Franceschi
Nutricionista
CRN: 12668-D

|55| 3748-1200 - Fax: |55| 3748-1185 adm@ervalseco.rs.gov.br
Avenida do Comércio, 364 - Centro | 98390-000 | Erval Seco - RS | CNPJ: 87.613.212/0001-22

Página 1057
Processo 00904-0200/23-3
Página da peça 3
Peça 6708452
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P046AE05

Assinado digitalmente por: Leandro Jacociunas em 13/06/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6922.9D22.EBC1.07F5.DD59.

Página
1058

Processo
00904-0200/23-3

Página da peça
1

Peça
6708453

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P046AE06

**Luiz Correia dos Santos** ter., 20 de jun., 10:45

para mim

Bom dia!

Os seguintes ajustes no cálculo da MDE foi de o seguintes:

Foram realizados os seguintes ajustes em 2022, sendo deduzido o montante de R$ 150.156,80, sendo detalhado da seguinte forma:

1 - Em atendimento ao disposto no inciso IV do art. 71 da Lei 9.394/96 – LDB e a Instrução Normativa do TCE/RS nº 17/2021, deduziu-se R$ 92.756,80 do valor aplicado na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE e no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, referente às despesas com merenda escolar contabilizadas na conta 339030070000000 - Gêneros de Alimentação, a saber (peça 5210046):

a) Na MDE, o valor deduzido de R$ 23.484,90, sendo nas Subfunções: Ensino Fundamental R$ 19.935,95 e Educação Infantil R$ 3.548,95;

b) No FUNDEB, o valor excluído de R$ 69.271,90, nas seguintes subfunções: Educação Básica R$ 59,90, Educação Infantil R$ 19.686,63 e Ensino Fundamental R$ 49.525,37.

2 – Foi desfeito o ajuste efetuado pela Origem no RVE 12/2022 (peça 4880724, páginas 9, 10 e 13) no valor R$ 57.400,00 referente às Despesas Não Computáveis da MDE. O valor ajustado anteriormente refletiu um acréscimo ao gasto na subfunção Ensino Fundamental (rubrica 339030230000000 - Uniformes, Tecidos e Aviamentos) que correspondeu às aquisições de mochilas e estojos, conforme alegação da jurisdicionada. Entretanto, tais despesas têm caráter de assistência social (conforme o inciso IV, art. 71 da Lei nº 9.394/1996) e não são consideradas típicas ou necessárias à consecução dos objetivos das instituições educacionais que oferecem a educação básica, na forma estabelecida no caput do art. 70 da mesma norma. Nesse caso, esses gastos se assemelham às despesas com uniformes escolares. Assim, a realização do estorno do ajuste pela equipe de Auditoria do TCE/RS reduziu o gasto com educação no valor de R$ 57.400,00. Portanto, o valor estornado foi considerado como Despesas Não Computáveis.

Cabe ressaltar que em 2022, não é permitido gasto com merenda escolar, inclusive, na subfunção Educação Infantil. Até 2020, o TCE/RS aceitava incluir os gastos com merenda na educação infantil, mas agora não é permitido.

Atenciosamente,

Luiz Correia dos Santos
**Auditor de Controle Externo – SRFW**
**Tribunal de Contas do Estado do RS.**
E-mail: lcsantos@tce.rs.gov.br
Fone: (55) 3744-4079

**O TCE-RS tem Sistema de Gestão da Qualidade!**

✓**Missão:** "exercer o controle externo sobre a gestão do Estado e dos Municípios do Rio Grande do Sul, contribuindo para o aperfeiçoamento da Administração Pública, em benefício da sociedade".



Assinado digitalmente por: Leandro Jacociunas em 13/06/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.43DF.E79C.1A00.85AD.E3BD.

Página 1059
Processo 00904-0200/23-3
Página da peça 1
Peça 6708484
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P046AE25

Esclarecimentos sobre as irregularidades verificadas no Relatório de Contas Anuais - exercício de 2023

**7.1.2 Exclusão de Despesas com Merenda Escolar do Cálculo de MDE**:

No que se refere as despesas com merenda escolar, que foram indevidamente acrescidas ao montante dos gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino, informamos que foi procedido ao ajuste devido para sanar as irregularidades apontadas, já no exercício de 2024.

**10.1.5 Licitações e Contratos (Sistema LicitaCon)**:

Especificamente, quanto ao Contrato nº 4/2023, informamos que não houve atraso no envio da ordem de início, uma vez que a mesma foi expedida em 24/07/2023 e enviada em 31/07/2023, visto que o sistema não permite o registro da ordem de início em data diferente da assinatura do contrato. Justifica-se que a ordem de início foi emitida em data posterior a assinatura do contrato por se tratar de convênio com o Governo Federal, sendo necessária aguardar a devida autorização do referido ente para dar início a obra.

Quanto ao cumprimento dos demais prazos, informamos que serão adotadas as medidas necessárias para reorganização e funcionamento do setor, com o objetivo de evitar a ocorrência de atrasos.

**10.2.1 Análise da Prestação de Contas Anual do Exercício Financeiro do Processo**:

Em algumas secretarias há controle de estoque, como por exemplo, de medicamentos, na Secretaria Municipal da Saúde.

A grande maioria das aquisições são efetuadas por meio de registro de preços, cuja entrega dos produtos é realizada mediante a necessidade pontual.

Está sendo buscada a adequação da estrutura física com a finalidade de possibilitar a implantação de almoxarifado.



Assinado digitalmente por: Leandro Jacociunas em 13/06/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.23F1.F731.8938.9926.10F4.

Página 1060
Processo 00904-0200/23-3
Página da peça 2
Peça 6708484
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P046AE25

Quanto a necessidade de envio de atas referente a realização de inventário de bens de consumo e de valores, informamos que será providenciada a constituição de comissões para atender a demanda.

**12.2.1 Legislação Municipal:**

Será procedida na revisão da legislação que regulamenta o Sistema de Controle Interno, com a finalidade de rever as suas atribuições.

**12.2.2 Composição da Unidade Central de Controle Interno**:

Será procedida a reestruturação da composição da Unidade Central de Controle Interno do Município, com a designação de servidor efetivo para desempenhar suas atividades exclusivamente nesta unidade.

**13.1.1 Não Utilização do Protesto Extrajudicial como Forma Alternativa de Cobrança:**

O Município encontra-se em processo de contratação de empresa para fornecimento de software. Após a conclusão do processo será firmado convênio para a implementação de protesto extrajudicial, como forma alternativa de cobrança dos créditos deste Município.

**13.1.2 Utilização de Reiterados Programas de Parcelamentos:**

A gestão municipal está buscando alternativas para tornar efetiva a cobrança de dívida ativa, uma delas, por meio da aquisição de software, quando a gestão municipal buscará digitalizar as operações de cobrança de débitos, em curto prazo, de forma ativa.

Outrossim, a utilização de programas de parcelamento visa um equilíbrio entre a necessidade de recuperar a dívida ativa e assim o cumprimento regular das obrigações fiscais.

Santo Cristo, 26 de maio de 2025.

Charles Thiele,
Prefeito.



Assinado digitalmente por: Leandro Jacociunas em 13/06/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.23F1.F731.8938.9926.10F4.

**Processo nº: 000904-0200/23-3**

**Orgão: PM DE SANTO CRISTO**

Processo reativado após a fase de esclarecimentos e encaminhado para instrução.

Em 13/06/2025.

Assinado digitalmente por Tribunal de Contas do Estado do RS.

Assinado digitalmente por: Tribunal de Contas do Estado do RS em 13/06/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A603.7C2E.0A80.8088.3B71.

**Processo de Contas Anuais nº 000904-0200/23-3**

**Fiscalizado: PM DE SANTO CRISTO**

**Assunto: Análise de Esclarecimentos**

**Exercício: 2023**

**Administradores[1]: Adair Philippsen (Prefeito)**

**Loreci Anastácia Finger Riewe (Vice-Prefeita)**

**Fernando Luis Diel (Presidente do Legislativo)**

**Procuradores[2]: Gladimir Chiele, OAB/RS nº 41.290**

**Roberto Chiele, OAB/RS nº 37.591**

**Fabiano Barreto da Silva, OAB/RS nº 57.761**

**Leandro Jacociunas, OAB/RS nº 51.659**

Senhor Coordenador,

Informa-se que não foram identificadas irregularidades de responsabilidade da Senhora Loreci Anastácia Finger Riewe (Vice-Prefeita Municipal) e do Senhor Fernando Luis Diel (Presidente do Legislativo), não intimados a prestarem esclarecimentos no presente feito.

Registra-se que não foram localizados processos de Tomadas de Contas Especiais, Inspeções Extraordinárias ou Especiais, Denúncias, Tutelas de Urgência, Representações, Representações do MPC e Processos de Contas Especiais em andamento de responsabilidade dos Gestores do órgão, no exercício sob exame[3].

Em preliminar, o Gestor aborda, em longo arrazoado, a responsabilidade dos gestores, mencionando a Lei Federal nº 13.655/18.

Sustenta não se cogitar, atualmente, a possibilidade de penalização ou eventuais sancionamentos, sem que se vislumbre a culpa grave do responsável, de modo que sua responsabilidade deve ser subjetiva (p. 2 a 6 da peça 6708450).



Assinado digitalmente por: Fernando de Matos Russo em 29/07/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D266.B840.FB1A.5F47.BA04.

Página 1063
Processo 00904-0200/23-3
Página da peça 2
Peça 6743292
DOCUMENTO PÚBLICO

Sobre a impossibilidade de fixação de penalidade pecuniária, cita que este Tribunal não vem mais impondo penalidades pecuniárias em nenhum expediente, consoante se vê do julgado no Processo nº 20047-0200/18-1, em conformidade com o posicionamento do STF no RE 1.203926 e menciona, ainda, a Súmula 23 deste Tribunal e a ADPF 982/PR (p. 6 a 16 da peça 6708450).

O julgamento das contas do Executivo encontra-se na esfera de competência do Poder Legislativo, cabendo aos Tribunais de Contas emitirem manifestações conclusivas de cunho opinativo. Tal fato, contudo, não afasta a competência das Cortes de Contas no que diz respeito a outras atribuições, tais como a fixação de débito, a imputação de penalidade pecuniária, nos termos da Lei, a emissão de determinações e de recomendações à Origem.

Observa-se que o Parecer Prévio Conclusivo sobre as contas anuais que os Prefeitos Municipais devem prestar às respectivas Câmaras está respaldado no artigo 71, inciso I, da Constituição Federal, abarcando as matérias destacadas no artigo 71 do RITCE (com redação data pela Resolução n.º 1128/2020).

Cabe registrar que este Tribunal não trata da aplicação da responsabilidade objetiva, mas da responsabilidade pessoal por atos de gestão em desconformidade com a lei, utilizando-se dos critérios contidos na Lei Federal nº 13.655 de 2018 que alterou o Decreto-Lei nº 4.657/1942 (LINDB) para analisar a responsabilidade do administrador público no âmbito dos procedimentos dessa Corte de Contas.

Com relação à Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB, o elenco de pressupostos ali contidos não autoriza o Controle Externo a aprovar condutas administrativas aplicadas em contrariedade ao ordenamento jurídico, mas imprime o dever tanto à Administração quanto à Controladoria que considerem as circunstâncias, dificuldades, exigência de políticas públicas ao cargo do gestor, os direitos dos administrados, natureza da infração e sua gravidade, os danos causados, eventuais agravantes ou atenuantes e, por fim, os antecedentes do agente.

Nessa linha, traz-se à baila excerto do Relatório da lavra da Conselheira-Substituta Relatora Daniela Zago, nos autos do Processo de Contas Anuais nº 000269-0200/20-6, PM de Capão da Canoa:

> (...)
>
> Inicialmente, o Administrador teceu considerações acerca da responsabilização dos gestores públicos, defendendo a índole subjetiva desta. Nesse quadro, realizou comentários a respeito de dispositivos da Lei Federal n° 13.655/2018,



Assinado digitalmente por: Fernando de Matos Russo em 29/07/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D266.B840.FB1A.5F47.BA04.

> concluindo pela impossibilidade de ser responsabilizado por falhas que não decorram de sua atuação efetiva ou de omissão na adoção de providências.
>
> Quanto ao tema, tenho salientado em minhas manifestações que a citada norma passou a evidenciar as duas dimensões das análises realizadas pelos órgãos controladores.
>
> A primeira diz com a aferição da existência, ou não, de uma inconformidade. Dela resultam comandos como a anulação de atos, sustação de contratos na forma prevista na Constituição, fixação de prazo para a adoção de medidas corretivas, recomendação, entre outros.
>
> A segunda, com a responsabilização do agente público que tenha praticado ato capitulado como irregular, para qual se reputa imprescindível a configuração de dolo ou "erro grosseiro" (art. 28 da referida lei). Nessa dimensão, há a aplicação de multa e a repercussão do fato na apreciação das Contas. No particular, destaco que, de acordo com os precedentes do Tribunal de Contas da União, **é do Gestor o ônus da prova quanto à demonstração de que houve a observância da legislação de forma diligente** (Acórdãos 7.308-1ªC, 1.746-P e 1.493-P, todos de 2020). (grifos no original).
>
> Em resumo, e em atenção às alegações apresentadas pelo Administrador a respeito de sua responsabilização, registro que o exame deste feito será pautado na premissa de que o reconhecimento de inconformidades e a emissão de recomendações e determinações visando ao respectivo saneamento independem da configuração de dolo ou culpa por parte do agente público. Já a responsabilização passará pela análise do contexto em que se inseriram as inconformidades e da atuação que se esperava de um gestor público zeloso, partindo da premissa de que compete ao Prefeito alegar e comprovar os elementos excludentes de sua culpabilidade.
>
> (...)

A decisão nº TP-0256/2022, do mencionado Processo nº 20047-0200/18-1, Recurso de Embargos interpostos contra a decisão nº 1C-929/2018, proferida no expediente de Contas de Gestão do exercício de 2013, Processo nº 00979-0200/13-2, do Executivo Municipal de Bento Gonçalves/RS, em 27-07-2022, foi a seguinte:

> O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, acolhendo o voto da Conselheira-Relatora, por seus jurídicos fundamentos, **conhece** deste Recurso de Embargos, interposto pelo Senhor **Guilherme Rech Pasin** (p.p. Advogados Leandro Jacociunas, OAB/RS n. 51.659, Roberto Chiele, OAB/RS n. 37.591, Fabiano Barreto da Silva, OAB/RS n. 57.761, e Gladimir Chiele, OAB/RS n. 41.290), **Administrador do Executivo Municipal de Bento Gonçalves** no exercício de 2013, uma vez atendidos os pressupostos legais e regimentais de admissibilidade; acolhe a preliminar de incompetência, relativa ao julgamento das Contas de Gestão em exame, para excluir as alíneas "a" e "b" do decisum a quo; e, no mérito, por maioria, decide por seu provimento, para:
>
> – afastar o débito relativo ao item 5.1.2, anuindo ao voto do Conselheiro Marco Peixoto, que foi acompanhado pelos Conselheiros Iradir Pietroski, Renato Azeredo e Edson Brum;



Assinado digitalmente por: Fernando de Matos Russo em 29/07/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D266.B840.FB1A.5F47.BA04.

> – afastar a multa, recepcionando o voto do Conselheiro Renato Azeredo, que foi acompanhado pelos Conselheiros Marco Peixoto, Iradir Pietroski e Edson Brum.
>
> Restaram vencidos, em parte, a Conselheira-Substituta Heloisa Trípoli Goulart Piccinini, Relatora, e o Conselheiro Estilac Xavier, que votaram por manter o débito e a multa.

Registre-se o entendimento do Conselheiro Renato Azeredo abaixo:

> Anuncio a Vossa Excelência, mas, aqui, ainda em discussão, que estou acompanhando o encaminhamento feito pelo eminente Conselheiro Marco Peixoto, mas eu tenho outro posicionamento, também, com relação ao processo, porque vejo que permanece a multa e entendo, Senhor Presidente, em razão do que tenho sustentado nos votos que tenho trazido ao Plenário, que, face às decisões do Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário n. 848.826, assim como no Agravo Regimental do Recurso Extraordinário n. 1.203.926, e tratando-se de matéria constitucional, em que não pode incidir multa em relação ao Chefe do Executivo, matéria já assentada naquele órgão que examina a Constituição Federal. Então, neste sentido, eu estou também divergindo e, aqui, uma divergência, porque não é trazido no voto do eminente Relator, mas no sentido, também, de afastar a multa, porque estamos, aqui, tratando de Chefe de Executivo Municipal.

Quanto à aplicação de penalidade pecuniária em Processos de Contas Anuais, tem-se que não se trata de matéria pacificada neste Tribunal, cabendo referir que a sanção pode ser aplicada, com base no conjunto das irregularidades apontadas no próprio relatório de contas anuais, na forma do art. 71, inciso VIII, da Constituição Federal, do art. 67 da Lei Estadual n.º 11.424/2000 e dos arts. 135 e 136 do RITCE.

Nessa linha, destaca-se que as decisões desta Casa não são vinculativas, salvo caso de uniformização de jurisprudência, de que aqui não se trata, ficando os julgadores livres para expressarem seus votos de acordo com suas convicções, resguardadas as peculiaridades do caso concreto e ressalvadas as disposições constitucionais e legais.

Assim, independentemente das atribuições dos demais agentes públicos, o Gestor deve ser o principal interessado pelo atendimento dos quesitos que integram as suas próprias contas, de modo que as limitações quanto à capacidade de vigilância e autotutela não o isentam de suas responsabilidades.

Por fim, no tocante à Súmula 23 desta Corte, incumbe ressaltar que se refere expressamente aos processos de Contas de Governo. No ponto, cabe registrar a existência do Processo de Uniformização de Jurisprudência nº 12003-0200/23-8, que, embora ainda não conte com decisão do Tribunal Pleno, já possui o Parecer Coletivo nº 3/2024 emitido pela Consultoria Técnica desta Corte, cuja conclusão foi pela



Assinado digitalmente por: Fernando de Matos Russo em 29/07/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D266.B840.FB1A.5F47.BA04.

aplicabilidade da multa simples prevista no artigo 67 da Lei Estadual nº 11.424/2000[4] nos Processos de Contas Anuais (peça 5739925 daquele expediente), o qual foi acolhido pelo Ministério Público de Contas por meio do Parecer MPC nº 3061/2024 (peça 5789240 daquele processo).

Examinam-se os esclarecimentos prestados pelo Administrador, assim como os documentos juntados aos autos, conforme os itens a seguir:

## DO RELATÓRIO DE CONTAS ANUAIS

### 7.1.2. Exclusão de Despesas com Merenda Escolar do Cálculo de MDE

**Para apuração do atendimento ao limite constitucional, a Equipe de Auditoria desconsiderou o valor das despesas com merenda escolar, indevidamente acrescidas pelo Município aos gastos com a Manutenção de Desenvolvimento do Ensino - MDE, no montante de R$ 46.403,50. Essa exclusão foi realizada com base no § 4º do art. 212 da Constituição Federal, c/c o *caput* do mesmo artigo; no art. 71 da Lei Federal nº 9.394/1996; e no Manual de Demonstrativos Fiscais 2022. emitido pela Secretaria do Tesouro Nacional[5]. A prática dos atos ou omissões ocorridos poderá ensejar o julgamento pela irregularidade ou regularidade, com ressalvas, das contas do Administrador conforme disposto na Resolução nº 1.142/2021, art. 2º, inciso XII, alínea "a". Registre-se que a mesma abordagem aqui empreendida constou no item 7.1.2 do Relatório de Contas Anuais do Processo do exercício de 2022[6] (**p. 40 e 41 da peça 6567325**).**

Esclarecimentos nas p. 16 a 23 da peça 6708450. Documentação juntada na peça 6708452, na peça 6708453 e na p. 1 da peça 6708484.

Os Esclarecentes iniciam argumentando que a decisão proferida no Processo nº 000895-02.00/22-6 somente foi conhecida em 2024, ultrapassado, pois, o exercício em comento.

Questionam a exclusão das despesas com merenda escolar da Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE e contestam os ajustes, efetuados "sem qualquer decisão definitiva", destacando que mesmo com o ajuste efetuado, o Município se manteve acima do limite mínimo constitucional.



Assinado digitalmente por: Fernando de Matos Russo em 29/07/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D266.B840.FB1A.5F47.BA04.

Questionam a mudança de posicionamento do Tribunal que, alegam, entendia possível a inclusão dessas despesas no cômputo do MDE e que teria havido alteração substancial a partir da Resolução TCE/RS nº 1.146/2021.

Argumentam acerca da importância da merenda escolar na educação, justificando não se tratar de ação filantrópica, mas de política pública voltada para a educação. Juntam Memorando nº 052/2023, assinado pela Secretária Municipal de Educação do Município de Erval Seco e pela Nutricionista Responsável pela Alimentação Escolar daquele Município (peça 6708452).

Ao final, destaca que "para evitar a reincidência desta falha, no exercício de 2024 houve a alteração do registro contábil para adequar o cálculo do MDE sem a necessidade de exclusão destas despesas de merenda escolar".

Ao exame:

Inicialmente, destaca-se que as normas expedidas e as orientações divulgadas por este Tribunal estão plenamente abarcadas nas competências constitucionais desta Corte, sendo instrumentos fundamentais dentro da sua ação fiscalizatória.

Ainda, o fato de cumprir o limite mínimo constitucional, não afasta a falha, que diz respeito ao cômputo indevido das despesas com merenda escolar no cálculo do MDE.

Destaca-se que o aponte não trata da importância do fornecimento da merenda escolar, mas do cumprimento do disposto no art. 71 da Lei Federal nº 9.394/1996, no tocante à não inclusão do valor no cômputo do montante dos gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino.

Assim, não há que se falar em inovação quanto ao ajuste realizado no Município de Santo Cristo neste exercício, de forma que é perfeitamente possível o exame da matéria no presente Processo, descabendo se falar em insegurança jurídica.

Nessa linha, tem-se que o fato de não ter havido o apontamento em um município em um exercício específico não afasta a credibilidade da falha ora apontada, tampouco permite ao jurisdicionado o descumprimento da lei, sob tal argumento.

Veja-se que a defesa anuncia mudança de critério para o exercício de 2024.

Considerando que não foram apresentados argumentos ou documentos que afastem a sua pertinência, opina-se pela manutenção da irregularidade.



Assinado digitalmente por: Fernando de Matos Russo em 29/07/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D266.B840.FB1A.5F47.BA04.

**Administradores responsáveis**

Adair Philippsen

**10.1.5. Licitações e Contratos (Sistema LicitaCon)**

**Conforme demonstrado no Quadro 52 do Relatório de Contas Anuais, as remessas de licitações e contratos ao LicitaCon foram efetuadas em desacordo com a Resolução TCE-RS nº 1.050/2015 e a Instrução Normativa TCE-RS nº 13/2017, tendo em vista que 1,99% dos eventos relativos às licitações foram cadastrados fora do prazo, com atraso médio de 10,57 dias, e que 13,13% dos eventos relativos aos contratos foram cadastrados fora do prazo, com atraso médio de 31,62 dias. A prática dos atos ou omissões ocorridos poderá ensejar o julgamento pela irregularidade ou regularidade, com ressalvas, das contas do(s) administrador(es) conforme disposto na Resolução nº 1.142/2021, art. 2º, inciso I, alínea "c", item 3 (**p. 55 da peça 6567325**).**

Esclarecimentos apresentados nas p. 23 a 30 da peça 6708450. Documento juntado na p. 1 da peça 6708484.

Os Esclarecentes contestam o aponte, citando como exemplos os relatórios contidos nas Contas Ordinárias dos exercícios de 2021 (Processo nº 001538-0200/21-8), de 2022 (Processo nº 001169-0200/22-1) e de 2023 (Processo nº 001176-0200/23-3). Referem que no Processo nº 001538-0200/21-8 não foram colocadas quaisquer ressalvas à decisão que aprovou as contas do Administrador, "embora houvesse, na média de intempestividade de remessa de informações e documentos". Rogam por isonomia de tratamento entre o Executivo Municipal e o órgão de controle.

Questionam a pertinência dos apontes nas Contas Anuais, consoante o disposto no art. 71 e posteriores do RITCE/RS, entendendo que a matéria está desconectada do núcleo central deste expediente. Sobre a responsabilidade do Gestor, destacam que o art. 14 da IN TCE/RS nº 13/2017 define quem faz as remessas mediante designação. Indagam se o disposto no § 4º, do art. 13, da Instrução Normativa TCE/RS nº 13/2017 estaria vigente em face do disposto no art. 28 da LINDB.

Reconhecem os atrasos nas remessas dos dados ao LicitaCon, afirmando não terem causado prejuízo ao efetivo e concomitante exercício do Controle Externo, nem à disponibilização de informações para a sociedade.



Assinado digitalmente por: Fernando de Matos Russo em 29/07/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D266.B840.FB1A.5F47.BA04.

Finalizam, informando sobre a juntada de posicionamento da atual gestão.

No documento anexado (p. 1 da peça 6708484), assinado pelo Sr. Charles Thiele, Prefeito Municipal, é informado que, especificamente sobre o Contrato nº 4/2023, "não houve atraso no envio da ordem de início, uma vez que a mesma foi expedida em 24/07/2023 e enviada em 31/07/2023, visto que o sistema não permite o registro da ordem de início em data diferente da assinatura do contrato por se tratar de convênio com o Governo Federal , sendo necessária aguardar a devida autorização do referido ente para dar início a obra" e noticia que estão sendo adotadas medidas para evitar a ocorrência de atrasos.

À análise:

No mérito do aponte, a defesa confirma os atrasos verificados, que restam incontestes. Acerca do contrato referido (4/2023), a tese da defesa não merece guarida, por ser contraditória, quando alega que a ordem de serviço foi expedida em 24/07/2023 e, logo depois, afirma que se fazia necessário aguardar a autorização para início da obra.

Acerca da isonomia pretendida, compulsando os autos dos processos referidos, verifica-se que as equipes detectaram os atrasos havidos, julgando que não houve comprometimento da análise das contas. Ademais, isonomia requer que existam situações idênticas, o que no caso não ocorreu. A uma, porque as equipes não foram as mesmas, o que faz trazer à baila, questão relevante que é a independência da auditoria, que se traduz no julgamento da relevância das inconformidades apuradas. A duas, porque os casos citados dizem respeito aos processos internos deste Tribunal a que os auditores têm fácil acesso, não dependendo das remessas.

Sobre a pertinência do aponte nas Contas Anuais, a questão pode ser dirimida pela leitura do art. 71 do RITCE/RS que dispõe que, para fins de elaboração do parecer prévio conclusivo sobre as contas anuais, serão consideradas as análises da gestão fiscal, da aplicação dos recursos constitucionalmente vinculados à educação e saúde, e das demais matérias e documentos indicados em resoluções próprias.

Quanto à validade do disposto nas normativas desta Corte, referidas pela defesa, em razão da disposição contida no art. 28 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, não há reconhecimento de conflito normativo que possa invalidar a aplicação das normas desta Casa. No momento da apreciação das contas para a emissão do Parecer Prévio, a conduta do Gestor será avaliada, quanto à sua responsabilidade em atender normas legais vigentes.



Assinado digitalmente por: Fernando de Matos Russo em 29/07/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D266.B840.FB1A.5F47.BA04.

Página 1070
Processo 00904-0200/23-3
Página da peça 9
Peça 6743292
DOCUMENTO PÚBLICO

Ainda que a operacionalização das remessas de dados esteja a encargo de servidor, cabe ao gestor responsável, com apoio da Unidade de Controle Interno, supervisionar o andamento dos trabalhos a fim de evitar a ocorrência de falhas ou atrasos.

Cumpre destacar que alguns dos pontos destacados, não deveriam gerar tanto impacto nas rotinas administrativas, como falta de pessoal e alterações legislativas e de sistemas, eis que é dever da Administração dotar seu quadro de pessoal na quantidade e qualidade adequadas às suas necessidades, de forma que tais rotinas não sofram solução de continuidade.

No mais, cabe lembrar a importância do LicitaCon nos trabalhos deste Tribunal, estando presente no dia a dia das equipes, facilitando o acesso às informações e permitindo a análise concomitante dos processos licitatórios em todas as suas fases, o que se traduz em benefícios à sociedade, com economia aos cofres públicos que, inclusive, seguidamente são noticiados na imprensa.

Nessa esteira, importante destacar trecho do Relatório e Voto do Conselheiro-Relator Marco Peixoto, nos autos do Processo TCE/RS nº 000913-0200/21-6, exercício de 2021, PM de Maratá:

> (...) Tenho destacado em meus votos que em tempos pretéritos este Tribunal, não raras vezes, era criticado por conta de sua atuação ulterior ao fato, quando o erário, na maioria das vezes por inconformidades ocorridas de forma involuntária, já havia sido desperdiçado. Hoje as notícias reportam que a atuação preventiva e concomitante desta Corte tem contribuído significativamente para a economia de recursos públicos, pois de um Órgão que tinha a característica primeira de ser punitivo, passou antes a ser um Órgão que se dispõe a auxiliar os gestores em sua missão pública. Para tanto, é deveras importante que os Administradores cumpram com as normas correlatas ao Licitacon, para que o Tribunal de Contas possa ser cada vez mais efetivo em sua atuação.
>
> (...)

Ressalta-se que, diferentemente do que quer fazer crer a defesa, deixar de remeter tempestivamente as informações ao sistema LicitaCon prejudica as ações de controle externo e social, não sendo possível dizer que inexistem prejuízos concretos à atuação do controle externo, especialmente considerando o cruzamento de informações a que faz referência o parágrafo único do Art. 6º da Resolução TCERS nº 1.050/2015.

Por todo o exposto, opina-se pela manutenção do apontamento.



Assinado digitalmente por: Fernando de Matos Russo em 29/07/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D266.B840.FB1A.5F47.BA04.

**Administradores responsáveis**

Adair Philippsen

**10.2.1. Análise da Prestação de Contas Anual do Exercício Financeiro do Processo**

**O exame amostral acerca da documentação de prestação de contas enviada pela Auditada, referente ao exercício sob análise, evidenciou as seguintes irregularidades, relativamente ao item "c" do inciso IV do art. 2º da Resolução TCE/RS nº 1.134/2020: não constaram no documento: cópia das atas de encerramento do inventário de bens de consumo elaborada por comissão formalmente designada; cópia das atas de encerramento do inventário de valores elaborada por comissão formalmente designada; e informações sobre a fidedignidade dos bens inventariados com os correspondentes registros contábeis, apontando eventuais diferenças. Registre-se que a mesma abordagem constou no item 4.2.2 do Relatório de Contas Anuais do Processo do exercício de 2022**[7] **(**p. 56 e 57 da peça 6567325**).**

Esclarecimentos apresentados nas p. 30 a 42 da peça 6708450. Documento anexado nas p. 1 e 2 da peça 6708484.

Os Esclarecentes se limitam a discorrer, em longo arrazoado, sobre a responsabilidade dos Gestores, buscando eximi-los de responsabilidades.

Consideram que restou evidenciada a falta de presença do Gestor principal nos atos reputados irregulares, em decorrência da competência de terceiros designados, presente a necessária segregação de funções.

Na documentação juntada (p. 1 e 2 da peça 6708484), assinado pelo Sr. Charles Thiele, Prefeito Municipal, é informado que: - em algumas secretarias há controle de estoque, como, exemplificativamente, na Secretaria Municipal da Saúde; - que a grande maioria das contratações são efetuadas por intermédio de registro de preços, cuja entrega dos produtos é realizada mediante necessidade pontual.

Adicionalmente, informa que está sendo trabalhada a adequação da estrutura física para a implantação de almoxarifado, além da instalação de comissão para a realização de inventário.



Assinado digitalmente por: Fernando de Matos Russo em 29/07/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D266.B840.FB1A.5F47.BA04.

Ao exame:

A respeito da responsabilização dos Gestores, essa condição já foi objeto de exame nas Considerações Iniciais. Assim, para evitar desnecessária tautologia, faz-se remissão àquela análise.

No mérito, tem-se que é possível concluir, com base nas informações prestadas, que a falha é confirmada pela defesa, de forma que resta incontroversa.

Pelo exposto, opina-se pela manutenção da irregularidade.

**Administradores responsáveis**

Adair Philippsen

**12.2.1. Legislação Municipal**

**O exame acerca da legislação que instituiu o Sistema de Controle Interno no Município de Santo Cristo evidenciou que: d) não existe previsão legal de que a UCCI acompanhará o processamento das tomadas de contas especiais, manifestando-se ao final da respectiva instrução, as quais deverão ser encaminhadas ao TCE-RS, a fim de ensejar a possível responsabilização dos administradores ou agentes subordinados por atos omissivos ou comissivos que importarem em dano ao erário (inciso III do parágrafo único do artigo 6º da Resolução TCE/RS nº 936/2012). A prática dos atos ou omissões ocorridos poderá ensejar o julgamento pela irregularidade ou regularidade, com ressalvas, das contas do(s) administrador(es) conforme disposto na Resolução nº 1.142/2021, art. 2º, inciso II, alínea "a" (**p. 60 e 61 da peça 6567325**).**

Esclarecimentos conjuntos para os itens 12.2.1 e 12.2.2 apresentados nas p. 42 a 50 da peça 6708450. Documento na p. 2 da peça 6708484.

Os Esclarecentes contestam que o Município “deva” atender as diretrizes da Resolução TCE/RS nº 936/2012.

Referem que a ADI nº 70052260437 não teve seu mérito julgado naquela ação e assevera que não resta dúvida quanto à inviabilidade de se exigir observância a atos deste Tribunal.

Discutem o poder fiscalizatório da UCCI, afirmando que não há na



Assinado digitalmente por: Fernando de Matos Russo em 29/07/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D266.B840.FB1A.5F47.BA04.

Página 1073
Processo 00904-0200/23-3
Página da peça 12
Peça 6743292
DOCUMENTO PÚBLICO

Constituição Federal nenhuma determinação que imponha esse poder e contestam a competência da Corte para exigir que o Município legisle a partir de resolução interna do Tribunal.

Afirmam que "mesmo que inexistisse norma fixando a exigência de avaliação dos resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão, orçamentária, financeira e patrimonial, esta competência já está prevista no inciso II do artigo 74 da Constituição Federal, tornando-se expletiva e inócua, aquela prevista em lei local". Citam, ainda, o art. 76 da Constituição Estadual.

Alegam que “no caso da exigência de acompanhamento de processos de tomada de contas especiais, mais uma vez, está-se buscando transferir atividades que não se coadunam com atribuições constitucionais do controle interno”.

Questionam como a UCCI poderia realizar o acompanhamento e atender ao princípio da segregação de funções, haja vista o controle interno poder instaurar a tomada de contas especial ou emitir parecer conclusivo, conforme disposto na Resolução TCE/RS n.º 1.049/2015.

No documento anexado (p. 2 da peça 6708484), assinado pelo Sr. Charles Thiele, Prefeito Municipal, é afirmado que a legislação que regulamenta o Sistema de Controle Interno será revisada.

Ao exame:

Os Esclarecentes, de forma geral, buscam desacreditar os apontamentos realizados pela Equipe de Auditoria, trazendo argumentos que não se coadunam com a importância dada pela Constituição Federal ao Controle Interno, conforme disposto no art. 74 daquele diploma legal.

Nessa esteira, as responsabilidades atribuídas ao Controle Interno são por demais relevantes, não se concebendo que a Administração não destine a devida importância à UCCI.

Sobre a previsão constitucional de poder fiscalizatório para a UCCI, tal quesito, constante na alínea "a" foi dado como conforme pela Equipe de Auditoria, não havendo necessidade de esclarecimentos.

Com relação à competência desta Corte, os entendimentos desta Casa, expressos em pareceres e informações aprovados pelo Tribunal Pleno, exarados com fulcro nas competências constitucionalmente deferidas às Cortes de Contas, devem ser



Assinado digitalmente por: Fernando de Matos Russo em 29/07/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D266.B840.FB1A.5F47.BA04.

Página 1074
Processo 00904-0200/23-3
Página da peça 13
Peça 6743292
DOCUMENTO PÚBLICO

observados pelos municípios jurisdicionados, em prol do interesse público. Uma vez não sendo observados, os administradores desses municípios ficam ao alcance das sanções cabíveis, todas autorizadas no ordenamento jurídico vigente.

No que tange aos argumentos que a Resolução TCE nº 936/2012 não deva ser aplicada, esse normativo apenas dispõe sobre as diretrizes a serem observadas na estruturação e funcionamento do sistema de controle interno municipal. Destaca-se que não houve deferimento da Ação Direta de Inconstitucionalidade proposta pela Mesa da Câmara Municipal de Vereadores de Ijuí[8], arguida pelos Esclarecentes, que questionava a constitucionalidade da aludida norma, também não se tem notícia de que exista outra decisão judicial que tenha negado vigência a tal normativo.

Nessa linha, a Resolução n.º 936/2012 editada por este Tribunal de Contas com base nas suas competências constitucionais e legais, está plenamente aplicável, não se tendo notícia de decisão judicial que tenha negado vigência a esse normativo, norteador da estruturação e funcionamento do Sistema de Controle Interno.

Então, ao realizar os apontamentos em questão, a auditoria não tenciona a vinculação do Controle Interno do Município ao TCE-RS, mas analisa a sua atuação, precisamente no exercício do exame da legalidade dos atos da Administração Pública.

No mérito, não se vislumbra impedimento para que a UCCI acompanhe o processamento das tomadas de contas especiais, em razão de o controle interno poder instaurar tomada de contas especial ou emitir parecer conclusivo, conforme disposto na Resolução TCE/RS nº 1.183/2023 (que revogou a Resolução TCE/RS nº 1.049/2015, referida pela defesa), pois se entende que no primeiro caso a atividade é intrínseca à instauração do processo e no segundo o acompanhamento do processamento pode, inclusive, subsidiar a fundamentação do parecer conclusivo.

Por fim, tem-se que a afirmação de ajuste futuro na legislação não se constitui em razão válida para o afastamento do presente apontamento.

Pelo exposto, opina-se pela manutenção da irregularidade apontada no item 12.2.1.

**Administradores responsáveis**

Adair Philippsen



Assinado digitalmente por: Fernando de Matos Russo em 29/07/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D266.B840.FB1A.5F47.BA04.

**12.2.2. Composição da Unidade Central de Controle Interno**

**Da análise dos dados apresentados no "Quadro 56 – Composição da Unidade de Controle Interno", bem como das informações prestadas pela Unidade de Controle Interno (**peça 5670224**), concluiu-se que os servidores não desempenham suas atividades exclusivamente no Controle Interno. Assim, verificou-se que a atual composição da unidade de Controle Interno do Município de Santo Cristo contraria o disposto no artigo 5º da Resolução TCE/RS nº 936/2012. A prática dos atos ou omissões ocorridos poderá ensejar o julgamento pela irregularidade ou regularidade, com ressalvas, das contas do Administrador conforme disposto na Resolução nº 1.142/2021, art. 2º, inciso II, alínea "a", item 1. Registre-se que a mesma abordagem constou no item 12.2.2 do Relatório de Contas Anuais do Processo do exercício de 2022**[9] **(**p. 61 e 62 da peça 6567325**).**

Esclarecimentos conjuntos para os itens 12.2.1 e 12.2.2 apresentados nas p. 42 a 50 da peça 6708450. Documento na p. 2 da peça 6708484.

Acerca deste item, a defesa entende que há inconstitucionalidade no artigo 5º da Resolução TCE/RS nº 936/2012, por impelir os Municípios a adotarem estrutura e forma de composição específica para os respectivos Sistemas de Controle Interno e por adentrar em questões como atribuições dos cargos e exigência de escolaridade mínima, matérias que, assevera, é de iniciativa privativa dos Prefeitos.

Alega também que a Corte de Contas já está tendo a exata noção das dificuldades em se buscar o exercício de atividades junto ao controle interno com dedicação exclusiva, conforme é possível verificar nas manifestações dos Conselheiros Cesar Santolim e Adroaldo Loureiro, nos autos do Processo nº 8099-0200/12-2, onde para municípios de pequeno porte, não se pode exigir dedicação exclusiva dos membros do controle interno.

Considera inviável para municípios de pequeno porte a obrigatoriedade de dedicação exclusiva, entendendo como necessária a observância de desempenho, qualificação e experiência no exercício das atividades.

Alega que inúmeras defesas já foram produzidas informando, inclusive que a Corte não detinha essa competência, ou que, em Municípios de pequeno porte, não era razoável essa exigência, tanto porque não definida em lei, quanto pelo volume de atos, que, se praticados com denodo e organização, resultam em rotina administrativa plenamente vencível.



Assinado digitalmente por: Fernando de Matos Russo em 29/07/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D266.B840.FB1A.5F47.BA04.

Cita o que seria "entendimento da área técnica" nos autos do Processo nº 013642-0200/24-7, acerca das atribuições do Controle Interno.

Questiona quais são as supostas inconformidades, inequívocas, caracterizadas, indiscutivelmente, para que a auditoria, nestes autos, aduza parcial adoção ou falta de providências ante medidas sugeridas por aquele órgão.

Discorre acerca das definições de “recomendação”, “divergência” e “inconformidade”, questionando a obrigatoriedade de observação das recomendações emitidas pela UCCI.

No documento anexado (p. 2 da peça 6708484), assinado pelo Sr. Charles Thiele, Prefeito Municipal, é afirmado que a Unidade Central de Controle Interno será reestruturada, com a designação de servidor efetivo para desempenhar suas atividades exclusivamente na Unidade.

Ao exame:

Os argumentos ora postos tratam de possível inconstitucionalidade do Art. 5º da Resolução TCE-RS nº 936/2012.

Nessa linha, destaca-se que tal dispositivo não determina uma composição específica a ser adotada pelo controle interno municipal, estabelecendo apenas requisitos mínimos para o bom funcionamento da UCCI.

Assim, dada a natureza específica da atuação do Controle Interno, não é razoável pensar que os servidores que terão o dever de fiscalizar a atuação dos órgãos da Administração sejam, por vezes, os próprios fiscalizados, situação que a ausência da segregação de funções apresentaria.

Quanto ao conceito de "município de pequeno porte", não existem seus respectivos critérios de definição no âmbito desta Corte de Contas.

No tocante à caracterização da inconformidade, essa resta configurada pela inadequada composição da UCCI.

Acerca do que se afirma ser o entendimento da área técnica desta Casa, verifica-se que o Processo referido trata de Representação instaurada, tendo em vista denúncia de formulada por empresa licitante requerendo inabilitação da empresa homologada no certame, tendo em vista que o responsável da UCCI teria prestado consultoria na função de Contador à empresa vencedora.



Assinado digitalmente por: Fernando de Matos Russo em 29/07/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D266.B840.FB1A.5F47.BA04.

Página 1077
Processo 00904-0200/23-3
Página da peça 16
Peça 6743292
DOCUMENTO PÚBLICO

O entendimento suscitado pela defesa foi retirado do contexto da análise da área técnica. Prova disso é a relevância que a Constituição Federal dá ao Sistema de Controle Interno, que pode ser confirmado pelo disposto no art. 74 e incisos da Carta Magna.

Com relação à competência desta Corte, os entendimentos desta Casa, expressos em pareceres e informações aprovados pelo Tribunal Pleno, exarados com fulcro nas competências constitucionalmente deferidas às Cortes de Contas, devem ser observados pelos municípios jurisdicionados, em prol do interesse público. Uma vez não sendo observados, os administradores desses municípios ficam ao alcance das sanções cabíveis, todas autorizadas no ordenamento jurídico vigente.

No que tange aos argumentos que a Resolução TCE nº 936/2012 não deva ser aplicada, esse normativo apenas dispõe sobre as diretrizes a serem observadas na estruturação e funcionamento do sistema de controle interno municipal. Destaca-se que não houve deferimento da Ação Direta de Inconstitucionalidade proposta pela Mesa da Câmara Municipal de Vereadores de Ijuí[10], arguida pelos Esclarecentes, que questionava a constitucionalidade da aludida norma.

Nessa linha, a Resolução n.º 936/2012 editada por este Tribunal de Contas com base nas suas competências constitucionais e legais, está plenamente aplicável, não se tendo notícia de decisão judicial que tenha negado vigência a esse normativo, norteador da estruturação e funcionamento do Sistema de Controle Interno.

Então, ao realizar os apontamentos em questão, a auditoria não tenciona a vinculação do Controle Interno do Município ao TCE-RS, mas analisa a sua atuação, precisamente no exercício do exame da legalidade dos atos da Administração Pública.

Pelo exposto, opina-se pela manutenção da irregularidade apontada no item 12.2.2.

**Administradores responsáveis**

Adair Philippsen

**13.1.1. Não Utilização do Protesto Extrajudicial como Forma Alternativa de Cobrança**

**Evidenciou-se que o Município de Santo Cristo, embora possuísse o**



Assinado digitalmente por: Fernando de Matos Russo em 29/07/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D266.B840.FB1A.5F47.BA04.

**montante de R$ 7.970.162,38 inscrito em Dívida Ativa, não implementou o protesto extrajudicial como forma alternativa de cobrança dos seus créditos, possibilidade expressamente prevista pelo parágrafo único do artigo 1º da Lei Federal nº 9.492/1997, com a redação dada pela Lei Federal nº 12.767/2012 (**peça 6567320 **e** peça 6567321**). A Cartilha de Racionalização da Cobrança da Dívida Ativa Municipal**[11]**, elaborada em parceria entre o TJ-RS, TCE-RS, MPE-RS e MPC-RS, sugere uma série de providências tendentes a aprimorar a cobrança da dívida ativa municipal ainda na fase administrativa, adotando-se a judicialização como providência última, e concluindo que "a *opção pela cobrança judicial deve ser a última alternativa, quando frustrada a cobrança administrativa ou extrajudicial e, ainda assim, se a execução fiscal for viável*". A Administração Municipal, ao deixar de utilizar o protesto extrajudicial dos créditos inscritos em Dívida Ativa pode resultar em baixa eficiência na recuperação desses créditos tributários, custos elevados para a Administração Pública, falta de agilidade na cobrança e incentivo à inadimplência dos devedores resultando, na prática, em impossibilidade de cobrança das Certidões de Dívida Ativa - CDAs, considerando os termos do art. 3º da Resolução CNJ nº 547, de 22/02/2024. A situação relatada se contrapõe ao disposto no *caput* do artigo 11 da Lei Complementar nº 101/2000, que estabelece ser requisito essencial para a responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos de competência constitucional do Ente Federativo. A prática dos atos ou omissões ocorridos poderá ensejar o julgamento pela irregularidade ou regularidade, com ressalvas, das contas do Administrador conforme disposto na Resolução nº 1.142/2021, art. 2º, inciso II, alínea "a", item 1 (**p. 62 a 66 da peça 6567325**).**

Esclarecimentos apresentados nas p. 51 e 52 da peça 6708450. Documento anexado na p. 2 da peça 6708484.

Os Esclarecentes argumentam que o aponte utiliza fundamentação baseada em precedente com repercussão geral e Resolução do CNJ de 2024, sendo que se está tratando do exercício de 2023 e que, naquele exercício nem o precedente nem o normativo citado existiam.

Alega que se trata de Município de pequeno porte, distante de grandes centros, conforme estabelecido pelo artigo 22, da LINDB e que o levantamento dos dados de sua economia, sequer foi atualizado, remetendo ao exercício de 2021.

Faz referência a aspectos negativos decorrentes da imposição em apreço, dentre as quais restrições financeiras, inclusive a de gerar dificuldades na



Assinado digitalmente por: Fernando de Matos Russo em 29/07/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D266.B840.FB1A.5F47.BA04.

Página 1079
Processo 00904-0200/23-3
Página da peça 18
Peça 6743292
DOCUMENTO PÚBLICO

movimentação de conta corrente, aquisição de crediário, empréstimos ou financiamentos, que, entendem, seriam bem mais prejudiciais socialmente que a alegada essencialidade dos custos do Poder Judiciário na judicialização dos créditos tributários/não tributários devidos.

No documento anexado, assinado pelo Sr. Charles Thiele, Prefeito Municipal, é noticiado que o Município está em processo de contratação de empresa fornecedora de software e que, após concluído, será firmado convênio para a implementação do protesto extrajudicial como forma alternativa de cobrança dos créditos do Município.

Ao exame:

Ao contrário do que afirma a defesa, o aponte não está baseado na manifestação do STF ou na Resolução do CNJ, mas em legislação do ano de 1997, alterada em 2012.

Nessa linha, os recentes posicionamentos, tanto do STF quanto do CNJ, diferente do afirmado, reforçam o apontamento, no sentido da possibilidade do Poder Judiciário extinguir a execução fiscal de dívidas de baixo valor.

Com relação aos aspectos negativos suscitados, tem-se que, como bem relatado pela Equipe de Auditoria, deixar de utilizar o protesto extrajudicial e, consequentemente, reduzir a efetividade na cobrança das receitas municipais, pode criar precedente a que outros munícipes também deixem de cumprir com suas obrigações perante o Erário.

Nessa linha, a Administração não pode se eximir de suas responsabilidades na gestão fiscal, devendo envidar todos os esforços necessários a fim de cobrar suas receitas.

Destaca-se que a promessa de adoção de providências futuras não alidem a falha consumada para o período analisado.

Pelo exposto, opina-se pela manutenção da irregularidade.

**Administradores responsáveis**

Adair Philippsen

**13.1.2. Utilização de Reiterados Programas de Parcelamentos**



Assinado digitalmente por: Fernando de Matos Russo em 29/07/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D266.B840.FB1A.5F47.BA04.

**Evidenciou-se que o Executivo Municipal de Santo Cristo tem lançado sucessivos "programas especiais de incentivo à regularização de débitos municipais", concedendo remissão de até 100% (cem por cento) incidente sobre o total dos juros, da multa moratória e da penalidade decorrente do descumprimento e/ou inadimplemento de obrigação principal. Ainda, o contribuinte pode "reparcelar o parcelamento"[12], incentivando o contribuinte à contínua rolagem da dívida tributária, sem sofrer encargos de correção monetária das parcelas mensais[13], tampouco juros, multas e penalidades pecuniárias. O objetivo principal de um programa de refinanciamento deve ser reduzir o estoque da Dívida Ativa, o que não se evidenciou, conforme demonstrado no Relatório de Contas Anuais (**peça 6567339**, peça 6567324 **e** peça 6567320**). A prática dos atos ou omissões ocorridos poderá ensejar o julgamento pela irregularidade ou regularidade, com ressalvas, das contas do(s) administrador(es) conforme disposto na Resolução nº 1.142/2021, art. 2º, inciso II, alínea 'a', item 1 (**p. 66 a 68 da peça 6567325**).**

Esclarecimentos apresentados na p. 52 da peça 6708450. Documento juntado na p. 2 da peça 6708484.

Os Esclarecentes se limitam a remeter as suas argumentações ao documento anexado.

Naquele documento, assinado pelo Sr. Charles Thiele, Prefeito Municipal, é noticiado que a Administração busca alternativas para tornar efetiva a cobrança da Dívida Ativa, como a digitalização das operações de cobrança.

Ao exame:

Com efeito, não são apresentadas medidas que estejam, de forma efetiva, sendo adotadas no tocante à reestruturação do programa de refinanciamento do Município, visando à efetiva cobrança dos créditos municipais.

Pelo exposto, opina-se pela manutenção da irregularidade.

**Administradores responsáveis**

Adair Philippsen



Assinado digitalmente por: Fernando de Matos Russo em 29/07/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D266.B840.FB1A.5F47.BA04.

Página 1081
Processo 00904-0200/23-3
Página da peça 20
Peça 6743292
DOCUMENTO PÚBLICO

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Responsabilização:

A responsabilidade pelas falhas remanescentes, conforme os respectivos períodos administrativos, está demonstrada no quadro a seguir:

**Quadro 1** – Inconformidades mantidas totalmente ou parcialmente

| Item | Prefeito<br>Adair Philippsen<br>01/01/2023 a 15/01/2023, 30/01/2023 a 16/07/2023, 22/07/2023 a 08/09/2023 e 28/09/2023 a 31/12/2023, Responsável |
|---|---|
| DO RELATÓRIO DE CONTAS ANUAIS | |
| 7.1.2 | Sim |
| 10.1.5 | Sim |
| 10.2.1 | Sim |
| 12.2.1 | Sim |
| 12.2.2 | Sim |
| 13.1.1 | Sim |
| 13.1.2 | Sim |

À sua consideração.

Fernando De Matos Russo

Auditor De Controle Externo



Assinado digitalmente por: Fernando de Matos Russo em 29/07/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D266.B840.FB1A.5F47.BA04.

## NOTAS

1. Consulta à Mesa de Trabalho do Processo Eletrônico, Responsáveis do órgão, realizada em 17/07/2025.
2. Procuração anexada na peça 6708451.
3. Consulta à Mesa de Trabalho do Processo Eletrônico, realizada em 17/07/2025.
4. Art. 67 - As infrações às leis e regulamentos relativos à administração contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial sujeitarão seus autores à multa de valor não superior a 1.500 (um mil e quinhentas) Unidades Fiscais de Referência, independente das sanções disciplinares aplicáveis.
5. Ministério da Economia. Secretaria do Tesouro Nacional. Manual de Demonstrativos Fiscais 2022. Brasília, 2021. Disponível em https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9::::9:P9_ID_PUBLICACAO_ANEXO:16584. Acesso em dez/2022.
6. Processo de Contas Anuais nº 000895-0200/22-6, cuja decisão nº 2C-0750/2024, de 31/07/2024, que acolheu à unanimidade o voto do Conselheiro-Relator, manteve o aponte, com recomendação à Administração para que evitasse a reincidência das falhas relatadas e adotasse providências preventivas e corretivas em relação àquelas passíveis de regularização. Decisão transitada em julgado em 30/11/2024, sem interposição de recurso.
7. Processo de Contas Anuais nº 000895-0200/22-6, cuja decisão nº 2C-0750/2024, de 31/07/2024, que acolheu à unanimidade o voto do Conselheiro-Relator, manteve o aponte, com recomendação à Administração para que evitasse a reincidência das falhas relatadas e adotasse providências preventivas e corretivas em relação àquelas passíveis de regularização. Decisão transitada em julgado em 30/11/2024, sem interposição de recurso.
8. ADI Nº 70052260437 (N° CNJ: 0532642-42.2012.8.21.7 000) - 2012/Cível. Rel. DES. RUI PORTANOVA. Indeferia a inicial.
9. Processo de Contas Anuais nº 000895-0200/22-6, cuja decisão nº 2C-0750/2024, de 31/07/2024, que acolheu à unanimidade o voto do Conselheiro-Relator, manteve o aponte, com recomendação à Administração para que evitasse a reincidência das falhas relatadas e adotasse providências preventivas e corretivas em relação àquelas passíveis de regularização. Decisão transitada em julgado em 30/11/2024, sem interposição de recurso.
10. ADI Nº 70052260437 (N° CNJ: 0532642-42.2012.8.21.7 000) - 2012/Cível. Rel. DES. RUI PORTANOVA. Indeferia a inicial.
11. https://tcers.tc.br/repo/misc/estudos_pesquisas/administracao_tributaria_municipal/Cartilha_racionalizacao_dez_
12. Lei Municipal nº 4.685/2023, art. 3º, §3º.
13. Inexiste previsão legal quanto à correção monetária das parcelas mensais.



Assinado digitalmente por: Fernando de Matos Russo em 29/07/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D266.B840.FB1A.5F47.BA04.

Senhor(a) Supervisor(a): Examinados os termos da Informação e a documentação anexada aos autos, esta Coordenação concorda com o Informe Técnico produzido.

Em 29/07/2025.

Assinado digitalmente pelo Coordenador.



Assinado digitalmente por: Edison Garcia em 29/07/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5070.D7AA.1B02.46B9.E141.

O processo está em condições de ser encaminhado à apreciação superior.

Em 29/07/2025.

Assinado digitalmente pelo Supervisor.



Assinado digitalmente por: Juliana de Oliveira Fofonka em 29/07/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F170.ED6E.4718.20A8.7CE0.

MPC MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO RIO GRANDE DO SUL

Consoante disposto no artigo 36 do Regimento Interno do Ministério Público de Contas, aprovado pela Resolução MPC nº 07/2023, que regula o sistema de distribuição eletrônica, o processo abaixo foi **DISTRIBUÍDO** nesta data.

Processo: 000904-0200/23-3
Órgão: PM DE SANTO CRISTO
Matéria: Contas Anuais
Gabinete: MPC - Procurador 1
Exercício: 01/01/2023 à 31/12/2023

Distribuído em 29/07/2025.



Assinado digitalmente por: Tribunal de Contas do Estado do RS em 29/07/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E1A3.74DD.8C7E.CB84.31B9.

# *PARECER MPC nº 8004/2025*

| | |
|---|---|
| Processo nº | 000904-0200/23-3 |
| Relator | CONSELHEIRO CEZAR MIOLA |
| Tipo | CONTAS ANUAIS |
| Órgão | EXECUTIVO MUNICIPAL DE SANTO CRISTO |

CONTAS ANUAIS. PARECER FAVORÁVEL COM RESSALVAS. RECOMENDAÇÃO.

*As infrações às regras e aos princípios constitucionais e legais ensejam a emissão de parecer favorável com ressalvas à aprovação das contas do Prefeito.*

CONTAS ANUAIS. PARECER FAVORÁVEL.

*A inexistência de falhas de suas responsabilidades enseja a emissão de parecer favorável às contas da Vice-Prefeita e do Prefeito em exercício.*

Para exame e parecer as Contas Anuais dos Administradores do Executivo Municipal de Santo Cristo no exercício de 2023.

O Sr. **Adair Philippsen** (Prefeito) apresentou esclarecimentos acompanhados de documentos que, após examinados pela Supervisão competente, vieram encaminhados a este *Parquet* para a manifestação regimentalmente prevista.

A Sra. **Loreci Anastácia Finger Riewe** (Vice-Prefeita) e o Sr. **Fernando Luís Diel** (Prefeito em exercício) não foram citados para prestar esclarecimentos por não terem sido constatadas inconformidades de suas responsabilidades nos períodos em que estiveram à frente do Poder Executivo.

## I – RESULTADO DAS VERIFICAÇÕES PROCEDIDAS

Registra o Serviço de Instrução Estadual e Municipal que *não foram localizados processos de Tomadas de Contas Especiais, Inspeções Extraordinárias ou Especiais, Denúncias, Tutelas de Urgência, Representações, Representações do MPC e Processos de Contas Especiais em andamento de responsabilidade dos Gestores do órgão, no exercício sob exame*.



Assinado digitalmente por: Fernanda Ismael em 27/08/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4A03.98B3.BEB7.1C37.E961.

## II – DO RELATÓRIO DE CONTAS ANUAIS

1. Registra-se que, no Relatório de Auditoria, foram relatadas inconformidades [1] que, por suas baixas materialidade, relevância e criticidade, não constaram no rol de apontamentos passíveis de serem esclarecidos, sendo apenas objeto de recomendação.

2. As irregularidades a seguir representam transgressões a regras e princípios aplicáveis à Administração Pública, o que poderia ensejar a imposição de multa ao Responsável [2] . Entretanto, especificamente em relação aos Prefeitos, os recentes precedentes do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria não autorizam a sua aplicação.

No julgamento do Tema 1304 [3] , o Tribunal Pleno do Supremo Tribunal Federal manifestou-se no sentido que, "*ao tratar do parecer prévio, a legislação não faz nenhuma referência à possibilidade de imputação de débito nem de imposição de penalidade, entre elas a multa*", porquanto "*os julgamentos de contas realizados pelo Poder Legislativo não se destinam à imputação de débito ou imposição de multa*". Em complemento, no julgamento da ADPF 982 [4] , consolidou o entendimento de que a competência dos Tribunais de Contas relativa à "*imputação de débito e à aplicação de sanções fora da esfera eleitoral*" está restrita às "*contas de Prefeitos que atuem na qualidade de ordenadores de despesas*".

No caso, as inconformidades constatadas não se caracterizam propriamente como atos de ordenação de despesa, refletindo a atuação do Chefe do Poder Executivo mais como Agente Político, e não como Administrador Público.

Dessa forma, apesar de opinar pela manutenção dos apontes para fins de emissão do parecer e de recomendação de adoção de medidas corretivas, esta Agente Ministerial entende por bem rever seu posicionamento, manifestando-se pela não aplicação de penalidade pecuniária, consoante precedentes do Supremo Tribunal Federal.

**7.1.2 Exclusão de Despesas com Merenda Escolar do Cálculo de MDE. Para apuração do atendimento ao limite constitucional, a Equipe de Auditoria desconsiderou o valor das despesas com merenda escolar, indevidamente acrescidas pelo Município aos gastos com a Manutenção de Desenvolvimento do Ensino - MDE, no montante de R$ 46.403,50. Essa exclusão foi realizada com base**



Assinado digitalmente por: Fernanda Ismael em 27/08/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4A03.98B3.BEB7.1C37.E961.

Página 1088
Processo 00904-0200/23-3
Página da peça 3
Peça 6881577
DOCUMENTO PÚBLICO

**no § 4º do art. 212 da Constituição Federal, c/c o *caput* do mesmo artigo; no art. 71 da Lei Federal nº 9.394/1996; e no Manual de Demonstrativos Fiscais 2022 emitido pela Secretaria do Tesouro Nacional [5] . A prática dos atos ou omissões ocorridos poderá ensejar o julgamento pela irregularidade ou regularidade, com ressalvas, das contas do Administrador conforme disposto na Resolução nº 1.142/2021, art. 2º, inciso XII, alínea "a". Registre-se que a mesma abordagem aqui empreendida constou no item 7.1.2 do Relatório de Contas Anuais do Processo do exercício de 2022 [6] (** p. 40 e 41 da peça 6567325 **).**

**10.1.5 Licitações e Contratos (Sistema LicitaCon). Conforme demonstrado no Quadro 52 do Relatório de Contas Anuais, as remessas ao LicitaCon foram efetuadas em desacordo com a Resolução TCE-RS nº 1.050/2015 e a Instrução Normativa TCE-RS nº 13/2017, tendo em vista que 1,99% dos eventos relativos às licitações foram cadastrados fora do prazo, com atraso médio de 10,57 dias, e que 13,13% dos eventos relativos aos contratos foram cadastrados fora do prazo, com atraso médio de 31,62 dias. A prática dos atos ou omissões ocorridos poderá ensejar o julgamento pela irregularidade ou regularidade, com ressalvas, das contas do(s) administrador(es) conforme disposto na Resolução nº 1.142/2021, art. 2º, inciso I, alínea "c", item 3 (** p. 55 da peça 6567325 **).**

**10.2.1 Análise da Prestação de Contas Anual do Exercício Financeiro do Processo. O exame amostral acerca da documentação de prestação de contas enviada pela Auditada, referente ao exercício sob análise, evidenciou as seguintes irregularidades, relativamente ao item "c" do inciso IV do art. 2º da Resolução TCE/RS nº 1.134/2020: não constaram no documento: cópia das atas de encerramento do inventário de bens de consumo elaborada por comissão formalmente designada; cópia das atas de encerramento do inventário de valores elaborada por comissão formalmente designada; e informações sobre a fidedignidade dos bens inventariados com os correspondentes registros contábeis, apontando eventuais diferenças. Registre-se que a mesma abordagem constou no item 4.2.2 do Relatório de Contas Anuais do Processo do exercício de 2022 (** p. 56 e 57 da peça 6567325 **).**

**12.2.1 Legislação Municipal. O exame acerca da legislação que instituiu o Sistema de Controle Interno no Município de Santo Cristo evidenciou que: d) não existe previsão legal de que a UCCI acompanhará o processamento das tomadas de contas especiais, manifestando-se ao final da respectiva instrução, as**



Assinado digitalmente por: Fernanda Ismael em 27/08/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4A03.98B3.BEB7.1C37.E961.

Página 1089
Processo 00904-0200/23-3
Página da peça 4
Peça 6881577
DOCUMENTO PÚBLICO

**quais deverão ser encaminhadas ao TCE-RS, a fim de ensejar a possível responsabilização dos administradores ou agentes subordinados por atos omissivos ou comissivos que importarem em dano ao erário (inciso III do parágrafo único do artigo 6º da Resolução TCE/RS nº 936/2012). A prática dos atos ou omissões ocorridos poderá ensejar o julgamento pela irregularidade ou regularidade, com ressalvas, das contas do(s) administrador(es) conforme disposto na Resolução nº 1.142/2021, art. 2º, inciso II, alínea "a" (** p. 60 e 61 da peça 6567325 **).**

**12.2.2 Composição da Unidade Central de Controle Interno. Da análise dos dados apresentados no "Quadro 56 – Composição da Unidade de Controle Interno", bem como das informações prestadas pela Unidade de Controle Interno (** peça 5670224 **), concluiu-se que os servidores não desempenham suas atividades exclusivamente no Controle Interno. Assim, verificou-se que a atual composição da unidade de Controle Interno do Município de Santo Cristo contraria o disposto no artigo 5º da Resolução TCE/RS nº 936/2012. A prática dos atos ou omissões ocorridos poderá ensejar o julgamento pela irregularidade ou regularidade, com ressalvas, das contas do Administrador conforme disposto na Resolução nº 1.142/2021, art. 2º, inciso II, alínea "a", item 1. Registre-se que a mesma abordagem constou no item 12.2.2 do Relatório de Contas Anuais do Processo do exercício de 2022 (** p. 61 e 62 da peça 6567325 **).**

**13.1.1 Não Utilização do Protesto Extrajudicial como Forma Alternativa de Cobrança. Evidenciou-se que o Município de Santo Cristo, embora possuísse o montante de R$ 7.970.162,38 inscrito em Dívida Ativa, não implementou o protesto extrajudicial como forma alternativa de cobrança dos seus créditos, possibilidade expressamente prevista pelo parágrafo único do artigo 1º da Lei Federal nº 9.492/1997, com a redação dada pela Lei Federal nº 12.767/2012 (** peça 6567320 **e** peça 6567321 **). A Cartilha de Racionalização da Cobrança da Dívida Ativa Municipal** [7] **, elaborada em parceria entre o TJ-RS, TCE-RS, MPE-RS e MPC-RS, sugere uma série de providências tendentes a aprimorar a cobrança da dívida ativa municipal ainda na fase administrativa, adotando-se a judicialização como providência última, e concluindo que "a *opção pela cobrança judicial deve ser a última alternativa, quando frustrada a cobrança administrativa ou extrajudicial e, ainda assim, se a execução fiscal for viável*". A Administração Municipal, ao deixar de utilizar o protesto extrajudicial dos créditos inscritos em Dívida Ativa pode resultar em baixa eficiência na recuperação desses créditos tributários, custos**



Assinado digitalmente por: Fernanda Ismael em 27/08/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4A03.98B3.BEB7.1C37.E961.

**elevados para a Administração Pública, falta de agilidade na cobrança e incentivo à inadimplência dos devedores resultando, na prática, em impossibilidade de cobrança das Certidões de Dívida Ativa - CDAs, considerando os termos do art. 3º da Resolução CNJ nº 547, de 22/02/2024. A situação relatada se contrapõe ao disposto no *caput* do artigo 11 da Lei Complementar nº 101/2000, que estabelece ser requisito essencial para a responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos de competência constitucional do Ente Federativo. A prática dos atos ou omissões ocorridos poderá ensejar o julgamento pela irregularidade ou regularidade, com ressalvas, das contas do Administrador conforme disposto na Resolução nº 1.142/2021, art. 2º, inciso II, alínea "a", item 1 (** p. 62 a 66 da peça 6567325 **).**

**13.1.2 Utilização de Reiterados Programas de Parcelamentos. Evidenciou-se que o Executivo Municipal de Santo Cristo tem lançado sucessivos "programas especiais de incentivo à regularização de débitos municipais", concedendo remissão de até 100% (cem por cento) incidente sobre o total dos juros, da multa moratória e da penalidade decorrente do descumprimento e/ou inadimplemento de obrigação principal. Ainda, o contribuinte pode "reparcelar o parcelamento"** [8] **, incentivando o contribuinte à contínua rolagem da dívida tributária, sem sofrer encargos de correção monetária das parcelas mensais** [9] **, tampouco juros, multas e penalidades pecuniárias. O objetivo principal de um programa de refinanciamento deve ser reduzir o estoque da Dívida Ativa, o que não se evidenciou, conforme demonstrado no Relatório de Contas Anuais (** peça 6567339 **,** peça 6567324 **e** peça 6567320 **). A prática dos atos ou omissões ocorridos poderá ensejar o julgamento pela irregularidade ou regularidade, com ressalvas, das contas do(s) administrador(es) conforme disposto na Resolução nº 1.142/2021, art. 2º, inciso II, alínea 'a', item 1 (** p. 66 a 68 da peça 6567325 **).**

## III – CONCLUSÃO

O contexto descrito nos autos revela a prática de atos contrários às normas de administração financeira e orçamentária, mas não se reveste de relevância bastante para ensejar a emissão de parecer desfavorável à aprovação das contas do Gestor.

Ante o exposto, opina este Ministério Público de Contas por:

1º) **Parecer favorável com ressalvas** à aprovação das contas do Sr. **Adair Philippsen** (Prefeito), com fundamento no art. 75, inc. II, do RITCE e no art. 2º da



Assinado digitalmente por: Fernanda Ismael em 27/08/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4A03.98B3.BEB7.1C37.E961.

Resolução TCE/RS n.º 1.142/2021;

2º) **Parecer favorável** à aprovação das contas da Sra. **Loreci Anastácia Finger Riewe** (Vice-Prefeita) e do Sr. **Fernando Luís Diel** (Prefeito em exercício), com fundamento no art. 75, inc. I, do RITCE;

3º) **Recomendação** à atual Administração Municipal para que corrija e evite a reincidência dos apontes criticados nos autos, bem como das inconformidades elencadas no Relatório de Auditoria que não foram objeto de apontamento, com verificação, em futura auditoria, das medidas implementadas nesse sentido; e

4º) **Ciência** à Unidade Central de **Controle Interno**.

É o Parecer.

MPC, data da assinatura digital.

FERNANDA ISMAEL,
Procuradora.
Assinado digitalmente.

## NOTAS

1. Itens 3.2.1, 6.4.1, 8.2.2, 10.1.6, 11.2.1 e 12.2.3.
2. Arts. 33, inc. VII, e 67, da Lei Estadual n.º 11.424/2000 c/c Art. 4º, Resolução TCE/RS n.º 1.142/2021.
3. RE 1459224, Rel.: Min. GILMAR MENDES, TRIBUNAL PLENO, julgado em 16/09/2024.
4. ADPF 982, Rel.: Min. FLÁVIO DINO, TRIBUNAL PLENO, julgado em 24/02/2025.
5. Ministério da Economia. Secretaria do Tesouro Nacional. Manual de Demonstrativos Fiscais 2022. Brasília, 2021. Disponível em https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9:::::9:P9_ID_PUBLICACAO_ANEXO:16584. Acesso em dez/2022.
6. Processo de Contas Anuais nº 000895-0200/22-6, cuja decisão nº 2C-0750/2024, de 31/07/2024, que acolheu à unanimidade o voto do Conselheiro-Relator, manteve o aponte, com recomendação à Administração para que evitasse a reincidência das falhas relatadas e adotasse providências preventivas e corretivas em relação àquelas passíveis de regularização. Decisão transitada em julgado em 30/11/2024, sem interposição de recurso.
7. https://tcers.tc.br/repo/misc/estudos_pesquisas/administracao_tributaria_municipal/Cartilha_racionalizacao_dez_
8. Lei Municipal nº 4.685/2023, art. 3º, §3º.
9. Inexiste previsão legal quanto à correção monetária das parcelas mensais.



Assinado digitalmente por: Fernanda Ismael em 27/08/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4A03.98B3.BEB7.1C37.E961.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**
**TRIBUNAL DE CONTAS**
**Gab. Cezar Miola**

# Certidão de Publicação de Pauta

Certifico para que surtam todos os efeitos jurídicos e legais, que foi publicado no Diário Eletrônico do TCE, na edição de 16 de Outubro de 2025, disponível no portal do TCE-RS, a Pauta da 38ª Sessão da Primeira Câmara, aprazada para o dia 21 de Outubro de 2025 - 14h00min, onde consta o seguinte Processo:

Processo: 000904-0200/23-3
Órgão: PM de Santo Cristo
Matéria: Contas Anuais

Porto Alegre, 14 de outubro de 2025.

Assinado digitalmente por: Tribunal de Contas do Estado do RS em 14/10/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.453D.A794.5876.EE53.08B8.

Estado do Rio Grande do Sul
Tribunal de Contas
Gabinete do Conselheiro Cezar Miola

| | | |
|---|---|---|
| **Processo nº** | 904-0200/23-3 | |
| **Matéria:** | CONTAS ANUAIS – EXERCÍCIO DE 2023 | |
| **Poder:** | EXECUTIVO MUNICIPAL DE SANTO CRISTO | |
| **Gestores:** | ADAIR PHILIPPSEN (PREFEITO), LORECI ANASTÁCIA FINGER RIEWE (VICE-PREFEITA) E FERNANDO LUIS DIEL (PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO) | |
| **Advogados:** | GLADIMIR CHIELE E OUTROS | PEÇA 6708451 |
| **Relatório de auditoria:** | | PEÇA 6567325 |
| **Instrução técnica:** | | PEÇA 6743292 |
| **Parecer do MPC:** | 8004/2025 (FI) | PEÇA 6881577 |
| **Órgão Julgador:** | PRIMEIRA CÂMARA | |
| **Data da sessão:** | 21-10-2025 | |

**CONTAS ANUAIS. PARECER FAVORÁVEL, COM RESSALVAS (PREFEITO). PARECER FAVORÁVEL (VICE-PREFEITA E PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO). RECOMENDAÇÃO E DETERMINAÇÃO AO ATUAL GESTOR.**

*A existência de inconformidades que, em seu conjunto, não comprometem a Gestão enseja a emissão de parecer favorável, com ressalvas, à aprovação das Contas (Prefeito).*

*A ausência de falhas específicas, aliada à exiguidade do período de gestão, determina a emissão de parecer favorável à aprovação das Contas (Vice-Prefeita e Presidente do Poder Legislativo).*

*As infringências ao ordenamento jurídico justificam recomendação e determinação ao atual Administrador no sentido da implementação de medidas preventivas e corretivas.*

## RELATÓRIO

Os autos apresentam informes acerca da gestão fiscal, em vários de seus aspectos, e dos índices constitucionais e normas de regulação atinentes à

Assinado digitalmente por: Leticia Ayres Ramos em 22/10/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9E61.6C3B.534F.921B.6AC8.

educação e à saúde, bem como substratos dizentes com outras obrigações do Gestor. Também foram acostados documentos previstos em normativas específicas.

A partir do exame desses elementos, o Órgão Instrutivo elaborou o relatório de auditoria, o qual concluiu pela presença de inconformidades/irregularidades no período analisado.

Devidamente citado, o Prefeito Adair Philippsen prestou esclarecimentos e juntou documentação tida por comprobatória (peça 6708450 e seguintes), os quais foram analisados pelo Serviço de Instrução Estadual e Municipal – SIEM, que entendeu pela permanência de todos os apontamentos.

Consigno que a Vice-Prefeita e o Presidente do Poder Legislativo não foram instados a se manifestar, haja vista que não se lhes atribuiu responsabilidade pelas falhas noticiadas nos autos.

Nos termos regimentais, o Ministério Público de Contas – MPC pronunciou-se no seguinte sentido: emissão de parecer favorável, com ressalvas, à aprovação das Contas Anuais do Administrador Adair Philippsen; e de parecer favorável àquelas da Gestora Loreci Anastácia Finger Riewe e do Gestor Fernando Luís Diel; além de recomendação ao atual Chefe do Poder Executivo para que "evite a reincidência dos apontes criticados nos autos".

É o relatório.

**VOTO**

I – Presentes os pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, passo ao exame do mérito.

II – Presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, passo ao exame do mérito.

Inicialmente, registro que o Administrador teceu considerações acerca da responsabilização dos gestores públicos, defendendo a índole subjetiva desta. Nesse quadro, comentou a respeito de dispositivos da Lei Federal n° 13.655/2018, concluindo pela impossibilidade de ser responsabilizado por falhas que não decorram de sua atuação efetiva ou de omissão na adoção de providências.

Quanto ao tema, tenho salientado em minhas manifestações que a citada norma passou a evidenciar as duas dimensões das análises realizadas pelos órgãos controladores.

Assinado digitalmente por: Leticia Ayres Ramos em 22/10/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9E61.6C3B.534F.921B.6AC8.

A primeira diz com a aferição da existência, ou não, de uma inconformidade. Dela resultam comandos como a anulação de atos, sustação de contratos na forma prevista na Constituição, fixação de prazo para a adoção de medidas corretivas, recomendação, entre outros.

A segunda, com a responsabilização do agente público que tenha praticado ato capitulado como irregular, para qual se reputa imprescindível a configuração de dolo ou "erro grosseiro" (art. 28 da referida lei). Nessa dimensão, há a aplicação de multa e a repercussão do fato na apreciação das Contas. No particular, destaco que, de acordo com os precedentes do Tribunal de Contas da União, **é do Gestor o ônus da prova quanto à demonstração de que houve a observância da legislação de forma diligente** (Acórdãos 7.308-1ªC, 1.746-P e 1.493-P, todos de 2020).

Em resumo, e em atenção às alegações apresentadas pelo Administrador a respeito de sua responsabilização, registro que o exame deste feito será pautado na premissa de que o reconhecimento de inconformidades e a emissão de recomendações e determinações visando ao respectivo saneamento independem da configuração de dolo ou culpa por parte do agente público. Já a responsabilização passará pela análise do contexto em que se inseriram as inconformidades e da atuação que se esperava de um gestor público zeloso, partindo da premissa de que compete ao Prefeito alegar e comprovar os elementos excludentes de sua culpabilidade.

III – Igualmente, o Administrador argumentou a impossibilidade de fixação de penalidade pecuniária em Contas Anuais, uma vez que estas "visam substituir as Contas de Governo, aplicando simetria e uniformidade entre a emissão de parecer prévio às contas do Governador do Estado e aos Prefeitos Municipais". Fez referência à Súmula nº 23 deste Tribunal.

Conforme bem salientado pelo *Parquet*[1]:

> Por fim, no tocante à aplicação de penalidade pecuniária em processos de contas anuais, registra-se que, nos termos do artigo 71, VIII, da Constituição da República, compete aos Tribunais de Contas *aplicar aos responsáveis, em caso de ilegalidade de despesa ou irregularidade de contas, as sanções previstas em lei, que estabelecerá, entre outras cominações, multa proporcional ao dano causado ao erário*.
>
> A penalidade pecuniária consiste em instrumento de responsabilização financeiro-sancionatória concedido a esta

[1] Nos autos do Processo nº 1088-0200/21-6, peça 5137427.

Assinado digitalmente por: Leticia Ayres Ramos em 22/10/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9E61.6C3B.534F.921B.6AC8.

Página 1096
Processo 00904-0200/23-3
Página da peça 4
Peça 6987848
DOCUMENTO PÚBLICO

Corte pela Lei Estadual nº 11.424/2000 para, em última análise, impedir (e punir) a esquiva no cumprimento de obrigações legais por parte dos responsáveis:

> Art. 33 - **Ao Tribunal de Contas**, órgão de controle externo, no exercício da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, **compete**, nos termos do disposto nos artigos 70 a 72 da Constituição do Estado e na forma estabelecida nesta Lei, o seguinte:
>
> VII - **aplicar multas** e determinar ressarcimentos ao erário, **em caso de irregularidades ou ilegalidades**; (...)
>
> Art. 67 - **As infrações às leis e regulamentos relativos à administração contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial sujeitarão seus autores à multa** de valor não superior a 1.500 (um mil e quinhentas) Unidades Fiscais de Referência, independente das sanções disciplinares aplicáveis.

Nesse sentido o Regimento Interno desta Corte:

> Art. 135 **O Tribunal de Contas poderá aplicar multa por infringência à Constituição, às leis e aos regulamentos**, bem como imputar débito, quando caracterizado dano ao patrimônio público.

E a Resolução TCE/RS nº 1.142/2021:

> Art. 4º **Por ocasião da emissão do parecer prévio** ou do julgamento das contas, **o Tribunal de Contas do Estado poderá, ainda, conforme o caso, a natureza e o objeto do processo, aplicar as medidas previstas nos incisos VII a XI do artigo 33 da Lei Estadual nº 11.424**, de 6 de janeiro de 2000, dentre outras que julgar cabíveis, assim como encaminhar representação ao Ministério Público e ao Poder Legislativo correspondente, para as providências que couberem a estes órgãos, nos casos em que forem constatados indícios de existência de crime contra a Administração Pública, de ato de improbidade administrativa ou de crime de responsabilidade.[2]

Exige-se para aplicação da multa, portanto, a demonstração de que a atuação do Agente Público violou o ordenamento jurídico (em especial, normativos relativos à administração contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial) a partir de uma análise subjetiva da conduta – independente da existência de dano financeiro ao Erário.

[2] Registra-se, inclusive, que a redação da Resolução 1009, revogada pela 1.142, restringia a possibilidade de aplicação de multa aos casos de parecer desfavorável (possibilidade posteriormente afastada pela Súmula 23). A nova redação, por sua vez, aparentemente ampliou a possibilidade de aplicação mesmo para os casos em que não se trate de parecer desfavorável.

Assinado digitalmente por: Leticia Ayres Ramos em 22/10/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9E61.6C3B.534F.921B.6AC8.

> No ponto, destaca-se a inexistência de regra legal ou regimental vedando a sua aplicação em processos de Contas Anuais. A meu ver, a sanção pode ser aplicada com base no conjunto das irregularidades apontadas no próprio relatório de contas, na forma do art. 71, inc. VIII, da Constituição da República, do art. 67 da Lei Estadual n° 11.424/2000 e do art. 135 do Regimento Interno.
>
> De mais a mais, a Súmula TCE/RS n° 23 restringe-se aos processos de Contas de Governo, sendo inviável a sua extensão automática aos processos de contas anuais, cujo escopo de análise é muito mais abrangente do que o constante na sistemática processual anterior.

*In casu*, considerando que a Súmula deste Tribunal não foi objeto de alteração, e tendo em conta o teor dos artigos 33, VII, e 67 da Lei Estadual nº 11.424/2000, somado ao artigo 135 da Resolução nº 1.028/2015 (RITCE) e ao artigo 4º da Resolução TCE nº 1.142/2021[3], sou pela rejeição da tese suscitada.

Por fim, não desconheço que tramita nesta Casa o Pedido de Orientação Técnica nº 12003-0200/23-8. Mas, desde já, entendo que a multa se mostraria aplicável (sobretudo considerando a prática de atos típicos de gestão), nos termos do decidido pelo Supremo Tribunal Federal no âmbito ARE nº 1.436.197 (Tema 1.287) e consoante a Nota Técnica nº 01/2024 da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas – Atricon[4], e agora amparado no recente julgamento da ADPF nº 982/PR[5] pelo STF.

Assim, entendo por não acolher a argumentação deduzida.

IV – Por fim, e ainda antes de adentrar a análise das inconformidades apontadas, observo que, de acordo com a Resolução TCE-RS nº 1.142/2021, a qual "dispõe sobre os critérios a serem observados na apreciação das contas

---

[3] **Art. 4º** Por ocasião da emissão do parecer prévio ou do julgamento das contas, o Tribunal de Contas do Estado poderá, ainda, conforme o caso, a natureza e o objeto do processo, **aplicar as medidas previstas nos incisos VII a XI do artigo 33 da Lei Estadual nº 11.424**, de 6 de janeiro de 2000, dentre outras que julgar cabíveis, assim como encaminhar representação ao Ministério Público e ao Poder Legislativo correspondente, para as providências que couberem a estes órgãos, nos casos em que forem constatados indícios de existência de crime contra a Administração Pública, de ato de improbidade administrativa ou de crime de responsabilidade.

[4] https://atricon.org.br/wp-content/uploads/2024/01/Nota-Tecnica-01-2024-Tema-1287-STF-1.pdf

[5] ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL. DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. COMPETÊNCIA DOS TRIBUNAIS DE CONTAS PARA O JULGAMENTO DE CONTAS DE GESTÃO DE PREFEITOS QUE ATUEM COMO ORDENADORES DE DESPESAS. PROCEDÊNCIA. (...) Julgado em 24-02-2025.

Assinado digitalmente por: Leticia Ayres Ramos em 22/10/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9E61.6C3B.534F.921B.6AC8.

anuais, para fins de emissão de parecer prévio, e no julgamento das contas dos administradores", os processos dessa natureza contemplarão análises diversas, destacando-se matérias como prestação de contas; sistema de controle interno; estrutura administrativa e organizacional; gestão orçamentária, fiscal, tributária, fazendária, previdenciária, contábil e patrimonial; despesa; licitações, contratos e outros ajustes; administração de pessoal; índices constitucionais; transparência; ouvidorias; educação; saúde; desenvolvimento urbano; acessibilidade; meio ambiente; conselhos de participação popular; direitos fundamentais; sustentabilidade e a dignidade da jurisdição de contas.

Não obstante, ao examinar os autos, verifico que, além da prestação de contas, no exercício em foco, apenas foram contemplados, nas ações de fiscalização levadas a efeito, a gestão orçamentária, patrimonial, fiscal e previdenciária; o exame relativo aos limites constitucionais; a transparência e o sistema de controle interno.

Não se desconhece o fato de que, desde a edição da citada norma, este Tribunal de Contas vem publicando Planos Anuais de Fiscalização – PAFs, selecionando os tópicos prioritários de atuação do controle externo. Tampouco se ignoram as pontuais dificuldades encontradas. Ocorre que as informações aportadas aos autos não se revelam suficientes, a meu sentir, para dar pleno cumprimento ao que dispõe a citada Resolução nº 1.142/2021 e, sobretudo, ao estatuído no artigo 49, § 1º, inciso I, da Lei Estadual nº 11.424/2000 (Lei Orgânica deste Tribunal)[6]. E, evidentemente, como sabido, há que se ter presente as disposições contidas nos artigos 70 e 71 da Constituição da República.

Todavia, embora se pudesse cogitar de um impulso direcionado à reinstrução do expediente, dado o estágio em que o mesmo se encontra (e também tendo no horizonte a perspectiva dos efeitos deletérios de uma possível prescrição), entendo por fazer preponderar, no caso concreto, os princípios da duração razoável e da máxima efetividade do processo, bem assim da economia processual.

Nesse quadro, passo ao exame dos autos na forma que segue, sem embargo de ressaltar a necessidade de, em exercícios vindouros, a instrução vir

[6] Art. 49 - O Tribunal de Contas emitirá parecer prévio conclusivo sobre as contas que os Prefeitos Municipais devem prestar anualmente às respectivas Câmaras Municipais, cabendo o julgamento a estes Órgãos Legislativos, nos termos constitucionais.
§ 1º - O parecer prévio:
I - consistirá em uma apreciação geral e fundamentada sobre o exercício financeiro, devendo conter a análise e os elementos necessários à apreciação final, por parte da Câmara de Vereadores, das gestões contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional, bem como outros elementos igualmente definidos no Regimento Interno ou em Resolução;

Assinado digitalmente por: Leticia Ayres Ramos em 22/10/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9E61.6C3B.534F.921B.6AC8.

a contemplar os principais elementos dispostos nas normativas próprias da Casa.

V – Inconformidades / irregularidades não elididas

A Unidade Instrutiva destacou as seguintes ocorrências, aqui transcritas conforme lançadas na peça técnica:

"7.1.2. Exclusão de Despesas com Merenda Escolar do Cálculo de MDE. Para apuração do atendimento ao limite constitucional, a Equipe de Auditoria desconsiderou o valor das despesas com merenda escolar, indevidamente acrescidas pelo Município aos gastos com a Manutenção de Desenvolvimento do Ensino – MDE, no montante de R$ 46.403,50. Essa exclusão foi realizada com base no § 4º do art. 212 da Constituição Federal, c/c o caput do mesmo artigo; no art. 71 da Lei Federal nº 9.394/1996; e no Manual de Demonstrativos Fiscais 2022. emitido pela Secretaria do Tesouro Nacional. A prática dos atos ou omissões ocorridos poderá ensejar o julgamento pela irregularidade ou regularidade, com ressalvas, das contas do Administrador conforme disposto na Resolução nº 1.142/2021, art. 2º, inciso XII, alínea "a". Registre-se que a mesma abordagem aqui empreendida constou no item 7.1.2 do Relatório de Contas Anuais do Processo do exercício de 2022 (p. 40 e 41 da peça 6567325)".

O Gestor sustentou que a auditoria promoveu, "sem qualquer decisão definitiva", ajustes que excluíram a merenda escolar do cômputo do MDE, reduzindo o indicador de 31,15% para 31,07%, ainda assim acima do mínimo constitucional. Afirmou que, até 2022, a inclusão vinha sendo admitida, e que a alteração de entendimento careceu de comunicação e de modulação à luz da LINDB. Registrou, ademais, que a alimentação escolar integrou política educacional (PNAE) e não assistência social, e que, para evitar recorrência, o registro contábil foi ajustado em 2024, sem comprometimento do atendimento ao mínimo.

Em relação ao tema, anuo às considerações lançadas pelo SIEM:

> Inicialmente, destaca-se que as normas expedidas e as orientações divulgadas por este Tribunal estão plenamente abarcadas nas competências constitucionais desta Corte, sendo instrumentos fundamentais dentro da sua ação fiscalizatória.
>
> Ainda, o fato de cumprir o limite mínimo constitucional, não afasta a falha, que diz respeito ao cômputo indevido das despesas com merenda escolar no cálculo do MDE.

Assinado digitalmente por: Leticia Ayres Ramos em 22/10/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9E61.6C3B.534F.921B.6AC8.

> Destaca-se que o aponte não trata da importância do fornecimento da merenda escolar, mas do cumprimento do disposto no art. 71 da Lei Federal nº 9.394/1996, no tocante à não inclusão do valor no cômputo do montante dos gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino.
>
> Assim, não há que se falar em inovação quanto ao ajuste realizado no Município de Santo Cristo neste exercício, de forma que é perfeitamente possível o exame da matéria no presente Processo, descabendo se falar em insegurança jurídica.
>
> Nessa linha, tem-se que o fato de não ter havido o apontamento em um município em um exercício específico não afasta a credibilidade da falha ora apontada, tampouco permite ao jurisdicionado o descumprimento da lei, sob tal argumento.
>
> Veja-se que a defesa anuncia mudança de critério para o exercício de 2024.
>
> Considerando que não foram apresentados argumentos ou documentos que afastem a sua pertinência, opina-se pela manutenção da irregularidade. (Grifos originais.)

Assim, considero acertadas as exclusões efetuadas pela análise técnica, haja vista os termos do artigo 71 da Lei Federal nº 9.394/1996 e do artigo 212, § 4º, da Constituição.

Além disso, destaco que, nas Contas Anuais de 2022, o voto do Relator, Conselheiro Iradir Pietroski, acolhido à unanimidade pela Segunda Câmara, foi no seguinte sentido[7]:

> (...) o item 7.1.2 trata de ajuste realizado pelo Corpo Técnico do Tribunal de Contas no Demonstrativo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE. Neste caso, com base no contido no artigo 212 da Constituição Federal e no artigo 71 da Lei Federal nº 9.394/1996, foi identificado registro inadequado de R$ 105.115,13 de despesas com alimentação escolar. Tal situação, embora não tenha resultado no descumprimento do limite constitucional, não deve ser relevada, cabendo indicação ao atual Administrador para que aprimore os controles contábeis e orçamentários.

Nesse contexto, voto por determinar ao atual Gestor que observe a legislação aplicável quando do cômputo das despesas em MDE.

"10.1.5. Licitações e Contratos (Sistema LicitaCon). Conforme demonstrado no Quadro 52 do Relatório de Contas Anuais, as remessas de

[7] O *decisum* prolatado transitou em julgado em 30-11-2024.

Assinado digitalmente por: Leticia Ayres Ramos em 22/10/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9E61.6C3B.534F.921B.6AC8.

licitações e contratos ao LicitaCon foram efetuadas em desacordo com a Resolução TCE-RS nº 1.050/2015 e a Instrução Normativa TCE-RS nº 13/2017, tendo em vista que 1,99% dos eventos relativos às licitações foram cadastrados fora do prazo, com atraso médio de 10,57 dias, e que 13,13% dos eventos relativos aos contratos foram cadastrados fora do prazo, com atraso médio de 31,62 dias. A prática dos atos ou omissões ocorridos poderá ensejar o julgamento pela irregularidade ou regularidade, com ressalvas, das contas do(s) administrador(es) conforme disposto na Resolução nº 1.142/2021, art. 2º, inciso I, alínea "c", item 3 (p. 55 da peça 6567325)".

Argumentou-se que não houve demonstração de prejuízo a terceiros ou ao controle externo por eventuais atrasos de remessa e que a crítica destoou da natureza de exame de macrogestões própria do parecer prévio. Foi sustentado também que a responsabilidade pelas remessas recaiu em agente designado, não no Prefeito, havendo ampla disponibilização das informações no portal do Município, em tempo real.

Em documento anexado, firmado pelo atual Gestor (peça 6708484, p. 1), informou-se que, especificamente sobre o Contrato nº 4/2023, "não houve atraso no envio da ordem de início, uma vez que a mesma foi expedida em 24/07/2023 e enviada em 31/07/2023, visto que o sistema não permite o registro da ordem de início em data diferente da assinatura do contrato por se tratar de convênio com o Governo Federal, sendo necessária aguardar a devida autorização do referido ente para dar início a obra". Noticiou que estão sendo adotadas medidas para evitar a ocorrência de atrasos.

A respeito do tema, transcrevo, inicialmente, a manifestação da Unidade Instrutiva, adotando-a como fundamento deste voto:

> No mérito do aponte, a defesa confirma os atrasos verificados, que restam incontestes. Acerca do contrato referido (4/2023), a tese da defesa não merece guarida, por ser contraditória, quando alega que a ordem de serviço foi expedida em 24/07/2023 e, logo depois, afirma que se fazia necessário aguardar a autorização para início da obra.
>
> Acerca da isonomia pretendida, compulsando os autos dos processos referidos, verifica-se que as equipes detectaram os atrasos havidos, julgando que não houve comprometimento da análise das contas. Ademais, isonomia requer que existam situações idênticas, o que no caso não ocorreu. A uma, porque as equipes não foram as mesmas, o que faz trazer à baila, questão relevante que é a independência da auditoria, que se traduz no julgamento da relevância das inconformidades apuradas. A duas, porque os casos citados dizem respeito aos processos internos deste Tribunal a que os auditores têm fácil acesso, não dependendo das remessas.
>
> Sobre a pertinência do aponte nas Contas Anuais, a questão pode ser dirimida pela leitura do art. 71 do RITCE/RS que dispõe que, para

Assinado digitalmente por: Leticia Ayres Ramos em 22/10/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9E61.6C3B.534F.921B.6AC8.

> fins de elaboração do parecer prévio conclusivo sobre as contas anuais, serão consideradas as análises da gestão fiscal, da aplicação dos recursos constitucionalmente vinculados à educação e saúde, e das demais matérias e documentos indicados em resoluções próprias.
>
> Quanto à validade do disposto nas normativas desta Corte, referidas pela defesa, em razão da disposição contida no art. 28 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, não há reconhecimento de conflito normativo que possa invalidar a aplicação das normas desta Casa. No momento da apreciação das contas para a emissão do Parecer Prévio, a conduta do Gestor será avaliada, quanto à sua responsabilidade em atender normas legais vigentes.
>
> Ainda que a operacionalização das remessas de dados esteja a encargo de servidor, cabe ao gestor responsável, com apoio da Unidade de Controle Interno, supervisionar o andamento dos trabalhos a fim de evitar a ocorrência de falhas ou atrasos.
>
> Cumpre destacar que alguns dos pontos destacados, não deveriam gerar tanto impacto nas rotinas administrativas, como falta de pessoal e alterações legislativas e de sistemas, eis que é dever da Administração dotar seu quadro de pessoal na quantidade e qualidade adequadas às suas necessidades, de forma que tais rotinas não sofram solução de continuidade.
>
> No mais, cabe lembrar a importância do LicitaCon nos trabalhos deste Tribunal, estando presente no dia a dia das equipes, facilitando o acesso às informações e permitindo a análise concomitante dos processos licitatórios em todas as suas fases, o que se traduz em benefícios à sociedade, com economia aos cofres públicos que, inclusive, seguidamente são noticiados na imprensa.

Além disso, reproduzo tabela a fim de demonstrar a evolução dos índices de remessa de dados ao LicitaCon:

| Exercício | Contratos % fora do prazo | Contratos atraso médio (dias) | Licitações % fora do prazo | Licitações atraso médio (dias) |
|---|---|---|---|---|
| **2021** | 18,98 | 211,9 | 1,53 | 5,2 |
| **2022** | 24,56 | 93,53 | 4,01 | 2,29 |
| **2023** | 13,13 | 31,62 | 1,99 | 10,57 |
| **2024** | 5,67 | 8,41 | 5,17 | 21,2 |

A propósito do tema, são reiteradas as manifestações desta Casa no sentido de que a ausência de registro e o atraso no envio de informações ao LicitaCon não apenas configuram o descumprimento das normas de regência, como também obstaculizam os controles externo e social.

Todavia, conforme os dados constantes no referido sistema, verificou-se redução relevante dos atrasos desde 2021, sobretudo em contratos, em que o percentual de itens fora do prazo passou de 18,98% em 2021, com

Assinado digitalmente por: Leticia Ayres Ramos em 22/10/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9E61.6C3B.534F.921B.6AC8.

atraso médio de 211,9 dias, para 13,13% em 2023, com atraso médio de 31,62 dias. Nas licitações, o percentual manteve-se em patamar reduzido, com 1,53% em 2021, 4,01% em 2022 e 1,99% em 2023, embora o atraso médio tenha oscilado e alcançado 10,57 dias em 2023. Os dados de 2024 indicaram, em contratos, novo recuo para 5,67% e atraso médio de 8,41 dias, o que corroborou a trajetória de ajuste.

Diante dessa evolução e da menor materialidade verificada em 2023, embora seja criticável a remessa extemporânea, considero suficiente, para o caso concreto, a emissão de recomendação ao Gestor, a fim de que promova os ajustes necessários ao completo equacionamento da irregularidade.

"10.2.1. Análise da Prestação de Contas Anual do Exercício Financeiro do Processo. O exame amostral acerca da documentação de prestação de contas enviada pela Auditada, referente ao exercício sob análise, evidenciou as seguintes irregularidades, relativamente ao item "c" do inciso IV do art. 2º da Resolução TCE/RS nº 1.134/2020: não constaram no documento: cópia das atas de encerramento do inventário de bens de consumo elaborada por comissão formalmente designada; cópia das atas de encerramento do inventário de valores elaborada por comissão formalmente designada; e informações sobre a fidedignidade dos bens inventariados com os correspondentes registros contábeis, apontando eventuais diferenças. Registre-se que a mesma abordagem constou no item 4.2.2 do Relatório de Contas Anuais do Processo do exercício de 2022 (p. 56 e 57 da peça 6567325)".

Nos esclarecimentos, o Gestor afirmou que a equipe de auditoria desconsiderou circunstâncias relevantes e que o apontamento abrangeu matéria que não é de sua competência direta. Defendeu que a responsabilização observasse o critério de responsabilidade subjetiva, com aplicação da LINDB e do Decreto Federal nº 9.830/2019. Registrou ausência de participação do Chefe do Executivo nos atos reputados irregulares, atribuídos à área contábil, com segregação de funções, razão pela qual o aponte não autorizaria responsabilização pessoal.

Na documentação juntada (p. 1 e 2 da peça 6708484), assinada pelo atual Prefeito, Senhor Charles Thiele, informou-se que, em algumas Secretarias, há controle de estoque, como, exemplificativamente, na Secretaria Municipal da Saúde, e que a grande maioria das contratações são efetuadas por intermédio de registro de preços, cuja entrega dos produtos é realizada mediante necessidade pontual. Adicionalmente, noticiou que está sendo trabalhada a adequação da estrutura física para a implantação de almoxarifado, além da instalação de comissão para a realização de inventário.

Assinado digitalmente por: Leticia Ayres Ramos em 22/10/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9E61.6C3B.534F.921B.6AC8.

Segundo a Supervisão:

> A respeito da responsabilização dos Gestores, essa condição já foi objeto de exame nas Considerações Iniciais. Assim, para evitar desnecessária tautologia, faz-se remissão àquela análise.
>
> No mérito, tem-se que é possível concluir, com base nas informações prestadas, que a falha é confirmada pela defesa, de forma que resta incontroversa.
>
> Pelo exposto, opina-se pela manutenção da irregularidade.

Com efeito, diante da importância do inventário de bens, e sendo incontroversa a ocorrência, sou por determinar ao atual Gestor que promova o saneamento da irregularidade.

"12.2.1. Legislação Municipal. O exame acerca da legislação que instituiu o Sistema de Controle Interno no Município de Santo Cristo evidenciou que: d) não existe previsão legal de que a UCCI acompanhará o processamento das tomadas de contas especiais, manifestando-se ao final da respectiva instrução, as quais deverão ser encaminhadas ao TCE-RS, a fim de ensejar a possível responsabilização dos administradores ou agentes subordinados por atos omissivos ou comissivos que importarem em dano ao erário (inciso III do parágrafo único do artigo 6º da Resolução TCE/RS nº 936/2012). A prática dos atos ou omissões ocorridos poderá ensejar o julgamento pela irregularidade ou regularidade, com ressalvas, das contas do(s) administrador(es) conforme disposto na Resolução nº 1.142/2021, art. 2º, inciso II, alínea "a" (p. 60 e 61 da peça 6567325)".

"12.2.2. Composição da Unidade Central de Controle Interno. Da análise dos dados apresentados no "Quadro 56 – Composição da Unidade de Controle Interno", bem como das informações prestadas pela Unidade de Controle Interno (peça 5670224), concluiu-se que os servidores não desempenham suas atividades exclusivamente no Controle Interno. Assim, verificou-se que a atual composição da unidade de Controle Interno do Município de Santo Cristo contraria o disposto no artigo 5º da Resolução TCE/RS nº 936/2012. A prática dos atos ou omissões ocorridos poderá ensejar o julgamento pela irregularidade ou regularidade, com ressalvas, das contas do Administrador conforme disposto na Resolução nº 1.142/2021, art. 2º, inciso II, alínea "a", item 1. Registre-se que a mesma abordagem constou no item 12.2.2 do Relatório de Contas Anuais do Processo do exercício de 2022 (p. 61 e 62 da peça 6567325)".

Assinado digitalmente por: Leticia Ayres Ramos em 22/10/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9E61.6C3B.534F.921B.6AC8.

Nos esclarecimentos, prestados de forma conjunta para os itens 12.2.1 e 12.2.2, contestou-se que o Município deva atender as diretrizes da Resolução TCE/RS nº 936/2012. Referiu-se que a ADI nº 70052260437 não teve seu mérito julgado e que não restam dúvidas quanto à inviabilidade de se exigir observância a atos deste Tribunal.

Discutiu-se o poder fiscalizatório da UCCI, uma vez que não haveria na Constituição da República determinação que lhe atribuísse poder. Foi também contestada a competência deste Tribunal para exigir que o Município legisle a partir de resolução.

Referiu-se, ademais, que "mesmo que inexistisse norma fixando a exigência de avaliação dos resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão, orçamentária, financeira e patrimonial, esta competência já está prevista no inciso II do artigo 74 da Constituição Federal, tornando-se expletiva e inócua, aquela prevista em lei local". Citou-se, ainda, o artigo 76 da Constituição Estadual.

Foi alegado que “no caso da exigência de acompanhamento de processos de tomada de contas especiais, mais uma vez, está-se buscando transferir atividades que não se coadunam com atribuições constitucionais do controle interno”.

Citou-se o que seria "entendimento da área técnica" nos autos do Processo nº 013642-0200/24-7 acerca das atribuições do Controle Interno. Discorreu-se acerca das definições de “recomendação”, “divergência” e “inconformidade”, questionando a obrigatoriedade de observação das recomendações emitidas pela UCCI.

No documento anexado (p. 2 da peça 6708484), assinado pelo Senhor Charles Thiele, atual Prefeito, foi afirmado que a legislação que regulamenta o Sistema de Controle Interno será revisada.

Inicialmente, é importante destacar que, ao contrário do que aduziu o Administrador, a Resolução nº 936/2012, que dispõe sobre “as diretrizes a serem observadas na estruturação e funcionamento do sistema de controle interno municipal”, possui caráter cogente.

Com efeito, este Tribunal de Contas é competente para expedir normas que instituam procedimentos voltados ao auxílio do desempenho de sua missão institucional, tal como se verifica com a dita Resolução.

Considerando que esse ato foi aprovado pelo Colegiado desta Casa (que detém competência para tanto) e foi publicado nos meios oficiais de divulgação, passou a ser de observância obrigatória pelos Administradores, os quais, em caso de não atendimento, ficam sujeitos às sanções pertinentes, uma

Assinado digitalmente por: Leticia Ayres Ramos em 22/10/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9E61.6C3B.534F.921B.6AC8.

vez que o descumprimento de regra estabelecida em resolução, "salvo se manifestadamente ilegal, equipara-se a descumprimento de lei" (Parecer TCE nº 22/2004). Pensar-se o contrário prejudicaria o pleno exercício das competências desta Casa.

É esse, inclusive, o entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

> ADMINISTRATIVO. RECURSO ORDINÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. APLICAÇÃO DE MULTA A PREFEITO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS. APRESENTAÇÃO DO RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – RREO APÓS O ENCERRAMENTO DO PRAZO DESIGNADO PELO ART. 6º DA RESOLUÇÃO NORMATIVA RN-TCM N. 008/00. LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, ARTS. 52, 53 E 63.
>
> (...)
>
> 2. É competente o Tribunal de Contas para estabelecer procedimento administrativo e imputar multa em decorrência do cumprimento de sua missão de praticar atos de fiscalização, conforme previsão contida na CF/88, art. 71, VIII e repetida na Constituição do Estado de Goiás. Ainda, o art. 73 da CF/88 confere aos Tribunais de Contas às competências do art. 96, I, "a", dando-lhes o fundamento para elaborarem os seus regimentos internos. Portanto, **a própria Carta Magna concede aos Tribunais força normativa de lei relativamente às matérias de suas atribuições pelos instrumentos regulamentares-Regimento Interno ou Resoluções.** Nesse mister, tem respaldo a exigência de prazos para a apresentação dos documentos essenciais à sua atividade, como, no caso concreto, em que a Resolução Normativa RN-TCM n. 008/00, art. 6º, assinala o prazo de 45 dias para que os municípios entreguem o RREO, hipótese, portanto, que não se reveste de nenhuma espécie de ilegalidade. (STJ, RMS no 24.043/GO, j. em 04-09-2007) (Grifei.)

A respeito, poder-se-ia assinalar que a mesma competência que irradia o poder geral de cautela às Cortes de Contas, também autoriza a emissão de normas de necessária observância pelos Poderes e órgãos da Administração Pública aos quais afetos.

Segundo o Supremo Tribunal Federal – STF (*in* MS 26.547-MC/DF, Rel. Min. Celso de Mello, j. 23-05-2007, DJ de 25-05-2007):

> (...) **a formulação** que se faz em torno **dos poderes implícitos**, cuja doutrina – **construída** pela Suprema Corte dos Estados Unidos da América no célebre caso McCULLOCH v. MARYLAND (1819) – **enfatiza que a outorga de competência expressa** a determinado órgão estatal **importa em deferimento implícito**, a esse mesmo órgão, **dos meios**

Assinado digitalmente por: Leticia Ayres Ramos em 22/10/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9E61.6C3B.534F.921B.6AC8.

**necessários** à integral realização **dos fins** que lhe foram atribuídos. (Grifei.)

Feita essa observação inicial, transcrevo o exame empreendido pela Unidade Instrutiva, adotando-o como fundamento deste voto:

> Os argumentos ora postos tratam de possível inconstitucionalidade do Art. 5º da Resolução TCE-RS nº 936/2012.
>
> Nessa linha, destaca-se que tal dispositivo não determina uma composição específica a ser adotada pelo controle interno municipal, estabelecendo apenas requisitos mínimos para o bom funcionamento da UCCI.
>
> Assim, dada a natureza específica da atuação do Controle Interno, não é razoável pensar que os servidores que terão o dever de fiscalizar a atuação dos órgãos da Administração sejam, por vezes, os próprios fiscalizados, situação que a ausência da segregação de funções apresentaria.
>
> Quanto ao conceito de "município de pequeno porte", não existem seus respectivos critérios de definição no âmbito desta Corte de Contas.
>
> No tocante à caracterização da inconformidade, essa resta configurada pela inadequada composição da UCCI.
>
> Acerca do que se afirma ser o entendimento da área técnica desta Casa, verifica-se que o Processo referido trata de Representação instaurada, tendo em vista denúncia de formulada por empresa licitante requerendo inabilitação da empresa homologada no certame, tendo em vista que o responsável da UCCI teria prestado consultoria na função de Contador à empresa vencedora.
>
> O entendimento suscitado pela defesa foi retirado do contexto da análise da área técnica. Prova disso é a relevância que a Constituição Federal dá ao Sistema de Controle Interno, que pode ser confirmado pelo disposto no art. 74 e incisos da Carta Magna.
>
> Com relação à competência desta Corte, os entendimentos desta Casa, expressos em pareceres e informações aprovados pelo Tribunal Pleno, exarados com fulcro nas competências constitucionalmente deferidas às Cortes de Contas, devem ser observados pelos municípios jurisdicionados, em prol do interesse público. Uma vez não sendo observados, os administradores desses municípios ficam ao alcance das sanções cabíveis, todas autorizadas no ordenamento jurídico vigente.
>
> No que tange aos argumentos que a Resolução TCE nº 936/2012 não deva ser aplicada, esse normativo apenas dispõe sobre as diretrizes a serem observadas na estruturação e funcionamento do sistema de controle interno municipal. Destaca-se que não houve deferimento da Ação Direta de Inconstitucionalidade proposta pela Mesa da Câmara Municipal de Vereadores de Ijuí, arguida pelos Esclarecentes, que questionava a constitucionalidade da aludida norma.
>
> Nessa linha, a Resolução n.º 936/2012 editada por este Tribunal de Contas com base nas suas competências constitucionais e legais, está plenamente aplicável, não se tendo notícia de decisão judicial que

Assinado digitalmente por: Leticia Ayres Ramos em 22/10/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9E61.6C3B.534F.921B.6AC8.

> tenha negado vigência a esse normativo, norteador da estruturação e funcionamento do Sistema de Controle Interno.
>
> Então, ao realizar os apontamentos em questão, a auditoria não tenciona a vinculação do Controle Interno do Município ao TCE-RS, mas analisa a sua atuação, precisamente no exercício do exame da legalidade dos atos da Administração Pública.
>
> No mérito, não se vislumbra impedimento para que a UCCI acompanhe o processamento das tomadas de contas especiais, em razão de o controle interno poder instaurar tomada de contas especial ou emitir parecer conclusivo, conforme disposto na Resolução TCE/RS nº 1.183/2023 (que revogou a Resolução TCE/RS nº 1.049/2015, referida pela defesa), pois se entende que no primeiro caso a atividade é intrínseca à instauração do processo e no segundo o acompanhamento do processamento pode, inclusive, subsidiar a fundamentação do parecer conclusivo.
>
> Por fim, tem-se que a afirmação de ajuste futuro na legislação não se constitui em razão válida para o afastamento do presente apontamento.

No mais, a Unidade Técnica também pontuou:

> Os Esclarecentes, de forma geral, buscam desacreditar os apontamentos realizados pela Equipe de Auditoria, trazendo argumentos que não se coadunam com a importância dada pela Constituição Federal ao Controle Interno, conforme disposto no art. 74 daquele diploma legal.
>
> Nessa esteira, as responsabilidades atribuídas ao Controle Interno são por demais relevantes, não se concebendo que a Administração não destine a devida importância à UCCI.
>
> Sobre a previsão constitucional de poder fiscalizatório para a UCCI, tal quesito, constante na alínea "a" foi dado como conforme pela Equipe de Auditoria, não havendo necessidade de esclarecimentos.

Vale também registrar que, especificamente em relação ao aponte 12.2.2, o Relator das Contas Anuais de 2022 (Processo nº 895-0200/22-6), Conselheiro Iradir Pietroski – cujo voto foi acolhido à unanimidade pela Segunda Câmara, em decisão transitada em julgado em 30-11-2024 – assim manifestou-se:

> Finalmente, sobre o item 12.2.2, que se refere à Unidade Central de Controle Interno, descabe a alegação da Defesa sobre eventual inconstitucionalidade no exame da matéria, tendo em vista que a Resolução TCE/RS nº 936/2012 é válida e está vigente, não possuindo qualquer restrição judicial quanto à sua aplicação. Ademais, o objetivo da norma é justamente contribuir com a melhor organização dos entes federativos, ensejando emissão de recomendação ao atual Gestor para que, respeitando as

Assinado digitalmente por: Leticia Ayres Ramos em 22/10/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9E61.6C3B.534F.921B.6AC8.

peculiaridades do Município, reavalie a estrutura existente e adote as devidas medidas saneadoras.

Finalmente, nunca é demais repisar que às Cortes de Contas incumbe exigir, nos termos preconizados, dentre outros, pelos artigos 31, 70 e 74 da Carta da República, o cumprimento à determinação constitucional de ser realizada a organização do órgão no âmbito local, não só porque é imprescindível o seu apoio ao controle externo, mas, sobretudo, porque é do interesse público a existência de controle – ágil, independente e profissionalizado – sobre os atos da Administração.

Pelo exposto, entendo caracterizadas as inconformidades, ponderando sempre que o dimensionamento da Central deve atender à realidade do Município, cabendo recomendação ao Gestor para que fortaleça a atuação o controle interno municipal por meio da dedicação exclusiva de, ao menos, um de seus membros e pela regulamentação no aspecto antes mencionado.

"13.1.1. Não Utilização do Protesto Extrajudicial como Forma Alternativa de Cobrança. Evidenciou-se que o Município de Santo Cristo, embora possuísse o montante de R$ 7.970.162,38 inscrito em Dívida Ativa, não implementou o protesto extrajudicial como forma alternativa de cobrança dos seus créditos, possibilidade expressamente prevista pelo parágrafo único do artigo 1º da Lei Federal nº 9.492/1997, com a redação dada pela Lei Federal nº 12.767/2012 (peça 6567320 e peça 6567321). A Cartilha de Racionalização da Cobrança da Dívida Ativa Municipal, elaborada em parceria entre o TJ-RS, TCE-RS, MPE-RS e MPC-RS, sugere uma série de providências tendentes a aprimorar a cobrança da dívida ativa municipal ainda na fase administrativa, adotando-se a judicialização como providência última, e concluindo que "a opção pela cobrança judicial deve ser a última alternativa, quando frustrada a cobrança administrativa ou extrajudicial e, ainda assim, se a execução fiscal for viável". A Administração Municipal, ao deixar de utilizar o protesto extrajudicial dos créditos inscritos em Dívida Ativa pode resultar em baixa eficiência na recuperação desses créditos tributários, custos elevados para a Administração Pública, falta de agilidade na cobrança e incentivo à inadimplência dos devedores resultando, na prática, em impossibilidade de cobrança das Certidões de Dívida Ativa – CDAs, considerando os termos do art. 3º da Resolução CNJ nº 547, de 22/02/2024. A situação relatada se contrapõe ao disposto no caput do artigo 11 da Lei Complementar nº 101/2000, que estabelece ser requisito essencial para a responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos de competência constitucional do Ente

Assinado digitalmente por: Leticia Ayres Ramos em 22/10/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9E61.6C3B.534F.921B.6AC8.

Federativo. A prática dos atos ou omissões ocorridos poderá ensejar o julgamento pela irregularidade ou regularidade, com ressalvas, das contas do Administrador conforme disposto na Resolução nº 1.142/2021, art. 2º, inciso II, alínea "a", item 1 (p. 62 a 66 da peça 6567325)".

Nos esclarecimentos, foi alegado que a fundamentação do aponte baseou-se em precedente do STF (Tema 1184) e em resolução do CNJ, ambos de 2024, inaplicáveis, portanto, ao exercício de 2023. Invocou-se o artigo 22 da LINDB para ponderar impactos locais e os potenciais efeitos sociais adversos do protesto indiscriminado em Município de pequeno porte. Sustentou-se que a imposição analisada acarreta restrições financeiras aos devedores — dificuldades para movimentar conta corrente, realizar crediário e obter empréstimos ou financiamentos —, efeitos foram reputados socialmente mais gravosos do que o eventual benefício associado à judicialização dos créditos.

Primeiramente, importante destacar, na esteira da instrução técnica, que "o aponte não está baseado na manifestação do STF ou na Resolução do CNJ, mas em legislação do ano de 1997, alterada em 2012". De fato, assim constou no relatório de auditoria:

> A Administração Municipal, ao deixar de utilizar o protesto extrajudicial dos créditos inscritos em dívida ativa, **conforme autorizado pelo parágrafo único do artigo 1º da Lei Federal nº 9.492/199**7, diminui a efetividade na cobrança e arrecadação de suas receitas, o que se contrapõe ao disposto no caput do artigo 11 da Lei Complementar nº 101/2000, que estabelece ser requisito essencial para a responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos de competência constitucional do Ente Federativo. (Grifei.)

No mais, transcrevo trecho do exame empreendido pela Unidade Instrutiva, adotando-o como fundamento deste voto, *in verbis*:

> Nessa linha, os recentes posicionamentos, tanto do STF quanto do CNJ, diferente do afirmado, reforçam o apontamento, no sentido da possibilidade do Poder Judiciário extinguir a execução fiscal de dívidas de baixo valor.
>
> Com relação aos aspectos negativos suscitados, tem-se que, como bem relatado pela Equipe de Auditoria, deixar de utilizar o protesto extrajudicial e, consequentemente, reduzir a efetividade na cobrança das receitas municipais, pode criar precedente a que outros munícipes também deixem de cumprir com suas obrigações perante o Erário.

Assinado digitalmente por: Leticia Ayres Ramos em 22/10/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9E61.6C3B.534F.921B.6AC8.

> Nessa linha, a Administração não pode se eximir de suas responsabilidades na gestão fiscal, devendo envidar todos os esforços necessários a fim de cobrar suas receitas.
>
> Destaca-se que a promessa de adoção de providências futuras não elide a falha consumada para o período analisado.

Efetivamente, à luz do artigo 11 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, a não utilização do protesto extrajudicial em 2023 evidenciou baixa efetividade na cobrança da Dívida Ativa, motivo pelo qual o apontamento se mantém. Logo, voto por recomendar ao atual Prefeito que adote as medidas necessárias à utilização do protesto extrajudicial das Certidões de Dívida Ativa como medida ordinária de cobrança, em observância ao princípio da eficiência.

"13.1.2. Utilização de Reiterados Programas de Parcelamentos. Evidenciou-se que o Executivo Municipal de Santo Cristo tem lançado sucessivos "programas especiais de incentivo à regularização de débitos municipais", concedendo remissão de até 100% (cem por cento) incidente sobre o total dos juros, da multa moratória e da penalidade decorrente do descumprimento e/ou inadimplemento de obrigação principal. Ainda, o contribuinte pode "reparcelar o parcelamento", incentivando o contribuinte à contínua rolagem da dívida tributária, sem sofrer encargos de correção monetária das parcelas mensais, tampouco juros, multas e penalidades pecuniárias. O objetivo principal de um programa de refinanciamento deve ser reduzir o estoque da Dívida Ativa, o que não se evidenciou, conforme demonstrado no Relatório de Contas Anuais (peça 6567339, peça 6567324 e peça 6567320). A prática dos atos ou omissões ocorridos poderá ensejar o julgamento pela irregularidade ou regularidade, com ressalvas, das contas do(s) administrador(es) conforme disposto na Resolução nº 1.142/2021, art. 2º, inciso II, alínea 'a', item 1 (p. 66 a 68 da peça 6567325)".

Informou-se que a manutenção de programas de parcelamento atendeu à realidade local de elevada inadimplência e restrição de crédito, visando incrementar a arrecadação sem onerar desproporcionalmente os contribuintes. Além disso, em documento anexado, subscrito pelo atual Prefeito, Senhor Charles Thiele, foi noticiado que a Administração buscava alternativas para conferir maior efetividade à cobrança da Dívida Ativa, como a digitalização dos procedimentos.

Conforme destacado pela Unidade Instrutiva, "não são apresentadas medidas que estejam, de forma efetiva, sendo adotadas no tocante à reestruturação do programa de refinanciamento do Município, visando à efetiva cobrança dos créditos municipais".

Assinado digitalmente por: Leticia Ayres Ramos em 22/10/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9E61.6C3B.534F.921B.6AC8.

A respeito, considero pertinente reproduzir a tabela constante do relatório de auditoria, a qual demonstra que "o estoque da dívida continua em ritmo ascendente entre os exercícios de 2021 e 2023". Veja-se (peça 6567325, p. 67):

| TIPO [3] | 2021 | 2022 | 2023 | dif.22/21 | dif.23/22 | dif.23/21 |
|---|---|---|---|---|---|---|
| IPTU | 970.025,66 | 1.186.891,68 | 1.163.121,56 | 22,36% | -2,00% | 19,91% |
| TAXA FISCALIZAÇÃO E VISTORIA | 555.044,26 | 658.124,97 | 700.418,83 | 18,57% | 6,43% | 26,19% |
| ISS VARIÁVEL | 324.278,31 | 317.225,42 | 332.989,61 | -2,17% | 4,97% | 2,69% |
| TARIFA AGUA | 650.666,58 | 745.923,79 | 837.692,31 | 14,64% | 12,30% | 28,74% |
| TERRENOS | 395.385,94 | 400.776,37 | 341.180,09 | 1,36% | -14,87% | -13,71% |
| D.A. TERRENOS | 272.501,88 | 286.428,41 | 232.311,62 | 5,11% | -18,89% | -14,75% |
| CASA | 432.014,83 | 449.787,46 | 397.576,38 | 4,11% | -11,61% | -7,97% |
| D.A. CASA | 312.779,03 | 330.685,30 | 263.747,76 | 5,72% | -20,24% | -15,68% |
| Parc Taxas Diversas INPC | 535.907,32 | 549.341,23 | 534.895,45 | 2,51% | -2,63% | -0,19% |
| (...) | (...) | (...) | (...) | (...) | (...) | (...) |
| **DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA** | 4.148.405,34 | 4.459.992,68 | 4.236.220,42 | 7,51% | -5,02% | 2,12% |
| **DÍVIDA ATIVA TOTAL** | 7.369.660,77 | 8.070.786,62 | 7.970.162,38 | 9,51% | -1,25% | 8,15% |

Com efeito, de acordo com a Supervisão, o modelo adotado produziu incentivos adversos, favorecendo a rolagem contínua do passivo e penalizando o contribuinte adimplente, em afronta à justiça fiscal.

Diante desse quadro, e na linha do sugerido pela equipe de auditoria, voto por determinar ao atual Chefe do Poder Executivo que "reestruture o seu Programa de Refinanciamento para evitar que os devedores contumazes utilizem o benefício fiscal visando postergar, ao máximo, o pagamento dos seus débitos tributários em desfavor da coletividade", fixando-se critérios objetivos e transparentes, resguardando-se a isonomia entre contribuintes e instituindo-se avaliação periódica de efetividade.

VI – Conclusão

A análise das falhas arroladas nos autos e consideradas não elididas indica que as mesmas, no seu conjunto, não comprometem a Gestão do Administrador no exercício em apreço. Com efeito, tendo em vista a materialidade envolvida nas ocorrências e a extensão de seus efeitos, considero que as mesmas não são suficientes para levar a um desate desfavorável às contas do Agente, diante do seu conteúdo e amplitude (art. 3º da Resolução nº 1.142/2021).

Nesse quadro, ainda que o contexto descrito nos autos revele a presença de infrações a dispositivos legais e constitucionais e a normas de administração financeira e orçamentária, concluo que as ocorrências narradas ensejam a emissão de parecer favorável, com ressalvas, à aprovação das Contas do Senhor Adair Philippsen, nos termos do artigo 75, inciso II, do Regimento Interno desta Casa.

Assinado digitalmente por: Leticia Ayres Ramos em 22/10/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9E61.6C3B.534F.921B.6AC8.

Quanto à Vice-Prefeita e ao Presidente do Poder Legislativo, deixo de lhes atribuir responsabilidade pelos fatos narrados nos autos, uma vez que, em relação a eles, não foram realizados quaisquer apontamentos.

Relativamente à multa, entendo que, em tese, se mostraria aplicável (sobretudo considerando a prática de atos típicos de gestão), conforme as diretrizes emitidas pela Associação dos Membros dos Tribunais de Contas – Atricon na Nota Técnica nº 01/2024 e na esteira do entendimento do Supremo Tribunal Federal – STF (Agravo em Recurso Extraordinário nº 1.436.197 – Tema 1.287) e do Superior Tribunal de Justiça – STJ (Recurso em Mandado de Segurança nº 13499-CE – 2001/0091964-7).

A propósito, cabe ainda destacar recentíssima decisão da Suprema Corte (21-02-2025), proferida nos autos da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental – ADPF nº 982/PR, ajuizada pela Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil – Atricon. Ao julgar o referido processo, o STF reforçou jurisprudência consolidada no sentido de que, quando atestada a irregularidade de atos de gestão praticados por Prefeitos ordenadores de despesa, compete aos Tribunais de Contas "a imputação de débito e a aplicação de sanções fora da esfera eleitoral, independentemente de ratificação pelas Câmaras Municipais, preservada a competência exclusiva destas para os fins do art. 1º, inciso I, alínea g, da Lei Complementar nº 64/1990".

De acordo com o Ministro Flávio Dino, Relator da ADPF:

> Com efeito, **a consequência prática do afastamento da competência dos Tribunais de Contas para imputar débitos ou multas**, em casos de comprovada má gestão de recursos públicos **será um inevitável esvaziamento do controle externo sobre os entes políticos cujos Chefes do Poder Executivo assumam pessoalmente a função de ordenar despesas**.
>
> (...)
>
> **Por essa razão, a gestão do ordenador de despesas, ainda que esse ocupe a função de Chefe do Poder Executivo, não deve escapar à análise técnica e julgamento dos Tribunais de Contas**. (Grifou-se)

A conclusão do citado voto reforça a percepção de que não se está diante de entendimento novo do STF: estabelece a invalidação de decisões judiciais que anularam atos decisórios dos Tribunais de Contas no sentido da

Assinado digitalmente por: Leticia Ayres Ramos em 22/10/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9E61.6C3B.534F.921B.6AC8.

imputação de débito e/ou multa a Prefeitos em relação a atos de gestão por eles praticados. Nesse sentido:

> Ante o exposto, julgo procedente o pedido da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental para invalidar as decisões judiciais ainda não transitadas em julgado que anulem atos decisórios de Tribunais de Contas que, em julgamentos de contas de gestão de Prefeitos, imputem débito ou apliquem sanções fora da esfera eleitoral, preservada a competência exclusiva das Câmaras Municipais para os fins do art. 1º, inciso I, g, da Lei Complementar nº 4/1990, conforme decisões anteriores do STF.

Assim, concluo estar rechaçada qualquer dúvida quanto à possibilidade de aplicação de sanções, por este Tribunal, a Prefeitos ordenadores de despesas.

Contudo, no caso destes autos, deixo de propor sua imposição, por entender ausentes elementos bastantes à responsabilização do Gestor, considerando, ademais, a concordância com o parecer ministerial e a suficiência dos consectários decorrentes desta decisão — notadamente as recomendações e determinações nela consignadas — para os fins de prevenção e correção das falhas identificadas.

VII – Em face do exposto, voto por:

a) emitir parecer favorável, com ressalvas, à aprovação das Contas Anuais do Senhor Adair Philippsen, Administrador do Município de Santo Cristo no exercício de 2023, forte no inciso II do artigo 75 do RITCE e nos artigos 2º e 3º da Resolução nº 1.142/2021;

b) emitir parecer favorável à aprovação das Contas Anuais da Senhora Loreci Anastácia Finger Riewe e do Senhor Fernando Luis Diel, Administradores do Município de Santo Cristo no exercício de 2023, com base no inciso I do artigo 75 do RITCE;

c) recomendar ao atual Gestor que adote providências de modo a prevenir ocorrências como as apontadas nestes autos, especialmente aquelas narradas nos apontes 10.1.5, 12.2.1 e 12.2.2;

d) determinar ao atual Administrador, com fulcro no artigo 71, inciso IX, da Constituição Brasileira, que adote as medidas necessárias à regularização das ocorrências relatadas nos itens 7.1.2, 10.2.1, 13.1.1 e 13.1.2;

e) determinar à Direção de Controle e Fiscalização – DCF que acompanhe as medidas adotadas pelo Responsável relativamente ao destacado

Assinado digitalmente por: Leticia Ayres Ramos em 22/10/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9E61.6C3B.534F.921B.6AC8.

nas alíneas “c” e “d”, incluindo nas respectivas Contas Anuais futuras os apontamentos eventualmente cabíveis;

f) dar ciência do inteiro teor deste relatório e voto e da decisão que vier a ser prolatada ao Sistema de Controle Interno do Município; e

g) remeter a matéria à Câmara de Vereadores do Município de Santo Cristo para os fins do julgamento estatuído no § 2º do artigo 31 da Constituição da República, uma vez observados os consectários legais e regimentais e após o trânsito em julgado da decisão.

É o meu voto.

Gabinete, em 21 de outubro de 2025.

Letícia Ayres Ramos,
Conselheira-Substituta, Relatora.



Assinado digitalmente por: Leticia Ayres Ramos em 22/10/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9E61.6C3B.534F.921B.6AC8.

**Relatora: Conselheira-Substituta Letícia Ramos, em substituição ao Conselheiro Cezar Miola**
**Processo n. 000904-02.00/23-3** –
**Decisão n. 1C-0468/2025**

– Contas Anuais dos Administradores do **Executivo Municipal de Santo Cristo** no exercício de **2023**.

A Secretária da Primeira Câmara certifica que as ocorrências pertinentes a este processo, nesta sessão, estão abaixo consignadas.

Apresentado o relatório da matéria, a Conselheira-Relatora prolatou seu voto, constante nos autos.

A seguir, colocada a matéria em discussão e colhidos, individualmente, os votos dos demais Conselheiros-Substitutos, em conformidade com os artigos 1º, § 1º, da Resolução n. 1124/2020, e 2º da Instrução Normativa n. 7/2020, as quais disciplinam as sessões telepresenciais, o voto da Relatora foi acolhido em sala virtual.

Certifica, outrossim, que foi proferida a seguinte decisão:

*A Primeira Câmara, por unanimidade, acolhendo o voto da Conselheira-Relatora, por seus jurídicos fundamentos, decide:*

*a) **emitir Parecer** sob o n. **23.515**, **Favorável com ressalvas** à aprovação das Contas Anuais do Senhor **Adair Philippsen** (p.p. Advogados Gladimir Chiele, OAB/RS n. 41.290, Roberto Chiele, OAB/RS n. 37.591, Fabiano Barreto da Silva, OAB/RS n. 57.761, e Leandro Jacociunas, OAB/RS n. 51.659), **Administrador do Executivo Municipal de Santo Cristo** no exercício de **2023**, forte no inciso II do artigo 75 do Regimento Interno deste Tribunal e nos artigos 2º e 3º da Resolução n. 1.142/2021;*

*b) **emitir Parecer** sob o n. **23.515**, **Favorável** à aprovação das Contas Anuais da Senhora **Loreci Anastácia Finger Riewe** e do Senhor **Fernando Luis Diel**, **Administradores do Executivo Municipal de Santo Cristo** no exercício de **2023**, com base no inciso I do artigo 75 do Regimento Interno deste Tribunal;*

*c) **recomendar ao atual Gestor** que adote providências de modo a prevenir ocorrências como as apontadas nestes autos, especialmente aquelas narradas nos apontes 10.1.5, 12.2.1 e 12.2.2;*



Assinado digitalmente por: Andréa Fátima do Nascimento em 14/11/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.12A1.9C84.2D5C.A8A2.BAD1.

*d) **determinar ao atual Administrador**, com fulcro no artigo 71, inciso IX, da Constituição Brasileira, que adote as medidas necessárias à regularização das ocorrências relatadas nos itens 7.1.2, 10.2.1, 13.1.1 e 13.1.2;*

*e) **determinar à Direção de Controle e Fiscalização – DCF** que acompanhe as medidas adotadas pelo Responsável relativamente ao destacado nas alíneas "c" e "d", incluindo nas respectivas Contas Anuais futuras os apontamentos eventualmente cabíveis;*

*f) **dar ciência** do inteiro teor do relatório e voto da Conselheira-Relatora e da presente decisão ao Sistema de Controle Interno do Município;*

*g) remeter a matéria à Câmara de Vereadores do Município de Santo Cristo para os fins do julgamento estatuído no § 2º do artigo 31 da Constituição da República, uma vez observados os consectários legais e regimentais e após o trânsito em julgado da decisão.*

Participaram do julgamento do processo os Conselheiros-Substitutos Alexandre Mariotti (no exercício da Presidência), Letícia Ramos (Relatora) e Roberto Loureiro.

Sala Virtual, em 21-10-2025.

Andréa Fátima do Nascimento,
Secretária da Primeira Câmara.



Assinado digitalmente por: Andréa Fátima do Nascimento em 14/11/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.12A1.9C84.2D5C.A8A2.BAD1.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS

# PARECER N. 23.515

**Processo n. 000904-02.00/23-3**

Processo de Contas Anuais dos Administradores do Executivo Municipal de **Santo Cristo**, referente ao exercício de **2023**. Senhor **Adair Philippsen – Parecer Favorável com ressalvas**. Falhas formais e de controle interno. Recomendação e Determinação. Senhores **Loreci Anastácia Finger Riewe** e **Fernando Luis Diel – Parecer Favorável**. Inexistência de falhas.

**A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul**, reunida em Sessão Ordinária de 21 de outubro de 2025, em cumprimento ao disposto nos parágrafos 1° e 2° do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 71 da Constituição Estadual;

– considerando o contido no Processo n. **000904-02.00/23-3**, de Contas Anuais dos Administradores do Executivo Municipal de **Santo Cristo**, Senhor **Adair Philippsen** e Senhores **Loreci Anastácia Finger Riewe** e **Fernando Luis Diel**, referente ao exercício de **2023**;

– Quanto ao Administrador, Senhor **Adair Philippsen**:

– considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e demais documentos que integram o referido Processo de Contas Anuais, no período de sua responsabilidade, conterem tão somente falhas de natureza formal, não prejudiciais ao erário, bem como outras de controle interno, decorrentes de deficiências materiais ou humanas da Entidade, devidamente comprovadas nos autos, as quais, na sua globalidade, não comprometem as contas em seu conjunto, embora ensejem recomendação e determinação no sentido de sua correção para os exercícios subsequentes;

**Decide:**

– **Emitir**, por unanimidade, **Parecer Favorável com ressalvas** à aprovação das Contas Anuais do Administrador do Executivo Municipal de **Santo Cristo** , correspondentes ao exercício de **2023**, gestão do Senhor **Adair Philippsen**, forte no inciso II do artigo 75 do Regimento Interno deste Tribunal e nos artigos 2º e 3º da



Assinado digitalmente por: Fernanda Ismael em 11/12/25, Roberto Debacco Loureiro em 11/12/25, Leticia Ayres Ramos em 11/12/25 e Alexandre Mariotti em 05/01/26.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.DEE1.9205.93E7.B688.DE12.

**Continuação do Parecer n. 23.515**

Resolução n. 1.142/2021, **recomendando ao atual Gestor** que adote providências de modo a prevenir ocorrências como as apontadas nestes autos, especialmente aquelas narradas nos apontes 10.1.5, 12.2.1 e 12.2.2; e **determinando ao atual Administrador** com fulcro no artigo 71, inciso IX, da Constituição Brasileira, que adote as medidas necessárias à regularização das ocorrências relatadas nos itens 7.1.2, 10.2.1, 13.1.1 e 13.1.2;

– Quanto aos Administradores, Senhora **Loreci Anastácia Finger Riewe** e Senhor **Fernando Luis Diel**:

– considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e os demais documentos que integram o referido Processo de Contas Anuais, no período de sua responsabilidade, demonstrarem a inexistência de falhas;

**Decide:**

– **Emitir**, por unanimidade, **Parecer Favorável** à aprovação das Contas Anuais dos Administradores do Executivo Municipal de **Santo Cristo**, correspondentes ao exercício de **2023**, gestão dos Senhores **Loreci Anastácia Finger Riewe** e **Fernando Luis Diel**, com base no inciso I do artigo 75 do Regimento Interno deste Tribunal;

– **Encaminhar** o presente parecer, bem como os autos que embasaram o exame técnico procedido, à Câmara Municipal de Vereadores, para os fins de julgamento estatuído no parágrafo 2º do artigo 31 da Constituição Federal.

Sala Virtual,
21 de outubro de 2025.

**no exercício da Presidência**

**CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ALEXANDRE MARIOTTI**

**Relatora**

**CONSELHEIRA-SUBSTITUTA LETÍCIA AYRES RAMOS**

**CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ROBERTO DEBACCO LOUREIRO**

**Estive presente:**

**PROCURADORA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS,
DOUTORA FERNANDA ISMAEL**



Assinado digitalmente por: Fernanda Ismael em 11/12/25, Roberto Debacco Loureiro em 11/12/25, Leticia Ayres Ramos em 11/12/25 e Alexandre Mariotti em 05/01/26.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.DEE1.9205.93E7.B688.DE12.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**
**TRIBUNAL DE CONTAS**
**SERVIÇO DE CONTROLE PROCESSUAL E OPERACIONAL**

# Certidão de Envio de Comunicação

**Certifica-se que foi enviada comunicação eletrônica nos seguintes termos:**



**Processo 000904-0200/23-3 - Matéria - Contas Anuais**

- Órgão: PM DE SANTO CRISTO
- Gabinete: Cezar Miola
- Peça(s):
  - nº 7132303 - Decisão
- Data de envio da comunicação: 26/01/2026
- Motivo: Cientificado - MPC - Ciência do MPC - prazo 60 dia(s)
  - Destinatário: **Daniela Wendt Toniazzo** (e-com nº 163733/585360 )
- Motivo: Intimado - Decisão de Sessão - prazo 30 dia(s)
  - Destinatário: **Adair Philippsen** (e-com nº 163733/585349 )
    - Adv. Fabiano Barreto da Silva - OAB: 57761/RS
    - Adv. Gladimir Chiele - OAB: 41290/RS
    - Adv. Leandro Jacociunas - OAB: 51659/RS
    - Adv. Roberto Chiele - OAB: 37591/RS
  - Destinatário: **Fernando Luis Diel** (e-com nº 163733/585351 )
  - Destinatário: **Loreci Anastácia Finger Riewe** (e-com nº 163733/585350 )
- Motivo: Notificado - Para conhecimento
  - Destinatário: **Charles Thiele** - Responsável (e-com nº 163733/585352 )

Observações:
Senhor Charles Thiele, atual Administrador do Executivo Municipal de Santo Cristo.

Porto Alegre, 26 de janeiro de 2026

Documento assinado digitalmente por Tribunal de Contas do Estado do RS



Assinado digitalmente por: Tribunal de Contas do Estado do RS em 26/01/26.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CD86.3A17.A6D3.5D55.2AB1.

DOCUMENTO PÚBLICO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**
**TRIBUNAL DE CONTAS**
**SERVIÇO DE CONTROLE PROCESSUAL E OPERACIONAL**

# Certidão de Consulta

Processo nº: 000904-0200/23-3
Órgão: PM DE SANTO CRISTO
Destinatário: Daniela Wendt Toniazzo
Matéria: Contas Anuais
Motivo: Ciência do MPC
Prazo: 60 dia(s)

Nos termos do artigo 117, §4º, do Regimento Interno deste TCE-RS, certifica-se que Daniela Wendt Toniazzo efetivou a consulta ao teor da comunicação eletrônica número 163733/585360 em:

27/01/2026 10:40:42

Porto Alegre, 27 de janeiro de 2026

Documento assinado digitalmente por Ângelo Gräbin Borghetti



Assinado digitalmente por: Tribunal de Contas do Estado do RS em 27/01/26.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1A20.8147.119A.16B7.BA90.

DOCUMENTO PÚBLICO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**
**TRIBUNAL DE CONTAS**
**SERVIÇO DE CONTROLE PROCESSUAL E OPERACIONAL**

# Certidão de Consulta

Processo nº: 000904-0200/23-3
Órgão: PM DE SANTO CRISTO
Destinatário: Fernando Luis Diel
Matéria: Contas Anuais
Motivo: Decisão de Sessão
Prazo: 30 dia(s)

Nos termos do artigo 117, §§4º e 6º, do Regimento Interno deste TCE-RS, certifica-se que a consulta à comunicação eletrônica número 163733/585351, enviada a Fernando Luis Diel, em 26/01/2026, foi automaticamente consumada em:

05/02/2026 23:59:59

Porto Alegre, 06 de fevereiro de 2026

Documento assinado digitalmente por Tribunal de Contas do Estado do RS



Assinado digitalmente por: Tribunal de Contas do Estado do RS em 06/02/26.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.017E.4CAA.DF4A.B8FB.EA1E.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**
**TRIBUNAL DE CONTAS**
**SERVIÇO DE CONTROLE PROCESSUAL E OPERACIONAL**

# Certidão de Consulta

Processo nº: 000904-0200/23-3
Órgão: PM DE SANTO CRISTO
Destinatário: Adair Philippsen
Matéria: Contas Anuais
Motivo: Decisão de Sessão
Prazo: 30 dia(s)

Nos termos do artigo 117, §§4º e 6º, do Regimento Interno deste TCE-RS, certifica-se que a consulta à comunicação eletrônica número 163733/585349, enviada a Adair Philippsen, em 26/01/2026, foi automaticamente consumada em:

05/02/2026 23:59:59

Porto Alegre, 06 de fevereiro de 2026

Documento assinado digitalmente por Tribunal de Contas do Estado do RS



Assinado digitalmente por: Tribunal de Contas do Estado do RS em 06/02/26.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.85C9.8B74.73A6.274B.36D5.

DOCUMENTO PÚBLICO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**
**TRIBUNAL DE CONTAS**
**SERVIÇO DE CONTROLE PROCESSUAL E OPERACIONAL**

# Certidão de Consulta

Processo nº: 000904-0200/23-3
Órgão: PM DE SANTO CRISTO
Destinatário: Loreci Anastácia Finger Riewe
Matéria: Contas Anuais
Motivo: Decisão de Sessão
Prazo: 30 dia(s)

Nos termos do artigo 117, §§4º e 6º, do Regimento Interno deste TCE-RS, certifica-se que a consulta à comunicação eletrônica número 163733/585350, enviada a Loreci Anastácia Finger Riewe, em 26/01/2026, foi automaticamente consumada em:

05/02/2026 23:59:59

Porto Alegre, 06 de fevereiro de 2026

Documento assinado digitalmente por Tribunal de Contas do Estado do RS



Assinado digitalmente por: Tribunal de Contas do Estado do RS em 06/02/26.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5035.B26A.D0E5.EEBE.18E2.

DOCUMENTO PÚBLICO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**
**TRIBUNAL DE CONTAS**
**SERVIÇO DE CONTROLE PROCESSUAL E OPERACIONAL**

# Certidão de Consulta

Processo nº: 000904-0200/23-3
Órgão: PM DE SANTO CRISTO
Destinatário: Charles Thiele
Matéria: Contas Anuais
Motivo: Para conhecimento
Prazo: dia(s)

Nos termos do artigo 117, §§4º e 6º, do Regimento Interno deste TCE-RS, certifica-se que a consulta à comunicação eletrônica número 163733/585352, enviada a Charles Thiele, em 26/01/2026, foi automaticamente consumada em:

05/02/2026 23:59:59

Porto Alegre, 06 de fevereiro de 2026

Documento assinado digitalmente por Tribunal de Contas do Estado do RS



Assinado digitalmente por: Tribunal de Contas do Estado do RS em 06/02/26.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5853.CF9D.9EEF.5EAE.78B5.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS
SERVIÇO DE CONTROLE PROCESSUAL E OPERACIONAL

# Certidão de Trânsito em Julgado



Certifica-se, para que surtam todos os efeitos jurídicos e legais, conforme dados do Processo Eletrônico desta Egrégia Corte de Contas, que na data abaixo ocorreu o Trânsito em Julgado da Decisão referente ao seguinte expediente:

Data do trânsito em julgado: 31/03/2026
Processo: 000904-0200/23-3
Órgão: PM de Santo Cristo
Matéria: Contas Anuais
Exercício: 2023
Recursos: -x-

Porto Alegre, 31 de Março de 2026.

Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul

Assinado digitalmente por: Tribunal de Contas do Estado do RS em 31/03/26.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A235.09C3.E05B.744F.FA46.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**
**TRIBUNAL DE CONTAS**
**SERVIÇO DE CONTROLE PROCESSUAL E OPERACIONAL**

# Certidão de Envio de Comunicação

**Certifica-se que foi enviada comunicação eletrônica nos seguintes termos:**

**Processo 000904-0200/23-3 - Matéria - Contas Anuais**

- Órgão: PM DE SANTO CRISTO
- Gabinete: Cezar Miola
- Peça(s):
  - nº 7132303 - Decisão
- Data de envio da comunicação: 08/04/2026
- Motivo: Notificado - Para conhecimento
  - Destinatário: **André Nystrom Neuberger** - Controle Interno - Responsável (e-com nº 172455/621776 )

Observações:
(...) "f) dar ciência do inteiro teor do relatório e voto da Conselheira-Relatora e da presente decisão ao Sistema de Controle Interno do Município." (...)

Porto Alegre, 08 de abril de 2026

Documento assinado digitalmente por Tribunal de Contas do Estado do RS





DOCUMENTO PÚBLICO



Assinado digitalmente por: Tribunal de Contas do Estado do RS em 08/04/26.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9567.7527.5FBC.329B.A8DC.

Processo
00904-0200/23-3



Peça
7512549

DOCUMENTO PÚBLICO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**
**TRIBUNAL DE CONTAS**
**SERVIÇO DE CONTROLE PROCESSUAL E OPERACIONAL**

# Certidão de Consulta

Processo nº: 000904-0200/23-3
Órgão: PM DE SANTO CRISTO
Destinatário: André Nystrom Neuberger
Matéria: Contas Anuais
Motivo: Para conhecimento
Prazo: dia(s)

Nos termos do artigo 117, §4º, do Regimento Interno deste TCE-RS, certifica-se que André Nystrom Neuberger efetivou a consulta ao teor da comunicação eletrônica número 172455/621776 em:

08/04/2026 13:35:55

Porto Alegre, 08 de abril de 2026

Documento assinado digitalmente por André Nystrom Neuberger



Assinado digitalmente por: Tribunal de Contas do Estado do RS em 08/04/26.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E2F6.D402.9758.1438.6076.

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**
**DIREÇÃO DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**
**Supervisão de Serviços Processuais**
**Serviço de Cálculo, Saneamento e Acompanhamento de Decisões**

**Processo**: 000904-02.00/23-3 – Contas Anuais/2023
**Órgão**: Executivo Municipal de Santo Cristo



# TERMO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO

Com base na decisão prolatada (peça nº 7132303), registra-se que, no âmbito dessa Supervisão, foram adotados os seguintes procedimentos em sede de cumprimento de decisão:

1. alíneas "a" e "b": foi realizada a intimação dos Senhores *Adair Philippsen* e *Fernando Luis Diel* e da *Senhora Loreci Anastácia Finger Riewe,* Administradores do **Executivo Municipal de Santo Cristo** no exercício de **2023**, mediante comunicação processual eletrônica, conforme atesta a Certidão de Envio da Comunicação N. 163733 (peça nº 7306909);

2. alíneas "c" e "d": foi enviada comunicação processual eletrônica ao atual Administrador do Executivo Municipal para notificar da determinação e recomendação contidas na Decisão n. 1C-0468/2025, conforme atesta a Certidão de Envio da Comunicação N. 163733 (peça nº 7306909);

3. alínea "e": foi gerado o DOC nº 005624-0299/26-0 e enviado à Supervisão de Auditoria competente para o acompanhamento da matéria relativa às alíneas "c" e "d";

4. alínea "f": foi enviada comunicação processual eletrônica ao Sistema de Controle Interno do Município para dar ciência do inteiro teor do Relatório e Voto da Conselheira-Relatora e da Decisão n. 1C-0468/2025, conforme atesta a Certidão de Envio da Comunicação N. 172455 (peça nº 7512389);

5. alínea "g": foi realizada a intimação do MPC, por meio do envio de comunicação processual eletrônica, conforme atesta a Certidão de Envio da Comunicação N. 163733 (peça nº 7306909), bem como a Certificação do Trânsito em Julgado (peça nº 7499420). Em continuidade, a matéria será remetida à Câmara de Vereadores do Município, mediante comunicação processual eletrônica específica, nos termos do § 2º do artigo 31 da Constituição da República.

Esgotadas as atividades pertinentes ao cumprimento da decisão, encaminha-se o processo ao Setor de Cálculo e Certidões (SECALC) para instrução final.

Luís Renato Aita Feltrin
Assistente de Controle Externo
*(Assinado digitalmente)*



Assinado digitalmente por: Luís Renato Aita Feltrin em 08/04/26.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2099.61A2.1469.1B0B.61A1.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS
DIREÇÃO DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO
Supervisão de Serviços Processuais
Setor de Arquivo

**Procedência:** SEADE – SECALC

**Destinatário:** SEADE – SEARQ

**Processo/Expediente nº 000904-0200/23-3**

**Contas Anuais Exercício: 2023**
**Prefeitura Municipal de Santo Cristo**

## TERMO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO

A decisão da Primeira Câmara, em Sessão de 21/10/2025, transitou em julgado em 31/03/2026 e todas as alíneas foram cumpridas (peça 7132303).

Emitido Parecer, sob o nº 23515 Favorável com ressalvas à aprovação das Contas do Senhor Adair Philippsen e Parecer Favorável à aprovação das Contas da Senhora Loreci Anastácia Finger Riewe e Senhor Fernando Luis Diel, Administradores do Executivo Municipal de Santo Cristo, no exercício de 2023 (peça 7196798).

O processo está em condições de ser encaminhado ao Legislativo Municipal para fins de julgamento.

Conforme previsto no artigo 72 do Regimento Interno do TCE-RS, "*a Câmara de Vereadores remeterá ao Tribunal, no prazo de até 30 (trinta) dias após o julgamento, para ciência, cópia da decisão sobre as contas anuais do Prefeito Municipal*".

## ORIENTAÇÕES AO PODER LEGISLATIVO

**ACESSO AO PROCESSO**

A íntegra do expediente deve ser examinada para posterior julgamento por parte do Poder Legislativo competente, nos termos do artigo 31, §2º, da Constituição Federal, podendo ser acessada no Portal do TCE/RS (www.tce.rs.gov.br), mediante autenticação com senha **GOV.BR**.

**ENVIO DO JULGAMENTO**

O envio do julgamento pelo Legislativo deverá ser realizado por meio do Portal do TCE/RS (www.tce.rs.gov.br), na guia **Para o Fiscalizado** → Processo Eletrônico → Acesso ao Sistema. Deve ser criado um **e-protocolo avulso** do tipo **Julgamento das Contas pelo Legislativo**.

**REQUISITOS DO DECRETO LEGISLATIVO**

O Decreto Legislativo de julgamento das Contas do Prefeito e Administradores deve conter obrigatoriamente:

- Nomes completos dos responsáveis pelas contas
- Relação nominal de todos os vereadores (quórum de votação)
- Manifestação expressa sobre o Parecer do Tribunal ("prevalece" ou "não prevalece")
- Número completo do processo no TCE/RS

**ATENDIMENTO E DÚVIDAS**

Para esclarecimentos adicionais, contatar: Setor de Atendimento do TCE/RS, seguindo o caminho Fale Conosco → Central de Serviços.

SEADE – SECALC, em 22 de abril de 2026.

_____
JOICE ALEXANDRA CARDOSO DE FARIAS,
Oficiala de Controle Externo

AD-95.2.1

Assinado digitalmente por: Joice Alexandra Cardoso de Farias em 22/04/26 e Marcio Alexandre Lopes Nascimento da Silva em 24/04/26.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D2FE.66E9.6A28.5D66.1C66.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**
**TRIBUNAL DE CONTAS**
**SERVIÇO DE CONTROLE PROCESSUAL E OPERACIONAL**

# Certidão de Envio de Comunicação

**Certifica-se que foi enviada comunicação eletrônica nos seguintes termos:**

**Processo 000904-0200/23-3 - Matéria - Contas Anuais**

- Órgão: PM DE SANTO CRISTO
- Gabinete: Cezar Miola
- Peça(s):
  - nº 7541003 - Termo de encerramento
- Data de envio da comunicação: 24/04/2026
- Motivo: Notificado - Disponibilização do Parecer Prévio
  - Destinatário: **André Nystrom Neuberger** - Controle Interno - Responsável (e-com nº 173869/627752 )
  - Destinatário: **Paulo Cesar Lugoch** - CM DE SANTO CRISTO - Responsável (e-com nº 173869/627753 )

Observações:
REQUISITOS DO DECRETO LEGISLATIVO O Decreto Legislativo de julgamento das Contas do Prefeito e Administradores deve conter obrigatoriamente: Nomes completos dos responsáveis pelas contas Relação nominal de todos os vereadores (quórum de votação) Manifestação expressa sobre o Parecer do Tribunal ("prevalece" ou "não prevalce") Número completo do processo no TCE/RS Data em que foi realizado julgamento das contas ATENDIMENTO E DÚVIDAS Para esclarecimentos adicionais contatar: Setor de Atendimento do TCE/RS. (51) 3214-9869

Porto Alegre, 24 de abril de 2026

Documento assinado digitalmente por Tribunal de Contas do Estado do RS





Assinado digitalmente por: Tribunal de Contas do Estado do RS em 24/04/26.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B645.0045.CABD.93F5.781E.

Processo
00904-0200/23-3



Peça
7549761

DOCUMENTO PÚBLICO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**
**TRIBUNAL DE CONTAS**
**SERVIÇO DE CONTROLE PROCESSUAL E OPERACIONAL**

# Certidão de Consulta

Processo nº: 000904-0200/23-3
Órgão: PM DE SANTO CRISTO
Destinatário: André Nystrom Neuberger
Matéria: Contas Anuais
Motivo: Disponibilização do Parecer Prévio
Prazo: dia(s)

Nos termos do artigo 117, §4º, do Regimento Interno deste TCE-RS, certifica-se que André Nystrom Neuberger efetivou a consulta ao teor da comunicação eletrônica número 173869/627752 em:

27/04/2026 08:11:00

Porto Alegre, 27 de abril de 2026

Documento assinado digitalmente por André Nystrom Neuberger



Assinado digitalmente por: Tribunal de Contas do Estado do RS em 27/04/26.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5451.D168.279B.4272.FD40.